



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	14
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério da Defesa.....	97
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	97
Ministério da Economia.....	101
Ministério da Educação.....	184
Ministério da Infraestrutura.....	186
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	198
Ministério do Meio Ambiente.....	207
Ministério de Minas e Energia.....	208
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	217
Ministério da Saúde.....	218
Ministério do Trabalho e Previdência.....	218
Ministério do Turismo.....	221
Banco Central do Brasil.....	222
Controladoria-Geral da União.....	224
Ministério Público da União.....	231
Poder Judiciário.....	234
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	234

.....Esta edição é composta de 237 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.768 (1)

ORIGEM	: ADI - 4768 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S)	: NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S)	: LUCAS LICY RIBEIRO MELLO (181883/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: RENATO JOSE CURY (173131/MG, 181804/RJ, 154351/SP)
ADV.(A/S)	: ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (139495/SP)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON (40063/DF, 65371/SP)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade; e do voto do Ministro Edson Fachin, que também julgava improcedente a ação, mas por fundamentos divergentes, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Marina Pinhão Coelho Araújo; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 17.11.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme aos dispositivos impugnados, nos termos de seus votos, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber (Presidente), que conferia interpretação conforme a Constituição aos mesmos dispositivos exclusivamente quanto aos julgamentos pelo Tribunal do Júri. Plenário, 23.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.768 (2)

ORIGEM	: ADI - 4768 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
ADV.(A/S)	: LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S)	: NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S)	: LUCAS LICY RIBEIRO MELLO (181883/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: RENATO JOSE CURY (173131/MG, 181804/RJ, 154351/SP)
ADV.(A/S)	: ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (139495/SP)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON (40063/DF, 65371/SP)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade; e do voto do Ministro Edson Fachin, que também julgava improcedente a ação, mas por fundamentos divergentes, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Marina Pinhão Coelho Araújo; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 17.11.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.657 (3)

ORIGEM	: 5657 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS
ADV.(A/S)	: ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR (07447/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator), André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falou, pela requerente, o Dr. Alde da Costa Santos Júnior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 16.11.2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 17.11.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (4)

ORIGEM	: ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)
ADV.(A/S)	: LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)
ADV.(A/S)	: MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)
ADV.(A/S)	: BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S)	: LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE.	: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Luiz Fux, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pela Emenda Constitucional estadual 78/2007; e dos artigos 19, § 1º, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-H, 110-I, 110-J e 118-A, todos da Lei Complementar estadual nº 102/2008; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente a ação para: (i) declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado e dos arts. 19, § 1º, 110-A, 110-C, 110-D, 110-F, 110-H e 110-J da Lei Complementar Estadual nº 102/2008; e (ii) conferir interpretação conforme a

Foi publicada em 24/11/2022 a
edição extra nº 221-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Constituição aos arts. 110-B, 110-E e 118-A da Lei Complementar nº 102/2008, a fim de explicitar que não se sujeitam a prescrição as pretensões de ressarcimento ao erário decorrentes de ilícitos dolosos apurados pelos Tribunais de Contas, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pela Emenda Constitucional estadual 78/2007; e dos artigos 19, § 1º, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-H, 110-I, 110-J e 118-A, todos da Lei Complementar estadual 102/2008, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin, Dias Toffoli, Rosa Weber e Nunes Marques, que julgavam parcialmente procedente o pedido. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 102/2008 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDIÇÃO DE NORMAS SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A edição de norma estadual, decorrente de emenda parlamentar, veiculadora de regras sobre prescrição e decadência aplicável no âmbito de Tribunal de Contas estadual, não ofende a competência privativa desse para iniciar o processo legislativo a dispor sobre sua organização e funcionamento.

2. A regra, nos mais diversos sistemas jurídicos, é a natural incidência dos institutos da prescrição e da decadência, tendo em conta sua direta relação com a "paz social e a segurança jurídica". O Direito Público, apesar de submetido a peculiaridades, também a eles se sujeita. Nessa medida, as regras de imprescritibilidade estabelecidas constitucionalmente devem ser interpretadas de modo restritivo, considerada a totalidade do sistema constitucional, mormente o princípio da segurança jurídica.

3. O princípio da simetria não pode ser invocado desarrazoadamente, em afronta à sistemática constitucional de repartição de competências e à própria configuração do sistema federativo. Nessa perspectiva, é constitucional a instituição da prescrição e da decadência no âmbito dos respectivos tribunais de contas nas diversas unidades federativas, em linha com interpretação mais consentânea à Constituição Federal.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (5)

ORIGEM : ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON

ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)

EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)

ADV.(A/S) : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)

ADV.(A/S) : BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 102/2008 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDIÇÃO DE NORMAS SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE *AMICUS CURIAE*. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

2. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial, ausentes os vícios apontados pelos Embargantes.

3. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido ou suscitem matéria alheia ao objeto do julgamento, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

4. A contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna, havida entre a fundamentação e o dispositivo ou entre fragmentos da decisão embargada, e não o descompasso entre a conclusão adotada pelo Tribunal e o entendimento apresentado pela parte.

5. Embargos de Declaração da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON não conhecidos. Embargos de Declaração opostos pelo Procurador-Geral da República rejeitados.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (6)

ORIGEM : ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)

ADV.(A/S) : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)

ADV.(A/S) : BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON

ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)

AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 102/2008 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDIÇÃO DE NORMAS SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE *AMICUS CURIAE*. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

2. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial, ausentes os vícios apontados pelos Embargantes.

3. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido ou suscitem matéria alheia ao objeto do julgamento, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

4. A contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna, havida entre a fundamentação e o dispositivo ou entre fragmentos da decisão embargada, e não o descompasso entre a conclusão adotada pelo Tribunal e o entendimento apresentado pela parte.

5. Embargos de Declaração da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON não conhecidos. Embargos de Declaração opostos pelo Procurador-Geral da República rejeitados.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.264, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos - CCCad no âmbito do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O CCCad é órgão consultivo e propositivo, de caráter permanente, e tem a finalidade de incentivar e de promover a integração dos diversos segmentos do setor turístico na discussão de temas relacionados à prestação de serviços turísticos.

Art. 2º Ao CCCad compete:

I - acompanhar, avaliar e propor ao Ministro de Estado do Turismo medidas para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;

II - formular propostas para a resolução de problemas relacionados ao cadastramento dos prestadores de serviços turísticos e subsidiar a tomada de decisões pelas autoridades competentes;

III - manifestar-se acerca das matérias relacionadas ao Cadastur submetidas à sua apreciação; e

IV - sugerir estratégias e providências para a expansão do número de cadastrados e para a divulgação de benefícios e de vantagens do Cadastur para prestadores e consumidores de serviços turísticos brasileiros.

Art. 3º O CCCad é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois do Ministério do Turismo, um dos quais será o Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo;

II - um do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - Fornatur;

III - um das entidades privadas representativas dos prestadores de serviços turísticos; e

IV - um dos órgãos delegados do Ministério do Turismo responsáveis pelas funções de cadastramento dos prestadores de serviços turísticos no Cadastur.

§ 1º A presidência do CCCad será exercida pelo Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo.

§ 2º O Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 3º Cada membro do CCCad terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º O membro do CCCad de que trata o inciso II do **caput** será indicado pelo Presidente da Fornatur.

§ 5º O membro de que trata o inciso III do **caput** será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Turismo.

§ 6º O membro de que trata o inciso IV do **caput** será escolhido, por maioria simples, dentre os representantes indicados pelos órgãos delegados do Ministério do Turismo.

§ 7º Os membros de que tratam os incisos II a IV do **caput** exercerão mandato de dois anos, admitida a recondução, e poderão ser substituídos na forma estabelecida no regimento interno.

§ 8º Os membros do CCCad e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º O CCCad se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões do CCCad.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022112500002



§ 2º A convocação das reuniões do CCCad será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias.

§ 3º O quórum de reunião do CCCad é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CCCad terá o voto de qualidade.

§ 5º O Presidente do CCCad poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CCCad será exercida pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O regimento interno do CCCad será elaborado por sua Secretaria-Executiva e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Os membros do CCCad que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no CCCad será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Gomes de Brito

DECRETO Nº 11.265, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a instituição do Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto autoriza a instituição do Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários - CCIF.

Parágrafo único. O CCIF será instituído em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Infraestrutura no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O CCIF tem a finalidade de classificar e dar destinação adequada aos bens imóveis provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e aos relacionados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros das Linhas 1 e 2, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para fins de privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.

Art. 3º Ao CCIF compete:

I - classificar os imóveis de que trata o art. 2º, observado o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em:

a) bem imóvel operacional afeto ao serviço federal de transporte ferroviário de cargas;

b) bem imóvel operacional afeto ao serviço estadual de transporte ferroviário de passageiros das Linhas 1 e 2, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

c) bem imóvel não operacional, com a finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 8º da Lei nº 11.483, de 2007; ou

d) bem imóvel não operacional, sem a finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário;

II - adotar as medidas necessárias à consolidação da transferência dos imóveis ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit ou à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, de acordo com a nova classificação, a classificação vigente ou a classificação dos acervos documentais correspondentes; e

III - adotar outras medidas correlatas às competências previstas nos incisos I e II do caput que contribuam para a eficácia da privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.

Art. 4º O CCIF será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - três do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - um do Ministério da Infraestrutura;

III - um do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; e

IV - um da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

§ 1º Cada membro do CCIF terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CCIF e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo ou autoridade equivalente dos órgãos ou das entidades que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º O CCIF se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 4º O quórum de reunião do CCIF é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros do CCIF que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CCIF terá o voto de qualidade.

§ 7º A participação no CCIF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O CCIF deverá apresentar, aos Ministros de Estado da Economia e da Infraestrutura, relatório final de atividades com a classificação dos imóveis de que trata o inciso I do caput do art. 3º, no prazo de doze meses, contado da data do ato de designação de que trata o § 2º do art. 4º.

Art. 6º A classificação de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º contemplará, sem prejuízo de outras hipóteses, os imóveis essenciais e indispensáveis para:

I - construção ou ampliação de estações, pátios, oficinas, plataformas, seus acessos e outras obras ou instalações não temporárias, que poderão ser utilizadas ou vinculadas diretamente à operação ferroviária;

II - garantia dos padrões mínimos de segurança do tráfego ferroviário exigidos pela legislação vigente;

III - implantação e operação de novos trechos ferroviários, de desvios e de cruzamentos;

IV - guarda, proteção e manutenção de material rodante e outros equipamentos utilizados ou vinculados diretamente à operação ferroviária;

V - administração da ferrovia; e

VI - construção e implantação dos investimentos de caráter obrigatório previstos em contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com a União e com as entidades da administração pública indireta, especialmente, mas não limitados às obras de resolução de conflitos urbanos, de expansão e de tecnologia, e de suas respectivas áreas de apoio para empréstimos e depósitos nas movimentações de terra, nos caminhos de serviços e no canteiro de obras.

Parágrafo único. Na hipótese de um mesmo bem imóvel ser considerado concomitantemente como afeto ao serviço federal de transporte ferroviário de cargas e afeto ao serviço estadual de transporte ferroviário de passageiros, ele será classificado como bem imóvel operacional afeto ao serviço federal de transporte ferroviário de cargas e será mantido como bem público federal.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública federal promoverão, nos limites de suas competências, a adequada convivência entre o serviço federal de transporte ferroviário de cargas e o serviço estadual de transporte ferroviário de passageiros, de modo a viabilizar a operação concomitante desses serviços.

Art. 8º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia deverá, no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação deste Decreto, prestar apoio técnico aos desmembramentos, às transferências e aos demais atos de gestão patrimonial correspondentes aos encargos assumidos pelo Estado de Minas Gerais na doação pela União dos imóveis de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 3º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 621, de 24 de novembro de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro Sustentável (PEF)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e na Portaria GSI-PR nº 99 de 3 de março de 2022, resolve:

CONCEDER

a Medalha da Segurança Presidencial, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Presidencial, aos militares e civis abaixo relacionados:

a) nos termos do art. 2º, inciso I, do Anexo I da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022:

P/Grad	OO	Nome
Gen Div	EB	CARLOS FEITOSA RODRIGUES
Cel	EB	GUSTAVO SUAREZ DA SILVA
Cel	FAB	EDUARDO ALEXANDRE BACELAR
Cel	EB	GLAUCO CORBARI CORRÊA
Cel	EB	ALEX DALL' OSSO MINUSSI
Cel	FAB	FÁBIO LUIZ BARBOSA RASTELLI
CMG	MB	NESTOR AURÉLIO VOTO
Cel	EB	RODRIGO GARCIA OTTO
Cel	FAB	LEONAR TIAGO BARBOSA
TC	EB	ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS
TC	EB	CAIO MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUSA
TC	FAB	DÊNIS BENINI SOUSA
CF	MB	DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI
Maj	EB	ALEXANDRE NUNES
Maj	EB	BERNARDO HOFFMANN SCHMIDT
Maj	EB	BRUNO DE ANDRADE ALMEIDA
Maj	EB	CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS FILHO
Maj	EB	FELIPE VENTURINI PAIVA
Maj	EB	GILMAR RODRIGUES GOMES
Maj	EB	MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO PINTO JUNIOR
Maj	EB	MÁRIO CÉSAR MARTINS DE LIMA
Maj	EB	RODRIGO CAETANO GOMES
Maj	EB	THIAGO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
Maj	FAB	VICTOR GISCARD CABRAL TORRES
Maj	EB	VITOR SEIKI NOGUEIRA
Maj	EB	WILTON NAIMAIER PONTES
CC	MB	FELIPE CARDOSO DE ARAÚJO
Cap	EB	RAIMUNDO ALBERTO MORAIS LIMA FILHO
Cap	EB	JORGE LUIZ DE MAGALHÃES
1º Ten	EB	PAULO RICARDO PEIXOTO SANT' ANNA
1º Ten	EB	EDSON PEREIRA MENDES
S Ten	EB	ANTÔNIO NOBERTO DE OLIVEIRA
S Ten	EB	BRUNO BONZI DE ALMEIDA
S Ten	EB	JOÃO PAULO OLIVEIRA SANTANA
S Ten	EB	LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA
S Ten	EB	FRANCISCO NEY MOTA
S Ten	EB	ALESSANDRO MOREIRA FLORES NUNES
SO FN	MB	DAMIÃO FERREIRA DA SILVA
SO FN	MB	MARCOS CHIELE
SO	FAB	ERIC DA CUNHA PINHO
SO	FAB	RANIERI DIAS DA PAIXÃO RIBEIRO
SO	FAB	FLÁVIO FRANCISCO MARTINS
SO	MB	RICARDO DIAS DOS SANTOS
1º Sgt	EB	ALEXANDRE ROMER NETO
1º Sgt	EB	ANTÔNIO SÉRGIO AVELINO JÚNIOR
1º Sgt	EB	FABIANO DA SILVA VASCONCELLOS
1º Sgt	EB	FÁBIO MATOS MESQUITA
1º Sgt	EB	HENRIQUE DE SOUSA SOARES
1º Sgt	EB	HUMBERTO FELIPE BARROS DE FIGUEIREDO
1º Sgt	EB	LEANDRO DA LUZ RUIVO
1º Sgt	EB	LEONARDO PRISMANN FEIJO
1º Sgt	EB	MARCELO VITORINO DA SILVA
1º Sgt	EB	MARCUS TÉO ALVES DE OLIVEIRA
1º Sgt	EB	ROBSON MIRANDA DA SILVA
1º Sgt	EB	SIMÃO DA SILVA JÚNIOR
1º Sgt	EB	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA
1º Sgt	EB	FRANCISCO RÉGIS CHAGAS REINALDO
1S	FAB	FRANCISCO SÉRGIO RIBEIRO CAMPÊLO
1S	FAB	MARCOS JOSÉ DANTAS GUEDES
1S	FAB	RUSTON ABNER DA COSTA SANTOS
2º Sgt	EB	ADIMILSON OLIVEIRA DE SOUSA
2º Sgt	EB	ALINE MARQUES LOPES DO AMARAL
2º Sgt	EB	CARLOS MOTA DOS SANTOS



2º Sgt	EB	CLAUDINEI FERREIRA BENEDICTO
2º Sgt	PMDF	CLAUDIO MARTINS DA SILVA
2º Sgt	EB	CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES
2º Sgt	EB	DOMINGOS GONÇALVES AMARAL
2º Sgt	EB	DOURIVALDO SOARES NASCIMENTO
2º Sgt	EB	EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
2º Sgt	EB	ELIAS ALVES DOS SANTOS
2º Sgt	EB	ELIAS ROCHA FIGUEIREDO
2º Sgt	EB	EVALDO PERES DOS SANTOS
2º Sgt	EB	FERNANDO BARBOSA SANTOS
2º Sgt	EB	FLÁVIO DAS CHAGAS CASADO
2º Sgt	EB	GISELLE RIBEIRO ROSENDO
2º Sgt	EB	ISMAEL FERREIRA DA SILVA
2º Sgt	EB	ISRAEL ANTUNES DA SILVA
2º Sgt	EB	JEAN SILVA DE LIMA
2º Sgt	EB	JOCIMAR MACEDO CORRÊA
2º Sgt	EB	JOSÉ ACRISIO PERES DE OLIVEIRA
2º Sgt	EB	JOSÉ CARLOS ALVES SILVA
2º Sgt	EB	JOSÉ NERES DE SOUZA
2º Sgt	EB	JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Sgt	EB	LARISSA DA SILVA SENA CERQUEIRA
2º Sgt	EB	LÍCIA DE JESUS FALCÃO ALVES
2º Sgt	EB	LORENTINO DE SOUZA VASQUES
2º Sgt	EB	NATHÁLIA MARIA SANTOS SILVA
2º Sgt	EB	RAFAEL PONTES DE OLIVEIRA
2º Sgt	EB	ROMILTON MENDES HENRIQUE
2º Sgt	EB	SILVINO ALVES TEIXEIRA
2S	FAB	ALEX DOS SANTOS MORAIS
2S	FAB	BRUNO DIAS MAIA FARIA
2S	FAB	CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
2S	FAB	RAMON BARBOSA DOS SANTOS
2S	FAB	CLAUDIO ADÃO DA SILVA ALVES
2S	FAB	ESTEVAM MORAES RABELO
2S	FAB	DIANA ANASTÁCIA MENEZES TELES
3S	FAB	DAVI XAVIER BRANDÃO
3º Sgt	EB	JÉSSYKA FARIAS MADUREIRA
Serv Civ	UNB	AMADEU LUIS DA SILVA
Serv Civ	ECT	JÂNIO RODRIGUES PEREIRA
Serv Civ	UNB	JOELCI SILVA DE OLIVEIRA
Serv Civ	SERPRO	NEY CARIOLANO
Serv Civ	EB	ROSIVAN MEDEIROS DA SILVA

b) nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo I da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022:

Posto	OO	Nome
Gen Div	EB	CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO
Gen Div	EB	LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Cel	EB	GLADSTONE BARREIRA JÚNIOR

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/GSI-PR Nº 160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria GSI-PR nº 116, de 16 de novembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e na Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, resolve:

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Medalha da Segurança Presidencial ao GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO

PORTARIA SE/GSI-PR Nº 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria GSI-PR nº 116, de 16 de novembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e na Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, resolve:

CONCEDER

a Medalha da Segurança Presidencial, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo I da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Segurança Presidencial, ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 241 - Dar assentimento prévio à empresa CRK ENPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI, CNPJ nº 32.194.603/0001-68, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868122/2020-71 e nº 48079.968141/2019-62, o Ofício nº 39.169/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 316/2022-RF.

Nº 242 - Dar assentimento prévio a JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista e Caracol, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868329/2021-26, nº 48079.868330/2021-51 e nº 48079.868331/2021-03, o Ofício nº 39.373/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 317/2022-RF.

Nº 243 - Dar assentimento prévio à empresa BELLA PEDRA CRISTAL LTDA., CNPJ nº 38.181.477/0001-93, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas, incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista e Bodoquena, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968023/2022-50, nº 48079.868294/2021-25 e nº 48079.868296/2021-14, o Ofício nº 44.210/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 318/2022-RF.

Nº 244 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nossa Senhora do Carmo, localizado na faixa de fronteira, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.145391/2019-38, objeto do NUP PR nº 00001.007814/2022-89, os Pareceres nº 24.859/2022/SR(MS)D2/SR(MS)D/SR(MS)/INCRA e nº 00002/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 67.139/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 319/2022-RF.

Nº 245 - Dar assentimento prévio a MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884059/2018-28, o Ofício nº 42.180/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 320/2022-RF.

Nº 246 - Dar assentimento prévio a MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868326/2021-92, o Ofício nº 39.436/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 321/2022-RF.

Nº 247 - Dar assentimento prévio a ROBERTO CESAR COELHO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884178/2021-14, o Ofício nº 41.893/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 322/2022-RF.

Nº 248 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Oriente, localizado na faixa de fronteira, nos municípios de Rio Branco e Sena Madureira, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.028658/2022-29, objeto do NUP PR nº 00001.007809/2022-76, os Pareceres nº 11.496/2022/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA e nº 00023/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 66.942/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 323/2022-RF.

Nº 249 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento 16 de Maio, localizado na faixa de fronteira, no município de Ramilândia, no estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.006167/2022-27, objeto do NUP PR nº 00001.004527/2022-17, os Pareceres nº 12.130/2022/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA e nº 00018/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, os Ofícios nº 35.297/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e nº 67.388/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 324/2022-RF.

Nº 250 - Dar assentimento prévio a ALUÍSIO ALVES PEREIRA NETO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonfim, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884029/2021-55, o Ofício nº 41.444/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 325/2022-RF.

Nº 251 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para prosseguimento do Cadastro nº A53123C, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o qual se refere à atividade de acesso a patrimônio genético na faixa de fronteira; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000161/2022-11; e a Nota - AP nº 326/2022-RF.

Nº 252 - Dar assentimento prévio à empresa ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.291.927/0001-00, para realizar pesquisa de minério em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968348/2020-71, nº 48079.968390/2020-91, nº 48079.868174/2019-11, nº 48079.868175/2019-58, nº 48079.868176/2019-01, nº 48079.868189/2019-71 e nº 48079.868237/2019-21, o Ofício nº 44.498/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 327/2022-RF.

Nº 253 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes no Lote 5-A, parte da Gleba 16 do Núcleo Cruzeiro, localizado na faixa de fronteira, no município de Umuarama, no estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.060047/2019-70, objeto do NUP PR nº 00001.007923/2022-04, o Parecer de Força Executória nº 00002/2017/GAB/PSUCAC/AGU, o Ofício nº 67.224/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 328/2022-RF.

Nº 254 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento São Judas, localizado na faixa de fronteira, no município de Rio Brilhante, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.003087/2020-58, objeto do NUP PR nº 00001.007924/2022-41, os Pareceres nº 24.786/2022/SR(MS)D2/SR(MS)D/SR(MS)/INCRA e nº 00003/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 67.098/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 329/2022-RF.

Nº 255 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Sadia Vale Verde, localizado na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.088339/2021-91, objeto do NUP PR nº 00001.008097/2022-11, os Pareceres nº 28.935/2022/SR(MT)D3/SR(MT)D/SR(MT)/INCRA e nº 00006/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 70.507/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 330/2022-RF.

Nº 256 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Arco Íris, localizado na faixa de fronteira, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.061906/2022-43, objeto do NUP PR nº 00001.008328/2022-88, os Pareceres nº 21.107/2022/SR(AC)/SR(AC)/INCRA e nº 00008/2022/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Ofício nº 73.465/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 331/2022-RF.

Nº 257 - Dar anuência prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a pesquisa e investigação científica em Águas sob Jurisdição do Brasil (AJB) pelo Departamento de Oceanografia - Serviço de Hidrografia Naval da Argentina em parceria com o Instituto



Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO-USP), no âmbito do projeto intitulado "Cruzeiro SAM-2022 - SAMOC", empregando o Navio Oceanográfico "AUSTRAL", de bandeira argentina, no período de 2 a 17 de dezembro de 2022; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.007102/2022-60, o Ofício nº 50-153/EMA-MB, o Parecer nº 50-5/2022; e a Nota - AP nº 332/2022-RF.

Nº 258 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 11 de novembro de 2021, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.377, publicado no DOU em 2 de agosto de 2021, o qual autoriza a cedente pesquisar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; bem como para a cessionária estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 27212.866235/1992-75, nº 48068.867604/2021-13, nº 48412.966077/2017-85 e nº 48402.850498/1976-03, o Ofício nº 47.711/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 333/2022-RF.

Nº 259 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pico da Neblina, incidente na faixa de fronteira, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02070.019142/2016-18, objeto do NUP nº 00181.000657/2022-18, o Parecer SEI nº 12/2019-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, o Parecer Jurídico nº 00084/2020/COMAF/PFE-ICMBio/PGF/AGU, o Despacho nº 00216/2020/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 9/2022/COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ ICMBio, o Ofício SEI nº 376/2022 - GABIN/ICMBio; e a Nota - AP nº 336/2022-RF.

Nº 260 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência Total de Direitos Minerários, celebrado em 29 de julho de 2022, atinente à Portaria de Concessão de Lavra nº 397, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de maio de 1989, a qual autorizou a cedente a lavrar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Nova Mamoré e Porto Velho, no estado de Rondônia; bem como para a cessionária estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 27219.880280/1980-39, nº 48416.958313/2008-69 e nº 48075.986100/2022-93, o Ofício nº 46.305/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 337/2022-RF.

Nº 261 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Reserva Extrativista (RESEX) do Ituxi, incidente na faixa de fronteira, no município de Lábrea, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02070.000038/2009-21, o Parecer nº 00001/2022/CPAR/PFE-ICMBio/PGF/AGU, a Informação Técnica nº 10/2022-COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, a Nota Técnica nº 15/2022/COMAN/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, o Ofício SEI nº 393/2022-GABIN/ICMBio; e a Nota - AP nº 338/2022-RF.

Nº 262 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Santarém Novo Mundo, localizada na faixa de fronteira, no município de Manoel Urbano, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.115396/2021-51, objeto do NUP PR nº 00001.007859/2022-53, os Pareceres nº 29.992/2021/SR(14)AC-F/SR(14)AC/INCRA e nº 00002/2022/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, o Ofício nº 67.318/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 339/2022-RF.

Nº 263 - Dar assentimento prévio a FILADELFO DOS REIS DIAS para realizar pesquisa de minério em 6 (seis) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pontes e Lacerda, Jauru, Vale de São Domingos e Porto Esperidião, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48068.866385/2019-31, nº 48068.866539/2019-94, nº 48068.866215/2020-90, nº 48068.866216/2020-34, nº 48068.866241/2020-18 e nº 48068.866242/2020-62, o Ofício nº 45.351/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 340/2022-RF.

Nº 264 - Dar assentimento prévio à empresa GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., CNPJ nº 19.072.118/0001-53, para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Figueirópolis D'Oeste, Indaiavá, São José dos Quatro Marcos e Poconé, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.966439/2014-95, nº 48068.866301/2020-01, nº 48068.866837/2020-18 e nº 48068.867098/2021-62, o Ofício nº 45.875/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 341/2022-RF.

Nº 265 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Conceição, incidente na faixa de fronteira, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.017595/2022-00, o Parecer nº 159/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.974/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 342/2022-RF.

Nº 266 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.216.167/0001-69, para realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Corumbá, Ladário e Bodoquena, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48403.933489/2012-33, nº 48079.868101/2020-55, nº 48079.868174/2020-47, nº 48079.868235/2021-57, nº 48079.868241/2021-12 e nº 48079.868243/2021-01, os Ofícios nº 45.357, nº 45.360 e nº 45.366/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 343/2022-RF.

Nº 267 - Dar assentimento prévio à empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A., CNPJ nº 01.637.895/0001-32, para realizar pesquisa de minérios em 35 (trinta e cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pinheiro Machado, Paratini, Candiota, Caçapava do Sul, Pedras Altas, Arroio Grande, Dom Pedrito, Lavras do Sul, Bagé, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul, no estado do Rio Grande do Sul e Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.000932/2009-77, nº 2701.810016/1986-12, nº 27201.810400/1987-04, nº 27201.810021/1990-10, nº 27201.810113/2003-67, nº 48401.810718/2009-67 e nº 48423.868338/2011-88, que fazem referência aos Processos ANM nº 27201.810017/1986-67, nº 27201.811277/1996-21, nº 27201.811278/1996-76, nº 27201.811332/1996-83, nº 27201.811334/1996-72, nº 27201.811335/1996-17, nº 27201.811336/1996-61, nº 27201.811337/1996-14, nº 27201.811338/1996-51, nº 27201.811339/1996-03, nº 27201.811341/1996-74, nº 27201.811342/1996-19, nº 27201.811343/1996-63, nº 27201.811344/1996-16, nº 27201.811345/1996-52, nº 27201.811346/1996-05, nº 27201.811348/1996-96, nº 27201.811349/1996-31, nº 27201.810000/1999-24, nº 27201.810001/1999-79, nº 27201.810114/2003-10, nº 27201.810115/2003-56, nº 27201.810116/2003-09, nº 27201.810117/2003-45, nº 48401.810528/2006-05, nº 48401.810783/2006-40, nº 48401.810787/2006-28, nº 48401.810719/2009-10 e nº 48423.868339/2011-22, o Ofício nº 48.550/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 344/2022-RF.

Nº 268 - Dar anuência prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a pesquisa e investigação científica em Águas sob Jurisdição do Brasil (AJB) pelo *Shirshov Institute of Oceanology/Russian Academy of Sciences* (Rússia), em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco e Fundação da Universidade Federal do Rio Grande, no âmbito do projeto intitulado "AROC-Mix - Processos físicos que influenciam as interações terra-oceano-atmosfera no Continuo Rio Amazonas-Oceano", empregando o Navio Oceanográfico "AKADĖMIK BORIS PETROV", de bandeira russa, no mês de novembro de 2022; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.007105/2022-01, o Ofício nº 50-152/EMA-MB, o Parecer nº 50-4/2022; e a Nota - AP nº 345/2022-RF.

Nº 269 - Dar assentimento prévio a LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área, incidente na faixa de fronteira, no município de Caroebe, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884149/2021-52, o Ofício nº 48.964/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 346/2022-RF.

Nº 270 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 5 de maio de 2022, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 2.761/2018, publicado no DOU em 16 de abril de 2018, o qual autoriza a cedente pesquisar minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Pontes e Lacerda e Vale do São Domingos, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.866707/2016-31, nº 48068.866418/2022-48 e nº 48400.001106/2009-91, o Ofício nº 46.945/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 347/2022-RF.

Nº 271 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para prosseguimento do Cadastro nº A68EE28, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o qual se refere à atividade de acesso a patrimônio genético em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB); de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000449/2022-95; e a Nota - AP nº 348/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.003874/2022-02, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR MG 0262 da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.811.362/0009-82 e localizada à Rua Joaquim Simões nº 309, Industrial Reinaldo Foresti, CEP: 37.026-540, Varginha/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o(s) seguinte(s) tratamento(s): Fumigação com Fosfina - em Câmara de Lona, em Contêiner e em Silo Hermético; Fumigação com Brometo de Metila - em Câmara de Lona e em Contêiner; Tratamento Térmico por Calor - Ar Quente Forçado.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 49, Parágrafo 2º, da Portaria nº 385/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004238/2020-41, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento sob o número BR-SC0153, da empresa DDP Fumigação Ltda., CNPJ 07.082.243/0002-46, R. Barão do Rio Branco, 860, Rocio Pequeno, no município de São Francisco do Sul/SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as seguintes modalidades: Fumigação com brometo de metila em contêiner, fumigação com fosfina em contêiner e fumigação com fosfina em porão de embarcação.

Art. 2º A presente alteração não modifica o prazo de validade do credenciamento estabelecido na Portaria nº 11 de 22 de junho de 2021, publicado no DOU de 8 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.346, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulgar a relação de embarcações de pesca que não atenderam aos critérios para obtenção de Autorização de Pesca no âmbito do Edital de 3 de outubro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o art. 12 da Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Anexo I, ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, considerando o disposto no Edital de 03 de outubro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e nos autos do Processo administrativo nº 21000.099393/2021-11, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a relação nominal das embarcações de pesca que não atenderam aos critérios para obtenção de Autorização de Pesca para obtenção de Autorização de Pesca no âmbito do Edital de 03 de outubro de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos



do art. 12 da Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O interessado pela embarcação de pesca terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso administrativo, contado a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA DA REGIÃO NORTE E DO NORDESTE QUE NÃO ATENDERAM OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA NO ÂMBITO DO EDITAL DE 3 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM O ART.12 DA PORTARIA Nº 248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCADO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Nº do Processo administrativo	Nome da embarcação	Título de Inscrição de Embarcação	Nº do RGP
21000.073907/2019-86	PEDRO HENRIQUE SII	162-002412-8	CE-0030733-5
21000.075166/2019-78	JERUSALÉM RG	163-00471-98	CE-0030747-9
21000.073881/2019-76	ANTONIO PESCADO	163-004731-7	CE-0030620-5
21000.075805/2019-03	ARGUS	162-000755-0	CE-0002730-0
21000.076072/2019-16	DIPESCA VI	163-003776-1	CE-0004864-0

ANEXO II

RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA DA REGIÃO SUL E SUDESTE QUE NÃO ATENDERAM OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA NO ÂMBITO DO EDITAL DE 3 DE OUTUBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM O ART.12 DA PORTARIA Nº 248, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCADO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Nº do Processo administrativo	Nome da embarcação	Título de Inscrição de Embarcação	Nº do RGP
21000.084669/2019-34	BARUK I (DEIVID JS)	441-012770-5	SC-0006336-4

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.353, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de cerco, da embarcação de pesca FERNANDES III; e concede, em conversão, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o que consta do Processo nº 21050.001237/2022-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FERNANDES III, de propriedade de CLEUSA NILZA FERNANDES DE SOUZA, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029022-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-891759-4, na modalidade de permissionamento de cerco, para a captura das espécies-alvo: Sardinha-laje (Opisthonema oglinum), Savelha (Brevoortia pectinata), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Sardinha-cascuda (Harengula clupeiola), Peixe-porco (Balistes capriscus), Sardinha-boca-torta (Cetengraulis edentulus), Xaréu (Caranx latus), Guaivira (Oligoplites saliens), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Cavalinha (Scomber japonicus), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do SisRGP nº 4.01.002, que corresponde ao item 4.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca FERNANDES III, de propriedade de CLEUSA NILZA FERNANDES DE SOUZA, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029022-1 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-891759-4, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011570/2021-73	Adacir Martenexen	20201104165	Mais
2	21066.011116/2021-12	Adriel Mackus	20201325448	Mais
3	21066.011514/2021-39	Adriel Piske	20201221191	Mais
4	21066.011464/2021-90	Alcio Wrasse	20190251269	Mais
5	21066.011456/2021-43	Aldieri Baroni Machado	20190454733	Mais
6	21066.011332/2021-68	Alex Grasselli	20200898510	Mais
7	21066.011306/2021-30	Alex Werlich	20200963913	Mais
8	21066.011536/2021-07	Aline Manoel Antonio	20200681381	Mais
9	21066.011418/2021-91	Alisson Fernando Cecchetto	20200882301	Mais

10	21066.011552/2021-91	Alisson Fernando De Lara	20201039248	Mais
11	21066.011312/2021-97	Almir Hang	20201225285	Mais
12	21066.011392/2021-81	Anderson Lavall	20190224896	Mais
13	21066.011442/2021-20	Andre Francisco Agostineto	20201236160	Mais
14	21066.011368/2021-41	Antonio Wolski	20200980915	Mais
15	21066.011440/2021-31	Aquilino Jose Felini	20200870571	Tradicional
16	21066.011468/2021-78	Arideu Barbosa Goularte	20190366677	Mais
17	21066.011374/2021-07	Arlene Fatima Sarnowski	20200366115	Mais
18	21066.011470/2021-47	Armindo Lissarassa Da Cunha	20190250529	Mais
19	21066.011586/2021-86	Armindo Neumann	20201190879	Mais
20	21066.011338/2021-35	Canisio Ittner Berwaldt	20201086628	Tradicional
21	21066.011344/2021-92	Carlos Alberto Trenhago Strehl	20201018257	Mais
22	21066.011328/2021-08	Claudir Luiz Anhaia	20201347282	Mais
23	21066.011314/2021-86	Clovís Alberto Gelain	20200707964	Mais
24	21066.011336/2021-46	Debora Knuth Bersch Schineider	20191523258	Mais
25	21066.011342/2021-01	Diego Enrique Steffens	20200963746	Mais
26	21066.011474/2021-25	Dilamar Ferreira Borges	20190478627	Mais
27	21066.011438/2021-61	Dilvo Jose Schweizer	20200868371	Mais
28	21066.011148/2021-18	Dirceo Lusa	20200501253	Mais
29	21066.011364/2021-63	Douglas Grezele	20201170132	Mais
30	21066.011472/2021-36	Edson Siebert	20190224450	Mais
31	21066.011486/2021-50	Eduardo Rupollo	20190468518	Mais
32	21066.011446/2021-16	Elieser De Souza Costa	20201062186	Mais
33	21066.011540/2021-67	Eloir Carpenedo Junior	20201494234	Mais
34	21066.011518/2021-17	Ereno Francisco Fagundes Da Silva	20201473446	Mais
35	21066.011574/2021-51	Ernani Kovalczyk	20200913223	Mais
36	21066.011276/2021-61	Fernando Marcos Calejari	20201433865	Mais
37	21066.011286/2021-05	Fortunato Pagnoncelli	20201135499	Mais
38	21066.011182/2021-92	Franciele Olkoski	20200927556	Mais
39	21066.011528/2021-52	Francisco De Assis Ferreira	20161461819	Mais
40	21066.011348/2021-71	Gabriel Rupollo	20200534528	Mais
41	21066.011532/2021-11	Gabriela Tais Siebert	20190283665	Mais
42	21066.011304/2021-41	Gerson Leonardo Vieceli	20200865378	Mais
43	21066.011544/2021-45	Gilmar Antonio Sotili	20200961116	Mais
44	21066.011562/2021-27	Gilvanio Keller	20201049923	Mais
45	21066.010978/2021-28	Herberto De Quadros Nogueira	20200286546	Mais
46	21066.011512/2021-40	Hilario Paulo Schons	20200861459	Mais
47	21066.011388/2021-12	Ildo Menegat	20201348060	Mais
48	21066.011606/2021-19	Inês Beatriz Tartari	20201080486	Tradicional
49	21066.011576/2021-41	Irmo Eger	20200731579	Mais
50	21066.011426/2021-37	Italo Cechella	20201489654	Mais
51	21066.011352/2021-39	Jair Antônio Calheiro	20191024008	Tradicional
52	21066.011422/2021-59	Jair Rauch	20201399540	Mais
53	21066.011372/2021-18	Joacir Jose Nardi	20200846638	Mais
54	21066.011416/2021-00	Joao Carlos Wez	20200897378	Mais
55	21066.011278/2021-51	Joao Dorvalino Machado	20210073968	Mais
56	21066.009748/2021-16	Joao Lourenco Neto	20200713905	Mais
57	21066.011334/2021-57	Joao Paulo Knaul	20200926364	Mais
58	21066.011448/2021-05	Jorge Marin	20200372343	Mais
59	21066.011294/2021-43	Julia Garzela Lottermann	20200952714	Mais
60	21066.011270/2021-94	Juliano Andre Marmentini	20200991572	Tradicional
61	21066.011308/2021-29	Laudeci Valzbürger	20201278854	Mais
62	21066.011498/2021-84	Leodir Rabaíoli	20190969785	Mais
63	21066.010748/2021-69	Leonardo Dummel Wachholz	20200261438	Mais
64	21066.011074/2021-10	Leonardo Montanari Tafarel	20200948383	Mais
65	21066.011948/2021-39	Leonardo Montanari Tafarel	20200827285	Mais
66	21066.011480/2021-82	Leoni Cardoso	20201132520	Mais
67	21066.012076/2021-26	Lindamir Tres	20190548526	Tradicional
68	21066.011516/2021-28	Lucia Poncio De Oliveira Pilatti	20201038860	Tradicional
69	21066.011296/2021-32	Luciana May	20200924878	Mais
70	21066.011754/2021-33	Marcelo Lazzari	20190424507	Tradicional
71	21066.011734/2021-62	Marcelo Lazzari	20190255344	Tradicional
72	21066.011400/2021-99	Marcos Jose Koleszki	2020107203401	Mais
73	21066.011488/2021-49	Marcos Luiz Danieli	20200990765	Tradicional
74	21066.011380/2021-56	Maria Clara Scherer Vieira	20200775106	Tradicional
75	21066.011354/2021-28	Matheus Pedroso De Souza	20191082346	Mais
76	21066.010834/2021-71	Maurineto Parahyba	20200323259	Tradicional
77	21066.011288/2021-96	Mauro Cesar Simiao	20200780839	Mais
78	21066.011402/2021-88	Monica Fernandes	20200579364	Mais
79	21066.011290/2021-65	Nazareno Scharff	20201180769	Mais
80	21066.011254/2021-00	Nedio Carlos Forcellini	20200928146	Mais
81	21066.011542/2021-56	Neri Leomar Fenner Leitzke	20201120480	Mais
82	21066.011520/2021-96	Norberto Vieira Scheffer	20190508421	Mais
83	21066.011496/2021-95	Olanda Schneider	20201137294	Mais
84	21066.011200/2021-36	Patricia Schneider	20190889998	Tradicional
85	21066.011476/2021-14	Pedro Grimaís	20180373002	Mais
86	21066.011366/2021-52	Querino Bonatti	20201214542	Mais
87	21066.011310/2021-06	Rafaela Lawisch Braga Tolomini	20201313677	Mais
88	21066.011356/2021-17	Rebeka Abigail Arndt Littmann	20201047976	Mais
89	21066.011432/2021-94	Regina Zaboenco	20200961294	Mais
90	21066.011596/2021-11	Reinaldo Klein	20200512998	Mais
91	21066.011376/2021-98	Reonato Schwade	20201147728	Tradicional
92	21066.011212/2021-61	Roberto Piovesan Rigon	20200595104	Tradicional
93	21066.011458/2021-32	Robinson Joao Jabuonski	20191232304	Tradicional
94	21066.011510/2021-85	Ronaldo Antonio Secco	20190638839	Mais
95	21066.011382/2021-45	Sergio Tasso	20201530147	Mais
96	21066.011490/2021-18	Sidnei Luiz Ceretta	20200988825	Tradicional
97	21066.011412/2021-13	Silvano Alfredo Seibert	20200900793	Mais
98	21066.011478/2021-11	Silvano Lodi Rissini	20181233122	Mais
99	21066.011324/2021-11	Silvano Lunges	20201037693	Mais
100	21066.011452/2021-65	Sueli Francisca Coldebella	2020118101701	Mais
101	21066.011510/2021-51	Valdeli Zimmermann	20200582301	Mais
102	21066.011572/2021-62	Vilmar Cezar Lanzarin	20200971779	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011162/2021-11	Celito Galera	20200928266	Mais
2	21066.011358/2021-14	Edmundo Busnello	20200761177	Mais
3	21066.011584/2021-97	Isolda Luizinha Perboni Camana	20200922456	Mais
4	21066.011362/2021-74	Jose De Ramos Scheffer	2019506093	Mais
5	21066.011282/2021-19	Lurdes Gelain	20200707958	Mais
6	21066.011398/2021-58	Modesto Loregian	20201586580	Mais
7	21066.011208/2021-01	Odair Ecker	20200945471	Mais
8	21066.011560/2021-38	Volmar Jose Reginato	20191097152	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011582/2021-06	Adamir Antonio Zequini	20210043493	Mais
2	21066.011548/2021-23	Adelar Iora	20170468580	Mais
3	21066.011284/2021-16	Adelmor Campara	20200716306	Mais
4	21066.011404/2021-77	Adriana Benetti	20190435514	Mais
5	21066.011550/2021-01	Andre Semmelmann	20201115811	Mais
6	21066.011346/2021-81	Angelo Pedro Dall Agnol	20200847562	Mais
7	21066.011534/2021-18	Ari Binotto	20190426548	Mais
8	21066.011454/2021-54	Claudenir Miguel Da Silva	20191495187	Mais
9	21066.011482/2021-71	Danilo Pedro Klering	20200953360	Mais
10	21066.011508/2021-81	Denise Gema Sartori	20200947874	Mais
11	21066.011206/2021-11	Edegar Leseux	20201597878	Mais
12	21066.011244/2021-66	Edson Siebert	20201134325	Mais
13	21066.011370/2021-11	Eloi Antonio Klein	20200788366	Mais
14	21066.011420/2021-60	Eugenio Pluta	20201437744	Mais
15	21066.011430/2021-03	Eurelice Antonio Betiato	20200783761	Mais
16	21066.011350/2021-40	Francisco Demartini	20200722502	Tradicional
17	21066.011506/2021-92	Francisnei Boiani	20201109398	Mais
18	21066.011244/2021-21	Geraldo Bonadiman	20201134325	Mais
19	21066.011436/2021-72	Gilsoni Lemos De Moraes	20200455661	Mais
20	21066.010560/2021-11	Gusthavo Andreas Assmann Osaida	20200516635	Mais
21	21066.011578/2021-30	Ildo Piton	20200210692	Mais
22	21066.011340/2021-12	Ivani Fatima Cima	20200768601	Mais
23	21066.010932/2021-17	Jacintho Bazei	20201346359	Mais
24	21066.011556/2021-70	Jair Silvestri	20200847968	Mais
25	21066.011568/2021-02	Jose Antonio Tatari	20200222817	Mais
26	21066.011320/2021-33	Junio Oscar Marcello	20200917970	Mais
27	21066.011428/2021-26	Leonildo Tedesco	20200763116	Mais
28	21066.011484/2021-61	Leonir Antonia Copelli Buffon	20190725412	Tradicional
29	21066.011566/2021-13	Leucir Jocoski	20201169297	Mais
30	21066.010804/2021-65	Lindamir Tres	20201127981	Tradicional
31	21066.011410/2021-24	Lucena Ana Rebonatto Rossetto	20200565072	Mais
32	21066.011494/2021-04	Luciano Dalberto Iopp	20191233623	Tradicional
33	21066.010136/2021-76	Marcelo Lazzari	20190816193	Tradicional
34	21066.011450/2021-76	Marcos Vinicius Barcelos Goulart	20200949558	Tradicional
35	21066.011274/2021-72	Marildo Montovanello	20210051480	Mais
36	21066.011538/2021-98	Mauro Carlos Winter	20190327308	Mais
37	21066.010674/2021-61	Noêmia Teresinha Siebert	20200237084	Mais
38	21066.011492/2021-15	Olismar Iopp	20190724245	Mais
39	21066.011580/2021-17	Olivia Da Silva Castanho	20200201865	Mais
40	21066.011316/2021-75	Olmiro De Souza	20200920889	Mais
41	21066.011378/2021-87	Osvaldo Jose Hansen	20191260373	Mais
42	21066.011460/2021-10	Paulo Cesar Fernandes	20181793751	Mais
43	21066.011504/2021-01	Paulo Schaffer	20201728021	Mais
44	21066.011396/2021-69	Pedro Antunes Maciel	20200869053	Tradicional
45	21066.011592/2021-33	Priscila Probst Derner	20201762127	Mais
46	21066.011590/2021-44	Roque Derli Rodrigues Dos Santos	20200140991	Tradicional
47	21066.010928/2021-41	Rudi Kronbauer	20200922492	Mais
48	21066.011554/2021-81	Sergio Jablonski	20200453703	Mais
49	21066.011390/2021-91	Sidinei Birreik Maron	20191019717	Mais
50	21066.011462/2021-09	Sinara Elisa Mattei	20200492486	Mais
51	21066.011526/2021-63	Tiago Arthur Mergen	20201292291	Mais
52	21066.011154/2021-75	Valdeni Marian	20200107211	Mais
53	21066.012288/2021-11	Valdeni Marian	20200929522	Mais
54	21066.011502/2021-12	Valderi Uliana	20200991175	Tradicional
55	21066.011006/2021-51	Valmir Gomes Ferreira	20191194448	Mais
56	21066.011588/2021-75	Wilson Lima Cavalcante	20180746462	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.011318/2021-64	Harold Cesar Schuster	20200940310	Tradicional
2	21066.011408/2021-55	Harold Grahl	20201123677	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º Dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão dos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009396/2021-07	Mauricio Bolsanelo	20190711024	Mais
2	21066.009028/2021-51	Oldemar Bedim	20201150914	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão

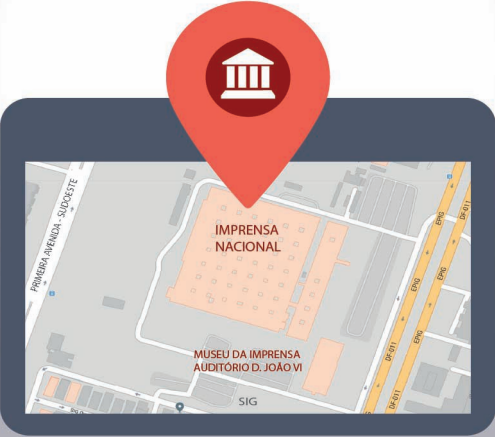
ATA DA 10ª SESSÃO DO COLEGIADO CER/PROAGRO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), José Angelo Mazzillo Júnior. Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Fábio Hiroyuki Shinozaki do Banco Central do Brasil (BCB); Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia (ME); e Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), que emitiram suas manifestações e propostas de voto no período compreendido entre os dias 3 e 14 de outubro de 2022. Ausente representante da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA). Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela Coordenação de Controle e Análise de Processos, manifestou-se a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do BANRISUL, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 171 (cento e setenta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, autuados em processos, discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 03 de outubro de 2022, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 37 (trinta e sete) do Banco do Brasil; 94 (noventa e quatro) do Banrisul; 18 (dezoito) da Cresol Baser; 02 (dois) da Cresol Central; 03 (três) da Cresol Sicooper; 02 (dois) do SICOOB; 15 (quinze) do SICREDI, sendo que 111 (cento e onze) tiveram seus recursos acolhidos, 59 (cinquenta e nove) negados e 01 (um) cancelado. Os processos julgados são: 1 (um) da safra 2017/2017; 01 (um) da safra 2017/2018; 01 (um) da safra 2018/2018; 11 (onze) da safra 2018/2019; 43 (quarenta e três) da safra 2019/2020; 05 (cinco) da safra 2020/2020 e 109 (cento e nove) da safra 2020/2021. Destes, 28 (vinte e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 143 (cento e quarenta e três) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER entre os dias 03 e 14 de outubro de 2022, do que para constar, eu, José Angelo Mazzillo Júnior, na condição de Presidente da Sessão, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por meio eletrônico, juntamente com os votos compilados de todos os membros, aos participantes do julgamento, e, após aprovação, vai assinada por mim.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2022.
JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR
Presidente Comissão

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 305, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00307/2021/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.059270/2018-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS, de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 141, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 306, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00314/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.036098/2010-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 94, de 08 de maio de 2019, artigo 2º, item 1º, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no artigo 10, § 1º, do Decreto nº 8.242/2014, bem como não cumpriu com os requisitos da Certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 307, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00141/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.058700/2018-79, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE, de São José/SC, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social consubstanciada na Portaria nº 194, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 309, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00317/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.056612/2018-32, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, do município de Artur Nogueira/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 147/2019, artigo 2º, item 6, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, e por não realizar suas atividades de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004) .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.121556/2012-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO GRUPO AIDS APOIO, VIDA E ESPERANÇA, CNPJ 03.904.616/0001-85, de Goiânia/GO, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130 de 25 de julho de 2017, artigo 1º, item 4º, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no artigo 10, artigo 12, §3º do Decreto nº 7.237/2010 e na Lei nº 12.101/2009, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 311, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00153/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.056342/2018-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, de Blumenau/SC, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, ao não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00329/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.078377/2014-26, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, de Bauru/SP, contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2017, e publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2017, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área da educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00286/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.055936/2018-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo CONSELHO CENTRAL DA SSVF DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, de Barbacena/MG, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º c/c artigo 18, §§1º e 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 38, §§1º e 2º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei 8.742, de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00300/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.053694/2018-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE COLINA - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE, do município de Colina/SP, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, artigo 2º, item 77, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, e por não realizar suas atividades de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 317, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00324/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.091421/2014-93, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER, de Vitória/ES, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63 de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação da certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 318, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00139/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.048184/2018-74, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA FILANTRÓPICA EBENÉZER, de Areias/SP, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 147, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, que indeferiu seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 319, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00050/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.129142/2014-18, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade DIACONIA, de Recife/PE, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00255/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.044924/2018-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ, de Curitiba/PR, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO



PORTARIA MC Nº 321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00292/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.044864/2018-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ/PR, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º e artigo 18, §§1º e 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 3º, IV e VIII, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00230/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.129210/2014-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR TERESA INSTITUIÇÃO ESPIRITA CRISTÃ DE ESTUDOS E CARIDADE, do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204 de dezembro de 2017, artigo 2º, item 7, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017, por descumprimento do disposto no artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 2014, ao não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 323, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes no PARECER Nº 00271/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134361/2014-19, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA, de Fortaleza/CE, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de 25 de setembro de 2018, que indeferiu seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Permuta Função Comissionada Executiva por Cargo Comissionado Executivo de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTATANTE NO DECRETO Nº 11.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS PERMUTA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA				SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA			
DEPARTAMENTO DE CONDICIONALIDADES				DEPARTAMENTO DE CONDICIONALIDADES			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO				DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 14/09/2022, 11/10/2022 e 09/11/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

PORTARIA MC Nº 324, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00284/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.044789/2018-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Araguatins/TO, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 346, artigo 1º, item 12, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, e por não realizar suas atividades de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01280/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.042966/2015-57, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, de Botucatu/SP, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00315/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.125642/2014-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA, de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 94, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 328, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00306/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.041896/2018-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade INSTITUTO DR. ANTÔNIO JACOB DA PAIXÃO CARNEIRO, de Ubá/MG, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º e artigo 18, §§1º e 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 3º, VIII, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO



Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.084177/2022-12
Proponente: ACETO - Associação Cultural e Esportiva de Toledo
Título: Futebol Educacional
Registro: 2202706
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.878.713/0001-91
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 339.273,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100742-4
Período de Captação até: 09/11/2024
2 - Processo: 71000.084045/2022-91
Proponente: Abatac
Título: Basquetebol Amor Compromisso
Registro: 2202978
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.443.752/0001-76
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 772.484,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100716-5
Período de Captação até: 09/11/2024
3 - Processo: 71000.073646/2022-78
Proponente: Associação Pro Esporte Palotina - APEP
Título: Agita Vôlei - Ano 02
Registro: 2201616
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.233.539/0001-06
Cidade: Palotina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 201.382,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40686-4
Período de Captação até: 14/09/2024
4 - Processo: 71000.083069/2022-22
Proponente: Associação Esportiva e Cultural CNB
Título: E-Sports STEAM Girls
Registro: 2202804
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.056.131/0001-96
Cidade: Ferraz de Vasconcelos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 768.338,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7021 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36451-7
Período de Captação até: 09/11/2024
5 - Processo: 71000.084229/2022-51
Proponente: Associação de Natação Americanense
Título: Construindo Campeões
Registro: 2202859
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.776.243/0001-23
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 707.126,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0319 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97361-0
Período de Captação até: 09/11/2024
6 - Processo: 71000.083818/2022-11
Proponente: Associação Brusquense de Tênis de Mesa
Título: Tênis de Mesa nas Escolas
Registro: 2203056
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.728.558/0001-86
Cidade: Brusque UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 347.441,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91081-3
Período de Captação até: 09/11/2024
7 - Processo: 71000.083194/2022-32
Proponente: Centro de Recuperação Nova Esperança
Título: Esporte no Bairro
Registro: 2203126
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 79.372.108/0001-65
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 215.933,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0095 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29808-5
Período de Captação até: 09/11/2024
8 - Processo: 71000.083257/2022-51
Proponente: Clube West Bikers - CWB
Título: Programa de Apoio a Atletas de Ciclismo de Alto de Rendimento
Registro: 2203104
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.267.967/0001-28
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 641.938,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 175811-X
Período de Captação até: 09/11/2024
9 - Processo: 71000.083258/2022-03
Proponente: Clube West Bikers - CWB
Título: Escola de Bicicross de Cascavel - Formando Cidadãos
Registro: 2202913
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.267.967/0001-28
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 594.718,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 175813-6
Período de Captação até: 09/11/2024
10 - Processo: 71000.083256/2022-14
Proponente: Clube West Bikers - CWB
Título: Programa de Apoio a Atletas de Ciclismo de Alto de Rendimento
Registro: 2203104
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.267.967/0001-28
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 641.993,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 175810-1

Período de Captação até: 09/11/2024
11 - Processo: 71000.083260/2022-74
Proponente: Clube West Bikers - CWB
Título: Programa de Apoio a Atletas Master de Ciclismo
Registro: 2202906
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.267.967/0001-28
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 338.222,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 175812-8
Período de Captação até: 09/11/2024
12 - Processo: 71000.083204/2022-30
Proponente: Clube Campineiro de Regatas e Natação
Título: Basquete Touro Indomável
Registro: 2202622
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.994.837/0001-31
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 490.914,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32228-8
Período de Captação até: 09/11/2024
13 - Processo: 71000.083241/2022-48
Proponente: Clube Atlético Deportivo
Título: C. A. D Futsal Orgulho de ser Campeão
Registro: 2202641
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.880.179/0001-81
Cidade: Guarapuava UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 701.607,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 122374-7
Período de Captação até: 09/11/2024
14 - Processo: 71000.083242/2022-92
Proponente: Clube Atlético Deportivo
Título: C.A.D Preparando Gerações de Campeões
Registro: 2202642
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.880.179/0001-81
Cidade: Guarapuava UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 351.905,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 122373-9
Período de Captação até: 09/11/2024
15 - Processo: 71000.083201/2022-04
Proponente: Comercial Futebol Clube
Título: CFC Tietê - Base
Registro: 2203119
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.938.875/0001-77
Cidade: Tietê UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.360.211,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91477-0
Período de Captação até: 09/11/2024
16 - Processo: 71000.083731/2022-44
Proponente: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP
Título: Paracamp do CBCP I
Registro: 2202687
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 38.067.298/0001-20
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.055.746,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83076-3
Período de Captação até: 09/11/2024
17 - Processo: 71000.083299/2022-91
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia
Título: Brasil Craques de Areia
Registro: 2202669
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.256.002/0001-60
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 2.496.784,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38351-1
Período de Captação até: 09/11/2024
18 - Processo: 71000.083325/2022-81
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos
Título: O Brasil no Calendário Internacional
Registro: 2202792
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.636.504/0001-11
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.909.950,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0643 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88396-4
Período de Captação até: 09/11/2024
19 - Processo: 71000.083803/2022-53
Proponente: Clube Curitibano
Título: Esportes Olímpicos Coletivos e Futsal
Registro: 2202806
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.493.626/0001-49
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.486.529,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42949-X
Período de Captação até: 09/11/2024
20 - Processo: 71000.083802/2022-17
Proponente: Clube Curitibano
Título: Esportes Olímpicos Individuais
Registro: 2202819
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.493.626/0001-49
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 704.860,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42951-1
Período de Captação até: 09/11/2024
21 - Processo: 71000.083813/2022-99
Proponente: Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre
Título: Remo Para Todos 2023
Registro: 2202918
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.085.922/0001-74



Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 476.459,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3529 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33028-0
Período de Captação até: 09/11/2024
22 - Processo: 71000.083809/2022-21
Proponente: Confederação Brasileira de Kung-fu
Título: Jovens Talentos CBKW
Registro: 2202723
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.010.189/0001-66
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.789.052,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32236-9
Período de Captação até: 09/11/2024
23 - Processo: 71000.083806/2022-97
Proponente: Confederação Brasileira de Kickboxing
Título: Projeto Kickboxing Paraná I
Registro: 2202779
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.217.651/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.161.979,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 2648-4
Período de Captação até: 09/11/2024
24 - Processo: 71000.083760/2022-14
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: CBV Social - Programa VivaVôlei de Iniciação ao Voleibol
Registro: 2202939
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.488.938,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6071-2
Período de Captação até: 09/11/2024
25 - Processo: 71000.083621/2022-82
Proponente: Contagem Esporte Clube
Título: Copa Superar IV
Registro: 2202879
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.866.264/0001-71
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.556.412,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73929-4
Período de Captação até: 09/11/2024
26 - Processo: 71000.083620/2022-38
Proponente: Contagem Esporte Clube
Título: Copa Superar III
Registro: 2202875
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.866.264/0001-71
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.556.412,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73928-6
Período de Captação até: 09/11/2024
27 - Processo: 71000.083619/2022-11
Proponente: Contagem Esporte Clube
Título: Copa Superar II
Registro: 2202873
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.866.264/0001-71
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.556.412,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73927-8
Período de Captação até: 09/11/2024
28 - Processo: 71000.083618/2022-69
Proponente: Contagem Esporte Clube
Título: Copa Superar
Registro: 2202872
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.866.264/0001-71
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.556.412,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73926-X
Período de Captação até: 09/11/2024
29 - Processo: 71000.083192/2022-43
Proponente: Federação Paulista de Voleibol para Deficientes FPVD
Título: Voleibol inclusivo
Registro: 2202612
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.517.775/0001-34
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 483.173,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83016-X
Período de Captação até: 09/11/2024
30 - Processo: 71000.084001/2022-61
Proponente: Fundação Brasileira de Xadrez
Título: Clube Brasileiro de Xadrez Escolar
Registro: 2203044
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.994.058/0001-51
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 344.395,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125838-9
Período de Captação até: 09/11/2024
31 - Processo: 71000.084050/2022-01
Proponente: Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba
Título: Grupo de Ajuda dos Amigos Deficientes de Indaiatuba
Registro: 2202971
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.329.564/0001-59
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 596.376,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67588-1
Período de Captação até: 09/11/2024
32 - Processo: 71000.083133/2022-75
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing

Título: Turismo ASR
Registro: 2202590
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 840.804,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58165-8
Período de Captação até: 09/11/2024
33 - Processo: 71000.083213/2022-21
Proponente: Instituto Reação Alto Rendimento
Título: Inter Reação
Registro: 2202630
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.903.539/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.457.300,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27337-6
Período de Captação até: 09/11/2024
34 - Processo: 71000.083214/2022-75
Proponente: Instituto Reação Alto Rendimento
Título: Reação Paris 2024
Registro: 2202710
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.903.539/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 434.700,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27338-4
Período de Captação até: 09/11/2024
35 - Processo: 71000.083704/2022-71
Proponente: Instituto Saúde, Integração, Educação Esporte e Lazer Através de Oportunidades Sociais Instituto SIEELOS
Título: Empodera Rio - 3ª Idade
Registro: 2203020
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.803.419/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.038.181,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58643-9
Período de Captação até: 09/11/2024
36 - Processo: 71000.084225/2022-72
Proponente: Instituto Sonhar Alto
Título: Polo Esportivo Sonhar Alto
Registro: 2202852
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.724.182/0001-90
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 980.668,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2875 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57944-0
Período de Captação até: 09/11/2024
37 - Processo: 71000.083605/2022-90
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: 10k Ternium - 2023
Registro: 2202882
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.368.843,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58602-1
Período de Captação até: 09/11/2024
38 - Processo: 71000.083611/2022-47
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Corrida da Virada
Registro: 2203010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.543.139,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58621-8
Período de Captação até: 09/11/2024
39 - Processo: 71000.083610/2022-01
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Passeio Ciclístico da Zona Oeste
Registro: 2202986
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 942.907,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58624-2
Período de Captação até: 09/11/2024
40 - Processo: 71000.083607/2022-89
Proponente: Instituto Novos Talentos
Título: Ternium Esportes
Registro: 2202911
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.415.691/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.610.625,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58603-X
Período de Captação até: 09/11/2024
41 - Processo: 71000.083330/2022-94
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos - Ano VII
Registro: 2203067
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.474.224,05



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58310-3
Período de Captação até: 09/11/2024
42 - Processo: 71000.083326/2022-26
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos Nucleo de Base 3
Registro: 2203047
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.088.501,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58308-1
Período de Captação até: 09/11/2024
43 - Processo: 71000.083329/2022-60
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Programa de clínicas de Natação de Base 3
Registro: 2203060
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 505.962,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58309-X
Período de Captação até: 09/11/2024
44 - Processo: 71000.083147/2022-99
Proponente: Instituto Tennistorm
Título: Tênis Escola
Registro: 2202596
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.557.855/0001-03
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 285.224,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 137104-5
Período de Captação até: 09/11/2024
45 - Processo: 71000.083236/2022-35
Proponente: Instituto Futuro Bom
Título: Camp Zico 10
Registro: 2203112
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 25.451.239/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.103.633,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58188-7
Período de Captação até: 09/11/2024
46 - Processo: 71000.083235/2022-91
Proponente: Instituto Futuro Bom
Título: Núcleo Zico 10
Registro: 2203095
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 25.451.239/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.045.101,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58195-X
Período de Captação até: 09/11/2024
47 - Processo: 71000.083233/2022-00
Proponente: Instituto Futuro Bom
Título: Tênis Primeira Classe - Ano II
Registro: 2202768
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 25.451.239/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.285.879,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58187-9
Período de Captação até: 09/11/2024
48 - Processo: 71000.084172/2022-90
Proponente: Instituto Irmãos Nogueira
Título: Luta: Escola da Vida - Rio de Janeiro
Registro: 2202692
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.880.632/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 879.953,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42584-2
Período de Captação até: 09/11/2024
49 - Processo: 71000.084092/2022-34
Proponente: Instituto Atletas do Brasil
Título: Além do Skate
Registro: 2202912
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.816.903/0001-24
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.619.083,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28274-X
Período de Captação até: 09/11/2024
50 - Processo: 71000.076394/2022-39
Proponente: Instituto Brave
Título: Projeto Tênis - formando campeões
Registro: 2202023
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.637.942/0001-50
Cidade: Jundiaí UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 632.334,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20039-5
Período de Captação até: 11/10/2024
51 - Processo: 71000.083110/2022-61
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Atletismo - Correndo Atrás dos Sonhos
Registro: 2202580
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 692.384,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26135-1
Período de Captação até: 09/11/2024
52 - Processo: 71000.083111/2022-13
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Capoeira em Abrigos Institucionais
Registro: 2202581

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 590.216,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26136-X
Período de Captação até: 09/11/2024
53 - Processo: 71000.083112/2022-50
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Futuro Olímpico Judô
Registro: 2202585
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 972.163,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26137-8
Período de Captação até: 09/11/2024
54 - Processo: 71000.083113/2022-02
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Goalball Conquistando o Impossível
Registro: 2202917
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 880.719,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26138-6
Período de Captação até: 09/11/2024
55 - Processo: 71000.083215/2022-10
Proponente: Instituto Esaon
Título: De Braços Abertos 3
Registro: 2202825
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.100.511,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32780-8
Período de Captação até: 09/11/2024
56 - Processo: 71000.083217/2022-17
Proponente: Instituto Esaon
Título: Esporte Saúde Total
Registro: 2203101
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.498.240,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32783-2
Período de Captação até: 09/11/2024
57 - Processo: 71000.083212/2022-86
Proponente: Instituto Esaon
Título: Treino Uphill Marathon 3
Registro: 2202799
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.243.471,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32779-4
Período de Captação até: 09/11/2024
58 - Processo: 71000.083219/2022-06
Proponente: Instituto Esaon
Título: XTERRA Brasil Short Track
Registro: 2203117
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.059.669,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44190-2
Período de Captação até: 09/11/2024
59 - Processo: 71000.083124/2022-84
Proponente: Instituto E
Título: Capoeira Social
Registro: 2202586
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 39.716.810/0001-84
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 70.079,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58163-1
Período de Captação até: 09/11/2024
60 - Processo: 71000.083746/2022-11
Proponente: Instituto Edu Mariano
Título: Futsal Mania
Registro: 2202932
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.658.256/0001-14
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.073.957,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36604-8
Período de Captação até: 09/11/2024
61 - Processo: 71000.083671/2022-60
Proponente: Instituto ASPA
Título: Festival Mineiro de Basquete
Registro: 2202728
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.939.917/0001-81
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 465.905,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36603-X
Período de Captação até: 09/11/2024
62 - Processo: 71000.083670/2022-15
Proponente: Instituto ASPA
Título: Projeto Basquete.com - Unidade 9
Registro: 2202725
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.939.917/0001-81
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 732.777,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36602-1
Período de Captação até: 09/11/2024



63 - Processo: 71000.083121/2022-41
Proponente: Instituto de Esporte Juventude de Maringá
Título: Bola de Ouro III
Registro: 2202583
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.687.974/0001-41
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 633.982,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 136945-8
Período de Captação até: 09/11/2024
64 - Processo: 71000.077800/2022-81
Proponente: Instituto Costa Oeste para o Desenvolvimento Desportivo do Futsal Através do Lazer, Cultura, Educação
Título: Base do CFM - Clube de Futsal Medianeira
Registro: 2202442
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.796.132/0001-74
Cidade: Medianeira UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 503.543,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0735 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55849-4
Período de Captação até: 09/11/2024
65 - Processo: 71000.077674/2022-64
Proponente: Instituto Costa Oeste para o Desenvolvimento Desportivo do Futsal Através do Lazer, Cultura, Educação
Título: CFM Adulto Masculino
Registro: 2202397
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.796.132/0001-74
Cidade: Medianeira UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 503.543,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0735 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55850-8
Período de Captação até: 09/11/2024
66 - Processo: 71000.083696/2022-63
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no esporte basquete IV
Registro: 2202674
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.213.723,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17209-X
Período de Captação até: 09/11/2024
67 - Processo: 71000.083697/2022-16
Proponente: Olimpico Club
Título: Competidores Olympicos I
Registro: 2202708
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.940.511,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17208-1
Período de Captação até: 09/11/2024
68 - Processo: 71000.083741/2022-80
Proponente: Kart Clube de Várzea Grande - KCVG
Título: "Cidadã e Campeã"
Registro: 2202871
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.721.752/0001-02
Cidade: Várzea Grande UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 853.306,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2764 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87005-6
Período de Captação até: 09/11/2024
69 - Processo: 71000.083154/2022-91
Proponente: Liga Oeste de Futebol 7 - Lof7
Título: Futebol 7 - Competição
Registro: 2202599
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 38.596.324/0001-07
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 139.209,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58258-1
Período de Captação até: 09/11/2024
70 - Processo: 71000.083224/2022-19
Proponente: Operário Laranjeiras Futsal - OLF
Título: Operário Laranjeiras - Futsal de Alto Nível
Registro: 2202635
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.239.550/0001-51
Cidade: Laranjeiras do Sul UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 703.263,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0734 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57246-2
Período de Captação até: 09/11/2024
71 - Processo: 71000.083227/2022-44
Proponente: Operário Laranjeiras Futsal - OLF
Título: Operário Laranjeiras - Criando Futuros Craques
Registro: 2202636
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.239.550/0001-51
Cidade: Laranjeiras do Sul UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 351.905,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0734 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57247-0
Período de Captação até: 09/11/2024
72 - Processo: 71000.083269/2022-85
Proponente: OSCIP - Instituto Nova Aliança
Título: Instituto Nova Aliança
Registro: 2203099
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.422.583/0001-98
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 897.086,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67563-6
Período de Captação até: 09/11/2024
73 - Processo: 71000.083710/2022-29
Proponente: Organização dos Pesquisadores Acadêmicos
Título: Copa Super 17
Registro: 2202746
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.687.716/0001-58
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.335.560,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3245 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98113-3
Período de Captação até: 09/11/2024
74 - Processo: 71000.083707/2022-13
Proponente: Parnaíba Sport Club
Título: Futebol Parnahyba
Registro: 2202743
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.552.376/0001-95
Cidade: Parnaíba UF: PI
Valor autorizado para captação: R\$ 4.384.265,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0023 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74592-8
Período de Captação até: 09/11/2024
75 - Processo: 71000.083143/2022-19
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Energy Land 2
Registro: 2203149
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.994,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22762-5
Período de Captação até: 09/11/2024
76 - Processo: 71000.083240/2022-01
Proponente: Sociedade Hípica Paranaense
Título: Ranking SHPR 4
Registro: 2203109
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.698.596/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 387.777,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46430-9
Período de Captação até: 09/11/2024
77 - Processo: 71000.083650/2022-44
Proponente: Universidade Livre do Esporte do Paraná
Título: Natação - paratletas rendimento
Registro: 2202703
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.181.877/0001-51
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 142.643,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48137-8
Período de Captação até: 09/11/2024
78 - Processo: 71000.083651/2022-99
Proponente: Universidade Livre do Esporte do Paraná
Título: TEA - Transformando Esporte em Amor - Ano 02
Registro: 2202699
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.181.877/0001-51
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 368.644,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48135-1
Período de Captação até: 09/11/2024
79 - Processo: 71000.083649/2022-10
Proponente: Universidade Livre do Esporte do Paraná
Título: Tênis em cadeira de rodas
Registro: 2202709
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.181.877/0001-51
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 156.486,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48136-X
Período de Captação até: 09/11/2024
80 - Processo: 71000.083078/2022-13
Proponente: Yacht Club Santo Amaro
Título: Velejar YCSA - Ano I
Registro: 2202570
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 62.344.015/0001-24
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 822.110,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19587-1
Período de Captação até: 09/11/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.083298/2022-47
No Diário Oficial da União nº 216, de 17 de novembro de 2022, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.572/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 140558-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 140588-8.

Processo Nº 71000.083687/2022-72
No Diário Oficial da União nº 217, de 18 de novembro de 2022, na Seção 1, página 8 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.573/2022, ANEXO I, onde se lê: Registro: 202803, leia-se: Registro: 2202803.

Processo Nº 71000.084215/2022-37
No Diário Oficial da União nº 216, de 17 de novembro de 2022, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.572/2022, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Macapá UF: AM, leia-se: Cidade: Macapá UF: AP.

Processo Nº 71000.072248/2022-34
No Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2022, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.559/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43274-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43244-X.



Processo Nº 71000.047886/2020-55

No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19831-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20678-4.

Processo Nº 71000.053584/2020-16

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1409/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95615-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 100280-5.

Processo Nº 71000.049652/2020-42

No Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2020, na Seção 1, página 78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.404/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95362-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 100243-0.

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO DO PLENÁRIO DA APFUT
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Início: Às nove horas e quinze minutos do dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

Presidência: Marcelo de Lima Contini. APFUT: Fábio Otávio Carzino e Fabio Gomes Costa
Membros do Plenário: Representando o Ministério da Cidadania - Ronaldo Lima, Secretário Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Dagoberto Fernando dos Santos, Diretor da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Luísa Parente, Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. Representando a Secretaria-Geral da Presidência da República - Frederico Barroso; Sub chefia de assuntos jurídicos da Presidência da República. Participaram da reunião por videoconferência pelo aplicativo Teams, Representante dos Árbitros de Futebol - Renato Marsiglia e Representante das entidades de fomento e desenvolvimento do futebol - Pedro Daniel. Deliberações: I - Aprovação sem ressalvas a ata da 13ª Reunião do Plenário da APFUT. II - Análise de recursos administrativos.

Processo administrativo nº 71000.000475/2022-68 - Clube Atlético Mineiro.

Representante de defesa: Luiz Fernando Pimenta Ribeiro e Pedro Henrique Torquato Viana Antunes.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Frederico Barroso.

Decisão: O Plenário da APFUT, por maioria, julgou pelo provimento parcial do recurso apenas para aplicar a advertência, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, observado o art. 9º, §3º, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016, face ao descumprimento ao art. 4º, inciso IV, da Lei do PROFUT, mantendo, no mais, a decisão exarada pelo Sr. Presidente da APFUT, na forma do art. 22, inciso III, da Lei nº 13.155, de 2015, quanto às infrações aos incisos V e IX do art. 4º da referida Lei.

Processo administrativo nº 71000.000456/2022-31 - São Paulo Futebol Clube.

Representante de defesa: Juliano Di Pietro, Advogado, Sérgio Pimenta, Diretor Financeiro e Leonardo Serafim, Advogado.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Renato Marsiglia.

Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, julgou pelo parcial provimento do recurso apenas para aplicar a advertência, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 13.155, de 2015, observado o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.642, de 2016, face ao descumprimento ao art. 4º, inciso IV, da Lei do PROFUT, mantendo, no mais, a decisão exarada pelo Sr. Presidente da APFUT, na forma do art. 22, inciso III, da Lei nº 13.155, de 2015, quanto às infrações aos incisos I e V do art. 4º da referida Lei.

Processo administrativo nº 71000.000455/2022-97 - Sport Club Corinthians

Paulista.

Representantes de defesa: Juliano Di Pietro, Advogado, o Sr. Roberto Gavioli, Superintendente Financeiro, o Sr. Wesley Melo, Diretor Financeiro Estatutário e o Sr. Herói Vicente, Diretor Jurídico Estatutário.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relatora: Luísa Parente.

Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, julgou pelo parcial provimento do recurso apenas para aplicar a advertência, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 13.155, de 2015, observado o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.642, de 2016, face ao descumprimento ao art. 4º, inciso IV, da Lei do PROFUT, mantendo, no mais, a decisão exarada pelo Sr. Presidente da APFUT, na forma do art. 22, inciso III, da Lei nº 13.155, de 2015, quanto às infrações aos incisos I, V e VII do art. 4º da referida Lei.

Processo administrativo nº 71000.000604/2022-18 - Sport Club Internacional.

Representantes de defesa: Giovane Zanardo, CEO e Aldoir Pinzkoski Filho, Diretor Executivo.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Relator: Dagoberto Fernando dos

Santos.

Decisão: O Plenário da APFUT, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo nos termos do voto do relator e manteve a advertência à entidade desportiva quanto às infrações aos incisos IV e V, do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015, aplicada pela decisão recorrida.

Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, saudando todos os presentes, deu por encerrada a sessão.

MARCELO DE LIMA CONTINI
Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.560, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.424, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas está localizada à Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Edifício César Lattes, Urca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas compete:

I - realizar pesquisa em Física e desenvolver suas aplicações; e

II - atuar como instituto nacional de Física do Ministério e polo de investigação científica e de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas:

I - prover e realizar estudos e pesquisas no campo da Física e suas aplicações;

II - criar e manter programas de pós-graduação em Física e cursos especiais;

III - estabelecer intercâmbio científico;

IV - difundir conhecimento científico, no âmbito de sua competência;

V - desenvolver, transferir e comercializar, produtos e tecnologias geradas pelo

Centro;

VI - manter e divulgar um acervo de documentação e biblioteca especializados; e

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Física de Altas Energias - COHEP

3. Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada -

COMAN

4. Coordenação de Física Teórica - COTEO

5. Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais -

COSMO

6. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC

7. Coordenação de Formação Científica - COEDU

8. Coordenação de Ações Institucionais - COINS

9. Coordenação de Administração - COADM

9.1. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP

9.2. Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria - SECTR

9.3. Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais - SEPIM

9.4. Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos - SELIC

Art. 7º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas tem como órgãos colegiados

vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Comitê Científico Assessor - COCI.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Física de Altas Energias

Art. 12. A Coordenação de Física de Altas Energias compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da física de altas energias e na das astropartículas, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física de altas energias e astropartículas;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada

Art. 13. A Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa de física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção III

Da Coordenação de Física Teórica

Art. 14. A Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas teóricas em física aplicadas a todas as áreas do conhecimento, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;



II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em diferentes setores da física teórica;
III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;
IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;
V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;
VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e
VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção IV
Da Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais
Art. 15. À Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da astrofísica relativística, cosmologia, e em temas de teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;
II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em temas da astrofísica relativística, cosmologia, teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear;
III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;
IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;
V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;
VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e
VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção V
Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico
Art. 16. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:
I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias e instrumentação científica em alinhamento com as demais Coordenações, necessárias ao cumprimento dos programas científicos do Plano Diretor da Unidade;
II - acompanhar a evolução de novas tecnologias em alinhamento com o Plano Diretor da Unidade;
III - fomentar a geração de tecnologias para inovações em ciência;
IV - coordenar a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de computação, comunicação de dados, criogenia, segurança do trabalho, eletrônica e mecânica para os programas institucionais e em projetos dos quais participa;
V - coordenar as atividades de inovação, em particular junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério no Rio de Janeiro - NIT-Rio; e
VI - atuar na formação de recursos humanos em conjunto com a Coordenação de Formação Científica.

Seção VI
Da Coordenação de Formação Científica
Art. 17. À Coordenação de Formação Científica compete:
I - coordenar o programa de formação científica de pós-graduação de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;
II - coordenar os demais programas do Centro, tais como: Iniciação Científica, Tecnológica, Vocação Científica e Formação em Física Teórica e Experimental; e
III - coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Seção VII
Da Coordenação de Ações Institucionais
Art. 18. À Coordenação de Ações Institucionais compete:
I - coordenar as relações do Centro junto a instituições nacionais e internacionais;
II - acompanhar a implementação das atividades institucionais, em particular, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Centro;
III - coordenar as ações da instituição junto aos órgãos de controle;
IV - realizar ações de divulgação e difusão do conhecimento científico;
V - coordenar o Programa de Capacitação Institucional; e
VI - coordenar as ações relacionadas à comunicação social, relações institucionais, biblioteca, memória e informação em ciência e tecnologia do Centro.

Seção VIII
Da Coordenação de Administração
Art. 19. À Coordenação de Administração compete:
I - planejar e coordenar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão estratégica de pessoas, logística, infraestrutura e contratos, contabilidade, orçamento e finanças, material e patrimônio e importação, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade; e
II - coordenar a elaboração de relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:
I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados, processos de avaliação e desempenho funcional;
II - organizar e planejar a capacitação funcional dos servidores ativos da instituição; e
III - atuar em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério.

Art. 21. Ao Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria compete:
I - elaborar, orientar e acompanhar a proposta institucional orçamentária e as necessidades de sua reformulação; e
II - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle.

Art. 22. Ao Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais compete:
I - planejar e organizar a aquisição e registro de todos os materiais, patrimônios e serviços;
II - organizar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando a elaboração de convites e editais de licitação;
III - examinar pedidos de inscrição, incluir e manter atualizado o cadastro das empresas de fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; e
IV - executar as importações científicas para o Centro e instituições que mantenham parceria com Centro.

Art. 23. Ao Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos compete:
I - planejar e manter a infraestrutura patrimonial e geral da instituição;
II - realizar os processos licitatórios;
III - efetuar controle das despesas decorrentes da execução dos contratos;
IV - organizar e manter as atividades de zeladoria do campus do Centro, incluindo vigilância, conservação e serviços operacionais; e
V - planejar, executar e fiscalizar a realização de obras.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Técnico-Científico
Art. 24. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.
Art. 25. O Conselho contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
II - 3 (três) servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro;
IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica, atuantes em áreas afins às do Centro; e
V - 2 (dois) membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:
I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção do Centro, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
II - os do inciso III, IV e V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho.

§ 2º Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.
Art. 26. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
I - supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;
II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao Ministério;
III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Centro; e
VI - apreciar matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 27. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Ações Institucionais.

Art. 29. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 30. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 31. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II
Do Comitê Científico Assessor
Art. 32. O Comitê Científico Assessor - COCI é órgão colegiado consultivo de apoio ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas em assuntos referentes à política científica e gerenciamento administrativo, orçamentário e de pessoal.
Parágrafo único. As resoluções do Comitê não terão caráter decisório, devendo ser aprovada pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Científico, conforme suas atribuições.

Art. 33. O Comitê contará com 17 (dezesete) membros, todos nomeados pelo Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
II - os Coordenadores de:
a) Física de Altas Energias;
b) Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada;
c) Física Teórica;
d) Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais;
e) Desenvolvimento Tecnológico;
f) Formação Científica;
g) Ações Institucionais; e
h) Administração;
III - 3 (três) servidores indicados pelo Diretor;
IV - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Titular;
V - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Associado;
VI - 1 (um) representante da categoria de Tecnologista;
VII - 1 (um) representante do corpo discente; e
VIII - 1 (um) representante da categoria de Analista em Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II são membros natos.
§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso III são indicados diretamente pelo Diretor, podendo ser substituídos ad nutum; e
II - os dos incisos IV a VIII serão escolhidos por votação entre os membros de cada categoria, conduzidas por comissão eleitoral nomeada pelo Comitê.

Art. 34. Ao Comitê Científico Assessor compete:
I - formular e acompanhar a execução do Plano Diretor da Unidade;
II - propor normas quanto à alocação de espaço para laboratórios, grupos de pesquisa, visitantes e alunos;
III - emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor e do Conselho Técnico-Científico quanto a:

a) promoções e análise de relatórios de desempenho de pesquisadores e tecnologistas;
b) questões de ética e de conflitos internos; e
c) concessão do título de pesquisador emérito pelo Centro; e
IV - analisar propostas de:
a) colaboração e intercâmbio com outras instituições científicas do país e do exterior;

b) apoio a eventos organizados por pesquisadores do Centro;
c) vinculação de pesquisadores e tecnologistas associados e visitantes; e
d) criação e extinção de coordenações e serviços.

Art. 35. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.



Art. 36. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 37. O funcionamento deste Comitê será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado e publicado através de portaria do Diretor.

Art. 38. A participação neste Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Comitê.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do Centro;

II - representar o Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Comitê Científico Assessor; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nos seus respectivos âmbitos de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem conferidas em seu campo de atuação.

Art. 42. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 44. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 45. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 46. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.561, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.426, de 10 de setembro de 2020; e

II - a Portaria nº 5.955, de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer está localizada à Rodovia Dom Pedro I, km 143,6, Terminal Intermodal de Cargas - TIC, na cidade de Campinas - SP.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer compete gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e áreas correlatas.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e áreas correlatas;

II - contribuir, através de suas competências, para a formulação e implementação de políticas públicas na sua área de competência;

III - desenvolver competências nas suas áreas de atuação tecnológica;

IV - realizar atividades de produção e oferta de bens e serviços inovadores nas suas áreas de conhecimento, estrategicamente selecionados em prol do desenvolvimento do país;

V - disponibilizar serviços tecnológicos às empresas, ao governo e à sociedade em geral, sempre buscando agregar inovações, atuar em área estratégica ou em setor com notória escassez de oferta;

VI - gerir e desenvolver as atividades de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

VII - instalar e operar infraestrutura laboratorial de âmbito nacional para uso compartilhado;

VIII - contribuir para a capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e a difusão de conhecimentos nas suas áreas de competência e atuação tecnológica, inclusive em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IX - utilizar os resultados obtidos no exercício das suas competências em aplicações de utilidade e interesse socioeconômicos, buscando contribuir para a capacitação tecnológica, para o alcance da autonomia tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

X - gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e em áreas correlatas;

XI - produzir e fornecer à sociedade componentes, equipamentos e sistemas, software, métodos e protótipos; e

XII - realizar ações em tecnologias:

a) para a Indústria 4.0 ou manufatura avançada, caracterizadas pela integração de áreas tecnológicas diversas, como Internet das Coisas (IoT), manufatura aditiva, robótica, simulação computacional, entre outras;

b) avançadas para a Saúde, que contribuem para evoluções significativas em áreas como telemedicina, prontuários eletrônicos, mapeamento genômico, diagnósticos avançados, tratamentos customizados e para o fortalecimento do complexo industrial da saúde;

c) para Governo e Transformação Digital, que visam explorar o potencial das tecnologias digitais nas estratégias e iniciativas dos governos para estimular, de forma ágil e eficiente, o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo; e

d) habilitadoras, que são tecnologias intensivas em conhecimento científico e tecnológico, com potencial de gerar ciclos rápidos de inovação, e que demandam alto investimento e capital humano especializado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Coordenação de Parque Tecnológico e Laboratório Aberto - COLAB

1.2. Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos - COPMP

1.2.1. Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços - DIGPS

1.2.2. Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias - DICOP

1.2.3. Divisão de Inovação Tecnológica - DITEC

1.3. Coordenação de Ambientes e Projetos Institucionais - COAPI

1.3.1. Divisão de Relações Institucionais - DIRIN

1.3.2. Divisão de Projetos Institucionais - DIPIN

1.3.3. Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção - DIPMA

1.3.4. Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICS

2. Coordenação-Geral de Competências Institucionais - CGCI

2.1. Divisão de Metodologias da Computação - DIMEC

2.2. Divisão de Sistemas Ciberfísicos - DISCF

2.3. Divisão de Tecnologias para Produção e Saúde - DITPS

3. Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS

3.1. Divisão de Montagem, Empacotamento e Integração de Sistemas - DIMES

3.2. Divisão de Nano, Microsistemas e Materiais - DINAM

3.3. Divisão de Projetos, Análise e Qualificação de Circuitos Eletrônicos - DIPAQ

4. Coordenação-Geral de Administração - CGAD

4.1. Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD

4.2. Divisão de Suprimentos - DISUP

4.3. Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA

4.4. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

4.5. Divisão de Finanças - DIFIN

4.6. Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD

Art. 7º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Diretoria

Art. 12. À Coordenação de Parque Tecnológico e Laboratório Aberto compete:

I - coordenar as ações relacionadas ao Parque Tecnológico do Centro - CTI-Tec, incluindo definição do modelo de atuação, gestão do Parque e política de ocupação por empresas de base tecnológica;

II - propor a criação de infraestrutura laboratorial em âmbito nacional para uso compartilhado, na forma de laboratórios abertos multiusuários acessíveis a pesquisadores internos e externos ao Centro;

III - propor e implementar norma regulamentadora específica e política de compartilhamento dos laboratórios do Centro;

IV - coordenar a implantação de metodologia de controle do centro de custos dos laboratórios abertos do Centro;

V - adotar medidas de segurança adequadas ao funcionamento dos laboratórios abertos do Centro, de acordo com a legislação pertinente;

VI - adotar, no âmbito dos laboratórios abertos do Centro, medidas de descarte seguro de resíduos;

VII - manter a infraestrutura laboratorial aberta do Centro em condições adequadas de segurança;

VIII - instar a alocação de recursos orçamentários, materiais, humanos e organizacionais necessários para o funcionamento de infraestrutura laboratorial do Centro;

IX - planejar e coordenar as ações necessárias para implantação de arranjos multi-institucionais para compartilhamento de infraestruturas laboratoriais, no âmbito de sua competência;

X - zelar pela satisfação dos usuários dos laboratórios abertos do Centro e do Parque Tecnológico CTI-Tec;

XI - coordenar os núcleos regionais de pesquisa e escritórios regionais do Centro estabelecidos no país;

XII - disponibilizar a infraestrutura necessária para os ambientes promotores de inovação;

XIII - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão, ou documento equivalente, e das metas acordadas no Plano Diretor da Unidade, registrando as informações necessárias; e

XIV - auxiliar na gestão dos comitês de usuários da infraestrutura administrada pelo Centro, criados por portaria específica do Diretor.

Art. 13. À Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos compete:

I - assessorar o Centro nos assuntos relacionados ao planejamento, controle e governança pública;

II - buscar continuamente a melhoria dos processos internos;

III - divulgar as melhores práticas administrativas;

IV - exercer as funções de Ouvidoria do Centro, elaborando e disseminando internamente as normas pertinentes;



V - coordenar as atividades de apoio à negociação de projetos e prestação de serviços tecnológicos no âmbito do Centro; e

VI - coordenar a gestão da política institucional de inovação.

Art. 14. À Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços compete:

I - auxiliar na gestão, acompanhamento e controle da prestação de serviços tecnológicos;

II - divulgar aos agentes socioeconômicos as competências em serviços e outras formas de atuação tecnológica; e

III - contribuir para a uniformização e integração dos procedimentos relacionados à prestação de serviços.

Art. 15. À Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias compete:

I - auxiliar na gestão, acompanhamento e controle dos processos de negociação de acordos, contratos, convênios e outras formas de cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - divulgar de forma ampla e rotineira as competências em pesquisa, desenvolvimento e inovação do Centro; e

III - contribuir para a uniformização e integração dos procedimentos relacionados à negociação de acordos, contratos, convênios e outras formas de cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 16. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Centro;

II - contribuir para a estruturação de processos associados à aplicação das políticas de inovação tecnológica e proteção do conhecimento, no âmbito do Centro;

III - orientar e supervisionar o registro e transferência do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos de competência do Centro;

IV - contribuir para a capacitação interna e externa em propriedade intelectual; e

V - gerir os ativos de propriedade intelectual do Centro.

Art. 17. À Coordenação de Ambientes e Projetos Institucionais compete:

I - contribuir para a gestão, o suporte e a disponibilização da infraestrutura necessária para os ambientes e projetos institucionais;

II - supervisionar os projetos de expansão e consolidação dos recursos de infraestrutura institucional;

III - coordenar a manutenção e a disponibilização da infraestrutura predial e laboratorial;

IV - coordenar a manutenção e a disponibilização da infraestrutura de tecnologia da informação; e

V - coordenar as atividades relativas à representação e comunicação institucional do Centro.

Art. 18. À Divisão de Relações Institucionais compete prestar assistência à representação e comunicação institucional do Centro.

Art. 19. À Divisão de Projetos Institucionais compete:

I - conceber e executar projetos institucionais de infraestrutura para inovação, no âmbito do Centro;

II - contribuir para o planejamento e incentivar o desenvolvimento e a atualização dos recursos de infraestrutura;

III - estabelecer e manter a evolução da capacitação física e operacional, de conhecimentos, habilidades e processos, no âmbito de sua competência;

IV - contribuir para a execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do Centro;

V - fiscalizar, as situações de risco presentes na infraestrutura da instituição, de acordo com as normas vigentes, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho; e

VI - elaborar relatórios acerca de situações de risco presentes na infraestrutura da instituição e projetos de segurança do ambiente do Centro.

Art. 20. À Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção compete:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas da infraestrutura predial geral e das utilidades laboratoriais;

II - manter o funcionamento da infraestrutura predial e o suprimento das utilidades laboratoriais aos demais agentes do Centro;

III - estabelecer e manter a evolução da capacitação física e operacional, de conhecimentos, habilidades e processos, no âmbito de sua competência;

IV - adotar as medidas de segurança adequadas ao funcionamento da infraestrutura predial e operacional do Centro de acordo com a legislação vigente; e

V - verificar a qualidade do sistema de água e esgoto utilizado pela instituição.

Art. 21. À Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação compete:

I - desenvolver competência técnica especializada na área de tecnologia de redes, comunicação e sistemas de informação;

II - manter o desenvolvimento da capacitação e da prestação de serviços de infraestrutura computacional, sistemas de informação e comunicação;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos e treinamentos, no âmbito de sua competência e de acordo com as diretrizes e regras do Centro;

V - manter o funcionamento, a qualidade e a evolução das redes e do parque computacional do Centro;

VI - uniformizar os procedimentos e a integração da rede e sistemas do Centro;

VII - gerir os processos de acesso aos sistemas de informação e à infraestrutura tecnológica do Centro sob sua responsabilidade pelos seus usuários e clientes, nos termos de norma interna que contemple as condições e critérios a serem utilizados para esse fim;

VIII - zelar pela aplicação das políticas de segurança das redes de dados do Centro e de seu acesso à Internet definidas por norma própria e propor melhorias e atualizações para essas normas;

IX - desenvolver tecnologias e serviços em sistemas de informação;

X - estabelecer e manter o desenvolvimento no Centro de um ambiente de tecnologias livres;

XI - gerir o serviço de suporte ao usuário para os serviços de rede, micro informática, impressão e outros; e

XII - gerir a proposição de políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática, redes de comunicação de dados internas e sua respectiva conectividade a redes acadêmicas e comerciais.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Competências Institucionais

Art. 22. À Coordenação-Geral de Competências Institucionais compete:

I - coordenar e desenvolver as relações do Centro com a comunidade externa, por intermédio de projetos e programas relacionados a tecnologias de software e aplicações de tecnologia da informação no âmbito nacional e internacional;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Diretor da Unidade;

III - coordenar a negociação de projetos e de serviços tecnológicos;

IV - estabelecer, em articulação com a Coordenação-Geral de Projetos e Serviços, os macroprocessos necessários para atender à demanda dos seus clientes e beneficiários e atingir os objetivos e finalidades do Centro;

V - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão, ou documento equivalente, e das metas acordadas no Plano Diretor da Unidade, registrando as informações necessárias;

VI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos sob sua coordenação;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, análise de desempenho e execução orçamentária; e

VIII - supervisionar a gestão e a disponibilização da infraestrutura necessária para os ambientes e projetos institucionais.

Art. 23. À Divisão de Metodologias da Computação compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de metodologias e técnicas da computação, com foco nas questões de arquitetura, interoperabilidade, segurança cibernética, interação humano-computador, modelagem de software, tecnologias para internet e análise de dados;

II - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

III - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos no âmbito de sua competência; e

IV - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Art. 24. À Divisão de Sistemas Ciberfísicos compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de aplicação de tecnologias digitais na solução de problemas da sociedade, tendo como base as tecnologias associadas a sistemas robóticos;

II - disponibilizar e disseminar o conhecimento adquirido e as competências geradas no seu âmbito;

III - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

IV - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos no âmbito de sua competência; e

V - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Art. 25. À Divisão de Tecnologias para Produção e Saúde compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de aplicação de tecnologia na solução de problemas da sociedade, tendo como seu pilar integrador as tecnologias tridimensionais;

II - executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, ferramentas e métodos com o foco nas aplicações de tecnologias avançadas de alto poder de solução;

III - integrar tecnologias tridimensionais e outras tecnologias da informação no desenvolvimento de soluções aplicadas para as grandes demandas da sociedade, entre elas a área de saúde, tecnologia assistiva, especialmente nas áreas de maior demanda do Sistema Único de Saúde - SUS e da saúde pública em geral;

IV - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

V - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos no âmbito de sua competência; e

VI - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Projetos e Serviços

Art. 26. À Coordenação-Geral de Projetos e Serviços compete:

I - coordenar e desenvolver as relações do Centro com a comunidade externa, por intermédio de projetos e programas relacionados a microeletrônica e sistemas integrados no âmbito nacional e internacional;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Diretor da Unidade;

III - coordenar a negociação de projetos e de serviços tecnológicos;

IV - estabelecer, em articulação com a Coordenação-Geral de Competências Institucionais, os macroprocessos necessários para atender à demanda dos seus clientes e beneficiários e atingir os objetivos e finalidades do Centro;

V - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão, ou documento equivalente, e das metas acordadas no Plano Diretor da Unidade, registrando as informações necessárias; e

VI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos sob sua coordenação.

Art. 27. À Divisão de Montagem, Empacotamento e Integração de Sistemas compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de empacotamento eletrônico e sistemas eletrônicos;

II - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

III - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos no âmbito de sua competência; e

IV - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Art. 28. À Divisão de Nano, Microssistemas e Materiais compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de processos físico-químicos para a confecção de (micro) nanoestruturas, (micro) nanodispositivos e (micro) nanossistemas, incluindo síntese de materiais relacionados à sua área de atuação;

II - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

III - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos, no âmbito de sua competência; e

IV - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Art. 29. À Divisão de Projetos, Análise e Qualificação de Circuitos Eletrônicos compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de concepção de sistemas de hardware, design de circuitos integrados e ótica integrada;

II - realizar projetos e desenvolvimento de componentes estratégicos para as áreas de pesquisa espacial, segurança, defesa e médica;

III - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de qualificação, certificação e conformidade de processos, componentes e produtos eletrônicos;

IV - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de produtos eletroeletrônicos ambientalmente corretos e sustentabilidade, incluindo ecodesign, avaliação de ciclo de vida, produção mais limpa, logística reversa, manufatura reversa e reciclagem;

V - gerir a infraestrutura e os processos de acesso à infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação do Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

VI - realizar a prestação de serviços tecnológicos, cursos e treinamentos no âmbito de sua competência; e

VII - manter a operação da infraestrutura sob sua responsabilidade de forma segura e ambientalmente adequada.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Administração

Art. 30. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de pessoal, compras e suprimentos, patrimônio, estoque, materiais, orçamento, contabilidade, finanças, logística e serviços gerais;

II - acompanhar políticas, planos e programas governamentais para subsidiar o planejamento global do Centro; e

III - manter articulação com os Coordenadores e Gestores para permanente suporte à execução dos projetos em desenvolvimento no Centro.

Art. 31. À Divisão de Logística e Apoio Administrativo compete responder pela gestão da logística administrativa do Centro.



Art. 32. À Divisão de Suprimentos compete:

I - realizar procedimentos necessários para viabilizar a aquisição e contratação de bens, materiais e serviços no âmbito do Centro; e

II - executar e acompanhar as ações relativas à importação, fechamento de câmbio, desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País.

Art. 33. À Divisão de Material e Patrimônio compete supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento e expedição de bens e de administração de estoques e patrimônio.

Art. 34. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - zelar pelas ações institucionais na área de gestão de pessoas;

II - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional; e

III - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores.

Art. 35. À Divisão de Finanças compete:

I - executar os recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do Centro, avaliando a sua evolução;

II - analisar toda a documentação encaminhada para pagamento, para efeito de liquidação da despesa;

III - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes; e

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual em colaboração com as demais áreas do Centro.

Art. 36. À Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho compete:

I - auxiliar no desenvolvimento dos processos de qualidade, planejamento e controle, no âmbito do Centro;

II - propor a criação de métodos de mensuração adequados à realidade do Centro e à sua missão institucional e monitorar sua aplicação;

III - elaborar o Termo de Compromisso de Gestão, ou documento equivalente, e realizar as avaliações relacionadas, coordenadamente com a Diretoria e as Coordenações-Gerais;

IV - acompanhar os indicadores de produção e qualidade do Centro e as metas anuais do Plano Diretor da Unidade; e

V - auxiliar no acompanhamento e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA no âmbito do Centro, fornecendo os subsídios para elaboração do planejamento orçamentário anual.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 37. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Art. 38. O Conselho contará com 8 (oito) membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 1 (um) membro escolhido entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, que exerçam suas funções no Centro;

III - 2 (dois) membros escolhidos dentre especialistas de outras unidades de pesquisa ou organizações sociais vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

IV - 4 (quatro) membros escolhidos entre representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

§ 1º O membro mencionado no inciso I do caput assumirá a função em decorrência da nomeação no cargo a que o inciso se refere.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a IV do caput terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o membro de que trata o inciso II do caput será indicado a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade entre os servidores públicos que exerçam suas funções no Centro; e

II - os membros de que tratam os incisos III e IV do caput serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor do Centro, em comum acordo com o responsável pela coordenação das unidades de pesquisa no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos II a IV do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações em Portaria específica para esta finalidade.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo mencionado no inciso I, assumirá, como membro do Conselho Técnico-Científico, na respectiva vaga, o substituto legal designado para aquele cargo no Centro.

§ 5º Nos casos de encerramento dos mandatos, renúncia, em quaisquer outras hipóteses de vacância da função dos membros deste Conselho indicados nos incisos II a IV do caput, o Diretor do Centro indicará servidores ou representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro, para assumirem provisoriamente as funções dos membros indicados nos respectivos incisos, até que haja designação de membros permanentes para novos mandatos, nos moldes previstos neste artigo.

§ 6º Poderão ser convidados para reuniões específicas deste Conselho representantes de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro e servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico não vinculados ao Ministério, sem direito a voto, e desde que não haja custos para Administração Pública.

Art. 39. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre documentos institucionais que lhe sejam submetidos;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Centro.

Art. 40. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor do Centro, mediante justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes na reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho conterà a pauta que será objeto de deliberação, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

§ 3º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campinas - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 41. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 42. Normas complementares a respeito do funcionamento deste Conselho serão previstas em Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 43. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 44. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 45. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Centro;

II - exercer a representação do Centro; e

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico.

Art. 46. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 47. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 48. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 50. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 51. O Centro publicará portaria específica quanto à criação, composição e normas de funcionamento do Comitê de Projetos e Serviços do Centro, que deverá operar como órgão colegiado acadêmico competente para a análise e aprovação dos projetos institucionais, incluindo aqueles executados em parceria com fundação de apoio, desde que observada a legislação em vigor, especialmente o Decreto nº 9.191, de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 2019.

Art. 52. O Centro poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 53. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.562, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.428, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Centro de Tecnologia Mineral é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologia Mineral está localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. O Centro de Tecnologia Mineral conta ainda com Núcleo Regional do Espírito Santo localizado na Rodovia Cachoeiro - Alegre, Km 5, Morro Grande, cidade de Cachoeiro do Itapemirim - ES, nas dependências do Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologia Mineral compete desenvolver tecnologia para o uso sustentável dos recursos minerais brasileiros.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologia Mineral:

I - estimular, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área mineral;

II - realizar estudos de viabilidade econômica, de assistência técnica a projetos industriais e de mineração dirigidos ao desenvolvimento sustentável nas atividades minero-metalúrgicas;

III - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para identificação de composição, propriedades e usos de materiais com conteúdo mineral;

IV - estimular, manter e articular atividades de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais com interesses técnicos e científicos, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer e manter, nos limites de sua competência legal, convênios, contratos e demais acordos;

VI - realizar ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas, pesquisas e desenvolvimento tecnológico, em temas de interesse para o país e relacionados ao âmbito de sua competência;

VII - difundir os conhecimentos técnico-científicos por meio de palestras, publicações informativas, técnicas e científicas;

VIII - realizar ou patrocinar a formação complementar e especialização de recursos humanos;

IX - realizar atividades de extensão para o aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico em seu âmbito de competência;

X - apoiar o setor industrial mineral brasileiro, na sua área de competência, por intermédio da disseminação de informação, dados e estudos e análises de seu interesse, ou quando solicitados pelas suas organizações representativas;

XI - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

XII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclave de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão; e

XIII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Administração - COADM
2.1. Serviço de Compras, Licitações e Contratos - SECOM
2.2. Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SECOF
2.3. Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH
3. Coordenação de Análises Minerais - COAMI
3.1. Setor de Caracterização Tecnológica - SECAT
4. Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação - COPGI
4.1. Serviço de Apoio à Gestão Estratégica - SEAGE
5. Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais - COPTM
5.1. Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais - SEDTM
5.2. Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais - SEDPI
6. Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais - COPMA
6.1. Serviço de Metalurgia Extrativa - SEMEX
7. Coordenação de Rochas Ornamentais - CORON
7.1. Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo - SENES

Art. 7º O Centro de Tecnologia Mineral tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplece elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços e o Setor por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Coordenação de Administração

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do Centro;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras, no País e no exterior, e a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, quando requisitado;

IX - gerenciar e fiscalizar, tecnicamente, os contratos de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

X - implementar e monitorar as atividades relativas à área de TIC e sua respectiva interação às redes acadêmicas e comerciais, em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

XI - implementar e gerenciar tecnologias que propiciem a disponibilidade, integridade e sigilo das informações digitais;

XII - disseminar informações relevantes sobre as boas práticas de uso da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;

XIII - gerir o suprimento, registro, armazenamento, distribuição e controle dos materiais diversos e de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

XIV - supervisionar a execução dos serviços de segurança patrimonial, recepção, portaria, zeladoria, circulação de pessoal e de veículos nas dependências da instituição;

XV - supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, serviços de retirada de lixo e entulho, e outros necessários a logística de serviços gerais;

XVI - efetuar o tombamento, classificação e registro de bens móveis, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade;

XVII - gerenciar os processos de alienação, desfazimento e baixa de bens móveis;

XVIII - apoiar a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável na execução do Plano de Logística Sustentável do Centro, propiciando ações para a racionalização e uso sustentável de energia elétrica, água e outros insumos;

XIX - implementar e monitorar as atividades relativas ao Plano de Dados Abertos do Centro, asseverando a execução do mesmo;

XX - implementar e monitorar as atividades referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

XXI - apoiar as comissões responsáveis pela:

a) Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) realização de inventários de bens patrimoniais; e

c) pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis; e

XXII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 13. Ao Serviço de Compras, Licitações e Contratos compete:

I - gerenciar ações relativas à administração de compras, licitações e contratos, de acordo com as legislações pertinentes;

II - receber e gerir os pedidos de aquisição de material, de prestação de serviços, de execução de obras e de terceirização;

III - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais e a contratação de serviços e obras;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

V - propor aplicação de multas aos inadimplentes;

VI - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

VII - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

VIII - executar e controlar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais;

IX - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais;

X - executar e controlar as atividades referentes à concessão de diárias e aquisições de passagens através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

XI - incluir as demandas da administração no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC;

XII - realizar a consolidação do Plano de Contratações Anual e enviar à autoridade competente;

XIII - efetuar a fiscalização administrativa dos contratos, acompanhando o cumprimento das obrigações trabalhistas, pedidos de repactuação/prorrogação e os prazos de vigência;

XIV - enviar e acompanhar os processos submetidos à Consultoria Jurídica da União;

XV - apoiar as comissões de planejamento de contratações na confecção de Estudos Técnicos Preliminares, Análises de Riscos e Termos de Referência;

XVI - apoiar o responsável técnico na obtenção das licenças de funcionamento junto aos órgãos pertinentes; e

XVII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 14. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com o Plano Diretor do Centro de Tecnologia Mineral;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

IV - manter atualizados os procedimentos internos, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, acompanhando a legislação pertinente e observando o seu cumprimento;

V - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos por meio da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VI - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo sua guarda e conservação;

VII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, dentre outros documentos específicos;

VIII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

IX - dar suporte, no que couber, à elaboração do Termo de Compromisso de Gestão, aos relatórios de gestão e nos processos de tomadas de contas;

X - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens imóveis; e

XI - executar os registros e atualizações no âmbito do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 15. Ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - aplicar as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, no âmbito do Centro;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de sua competência;

III - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções;

IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais;

V - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

VII - efetuar controle de licenças e acompanhamento dos atos relacionados a afastamentos e capacitações no país ou no exterior dos servidores;

VIII - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IX - preparar, aplicar e controlar os processos de avaliação de estágio probatório, de avaliação de desempenho funcional para fins de promoção e progressão, gratificação de desempenho, de Qualificação e de Retribuição de Titulação;

X - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - acompanhar e operacionalizar o programa voltado para estagiários no âmbito do Centro;

XII - identificar necessidades de treinamento no âmbito do Centro;

XIII - planejar e viabilizar a realização e ou participação em cursos, encontros, palestras, seminários e similares voltados à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XIV - planejar e viabilizar as atividades voltadas à assistência social e saúde do servidor e à realização de exames médicos admissionais e periódicos prestados aos servidores;

XV - controlar as atividades relativas às licenças médicas e solicitações de isenções e encaminhar à junta médica para fins de perícia, quando necessário;

XVI - instruir, analisar e revisar os processos de aposentadorias e pensões;

XVII - instruir os processos relativos ao pagamento de exercícios anteriores, abonos de permanência, indenizações e auxílios, entre outros, devido aos servidores; e

XVIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e de pessoal, entre outros documentos específicos, no âmbito de sua competência, quando solicitado.

Seção II
Da Coordenação de Análises Minerais

Art. 16. À Coordenação de Análises Minerais compete:

I - planejar, coordenar e implementar metodologias analíticas para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro, nas áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

II - desenvolver, implementar e otimizar métodos analíticos para a caracterização tecnológica de amostras de minérios, rochas, resíduos, ligas, produtos manufaturados, efluentes, de origem ambiental e similares;

III - emitir certificados de análises químicas;

IV - desenvolver:

a) projetos de química analítica aplicada às áreas mineral e ambiental;

b) programas interlaboratoriais para validação de métodos analíticos; e

c) procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais para melhor uso e a redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência;

V - disponibilizar consultorias em qualidade laboratorial, metrologia e estatística, para a implementação de laboratórios analíticos de pequeno porte, aplicados às áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;



VI - conduzir processo de certificação dos seus laboratórios de química analítica e ações contínuas para manter a certificação;

VII - supervisionar e colaborar na execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito do Centro; e

VIII - elaborar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 17. Ao Setor de Caracterização Tecnológica compete:

I - desenvolver e implementar as atividades de caracterização mineralógica para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro;

II - desenvolver e realizar pesquisas em técnicas para caracterização tecnológica de minérios, materiais e gemas;

III - desenvolver procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais, para seu melhor uso e redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência; e

IV - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção III

Da Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação

Art. 18. À Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação compete:

I - acompanhar e avaliar a execução de planos anuais e plurianuais do órgão;

II - dar suporte à Diretoria na supervisão e coordenação das ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre ações das demais unidades;

III - elaborar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

IV - propor metodologia, critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

V - fomentar a cultura da qualidade e da gestão do Centro com atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhoria da gestão da qualidade e avaliações da gestão interna da qualidade;

VI - articular com outros centros de informação na busca de identificação e priorização de demandas de informação nas áreas de interesse do Centro;

VII - apoiar:

a) a implementação das políticas governamentais e das normativas de órgãos de controle nacionais e internacionais relacionadas a rotinas e procedimentos integrados de refinamento de práticas de gestão;

b) a concepção e desenvolvimento dos programas alinhados com a estratégia institucional;

c) o cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação do Centro, em consonância com as diretrizes e instrumentos legais vigentes; e

d) a realização de eventos programados internamente;

VIII - coordenar a identificação, desenvolvimento e aplicação de metodologias e melhores práticas e padrões de gerenciamento de programas e projetos; e

IX - implementar as atividades de gerenciamento de projetos no ambiente institucional em apoio às áreas técnicas;

X - executar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

XI - gerenciar:

a) a execução do Plano Diretor da Unidade;

b) a carteira de projetos e de serviços tecnológicos, quanto à sua representatividade, sua capacidade de gerar valor para o Centro e sua aderência aos objetivos definidos no planejamento estratégico;

c) a comunicação integrada do Centro para a difusão e divulgação de sua imagem institucional perante a sociedade; e

d) os acervos bibliográficos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico-científica do Centro;

XII - supervisionar o monitoramento e conformidade dos padrões, políticas, procedimentos e modelos de gerenciamento de projetos;

XIII - identificar as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica, no Brasil e no exterior;

XIV - atuar na ampla disseminação dos resultados e impactos positivos gerados pelas pesquisas desenvolvidas pelo Centro;

XV - zelar pela proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia; e

XVI - monitorar o uso da identidade visual da instituição, cuidando da aplicação da logomarca e da uniformidade e qualidade da produção gráfica na divulgação institucional;

XV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e de avaliação da satisfação do cliente;

XVII - participar a comunicação do Centro com o Ministério;

XVIII - realizar ações de assessoria de imprensa, divulgando o Centro e suas atividades nas mídias especializadas em ciência e tecnologia e na grande imprensa;

XIX - arquivar as notícias veiculadas na mídia, por meio da realização de clipping eletrônico;

XX - organizar a participação do Centro em eventos externos;

XXI - desenvolver a comunicação interna e externa do Centro;

XXII - normatizar as publicações produzidas pelo Centro, no âmbito de sua competência; e

XXIII - executar programas de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse do Centro.

Parágrafo único. Compete ainda à Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação, considerando o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:

I - apoiar a execução da Política de Inovação do Centro;

II - coordenar e implementar a uniformização das práticas de iniciação de parcerias e de transferência de tecnologias;

III - articular as atividades do Centro com o Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério no Rio de Janeiro, NIT-Rio;

IV - avaliar os projetos de inovação tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação em consonância com a Política de Inovação do Centro;

V - estimular a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - zelar pelo cumprimento dos contratos de transferência de tecnologia;

VIII - estimular iniciativas empreendedoras e proativas, visando à criação de oportunidades para inovação, incluindo estimular o inventor independente;

IX - avaliar periodicamente a viabilidade da manutenção dos pedidos de propriedade intelectual e dos pedidos concedidos de titularidade do Centro;

X - apoiar e estimular a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação no Centro;

XI - atuar como negociador das tecnologias desenvolvidas no Centro; e

XII - incentivar o diálogo e a parceria entre o Centro e demais instituições de pesquisa e empresas.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio à Gestão Estratégica compete:

I - disseminar cultura de excelência na Centro, com foco nos públicos alvo, na inovação, no aprendizado organizacional e na adoção de boas práticas corporativas;

II - realizar a melhoria continuada do ambiente institucional;

III - participar de redes colaborativas em boas práticas de gestão e de incentivo à inovação;

IV - liderar os grupos de trabalhos e comissões vinculadas ao planejamento estratégico do Centro;

V - aplicar e disseminar os métodos, padrões e ferramentas para mapeamento, análise, desenho e melhoria de processos e rotinas de suporte às áreas técnico-científicas;

VI - acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às redes temáticas do Ministério e de outros órgãos;

VII - identificar, desenvolver e aplicar metodologia e melhores práticas e padrões de gerenciamento de programas e projetos;

VIII - monitorar a conformidade com os padrões, políticas, procedimentos e modelos de gerenciamento de projetos;

IX - contribuir para:

a) a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução;

b) a harmonização de utilização de recursos financeiros, humanos e laboratoriais que possam afetar múltiplos projetos de um programa estratégico; e

c) o compartilhamento de solução de problemas e gerenciamento de mudanças na estrutura de governança dos projetos e programas estratégicos;

X - zelar pelo alinhamento da orientação estratégica/organizacional que afeta as metas e objetivos dos projetos e dos programas estratégicos;

XI - supervisionar e colaborar na execução de iniciativas de divulgação e difusão de programas estratégicos do Centro;

XII - consolidar as ações referentes ao acompanhamento da execução financeira dos projetos realizados em parceria com as Fundações de Apoio;

XIII - elaborar relatórios de acompanhamento da movimentação financeira do projeto e emití-los quando solicitado;

XIV - acompanhar a elaboração da prestação de contas do projeto junto às Fundações de Apoio;

XV - efetuar a solicitação dos termos de execução descentralizada, acompanhar a sua execução e coordenar a prestação de contas dos referidos termos; e

XVI - gerenciar:

a) as demandas de ouvidoria do Centro;

b) as solicitações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

c) o atendimento das demandas dos órgãos de controle.

Seção IV

Da Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais

Art. 20. À Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas, de desenvolvimento de tecnologias e de inovação voltadas para o processamento de minérios e minerais em geral;

II - desenvolver e coordenar projetos e programas de desenvolvimento sustentável em atividades de extração e produção mineral para a proteção do meio ambiente, o estímulo e manutenção da economia e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

III - coordenar:

a) a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas a identificação de novos usos e maior economicidade no emprego de materiais minerais e metalúrgicos;

b) o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas de beneficiamento mineral aplicadas à reciclagem de materiais e ao tratamento de rejeitos contaminados;

c) atividades de desenvolvimento e produção de material de referência certificado e o seu fornecimento para o mercado;

d) atividades de construção e análise de estruturas moleculares de substâncias e de simulação de condições de interações moleculares;

e) a operação de instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa; e

f) a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IV - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado, no âmbito de sua competência;

V - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VI - identificar e articular políticas de planejamento empresarial e governamental destinadas ao desenvolvimento sustentável da atividade de extração e produção mineral e de materiais afins; e

VII - orientar e colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 21. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de físico-química de interfaces e sistemas coloidais;

II - executar serviços de caracterização físico-química de superfície de minerais, materiais e pesquisas para modificar as propriedades superficiais;

III - desenvolver e aperfeiçoar procedimentos de avaliação e especificação de novos produtos minerais baseados em processos de flotação e floculação e na área de reciclagem de materiais e descontaminação de resíduos;

IV - realizar projetos de pesquisa tecnológica na área de caracterização reológica de materiais, produtos e rejeitos minerais;

V - desenvolver e produzir material de referência certificado e fornecer para o mercado;

VI - construir e analisar estruturas moleculares de substâncias;

VII - simular condições de interações moleculares;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 22. Ao Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais compete:

I - gerenciar e manter a infraestrutura da Usina Piloto do Centro adequada à realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas temáticas do Centro;

II - orientar a utilização do espaço multiusuário da Usina Piloto do Centro;

III - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de cominuição, concentração gravítica, separações magnética e eletrostática, flotação, desaguamento, secagem;

IV - apoiar a Coordenação na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de pirometalurgia, hidrometalurgia e extração por solventes, tratamento de efluentes, biotecnologia, eletroquímica, reciclagem e áreas correlatas;

V - apoiar a geração de dados para dimensionamento de usinas e refinarias industriais e para projetos de preservação ambiental e sustentabilidade econômica;

VI - elaborar estudos de pré-viabilidade técnica e econômica de projetos na área minero-metalúrgica e de meio ambiente;

VII - executar trabalho de campo envolvendo amostragem de minérios, produtos e rejeitos minero-metalúrgicos, efluentes, avaliação do desempenho de usinas e refinarias industriais, estudos de impacto ambiental;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção V

Da Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais

Art. 23. À Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de inovação nas áreas de metalurgia extrativa em geral, como pirometalurgia, hidrometalurgia, extração por solventes, eletroquímica, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;



II - orientar e executar projetos piloto de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas ao emprego de processos de metalurgia extrativa, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;

III - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de biominação e bioprocessos aplicados à área ambiental;

IV - programar, executar e supervisionar estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de bioprocessos aplicados às áreas mineral e ambiental, entre outros;

V - coordenar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas, de extração de metais e de tratamento de rejeitos contaminados;

VI - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VIII - colaborar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 24. Ao Serviço de Metalurgia Extrativa compete:

I - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de metalurgia extrativa e tratamento de efluentes;

II - programar e realizar o desenvolvimento ou otimização de processos em metalurgia extrativa e tratamento de efluentes e buscar alternativas de tecnologias de menor impacto ambiental;

III - programar e supervisionar a realização de estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de processos em metalurgia extrativa e de tratamento de efluentes;

IV - orientar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

V - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

VI - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção VI

Da Coordenação de Rochas Ornamentais

Art. 25. À Coordenação de Rochas Ornamentais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, análises e pesquisas para o desenvolvimento de metodologias voltadas ao apoio técnico a empresas de rochas ornamentais e minerais industriais;

II - apoiar as micro e pequenas empresas em questões relacionados ao uso de tecnologias apropriadas e a melhoria de produtividade, redução de desperdícios, adequação legal e preservação do meio ambiente, entre outras de caráter socioeconômico;

III - coordenar:

a) prestação de serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;

b) a emissão de certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

c) as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais e patrimônio pétro, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor; e

d) ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - disponibilizar apoio tecnológico à micro e pequenas empresas organizadas em Arranjos Produtivos Locais - APLs de base mineral de forma direta, ou através de redes de apoio às quais o Centro esteja associado;

V - coordenar e supervisionar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito do Núcleo Regional do Espírito Santo;

VI - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VII - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

VIII - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe do Núcleo Regional do Espírito Santo e para a capacitação de mão de obra especializada, no âmbito de sua competência.

Art. 26. Ao Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo compete:

I - implementar e executar processos gerenciais e técnicos do Centro no Núcleo Regional do Espírito Santo;

II - executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor;

III - executar ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - prestar serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - emitir certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, com as quais haja celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VII - difundir o conhecimento adquirido nacional e internacionalmente dos resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico mediante a participação em congressos, seminários, palestras, artigos, livros, e utilizando os meios de disseminação da informação disponíveis; e

VIII - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe e a capacitação de mão de obra especializada em suas áreas de conhecimento e competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 27. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologia Mineral.

Art. 28. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 1 (um) Coordenador do Centro;

III - 2 (dois) servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - 2 (dois) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 3 (três) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II será indicado pelo Diretor;

II - os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Centro, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - os do inciso IV serão indicados pelo Conselho; e

IV - os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 29. Ao Conselho Técnico Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo Ministério;

VII - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do Centro, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 30. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 31. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 32. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 33. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 34. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;

II - exercer a representação do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 36. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - gerenciar as áreas de conhecimento técnico;

IV - coordenar, de forma integrada, a gestão dos laboratórios;

V - prospectar oportunidades junto a empresas e outros parceiros para ampliação da oferta de projetos e serviços tecnológicos com foco nas demandas da sociedade; e

VI - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 37. Aos Chefes de Serviço e de Setor incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 39. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 40. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, para o alcance de sua missão institucional.

Art. 41. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.563, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.429, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



Art. 3º A sede do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste está localizada na Avenida Professor Luís Freire, nº 01, Cidade Universitária, na cidade do Recife - PE.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste compete desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia, no âmbito de sua competência;

IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - capacitar recursos humanos, no âmbito de sua competência;

VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e

IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria:

2. Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA

2.1. Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

2.2. Serviço de Pessoal - SESEP

2.3. Setor de Apoio a Compras - SEACO

3. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC

3.1. Setor de Apoio a Serviços Técnicos - SEAST

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e a Divisão, o Serviço e os Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 12. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao Centro, para o do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do Centro;

III - instituir ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao Centro, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, e também os registros contábeis dos recursos consignados ao Centro; e

V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 13. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira;

III - controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao Centro;

IV - executar e acompanhar as ações relativas à guarda de documentos, almoxarifado e patrimônio; e

V - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 14. Ao Serviço de Pessoal compete:

I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;

III - propor a política de valorização do quadro funcional do Centro;

IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;

V - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, segurança e higiene do trabalho;

VI - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do Centro; e

VII - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no Centro.

Art. 15. Ao Setor de Apoio a Compras compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços;

II - realizar o planejamento das compras no Centro;

III - levantar as necessidades de compras entre as áreas;

IV - organizar a logística de distribuição dos bens e serviços; e

V - assessorar a Coordenação nas demais ações referentes à aquisição de bens, serviços e suprimentos.

Seção II

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 16. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - propor e coordenar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

IV - prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o Centro; e

V - realizar a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevisão das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

Art. 17. Ao Setor de Apoio a Serviços Técnicos compete:

I - executar e acompanhar as ações referentes à prestação de serviços técnicos, no âmbito da competência do Centro, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

II - acompanhar a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o Centro;

III - planejar e acompanhar as demandas de insumos para a prestação de serviços;

IV - apoiar a Comissão na elaboração e revisão da tabela de precificação dos serviços; e

V - assessorar a Coordenação nas demais ações referentes à prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

Art. 19. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 1 (um) Coordenador do Centro;

III - 2 (dois) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - 1 (um) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso III serão indicados a partir de lista de 5 (cinco) nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

II - os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Centro, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem na cidade do Recife se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão Administrativa.

Art. 23. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 24. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;

II - exercer a representação do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;

IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;

V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros;

VI - negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o Centro; e

VII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 27. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 30. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 31. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, para o alcance de sua missão institucional.

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.



PORTARIA MCTI Nº 6.564, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.441, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais está localizada na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos - SP.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais compete:

- I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;
- II - elaborar e divulgar estudos destinados à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;
- III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento contínuo dos alertas de desastres naturais;
- IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;
- V - desenvolver e implementar modelos computacionais para a previsão de desastres naturais;
- VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;
- VII - estimular a capacitação, o treinamento e o apoio a atividades de graduação em suas áreas de atuação; e
- VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres do Ministério do Desenvolvimento Regional, e para os órgãos estaduais, distritais e municipais de Defesa Civil, em cooperação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais:

- I - monitorar, diagnosticar e avaliar impactos das secas em atividades estratégicas para o Brasil;
- II - assessorar instituições governamentais e tomadores de decisões sobre o diagnóstico, cenários futuros e avaliação de impactos associados a extremos de tempo e de clima;
- III - contribuir para o desenvolvimento de uma política de interação com a sociedade contendo estratégias de educação, comunicação e mobilização para gestão de risco e redução de vulnerabilidades a desastres; e
- IV - contribuir para a expansão da rede de monitoramento ambiental do Brasil, a partir do desenvolvimento de sistemas orientados ao uso de tecnologias modernas, de baixo custo, flexíveis, confiáveis e escaláveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria:

1.1. Coordenação de Administração - COADM

1.2. Coordenação de Relações Institucionais - CORIN

2. Coordenação-Geral de Operações e Modelagens - CGOP

2.1. Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional -

DIMOR

3. Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento - CGPD

3.1. Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados - DIPIN

Art. 7º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - assistir à Diretoria do Centro na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos, e na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas, no âmbito de sua competência;

II - planejar e acompanhar o orçamento anual e plurianual, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em especial:

a) assistir a Diretoria na elaboração e execução do planejamento administrativo anual da Instituição, com base no Plano Plurianual - PPA e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em articulação com as unidades do Centro;

b) coordenar:

1. o processo de elaboração da proposta orçamentária, da execução físico-financeira e das atividades dos Sistemas de Orçamento e Finanças, de acordo com as orientações da Diretoria do Centro e do órgão central do Sistema de Orçamento;

2. o processo de ajustes do orçamento ao longo de cada exercício financeiro;

e

3. os procedimentos para pagamento das despesas relativas aos impostos, seguros, taxas, condomínios, aluguéis e dos demais contratos de serviços continuados ou não continuados e de aquisições;

c) realizar a conformidade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do Siafi e da conformidade documental da unidade gestora;

d) executar e prestar o suporte necessário às atividades contábeis que competem ao Centro, conforme as diretrizes dos órgãos superiores;

e) gerenciar e executar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira das ações asseguradas no orçamento anual;

f) administrar os créditos orçamentários; e

g) propor a programação financeira anual e mensal;

III - gerir os recursos humanos, em especial:

a) coordenar a execução das atividades relativas a registros, lotação, movimentação, concessão e pagamento de pessoal, e a execução das demais atividades de gestão de pessoas, incluindo a administração dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape e outros sistemas informatizados de gestão de pessoal;

b) planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e da administração central do Ministério;

c) coordenar programas de treinamento e melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho; e

d) apoiar a realização de treinamentos e eventos técnicos e científicos de interesse do Centro;

IV - gerir as licitações, contratos, convênios e recursos logísticos, em especial:

a) criar condições a identificação dos instrumentos contratuais e de convênios a serem firmados e nos controles internos e externos;

b) buscar a regularidade na realização da receita e da despesa e na prestação de contas, em articulação com o órgão superior competente as unidades do Centro;

c) observar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância em questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades de contratos, licitações e convênios do Centro;

d) sinalizar a necessidade de providências cabíveis na fiscalização, aplicação de penalidades e direito à ampla defesa na execução de contratos e convênios;

e) supervisionar a ocupação do espaço físico do Centro, definindo as áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades;

f) gerenciar atividades relacionadas a logística, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística;

g) planejar e coordenar a execução das atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, telefonia e serviços gerais, reprografia, administração e manutenção predial;

h) instruir os processos, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à unidade de administração de serviços gerais do Centro;

i) instruir os processos de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) emitir atestados de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual, no âmbito do Centro;

k) analisar e propor as contratações, termos aditivos ou apostilamentos de despesas, observadas as normas vigentes;

l) formalizar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua competência;

m) coordenar a execução das atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira, passagens e diárias, licitações e contratos; e

n) coordenar a execução das atividades relacionadas com as obras e manutenção de edifícios públicos, material e patrimônio, transporte, telefonia, terceirização, reprografia e serviços gerais; e

V - realizar a gestão da informação, protocolo e documentação, em especial:

a) planejar e coordenar as atividades e projetos relativos à modernização e organização administrativa, segundo as diretrizes e padrões emanados dos órgãos superiores;

b) proceder à formalização, tramitação e controle dos processos administrativos;

c) controlar o envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

d) elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;

e) implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;

f) controlar os contratos com as empresas de postagem, fornecedoras de periódicos e de carga nas máquinas franqueadoras;

g) elaborar, implementar e manter o Plano Arquivístico; e

h) organizar, preservar, controlar e atualizar o acervo bibliográfico.

Art. 13. A Coordenação de Relações Institucionais compete:

I - coordenar:

a) as ações de articulação e representação institucional para o cumprimento da missão do Centro, o aprimoramento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional;

c) as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;

d) as ações de responsabilidade social, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, difusão científica, promoção do aumento da percepção de risco de desastres naturais, desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida;

e) as ações de capacitação externa de recursos humanos por meio do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos, no âmbito de competência do Centro; e

f) o estabelecimento de instrumentos de cooperação e gerenciamento de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; acordos de cooperação técnica; convênios; e outros instrumentos de cooperação entre o Centro e instituições governamentais ou não governamentais;

II - formular estratégias e ações promocionais da imagem do Centro;

III - implementar a política de dados abertos e informações;

IV - realizar a articulação e expansão de redes de pesquisa e de monitoramento de desastres para a implantação, consolidação e expansão do sistema de gestão de riscos e desastres;

V - assistir à Diretoria do Centro na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos, nas áreas de interesse do Centro;



VI - definir procedimentos para a execução dos programas e ações internas no âmbito de sua competência; e
VII - auxiliar a Diretoria na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional e acompanhar sua implementação.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Operações e Modelagens

Art. 14. À Coordenação-Geral de Operações e Modelagens compete:

- I - monitorar as condições ambientais no território nacional;
- II - identificar situações com potencial para provocar desastres de origem hidro-meteorológico nos municípios monitorados;
- III - elaborar e divulgar os alertas de risco de desastres hidrológicos e/ou geodinâmicos para os municípios monitorados, respeitadas as leis, normas, protocolos e acordos vigentes;
- IV - zelar pela manutenção de padrões internacionais de qualidade, tempestividade e acerto dos alertas emitidos;
- V - gerenciar a operação contínua, ininterrupta e a qualidade dos produtos elaborados pelo centro operacional do Centro;
- VI - propor e implementar ações de adequação e/ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, mantendo sua plena execução e a disponibilidade dos resultados para a Sala de Situação do Centro e para a sociedade;
- VII - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações de responsabilidade do centro operacional;
- VIII - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pela área operacional do Centro; e
- IX - subsidiar a Direção na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo, no âmbito de sua competência, com o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. À Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional compete:

- I - monitorar o estado operacional da Rede Observacional do Centro e diagnosticar prováveis falhas, incluindo a fase de comunicação dos dados, com apoio da área de infraestrutura de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- II - planejar, elaborar e apoiar projetos de manutenção, instalação e expansão da Rede Observacional do Centro;
- III - manter a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos essenciais da Rede Observacional;
- IV - elaborar relatórios de monitoramento continuado da Rede Observacional;
- V - acompanhar, fiscalizar e realizar a gestão administrativa dos contratos relativos à Rede Observacional do Centro;
- VI - apoiar a gestão de patrimônio da Rede Observacional; e
- VII - realizar a gestão da documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo Centro, relativa à Rede Observacional.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 16. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

- I - coordenar e avaliar a criação de metas e indicadores e a definição das linhas prioritárias de pesquisa para o cumprimento dos objetivos do Centro;
- II - realizar:
 - a) pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;
 - b) pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais;
 - c) pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos a partir de resultados de modelos numéricos de previsão do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais; e
 - d) a capacitação, treinamento e apoio às atividades de formação de recursos humanos, com ênfase no nível de pós-graduação;
- III - desenvolver pesquisas e produtos tecnológicos buscando soluções integradas em gestão de riscos de desastres naturais no tocante à alertas;
- IV - propor, implementar e controlar as ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, dando o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias avançadas no aprimoramento das atividades do centro operacional;
- V - elaborar e supervisionar as metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades;

VI - propor medidas para a correção de suas distorções e para o aperfeiçoamento das ações, programas, projetos e atividades, em articulação com a Coordenação de Administração; e

VII - subsidiar a Diretoria na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo para o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17. À Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados compete:

- I - executar a gestão da TIC, em especial:
 - a) supervisionar a implementação, a utilização e a avaliação dos processos de desenvolvimento de sistemas informatizados;
 - b) apoiar no planejamento, execução e controle das atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios; e
 - c) elaborar projetos para execução de atividades relacionadas com o estudo, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais, para sua compatibilidade e integração;
- II - elaborar, acompanhar e avaliar metas e indicadores para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços de TIC;
- III - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações relativas à TIC;
- IV - prover os serviços de supercomputação e serviços de suporte de TIC essenciais para o funcionamento do Centro;
- V - administrar a operação dos sistemas computacionais;
- VI - apoiar a:
 - a) Diretoria em ações de governança de TIC;
 - b) Coordenação de Relações Institucionais na implementação de política aberta de disseminação de dados e informações;
 - c) Coordenação-Geral de Operações e Modelagem, em especial:
 - 1. no desenvolvimento e implementação de uma suíte de modelos numéricos de desastres naturais em apoio à elaboração de alertas; e
 - 2. na avaliação, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias que usam meios de telecomunicações para disseminação de alertas e informações de desastres naturais; e
 - d) Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento, em especial no desenvolvimento:
 - 1. tecnológico sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;
 - 2. de produtos tecnológicos para soluções integradas em gestão de riscos de desastres naturais no tocante à alertas;
 - 3. tecnológico sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais; e
 - 4. tecnológico a partir de resultados de modelos numéricos de previsão do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Art. 19. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Centro, que o presidirá;
- II - 1 (um) Coordenador do Centro;
- III - 2 (dois) membros do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
- IV - 1 (um) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e
- V - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o do inciso II será indicado pelo Diretor;
- II - os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos na eleição promovida pela Direção do Centro, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
- III - os do inciso IV serão indicados pelo Conselho; e
- IV - os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho, na forma do regimento interno.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - apreciar e opinar sobre a implementação da política científica e tecnológica, suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;
- II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados para melhor atender às políticas de trabalho definidas;
- III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
- IV - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;
- V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;
- VI - apreciar as avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pela administração central do Ministério;
- VII - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnologistas do Centro, proposto pelo Diretor;
- VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 23. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 24. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Centro;
- II - exercer a representação do Centro;
- III - elaborar e coordenar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, cumprindo as metas estabelecidas no PPA, no Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - coordenar o processo de elaboração do orçamento constante do PPA;
- V - propor a programação financeira anual e mensal à administração central do Ministério;
- VI - atuar como ordenador de despesa, designar o Gestor Financeiro e o Responsável pela Conformidade de Gestão, e seus respectivos substitutos eventuais;
- VII - designar servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;
- VIII - formalizar a designação de gestores de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a participação da área demandante, designar servidores para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia;
- IX - reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com a Coordenação cujas atribuições se correlacionam com a despesa a ser reconhecida;
- X - conceder passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;
- XI - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovação de embarques;
- XII - autorizar a abertura de processos licitatórios;
- XIII - decidir e ratificar o reconhecimento de inexistência de licitação e de dispensa de licitação, autorizar e homologar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas;
- XIV - instituir grupos de trabalho e comissões, inclusive de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, de Pregoeiros e Equipe de Apoio, de cadastramento de fornecedores, de recebimento e desfazimento de materiais, de inventários, de avaliação e destinação de documentos, de Planejamento da Contratação, para atender as necessidades do Centro;
- XV - homologar e adjudicar o objeto da licitação, podendo, na forma da lei, revogar ou anular o procedimento;
- XVI - decidir sobre:
 - a) os recursos e representações interpostos em face das decisões de dirigentes, das Comissões de Licitação e Pregoeiros, e outras comissões administrativas, em segunda instância;
 - b) a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional do Centro, respeitadas a natureza e atribuições do cargo; e
 - c) atos e despachos das chefias imediatas, em grau de recurso;
- XVII - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem Estados ou organismos internacionais;
- XVIII - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;
- XIX - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;
- XX - supervisionar e orientar a realização dos gastos decorrentes dos suprimentos de fundos;



XXI - designar o responsável e seu substituto, pela elaboração de termos de referência;

XXII - encaminhar:

a) à unidade gestora de projetos os termos de referência, elaborados;

b) os produtos elaborados pelos consultores e aprovados pelo supervisor ou coordenador técnico, e respectivos termos de regimento e avaliação, à unidade gestora de projetos para pagamento; e

c) as solicitações de passagens e pagamento de diárias, necessárias à elaboração dos produtos, à unidade gestora de projetos;

XXIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;

XXIV - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos relativos à alienação de bens móveis e de bens imóveis, bem como as escrituras de compra e venda de imóvel;

XXV - assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação dominial de imóveis;

XXVI - aprovar a regulamentação de normas internas do órgão; e

XXVII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelo Diretor do Centro, respeitadas a legislação vigente.

Art. 27. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe coordenar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Administração incumbe, exclusivamente:

I - decidir, em primeira instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitações, Pregoeiros, Gestão e Fiscalização de Contratos, referentes à unidade de administração de serviços gerais do Centro;

II - reconhecer a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação, nos termos dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior comunicação e ratificação da autoridade superior;

III - aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

IV - emitir atestados de capacidade técnica; e

V - adjudicar cotações eletrônicas e dispensas de licitação eletrônicas.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. As atividades do Centro se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 32. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.443, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia está localizada no SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 6, Bloco H - Brasília - DF.

Parágrafo único. O Instituto conta, ainda, com a Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia, localizada à Rua Lauro Muller nº 455, 4º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia compete incentivar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de recursos e de infraestrutura de informação científica e tecnológica para a produção, a socialização e a integração do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia:

I - propor ao Ministério políticas para orientação do setor de Informação Científica e Tecnológica, colaborando com a sua implementação;

II - apoiar e executar programas, projetos, atividades e serviços, no âmbito de sua competência;

III - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - estimular a formação e capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que respondam às demandas da área de informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica no País;

V - apoiar a geração, difusão e absorção de conhecimento e tecnologia para a informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica; e

VI - criar mecanismos de produção e capacitação de novos recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Setor de Relações Internacionais - SERIN

1.2. Divisão de Comunicação - DICOM

1.3. Divisão de Editoração Científica - DIECI

1.3.1. Setor de Editoração - SEDIT

1.4. Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAV

1.4.1. Divisão de Acompanhamento Institucional - DINST

1.5. Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia - COEPI

1.6. Coordenação de Administração - COADM

1.6.1. Divisão de Material, Licitações, Contratos e Patrimônio - DIMPA

1.6.1.1. Setor de Material e Patrimônio - SEMPA

1.6.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIOFI

1.6.3. Divisão de Apoio Administrativo - DIAPA

1.6.4. Divisão de Recursos Humanos - DIRHU

1.6.4.1. Setor de Qualidade de Vida - SEVID

2. Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI

2.1. Coordenação de Governança em Tecnologias para Informação e Comunicação - COTIC

2.2. Coordenação de Tecnologias para Informação - COTEC

2.3. Divisão de Produção e Redes - Dired

2.4. Divisão de Suporte Técnico - DISUP

3. Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade - CGIT

3.1. Coordenação de Inclusão Informacional e Divulgação de Ciência e Tecnologia - COIND

3.2. Coordenação de Tecnologias Aplicadas - COTEA

3.3. Divisão de Projetos de Inovação - DINOV

3.4. Divisão de Divulgação e Popularização da Ciência e Tecnologia - DIPCT

4. Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica - CGIC

4.1. Coordenação de Tratamento, Análise e Disseminação da Informação Científica - CODIC

4.2. Coordenação de Serviços Bibliográficos - COBIB

Art. 7º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. Ao Setor de Relações Internacionais compete:

I - dar suporte às unidades do Instituto nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

II - orientar a concepção e elaboração de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, em articulação com Coordenações do Instituto e com a interveniência do Ministério, destinados ao desenvolvimento das áreas de ciências e desenvolvimento das tecnologias de informação;

III - elaborar e acompanhar a programação e cronogramas de visitas do diretor e demais áreas técnicas do Instituto, junto a entidades internacionais de caráter bilateral ou multilateral;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos internacionais em que o Instituto fizer parte;

V - acompanhar as iniciativas internacionais na área de informação em ciência e tecnologia; e

VI - propor ações de inserção de iniciativas internacionais na área de informação em ciência e tecnologia.

Art. 13. À Divisão de Comunicação compete:

I - assessorar a diretoria do Instituto na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

II - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Instituto;

III - executar atividades de comunicação institucional e de informação e difusão das políticas de divulgação do Instituto;

IV - realizar as rotinas de atendimento à imprensa;

V - executar o credenciamento de profissionais de imprensa e o controle de seu acesso e a locais onde ocorram atividades do instituto;

VI - confeccionar releases, notas, posicionamentos, divulgações, acompanhamento de entrevistas, relatórios, entre outros;

VII - colaborar na elaboração de publicações do Institutos, como folders, cartazes, banners e peças institucionais de divulgação;

VIII - representar a estratégia de marca do Instituto e a identidade visual, sonora e verbal em todos os pontos de contato dos públicos de interesse;

IX - gerenciar perfis oficiais do Instituto nas redes sociais, no intuito de manter e ampliar seu público-alvo;

X - colaborar para o incremento da pesquisa científica realizada pela equipe do Instituto;

XI - contribuir para as melhores práticas de comunicação interna, com informativos, campanhas, e-mails institucionais e outras atividades correlatas à comunicação social; e

XII - criar e adequar conteúdos e mensagens de acordo com as especificidades dos canais de comunicação e dos públicos de interesse envolvidos.



Art. 14. À Divisão de Editoração Científica compete:

I - gerenciar a elaboração, revisão periódica e execução do Programa Editorial do Instituto;

II - realizar as ações relacionadas ao Regimento Interno do Conselho Gestor Editorial;

III - realizar as ações relacionadas as atividades do Conselho Gestor Editorial e executar suas decisões e recomendações editoriais;

IV - gerenciar o processo de seleção de obras para publicação pelo Instituto;

V - identificar obras de interesse para edição, incluindo a reedição de obras esgotadas;

VI - executar o planejamento editorial e a editoração de todas as obras publicadas pelo Instituto, mediante aprovação do Conselho Gestor Editorial;

VII - executar atividades de editoração de publicações quando em parceria de coedição com outras instituições, quando solicitado;

VIII - executar os serviços de normalização, revisão gramatical, tradução e diagramação de textos para publicação e divulgação;

IX - gerenciar a elaboração, revisão periódica e execução as normas editoriais e padrões de normalização das publicações a serem editadas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

X - gerenciar a elaboração, revisão periódica e execução de projetos, normas e padrões gráficos para todo o material gráfico do instituto, nos diversos formatos e mídias das obras a serem editadas;

XI - apoiar as ações de capacitação para a Divisão de editoração;

XII - encaminhar as obras produzidas, no âmbito do Instituto, para registro junto às agências nacionais e internacionais; e

XIII - gerenciar a marca e a identidade visual institucional.

Art. 15. Ao Setor de Editoração compete:

I - efetuar a normalização técnica de referências e citações das obras destinadas a publicação, de acordo com as normas da ABNT;

II - realizar as ações relacionadas ao Conselho Gestor Editorial quanto ao uso da norma culta da língua portuguesa e a observância das normas editoriais vigentes;

III - orientar os autores das obras e materiais quanto ao emprego de normas técnicas vigentes; e

IV - proceder à revisão de provas, em todas as suas etapas, de toda obra editada.

Art. 16. À Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração das propostas dos planos anuais e plurianuais;

II - coordenar a execução anual do planejamento estratégico;

III - coordenar a formalização de acordos e parcerias institucionais;

IV - acompanhar os indicadores institucionais definidos previamente;

V - coordenar a elaboração dos relatórios semestrais e anuais de avaliação dos indicadores institucionais;

VI - coordenar o acompanhamento da execução do Subprograma de Capacitação Institucional - PCI/IBICT;

VII - interagir com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, ou com o Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério ao qual o Instituto estiver integrado, conforme Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014; e

VIII - orientar e monitorar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos.

Art. 17. À Divisão de Acompanhamento Institucional compete:

I - acompanhar a execução das metas propostas no Plano Diretor da unidade;

II - consolidar as propostas dos planos anuais e plurianuais do Instituto;

III - prestar suporte operacional e executar anualmente do planejamento estratégico do Instituto;

IV - elaborar os instrumentos de formalização e atuar na implementação de acordos e parcerias institucionais afetas à sua área de atuação ou ao Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério ao qual o Instituto estiver integrado, conforme Portaria MCTI nº 251, de 2014; e

V - dar suporte na supervisão, orientação e formatação dos processos a serem submetidos ao NIT.

Art. 18. À Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia compete:

I - coordenar as ações de pesquisa científica, tecnológica e social para inovação em Ciência da Informação;

II - estabelecer objetivos e metas de produção científica em Ciência da Informação;

III - coordenar as políticas de ensino e de formação continuada institucional, local, regional, nacional e internacional em Ciência da Informação;

IV - planejar e executar as práticas de inovação teórico-metodológica da educação em Ciência da Informação;

V - estabelecer objetivos e metas de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em Ciência da Informação;

VI - coordenar as práticas de inovação em informação em ciência e tecnologia; e

VII - estabelecer objetivos e metas de desenvolvimento da inovação científica na pesquisa em informação.

Art. 19. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais, contratos e demais aspectos administrativos;

II - coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro;

V - disponibilizar infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

VI - coordenar a administração de bens e serviços e a execução de compras no país e no exterior; e

VII - prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório.

Art. 20. À Divisão de Material, Licitações, Contratos e Patrimônio compete:

I - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais e as contratações de serviços e obras;

II - executar as atividades de aquisição de bens e serviços;

III - elaborar os atos convocatórios das licitações realizadas pelo Instituto;

IV - elaborar os respectivos instrumentos negociais a serem utilizados na contratação de bens e serviços;

V - operacionalizar o Sistema de Integrado de Apoio e Serviços Gerais - Siasg, nos módulos atinentes às atividades da Divisão;

VI - consultar a situação dos fornecedores para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

VII - realizar inventários de materiais e de bens patrimoniais; e

VIII - avaliar e alienar bens móveis.

Art. 21. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - receber e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - receber, atestar e armazenar materiais estocáveis adquiridos pelo órgão;

III - controlar os prazos de entrega de material estocável e informar e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

IV - realizar o controle e provimento de materiais;

V - entregar o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VI - manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

VII - realizar a gestão de bens patrimoniais;

VIII - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais; e

IX - realizar o remanejamento e recolhimento de bens móveis.

Art. 22. À Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - orientar na elaboração da proposta orçamentária anual;

II - colaborar na identificação e análise das necessidades de reformulação orçamentária;

III - avaliar a execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

V - analisar a documentação a ser encaminhada para pagamento para efeito de liquidação da despesa;

VI - manter as normas internas referentes à administração orçamentária, financeira e contábil atualizadas;

VII - analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

VIII - organizar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

X - auxiliar na elaboração de tomadas de contas; e

XI - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 23. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar os procedimentos de concessão de diárias e passagens;

II - supervisionar a execução e o controle de despesas referentes a contratos de serviços de água, luz, telefonia, limpeza e conservação, vigilância, reprografia, carpintaria, hidráulica, pintura, serralheria, marcenaria, copa, manutenção elevadores, central de ar condicionado, softwares, informática e outros de serviços gerais;

III - realizar a recepção, expedição e distribuição de correspondências procedentes dos correios, malotes e serviços de entregas;

IV - realizar as atividades de protocolo e acompanhamento de expedientes e processos;

V - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;

VI - supervisionar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

VII - supervisionar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VIII - providenciar a manutenção de viaturas e equipamentos;

IX - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

X - adotar medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

XI - coordenar a manutenção de viaturas e equipamentos;

XII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

XIII - administrar o condomínio em conjunto com outras instituições que ocupam o mesmo prédio, sede do Instituto; e

XIV - controlar a venda de publicações e os respectivos recebimentos de pagamentos e depósitos bancários.

Art. 24. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento;

II - organizar cursos, encontros, palestras, seminários e similares, em acordo com as necessidades do Instituto;

III - coordenar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

IV - organizar os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

V - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais;

VI - dar publicidade aos atos relativos à ingresso, afastamento, ascensão e movimentação de servidores;

VII - supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores;

VIII - praticar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

IX - gerir os processos de revisão de proventos e pensões;

X - controlar as atividades relativas a licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

XI - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive as ações de pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XII - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes; e

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessários a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo Instituto.

Art. 25. Ao Setor de Qualidade de Vida compete:

I - encaminhar e acompanhar os afastamento por doença à junta médica oficial para homologação;

II - acompanhar as licenças médicas por doenças crônicas e, com avaliação da junta médica legal, de processos para aposentadoria por invalidez;

III - colaborar na readaptação e reintegração de servidores que retornam de licença médica prolongada;

IV - coordenar o programa qualidade de vida e saúde no trabalho;

V - efetuar a triagem, análise, diagnóstico e encaminhamento dos servidores para as diversas ações desenvolvidas pelo programa;

VI - elaborar a agenda de atendimentos das oficinas do programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

VII - identificar parcerias com instituições e profissionais que possam colaborar no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

VIII - coordenar os profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho; e

IX - avaliar profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho e manter o controle dos atendimentos.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática

Art. 26. À Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática compete:

I - definir diretrizes internas referentes à coordenação dos ativos computacionais, informacionais e redes de comunicação e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, no âmbito interno e externo à instituição;

II - propor mecanismos de governança dos ativos computacionais e informacionais;

III - coordenar pesquisas orientadas à gestão da informação científica e tecnológica por meio de ativos computacionais e informacionais;

IV - coordenar pesquisas, no âmbito de competência do Instituto, tais como ciência de dados, tecnologias disruptivas, interoperabilidade de redes, apropriação de tecnologias, integração de sistemas, mecanismos de preservação da memória, dentre outras;



V - coordenar a implementação de projetos e construção de sistemas de informação, banco de dados e outros recursos computacionais produzidos, no âmbito do Instituto;

VI - manter o nível adequado na prestação dos serviços de operação dos ativos computacionais ofertados, no âmbito da Coordenação-Geral; e

VII - coordenar a manutenção das condições operacionais do ambiente computacional do Instituto, a aplicação de planos de contingências de segurança da informação, a infraestrutura física e lógica, serviços de comunicações, software, hardware e serviços junto às outras áreas do Instituto.

Art. 27. À Coordenação de Governança em Tecnologias para Informação e Comunicação compete:

I - coordenar a governança dos ativos computacionais e informacionais, auxiliando no processo de tomada de decisão por parte da direção;

II - apoiar a elaboração de documentos balizadores da gestão de ativos computacionais e informacionais, tais como o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação, Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação, dentre outros;

III - coordenar pesquisas relacionadas à gestão de sistemas informacionais em rede;

IV - executar, em articulação com as demais áreas do Instituto, a modelagem de informações e de processos institucionais; e

V - coordenar o funcionamento dos sistemas informacionais, tais como sites, plataformas, sistemas de informação, bancos de dados, dentre outros.

Art. 28. À Coordenação de Tecnologias para Informação compete:

I - coordenar a prospecção, avaliação e transferência de tecnologias voltadas ao atendimento de necessidades informacionais de interesse do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - propor metodologias voltadas a transferência de tecnologias, atendendo à missão do Instituto;

III - produzir documentação técnica e científica sobre tecnologias para atendimento às necessidades informacionais do Instituto e de instituições parceiras;

IV - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações, no âmbito de sua competência;

V - contribuir para a elaboração de normas, de publicações do Instituto, palestras, cursos e serviços de consultoria, entre outras atividades, no âmbito de sua competência;

VI - propor, desenvolver e coordenar programas, projetos, atividades e serviços no âmbito de sua competência;

VII - apoiar a interdisciplinaridade com outras áreas de conhecimento no desenvolvimento de suas atividades, considerando o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VIII - contribuir com programas e projetos de outras coordenações do Instituto para o desenvolvimento articulado das atividades, no âmbito de sua competência; e

IX - apoiar a difusão e circulação de conhecimento em inovação tecnológica.

Art. 29. À Divisão de Produção e Redes compete:

I - executar levantamento e avaliação de ativos de rede, sistemas operacionais, banco de dados, software de apoio e de segurança e uso dos recursos computacionais corporativos;

II - gerenciar as atividades técnicas de toda a infraestrutura tecnológica dedicada à operação dos serviços e sistemas em regime de produção, correlacionadas à desempenho, disponibilidade e segurança;

III - aplicar as normas, diretrizes, padrões técnicos e de procedimentos para viabilizar o maior nível de segurança física e lógica do ambiente computacional, inclusive com relação às interconexões com outros ambientes;

IV - homologar sistemas a serem implantados em regime de produção nos termos das metodologias e normas técnicas vigentes;

V - apoiar o gerenciamento da rede interna de computadores;

VI - apoiar o controle dos meios de comunicação de dados, avaliando a performance, segurança, fluxo e utilização dos recursos; e

VII - manter atualizado o catálogo de serviços de tecnologia da informação, observando-se o estado da arte das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 30. À Divisão de Suporte Técnico compete:

I - disponibilizar sistema de atendimento de chamados de suporte a usuários;

II - prestar suporte aos usuários em assuntos de microinformática, softwares e redes;

III - organizar as necessidades de treinamento dos usuários nos níveis operacionais, tático e estratégico para subsidiar o plano de treinamento interno;

IV - elaborar estudos de aperfeiçoamento de desempenho dos equipamentos e software de microinformática;

V - prestar assessoria técnica às demais áreas para contratação de softwares de microinformática, participando de análises de viabilidade técnica e compatibilidade com os demais softwares existentes;

VI - realizar atividades de instalação de equipamentos de microinformática, manutenção de rede e telefonia;

VII - dar suporte à administração de contratos de manutenção de hardware e software para com terceiros; e

VIII - prover, mediante demanda, as demais unidades do Instituto com ferramentas de suporte e auxílio às atividades de desenvolvimento de sistemas, sítios eletrônicos e de gerenciamento de bancos de dados.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade

Art. 31. À Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade compete:

I - estimular a consolidação da indústria brasileira de conteúdos de informação com a criação de infraestrutura metodológica contemplando padrões, protocolos, indicadores e instrumentos terminológicos;

II - articular infraestrutura de gestão da informação tecnológica junto ao setor produtivo;

III - apoiar iniciativas que objetivem o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação;

IV - adotar medidas de popularização do uso da informação científica e tecnológica;

V - adotar medidas para a inclusão de públicos distintos e ao estímulo da diversidade cultural na sociedade da informação;

VI - contribuir com o desenvolvimento de competências informacionais junto aos públicos de relacionamento do Instituto e à sociedade em geral;

VII - articular parcerias com universidades, institutos tecnológicos e o setor produtivo, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar prospecção tecnológica, pesquisa e inovação em produtos e serviços de informação, no âmbito de sua competência;

IX - implantar projetos cooperativos para a articulação e integração de atores sociais, no âmbito de sua competência;

X - definir as linhas de ação e o portfólio de produtos e serviços de informação da Coordenação;

XI - estabelecer metas e indicadores de desempenho e qualidade, no âmbito da Coordenação;

XII - avaliar os resultados das metas e indicadores de desempenho e qualidade, realizando a correção de rumos no âmbito da Coordenação;

XIII - identificar e negociar oportunidades de financiamento e realização de parcerias para mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais; e

XIV - disponibilizar à sociedade as competências da Coordenação, por meio da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento.

Art. 32. À Coordenação de Inclusão Informacional e Divulgação de Ciência e Tecnologia compete:

I - desenvolver sistemas de informação em ciência e tecnologia para públicos específicos;

II - desenvolver ações e instrumentos de divulgação e popularização da ciência e da tecnologia;

III - oferecer oportunidades de desenvolvimento de competências e inclusão informacional de forma adequada aos diferentes públicos;

IV - articular parcerias para a concepção e implantação de projetos cooperativos;

V - propor e coordenar programas, projetos, atividades e serviços, no âmbito de sua competência;

VI - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações do Instituto, no âmbito de sua competência;

VII - acompanhar o físico-financeiro, o controle de custos, a documentação técnico-administrativa e da prestação de contas dos projetos sob sua responsabilidade;

VIII - colaborar na elaboração de normas, de publicações do Instituto, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades, no âmbito de sua competência;

IX - disponibilizar as competências geradas no seu âmbito por meio da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua competência; e

X - contribuir com programas e projetos de outras coordenações do Instituto para o desenvolvimento articulado das atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 33. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

I - articular o desenvolvimento de infraestrutura de gestão da informação tecnológica;

II - apoiar a indústria brasileira de produtos e serviços de informação, oferecendo metodologia, padrões, infraestrutura e instrumentos terminológicos;

III - articular em redes junto ao setor produtivo para promoção de colaboração, transferência tecnológica e inovação;

IV - estabelecer e disseminar princípios, técnicas e instrumentos de atuação sustentável para o setor produtivo;

V - articular parcerias para a concepção e implantação de projetos cooperativos;

VI - propor e coordenar programas, projetos, atividades e serviços no âmbito de sua competência;

VII - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações do Instituto, no âmbito de sua competência; e

VIII - acompanhar o físico-financeiro, controle de custos, documentação técnico-administrativa e da prestação de contas dos projetos sob sua responsabilidade.

Art. 34. À Divisão de Projetos de Inovação compete:

I - disseminar informação tecnológica junto ao setor produtivo;

II - articular atividades de gestão e execução dos projetos com instituições parceiras para o trabalho cooperativo em redes de informação;

III - estimular e monitorar a adoção de práticas sustentáveis na adoção de tecnologias pelo setor produtivo;

IV - identificar, definir e participar da construção de mecanismos de comunicação para o intercâmbio de ideias e a gestão de redes de parceiros;

V - desenvolver e implementar metodologias de trabalho de estímulo à inovação no desenho de novos produtos e serviços a partir da gestão de informações;

VI - elaborar relatórios de indicadores de desempenho do setor produtivo relativos à informação tecnológica;

VII - contribuir no desenvolvimento de instrumentos de competência informacional, adequados aos diferentes públicos; e

VIII - elaborar indicadores e análises de desempenho, no âmbito de sua competência.

Art. 35. À Divisão de Divulgação e Popularização da Ciência e Tecnologia compete:

I - articular redes de colaboração para divulgação e popularização da ciência e da tecnologia;

II - desenvolver instrumentos de comunicação e colaboração entre os parceiros das redes de informação;

III - contribuir na construção de instrumentos de inclusão informacional, adequados aos diferentes públicos;

IV - apoiar a integração social dos cidadãos com necessidades especiais por meio do acesso adequado à informação;

V - prospectar e implementar as tecnologias mais adequadas para apoio a palestras, cursos e eventos voltados para os públicos específicos; e

VI - elaborar indicadores e análises de desempenho, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica

Art. 36. À Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica compete:

I - coordenar a criação e manutenção de serviços e sistemas de informação científicas;

II - coordenar a execução dos projetos relacionados com a informação científica;

III - coordenar ações e representar o Instituto nas questões relacionadas ao tema de Ciência Aberta;

IV - compartilhar informação científica, mediante a criação de redes e serviços de informação;

V - coordenar a disponibilização de suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as Instituições de Ensino e Pesquisa na utilização de sistemas livres e para o compartilhamento de recursos de Ciência Aberta;

VI - planejar, coordenar e supervisionar, as atividades e pesquisa relacionadas com os registros bibliográficos e a informação científica em articulação com as demais áreas do Instituto, e da comunicação aplicada ao tratamento, análise e disseminação da informação;

VII - coordenar a criação e a aplicação de padrões e normas de tratamento da informação científica e de registros bibliográficos e metodologias de avaliação;

VIII - acompanhar o funcionamento de produtos e serviços relacionados à informação científica e aos registros bibliográficos;

IX - propor e coordenar políticas e diretrizes destinadas a manutenção ou ajustes dos produtos de programas ou sistemas de informação, das formas de interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico aplicados à informação científica e aos registros bibliográficos;

X - coordenar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação científica voltadas para o desenvolvimento científico nacional;

XI - coordenar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação científica voltadas para a infraestrutura nacional de informação científica;

XII - coordenar ações, políticas e diretrizes junto à comunidade de informação de bibliotecas e centros de informação nacionais;

XIII - viabilizar o atendimento à demanda da sociedade por conhecimentos, serviços de informação científica e registros bibliográficos, de forma integrada com as demais áreas fins do Instituto;

XIV - desenvolver, propor e executar políticas de capacitação em articulação com a comunidade de informação científica e de registros bibliográficos;

XV - subsidiar a proposição de metas, indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e a adotando medidas para o seu alcance;

XVI - compartilhar informação científica e de registros bibliográficos, mediante a criação e coordenação de redes e serviços de informação;

XVII - articular parcerias com universidades, agências de fomento e institutos de pesquisa, no âmbito de sua competência;



XVIII - propor temas de pesquisa e desenvolvimento de métodos e técnicas para a criação, modernização e o desenvolvimento de aplicações de interesse para a área da informação científica e de registros bibliográficos;

XIX - orientar e supervisionar o registro do conhecimento bibliográfico nacional;

XX - coordenar o desenvolvimento de infraestrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado; e

XXI - propor e coordenar programas de divulgação para os produtos e serviços de informação científica do Instituto.

Art. 37. À Coordenação de Tratamento, Análise e Disseminação da Informação Científica compete:

I - coordenar as ações relacionadas ao tema de Ciência Aberta;

II - realizar estudos para o aprimoramento e criação de produtos e serviços de disseminação de recursos de Ciência Aberta;

III - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as Instituições de Ensino e Pesquisa na utilização sistemas livres para o compartilhamento de recursos de Ciência Aberta;

IV - coordenar, elaborar e propor políticas e diretrizes destinadas a manutenção ou ajustes dos produtos de programas ou sistemas de informação científica e das formas de interação com a comunidade científica;

V - criar e manter redes e serviços de informação para o compartilhamento de informação científica;

VI - articular parcerias com universidades, agências de fomento e institutos de pesquisa, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar e disseminar metodologias, padrões e normas para a organização, tratamento, análise e disseminação da informação científica;

VIII - desenvolver e disseminar padrões de interoperabilidade para promoção da disseminação de informações e dados científicos;

IX - realizar prospecção tecnológica, pesquisa e inovação de produtos e serviços de informação científica;

X - criar infraestrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado e participar da execução dos processos relacionados à informação científica;

XI - coordenar a realização de projetos de desenvolvimento e prospecção de sistemas destinados à criação, manutenção e aprimoramento dos produtos e serviços de informação científica, em articulação com as áreas afins;

XII - orientar e supervisionar o registro do conhecimento científico gerado pelos projetos desenvolvidos no âmbito de sua competência;

XIII - coordenar a realização de oficinas, eventos e treinamentos relacionados à organização, ao tratamento, à análise e à disseminação da informação científica;

XIV - realizar atividades de prospecção, monitoramento, desenvolvimento, customização e avaliação de sistemas de informação científica;

XV - desenvolver e disseminar metodologias de análise da informação científica; e

XVI - desenvolver e disseminar métricas, indicadores e painéis analíticos relacionados à informação científica.

Art. 38. À Coordenação de Serviços Bibliográficos compete:

I - coordenar a execução dos projetos relacionados a serviços bibliográficos;

II - coordenar a manutenção das estruturas e execução de macroprocessos relacionados aos sistemas de informação bibliográfica do Instituto;

III - prospectar e propor padrões e metodologias relacionadas a sistemas bibliográficos para a comunidade de bibliotecas e centros de informação;

IV - orientar e supervisionar o registro do conhecimento bibliográfico em sistemas de informação de instituições provedoras de informação externas ao Instituto;

V - representar o Instituto junto às comunidades relacionadas aos serviços bibliográficos, nacionais e internacionais;

VI - coordenar a prospecção de novas tecnologias relacionadas a serviços bibliográficos, promovendo a sua absorção e adequação;

VII - prospectar soluções para a modernização constante dos serviços bibliográficos do Instituto;

VIII - propor e coordenar a criação e funcionamento de redes nacionais relacionadas aos serviços bibliográficos; e

IX - realizar atividades de capacitação junto à comunidade em temas relacionados com os serviços bibliográficos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 39. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

Art. 40. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

II - os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, por este Conselho;

III - os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas por este Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 41. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a execução da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades executadas;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 42. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Brasília se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 43. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 44. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 45. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 46. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 47. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, no âmbito de sua competência.

Art. 48. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 49. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade.

Art. 50. Aos Chefes de Divisão e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 52. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 53. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.566, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional da Mata Atlântica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.444, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Nacional da Mata Atlântica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional da Mata Atlântica está situada na Avenida José Ruschi, nº 4, Santa Teresa - ES.

Art. 4º Ao Instituto Nacional da Mata Atlântica compete realizar pesquisas, incentivar a inovação científica, capacitar pessoas, conservar acervos e disseminar conhecimentos relacionados à Mata Atlântica.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional da Mata Atlântica:

I - apoiar a produção, síntese e difusão do conhecimento científico para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade na Mata Atlântica brasileira;

II - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

III - comunicar e difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa, contribuindo para a educação científica e popularização da ciência;

IV - estimular e apoiar a formação e especialização de pessoas, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - interagir com instituições de pesquisa, ensino e extensão na integração e aplicação de pesquisas, projetos e programas, contribuindo para o desenvolvimento local;

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

IX - formar, manter e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica e ao conhecimento da história e da conservação e Mata Atlântica;

X - apoiar o desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações sobre a Mata Atlântica;

XI - desenvolver e apoiar a pesquisa e educação científica na Estações Biológicas de Santa Lúcia e de São Lourenço, zelando pela sua conservação e infraestrutura;

XII - fomentar, editar e publicar livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa, no âmbito de sua competência;

XIII - produzir e manter exposições de curta, média ou longa duração, de caráter científico, educativo e cultural, que coadunem com a missão do Instituto;

XIV - gerir o Museu de Biologia Professor Mello Leitão; e

XV - preservar o patrimônio material e imaterial associado ao Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Ciências - COCIE

2.1. Divisão de Pesquisas e Programas - DIPEP

2.1.1. Setor de Acervos e Informações - SEACI

3. Coordenação de Administração - COADM

3.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN



3.1.1. Setor de Infraestrutura e Patrimônio - SEINP
Art. 7º O Instituto Nacional da Mata Atlântica conta, ainda, com o Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML em suas instalações.
Art. 8º O Instituto Nacional da Mata Atlântica tem como órgãos colegiados vinculados:

- I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e
 - II - Conselho Gestor Interno - CGI.
- Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.
§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.
§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.
Art. 11. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Coordenação de Ciências
Art. 13. À Coordenação de Ciências compete:
I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;
II - planejar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos de desenvolvimento tecnológico no Instituto;
III - elaborar propostas de diretrizes e subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no âmbito da Mata Atlântica brasileira;
IV - propor a celebração de convênios de cooperação sobre a ampliação das fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira com entidades congêneres;
V - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica do Instituto;
VI - coordenar estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;
VII - coordenar e supervisionar estudos, programas, projetos e atividades de educação, formação e especialização de pessoas no Instituto;
VIII - coordenar o desenvolvimento de pesquisas e atividades educativas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;
IX - coordenar programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
X - coordenar a realização de eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;
XI - coordenar a elaboração de projetos e programas para captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto;
XII - coordenar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;
XIII - coordenar a divulgação de estudos nas áreas de informação e documentação; e
XIV - coordenar o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de informação e documentação.
Art. 14. À Divisão de Pesquisas e Programas compete:
I - gerenciar as atividades científicas nas estações biológicas e nos laboratórios do Instituto;
II - elaborar e gerenciar programas e pesquisas e o intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
III - propor e executar eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais em sua área de competência;
IV - elaborar e executar projetos e programas para a captação de recursos para atendimento às áreas finalísticas do Instituto; e
V - propor e supervisionar a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto.
Art. 15. Ao Setor de Acervos e Informações compete:
I - implementar a gestão documental do Instituto;
II - atuar no gerenciamento, preservação, ampliação e disseminação das coleções museais sob a guarda do Instituto;
III - estimular, propor e executar ações nas áreas de informação e documentação, ampliando as fontes de pesquisa e informação sobre a Mata Atlântica brasileira;
IV - executar e controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos sobre as coleções do Instituto;
V - gerenciar as atividades da Biblioteca, Arquivo Ruschi e outros arquivos similares que façam parte do acervo do Instituto;
VI - gerenciar os acervos biológicos do Instituto;
VII - gerenciar as atividades de manutenção, uso e divulgação dos acervos vivos do Parque Zoológico do Instituto;
VIII - planejar, organizar e executar projetos e programas de ampliação e manutenção das coleções científicas, especialmente o Herbário e Coleções Zoológicas; e
IX - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização das coleções científicas do Instituto.

Seção II
Da Coordenação de Administração
Art. 16. À Coordenação de Administração compete:
I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério;
II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;
III - acompanhar as atividades das áreas de orçamento e finanças, compras e licitação, recursos humanos, material e patrimônio;
IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;
V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;
VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;
VII - orientar e monitorar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto;

VIII - coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;
IX - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;
X - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU; e
XI - coordenar as atividades de Tecnologia da Informação do Instituto.
Art. 17. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:
I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à tecnologia da informação e comunicação, com base nas políticas públicas de governo digital;
II - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Instituto;
III - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação e comunicação;
IV - conduzir a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos dos sistemas de tecnologia da informação;
V - atuar no planejamento institucional, subsidiando o Instituto na definição de prioridades de tecnologia da informação e comunicação; e
VI - realizar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto.
Art. 18. Ao Setor de Infraestrutura e Patrimônio compete:
I - executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio do Instituto;
II - conduzir o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do SPIU;
III - orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, veículos, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria nos imóveis do Instituto; e
IV - orientar e acompanhar a execução de obras e intervenções no patrimônio imóvel do Instituto.
CAPÍTULO IV
DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO
Art. 19. O Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML tem a função de subsidiar o Instituto Nacional da Mata Atlântica no desenvolvimento de pesquisas biológicas e atividades de educação científica, histórica e ambiental.
Art. 20. O Museu dispõe, para o desenvolvimento de suas atividades, do Parque Zoológico, da Casa de Augusto Ruschi, do Ofidário, do Pavilhão de Botânica e do Pavilhão de Ornitologia;
Art. 21. Ao Museu compete:
I - apoiar pesquisas, projetos e programas que demandem a utilização da infraestrutura vinculada ao Museu;
II - coordenar as atividades de manutenção do Parque Zoológico do Instituto;
III - subsidiar as atividades educativas voltadas para o público visitante do Museu;
IV - planejar e executar exposições de curta ou longa duração, nas áreas temáticas de atuação do Instituto;
V - planejar e executar programas educativos no âmbito do Jardim Zoológico do Museu; e
VI - apoiar a divulgação e educação científica nas áreas do Museu.
CAPÍTULO V
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Art. 22. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Mata Atlântica.
Art. 23. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;
II - 2 (dois) servidores efetivos de nível superior, em exercício no Instituto;
III - 3 (três) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e
IV - 3 (três) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.
§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.
§ 2º Os membros do inciso II serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto, entre servidores.
§ 3º Os membros dos incisos III e IV serão indicados pelo Diretor ao Ministério.
Art. 24. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;
III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
VI - participar, efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.
Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.
§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Santa Teresa - ES se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.
Art. 26. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.
Art. 27. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.
Art. 28. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 29. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.
CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 30. Ao Diretor incumbe:
I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
II - exercer a representação do Instituto;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Gestor Interno; e
IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.
Art. 31. Aos Coordenadores incumbe:
I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e



III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 32. Aos Chefes de Divisão e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 34. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 35. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 36. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.446, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais compete realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de pessoas, nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, e da Engenharia e Tecnologia Espacial, e das áreas correlatas de conhecimento.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de ciência espacial e suas aplicações;

II - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e dos programas do Plano Plurianual - PPA, no âmbito de sua competência;

III - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

IV - implantar e manter a infraestrutura necessária para suas atividades;

V - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

VI - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VII - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VIII - patrocinar a formação de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

IX - realizar eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência, e temas associados;

X - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos no âmbito de sua competência, quando solicitado;

XI - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias no âmbito de sua competência; e

XII - sediar instituições de âmbito internacional, no âmbito de sua competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação do Gabinete - COGAB

2.1. Serviço de Relações Institucionais - SEREL

2.2. Serviço de Comunicação Social - SECOM

3. Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental - COAND

3.1. Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND

4. Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica - COGPI

4.1. Divisão de Projeto Estratégico 1 - DIPE1

4.2. Divisão de Projeto Estratégico 2 - DIPE2

4.3. Divisão de Projeto Estratégico 3 - DIPE3

4.4. Divisão de Projeto Estratégico 4 - DIPE4

4.5. Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC

4.6. Serviço de Garantia da Qualidade de Projetos - SEGQP

5. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE

5.1. Divisão de Biblioteca - DIBIB

5.2. Divisão de Pós-Graduação - DIPGR

5.2.1. Serviço de Pós-Graduação - SEPGR

5.3. Divisão de Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento - DIFPD

5.3.1. Setor do Programa de Capacitação Institucional - SEPCI

5.4. Divisão de Extensão e Capacitação - DIEXC

5.4.1. Setor de Atividades de Extensão - SEATE

5.4.2. Setor de Capacitação por Competências - SECAC

6. Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO

6.1. Coordenação de Administração - COADM

6.1.1. Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF

6.1.2. Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA

6.1.3. Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

6.1.4. Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

6.1.5. Serviço de Administração de Cachoeira Paulista - SEACP

6.1.6. Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

6.2. Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH

6.2.1. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

6.3. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC

6.4. Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA

6.4.1. Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR

6.4.2. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - SEPAR

6.5. Coordenação Espacial do Nordeste - COENE

6.6. Coordenação Espacial do Sul - COESU

6.7. Coordenação Espacial do Centro-Oeste - COECO

6.8. Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM

7. Coordenação-Geral de Ciências da Terra - CGCT

7.1. Divisão de Observação da Terra e Geoinformática - DIOTG

7.2. Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades - DIIAV

7.3. Divisão de Previsão de Tempo e Clima - DIPTC

7.4. Divisão de Modelagem Numérica do Sistema Terrestre - DIMNT

7.5. Divisão de Satélites e Sensores Meteorológicos - DISSM

8. Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais - CGCE

8.1. Divisão de Astrofísica - DIAST

8.2. Divisão de Clima Espacial - DICEP

8.3. Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronomia - DIHPA

8.4. Divisão de Mecânica Espacial e Controle - DIMEC

8.5. Divisão de Eletrônica Espacial e Computação - DIEEC

8.6. Divisão de Sistemas Espaciais - DISEP

8.7. Divisão de Pequenos Satélites - DIPST

8.8. Serviço de Garantia do Produto - SEGPR

9. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas - CGIP

9.1. Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico -

COPDT

9.2. Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes - COMIT

9.3. Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação - COIDS

9.3.1. Serviço de Supercomputação - SESUP

9.4. Coordenação de Rastreio, Controle e Recepção de Satélites - CORCR

9.4.1. Serviço de Rastreio, Controle e Recepção - SECOR

Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais têm como órgãos colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Conselho de Pós-Graduação - CPG.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, Serviços e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído por servidor indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação do Gabinete

Art. 12. À Coordenação do Gabinete compete:

I - assessorar a Diretoria do Instituto em sua representação técnico-científica, social e política no País e no exterior; e

II - zelar pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 13. Ao Serviço de Relações Institucionais compete:

I - difundir a boa imagem do Instituto no País e exterior;

II - elaborar convênios e acordos nacionais e internacionais do Instituto em estreita colaboração com a Coordenação-Geral de Gestão Organizacional; e

III - gerir a interface do Instituto com Ministério nos assuntos de competência da Coordenação do Gabinete.

Art. 14. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - difundir as atividades técnicas, científicas e de inovação realizadas no Instituto;

II - apoiar a realização de atividades de extensão em ciência, tecnologia e inovação do Instituto e de outras instituições nacionais e internacionais que atuem em cooperação com o Instituto;

III - manter as atividades do Centro de Visitantes do Instituto; e

IV - apoiar a organização e a realização de solenidades e recepções a autoridades ou eventos no Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental

Art. 15. À Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental compete:

I - atender às demandas provenientes do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal; e

II - acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

Art. 16. Ao Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental compete:

I - elaborar os atos normativos de competência da Diretoria do Instituto;

II - manter atualizados regimentos internos, tabelas e quadros de autoridades e as legislações institutivas para cumprimento da legislação;

III - manter atualizado o acervo de atos normativos na rede interna do Instituto;

IV - publicar no Diário Oficial da União as portarias e editais de concurso de competência da Diretoria do Instituto;

V - compilar, mensalmente, as matérias das unidades gestoras, de modo a gerar o Boletim de Serviço do Instituto;

VI - divulgar aos titulares da estrutura organizacional do Instituto, os atos normativos disponibilizados na Intranet;

VII - orientar os servidores quanto ao disposto nos atos normativos;

VIII - gerenciar os cadastros do Instituto no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom;

IX - elaborar os processos de dispensa, exoneração, designação, nomeação e apostilamento de servidores em cargos comissionados, a serem encaminhados ao Ministério;

X - disseminar o uso de novas e melhores práticas de gestão documental no âmbito do Instituto;

XI - prestar orientação técnica às unidades do Instituto quanto à operacionalização das diretrizes emanadas pelo Programa de Gestão Documental do Instituto;



XII - orientar a execução das atividades relativas à gestão documental (produção, tramitação, classificação, avaliação/eliminação, arranjo e arquivamento de documentos);

XIII - desenvolver ações que garantam a preservação, o acesso, a recuperação e uso dos documentos digitais por meio de um repositório digital confiável;

XIV - apoiar as equipes de suporte ao Sistema Eletrônico de Informações; e

XV - fornecer subsídios para a elaboração e revisão dos instrumentos de gestão documental do Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica

Art. 17. À Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica compete:

I - apoiar a gestão de recursos institucionais concedidos por agências de fomento provenientes de projetos;

II - implementar e manter a política institucional de inovação do Instituto;

III - elaborar diretrizes para regulamentar e orientar as atividades relativas à inovação tecnológica no Instituto;

IV - apoiar e implementar a proteção das criações intelectuais e a transferência de tecnologia;

V - implementar e acompanhar o relacionamento com instituições públicas e privadas na celebração de instrumentos de licenciamento e transferência de tecnologia;

VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e elaboração e gerenciamento de roadmap tecnológico associado aos objetivos e metas estratégicas do Instituto; e

VII - elaborar critérios para levantamento dos custos totais de projetos, precificação da utilização de laboratórios e prestação de serviços e valoração de tecnologias e equipamentos.

Art. 18. Às Divisões de Projeto Estratégico 1, 2, 3, e 4 competem:

I - abrigar projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

II - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

III - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IV - atuar internamente e junto a instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

V - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto; e

VI - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos.

Art. 19. Ao Serviço de Planejamento e Controle compete:

I - manter base de dados atualizada dos projetos do Instituto;

II - monitorar o status de desenvolvimento dos projetos, nos aspectos de escopo, prazo, recursos utilizados, custos, qualidade, comunicação e riscos;

III - implementar método de priorização de um portfólio de projetos considerando o alinhamento com os objetivos e metas estratégicas do Instituto;

IV - fornecer indicadores de monitoramento dos projetos individualmente e do portfólio de projetos;

V - elaborar e divulgar relatórios gerenciais de desempenho dos projetos e do portfólio de projetos do Instituto;

VI - atuar no apoio aos gestores nas fases de iniciação, planejamento e encerramento de projetos;

VII - classificar os resultados, diretos e indiretos, decorrentes dos projetos, buscando aferir seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e econômicos;

VIII - criar e disponibilizar catálogo de competências, tecnologias e serviços derivados dos projetos do Instituto; e

IX - monitorar a disponibilidade dos serviços derivados dos projetos do Instituto.

Art. 20. Ao Serviço de Garantia da Qualidade de Projetos compete:

I - dar suporte consultivo em métodos, normas e processos de gerenciamento da qualidade de projetos;

II - apoiar o desenvolvimento, alinhamento e padronização de ferramentas, métodos, normas e processos de gestão da qualidade de projetos;

III - prover suporte consultivo e supervisão do gerenciamento de riscos dos projetos do Instituto;

IV - realizar auditorias de processos e da gestão da qualidade de projetos no Instituto;

V - disseminar boas práticas e lições aprendidas de gestão da qualidade de projetos no Instituto;

VI - incentivar capacitação e cultura de gestão da qualidade de projetos no Instituto; e

VII - apoiar a implementação da gestão da sustentabilidade nos projetos do Instituto.

Seção IV

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 21. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - elaborar metas de ensino, pesquisa e extensão articuladas com as áreas finalísticas do Instituto conforme o planejamento estratégico institucional;

II - articular atividades conjuntas com outras Instituições de Ensino Superior e Institutos de Ciência e Tecnologia;

III - aprovar o regulamento interno de concessão das modalidades de bolsas de fomento à pesquisa e desenvolvimento; e

IV - manter atualizados, em conjunto com as áreas finalísticas, os dados do Instituto no Cadastro de Informações Institucionais e no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 22. À Divisão de Biblioteca compete:

I - gerenciar os recursos orçamentários internos e externos referentes à aquisição de material bibliográfico de acordo com a política de desenvolvimento de acervos do Instituto;

II - gerenciar os acervos bibliográficos desde seu tratamento até sua conservação;

III - prestar serviços de atendimento ao usuário: recuperação da informação e circulação do acervo bibliográfico;

IV - orientar a comunidade quanto à produção e uso das informações técnico-científicas;

V - gerenciar a produção técnico-científica do Instituto desde sua coleta até sua disseminação; e

VI - integrar-se a sistemas e redes nacionais e internacionais para o acesso e divulgação do acervo bibliográfico e da produção técnico-científica.

Art. 23. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - supervisionar os coordenadores dos cursos de pós-graduação do Instituto;

II - gerenciar a distribuição das cotas institucionais de bolsas de estudos e recursos financeiros institucionais de apoio às atividades de pós-graduação; e

III - elaborar o planejamento estratégico e a metodologia de auto-avaliação dos cursos de pós-graduação.

Art. 24. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar administrativamente os cursos de pós-graduação do Instituto;

II - apoiar administrativamente o Conselho de Pós-Graduação;

III - manter o controle e a documentação das atividades acadêmicas;

IV - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de pós-graduação;

V - providenciar a emissão e o registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente; e

VI - apoiar os coordenadores dos cursos de pós-graduação na implementação das respectivas cotas de bolsas de estudos e no uso dos recursos financeiros de apoio às atividades acadêmicas.

Art. 25. À Divisão de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - supervisionar as diversas modalidades de bolsas implementadas no Instituto;

II - elaborar o regimento interno de concessão de bolsas de pesquisas e desenvolvimento;

III - fornecer indicadores de bolsistas do Instituto;

IV - administrar as bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI do Instituto;

V - apoiar os coordenadores de área dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e

VI - conduzir o processo de chamadas públicas dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 26. Ao Setor do Programa de Capacitação Institucional compete:

I - administrar as bolsas do Programa de Capacitação Institucional do Instituto;

II - apoiar os coordenadores de área do Programa de Capacitação Institucional; e

III - conduzir o processo de chamada pública do Programa de Capacitação Institucional.

Art. 27. À Divisão de Extensão e Capacitação compete:

I - gerenciar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD no Instituto;

II - gerenciar a implementação de políticas nacionais voltadas à extensão; e

III - atuar na captação externa de recursos financeiros para projetos de capacitação e extensão.

Art. 28. Ao Setor de Atividades de Extensão compete:

I - executar atividades de extensão com base em políticas nacionais e nos objetivos e metas do Instituto;

II - apoiar atividades de extensão em cooperação com outras Instituições nacionais e internacionais;

III - catalogar as competências do Instituto para ações de extensão em atendimento às demandas; e

IV - emitir certificados de participação em atividades de extensão realizados pelo Instituto.

Art. 29. Ao Setor de Capacitação por Competências compete:

I - executar atividades de capacitação com base no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e nos objetivos e metas do Instituto;

II - realizar o mapeamento de competências do Instituto para orientar as ações de capacitação;

III - realizar pesquisa de clima organizacional;

IV - apoiar atividades de capacitação em cooperação com outras Instituições nacionais e internacionais; e

V - emitir certificados de participação em eventos de capacitação realizados pelo Instituto.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Art. 30. À Coordenação-Geral de Gestão Organizacional compete:

I - zelar pela governança do Instituto;

II - coordenar, no âmbito do Instituto, as atividades relativas à gestão de:

a) processos administrativos;

b) orçamentária e financeira;

c) pessoas, segurança do trabalho e qualidade de vida;

d) tecnologia da informação e comunicação;

e) administração de material e patrimônio, aquisições de bens e contratação de serviços, licitações, contratos, convênios e outros acordos; e

f) obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais e infraestrutura predial; e

III - coordenar as atividades administrativas das Coordenações Espaciais.

Art. 31. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas de Administração de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento Federal - Siop e de Administração Financeira Federal - Siafi;

II - coordenar o suporte orçamentário e financeiro necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades das Coordenações Espaciais e demais unidades do Instituto;

III - responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do Instituto;

IV - controlar o suprimento, registro e distribuição dos materiais de uso comum;

V - coordenar o apoio administrativo e logístico às unidades do Instituto; e

VI - coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos do Instituto.

Art. 32. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao Instituto;

II - provisionar recursos financeiros;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover os dados do Siafi, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo; e

V - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 33. Ao Serviço de Infraestrutura Administrativa compete:

I - administrar as atividades de serviços de circulação de correspondências internas, externas e o controle e expedição de malote;

II - elaborar os instrumentos de planejamento da contratação e termo de referência de novos contratos de prestação de serviços de infraestrutura;

III - controlar o acesso às dependências do Instituto;

IV - confeccionar crachás para empresas terceirizadas, bancos, visitantes e bolsistas com contratos inferiores a 6 (seis) meses;

V - prestar suporte técnico-administrativo no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos do Instituto;

VI - controlar o registro patrimonial;

VII - controlar os estoques dos bens de consumo;

VIII - providenciar a manutenção periódica para a conservação dos bens patrimoniais;

IX - realizar inventários de bens patrimoniais e de consumo;

X - executar as atividades de recebimento de bens patrimoniais e de consumo;

XI - providenciar a baixa, do patrimônio do Instituto, dos bens patrimoniais considerados obsoletos e/ou antieconômicos pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais;

XII - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

XIII - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;



XIV - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do Instituto;

XV - apoiar as unidades do Instituto no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

XVI - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do Instituto, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

XVII - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia emitindo parecer técnico;

XVIII - executar as atividades de serviços de utilização das viaturas;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de manutenção das viaturas; e

XX - autorizar solicitação de transporte especial ou, conforme o caso, encaminhar para autorização da Diretoria do Instituto.

Art. 34. Ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços nas diversas modalidades, no País e no exterior;

II - pesquisar e registrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg;

III - acompanhar as licitações, os pregoeiros e respectiva equipe de apoio na condução dos processos licitatórios;

IV - gerenciar os cadastros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf efetuados pelo Instituto com Unidade Cadastradora - Sicom;

V - acompanhar processo de importação, exportação, o desembaraço alfandegário e as ações junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

VI - acompanhar e registrar embarque e desembarque de materiais e/ou equipamentos importados e exportados;

VII - providenciar o credenciamento dos funcionários da área, autorizados e responsáveis pelos desembaraços alfandegários;

VIII - efetuar o recebimento das compras dos bens e serviços adquiridos pelo Instituto;

IX - interagir com as áreas e unidades do Instituto nos assuntos inerentes aos processos licitatórios; e

X - apoiar a Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros no recebimento, análise e julgamento das propostas.

Art. 35. Ao Serviço de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - realizar a gestão da execução de contratos, convênios e outras formas de parceria do Instituto;

II - apoiar as atividades das equipes de planejamento das contratações e dos fiscais de contratos designados por meio das portarias de designação;

III - comunicar ao Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental quanto ao encerramento da execução de contratos, convênios e outras formas de parceria; e

IV - emitir relatórios periódicos sobre a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos afins.

Art. 36. Ao Serviço de Administração de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo da unidade do Instituto em Cachoeira Paulista;

II - auxiliar as atividades relacionadas à assistência médica, psicológica, social e de prevenção de acidentes;

III - efetuar compras de bens e serviços;

IV - controlar material de estoque e de bens patrimoniais; e

V - realizar atividades de manutenção de bens móveis, imóveis e de conservação da área física.

Art. 37. Ao Setor de Acompanhamento de Processos compete:

I - verificar a adequada instrução dos processos gerados no Instituto que requeiram manifestação jurídica;

II - proceder ao encaminhamento de processos aos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

III - publicar no Diário Oficial da União, os extratos de contratos, parcerias, termos aditivos e termos de reconhecimento de dívida formalizados pelo Instituto.

Art. 38. À Coordenação de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários; e

II - planejar atividades de ambientação e integração de novos colaboradores.

Art. 39. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão para servidores ativos e inativos;

II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

III - prestar suporte técnico-administrativo às comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;

IV - controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

V - atuar nas atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

VI - atuar nas áreas de gestão de pessoas, observando aspectos legais e organizacionais;

VII - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e alimentação;

VIII - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;

IX - desenvolver atividades relacionadas ao funcionamento da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no Instituto;

X - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;

XI - assessorar atividades de medicina do trabalho;

XII - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor;

XIII - supervisionar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho;

XIV - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente institucional;

XV - caracterizar as atividades, operações e locais insalubres e perigosos no Instituto;

XVI - realizar perícias sobre grau de exposição a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, no ambiente do Instituto;

XVII - especificar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança;

XVIII - participar da especificação para a aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos;

XIX - incentivar e assessorar a instalação de comissões para prevenção de acidentes;

XX - responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis executadas pelo estabelecimento;

XXI - executar as atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores;

XXII - acompanhar o controle do recebimento e da expedição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos;

XXIII - elaborar planos para prevenção de acidentes;

XXIV - emitir parecer e laudos técnicos sobre grau de exposição a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos no ambiente do Instituto;

XXV - indicar medidas de controle, prevenção e correção para exposição a agentes agressivos riscos físicos, químicos e biológicos;

XXVI - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas; e

XXVII - orientar trabalhos estatísticos com base nos riscos, acidentes e falhas, inclusive com respeito a custos.

Art. 40. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - estabelecer a política institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Instituto, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - estabelecer normas e mecanismos de segurança da informação para utilização e acesso devido aos recursos computacionais do Instituto, aos dados e serviços essenciais providos pela área de TIC e para o uso da intranet e internet, descrevendo-os na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

III - coordenar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de tecnologia da informação e comunicações no âmbito institucional e para execução de serviços de terceiros de TIC;

IV - prestar orientação e disseminação de informações relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, e para aquisição de bens e serviços de TIC;

V - coordenar as atividades de suporte aos recursos computacionais corporativos, às redes de comunicações locais e de longa distância do Instituto, aos sistemas institucionais, às plataformas computacionais, às bases tecnológicas e aos demais serviços oferecidos pela área de TIC;

VI - atuar no planejamento orçamentário e gerir os investimentos de TIC, com base em planos e metas do Instituto;

VII - coordenar a utilização de novas tecnologias de informação e comunicações aplicáveis ao Instituto;

VIII - apoiar e acompanhar a execução das políticas e planos de capacitação e desenvolvimento de pessoal, no âmbito de sua competência;

IX - observar e conduzir a implantação das orientações e diretrizes emitidas pelo Governo Federal para a área de TIC;

X - gerenciar o fornecimento de suporte de hardware, software básico, rede de comunicação de dados e de serviços em nuvem aos sistemas computacionais de uso geral das diversas unidades do Instituto;

XI - manter atualizados os recursos computacionais de uso geral das diversas unidades do Instituto;

XII - fornecer suporte à especificação dos recursos computacionais de uso geral;

XIII - fornecer treinamento em software básico e aplicações de uso geral;

XIV - controlar o parque de sistemas computacionais de uso geral e de software instalados;

XV - coordenar os contratos de prestação de serviço de TIC nas atividades de suporte do Instituto;

XVI - implantar e manter as redes de comunicação local e de longa distância do Instituto, os serviços de rede de voz sobre IP (VoIP), os recursos computacionais (provedores de serviço) e equipamentos necessários para implantar esta comunicação;

XVII - prover os serviços básicos de rede, como correio eletrônico, transferência de arquivos, videoconferência, sítios web e outros que se façam necessários para todas as unidades do Instituto, utilizando recursos locais e em nuvem;

XVIII - gerenciar a implantação e manutenção das ferramentas de segurança para a rede do Instituto;

XIX - monitorar o acesso e uso adequado da rede do Instituto; e

XX - coordenar o uso de recursos de rede de comunicação de dados e voz comuns do Instituto.

Art. 41. À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação compete:

I - coordenar o planejamento estratégico do Instituto;

II - coordenar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual, o PPA e as propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do Instituto;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao Siop;

V - coordenar a elaboração do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto com o Ministério;

VI - coordenar a elaboração dos termos de execução Descentralizada do Instituto com a Agência Espacial Brasileira - AEB e demais órgãos federais;

VII - monitorar as metas, os resultados físicos e as necessidades orçamentárias dos programas e ações do Instituto;

VIII - consolidar e analisar as despesas com os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento do Instituto;

IX - analisar a compatibilidade das solicitações de despesas com a programação e a disponibilidade orçamentárias; e

X - avaliar as ferramentas e os processos inerentes à programação e ao acompanhamento orçamentários do Instituto.

Art. 42. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - realizar a programação orçamentária e o acompanhamento orçamentário do Instituto;

II - coletar dados e elaborar controles para subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

III - realizar atividades relacionadas à programação e controle administrativo; e

IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários às outras unidades gestoras do Instituto.

Art. 43. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados compete:

I - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos programas e ações do Instituto;

II - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos Programas e Ações do Instituto;

III - controlar os custos dos programas e ações do Instituto; e

IV - estabelecer e manter atualizada a Estrutura de Divisão de Trabalho do Instituto.

Art. 44. À Coordenação Espacial do Nordeste compete:

I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Natal - RN e Eusébio - CE;

II - operar a infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações; e

III - difundir as tecnologias espaciais em sua região.

Art. 45. À Coordenação Espacial do Sul compete:

I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Santa Maria e São Martinho da Serra - RS;

II - operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - coordenar as atividades do Projeto Antártico - PAN do Instituto; e

IV - difundir as tecnologias espaciais em sua região.

Art. 46. À Coordenação Espacial do Centro-Oeste compete:

I - operar a infraestrutura de controle, recepção, coleta e processamento de dados em suas instalações; e

II - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo Instituto, em Cuiabá - MT.

Art. 47. À Coordenação Espacial da Amazônia compete:

I - apoiar as atividades do Instituto realizadas nas instalações de Belém - PA;

II - apoiar e realizar atividades do Projeto Estratégico 1 (PE1) PRODES/DETER/TerraClass do Instituto, em coordenação com o responsável pelo PE1;

III - difundir o Sensoriamento Remoto e as tecnologias Geoespaciais em sua região; e

IV - realizar eventos de capacitação em Sensoriamento Remoto e as tecnologias Geoespaciais.



Seção VI
Da Coordenação-Geral de Ciências da Terra
Art. 48. Coordenação-Geral de Ciências da Terra compete:
I - realizar pesquisa e desenvolvimento de tecnologias críticas para prover diagnósticos e prognósticos em ciência do Sistema Terrestre e suas interações socioambientais com os componentes físicos, químicos e biológicos, e questões ambientais, sociais e territoriais relativas ao uso dos recursos naturais;
II - liderar o estabelecimento de cooperações nacionais e internacionais no âmbito científico, tecnológico e de inovação com as instituições acadêmicas, os setores públicos e privados e usuários das informações e tecnologias produzidas na coordenação;
III - realizar a transferência do conhecimento e a disseminação das informações produzidas sobre diagnósticos e prognósticos em ciência do Sistema Terrestre e suas interações socioambientais com os componentes físicos, químicos e biológicos;
IV - atuar na definição dos produtos operacionais para atender as demandas de Estado e dos diversos setores da sociedade;
V - realizar, junto à Direção do Instituto a definição e especificação das ações dos programas institucionais sobre temas referentes ao monitoramento da Amazônia e demais biomas, monitoramento de queimadas, base de informações georreferenciadas, aquisição e modelagem de dados ambientais terrestres e oceânicos e outros que venham a ser propostos pela Coordenação-Geral;
VI - apoiar as atividades de pesquisa do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças Climáticas (AdaptaBrasil) e da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;
VII - atuar junto aos Estados da Federação e instituições governamentais em políticas do Ministério relativas às ciências da terra apoiando os sistemas de previsão, monitoramento e observações de superfície, atmosfera e oceanos;
VIII - atuar junto aos Estados da Federação e instituições governamentais para a capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais e federais, no âmbito de sua competência;
IX - gerenciar as aplicações e prioridades dos recursos de supercomputação e armazenamento do Instituto junto à Coordenação de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada; e
X - atuar, junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada, para a continuidade de recepção, geração, processamento e distribuição de imagens de satélites, dados de Sensoriamento Remoto da superfície, da atmosfera, dos oceanos e produtos derivados, dados meteorológicos e climáticos, instrumentação e observação meteorológica e produtos numéricos de tempo e clima.
Art. 49. A Divisão de Observação da Terra e Geoinformática compete:
I - apoiar as atividades de seus Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I;
II - desenvolver pesquisas de excelência nas áreas de sensoriamento remoto da superfície, modelagem espacial e numérica dos recursos naturais, dos seus ciclos elementares e energéticos em todas as esferas da Terra;
III - atuar em pesquisa e desenvolvimento nas áreas de mudança de uso e cobertura da Terra dos biomas brasileiros, biodiversidade, hidrologia e gestão de recursos hídricos, sistemas aquáticos, oceanográficos e seus recursos, agricultura, pecuária e silvicultura, recursos florestais, geologia, exploração mineral e de hidrocarbonetos, sistemas urbanos e gestão territorial, dinâmicas socioeconômicas, análise e gestão de riscos ambientais, processos ecossistêmicos e suas interações com outros componentes da Terra, Antártica e outros temas afins de interesse nacional;
IV - desenvolver pesquisa de excelência nas áreas de geoinformática, ciência de dados, processamento e análise de grandes bases de dados, mineração de dados espaciais, aprendizado de máquina, análise espacial e processamento de imagens de sensores ópticos e de sensores de micro-ondas para observação da Terra;
V - desenvolver soluções tecnológicas, como serviços web, pacotes de software, plataformas computacionais e sistemas de informações geográficas, para armazenamento, processamento, análise e disseminação de dados geográficos e de imagens de observação da Terra;
VI - participar da definição dos programas de satélites de Observação da Terra nas etapas de concepção das suas especificações técnicas, de planejamento de missões e das atividades de calibração e validação de sensores;
VII - liderar a geração, calibração, validação e distribuição de imagens e produtos derivados dos dados provenientes dos sistemas sensores relacionados com as áreas de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática de interesse para o país;
VIII - prover informações científicas, metodologias e tecnologias baseadas em dados de Observação da Terra, para as ações prioritárias do Estado brasileiro, seus ministérios e suas leis relacionadas ao Programa Espacial Brasileiro, ao Desenvolvimento Sustentável, à Política Nacional sobre a Mudança do Clima, à Contribuição Nacionalmente Determinada, à Agricultura de Baixo Carbono, à Gestão de Risco de Desastres, à Conservação da Biodiversidade e Recursos Naturais, ao Planejamento Territorial e a outras iniciativas de interesse nacional;
IX - liderar os projetos e programas institucionais que envolvam a coleta de dados, o processamento e o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, produtos e metodologias baseadas em dados de sensores remotos, em múltiplos níveis de aquisição, e de outros instrumentos, relacionados com as áreas de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática;
X - incentivar a autonomia científica nacional na produção dos dados de sensores remotos por meio do controle de qualidade e ampla disseminação dos produtos e resultados;
XI - atuar na recepção, geração, processamento e distribuição de imagens de satélites de Observação da Terra e de seus produtos derivados, junto com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação;
XII - definir, junto à Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação, as prioridades relacionadas à definição e recepção de dados de satélites de Sensoriamento Remoto da superfície;
XIII - liderar as atividades técnico-científicas e operacionais para inovação, produção e gestão da base de dados de Sensoriamento Remoto de superfície;
XIV - cooperar nacional e internacionalmente no âmbito científico e de inovação com instituições acadêmicas, Estados, empresas e setores usuários que envolvam tecnologias de Sensoriamento Remoto da superfície e Geoinformática, por meio de acordos e convênios firmados com o Instituto; e
XV - formar recursos humanos especializados, no nível de pós-graduação, para atuação nas áreas de sensoriamento remoto da superfície, geoinformática, modelagem ambiental e suas aplicações.
Art. 50. A Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades compete:
I - conduzir estudos inter e transdisciplinares das influências das ações antrópicas e da identificação de impactos, vulnerabilidades e de estratégias de mitigação e adaptação no Sistema Terrestre e análises de cenários para um desenvolvimento nacional sustentável;
II - desenvolver e aprimorar modelos do sistema terrestre, abrangendo principalmente as dimensões biofísicas e sociais, e redes e sistemas específicos de observação in situ de impactos;
III - conduzir pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em modelagem do Sistema Terrestre e Observações in situ, de aspectos relacionados à mitigação, impactos, vulnerabilidades, e adaptação dos Sistemas Socioambientais;
IV - apoiar iniciativas de desenvolvimento e síntese de indicadores socioambientais, redução das complexidades inerentes às relações ambiente-sociedade e transição para a sustentabilidade;

V - apoiar iniciativas de desenvolvimento de modelos integrados de avaliação e integração das dimensões humanas e socioeconômicas aos processos do sistema climático em um arcabouço de modelagem integrada do sistema terrestre;
VI - subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para dar suporte ao monitoramento, mitigação e adaptação às mudanças ambientais globais e regionais;
VII - contribuir para a formação de recursos humanos especializados em mudanças ambientais globais e impactos, adaptação e vulnerabilidades a estas mudanças, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento; e
VIII - difundir à sociedade o conhecimento produzido pelas atividades técnicas, científicas e de inovação da Divisão.
Art. 51. A Divisão de Previsão de Tempo e Clima compete:
I - realizar a operação meteorológica plena do Instituto em todas as suas fases;
II - elaborar a previsão de eventos meteorológicos extremos e a previsão de clima;
III - monitorar e manter o fluxo de processos, os produtos e serviços operacionais de previsão numérica de tempo e clima, previsão climática sazonal, previsão de eventos meteorológicos e climáticos extremos e os produtos de satélites e radares meteorológicos, além dos dados meteorológicos de forma operacional e ininterrupta;
IV - gerir, desde a aquisição e processamento à disseminação, dados e produtos meteorológicos, climáticos, de satélites e radares meteorológicos, instrumentação e observação meteorológica;
V - contribuir para a formação especializada de recursos humanos através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento, no âmbito de sua competência;
VI - avaliar o desempenho das previsões e produtos operacionais de tempo e clima;
VII - desenvolver e aprimorar ferramentas e métodos para visualização dos produtos meteorológicos, de forma a facilitar o acesso à informação;
VIII - colaborar para a exposição de dados das unidades da Coordenação-Geral nas atividades relacionadas à previsão de eventos meteorológicos extremos, previsão de tempo e de clima;
IX - desenvolver e implementar algoritmos, fundamentados em dados meteorológicos e climáticos, para geração de produtos em modo operacional na Divisão;
X - implementar operacionalmente modelos, aplicações e novos processos meteorológicos ou climáticos desenvolvidos pelas Coordenações do Instituto, em consonância com a Coordenação-Geral e a Divisão, com comprovada necessidade operacional;
XI - atuar junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e pesquisa aplicada para manter a continuidade das atividades operacionais relacionadas à recepção, geração, processamento e distribuição dos dados de tempo e clima necessários à Coordenação-Geral;
XII - manter a denominação e marca CPTec (Previsão de Tempo e Clima) e seu website no domínio do Instituto;
XIII - atuar junto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada na especificação técnica de novos equipamentos, aplicativos e procedimentos que impactem diretamente as atividades da Divisão; e
XIV - colaborar nas pesquisas e desenvolvimento em diagnóstico e prognóstico de eventos meteorológicos extremos e de clima sazonal e sub-sazonal.
Art. 52. A Divisão de Modelagem Numérica do Sistema Terrestre compete:
I - realizar pesquisa e desenvolvimento em modelagem numérica dos processos físicos, químicos e dinâmicos do Sistema Terrestre nas áreas de conhecimento de meteorologia, oceanografia, hidrologia, climatologia e mudanças do clima;
II - desenvolver e aplicar técnicas que busquem, continuamente, a melhora da qualidade dos produtos numéricos gerados pela modelagem dos processos físicos, químicos e dinâmicos do Sistema Terrestre;
III - aplicar técnicas numéricas e computacionais que busquem, continuamente, a melhora da eficiência computacional dos componentes físicos, químicos e dinâmicos da modelagem numérica do Sistema Terrestre;
IV - desenvolver metodologias em sistemas eficientes de avaliação de produtos de previsão de tempo e clima;
V - realizar estudos e campanhas observacionais, meteorológicas e oceanográficas confrontando com a modelagem físico-químico-dinâmica do Sistema Terrestre;
VI - fornecer modelos numéricos do Sistema Terrestre com qualidade operacional para a Divisão de Previsão de Tempo e Clima;
VII - desenvolver produtos derivados da modelagem numérica de tempo e clima, em conjunto com a Divisão de Previsão de Tempo e Clima;
VIII - elaborar e disponibilizar, rotineiramente, resultados de modelagem numérica de cenários de mudanças climáticas;
IX - contribuir para a formação de recursos humanos especializados em modelagem numérica, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento; e
X - manter colaborações com pesquisadores de instituições nacionais e internacionais, para o contínuo desenvolvimento de modelos de Sistema Terrestre e de seus componentes.
Art. 53. A Divisão de Satélites e Sensores Meteorológicos compete:
I - desenvolver pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera na estimativa e na análise de variáveis atmosféricas, oceanográficas, e de superfície voltados ao monitoramento e à previsão de tempo e de clima;
II - desenvolver tecnologias de processamento, análise e visualização de dados biofísicos e aplicações de produtos derivados de satélites meteorológicos e sensores remotos voltados à previsão e monitoramento de tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;
III - desenvolver pesquisa em modelagem radiativa para aplicações em ciências atmosféricas, oceanografia e áreas afins;
IV - ser responsável técnico-científico pela definição, desenvolvimento e aprimoramento dos produtos operacionais baseados em dados de sensoriamento remoto (atmosféricos, oceânicos ou correlatos), mantidos pela Divisão de Previsão de Tempo e Clima;
V - atuar nos programas de satélites ambientais brasileiros desenvolvendo especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e as aplicações a partir das medidas realizadas;
VI - manter a continuidade na recepção, arquivamento e distribuição de dados de Sensoriamento Remoto da Atmosfera e Oceanos, em conjunto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisa Aplicada;
VII - executar atividades técnico-científicas relacionadas às definições e prioridades sobre a geração, processamento e arquivamento de dados processados e produtos obtidos a partir de satélites e radares meteorológicos e sensores remotos correlatos;
VIII - interagir ativamente com instituições nacionais e internacionais através de parcerias, comitês ou grupos de trabalho no tocante ao uso de sensores remotos para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão de tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;
IX - contribuir para a formação de recursos humanos especializados relacionadas ao sensoriamento remoto para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, eletricidade atmosférica e na previsão do tempo e clima, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutorado;
X - participar ativamente no intercâmbio de dados a partir de sensoriamento remoto para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão do tempo e clima, estudos de eletricidade atmosférica e produtos associados;
XI - cooperar científica e tecnicamente com centros regionais de meteorologia e outras instituições nacionais e internacionais na área de disseminação e recepção de dados de sensores remotos para o monitoramento das condições meteorológicas e oceânicas, previsão do tempo e clima e estudos de eletricidade atmosférica;



XII - incentivar o uso de dados meteorológicos e ambientais estimados a partir de sensores remotos através de sistemas globais de disseminação de informações ambientais utilizando tecnologias de baixo custo;

XIII - participar ativamente em experimentos de campo de interesse científico na operação de sensores remotos de superfície utilizados para estimativa de parâmetros atmosféricos e oceanográficos; e

XIV - desenvolver pesquisas a partir dos dados obtidos em experimentos científicos de campo e/ou em campanhas intensivas de medição.

Seção VII

Da Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais

Art. 54. À Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais compete:

I - prospectar projetos em ciências espaciais e atmosféricas e suas respectivas fontes de recursos;

II - desenvolver pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas;

III - disseminar os resultados das atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - desenvolver pesquisa, desenvolvimento e inovação em engenharia e tecnologias espaciais e sensores de solo;

V - fornecer suporte nas missões espaciais das áreas científica, tecnológica e de aplicações do Instituto;

VI - realizar a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento de satélites e dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados no âmbito do Instituto;

VII - liderar o desenvolvimento, estabelecimento e consolidação de capacidades que viabilizem todo o ciclo de vida de missões com pequenos satélites, em suporte às necessidades das áreas científica, tecnológica e de aplicações do Instituto;

VIII - realizar a coordenação e a execução dos programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, voltados para sistemas, subsistemas e equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, e sistemas de solo;

IX - prospectar e participar de cooperações e intercâmbios científicos e tecnológicos com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

X - contribuir para a capacitação do País na área de engenharia, tecnologia e ciência espaciais, e seus desdobramentos;

XI - formar recursos humanos, em nível de pós-graduação e cooperar na formação em outros níveis de educação;

XII - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia, tecnologia e ciência espaciais, junto ao setor industrial do País;

XIII - prospectar projetos em engenharia e tecnologia espaciais e suas respectivas fontes de recursos;

XIV - participar da avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

XV - transferir o conhecimento e a tecnologia adquirida no desenvolvimento de instrumental científico para outras instituições de pesquisa e para a indústria do País; e

XVI - atuar na divulgação científica e disseminação das ciências e tecnologias espaciais entre o público não especializado.

Art. 55. À Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e internacionais;

III - realizar estudos, desenvolvimento, modelagem teórica e computacional, e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos, no âmbito de sua competência;

IV - representar os interesses do Instituto em fóruns nacionais e internacionais nas áreas de astrofísica teórica, observacional, computacional e que envolvam o desenvolvimento de instrumentação científica para estudo do espaço profundo e do cosmos;

V - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais; e

VI - cooperar com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação do Instituto para que o arquivamento dos dados coletados ocorra em bancos de dados estruturados e formatados de acordo com padrões internacionais da área científica, no âmbito de sua competência.

Art. 56. À Divisão de Clima Espacial compete:

I - realizar a concepção, o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a ampliação das redes de sensores de variáveis do ambiente do clima espacial;

II - realizar pesquisa e análise gerando informações sobre o ambiente do clima espacial;

III - desenvolver produtos para disseminação de informações e alertas em clima espacial;

IV - assessorar órgãos governamentais para regulação da difusão de alertas e ações de mitigação de danos sociais e tecnológicos relacionados aos fenômenos do clima espacial;

V - assessorar órgãos governamentais e internacionais para a padronização e operação do serviço do clima espacial;

VI - transferir conhecimento para setores tecnológicos vulneráveis;

VII - representar os interesses do Instituto em fóruns nacionais e internacionais na área de clima espacial;

VIII - desenvolver cooperações nacionais e internacionais para troca de recursos técnicos e científicos na área de clima espacial;

IX - formar técnicos e pesquisadores para os serviços do clima espacial;

X - realizar a coleta, tratamento, processamento, armazenamento e distribuição de dados dos sistemas científico-tecnológicos desenvolvidos e mantidos pela coordenação, ou em colaboração, no âmbito de sua competência;

XI - disseminar análises, informações e alertas em clima espacial;

XII - manter a operação contínua dos produtos científico-tecnológicos mantidos pela coordenação, no âmbito de sua competência;

XIII - planejar e participar de missões e workshops para ampliação do conhecimento em fenômenos relacionados ao clima espacial; e

XIV - atuar na divulgação científica para a popularização dos conceitos relacionados aos fenômenos do Clima Espacial.

Art. 57. À Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica nas áreas de heliofísica, ciências planetárias e aeronomia, física solar, física dos plasmas espaciais, física do meio interplanetário, magnetosferas planetárias, física dos raios cósmicos na heliosfera, física da atmosfera, luminescência atmosférica, ionosfera, eventos luminosos transientes, emissões de alta energia de tempestades, geomagnetismo e física de exoplanetas;

II - desenvolver cooperação científica com instituições de pesquisa nacionais e internacionais;

III - realizar estudos, pesquisa científica básica e aplicada, desenvolvimento, modelagem teórica e computacional, experimentos e desenvolvimento de instrumentação necessários ao bom andamento das atividades e projetos, no âmbito de sua competência;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais;

V - arquivar os dados coletados em bancos de dados estruturados e formatados de acordo com padrões internacionais da área científica, em cooperação com a Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação, no âmbito de sua competência; e

VI - manter a operação contínua da instrumentação científica, equipamentos e infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do Instituto em locais sob colaboração.

Art. 58. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiamento, projetos mecânicos, estrutural e de mecanismos, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - apoiar a especificação de subsistemas para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

III - realizar o projeto, desenvolvimento e a qualificação de subsistemas para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

IV - realizar a especificação, o projeto, o desenvolvimento e a qualificação de equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência;

V - realizar pesquisa, projeto e desenvolvimento de processos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites, para mecânica celeste e sistemas correlatos;

VI - realizar modelagem e análises das perturbações ambientais e da dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

VII - realizar pesquisa, projeto, desenvolvimento e fabricação de dispositivos e elementos de controle térmico;

VIII - realizar projeto térmico de satélites, cargas úteis e equipamentos;

IX - realizar pesquisa, desenvolvimento e projeto de dispositivos mecânicos para satélites;

X - realizar projeto e análise mecânica de satélites, cargas úteis e equipamentos;

XI - realizar pesquisa, projeto e desenvolvimento de sistemas propulsivos para controle de atitude e órbita de satélites artificiais; e

XII - realizar pesquisa e desenvolvimento em engenharia do produto de modo a realizar a seleção de processos, materiais e partes mecânicas de uso espacial.

Art. 59. À Divisão de Eletrônica Espacial e Computação compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico na área de sistemas computacionais (hardware e software) embarcados de alta confiabilidade para satélites e sistemas correlatos;

II - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sensores e imageadores eletro-ópticos para satélites e sistemas correlatos, nas áreas científicas e de aplicações;

III - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de geração, armazenamento, regulação e distribuição de potência para satélites e sistemas correlatos;

IV - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de rádio frequência/micro-ondas, antenas, imageadores, modulação analógico-digital e processamento de sinais para satélites, estações de solo e sistemas correlatos;

V - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em engenharia da radiação e a especificação e a seleção de componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos para uso espacial;

VI - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de comunicação relacionados a estações terrenas de rastreo e controle, de recepção e transmissão de dados e elementos de solo de missões espaciais;

VII - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em sistemas de software para controle e rastreo de satélites, simulação e disseminação de dados de cargas úteis; e

VIII - atuar em todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de equipamentos de aplicação espacial para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência.

Art. 60. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - dar suporte às partes interessadas em uma missão espacial, na transformação de suas necessidades em requisitos de sistema para a missão;

II - conceber e especificar sistemas do segmento espacial, do segmento solo e do conceito de operações, para propostas de missões espaciais;

III - especificar os requisitos de missões espaciais;

IV - realizar a identificação e a gestão dos requisitos de missões espaciais;

V - preparar as especificações dos segmentos espacial, solo e lançamento para missões espaciais;

VI - realizar a implantação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais das missões do Instituto;

VII - gerenciar o ciclo de vida de bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais das missões do Instituto;

VIII - realizar as atividades de interface técnica entre os segmentos espacial, solo e lançador, de missões espaciais;

IX - realizar as estimativas de custo e de risco de sistemas espaciais;

X - realizar a estimativa e análise de confiabilidade e de tolerância a falhas de sistemas espaciais;

XI - avaliar a dependabilidade e a maturidade tecnológica de sistemas espaciais;

XII - planejar e executar as atividades de verificação, validação e especificações de testes, no âmbito das missões espaciais;

XIII - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas para atividades de gerenciamento técnico, de interfaces e execução de projetos de sistemas espaciais;

XIV - realizar a modelagem e simulação para análise, verificação e validação de sistemas espaciais em todas as fases de projeto de uma missão espacial;

XV - realizar análise dos efeitos do ambiente espacial em satélites e plataformas espaciais;

XVI - realizar atividades de controle e configuração de documentação de missões espaciais;

XVII - realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação em engenharia de sistemas espaciais; e

XVIII - prover e operar as instalações para projeto integrado de missões espaciais.

Art. 61. À Divisão de Pequenos Satélites compete:

I - conduzir as atividades de desenvolvimento, consultoria técnica e difusão de conhecimento, junto aos setores acadêmico e industrial, de tecnologias e capacidades para pequenos satélites, no âmbito da Coordenação-Geral;

II - identificar oportunidades de atendimento às necessidades nacionais com missões espaciais com uso de pequenos satélites;

III - conduzir a concepção de missões espaciais de custo competitivo com uso de pequenos satélites;

IV - participar de cooperações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de missões com pequenos satélites;

V - gerenciar todas as etapas do ciclo de vida de missões com pequenos satélites;

VI - gerenciar o desenvolvimento e a qualificação de plataformas-padrão de pequenos satélites;

VII - gerenciar o desenvolvimento e qualificação de cargas úteis para pequenos satélites;

VIII - atuar junto a instituições parceiras e à indústria nacional no desenvolvimento de plataformas e/ou cargas úteis para pequenos satélites, seus subsistemas e componentes;

IX - realizar a identificação das necessidades e o desenvolvimento, em conjunto com outras áreas do Instituto, de novos métodos, processos e novas tecnologias para o desenvolvimento de missões com pequenos satélites, em suas diferentes fases do ciclo de vida;

X - apoiar o ciclo de desenvolvimento de novas tecnologias a atingir o nível de maturidade adequado para uso em missões com pequenos satélites;

XI - conduzir o desenvolvimento de demonstradores de novas tecnologias e aplicações espaciais embarcados em pequenos satélites, voos sub-orbitais, drones ou balões estratosféricos;



XII - participar de ações para a independência tecnológica nacional no desenvolvimento de pequenos satélites, seus subsistemas e componentes;

XIII - conduzir a validação do uso de COTS (Commercial Off The Shelf) e outras formas de redução de custo no âmbito de pequenos satélites; e

XIV - interagir com organizações nacionais e internacionais que regulamentam tecnologias aplicáveis ao desenvolvimento e operação de pequenos satélites.

Art. 62. Ao Serviço de Garantia do Produto compete:

I - viabilizar as atividades de gerenciamento da garantia do produto, da qualidade, processos, materiais e partes mecânicas, componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, segurança de sistemas espaciais, dependabilidade, garantia do produto de software e gerenciamento da configuração e documentação;

II - viabilizar as atividades de garantia do produto durante todas as fases do ciclo de vida e para todos os segmentos de missões espaciais do Instituto e durante todas as fases do ciclo de vida de projetos científicos e tecnológicos, da Coordenação-Geral;

III - conduzir atividades de investigação de falhas em componentes eletrônicos ao longo do ciclo de vida de missões espaciais propondo ações corretivas necessárias;

IV - realizar a gestão do conhecimento em processos das áreas de garantia do produto; e

V - realizar pesquisa e desenvolvimento em garantia do produto.

Seção VIII

Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas

Art. 63. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas compete:

I - prover infraestrutura organizacional e serviços integrados de pesquisas aplicadas para o Instituto nas áreas de recepção, processamento e distribuição de dados, em serviços de computação aplicada, modelagem computacional e supercomputação e em manufatura, integração e testes de equipamentos científicos e tecnológicos;

II - manter a infraestrutura institucional operacional e contínua de recepção, geração, processamento e distribuição de dados das iniciativas institucionais;

III - gerenciar a captação de recursos entre as unidades da coordenação;

IV - realizar a integração técnica de infraestrutura operacional para a realização de pesquisas aplicadas, no âmbito de competência Instituto;

V - gerenciar uma estrutura para o gerenciamento do portfólio, programas, projetos e processos da coordenação;

VI - realizar transferência de tecnologia e de conhecimento para instituições de ensino, empresas e sociedade em geral, de acordo com as definições e regras institucionais; e

VII - realizar atividades de divulgação e disseminação científica e tecnológica sobre infraestrutura de pesquisa para a sociedade brasileira.

Art. 64. À Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar as atividades de consultoria, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores para uso espacial e ambiental, modelagem matemática e de sistemas, computação e matemática aplicada;

II - prestar serviços em pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores para uso espacial e ambiental, modelagem matemática e de sistemas, computação e matemática aplicada;

III - incentivar o intercâmbio científico, a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por suas áreas de atuação;

IV - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas, no âmbito de sua competência;

V - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

VII - realizar projetos de consultoria, pesquisa e desenvolvimento de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores espaciais e ambientais, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

VIII - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimento de tecnologias críticas em suas áreas de atuação; e

IX - realizar projetos de consultoria, pesquisa e desenvolvimento em computação aplicada, modelagem matemática e de sistemas, e computação e matemática aplicada, nas áreas de interesse espacial ou correlatas.

Art. 65. À Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes compete:

I - coordenar as atividades de manufatura, montagem, integração, testes e ensaios ambientais de produtos destinados ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e aplicações espaciais, realizadas pelo Instituto;

II - realizar a montagem, a integração, testes funcionais e de desempenho, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação para componentes, materiais, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

III - realizar medidas de propriedades físicas, alinhamento óptico e balanceamento em equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

IV - realizar testes de antenas e testes de interferência e compatibilidade eletromagnética, testes funcionais, testes de desempenho e testes de segurança elétrica em equipamentos, subsistemas e sistemas;

V - participar e dar suporte à execução das atividades de verificação e de validação de produtos espaciais;

VI - participar e dar suporte às atividades de validação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais;

VII - realizar o desenvolvimento, a validação e a utilização de métodos e processos utilizados para os trabalhos de verificação, validação, montagem, integração, testes funcionais e ensaios ambientais de equipamentos, subsistemas e sistemas espaciais;

VIII - realizar trabalhos de pesquisa, especificação, desenvolvimento, projeto, integração e validação com capacidade de utilização de equipamentos de suporte, elétricos e mecânicos para testes funcionais e de dispositivos, ferramentas, aparatos, adaptadores, sensores, equipamentos e sistemas para ensaios ambientais e para o manuseio, transporte e estocagem de produtos espaciais;

IX - realizar trabalhos de desenvolvimento, especificação, projeto e validação com capacidade de utilização de sistemas de aquisição, tratamento e disponibilização de dados de ensaios ambientais espaciais;

X - realizar a aquisição, testes, ensaios ambientais e seleção de materiais, componentes eletrônicos, elétricos e eletromecânicos para uso em ambiente espacial;

XI - realizar o acompanhamento do ciclo de vida de materiais, componentes eletrônicos, elétricos e eletromecânicos, com as correspondentes análises e investigações de falhas, quando necessário;

XII - realizar a calibração e a garantia da rastreabilidade metrológica de instrumentos, sensores e equipamentos de medição com a correspondente geração e/ou a manutenção de grandezas mecânicas, físicas, elétricas, alta frequência, de tempo e frequência, ambientais e atmosféricas;

XIII - desenvolver métodos, processos, equipamentos e sistemas para metrologia;

XIV - realizar o desenvolvimento e a utilização de processos químicos e de tratamentos de superfícies, de acordo com as necessidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico;

XV - realizar o projeto mecânico, a fabricação e a instalação de dispositivos, mantas de controle térmico, peças soldadas, protótipos de placas de circuito impresso e de cablagens para aplicações espaciais;

XVI - realizar trabalhos de pintura e de instalação de revestimentos de superfícies que atendam requisitos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico espacial;

XVII - realizar o desenvolvimento, implantação e utilização de métodos e processos de fabricação eletrônica com qualificação espacial;

XVIII - realizar o desenvolvimento, implantação e utilização de métodos e processos para a qualidade e a segurança para atividades, meios e instalações;

XIX - realizar desenvolvimento, implantação, utilização e suporte de sistemas de informação (hardware e software), que atendam requisitos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico espacial;

XX - operar a disponibilidade da infraestrutura, das instalações, dos meios de testes e ensaios ambientais e do conjunto de instrumentos e sistemas computacionais do laboratório;

XXI - manter as condições ambientais e o controle de contaminação nas áreas de trabalho;

XXII - realizar a concepção, o desenvolvimento e a implantação de soluções de engenharia para infraestruturas, meios e instalações para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXIII - realizar a prestação de serviços para a sociedade com cursos, extensão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de montagem, integração, testes funcionais, de segurança elétrica e de telecomunicações, ensaios ambientais, metrologia, seleção e testes de materiais e componentes eletrônicos, fabricação e engenharia de sistemas;

XXIV - realizar a prestação de serviços para a sociedade no desenvolvimento e qualificação de métodos, processos e produtos e também em engenharia de instalações, meios e sistemas de testes e na implantação de sistemas da qualidade e da segurança para laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XXV - prospectar e participar de atividades de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e operacional com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Art. 66. À Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à provisão de infraestrutura de dados finalísticos, curadoria de dados e de supercomputação a serem realizadas no Instituto;

II - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional e internacional o acervo de dados espaciais, ambientais, meteorológicos e climáticos;

III - manter o armazenamento, por tempo indeterminado, dos dados originais gerados pelos equipamentos, redes de solo e missões espaciais e embarcadas, dados e imagens, previsões meteorológicas e projeções climáticas desenvolvidos e gerados pelo Instituto e de parceiros internacionais;

IV - manter atualizados e operacionais os sistemas de supercomputação e armazenamento de dados do Instituto;

V - realizar operação e manutenção dos sistemas, redes e equipamentos científicos e tecnológicos do Instituto;

VI - realizar atividades de lançamento de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos;

VII - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados em todas as instalações do Instituto;

VIII - manter e operar a infraestrutura para processamento de dados dos satélites de coleta de dados e observações associadas a instrumentos de superfície;

IX - participar nas atividades de instrumentação destinadas a gerar dados que ajudem a melhorar os modelos e os produtos desenvolvidos no Instituto;

X - colaborar com os grupos de pesquisa observacional do País e do exterior;

XI - expandir a atuação na área de instrumentação com novos sensores e tecnologias;

XII - realizar atividades operacionais junto às redes de monitoramento operacionais no País que são de interesse do Instituto;

XIII - armazenar, de forma operacional, dados recebidos dos equipamentos e redes de solo e de missões e espaciais e embarcadas de interesse do Instituto;

XIV - armazenar dados, de forma operacional, de imagens e previsões meteorológicas e projeções climáticas desenvolvidas e geradas pelo Instituto e de parceiros internacionais;

XV - assessorar a instituição no relacionamento com operadores de satélite de observação da terra, de satélites ambientais e meteorológicos e de satélites científicos e tecnológicos e outras missões espaciais e embarcadas;

XVI - apoiar os programas de satélite de observação da Terra, satélites meteorológicos e satélites científicos especialmente do Programa Espacial Brasileiro; e

XVII - realizar a constante modernização da infraestrutura do instituto frente ao advento das novas gerações de satélites, equipamentos e redes de solo e missões espaciais e embarcadas.

Art. 67. Ao Serviço de Supercomputação compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Instituto;

II - prover uma infraestrutura computacional e de supercomputação, com alta disponibilidade e performance, aplicada às áreas finalísticas;

III - prover suporte e treinamento aos usuários dos sistemas de supercomputação e sistemas correlatos;

IV - operacionalizar os recursos de software e hardware do parque computacional da infraestrutura de supercomputação do instituto;

V - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais do ambiente de supercomputação;

VI - especificar e adquirir recursos computacionais para o ambiente de supercomputação;

VII - atuar junto com a Coordenação-Geral de Ciências da Terra na especificação técnica de novos equipamentos, aplicativos e procedimentos que impactem diretamente as atividades operacionais da Coordenação-Geral de Ciências da Terra; e

VIII - gerenciar as aplicações e prioridades dos recursos de supercomputação do Instituto, junto à Coordenação-Geral de Ciências da Terra.

Art. 68. À Coordenação de Rastreio, Controle e Recepção de Satélites compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao serviço de rastreio, controle e recepção de dados de satélites e as atividades de operações e sistemas de solo a serem realizadas no Instituto;

II - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o Instituto mantenha convênios ou acordos, no âmbito de sua competência;

III - utilizar a engenharia de sistemas de solo, a engenharia de operações, dentre outros, no desenvolvimento de sistemas para o segmento de controle para missões espaciais;

IV - desenvolver e integrar sistemas de software com ênfase em rastreio, controle e recepção de missões espaciais;

V - participar no desenvolvimento de simuladores de satélite, dinâmica de voo e navegação, planejamento e automatização de operações;

VI - estabelecer diretrizes que favoreçam o uso comum de sistemas de solo ao longo do ciclo de vida das missões espaciais;

VII - planejar e executar as atividades de rastreio e controle de satélites do Instituto;

VIII - planejar a operação da carga útil das missões espaciais sob a responsabilidade do Instituto;

IX - planejar e executar as atividades de dinâmica de voo e navegação;

X - realizar atividades de pesquisa na área de simulação, dinâmica de voo, automatização de sistemas de controle e planejamento; e

XI - participar nas atividades de validação dos bancos de dados de telemetria e telecomando de sistemas espaciais.

Art. 69. Ao Serviço de Rastreio, Controle e Recepção compete:

I - executar as atividades de rastreio e controle de satélites do Instituto ou que sejam objeto de acordos institucionais;

II - realizar atividades de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e operacional com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;



III - prestar serviços nas atividades de rastreamento, recepção e controle de satélites com instituições nacionais e internacionais, na sua área de competência;

IV - rastrear e receber os dados de carga útil de missões espaciais institucionais;

V - manter e operar a infraestrutura de recebimento de dados de rastreamento e controle; e

VI - modernizar a infraestrutura de recepção de dados de carga útil, conforme demanda institucional.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Técnico-Científico
Art. 70. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 71. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá; e

II - 6 (seis) membros, de nível superior, do quadro permanente, sendo 2 (dois) da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, 2 (dois) da carreira de Desenvolvimento Tecnológico e 2 (dois) da carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto.

Parágrafo único. Os membros mencionados no inciso II terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e serão indicados a partir de 3 (três) listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Diretoria da unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto.

Art. 72. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o PPA;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do Instituto;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do Instituto;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 73. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos - SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 74. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação do Gabinete.

Art. 75. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 76. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 77. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II
Do Conselho de Pós-Graduação
Art. 78. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do Instituto para atividades de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Parágrafo único. O Conselho é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do Instituto.

Art. 79. O Conselho é composto por até 7 (sete) membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na forma do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, todos designados pelo Diretor do Instituto em ato próprio.

Parágrafo único. O presidente do Conselho é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 80. Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

I - submeter ao Diretor do Instituto, propostas de política de ensino de Pós-Graduação e do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto.

Art. 81. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em São José dos Campos se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 82. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Serviço de Pós-Graduação.

Art. 83. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 84. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 85. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 86. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Art. 87. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 88. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 89. Aos Chefes de Divisão, de Serviço e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 90. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 91. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 92. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.569, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.472, de 10 de setembro de 2020; e

II - a Portaria nº 4.238, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Nacional de Tecnologia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Instituto Nacional de Tecnologia exerce a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro sob o nº OCP 0023, e de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº OAC 010.

Art. 4º A sede do Instituto Nacional de Tecnologia está localizada na Avenida Venezuela, 82, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º Ao Instituto Nacional de Tecnologia compete:

I - desenvolver e transferir tecnologias; e

II - executar serviços técnicos.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo destinam-se ao desenvolvimento sustentável do País, norteadas pelo avanço do conhecimento, observadas as políticas e as estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 6º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Tecnologia:

I - exercer atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - prestar serviços tecnológicos especializados;

III - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

IV - executar a função de Organismo de Avaliação da Conformidade no âmbito dos Sistemas Brasileiros de Avaliação da Conformidade e de Avaliação da Conformidade Orgânica; e

V - exercer a atribuição legal na função de órgão pericial técnico independente, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 7º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação-Geral de Administração - CGAD

2.1. Divisão de Integração Institucional - DIVIN

2.2. Divisão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contratos - DIPOC

2.3. Divisão de Suprimentos e Patrimônio - DISUP

2.4. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

2.5. Divisão de Administração Predial - DIAPE

3. Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade - COTIE

3.1. Divisão de Estratégia - DIEST

3.2. Divisão de Gestão da Qualidade - DIGEQ

3.3. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DITIC

4. Coordenação de Tecnologia de Materiais - COTEM

4.1. Divisão de Corrosão e Biocorrosão - DICOR

4.2. Divisão de Materiais - DIMAT

4.3. Divisão de Design Industrial - DIVDI

5. Coordenação de Tecnologia Química - COTEQ

5.1. Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos - DICAP

5.2. Divisão de Química e Biotecnologia - DIQIM

6. Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos - COENG

6.1. Divisão de Engenharia e Conformidade de Produtos - DIPRO

6.2. Divisão de Avaliações e Processos Industriais - DIAPI

6.3. Divisão de Certificação - DICER

7. Coordenação de Negócios - CONEG

7.1. Divisão de Inovação Tecnológica - DINTE

7.2. Divisão de Comunicação - DICOM

8. Coordenação de Planejamento Tecnológico - COPTTE

Art. 8º O Instituto Nacional de Tecnologia tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 9º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 10. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.



§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 11. A Coordenação-Geral será dirigida por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos nos art. 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Administração

Art. 13. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar e coordenar as atividades relativas à gestão de processos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, segurança do trabalho e qualidade de vida, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais e infraestrutura predial no âmbito do Instituto;

II - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, inclusive no tocante à modalidade escolhida, no âmbito de sua competência;

III - declarar o reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação de processos demandados pelas unidades internas subordinadas à Coordenação-Geral, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando couber;

IV - designar Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos no âmbito de sua competência;

V - coordenar as emissões de atestados de fornecimento e de capacidade técnica e afins, verificando a veracidade de seu conteúdo e demais providências;

VI - coordenar o cumprimento das ações administrativas desenvolvidas no Instituto em decorrência das orientações emanadas dos órgãos centrais e setoriais da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

VII - implementar normas e procedimentos objetivando a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades no seu campo de atuação; e

VIII - coordenar o provimento dos recursos necessários ao custeio das atividades das unidades vinculadas.

Art. 14. À Divisão de Integração Institucional compete:

I - assessorar e assistir a Direção nos assuntos de sua competência; e

II - assistir a Direção na orientação de estudos e na elaboração de atos normativos relacionados às suas atividades.

Art. 15. À Divisão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contratos compete:

I - orientar as ações de planejamento físico e orçamentário do Instituto no âmbito do Plano Plurianual - PPA;

II - orientar a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - elaborar a Metodologia da Receita e acompanhar a sua execução, revisando periodicamente a estimativa quando necessário;

IV - orientar o planejamento anual físico e orçamentário, alocando recursos orçamentários e acompanhando a sua execução;

V - solicitar créditos orçamentários e/ou adicionais quando necessários;

VI - organizar as informações necessárias à elaboração do relatório anual de gestão da unidade;

VII - executar as atividades de concessão de diárias e requisições de passagens aéreas nacionais e internacionais;

VIII - monitorar a execução orçamentária e financeira de transferência de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada; e

IX - controlar as atividades da administração financeira e da gestão de contratos administrativos.

Art. 16. À Divisão de Suprimentos e Patrimônio compete:

I - supervisionar a aquisição de bens e serviços no País e no exterior, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, observada a legislação aplicável em vigor;

II - gerenciar ações relativas à administração de almoxarifado, patrimônio e licitações em todas suas modalidades;

III - controlar a aquisição de bens no exterior e os registros pertinentes da entrada de bens importados;

IV - zelar pelo cumprimento das orientações normativas dos órgãos centrais e setoriais da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, no que se refere às licitações;

V - operacionalizar o suprimento, registro, armazenamento, distribuição e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - gerenciar as aquisições na quais se utilize o Sistema de Registro de Preços - SRP;

VII - efetuar o acompanhamento de compras e prazos de entrega de bens e serviços;

VIII - adjudicar processos de cotação eletrônica;

IX - submeter as minutas de editais e de termos de referência à autoridade competente para autorização da abertura de processo licitatório; e

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão, ou cujo desenvolvimento lhe competir.

Art. 17. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - gerenciar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Ministério e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

II - executar as atividades de administração de pessoal, folha de pagamento, cadastro, saúde, segurança do trabalho, desenvolvimento e capacitação do Instituto;

III - gerir as contratações de bolsistas, estágios e contratações temporárias;

IV - aplicar e divulgar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal, subsidiando a Coordenação e a Diretoria na elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

V - elaborar informações para subsidiar os órgãos de assessoramento jurídico e de representação judicial da Advocacia-Geral da União na defesa da União e as demandas oriundas da Ouvidoria do Instituto, do Ministério ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

VI - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal, em articulação com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério;

VII - atender às diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal;

VIII - executar o processo de solicitação de concurso público e realizar a instrução processual das solicitações de concurso do Ministério, em alinhamento com as orientações do Sipec;

IX - executar as solicitações de licença capacitação e afastamento de servidores para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior; e

X - gerenciar os planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo.

Art. 18. À Divisão de Administração Predial compete:

I - orientar as atividades relativas às instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa e guarda de documentos;

II - monitorar o uso do espaço físico da sede do Instituto, interagindo com as demais unidades organizacionais no planejamento e implementação de projetos;

III - manter disponíveis os meios de transporte utilizados pelos servidores para atender às demandas de deslocamentos externos;

IV - monitorar as demandas de energia elétrica, água, gás e outros insumos, desenvolvendo ações para seu uso sustentável e diminuição de gastos;

V - elaborar o Plano Anual de Manutenção da Infraestrutura do Instituto, quantificando os recursos necessários para a sua manutenção e melhorias; e

VI - monitorar as obras e serviços de engenharia civil e de manutenção de infraestrutura no âmbito do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade

Art. 19. À Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade compete:

I - desenvolver e prospectar projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, internos e externos, de interesse da Instituição;

II - propor e coordenar o desenvolvimento de planos, políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades no âmbito de sua competência;

III - gerenciar o investimento de TIC, nas contratações e aquisições de bens e serviços com base em planos e metas do Instituto;

IV - atuar nos fóruns e redes voltados à discussão das ações que visem ao desenvolvimento de ações atribuídas à Coordenação;

V - planejar, propor e coordenar ações em programas de capacitação para as equipes que desempenham as atividades atribuídas à Coordenação, como treinamentos, cursos, palestras, seminários e similares, promovidos pela iniciativa pública ou privada;

VI - aprimorar processos internos apoiados pelas ações da tecnologia da informação, com base em modelos de melhores práticas consolidados; e

VII - realizar a articulação, o intercâmbio de experiências, informações e a cooperação com outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs.

Art. 20. À Divisão de Estratégia compete:

I - desenvolver, implementar, e monitorar políticas, programas e planos estratégicos, em articulação com a Direção do Instituto;

II - manter os instrumentos de planejamento e de avaliação de desempenho institucional compatíveis com as diretrizes estratégicas do Ministério;

III - propor metodologias e implementar ações relativas ao planejamento estratégico do Instituto;

IV - monitorar a execução da estratégia do Instituto, a evolução de indicadores estratégicos, metas, iniciativas estratégicas e demais elementos correlatos para facilitar a tomada de decisão pela Diretoria;

V - propor ações coordenadas, integradas e orientadas internamente e com o Ministério, voltadas ao alcance dos objetivos estratégicos;

VI - realizar ou propor estudos de tendências e cenários em ciência, tecnologia, inovação e outros relacionados ao planejamento estratégico, auxiliando a prospecção de negócios e tecnológica para a tomada de decisão; e

VII - incentivar a cultura da gestão pela estratégia no âmbito do Instituto.

Art. 21. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - reportar o desempenho dos processos que integram o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

II - estimular a melhoria contínua do desempenho e da eficácia dos processos dentro do escopo do SGQ, com foco no usuário;

III - planejar e estruturar os processos que integram o escopo do SGQ, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Instituto;

IV - propor metodologias e implementar ações relativas à melhoria contínua do desempenho e eficácia dos processos internos apoiados pelos sistemas de informação com foco na excelência em gestão;

V - participar de avaliações externas ou concursos que promovam a melhoria dos processos internos com foco na excelência em gestão; e

VI - incentivar a cultura da excelência em gestão com foco no usuário interno e externo.

Art. 22. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - orientar atividades na área da TIC, no que cabe às ações de governança e sustentação do ambiente computacional da Instituição;

II - orientar atividades de desenvolvimento de projeto de TIC com foco em desenvolvimento de soluções inovadoras, interdivisional ou nos setores produtivos, em aplicações que envolvem tecnologia incorporada para se comunicar com o ambiente externo (Internet das Coisas - IoT);

III - orientar atividades no campo de ciência de dados utilizando estratégias, ferramentas e técnicas para coleta, transformação e análise de dados;

IV - apoiar as diferentes áreas do instituto na promoção da prospecção de mercado e tecnológica, em alinhamento com o planejamento estratégico institucional;

V - estabelecer a política institucional de TIC, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTI e da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

VI - propor, elaborar e acompanhar planos, políticas, normas e regulamentos e padrões relativos à governança de TIC, alinhados aos objetivos estratégicos institucionais;

VII - adotar ações de articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de TIC, cumprindo as obrigações regulamentares, legais e contratuais aplicáveis;

VIII - prestar suporte técnico de sustentação da infraestrutura do ambiente computacional, considerando o suporte básico e avançado aos usuários, rede de dados, conectividade e ativos de rede, parque de computadores, serviços de rede e de impressão, serviços de telefonia fixa e móvel, sistemas de informação e demais serviços relativos à TIC;

IX - executar os recursos orçamentários de TIC;

X - gerenciar tecnicamente a execução dos serviços contratados sob sua responsabilidade;

XI - elaborar orientações técnicas e normativas referentes aos recursos e serviços de TIC, adequando-o aos referenciais vigentes quanto à padronização, compatibilidade, expansão, segurança, escalonamento, racionalização e otimização dos investimentos de TIC; e

XII - estimular a cultura da gestão de TIC, no âmbito do Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Tecnologia de Materiais

Art. 23. À Coordenação de Tecnologia de Materiais compete:

I - coordenar e participar da execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - propor e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a oferta de serviços e a capacitação de recursos humanos;

III - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e a prestação de serviços no âmbito de sua competência;

V - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

VII - incentivar a divulgação dos resultados da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 24. À Divisão de Corrosão e Biocorrosão compete:

I - propor e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos e processos e da integridade de componentes e



equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica, corrosão associada a esforços mecânicos, biocorrosão, corrosão e degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente a biocombustíveis;

II - transferir tecnologia no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Divisão de Materiais compete:

I - propor e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de materiais e produtos cerâmicos, poliméricos e metálicos;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, nos termos da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 26. À Divisão de Design Industrial compete:

I - propor e executar projetos multidisciplinares de pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos e serviços nas áreas de ergonomia, antropometria em uma dimensão - 1D e três dimensões - 3D, desenvolvimento de sistemas computacionais em antropometria 3D, digitalização 3D, simulação em cenários virtuais utilizando modelos humanos digitais 3D e captura de movimentos humanos, biomecânica, confiabilidade humana, Inteligência computacional e automação, manufatura aditiva, design para sustentabilidade, tecnologia assistiva, tecnologia social e tecnologia educacional;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão, no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação de Tecnologia Química

Art. 27. À Coordenação de Tecnologia Química compete:

I - coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos;

III - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto, no âmbito de sua competência;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços no âmbito de sua competência;

V - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

VII - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 28. À Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos compete:

I - propor e orientar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de catálise, biocatálise e nanotecnologia;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, nos termos da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Química e Biotecnologia compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de química analítica, orgânica, inorgânica, biotecnologia e transformações químicas;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Seção V

Da Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos

Art. 30. À Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos compete:

I - coordenar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas vinculadas à Coordenação;

II - supervisionar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos do Instituto;

III - estimular e supervisionar a implementação da política de certificação no Instituto;

IV - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a oferta de serviços e a capacitação de recursos humanos;

V - supervisionar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços no âmbito de sua competência;

VII - estimular a manutenção e modernização da infraestrutura laboratorial do Instituto, no âmbito de sua competência;

VIII - incentivar e dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais; e

IX - incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 31. À Divisão de Engenharia e Conformidade de Produtos compete:

I - propor e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a melhoria e avaliação do desempenho, segurança ou conformidade de produtos acabados, máquinas, motores, equipamentos e seus componentes, incluindo o estudo e aprimoramento metrológico dos ensaios mecânicos, térmicos, elétricos e de combustão e suas emissões;

II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 32. À Divisão de Avaliações e Processos Industriais compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de eficiência energética, energia renovável e planejamento energético e ambiental, engenharia de avaliações e gestão de operações baseadas em métodos quantitativos alinhadas com as demandas da sociedade e foco de atuação do Instituto;

II - transferir tecnologia no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar e participar de cursos de extensão no âmbito de sua competência; e

V - divulgar, no âmbito nacional e internacional, os resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em congressos, seminários, palestras, artigos e livros, no âmbito de sua competência.

Art. 33. À Divisão de Certificação compete:

I - gerenciar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos do Instituto, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do Instituto e às esferas de governo;

III - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação;

IV - elaborar e participar de atividades de capacitação no âmbito de sua competência; e

V - participar das comissões de normalização e de regulamentação promovidas pelos órgãos competentes.

Seção VI

Da Coordenação de Negócios

Art. 34. À Coordenação de Negócios compete:

I - coordenar as atividades de captação de novos usuários e articulação com agências de fomento, junto às demais Coordenações;

II - coordenar as carteiras de projetos e de serviços do Instituto;

III - uniformizar as práticas de negócios do Instituto;

IV - definir a política de preços, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais;

V - coordenar a atividade de gerenciamento de projetos no ambiente corporativo, em apoio às divisões técnicas;

VI - coordenar as atividades de comunicação e divulgação científica e tecnológica, alinhadas às políticas institucionais;

VII - implantar as ações de empreendedorismo e inovação;

VIII - disseminar a cultura do empreendedorismo no Instituto;

IX - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia; e

X - divulgar sistematicamente as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Brasil e no exterior no Instituto.

Art. 35. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

II - opinar quanto à conveniência, e estimular a proteção das invenções e criações desenvolvidas no Instituto;

III - acompanhar o processamento dos ativos de propriedade intelectual;

IV - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pelo Instituto;

V - negociar e gerir os acordos de parceria e contratos de transferência de tecnologia;

VI - avaliar os projetos de inovação tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação, em consonância com a Política de Inovação do Instituto;

VII - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas;

VIII - acompanhar a legislação sobre propriedade intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação; e

IX - adotar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes sobre propriedade intelectual e as Políticas Públicas de Incentivo à Inovação.

Art. 36. À Divisão de Comunicação compete:

I - elaborar, implementar e avaliar projetos de comunicação e divulgação científica e tecnológica do Instituto;

II - coletar dados e informações para análise e fundamentação de propostas de melhoria relacionadas à comunicação institucional;

III - realizar e acompanhar a interação do Instituto com a imprensa e mídias sociais;

IV - elaborar, executar e avaliar os resultados de ações de divulgação em apoio à transferência de tecnologia, projetos e serviços tecnológicos e a colaborações do Instituto com outras instituições públicas ou privadas;

V - orientar sobre o uso correto da marca e dos demais elementos de identidade visual do Instituto;

VI - organizar e realizar eventos de caráter institucional de interesse do Instituto e apoiar o planejamento e a realização de eventos técnico-científicos; e

VII - executar e apoiar ações de relacionamento com os cidadãos em geral, como os Serviços de Informação ao Cidadão, Ouvidoria e Fale Conosco.

Seção VII

Da Coordenação de Planejamento Tecnológico

Art. 37. À Coordenação de Planejamento Tecnológico compete:

I - identificar demandas de cunho tecnológico e oportunidades de desenvolvimento relevantes para o Ministério para a política industrial e de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I do Governo Federal, para o setor produtivo e a sociedade;

II - analisar demandas de cunho tecnológico e oportunidades de desenvolvimento quanto a sua convergência destas demandas com as atuais e futuras competências técnicas do Instituto;

III - gerar conhecimento sobre temas relacionados à produção de CT&I que permitam explicitar os principais obstáculos à viabilização econômica destas demandas tecnológicas;

IV - criar programas institucionais de desenvolvimento tecnológico voltados para a participação ampla das equipes técnicas do Instituto;

V - propor parcerias com o setor produtivo no Brasil ou exterior, com a academia no Brasil ou exterior, startups e governo para a viabilização financeira e técnica dos programas;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas institucionais em desenvolvimento, recomendando o redirecionamento dos temas, caso necessário; e

VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das iniciativas técnicas de cada grupo de pesquisa do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 38. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Tecnologia.



Art. 39. O Conselho contará com 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico vinculadas ao Ministério;

III - 2 (dois) membros entre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

IV - 2 (dois) membros convidados, representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de lista de 6 (seis) nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da unidade de pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico vinculadas ao Ministério; e

II - os dos incisos III e IV serão indicados pelo Diretor.

§ 2º Poderão ser convidados para reuniões específicas do Conselho representantes de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto e servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico não vinculados ao Ministério, sem direito a voto, e desde que não haja custos para Administração Pública.

Art. 40. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;

II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao Ministério;

III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Instituto; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 41. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 42. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Chefia da Divisão de Integração Institucional.

Art. 43. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 44. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 45. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 46. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;

IV - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no Instituto;

V - zelar pela imparcialidade e pela isenção de conflitos de interesse nas atividades de certificação do Instituto;

VI - emitir certificados para os quais o Instituto for designado como entidade certificadora;

VII - conceder diplomas e certificados;

VIII - coordenar as atividades do Instituto relacionadas às fundações de apoio;

e

IX - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto, naquilo que lhe competir.

Art. 47. Ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe:

I - zelar pelo alcance da visão do Instituto, prevista no Plano Diretor da Unidade, em consonância com sua missão;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

III - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto;

IV - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

V - coordenar o relacionamento do Instituto com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - realizar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

VII - supervisionar as atividades inerentes à respectiva Coordenação-Geral, Coordenações e Divisões;

VIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;

IX - manter e buscar a modernização das instalações físicas e de equipamentos sob sua responsabilidade para o cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto;

X - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

XI - acompanhar a execução do plano orçamentário das unidades sob seu comando;

XII - articular o intercâmbio de experiências, informações e a cooperação com outras ICTs; e

XIII - contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do Instituto, naquilo que lhes competir.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Chefes de Divisão:

I - especificar os planos de atuação de suas unidades e seus relatórios de avaliação de resultados institucionais;

II - registrar e armazenar as informações relativas aos indicadores de desempenho da área nos sistemas formais institucionais; e

III - atuar em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade proposto para o Instituto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 49. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 50. O Instituto elaborará norma de relacionamento com fundações de apoio, para disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de projetos de interesse do Instituto, de acordo com a Lei nº 8.958, de 1994, a Lei nº 10.973, de 2004, o Decreto nº 7.423, de 2010, e demais normativos relacionados.

Art. 51. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.451, de 10 de setembro de 2020; e

II - a Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Avenida Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com a Estação Experimental que está localizada na PB-138, s/n, Zona Rural, Campina Grande - PB.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

I - incentivar, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;

II - capacitar pessoas e disseminar conhecimentos relacionados ao semiárido brasileiro;

III - realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, e estabelecer os intercâmbios com instituições regionais, nacionais e internacionais;

IV - contribuir na formulação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico-social; e

V - difundir e acompanhar o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;

II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

IV - prestar serviços técnicos especializados, na forma prevista na lei;

V - emitir relatórios e laudos técnicos;

VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;

VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica;

IX - estimular, apoiar e formular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados;

X - apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;

XI - celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; e

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

1.2. Setor de Gestão Estratégica - SEGES

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço Administrativo - SEADM

2.2. Setor de Compras - SECOM

3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

3.1. Divisão de Pesquisa - DIPES

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e as Divisões, o Serviço e os Setores por Chefe, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.



Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Diretoria
Art. 12. À Divisão de Planejamento compete:
I - articular o planejamento, avaliação dos resultados institucionais e elaboração de estudos organizacionais e estatísticos em nível estratégico;
II - planejar o orçamento do Instituto e acompanhar sua execução;
III - traçar ações de planejamento e orçamento, assessorando a Diretoria no desempenho de suas atribuições;
IV - elaborar o planejamento estratégico do Instituto, auxiliando no Plano Diretor da Unidade e seus desdobramentos;
V - elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades do Instituto; e
VI - assessorar a Diretoria na elaboração dos relatórios anuais e outros documentos sobre a administração do Instituto.
Art. 13. Ao Setor de Gestão Estratégica compete:
I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas de inovação, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;
II - disseminar as ações, projetos, programas e políticas de inovação, no âmbito de sua competência;
III - implementar e acompanhar os projetos e políticas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Instituto;
IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre os setores para ações, projetos, programas e pesquisas; e
V - supervisionar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.
Seção II
Da Coordenação de Administração
Art. 14. À Coordenação de Administração compete:
I - gerir as atividades relacionadas a:
a) orçamento e finanças;
b) contratos e convênios;
c) gestão de pessoas;
d) tecnologia da informação;
e) infraestrutura, patrimônio e almoxarifado;
f) biblioteca; e
g) comunicação;
II - determinar a aplicação dos recursos do Instituto, conforme proposta orçamentária anual aprovada;
III - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas para encaminhar ao Conselho Técnico Científico;
IV - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessário à realização das atividades programadas;
V - acompanhar a execução da auditoria para que se processe nas épocas estabelecidas;
VI - conceder diárias, passagens e ajuda de custo, de acordo com as atividades programadas;
VII - auxiliar a Diretoria nos assuntos afetos ao âmbito de sua competência;
VIII - elaborar o relatório semestral das atividades realizadas no Instituto;
IX - supervisionar os serviços administrativos de contabilidade e de finanças;
e
X - realizar atividades de planejamento estratégico do Instituto.
Art. 15. Ao Serviço Administrativo compete:
I - auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das suas atividades;
II - controlar a compra e a requisição de material, o inventário, a transferência, a cessão e a alienação de bens móveis e imóveis;
III - receber e gerir material;
IV - elaborar a previsão e o controle de estoque de materiais;
V - controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis;
VI - executar as atividades referentes às compras e às alienações de bens, contratação de obras e serviços, e à formalização dos respectivos instrumentos contratuais;
VII - proceder à gestão por competências, no tocante à movimentação e lotação de pessoal, compatibilizando os interesses e competências institucionais e individuais;
VIII - elaborar projetos e planos de conservação das instalações
IX - executar a política de documentação;
X - orientar e supervisionar as atividades de administração geral, de material e de patrimônio; e
XI - monitorar o desenvolvimento das ações administrativas através de indicadores de desenvolvimento.
Art. 16. Ao Setor de Compras compete:
I - receber, analisar e executar os processos de aquisição e contratação no âmbito do Instituto;
II - efetuar as demandas no sistema do Plano de Contratações Anual e Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou sistemas correlatos;
III - demandar insumos, serviços e cursos para desenvolvimento das atividades do Serviço;
IV - disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e
V - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.
Seção III
Da Coordenação de Pesquisa
Art. 17. À Coordenação de Pesquisa compete:
I - coordenar as atividades finalísticas do Instituto relacionadas às áreas de Biodiversidade, Bioeconomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Desertificação, Energia, Gestão da Informação e Popularização do Conhecimento, Recursos Hídricos, Sistemas de Produção, Solo e Mineralogia;
II - coordenar a implementação de projetos e atividades dos Programas de Ciência e Tecnologia, aprovados no âmbito dos objetivos do Instituto;
III - monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos;
IV - elaborar e acompanhar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos;
V - coordenar o Escritório de Projetos do Instituto;
VI - coordenar a elaboração e execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais dos projetos e programas do Instituto;
VII - realizar e acompanhar a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de competência do Instituto; e
VIII - realizar e acompanhar a divulgação científica dos programas e projetos no Instituto.
Art. 18. À Divisão de Pesquisa compete:
I - planejar, trimestralmente, ações de pesquisa alinhadas ao Planejamento Estratégico do Instituto;
II - gerir os programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Instituto;
III - cadastrar as pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen;
IV - avaliar e supervisionar bolsistas, estagiários e terceirizados ligados à pesquisa;

V - articular e formalizar alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, empresas, Organizações Não Governamentais - ONGs e outros agentes e atores no âmbito de interesse do Semiárido, em consonância com as diretrizes da Política de Inovação;
VI - apoiar a realização de eventos técnicos científicos do Instituto para popularização da ciência e/ou em parceria;
VII - elaborar e sistematizar os resultados alcançados através do relatório do Termo de Compromisso de Gestão anualmente;
VIII - realizar a supervisão dos relatórios dos bolsistas relacionados a cada área de atuação do Instituto;
IX - planejar e auxiliar em atividades de campo, no âmbito de sua competência;
X - planejar e auxiliar na aquisição de materiais e contratação de serviços para a unidade;
XI - consolidar e disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e
XII - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Art. 19. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido.
Art. 20. O Conselho contará com 8 (oito) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;
II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;
V - 1 (um) membro representante dos diretores de unidades de pesquisa do Ministério;
VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos estados que compõem a região do Semiárido;
VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia da região que abrange o Semiárido; e
VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do Instituto, com abrangência no Semiárido.
Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II a VII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:
I - o do inciso II será indicado a partir de lista tríplice, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e
II - os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.
Art. 21. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do Instituto e suas prioridades;
II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;
III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;
V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
VI - manter atualizadas as normas de relacionamento do Instituto com fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;
VII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;
VIII - indicar dentre os seus membros externos ao Instituto um representante para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
IX - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela presidência deste Conselho.
Art. 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, por convocação da presidência, através de correspondência eletrônica oficial.
§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campina Grande - PB se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Pesquisa.
Art. 24. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.
Art. 25. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 26. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 27. Ao Diretor incumbe:
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;
II - exercer a representação do Instituto;
III - firmar contratos, convênios e demais atos de interesse do Instituto;
IV - zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;
V - organizar, coordenar e supervisionar os serviços, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;
VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e
VII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.
Art. 28. Aos Coordenadores incumbe:
I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;
II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.
Art. 29. Aos Chefes de Divisão, Serviço e Setor incumbe:
I - orientar e controlar as atividades da unidade;
II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 32. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Astrofísica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Astrofísica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.453, de 10 de setembro de 2020; e

II - a Portaria nº 5.710, de 24 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Laboratório Nacional de Astrofísica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Laboratório Nacional de Astrofísica está localizada à Rua Estados Unidos, nº 154, Bairro das Nações, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Laboratório conta ainda com o Observatório do Pico dos Dias - OPD, localizado na Rodovia MG295, Km11. Estrada do Observatório do Pico dos Dias, s/n. Brazópolis - MG.

Art. 4º Ao Laboratório Nacional de Astrofísica compete planejar, desenvolver, prover, operar e coordenar os meios e a infraestrutura adequados para fomentar, de forma cooperada, a astronomia observacional brasileira.

Art. 5º Compete, ainda, ao Laboratório Nacional de Astrofísica:

I - manter e operar os observatórios sob sua responsabilidade, em especial o Observatório do Pico dos Dias;

II - viabilizar o acesso a toda a comunidade científica e afins, aos telescópios e instrumentos periféricos para as observações astronômicas, segundo o plano de distribuição de tempo de telescópio, observado o disposto no presente Regimento;

III - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV - estabelecer e manter relacionamento de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais, observadas as competências específicas das unidades da administração central do Ministério;

V - exercer, no País, o papel de Secretaria Nacional dos consórcios internacionais Gemini e SOAR e outros que forem firmados, no âmbito de sua competência;

VI - proporcionar treinamento e aperfeiçoamento científico e tecnológico, colaborando com as instituições de ensino superior, técnico e centros de pesquisa;

VII - incentivar a formação, o aperfeiçoamento e a integração de recursos humanos, nas áreas afins, primordialmente as relativas a pesquisadores em fase de pós-graduação e pós-doutorado;

VIII - planejar e coordenar os meios e a infraestrutura para a astronomia observacional brasileira;

IX - coordenar iniciativas e projetos de interesse comum da comunidade astronômica nacional para ampliar o escopo da pesquisa no País;

X - projetar, construir, instalar, desenvolver, operar e manter telescópios, instrumentação periférica, máquinas e equipamentos de astronomia e afins;

XI - fomentar e difundir o conhecimento em astronomia no País;

XII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis; e

XIII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Administração - COADM

3. Coordenação de Astrofísica - COAST

4. Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos - COEDP

5. Coordenação do Observatório do Pico dos Dias - COOPD

5.1. Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias - SELOG

5.2. Serviço de Operações - SEOPE

Art. 7º O Laboratório Nacional de Astrofísica tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Laboratório será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 12. A Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos;

II - coordenar as atividades de levantamento de necessidades de pessoal;

III - preparar os atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, de servidores;

IV - supervisionar os procedimentos de controle de férias, frequência e licenças dos servidores e encaminhamentos à junta médica para perícia;

V - supervisionar a elaboração das folhas de pagamento;

VI - identificar as necessidades e desenvolver planos para a capacitação dos recursos humanos do Laboratório;

VII - acompanhar a realização dos planos de capacitação de recursos humanos do Laboratório;

VIII - formular diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IX - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil, financeiro e suas atividades;

X - avaliar a execução orçamentária e financeira;

XI - coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do Laboratório;

XII - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, incentivando a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

XIII - supervisionar a execução de compras no País e no exterior;

XIV - gerir as aquisições e alienações de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

XV - orientar as demais unidades do Laboratório na elaboração de pedidos de compra de materiais e equipamentos;

XVI - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

XVII - processar as aquisições e alienações de materiais, bens patrimoniais e a contratação de serviços e obras;

XVIII - acompanhar as atividades inerentes ao arquivo de documentos administrativos e financeiros;

XIX - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior, no âmbito de sua competência, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XXI - coordenar a manutenção do terreno e dos prédios da sede do Laboratório; e

XXII - colaborar com a Diretoria na elaboração de prestações de contas, nos processos de auditorias internas e externas relativas ao controle do gerenciamento do Laboratório.

Seção II

Da Coordenação de Astrofísica

Art. 13. À Coordenação de Astrofísica compete:

I - desenvolver e realizar atividades científicas, que exijam conhecimento específico da astronomia observacional;

II - caracterizar e comissionar instrumentos científicos utilizados no Observatório do Pico dos Dias e em outros observatórios sob responsabilidade direta ou de interesse do Laboratório;

III - documentar procedimentos observacionais destinados ao auxílio à astrônomos usuários dos observatórios sob responsabilidade direta ou de interesse do Laboratório;

IV - desenvolver pesquisa científica;

V - elaborar programas para tratamento e redução de dados científicos;

VI - gerenciar o banco de dados Observacionais do Laboratório;

VII - supervisionar a biblioteca do Laboratório;

VIII - conceber projetos instrumentais;

IX - colaborar com as demais coordenações afins, na construção, otimização e manutenção dos telescópios e instrumentos científicos sob responsabilidade do Laboratório;

X - cooperar, face solicitação da Coordenação do Observatório do Pico dos Dias, com as atividades operacionais dos telescópios do Observatório;

XI - assessorar os astrônomos usuários de programas do Laboratório na preparação e execução de observações;

XII - assessorar as Comissões de Programa no julgamento dos pedidos de tempo e na preparação dos planos de distribuição de tempo de telescópio;

XIII - executar tarefas operacionais advindas da responsabilidade do Laboratório como escritório nacional dos Projetos Gemini e SOAR e demais projetos que possam futuramente ficar sob responsabilidade ou do interesse do Laboratório;

XIV - divulgar as atividades do Laboratório e dos observatórios sob sua responsabilidade, junto ao público externo;

XV - organizar visitas públicas às instalações do Laboratório, com ênfase no atendimento de escolas;

XVI - estabelecer contatos com a mídia por intermédio de notícias e informações sobre realizações e eventos científicos; e

XVII - organizar a participação do Laboratório em exposições, feiras e eventos semelhantes, distribuição de material de divulgação e demais medidas adequadas a cada evento.

Seção III

Da Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos

Art. 14. À Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento, construção e modificações de instrumentos científicos, de interesse do Laboratório;

II - obter e desenvolver tecnologia nas áreas de eletrônica, automação e controle, programação de computadores, mecânica, óptica e instrumentação astronômica, inclusive telescópios;

III - realizar estudos de viabilidade para construção de instrumentos astronômicos;

IV - elaborar projetos de instrumentos astronômicos;

V - elaborar projetos ópticos, mecânicos e eletrônicos de instrumentos astronômicos;

VI - especificar e selecionar detectores, componentes e sistemas para instrumentos astronômicos, e equipamentos voltados para astronomia e instrumentação astronômica;



VII - planejar e executar projetos instrumentais concebidos pela própria coordenação ou por interesse do Laboratório;

VIII - elaborar software de controle para os instrumentos construídos;

IX - instalar e integrar os instrumentos construídos ou modificados; e

X - elaborar e divulgar a documentação dos aspectos técnicos de todos os instrumentos construídos.

Seção IV

Da Coordenação do Observatório do Pico dos Dias

Art. 15. À Coordenação do Observatório do Pico dos Dias compete:

I - coordenar as atividades técnico-operacionais relacionadas ao Observatório do Pico dos Dias;

II - coordenar a operação, manutenção e a otimização dos telescópios e instrumentos periféricos do Observatório do Pico dos Dias;

III - elaborar, junto com o Presidente da Comissão de Programa responsável pela distribuição de tempo nos telescópios do Observatório do Pico dos Dias, ou pessoa indicada por ele, o plano de distribuição de tempo de telescópio;

IV - submeter o plano de distribuição de tempo de telescópio do Observatório do Pico dos Dias à Diretoria para homologação;

V - gerenciar a manutenção dos telescópios e instrumentos periféricos do Observatório do Pico dos Dias;

VI - manter e renovar periodicamente a aluminização dos espelhos dos telescópios;

VII - coordenar a execução de medidas estratégicas e práticas necessárias ao aprimoramento dos recursos no Observatório do Pico dos Dias;

VIII - decidir sobre questões emergenciais de qualquer natureza relacionadas ao Observatório do Pico dos Dias, na ausência da autoridade máxima do Laboratório e do seu substituto eventual;

IX - executar serviços de manutenção das instalações de telescópios, de seus instrumentos periféricos, das cúpulas e as demais instalações dos prédios do Observatório do Pico dos Dias;

X - executar a manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétrico-eletrônicos;

XI - construir pequenos dispositivos destinados ao suporte de observações astronômicas;

XII - prestar serviços técnicos aos demais órgãos do Laboratório, no âmbito de sua competência;

XIII - articular junto à Coordenação de Astrofísica nas atividades relacionadas ao banco de dados Observacionais do Observatório do Pico dos Dias, no âmbito de sua competência; e

XIV - fornecer condições técnicas necessárias para execução dos projetos de cooperação com outras instituições relativos ao Observatório do Pico dos Dias.

Art. 16. Ao Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias compete:

I - operar as instalações de hotelaria e o restaurante no Observatório do Pico dos Dias;

II - manter as instalações prediais no Observatório do Pico dos Dias, exceto as cúpulas dos telescópios, observando as necessidades específicas das demais unidades do Laboratório que atuam no Observatório do Pico dos Dias;

III - organizar e executar o transporte de pessoal e material para o Observatório do Pico dos Dias;

IV - manter o acesso ao Observatório do Pico dos Dias em bom estado;

V - manter práticas permanentes de preservação ambiental da área florestal do Observatório do Pico dos Dias; e

VI - zelar pelo patrimônio e pela segurança no Observatório do Pico dos Dias.

Art. 17. Ao Serviço de Operações compete:

I - manter e conservar instrumentos, periféricos, telescópios e cúpulas no que se refere à limpeza de seus componentes e manutenções normais periódicas, solicitando à Coordenação do Observatório do Pico dos Dias os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários;

II - gerenciar todos os procedimentos das observações, presenciais e em modo remoto, junto aos pesquisadores solicitantes, disponibilizando os telescópios e periféricos em conformidade com os projetos observacionais e fornecendo as informações e orientações necessárias;

III - prestar serviços técnicos aos demais órgãos do Laboratório, no âmbito de sua competência;

IV - configurar e disponibilizar os telescópios e instrumentos periféricos para as observações astronômicas, segundo o plano de distribuição de tempo de telescópio e de acordo com as especificações solicitadas;

V - assistir os astrônomos usuários na execução das suas missões observacionais;

VI - realizar manutenções corretivas e emergenciais, relativas às operações dos telescópios, em período diurno e noturno;

VII - identificar e reportar problemas e pontos fracos na operação dos telescópios do Observatório do Pico dos Dias à Coordenação;

VIII - gerenciar e solicitar os materiais necessários para a conservação e manutenção da instrumentação e operação dos telescópios;

IX - realizar anualmente junto com a Coordenação do Observatório do Pico dos Dias a relação de atividades e necessidades para o próximo período; e

X - manter, junto à Coordenação de Astrofísica e à Coordenação do Observatório do Pico dos Dias, suporte permanente ao banco de dados Observacionais do Observatório.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 19. O Conselho contará com 16 (dezesseis) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;

II - 3 (três) servidores do quadro permanente do Laboratório da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, sendo um representante de cada carreira, nos termos do capítulo II da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Laboratório;

IV - 9 (nove) membros dentre os participantes dos programas de pós-graduação de nível de doutorado na área de astronomia no Brasil, na condição de que sejam usuários do Laboratório Nacional de Astrofísica ou de representantes de programa de pós-graduação ligado ao instituto, escolhidos dentre seus cientistas de alta qualificação; e

V - 1 (um) membro representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Astronômica Brasileira - SAB.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro, sendo que o suplente do Diretor é seu substituto, que também preside o Conselho Técnico-Científico na ausência do Diretor.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a V terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, salvo no caso do seu Presidente, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II, o Conselho Técnico-Científico consultará todos os servidores do Laboratório do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia conforme o caso, na forma prevista pelo Manual de Organização;

II - os do inciso III serão indicados a partir da proposta submetida pelo Diretor;

III - os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice elaborada pelos dirigentes dos respectivos programas de pós-graduação; e

IV - o do inciso V será indicado a partir de lista tríplice elaborada pela SAB, e submetida ao Conselho Técnico-Científico.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - avaliar o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - avaliar, quando solicitado pelo Diretor ou por algum dos seus membros, programas, projetos e atividades a serem implementados;

IV - propor novas atividades de prestação de serviços à comunidade a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

V - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo Ministério ;

VI - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do Laboratório, proposto pelo Diretor;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;

VIII - participar, por intermédio de um de seus membros externos ao Laboratório, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

IX - indicar lista de membros para composição das Comissões de Programa encarregadas da alocação de tempo para uso de telescópios e dos instrumentos periféricos sob a responsabilidade do Laboratório e assuntos adstritos à missão institucional do Laboratório; e

X - estabelecer diretrizes a serem adotadas pelas Comissões de Programa encarregadas da alocação de tempo para uso de telescópios e dos instrumentos periféricos sob a responsabilidade do Laboratório e assuntos adstritos à missão institucional do Laboratório.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Itajubá se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Laboratório ou por unidade por ela formalmente indicada.

Art. 23. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 24. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Laboratório;

II - exercer a representação do Laboratório; e

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico.

Art. 27. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 28. Aos Chefes de Serviço incumbe dirigir, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Laboratório celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 30. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Laboratório, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Laboratório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 31. O Laboratório poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Laboratório, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.454, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Laboratório Nacional de Computação Científica é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Laboratório Nacional de Computação Científica está localizada na Avenida Getúlio Vargas, 333, Bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis - RJ.

Art. 4º Ao Laboratório Nacional de Computação Científica compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento em computação científica, em especial a criação e a aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos;



II - desenvolver e gerenciar ambiente computacional de alto desempenho que atenda às necessidades do País;
III - capacitar pessoas; e
IV - incentivar a transferência de tecnologia e inovação.
Art. 5º Compete, ainda, ao Laboratório Nacional de Computação Científica:
I - realizar e participar de cooperações científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais;
II - realizar e participar de acordos de parceria com empresas para a pesquisa, desenvolvimento e inovação;
III - prover a formação a nível de pós graduação de Mestrado e Doutorado, no âmbito de sua competência;
IV - realizar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
V - realizar a difusão do conhecimento por meio de seminários, congressos, eventos científicos e cursos de extensão, dentre outros mecanismos;
VI - incentivar a incubação de empresas de base tecnológica, no âmbito de sua competência;
VII - estimular a inovação tecnológica e a propriedade intelectual;
VIII - gerenciar plataforma computacional de alto desempenho, disponibilizando-a para toda a comunidade de pesquisa científica, tecnológica, acadêmica e empresarial do país;
IX - desenvolver metodologias de processamento de alto desempenho para otimizar o uso da plataforma computacional; e
X - gerenciar os recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades supervisionadas, incluindo recursos decorrentes de projetos e cooperações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º O Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC tem a seguinte estrutura organizacional:
1. Diretoria
2. Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais - COMAC
3. Coordenação de Modelagem Computacional - COMOD
4. Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento - COPGA
5. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC
5.1. Serviço de Suporte de Sistemas e Redes - SERED
5.2. Serviço de Processamento de Alto Desempenho - SEPAD
5.3. Setor de Governança de Tecnologia da Informação - SESTI
6. Coordenação de Gestão e Administração - COGEA
6.1. Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira - SEGOF
6.2. Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEP
6.3. Serviço de Logística e Patrimônio - SELEP
6.4. Serviço de Comunicação Institucional - SECIN
6.5. Setor de Administração do Campus - SECAM
Art. 7º O Laboratório Nacional de Computação Científica tem como órgãos colegiados vinculados:
I - Conselho Técnico-Científico - CTC;
II - Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos - CPRFH; e
III - Conselho de Atividades de Gestão - CAGE.
Art. 8º O Laboratório será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.
§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.
§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.
Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços e os Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais
Art. 12. À Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais compete:
I - propor e coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em métodos matemáticos e computacionais, nas áreas das ciências e engenharias;
II - participar da formação de pesquisadores ao nível de pós-graduação e na capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, no âmbito de sua competência;
III - acompanhar as pesquisas e cooperações desenvolvidas na coordenação;
IV - participar e coordenar cooperações e acordos de parceria com empresas, no âmbito de sua competência; e
V - apoiar a difusão do conhecimento científico, resguardando os direitos de propriedade intelectual, no âmbito de sua competência.

Seção II
Da Coordenação de Modelagem Computacional
Art. 13. À Coordenação de Modelagem Computacional compete:
I - propor e coordenar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em modelagem matemática e computacional, nas áreas das ciências e engenharias;
II - participar da formação de pesquisadores ao nível de pós-graduação e na capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, no âmbito de sua competência;
III - acompanhar as pesquisas e cooperações desenvolvidas na coordenação;
IV - participar e coordenar cooperações e acordos de parceria com empresas, no âmbito de sua competência; e
V - apoiar a difusão do conhecimento científico, resguardando os direitos de propriedade intelectual, no âmbito de sua competência.

Seção III
Da Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento
Art. 14. À Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento compete:
I - supervisionar as atividades de pós-graduação e aperfeiçoamento;
II - elaborar planos, projetos e propostas de políticas de formação de recursos humanos;
III - providenciar, junto às instituições de fomento e outras, os processos de solicitação de recursos para apoiar as atividades da coordenação;
IV - dar suporte ao desenvolvimento da pós-graduação e de outras atividades para a formação e aperfeiçoamento científico-tecnológico de recursos humanos;
V - providenciar a aprovação, reconhecimento e credenciamento nos órgãos competentes de cursos avançados de capacitação, de extensão, de especialização e de pós-graduação lato sensu, assim como de diplomas expedidos pelo Laboratório; e
VI - acompanhar a execução de convênios relativos às atividades de formação de recursos humanos com entidades acadêmicas.

Seção IV
Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação
Art. 15. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:
I - coordenar as atividades de gestão das plataformas computacionais, de rede de dados interna e externa, de segurança;
II - coordenar as atividades que englobam a computação de alto desempenho e a governança de tecnologia da informação;
III - sustentar a alta disponibilidade das plataformas computacionais e de redes de dados interna e externa ao Laboratório;
IV - prospectar, desenvolver e coordenar projetos tecnológicos, internos e externos de interesse do Laboratório;
V - coordenar a implementação, a utilização e a manutenção dos sistemas computacionais;
VI - supervisionar a prestação de suporte técnico aos usuários na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais e de alto desempenho, de forma a dar continuidade às atividades finalísticas;
VII - coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível, no âmbito de sua competência;
VIII - coordenar e fiscalizar o desenvolvimento e a implementação de sistemas, desenvolvidos e de terceiros, para uso no Laboratório;
IX - orientar ou colaborar na elaboração da documentação dos processos; e
X - gerenciar o sistema de segurança da informação para a proteção de dados.
Art. 16. Ao Serviço de Suporte de Sistemas e Redes compete:
I - elaborar e executar projetos relacionadas com o estudo, levantamento, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais e de alto desempenho e redes de dados interna e externa;
II - desenvolver e manter os sistemas que permitam agilizar as atividades finalísticas e gerenciais do Laboratório;
III - levantar, planejar e desenvolver novos sistemas de interesse do Laboratório;
IV - propor a adoção de normas, padrões e procedimentos para o uso eficiente e seguro dos recursos computacionais disponíveis, incluindo as interconexões de rede;
V - implementar e supervisionar os meios de comunicação de dados e sistemas computacionais, avaliando o desempenho e a correta utilização desses recursos;
VI - gerir a execução dos contratos relativos aos bens e serviços de infraestrutura computacional e de rede de dados;
VII - manter, avaliar e otimizar os sistemas desenvolvidos;
VIII - prestar suporte técnico aos usuários do Laboratório, na instalação, utilização e operação dos sistemas computacionais homologados pelo Laboratório, desenvolvidos ou adquiridos; e
IX - executar o monitoramento proativo, a detecção, a correção das vulnerabilidades e o tratamento dos incidentes de segurança nos sistemas computacionais do Laboratório.
Art. 17. Ao Serviço de Processamento de Alto Desempenho compete:
I - prover apoio computacional aos usuários da plataforma computacional de Processamento de Alto Desempenho do Laboratório;
II - fomentar e apoiar o uso das diversas arquiteturas paralelas disponíveis nas plataformas computacionais de Processamento de Alto Desempenho do Laboratório;
III - planejar e realizar treinamentos, cursos, encontros, palestras, seminários e similares, destinados ao uso de recursos computacionais de Processamento de Alto Desempenho;
IV - realizar estudos de prospecção tecnológica, para identificação de novos produtos ou serviços adequados à plataforma computacional de Processamento de Alto Desempenho;
V - monitorar o uso dos recursos computacionais de Processamento de Alto Desempenho do Laboratório;
VI - avaliar as propostas de projetos externos, submetidos para uso de recursos computacionais de Processamento de Alto Desempenho do Laboratório; e
VII - gerenciar o Centro de Processamento de Alto Desempenho do Rio de Janeiro - CENAPAD-RJ, vinculado ao Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho - SINAPAD.
Art. 18. Ao Setor de Governança de Tecnologia da Informação compete:
I - estimular a aplicação das melhores práticas da governança de tecnologia da informação;
II - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Laboratório, alinhado com o Plano Diretor da Unidade;
III - executar as atividades de gerenciamento e monitoramento de contratações de soluções de tecnologia da informação;
IV - definir níveis de serviços de tecnologia da informação para os usuários;
V - apoiar o Comitê de Tecnologia da Informação na definição dos princípios e diretrizes que orientam a utilização da tecnologia da informação no Laboratório;
VI - propor a padronização de normas, processos e políticas de tecnologia da informação;
VII - acompanhar o gerenciamento de serviços de terceiros em tecnologia da informação, no âmbito de sua competência; e
VIII - contribuir para que as ações de tecnologia da informação cumpram as obrigações regulamentares, legais e contratuais aplicáveis.

Seção V
Da Coordenação de Gestão e Administração
Art. 19. À Coordenação de Gestão e Administração compete:
I - coordenar a execução das atividades relativas aos Sistemas de Serviços Gerais - Sisg, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Contabilidade Federal e de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, no âmbito de sua competência;
II - coordenar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão de pessoas, contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado, aquisição de bens e contratação de serviços, gestão de contratos e convênios, importação, documentação, protocolo, arquivo e comunicação institucional;
III - preparar relatórios, pareceres e planos condizentes com a legislação;
IV - coordenar as atividades inerentes à gestão administrativa do campus do Laboratório, no âmbito de sua competência;
V - coordenar a execução das atividades e serviços relativos a diárias e passagens, limpeza e conservação, logística de suprimentos, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção da infraestrutura predial e apoio administrativo;
VI - coordenar o planejamento estratégico e a elaboração de planos de implementação;
VII - coordenar a preparação e consolidar e acompanhar o Plano de Contratações Anual;
VIII - realizar pareceres técnicos sobre a assinatura de contratos, termos e cooperações; e
IX - coordenar as atividades de comunicação institucional, informação e divulgação científica alinhadas às políticas institucionais, Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC.
Art. 20. Ao Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira compete:
I - elaborar proposta orçamentária anual e reformulá-la, quando necessário;
II - executar os trâmites relativos às operações orçamentária e financeira em conformidade com as normas do Siafi e dos órgãos de controle;
III - manter atualizados os procedimentos referentes à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o cumprimento da legislação;
IV - receber, conferir, e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos até a transferência para a área de arquivo do Laboratório;
V - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários e financeiros, entre outros documentos específicos;
VI - monitorar o processo de suprimento de fundos, controlando as respectivas prestações de contas;



VII - apurar as retenções tributárias, previstas nas normas legais vigentes;
VIII - abrir, liberar e movimentar conta bancária vinculada, prevista em edital, referente aos contratos administrativos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
IX - executar os trâmites relativos às operações de câmbio ligadas ao pagamento e recebimento de despesas referentes às atividades do Laboratório no exterior, inclusive pagamento de diárias a servidores a serviço;
X - desenvolver relatórios, pareceres e planos, para atendimento à legislação, determinações superiores e de órgãos controle interno e externos; e
XI - analisar reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos.
Art. 21. Ao Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:
I - aplicar as orientações emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério;
II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de sua competência;
III - preparar atos relacionados a ingresso, provimento, exercício e afastamentos, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, aposentadorias e pensões;
IV - emitir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais e dar publicidade aos atos praticados;
V - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;
VI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, cadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;
VII - controlar o registro de licenças e acompanhamento dos atos relacionados a afastamentos e capacitações no país ou no exterior dos servidores;
VIII - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;
IX - preparar, aplicar, acompanhar e controlar os processos de avaliação de estágio probatório, de avaliação de desempenho funcional para fins de promoção e progressão, gratificação de desempenho, de Qualificação e de Retribuição de Titulação;
X - realizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;
XI - acompanhar e operacionalizar a execução do programa de estágio;
XII - planejar e viabilizar a realização e ou participação em cursos, encontros, palestras, seminários e similares para a capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;
XIII - executar as atividades voltadas a assistência social e promoção da saúde do servidor;
XIV - prover a realização de exames médicos admissionais e periódicos prestados aos servidores;
XV - gerenciar as atividades relativas a licenças médicas e solicitações de isenções para encaminhamento à junta médica para fins de perícia;
XVI - orientar, preparar e revisar os processos de aposentadorias e pensões;
XVII - preparar processos relativos ao pagamento de exercícios anteriores, abonos de permanência, indenizações e auxílios, entre outros, devido aos servidores;
XVIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e de pessoal, entre outros documentos específicos, no âmbito de sua competência, por determinação superior ou para atendimento às solicitações dos órgãos supervisores ou de controle interno e externos;
XIX - elaborar os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;
XX - executar as atividades referentes à concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais do Laboratório;
XXI - exercer o controle das prestações de contas das viagens nacionais e internacionais realizadas pelos servidores e colaboradores eventuais do Laboratório.
Art. 22. Ao Serviço de Logística e Patrimônio compete:
I - definir diretrizes e planejar o processo de aquisição de bens e serviços;
II - gerenciar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual do Laboratório;
III - orientar e apoiar as unidades requisitantes na elaboração de documentos da fase interna das contratações, tais como mapa de preços, mapa de riscos, estudo técnico preliminar, termo de referência, entre outros;
IV - gerenciar os procedimentos relativos aos certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, para aquisição de bens e serviços, zelando pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União no que se refere a licitações;
V - solicitar a adesão a atas de registro de preços junto a outros órgãos da Administração Pública;
VI - auxiliar na indicação de pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitação;
VII - providenciar a publicidade dos atos relativos à licitação;
VIII - prestar apoio às comissões de licitação subsidiando, quando necessário, na elaboração dos Editais de licitação;
IX - subsidiar tecnicamente na aplicação de penalidades a empresas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
X - gerenciar informações sobre as aquisições de bens e contratações de serviços realizados pelo Laboratório;
XI - controlar os prazos de entrega de bens e a execução de serviços não continuados e propor aplicação de multas aos inadimplentes;
XII - atestar o recebimento de materiais de escritório, observadas as especificações de compras;
XIII - efetuar o tombamento, classificação, registro de bens móveis e a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade;
XIV - gerenciar os processos de alienação, desfazimento e baixa de materiais de consumo e bens móveis;
XV - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais;
XVI - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil das entradas, saídas de bens patrimoniais; e
XVII - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU.
Art. 23. Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:
I - gerir a imagem do Laboratório perante seus diferentes públicos para a divulgação do conhecimento científico;
II - desenvolver atividades de assessoria de imprensa;
III - elaborar matérias de comunicação institucional;
IV - planejar e gerenciar os perfis institucionais nas mídias sociais;
V - elaborar e implementar estratégias de comunicação institucional, para o público externo e interno;
VI - executar a edição de conteúdo do sítio do Laboratório;
VII - organizar o serviço de clipping de notícias de interesse do Laboratório;
VIII - manter um acervo de notícias no sítio e na intranet;
IX - prover e monitorar a inserção do Laboratório na mídia;
X - gerenciar a guarda e a pronta recuperação da versão em vigor dos documentos institucionais;
XI - organizar e desenvolver ações de comunicação interna;
XII - elaborar, orientar e acompanhar a produção de material promocional institucional;
XIII - propor campanhas institucionais, programas de integração, de responsabilidade social, ambiental, cultural;

XIV - organizar e realizar eventos de caráter institucional de interesse do Laboratório;
XV - apoiar a organização de eventos da pós-graduação e eventos técnico-científicos das demais coordenações;
XVI - atender às solicitações do sistema de ouvidoria e atendimento ao cidadão em coordenação com demais áreas; e
XVII - planejar e gerenciar a utilização dos recursos institucionais destinados à comunicação.
Art. 24. Ao Setor de Administração do Campus compete:
I - gerenciar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, obras civis, vigilância, transportes, manutenção de veículos e recepção atuando, quando necessário, junto aos prepostos dos contratos, seus fiscais e gestores;
II - executar as atividades do protocolo geral, recebimento e expedição de malotes e correspondências;
III - planejar e acompanhar o almoxarifado quanto ao suprimento, registro, armazenamento, distribuição e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;
IV - receber e conferir, observadas as especificações de compras, os materiais de consumo, manutenção e peças, e de bens móveis, adquiridos pelo órgão, atestando a conformidade com a especificação;
V - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil das entradas, saídas e estoque dos materiais de consumo no almoxarifado central;
VI - controlar a demanda de energia elétrica, de água e de outros insumos;
VII - realizar ações para uso sustentável dos recursos naturais, inclusive para a disposição adequada dos resíduos; e
VIII - zelar para a conservação dos itens em estoque.
CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Técnico-Científico
Art. 25. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Laboratório Nacional de Computação Científica.
Art. 26. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;
II - 3 (três) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
III - 5 (cinco) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Laboratório.
Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II e III terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:
I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas por eleição promovida pela Direção do Laboratório entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico em exercício no Laboratório; e
II - os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho.
Art. 27. Ao Conselho Técnico-Científico compete:
I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;
IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
V - participar, através de um de seus membros externos ao Laboratório, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.
Art. 28. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.
§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Os membros externos do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.
Art. 29. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração.
Art. 30. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.
Art. 31. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 32. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.
Seção II
Do Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos
Art. 33. O Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos - CPRH é o órgão colegiado com função de assessoramento ao Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica no planejamento e avaliação das atividades pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e aperfeiçoamento técnico-científico.
Art. 34. O Conselho contará com 8 (oito) membros, todos designados pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica, e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;
II - o Coordenador de Métodos Matemáticos e Computacionais;
III - o Coordenador de Modelagem Computacional;
IV - 2 (dois) membros adicionais com titulação de Doutor, um de cada Coordenação científica, indicado pelo respectivo Coordenador;
V - o Coordenador de Pós-graduação e Aperfeiçoamento;
VI - o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, sem direito a voto em matérias de caráter científico; e
VII - 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos no Laboratório, com titulação de Doutor, por Portaria interna, escolhido entre seus titulares por votação dos mesmos, com mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.
Art. 35. Ao Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos compete:
I - assessorar a elaboração e acompanhar a execução da política científica e tecnológica do Laboratório e suas prioridades;
II - propor políticas e diretrizes para a formação de recursos humanos no âmbito do Laboratório;
III - acompanhar e avaliar a implementação das atividades de formação de recursos humanos, no âmbito do Laboratório;
IV - analisar e avaliar os projetos de pesquisa do Laboratório e propor prioridades;
V - acompanhar a implementação dos projetos, programas e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
VI - assessorar o Diretor na definição de perfis profissionais a serem recrutados no programa de formação de recursos humanos do Laboratório;
VII - assessorar o Diretor na distribuição de cotas institucionais de bolsas;
VIII - indicar a composição e os membros da Comissão de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;



IX - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, propostas de cursos avançados de capacitação, de extensão, de especialização, de pós-graduação lato sensu, de novas disciplinas e alterações de ementas, sugeridas pela Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento;

X - credenciar docentes e orientadores internos e externos para atuar no programa de Pós-Graduação do Laboratório;

XI - credenciar instituições e aprovar a celebração de convênios para efeitos de cooperação em atividades de ensino de pós-graduação;

XII - apreciar a criação, transformação e extinção de laboratórios e grupos de pesquisa no Laboratório;

XIII - apreciar a contratação e promoção de servidores do quadro técnico científico, propostas pelas Coordenações a este vinculadas;

XIV - opinar sobre o mérito da celebração de convênios relacionados com a área de pesquisa;

XV - avaliar e opinar sobre o Plano Diretor da Unidade e a proposta orçamentária do Laboratório;

XVI - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação;

XVII - pronunciar-se sobre os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

XVIII - pronunciar-se sobre a prestação de contas de recursos não-orçamentários utilizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

XIX - opinar sobre propostas de modificações no Regimento Interno do Laboratório que afetam as atividades de pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos;

XX - apreciar, em conjunto com o Conselho de Atividades de Gestão, matérias relativas a instituições vinculadas ao Laboratório; e

XXI - apreciar e opinar a respeito de outras matérias relativas às atividades de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos submetidas pelo Diretor.

Art. 36. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.

Art. 37. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração.

Art. 38. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 39. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 40. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção III

Do Conselho de Atividades de Gestão

Art. 41. O Conselho de Atividades de Gestão - CAGE é órgão colegiado com função de assessoramento ao Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica no planejamento e avaliação das atividades administrativas e de infraestrutura.

Art. 42. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos designados pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Laboratório, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais;

III - 1 (um) representante da Coordenação de Modelagem Computacional;

IV - 1 (um) representante da Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento;

V - 1 (um) representante da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - 1 (um) representante da Coordenação de Gestão e Administração; e

VII - 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos no Laboratório por Portaria interna, escolhido entre seus titulares por votação dos mesmos, com mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 43. Ao Conselho de Atividades de Gestão compete:

I - assessorar o Diretor no planejamento das ações administrativas e de infraestrutura;

II - analisar e rever prioridades administrativas;

III - acompanhar a implementação dos projetos, programas e ações, relatando o andamento dos mesmos à Direção;

IV - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

V - pronunciar-se sobre a prestação de contas de recursos não-orçamentários utilizados em projetos entra ou interinstitucionais;

VI - apreciar, em conjunto com o Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos, matérias relativas a instituições vinculadas ao Laboratório;

VII - estabelecer a uniformização das práticas de prestação de serviços para uma política de preços, metodologia de elaboração de orçamentos, modelos de contratos e demais instrumentos formais; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor ou seus membros.

Art. 44. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em outro ente federativo participarão por meio de videoconferência.

Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão e Administração.

Art. 46. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 47. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 48. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 49. Ao Diretor incumbe:

I - exercer a representação do Laboratório;

II - convocar e presidir as reuniões dos Conselho Técnico-Científico, Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos e Conselho de Atividades de Gestão; e

III - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 50. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 51. Aos Chefes de Serviço e de Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Laboratório celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 53. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Laboratório, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Laboratório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 54. O Laboratório poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 55. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Laboratório, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu de Astronomia e Ciências Afins, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.455, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Museu de Astronomia e Ciências Afins é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Museu de Astronomia e Ciências Afins está localizada na Rua General Bruce, 586, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Ao Museu de Astronomia e Ciências Afins compete ampliar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico por meio da:

I - pesquisa;

II - preservação de acervos;

III - promoção de atividades educacionais; e

IV - divulgação da história da ciência e da tecnologia no País.

Art. 5º Compete, ainda, ao Museu de Astronomia e Ciências Afins:

I - desenvolver pesquisas para a geração de conhecimento em história da ciência e da tecnologia, museologia, preservação de acervos de ciência e tecnologia e em educação em ciências, em conformidade com as linhas estratégicas da ciência, tecnologia e inovações do Ministério e no país;

II - realizar estudos e pesquisas visando identificar, coletar e preservar acervos de ciência e tecnologia de valor histórico, científico, e cultural para a sociedade;

III - desenvolver pesquisas nos acervos móvel e imóvel de ciência e tecnologia sob sua guarda, para a preservação, divulgação e popularização das ciências e sua história, tornando-as acessíveis à sociedade;

IV - desenvolver ações de apoio à construção da memória e da história da ciência e da tecnologia no Brasil;

V - desenvolver ações de apoio à divulgação da Museologia entre as demais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs do Brasil;

VI - desenvolver ações de popularização do conhecimento científico e tecnológico, fortalecendo o seu acesso à sociedade;

VII - oferecer formação e especialização de recursos humanos no âmbito de suas áreas de atuação;

VIII - apoiar instituições de caráter científico e tecnológico na preservação de seus acervos;

IX - realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao órgão;

X - estabelecer intercâmbios científicos, no âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

XI - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para as suas atividades; e

XII - assessorar, no âmbito de sua de competência, instituições científicas e tecnológicas, em especial as unidades vinculadas ao Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Serviço de Apoio Institucional - SEAPI

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço de Recursos Humanos - SEREH

2.2. Serviço de Orçamento e Finanças - SEOFI

2.3. Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística - SECIL

3. Coordenação de História da Ciência e Tecnologia - COCIT

4. Coordenação de Educação em Ciências - COEDU

4.1. Serviço de Programas Educacionais - SEPED

5. Coordenação de Museologia - COMUS

5.1. Serviço de Produção Técnica - SEPTC

5.2. Serviço de Documentação e Conservação de Acervos - SEDCA

6. Coordenação de Documentação e Arquivo - CODAR

6.1. Serviço de Biblioteca e Informação Científica - SEBIC

6.2. Serviço de Arquivo de História da Ciência - SEAHC

Art. 7º O Museu de Astronomia e Ciências Afins tem como órgãos colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC;

II - Conselho Diretor - CD;

III - Conselho Acadêmico - CA;

IV - Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo - CADE; e

V - Comissão Permanente de Exposições - CEXP.

Art. 8º O Museu será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.



§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Diretoria

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Institucional compete:

I - executar ações de assessoria de imprensa, divulgando o Museu e suas atividades nas mídias especializadas em ciência e tecnologia e na grande imprensa;

II - realizar:

a) a comunicação interna entre as coordenações integrantes do Museu;

b) a manutenção e atualização do sítio do Museu;

c) o acompanhamento e estatística do público visitante;

d) os diagnósticos para apuração de eventuais problemas em equipamentos ou na rede e gerenciar os serviços de manutenção contratados a terceiros;

e) o desenvolvimento de ações de gestão em tecnologia da informação no parque computacional, nas redes interna e externa do Museu, em observância às normas de governança de Tecnologia da Informação estabelecidas pela administração central, órgãos supervisor e de controle;

f) o desenvolvimento, a instalação, a configuração e atualização de qualquer equipamento de hardware e/ou software em uso na rede do Museu para o aperfeiçoamento do sistema de informações;

g) o controle do acesso ao ambiente de rede, à internet e aos equipamentos de informática, otimizando sua utilização;

h) o controle das licenças de softwares em uso no Museu; e

i) os programas de treinamento para utilização dos recursos computacionais, quando necessário;

III - zelar pela identidade visual da instituição, cuidando da aplicação da logomarca e da uniformidade e qualidade da produção gráfica;

IV - organizar e manter atualizada a mala direta postal e de e-mails do Museu;

V - colaborar com os demais setores do Museu nas áreas de programação visual, multimídia, edição de vídeos, postagens e publicações em redes sociais, e na produção de material gráfico e editoração;

VI - prover o acolhimento e a recepção aos visitantes, articulando-se com os setores competentes;

VII - agendar visitas escolares e de grupos diversos, em articulação com a Coordenação de Educação em Ciências;

VIII - atuar na captação, análise, encaminhamento e atendimento de pleitos dos visitantes;

IX - tratar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios da sociedade referente às ações do Museu, de acordo com a legislação;

X - responder às demandas dos órgãos de comunicação e seus usuários;

XI - implementar tecnologias que asseverem a disponibilidade, integridade e sigilo das informações digitais;

XII - planejar o desenvolvimento de sistemas para o Museu visando a melhoria e a implementação de modificações em aplicativos de pequeno porte;

XIII - apoiar e subsidiar a Comissão de Tecnologia da Informação na definição dos princípios e diretrizes que orientam a tecnologia da informação no Museu;

XIV - definir e homologar sistemas, equipamentos, softwares e materiais de informática que sejam adequados às necessidades do Museu;

XV - implementar novas tecnologias no tratamento, uso e disseminação das informações documental e tecnológica;

XVI - pesquisar novos modelos e soluções computacionais para o Museu;

XVII - elaborar e executar projetos relacionados com o estudo, levantamento, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais;

XVIII - prestar suporte técnico na realização dos eventos do Museu;

XIX - acompanhar as licitações para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito de sua competência;

XX - atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos de TIC;

XXI - controlar e monitorar os dados e os recursos computacionais para detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes relacionados à segurança de dados;

XXII - gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos relativos aos bens e serviços de TIC, telefonia e reprografia;

XXIII - planejar a organização e execução das atividades relativas à telefonia, como vertente da tecnologia da informação e comunicação; e

XXIV - desenvolver e aplicar o Plano Diretor para Tecnologias da Informação e Comunicação - PDTI do Museu, de acordo com as Orientações da administração central, dos órgãos supervisor e de controle.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 13. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio de uso corrente, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização de serviços e serviços gerais;

II - realizar a gestão dos contratos administrativos;

III - coordenar as atividades de suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu;

IV - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando sua execução;

V - assessorar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e a consolidação das informações relativas à execução orçamentária que serão inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - Siop;

VI - administrar o plano de contas e o plano operacional de acordo com normas internas e legislação pertinente;

VII - elaborar documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

VIII - viabilizar a implementação da política de gestão de pessoas de acordo com a legislação pertinente e as orientações dos órgãos supervisores, observadas as especificidades do Museu;

IX - coordenar a realização de compras e a administração de bens e serviços;

X - prestar assessoria e apoio administrativo em todas as fases do processo licitatório;

XI - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações; e

XII - atender às solicitações dos órgãos de controle do Ministério, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento;

II - planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;

III - instruir e controlar os processos de avaliação de estágio probatório, de avaliação de desempenho funcional para fins de promoção e progressão, gratificação de desempenho, de Qualificação e de Retribuição de Titulação;

IV - manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

V - preparar e acompanhar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, de servidores, bem como de vacância de cargos e funções, dando publicidade aos atos praticados;

VI - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações de qualificação funcional de servidores, entre outros documentos comprobatórios ou legais, dando publicidade aos atos praticados;

VII - realizar o controle de férias, frequência e licenças dos servidores;

VIII - instruir e analisar processos de revisão de proventos, aposentadorias e pensões;

IX - controlar as atividades relativas a licenças médicas;

X - consultar junta médica para fins de perícia;

XI - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

XII - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XIII - supervisionar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes;

XIV - aplicar as orientações emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério;

XV - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessários à realização de projetos, contratos, convênios e outros acordos firmados pelo Museu;

XVI - elaborar documentos orçamentários e financeiros, entre outros, para atendimento a solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XVII - realizar atividades de gestão de pessoas, em conformidade com os órgãos supervisores e a administração central do Ministério; e

XVIII - planejar a realização de seminários internos para servidores e colaboradores, visando o bem-estar individual e coletivo.

Art. 15. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - sistematizar dados e informações relativos à proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária, observando as respectivas normativas;

III - elaborar relatórios gerenciais destinados à avaliação da execução orçamentária e financeira;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, e demais sistemas da administração central, dos órgãos supervisores e de controle;

V - orientar o acesso a consultas orçamentárias e financeiras pelos meios disponíveis tanto aos usuários externos quanto aos internos;

VI - auxiliar os responsáveis e corresponsáveis pelo monitoramento e reporte das informações referentes aos planos orçamentários, no âmbito de sua competência;

VII - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento;

VIII - manter atualizadas as normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil;

IX - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos por meio da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

X - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

XI - propor medidas para eliminação de pendências referentes às conciliações bancárias;

XII - conferir e arquivar os movimentos financeiros, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

XIII - exercer a guarda e conservação dos documentos referentes aos movimentos financeiros;

XIV - elaborar relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos;

XV - administrar as atividades relacionadas ao suprimento de fundos, incluindo-se as respectivas prestações de contas;

XVI - dar suporte à elaboração das tomadas de contas; e

XVII - prestar conformidade quanto a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços para fins de pagamento.

Art. 16. Ao Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística compete:

I - realizar:

a) os processos de licitação para compra de materiais e bens, para a contratação de serviços e realização de obras;

b) a manutenção e conservação dos bens imóveis e integrados do campus, observadas as orientações expedidas pelas áreas técnicas pertinentes; e

c) o controle mensal das despesas correntes e continuadas;

II - executar e registrar, em sistema próprio, os pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, obras e terceirização;

III - providenciar a compra de passagens terrestre, aéreas nacionais e internacionais;

IV - tratar o recebimento, a conferência e a aceitação das aquisições e das prestações de serviços;

V - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratuais;

VI - propor a aplicação de multas aos inadimplentes;

VII - registrar e controlar os materiais em estoque;

VIII - fornecer o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

IX - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

X - observar as especificações técnicas de materiais e serviços;

XI - elaborar:

a) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e providenciar os devidos trâmites, quando necessário;

b) o atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço, sob demanda;

c) o demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, mensalmente;

d) o demonstrativo de bens patrimoniais adquiridos, movimentados e nos quais foram efetuados baixas, mensalmente; e

e) os mapas demonstrativos mensais de consumo de energia elétrica, água, telefone, combustível e outros serviços sob a responsabilidade do Serviço;

XII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XIII - classificar e cadastrar bens patrimoniais;

XIV - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis;

XV - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais;

XVI - dar suporte à mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis;

XVII - atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;



XVIII - controlar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais;

XIX - demandar as atividades relativas à limpeza, jardinagem, zeladoria, transportes, manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além dos serviços de reprografia, refrigeração, telefonia, protocolo, postagem e emissão de passagens;

XX - organizar as atividades de segurança, como portaria, vigilância, guarda-sala, monitoramento por câmeras, alarmes, prevenção contra incêndio, entre outros;

XXI - estabelecer normas relativas à entrada e à saída das edificações durante os horários de realização de atividades rotineiras e eventos especiais;

XXII - providenciar a manutenção dos veículos próprios do Museu;

XXIII - organizar a distribuição da gestão de contratos, de acordo com a legislação; e

XXIV - prover infraestrutura para as atividades do Museu.

Seção III

Da Coordenação de História da Ciência e Tecnologia

Art. 17. A Coordenação de História da Ciência e Tecnologia compete:

I - coordenar e realizar projetos de pesquisa básica e aplicada em história da ciência e da tecnologia, privilegiando estudos sobre o Brasil;

II - coordenar e executar atividades de pesquisa e ensino em programas de pós-graduação no âmbito da história da ciência e da tecnologia;

III - divulgar os resultados de pesquisas e estudos em publicações especializadas;

IV - divulgar a história da ciência e da tecnologia em veículos de comunicação de toda ordem;

V - assessorar e desenvolver projetos em história da ciência e da tecnologia com base em acervos arquivísticos e museológicos do Museu, visando a sua divulgação;

VI - assessorar e orientar instituições científicas, quanto à elaboração de estudos e pesquisas sobre sua história;

VII - organizar e participar de eventos técnico-científicos em história da ciência e da tecnologia, em âmbito nacional e internacional;

VIII - identificar e indicar acervos arquivísticos, museológicos, e bibliográficos de história da ciência e da tecnologia a serem adquiridos pelo Museu, de acordo com a política estabelecida pela Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo;

IX - organizar e ministrar cursos e atividades de extensão e divulgação em história da ciência e da tecnologia; e

X - propor e coordenar colaborações com universidades e instituições museológicas, de pesquisa e ensino locais, nacionais e internacionais.

Seção IV

Da Coordenação de Educação em Ciências

Art. 18. A Coordenação de Educação em Ciências compete:

I - coordenar e executar atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação no domínio da educação em ciências em espaços não formais;

II - conceber e desenvolver metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação científica realizados pelo Museu;

III - documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação científica realizados pelo Museu;

IV - propor, coordenar e avaliar programas, presenciais e online, no campo da educação em ciências em espaços não formais;

V - coordenar e executar atividades de inovação e pesquisa em recursos educacionais para a divulgação e popularização da ciência e matemática produzidos na forma de atividades, objetos tridimensionais, desafios, jogos, vídeos, arquivos sonoros, multimídia, publicações e produtos para internet no âmbito de museus de ciência e tecnologia;

VI - conceber e implementar cursos de formação continuada de mediadores para atuação em ações educativas e de popularização de ciência, presenciais e online, em museus de ciência e tecnologia;

VII - desenvolver e implementar ações de capacitação de estudantes e profissionais para atuar na área de educação em museus de ciência e tecnologia;

VIII - desenvolver ações educativas e de divulgação das ciências com o foco no acervo e nas pesquisas do Museu;

IX - propor e executar ações de divulgação e popularização das ciências e da tecnologia; e

X - propor e manter parcerias e intercâmbios com instituições afins nacionais e internacionais.

Art. 19. Ao Serviço de Programas Educacionais compete:

I - elaborar e executar programas de educação não formal em ciências, de acordo com as estratégias definidas e desenvolvidas pela Coordenação;

II - documentar e avaliar a eficácia e a eficiência dos programas de educação não formal e de divulgação de ciência;

III - realizar a elaboração, acompanhamento e registro de eventos de caráter local e nacional, na área da educação e divulgação da ciência; e

IV - propor e organizar cursos de formação inicial e continuada de professores para o ensino de ciências e o uso da divulgação científica na sala de aula.

Seção V

Da Coordenação de Museologia

Art. 20. A Coordenação de Museologia compete:

I - coordenar e executar as atividades de pesquisa em museologia e preservação de acervos de ciência e tecnologia;

II - coordenar e executar atividades de pesquisa e ensino em programas de pós-graduação no âmbito da museologia e preservação de acervos de ciência e tecnologia;

III - coordenar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação das coleções museológicas e do patrimônio imóvel tombado do Museu;

IV - implementar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação das coleções museológicas e do patrimônio imóvel tombado do Museu;

V - propor e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio de ciência e tecnologia pertencente a outras instituições ou organizações de caráter científico e tecnológico do país;

VI - estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, dos depósitos para material expográfico e às edificações tombadas sob a guarda do Museu;

VII - estimular intercâmbios de capacitação de técnicos com instituições afins, no âmbito de acordos de cooperação técnica formalizados entre os interessados;

VIII - propor e coordenar projetos museológicos e expográficos do Museu;

e

IX - constituir e manter sob sua guarda e controle os acervos museológicos e o conjunto arquitetônico e paisagístico da Instituição.

Art. 21. Ao Serviço de Produção Técnica compete:

I - executar e acompanhar projetos museológicos e expográficos, conforme orientações da Coordenação de Museologia;

II - executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do Museu;

III - gerenciar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;

IV - elaborar e acompanhar a realização de projetos e intervenções no conjunto arquitetônico e paisagístico sob a guarda do Museu; e

V - organizar e manter a documentação das intervenções de conservação realizadas no acervo imóvel tombado do Museu.

Art. 22. Ao Serviço de Documentação e Conservação de Acervos compete:

I - pesquisar e registrar os acervos museológicos da instituição;

II - catalogar e manter em segurança os acervos museológicos da instituição;

III - organizar e manter a documentação, incluindo aquela relativa à conservação do acervo sob sua guarda, em qualquer suporte;

IV - pesquisar e desenvolver procedimentos inovadores relacionados à gestão, à conservação e à documentação de coleções de ciência e tecnologia;

V - coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;

VI - elaborar manuais de procedimentos para gestão, conservação e documentação de acervos museológicos;

VII - orientar e treinar pessoal de apoio, bolsistas e estagiários com relação às atividades de preservação de acervos;

VIII - participar das etapas de planejamento e montagem das exposições produzidas pelo Museu, no que se refere às questões relacionadas à conservação dos objetos de ciência e tecnologia;

IX - acompanhar os procedimentos de empréstimo e transporte do acervo sob sua guarda, em caso de exposições temporárias ou itinerantes;

X - propor colaborações técnicas e científicas de interesse em suas áreas de competência;

XI - realizar projetos e intervenções de restauração no acervo de objetos de ciência e tecnologia sob guarda da instituição;

XII - pesquisar e desenvolver procedimentos inovadores para a conservação de objetos culturais metálicos; e

XIII - divulgar os resultados de pesquisas realizadas, no âmbito de sua competência.

Seção VI

Da Coordenação de Documentação e Arquivo

Art. 23. A Coordenação de Documentação e Arquivo compete:

I - coordenar e executar pesquisas no âmbito da preservação documental da história da ciência e da tecnologia, da organização arquivística e bibliográfica e da preservação dos acervos sob sua guarda;

II - coordenar e executar atividades de preservação, conservação e restauração dos acervos arquivísticos e bibliográficos relevantes para a história da ciência e da tecnologia sob guarda do Museu e pertencentes a outras instituições ou organizações de caráter científico e tecnológico do país;

III - coordenar e executar atividades de pesquisa e ensino em programas de pós-graduação no âmbito da preservação de acervos arquivísticos de ciência e tecnologia;

IV - adquirir e organizar acervos arquivísticos e bibliográficos, em consonância com a política de aquisição e descarte do Museu;

V - constituir e manter sob sua guarda e controle acervos arquivísticos de importância para a história da ciência e da tecnologia, respeitando as restrições previstas em lei ou em contratos de cessão;

VI - prover e controlar o acesso a acervos arquivísticos e bibliográficos, observados os procedimentos para consulta, empréstimo e reprodução dos acervos estabelecidos pelo Serviço de Arquivo de História da Ciência e pelo Serviço de Biblioteca;

VII - produzir catálogos, inventários, índices, guias e outros instrumentos de pesquisa para acesso aos acervos arquivísticos e bibliográficos do Museu, incluindo a constituição e manutenção de bases de dados desses acervos;

VIII - propor políticas, normas e procedimentos sobre organização, disponibilização e conservação de acervos arquivísticos e bibliográficos;

IX - elaborar manuais técnicos de organização, disponibilização e conservação de acervos arquivísticos e bibliográficos;

X - coordenar a implementação de normas e procedimentos destinados ao uso e preservação de documentos históricos e técnicos-administrativos do Museu, possibilitando o acesso às informações neles registradas;

XI - coordenar e executar pesquisas, estudos e projetos em técnicas e procedimentos de conservação e restauração de papel;

XII - orientar e treinar profissionais externos ao Museu, no âmbito de acordos de cooperação técnica firmados por esta unidade de pesquisa, em técnicas e procedimentos de conservação e restauração de papel;

XIII - emitir pareceres em assuntos relativos à conservação e preservação de acervos arquivísticos e bibliográficos; e

XIV - assessorar e orientar instituições científicas, em especial as vinculadas ao Ministério, quanto à preservação de seus acervos históricos, arquivísticos e bibliográficos.

Art. 24. Ao Serviço de Biblioteca e Informação Científica compete:

I - controlar a seleção, aquisição, organização e registro dos acervos bibliográficos, audiovisual e multimídia;

II - preservar e manter sob sua guarda o acervo bibliográfico do Museu;

III - constituir e manter atualizada a base de dados do acervo da biblioteca;

IV - produzir catálogos, alimentar bases de dados e outros instrumentos para divulgação do acervo bibliográfico do Museu;

V - realizar o inventário da biblioteca dentro da periodicidade estabelecida;

VI - normalizar, no âmbito de sua competência, as publicações produzidas pelo Museu;

VII - controlar o acesso e o uso da internet pelo público externo, no âmbito de sua atuação;

VIII - executar programas de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse; e

IX - elaborar manuais de procedimentos técnicos para gestão do acervo bibliográfico sob a guarda do Museu.

Art. 25. Ao Serviço de Arquivo de História da Ciência compete:

I - controlar a organização, digitalização, acesso e segurança dos acervos arquivísticos da instituição, segundo as normas vigentes;

II - adquirir acervos arquivísticos para a história da ciência e da tecnologia, de acordo com a Política de Aquisição e Descarte de Acervos, elaborada pela Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo, e demais normativos e pareceres exarados por aquela Comissão;

III - pesquisar e elaborar critérios de acesso, empréstimo e reprodução de documentos, bem como realizar o controle desses atos;

IV - organizar e preservar a documentação arquivística histórica sob sua guarda, independente de seu gênero documental;

V - elaborar instrumentos de pesquisa para os acervos arquivísticos sob sua guarda, inclusive aqueles já digitalizados, voltados à pesquisa em ambiente virtual;

VI - elaborar manuais de procedimentos técnicos para organização e tratamento do acervo sob sua guarda;

VII - implantar e gerir o programa de digitalização do acervo sob sua guarda, disponibilizando remotamente os arquivos digitalizados;

VIII - adotar e implementar as normas e procedimentos destinados ao uso e preservação de documentos históricos e técnicos-administrativos do Museu; e

IX - propor acordos de cooperação com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, especialmente as unidades vinculadas ao Ministério para a preservação de acervos arquivísticos e a disponibilização virtual de seus documentos históricos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Art. 27. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do Museu, com título de doutor ou equivalente, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, e de Desenvolvimento Tecnológico, respectivamente;

III - 1 (um) servidor do Museu, com nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico, e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;



IV - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério; e

V - 1 (um) membro, com título de doutor, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, ou de Desenvolvimento Tecnológico, atuante em áreas afins às do Museu, em exercício no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos de II a V terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplexes, mediante eleição realizada pela Direção do Museu, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, respectivamente;

II - o do inciso III será indicado mediante eleição promovida pela Direção do Museu, entre todos os servidores do quadro permanente;

III - os do inciso IV serão indicados, fundamentadamente, pelo Conselho; e

IV - o do inciso V será indicado a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Conselho, na forma do Regimento Interno do próprio colegiado.

Art. 28. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica do Museu, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, avaliando seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de pesquisas a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré definidos;

VII - apreciar e avaliar o desempenho dos Pesquisadores e Tecnologistas em Ciência e Tecnologia para efeito de progressão e promoção;

VIII - participar, através de um de seus membros externos ao Museu, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

IX - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhes forem submetidas pelo Diretor.

Art. 29. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência, quando justificado, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 31. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 32. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 34. O Conselho Diretor - CD é órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Art. 35. O Conselho Diretor é integrado por 7 (sete) membros, todos designados pelo Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins, e tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que o presidirá;

II - o Coordenador de Administração;

III - o Coordenador de História da Ciência e Tecnologia;

IV - o Coordenador de Educação em Ciências;

V - o Coordenador de Museologia;

VI - o Coordenador de Documentação e Arquivo; e

VII - o Assistente Técnico da Diretoria.

Art. 36. Ao Conselho Diretor compete:

I - assessorar o Diretor na elaboração de proposta orçamentária e no acompanhamento de sua execução;

II - elaborar e acompanhar o plano de trabalho anual;

III - assessorar o Diretor no planejamento e na supervisão dos aspectos relativos à administração do Museu;

IV - definir e acompanhar os projetos interdepartamentais;

V - apreciar as propostas de contratação, transferência e demissão de pessoal técnico e científico;

VI - apreciar as propostas de alteração no Regimento Interno da instituição;

e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhes forem submetidas pelo Diretor.

Art. 37. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho, com vistas a realização de reuniões ordinária ou extraordinária, e/ou votação, quando for o caso, é de 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor, obrigatoriamente, ou substituto por ele designado.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência, quando justificado, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 38. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 39. O funcionamento deste Conselho Diretor será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 40. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 41. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção III

Do Conselho Acadêmico

Art. 42. O Conselho Acadêmico - CA é órgão colegiado de orientação e assessoramento do Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins para assuntos de natureza técnico-científica.

Art. 43. O Conselho Acadêmico é integrado por 7 (sete) membros, todos designados pelo Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que o presidirá;

II - 2 (dois) membros do corpo permanente de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e

III - 1 (um) membro de cada Coordenação, respectivamente, de História da Ciência e Tecnologia, de Educação em Ciências, de Museologia, e de Documentação e Arquivo, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II e III do caput terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução em sequência, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II do caput serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Museu, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras, respectivamente, de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, com titulação mínima de Doutor; e

II - os do inciso III serão indicados pelos respectivos coordenadores.

§ 2º Na falta dessa titulação mínima na Coordenação, deverá ser indicado, excepcionalmente, 1 (um) membro com titulação de Mestre.

Art. 44. Ao Conselho Acadêmico compete:

I - assessorar o Diretor na definição de perfis de profissionais para abertura de vagas nas carreiras de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

II - assessorar o Diretor no acompanhamento das atividades de pesquisa, de ensino e de natureza técnica;

III - auxiliar o diretor na definição do coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, e na indicação dos membros das Comissões de Avaliação deste Programa;

IV - apreciar solicitações de afastamento e liberação de servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico para períodos superiores a 30 (trinta) dias;

V - elaborar e sugerir mudanças e aprimoramentos na política institucional de pesquisa;

VI - analisar e avaliar os projetos de pesquisa e definir prioridades institucionais, de acordo com o Plano Diretor da Unidade;

VII - definir a política de edições acadêmicas do Museu e indicar os membros dos conselhos editoriais;

VIII - assessorar e supervisionar a distribuição e utilização das cotas de bolsas institucionais; e

IX - apreciar solicitações de transferência de pesquisadores para o Museu.

Art. 45. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho, com vistas a realização de reuniões ordinária ou extraordinária, e/ou votação, quando for o caso, é de 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor, obrigatoriamente, ou substituto devidamente por ele designado.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência, quando justificado, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 46. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 47. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 48. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 49. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção IV

Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo

Art. 50. A Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo - CADE é órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na definição e implementação da política de aquisição e descarte dos acervos museológico, arquivístico e bibliográfico do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Art. 51. A Comissão é integrada por 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Diretor do Museu, e tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que a presidirá;

II - 1 (um) membro da Coordenação de Museologia, escolhido entre os especialistas em conservação e processamento técnico dos acervos museológicos;

III - 1 (um) membro da Coordenação de Documentação e Arquivo, escolhido entre os especialistas em conservação e processamento técnico dos acervos arquivísticos e bibliográficos;

IV - 1 (um) membro da Coordenação de Educação em Ciências; e

V - 1 (um) membro da Coordenação de História da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros da Comissão mencionados nos incisos II, III, IV e V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução em sequência, e serão indicados pelos respectivos coordenadores.

§ 2º Pesquisadores de reconhecida atuação na área, externos ao Museu, poderão ser convidados a participar da Comissão, sem direito a voto ou à remuneração, sempre que o tema em exame requerer parecer adicional ou especializado.

Art. 52. À Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo compete:

I - elaborar a política institucional de aquisição e descarte de acervos, e supervisionar sua implementação;

II - emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervos, sempre que solicitado; e

III - assessorar o Diretor em assuntos relacionados aos acervos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo deverá observar, necessariamente, a Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que trata do Estatuto de Museus, estabelecendo critérios para descarte de acervo museológico em seus artigos 38, 39, 40 e 41, e o seu Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, principalmente em seus artigos 24 e 25.

Art. 53. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento da Comissão, com vistas a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e/ou votação, quando for o caso, é de 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor, obrigatoriamente, ou substituto devidamente por ele designado.

§ 2º Os membros da Comissão que se encontrarem no Rio de Janeiro reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência, quando justificado, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 54. A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 55. O funcionamento desta Comissão será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 56. A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 57. Fica vedada a criação de subcolegiados por esta Comissão.

Seção V

Comissão Permanente de Exposições

Art. 58. A Comissão Permanente de Exposições - CEXP é um órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na definição e implantação do programa de exposições do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Art. 59. A Comissão é integrada por 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Diretor do Museu, e tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que a presidirá;

II - 1 (um) membro de cada Coordenação do Museu; e

III - 1 (um) membro indicado pela Coordenação de Museologia, escolhido entre os especialistas do Serviço de Produção Técnica.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Exposições terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até um mandato na sequência.

§ 2º Pesquisadores e profissionais de reconhecida atuação na área poderão ser convidados a participar de reuniões pontuais da Comissão, sem direito a voto ou remuneração, sempre que o tema em exame requerer consultoria especializada.

Art. 60. À Comissão Permanente de Exposições compete:

I - propor e supervisionar a política institucional de exposições voltadas a divulgar conhecimento relacionado às áreas e temáticas de atuação do Museu, junto ao grande público para ampliar e diversificar a audiência da Instituição;



II - propor um programa anual de exposições, com antecedência mínima de 1 (um) ano;

III - analisar propostas de exposições e emitir parecer para sua execução em consonância com a política estabelecida e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros;

IV - definir funções e responsabilidades, em parceria com a Coordenação de Museologia, de profissionais envolvidos no empreendimento expositivo; e

V - acompanhar o processo de elaboração das exposições.

Art. 61. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento da Comissão, com vistas a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e/ou votação, quando for o caso, é de 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor, obrigatoriamente, ou substituto devidamente por ele designado.

§ 2º Os membros da Comissão que se encontrarem no Rio de Janeiro reunir-se-ão presencialmente ou por meio de videoconferência, quando justificado, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 62. A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 63. O funcionamento desta Comissão será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 64. A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 65. Fica vedada a criação de subcolegiados por esta Comissão.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 66. Ao Diretor incumbe:

I - dirigir e supervisionar as atividades científicas, técnicas e administrativas do Museu;

II - exercer a representação do Museu;

III - estabelecer convênios, acordos de cooperação e parcerias institucionais, nas áreas de sua competência, em âmbito nacional e internacional;

IV - dar publicidade aos contratos de prestação de serviços, acordos de cooperação e convênios celebrados pela instituição;

V - indicar o Coordenador de Ação, o Coordenador-Executivo, o Responsável e o Corresponsável que atuarão no Siop;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico, do Conselho Diretor, do Conselho Acadêmico, da Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo e da Comissão Permanente de Exposições;

VII - elaborar proposta de alteração do Regimento Interno da instituição, ouvido o Conselho Diretor; e

VIII - prover o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor da Unidade e no Termo de Compromisso de Gestão, propondo suas revisões quando necessário.

Art. 67. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar as atividades das respectivas unidades.

Art. 68. Aos Chefes de Serviço incumbe ordenar e controlar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Museu celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 70. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Museu, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Museu, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 71. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Museu, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.574, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.458, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Museu Paraense Emílio Goeldi está localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 376, São Brás, na cidade de Belém - PA.

Parágrafo único. O Museu conta ainda com as seguintes unidades:

I - Campus de Pesquisa, localizado na Avenida Perimetral, nº 1901, Bairro da Terra Firme, Belém - PA; e

II - Estação Científica Ferreira Penna, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, município de Melgaço - PA.

Art. 4º Ao Museu Paraense Emílio Goeldi compete realizar pesquisas científicas, desenvolver tecnologias, disseminar conhecimentos e capacitar pessoas nas temáticas de biodiversidade, sistemas naturais e processos socioculturais relacionados à Amazônia.

Art. 5º Compete, ainda, ao Museu Paraense Emílio Goeldi:

I - gerar e comunicar conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados à Amazônia;

II - gerar conhecimentos sobre o uso de recursos naturais, incluindo a geração de novos produtos e tecnologias;

III - propor estratégias para o uso sustentável de recursos naturais;

IV - contribuir para a formulação de políticas públicas relacionadas à promoção da qualidade de vida regional, que levem em conta a biodiversidade, os serviços ambientais e a diversidade natural e sociocultural da região amazônica;

V - desenvolver metodologias e tecnologias para a recuperação de áreas degradadas e de sua capacidade produtiva;

VI - formar e custodiar a extroversão de acervos científicos e documentais;

VII - disponibilizar o conteúdo dos acervos científicos e documentais para a comunidade científica e a sociedade;

VIII - implementar ações de capacitação regional para desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

IX - manter o intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais;

X - realizar atividades expositivas e educativas, de produções multimídia e de publicações informativas, técnicas e científicas relativas a assuntos amazônicos;

XI - transferir, para a sociedade e o setor privado, tecnologias e produtos resultantes das suas atividades de pesquisa, comunicação e desenvolvimento, resguardando os direitos relativos à propriedade intelectual;

XII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico; e

XIII - captar recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, educação e comunicação científica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - COPPG

2.1. Serviço da Estação Científica Ferreira Penna - SECFP

3. Coordenação de Ciências Humanas - COCHS

4. Coordenação de Botânica - COBOT

5. Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia - COCTE

6. Coordenação de Zoologia - COZOO

7. Coordenação de Comunicação e Extensão - COCEX

7.1. Serviço de Comunicação Social - SECOS

7.2. Serviço de Biblioteca - SEBIB

7.3. Serviço de Arquivo e Memória - SEARM

8. Coordenação de Museologia - COMUS

8.1. Serviço de Educação - SEEDU

9. Coordenação de Planejamento e Acompanhamento - COPAC

9.1. Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

10. Coordenação de Administração - COADM

10.1. Serviço de Parque Zoológico - SEPZO

10.2. Serviço de Campus de Pesquisa - SECAP

10.3. Serviço de Compras e Patrimônio - SECOP

10.4. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP

10.5. Serviço de Orçamento e Finanças - SEOFI

Art. 7º O Museu Paraense Emílio Goeldi tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Museu será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 12. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I - propor diretrizes e políticas relacionadas à Pesquisa e Pós-Graduação do Museu, com a colaboração das Coordenações de Botânica, de Ciências Humanas, de Ciências da Terra e Ecologia, e de Zoologia e em consonância com a missão institucional;

II - coordenar as atividades relacionadas aos Programas de Pós-Graduação do Museu, realizados pela Instituição ou com parceria;

III - coordenar as atividades relacionadas aos projetos de pesquisa e inovação;

IV - fomentar a novas parcerias e a captação de recursos extra-orçamentários;

V- supervisionar os assuntos concernentes ao aperfeiçoamento, capacitação e afastamento do País do pessoal científico e tecnológico;

VI - supervisionar a concessão de bolsas institucionais de pesquisa e propor a indicação dos Coordenadores para as diferentes modalidades;

VII - supervisionar as ações da Estação Científica Ferreira Penna e dos laboratórios Institucionais;

VIII - estimular a realização de pesquisas que utilizem as estruturas da Estação Científica Ferreira Penna e dos laboratórios Institucionais;

IX - incentivar a realização de pesquisas sobre os acervos vivos do Parque Zoológico;

X - planejar e propor a demanda dos recursos institucionais destinados à pesquisa e inovação;

XI - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de ensino e pesquisa;

XII - supervisionar as ações das revistas científicas do Museu;

XIII - tipificar e supervisionar o desenvolvimento de projetos institucionais;

XIV - consolidar os resultados dos programas, projetos e redes de pesquisa;

XV - gerar relatórios periódicos em cumprimento às demandas do Ministério;

XVI - propor e supervisionar as ações de cooperação científica nacionais e internacionais; e

XVII - incentivar e supervisionar as ações integradas entre a pesquisa e a divulgação científica.

Art. 13. Ao Serviço da Estação Científica Ferreira Penna compete:

I - executar as atividades do plano de ação da Estação Científica;

II - propor os recursos necessários para a realização das ações científicas e educativas da Estação Científica;

III - supervisionar os serviços de limpeza, manutenção e conservação predial e mobiliário;

IV - acompanhar as pesquisas e as atividades educativas realizadas no âmbito da Estação Científica;

V - organizar o acesso às dependências físicas da Estação Científica; e

VI - fiscalizar e gerenciar os contratos de terceirização, fornecimento de alimentação e passagens, para o pleno funcionamento da Estação Científica.



Seção II
Da Coordenação de Ciências Humanas
Art. 14. À Coordenação de Ciências Humanas compete:
I - organizar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas no campo das Ciências Humanas na Amazônia, particularmente nas áreas de Antropologia, Arqueologia e Linguística;
II - coordenar a elaboração e submissão de projetos de pesquisa com ou sem financiamento, no âmbito de sua competência;
III - analisar e reportar os resultados de projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;
IV - desenvolver e submeter artigos técnicos e científicos à publicação;
V - realizar viagens e expedições científicas de interesse da área de competência;
VI - coordenar e participar de eventos de interesse da área de competência;
VII - apoiar atividades de Pós-Graduação, no âmbito de sua competência;
VIII - realizar orientação de bolsistas, estagiários e alunos em programas e projetos diversos;
IX - participar e apoiar atividades de divulgação científica e cultural;
X - participar de comitês, comissões, curadoria relativos à área de interesse da Coordenação;
XI - contribuir para a formulação de políticas públicas a partir de sua área de interesse; e
XII - criar, manter, ampliar, catalogar e estimular pesquisas relacionadas às coleções científicas de etnografia, arqueologia e linguística.
Seção III
Da Coordenação de Botânica
Art. 15. À Coordenação de Botânica compete:
I - organizar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de sistemática, evolução e diversidade vegetal, micologia, morfologia e anatomia vegetal, ecologia vegetal, manejo, conservação e botânica econômica, etnobotânica e fitoquímica;
II - coordenar a elaboração e submissão de projetos de pesquisa com ou sem financiamento, no âmbito de sua competência;
III - analisar e reportar os resultados de projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;
IV - desenvolver e submeter artigos técnicos e científicos à publicação;
V - realizar viagens e expedições científicas de interesse da área de competência;
VI - coordenar e participar de eventos de interesse da área de competência;
VII - apoiar atividades de Pós-Graduação, no âmbito de sua competência;
VIII - realizar orientação de bolsistas, estagiários e alunos em programas e projetos diversos;
IX - participar e apoiar atividades de divulgação científica e cultural;
X - participar de comitês, comissões, curadoria relativos à área de interesse da Coordenação;
XI - contribuir para a formulação de políticas públicas a partir de sua área de interesse; e
XII - criar, manter, ampliar, catalogar, e digitalizar as coleções científicas de fungos e plantas.
Seção IV
Da Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia
Art. 16. À Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia compete:
I - organizar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de Geociências e de Ecologia;
II - coordenar a elaboração e submissão de projetos de pesquisa com ou sem financiamento, no âmbito de sua competência;
III - analisar e reportar os resultados de projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;
IV - desenvolver e submeter artigos técnicos e científicos à publicação;
V - realizar viagens e expedições científicas de interesse da área de competência;
VI - coordenar e participar de eventos de interesse da área de competência;
VII - apoiar atividades de Pós-Graduação, no âmbito de sua competência;
VIII - realizar orientação de bolsistas, estagiários e alunos em programas e projetos diversos;
IX - participar e apoiar atividades de divulgação científica e cultural;
X - participar de comitês, comissões, curadoria relativos à área de interesse da Coordenação;
XI - contribuir para a formulação de políticas públicas a partir de sua área de interesse;
XII - criar, manter, ampliar, catalogar e dinamizar pesquisas relacionadas às coleções científicas de Minerais e Rochas, Solos, Paleontologia e Palinologia; e
XIII - zelar pela manutenção dos laboratórios sob a sua responsabilidade.
Seção V
Da Coordenação de Zoologia
Art. 17. À Coordenação de Zoologia compete :
I - organizar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas sobre Sistemática, Evolução, Biogeografia e Ecologia animal;
II - coordenar a elaboração e submissão de projetos de pesquisa com ou sem financiamento, no âmbito de sua competência;
III - analisar e reportar os resultados de projetos de pesquisa, no âmbito de sua competência;
IV - desenvolver e submeter artigos técnicos e científicos à publicação;
V - realizar viagens e expedições científicas de interesse da área de competência;
VI - coordenar e participar de eventos de interesse da área de competência;
VII - apoiar atividades de Pós-Graduação, no âmbito de sua competência;
VIII - realizar orientação de bolsistas, estagiários e alunos em programas e projetos diversos;
IX - participar e apoiar atividades de divulgação científica e cultural;
X - participar de comitês, comissões, curadoria relativos à área de interesse da Coordenação;
XI - contribuir para a formulação de políticas públicas a partir de sua área de interesse; e
XII - criar, manter, ampliar, catalogar e dinamizar pesquisas relacionadas às coleções científicas de animais invertebrados e vertebrados.
Seção VI
Da Coordenação de Comunicação e Extensão
Art. 18. À Coordenação de Comunicação e Extensão compete:
I - propor diretrizes e políticas institucionais relacionadas à comunicação da ciência e à divulgação das atividades de pesquisa, educação científica e patrimonial, e comunicação no âmbito de competência do Museu;
II - propor e supervisionar a execução de programas, projetos e ações relativas à museologia, museografia, educação, comunicação, informação, documentação e editoração de livros;
III - propor e supervisionar a execução de programas, projetos e ações relativas à musealização, educação e comunicação sobre os acervos vivos do Parque Zoológico;
IV - planejar e propor as demandas de recursos institucionais destinados às atividades de comunicação e educação científica;
V - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de ensino e pesquisa, no âmbito de sua competência;

VI - zelar pela manutenção e comunicar conhecimentos sobre as coleções vivas existentes no Parque Zoológico, incluindo o Aquário, e prover meios para a melhoria das coleções e da comunicação sobre elas;
VII - participar da elaboração e implementação dos planos de manejo e conservação do acervo vivo do Parque;
VIII - orientar o corpo técnico sobre os assuntos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de educação e comunicação científica;
IX - incentivar e acompanhar a integração das atividades das áreas da Comunicação e Extensão e destas com as atividades de pesquisa e inovação;
X - interagir com os demais serviços e coordenações do Museu nos assuntos pertinentes à informação e documentação científica; e
XI - prover condições de acesso às coleções documentais e bibliográficas por meio de Sistemas Integrados.
Art. 19. Ao Serviço de Comunicação Social compete:
I - construir e consolidar a imagem do Museu perante seus diferentes públicos, meio da divulgação do conhecimento científico gerado;
II - desenvolver atividades de assessoria de imprensa da Diretoria, relacionada ao atendimento à imprensa e à abertura de eventos;
III - realizar o atendimento a profissionais de imprensa e de publicidade, elaborando textos, fornecendo imagens para divulgação institucional;
IV - propor e organizar, em articulação com as demais instâncias decisórias do Museu, veículos de comunicação institucional do Museu;
V - apoiar o uso adequado da identidade visual da instituição em todos os meios de divulgação;
VI - monitorar a inserção do Museu na mídia;
VII - planejar e gerenciar os perfis institucionais nas mídias sociais;
VIII - organizar e desenvolver ações de comunicação interna, incluindo informativos por meio eletrônico e outras mídias;
IX - propor e desenvolver as atividades de Webmaster do Portal do Museu;
X - gerenciar os conteúdos da Intranet;
XI - elaborar e acompanhar a produção de material promocional institucional;
XII - propor campanhas institucionais, programas de integração, de responsabilidade social, ambiental, cultural e de gestão de crises; pesquisas de opinião; e
XIII - apoiar a organização eventos institucionais.
Art. 20. Ao Serviço de Biblioteca compete:
I - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna;
II - propor e gerenciar sistema para gestão do acervo da biblioteca;
III - supervisionar os atendimentos presenciais e não-presenciais solicitados à Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna;
IV - possibilitar o acesso dos usuários aos documentos disponíveis em seus diversos suportes informacionais;
V - implementar e controlar a circulação de documentos do acervo bibliográfico;
VI - disseminar da informação científica e tecnológica nas áreas de competência do Museu e Amazônia;
VII - desenvolver instrumentos próprios para o tratamento da informação, seguindo as normas nacionais e internacionais;
VIII - designar comissão e supervisionar a execução do inventário do acervo bibliográfico;
IX - manter registro e realizar a prestação de contas das vendas de publicações do Museu;
X - controlar os procedimentos de distribuição de publicações editadas pelo Museu;
XI - divulgar as ações da Biblioteca em eventos e publicações;
XII - manter a curadoria e monitorar a Coleção de Obras Raras, Antigas e Especiais;
XIII - realizar capacitações inerentes às atividades da Biblioteca; e
XIV - interagir com as demais unidades do Museu nos assuntos pertinentes à documentação bibliográfica.
Art. 21. Ao Serviço de Arquivo e Memória compete:
I - executar as atividades de gestão do Arquivo Guilherme de La Penha;
II - aprimorar a gestão arquivística do Museu;
III - realizar as ações de guarda, segurança, conservação preventiva, divulgação e desenvolvimento de tecnologias nos acervos do Museu;
IV - transferir, recolher e organizar o acervo documental produzido, recebido e acumulado pelo Museu em suas fases corrente, intermediária e permanente, qualquer que seja o suporte físico;
V - elaborar e implementar o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo, a Tabela de Temporalidade e demais instrumentos técnicos e de pesquisa, em consonância com o disposto na legislação pertinente;
VI - conservar o acervo arquivístico de caráter permanente como memória, prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica ou histórica;
VII - proporcionar a custódia temporária ou permanente de acervos privados de interesse do Museu, permitindo sua organização, conservação e divulgação;
VIII - possibilitar o acesso de usuários ao acervo arquivístico;
IX - apoiar a divulgação do acervo arquivístico por meio de pesquisas, publicações, eventos, exposições, bases de dados, audiovisuais, sítios eletrônicos e outras mídias, seguindo as normativas vigentes para a divulgação dos acervos da instituição;
X - desenvolver estudos e projetos de divulgação sobre a memória institucional e sobre o acervo arquivístico; e
IX - colaborar com outras instituições na preservação de acervos arquivísticos e na formação de profissionais para a pesquisa e a conservação do patrimônio científico da Amazônia.
Seção VII
Da Coordenação de Museologia
Art. 22. À Coordenação de Museologia compete:
I - planejar e propor, anualmente, atividades expositivas e educativas da instituição;
II - apoiar a conservação do patrimônio institucional;
III - propor e desenvolver projetos museográficos e expográficos para a montagem de exposições para os espaços onde a instituição estiver representada;
IV - viabilizar as ações de comunicação expográfica e educativa nas áreas de interesse do Museu;
V - apoiar a capacitação, qualificação e atualização da equipe para a realização de cursos, visitas técnicas e treinamentos relativos à área;
VI - incentivar a integração entre o conhecimento científico gerado pela instituição e as atividades museais para a valorização dos resultados das pesquisas da instituição;
VII - apoiar a comunicação ao público de conhecimento científico relativo à natureza, às sociedades, ao patrimônio material e imaterial e as atividades expositivas e educativas;
VIII - propor e executar pesquisas de caráter museológico, no âmbito de competência do Museu;
IX - prover e organizar o acesso público ao Parque Zoológico, qualificando a visitação aos vários ambientes nele localizados através de ações museais e educativas; e
X - buscar meios materiais, financeiros e legais para concretizar projetos museais e educativos.
Art. 23. Ao Serviço de Educação compete:
I - propor e realizar ações de educação científica, de acordo com a política institucional;
II - realizar cursos, oficinas, palestras e treinamentos para públicos variados, relacionados às áreas de competência da instituição;
III - organizar as atividades educativas em Feiras e Olimpíadas de Ciências organizadas ou que tenham a participação institucional;



IV - manter e dinamizar a Coleção Didática Emília Snethlage e a Biblioteca de Ciências Clara Maria Galvão;
V - produzir, dinamizar e atualizar material educativo relacionado às diversas áreas do conhecimento da instituição;
VI - incentivar a iniciação científica de estudantes do ensino fundamental por meio do Clube do Pesquisador Mirim;
VII - propor e realizar práticas educativas que estimulem a melhoria das condições de vida e o reconhecimento da identidade e patrimônio cultural amazônicos;
VIII - estimular a formação de recursos humanos para a pesquisa e competência em Educação em ciência, museal, ambiental e patrimonial;
IX - atender o público escolar por meio de atividades educativas planejadas;
X - divulgar os processos educativos gerados no setor, por meio de publicações e da participação e organização de eventos técnico- científicos;
XI - participar em fóruns, redes e projetos institucionais e interinstitucionais relacionados à educação científica; e
XII - realizar práticas educativas de caráter lúdico e cultural voltadas para o público em geral do Parque Zoobotânico.

Seção VIII
Da Coordenação de Planejamento e Acompanhamento
Art. 24. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento compete:
I - propor diretrizes para orientar a formulação, implantação e acompanhamento do Plano Diretor Institucional;
II - acompanhar e avaliar periodicamente a execução de programas e projetos institucionais;
III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a solicitação de créditos suplementares de outros recursos destinados ao desenvolvimento de projetos;
IV - compilar, organizar, manter e disponibilizar informações institucionais sempre que necessário;
V - preparar a documentação para os processos de avaliação de desempenho institucional e o Termo de Compromisso de Gestão;
VI - elaborar e implantar a execução do Plano Estratégico do Museu;
VII - intermediar as relações com as Fundações de apoio no que tange à captação de recursos para a implantação de projetos e atividades no Museu;
VIII - apoiar a articulação institucional e interinstitucional, objetivando a negociação de projetos tecnológicos e de inovação e a captação de recursos externos para essa finalidade;
IX - coordenar as ações relacionadas à propriedade intelectual, inovação e transferência tecnológica;
X - coordenar as ações relacionadas à implementação e uso das tecnologias de informação e comunicação na instituição; e
XI - elaborar documentos básicos para a formalização de contratações relacionadas às atividades de proteção intelectual.

Art. 25. Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:
I - propor e implementar soluções de tecnologia da informação do Museu;
II - elaborar e gerenciar contratos de tecnologia da informação;
III - gerenciar a elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Museu;
IV - gerenciar projetos de softwares e de infraestrutura;
V - gerenciar serviços de suporte a usuários;
VI - prospectar novas soluções de tecnologia da informação;
VII - gerenciar serviços de redes de comunicação de dados e datacenter;
VIII - participar e propor pautas do Comitê de Governança Digital;
IX - gerenciar o Comitê de Segurança da Informação;
X - atender as demandas de regulamentação, legislação e determinações institucionais e ministeriais; e
XI - gerenciar a capacitação de servidores e demais colaboradores na utilização de soluções de Tecnologia da Informação.

Seção IX
Da Coordenação de Administração
Art. 26. À Coordenação de Administração compete:
I - formular e propor diretrizes para os planos aprovados referentes à administração dos recursos;
II - coordenar a execução dos planos aprovados referentes à administração dos recursos;
III - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro;
IV - administrar as atividades dos planos de contas e operacional, de acordo com normas internas e legislação pertinente;
V - analisar e propor melhorias às necessidades de reformulação orçamentária;
VI - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais
VII - realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;
VIII - coordenar a elaboração e a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;
IX - supervisionar a execução e as adequações necessárias aos contratos de serviços;
X - prestar apoio administrativo à comissão de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente a cada área;
XI - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos;
XII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;
XIII - coordenar o planejamento das atividades de melhoramento da infraestrutura para as atividades de ensino, pesquisa e comunicação científica;
XIV - coordenar as atividades relacionadas à manutenção das bases físicas do Museu;
XV - coordenar as atividades de capacitação; e
XVI - supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas.

Art. 27. Ao Serviço de Parque Zoobotânico compete:
I - gerir, conservar e informar sobre os acervos vivos em exposição;
II - apoiar a realização de pesquisas referentes ao acervo vivo do Parque Zoobotânico;
III - apoiar a realização de atividades e projetos de comunicação e educação científica;
IV - planejar e gerenciar o processo de licenciamento ambiental e outorga de poços para a manutenção da licença operacional do Parque Zoobotânico;
V - gerenciar o serviço de segurança do Parque Zoobotânico;
VI - planejar e propor os recursos necessários à manutenção da infraestrutura para o manejo e conservação do acervo vivo do Parque Zoobotânico;
VII - planejar e apoiar a elaboração de processos licitatórios para a execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas dos prédios, pequenos reparos e restauração móveis, equipamentos e viveiros dos animais, telefonia fixa e móvel, controle de pragas urbanas e alimentação dos animais do Parque Zoobotânico;
VIII - orientar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas dos prédios, controle de pragas urbanas, reparos e restauração de imóveis, móveis e viveiros dos animais do Parque Zoobotânico do Museu;
IX - solicitar e acompanhar reparos nas instalações hidro-sanitárias, elétricas, telefônicas e de refrigeração do Parque Zoobotânico;
X - fiscalizar os contratos de contas públicas, serviços continuados, e alimentação dos animais referentes ao Parque Zoobotânico; e
XI - acompanhar e supervisionar a execução das atividades de transporte de materiais e de protocolo relativos ao Parque Zoobotânico ou dele para outras bases.

Art. 28. Ao Serviço de Campus de Pesquisa compete:

I - planejar e executar referente ao Campus de Pesquisa:
a) os serviços de limpeza, segurança, manutenção e conservação predial e de mobiliário;
b) a fiscalização de contas públicas; e
c) o gerenciamento da frota de veículos;
II - organizar, controlar e acompanhar as atividades de apoio administrativo e operacional do Campus de Pesquisa;
III - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do Museu no Campus;
IV - propor e fiscalizar os serviços gerais, de limpeza interna e externa, de manutenção predial, de vigilância armada e de controle de pragas urbanas necessários ao bom funcionamento do campus de pesquisa;
V - administrar, e fiscalizar a execução dos serviços de implementação e manutenção dos sistemas telefônicos, elétricos, hidrossanitários, de refrigeração e das demais instalações do Campus;
VI - fiscalizar os contratos de combustível e a distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, água natural e mineral no campus de pesquisa;
VII - fiscalizar e prestar suporte administrativo às atividades de transporte no Campus de Pesquisa e de manutenção e licenciamento veicular do Museu; e
VIII - acompanhar a entrega, codificação, catalogação, movimentação e saída de bens patrimoniais no Campus de Pesquisa, com a orientação do Serviço de Compras e Patrimônio.

Art. 29. Ao Serviço de Compras e Patrimônio compete:
I - realizar as atividades administrativas de compras, contratações licitatórios e contratações diretas de obras, serviços e aquisição de bens;
II - organizar e compatibilizar com o planejamento institucional as demandas de compras;
III - gerenciar as ações relacionadas à aquisição de bens;
IV - efetuar o acompanhamento de compras e o cumprimento de prazos de entrega de bens;
V - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação;
VI - supervisionar a movimentação e a saída de material permanente;
VII - manter atualizados os dados de registro patrimonial;
VIII - elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;
IX - manter cadastro e atualização de bens cedidos ou emprestados a outras instituições por meio de instrumentos adequados;
X - realizar o acompanhamento, a regularização e avaliação depreciativa do patrimônio do Museu;
XI - inventariar anualmente os bens móveis do Museu, orientando a elaboração dos inventários anuais em todos os setores e bases físicas; e
XII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos.

Art. 30. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:
I - planejar, propor e gerenciar programas e projetos para melhorias no Sistema de Gestão de Pessoas;
II - propor política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;
III - planejar e gerenciar as ações de capacitação e os processos de afastamentos com essa finalidade;
IV - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres;
V - orientar e acompanhar a execução de tarefas insalubres ou com periculosidade, com controle dos fatores de risco, para prevenção de acidentes e a manutenção da segurança no trabalho;
VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;
VII - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;
VIII - realizar a simulação, concessão e demais rotinas relacionadas à aposentadoria, abono permanência, pensão civil vitalícia e temporária;
IX - realizar os processos administrativos de admissão, afastamentos temporários e desligamentos de pessoal, cessão, requisição, movimentação, exercício provisório, licenças, remoção e exoneração;
X - organizar os processos de avaliação de estágio probatório, avaliação de desempenho funcional, progressão funcional, promoção funcional e requerimentos de gratificações e adicionais remuneratórios;
XI - organizar os pagamentos e descontos em folha, pensões, abonos e auxílios financeiros;
XII - disponibilizar escala de férias e proceder o registro do programa anual de férias dos servidores e suas respectivas alterações;
XIII - emitir documentos referentes a pessoal: declarações, certidões; portarias, mapas de tempo de serviço, relatórios, memorandos, ofícios, notas técnicas e recibos de pagamentos;
XIV - gerenciar e controlar o programa institucional de estágio de gestão junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério;
XV - providenciar a expedição de identidade funcional e crachás de identificação;
XVI - realizar acompanhamento e assistência social do servidor;
XVII - organizar e controlar as atividades relativas às licenças médicas e resultados de perícias e de juntas médicas para fins de perícia;
XVIII - realizar a movimentação financeira mensal da folha de pagamento; e
XIX - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licenças.

Art. 31. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:
I - acompanhar os créditos recebidos pela instituição, fazendo os respectivos registros;
II - propor, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
III - efetuar empenhos e pré-empenhos;
IV - elaborar a programação financeira de desembolsos;
V - realizar movimentações orçamentário-financeiras;
VI - manter a regularidade fiscal da instituição junto aos órgãos competentes;
VII - acompanhar a arrecadação de receitas próprias;
VIII - realizar consultas e emitir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis;
IX - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;
X - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências existentes;
XI - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;
XII - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Museu;
XIII - conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, entre outros documentos específicos;
XIV - apoiar as demais unidades organizacionais envolvidas nos procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;
XV - dar suporte à elaboração das tomadas de contas; e
XVI - controlar a emissão de diárias e passagens.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Art. 32. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Museu Paraense Emílio Goeldi.



Art. 33. O Conselho contará com 11 (onze) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Museu, que o presidirá;

II - 3 (três) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 3 (três) membros dentre os dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Museu; e

IV - 4 (quatro) representantes da comunidade científica e tecnológica, não pertencentes às carreiras do Ministério, de setores produtivos e de movimentos sociais, atuantes em áreas afins às do Museu.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

II - os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, por este Conselho;

e

III - os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice elaborada por este Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 34. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, pós-graduação, comunicação, gestão e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar os seus resultados;

III - apreciar e opinar a respeito das diretrizes de qualificação de pessoal e valorização institucional;

IV - opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores, tecnologistas e dos analistas em ciência e tecnologia, quanto às atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do Museu;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão;

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Museu e indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 35. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Belém - PA se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 36. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Museu.

Art. 37. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 38. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades do Museu;

II - exercer a representação do Museu;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 42. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Museu celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 44. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Museu, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Museu, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 45. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

PORTARIA MCTI Nº 6.575, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Observatório Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Observatório Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.462, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Observatório Nacional - ON é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Observatório Nacional é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação

privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Observatório Nacional está localizada à Rua General José Cristino, 77, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. O Observatório conta ainda com as seguintes unidades:

I - Observatório Astronômico do Sertão de Itaparica, localizado em Fazenda Serrinha, s/n, Nova Itacuruba - PE;

II - Observatório Magnético de Tatuoca, localizado em Ilha de Tatuoca, s/n, Icoaraci, Belém - PA; e

III - Observatório Magnético de Vassouras, localizado à Rua Lourival Bispo, nº 89, Madrugá, Vassouras - RJ.

Art. 4º Ao Observatório Nacional compete:

I - realizar a pesquisa e o desenvolvimento em Astronomia, Geofísica e Metrologia em Tempo e Frequência;

II - capacitar pesquisadores em seus cursos de pós-graduação e demais profissionais;

III - coordenar projetos e atividades nacionais nas áreas de sua competência;

e

IV - gerar, manter e disseminar a Hora Legal Brasileira.

Art. 5º Compete, ainda, ao Observatório Nacional:

I - executar e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

II - desenvolver tecnologias nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

III - patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de sua competência, particularmente através de programas acadêmicos;

IV - estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de pesquisas;

V - manter e operar o Laboratório Primário de Tempo e Frequência;

VI - gerar, conservar, e disseminar a Hora Legal Brasileira, nos termos do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, e legislação posterior;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclave de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão;

IX - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados, em decorrência de suas atividades próprias e em parcerias com entidades públicas e privadas;

X - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XI - fomentar a mobilidade e/ou o intercâmbio temporário de recursos humanos, visando a internacionalização das pesquisas; e

XII - desenvolver e executar ações de popularização da ciência junto à sociedade nas áreas de astronomia, geofísica e tempo e frequência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Observatório Nacional - ON tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência - DICOP

1.2. Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG

1.3. Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO

1.3.1. Serviço de Geração e Disseminação da Hora - SEGDM

2. Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COAST

3. Coordenação de Geofísica - COGEO

3.1. Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca - SEOMT

3.2. Serviço do Observatório Magnético de Vassouras - SEOMV

4. Coordenação de Administração - COADM

4.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN

4.2. Serviço de Apoio Logístico - SELOG

4.3. Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP

4.4. Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil - SEFIN

4.5. Serviço de Recursos Humanos - SERHU

Art. 7º O Observatório Nacional tem como órgãos colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT.

Art. 8º O Observatório será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência compete:

I - auxiliar na formulação e implementação da política de comunicação social e divulgação do Observatório e das diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão, com foco na popularização da ciência relacionada às áreas finalísticas da instituição;

II - realizar atividade de assessoria de imprensa no âmbito do Observatório;

III - produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do Observatório, como revistas, livros, folhetos e cartazes;

IV - controlar os perfis do Observatório nas mídias sociais e no seu site, delegando às áreas finalísticas a gestão de seus conteúdos;

V - zelar pela identidade visual da instituição, divulgando a correta aplicação da logomarca e dos demais elementos de identidade visual do Observatório;

VI - planejar e executar ações e projetos relacionados à popularização da ciência, como feiras, palestras e afins, em articulação com as áreas finalísticas do Observatório;

VII - apoiar as áreas finalísticas no planejamento e na realização de eventos técnico-científicos;

VIII - organizar a visitação do público às dependências do Observatório;

IX - programar e executar as atividades de cerimonial do Observatório;

X - organizar e disponibilizar documentos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico-científica; e



XI - organizar e manter a informação bibliográfica e o armazenamento de dados das coleções de periódicos, livros, normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas e outros, controlando sua circulação e disseminação.

Art. 13. À Divisão de Programas de Pós-Graduação compete:

I - formar mestres e doutores, no âmbito de competência do Observatório;

II - organizar e acompanhar o funcionamento dos programas de pós-graduação existentes no Observatório, com base no regulamento em vigência;

III - organizar e acompanhar o calendário dos cursos de pós-graduação, em articulação com as áreas de pesquisa;

IV - definir os conteúdos das disciplinas dos cursos de pós-graduação, de acordo com as linhas de pesquisa do Observatório;

V - planejar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação;

VI - distribuir as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais para ingresso nos cursos de pós-graduação;

VII - instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses;

VIII - colaborar com o programa de iniciação científica e com projetos relacionados à divulgação e difusão do conhecimento, no âmbito de sua competência; e

IX - negociar e contribuir para a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 14. À Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira compete:

I - planejar e supervisionar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades técnicas ou de pesquisa básica e aplicações referentes à metrologia em tempo e frequência;

II - gerar e disseminar a Hora Legal e Oficial Brasileira, direta ou indiretamente;

III - incentivar e executar pesquisa e desenvolvimento em automação de medidas, automação de operação, escalas de tempo, padrões primários e sistemas de sincronismo com ou sem certificação digital;

IV - prover o sincronismo certificado à Hora Legal Brasileira às entidades integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL e demais entidades interessadas;

V - manter o Laboratório Primário de Tempo e Frequência - LPTF, de acordo com a normatização internacional vigente;

VI - manter os padrões primários nacionais, sustentando sua rastreabilidade ao Tempo Atômico Internacional - TAI;

VII - manter a Escala de Tempo Atômico Brasileira;

VIII - executar a calibração sistemática dos padrões secundários de empresas e instituições, provendo a rastreabilidade dos padrões mantidos pelos laboratórios da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

IX - negociar, orientar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente aqueles coordenados pelo Bureau International des Poids et Mesures - BIPM, pelo Serviço Internacional de Rotação da Terra - IERS, e pela União Astronômica Internacional - IAU; e

X - fornecer manutenção preventiva e corretiva a todos os equipamentos e sistemas mantidos em operação contínua e àqueles diretamente ligados a alimentação redundante de energia elétrica.

Art. 15. Ao Serviço de Geração e Disseminação da Hora compete:

I - gerar e disseminar a Hora Legal Brasileira, com base nos padrões nacionais de frequência;

II - sustentar a rastreabilidade nacional e internacional da Hora Legal Brasileira em padrões de alta precisão;

III - manter em condições de operação os instrumentos, equipamento e relógios atômicos;

IV - prover atividades de transmissão por intermédio do rádio, em frequências alta e muito alta, telefone, sincronização por modem, sincronismo via Internet, entre outros meios; e

V - participar de pesquisas e desenvolvimento voltados para a automação de medidas e operações, de relógios sincronizados, de escalas de tempo, de instrumentação, de sistemas sincronizados, de padrões primários e da rastreabilidade nacional e internacional do tempo e da frequência, entre outras atividades de mesma natureza, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Astronomia e Astrofísica

Art. 16. À Coordenação de Astronomia e Astrofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa básica e aplicada no campo da astronomia e da astrofísica;

II - organizar e coordenar missões observacionais, o uso de locais e o instrumental disponível para sua realização;

III - orientar e coordenar a participação em análises, estudos, formulação e elaboração de projetos de instrumentação voltados para astronomia;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico da astronomia e da astrofísica;

V - colaborar na elaboração e execução dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários;

VI - colaborar na elaboração e na execução de projetos relacionados à divulgação e à difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

VII - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar reuniões de trabalho, workshops, escolas temáticas e encontros nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar e executar programa de pós-doutoramento em astronomia e astrofísica; e

X - participar de colaborações nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Coordenação de Geofísica

Art. 17. À Coordenação de Geofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa, em todo o território nacional, no campo de atuação da geofísica;

II - coordenar e participar da execução de análises, estudos, formulação, e elaboração de projetos voltados à geração de conhecimentos para o desenvolvimento de instrumentos para pesquisa e atividades técnicas, no âmbito de sua competência;

III - coordenar a execução, instalação e manutenção de redes de monitoramento geofísico, em particular gravimétrico e geomagnético, em todo o território nacional;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico, no âmbito de sua competência;

V - colaborar na elaboração dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários; e

VI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Ao Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca compete:

I - prestar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Art. 19. Ao Serviço do Observatório Magnético de Vassouras compete:

I - dar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Seção IV

Da Coordenação de Administração

Art. 20. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de serviços e apoio do Observatório;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Observatório;

III - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa e técnica necessárias às unidades organizacionais do Observatório;

VI - coordenar a aquisição de materiais e serviços necessários ao Observatório;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo nas licitações e na elaboração dos instrumentos delas resultantes;

VIII - acompanhar e dar suporte a execução de compras e contratação de bens e serviços no país e no exterior;

IX - supervisionar a execução administrativa de convênios e dos contratos, no âmbito de sua competência;

X - apoiar o funcionamento das Comissões de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais;

XI - orientar a preparação dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica; e

XII - coordenar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais.

Art. 21. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar apoio às atividades fins do Observatório, no que concerne às necessidades em tecnologia da informação;

II - prestar apoio na definição das características técnicas para aquisição de materiais e equipamentos de informática;

III - acompanhar as licitações, no âmbito de sua competência;

IV - atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos de informática;

V - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais;

VI - supervisionar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e programas computacionais para aperfeiçoar o sistema de informações do Observatório;

VII - operar e administrar a rede de comunicação de dados interna e suas conexões às redes externas acadêmicas e comerciais;

VIII - prover o suporte operacional da infraestrutura computacional da instituição e aos usuários do Observatório;

IX - elaborar projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional;

X - assistir e facilitar aos usuários a localização e acesso de dados, informações e conhecimento pertinentes ao exercício de suas atividades, no âmbito de sua competência;

XI - pesquisar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática;

XII - disseminar informações relevantes sobre as facilidades da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;

XIII - instalar e manter atualizados os sistemas operacionais, aplicativos e utilitários emergentes em uso no Observatório, com base no conceito de software não proprietário;

XIV - propor, executar e supervisionar programas de capacitação de usuários sobre sistemas operacionais, programas e aplicativos em uso ou que venham a ser adotados pelo Observatório;

XV - controlar e monitorar os dados e os recursos computacionais para detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes de segurança; e

XVI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 22. Ao Serviço de Apoio Logístico compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do Observatório;

II - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos e dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, telefonia e rádio chamadas;

III - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

IV - controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

V - controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VI - implementar medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

VII - adotar procedimentos necessários à operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

VIII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição; e

IX - identificar e priorizar necessidades para melhor manutenção da infraestrutura e instalações do Observatório.

Art. 23. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - prestar os serviços de aquisição, controle de bens móveis e imóveis e de almoxarifado, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e permanente;

II - manter atualizado o catálogo de material permanente e o cadastro de bens patrimoniais, de acordo com os procedimentos de codificação, catalogação e classificação estabelecidos no plano de contas da União;

III - elaborar e manter atualizados os mapas de variação patrimonial decorrentes da incorporação e baixa de bens;

V - realizar os inventários de material permanente e de consumo;

VI - manter atualizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

VIII - propor aplicação de multas aos inadimplentes;

IX - elaborar atestados de idoneidade de firmas para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais; e

X - efetivar e acompanhar os controles de estoque dos materiais utilizados no Observatório.



Art. 24. Ao Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - realizar a avaliação da execução orçamentária e financeira;

IV - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência;

V - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

VI - analisar toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, para efeito de liquidação da despesa, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VII - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil;

VIII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

IX - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

X - acompanhar suprimento de fundos;

XI - controlar as prestações de contas de suprimento de fundos; e

XII - dar suporte a elaboração das tomadas de contas e atestar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 25. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

II - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas assim como preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

III - preparar atos relacionados a ingresso de pessoal, exercício e afastamento, temporário ou definitivo e vacância de cargos e funções;

IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais;

V - identificar necessidades de treinamento;

VI - planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;

VII - controlar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

VIII - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licenças dos servidores ativos;

IX - acompanhar os atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores, e analisar processos de revisão de proventos e pensões;

X - formalizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - controlar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar, odontológica e acompanhamento psicossocial prestados aos servidores e seus dependentes;

XII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e consulta à junta médica para fins de perícia;

XIII - aplicar, as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, no âmbito do Observatório; e

XIV - orientar a implantação e o acompanhamento de Programas de Gestão de Recursos Humanos de interesse dos servidores.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 27. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do Observatório, de nível superior, do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, em último nível das carreiras;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Observatório; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Observatório.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados ao Ministro de Estado através de listas obtidas a partir de eleição promovida pelo Diretor do Observatório, entre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, na forma do regimento interno do colegiado;

II - os do inciso III serão indicados ao Ministro de Estado pelo Diretor do Observatório, ouvidos os órgãos colegiados da instituição; e

III - os do inciso IV serão indicados ao Ministro de Estado através de listas tríplex elaboradas por este Conselho, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º Cumpridos 2 (dois) mandatos consecutivos, a recondução dos membros do Conselho poderá ocorrer tão somente após interstício de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º A renovação dos membros do Conselho deverá ser solicitada pelo Diretor do Observatório ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento do mandato dos conselheiros.

§ 4º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Substituto.

Art. 28. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica no Observatório e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - apreciar e aprovar os regulamentos dos programas acadêmicos do Observatório;

VII - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Observatório, indicado por este Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório.

Art. 29. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria qualificada de 5 (cinco) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 31. O funcionamento do Conselho Técnico-Científico será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 32. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II
Do Conselho Interno Científico e Tecnológico

Art. 34. Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT é órgão colegiado de orientação e assessoramento ao Diretor na gestão das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 35. O Conselho Interno contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Diretor do Observatório Nacional, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - o Coordenador de Administração;

III - o Coordenador de Astronomia e Astrofísica;

IV - o Coordenador de Geofísica;

V - o Chefe da Divisão de Programas de Pós-Graduação;

VI - o Chefe da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira;

VII - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

VIII - o Chefe da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência; e

IX - 1 (um) servidor do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Observatório.

§ 1º O membro do inciso IX e seu suplente terão mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão designados a partir de eleição promovida entre os seus pares pelo Diretor do Observatório, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º O membro do inciso IX e seu suplente não poderão fazer parte do Conselho Técnico-Científico do Observatório nem se enquadrar nos incisos II a VIII do caput.

§ 3º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho Interno será exercida pelo Diretor Substituto.

§ 4º Em caso de impedimento dos membros dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a função de conselheiro será exercida pelos respectivos substitutos, e em caso de impedimento do membro do inciso IX, a função de conselheiro será exercida pelo seu suplente eleito.

§ 5º Poderão ser convidados para reuniões específicas do Conselho Interno outros servidores, sem direito a voto.

Art. 36. Ao Conselho Interno Científico e Tecnológico compete:

I - apreciar a proposta orçamentária;

II - apreciar e aprovar em primeira instância o Termo de Compromisso de Gestão do Observatório;

III - assessorar o Diretor no planejamento de atividades técnicas e científicas;

IV - apreciar as propostas e acompanhar o andamento de projetos de cooperação nacional e internacional;

V - apreciar e submeter ao Conselho Técnico-Científico as propostas de contratação, transferência, demissão e ascensão funcional do quadro técnico-científico;

VI - acompanhar, anualmente, a avaliação individual de pesquisadores e tecnólogos;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Observatório.

Art. 37. O Conselho Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Interno é de maioria qualificada de 7 (sete) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Interno que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 38. A Secretaria-Executiva do Conselho Interno será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 39. O funcionamento do Conselho Interno será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado e publicado através de portaria do Diretor do Observatório.

Art. 40. A participação no Conselho Interno será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 41. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 42. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Observatório;

II - exercer a representação do Observatório;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e Conselho Interno Científico e Tecnológico; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 43. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações; e

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições em seus respectivos âmbitos de competência.

Art. 44. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Observatório celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 46. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para estimular a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Observatório, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Observatório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 47. O Observatório poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 48. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Observatório, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.



PORTARIA MCTI Nº 6.577, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Detalha a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Anexo II do Decreto nº 11.2457, de 16 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, e na Portaria nº 506, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos dos Anexos I à XXVI desta Portaria.

Parágrafo único. Os Anexos I à XXVI desta portaria correspondem ao detalhamento de cargos de confiança e de funções comissionadas previstos nas portarias que aprovaram os regimentos internos das unidades da administração central e das unidades de pesquisa do MCTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
-		4	Assessor Especial	CCE 2.15
-		4	Assessor	CCE 2.13
GM	GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
CGGM	Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGGM		1	Assistente	CCE 2.07
CGGM		1	Assistente	FCE 2.07
CGGM		3	Assistente Técnico	CCE 2.05
CGGM		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CERIM	Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
CERIM		3	Assistente	CCE 2.07
ASPAR	Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
ASPAR		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
COPL	Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações	1	Coordenador	CCE 1.10
DIAAI	Divisão de Análise de Informações	1	Chefe	CCE 1.07
COAPO	Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo Orçamentário	1	Coordenador	CCE 1.10
COAPO		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
ASCOC	Assessoria de Conselhos e Comissões	1	Chefe da Assessoria	FCE 1.13
CTNBio	Coordenação de Comissão Técnica Nacional de Biossegurança	1	Coordenador	FCE 1.10
CTNBio		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CONCEA	Coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal	1	Coordenador	FCE 1.10
CONCEA		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CONCEA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
AECI	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
CGIN	Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DICIN	Divisão de Apoio ao Controle Interno	1	Chefe	FCE 1.07
COFON	Coordenação de Conformidade e Normas	1	Coordenador	FCE 1.10
COFON		1	Assistente	CCE 2.07
COTEG	Coordenação de Integridade	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEG		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
OUVID	Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
OUVID		1	Assistente	FCE 2.07
COSIC	Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão	1	Coordenador	FCE 1.10
CORREG	Corregedoria	1	Corregedor	FCE 1.13
CORREG		1	Assistente	FCE 2.07
COCRE	Coordenação de Procedimentos Correcionais	1	Coordenador	FCE 1.10
COAJU	Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento	1	Coordenador	FCE 1.10

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ASSIN	ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
CGCM	Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGCM		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGCM		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
CGCM		2	Assistente	FCE 2.07
CGCB	Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGCB		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGCB		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
CGCB		2	Assistente	FCE 2.07
CGBS	Coordenação-Geral de Bens Sensíveis	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGBS		1	Assistente	CCE 2.07
COCBS	Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis	1	Coordenador	CCE 1.10
COCBS		4	Assistente	FCE 2.07

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA
A) ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À SECRETARIA-EXECUTIVA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEXEC	SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
SEXEC		1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
SEXEC		2	Assessor	CCE 2.13
SEXEC		1	Assessor	FCE 2.13
SEXEC		1	Assessor Técnico	CCE 2.10



GABEX	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
GABEX		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CODAP	Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	1	Coordenador	CCE 1.10
CODAP		1	Assistente	CCE 2.07
CODAP		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
CODAP		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
ASGRE	Assessoria de Gerenciamento de Recursos	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
ASGRE		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASGRE		1	Assistente	FCE 2.07
ASGRE		1	Assistente Técnico	FCE 2.05

B) DEPARTAMENTO DE UNIDADES VINCULADAS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DUV	DEPARTAMENTO DE UNIDADES VINCULADAS	1	Diretor	CCE 1.15
COAGE	Coordenação de Apoio e Gestão	1	Coordenador	CCE 1.10
COAGE		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGEV	Coordenação-Geral de Avaliação e Entidades Vinculadas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGEV		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COAVA	Coordenação de Avaliação	1	Coordenador	CCE 1.10
COAVA		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COEVI	Coordenação de Entidades Vinculadas	1	Coordenador	FCE 1.10
COEVI		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CGUP	Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGUP		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
CGUP		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGOS	Coordenação-Geral de Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGOS		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGOS		1	Assistente Técnico	FCE 2.05

C) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DGI	DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
DGI		1	Assistente	FCE 2.07
CGDE	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGDE		1	Assistente	CCE 2.07
CODIN	Coordenação de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador	CCE 1.10
CODIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIGDI	Divisão de Gestão Documental e Informação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEARQ	Serviço de Arquivo	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEARQ		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEBIB	Serviço de Biblioteca	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
SEPRO	Serviço de Protocolo	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPRO		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CODEP	Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCE 1.10
CODEP		1	Assistente Técnico	CCE 2.06
DIDEP	Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIDEP		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIDES	Divisão de Gestão de Desempenho	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIGET	Divisão de Gestão de Talentos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIGET		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGGR	Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGGR		1	Assistente	CCE 2.07
CORIS	Coordenação de Gestão de Riscos	1	Coordenador	FCE 1.10
CORIS		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
COGEP	Coordenação de Gestão de Processos	1	Coordenador	FCE 1.10
COGEP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COGEP		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGPA	Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGPA		1	Assistente	CCE 2.07
CGPA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COPAV	Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador	CCE 1.10
COPAV		1	Assistente	CCE 2.07
COPAV		1	Assistente	FCE 2.07
COPAV		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
COPAV		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COICT	Coordenação de Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Coordenador	FCE 1.10
COICT		1	Assistente	CCE 2.07
COICT		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COICT		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COGGD	Coordenação de Gestão e Governança de Dados	1	Coordenador	FCE 1.10
COGGD		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CGGF	Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGGF		1	Assistente	FCE 2.07
COMON	Coordenação de Monitoramento e Informações	1	Coordenador	FCE 1.10
COMON		1	Assistente	CCE 2.07
COMON		1	Assistente	FCE 2.07
COMON		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COGEF	Coordenação de Gestão de Fundos	1	Coordenador	FCE 1.10
COGEF		1	Assistente Técnico	FCE 2.05



D) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DAD	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
DAD		1	Assessor	CCE 2.13
DAD		2	Assistente	CCE 2.07
DAD		1	Assistente	FCE 2.07
DIVAD	Divisão de Apoio ao Departamento de Administração	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIVAD		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGOF	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGOF		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGOF		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COTAB	Coordenação de Contabilidade	1	Coordenador	FCE 1.10
DIACO	Divisão de Análise Contábil	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIACO		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEACC	Serviço de Acompanhamento Contábil	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
SEACC		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIINC	Divisão de Informação de Custos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SERAC	Serviço de Apuração de Custos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SERAC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COORC	Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCE 1.10
DIPOR	Divisão de Programação Orçamentária	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPOR		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEAOR	Serviço de Avaliação e Elaboração da Programação Orçamentária	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIEPO	Divisão de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIEPO		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SEAEX	Serviço de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
CORFI	Coordenação Financeira	1	Coordenador	FCE 1.10
DIPFI	Divisão de Programação Financeira	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPFI		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIPFI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEPLF	Serviço de Programação e Liberação Financeira	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
CGGP	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGGP		1	Assistente	FCE 2.07
CGGP		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
COAPE	Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
COAPE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DICAD	Divisão de Cadastro de Pessoal	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DICAD		5	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEAMP	Serviço de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAMP		4	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIBEN	Divisão de Benefícios	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
DIBEN		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEASS	Serviço de Atenção à Saúde do Servidor	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEASS		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
COPEO	Coordenação de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
COPEO				
DIPAG	Divisão de Pagamento de Pessoal	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPAG		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIPAG		4	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEPAG	Serviço de Pagamento de Pessoal	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
DIOFI	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIOFI		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIOFI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COLEG	Coordenação de Assuntos Judiciais e Legislação de Pessoa	1	Coordenador	FCE 1.10
DIAJU	Divisão de Assuntos Judiciais de Pessoal	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIAJU		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SECAJ	Serviço de Controle de Assuntos Judiciais de Pessoal	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIANP	Divisão de Análises e Normas de Pessoal	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COAPP	Coordenação de Aposentarias e Pensões	1	Coordenador	FCE 1.10
DIAPP	Divisão de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIAPP		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIAPP		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEAPO	Serviço de Aposentadoria	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAPO		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEPEN	Serviço de Pensões	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPEN		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SERAP	Serviço de Revisão de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

SERAP		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGRL	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGRL		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGRL		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COLCC	Coordenação de Licitações, Compras e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.10
DICOP	Divisão de Contratações Públicas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SECOD	Serviço de Contratações Diretas	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
SEINP	Serviço de Instrução Processual e Planejamento	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SELIC	Serviço de Licitações	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DICON	Divisão de Contratos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEAAC	Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAAC		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
COINT	Coordenação de Infraestrutura Predial	1	Coordenador	FCE 1.10
DIOBE	Divisão de Obras e Engenharia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIOBE		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEADE	Serviço de Administração de Edifícios	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COLOP	Coordenação de Logística e Patrimônio	1	Coordenador	FCE 1.10
COLOP		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DISEG	Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISEG		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEATA	Serviço de Atividades Auxiliares	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEATA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SETRA	Serviço de Transportes	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
SETRA		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEAAV	Serviço de Apoio Avançado	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAAV		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SEAAV		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIMAP	Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEALP	Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COEOF	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	FCE 1.10
DIEOF	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIEOF		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
SECOR	Serviço de Controle Orçamentário	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECOR		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SECOP	Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECOP		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGTV	Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGTV		3	Assistente Técnico	FCE 2.05
COFAT	Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias	1	Coordenador	FCE 1.10
COFAT		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIOFT	Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
DIATT	Divisão de Acompanhamento Técnico das Transferências	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIATT		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COAPC	Coordenação de Análise de Prestação de Contas	1	Coordenador	FCE 1.10
DIAPC	Divisão de Análise Técnica e Financeira da Prestação de Contas	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
DIAPC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02

E) DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DTI	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
DTI		1	Assistente	FCE 2.07
CGGO	Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COETI	Coordenação de Alinhamento Estratégico de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	FCE 1.10
DIPTI	Divisão de Planejamento e Monitoramento de Tecnologia da Informação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COATI	Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	CCE 1.10



DIATI	Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIATI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGSI	Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
COSOF	Coordenação de Qualidade de Software	1	Coordenador	FCE 1.10
DIADD	Divisão de Administração de Dados	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COPRO	Coordenação de Projetos de Sistema	1	Coordenador	FCE 1.10
DIDEM	Divisão de Desenvolvimento e Manutenção	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
CGTI	Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGTI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COSER	Coordenação de Segurança de Redes	1	Coordenador	FCE 1.10
COSER		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIGED	Divisão de Gerenciamento de Dados	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIREC	Divisão de Redes de Comunicação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISAP	Divisão de Serviços e Aplicações	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COAUS	Coordenação de Atendimento ao Usuário	1	Coordenador	CCE 1.10
COAUS		1	Assistente Técnico	FCE 2.02

ANEXO V

JURÍDICA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CONJUR	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
CONJUR		1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.13
CONJUR		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
COADM	Coordenação de Organização Administrativa	1	Coordenador	FCE 1.10
COADM		1	Assistente	FCE 2.07
COADM		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COADM		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGCI	Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGCI		1	Assistente	CCE 2.07
COACI	Coordenação Jurídica de Assuntos Científicos	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEC	Coordenação Jurídica de Tecnologia e Inovações	1	Coordenador	FCE 1.10
CGJP	Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGJP		1	Assistente	CCE 2.07
COJUD	Coordenação de Assuntos Judiciais	1	Coordenador	FCE 1.10
COPEP	Coordenação de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
CGLC	Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGLC		1	Assistente	CCE 2.07
CGLC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COCAC	Coordenação Jurídica de Convênios e Atos Correlatos	1	Coordenador	FCE 1.10
COLIC	Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.10

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEAPC	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA	1	Secretário	CCE 1.17
GSAPC	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
GSAPC		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
GSAPC		1	Assistente	CCE 2.07
GSAPC		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
GSAPC		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DEACO	DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
CGAR	Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGAR		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COAES	Coordenação de Ações Estratégicas	1	Coordenador	CCE 1.10
CGCO	Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGCO		3	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGCO		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CONTR	Coordenação de Contratos em Comunicação	1	Coordenador	CCE 1.10
CONTR		1	Assistente	FCE 2.07

DEPDI	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
CGPC	Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGPC		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
COPEP	Coordenação de Projetos e Espaços de Difusão	1	Coordenador	FCE 1.10
COPEP		1	Assistente	CCE 2.07
COPEP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CGPE	Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
COPEP	Coordenação de Ações Prioritárias na Promoção do Ensino de Ciências	1	Coordenador	FCE 1.10
COPEP		1	Assistente	FCE 2.07
COPEP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05

ANEXO VII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTRUTURAS FINANCEIRAS E DE PROJETOS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEFIP	SECRETARIA DE ESTRUTURAS FINANCEIRAS E DE PROJETOS	1	Secretário	CCE 1.17
GSEFI	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
GSEFI		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
GSEFI		1	Assistente	CCE 2.07
GSEFI		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
GSEFI		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DEPRO	DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROJETOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
CGEP	Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGEP		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGEP		1	Assistente	FCE 2.07
CGEP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CGMP	Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGMP		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGMP		1	Assistente	FCE 2.07
CGMP		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGAP	Coordenação-Geral de Análises e Avaliação de Projetos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGAP		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
CGAP		1	Assistente	FCE 2.07
CGAP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DECFI	DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS PARA VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA DE PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
CGAI	Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGAI		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGAI		2	Assistente	FCE 2.07
CGAI		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGEF	Coordenação-Geral de Estruturação Financeira	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGEF		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGEF		2	Assistente	FCE 2.07
CGEF		2	Assistente Técnico	FCE 2.05
CGMF	Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGMF		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
CGMF		1	Assistente	FCE 2.07
CGMF		1	Assistente Técnico	FCE 2.05

ANEXO VIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEPEF	SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA	1	Secretário	CCE 1.17
GSPEF	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
GSPEF		1	Assessor Técnico	CCE 2.10



GSPEF		1	Assistente	CCE 2.07	DIAAH	Divisão de Acompanhamento da Habilitação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
GSPEF		1	Assistente Técnico	CCE 2.05	DIAAH		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
GSPEF		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	DIAAH		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DECIN	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	1	Diretor	CCE 1.15	CGTR	Coordenação-Geral de Transformação Digital	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
CGCL	Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	CGTR		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
COMAG	Coordenação de Mudanças Ambientais Globais	1	Coordenadora	FCE 1.10	CGTR		1	Assistente	FCE 2.07
COMAG		1	Assistente Técnico	FCE 2.05	CGTR		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
COMAG		1	Assistente Técnico	FCE 2.02					
CGBI	Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	DETAP	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS APLICADAS	1	Diretor	FCE 1.15
CGBI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02					
COCSE	Coordenação de Ciência para Serviços Ecosistêmicos	1	Coordenadora	FCE 1.10	CGTS	Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COCSE		1	Assistente Técnico	CCE 2.05	COITS	Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais	1	Coordenador	FCE 1.10
					COITS		1	Assistente	FCE 2.07
					COITS		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
					COITS		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGOA	Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências	1	Coordenadora-Geral	FCE 1.13	CGTE	Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
COMAR	Coordenação de Mar e Antártica	1	Coordenadora	FCE 1.10	COITE	Coordenação de Inovação e Tecnologias Estratégicas	1	Coordenador	FCE 1.10
COMAR		1	Assistente Técnico	FCE 2.05	COITE		1	Assistente	FCE 2.07
COMAR		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	COITE		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DECIV	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	1	Diretor	FCE 1.15					
CGBE	Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	CGTH	Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COBIO	Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia	1	Coordenador	FCE 1.10	CGTH		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
COBIO		1	Assistente Técnico	CCE 2.05	CGTH		1	Assistente	FCE 2.07
					CGTH		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
					CGTH		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGSB	Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	DEEMI	DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR	1	Diretor	CCE 1.15
COSBA	Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária	1	Coordenadora	FCE 1.10					
COSBA		1	Assistente Técnico	CCE 2.05	CGMI	Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COSBA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	COIDI	Coordenação de Instrumentos de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	1	Coordenador	FCE 1.10
					COIDI		1	Assistente	FCE 2.07
CGHS	Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais	1	Coordenadora-Geral	CCE 1.13	COIDI		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
COCHS	Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais	1	Coordenador	FCE 1.10	COIDI		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
COCHS		1	Assistente Técnico	FCE 2.05					
CGIP	Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa	1	Coordenadora-Geral	CCE 1.13	CGIS	Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
COIFC	Coordenação de Programas e Projetos em Infraestrutura de Pesquisa e Formação Científica	1	Coordenadora	FCE 1.10	COAIE	Coordenação de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo	1	Coordenador	CCE 1.10
COIFC		1	Assistente Técnico	FCE 2.05	COAIE		1	Assistente	CCE 2.07
COIFC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	COAIE		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
					COAIE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02

ANEXO IX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SEMPI	SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	1	Secretário	CCE 1.17
GSEMP	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
GSEMP		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
GSEMP		1	Assistente	CCE 2.07
GSEMP		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
GSEMP		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
GSEMP		3	Assistente Técnico	FCE 2.02
DECTI	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	CCE 1.15
CGID	Coordenação-Geral de Inovação Digital	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COFIN	Coordenação de Fomento à Inovação	1	Coordenador	FCE 1.10
COFIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COPDI	Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador	FCE 1.10
DIAPD	Divisão de Acompanhamento de Projetos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIAPD		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIAPD		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
CGTD	Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COIND	Coordenação de Inovação Industrial	1	Coordenador	FCE 1.10

ANEXO X

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1	Diretor	CCE 1.15
COHEP	Coordenação de Física de Altas Energias	1	Coordenador	FCE 1.10
COMAN	Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências Física Aplicada	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEO	Coordenação de Física Teórica	1	Coordenador	FCE 1.10
COSMO	Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEC	Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador	FCE 1.10
COEDU	Coordenação de Formação Científica	1	Coordenador	FCE 1.10
COINS	Coordenação de Ações Institucionais	1	Coordenador	FCE 1.10
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
SEGEF	Serviço de Gestão de Pessoas	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECRT	Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPIM	Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SELIC	Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

ANEXO XI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CTI	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	1	Diretor	CCE 1.15
CTI		1	Assessor Técnico	CCE 2.10



COLAB	Coordenação de Parque Tecnologia e Laboratório Aberto	1	Coordenador	FCE 1.10
COLAB		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
COLAB		2	Assistente Técnico	FCE 2.01
COPMP	Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos	1	Coordenador	FCE 1.10
COPMP		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIGPS	Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DICOP	Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DITEC	Divisão de Inovação Tecnológica	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DITEC				
COAPI	Coordenação de Ambientes e Projetos Institucionais	1	Coordenador	FCE 1.10
DIRIN	Divisão de Relações Institucionais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIRIN		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIRIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIPIN	Divisão de Projetos Institucionais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIPMA	Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPMA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DICSI	Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DICSI		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DICSI				
CGCI	Coordenação-Geral de Competências Institucionais	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIMEC	Divisão de Metodologias da Computação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMEC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIMEC		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DISCF	Divisão de Sistemas Ciberfísicos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISCF		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DITPS	Divisão de Tecnologias para Produção e Saúde	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DITPS		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DITPS		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DITPS				
CGPS	Coordenação-Geral de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DIMES	Divisão de Montagem, Empacotamento e Integração de Sistemas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMES		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DINAM	Divisão de Nano, Microsistemas e Materiais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DINAM		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIPAQ	Divisão de Projetos, Análise e Qualificação de Circuitos Eletrônico	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPAQ		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIPAQ				
CGAD	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DILAD	Divisão de Logística e Apoio Administrativo	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DILAD		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DILAD		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DISUP	Divisão de Suprimentos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISUP		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIMPA	Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMPA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIGEP	Divisão de Gestão de Pessoas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIGEP		2	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIFIN	Divisão de Finanças	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIFIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIFIN		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIPAD	Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPAD		1	Assistente Técnico	FCE 2.02

ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CETEM	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	CCE 1.15
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	CCE 1.10
SECOM	Serviço de Compras, Licitação e Contratos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECOF	Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEGRH	Serviço de Gestão de Recursos Humanos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COAMI	Coordenação de Análises Minerais	1	Coordenador	FCE 1.10
SECAT	Setor de Caracterização Tecnológica	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COPGI	Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação	1	Coordenador	FCE 1.10
SEAGE	Serviço de Apoio à Gestão Estratégica	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COPTM	Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais	1	Coordenador	FCE 1.10
SEDTM	Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEDPI	Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COPMA	Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais	1	Coordenador	FCE 1.10

SEMEX	Serviço de Metalurgia Extrativa	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
CORON	Coordenação de Rochas Ornamentais	1	Coordenador	FCE 1.10
SENES	Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

ANEXO XIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CETENE	CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	1	Diretor	CCE 1.15
CETENE		1	Assistente Técnico	FCE 2.04
COGEA	Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	FCE 1.10
DIORF	Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SESEP	Serviço de Pessoal	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEACO	Setor de Apoio a Compras	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COTEC	Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador	FCE 1.10
SEAST	Setor de Apoio a Serviços Técnicos	1	Chefe de Setor	FCE 1.02

ANEXO XIV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CEMADEN	CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	1	Diretor	CCE 1.15
CEMADEN		1	Assistente Técnico	FCE 2.04
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
CORIN	Coordenação de Relações Institucionais	1	Coordenador	FCE 1.10
CORIN				
CGOP	Coordenação-Geral de Operações e Modelagens	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIMOR	Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMOR				
CGPD	Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DIPIN	Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07

ANEXO XV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
IBICT	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	CCE 1.15
SERIN	Setor de Relações Internacionais	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
DICOM	Divisão de Comunicação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIECI	Divisão de Editoração Científica	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEdit	Setor de Editoração	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COPAV	Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador	FCE 1.10
DINST	Divisão de Acompanhamento Institucional	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COEPI	Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia	1	Coordenador	FCE 1.10
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
DIMPA	Divisão de Material, Licitações, Contratos e Patrimônio	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
SEMPA	Setor de Material e Patrimônio	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
DIOFI	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIAPA	Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIRHU	Divisão de Recursos Humanos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEVID	Setor de Qualidade de Vida	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
SEVID				
CGTI	Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COTIC	Coordenação de Governança em Tecnologias da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEC	Coordenação de Tecnologias para Informação	1	Coordenador	FCE 1.10
DIREd	Divisão de Produção e Redes	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISUP	Divisão de Suporte Técnico	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISUP				
CGIT	Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13



COIND	Coordenação de Inclusão Informacional e Divulgação de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador	FCE 1.10
COTEA	Coordenação de Tecnologias Aplicadas	1	Coordenador	FCE 1.10
DINOV	Divisão de Projetos de Inovação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPCT	Divisão de Divulgação e Popularização da Ciência e Tecnologia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
CGIC	Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CODIC	Coordenação de Tratamento, Análise e Disseminação da Informação Científica	1	Coordenador	FCE 1.10
COBIB	Coordenação de Serviços Bibliográficos	1	Coordenador	FCE 1.10

ANEXO XVI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
INMA	INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	1	Diretor	CCE 1.15
INMA		1	Assistente Técnico	FCE 2.04
COCIE	Coordenação de Ciências	1	Coordenador	CCE 1.10
DIPEP	Divisão de Pesquisas e Programas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEACI	Setor de Acervos e Informações	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
DITIN	Divisão de Tecnologia da Informação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEINP	Setor de Infraestrutura e Patrimônio	1	Chefe de Setor	FCE 1.02

ANEXO XVII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1	Diretor	CCE 1.15
INPA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
GINPA	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.10
SEGAB	Serviço de Apoio ao Gabinete	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COAPF	Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos	1	Coordenador	FCE 1.10
CGPE	Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGPE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
DISER	Divisão de Suporte a Estações e Reservas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIEAR	Divisão de Engenharia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIOFI	Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COATL	Coordenação de Apoio Técnico e Logístico	1	Coordenador	FCE 1.10
DICON	Divisão de Contratações e Importações	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEMPG	Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COGPE	Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	CCE 1.10
SEREH	Serviço de Recursos Humanos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SETRH	Setor de Treinamento de Recursos Humanos	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COAES	Coordenação de Ações Estratégicas	1	Coordenador	FCE 1.10
DIPAN	Divisão de Planejamento Estratégico, Orçamento e Avaliação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIESP	Divisão de Escritórios de Projetos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COTIN	Coordenação de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	FCE 1.10
COCIN	Coordenação de Cooperação e Intercâmbio	1	Coordenador	FCE 1.10
COGIE	Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo	1	Coordenador	FCE 1.10
CGCE	Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
CGCE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
NUPAC	Núcleo de Apoio a Pesquisa no Acre	1	Chefe do Núcleo	FCE 1.01
NUPPA	Núcleo de Apoio a Pesquisa no Pará	1	Chefe do Núcleo	FCE 1.01
NUPRO	Núcleo de Apoio a Pesquisa em Rondônia	1	Chefe do Núcleo	FCE 1.01

NUPRR	Núcleo de Apoio a Pesquisa em Roraima	1	Chefe do Núcleo	FCE 1.01
SEBGI	Serviço de Biblioteca e Gestão da Informação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPCB	Serviço de Apoio aos Programas de Coleções e Acervos Biológicos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COBIO	Coordenação em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável	1	Coordenador	FCE 1.10
SETAB	Setor de Apoio em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
CODUT	Coordenação de Uso da Terra e Mudança Climática	1	Coordenador	FCE 1.10
SETAU	Setor de Apoio ao Uso da Terra e Mudança Climática	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COSBE	Coordenação de Saúde e Bem Estar Social	1	Coordenador	FCE 1.10
SETAS	Setor de Apoio a Saúde e Bem Estar Social	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
COCAP	Coordenação de Capacitação	1	Coordenador	FCE 1.10
NUPOG	Núcleo de Apoio Administrativo a Pós Graduação	1	Chefe do Núcleo	FCE 1.01
DICAP	Divisão de Apoio à Capacitação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPOG	Divisão de Pós-Graduação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPO1	Divisão de Pós-Graduação 1	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPO2	Divisão de Pós-Graduação 2	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPO3	Divisão de Pós-Graduação 3	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
COEXT	Coordenação de Extensão	1	Coordenador	FCE 1.10
SEAAV	Serviço de Apoio às Áreas de Visitação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COTES	Coordenação de Tecnologias Sociais	1	Coordenador	FCE 1.10

ANEXO XVIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
INPP	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DO PANTANAL	1	Diretor	CCE 1.15
INPP		1	Assistente Técnico	FCE 2.04
INPP	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
INPP	Divisão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
INPP	Setor	1	Chefe de Setor	FCE 1.02
INPP	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
INPP	Divisão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
INPP	Setor	1	Chefe de Setor	FCE 1.02

ANEXO XIX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
INPE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COGAB	Coordenação do Gabinete	1	Coordenador	FCE 1.10
COGAB		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEREL	Serviço de Relações Institucionais	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECOM	Serviço de Comunicação Social	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COAND	Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental	1	Coordenador	CCE 1.10
SEAND	Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COGPI	Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica	1	Coordenador	FCE 1.10
DIPE1	Divisão de Projeto Estratégico 1	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPE2	Divisão de Projeto Estratégico 2	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPE3	Divisão de Projeto Estratégico 3	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPE4	Divisão de Projeto Estratégico 4	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEPEC	Serviço de Planejamento e Controle	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEGQP	Serviço de Garantia da Qualidade de Projetos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COEPE	Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão	1	Coordenador	FCE 1.10
DIBIB	Divisão de Biblioteca	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIBIB		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIPGR	Divisão de Pós-Graduação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEPGR	Serviço de Pós-Graduação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIFPD	Divisão de Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEPCI	Setor do Programa de Capacitação Institucional	1	Chefe do Setor	FCE 1.02
DIEXC	Divisão de Extensão e Capacitação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07



SEATE	Setor de Atividades de Extensão	1	Chefe do Setor	FCE 1.02
SECAC	Setor de Capacitação por Competências	1	Chefe do Setor	FCE 1.02
CGGO	Coordenação-Geral de Gestão Organizacional	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	CCE 1.10
SECOF	Serviço de Controle de Orçamento e Finanças	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEIEA	Serviço de Infraestrutura Administrativa	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEIEA		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SEIEA		2	Assistente Técnico	FCE 2.01
SECRI	Serviço de Compras, Recebimento e Importação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECRI		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SECRI		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
SEGCC	Serviço de Gestão de Contratos e Convênios	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEACP	Serviço de Administração de Cachoeira Paulista	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAPR	Setor de Acompanhamento de Processos	1	Chefe do Setor	FCE 1.02
COGRH	Coordenação de Gestão de Recursos Humanos	1	Coordenador	FCE 1.10
DIGEP	Divisão de Gestão de Pessoas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIGEP		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
COTIC	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCE 1.10
COTIC		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
COPOA	Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação	1	Coordenador	FCE 1.10
SEPOR	Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPAR	Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COENE	Coordenação Espacial do Nordeste	1	Coordenador	FCE 1.10
COENE		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
COESU	Coordenação Espacial do Sul	1	Coordenador	FCE 1.10
COECO	Coordenação Espacial do Centro-Oeste	1	Coordenador	FCE 1.10
COEAM	Coordenação Espacial da Amazônia	1	Coordenador	FCE 1.10
CGCT	Coordenação-Geral de Ciências da Terra	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIOTG	Divisão de Observação da Terra e Geoinformática	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIIAV	Divisão de Impactos, Adaptação e Vulnerabilidades	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPTC	Divisão de Previsão de Tempo e Clima	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMNT	Divisão de Modelagem Numérica do Sistema Terrestre	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISSM	Divisão de Satélites e Sensores Meteorológicos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
CGCE	Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIAST	Divisão de Astrofísica	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DICEP	Divisão de Clima Espacial	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIHPA	Divisão de Heliofísica, Ciências Planetárias e Aeronomia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIMEC	Divisão de Mecânica Espacial e Controle	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIEEC	Divisão de Eletrônica Espacial e Computação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DISEP	Divisão de Sistemas Espaciais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DIPST	Divisão de Pequenos Satélites	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
SEGPR	Serviço de Garantia do Produto	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
CGIP	Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
COPDT	Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador	FCE 1.10
COPDT		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
COPDT		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
COMIT	Coordenação de Manufatura, Montagem, Integração e Testes	1	Coordenador	FCE 1.10
COIDS	Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação	1	Coordenador	FCE 1.10
COIDS		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SESUP	Serviço de Supercomputação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
CORCR	Coordenação de Rastreo, Controle e Recepção de Satélites	1	Coordenador	FCE 1.10
CORCR		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
SECOR	Serviço de Rastreo, Controle e Recepção	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

ANEXO XX					
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA					
SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	
INT	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	1	Diretor	CCE 1.15	
INT					
CGAD	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	
DIVIN	Divisão de Integração Institucional	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIPOC	Divisão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contratos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIPOC		2	Assistente Técnico	FCE 2.02	
DISUP	Divisão de Suprimentos e Patrimônio	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DISUP		1	Assistente Técnico	FCE 2.01	
DIGEP	Divisão de Gestão de Pessoas	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIGEP		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	
DIGEP		1	Assistente Técnico	FCE 2.01	
DIAPE	Divisão de Administração Predial	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIAPE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	
DIAPE		1	Assistente Técnico	FCE 2.01	
COTIE	Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade	1	Coordenador	FCE 1.10	
DIEST	Divisão de Estratégia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIGEQ	Divisão de Gestão da Qualidade	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DITIC	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
COTEM	Coordenação de Tecnologia de Materiais	1	Coordenador	FCE 1.10	
DICOR	Divisão de Corrosão e Biocorrosão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIMAT	Divisão de Materiais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIVDI	Divisão de Design Industrial	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
COTEQ	Coordenação de Tecnologia Química	1	Coordenador	FCE 1.10	
DICAP	Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIQIM	Divisão de Química e Biotecnologia	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIQIM		1	Assistente Técnico	FCE 2.01	
COENG	Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos	1	Coordenador	FCE 1.10	
DIPRO	Divisão de Engenharia e Conformidade de Produtos	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DIAPI	Divisão de Avaliações e Processos Industriais	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DICER	Divisão de Certificação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
CONEG	Coordenação de Negócios	1	Coordenador	FCE 1.10	
CONEG		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	
DINTE	Divisão de Inovação Tecnológica	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
DICOM	Divisão de Comunicação	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
COPTE	Coordenação de Planejamento Tecnológico	1	Coordenador	FCE 1.10	
COPTE		1	Assistente Técnico	FCE 2.02	

ANEXO XXI					
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO					
SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	
INSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO	1	Diretor	CCE 1.15	
DIPLA	Divisão de Planejamento	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	
SEGES	Setor de Gestão Estratégica	1	Chefe de Setor	FCE 1.02	
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10	
SEADM	Serviço Administrativo	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05	
SECOM	Setor de Compras	1	Chefe de Setor	FCE 1.02	
COPEQ	Coordenação de Pesquisa	1	Coordenador	CCE 1.10	
DIPES	Divisão de Pesquisa	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	



ANEXO XXII					
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA					
SIGLA	UNIDADE	CARFO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	
LNA	LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	1	Diretor	CCE 1.15	
LNA		1	Assistente Técnico	FCE 2.04	
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10	
COAST	Coordenação de Astrofísica	1	Coordenador	FCE 1.10	
COEDP	Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos	1	Coordenador	CCE 1.10	
COODP	Coordenação do Observatório do Pico dos Dias	1	Coordenador	FCE 1.10	
SELOG	Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05	
SEOPE	Serviço de Operações	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05	

ANEXO XXIII				
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA				
SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	1	Diretor	CCE 1.15
COMAC	Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais	1	Coordenador	FCE 1.10
COMOD	Coordenação de Modelagem Computacional	1	Coordenador	FCE 1.10
COPGA	Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento	1	Coordenador	FCE 1.10
COTIC	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCE 1.10
SERED	Serviço de Suporte de Sistemas e Redes	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEPAD	Serviço de Processamento de Alto Desempenho	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SESTI	Setor de Governança de Tecnologia da Informação	1	Chefe do Setor	FCE 1.02
COGEA	Coordenação de Gestão e Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
SEGOF	Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEGEF	Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
SELEP	Serviço de Logística e Patrimônio	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECIN	Serviço de Comunicação Institucional	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECAM	Setor de Administração do Campus	1	Chefe do Setor	FCE 1.02

ANEXO XXIV				
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS				
SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
MAST	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	1	Diretor	CCE 1.15
MAST		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SEAPI	Serviço de Apoio Institucional	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
SEREH	Serviço de Recursos Humanos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEOFI	Serviço de Orçamento e Finanças	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECIL	Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COCIT	Coordenação de História da Ciência e Tecnologia	1	Coordenador	FCE 1.10
COEDU	Coordenação de Educação em Ciências	1	Coordenador	CCE 1.10
SEPED	Serviço de Programas Educacionais	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COMUS	Coordenação de Museologia	1	Coordenador	FCE 1.10
SEPTC	Serviço de Produção Técnica	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEDCA	Serviço de Documentação e Conservação de Acervos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
CODAR	Coordenação de Documentação e Arquivo	1	Coordenador	FCE 1.10
SEBIC	Serviço de Biblioteca e Informação Científica	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEAHC	Serviço de Arquivo de História da Ciência	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

ANEXO XXV				
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI				
SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	1	Diretor	CCE 1.15

MPEG		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COPPG	Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECFP	Serviço da Estação Científica Ferreira Penna	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COCHS	Coordenação de Ciências Humanas	1	Coordenador	FCE 1.10
COBOT	Coordenação de Botânica	1	Coordenador	FCE 1.10
COCTE	Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia	1	Coordenador	FCE 1.10
COZOO	Coordenação de Zoologia	1	Coordenador	FCE 1.10
COCEX	Coordenação de Comunicação e Extensão	1	Coordenador	FCE 1.10
SECOS	Serviço de Comunicação Social	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEBIB	Serviço de Biblioteca	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEARM	Serviço de Arquivo e Memória	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COMUS	Coordenação de Museologia	1	Coordenador	CCE 1.10
SEEDU	Serviço de Educação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COPAC	Coordenação de Planejamento e Acompanhamento	1	Coordenador	FCE 1.10
SETIC	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
SEPZO	Serviço de Parque Zoológico	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECAP	Serviço de Campus de Pesquisa	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECOP	Serviço de Compras e Patrimônio	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEGEF	Serviço de Gestão de Pessoas	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEOFI	Serviço de Orçamento e Finanças	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

ANEXO XXVI				
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL				
SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
DICOP	Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência	1	Chefe da Divisão	FCE 1.07
DIPPG	Divisão de Programas de Pós-Graduação	1	Chefe da Divisão	FCE 1.07
DISHO	Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira	1	Chefe da Divisão	FCE 1.07
SEGDH	Serviço de Geração e Disseminação da Hora	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COAST	Coordenação de Astronomia e Astrofísica	1	Coordenador	FCE 1.10
COGEO	Coordenação de Geofísica	1	Coordenador	FCE 1.10
SEOMT	Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEOMV	Serviço do Observatório Magnético de Vassouras	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
COADM	Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
DITIN	Divisão de Tecnologia da Informação	1	Chefe da Divisão	FCE 1.07
SELOG	Serviço de Apoio Logístico	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEMAP	Serviço de Material e Patrimônio	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SEFIN	Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SERHU	Serviço de Recursos Humanos	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05

PORTARIA MCTI Nº 6.582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma dos Anexos I a VIII a esta Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será editado pela Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020;

II - a Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020;

III - a Portaria nº 4.452, de 9 de fevereiro de 2021;

IV - a Portaria MCTI nº 5.072, de 5 de agosto de 2021;

V - a Portaria MCTI nº 5.421, de 17 de dezembro de 2021;

VI - a Portaria MCTI nº 5.826, de 28 de abril de 2022;

VII - a Portaria MCTI nº 6.104, de 12 de julho de 2022;

VIII - a Portaria MCTI nº 6.207, de 16 de agosto de 2022;

IX - a Portaria MCTI nº 6.235, de 24 de agosto de 2022;



X - a Portaria MCTI nº 6.341, de 20 de setembro de 2022;
XI - a Portaria MCTI nº 6.388, de 28 de setembro de 2022; e
XII - a Portaria MCTI nº 6.426, de 11 de outubro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXOS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas, do preparo e do despacho do expediente do Ministro de Estado;

III - coordenar e acompanhar os temas relacionados aos assuntos parlamentares e o andamento dos projetos de interesse do Ministério que estejam em tramitação no Congresso Nacional;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelos membros do Congresso Nacional;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao cerimonial;

VI - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de competência relativas aos conselhos e às comissões do Ministério; e

VII - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo e aos gestores acerca dos temas deliberados pelos conselhos e pelas comissões do Ministério.

Art. 2º Compete, ainda, ao Gabinete do Ministro:

I - prover as condições de trabalho para que a Comissão de Ética do Ministério cumpra sua função, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública - CEP.

§ 1º O Ministro de Estado instituirá, por ato próprio, Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da Pasta, vinculada administrativamente ao seu gabinete, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

Art. 3º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará, ainda, com o assessoramento de Assessores Especiais e Assessores, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

2. Cerimonial - CERIM

3. Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR

3.1. Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações - COPLÉ

3.1.1. Divisão de Análise de Informações - DIAAI

3.2. Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo Orçamentário - COAPO

4. Assessoria de Conselhos e Comissões - ASCOC

4.1. Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio

4.2. Coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA

Art. 5º O Gabinete será dirigido pelo Chefe de Gabinete, o Cerimonial e as Assessorias por Chefes de Assessoria, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores e a Divisão por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 6º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor designado pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 5º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 7º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal, da pauta de despachos do Ministro de Estado e outros assuntos de interesse do Gabinete do Ministro;

II - coordenar:

a) o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Ministro de Estado;

b) as atividades de recebimento, registro, triagem, distribuição, movimentação e expedição de processos, documentos e correspondências de interesse do Gabinete do Ministro;

c) as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes de interesse do Ministério junto a outros órgãos e entidades da União, e demais entes federados; e

d) as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - preparar e controlar a documentação a ser submetida ao Chefe de Gabinete;

IV - providenciar e monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação em cargos e funções comissionadas e de membros de Diretorias e Conselhos, com as respectivas áreas técnicas;

V - elaborar, executar e monitorar o encaminhamento das propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República com trâmite obrigatório no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, no âmbito do Ministério;

VI - providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais para o Ministro de Estado e o Chefe de Gabinete, com a correspondente prestação de contas; e

VII - encaminhar os atos do Ministro de Estado para publicação na imprensa oficial, em articulação com a unidade responsável.

Seção II

Do Cerimonial

Art. 8º Ao Cerimonial compete:

I - zelar pelo cumprimento das regras protocolares definidas no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, e na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

II - planejar, coordenar e executar os eventos na sede e unidades vinculadas ao Ministério e as ações com os cerimoniais dos governos estaduais e/ou municipais, quando necessário, sempre que o Ministro de Estado estiver presente, em colaboração com a Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência, no que couber;

III - coletar e processar informações dos eventos inseridos na agenda do Ministro de Estado;

IV - planejar e executar as viagens oficiais do Ministro de Estado ao exterior, em conjunto com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - organizar e executar os arranjos logísticos que subsidiem a realização de viagens do Ministro de Estado, em visitas nacionais, nos quesitos de recursos humanos e materiais;

VI - recepcionar as personalidades, nacionais e internacionais, em visita à sede do Ministério e suas unidades vinculadas, conforme determinação do Gabinete do Ministro de Estado;

VII - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado em eventos na Capital Federal e nas unidades federativas;

VIII - elaborar e expedir comunicados em visitas oficiais do Ministro de Estado às unidades federativas;

IX - realizar as ações relacionadas ao tratamento das correspondências relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro de Estado, produzindo relatórios semanais, agradecendo, confirmando presenças e verificando a designação de representantes;

X - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Ministério e suas unidades vinculadas, ou em parceria com outros órgãos públicos ou iniciativa privada; e

XI - atualizar o banco de dados das autoridades de interesse do Ministério.

Seção III

Da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Art. 9º À Assessoria de Assuntos Parlamentares compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de interesse do Ministério relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política junto ao Congresso Nacional;

II - representar o Ministério perante o Congresso Nacional, a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República e as Assessorias Parlamentares dos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e das Entidades Vinculadas, quando em missões junto ao Congresso Nacional;

IV - exercer as funções de relações públicas junto aos congressistas e aos órgãos técnicos e administrativos do Congresso Nacional;

V - acompanhar as reuniões dos parlamentares e autoridades com o Ministro de Estado; e

VI - receber parlamentares e demais autoridades que procuram informações no âmbito da administração direta do Ministério e das unidades vinculadas.

Art. 10. À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações compete:

I - realizar a leitura da atividade legislativa nos sítios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destacando os atos e assuntos de interesse do Ministério e as matérias relativas aos projetos de lei, debates, pronunciamentos e outras publicações;

II - coletar os subsídios necessários ao pronunciamento do Ministério sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar:

a) a tramitação das proposições de interesse do Ministério, solicitando pareceres aos setores competentes, para encaminhamento à Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

b) as atividades junto às comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que possuam matérias de interesse do Ministério e suas entidades vinculadas; e

c) as audiências públicas nas comissões temáticas que possuam assuntos de interesse do Ministério;

IV - participar de reuniões com as secretarias do Ministério e demais entidades, para discussão de encaminhamentos e acompanhamento de matérias de interesse junto ao Congresso Nacional; e

V - assistir os representantes da administração direta do Ministério e entidades vinculadas, quando convidados.

Art. 11. À Divisão de Análise de Informações compete:

I - acompanhar a tramitação das Indicações e dos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado, no âmbito do Ministério;

II - organizar os arquivos de requerimentos de informação, indicações, projetos de lei, pronunciamentos e solicitações de parlamentares;

III - realizar as ações relacionadas ao tratamento das correspondências de interesse dos parlamentares;

IV - acompanhar:

a) as demandas parlamentares oriundas do Gabinete do Ministro;

b) a execução das emendas parlamentares dos Deputados Federais e Senadores; e

c) as diligências técnicas das secretarias da administração direta do Ministério e entidades vinculadas, quanto à execução das emendas parlamentares e programação voluntária do Ministério.

Art. 12. À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo Orçamentário compete:

I - realizar a leitura da atividade legislativa nos sítios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destacando os atos e assuntos de interesse do Ministério e as matérias relativas ao orçamento;

II - coletar os subsídios necessários ao pronunciamento do Ministério sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar:

a) a tramitação das proposições relativas ao orçamento de interesse do Ministério, solicitando pareceres aos setores competentes para encaminhamento à Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

b) as atividades junto à Comissão Mista de Orçamento com matérias de interesse da administração direta e indireta do Ministério; e

c) as audiências públicas na Comissão de Orçamento com assuntos de interesse do Ministério;

IV - participar de reuniões com as secretarias do Ministério e demais entidades, para discussão de encaminhamentos e acompanhamento de matérias orçamentárias de interesse junto ao Congresso Nacional; e

V - assistir os representantes do Ministério e entidades vinculadas, quando convidados.

Seção IV

Da Assessoria de Conselhos e Comissões

Art. 13. À Assessoria de Conselhos e Comissões compete:

I - assessorar diretamente o Ministério nas áreas de competência afetas aos Conselhos e Comissões do Ministério;

II - prestar orientação técnica à Secretaria-Executiva e aos gestores acerca dos temas deliberados pelos Conselhos e Comissões do Ministério;

III - prestar apoio técnico e administrativo às reuniões dos Conselhos e Comissões e provê-las da necessária infraestrutura de funcionamento;

IV - divulgar as resoluções e as deliberações dos Conselhos e Comissões;

V - acompanhar os pedidos de informações de órgãos e entidades externas, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estipulados; e

VI - subsidiar a elaboração e a distribuição do relatório anual de atividades dos conselhos e comissões.

Art. 14. À Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo aos membros da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação da CTNBio;

III - encaminhar:

a) as deliberações da CTNBio aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação;

b) os pleitos enviados à CTNBio para análise técnica das Subcomissões Setoriais Permanentes - SSPs;



c) aos membros da CTNBio e às Subcomissões Setoriais Permanentes convocação para as reuniões; e

d) aos membros do CTNBio e às Subcomissões Setoriais as respectivas pautas e matérias a serem objeto de exame e discussão nas reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias; e

IV - providenciar a devida publicidade às deliberações da CTNBio;

V - analisar preliminarmente os documentos encaminhados à CTNBio, verificando o atendimento às exigências contidas em suas Resoluções Normativas;

VI - avaliar requerimentos de pessoas jurídicas para a obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, manifestando-se sobre a documentação oferecida e formulando as exigências que julgar necessárias;

VII - acompanhar a implementação da regulamentação de que trata as disposições legais em vigor e as normas específicas baixadas pela CTNBio, tomando as providências necessárias para a sua execução;

VIII - analisar, consolidar em relatórios e submeter à CTNBio informações sobre o acompanhamento técnico, físico e financeiro do seu funcionamento;

IX - elaborar e encaminhar à CTNBio, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Atividades da Comissão, estabelecida mediante propostas encaminhadas pelas Subcomissões Setoriais Permanentes;

X - propor à CTNBio as revisões da Programação Anual de Atividades que se fizerem necessárias;

XI - elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CTNBio e proceder à sua divulgação;

XII - preparar as reuniões da CTNBio, das Subcomissões Setoriais Permanentes e das audiências públicas;

XIII - elaborar e distribuir atas das reuniões;

XIV - providenciar o necessário apoio administrativo à CTNBio e às Subcomissões Setoriais Permanentes; e

XV - providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos membros e convidados pela CTNBio a participarem de suas reuniões.

Art. 15. À Coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal compete:

I - exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

II - prestar apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do CONCEA;

III - providenciar a publicidade e o acesso aos atos do CONCEA;

IV - determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos, solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização; e

V - executar as atribuições específicas previstas no Regimento Interno do CONCEA, conforme a Portaria MCTI nº 460, de 30 de abril de 2014.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado;

II - planejar e coordenar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

III - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

IV - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado, no País e no exterior, e prestar assistência em seus despachos;

V - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

VI - examinar os pedidos de audiência do Ministro de Estado, priorizando seus atendimentos;

VII - coordenar a elaboração de programas de viagem do Ministro de Estado;

VIII - propor a edição de atos para a adequada regulamentação das atividades, no âmbito de sua competência, em alinhamento com a legislação vigente;

IX - autorizar, nos termos da legislação vigente, marcação e interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados, incluindo os assessores especiais e assessores do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

X - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 17. Ao Coordenador-Geral e Chefes de Assessoria incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a sua Coordenação-Geral e suas Assessorias;

II - auxiliar o Chefe de Gabinete no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 18. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 19. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade;

IV - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, incluídos o planejamento e os resultados dos trabalhos;

V - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a auxiliar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

VI - auxiliar na interlocução dos assuntos relacionados à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - analisar e monitorar o atendimento das demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - prestar orientação na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais nos assuntos de sua competência;

XI - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

XII - elaborar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

XIII - apoiar as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correcionais; e

XIV - acompanhar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério e as atividades de ouvidoria.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará apoio ao Departamento de Governança Institucional:

I - na implementação de políticas relacionadas às áreas de governança, gestão de riscos e transparência da gestão; e

II - na elaboração da política de integridade da gestão.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Integridade - UGI atuará no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade - CGCI

1.1. Divisão de Apoio ao Controle Interno - DICIN

1.2. Coordenação de Conformidade e Normas - COFON

1.3. Coordenação de Integridade - COTEG

2. Ouvidoria - OUVID

2.1. Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão - COSIC

3. Corregedoria - CORREG

3.1. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE

3.2. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento - COAJU

Art. 4º A Assessoria Especial será dirigida pelo Chefe de Assessoria Especial, a Ouvidoria por Ouvidor, a Corregedoria por Corregedor, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenadores e a Divisão por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade

Art. 6º A Coordenação-Geral de Controle Interno e Integridade compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria Especial nas áreas de controle interno, risco e integridade da gestão;

II - acompanhar:

a) os processos e atividades relacionadas a controle interno, risco e integridade no âmbito do Ministério;

b) os processos de tomada de contas especial para a emissão do pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 1992;

c) os processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

d) as demandas dos órgãos de controle e de defesa do Estado no âmbito do Ministério;

e) a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério;

f) a implementação do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos ao Ministério; e

g) a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União no âmbito do órgão central do Ministério.

III - prestar orientação: aos gestores do Ministério nas áreas de controle interno, risco e integridade da gestão;

IV - prestar orientação e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - apoiar e acompanhar a execução de trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, na interação e interlocução com as áreas demandadas;

VIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

IX - coordenar a elaboração do Plano de Integridade do Ministério, e de suas revisões;

X - atuar no escopo da Lei nº 14.133, de 2021, como segunda linha de defesa e como órgão de consultoria e assessoramento, de acordo com os critérios da Controladoria-Geral da União;

XI - auxiliar na interlocução entre os órgãos singulares, as unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado, sempre que necessário; e

XII - realizar a interlocução com os órgãos singulares, as unidades de pesquisa e entidades vinculadas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, prestar orientação e requisitar as informações necessárias ao cumprimento das demandas dos órgãos de controle e de defesa do Estado.

Art. 7º À Divisão de Apoio ao Controle Interno compete:

I - assessorar e apoiar a Coordenação-Geral nas suas atividades; e

II - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações no Sistema Eletrônico de Informações e nos sistemas institucionais dos órgãos de controle, em conjunto com a Coordenação Geral.

Art. 8º À Coordenação de Conformidade e Normas compete:

I - realizar a análise dos processos no escopo da Lei 14.133, de 2021, de acordo com os critérios da Controladoria-Geral da União;

II - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

III - auxiliar a Assessoria Especial na consolidação, sistematização, monitoramento e avaliação de dados, resultados e demais informações referentes às atividades de controle, ouvidoria, correição e integridade da gestão;

IV - apoiar as unidades da Assessoria Especial no planejamento e monitoramento de suas atividades; e

V - propor medidas de definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes às atividades de competência da Assessoria Especial.

Art. 9º À Coordenação de Integridade compete:

I - formular, coordenar e fomentar programas, ações e normas voltados à mitigação dos riscos de integridade no Ministério;

II - incentivar a conduta ética e a integridade;

III - estruturar, gerenciar e monitorar o Programa de Integridade do Ministério;

IV - coordenar a elaboração do Plano de Integridade do Ministério, e de suas revisões;



V - monitorar a implementação do Plano de Integridade; e
VI - apoiar e propor ações de capacitação e comunicação na área de Integridade.

Seção II
Da Ouvidoria
Art. 10. À Ouvidoria compete:
I - receber e analisar sugestões, elogios, reclamações, solicitações, denúncias e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério e encaminhá-los, conforme matéria, à unidade competente da administração central do Ministério;
II - incentivar a interlocução entre o cidadão e a administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, mediando conflitos na busca de soluções possíveis;
III - incentivar a transparência, o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiadas pelo Ministério, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
IV - apoiar o atendimento às demandas oriundas do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC do Ministério;
V - requerer as informações necessárias ao desempenho de sua função, às áreas da administração central do Ministério;
VI - fornecer aos dirigentes do órgão informações e dados, sugerindo-lhes formas ou pontos de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Ministério;
VII - prestar assistência à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
VIII - realizar as ações relacionadas às manifestações dos servidores da administração central do Ministério;
IX - apoiar as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;
X - proceder análise prévia das denúncias relacionadas à administração central do Ministério, encaminhando aos órgãos de apuração;
XI - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de ouvidoria;
XII - prestar apoio ao órgão central do sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de ouvidoria;
XIII - propor à Assessoria Especial ações integradas ou de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade de participação e controle social;
XIV - elaborar e encaminhar à Assessoria Especial de Controle Interno relatório anual consolidado das denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões, simplifique e pedidos de acesso à informação, com seus encaminhamentos e resultados; e
XV - orientar, acompanhar e supervisionar a atuação das unidades de tratamento de manifestação de ouvidoria e dos pedidos de informação dos órgãos da administração direta do Ministério.

Art. 11. À Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão compete:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II - receber documentos e requerimentos de acesso a informações;
III - analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades competentes da administração central do Ministério;
IV - monitorar os procedimentos de coleta da informação nas unidades competentes da administração central do Ministério;
V - informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades da administração central do Ministério;
VI - receber as respostas às perguntas encaminhadas;
VII - analisar a qualidade das respostas recebidas e adequá-las, se for o caso; e
VIII - encaminhar as respostas aos requerentes.

Seção III
Da Corregedoria
Art. 12. À Corregedoria compete:
I - planejar, coordenar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
II - acompanhar e fiscalizar o desempenho e a conduta funcional dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;
III - incentivar ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta ética e disciplinar dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;
IV - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos e daqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;
V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;
VI - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
VII - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;
VIII - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;
IX - instaurar, diretamente, ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
X - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correcionais;
XI - propor ou declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar ou propor a apuração imediata e regular dos fatos;
XII - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores e empregados da administração direta do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
XIII - instruir os procedimentos correcionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
XIV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com dirigentes, servidores e empregados da administração direta do Ministério, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União, e monitorar seu cumprimento;
XV - requisitar e designar servidores da administração direta do Ministério para compor comissões processantes;
XVI - apoiar estudos para a elaboração de normas, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, em seu âmbito de competência;
XVII - planejar ações estratégicas de supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes, para a atuação da Corregedoria;
XVIII - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade correcional e do desenvolvimento de políticas que visem à prevenção e o combate à fraude e à corrupção, no âmbito da administração direta do Ministério;
XIX - prestar apoio ao órgão central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XX - cientificar o órgão central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
XXI - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas de aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correcional.

Art. 13. À Coordenação de Procedimentos Correcionais compete:
I - assessorar a Corregedoria na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito da administração direta do Ministério;
II - gerenciar as atividades de comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados da administração direta do Ministério;
III - propor:
a) à autoridade instauradora os integrantes das comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados;
b) a convocação de servidores públicos para constituição de comissões disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados e para a realização de perícias;
c) estudos para o aprimoramento da atividade disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados; e
d) a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados sob sua coordenação, quando constatada a existência de vícios insanáveis;
IV - conduzir as investigações e os procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito da administração direta do Ministério;
V - requisitar a órgãos, entidades, demais unidades da administração direta do Ministério e a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correcionais em curso na administração direta do Ministério;
VI - manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados, no âmbito da administração direta do Ministério; e
VII - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações disciplinares e de responsabilização de entes privados da administração direta do Ministério, nos sistemas e bancos de dados correcionais.

Art. 14. À Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento compete:
I - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações éticas, disciplinares e de atos lesivos à administração, no âmbito de sua competência;
II - realizar diligências prévias à instauração de procedimento correcional, quando cabível;
III - requisitar a órgãos, entidades e demais unidades integrantes da administração direta do Ministério e a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correcionais em curso no Ministério, no âmbito de sua competência;
IV - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério, no âmbito de sua competência;
V - consolidar, sistematizar e manter atualizados os dados relativos aos resultados das análises realizadas;
VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias;
VII - identificar, em articulação com as unidades da administração direta do Ministério, áreas de maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de irregularidades em matéria correcional, e propor as ações corretivas cabíveis;
VIII - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito da administração direta do Ministério, quando constatada a existência de vícios insanáveis, no âmbito de sua competência; e
IX - assessorar a Corregedoria no julgamento dos procedimentos correcionais instaurados no âmbito da administração direta do Ministério, e na celebração de termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 15. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:
I - assessorar o Ministro de Estado na execução das atividades que lhe forem atribuídas;
II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e
III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 16. Ao Coordenador-Geral de Controle Interno e Integridade incumbe:
I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades no âmbito da Coordenação-Geral; e
III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Assessoria Especial.

Art. 17. Ao Ouvidor incumbe:
I - fomentar a interlocução entre o cidadão e a administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, de forma ampla e transparente, o acesso à informação pública e a abertura de dados;
II - divulgar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria aprovados pelo Chefe da Assessoria Especial;
III - providenciar, mediar, monitorar e avaliar as respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, e acompanhar as providências adotadas;
IV - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades, atribuídas a suas unidades;
V - auxiliar o Chefe da Assessoria Especial no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e
VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 18. Ao Corregedor incumbe:
I - planejar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito da administração direta do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
II - instaurar, diretamente, ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
III - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correcionais;
IV - propor ou declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar a apuração imediata e regular dos fatos;
V - julgar os dirigentes, quando cabível, servidores e empregados públicos da administração direta do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
VI - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com servidores, empregados e dirigentes da administração direta do Ministério;
VII - convocar servidores das unidades integrantes do Ministério para a composição de comissões processantes;
VIII - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas unidades;



IX - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e
X - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 19. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 20. Ao Chefe de Divisão incumbe:
I - apoiar as atividades da unidade; e
II - praticar os atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:
I - assessorar as áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas à cooperação internacional e ao estabelecimento e ao cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovação;
II - propor, supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à:
a) cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação do Ministério, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas; e
b) área de bens sensíveis, incluído o controle de transferências, de importações e de exportações, de bens e de serviços; e
III - elaborar, propor, analisar e negociar os aspectos técnicos de instrumentos de cooperação internacional, bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o País, observada a área de atuação do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - ASSIN tem a seguinte estrutura organizacional:
1. Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral - CGCM
2. Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral - CGCB
3. Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS
3.1. Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis - COCBS

Art. 3º A Assessoria Especial será dirigida pelo Chefe de Assessoria Especial, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral

Art. 5º À Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral compete:
I - acompanhar os trabalhos no âmbito das Nações Unidas e de suas agências especializadas, em outros organismos internacionais, foros multilaterais e iniciativas temáticas que apresentem interesse para o Ministério;
II - participar da negociação de instrumentos de livre comércio;
III - elaborar, propor, analisar e negociar instrumentos de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;
IV - coordenar e assessorar a administração direta e indireta do Ministério na negociação de instrumentos de livre comércio e cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;
V - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;
VI - elaborar subsídios técnicos para apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperações internacionais multilaterais;
VII - opinar sobre a conveniência da acesso e denúncia, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuem nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
VIII - orientar as áreas da administração direta e indireta do Ministério quanto à implementação de atos multilaterais, apoiando as entidades envolvidas na sua operacionalização;
IX - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho multilateral do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo e dos Secretários ao exterior;
X - coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários, conferências e outros eventos internacionais multilaterais sobre temas de ciência, tecnologia e inovação;
XI - solicitar e acompanhar a execução do pagamento de contribuições a Organismos Internacionais dos quais o Ministério serve como órgão de enlace junto ao Ministério da Economia; e
XII - realizar as ações relacionadas ao tratamento da documentação e das informações sobre cooperação multilateral.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral

Art. 6º À Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral compete:
I - elaborar, propor, analisar e negociar instrumentos de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;
II - coordenar, orientar e assessorar as áreas da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas na negociação de instrumentos de livre comércio e cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;
III - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;
IV - elaborar subsídios técnicos para apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperação internacional bilateral;
V - orientar as áreas da administração direta e indireta do Ministério quanto à implementação de acordos, programas e atividades internacionais bilaterais;
VI - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo e dos Secretários ao exterior;
VII - coordenar e apoiar a realização de seminários, conferências e outros eventos internacionais relacionados à implementação de instrumentos bilaterais de ciência, tecnologia e inovação;
VIII - acompanhar a implementação de tratados, acordos e programas bilaterais, a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação; e
IX - realizar as ações relacionadas ao tratamento da documentação e das informações sobre cooperação bilateral.

Seção III
Da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis

Art. 7º À Coordenação-Geral de Bens Sensíveis compete:
I - coordenar e subsidiar a implementação de medidas decorrentes de compromissos assumidos em tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de controle de transferências, importação e exportação, de bens sensíveis

e serviços diretamente vinculados a tais bens nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, de que trata a legislação pertinente;
II - exercer:
a) as atividades pertinentes à Autoridade Nacional perante a Organização para a Proibição de Armas Químicas nos termos da legislação específica;
b) a função de Secretaria-Executiva Permanente da Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ de que trata a legislação pertinente; e
c) as atividades de Secretaria-Executiva e coordenar os trabalhos e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis de que trata a legislação pertinente;
III - coordenar:
a) as atividades relacionadas à implementação da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas;
b) o pessoal militar da ativa agregado à sua força de origem e à disposição do Ministério, vinculado à Coordenação-Geral;
c) as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas; e
d) as ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência;
IV - propor a elaboração de normas e diretrizes relacionadas às atividades do controle de transferências de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;
V - aprovar as operações de transferências de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, que são controlados pelas convenções internacionais e regimes internacionais de que trata a legislação pertinente;
VI - realizar as atividades de divulgação e de informação a respeito dos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição em massa nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, aos setores da indústria, comércio, academia, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, envolvidos em atividades relacionadas às áreas de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;
VII - emitir declarações de uso e/ou usuário final e as garantias de governo nas importações de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens, bem como realizar inspeções de uso e de usuário final relacionadas às garantias de governo emitidas em tais operações de importação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;
VIII - realizar a capacitação para a identificação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens, em nível nacional, dos agentes do governo envolvidos no controle e na fiscalização das operações de transferência de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens; e
IX - consolidar e propor a previsão orçamentária, a programação do desembolso financeiro e a prestação de contas dos programas, projetos e atividades da Coordenação-Geral.

Art. 8º À Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis compete:
I - acompanhar reuniões e preparar informações e subsídios relativos aos trabalhos da Convenção para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas, do Grupo de Supridores Nucleares - NSG e do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis - MTCR;
II - adotar providências administrativas e logísticas, bem como acompanhar a realização das inspeções industriais da Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ em instalações industriais brasileiras;
III - sistematizar as informações recebidas das indústrias químicas e elaborar as declarações de atividades industriais a serem encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da Organização para a Proibição de Armas Químicas;
IV - sistematizar as informações recebidas dos órgãos e instituições e preencher os formulários de Medidas de Construção de Confiança a serem encaminhados anualmente à Unidade de Apoio à Implementação da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas;
V - analisar as operações de transferência de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, que são controlados pelas convenções internacionais e regimes internacionais de que trata a legislação pertinente;
VI - incentivar ações para o desenvolvimento científico e tecnológico relacionadas com a implementação de regimes internacionais de controle de transferências de equipamentos, materiais, softwares, tecnologias e serviços diretamente vinculados a tais bens, aplicáveis às áreas nuclear e de mísseis e, em especial, ao NSG e ao Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis;
VII - acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
VIII - coordenar e realizar estudos e sistematizar informações para subsidiar a concepção de diretrizes políticas relativas ao NSG e ao Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis e a implementação da CPAQ e da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas;
IX - auxiliar a formulação e a implementação de atividades para o desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científica, com entidades públicas e privada, de ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades, no âmbito de sua competência; e
X - preparar previsões orçamentárias, programação do desembolso financeiro e prestação de contas dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais incumbe:
I - assessorar o Ministro de Estado, no âmbito das suas competências, no desempenho de suas funções institucionais;
II - coordenar e realizar a interlocução institucional com o Ministério das Relações Exteriores e com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras e estrangeiras, no exterior e no país;
III - coordenar audiências das autoridades internacionais com o Ministro e demais autoridades do Ministério;
IV - recepcionar e acompanhar autoridades internacionais em visitas oficiais;
V - propor e coordenar a elaboração da agenda diplomática do Ministro de Estado quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;
VI - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho bilateral e multilateral que envolvam o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo e os Secretários ao exterior;
VII - coordenar a elaboração, proposição, análise e negociação de instrumentos internacionais de cooperação de competência do Ministro de Estado, no âmbito da administração direta e indireta do Ministério;
VIII - representar o Ministro de Estado em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho, no país e no exterior;
IX - propor e coordenar a participação do Ministério em reuniões e missões internacionais, no seu âmbito de competência;
X - planejar e coordenar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
XI - solicitar informações, documentos e providências às unidades da administração direta e indireta do Ministério; e
XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:
I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;



II - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 11. Ao Coordenador incumbe coordenar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e acompanhar a gestão das entidades vinculadas ao Ministério;

III - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

IV - avaliar os contratos de gestão firmados entre o Ministério e as entidades qualificadas como organizações sociais;

V - supervisionar e coordenar, em articulação com a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, as ações do Ministério, das unidades de pesquisa e de suas entidades vinculadas destinadas à captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive fundos;

VI - desempenhar as atribuições conferidas pela legislação dos fundos;

VII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

VIII - indicar o representante do Ministério no Comitê Interministerial para Transformação Digital - CITDigital; e

IX - indicar o Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - Siop, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Serviços Gerais - Sigs, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das unidades a ela subordinadas.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Secretário-Executivo contará ainda com o assessoramento de Assessores e Assessor-Técnico, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria-Executiva - SEEXEC tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria-Executiva - GABEX

1.1. Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP

2. Assessoria de Gerenciamento de Recursos - ASGRE

3. Departamento de Unidades Vinculadas - DUV

3.1. Coordenação de Apoio e Gestão - COAGE

3.2. Coordenação-Geral de Avaliação e Entidades Vinculadas - CGEV

3.2.1. Coordenação de Avaliação - COAVA

3.2.2. Coordenação de Entidades Vinculadas - COEVI

3.3. Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa - CGUP

3.4. Coordenação-Geral de Organizações Sociais - CGOS

4. Departamento de Governança Institucional - DGI

4.1. Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas - CGDE

4.1.1. Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CODIN

4.1.1.1. Divisão de Gestão Documental e Informação - DIGDI

4.1.1.1.1. Serviço de Arquivo - SEARQ

4.1.1.1.2. Serviço de Biblioteca - SEBIB

4.1.1.1.3. Serviço de Protocolo - SEPRO

4.1.2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP

4.1.2.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP

4.1.2.2. Divisão de Gestão de Desempenho - DIDES

4.1.2.3. Divisão de Gestão de Talentos - DIGET

4.2. Coordenação-Geral de Gestão de Riscos e Avaliação - CGGR

4.2.1. Coordenação de Gestão de Riscos - CORIS

4.2.2. Coordenação de Gestão de Processos - COGEP

4.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA

4.3.1. Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - COPAV

4.3.2. Coordenação de Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação - COICT

4.3.3. Coordenação de Gestão e Governança de Dados - COGGD

4.4. Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF

4.4.1. Coordenação de Monitoramento e Informações - COMON

4.4.2. Coordenação de Gestão de Fundos - COGEF

5. Departamento de Administração - DAD

5.1. Divisão de Apoio ao Departamento de Administração - DIVAD

5.2. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF

5.2.1. Coordenação de Contabilidade - COTAB

5.2.1.1. Divisão de Análise Contábil - DIACO

5.2.1.1.1. Serviço de Acompanhamento Contábil - SEACC

5.2.1.2. Divisão de Informação de Custos - DIINC

5.2.1.2.1. Serviço de Apuração de Custos - SERAC

5.2.2. Coordenação de Orçamento - COORC

5.2.2.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR

5.2.2.1.1. Serviço de Avaliação e Elaboração da Programação Orçamentária - SEAOR

5.2.2.2. Divisão de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária - DIEPO

5.2.2.2.1. Serviço de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária - SEAEX

5.2.3. Coordenação Financeira - CORFI

5.2.3.1. Divisão de Programação Financeira - DIPFI

5.2.3.1.1. Serviço de Programação e Liberação Financeira - SEPLF

5.3. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

5.3.1. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

5.3.1.1. Divisão de Cadastro de Pessoal - DICAD

5.3.1.1.1. Serviço de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal - SEAMP

5.3.1.2. Divisão de Benefícios - DIBEN

5.3.1.2.1. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS

5.3.2. Coordenação de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEO

5.3.2.2. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

5.3.2.2.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG

5.3.2.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOFI

5.3.3. Coordenação de Assuntos Judiciais e Legislação de Pessoal - COLEG

5.3.3.1. Divisão de Assuntos Judiciais de Pessoal - DIAJU

5.3.3.1.1. Serviço de Controle de Assuntos Judiciais de Pessoal - SECAJ

5.3.3.2. Divisão de Análises e Normas de Pessoal - DIANP

5.3.4. Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP

5.3.4.1. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAPP

5.3.4.1.1. Serviço de Aposentadoria - SEAPO

5.3.4.1.2. Serviço de Pensões - SEPEN

5.3.4.1.3. Serviço de Revisão de Aposentadorias e Pensões - SERAP

5.4. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

5.4.1. Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC

5.4.1.1. Divisão de Contratações Públicas - DICOP

5.4.1.1.1. Serviço de Contratações Diretas - SECOD

5.4.1.1.2. Serviço de Instrução Processual e Planejamento - SEINP

5.4.1.1.3. Serviço de Licitações - SELIC

5.4.1.2. Divisão de Contratos - DICON

5.4.1.2.1. Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos - SEAAC

5.4.2. Coordenação de Infraestrutura Predial - COINT

5.4.2.1. Divisão de Obras e Engenharia - DIOBE

5.4.2.1.1. Serviço de Administração de Edifícios - SEADE

5.4.3. Coordenação de Logística e Patrimônio - COLOP

5.4.3.1. Divisão de Serviços Gerais - DISEG

5.4.3.1.1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA

5.4.3.1.2. Serviço de Transportes - SETRA

5.4.3.1.3. Serviço de Apoio Avançado - SEAAV

5.4.3.2. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP

5.4.3.2.1. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEALP

5.4.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEOF

5.4.4.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIEOF

5.4.4.1.1. Serviço de Controle Orçamentário - SECOR

5.4.4.1.2. Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos - SECOP

5.5. Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias - CGTV

5.5.1. Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias - COFAT

5.5.1.1. Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências - DIOFT

5.5.1.2. Divisão de Acompanhamento Técnico das Transferências - DIATT

5.5.2. Coordenação de Análise de Prestação de Contas - COAPC

5.5.2.1. Divisão de Análise Técnica e Financeira da Prestação de Contas - DIAPC

6. Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

6.1. Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação - CGGO

6.1.1. Coordenação de Alinhamento Estratégico de Tecnologia da Informação - COETI

6.1.1.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento de Tecnologia da Informação - DIPTI

6.1.2. Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação - COATI

6.1.2.1. Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação - DIATI

6.2. Coordenação-Geral de Sistemas - CGSI

6.2.1. Coordenação de Qualidade de Software - COSOF

6.2.1.1. Divisão de Administração de Dados - DIADD

6.2.2. Coordenação de Projetos de Sistema - COPRO

6.2.2.1. Divisão de Desenvolvimento e Manutenção - DIDEM

6.3. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação - CGTI

6.3.1. Coordenação de Segurança de Redes - COSER

6.3.1.1. Divisão de Gerenciamento de Dados - DIGED

6.3.1.2. Divisão de Redes de Comunicação - DIREC

6.3.1.3. Divisão de Serviços e Aplicações - DISAP

6.3.2. Coordenação de Atendimento ao Usuário - COAUS

Art. 4º A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, o Gabinete por Chefe de Gabinete, a Assessoria por Chefe de Assessoria, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Secretário-Executivo será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos e funções previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria-Executiva

Art. 6º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - realizar o tratamento dos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;

II - coordenar a pauta de trabalho da Secretaria-Executiva;

III - analisar e priorizar os pedidos de audiências;

IV - assistir a Secretaria-Executiva no estudo e na elaboração de atos normativos a serem assinados por eles e pelo Ministro de Estado;

V - prover a Secretaria-Executiva de informações necessárias à tomada de decisões e no auxílio da coordenação das tarefas;

VI - articular com os diferentes órgãos e unidades supervisionados pela Secretaria-Executiva, no âmbito de sua competência;

VII - prestar apoio técnico à Secretaria-Executiva; e

VIII - coordenar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria-Executiva, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão.

Art. 7º A Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo compete:

I - assistir diretamente o Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos da Secretaria-Executiva;

II - coordenar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação da Secretaria-Executiva;

III - controlar a documentação a ser submetida ao Gabinete e prestar assistência sobre os assuntos de interesse do Gabinete;

IV - realizar o tratamento dos processos, documentos e correspondências de interesse do Gabinete;

V - acompanhar a tramitação dos expedientes de interesse do Ministério junto a outros órgãos e entidades da União e entes federativos;

VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito do Gabinete;

VII - prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete;

VIII - planejar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução das ações da Secretaria-Executiva; e

IX - analisar os processos de afastamentos do país de servidores da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas.

Seção II
Da Assessoria de Gerenciamento de Recursos

Art. 8º À Assessoria de Gerenciamento de Recursos compete:

I - assessorar a Secretaria-Executiva na gestão orçamentária e financeira de recursos destinados a programas e projetos;



II - propor ações de gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros, em articulação com as unidades da administração central do Ministério;

III - coordenar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e o Departamento de Administração, a operacionalização de créditos orçamentários e recursos financeiros vinculados a emendas parlamentares impositivas;

IV - acompanhar, em articulação com o Departamento de Administração, a operacionalização de créditos orçamentários e recursos financeiros vinculados à Lei Orçamentária Anual - LOA para as unidades da administração central do Ministério;

V - assessorar na proposição e na execução dos projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Ministro de Estado, em articulação com as unidades da administração central do Ministério; e

VI - apoiar a execução dos programas e projetos, em articulação com as unidades do Ministério e com órgãos e entidades, públicos e privados.

Seção III

Do Departamento de Unidades Vinculadas

Art. 9º Ao Departamento de Unidades Vinculadas compete:

I - participar, juntamente com as demais secretarias, da elaboração e execução dos programas, projetos, processos e planos do Ministério, com o objetivo de subsidiá-los quanto à participação das unidades vinculadas;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar os contratos de gestão firmados entre a União e as entidades qualificadas como organizações sociais, na área de competência do Ministério;

III - incentivar, acompanhar e avaliar a execução dos termos de compromisso de gestão firmados com as unidades de pesquisa;

IV - coordenar os processos de seleção de diretores das unidades de pesquisa e acompanhar o processo de indicação dos dirigentes das entidades vinculadas;

V - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos diretores das unidades de pesquisa do Ministério;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de execução orçamentária e financeira das unidades de pesquisa;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das entidades vinculadas e organizações sociais;

VIII - apoiar e acompanhar a execução de obras de engenharia e arquitetura, no âmbito das unidades de pesquisa;

IX - incentivar, coordenar e acompanhar o programa de capacitação institucional das unidades vinculadas;

X - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos temas desenvolvidos pelas entidades vinculadas ao Ministério, em articulação com as demais Secretarias;

XI - contribuir para a articulação e para a execução das políticas e dos programas das entidades vinculadas ao Ministério;

XII - monitorar a governança do desempenho das entidades vinculadas ao Ministério;

XIII - contribuir para o aumento da transparência e o aperfeiçoamento da gestão das unidades vinculadas ao Ministério;

XIV - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das unidades vinculadas ao Ministério; e

XV - contribuir para a articulação e a execução das políticas e dos programas do Ministério, junto às entidades vinculadas e aos colegiados, em coordenação com as demais Secretarias.

Art. 10. À Coordenação de Apoio e Gestão compete:

I - assistir o Departamento na execução de suas atribuições;

II - realizar e gerenciar as atividades administrativas do Departamento;

III - realizar os trâmites necessários quanto aos temas administrativos das unidades vinculadas;

IV - apoiar o Departamento e as unidades vinculadas em temas relacionados à gestão, em alinhamento com as demais unidades do Departamento; e

V - contribuir para o aumento da transparência e das melhorias na gestão no âmbito do Departamento.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Avaliação e Entidades Vinculadas

Art. 11. À Coordenação-Geral de Avaliação e Entidades Vinculadas compete:

I - estimular a avaliação dos resultados alcançados pelas unidades de pesquisa e organizações sociais;

II - subsidiar a formulação e a pactuação de programas e projetos estratégicos que envolvam as entidades vinculadas;

III - contribuir com o planejamento estratégico do Ministério em relação às entidades vinculadas;

IV - monitorar o desempenho e acompanhar resultados institucionais das entidades vinculadas ao Ministério;

V - apoiar a análise das propostas de projetos de lei e demais normativos que tenham relação com os temas desenvolvidos pelas entidades vinculadas;

VI - acompanhar a política e a programação do governo no setor de atuação das entidades vinculadas, propiciando a harmonia entre elas;

VII - manifestar-se sobre os pleitos relacionados às entidades vinculadas;

VIII - acompanhar as atividades das entidades vinculadas e a execução orçamentária e financeira, apresentados por relatórios e informações periódicas;

IX - solicitar a elaboração de planos de ação para melhoria da gestão e da eficiência das entidades vinculadas e acompanhar suas execuções;

X - contribuir para o aumento da transparência e de melhorias na gestão das entidades vinculadas;

XI - orientar os representantes do Ministério nos conselhos das entidades vinculadas; e

XII - apoiar e acompanhar as ações de organização e inovação institucional das entidades vinculadas ao Ministério, em articulação com o Departamento de Governança Institucional.

Art. 12. À Coordenação de Avaliação compete:

I - apoiar a elaboração de indicadores no âmbito das unidades de pesquisa e organizações sociais;

II - avaliar os resultados alcançados pelas organizações sociais, nos prazos estabelecidos em legislação vigente;

III - manter dados sobre o desempenho das unidades de pesquisa e das organizações sociais;

IV - realizar o apoio técnico, operacional e logístico às Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão;

V - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos elaborados pelas Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão;

VI - avaliar e emitir parecer sobre os relatórios referentes aos Termos de Compromisso de Gestão das unidades de pesquisa; e

VII - apoiar estudos que permitam a avaliação e o desempenho das unidades de pesquisa e das organizações sociais.

Art. 13. À Coordenação de Entidades Vinculadas compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes, políticas e metas acordadas entre o Ministério e as entidades vinculadas;

II - interagir com órgãos e entidades da administração pública relacionados com as atividades desempenhadas pelas entidades vinculadas ao Ministério, no âmbito de sua competência;

III - operacionalizar a indicação de dirigentes das entidades vinculadas;

IV - operacionalizar a indicação de representantes do Ministério nos conselhos das entidades vinculadas;

V - manter o controle dos prazos de atuação dos conselheiros;

VI - manter o cadastro das qualificações técnicas dos conselheiros para exercício da função;

VII - acompanhar a atuação de representantes do Ministério nos conselhos das entidades vinculadas;

VIII - orientar as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao encaminhamento de propostas para análise; e

IX - subsidiar a manifestação sobre os pleitos relacionados às entidades vinculadas ao Ministério.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa

Art. 14. À Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa compete:

I - contribuir para:

a) a formulação das políticas e das diretrizes do Ministério em relação às unidades de pesquisa;

b) a formulação do planejamento estratégico do Ministério em relação às unidades de pesquisa; e

c) o aumento da transparência e de melhorias na gestão das unidades de pesquisa;

II - apoiar a elaboração do planejamento estratégico das unidades de pesquisa;

III - acompanhar:

a) a execução do planejamento estratégico das unidades de pesquisa;

b) as iniciativas de cooperação internacional no âmbito das unidades de pesquisa, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

c) a execução da LOA e dos créditos adicionais em relação aos recursos destinados às unidades de pesquisa; e

d) a execução das ações das unidades de pesquisa estabelecidas no Plano Plurianual - PPA;

IV - apoiar e acompanhar:

a) a elaboração dos Termos de Compromisso de Gestão das unidades de pesquisa;

b) os projetos de modernização da infraestrutura física, no âmbito das unidades de pesquisa, no que couber;

c) as ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual nas unidades de pesquisa; e

d) as ações de organização e inovação institucional das unidades de pesquisa, em articulação com o Departamento de Governança Institucional;

V - supervisionar e avaliar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária financeira das unidades de pesquisa;

VII - apoiar os procedimentos para o repasse voluntário de recursos orçamentários do Ministério às unidades de pesquisa;

VIII - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão com as informações das unidades de pesquisa;

IX - subsidiar as avaliações das unidades de pesquisa e dos projetos associados;

X - articular com órgãos congêneres de gestão no âmbito do Poder Executivo Federal em relação às unidades de pesquisa;

XI - manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as unidades de pesquisa;

XII - coordenar a constituição e o funcionamento das Comissões de Busca;

XIII - apoiar e coordenar o Programa de Capacitação Institucional; e

XIV - manter no sítio eletrônico deste Ministério, a disponibilização das informações legais sobre os Termos de Compromisso de Gestão.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Organizações Sociais

Art. 15. À Coordenação-Geral de Organizações Sociais compete:

I - contribuir para a formulação:

a) das políticas e das diretrizes do Ministério em relação às organizações sociais; e

b) do planejamento estratégico do Ministério em relação às organizações sociais;

II - supervisionar e avaliar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução da lei orçamentária e dos créditos adicionais em relação aos recursos destinados às organizações sociais;

III - coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária financeira das organizações sociais;

IV - acompanhar:

a) execução das ações das organizações sociais estabelecidas no PPA; e

b) a elaboração e execução do Plano Diretor das organizações sociais, no que tange aos contratos de gestão;

V - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão com as informações das organizações sociais;

VI - apoiar e acompanhar, no que couber, projetos de modernização da infraestrutura física, no âmbito das organizações sociais;

VII - pactuar e supervisionar os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos;

VIII - articular com órgãos congêneres de gestão no âmbito do Poder Executivo Federal em relação aos contratos de gestão com as organizações sociais;

IX - negociar os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos;

X - manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as organizações sociais;

XI - subsidiar as avaliações das organizações sociais e dos projetos associados;

XII - receber anualmente os relatórios gerenciais e de atividades das organizações sociais para análise das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão; e

XIII - manter no sítio eletrônico deste Ministério a disponibilização das informações legais sobre os contratos de gestão.

Seção IV

Do Departamento de Governança Institucional

Art. 17. Ao Departamento de Governança Institucional compete:

I - coordenar:

a) o exame do cenário estratégico do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no País e no exterior, em articulação com as unidades do Ministério e com as entidades de representação setorial;

b) a elaboração de diretrizes e normas, a governança do sistema corporativo de informações e o acompanhamento das ações do Ministério, em articulação com as demais unidades;

c) as ações relacionadas à Política de Governança Institucional e ao Programa de Gestão deste Ministério em articulação com as demais unidades; e

d) as ações de implementação da Estratégia de Governo Digital, em articulação com o Departamento de Tecnologia da Informação;

II - supervisionar:

a) a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico e do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com as demais unidades;

b) a elaboração de diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais, plurianuais e ao planejamento estratégico, em articulação com as unidades do Ministério;

c) as estratégias e a elaboração de estudos para avaliação das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, dos programas do Plano Plurianual e do planejamento estratégico;

d) as ações relacionadas à gestão e à difusão da informação produzida e armazenada no Ministério, zelar pela sua conservação, sua proteção e seu acesso e apoiar a gestão do conhecimento;

e) as ações de coleta, processamento, recuperação, difusão e intercâmbio de dados e de informações necessárias à produção dos indicadores setoriais e nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

f) a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos critérios e dos indicadores de desempenho para alinhamento às diretrizes estratégicas do Ministério;



g) as ações relacionadas à estruturação organizacional, regimental e, quando necessário, aos regimentos internos do Ministério e unidades vinculadas;

h) as ações de organização e inovação institucional, gestão e desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

i) as ações relacionadas à qualidade de vida, gestão por competências, avaliação de desempenho, no âmbito da administração central;

j) as ações relacionadas a elaboração dos planos anuais de capacitação, a otimização e a recomposição de sua força de trabalho do Ministério;

k) a implementação da Política de Gestão de Riscos e da Governança de Dados deste Ministério em articulação com as demais unidades;

l) o planejamento e execução das atividades de desenvolvimento de pessoas, de gestão de dados e informação, do conhecimento, dos documentos, do arquivo e do protocolo, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, observadas as normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas organizacionais; e

m) o planejamento, a coordenação e a gestão dos fundos setoriais de financiamento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e acompanhar a evolução dos recursos a eles destinados;

III - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas organizacionais de que trata a alínea "I";

IV - praticar os atos complementares à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituir os programas necessários à consecução das suas linhas de ação e editar atos administrativos referentes à avaliação de desempenho para o Ministério, no âmbito da administração central;

V - assessorar a Secretaria-Executiva na execução das atribuições que lhe são conferidas pela legislação dos fundos de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

VI - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos colegiados responsáveis pelos fundos vinculados ao Ministério;

VII - manter a interlocução com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP nos assuntos relativos aos fundos; e

VIII - monitorar e acompanhar a execução física e financeira dos projetos de investimentos com recursos do Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

Art. 18. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas compete:

I - realizar as ações relacionadas ao Programa de Gestão, no âmbito do Ministério;

II - coordenar as ações relacionadas à melhoria dos serviços prestados no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - coordenar as ações relacionadas à estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno da administração direta do Ministério;

IV - coordenar a análise das propostas de estrutura regimental das entidades vinculadas ao Ministério;

V - coordenar as atividades referentes às solicitações de permutas e realocações de cargos, em alinhamento com as orientações do Siorg, no âmbito da administração direta do Ministério;

VI - supervisionar as atualizações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no Siorg, no âmbito da administração direta do Ministério;

VII - supervisionar as ações relacionadas ao sistema de Processo Administrativo Eletrônico, seus módulos e integrações com outros sistemas, no âmbito da administração direta do Ministério;

VIII - monitorar e avaliar as atividades relacionadas à gestão do conhecimento, gestão da informação, biblioteca, documentação e protocolo no âmbito da administração central do Ministério;

IX - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho Institucional e Individual junto às unidades do Ministério, no âmbito da administração central;

X - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à avaliação para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho e qualificação;

XI - acompanhar e avaliar as ações relacionadas a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, no âmbito da administração direta do Ministério;

XII - estimular políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento, seleção de pessoal e dimensionamento da força de trabalho do Ministério, a partir dos estudos realizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

XIII - supervisionar as atividades relacionadas às solicitações de concurso da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, em alinhamento com as orientações do Sipec;

XIV - supervisionar as ações relacionadas à Gestão por Competências, no âmbito da administração central do Ministério; e

XV - monitorar e avaliar planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo da administração central do Ministério.

Art. 19. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional compete:

I - propor atualizações e melhorias nos serviços prestados pela administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

II - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno da administração direta do Ministério;

III - analisar as solicitações de alteração dos normativos de estrutura regimental das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - manter atualizadas as informações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no Siorg, no âmbito da administração direta do Ministério;

V - realizar as atividades referentes às solicitações de permutas e realocação de cargos, em alinhamento com as orientações do Siorg, no âmbito da administração direta do Ministério;

VI - disseminar informações sobre a organização e desenvolvimento institucional do Ministério;

VII - executar as atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e manter atualizados seus normativos internos, no âmbito da administração central do Ministério;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas à gestão negocial do sistema de processo administrativo eletrônico e seus módulos, no âmbito da administração direta do Ministério;

IX - apoiar a revisão periódica dos Planos de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito da administração direta do Ministério;

X - apoiar o desenvolvimento e a implementação dos instrumentos de gestão arquivística de documentos, no âmbito da administração central do Ministério;

XI - apoiar a elaboração e a implementação das normas e políticas de informação bibliográficas e para editoração das publicações oficiais, em qualquer suporte, editadas pela administração central do Ministério; e

XII - coordenar as atividades de gestão do conhecimento, gestão da informação, documentação, biblioteca e protocolo no âmbito da administração central do Ministério.

Parágrafo único. A gestão arquivística de documentos compreende os procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos produzidos ou recebidos no âmbito do Ministério, independente do suporte.

Art. 20. À Divisão de Gestão Documental e Informação compete:

I - supervisionar e apoiar a execução das atividades de gestão do conhecimento, da informação, documental, da biblioteca e do protocolo no âmbito da administração central do Ministério;

II - gerenciar negocialmente o sistema de processo administrativo eletrônico e seus módulos, no âmbito da administração direta do Ministério;

III - facilitar a integração entre os sistemas específicos das áreas finalísticas do Ministério e o sistema de processo administrativo eletrônico do órgão;

IV - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para gestão da infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico;

V - conduzir a elaboração e revisão periódica dos documentos e normativos do processo administrativo eletrônico, no âmbito da administração direta do Ministério;

VI - acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos de Gestão de Documentos e Arquivos da administração direta do Ministério;

VII - supervisionar a implementação e o cumprimento dos instrumentos de gestão arquivística do Ministério;

VIII - acompanhar e facilitar a elaboração e a implementação das normas e políticas de informação bibliográficas e para editoração das publicações oficiais, em qualquer suporte, editadas pela administração central do Ministério; e

IX - auxiliar a Coordenação de Desenvolvimento Institucional na execução de suas atividades.

Art. 21. Ao Serviço de Arquivo compete:

I - apoiar a implementação da Política de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal na administração direta do Ministério;

II - apoiar tecnicamente a elaboração e a implementação dos Planos de Gestão de Documentos e Arquivos da administração direta do Ministério;

III - executar e aperfeiçoar os procedimentos e as operações técnicas referentes à gestão de documentos e arquivos e à gestão da informação arquivística no âmbito da administração central do Ministério;

IV - zelar pela guarda e pelo acesso à memória arquivística dos documentos históricos produzidos ao longo das atividades da administração central do Ministério;

V - avaliar a criação e a edição dos tipos de processos, assim como dos modelos de documentos no sistema de processo administrativo eletrônico, no âmbito da administração direta do Ministério;

VI - propor melhorias relacionadas à gestão de documentos e arquivos e à gestão da informação arquivística no sistema de processo administrativo eletrônico da administração direta do Ministério;

VII - gerir os sistemas eletrônicos de gerenciamento de acervos arquivísticos no âmbito da administração central do Ministério;

VIII - apoiar tecnicamente a elaboração e a implementação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo - CCD e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo da Atividade-Fim - TTDD, e outros instrumentos técnicos de gestão de documentos e arquivos no âmbito da administração central do Ministério;

IX - aplicar e orientar o uso do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo da Atividade-Meio da administração pública federal na administração central do Ministério;

X - prestar apoio técnico a colegiados relacionados à gestão de documentos e arquivos e à gestão da informação arquivística da administração direta e indireta do Ministério;

XI - orientar tecnicamente as unidades da administração central do Ministério e, sob demanda, às demais unidades da administração direta e indireta, nos assuntos relacionados à gestão de documentos e arquivos e à gestão da informação arquivística;

XII - conferir e receber as transferências de documentos de arquivo das unidades da administração central do Ministério ou nos termos do § 2º deste artigo;

XIII - realizar a guarda e o armazenamento dos documentos de arquivo em fase intermediária da administração central do Ministério;

XIV - apoiar tecnicamente na elaboração de listagem de eliminação de documentos de arquivo e de recolhimento de arquivos permanentes ao Arquivo Nacional;

XV - atender os usuários interno e as demais unidades da administração central nas suas necessidades de acesso, consulta e recuperação da informação e documentação sob sua guarda; e

XVI - informar às autoridades pertinentes sobre atos lesivos ocorridos a documentos de arquivo de caráter público na administração central do Ministério.

§ 1º A atuação do Serviço de Arquivo na gestão de documentos e arquivos e na gestão da informação arquivística independente do suporte nos quais esses se encontram contidos.

§ 2º Excepcionalmente, e por prazo determinado, o Serviço de Arquivo poderá realizar a guarda e o armazenamento dos documentos de arquivo em fase intermediária de outras unidades da administração direta e indireta do Ministério, mediante justificativa previamente formalizada e enviada a este Serviço e de forma que não se crie ou se transfira qualquer ônus financeiro e/ou contratual.

§ 3º Os documentos de que trata o § 2º deverão ser previamente tratados pela unidade interessada, seguindo os padrões de organização e acondicionamento específicos ao suporte e aos formatos armazenados.

Art. 22. Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - gerir o acervo bibliográfico em qualquer suporte e os sistemas informatizados inerentes às funções do Serviço de Biblioteca;

II - propor normas e políticas de informação bibliográfica;

III - propor normas e diretrizes bibliográficas para editoração das publicações, em qualquer suporte, editadas pela administração central do Ministério;

IV - proceder à normalização bibliográfica das publicações, em qualquer suporte, editadas pela administração central do Ministério;

V - prestar apoio técnico às unidades do Ministério, em assuntos referentes à biblioteca;

VI - executar processos de aquisição, seleção, doação, permuta e descarte de materiais bibliográficos;

VII - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar a gestão da informação bibliográfica produzida e adquirida pela administração central do Ministério, envolvendo a sua coleta, guarda, tratamento técnico, preservação e disseminação da informação no órgão;

IX - atender e orientar os usuários nas suas necessidades informacionais, no âmbito de sua competência;

X - incentivar e acompanhar as iniciativas relativas à gestão do conhecimento, no âmbito de sua competência;

XI - elaborar e implementar as normas de estruturação e de gerenciamento do Repositório Digital;

XII - estruturar e gerenciar a arquitetura da informação, o padrão de metadados, o fluxo geral de submissão e a aprovação de documentos a serem publicados no repositório digital;

XIII - propor ações de sensibilização, integração e incentivo quanto à utilização do repositório digital pelas demais unidades do Ministério;

XIV - propor capacitações baseadas nas necessidades dos servidores e colaboradores do órgão nos assuntos e sistemas pertinentes ao Serviço de Biblioteca;

XV - realizar a guarda das publicações e da memória institucional, em qualquer suporte, no âmbito da administração direta e indireta do Ministério; e

XVI - executar a digitalização do acervo impresso da memória institucional do Ministério.

Parágrafo único. Compreende a memória institucional a produção administrativa, técnica, acadêmica, científica, cultural e histórica dos órgãos, registradas em qualquer suporte de informação, como livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros formatos.

Art. 23. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - proceder a formalização, tramitação e controle dos processos administrativos provenientes de interessados externos ao Ministério;

II - realizar a gestão do envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

III - elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;



IV - elaborar e implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;

V - propor sistemática de recepção, registro, controle, distribuição interna e expedição de documentos e processos;

VI - controlar a integridade das correspondências recebidas e expedidas pelo Ministério; e

VII - proceder a expedição e o controle das correspondências e objetos postais enviado aos Correios.

Art. 24. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral na realização das ações relacionadas ao Programa de Gestão;

II - coordenar as atividades relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito da administração direta do Ministério;

III - coordenar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho, e manter atualizados seus normativos internos em alinhamento com as orientações do Sipe;

IV - coordenar as atividades relacionadas à Gratificação de Qualificação - GQ e Retribuição por Titulação - RT, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

V - coordenar as ações relacionadas à Gestão por Competências, no âmbito da administração central do Ministério;

VI - coordenar as ações relacionadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo, no âmbito da administração central do Ministério;

VII - coordenar as ações relacionadas ao dimensionamento da força de trabalho, conforme diretrizes do órgão central do Sipe, no âmbito do Ministério;

VIII - coordenar as ações relacionadas ao concurso público do Ministério e suas entidades vinculadas, em alinhamento com as orientações do Sipe; e

IX - coordenar os processos de seleção interno e externo de servidores públicos no âmbito da administração central do Ministério.

Art. 25. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - realizar as atividades relacionadas aos instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - realizar as atividades relacionadas ao Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento, no âmbito da administração central do Ministério;

III - propor programas de treinamento e desenvolvimento de competências transversais, no âmbito da administração central do Ministério;

IV - implementar as ações de desenvolvimento, para atender, de forma prioritária, às necessidades contidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da administração central do Ministério;

V - estabelecer e orientar os procedimentos referentes às ações de treinamento e desenvolvimento, no âmbito da administração central do Ministério;

VI - recrutar instrutores internos e externos para atividades docentes, na execução das ações de desenvolvimento de pessoas, mantendo um banco de instrutores atualizado;

VII - manter o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, especializadas em treinamento e desenvolvimento de pessoas;

VIII - realizar processo seletivo para participação de servidores em programa de Pós-Graduação stricto sensu, com afastamento, e para os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando necessário;

IX - aplicar mecanismos de avaliação em todas as ações de capacitação, no âmbito administração central do Ministério;

X - dar ampla divulgação das ações de desenvolvimento promovidas e apoiadas pelo Ministério, no âmbito da administração central do Ministério;

XI - disseminar e orientar os procedimentos referentes à concessão de licença para capacitação e afastamento de servidores para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no âmbito da administração direta do Ministério; e

XII - exercer as atribuições de Secretaria-Executiva do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 26. À Divisão de Gestão de Desempenho compete:

I - realizar as atividades referentes à gestão do processo avaliativo de desempenho individual para fins de estágio probatório, progressão funcional e promoção e gratificações de desempenho no âmbito da administração central do Ministério;

II - exercer as atribuições de Secretaria-Executiva dos colegiados correlatos às competências da Divisão de Avaliações no âmbito da administração central deste Ministério, abrangidas as unidades de pesquisa, quando couber;

III - manter atualizados os normativos internos em alinhamento com as orientações do Sipe; e

IV - realizar as atividades referentes à RT e GQ, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Talentos compete:

I - realizar as ações relacionadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho;

II - propor e implementar programas, projetos e ações relacionadas a retenção e gestão de talentos na administração direta do Ministério;

III - implementar o dimensionamento da força de trabalho, conforme diretrizes do órgão central do Sipe, no âmbito do Ministério;

IV - realizar as atividades relacionadas às solicitações de concurso do Ministério e suas entidades vinculadas, em alinhamento com as orientações do Sipe;

V - alocar e integrar os servidores aprovados em concurso público no âmbito da administração central do Ministério;

VI - realizar as atividades para seleção interna e externa de servidores públicos no âmbito da administração central do Ministério;

VII - propor e implementar ações relacionadas à gestão por competências, no âmbito da administração central do Ministério;

VIII - propor e implementar programa de educação para aposentadoria, no âmbito da administração central do Ministério;

IX - realizar o Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de competências comportamentais, no âmbito da administração central do Ministério;

X - planejar e implementar ações ou eventos de capacitação relacionados ao desenvolvimento de competências comportamentais, no âmbito da administração central do Ministério;

XI - propor e implementar ações de desenvolvimento das competências de liderança e de equipes, no âmbito da administração central do Ministério; e

XII - apoiar a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas na execução das atribuições de Secretaria-Executiva do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, quando couber.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Riscos

Art. 28. À Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Riscos compete:

I - propor e desenvolver ações de difusão de conhecimento sobre governança pública;

II - assessorar tecnicamente o Departamento nas atividades de apoio ao Comitê Interno de Governança deste Ministério, no âmbito de sua competência;

III - propor diretrizes, metodologias e mecanismos para aprimoramento das políticas de governança e de gestão de riscos, segundo orientações do Comitê de Governança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - implementar a Política de Governança deste Ministério em articulação com as demais unidades, no âmbito de sua competência;

V - cooperar com a estruturação de iniciativas estratégicas e ações sistêmicas e integradas voltadas à melhoria e ao fortalecimento da governança institucional do Ministério;

VI - realizar a interface com outros órgãos, em especial com os órgãos centrais de planejamento e controle, quanto a governança institucional e gestão de riscos;

VII - monitorar os níveis de maturidade de governança institucional e de gestão dos riscos deste Ministério;

VIII - monitorar o cumprimento de recomendações e orientações relativas ao aprimoramento da governança institucional e à gestão de riscos;

IX - monitorar o processo de gestão de riscos das unidades da administração direta deste Ministério quanto ao cumprimento do disposto nas Política de Governança Institucional e Política de Gestão de Riscos;

X - cooperar com a Assessoria Especial de Controle para implementação do Programa de Integridade deste Ministério no tema gestão de riscos;

XI - coordenar a implementação da Política de Gestão de Riscos deste Ministério em articulação com as demais unidades;

XII - assessorar tecnicamente as unidades do Ministério para implementação e gestão do processo de gerenciamento de riscos; e

XIII - estimular a cultura de gestão de processos e melhoria contínua deste Ministério.

Art. 29. À Coordenação de Gestão de Riscos compete:

I - propor e executar o plano de implementação de gestão de riscos, aprovado pelo Comitê Interno de Governança e pelo Comitê Técnico de Gestão de Risco deste Ministério;

II - monitorar a implementação das deliberações do Comitê Interno de Governança e do Comitê Técnico de Gestão de Risco deste Ministério afetos a gestão de riscos;

III - acompanhar a execução de planos de implementação da gestão de riscos das unidades da administração direta deste Ministério;

IV - elaborar e manter atualizadas metodologias, processos e ferramentas de suporte à gestão de riscos para o Ministério;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - avaliar os níveis de maturidade de gestão dos riscos para a melhoria contínua;

VII - propor a adoção de práticas que fortaleçam e aprimorem a gestão de risco; e

VIII - propor ações de capacitação para servidores sobre a gestão de riscos.

Art. 30. À Coordenação de Gestão de Processos compete:

I - estabelecer padrões, procedimentos, normas e metodologias necessárias a gestão de processos de negócio neste Ministério;

II - disseminar e manter metodologia e padrões para gestão de processos neste Ministério, de acordo com definições estratégicas e maturidade organizacional em gestão de processos;

III - zelar pelo cumprimento da metodologia de gestão de processos estabelecida para este Ministério;

IV - prover suporte metodológico às unidades deste Ministério;

V - propor capacitações em melhores práticas de gestão de processos;

VI - apoiar os multiplicadores de processos das áreas nas iniciativas de melhoria de processos; e

VII - apoiar as unidades no monitoramento do desempenho de seus processos.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

Art. 31. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional;

II - coordenar as atividades que alinhem o planejamento estratégico institucional, o PPA e as ações orçamentárias;

III - coordenar a elaboração de estudos prospectivos e demais insumos para o planejamento setorial de longo prazo;

IV - coordenar o processo de alinhamento com o planejamento estratégico institucional, o PPA e o planejamento setorial de longo prazo;

V - subsidiar, com estudos e demais insumos, a elaboração da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - propor e disseminar métodos, práticas e experiências relativas ao planejamento e a gestão estratégica;

VII - propor políticas, diretrizes e mecanismos para aprimorar a gestão por resultados, gestão do desempenho e o melhor uso dos recursos públicos;

VIII - coordenar as atividades de avaliação das políticas, estratégias, programas, ações e marcos legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IX - coordenar a análise do alinhamento das metas e indicadores das figuras de planejamento com as metas de desempenho institucional, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas;

X - articular com o órgão central do Siop e do Siorg e outras instituições de planejamento, avaliação e controle em nível nacional e internacional para alinhamento das atividades, no âmbito de sua competência;

XI - coordenar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do PPA, no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, para alinhamento com o planejamento estratégico institucional, observando as diretrizes do órgão central do Siop e do Siorg;

XII - coordenar o monitoramento, avaliação e produção de informações gerenciais relativas à LOA, no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculada, e subsidiar a elaboração da proposta qualitativa do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

XIII - coordenar a elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e a contribuição do Ministério à Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

XIV - coordenar as atividades de produção e de publicação dos indicadores setoriais para o subsídio da formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação;

XV - articular com instituições públicas e privadas para a produção de indicadores setoriais de ciência, tecnologia e inovação;

XVI - apoiar a representação do Ministério em fóruns técnicos de especialistas em indicadores setoriais, em âmbito nacional e internacional;

XVII - coordenar a implementação da política de governança e gestão de dados, com a colaboração das demais unidades do Ministério, para o depósito de dados em repositório institucional;

XVIII - coordenar o cumprimento das diretrizes de gestão, curadoria, acesso e preservação de dados, em suporte à gestão estratégica, em articulação com as unidades do Ministério e suas entidades; e

XIX - assessorar a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI no monitoramento da implementação e no desenvolvimento do Plano de Dados Abertos da administração direta do Ministério no cumprimento e desenvolvimento das normas referentes à abertura de dados.

Art. 32. À Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação compete:

I - orientar a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas quanto à execução das atividades e o cumprimento das normas estabelecidas para o ciclo de gestão pública, observando as diretrizes do órgão central do Siop e Siorg;

II - elaborar as propostas e as revisões do PPA e da LOA e monitorar os registros de análise situacional, metas, indicadores e da execução físico-financeira do PPA e da LOA;

III - avaliar os programas e as ações desenvolvidos pela administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, em concordância com as diretrizes do órgão central e legislação pertinente;

IV - produzir informações gerenciais e avaliativas relacionadas ao PPA, à LOA e demais figuras de planejamento e disseminar para a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, em atendimento às demandas do órgão central;



V - desenvolver a proposta setorial de projetos de investimentos que integram o PPA e a LOA, em articulação com a Secretaria-Executiva e o Gabinete do Ministro;

VI - propor temas e estratégias para avaliação de políticas, programas, planos, projetos de investimentos, iniciativas e ações constantes do PPA, LOA e planejamento estratégico institucional, promovendo a sua implementação;

VII - propor e realizar fóruns, seminários, workshops, grupos de estudos e de trabalho sobre temas relacionados à ciência, tecnologia e inovação e sua avaliação;

VIII - prestar assistência para o acesso e utilização do Siop, quando relacionado ao PPA e LOA;

IX - elaborar o Relatório de Prestação de Contas, a Prestação de Contas Anual da Presidência da República e a contribuição do Ministério à Mensagem Presidencial, a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

X - interagir e articular-se com os órgãos centrais Siop e Siorg, outros órgãos setoriais, instituições de planejamento, avaliação e controle, nacional e internacional para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - realizar estudos e demais insumos para elaboração da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - realizar as ações relacionadas ao planejamento estratégico institucional;

XIII - elaborar estudos prospectivos e demais insumos para o planejamento setorial de longo prazo;

XIV - realizar as ações relacionadas ao processo de alinhamento com o planejamento estratégico institucional, o PPA e o planejamento setorial de longo prazo;

XV - realizar as atividades relacionadas ao alinhamento entre o planejamento estratégico institucional, o PPA, as ações orçamentárias e demais figuras de planejamento;

XVI - analisar o alinhamento de metas e indicadores das figuras de planejamento com as metas de desempenho institucional, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento Institucional;

XVII - disseminar métodos, práticas e experiências relativas ao planejamento e gestão estratégica em Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I;

XVIII - prestar apoio na seleção da carteira de iniciativas estratégicas e seu gerenciamento estratégico; e

XIX - analisar e subsidiar a implantação de técnicas e ferramentas integradas, colaborativas e multiplataformas de apoio ao ciclo de planejamento e de gestão estratégica.

Art. 33. À Coordenação de Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - coletar, processar e analisar dados e informações necessárias à produção dos indicadores nacionais de ciência, tecnologia e inovação, seguindo metodologias consolidadas internacionalmente;

II - aprimorar e desenvolver metodologias de produção dos indicadores nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

III - coordenar a difusão, o compartilhamento e a publicação periódica dos indicadores nacionais de ciência, tecnologia e inovação produzidos e compilados pela unidade; e

IV - representar o Ministério em fóruns técnicos de especialistas em indicadores setoriais, em âmbito nacional e internacional.

Art. 34. À Coordenação de Gestão e Governança de Dados compete

I implementar a política de governança e gestão de dados com a colaboração das demais unidades do Ministério, para o depósito de dados em repositório institucional;

II - elaborar diretrizes e normas para a governança de um sistema corporativo de dados, de informações e de acompanhamento das ações do Ministério, em articulação com a administração direta do Ministério e entidades vinculadas;

III - representar o Ministério em fóruns técnicos de especialistas em gestão, governança e abertura de dados, em âmbito nacional e internacional;

IV - estabelecer normas complementares para o uso, reuso e compartilhamento de dados;

V - elaborar o Plano de Dados Abertos, da administração direta do Ministério, e monitorar a sua implementação;

VI - propor normas referentes à gestão, curadoria, acesso e preservação de dados e zelar pelo seu cumprimento;

VII - manter atualizado o inventário de dados deste Ministério;

VIII - implementar e manter atualizado o catálogo de dados deste Ministério;

e

IX - apoiar as iniciativas relacionadas ao inventário de dados pessoais na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Governança de Fundos

Art. 35. À Coordenação-Geral de Governança de Fundos compete:

I - coordenar a gestão e apoiar as atividades relacionadas aos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

II - apoiar o planejamento e a elaboração de estudos para o estabelecimento de normas, diretrizes e procedimentos para a gestão dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

III - articular com órgãos e entidades relacionadas com as atividades dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

IV - acompanhar a implantação de projetos financiados pelos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

V - prestar apoio administrativo, operacional e logístico aos conselhos e comitês dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

VI - elaborar normas e documentos definidos pelas instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios sobre a execução das ações dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

VIII - monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos portais dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

IX - analisar, subsidiar e acompanhar consultas e requerimentos relativos aos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

X - apoiar a contratação de estudos e consultorias relacionados a temas de interesse dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

XI - subsidiar as instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério no estabelecimento e/ou revisão de normas e procedimentos atinentes à gestão de riscos associados à governança; e

XII - subsidiar o Departamento para o desempenho das atribuições conferidas à Secretaria-Executiva pela legislação correlata aos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à coordenação do FNDCT serão realizadas em conformidade com a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

Art. 36. À Coordenação de Monitoramento e Informações compete:

I - gerenciar os portais dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério, mantendo atualizadas as informações constantes e buscando a utilização de ferramentas que facilitem a interação com os usuários;

II - coordenar as atividades relacionadas à sistematização de informações dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

III - monitorar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

IV - organizar e gerenciar a base de dados dos projetos dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

V - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do fundo e as agências de fomento, a avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas com recursos dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

VI - analisar, subsidiar e acompanhar consultas e requerimentos relativos aos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério; e

VII - subsidiar a Coordenação-Geral para o desempenho das atribuições conferidas à Secretaria-Executiva pela legislação dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério.

Art. 37. À Coordenação de Gestão de Fundos compete:

I - apoiar os comitês gestores dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar as convocações, pautas e atas das reuniões das instâncias de governança dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério, não abarcadas no inciso anterior;

III - manter e organizar toda a documentação técnica e administrativa relacionada às instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

IV - realizar os procedimentos necessários à viabilização das deliberações eletrônicas no âmbito das instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

V - adotar as providências necessárias para a designação dos membros das instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

VI - encaminhar aos membros das instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério, documentos, relatórios e outras informações relativas à governança;

VII - adotar as providências necessárias para o cumprimento das decisões emanadas pelas instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério e manter os devidos registros;

VIII - submeter aos colegiados competentes, documentos elaborados e apresentados por instâncias executivas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

IX - adotar os procedimentos necessários à publicidade dos atos correlatos à governança das instâncias colegiadas dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério, subsidiando os setores competentes na prática dos atos decorrentes; e

X - subsidiar a Coordenação-Geral para o desempenho das atribuições conferidas à Secretaria-Executiva pela legislação dos fundos de ciência, tecnologia e inovação do Ministério.

Seção V

Do Departamento de Administração

Art. 38. Ao Departamento de Administração compete:

I - planejar e supervisionar a gestão de contratos, processos licitatórios, convênios e instrumentos congêneres e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - desenvolver as atividades de orientação e de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - realizar a administração de recursos humanos e de logística no âmbito da administração central do Ministério;

V - realizar a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I;

VI - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sisg e do Siasi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, a fim de regulamentar, racionalizar e aprimorar as atividades, no âmbito do Ministério; e

VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec.

Art. 39. À Divisão de Apoio ao Departamento de Administração compete:

I - assistir o Departamento a preparar os documentos administrativos a serem assinados ou chancelados;

II - executar as atividades de apoio administrativo, no âmbito do Departamento;

III - controlar os pedidos de informação do Departamento para o cumprimento dos prazos legais;

IV - analisar, classificar e cadastrar as correspondências recebidas e expedidas, no âmbito do Departamento; e

V - acompanhar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 40. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da seguridade social, do orçamento de investimentos das empresas estatais do Ministério, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar o processo de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

III - analisar a proposta de orçamento do Ministério à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do PPA e das diretrizes do órgão central do Siop;

IV - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

V - propor alterações no desempenho da execução orçamentário-financeira da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VI - subsidiar a elaboração do PPA quanto aos seus aspectos orçamentários;

VII - interagir com os órgãos dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

VIII - coordenar o acompanhamento da execução do Programa de Dispendios Globais e do orçamento de investimento das empresas vinculadas ao Ministério;

IX - coordenar a movimentação orçamentária e o limite de empenho junto às unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

X - coordenar e prestar assistência técnica às unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas; e

XI - coordenar as atividades de informação de custos.

Art. 41. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar as atividades contábeis das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte, bem como à fidedignidade da informação de custos;

II - propor ao órgão central medida de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Siasi, as rotinas de abertura e encerramento do exercício e os subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do Siasi;

IV - realizar a conformidade contábil dos registros no Siasi dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do Siasi e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

V - orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios de tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VI - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza gerencial;

VII - orientar as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas quanto à observância das normas e instruções relacionadas à área contábil e de custos;

VIII - analisar acordos do Tribunal de Contas da União relativos à Tomada de Contas Especial e adotar os procedimentos necessários; e

IX - elaborar, anualmente, relatório das atividades desempenhadas pela Coordenação durante o exercício.



Art. 42. À Divisão de Análise Contábil compete:

I - orientar as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - solicitar providências para regularização das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V - efetuar registros contábeis para as unidades da administração direta do Ministério quando suas peculiaridades, não permitirem que sejam realizadas pelas próprias unidades gestoras executoras;

VI - integralizar, mensalmente, no Siafi, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas ao Ministério que não utilizam o Siafi;

VII - ser responsável, em conjunto com a unidade setorial orçamentária, pela fidedignidade dos dados do orçamento geral da União publicado no Diário Oficial da União - DOU, referentes ao Ministério, com os registros contábeis ocorridos no Siafi;

VIII - acompanhar o registro mensal da conformidade contábil das entidades vinculadas ao Ministério;

IX - preparar balanços e demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa, das unidades da administração direta do Ministério;

X - efetuar os registros pertinentes de fatos inquinados de ilegais ou irregulares apurados;

XI - adotar as providências necessárias à responsabilização do agente de fatos inquinados de ilegais ou irregulares apurados, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e a órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a quem estejam jurisdicionados;

XII - elaborar, trimestralmente, notas explicativas referentes às demonstrações contábeis da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, para subsidiar o órgão central de Contabilidade Federal; e

XIII - elaborar, anualmente, o relatório de inconsistências contábeis em nível de Órgão Superior da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas.

Art. 43. Ao Serviço de Acompanhamento Contábil compete:

I - cadastrar e manter senhas de operadores das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades a ele vinculadas nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, no âmbito de sua competência;

II - cadastrar usuários responsáveis pela inclusão de inadimplentes de pessoas físicas ou jurídicas em débito com órgãos e entidades federais;

III - acompanhar as orientações recebidas do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e retransmiti-las às unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, se necessário;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras executoras;

V - realizar a conformidade de operadores da setorial de contabilidade da administração direta do Ministério;

VI - acompanhar a conformidade contábil das entidades vinculadas ao Ministério;

VII - orientar as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas quanto aos procedimentos para elaboração e envio da declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf; e

VIII - realizar tomadas de contas especiais dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Art. 44. À Divisão de Informação de Custos compete:

I - elaborar diretrizes metodológicas para a apuração de custos;

II - fomentar a implantação e a gestão de custos na administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - monitorar e orientar quanto aos procedimentos de extração de apuração dos custos dos projetos e atividades;

IV - prestar apoio e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

V - realizar, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VI - elaborar estudos sobre custos e gastos administrativos;

VII - propor melhorias para o aperfeiçoamento da informação de custos; e

VIII - comunicar à autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo.

Art. 45. Ao Serviço de Apuração de Custos compete:

I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

II - elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC;

III - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC;

IV - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do SIC, para apoiá-los no processo decisório;

V - disseminar as informações de custos nas entidades vinculadas; e

VI - prestar apoio e informação na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão.

Art. 46. À Coordenação de Orçamento compete:

I - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos orçamentos anuais, observadas as diretrizes do órgão central do Siop;

II - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária do Ministério;

III - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento constante do PPA;

IV - acompanhar e orientar o processo de elaboração do orçamento de investimento das empresas vinculadas ao Ministério;

V - acompanhar, analisar e orientar as solicitações de alterações orçamentárias das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VI - adotar os procedimentos necessários às descentralizações orçamentárias;

e

VII - coordenar a movimentação orçamentária e o limite de empenho da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas.

Art. 47. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - supervisionar, orientar e controlar a programação orçamentária e a consolidação de dados do orçamento fiscal da seguridade, de investimentos e das empresas estatais;

II - analisar e processar a proposta orçamentária setorial;

III - analisar as solicitações de alterações orçamentárias, de programação e execução orçamentária sob os aspectos legais;

IV - providenciar as alterações orçamentárias, de programação e execução orçamentária pertinentes;

V - elaborar e analisar os demonstrativos gerenciais de programação e execução orçamentária;

VI - projetar as despesas do exercício, informando a necessidade de se obter créditos adicionais;

VII - analisar e acompanhar o fluxo de receita das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas; e

VIII - orientar a aplicação das normas, instruções e manuais sobre orçamento.

Art. 48. Ao Serviço de Avaliação e Elaboração da Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

II - analisar os limites da proposta orçamentária anual distribuídos pela Secretaria de Orçamento Federal;

III - propor a distribuição dos limites da proposta orçamentária anual pelas unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - analisar e projetar despesas com pessoal e benefícios;

V - analisar as solicitações de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias e acompanhar a tramitação das mesmas;

VI - manter os registros atualizados das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

VII - analisar projeções da despesa e da receita orçamentária, periodicamente, identificando a necessidade de créditos adicionais;

VIII - prestar assessoramento à administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas; e

IX - manter atualizados os registros de atos normativos inerentes à matéria orçamentária.

Art. 49. À Divisão de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a execução orçamentária da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, mantendo os registros históricos;

II - gerenciar a movimentação orçamentária e o limite de empenho junto às unidades jurisdicionadas;

III - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

IV - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, no que se refere à execução orçamentária;

VI - orientar as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas nos assuntos relativos à movimentação orçamentária; e

VII - acompanhar e analisar a legislação afeta ao processo orçamentário.

Art. 50. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução da Programação Orçamentária compete:

I - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira do orçamento anual ao longo do exercício;

II - realizar o detalhamento orçamentário e sua descentralização para as unidades da administração direta;

III - realizar a liberação dos limites de empenho das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - efetuar, no Siafi, os bloqueios de créditos em razão de alterações orçamentárias solicitadas;

V - efetuar o cadastramento de Plano Interno, conforme Portaria MCTI nº 565, de 19 de junho de 2013;

VI - manter atualizada e divulgar informações sobre orçamento, de forma a atender às demandas internas e externas;

VII - acompanhar a execução do orçamento do Ministério, com a coleta, processamento e análise avaliativa de informações; e

VIII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária, no âmbito de sua competência.

Art. 51. À Coordenação Financeira compete:

I - coordenar e avaliar as atividades relativas à programação financeira das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

II - coordenar ações, junto ao órgão central do Siafi, para o recebimento dos recursos financeiros necessários à execução da programação financeira das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de programação financeira;

IV - articular com as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas objetivando a integração das ações do processo financeiro;

V - propor treinamentos inerentes às atividades de programação financeira para as unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VI - coordenar a geração de informações gerenciais relativas à administração financeira, no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VII - apoiar o órgão central, propondo melhorias na gestão do Siafi;

VIII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Siafi; e

IX - efetuar a conciliação, junto aos órgãos central e setorial do Siafi, dos valores efetivamente pagos, conforme autorizados no Decreto de programação orçamentária e financeira.

Art. 52. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - consolidar o cronograma mensal de execução financeira de cada unidade das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

II - compatibilizar os recursos financeiros solicitados pelas unidades com a programação financeira aprovada;

III - gerenciar o fluxo de caixa nos limites estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - avaliar o desempenho da execução financeira e contatar as unidades, caso necessário;

V - acompanhar o processo de liberação financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - acompanhar as instruções recebidas do órgão central do Siafi e retransmiti-las às unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, quando necessário;

VII - proceder à movimentação dos recursos referentes aos Empréstimos Financeiros da União;

VIII - realizar o registro da conformidade de operadores junto ao Siafi; e

IX - preparar informações gerenciais sobre o desempenho da programação financeira, no âmbito da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 53. Ao Serviço de Programação e Liberação Financeira compete:

I - efetuar, mensalmente, a programação financeira setorial, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Siafi;

II - efetuar a liberação de recursos financeiros referentes à programação das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

III - controlar o fluxo de recursos de pessoal e proceder às liberações de financeiro referentes à folha de pagamento das unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - analisar as solicitações e liberar os recursos financeiros referentes a sentenças judiciais;

V - acompanhar o processo de recebimento dos recursos de emendas parlamentares e providenciar as liberações às unidades gestoras responsáveis;

VI - acompanhar a movimentação das contas representativas de gestão financeira e regularizá-las, quando necessário;

VII - efetuar os ajustes de fonte, categoria de gasto e troca de vinculação, solicitados pelas unidades da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;

VIII - proceder ao detalhamento da cota de despesa a programar referente às fontes de recursos dos fundos setoriais; e

IX - detalhar a cota de restos a pagar autorizada referente às fontes e a categoria de gasto inscrito pela unidade.



Subseção II
Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Art. 54. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:
I - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sipec;
II - acompanhar e orientar a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas nos assuntos relativos à gestão de pessoas, no que couber;
III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de gestão de pessoas;
IV - manter atualizado o controle de cargos comissionados, funções e gratificações do quadro de pessoal do Ministério;
V - preparar atos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados; e
VI - preparar atos de designação e dispensa de gratificações, funções e substituições de cargos comissionados, no âmbito da administração central do Ministério.
Art. 55. Coordenação de Administração de Pessoal compete:
I - coordenar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios, no âmbito da administração central e, no que couber, nas unidades de pesquisa do Ministério e suas entidades vinculadas;
II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;
III - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;
IV - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório no âmbito da administração direta do Ministério; e
V - realizar a gestão das contratações temporárias, no âmbito da administração central do Ministério.
Art. 56. À Divisão de Cadastro de Pessoal compete:
I - executar as atividades relativas aos registros funcionais do quadro de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
II - realizar a gestão dos assentamentos funcionais do quadro de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
III - realizar a gestão dos processos de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
IV - realizar a gestão do processo de controle de frequência do quadro de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
V - elaborar e expedir declarações, certidões, mapas de tempo de serviço e demais atos relacionados à vida funcional do quadro de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
VI - expedir identificação funcional do quadro de pessoal da administração central do Ministério;
VII - instruir e controlar os atos relativos a concessões e indenizações de pessoal; e
VIII - executar as atividades operacionais, no âmbito da Coordenação, nos sistemas institucionalizados e nos estruturantes de pessoal.
Art. 57. Ao Serviço de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal compete:
I - instruir os atos relativos à movimentação de pessoal, exceto remoção interna, no âmbito da administração central do Ministério;
II - instruir os atos relativos ao pagamento de substituição de cargos comissionados, no âmbito da administração central do Ministério; e
III - monitorar e controlar os atos relativos à movimentação de pessoal, inclusive requisitos e prazos legais.
Art. 58. À Divisão de Benefícios compete:
I - instruir, analisar e aprovar a concessão dos benefícios sociais de assistência à saúde suplementar, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, auxílio-transporte e demais benefícios instituídos;
II - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social, bem como o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios, no âmbito da administração central do Ministério;
III - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar; e
IV - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.
Art. 59. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor compete:
I - desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças para a melhoria na qualidade de vida dos servidores do Ministério;
II - receber e registrar as informações de licenças médicas e as ações junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;
III - realizar as ações relacionadas aos exames admissionais e exames médicos periódicos;
IV - realizar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar;
V - proceder ao atendimento de urgências médicas e odontológicas de baixa complexidade aos servidores;
VI - emitir laudos médicos e pareceres para fundamentar as decisões da administração;
VII - encaminhar, para pronunciamento da assistência médica, os processos relativos a concessões de direitos que exijam pareceres médicos específicos; e
VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.
Art. 60. À Coordenação de Pagamento, Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:
I - coordenar a execução das atividades de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;
II - coordenar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas às despesas de pessoal; e
III - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam as despesas com o pagamento de pessoal.
Art. 61. À Divisão de Pagamento de Pessoal compete:
I - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;
II - orientar e acompanhar a elaboração de cálculos em processos relativos a exercícios anteriores da unidade pagadora sob sua responsabilidade;
III - conferir e submeter a instâncias superiores os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal, em processos referentes a exercícios anteriores, das demais unidades pagadoras da administração direta do Ministério;
IV - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento das folhas de pagamento de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;
V - orientar as rotinas de cálculo e processamento das folhas de pagamento de pessoal das demais unidades pagadoras no âmbito da administração direta do Ministério;
VI - elaborar e registrar os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal da Unidade Pagadora sob sua responsabilidade, inclusive exercícios anteriores;
VII - executar e acompanhar as ações de devolução ao erário por folha de pagamento da unidade pagadora sob sua responsabilidade; e
VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.
Art. 62. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete:
I - registrar, atualizar e acompanhar a folha de pagamento de pessoal;
II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras das despesas de pessoal;
III - revisar e implementar, em folha de pagamento, os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;
IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;
V - fornecer dados financeiros de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

VI - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos órgãos de fiscalização e gestão, nos termos da legislação vigente;
VII - processar as solicitações de reversão de valores junto às instituições financeiras; e
VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.
Art. 63. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:
I - orientar e acompanhar as rotinas de cálculo e execução orçamentária e financeira de pessoal das demais unidades pagadoras no âmbito da administração direta do Ministério;
II - elaborar estudos de impacto financeiro e a proposta orçamentária referente às despesas com pessoal do Ministério;
III - executar e controlar as ações financeiras e orçamentárias das despesas com pessoal, inclusive quanto a créditos adicionais;
IV - executar e acompanhar as ações de liquidação e pagamento das despesas de pessoal;
V - executar e acompanhar as ações de ressarcimento de despesas e estornos de pagamentos;
VI - acompanhar e controlar o reembolso das despesas de pessoal cedido do Ministério a outros órgãos com ônus para o cessionário;
VII - executar o repasse das despesas de pessoal de outros órgãos à disposição do administração direta do Ministério, com ônus para o cessionário;
VIII - solicitar, mensalmente, recursos para reembolso das despesas de pessoal da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas;
IX - executar o recolhimento das consignações e dos encargos relativos à folha de pagamento e os respectivos registros; e
X - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.
Art. 64. À Coordenação de Assuntos Judiciais e Legislação de Pessoal compete:
I - prestar assessoramento e orientação técnica em assuntos relacionados à gestão de pessoas à administração direta do Ministério e aos órgãos seccionais do Sipec;
II - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens de pessoal, emitindo pronunciamentos;
III - acompanhar, aplicar e divulgar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;
IV - coordenar o atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;
V - realizar a gestão das informações para subsidiar processos judiciais;
VI - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais referentes a assuntos de pessoal, em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério;
VII - executar as atividades relacionadas à classificação de cargos e empregos, analisando;
VIII - analisar os pedidos de revisão de situações funcionais;
IX - elaborar, quando necessário, proposta de enquadramento de cargo oriundo de plano de classificação de cargos ou carreira; e
X - coordenar a elaboração de informações de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério.
Art. 65. À Divisão de Assuntos Judiciais de Pessoal compete:
I - analisar e orientar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em articulação com os órgãos competentes da Advocacia Geral da União, quanto ao correto atendimento das requisições e decisões judiciais;
II - consolidar e elaborar informações para subsidiar os órgãos de assessoramento jurídico e de representação judicial da Advocacia Geral da União na defesa da União;
III - consolidar e elaborar informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário referente aos assuntos de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
IV - elaborar propostas de solicitação aos órgãos competentes da Advocacia Geral da União de parecer no tocante à força executória da decisão judicial;
V - acompanhar as ações judiciais no módulo de ações judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - Sigepe e efetuar o cumprimento das decisões judiciais; e
VI - acompanhar o controle de cumprimento de prazos no atendimento de demandas judiciais.
Art. 66. Ao Serviço de Controle de Assuntos Judiciais de Pessoal, compete:
I - controlar a execução, no prazo legal, das decisões judiciais remetidas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas referentes a assuntos de pessoal, no âmbito da administração central do Ministério;
II - apoiar as unidades de pesquisa do Ministério, quando demandado, quanto à execução das decisões judiciais; e
III - cadastrar e acompanhar as ações judiciais no módulo de ações judiciais do Sigepe.
Art. 67. À Divisão de Análises e Normas de Pessoal, compete:
I - acompanhar e divulgar as normas referentes à gestão de pessoas para a administração direta do Ministério e, no que couber, suas entidades vinculadas;
II - consolidar e elaborar informações relativas à gestão de pessoas para subsidiar respostas aos pedidos de informação, no âmbito da administração central do Ministério;
III - acompanhar, consolidar e elaborar respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas;
IV - formular e propor consulta ao órgão central do Sipec em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
V - atender as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal; e
VI - apreciar, quando demandado, processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios, expedindo pronunciamento.
Art. 68. À Coordenação de Aposentadorias e Pensões compete:
I - coordenar as atividades e normas vinculadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de abono de permanência, aposentadoria e pensão civil, no âmbito da administração central do Ministério;
II - acompanhar, orientar e aplicar a legislação pertinente aos benefícios previdenciários de abono de permanência, de aposentadoria e pensão civil;
III - orientar a elaboração de atos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefício previdenciários de aposentadoria e pensão civil; e
IV - realizar a gestão do acesso ao Sistema de Gestão de Acesso - Sigac pelos aposentados e pensionistas.
Art. 69. À Divisão de Aposentadorias e Pensões, no âmbito da administração central, compete:
I - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão, a revisão e o registro do abono de permanência, das aposentadorias e das pensões civis;
II - cadastrar e controlar os registros de aposentados e pensionistas civis;
III - realizar a gestão da prova de vida dos aposentados e pensionistas;
IV - elaborar informações judiciais e cumprir decisões judiciais sob demanda da Coordenação de Assuntos Judiciais e Legislação de Pessoal, referentes aos aposentados e pensionistas civis;
V - emitir e registrar relação de óbitos dos aposentados e pensionistas, ocorridos no mês;
VI - emitir declarações de interesse de aposentados e pensionistas;
VII - realizar a inclusão de dependentes de aposentados; e



VIII - orientar e controlar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - Siape e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência.

Art. 70. Ao Serviço de Aposentadoria, no âmbito da administração central, compete:

I - instruir e analisar os processos de concessão de aposentadorias e abono de permanência;

II - instruir e analisar os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda e de integralização de proventos para aposentados;

III - responder às diligências dos órgãos de controle em relação aos aposentados; e

IV - executar as atividades operacionais previstas no Siape e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência.

Art. 71. Ao Serviço de Pensões, no âmbito da administração central, compete:

I - instruir e analisar os processos de concessão de pensões civis;

II - instruir e analisar os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda para pensionistas civis;

III - responder às diligências dos órgãos de controle em relação aos pensionistas; e

IV - executar as atividades operacionais previstas no Siape e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência.

Art. 72. Ao Serviço de Revisão de Aposentadorias e Pensões, no âmbito da Administração Central, compete:

I - analisar os processos de revisão de aposentadorias e pensões civis;

II - atender diligências administrativas relacionadas à revisão de aposentadorias e pensões;

III - realizar os atos administrativos referentes à revisão de aposentadorias e pensões civis;

IV - responder às diligências dos órgãos de controle em relação aos atos de revisão de aposentadorias e pensões civis; e

V - executar as atividades operacionais previstas no Siape e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art. 73. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar e coordenar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, emissão de passagens e concessão de diárias, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização e serviços gerais, administração e manutenção predial, no âmbito da administração central, realizadas por meio de sua Unidade Gestora Executora - UGE e Unidade Administrativa de Serviços Gerais - Uasg;

II - executar, conforme orientações do Departamento de Administração, as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, do Sisg e do Siafi;

III - orientar e implementar normas e procedimentos para a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades, no seu campo de atuação;

IV - orientar as outras unidades do Ministério em assuntos da sua área de competência;

V - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, no âmbito de sua competência e de sua Uasg;

VI - submeter ao Departamento de Administração processos que necessitem de parecer jurídico e os procedimentos licitatórios relativos às aquisições, contratações e os contratos, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à Uasg da Coordenação-Geral;

VIII - ratificar o reconhecimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação realizada pela Coordenação de Licitações, Compras e Contratos, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

IX - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado igual ou superior ao fixado para Concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 1993, referente à Uasg da Coordenação-Geral;

X - celebrar a alteração, reajuste, recomposição, reequilíbrio de preços e a prorrogação dos contratos firmados, no âmbito de sua competência e na Uasg da Coordenação-Geral, conforme a legislação vigente;

XI - analisar recursos administrativos oriundos de penalidades contratuais podendo reconsiderar sua decisão nos prazos estabelecidos na legislação, ou, em caso de manutenção da decisão proferida, encaminhar para a autoridade imediatamente superior para julgamento;

XII - praticar atos administrativos sobre aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, emissão de passagens e concessão de diárias, administração de material e patrimônio, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização e serviços gerais, administração e manutenção predial;

XIII - autorizar doações, cessão e transferência de bens móveis, devidamente motivada; e

XIV - subscrever os instrumentos de doação, cessão e transferência.

Parágrafo único. Na modalidade de pregão, havendo recurso, o titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos é a autoridade responsável pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 74. À Coordenação de Licitações, Compras e Contratos compete:

I - coordenar a elaboração das minutas de contratos, acordos, ajustes e congêneres;

II - acompanhar a execução dos contratos, acordos, ajustes e congêneres;

III - propor a restituição de garantias contratuais e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

IV - coordenar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 1993, referente à Uasg da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VI - acompanhar o processamento das licitações;

VII - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais; e

VIII - coordenar o gerenciamento do Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. À Divisão de Contratações Públicas compete:

I - examinar e orientar a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e minutas de editais;

II - submeter o processo de contratação à autoridade competente para autorizar a abertura de processo licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado junto a outros órgãos da administração pública;

IV - acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação, quando não houver recursos;

V - orientar a área técnica demandante sobre a necessidade de informar a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

VI - gerenciar a instrução processual para contratação de bens e serviços, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII - prestar apoio operacional às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros;

VIII - gerenciar a instrução de processo de contratação mediante adesão à ata de registro de preços;

IX - apoiar a inclusão do Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP digital, nos termos da legislação vigente; e

X - gerenciar o Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 76. Ao Serviço de Contratações Diretas compete:

I - analisar e instruir os processos de aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, atestando, ou não, o enquadramento legal apontado pela área requisitante;

II - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termo de referência e documentos congêneres para contratação de bens e/ou serviços;

III - analisar e instruir os procedimentos de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços;

IV - lançar cotações e/ou dispensas eletrônicas, nos termos da legislação vigente;

V - adjudicar as cotações e/ou dispensas eletrônicas após verificar a regularidade fiscal e as especificações do pedido e, posteriormente, submetê-las ao ordenador de despesas para homologação;

VI - elaborar e divulgar relatório das aquisições de bens e contratações de serviços dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de adesão à ata de registro de preços;

VII - subsidiar as comissões de licitação e de pregoeiros com informações sobre as situações cadastrais dos licitantes registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

VIII - complementar pesquisa de mercado e pesquisa de preço junto às empresas, órgãos públicos e ao Sistema de Preços Praticados no Mercado - SISPP, no âmbito de sua competência;

IX - elaborar mapa comparativo de preços para subsidiar os procedimentos de compras diretas, no âmbito de sua competência;

X - consultar a regularidade de empresas vencedoras do Pregão no Sicaf, Tribunal de Contas da União Consolidada e demais certidões necessárias exigidas pela legislação vigente;

XI - compor equipe de planejamento da contratação, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

XII - incluir o Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP digital, nos termos da legislação vigente; e

XIII - elaborar relatórios e informações das atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 77. Ao Serviço de Instrução Processual e Planejamento compete:

I - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termo de referência para aquisição de bens e/ou serviços;

II - elaborar minutas de editais de licitação e demais documentos para instrução dos processos licitatórios;

III - orientar a área técnica demandante sobre a necessidade de informar a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

IV - propor o encaminhamento das minutas de editais e documentos congêneres à Consultoria Jurídica do Ministério, para análise e parecer;

V - complementar pesquisa de mercado e pesquisa de preço junto às empresas, órgãos públicos e ao Sistema de Preços Praticados no Mercado, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar mapa comparativo de preços para subsidiar os procedimentos de compras diretas, no âmbito de sua competência;

VII - compor equipe de planejamento da contratação, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

VIII - incluir o Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP digital, nos termos da legislação vigente;

IX - orientar as áreas requisitantes quanto à construção do Plano de Contratações Anual e outras informações que tratem do assunto;

X - receber e gerir as demandas das áreas requisitantes no Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações - SPGC, em consonância com a legislação vigente;

XI - encaminhar as demandas da unidade, consolidadas, à autoridade competente do Órgão para fins de aprovação no SPGC, de acordo com a legislação vigente;

XII - elaborar o calendário de licitações a partir das informações constantes no SPGC, referente ao Plano de Contratações Anual vigente;

XIII - divulgar os documentos do Plano de Contratações Anual vigente no portal do Ministério ou por intermédio de outro meio definido pela autoridade competente;

XIV - acompanhar as demandas registradas e constantes do calendário de licitações;

XV - propor à autoridade superior que alerte às áreas requisitantes que possuem itens com a instrução processual em atraso, de acordo com o constante do calendário de licitações;

XVI - realizar os devidos ajustes no SPGC e no calendário de licitações, considerando as alterações solicitadas no período de revisão e redimensionamento do Plano de Contratações Anual;

XVII - propor à autoridade competente a atualização da norma interna do Ministério a qual trata do Plano de Contratações Anual, considerando a legislação vigente; e

XVIII - elaborar, de acordo com as orientações do órgão central, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término de cada exercício.

Art. 78. Ao Serviço de Licitações compete:

I - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termo de referência para aquisição de bens e/ou serviços;

II - elaborar minutas de atos divulgatórios inerentes à licitação e aos instrumentos congêneres;

III - subsidiar as Comissões de Licitação e Pregoeiros nas respostas às consultas e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

IV - propor o encaminhamento das minutas de editais à Consultoria Jurídica do Ministério;

V - complementar pesquisa de mercado e pesquisa de preço junto ao mercado fornecedor e órgãos públicos, para instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar mapa comparativo de preços, no âmbito de sua competência;

VII - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros;

VIII - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação quando não houver recursos;

IX - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no Siasg;

X - consultar a regularidade de empresas vencedoras do Pregão no Sicaf, Tribunal de Contas da União Consolidada e demais certidões necessárias exigidas pela legislação vigente;

XI - orientar a área técnica demandante sobre a necessidade de informar a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

XII - registrar intenção em participar em registro de preço no sistema Compras Governamentais;

XIII - compor equipe de planejamento da contratação, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

XIV - incluir o Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP digital, nos termos da legislação vigente;

XV - atuar no Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente; e

XVI - elaborar relatórios e informações das atividades no âmbito de sua competência.

Art. 79. À Divisão de Contratos compete:

I - orientar e controlar as atividades de elaboração de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e congêneres, e respectivas publicações;

II - orientar as atividades de apoio aos fiscais de contratos;

III - propor a aplicação de sanções administrativas ou penalidades, em caso de inadimplência ou de descumprimento de obrigações contratuais;



IV - orientar as atividades de registro e atualização dos contratos no Siasg;
V - supervisionar as atividades de controle de vigência dos contratos;
VI - providenciar divulgação e publicação de termo contratual e demais ações consequentes; e
VII - compor equipe de planejamento da contratação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 80. Ao Serviço de Atos e Acompanhamento de Contratos compete:
I - elaborar minutas de instrumentos contratuais, termos aditivos, atas de registros de preços ou congêneres para suporte à instrução do processo de aquisição, repactuação, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro;
II - solicitar e analisar as documentações indicadas para efetivação das contratações;
III - formalizar os instrumentos contratuais;
IV - manter registros dos contratos firmados;
V - realizar a instrução processual das alterações ou rescisão de contratos solicitadas pelas unidades demandantes e/ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato;
VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos;
VII - preparar os atos de indicações, designações e substituições de servidores para o exercício da incumbência de fiscal ou gestor de contrato, prestando informações pertinentes;
VIII - complementar, em caráter subsidiário, pesquisas de mercado junto a empresas, órgãos públicos e SISPP, para compor as contratações, acréscimos, prorrogações, repactuações, acompanhamento contratuais;
IX - registrar e consultar a regularidade das empresas no Sicafe e Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin;
X - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
XI - auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a manter controle das garantias contratuais;
XII - propor à autoridade competente, em caso de inadimplência, a execução das garantias contratuais apresentadas, obedecendo normas e legislação vigentes;
XIII - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços quando da fase interna das licitações;
XIV - registrar no Sicafe as sanções administrativas aplicadas nos fornecedores;
XV - instruir procedimento de apuração de conduta em procedimento licitatório ou em execução de contrato administrativo;
XVI - elaborar a minuta de atestados de capacidade técnica, submetendo-as à avaliação da execução contratual por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
XVII - compor equipe de planejamento da contratação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

XVIII - adotar medidas administrativas, prévias à instauração de Tomada de Contas Especial, em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado qualquer ato que resulte prejuízo ao erário, oriundo de contrato administrativo ou procedimento licitatório;
XIX - efetivar a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente; e
XX - realizar os procedimentos administrativos de encerramento de contrato administrativo celebrado pelo órgão, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 81. À Coordenação de Infraestrutura Predial compete:
I - coordenar a execução das atividades de manutenção predial;
II - coordenar a execução das atividades técnicas de manutenção, das obras e reformas das instalações prediais;
III - analisar e opinar sobre as condições técnicas relativas à aquisição, à desapropriação, à permuta, à cessão, locação ou à alienação de imóveis de interesse da administração central do Ministério;
IV - fiscalizar a execução dos contratos de obras ou serviços de engenharia e de manutenção predial;
V - comunicar a interrupção, paralisação ou o não cumprimento das obrigações contratuais;
VI - elaborar normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse da administração central do Ministério;
VII - analisar a capacidade técnica e instalações de empresas de engenharia a serem contratadas pelo Ministério;
VIII - elaborar projetos básicos e orçamentos estimativos para contratação de serviços de engenharia e obras;
IX - propor melhorias físicas para os imóveis administrados do Ministério;
X - manter cadastro de empresas atuantes em serviços de responsabilidade da unidade;
XI - manter atualizado o acervo técnico dos imóveis de interesse do Ministério; e
XII - prestar apoio técnico ao sistema de telecomunicações, informação e informática do Ministério.

Art. 82. À Divisão de Obras e Engenharia compete:
I - supervisionar e controlar a execução do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, manutenção e reparos em edificações, instalações e equipamentos; e
II - supervisionar e controlar a execução de projetos de ocupação de espaços físicos e do emprego de sistemas de segurança, de prevenção e combate a sinistros.

Art. 83. Ao Serviço de Administração de Edifícios compete:
I - guardar e manter atualizado o arquivo de projetos e especificações das instalações de edifícios;
II - fiscalizar os registros hidráulicos e pontos elétricos;
III - manter em funcionamento as redes de abastecimento e distribuição;
IV - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio, executando as medidas necessárias à sua instalação;
V - executar trabalhos de carpintaria, marcenaria, serralheria e pequenos reparos de eletricidade, hidráulica, alvenaria e pintura;
VI - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e consertos contratados com terceiros;
VII - manter atualizada a programação visual de edifícios;
VIII - fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência; e
IX - acompanhar a execução de projetos de arquitetura e instalações.

Art. 84. À Coordenação de Logística e Patrimônio compete:
I - coordenar a execução das atividades relacionadas com a logística de segurança, vigilância, brigadistas, gestão de telefonia, suprimento de materiais e administração do patrimônio;
II - coordenar a execução das atividades técnicas de logística de reprografia, serviços gerais, apoio administrativo, copeiragem, conservação e limpeza e transportes;
III - propor normas e projetos voltados para agilização, racionalização e modernização dos processos de trabalho da Coordenação, de acordo com a legislação vigente; e
IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis, decretos, instruções normativas, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços da unidade.

Art. 85. À Divisão de Serviços Gerais compete:
I - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte, terceirização, vigilância, conservação e limpeza, gestão de telefonia, copeiragem, reprografia e demais atividades auxiliares;
II - organizar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração das unidades do Ministério situadas em local diverso do edifício sede no que se refere aos serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de gestão de

telefonia, de transporte, de brigada de incêndio, carimbo e de chaveiro, promovendo, ainda, o controle e orientação da execução das atividades dos serviços subordinados;
III - definir, supervisionar e controlar a execução da fiscalização dos serviços de gestão de telefonia;
IV - elaborar plano de trabalho e termo de referência para aquisição e contratação de serviços no âmbito de suas competências; e
V - prestar apoio técnico aos eventos a serem realizados pela administração central do Ministério.

Art. 86. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:
I - supervisionar a operação e zelar pela preservação das máquinas e equipamentos de reprografia;
II - manter o controle das atividades referentes à aquisição de equipamentos e insumos para encadernação e plastificação;
III - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de chaveiro e carimbos e dos serviços auxiliares terceirizados, respeitadas as competências dadas às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização de contratos;
IV - prestar apoio aos eventos a serem realizados pela administração central do Ministério;
V - controlar o uso do auditório e das salas de reuniões das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;
VI - elaborar plano de trabalho e termo de referência para aquisição e contratação de serviços, no âmbito de suas competências;
VII - controlar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência; e
VIII - monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas, bens móveis e de veículos.

Art. 87. Ao Serviço de Transportes compete:
I - controlar as atividades referentes à documentação, registro, cadastro, licenciamento, emplacamento, utilização e manutenção dos veículos junto ao órgão central do Siasg e ao Departamento de Trânsito - DETRAN;
II - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos da administração central do Ministério, providenciar o seu registro no órgão central do Siasg e acompanhar sua execução;
III - providenciar documentos e acompanhar sua tramitação, quando das alienações e recebimentos de veículos, efetuando as respectivas baixas de responsabilidade junto aos órgãos competentes;
IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de transporte de pessoas, materiais e manutenção de frota;
V - supervisionar e controlar as atividades de uso da frota de veículos do Ministério, e dos suprimentos necessários no transporte de pessoal e de material; e
VI - elaborar plano de trabalho e termo de referência para aquisição e contratação de serviços, no âmbito de suas competências.

Art. 88. Ao Serviço de Apoio Avançado compete:
I - apoiar a aquisição de material de consumo e/ou permanente para uso nas áreas comuns às unidades do Ministério;
II - apoiar a distribuição de bens móveis nas áreas comuns sob administração do Ministério;
III - apoiar a Divisão de Serviços Gerais na execução dos serviços terceirizados, realizando controle e operacionalização das demandas;
IV - representar as unidades do Ministério junto à administração do complexo do Setor Policial Sul no que se refere à execução dos serviços de limpeza, manutenção predial, vigilância, brigada de incêndio, dedetização e demais serviços auxiliares;
V - encaminhar à administração do complexo do Setor Policial Sul as solicitações de limpeza, manutenção predial, acesso de pessoas, pernoite de veículos, cadastramento de credenciais de acesso e demais solicitações que se fizerem necessárias;
VI - controlar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência; e
VII - prestar apoio aos eventos a serem realizados pela administração central do Ministério, no âmbito de sua competência.

Art. 89. À Divisão de Material e Patrimônio compete:
I - controlar e supervisionar a execução das atividades de administração de material e patrimônio;
II - controlar e supervisionar a guarda, a alienação, a movimentação e o armazenamento de bens patrimoniais;
III - realizar estudos, reuniões e apresentar sugestões para aperfeiçoamento da gestão de materiais;
IV - avaliar e supervisionar a instrução dos processos e a execução da transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, conforme disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; e
V - controlar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência.

Art. 90. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio compete:
I - apoiar e controlar a execução das atividades de administração de material e patrimônio;
II - supervisionar e apoiar a execução dos serviços de almoxarifado quanto às solicitações, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento, distribuição e controle dos estoques mínimos e máximos de materiais de consumo e permanente;
III - realizar inventários periódicos do almoxarifado e patrimônio;
IV - elaborar estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;
V - propor a aquisição de materiais de consumo e permanente;
VI - controlar e supervisionar a execução das atividades de compra de materiais de consumo e permanente;
VII - solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes de material adquirido;
VIII - conferir os documentos de entrada de material e liberar as notas fiscais para pagamento;
IX - atender às requisições de materiais das unidades administrativas e dos centros de custos, de acordo com o cronograma previsto;
X - controlar os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;
XI - emitir o Resumo Movimentação do Almoxarifado;
XII - organizar o almoxarifado, mantendo o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;
XIII - acompanhar a comissão de inventário nomeada pelo titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, no final do exercício;
XIV - providenciar a transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis;
XV - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais obedecendo o Plano de Contas da União, mantendo o controle da distribuição;
XVI - realizar a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;
XVII - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Ministério, elaborando relatório circunstanciado referente às ocorrências e mapas de variação patrimonial;



XVIII - controlar e processar a inscrição e transferência de responsabilidade pelos bens patrimoniais distribuídos às unidades organizacionais, de acordo com a legislação pertinente;

XIX - emitir termos de responsabilidade pelos bens patrimoniais distribuídos às unidades organizacionais;

XX - receber, recuperar e redistribuir os bens móveis danificados ou recolhidos; e

XXI - controlar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência.

Art. 91. A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira e de passagens e diárias, no âmbito da unidade gestora sob a administração da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e

II - manter atualizado o rol de responsáveis junto aos estabelecimentos bancários e ao Siafi.

Art. 92. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária sob a gestão da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, de diárias e requisição de passagens e de custeio e capital;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas;

III - executar as atividades operacionais previstas no Siafi, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária;

V - gerenciar as atividades de execução orçamentária e financeira das atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VI - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

VII - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

VIII - supervisionar e orientar a execução e o controle das atividades relativas à requisição de passagens aéreas e terrestres e à concessão de diárias nacionais e internacionais;

IX - acompanhar e fiscalizar contratos firmados entre o Ministério e as empresas prestadoras de serviços, referentes à aquisição de passagens nacionais e internacionais; e

X - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão.

Art. 93. Ao Serviço de Controle Orçamentário compete:

I - elaborar proposta orçamentária anual relativa às despesas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a cargo do Departamento, exceto aquelas da área de gestão de pessoas;

II - analisar previamente os processos administrativos e solicitações de emissão de empenho;

III - emitir notas de empenho e pré-empenho;

IV - controlar a execução do orçamento com o limite disponibilizado;

V - controlar os saldos de empenho dos contratos;

VI - manter controle das atividades orçamentárias relativas à proposta de concessão de diárias e passagens;

VII - controlar o limite disponível de gastos de diárias e passagens;

VIII - executar atividade de transferência de nota de movimentação de crédito descentralizadas e controle das recebidas;

IX - acompanhar a execução orçamentária compatibilizando a alocação dos recursos orçamentários disponíveis; e

X - verificar a disponibilidade orçamentária nos casos de prorrogações de contratos e para novas contratações e, se for o caso, solicitar a disponibilidade junto à área setorial orçamentária.

Art. 94. Ao Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos compete:

I - elaborar a proposta de programação financeira mensal da unidade gestora, acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras;

II - receber, analisar e instruir os processos de pagamentos a fornecedores, de despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - efetuar o pagamento de despesas de fornecedores e retenções de impostos federais;

IV - solicitar do fiscal de contrato, quando necessário, complementação ou correção da documentação exigida para fins de pagamento e a realização de atos inerentes ao acompanhamento da execução do contrato;

V - controlar e executar pagamentos relativos às diárias e passagens;

VI - acompanhar a legislação relativa à execução financeira;

VII - executar as atividades operacionais, referente à competência regimental, no Siafi, no Siasg e no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

VIII - operar, em termos de liberação e retenção, a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente, conforme solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias

Art. 95. À Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias compete:

I - operacionalizar as transferências de recursos do orçamento fiscal a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, a título de transferências voluntárias, no âmbito do Ministério;

II - decidir sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas das transferências voluntárias;

III - propor a instauração de Tomada de Contas Especial, se necessário, nos termos da legislação vigente;

IV - propor, e desenvolver indicadores para subsidiar o monitoramento e a avaliação de desempenho do Ministério referentes a transferências voluntárias;

V - planejar e coordenar ações de melhoria e desburocratização do processo de repasse de recursos de transferências voluntárias, de acordo com estudos elaborados sob sua responsabilidade;

VI - auxiliar as secretarias finalísticas do Ministério, no que se refere à operacionalização de políticas e programas por meio de transferências voluntárias;

VII - subsidiar o Departamento e a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas no que se refere a transferências voluntárias; e

VIII - representar o Ministério junto à Plataforma +Brasil, do Ministério da Economia.

Art. 96. À Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias compete:

I - coordenar as atividades relativas à formalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias;

II - supervisionar a instrução, celebração, análise, formalização, termos aditivos e os demais procedimentos administrativos afetos a transferências voluntárias;

III - monitorar o acompanhamento orçamentário e financeiro de transferências voluntárias;

IV - elaborar metas anuais de acompanhamento da execução das transferências voluntárias;

V - elaborar procedimentos técnicos operacionais de acompanhamento da execução de transferências voluntárias;

VI - apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de transferências voluntárias;

VII - coordenar a emissão de parecer de acompanhamento da execução de transferências voluntárias; e

VIII - coordenar o registro dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias.

Art. 97. À Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências compete:

I - controlar o orçamentário e financeiro de transferências voluntárias;

II - efetuar procedimentos referentes à execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias;

III - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, celebração, análise, formalização, termos aditivos e aos demais procedimentos administrativos afetos a transferências voluntárias; e

IV - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias, no âmbito de sua competência.

Art. 98. À Divisão de Acompanhamento Técnico das Transferências compete:

I - realizar o acompanhamento da execução financeira das transferências voluntárias;

II - realizar diligências técnicas de acompanhamento da execução financeira de transferências voluntárias;

III - controlar a vigência dos instrumentos e notificar as partes;

IV - instruir a resilição, a rescisão e a suspensão de transferências voluntárias;

V - elaborar parecer de acompanhamento de execução financeira e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias; e

VI - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias, no âmbito de sua competência.

Art. 99. À Coordenação de Análise de Prestação de Contas compete:

I - monitorar e supervisionar as atividades relativas à prestação de contas de transferências voluntárias;

II - elaborar procedimentos técnicos operacionais de prestação de contas de transferências voluntárias;

III - apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de prestação de contas de transferências voluntárias; e

IV - acompanhar e instruir a aplicação das orientações normativas de matérias concernentes à prestação de contas de transferências voluntárias.

Art. 100. À Divisão de Análise Técnica e Financeira da Prestação de Contas compete:

I - executar procedimentos técnicos operacionais referentes ao cumprimento de objeto, e de boa e regular aplicação dos recursos repassados às transferências voluntárias;

II - efetuar análise e emitir parecer referente às prestações de contas dos recursos repassados às transferências voluntárias quanto ao cumprimento do objeto pactuado;

III - efetuar análise e emitir parecer referente às prestações de contas dos recursos repassados às transferências voluntárias quanto à boa e à regular aplicação dos recursos;

IV - efetuar análise, formalização e controle de parcelamento de débitos de transferências voluntárias;

V - propor encaminhamento, ao tomador de contas, de instauração de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as medidas administrativas para a recomposição do erário ou a elisão de irregularidade, nos termos da legislação vigente;

VI - executar os registros dos lançamentos administrativos nos sistemas informatizados estruturantes em transferências voluntárias; e

VII - gerar informações e elaborar relatórios dos trabalhos realizados sob responsabilidade da Divisão, para controle interno e externo.

Seção VI

Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 101. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação;

II - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

III - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação;

IV - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação para o Ministério;

V - incentivar a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais dos sistemas de tecnologia da informação;

VI - incentivar a articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de tecnologia da informação, dos sistemas federais de planejamento e de controle interno;

VII - informar, orientar e supervisionar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e das normas técnicas de tecnologia da informação;

VIII - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais que envolvam a governança de tecnologia da informação;

IX - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério;

X - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XI - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação

Art. 102. À Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar as ações de governança de tecnologia da informação para a padronização de controles e o alinhamento com os objetivos do Departamento;

II - propor e coordenar a elaboração de políticas, normas e padrões relativos à governança de tecnologia da informação;

III - coordenar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério;

IV - assessorar o Departamento na comunicação interna e na publicidade das atividades de Tecnologia da Informação;

V - assessorar o Departamento na disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários de recursos de tecnologia da informação; e

VI - propor melhorias aos processos de trabalho do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 103. À Coordenação de Alinhamento Estratégico de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar, acompanhar e revisar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério;

II - acompanhar a execução dos planos de capacitação interno e de aquisições do Departamento;

III - elaborar políticas, normas e padrões relativos à governança de tecnologia da informação;

IV - coordenar as ações relativas à governança de tecnologia da informação;

V - apoiar a elaboração do processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual de tecnologia da informação do Ministério; e

VI - apoiar na interação com os órgãos de controle interno e externo, consolidando informações a respeito dos contratos, projetos e demais atividades da Coordenação-Geral.

Art. 104. À Divisão de Planejamento e Monitoramento de Tecnologia da Informação compete:



I - monitorar os projetos de tecnologia da informação e a execução dos planejamentos do Departamento;

II - definir e manter a metodologia de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação do Departamento;

III - realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a implementação de melhores práticas e de tecnologias relacionadas à gestão de serviços, portfólio de projetos e processos de tecnologia da informação;

IV - fomentar a maturidade dos processos de tecnologia da informação do Departamento, com base em modelos de melhores práticas consolidados;

V - orientar as equipes envolvidas no gerenciamento e execução de projetos de tecnologia da informação, fornecendo suporte técnico e metodológico;

VI - gerenciar os projetos de tecnologia da informação sob a responsabilidade da Coordenação-Geral; e

VII - consolidar e divulgar informações para o monitoramento das atividades de projetos, de operação dos serviços e dos processos de tecnologia da informação.

Art. 105. À Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar e acompanhar os planos de capacitação interno e de aquisições do Departamento de Tecnologia da Informação;

II - coordenar o mapeamento dos processos inerentes ao Departamento;

III - apoiar a elaboração e a gestão dos termos de cooperação ou outros instrumentos legais, para ao estabelecimento de parcerias com universidades e instituições, no âmbito do Departamento;

IV - consolidar e distribuir informações para o monitoramento estratégico das aquisições e contratos de tecnologia da informação do Departamento;

V - apoiar ações de elaboração do processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual de tecnologia da informação do Ministério, no âmbito do Departamento;

VI - realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a identificação de mecanismos que propiciem a conformidade das práticas administrativas, no âmbito do Departamento; e

VII - monitorar os contratos de tecnologia da informação sob a responsabilidade do Departamento.

Art. 106. À Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação compete:

I - definir e manter a metodologia de gestão de aquisições e contratos de tecnologia da informação;

II - apoiar a elaboração e acompanhar a execução do plano de aquisições do Departamento;

III - orientar as equipes de planejamento das aquisições de tecnologia da informação do Departamento, fornecendo suporte técnico e metodológico; e

IV - orientar as comissões de acompanhamento e fiscalização de contratos de tecnologia da informação do Departamento, fornecendo suporte técnico e metodológico.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Sistemas

Art. 107. À Coordenação-Geral de Sistemas compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias e padrões, viabilizando sua implementação por meio de sistemas de informação nos assuntos relacionados a tecnologia da informação, quando necessário;

III - propor contratação de ferramentas e soluções necessárias para o exercício das atividades da Coordenação-Geral;

IV - planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades de tecnologia da informação e de negócio;

V - analisar, prospectar e propor novos projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas;

VI - prover a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério;

VII - prover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação que primam pela integração interna e externa ao Ministério;

VIII - supervisionar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços inerentes às atividades da Coordenação-Geral;

IX - supervisionar o planejamento e a execução das atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

X - supervisionar a efetividade do Plano de Gerenciamento da Qualidade de Software para os projetos de tecnologia da informação;

XI - supervisionar os modelos de dados dos sistemas de informação; e

XII - supervisionar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes.

Art. 108. À Coordenação de Qualidade de Software compete:

I - definir normas, padrões, procedimentos e práticas de desenvolvimento de sistemas;

II - definir e implementar o modelo de dados corporativo e demais modelos de dados envolvidos em sistemas;

III - definir e implementar as arquiteturas de softwares;

IV - definir as linguagens de desenvolvimento de sistemas, assim como seus respectivos sistemas de gerenciamento de banco de dados utilizados;

V - definir e implementar o framework de desenvolvimento de software para as linguagens de desenvolvimento adotadas;

VI - definir e implementar tecnologias para integração de sistemas corporativos de informação;

VII - prospectar, propor e implementar novas tecnologias relacionadas ao desenvolvimento de sistemas; e

VIII - implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes, sob a supervisão da Coordenação-Geral.

Art. 109. À Divisão de Administração de Dados compete:

I - definir e supervisionar as características qualitativas da arquitetura de banco de dados;

II - realizar a análise prévia e modelagem dos dados das aplicações sob desenvolvimento e manutenção na Coordenação-Geral;

III - propor e implementar modelos corporativos de dados;

IV - identificar, propor e implementar a racionalização de dados;

V - propor e implementar práticas e ferramentas de higienização e qualidade de dados; e

VI - definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração das bases de dados.

Art. 110. À Coordenação de Projetos de Sistema compete:

I - coordenar a implementação, a utilização e a avaliação do processo unificado de desenvolvimento de sistemas informatizados;

II - planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios;

III - definir e manter a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

IV - definir e manter processos e procedimentos necessários ao gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas;

V - estabelecer procedimentos para assistência técnica aos sistemas informatizados;

VI - planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas;

VII - avaliar e decidir sobre a aquisição de sistemas informatizados;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados desenvolvidos por terceiros; e

IV - gerir a execução dos contratos relativos aos sistemas informatizados, no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 111. À Divisão de Desenvolvimento e Manutenção compete:

I - gerenciar as ações relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - planejar, implementar e manter sistemas de informações analíticas e gerenciais;

III - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas nos sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - identificar, propor e detalhar demandas e oportunidades de sistemas de informação;

V - apoiar a Divisão de Serviços e Aplicações na implantação dos sistemas de informação;

VI - manter e verificar a aderência à metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

VII - manter e verificar a aderência aos padrões de gestão e engenharia de requisitos, análise, projeto, codificação e testes dos sistemas;

VIII - manter e verificar a aderência aos padrões de qualidade para sistemas em nível de produto e documentação;

IX - consolidar e distribuir informações sobre a execução dos contratos da Coordenação-Geral para monitoramento orçamentário e do desempenho das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

X - propor e realizar pesquisas, estudos e provas de conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XI - propor e elaborar projetos para aquisições de produtos e serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas; e

XII - identificar, registrar e acompanhar a resolução dos defeitos e oportunidades de melhoria na qualidade dos sistemas de informação.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação

Art. 112. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação compete:

I - definir os projetos e os procedimentos relacionados a:

a) segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

b) redes de comunicação;

c) gerenciamento de dados;

d) serviços e aplicações; e

e) atendimento ao usuário;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação, no âmbito de sua competência, na definição:

a) de metodologias, padrões, tecnologias e processos;

b) do portfólio e catálogo de serviços de TIC;

c) da formalização dos Acordos de Nível de Serviço com os usuários de TIC do Ministério; e

d) dos indicadores de atendimento, disponibilidade e capacidade;

III - apoiar as atividades da Comissão Permanente de Licitação do Ministério nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação, a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços no Departamento de Tecnologia da Informação; e

V - propor melhorias aos processos de trabalho do Departamento, no âmbito de sua competência.

Art. 113. À Coordenação de Segurança de Redes compete:

I - assessorar tecnicamente o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Ministério;

II - prestar suporte e recomendar às demais unidades do Ministério a adoção de procedimentos de segurança de tecnologia da informação e comunicações;

III - coordenar a resolução dos incidentes de segurança da informação, no âmbito da administração central do Ministério;

IV - coordenar a operação de suas unidades subordinadas, de forma a incentivar o gerenciamento adequado da disponibilidade e da capacidade da infraestrutura tecnológica do Ministério;

V - prover o funcionamento adequado das soluções tecnológicas de segurança de tecnologia da informação e comunicações;

VI - propor acordos de nível operacional relacionados às soluções tecnológicas de segurança de tecnologia da informação e comunicações;

VII - atender as requisições e incidentes relacionados às soluções tecnológicas de segurança de tecnologia da informação e comunicações nos prazos estabelecidos nos acordos de nível operacional;

VIII - manter a integridade dos registros de eventos relacionados às soluções tecnológicas de segurança de tecnologia da informação e comunicações;

IX - propor, implementar e gerenciar melhorias aos processos relacionados à segurança de tecnologia da informação e comunicações;

X - elaborar e implementar os procedimentos relacionados à segurança de tecnologia da informação e comunicações;

XI - elaborar notas técnicas, estudos técnicos preliminares e pareceres relacionados à segurança de tecnologia da informação e comunicações; e

XII - prospectar melhorias nas soluções de tecnologia da informação relacionadas à segurança de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 114. À Divisão de Gerenciamento de Dados compete:

I - prover o funcionamento adequado das soluções tecnológicas de gerenciamento de dados;

II - propor acordos de nível operacional relacionados às soluções tecnológicas de gerenciamento de dados;

III - atender às requisições e incidentes relacionados às soluções tecnológicas de gerenciamento de dados, solucionando-os nos prazos estabelecidos nos acordos de nível operacional;

IV - manter a integridade dos registros de eventos relacionados às soluções tecnológicas de gerenciamento de dados;

V - propor, implementar e gerenciar melhorias aos processos relacionados ao gerenciamento de dados;

VI - elaborar e implementar os procedimentos relacionados ao gerenciamento de dados;

VII - elaborar notas, estudos e pareceres técnicos relacionados ao gerenciamento de dados; e

VIII - prospectar melhorias nas soluções de tecnologia da informação relacionadas ao gerenciamento de dados.

Parágrafo único. Compreende-se como soluções tecnológicas de gerenciamento de dados os equipamentos de armazenamento de dados, o banco de dados e os equipamentos e/ou aplicações de cópias de segurança e restauração de dados.

Art. 115. À Divisão de Redes de Comunicação compete:

I - prover o funcionamento adequado das instalações físicas do datacenter do Ministério e seus subsistemas de segurança, energia, climatização e alarmes;

II - prover o funcionamento adequado das soluções tecnológicas de redes de comunicação;

III - propor acordos de nível operacional relacionados ao datacenter e às soluções tecnológicas de redes de comunicação;

IV - atender às requisições e incidentes relacionados ao datacenter e às soluções tecnológicas de redes de comunicação, solucionando-os nos prazos estabelecidos nos acordos de nível operacional;

V - manter a integridade dos registros de eventos relacionados às instalações físicas do datacenter e das soluções tecnológicas de redes de comunicação;

VI - propor, implementar e gerenciar melhorias aos processos relacionados ao datacenter e às redes de comunicação;

VII - elaborar, implementar e executar os procedimentos relacionados ao datacenter e às redes de comunicação;



VIII - elaborar notas, estudos e pareceres técnicos relacionados ao datacenter e às redes de comunicação; e

IX - prospectar melhorias nas soluções de tecnologia da informação relacionadas ao datacenter e às redes de comunicação.

Parágrafo único. Compreende-se como soluções tecnológicas de redes de comunicação os enlaces de comunicação para acesso à Internet e às redes de longa distância, os equipamentos de Interconexão de redes locais e sem fio e a comunicação convergente e os videoconferência.

Art. 116. A Divisão de Serviços e Aplicações compete:

I - prover o funcionamento adequado das soluções tecnológicas de serviços e aplicações;

II - propor acordos de nível operacional relacionados às soluções tecnológicas de serviços e aplicações;

III - atender às requisições e incidentes relacionados às soluções tecnológicas de serviços e aplicações nos prazos estabelecidos nos acordos de nível operacional;

IV - manter e incentivar a integridade dos registros de eventos relacionados às soluções tecnológicas de serviços e aplicações;

V - propor, implementar e executar melhorias aos processos relacionados aos serviços e aplicações;

VI - elaborar, implementar e executar os procedimentos relacionados aos serviços e aplicações;

VII - elaborar notas, estudos e pareceres técnicos relacionados aos serviços e aplicações; e

VIII - prospectar melhorias nas soluções de tecnologia da informação relacionadas aos serviços e aplicações.

Parágrafo único. Compreende-se como soluções tecnológicas de serviços e aplicações a virtualização e computação em nuvem, os equipamentos de processamento de dados, os sistemas operacionais e os serviços de resolução de nomes, de mensageria, de hospedagem de arquivos e de hospedagem de sistemas e/ou portais.

Art. 117. À Coordenação de Atendimento ao Usuário compete:

I - gerenciar o portfólio e o catálogo de serviços de TIC, no âmbito da Coordenação-Geral;

II - elaborar os acordos de nível operacional, com as unidades técnicas e/ou administrativas do Ministério, dentro do escopo de portfólio estabelecido no inciso I deste artigo;

III - propor acordos de nível de serviço para os usuários, dentro do escopo de portfólio estabelecido no inciso I do caput;

IV - atender às requisições e incidentes notificados pelos usuários do Ministério, nos termos dos incisos I e III do caput;

V - resguardar o funcionamento e controle adequado dos ativos de tecnologia da informação;

VI - elaborar notas, estudos e pareceres técnicos relacionados aos ativos de tecnologia da informação; e

VII - prospectar melhorias nas soluções de tecnologia da informação relacionadas aos ativos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Compreende-se como ativos de tecnologia da informação as estações de trabalho fixa e móveis, serviços de impressão, as licenças de softwares e/ou aplicativos e os certificados digitais.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 118. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

V - propor ao Ministro de Estado a criação ou extinção de unidades descentralizadas, conforme a necessidade do Ministério, nos termos do regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 119. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

III - supervisionar e coordenar as atividades da Assessoria e dos Departamentos da Secretaria-Executiva;

IV - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas.

Art. 120. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva;

IV - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto, encaminhando os assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo e pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 121. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no exercício de suas atribuições em suas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - aprovar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras competências que lhes forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 122. Ao Chefe de Assessoria e aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a sua Assessoria e às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 123. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 124. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência compete:

I - estabelecer estratégias, formular políticas e programas e incentivar:

a) a promoção, a popularização e a divulgação da formação e da educação em ciência, em todos os níveis de ensino; e

b) a popularização e a divulgação da ciência;

II - incentivar a formação, a popularização e a divulgação de tecnologia no País;

III - estimular a ampliação nas instituições brasileiras de ensino de práticas e modelos inovadores de comunicação nas áreas de ciência que:

a) promovam o interesse pela ciência; e

b) interajam com os saberes e as demandas locais;

IV - estimular ações de desenvolvimento de programas destinados à educação científica a distância; e

V - articular-se com os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com as demais áreas do Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - GSAPC

2. Departamento de Articulação e Comunicação - DEACO

2.1. Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação - CGAR

2.1.1. Coordenação de Ações Estratégicas - COAES

2.2. Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação - CGCO

2.2.1. Coordenação de Contratos em Comunicação - CONTR

3. Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPDI

3.1. Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - CGPC

3.1.1. Coordenação de Projetos e Espaços de Difusão - COPED

3.2. Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências - CGPE

3.2.1. Coordenação de Ações Prioritárias na Promoção do Ensino de Ciências - COPEC

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos e funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência compete:

I - gerenciar os atos administrativos da Secretaria;

II - realizar o apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;

III - apoiar administrativamente as unidades da Secretaria e disponibilizar documentos e informações solicitados;

IV - apoiar a articulação de ações e projetos intersetoriais, com o intercâmbio de informações;

V - acompanhar no Congresso os projetos de lei e instrumentos legais das atividades sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério;

VI - assessorar as ações de cooperação internacional, no âmbito de competência da Secretaria e sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - subsidiar a Secretaria na tomada de decisões, observando os interesses da administração e a legislação vigente;

VIII - participar de colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

IX - acompanhar as atividades de comunicação social da administração direta do Ministério, entidades vinculadas e organizações sociais, no âmbito de competência da Secretaria;

X - prestar informações e fornecer dados e documentos aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de competência da Secretaria; e

XI - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

Seção II
Do Departamento de Articulação e Comunicação

Art. 6º Ao Departamento de Articulação e Comunicação compete:

I - estabelecer relacionamento institucional com os atores e públicos com interesse em ciência, tecnologia e inovação;

II - coordenar a execução das ações relacionadas à comunicação;

III - receber as demandas internas e externas de informação;

IV - elaborar estratégias de comunicação para difusão da ciência, tecnologia e inovação; e

V - coordenar os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com as demais áreas do Ministério.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 7º À Coordenação-Geral de Articulação em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - coordenar o estabelecimento de protocolos, mecanismos de viabilidade e execução para a efetiva realização dos projetos elencados pelo Ministério;

II - estabelecer relacionamento institucional com os diversos atores públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, para execução das atividades de sua competência;

III - celebrar convênios, parcerias, protocolos de entendimento e cooperação institucional com os diversos atores públicos e privados, em âmbito nacional, para execução das atividades de sua competência;

IV - propor e coordenar o desenvolvimento de políticas para a gestão sustentável e compartilhada de projetos estratégicos;

V - executar mecanismos para inclusão e difusão de políticas públicas estratégicas em ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade e inclusão digital com a articulação institucional, cooperativa e colaborativa;

VI - coordenar a execução de projetos e políticas públicas exclusivas, transversais, convergentes, aderentes e de interesse do Ministério;

VII - estabelecer cooperação intersetorial, interministerial e governamental de interesse do Ministério;

VIII - fomentar institucionalmente a cooperação técnica com públicos de interesse, com embasamento na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;



IX - facilitar a cooperação, técnica e institucional, com a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais para impulsionar as ações, projetos, programas e políticas públicas inerentes ao âmbito de competência, observando a legislação vigente;

X - coordenar e implementar metodologias, estudos e indicadores técnicos para promoção de resultados, acompanhamento, avaliação e planejamento da atividade de gestão da Secretaria;

XI - gerenciar os bens e serviços instalados, buscando redirecioná-los nos casos em que for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes;

XII - assessorar tecnicamente o Ministro de Estado, Secretários e setores conexos do Ministério na tomada de decisões, no âmbito de sua competência; e

XIII - acompanhar a participação do Ministro em eventos e apoiar no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais, em articulação com o Cerimonial e a Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas públicas, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;

II - disseminar e dar visibilidade às ações, projetos, programas e políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - implementar e acompanhar os projetos e políticas públicas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Ministério; e

IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre as unidades do Ministério para ações, projetos, programas e políticas públicas.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 9º À Coordenação-Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - definir, divulgar e supervisionar as ferramentas de visibilidade institucional das ações, projetos, iniciativas e políticas públicas do Ministério;

II - planejar e coordenar as prioridades e diretrizes de comunicação social da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;

III - coordenar:

a) estudos, pesquisas, projetos e metodologia acerca da percepção da ciência, tecnologia, inovação, sustentabilidade e inclusão digital por meio da comunicação social;

b) eventos com participação do Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou instituídas do Ministério, em articulação com o Cerimonial;

c) o planejamento, o controle e a divulgação das informações institucionais e administrativas da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais; e

d) a comunicação interministerial e as ações de difusão da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;

IV - realizar as ações inerentes à execução de demandas de comunicação social do Ministério com a utilização de recursos de jornalismo, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda, relações públicas, comunicação digital e virtual, audiovisual e assessoria de comunicação social;

V - apoiar o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação destinadas a expandir os efeitos da mensagem em consonância com novas tecnologias;

VI - estabelecer definições e métodos para mensuração da efetividade da mensagem divulgada;

VII - planejar e elaborar materiais de comunicação interna e externa da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;

VIII - incentivar a publicidade das iniciativas e ações do Ministério;

IX - manter atualizado o portal de comunicação, redes sociais e conexos do Ministério;

X - manter atualizadas as listas de contato dos veículos de comunicação;

XI - acompanhar notícias divulgadas na imprensa sobre a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, no âmbito de sua competência;

XII - realizar eventos internos e externos de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

XIII - apoiar a elaboração de materiais midiáticos da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;

XIV - manter registro de matérias publicadas e de outros temas de interesse sobre a administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais;

XV - apoiar e coordenar a produção e a realização de eventos, solenidades, reuniões, coletivas de imprensa, encontros, simpósios, congressos, exposições e outros eventos de interesse do Ministério, em coordenação com o Cerimonial;

XVI - elaborar projetos e pesquisas para atender aos eventos do Ministério;

XVII - estabelecer parâmetros de comunicação interna e externa do Ministério;

XVIII - supervisionar a comunicação interna e externa do Ministério;

XIX - acompanhar e efetuar registro das ações e realizações da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, com a captação de imagens, edição de vídeos e fotos;

XX - assessorar e apoiar o Ministro de Estado no seu relacionamento com representações e autoridades, nacionais e internacionais, ressalvadas as competências da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, e nas demais situações em que a assessoria se fizer necessária; e

XXI - elaborar documentos de apoio à comunicação da administração direta e indireta do Ministério e das organizações sociais, como releases para a imprensa e manuais de uso da marca.

Art. 10. À Coordenação de Contratos em Comunicação compete:

I - gerir e fiscalizar os contratos, no âmbito da Secretaria;

II - coordenar as atividades de planejamento, orçamento e administração financeira dos contratos;

III - praticar atos referentes a procedimentos licitatórios e à gestão de contratos, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar gerencialmente na tomada de decisões, no âmbito de sua competência; e

V - apoiar técnica e administrativamente as unidades da Secretaria nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos.

Seção III

Do Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 11. Ao Departamento de Promoção e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - propor políticas públicas e programas de difusão e promoção da cultura científica, tecnológica e de inovação;

II - apoiar ações ligadas ao ensino investigativo, inclusivo, experimental, criativo e colaborativo que embasam a aprendizagem de ciências para o fortalecimento da cultura científica, tecnológica e de inovação;

III - supervisionar a elaboração de estratégias de difusão para a popularização, divulgação e promoção da cultura científica, tecnológica e de inovação;

IV - supervisionar iniciativas junto às instituições brasileiras de ensino de práticas e modelos inovadores de comunicação nas áreas de ciência que promovam o interesse pela ciência e interajam com os saberes e demandas locais; e

V - supervisionar iniciativas relacionadas a programas voltados para a educação científica, tecnológica e de inovação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 12. À Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas e a definição de estratégias para implementação de programas e ações de difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

II - planejar e coordenar a elaboração de estratégias de popularização da ciência, tecnologia e inovações para a melhoria da educação científica;

III - planejar e coordenar a geração de conteúdos para a divulgação e popularização da ciência na sociedade brasileira e na comunidade internacional;

IV - colaborar com entidades governamentais, públicas, privadas e organizações sociais na articulação de ações e em programas e projetos de difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

V - propor, implementar e coordenar as políticas públicas e programas de formação de gestores e profissionais para a difusão da cultura científica, tecnológica e de inovações;

VI - propor e coordenar a execução de metodologias, estudos, projetos, ensaios, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência, tecnologia e inovação na sociedade brasileira;

VII - subsidiar o Departamento na promoção e na formulação de políticas públicas e na definição de estratégias para implementação de programas e ações de fomento para criação e manutenção de centros e pontos de ciências;

VIII - representar o Ministério e participar tecnicamente de comissões internas e de outros órgãos colegiados, em coordenação com o Departamento, no âmbito de sua competência;

IX - formular critérios e metodologias de desempenho da política de divulgação e popularização da ciência, tecnologia e inovações na sociedade brasileira;

X - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação, em âmbito nacional, para a difusão da cultura científica, tecnológica, de inovações, de empreendedorismo, de sustentabilidade e de inclusão digital na sociedade brasileira; e

XI - estimular o lançamento de editais, chamadas públicas e outros instrumentos em sua área de competência, em parceria com outros órgãos de governo.

Art. 13. À Coordenação de Projetos e Espaços de Difusão compete:

I - apoiar e operacionalizar as políticas públicas para a disseminação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

II - coordenar e avaliar tecnicamente eventos, programas e projetos nacionais, de espaços da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

III - coordenar e acompanhar programas, projetos e ações para a criação, desenvolvimento, aprimoramento, ampliação do número e distribuição mais equitativa dos espaços da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital pelo território nacional;

IV - coordenar e avaliar programas, projetos e ações para a geração de conteúdos impressos e digitais, de fortalecimento da popularização, de capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital para melhoria da educação científica;

V - propor e articular programas de cooperação com outros órgãos nacionais, público e privado, identificando oportunidades para implementação de projetos e ações orientados para a promoção da inclusão social;

VI - apoiar e executar programas e ações para sustentação e gestão de espaços públicos voltados para o desenvolvimento da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

VII - planejar, criar e monitorar espaços, exposições, laboratórios, inclusive de caráter itinerante, e o desenvolvimento de conteúdos relacionados à área de popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

VIII - articular com entidades de governo, organizações não-governamentais e movimentos sociais para o dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações em áreas de interesse do Ministério;

IX - acompanhar a evolução teórica e empírica das tendências internacionais de desenvolvimento tecnológico e metodológico para identificar oportunidades para programas e ações, no âmbito de sua competência;

X - coordenar e avaliar estudos para subsidiar a Coordenação-Geral de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências nas atividades de captação de doações e recursos, sob a coordenação da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, para apoio a projetos afetos à área de eventos de divulgação da popularização, educação científica, criação e desenvolvimento de espaços relacionados à cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XI - coordenar o desenvolvimento e a produção de produtos institucionais para divulgar a cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital aos parceiros e ao público;

XII - fomentar a incorporação de quesitos de acessibilidade e sustentabilidade nos museus, áreas e centros científico-culturais e de inovação existentes;

XIII - coordenar e disseminar estudos técnicos, no âmbito de sua competência;

XIV - aprimorar e fortalecer a atuação do Ministério nas áreas de popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XV - buscar parcerias nacionais na captação de doações e recursos para a criação de museus, áreas, laboratórios, centros e outros projetos no âmbito da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projeto nas suas áreas de atuação;

XVI - articular o desenvolvimento de práticas inovadoras de divulgação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, por parte das instituições brasileiras;

XVII - aumentar a inclusão de perfis sócio-demográficos na popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital, com especial atenção à pessoa com deficiência e às questões de gênero;

XVIII - articular ações continuadas de formação de quadros de profissionais para atuação no âmbito da educação não formal no Brasil, para criação de competências distribuídas no território nacional correlacionadas à divulgação da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital;

XIX - propor e elaborar os insumos técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos da popularização, capacitação e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de empreendedorismo e de inclusão digital; e

XX - acompanhar tecnicamente os instrumentos firmados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências

Art. 14. À Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação das políticas públicas de difusão e promoção da cultura científica, tecnológica, de inovação, de sustentabilidade e de inclusão digital para apoiar ações de capacitação, formação e educação ligadas à educação investigativa, inclusiva, experimental, criativa, colaborativa e inovadora que embasam a aprendizagem da área de ciências no ensino fundamental, médio e técnico;

II - subsidiar o Departamento na formulação de políticas públicas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e ações de fomento para a promoção da formação e educação em ciência e tecnologia no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

III - subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas e programas de formação em ciências numa perspectiva experimental, transversal, investigativa, criativa, inovadora e colaborativa para professores e profissionais do ensino fundamental, médio e técnico;

IV - articular parcerias e apoiar a cooperação e o intercâmbio para a formação de profissionais para a promoção da ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e inclusão digital por meio do ensino;



V - planejar e apoiar programas, projetos e ações voltados para formação e educação em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo nas modalidades presencial e à distância no âmbito de órgãos e entidades públicos e privados;

VI - planejar e apoiar programas, projetos e ações para criação, desenvolvimento e gestão de ações técnico-científicas no âmbito do ensino paradidático, fundamental, médio e técnico;

VII - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de cooperação, em âmbito nacional, para implementação e gestão de ações técnico-científicas voltadas para a promoção do ensino de ciências, tecnologia, inovação e empreendedorismo no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

VIII - coordenar a execução de metodologias, estudos, projetos, ensaios, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico; e

IX - formular e acompanhar indicadores de desempenho da política de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico.

Art. 15. À Coordenação de Ações Prioritárias na Promoção do Ensino de Ciências compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas, definição de estratégias e implementação de programas, projetos e ações de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

II - auxiliar na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas e ações de cooperação nacional e internacional no âmbito dos programas e projetos sob sua responsabilidade, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

III - subsidiar a elaboração de planos operacionais das ações prioritárias da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

IV - produzir relatórios gerenciais de execução das ações prioritárias da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

V - subsidiar a operacionalização das ações prioritárias de promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico;

VI - coordenar o desenvolvimento de produtos institucionais para divulgar aos parceiros e ao público em geral os resultados das ações da Coordenação-Geral no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico; e

VII - planejar e coordenar programas, projetos e ações de fortalecimento da promoção do ensino de ciências no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Secretário de Articulação e Promoção da Ciência incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e administrativas no âmbito de competência da Secretaria;

II - elaborar pauta de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

III - atuar nos eventos internos e externos de interesse do Ministério, isoladamente ou em cooperação com o Cerimonial e setores demandantes;

IV - acompanhar reuniões e eventos de outros órgãos com ou sem a presença do Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou instituídas, deste Ministério;

V - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado e outras autoridades, designadas ou instituídas do Ministério, no País ou no exterior, no âmbito de sua competência;

VI - definir e coordenar as diretrizes e prioridades da Secretaria;

VII - aprovar projetos básicos e termos de referência elaborados pelas unidades, no âmbito da Secretaria;

VIII - prestar informações ao Ministro de Estado sobre os assuntos de sua competência;

IX - submeter planos, programas e projetos à aprovação do Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;

X - propor a expedição de portarias, ordens de serviço e manuais de procedimentos, no âmbito de sua competência;

XI - apresentar relatórios de avaliação e desempenho para subsidiar a tomada de decisão;

XII - articular e propor planos, programas e projetos gerais e específicos, no âmbito de sua competência;

XIII - realizar estudos e divulgar legislação e jurisprudência, no âmbito de sua competência; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - organizar a agenda e as viagens do Secretário;

V - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 18. Aos Diretores incumbe:

I - planejar e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar técnica e gerencialmente o Secretário no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 20. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Articulação e Promoção da Ciência.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTRUTURAS FINANCEIRAS E DE PROJETOS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

I - assessorar os órgãos, as unidades de pesquisas e as entidades vinculadas ao Ministério, em nível estratégico, no gerenciamento, no planejamento, na organização, na coordenação, no monitoramento e na avaliação de resultados para o aperfeiçoamento contínuo da gestão de portfólios, projetos e iniciativas estratégicas relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação;

II - assessorar o Ministério na interação com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de portfólios, projetos e iniciativas;

III - incentivar a integração e o alinhamento de portfólios, projetos e iniciativas relacionados à ciência, à tecnologia e à inovação, e compatibilizar as diretrizes estratégicas de Governo e do Ministério aos instrumentos de planejamento, avaliação e gestão estratégica, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal;

IV - supervisionar o desenvolvimento das análises de cenários e das tendências, dar suporte à tomada de decisão e estimular o aperfeiçoamento contínuo da gestão de portfólios, projetos e iniciativas estratégicas do Ministério;

V - estabelecer metodologias de avaliação do desempenho estratégico da execução de portfólios, projetos e iniciativas, em articulação com os órgãos, as unidades de pesquisa e as entidades vinculadas ao Ministério;

VI - assessorar e propor para os órgãos, as unidades de pesquisas e as entidades vinculadas ao Ministério o uso de metodologias, práticas e ferramentas de gestão de portfólios e projetos compatíveis com suas necessidades e particularidades e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais;

VII - articular e propor análises, em nível estratégico, relacionadas à eficiência, à eficácia e à efetividade das diretrizes e dos projetos, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - executar atividades de inteligência estratégica no seu âmbito de atuação;

IX - propor novos modelos organizacionais e de governança estratégica ou o aperfeiçoamento daqueles existentes;

X - planejar e coordenar a estruturação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários; e

XI - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com o objetivo de estruturar financeiramente os projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - GSEFI

2. Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO

2.1. Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos - CGEP

2.2. Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos - CGMP

2.3. Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos - CGAP

3. Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos - DECFI

3.1. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGAI

3.2. Coordenação-Geral de Estruturação Financeira - CGEF

3.3. Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros - CGMF

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores e as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, cujos cargos e funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos compete:

I - analisar e articular o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos à Secretaria, em articulação com os Departamentos;

II - despachar com o Secretário e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria;

III - coordenar a pauta de trabalho da Secretaria e examinar os pedidos de audiências, priorizando seus atendimentos;

IV - assistir a Secretaria na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos;

V - prover a Secretaria de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria; e

VI - coordenar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão.

Seção II

Do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 6º Ao Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - articular com atores públicos, desenvolver estudos, diagnósticos e ações em nível estratégico para incrementar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados dos portfólios, projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação do Ministério;

III - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida de portfólios e projetos adequados à estratégia e às peculiaridades da administração direta e indireta do Ministério;

IV - acompanhar a execução dos portfólios e projetos no âmbito do Ministério, em articulação com a administração direta e indireta da Pasta;

V - monitorar e avaliar portfólios e projetos estratégicos;

VI - compartilhar informações e relatórios relacionados aos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VII - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas;

VIII - apoiar a Secretaria-Executiva na gestão da informação e do conhecimento sobre gerenciamento de portfólios e projetos de interesse do Ministério; e

IX - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com vistas à estruturação financeira de portfólios e projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos

Art. 7º À Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos compete:

I - articular com os atores de interesse a continuidade da Rede de Escritório de Projetos e as iniciativas de ciência, tecnologia e inovação;

II - definir e disseminar a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida para a conformação de portfólios e análise dos projetos adequados à estratégia geral e às peculiaridades da administração direta e indireta do Ministério;

III - estruturar sistemas de informação que permitam acompanhar a execução das políticas públicas, dos portfólios e dos projetos no âmbito do Ministério, em articulação com a administração direta e indireta da Pasta;

IV - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas nos portfólios, projetos e iniciativas estratégicas, com ênfase em entregas de impacto para a sociedade; e

V - subsidiar a administração direta e indireta do Ministério na tomada de decisão com informações relacionadas ao portfólio de projetos e iniciativas de ciência, tecnologia e inovação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Modelagem de Projetos compete:

I - articular com atores públicos e desenvolver estudos, diagnósticos e ações, em nível estratégico, para a modelagem de projetos e a elaboração de planos orientados a entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros;

II - definir a abordagem metodológica, processos e ciclo de vida relativos a alvos, trajetórias, estratégias e cadeias de eventos que permitam viabilizar entregas de impacto para a qualidade de vida dos brasileiros, aderentes à estratégia geral e adequadas à administração direta e indireta do Ministério;

III - acompanhar as trajetórias e a execução dos planos de entrega, em articulação com as unidades da administração direta e indireta do Ministério;



IV - monitorar e avaliar os planos relativos às entregas, particularmente as prioritárias, compartilhando informações e relatórios com as partes interessadas, nos formatos e periodicidades requeridas; e

V - manter atualizado o conjunto de ferramentas, técnicas, métodos e metodologias empregadas na modelagem de projetos e na concepção e gestão de planos de entrega.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos

Art. 9º À Coordenação-Geral de Análise e Avaliação de Projetos compete:

I - realizar o monitoramento do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério;

II - desenvolver estudos, análises e diagnósticos do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério, para sua evolução contínua;

III - avaliar os fatores organizacionais que contribuem para o alcance e melhoria dos resultados do portfólio de projetos da Rede de Escritório de Projetos do Ministério;

IV - identificar restrições e gargalos na trajetória de execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, para sua eliminação ou mitigação;

V - propor soluções para entregas de projetos de impacto para a sociedade brasileira;

VI - propor ajustes aos projetos avaliados, quando couber, com base nas análises, avaliações e diagnósticos realizados;

VII - planejar e coordenar ações de fomento de parcerias, com vistas à estruturação financeira do portfólio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - avaliar a integração e o alinhamento do portfólio de projetos no âmbito da Rede de Escritório de Projetos do Ministério com as políticas de ciência, tecnologia e inovação; e

IX - avaliar e propor ações de aperfeiçoamento de práticas, planos, programas e portfólio de projetos, a partir da coleta e análise de lições aprendidas no ciclo de gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Seção III

Do Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos

Art. 10. Ao Departamento de Estruturas para Viabilização Financeira de Projetos compete:

I - analisar e viabilizar estruturas financeiras para suporte de projetos de ciência, tecnologia e inovação no Ministério;

II - estruturar instrumentos de captação de recursos para a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - fomentar parcerias que possibilitem a viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - acompanhar a execução de estruturas de custeio para projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - auxiliar o acompanhamento de operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

VI - incentivar a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos

Art. 11. À Coordenação-Geral de Atração de Investimentos compete:

I - fomentar a captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovações;

II - propor e apoiar a criação de instrumentos de captação de recursos não orçamentários;

III - prospectar e mapear potenciais investidores, estabelecendo estratégias de abordagem e propor estruturas destinadas a ações cooperativas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de potencializar o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IV - incentivar ações de fomento, integração e alinhamento dos instrumentos de financiamento do portfólio de projetos e iniciativas relacionados à ciência, tecnologia e inovação no Ministério e em articulação com os órgãos da administração pública federal;

V - desenvolver, inclusive por meio de parcerias, análises de cenários, inteligência de mercado e tendências para maximizar as possibilidades de financiamento em ciência, tecnologia e inovações, dando suporte à tomada de decisão;

VI - realizar estudos, análises de oportunidades de negócio e pesquisas de mercado para facilitar a identificação de oportunidades de investimentos em ciência, tecnologia e inovações e seus eventuais obstáculos;

VII - assessorar e propor o uso de políticas, metodologias e ferramentas de atração e captação de recursos destinados ao financiamento de portfólios e projetos;

VIII - acompanhar a operações de viabilização financeira de projetos de ciência, tecnologia e inovações;

IX - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre padrões e estruturas para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência; e

X - organizar e sistematizar as pesquisas, iniciativas e ações na área de ciência, tecnologia e inovações, para implementar um sistema próprio de controle e rastreamento por resultados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Estruturação Financeira

Art. 12. À Coordenação-Geral de Estruturação Financeira compete:

I - analisar a estruturação financeira de fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e mecanismos orçamentários e financeiros para a estruturação financeira de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

III - assessorar o desenvolvimento, implantação e manutenção de base de informações econômico-financeiras sobre fontes e instrumentos orçamentários e financeiros, públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

IV - incentivar a cultura de tomada de decisão baseada em evidências e orientada a resultados, por meio do assessoramento para implantação da integração e ciência de dados no Ministério.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, colaborarão, no âmbito das respectivas competências, nos temas referentes a atividades de cooperação internacional e ao estabelecimento e cumprimento de instrumentos de cooperação internacionais.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros

Art. 13. À Coordenação-Geral de Modelagem de Instrumentos Financeiros compete:

I - realizar a análise técnica e de governança, de instrumentos de custeio e financiamento, públicos e privados, nacionais e internacionais, de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e estruturas legais e de governança para a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações; e

III - desenvolver e implantar base de informações gerenciais sobre aspectos legais e de governança de instrumentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovações, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e a Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos, colaborarão, no âmbito das suas respectivas competências, nos temas referentes a atividades de cooperação internacional e ao estabelecimento e cumprimento de instrumentos de cooperação internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14. Ao Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de competência da Secretaria;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

V - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, no âmbito de competência da Secretaria;

VIII - incentivar a integração operacional entre administração direta e indireta do Ministério;

IX - participar das atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - assistir o Secretário na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - realizar as atividades administrativas referentes à Secretaria e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 16. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Pesquisa e Formação Científica compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - propor ao Ministro de Estado a criação, a alteração ou a extinção de políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

III - articular, implementar e gerenciar políticas e programas destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

IV - propor políticas e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação destinados a identificar soluções cientificamente embasadas para problemas sociais e incentivar a inclusão socioprodutiva sustentável;

V - articular, propor e implementar mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

VI - contribuir para a articulação e a execução das políticas e dos programas do Ministério, em colaboração com seus órgãos, suas agências de fomento, suas unidades de pesquisa e com outros órgãos e agências, federais, estaduais, distritais ou municipais;

VII - auxiliar a definição e a negociação de políticas em assuntos relacionados à captação de recursos técnicos, materiais e financeiros internacionais, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - estimular a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas destinadas à produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população, em articulação com as demais secretarias do Ministério;

IX - assessorar o Ministro de Estado na articulação das ações de governo com as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, em especial nas competências previstas no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

X - propor, articular e avaliar políticas, iniciativas e estratégias com base no melhor conhecimento científico disponível para apoiar políticas públicas;

XI - supervisionar a elaboração, com segurança e transparência, do Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, por meio do Sistema de Registro Nacional de Emissões - Sirene, conforme o disposto no Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017;

XII - incentivar a interlocução com os pesquisadores brasileiros, identificar suas demandas e auxiliar a promoção da formação de cientistas; e

XIII - propor e articular ações de extensão tecnológica em parceria com órgãos e entidades públicas e com a sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - GSPEF

2. Departamento de Ciências da Natureza - DECIN

2.1. Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade - CGCL

2.1.1. Coordenação de Mudanças Ambientais Globais - COMAG

2.2. Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade - CGBI

2.2.1. Coordenação de Ciência para Serviços Ecossistêmicos - COCSE

2.3. Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências -

CGOA



2.3.1. Coordenação de Mar e Antártica - COMAR
3. Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social -
DECIV
3.1. Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia - CGBE
3.1.1. Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia - COBIO
3.2. Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias -
CGSB
3.2.1. Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e
Agropecuária - COSBA
3.3. Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais - CGHS
3.3.1. Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais -
COCHS
3.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa - CGIP
3.4.1. Coordenação de Programas e Projetos em Infraestrutura de Pesquisa e
Formação Científica - COIFC
Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete pelo Chefe de
Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-
Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos e funções serão providos na
forma da legislação pertinente.
Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão
substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na
vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma
da legislação pertinente.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica
Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica
competete:
I - coordenar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
II - coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e orçamentário da
Secretaria;
III - articular-se com as unidades que integram a estrutura organizacional da
Secretaria;
IV - acompanhar os projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e
atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com as unidades do
Ministério; e
V - assessorar o Secretário na análise e decisão sobre os pedidos de registro
e credenciamento, inclusive os de renovação, de fundações de apoio a Instituições
Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs,
conforme Decreto nº 7.423, de 2010.
Seção II
Do Departamento de Ciências da Natureza
Art. 6º Ao Departamento de Ciências da Natureza compete:
I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a
implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências da natureza, em
especial as relacionadas à sustentabilidade, ao clima, à biodiversidade, aos oceanos, à
Antártica e às geociências;
II - definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação
de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;
III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a
implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários
às atividades de prospecção científica;
IV - propor e implementar programas, ações e planos orçamentários
integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e
internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do
Ministério;
V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do
Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e
projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às
agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;
VI - estimular a:
a) criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de
soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o
País e para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação
de ações que promovam a consecução de cidades mais sustentáveis, em articulação com
as demais Secretarias do Ministério;
b) geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas à
mensuração, relato e verificação de emissões de gases de efeito estufa; e
c) geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas a
impactos, vulnerabilidades e adaptação à mudança do clima; e
VII - assessorar o Secretário na presidência da Comissão de Coordenação das
Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, conforme Decreto nº 6.065, de 21
de março de 2007.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade
Art. 7º À Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade
competete:
I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a
implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico,
tecnológico e inovação nas áreas de meteorologia, climatologia, mudança do clima e
sustentabilidade;
II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência,
Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de
sua competência;
III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e
Inovação - PD&I, no âmbito de sua competência;
IV - coordenar e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições,
nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico
e tecnológico, no âmbito de sua competência;
V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns
nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
VI - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e
protocolos, em particular a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do
Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;
VII - elaborar os relatórios e informações decorrentes do marco de
transparência sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu
Acordo de Paris, em consulta aos órgãos e entidades pertinentes;
VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas
e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua
competência;
IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento
de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua
competência; e
X - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de
sua competência, em particular a Comissão de Coordenação das Atividades de
Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.
Art. 8º À Coordenação de Mudanças Ambientais Globais compete:
I - coordenar e divulgar programas e projetos de PD&I nas áreas de
meteorologia, climatologia, mudança do clima e sustentabilidade;
II - acompanhar e avaliar a atuação da Rede Brasileira de Pesquisa sobre
Mudança do Clima;
III - propor e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica
internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial
de Assuntos Internacionais;
IV - coordenar e divulgar periodicamente estimativas, inventários e projeções
de emissões de gases de efeito estufa do país;

V - manter e aprimorar bancos de dados e sistemas de informação no âmbito
de sua competência, em particular, o Sistema de Registro Nacional de Emissões, o
AdaptaBrasil MCTI, o Sistema Nacional de Políticas Setoriais e Emissões e o
DataClima+;
VI - executar ações decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e
convenções internacionais, em particular as Comunicações Nacionais do Brasil, os
Relatórios de Atualização Bienal, os Relatórios de Transparência Bienal, o Mecanismo de
Desenvolvimento Limpo e o Mecanismo Tecnológico da Convenção-Quadro das Nações
Unidas sobre Mudança do Clima, no âmbito de sua competência;
VII - contribuir com a participação científico-tecnológica brasileira nas
atividades do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima - IPCC; e
VIII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de
execução de programas sob sua responsabilidade.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade
Art. 9º À Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade compete:
I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a
implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico,
tecnológico e inovação nas áreas de biodiversidade, ecossistemas e cidades
sustentáveis;
II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência,
Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de
sua competência;
III - coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de sua
competência;
IV - coordenar e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições,
nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento
científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns
nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de competência;
VI - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e
protocolos, e em especial quanto à Convenção da Diversidade Biológica, o Protocolo de
Nagoia, o Protocolo de Cartagena, a Convenção das Nações Unidas de Combate à
Desertificação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no
âmbito de sua competência;
VII - coordenar e secretariar conselhos, comissões, câmaras e redes de
pesquisa, no âmbito de sua competência;
VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de
políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de
sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos
Internacionais;
IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento
de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua
competência;
X - coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de
programas sob sua responsabilidade; e
XI - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos
de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a Estratégia Nacional
de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua
competência.
Art. 10. À Coordenação de Ciência para Serviços Ecossistêmicos compete:
I - acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, redes e projetos de
PD&I, no âmbito de sua competência;
II - coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional sob
sua responsabilidade, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos
Internacionais;
III - subsidiar ações de acompanhamento decorrentes dos compromissos
assumidos em acordos e convenções internacionais, no âmbito de competência da
Coordenação-Geral;
IV - acompanhar e participar de atividades, reuniões e fóruns nacionais e
internacionais, no âmbito de sua competência; e
V - subsidiar a elaboração de planos operativos e produzir relatórios
gerenciais de execução dos programas, no âmbito da Coordenação-Geral.
Subseção III
Da Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências
Art. 11. À Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências
competete:
I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a
implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico,
tecnológico e inovação nas áreas de oceano, antártica e geociências;
II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência,
Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de
sua competência;
III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua
competência;
IV - coordenar as ações de articulação entre o Ministério e instituições,
nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e
tecnológico, no âmbito de sua competência;
V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns
nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
VI - acompanhar e subsidiar a implementação de tratados, convenções
internacionais e protocolos, em particular o Tratado da Antártica e a Convenção das
Nações Unidas sobre o direito do mar e dos demais instrumentos, no âmbito de sua
competência;
VII - gerir e secretariar o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas, o Comitê
de Assessoramento de Programa Ciência no Mar e o Comitê de Assessoramento da
Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável;
VIII - apoiar a implementação nacional da Década da Ciência Oceânica para o
Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
IX - coordenar e representar o Ministério em atividades relativas às Ciências
Oceânicas da Comissão Oceanográfica Intergovernamental - COI, cumprindo a atribuição
ministerial de Instituição Nacional designada junto à COI, conforme previsto no Decreto
de 5 de janeiro de 1994;
X - representar o Ministério em comitês de gestão e governança de navios de
pesquisa hidroceanográfico e na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar -
CIRM, e seus órgãos colegiados;
XI - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas
e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua
competência;
XII - apoiar a execução de pesquisas em suas áreas de atuação, de forma
multidisciplinar e integrada, promovendo a gestão compartilhada de navios e outras
infraestruturas de pesquisa;
XIII - coordenar as redes de pesquisa sob sua responsabilidade, em estreita
colaboração com os demais atores nacionais para o atendimento adequado à
comunidade científica;
XIV - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao
fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito
de competência;
XV - propor ações de divulgação científica em coordenação com outras áreas
do Ministério, no âmbito de sua competência; e
XVI - manter e fomentar a infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios,
sistemas observacionais, banco de dados e meios flutuantes para oceano e antártica.
Art. 12. À Coordenação de Mar e Antártica compete:
I - acompanhar e assistir tecnicamente as implementações das políticas
públicas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos temas de
oceano e antártica;
II - prestar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública
federal, estadual e municipal, quando oportuno;



III - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência, em especial o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas, o Comitê de Assessoramento do Programa Ciência no Mar e o Comitê de Assessoramento da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável;

IV - representar e assistir tecnicamente os órgãos colegiados, comitês, grupos de trabalho e fóruns relacionados à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

V - elaborar subsídios técnicos e políticos às ações de promoção da pesquisa científica e tecnológica, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar relatórios e demais documentos técnicos, incluindo aspectos financeiros, midiáticos e de promoção da pesquisa científica, em articulação com entidades envolvidas, quando couber; e

VII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

Seção III

Do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social

Art. 13. Ao Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social compete:

I - subsidiar:

a) a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências, em especial bioeconomia, biotecnologia, saúde, ciências agrárias, ecossistemas e biodiversidade;

b) a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas em ciência e tecnologia, particularmente no que se refere a programas e ações de fomento nas áreas de bioeconomia, biotecnologia, saúde e ciências agrárias; e

c) os formuladores de políticas com informações que possam guiar os investimentos governamentais na área de ciências humanas e sociais, suas aplicações e infraestrutura de pesquisa;

II - definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;

III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica e ações de fomento;

IV - propor e implementar programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

VI - planejar, coordenar e avaliar a implementação de políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança;

VII - estimular políticas públicas de gestão das carreiras de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de gestão, planejamento e infraestrutura em ciência e tecnologia, com vistas à retenção de talentos, à valorização das pessoas e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento;

VIII - apoiar atividades de pesquisa da área de ciências humanas e sociais;

IX - apoiar o desenvolvimento das atividades científicas na pós-graduação, na iniciação científica, no ensino e na extensão universitários, e atender à comunidade externa, pública e privada, com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional;

X - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa no País, a fim de identificar gargalos e carência de investimento;

XI - fornecer à comunidade científica e tecnológica e às empresas o acesso a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes;

XII - desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo e agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica; e

XIII - incentivar uma gestão adequada na implementação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia

Art. 14. À Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

II - coordenar e articular a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - estimular políticas que norteiam as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a formação científica e tecnológica e o compartilhamento de conhecimento, tecnologias e inovações ligadas à bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

V - coordenar e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional e acompanhar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos nos temas afetos às áreas de bioeconomia, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VIII - subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a implementação das legislações pertinentes à bioeconomia; e

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência.

Art. 15. À Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação de políticas e definição de estratégias para implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

II - coordenar a execução de programas, projetos de pesquisa e desenvolvimento e iniciativas em bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

III - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e formação em bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

IV - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades em bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

V - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional;

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

VII - implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e

VIII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas relacionadas à bioeconomia, economia circular e segurança alimentar e nutricional.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias

Art. 16. À Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias

compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências da saúde, biotecnológicas e agrárias;

II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas áreas de competência;

VI - apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

VII - propor e coordenar as atividades relacionadas ao Centro Latino-Americano de Biotecnologia - CABBIO;

VIII - atuar como ponto focal do Brasil no Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (ICGEB);

IX - propor, coordenar e executar atividades relacionadas às redes de pesquisa temáticas sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;

X - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê de Especialistas Rede Vírus do Ministério;

XI - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

XIII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comitês de especialistas, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XV - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

Art. 17. À Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas da saúde, tecnologias assistivas, biotecnologia e agropecuária;

II - acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

III - implementar as atividades das redes de pesquisas temáticas sob sua responsabilidade, em especial das redes de pesquisa em biotecnologia;

IV - coordenar tecnicamente a execução de programas e projetos de cooperação que venham a fortalecer as ações de sua competência, em especial, o Centro Latino-Americano de Biotecnologia - CABBIO e o Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais

Art. 18. À Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências humanas e sociais e de tecnologia social;

II - apoiar a inserção das ciências humanas e sociais e da tecnologia social nos projetos estruturantes do Departamento;

III - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

V - coordenar e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

VI - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

IX - apoiar a articulação institucional com as agências e sociedades científicas vinculadas à grande área das ciências humanas e sociais; e

X - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais compete:

I - coordenar e apoiar programas e projetos de PD&I em ciências humanas e sociais;

II - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - acompanhar e avaliar a atuação de redes de pesquisa em ciências humanas, sociais e tecnologias para o desenvolvimento sustentável;

IV - propor e acompanhar a execução de projetos de cooperação técnica internacional, em particular no âmbito latino-americano sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e no âmbito de sua competência;

V - coordenar e executar ações decorrentes dos compromissos assumidos, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar, monitorar e divulgar periodicamente relatórios de avaliação de projetos, no âmbito de sua competência;

VII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência; e

VIII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa

Art. 20. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa

compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso, e para o apoio às atividades de formação em pesquisa científica e tecnológica;



II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - propor estratégias para o levantamento sistemático e contínuo da infraestrutura de pesquisa existente no País, sua localização, possibilidades e condições de uso;

V - coordenar as ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

VI - subsidiar o desenvolvimento de estratégias para a otimização do uso compartilhado de infraestruturas singulares e de alto custo;

VII - apoiar a execução de atividades de formação e pesquisa na pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

IX - articular ações para a captação e otimização de recursos destinados ao fomento para capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

X - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

XI - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

Art. 21. À Coordenação de Programas e Projetos em Infraestrutura de Pesquisa e Formação Científica compete:

I - assistir a execução de políticas e a definição de estratégias para implementação dos programas, ações e atividades nas áreas de infraestrutura e formação em pesquisa;

II - acompanhar e analisar tecnicamente instrumentos cujo o objeto esteja no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, no âmbito de sua competência;

V - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

VII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Secretário de Pesquisa e Formação Científica incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, no âmbito de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - contribuir com a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades no âmbito da Secretaria;

V - estimular a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades de desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria;

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos; e

X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar e coordenar a execução das atividades do Gabinete;

III - assistir o Secretário na execução de suas atribuições;

IV - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

V - organizar a agenda do Secretário;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 24. Aos Diretores incumbe:

I - planejar e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 25. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

rt. 27. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

II - propor, coordenar e articular a criação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

III - propor e supervisionar a política de estímulo para desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, à Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e à Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018;

IV - propor, coordenar, acompanhar e supervisionar as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação relacionadas à extensão e aos serviços de tecnologia, de gestão da inovação e da sala de inovação;

V - propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação, e ações destinadas ao empreendedorismo de base tecnológica;

VI - propor programas, projetos, ações e estudos que auxiliem na formulação e na implementação de políticas de estímulo e de programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

VII - participar da articulação de ações e das negociações de programas e projetos relacionados a políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de informática e automação, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

VIII - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação e proceder à análise das propostas de concessão de estímulo ao desenvolvimento de projetos do setor;

IX - propor, articular e coordenar planos, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e à inovação em tecnologias estruturantes;

X - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas para a incorporação de tecnologias que potencializem os setores espacial, nuclear e de defesa;

XI - identificar e selecionar tecnologias existentes ou em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;

XII - identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis,

XIII - propor parcerias nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da sociedade;

XIV - fomentar e acompanhar as iniciativas governamentais nas áreas de educação, meios produtivos, saúde, infraestrutura e serviços públicos e propiciar o uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

XV - acelerar a implantação de tecnologias, processos e métodos, em articulação com os órgãos e as entidades dos Governos federal, estadual, distrital e municipal, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

XVI - estabelecer e analisar cenários e tendências internas e externas, para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério;

XVII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

XVIII - propor, coordenar e acompanhar:

a) a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas; e

b) ações destinadas ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, às Cidades 4.0 e à Indústria 4.0;

XIX - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, à inteligência artificial e às comunicações avançadas; e

XX - atuar nos fóruns internacionais destinados ao desenvolvimento de ações e à definição de normas e padrões no campo das tecnologias da informação e da comunicação e da internet, e interagir bilateralmente a respeito de temas cibernéticos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - GSEMP

2. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - DECTI

2.1. Coordenação-Geral de Inovação Digital - CGID

2.1.1. Coordenação de Fomento à Inovação - COFIN

2.1.2. Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento - COPDI

2.1.2.1. Divisão de Acompanhamento de Projetos - DIAPD

2.2. Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais - CGTD

2.2.1. Coordenação de Inovação Industrial - COIND

2.2.1.1. Divisão de Acompanhamento da Habilitação - DIAAH

2.3 Coordenação-Geral de Transformação Digital - CGTR

3. Departamento de Tecnologias Aplicadas - DETAP

3.1. Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais - CGTS

3.1.1. Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais - COITS

3.2. Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas - CGTE

3.2.1. Coordenação de Inovação e Tecnologias Estratégicas - COITE

3.3. Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras - CGTH

4. Departamento de Empreendedorismo Inovador - DEEMI

4.1. Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação - CGMI

4.1.1. Coordenação de Instrumentos de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - COIDI

4.2. Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups - CGIS

4.2.1. Coordenação de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo - COAIE

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefe cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

I - gerenciar os atos administrativos da Secretaria;

II - realizar o apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;

III - apoiar administrativamente as unidades da Secretaria, disponibilizando documentos e informações solicitados;

IV - acompanhar os projetos de lei e instrumentos legais cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério;

V - assessorar a Secretaria nas ações de cooperação internacional, no âmbito de competência da Secretaria, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VI - coordenar as representações da Secretaria em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

VII - prestar informações e fornecer dados e documentos aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de competência da Secretaria;

VIII - requisitar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, no âmbito da Secretaria;

IX - proceder à análise de prestações de contas, no âmbito financeiro, dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria;

X - propor, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação específica, no âmbito da Secretaria;

XI - controlar vigências e realizar cobranças de prestações de contas de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Secretaria; e



XII - obter manifestação das áreas técnicas da Secretaria quanto ao cumprimento dos objetos pactuados nos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria.

Seção II

Do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Art. 6º Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

compete:

I - subsidiar a:

a) formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

b) definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais por diversos setores da economia; e

c) atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na coordenação do CGI.br;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação e da comunicação;

III - executar as medidas necessárias à execução das políticas de informática, tecnologias da informação e comunicação, inovação digital, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

IV - participar do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados às políticas nacionais de tecnologia da informação e comunicação e de inovação digital, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes;

V - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão de ações que visem ao desenvolvimento, à padronização e à harmonização das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e da inovação digital;

VI - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação e em inovação digital;

VII - supervisionar a execução dos programas de estímulo ao desenvolvimento de projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e dos setores de informática, automação, semicondutores, microeletrônica, software e serviços relacionados;

VIII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

IX - propor, coordenar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas, bem como das ações voltadas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, às Cidades 4.0 e à Indústria 4.0;

X - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, inteligência artificial e comunicações avançadas; e

XI - formular políticas, planejar e coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da internet no País, em conjunto com os diversos órgãos e entidades das esferas pública e privada.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Inovação Digital

Art. 7º A Coordenação-Geral de Inovação Digital compete:

I - coordenar e avaliar:

a) políticas para a capacitação de recursos humanos, a inovação digital e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

b) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação; e

c) estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade da indústria de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

II - planejar e supervisionar a fruição dos incentivos e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - avaliar e fornecer subsídios para a compatibilização das políticas de inovação digital e de desenvolvimento setorial e regional, com a do setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação;

IV - propor e acompanhar as posições do Ministério no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais em temas de interesse do setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - participar e articular a participação de entidades públicas e privadas para inserção do País no contexto da Sociedade da Informação, no âmbito de sua competência;

VI - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados, no âmbito de sua competência;

VII - fomentar a pesquisa, a inovação e o fornecimento de bens e serviços referentes às tecnologias de redes de comunicações avançadas globais;

VIII - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

IX - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A Coordenação de Fomento à Inovação compete:

I - propor e acompanhar programas da qualidade e de avaliação da conformidade e participar das atividades de normalização no segmento de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

II - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos para o fortalecimento da capacidade de inovação nos setores informática, automação, informação e comunicação;

III - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, inclusive em relação à implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, no âmbito de sua competência;

IV - propor e subsidiar a formulação de políticas e mecanismos, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais para fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de informática, automação, informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI; e

V - propor e acompanhar programas e projetos de interesse nacional nas áreas das tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo CATI.

Art. 9º À Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - coordenar e avaliar;

a) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação;

b) a fruição dos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação; e

c) estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação;

II - planejar e coordenar as atividades de gestão relacionada à concessão dos incentivos, e a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - coordenar a fiscalização anual do cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

IV - articular e coordenar ações relacionadas ao fomento da pesquisa, desenvolvimento, inovação e ao desenvolvimento de bens e serviços referentes às tecnologias de redes de comunicações avançadas globais;

V - propor e acompanhar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas, no âmbito de sua competência;

VI - articular e coordenar ações que estimulem o setor de tecnologia da informação a utilizar os mecanismos da propriedade intelectual como instrumento de política de desenvolvimento e de inovação científica, tecnológica e industrial; e

VII - elaborar a consolidação dos relatórios demonstrativos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento para encaminhamento ao CATI.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento de Projetos compete:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos incentivos previstos na legislação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e à inovação em tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

IV - acompanhar e avaliar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologia informática, automação, informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação digital e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas;

V - conduzir o processo de análise e fiscalização sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o cumprimento das obrigações da legislação de TIC do país; e

VI - consolidar relatórios demonstrativos anuais referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, oriundos das contrapartidas de benefícios fiscais do setor de tecnologias da informação e comunicação, divulgando os resultados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais

Art. 11. À Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais compete:

I - coordenar e avaliar:

a) políticas de tecnologias da informação e comunicação;

b) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação; e

c) a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

II - planejar, coordenar e avaliar estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação;

III - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados, no âmbito de sua competência;

IV - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

V - analisar e emitir parecer das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação;

VI - propor e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos e divulgar seus resultado, no âmbito de sua competência; e

VII - analisar propostas de estabelecimento ou de alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB para o setor de TIC.

Art. 12. À Coordenação de Inovação Industrial compete:

I - subsidiar e formular políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial do setor de informática, automação, informação e comunicação;

II - apoiar o desenvolvimento tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

III - fomentar e disseminar a utilização de soluções tecnológicas inovadoras do setor de informática, automação, informação e comunicação;

IV - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos para o fortalecimento da capacidade de inovação no setor de tecnologias da informação e comunicação;

V - coordenar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação auferidos;

VII - propor e subsidiar a formulação de políticas e mecanismos, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais para fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI;

VIII - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e à inovação em tecnologias da informação e comunicação;

IX - propor e acompanhar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas, no âmbito de sua competência;

X - propor e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos, procedendo com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência; e

XI - acompanhar e avaliar os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação.

Art. 13. À Divisão de Acompanhamento da Habilitação compete:

I - analisar os planos e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, formulados por empresas beneficiárias dos incentivos para o setor de TIC;

II - acompanhar e fiscalizar os planos e projetos de PD&I realizados por empresas beneficiárias dos incentivos para o setor de TIC;

III - acompanhar e fiscalizar projetos de PD&I realizados por instituições de ensino ou de pesquisa;

IV - acompanhar os programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à cooperação entre universidades, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e empresas;

V - conduzir o processo de análise sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o cumprimento das obrigações da legislação de incentivos para o setor de TIC;

VI - acompanhar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de TIC;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos previstos na legislação de TIC auferidos, em especial o cumprimento dos PPB; e

VIII - realizar ações que estimulem o setor de tecnologias da informação e comunicação a utilizar os mecanismos da propriedade intelectual como instrumento de política de desenvolvimento tecnológico e industrial.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Transformação Digital

Art. 14. À Coordenação-Geral de Transformação Digital compete:

I - subsidiar tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

II - subsidiar a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas, das ações para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, às Cidades 4.0, à Indústria 4.0 e às demais verticais de transformação digital;



III - subsidiar e propor atividades da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas - Câmara IoT;

IV - subsidiar e propor medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, inteligência artificial e às comunicações avançadas;

V - coordenar e avaliar as medidas necessárias à execução das políticas de transformação digital, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

VII - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de sua competência;

VIII - propor e acompanhar iniciativas, ações regulatórias e políticas públicas que possam produzir impactos sobre o desenvolvimento da Internet, a economia digital, a difusão de tecnologias digitais e a proteção dos usuários;

IX - apoiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na coordenação do CGI.br;

X - articular alianças com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações relativas à transformação digital; e

XI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Seção III

Do Departamento de Tecnologias Aplicadas

Art. 15. Ao Departamento de Tecnologias Aplicadas compete:

I - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para o aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em especial para tecnologias estruturantes;

II - coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, à infraestrutura laboratorial, à formação e à capacitação de recursos humanos nas aplicações de nanotecnologias, de materiais avançados, de fotônica e de tecnologias para a manufatura avançada;

III - coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação, à infraestrutura laboratorial, à formação e à capacitação de recursos humanos em tecnologias setoriais nas cadeias produtivas de energia, transportes, petróleo, gás, biocombustíveis e recursos minerais;

IV - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e com entidades governamentais e privadas, de negociações de programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento tecnológico e apoio à inovação, no âmbito de sua competência;

V - participar, no contexto internacional, das ações para o desenvolvimento de políticas de apoio ao empreendedorismo e à inovação, fornecendo subsídios técnicos em áreas de interesse da Secretaria, no âmbito de sua competência;

VI - articular com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, no âmbito de sua competência; e

VII - identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem:

a) os setores espacial, nuclear, de defesa e a produção industrial, o agronegócio, o turismo, o comércio e outras formas de produção de riquezas no País; e

b) os setores de energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais

Art. 16. À Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais compete:

I - propor, articular, e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias na agregação de valor das cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás, biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

II - articular e coordenar ações integradas entre empresas, entidades públicas, privadas, instituições científicas e tecnológicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas e projetos de empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

III - subsidiar e acompanhar programas, ações e instrumentos de fomento ao empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

IV - propor e coordenar a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção e aplicação de soluções tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

V - propor, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local, englobando ações de mobilização, difusão e transferência de inovações tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

VI - propor e coordenar redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, projetos cooperativos, centros de tecnologias aplicadas e outras estruturas de gestão, no âmbito de sua competência;

VII - articular e incentivar as cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações no âmbito de sua competência;

VIII - incentivar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias, em suas áreas de competência, para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial;

IX - fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos no âmbito de sua competência, divulgando seus resultados;

X - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual da Secretaria, no âmbito da Coordenação-Geral;

XI - subsidiar, implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XII - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos às suas áreas de competência;

XIII - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de colegiados e comitês consultivos, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

XIV - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Inovação em Tecnologias Setoriais

Art. 17. À Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais compete:

I - coordenar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias:

a) nas áreas de geração, transmissão, operação, distribuição, armazenamento e uso final de energia elétrica;

b) nas áreas de energia solar, hidroeletricidade, energias oceânicas, energia eólica, hidrogênio e bioenergia;

c) nas cadeias produtivas dos biocombustíveis para consolidar a base tecnológica e fortalecer a competitividade nas temáticas de biodiesel, etanol, biogás/biometano e carvão vegetal sustentável;

d) em novos biocombustíveis e bioprodutos, para apoiar a estruturação das cadeias de produção e uso do bioquerosene de aviação e de outros hidrocarbonetos renováveis para o setor de transportes;

e) para o desenvolvimento integral das cadeias produtivas de minerais estratégicos;

f) para as áreas de geologia, mineração e transformação mineral para a agregação de valor e ao adensamento de conhecimento na cadeia produtiva mineral;

g) para a produção, transformação mineral e o uso sustentável de minerais não-metálicos;

h) para produção e uso limpo do carvão mineral com foco na geração termoeletrica, siderurgia e carboquímica;

i) em tecnologias avançadas no setor de transportes, em especial tecnologias de propulsão, combustíveis, armazenamento de energia e automação;

j) para o agronegócio para o aumento da produtividade, produção sustentável, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos produtos e a proteção ao meio ambiente; e

k) para a exploração e produção de petróleo e gás, em especial, tecnologias submarinas, recursos energéticos não-convencionais e exploração em terra;

II - propor, implementar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias em saneamento, em especial para o aproveitamento de resíduos e rejeitos e para a captação, tratamento e reuso de água;

III - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental, a produção industrial e a educação, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação;

V - acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, planos, programas, instrumento e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência; e

VI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas

Art. 18. À Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas compete:

I - coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias na agregação de valor das cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

II - articular e coordenar ações integradas entre empresas, entidades públicas, privadas, instituições científicas e tecnológicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas e projetos de empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

III - subsidiar e acompanhar programas, ações e instrumentos de fomento ao empreendedorismo, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

IV - propor e coordenar:

a) a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção e aplicação de soluções tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

b) programas, projetos e ações de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local e nas ações de mobilização, difusão e transferência de inovações tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança; e

c) redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, projetos cooperativos, centros de tecnologias aplicadas e outras estruturas de gestão para a convergência de esforços e a otimização de recursos públicos nas áreas espacial, nuclear, defesa e segurança;

V - articular cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações, no âmbito de sua competência;

VI - participar das ações de articulação do Ministério junto às instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência, e sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - propor e acompanhar programas, projetos e ações com instituições de ciência, tecnologia e inovação em todas as esferas, no âmbito de sua competência;

VIII - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

X - implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de suas áreas de competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XI - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais, no âmbito de sua competência;

XII - participar das ações sugeridas no âmbito dos colegiados e comitês consultivos vinculados, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

XIII - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos, no âmbito de sua competência.

Art. 19. À Coordenação de Inovação e Tecnologias Estratégicas compete:

I - acompanhar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias nas áreas:

a) de defesa, em especial nos setores aeronáutico, naval e bélico;

b) de defesa cibernética, química, biológica, radiológica e nuclear;

c) espacial, em especial nos segmentos solo, lançador e espacial;

d) nuclear; e

e) de segurança pública e de fronteiras;

II - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, planos, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

V - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

VI - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.



Subseção IV
Da Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras
Art. 20. À Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras compete:
I - propor, coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações:
a) voltadas ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo, à inovação, à melhoria da infraestrutura laboratorial e à formação e capacitação de recursos humanos nas aplicações de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas;
b) de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local e nas ações de mobilização, difusão e transferência de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas; e
c) de capacitação tecnológica nas empresas, estímulos a novos modelos de negócio, incentivo à produção local e ao desenvolvimento do mercado nacional e nas ações de mobilização, difusão e transferência de conhecimento para o mercado de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas;
II - coordenar e avaliar a Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia - IBN, o Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, iniciativas transversais que envolvam as tecnologias para manufatura avançada, redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, centros de tecnologias aplicadas e demais iniciativas, para a manutenção da excelência científico-tecnológica acadêmica e ao aumento da competitividade da empresa nacional;
III - coordenar e implementar as ações no âmbito dos comitês consultivos, no âmbito de sua competência;
IV - propor e acompanhar programas, projetos e ações com instituições de ciência, tecnologia e inovação, envolvidas na implementação de políticas nacionais envolvendo as tecnologias aplicadas, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, fortalecimento do mercado nacional e inovação, no âmbito de sua competência;
V - articular cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações, no âmbito de sua competência;
VI - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental, a produção industrial e a educação, no âmbito de sua competência;
VII - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos, divulgando seus resultados, no âmbito de sua competência;
VIII - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação-Geral; e
IX - implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de sua competência.
Seção IV
Do Departamento de Empreendedorismo Inovador
Art. 21. Ao Departamento de Empreendedorismo Inovador compete:
I - subsidiar, formular e executar políticas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;
II - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e para o aperfeiçoamento das normas e das políticas públicas que tratem de empreendedorismo inovador e de ambientes promotores da inovação;
III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;
IV - coordenar e supervisionar a implementação de políticas de empreendedorismo e inovação voltadas aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas regionais;
V - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;
VI - propor medidas de incentivo à inovação, à capacitação tecnológica e à remoção de barreiras ao desenvolvimento do empreendedorismo de base tecnológica;
VII - estimular a elaboração de estudos, diagnósticos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico para apoio à inovação;
VIII - supervisionar a política de estímulo para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, relacionados à Lei nº 11.196, de 2005, e à Lei nº 13.755, de 2018;
IX - subsidiar a formulação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de inovação de relevância econômica, social e estratégica para o País;
X - estimular e acompanhar a concepção e o fortalecimento da inovação nas empresas;
XI - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a implementação, a avaliação e o aperfeiçoamento do marco legal da inovação;
XII - supervisionar a execução da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em articulação com outras áreas do Ministério;
XIII - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a elaboração, a implementação, a avaliação e o aperfeiçoamento de instrumentos de apoio a extensão e serviços tecnológicos, gestão da inovação, sensibilização e mobilização para inovação, sala de inovação e inserção de pesquisadores e pós-graduados nas empresas; e
XIV - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação, em alinhamento com as demais unidades competentes do Ministério.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação
Art. 22. À Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação compete:
I - propor e coordenar a formulação, implementação e a avaliação:
a) de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos orientados para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em diferentes setores da economia;
b) de instrumentos de incentivos fiscais, financeira e subvenção econômica para o desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;
c) da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para a promoção da ciência, tecnologia e inovação, em articulação com as áreas do Ministério;
d) de políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica; e
e) de políticas de inovação tecnológica, desenvolvidas em parcerias com as instituições de ciência, tecnologia e inovação pública ou privada e o setor empresarial, para o aumento da competitividade das empresas;
II - coordenar e acompanhar a implementação, o aperfeiçoamento e a avaliação do marco legal da inovação;
III - propor, articular, coordenar e acompanhar a criação, o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e a inovação em níveis nacional e regional;
IV - propor e acompanhar a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade para incrementar a competitividade da empresa brasileira;
V - propor e acompanhar a implementação e a avaliação de políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas;
VI - coordenar, implementar e avaliar ações de estímulos ao desenvolvimento tecnológico das empresas mediante o uso do poder de compra da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive encomendas tecnológicas;

VII - coordenar e avaliar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, nacional e internacional, como elemento de suporte à formulação e à avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico;
VIII - analisar propostas de estabelecimento ou de alteração de PPB para todos os setores da economia, com exceção do setor de TIC;
IX - apoiar estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico, no seu âmbito de competência;
X - articular alianças com órgãos e entidades externas para execução de programas, projetos e ações, no seu âmbito de competência;
XI - coordenar, implementar e avaliar propostas de natureza legal, dos poderes Legislativo e Executivo, destinados à criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais, financeiros e de subvenção econômica para o desenvolvimento tecnológico das empresas;
XII - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;
XIII - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e
XIV - identificar, formular, propor e acompanhar programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação.
Art. 23. À Coordenação de Instrumentos de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:
I - propor e implementar o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento nacionais e regionais ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas;
II - propor, implementar e acompanhar o aperfeiçoamento do marco legal relativo aos instrumentos de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de inovação tecnológica nas empresas;
III - apoiar e acompanhar a implementação do marco legal da inovação;
IV - implementar, acompanhar e avaliar as políticas de incentivos fiscais que visem ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;
V - identificar e avaliar outros benefícios fiscais existentes que contribuam para o incremento da pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;
VI - avaliar as informações sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologias enviadas anualmente pelas instituições de ciência, tecnologia e inovação, em particular pelos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, de acordo com as legislações decorrentes;
VII - elaborar e divulgar relatório anual sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologias enviadas anualmente pelas instituições de ciência, tecnologia e inovação;
VIII - avaliar as informações enviadas anualmente pelas empresas em conformidade com as legislações decorrentes dos incentivos fiscais sob a responsabilidade da Secretaria;
IX - elaborar e divulgar relatórios anuais sobre as informações enviadas anualmente pelas empresas;
X - propor, implementar e apoiar projetos e ações que visem aumentar a competitividade dos diversos setores empresariais, mediante a proteção da propriedade intelectual como instrumento de política tecnológica e produtiva;
XI - implementar e avaliar programas, projetos e ações destinados à sensibilização e capacitação tecnológica para a utilização adequada dos mecanismos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;
XII - propor, implementar e avaliar programas, projetos e ações que visem a aumentar a competitividade de setores empresariais, mediante a criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;
XIII - identificar e propor instrumentos institucionais e legais, mecanismos operacionais, para o aperfeiçoamento das ações de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para o desenvolvimento tecnológico das empresas;
XIV - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes da aplicação de instrumentos institucionais e legais de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;
XV - acompanhar e estabelecer ações de cooperação com os órgãos responsáveis pela propriedade intelectual e pela transferência de tecnologia no governo federal, instituições de ciência, tecnologia e inovação e o setor empresarial;
XVI - apoiar as instituições de ciência, tecnologia e inovação na promoção, difusão e gerenciamento de ações relativas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
XVII - propor e acompanhar:
a) a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade que visem incrementar a competitividade empresarial brasileira;
b) programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação;
c) sistemas de informação para gestão das políticas públicas, no âmbito de sua competência; e
d) a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;
XVIII - implementar e avaliar políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas e as políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica;
XIX - analisar e acompanhar os pleitos de fixação e alteração dos PPB, no âmbito da Coordenação-Geral;
XX - estimular a cooperação tecnológica entre os setores de governo, empresarial e instituições de ciência, tecnologia e inovação, para gerar inovações para a competitividade das empresas;
XXI - coordenar e avaliar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, e seus desdobramentos, nacional e internacional, para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação;
XXII - acompanhar as tendências internacionais relativas ao processo de aprendizado e de inovação tecnológica, com foco na experiência de outros países e organizações;
XXIII - acompanhar e avaliar os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação;
XXIV - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e
XXV - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups
Art. 24. À Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups compete:
I - propor e coordenar a:
a) formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas, programas e ações de apoio aos ambientes promotores da inovação, aos ecossistemas de inovação e aos mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
b) formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas, programas e ações de estímulo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de empresas inovadoras com alto potencial de crescimento (startups); e



c) elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas, instrumentos e ações, no âmbito de sua competência;

II - propor mudanças de cunho normativo para a desburocratização e a indução ao desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica;

III - coordenar a interação e o estabelecimento de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de governo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e à disseminação do empreendedorismo inovador em todo o território nacional;

IV - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos à sua área de competência, em articulação com as unidades da Secretaria; e

VI - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Coordenação de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo compete:

I - coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações de apoio à criação, ao desenvolvimento e à consolidação de ambientes promotores da inovação;

II - coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações de estímulo ao empreendedorismo inovador, ao surgimento e à consolidação de empresas inovadoras com alto potencial de crescimento (startups);

III - coordenar e apoiar a implementação do Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI;

IV - coordenar e apoiar a implementação do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha;

V - apoiar a interação e o estabelecimento de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de governo, ICTs, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de políticas, programas e instrumentos de apoio aos ambientes promotores da inovação e à disseminação do empreendedorismo inovador;

VI - identificar, propor, apoiar e acompanhar estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas e instrumentos de apoio à inovação, no âmbito de sua competência;

VII - realizar estudos, diagnósticos e ações que subsidiem a elaboração e o aperfeiçoamento de normas relacionadas ao estímulo aos ambientes promotores da inovação e ao empreendedorismo inovador;

VIII - propor e acompanhar sistemas de informação voltados para a gestão das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

IX - negociar e colaborar com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, na integração das políticas e instrumentos de apoio ao empreendedorismo inovador;

X - realizar as ações relacionadas ao cumprimento do objeto dos termos de execução descentralizada, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos de parceria celebrados, no âmbito da Coordenação;

XI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

XII - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de competência da Secretaria;

III - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

IV - apoiar a atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

V - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VI - homologar editais e chamadas públicas relativas à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Secretaria;

VIII - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

IX - coordenar as ações da Secretaria, quando da atuação nos organismos e fóruns nacionais e internacionais;

X - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as legislações vigentes; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - organizar a agenda do Secretário;

V - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VI - realizar as atividades administrativas da Secretaria e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 28. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 30. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 31. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação.

PORTARIA MCTI Nº 6.583, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.445, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia está localizada na Avenida André Araújo, 2.936, Bairro Petrópolis, na cidade de Manaus - AM, onde se encontra instalada sua administração central.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio a Pesquisa em Roraima, localizado na Rua Coronel Pinto, 315 - Bairro Centro, Boa Vista - RR;

II - Núcleo de Apoio à Pesquisa em Rondônia, localizado no Campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR - BR 364 - KM 9,5, sentido Acre, Porto Velho - RO;

III - Núcleo de Apoio a Pesquisa no Acre, localizado à Estrada Dias Martins, 3868, Dependências do Parque Zoológico da Universidade Federal do Acre - UFAC, Bairro Chácara Ipê, Rio Branco - AC; e

IV - Núcleo de Apoio a Pesquisa no Pará, localizado na Avenida Brasília, 550 - Bairro Santíssimo, Santarém - PA.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia compete gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias e capacitar pessoas para o desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para a solução de problemas ambientais;

II - incentivar a formação de pessoas que atuem com questões amazônicas;

III - propor subsídio às Políticas Públicas para Amazônia;

IV - socializar o conhecimento sobre a Amazônia;

V - desenvolver serviços e tecnologias para Amazônia;

VI - ampliar o conjunto de informações e conhecimentos sobre recursos ambientais e socioeconômicos;

VII - monitorar a dinâmica dos ecossistemas da Amazônia;

VIII - estabelecer colaborações intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais ou internacionais, no setor privado;

IX - realizar treinamento e fixação de recursos humanos para a elevação da capacidade regional para pesquisa científica e tecnológica;

X - aprimorar e intensificar o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

XI - incentivar e apoiar conferências nacionais e internacionais, simpósios e outros tipos de eventos técnico-científicos;

XII - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência;

XIII - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos;

XIV - criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

XV - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XVI - atuar na prestação de serviços à comunidade para a correta utilização dos recursos naturais;

XVII - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia;

XVIII - administrar coleções científicas biológicas na forma de Programa de Coleções e Acervos Científicos; e

XIX - desenvolver, formar e capacitar recursos humanos em temas relacionados ao patenteamento, transferência de tecnologia e ao empreendedorismo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - GINPA
3. Serviço de Apoio ao Gabinete - SEGAB
4. Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos - COAPF
5. Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão - CGPE
6. Coordenação de Administração - COADM
7. Divisão de Suporte a Estações e Reservas - DISER
8. Divisão de Engenharia - DIEAR
9. Divisão de Orçamento e Finanças - DIOFI
10. Coordenação de Apoio Técnico e Logístico - COATL
11. Divisão de Contratações e Importações - DICON
12. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEMPC
13. Coordenação de Gestão de Pessoas - COGPE
14. Serviço de Recursos Humanos - SEREH
15. Setor de Treinamento de Recursos Humanos - SETRH
16. Coordenação de Ações Estratégicas - COAES
17. Divisão de Planejamento Estratégico, Orçamento e Avaliação - DIPAN
18. Divisão de Escritórios de Projetos - DIESP
19. Coordenação de Tecnologia da Informação - COTIN
20. Coordenação de Cooperação e Intercâmbio - COCIN
21. Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo - COGIE
22. Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão - CGCE
23. Núcleo de Apoio a Pesquisa no Acre - NUPAC
24. Núcleo de Apoio a Pesquisa no Pará - NUPPA
25. Núcleo de Apoio a Pesquisa em Rondônia - NUPRO
26. Núcleo de Apoio a Pesquisa em Roraima - NUPRR
27. Serviço de Biblioteca e Gestão da Informação - SEBGI
28. Serviço de Apoio aos Programas de Coleções e Acervos Biológicos - SEPCB
29. Coordenação em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável - COBIO
30. Setor de Apoio em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável - SETAB
31. Coordenação de Uso da Terra e Mudança Climática - CODUT



32. Setor de Apoio ao Uso da Terra e Mudança Climática - SETAU
33. Coordenação de Saúde e Bem Estar Social - COSBE
34. Setor de Apoio a Saúde e Bem Estar Social - SETAS
35. Coordenação de Capacitação - COCAP
36. Núcleo de Apoio Administrativo a Pós Graduação - NUPOG
37. Divisão de Apoio à Capacitação - DICAP
38. Divisão de Pós-Graduação - DIPOG
39. Divisão de Pós Graduação 1 - DIPO1
40. Divisão de Pós Graduação 2 - DIPO2
41. Divisão de Pós Graduação 3 - DIPO3
42. Coordenação de Extensão - COEXT
43. Serviço de Apoio às Áreas de Visitação - SEAAV
44. Coordenação de Tecnologia Social - COTES
Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia tem como órgãos colegiados vinculados:
I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e
II - Conselho Diretor - CD.
Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.
§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.
§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.
Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e o Gabinete, as Divisões, Serviços, Setores e Núcleos por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Do Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Art. 12. Ao Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia compete:
I - assistir à Diretoria em sua representação social, política e institucional;
II - coordenar as atividades do Serviço de Apoio ao Gabinete;
III - fornecer apoio técnico e administrativo nos diversos assuntos encaminhados à Diretoria;
IV - opinar sobre a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Instituto;
V - realizar as atividades de suporte ao Conselho Técnico-Científico;
VI - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados permanentes; e
VII - tratar as demandas relacionadas à Ouvidoria, em plataforma específica, no âmbito do Instituto.
Art. 13. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete:
I - gerir o material de consumo do Gabinete;
II - zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete;
III - realizar as atividades de suporte ao Conselho Diretor; e
IV - controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos, e outros serviços gerais.
Seção II
Da Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos
Art. 14. À Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos compete:
I - assessorar tecnicamente a Diretoria, no âmbito de sua competência;
II - supervisionar os processos nos assuntos inerentes às suas atribuições;
III - supervisionar a formalização de atos administrativos;
IV - atender às demandas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal - MPF e da Justiça Federal;
V - verificar e encaminhar os processos gerados no Instituto que requeiram manifestação jurídica aos órgãos da Advocacia-Geral da União;
VI - realizar as ações relacionadas as vias definitivas dos contratos e outros instrumentos congêneres;
VII - encaminhar à Diretoria do Instituto os instrumentos jurídicos já assinados por outras partes interessadas;
VIII - orientar a elaboração das minutas de decisão da Diretoria do Instituto, no âmbito de sua competência;
IX - elaborar as portarias de designação para acompanhamento e fiscalização de contratos e outros instrumentos jurídicos; e
X - revisar e atualizar as resoluções e portarias para cumprimento da legislação.
Seção III
Da Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão
Art. 15. À Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão compete:
I - zelar pela governança do Instituto; e
II - supervisionar, no âmbito do Instituto, as atividades relativas à:
a) gestão de processos administrativos;
b) gestão orçamentária e financeira;
c) gestão de pessoas, de segurança do trabalho e qualidade de vida;
d) gestão de tecnologia da informação e comunicação;
e) administração de material e patrimônio;
f) gestão de aquisições de bens e contratação de serviços;
g) gestão de licitações, contratos, convênios e outros acordos;
h) gestão de obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais; e
i) gestão de infraestrutura predial.
Art. 16. À Coordenação de Administração compete:
I - coordenar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento e finanças, material, patrimônio e compras, serviços gerais de manutenção e infraestrutura institucional, engenharia e arquitetura, e estações e reservas do Instituto;
II - coordenar as atividades de análise econômico-financeiras do Instituto;
III - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do Instituto;
IV - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos;
V - supervisionar a execução dos planos referentes à administração dos recursos;
VI - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente; e

VII - prestar informações relacionadas à gestão administrativa para compor o relatório do Termo de Compromisso de Gestão.
Art. 17. À Divisão de Suporte à Estação e Reservas compete:
I - planejar e gerenciar a execução das atividades relativas à administração, operação e manutenção das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes, em consonância com outras unidades;
II - gerenciar o uso, a fiscalização, a proteção e visitação das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes;
III - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os bens patrimoniais, de sistema, equipamentos e locais de guarda da rede de radiofonia das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes; e
IV - apoiar as atividades de pesquisa, capacitação e extensão nas reservas.
Art. 18. À Divisão de Engenharia compete:
I - elaborar projetos básicos, memoriais descritivos, plantas e planilhas de custos para elaboração e execução dos projetos de engenharia;
II - estabelecer normas e critérios de planejamento de edificações no Instituto;
III - realizar vistorias periódicas nos edifícios e imóveis do Instituto;
IV - propor reparos, melhorias, ampliações ou adaptações que se fizerem necessários nos edifícios e imóveis do Instituto;
V - condenar e interditar os prédios, construções, edificações, instalações e vias que apresentem problemas para o uso por pessoas e veículos;
VI - fiscalizar obras e projetos contratados pelo Instituto;
VII - atestar o recebimento de obras e serviços de reformas;
VIII - adotar todas as medidas cabíveis para a observação dos cronogramas de execução de obras civis e manutenção; e
IX - autorizar, acompanhar e receber qualquer serviço que amplie, modifique, conclua ou substitua as instalações existentes das edificações pertencentes ao Instituto.
Art. 19. À Divisão de Orçamento e Finanças, compete:
I - executar e controlar o orçamento e as finanças, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;
II - providenciar, quando necessário, a emissão e atualização de certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Manaus;
III - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos com emissão dos documentos contábeis correspondentes, de acordo com o Plano de Contas da União;
IV - realizar a avaliação da execução orçamentária e financeira;
V - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência;
VI - analisar, em conjunto com os fiscais de contratos, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento;
VII - manter atualizada a legislação e as normas internas de administração orçamentária, financeira e contábil;
VIII - observar o cumprimento da legislação e das normas internas de administração orçamentária, financeira e contábil;
IX - gerir os processos de pagamentos feitos no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico;
X - exercer a guarda e conservação dos processos físicos com movimentação da guarda que forem enviados ao setor para arquivamento;
XI - registrar as conformidades de gestão dos lançamentos contábeis efetuados no Siafi e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;
XII - registrar e liberar os recursos orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC; e
XIII - executar financeiramente as diárias do Instituto no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.
Art. 20. À Coordenação de Apoio Técnico e Logístico, compete:
I - zelar pela segurança física dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Instituto, dos servidores, dos alunos, dos estagiários, dos prestadores de serviço, dos convidados e dos visitantes do Instituto;
II - planejar e coordenar os serviços de recepção, portaria, vigilância, zeladoria, transportes em geral e a circulação de pessoas nas dependências do Instituto;
III - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais de apoio à execução dos transportes terrestre e aquático;
IV - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios, peças de reposição e atualização da documentação de veículos pertencentes ao patrimônio do Instituto;
V - executar a manutenção, tanto preventiva como corretiva, nas estações, reservas e flutuantes;
VI - controlar o sistema de comunicações administrativas, protocolo, correios, redes de telecomunicações e apoio em reprografia;
VII - elaborar requisições de materiais e serviços;
VIII - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos sob sua responsabilidade;
IX - dar suporte às atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;
X - demandar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras; e
XI - elaborar lista de necessidades de manutenção da infraestrutura do Instituto, no que se refere, entre outros, a reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas.
Art. 21. À Divisão de Contratações e Importações, compete:
I - acompanhar e executar os processos de licitação e de contratação de bens e serviços, observando o correto enquadramento das respectivas modalidades;
II - orientar e prestar apoio técnico aos envolvidos no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de licitações, compras e contratações;
III - propor a elaboração de normas internas e padronização de fluxo processual relacionados à licitações, compras diretas e contratos;
IV - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros das aquisições de bens e contratações de serviços nos sistemas estruturadores do Governo Federal;
V - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais;
VI - prestar apoio aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, eventuais comissões especiais de licitação e pregoeiros;
VII - apoiar e orientar as equipes de planejamento da contratação;
VIII - gerenciar o Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente;
IX - orientar as áreas requisitantes quanto à construção do Plano de Contratações Anual e outras informações que tratem do assunto;
X - receber e gerir as demandas das áreas requisitantes no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, em consonância com a legislação vigente;
XI - consolidar e encaminhar as demandas do instituto à autoridade máxima do Órgão, ou outra autoridade delegada, para fins de aprovação e envio ao Ministério da Economia, de acordo com a legislação vigente;
XII - elaborar o calendário de licitações a partir das informações constantes no PGC, referente ao Plano de Contratações Anual vigente;
XIII - divulgar os documentos do Plano de Contratações Anual vigente no portal do instituto ou por intermédio de outro meio definido pela autoridade competente;
XIV - propor à autoridade competente a atualização da norma interna do Ministério a qual trata do Plano de Contratações Anual, considerando a legislação vigente;
XV - registrar intenção em participar em registro de preço no sistema Intenção de Registro de Preço - IRP do Siasg;



XVI - analisar e instruir os procedimentos de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços;

XVII - acompanhar a vigência de contratos, atas de registro de preços e instrumento congêneres, comunicando tempestivamente aos demandantes quanto à necessidade de iniciar novos processos de contratação e atas de registro de preços;

XVIII - analisar e instruir os processos de importação e exportação institucionais, por meio da gestão do contrato de despachante aduaneiro e agente de carga internacional e nacional;

XIX - propor a abertura de processo de aplicação de penalidades à licitante quando da prática de atos tipificados na legislação pertinente, independente de modalidade; e

XX - emitir relatórios gerenciais da unidade e subsidiar a elaboração do relatório anual de gestão do Instituto.

Art. 22. Ao Serviço de Almojarifado e Patrimônio, compete:

I - gerenciar as ações relativas à administração de material, contratos e importação;

II - gerenciar a aquisição de bens no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do Instituto no SIGTEC, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no Siasg, no Sistema de Divulgação de Compras, Sistema de Gestão de Contratos - Sicon, no IRP, Sistema de Gestão de Ata SRP, no Sistema de Cotação Eletrônica e no Sistema de Dispensa Eletrônica, observada a legislação em vigor;

IV - registrar e gerenciar os bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos;

V - viabilizar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do acervo do Instituto no Siads, em consonância com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

VI - gerenciar o reaproveitamento de bens móveis inservíveis no âmbito do Instituto por meio do Sistema - Reuse.Gov;

VII - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens;

VIII - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

IX - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

X - executar das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistemas de estoque e bens;

XI - realizar o levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU;

XII - realizar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, a movimentação e a saída de material permanente;

XIII - manter cadastro e atualização de bens cedidos ou emprestados a outras instituições;

XIV - manter a atualização de dados de carga, termos de responsabilidade e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

XV - solicitar e controlar serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção e outros relacionados; e

XVI - elaborar requisições de materiais e solicitações de serviços.

Art. 23. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico e pela concretização de ações e atividades na área de recursos humanos;

II - propor políticas de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;

III - elaborar Relatórios do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR;

IV - elaborar e executar programas de melhoria da saúde ocupacional por meio do Programa de Qualidade e de unidade médica e social, se houver;

V - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional, em conjunto com as outras coordenações do Instituto;

VI - submeter à Direção proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores; e

VII - orientar e acompanhar a execução de tarefas insalubres ou com periculosidade, com controle dos fatores de risco.

Art. 24. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - exercer o controle das informações pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

II - acompanhar as movimentações financeiras dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários no Siape;

III - realizar a simulação, concessão e demais rotinas relacionadas à aposentadoria, abono permanência, pensão civil vitalícia e temporária, no Siape;

IV - conceder auxílio funeral e ajuda de custo;

V - manter atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados, incluindo seus dependentes, dos pensionistas e dos estagiários em todos os sistemas relativos à gestão de pessoas;

VI - gerenciar e prestar suporte quanto à utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF pelos usuários (chefias e servidores);

VII - gerenciar programação anual, as homologações, interrupções e reprogramações de férias dos servidores;

VIII - formalizar processo de provimento, vacância, redistribuição, remoção concessão de afastamentos de servidores;

IX - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento, de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e estagiários no Siape;

X - supervisionar os processos de avaliação de desempenho em estágio probatório;

XI - gerenciar o programa institucional de estágio de gestão, junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério;

XII - estruturar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores, para a tomada de decisão relativa à progressão funcional, promoção de servidores e para concessão de gratificação de desempenho;

XIII - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais; e

XIV - registrar e acompanhar informações referentes à concessão de benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica dos servidores e seus dependentes.

Art. 25. Ao Setor de Treinamento de Recursos Humanos, compete:

I - consolidar os instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, conforme legislação vigente;

II - realizar levantamento das necessidades de capacitação dos servidores;

III - orientar gestores e líderes quanto aos procedimentos de execução da capacitação dos servidores;

IV - administrar os recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores;

V - conduzir as atividades relacionadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

VI - gerenciar o Sistema de Gestão por Competência;

VII - gerenciar e avaliar as ações de capacitação necessárias ao desempenho dos servidores;

VIII - elaborar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos programas voltados para o desenvolvimento de pessoal; e

IX - realizar o processo seletivo para capacitação em stricto sensu.

Art. 26. À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - propor diretrizes para a formulação do Plano Diretor da Unidade, no âmbito do Instituto;

II - coordenar a execução das atividades realizadas por esta Coordenação;

III - acompanhar e avaliar a execução sobre os aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam a Coordenação;

IV - propor diretrizes para orientar na formulação do Plano Estratégico, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto;

V - monitorar e atualizar a execução do Plano Estratégico, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto;

VI - monitorar a execução do Plano Plurianual - PPA e o cumprimento das metas físicas e orçamentárias;

VII - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a elaboração dos relatórios anuais de atividades e de gestão;

VIII - coordenar o processo de elaboração, revisão e atualização da estrutura organizacional e do regimento interno;

IX - desempenhar ações de modernização administrativa;

X - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do Instituto, no âmbito de sua competência;

XI - propor e coordenar a programação orçamentária do Instituto;

XII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Instituto;

XIII - coordenar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual e plurianual;

XIV - coordenar a elaboração das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

XV - registrar as informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais dos programas, objetivos e ações, em sistemas de gerenciamento específicos de planejamento; e

XVI - coordenar e subsidiar a elaboração da fase qualitativa e quantitativa para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 27. À Divisão de Planejamento Estratégico, Orçamento e Avaliação compete:

I - gerenciar o planejamento estratégico do Instituto;

II - gerenciar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual, o PPA e as propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - conduzir a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do Instituto;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento - Siop;

V - gerenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto com o Ministério;

VI - gerenciar a elaboração dos termos de execução descentralizada do Instituto com a Agência Espacial Brasileira - AEB e demais órgãos federais;

VII - monitorar as metas, os resultados físicos e as necessidades orçamentárias dos programas e ações do Instituto;

VIII - consolidar e analisar as despesas com os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento do Instituto;

IX - analisar a compatibilidade das solicitações de despesas com a programação e a disponibilidade orçamentárias;

X - avaliar as ferramentas e os processos inerentes à programação e ao acompanhamento orçamentário do Instituto;

XI - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos programas e ações do Instituto;

XII - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos programas e ações do Instituto; e

XIII - controlar os custos dos programas e ações do Instituto.

Art. 28. À Divisão de Escritório de Projetos compete:

I - gerenciar o funcionamento do Escritório de Projetos do Instituto;

II - apoiar a gestão de recursos institucionais concedidos por agências de fomento provenientes de projetos;

III - elaborar diretrizes para regulamentar e orientar as atividades relativas ao Escritório de Projetos no Instituto;

IV - acompanhar o relacionamento com instituições públicas, privadas e fundações na celebração de instrumentos;

V - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e elaboração e gerenciamento de roadmap tecnológico associado aos objetivos e metas estratégicas do Instituto;

VI - receber projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

VII - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

VIII - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IX - atuar internamente e junto a instituições públicas, privadas e fundações, nacionais ou internacionais, nos assuntos relacionados ao projeto estratégico designado;

X - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos;

XI - propor ações de capacitação, desenvolvimento, pesquisa e disseminação em sua área de atuação;

XII - propor estratégias, diretrizes ou políticas destinadas à otimização e à modernização das atividades sob sua competência;

XIII - realizar o acompanhamento e apoiar no controle da prestação de contas de contratos e de convênios, no âmbito de sua competência;

XIV - apoiar, integrar e envolver os servidores para atender as demandas por estudos sobre a política de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I de maneira a subsidiar a gestão estratégica e a tomada de decisão;

XV - monitorar e acompanhar os indicadores de desempenho dos projetos institucionais e programas institucionais, gerando procedimentos operacionais padronizados e estabelecer práticas efetivas do desenvolvimento;

XVI - planejar calendário para realização de workshops para cada exercício como parte do processo de planejamento participativo permanente e para amplo envolvimento dos servidores no processo de pactuação de metas e de indicadores de CT&I institucional; e

XVII - favorecer a realização de auditorias de processos e de gestão da qualidade e eventuais revisões de projeto, fomentando as competências por meio do desempenho dos indicadores institucionais.

Art. 29. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e avaliar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de informática, no âmbito do Instituto;

II - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas à informática;

III - coordenar o desenvolvimento de métodos, procedimentos, planos, programas, projetos e atividades de informática no Instituto;

IV - prestar orientação técnica e normativa às coordenações, unidades administrativas e de pesquisa;

V - avaliar os planos setoriais de compras de equipamentos de tecnologia da informação e projetos de sistemas informatizados, no âmbito do Instituto;

VI - propor subsídios para elaboração do orçamento de informática;

VII - propor e implementar medidas de racionalização do uso dos recursos de informática;

VIII - definir e implementar padrões de equipamentos de informática e programas de computador a serem adotados no Instituto;



IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos julgados necessários ao desempenho dos projetos de informática, em articulação com o Serviço de Recursos Humanos;

X - realizar a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais da administração pública no aprimoramento da atuação da Coordenação;

XI - coordenar o desenvolvimento, a utilização e a avaliação do processo de engenharia de sistemas informatizados para a biodiversidade e da gestão de informação espacial, entre outros;

XII - propor a adoção de normas, diretrizes, padrões técnicos e procedimentos de segurança física e lógica do ambiente de informática;

XIII - planejar e coordenar as Políticas de Tecnologias de Informação do Instituto;

XIV - gerenciar a rede de computadores, a configuração das redes, suas falhas, segurança e desempenho;

XV - estimular programa de manutenção das redes locais;

XVI - realizar o controle e a conservação dos dados e equipamentos de informática do Instituto;

XVII - acompanhar a execução dos contratos relativos aos sistemas informatizados, no âmbito do Instituto; e

XVIII - obter as informações da rede e tratá-las para diagnosticar possíveis problemas, realizando os trâmites necessários para solução desses possíveis problemas.

Art. 30. À Coordenação de Cooperação e Intercâmbio compete:

I - gerir parcerias entre o Instituto e outras instituições nacionais e internacionais nas áreas de geração, promoção e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos sobre a Amazônia Brasileira, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Instituto;

II - assistir as unidades organizacionais do Instituto em assuntos voltados à cooperação institucional e intercâmbio;

III - prospectar e apoiar a inserção do Instituto em novas redes de cooperação;

IV - apoiar as demandas de cooperação do Instituto com outras instituições em missão exploratória;

V - acompanhar e avaliar as cooperações e os intercâmbios vigentes; e

VI - subsidiar a elaboração e a atualização sistemática da política de cooperação institucional e intercâmbio do Instituto.

Art. 31. À Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo compete:

I - gerir a gestão da inovação da Instituição, conforme as atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, de acordo com a Lei de Inovação e com a Política de Inovação do Instituto;

II - implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

IV - avaliar pela conveniência da proteção das criações desenvolvidas no Instituto;

V - avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;

VII - realizar a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

VIII - identificar, no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação para a execução conjunta com o Instituto;

IX - firmar, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio, alianças estratégicas, tendo como base a Lei de Inovação e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - propor e elaborar os instrumentos para a celebração de contratos, acordos e convênio envolvendo a pesquisa científica e tecnológica que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de sigilo;

XI - acompanhar a execução e controle dos contratos relativos aos ativos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias;

XII - opinar nos contratos, convênios e acordos que envolvem transferências de tecnologias entre pesquisadores e tecnologistas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII - prospectar as tecnologias desenvolvidas no Instituto, no âmbito de sua competência;

XIV - definir, implementar e acompanhar o processo de depósito de patentes;

XV - apoiar a negociação e opinar sobre a participação na cotitularidade de criação intelectual e providências na elaboração de acordo de titularidade;

XVI - coordenar a incubadora de empresas do Instituto;

XVII - apoiar e realizar atividades de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII - divulgar, de forma ampla e abrangente, as tecnologias desenvolvidas no âmbito do Instituto, resguardando o dever do sigilo previsto em contratos, acordos ou convênios firmados;

XIX - apreciar e emitir parecer técnico de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado das tecnologias com proteção intelectual;

XX - formar e capacitar recursos humanos da equipe executora, do Instituto, extensivo a outras instituições científicas e tecnológicas, em temas relacionados ao patenteamento, transferência de tecnologia e ao empreendedorismo;

XXI - realizar eventos voltados para a disseminação da cultura e da prática da propriedade intelectual;

XXII - compartilhar os resultados das ações implementadas com as demais instituições científicas e tecnológicas locais e regionais;

XXIII - manter atualizados os registros das informações no sítio institucional do Instituto; e

XXIV - acompanhar os resultados da implantação dos produtos e serviços.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão

Art. 32. À Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão compete:

I - contribuir para a formulação das políticas e das diretrizes do Instituto e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em relação às unidades de pesquisa e às organizações sociais;

II - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão das atividades de pesquisas;

III - negociar, pactuar e supervisionar os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos;

IV - apoiar:

a) o Programa de Capacitação Institucional;

b) as ações institucionais sobre política, gestão e planejamento em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência; e

c) a implantação de projetos de pesquisa e programas integrados com outras instituições;

V - apoiar e acompanhar:

a) as ações de organização e inovação institucional, em articulação com a área de jurisdição no Ministério;

b) a elaboração dos Termos de Compromisso de Gestão das áreas de pesquisa;

c) as ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual das áreas de pesquisa; e

d) o Programa de Coleções e Acervos Científicos - PCAC;

VI - subsidiar as áreas de pesquisa e dos projetos associados;

VII - manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as áreas de pesquisa;

VIII - acompanhar:

a) a Agenda de Pesquisa do Instituto;

b) a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua competência; e

c) acompanhar o planejamento e execução dos programas, projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

IX - aprovar as propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação, em conformidade com a política do Instituto, para formação de recursos humanos de demandas externas;

X - acompanhar e viabilizar a implantação dos programas integrados com outras instituições;

XI - analisar e aprovar os programas, planos de trabalho, convênios, contratos e ajustes, no âmbito de sua competência;

XII - propor políticas e diretrizes para a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto;

XIII - consolidar os resultados dos projetos, programas e redes de pesquisa do Instituto;

XIV - gerar relatórios periódicos relacionado às atividades desempenhadas;

XV - coordenar a elaboração de propostas para obtenção de recursos extra orçamentários, atendendo às disposições legais exigidas;

XVI - coordenar e avaliar os registros e resultados de projetos, programas e redes de pesquisa no SIGTEC;

XVII - acompanhar e avaliar as evoluções das atividades de pesquisas do Instituto;

XVIII - propor medidas para a melhoria das atividades de pesquisa do Instituto;

XIX - propor a constituição de Comissões de Assessoramento, quando necessário;

XX - submeter à Diretoria a indicação de curador de coleção para homologação;

XXI - elaborar e implementar a Política de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado; e

XXII - avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas coleções in situ e ex situ, respectivamente.

Art. 33. Aos Núcleos de Apoio a Pesquisa no Acre, Pará, Rondônia e Roraima competem:

I - representar o Instituto em conselhos, reuniões de órgãos colegiados e eventos locais relacionados à ciência e tecnologia;

II - identificar demandas de serviços técnico-científicos e oportunidades de realização de ações de pesquisa (básica e aplicada) e extensão, a serem executadas por seu pessoal local, da sede em Manaus ou de outros Núcleos;

III - buscar recursos financeiros via submissão de propostas em editais de agências financiadoras para realizar ações de pesquisa e extensão localmente, em colaboração com pesquisadores da sede, de outros Núcleos ou de parceiros locais;

IV - realizar diagnóstico anual do panorama de ciência e tecnologia local para subsidiar o Instituto no planejamento de suas ações de pesquisa e extensão regionalizadas (grandes projetos regionais);

V - identificar pontos fortes e fracos de instituições congêneres e oportunidades de parcerias;

VI - ajustar metas e/ou objetivos do seu plano de ação à realidade de cada Estado;

VII - disponibilizar apoio logístico e humano aos pesquisadores do Instituto em suas missões de pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência;

VIII - apoiar estudantes de pós-graduação ligados aos programas do Instituto por ocasião de coletas de dados de campo, no âmbito de sua competência;

IX - identificar e apoiar a participação do Instituto em eventos locais voltados para a divulgação de resultados de pesquisa e extensão de tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da Instituição;

X - apoiar a atuação de membros dos diferentes grupos de pesquisa do Instituto no ensino e orientação dos alunos dos programas de pós-graduação e graduação de parceiros locais; e

XI - dar apoio logístico e administrativo às ações locais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações no âmbito de sua competência.

Art. 34. Ao Serviço de Biblioteca e Gestão da Informação compete:

I - desenvolver, avaliar e gerenciar os processos relativos à análise, indexação e organização de acervos bibliográficos, iconográficos e memorial;

II - atender ao público acerca das demandas informacionais;

III - realizar treinamentos e eventos sobre os produtos e serviços disponíveis na Biblioteca;

IV - auxiliar a coleta e gestão de dados para geração de indicadores em CT&I;

V - manter e desenvolver os repositórios institucionais de publicações e de dados de pesquisa; e

VI - apoiar a elaboração de projetos visando a captação de recursos para a sustentabilidade da biblioteca.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio ao Programa de Coleções e Acervos Biológicos compete:

I - propor e submeter à Coordenação-Geral o Programa de Coleções e Acervos Biológicos - PCAB as decisões sobre:

a) a política curatorial das coleções científicas biológicas do Instituto;

b) propostas de reestruturação da composição das curadorias integrantes do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

c) capacitação, treinamento, proposição de projetos institucionais, nacionais ou internacionais, relatórios técnicos, e sobre quaisquer outros temas pertinentes no âmbito das coleções;

d) projetos e atividades de interesse do Programa de Coleções e Acervos Biológicos; e

e) matérias que lhe forem submetidas por seus membros;

II - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento das coleções e acervos científicos das curadorias, para gerenciamento e uso das coleções e respectivas informações;

III - apoiar a difusão das informações contidas nos bancos de dados das coleções científicas biológicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

IV - colaborar na elaboração do orçamento anual e plurianual do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

V - encaminhar à Coordenação-Geral solicitação de substituição de curador de uma coleção;

VI - priorizar critérios de aplicação dos recursos orçamentários do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

VII - propor planos de ação e gestão para cada coleção, em articulação com os respectivos curadores;

VIII - propor alterações neste regimento que forem de consenso e aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Curadores;

IX - cumprir e zelar pela observância das legislações federal, estadual, municipal e institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico;

X - incorporar as políticas e diretrizes institucionais nos planejamentos do Programa de Coleções e Acervos Biológicos; e

XI - buscar nos acervos científicos aprimoramentos de técnicas de preservação e novas coleções.

Art. 36. À Coordenação em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;



II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da Unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 37. Ao Setor de Apoio em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 38. À Coordenação de Uso da Terra e Mudança Climática compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da Unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 39. Ao Setor de Apoio ao Uso da Terra e Mudança Climática compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 40. À Coordenação de Saúde e Bem Estar Social compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 41. Ao Setor de Saúde e Bem Estar Social compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 42. À Coordenação de Capacitação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo da unidade;

II - formular as propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação, em conformidade com a política do Instituto, para formação de recursos humanos de demandas externas;

III - incentivar o desenvolvimento de programas integrados com outras instituições;

IV - viabilizar a implantação de programas integrados com outras instituições;

V - propor e executar os programas, planos de trabalho, convênios, contratos e ajustes, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar, propor e executar as normas de procedimentos necessários à execução dos programas institucionais de bolsa;

VII - planejar, elaborar e executar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar a integração das suas atividades com a pesquisa e extensão; e

IX - administrar os recursos oriundos das agências de fomento e outras fontes.

Art. 43. Ao Núcleo de Apoio Administrativo a Pós-Graduação, compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico-administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais de sua responsabilidade;

IV - gerenciar o acervo acadêmico; e

V - registrar e providenciar a expedição de certificados de conclusão de curso e diplomas.

Art. 44. À Divisão de Apoio à Capacitação compete:

I - registrar e emitir crachás de pesquisadores, estudantes, convidados e demais participantes de convênios, contratos e acordos oficialmente celebrados pelo Instituto;

II - registrar certificados de participação em eventos de treinamento, desenvolvimento e extensão promovidos pelo Instituto ao público em geral;

III - gerenciar o programa de estágio curricular;

IV - elaborar e submeter às agências de fomento projetos institucionais direcionados à iniciação científica, tecnológica e Programa de Capacitação Institucional;

V - gerenciar o processo de seleção e acompanhamento dos projetos institucionais de iniciação científica e tecnológica;

VI - organizar bancos de dados para controle dos cadastros dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica e estágios curriculares;

VII - elaborar relatórios técnicos científicos; e

VIII - organizar eventos e divulgação de resultados dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica.

Art. 45. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - acompanhar a gestão das ações inerentes à capacitação;

II - acompanhar o controle da programação acadêmica;

III - manter atualizado o cadastro de alunos e ex-alunos dos programas de Pós-Graduação do Instituto;

IV - providenciar a expedição de crachás de identificação, declarações e diplomas à vista dos assentamentos acadêmicos;

V - elaborar o relatório do Termo de Compromisso de Gestão nas seções concernentes à gestão institucional; e

VI - providenciar a publicação dos editais de seleção dos programas de pós-graduação.

Art. 46. Às Divisões de Pós-Graduação 1, 2 e 3 competem:

I - sustentar a realização da finalidade da pós-graduação stricto e latu sensu em consonância com o disposto nas regulamentações do Ministério da Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

II - zelar pela aplicação do regulamento geral e regimentos específicos de cada Programa de Pós-Graduação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo dos Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza e manutenção; e

V - manter atualizada a listagem e o credenciamento de professores e orientadores das unidades competentes.

§ 1º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 1 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Botânica), Clima e Ambiente e Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia.

§ 2º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 2 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Ciências Biológicas (Entomologia) e Genética, Conservação e Biologia Evolutiva.

§ 3º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 3 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Agricultura no Trópico Úmido, Biologia (Ecologia) e Ciências de Florestas Tropicais.

Art. 47. A Coordenação de Extensão compete:

I - formular propostas de políticas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão, comunicação de conhecimentos e divulgação científica, no âmbito da competência do Instituto e sobre a Amazônia;

II - elaborar e implementar a Política de Inovação do Instituto;

III - realizar, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio, alianças estratégicas com foco na extensão e inovação tecnológica;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas, no âmbito de sua competência;

V - coordenar e executar ações para divulgação da produção científica, tecnológica e inovação do Instituto;

VI - realizar, em parceria com outras unidades, visitas, palestras, exposições, eventos e cursos de extensão direcionados à sociedade;

VII - produzir material de divulgação e matérias relativos às pesquisas e atividades do Instituto;

VIII - avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Instituto;

IX - administrar as áreas de visitação do Instituto;

X - estimular a integração das suas atividades com as Coordenações de Administração, de Ações Estratégicas e de Capacitação;

XI - apoiar a comunicação interna e externa de ações do Instituto; e

XI - zelar pela identidade visual do Instituto na confecção de material de divulgação institucional e de eventos.

Art. 48. Ao Serviço de Apoio às Áreas de Visitação compete:

I - elaborar o planejamento de necessidades anuais do setor e apresentar à Coordenação;

II - realizar e supervisionar a manutenção da estrutura física, receptivo, serviços gerais, vigilância, portaria e apoio administrativo geral às atividades do Serviço;

III - receber as solicitações de visitas e apoiar as atividades educacionais nas áreas de visitação;

IV - organizar e apoiar a agenda de eventos científicos, culturais nas áreas de visitação;

V - requisitar e gerir material de consumo; e

VI - zelar pelos bens patrimoniais do instituto.

Art. 49. À Coordenação de Tecnologia Social compete:

I - realizar a transferência das tecnologias sociais desenvolvidas no Instituto;

II - contribuir com políticas públicas que promovam a inclusão social;

III - divulgar e incentivar a transferência de técnicas e processos desenvolvidos no Instituto, em conjunto com as populações tradicionais;

IV - organizar e favorecer a implantação e utilização de um substrato tecnológico e científico, em parceria com universidades e centros de pesquisa, para a consolidação do uso das tecnologias sociais;

V - realizar a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - prospectar as tecnologias sociais desenvolvidas no Instituto, no âmbito de sua competência;

VII - contribuir para a criação de um ambiente de empreendedorismo e colaboração inter e intra-institucional com fins de impulsionar a inovação aberta no Instituto;

VIII - representar o Instituto em fóruns e eventos de tecnologia social com vistas ao fortalecimento de redes de colaboração, troca de experiências e promoção de políticas públicas na área de inclusão social pela ciência; e

IX - captar recursos para a realização de ações de compartilhamento de conhecimentos relevantes e capacitação de comunidades amazônicas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 50. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 51. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros mencionados no inciso II serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho e obtidas por votação do corpo permanente de nível superior das carreiras de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, promovida pela Direção do Instituto, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;

II - a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de sugestão fundamentada do Conselho; e

III - a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho, garantindo a indicação de 3 (três) nomes para cada vaga do Conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 52. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;

II - emitir pareceres relativos ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos;



III - avaliar os resultados do relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

IV - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

V - apreciar as avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

VI - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de servidores permanentes, proposto pelo Diretor;

VII - apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais e movimentação de pessoal;

VIII - apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior;

IX - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno e da estrutura organizacional;

X - propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliando os esforços e recursos a serem envolvidos;

XI - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

XII - apreciar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e financeira do exercício;

XIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. As decisões do Diretor relativas aos incisos I a VIII deverão, obrigatoriamente, conter a manifestação do Conselho Técnico-Científico.

Art. 53. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Manaus - AM se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 54. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Gabinete da Diretoria.

Art. 55. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 56. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 57. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 58. O Conselho Diretor - CD é órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 59. O Conselho contará com 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - o Coordenador-Geral de Planejamento, Administração e Gestão;

III - o Coordenador-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão;

IV - o Coordenador de Ações Estratégicas;

V - o Coordenador de Administração;

VI - o Coordenador de Capacitação; e

VII - o Coordenador de Extensão.

Art. 60. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar e aprovar a proposta orçamentária;

II - deliberar sobre a Agenda de Pesquisa, de acordo com o plano de gestão do Instituto;

III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento das atividades;

IV - aprovar projetos intersetoriais;

V - acompanhar e apreciar a execução das atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do PPA; e

VI - apreciar os relatórios de projetos, programas e convênios que envolvam outras unidades de ensino, pesquisa e inovação intersetoriais.

Art. 61. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Manaus - AM se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 62. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Serviço Administrativo do Gabinete da Diretoria.

Art. 63. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 64. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 65. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 66. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Diretor; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Art. 67. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do Instituto;

III - assistir o Diretor na execução de suas atribuições;

IV - organizar a agenda do Diretor;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 68. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 69. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 70. Aos Chefes de Divisões, Serviços, Setores e Núcleos incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 72. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 73. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, para gerir sua política institucional.

Art. 74. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.311/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.013252/2022-11

Requerente: Virbac do Brasil Indústria e Comercio Ltda.

CQB: 568/21

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8526/2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição, Mehdi Laraichi, emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Karen Cristine Julio Oshiro, como a nova presidente da CIBio, e Luciana Risso, como membro, e excluindo Márcio Dentello Lustoza. Esta CIBio passa a ser composta por: Karen Cristine Julio Oshiro (presidente), Pablo Gerardo Alonzo Crosa e Luciana Risso.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste processo encontra-se arquivada na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 7.508, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XIII do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, e tendo como fundamento o disposto no art. 6º, caput, incisos X e XI, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo, dos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§1º O disposto nesta Portaria contempla as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que instituiu o portal único "gov.br" e versa sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal.

§2º O Padrão Digital de Governo é constituído pelo leiaute estabelecido para o portal único "gov.br" e as atualizações que vierem a ser realizadas.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS

Seção I

Do âmbito de aplicação

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que mantenham ou venham a manter sítios ou portais nos domínios do Poder Executivo federal, aplicativos móveis e demais propriedades digitais.

Parágrafo único. Fica facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista a utilização dos elementos do Padrão Digital de Governo.

Seção II

Dos conceitos aplicados aos termos técnicos utilizados

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Comunicação digital: ação de comunicação que consiste na criação e na convergência de conteúdos e mídias, para a disseminação, interação, acesso e troca de informações na internet;

II - Propriedades digitais: os sítios, os portais, os perfis nas redes sociais, os aplicativos móveis e os serviços acessados por dispositivos eletrônicos;

III - Ambiente funcional: intranet, sítio específico, seção em sítio institucional ou em aplicativos móveis e outras propriedades digitais que oferecem prestação de serviços, como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha;

IV - Padrão Digital de Governo: sítio com conjunto de diretrizes, orientações, padrões, fundamentos visuais, componentes, modelos, boas práticas de desenvolvimento e manuais que devem ser atendidos por designers e desenvolvedores, para garantir uma experiência única do usuário, na interação com sítios, portais, aplicativos móveis e demais propriedades digitais do Governo federal, disponível no endereço eletrônico "gov.br/ds";

V - Domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios - DNS, registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível - DPN definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

VI - Web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via internet;

VII - Página: conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado - URL disponibilizado na internet;

VIII - Sítio: conjunto de páginas que disponibiliza informações ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio eletrônico, classificado como portal, sítio institucional e ambiente funcional, nos seguintes termos:

a) portal - sítio que agrega informações e serviços de outros sítios, viabilizando acesso centralizado;

b) sítio institucional - sítio que contém informações institucionais e de serviços de determinado órgão ou entidade de acordo com sua competência; e



c) página de destaques - página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de tema ou evento de caráter temporário.

IX - Serviço eletrônico: os serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial;

X - Unidade responsável: a unidade do órgão ou da entidade do Poder Executivo federal à qual pertence um domínio, sítio, serviço eletrônico, perfil em rede social ou aplicativo móvel;

XI - responsável por domínio: órgão ou entidade responsável pela área à qual determinado domínio está vinculado;

XII - redes sociais: as estruturas sociais digitais compostas por pessoas físicas ou jurídicas conectadas por um ou vários tipos de relações;

XIII - perfil institucional em redes sociais: a conta institucional do órgão ou da entidade, do projeto ou do programa em redes sociais digitais;

XIV - aplicativo móvel: software desenvolvido para dispositivos eletrônicos móveis que oferece informações institucionais, notícias ou serviços públicos prestados pelo Governo federal; e

XV - Barra padrão: elemento gráfico de atalho que agrupa botões, ícones ou outros elementos com funções definidas, que permite o acesso mais rápido às informações buscadas pelo público interessado, geralmente localizado na parte superior da página, comum a todas as páginas que compõem um sítio, nas seguintes vertentes:

a) como meio de comunicação com o cidadão: deve organizar as informações de governo de uma forma simples e compreensível; e

b) como ferramenta de gestão: deve ser capaz de ajudar os gestores a gerenciar suas informações.

Parágrafo único. O ambiente funcional, sistemas, intranet, aplicativos móveis e outras propriedades institucionais digitais previstas no inciso III do caput poderão ser apresentados na totalidade de um sítio ou como parte de um sítio institucional.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO DIGITAL DE GOVERNO

Seção I

Dos objetivos e instrumentos do Padrão Digital de Governo

Art. 4º São objetivos do Padrão Digital de Governo:

I - Qualificar a comunicação mediante a padronização da experiência de uso, de modo a centralizar em uma única plataforma o acesso as informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal;

II - Padronizar propriedades e soluções digitais, com o fim de alinhar a estratégia de comunicação e informação dos órgãos e das entidades e entregar aos usuários de serviços públicos experiência simplificada, padronizada e única ao acessar informações ou serviços dos canais digitais do Governo federal; e

III - garantir o acesso a todos os interessados, independentemente da forma ou dispositivo de conexão, e aperfeiçoar os recursos de infraestrutura e a manutenção dos canais digitais com foco na eficiência e economicidade dos gastos públicos.

Art. 5º São instrumentos necessários para implementar o Padrão Digital de Governo, entre outros:

I - Fundamentos visuais;

II - Componentes;

III - modelos;

IV - Boas práticas de desenvolvimento; e

V - Manuais.

Parágrafo único. Para se adequarem ao Padrão Digital de Governo os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão o disposto nesta Portaria e os instrumentos previstos no caput, os quais serão disponibilizados no endereço eletrônico "gov.br".

Seção II

Dos princípios que norteiam o Padrão Digital de Governo

Subseção I

Da economicidade

Art. 6º O Padrão Digital de Governo prezarà pelo princípio da economicidade, sendo disponibilizados modelos, códigos e componentes para cópia.

Subseção II

Da confiabilidade

Art. 7º O órgão responsável pelo domínio responde pela confiabilidade e celeridade das informações disponibilizadas.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade responsável pelo domínio zelar pelos sítios eletrônicos "gov.br" que lhe forem autorizados, realizar a gestão dos conteúdos, serviços e sistemas publicados sob seu domínio, de forma a manter a conformidade com os padrões estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º O órgão gestor da propriedade digital divulgará sua política de privacidade e garantirá a integridade, o sigilo da fonte, se necessário, e a autenticidade das informações fornecidas aos usuários.

Art. 9º O serviço de certificação digital dos sítios dos órgãos ou das entidades será oferecido por Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, observado o disposto no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, quando necessária a utilização.

Subseção III

Do acesso universal

Art. 10. As propriedades digitais serão construídas e mantidas prezando o acesso universal, de maneira rápida e fácil pelos interessados, observadas as seguintes diretrizes:

I - Utilização de linguagem clara, consistente, sem ambiguidade, objetiva e adaptada aos públicos de interesse, de acordo com as informações apresentadas;

II - Classificação do conteúdo de acordo com o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico - VCGE;

III - adoção dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Economia:

a) Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING;

b) World Wide Web Consortium - W3C; e

c) Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico - eMAG. e

IV - Facilidade de acesso aos conteúdos, independentemente dos custos dos serviços, da velocidade da conexão, das licenças de software, plataforma e dispositivos, sem restrições a aplicações e protocolos específicos.

Subseção IV

Da interação com os cidadãos

Art. 11. As propriedades digitais oferecerão meios de interação com os cidadãos, observadas as seguintes diretrizes:

I - Consistência e garantia de respostas aos interessados pela mesma propriedade digital de registro inicial de uma demanda;

II - Classificação, como informação oficial, da mensagem enviada em resposta ao interessado por quaisquer meios;

III - divulgação do nome da unidade responsável pelo atendimento;

IV - Observância das restrições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subseção V

Da transparência ativa

Art. 12. Será disponibilizada toda e qualquer informação institucional de interesse público e/ou geral que não esteja sujeita a restrições legais, observados os seguintes critérios:

I - Ser publicada de maneira tempestiva, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II - Ter sua data de publicação visualizada de forma clara;

III - Estar disponível independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo;

IV - Estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças ou royalties, exceto se houver restrições na forma da lei;

V - Ser apontada a informação original ou fonte, em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação.

§1º As informações decorrentes de fonte de dados estruturados, tais como planilhas, banco de dados, relatórios e outros, devem ser publicadas nesses formatos, de modo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos, conforme disposição do §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§2º O acesso à informação institucional, relacionada à publicação de dados e a ações de governo aberto, observará o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§3º As informações de dados abertos serão organizadas em página, publicada no sítio institucional, na plataforma "gov.br".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 540, de 8 de setembro de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 7.018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria de sanção, da entidade listada abaixo, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º A Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de sanção	Portaria de Anulação.
01250.042455/2017	Fundação Cristã Educativa	FM	Itapuranga, Pires do Rio	GO	Portaria DEIRF nº 1805 de 11/05/2020 (DOU 13/05/2020)	Portaria DEIRF nº 7018 de 19/11/2022

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 16.082 - Processo nº 53516.011304/2022-72: GUARARAPES PAINEIS S/A, CNPJ nº 08.810.422/0004-87.

Nº 16.083 - Processo nº 53516.011390/2022-13: CARRARO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 43.640.448/0001-82.

Nº 16.084 - Processo nº 53516.011405/2022-43: SYNCJET SERVICOS AERONAUTICOS - EIRELI, CNPJ nº 22.229.031/0001-51.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 16.085, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011168/2022-11: Outorga à CATARATAS DO IGUAÇU S/A, CNPJ nº 03.119.648/0001-70, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 16.087, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011193/2022-02: Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE AGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 06.325.587/0001-95, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.295 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Samarco Mineração S/A, CNPJ nº 16.628.281/0001-61, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.303 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.560, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.566 Declarar extinta a autorização outorgada a Paulo Cezar de Souza, CPF nº ***.505.156-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 15.572 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.573 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda, CNPJ nº 02.176.615/0001-07, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 15.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Rádio do Cidadão titulada pela entidade DEIVESON ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº ***.337.745-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 15.921, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito (Fistel 50425551539), declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade GILSON ANTONIO DA SILVA, Fistel 50415973244.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA, CPF: XXX.960.528-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de radiofrequências à Canada Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 21.958.786/0001-24, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 16.056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade RICARDO CRUZ SARAGIOTTO, CPF: XXX.608.808-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 15.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001828/2022-30. Expede autorização à Katiuce Wanny Rodrigues Montel Machado, CPF nº ***.229.451.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 15.991, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.064171/2020-44. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 15.997, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.071256/2021-60. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 15.998, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.075541/2021-50. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 15.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 16.000, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 15.056, DE 29 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.327146/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CORACAO DE JESUS LTDA, CNPJ 01.863.180/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quilombo/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.179, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.326217/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaguá/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.193 Processo nº 53500.314047/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.393.681/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piacatu/SP.

Nº 15.194 Processo nº 53500.328694/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA, CNPJ 49.613.250/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaiatuba/SP.

Nº 15.196 Processo nº 53500.328601/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA, CNPJ 17.247.925/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serrania/MG.

Nº 15.197 Processo nº 53500.321331/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Osório/RS.

Nº 15.198 Processo nº 53500.321334/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bauru/SP.

Nº 15.199 Processo nº 53500.321790/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lençóis Paulista/SP.

Nº 15.200 Processo nº 53500.321792/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 15.201 Processo nº 53500.321795/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 15.202 Processo nº 53500.321797/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mamanguape/PB.



Nº 15.203 Processo nº 53500.321798/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Passos/MG.

Nº 15.204 Processo nº 53500.321799/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teófilo Otoni/MG.

Nº 15.205 Processo nº 53500.321801/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 15.206 Processo nº 53500.321803/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvcí Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 15.207 Processo nº 53500.321821/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Balneário Camboriú/SC.

Nº 15.254 Processo nº 53500.326528/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Itapiranga/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.353, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.329711/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTICA LTDA - ME, CNPJ 58.199.233/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.797 Processo nº 53500.312962/2022-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 15.798 Processo nº 53500.327297/2022-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Sat - Sistema Autorizado de Telecomunicacao Ltda, CNPJ nº 05.060.094/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.805 Processo nº 53500.328911/2022-48. declara extinta, por renúncia, a partir de 01/11/2022, a autorização outorgada a SAO PEDRO NET LTDA, CNPJ/MF nº 15.539.276/0001-10, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.806 Processo nº 53500.328539/2022-70. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/10/2022, a autorização outorgada a SULCOM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.037.778/0001-63, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.807 Processo nº 53500.328482/2022-17. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/10/2022, a autorização outorgada a MKSNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.435.851/0001-55, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.808 Processo nº 53500.332119/2022-98. declara extinta, por renúncia, a partir de 14/11/2022, a autorização outorgada a SUDESTE WVC TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 29.316.003/0001-10, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.815 Processo nº 53500.328470/2022-84. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/10/2022, a autorização outorgada a WAVE TEC COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 04.625.940/0001-27, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.831 Processo nº 53532.001603/2022-09. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Origem Energia Alagoas S.a., CNPJ nº 34.186.669/0002-12, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.847 Processo nº 53500.327354/2022-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 15.850 Processo nº 53500.328025/2022-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PONTO TELECOM COMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 09.580.731/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 15.857 Processo nº 53500.311759/2022-64. Extingue, por cassação, a autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, expedida a VIAON INTERNET EIRELI, CNPJ nº 26.853.539/0001-87, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 20/12/2020, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.885, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.332175/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DESAN TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.906.537/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gouveia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 661, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o prosseguimento da incorporação, na modalidade de aquisição, mediante doação com encargos, de bem imóvel de propriedade do Círculo Militar de Porto Alegre, objetivando integrá-lo ao Patrimônio da União, a ser destinado ao Comando do Exército com a finalidade de utilização em atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como delega competência para representação nos atos pertinentes.

1. Processo nº 10154.111558/2022-33 originário do Comando (Cmdo) do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), propondo a incorporação, na modalidade de aquisição, mediante doação com encargos, do imóvel de propriedade do Círculo Militar de Porto Alegre, com área total de 26.163,84 m² (vinte e seis mil, cento e sessenta e três metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e área construída de 8.699,29 m² (oito mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situado na Rua Dona Inocência, 321, bairro Jardim Botânico, no Município de Porto Alegre/RS, matriculado sob o nº 47.015, livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, lavrado em 23 de outubro de 1981, constituído de prédio social, quadras de tênis, cancha de bocha, churrasqueira, piscina térmica, recanto dos tenistas, vestiário, casa de apoio, casa de apoio das piscinas, guarita/pórtico, casa de tratamento de piscina e subestação CEEE, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

2. CONSIDERANDO:

a. a Lei Estadual nº 15.789, de 23 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Estadual nº 5.750, de 14 de maio de 1969, por meio da qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Círculo Militar de Porto Alegre a doar o imóvel à União, desde que mantidos os encargos contidos nos normativos estaduais mencionados;

b. a expressa manifestação de vontade do doador, o Círculo Militar de Porto Alegre, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 93.006.260/0001-55, conforme deliberação em Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada em 13 de novembro de 2022, presidida pelo Conselheiro José Carlos de Nardi, Presidente do Conselho Deliberativo, de promover a doação, com encargos à União Federal, do imóvel acima descrito, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, mantendo-o como sede social do Círculo Militar de Porto Alegre, por imposição legal;

c. o real interesse do Comando do Exército na aquisição do referido bem imóvel com os encargos estabelecidos pelo doador, para utilizá-lo, ainda, como Círculo Militar de Porto Alegre; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS), do Comandante do 4º Gpt E e o contido no art. 12, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis da União ao Acervo Imobiliário sob Administração do Comando do Exército (EB 10-IG.04.002), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 637, de 8 de maio de 2019, dou o seguinte

DESPACHO

1) AUTORIZO o prosseguimento do processo de incorporação, na modalidade de aquisição, mediante doação com encargos, do bem imóvel citado no item 1 deste Despacho, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 4º Gpt E a fim de seu cumprimento e sua inserção no processo administrativo pertinente.

3) O Cmdo 4º Gpt E instrua o processo incorporativo, conforme as EB 10-IG.04.002, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 637, de 2019, e, após sua ultimação, encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (SPU/RS), solicitando que:

a) formalize a aceitação da doação com encargos, do bem imóvel objeto de aquisição, conforme previsão no art. 3º, inciso I, da Portaria - SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria - SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021; e

b) inclua o imóvel ao Patrimônio da União no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União e a sua afetação ao Comando do Exército, com a disponibilização do termo correspondente.

4) O Cmdo 4º Gpt E disponibilize a documentação comprobatória desses atos à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, solicitando o cadastramento do imóvel incorporado, e realize a distribuição administrativa à organização militar recebedora do bem imóvel, bem como adote as providências para atualização do estatuto da entidade.

5) Delego competência ao Comandante do 4º Gpt E, com fundamento no art. 12 das EB 10-IG.04.002, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 637, de 2019, para representar o Comandante do Exército no ato de lavratura e subscrição do termo de afetação do bem imóvel objeto de aquisição na SPU/RS.

6) O EME, o CMS e a 3ª Região Militar tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Comandante do Exército

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.004046/2022-64, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;



II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto	Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S/A
CNPJ	44.109.598/0001-27
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Equatorial Participações e Investimentos III S/A - CNPJ: 43.017.886/0001-99 - Participação: 80% Sam Ambiental e Engenharia S.A. - CNPJ: 18.134.047/0001-03 - Participação: 20%
Nome do Projeto	Ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Esgotamento Sanitário de Macapá/AP e pagamento de outorga referente ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Amapá.
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar a cobertura urbana de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, reduzir as perdas na distribuição e melhorar a regularidade no fornecimento de água em Macapá/AP, beneficiando 522.357 habitantes do município e também visa o pagamento da outorga relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 16 municípios do Estado do Amapá, que abrange 753.000 habitantes. A ampliação do SAA e do SES em Macapá-AP prevê as seguintes intervenções: a) Abastecimento de Água: 1) Reforma e melhorias em poços e captação superficial; 2) Implantação e recuperação de adutoras; 3) Reforma e melhorias na ETA Central; 4) Reforma e e melhorias em estações elevatórias ; 5) Implantação e reforma de reservatórios; 6) Implantação e substituição de redes de distribuição e ligações prediais; 7) Hidrometração; 8) Instalação de Centro de Controle Operacional, e 9) Implementação de Programa para Redução de Perdas no SAA. b) Esgotamento Sanitário: 1) Implantação e substituição de redes coletoras; 2) Implantação e substituição de ligações prediais; 3) Reforma e melhorias em estações elevatórias; 4) Implantação de linha de recalque; 5) Reforma da ETE Pedrinhas, e 6) Implantação de emissário.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Todos os 16 municípios do Estado do Amapá - Amapá-AP, Calçoene-AP, Cutias-AP, Ferreira Gomes-AP, Itauba-AP, Laranjal do Jari-AP, Macapá-AP, Mazagão-AP, Oiapoque-AP, Pedra Branca-AP, Pracuuba-AP, Porto Grande-AP, Santana-AP, Serra do Navio-AP, Tartarugalzinho-AP e Vitória do Jari-AP.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2023
Processo Administrativo	59000.004046/2022-64

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.344, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 413, de 17 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005551/2021-20, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ilha das Flores - SE, para ações de Defesa Civil até 28/06/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.345, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.813, de 03 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006117/2022-48, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Itabirinha - MG, para ações de Defesa Civil até 11/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.346, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.727, de 30 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005931/2022-45, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ataléia - MG, para ações de Defesa Civil até 01/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.186, de 06 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006399/2022-83, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Faina - GO, para ações de Defesa Civil até 29/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.121, de 30 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006113/2022-60, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para ações de Defesa Civil até 16/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.349, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.293, de 15 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006298/2022-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Indaibira - MG, para ações de Defesa Civil até 12/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.278, de 14 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005971/2022-97, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo - MG, para ações de Defesa Civil até 14/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.390, de 25 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006740/2022-09, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Joaíma - MG, para ações de Defesa Civil até 19/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.434, de 28 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005881/2021-15, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Joaíma - MG, para ações de Defesa Civil até 29/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.122, de 30 de junho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.005151/2021-14, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - BA, para ações de Defesa Civil até 08/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.718, de 30 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009537/2022-96, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, para ações de Defesa Civil até 27/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.381, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.578, de 20 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009367/2022-40, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Conceição de Ipanema - MG, para ações de Defesa Civil até 19/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.468, de 11 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009597/2022-17, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Iguaçu - RJ, para ações de Defesa Civil até 06/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 2692, de 30 de agosto de 2022, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fronteira dos Vales-MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 2692, de 30 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Fronteira dos Vales-MG, no valor de R\$ 1.729.576,92 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.005875/2021-68.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2021NE000517 e 2022NE001269, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0329 e 300; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 298/DG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Jaguaribe-Apodi, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K₂, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂ do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023".

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA DÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2(R\$/hamês)
CEST-CE	Jaguaribe Apodi i(pequenos produtores)	214,77	16,33 22,10 27,99
CEST-CE	Jaguaribe Apodi (médios Produtor e empresas		

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Jaguaribe Apodi	4.222.276,03	1.546.177,58	5.768.453,61

PORTARIA Nº 299/DG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K₂, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂ do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" .

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA DÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2(R\$/hamês)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas (pequenos produtores e técnicos)	25,02	20,02
CEST-CE	Tabuleiros de Russas (empresa e propriedades adjacentes)	39,46	24,05



ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas	1.414.404,63	2.005.049,56	3.419.454,19

PORTARIA Nº 300/DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Brumado, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023". Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA DÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2(R\$/hamês)
CEST-BA	Brumado	9,57	20,43

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-BA	Brumado	422.488,40	1.005.350,80	1.427.839,20

PORTARIA Nº 302/DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022/2023, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Araras Norte, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2022/2023". Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA DÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2(R\$/hamês)
CEST-CE	Araras Norte	58,89	52,86

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2022/2023

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Araras Norte	672.324,69	1.373.802,57	2.046.127,26

Diário Oficial da União Digital

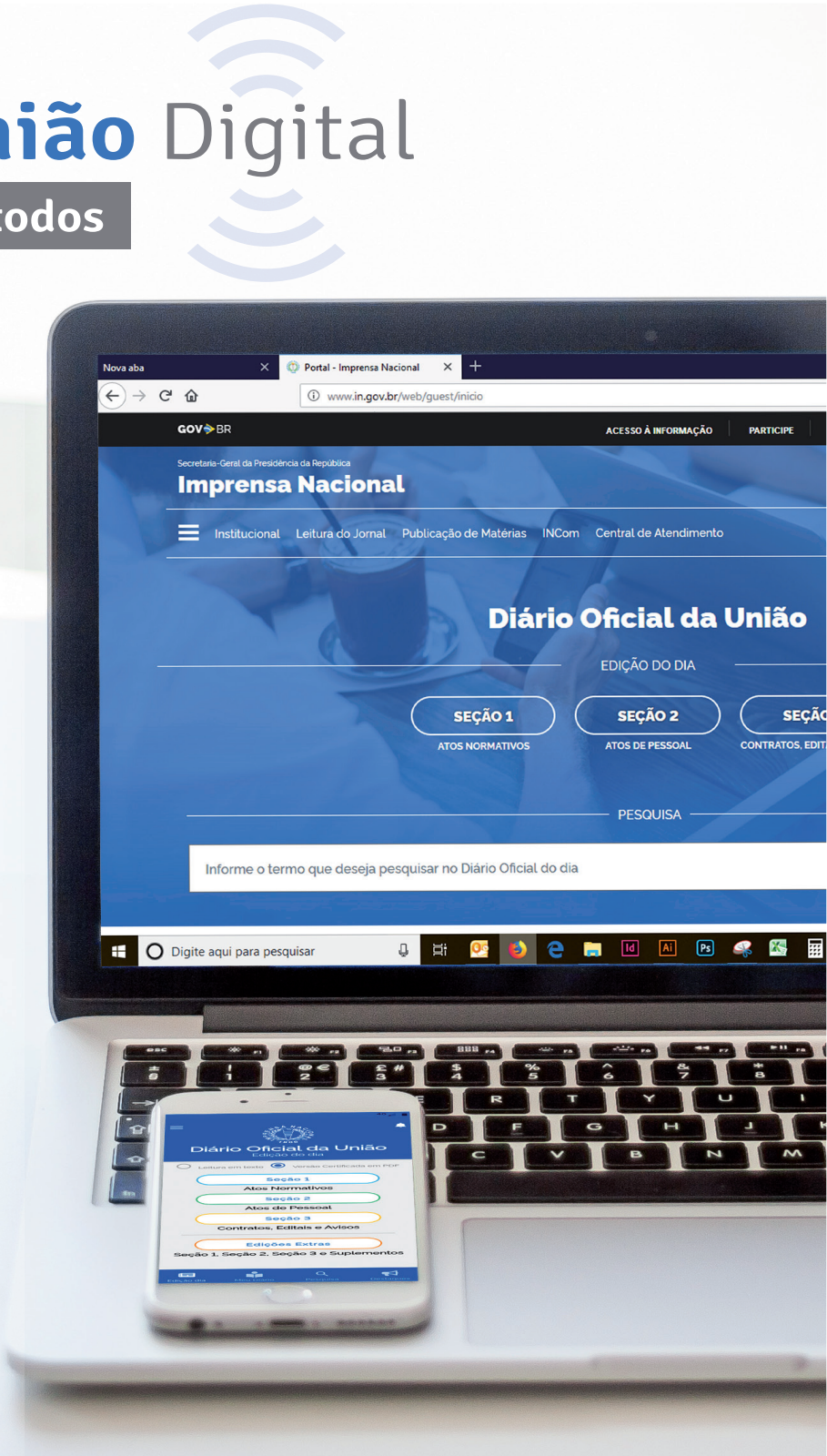
A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, originárias da República Popular da China e da República da Índia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando as informações, as razões e os fundamentos presentes nos anexos da presente resolução, e o deliberado em sua 200ª Reunião, ocorrida no dia 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de poli (tereftalato de etileno) ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, comumente classificadas nos subitens 3907.61.00 e 3907.69.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China e da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	China Resources Packaging Materials Co., Ltd.	119,44
China	Jiangsu Xingye Plastic Co., Ltd.	104,34
China	Jiangyin Xingyu New Material Co., Ltd.	87,23
China	Jiangyin Xingtai New Material Co., Ltd.	105,4
China	Polymet Commodities Ltd.	105,4
China	Shanghai Hengyi Polyester Fiber Co., Ltd.	105,4
China	Sinopec Chemical Commercial Holding Company Limited	105,4
China	Wankai Hong Kong International Limited	105,4
China	Zhejiang Wankai New Materials Co., Ltd.	105,4
China	Demais empresas	143,01
Índia	Reliance Industries Limited	193,78
Índia	JBF Industries Limited	468,97
Índia	Demais empresas	228,68

Art. 2º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 80, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2021.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta resolução, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

1. Em 30 de abril de 2015, a M&G Polímeros Brasil S/A protocolou no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (com base no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Departamento de Defesa Comercial - Decom passou à denominação Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de poli (tereftalato de etileno), ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, comumente classificadas no subitem 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 39, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de junho de 2015, e foi encerrada por intermédio da Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016, com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina PET originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	China Resources Packaging Materials Co., Ltd.	119,44
	Jiangsu Xingye Plastic Co., Ltd.	104,34
	Jiangyin Xingyu New Material Co., Ltd.	87,23
	Guangdong IVL Pet Polymer Co., Ltd.	682,38
	Jiangyin Xingtai New Material Co., Ltd.	105,40
	Polymet Commodities Ltd.	
	Shanghai Hengyi Polyester Fiber Co., Ltd.	
	Sinopec Chemical Commercial Holding Company Limited	
	Wankai Hong Kong International Limited	
	Zhejiang Wankai New Materials Co., Ltd.	
Índia	Demais empresas	682,38
	Reliance Industries Limited	193,78
	Dhunseri Petrochem & Tea Ltd.	468,97
Indonésia	Demais empresas	304,42
	Pt Indorama Synthetics Tbk	
Taipé Chinês	Lealea Changhua Polyester Fibers Factory	682,18
	Nan Ya Plastics Corporation	
	Demais empresas, exceto Far Eastern New Century Corporation	

3. Cabe destacar que, conforme explicado no item 3.3 infra, a Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2016, em seu Anexo I, extinguiu o referido subitem 3907.60.00 da NCM - "Poli(tereftalato de etileno)" - e criou os subitens 3907.61.00 - "Poli(tereftalato de etileno) de índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais" - e 3907.69.00 - "Poli(tereftalato de etileno) Outros".

1.2. Dos antecedentes

4. Em 10 de setembro de 2003, a empresa Rhodia-ster Fibras e Resinas Ltda. protocolou, no então Departamento de Defesa Comercial - Decom, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de tereftalato de polietileno, também conhecidas como resinas PET, com viscosidade intrínseca a partir de 0,7 dl/g, comumente classificadas no item 3907.60.00 da NCM, originárias da Argentina, de Taipé Chinês, da Coreia do Sul e dos Estados Unidos da América, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

5. A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 10, de 2 de março de 2004, publicada no DOU de 3 de março de 2004. Pela Circular Secex nº 40, de 5 de julho de 2004, publicada no DOU de 7 de julho de 2004, foi encerrada a investigação para Coreia do Sul e Taipé Chinês, haja vista o volume insignificante de importações objeto da investigação.

6. A Resolução Camex nº 29, de 26 de agosto de 2005, publicada no DOU de 2 de setembro de 2005, encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações originárias da Argentina e dos EUA, na forma das seguintes alíquotas específicas: US\$ 345,09/t para importações originárias da empresa argentina Voridian Argentina; US\$ 641,01/t para as importações originárias das demais empresas argentinas; US\$ 314,41/t para as importações originárias da empresa estadunidense Invista; e US\$ 889,08/t para as importações originárias das demais empresas dos EUA.

7. Para os EUA, o direito antidumping definitivo vigorou por cinco anos a partir da data de publicação da Resolução Camex nº 29, de 26 de agosto de 2005. Decorrido esse prazo, o direito foi extinto.

8. A Resolução Camex nº 4, de 29 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2008, suspendeu por um período de um ano a aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações originárias da Argentina.

9. A Resolução Camex nº 80, de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2008, prorrogou referida suspensão por um período de um ano.

1.3. Da revisão do direito por alteração de circunstância

10. Em 24 de julho de 2008, a DAK Americas Argentina S.A. (sucessora legal da Voridian Argentina S.R.L., do grupo Eastman) protocolou petição de revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações de resinas PET utilizadas na fabricação de embalagens por sopro (denominadas de "bottle grade"), provenientes da Argentina, quando fabricadas e exportadas pela DAK Americas, com vistas à revogação da medida.

11. A revisão do direito antidumping por alteração de circunstância foi iniciada por meio da Circular Secex nº 23, de 24 de abril de 2009, publicada no DOU de 27 de abril de 2009, e foi encerrada por meio da Resolução Camex nº 81, de 15 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2009, com a extinção do direito antidumping definitivo instituído pela Resolução Camex nº 29, de 26 de agosto de 2005, aplicado às importações brasileiras de resinas PET originárias da Argentina.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Da manifestação de interesse na revisão

12. Em 4 de dezembro de 2020, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 80, de 3 de dezembro de 2020, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução Camex nº 121, de 2016, se encerraria no dia 28 de novembro de 2021. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2. Do início da revisão

13. Em 24 de maio de 2018, a M&G Polímeros do Brasil S/A, empresa peticionária da investigação original, conforme descrito no item 1.1 acima, foi integralmente adquirida pela Indorama Ventures Polímeros S.A.

14. Em 28 de julho de 2021, a Indorama Ventures Polímeros S.A. - doravante Indorama ou peticionária - protocolou no Sistema Decom Digital - SDD petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, comumente classificadas no subitem 3907.61.00 da NCM, originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013. A referida petição recebeu o número de processo Secex/SDD 52272.007193/2021-66.

15. Em 24 de agosto de 2021, por meio do Ofício nº 0.687/2021/CGMC/SDCOM/Secex a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - doravante SDCOM ou Subsecretaria - informou a peticionária da publicação no DOU de 28 de julho de 2021 da Portaria Secex nº 103, de 27 de julho de 2021, a qual passaria a regulamentar o processo administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial e às avaliações de interesse público. Nos termos da mencionada Portaria, a partir de 1º de setembro de 2021 seria utilizado para tramitação de processos eletrônicos referentes às investigações e procedimentos de defesa comercial o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME.

16. A peticionária foi informada ainda que os autos do Processo Secex/SDD nº 52272.007193/2021-66 seriam transferidos para o Processo SEI/ME Restrito nº 19972.101586/2021-01 e para o Processo SEI/ME Confidencial nº 19972.101587/2021-47 e que, a partir de 1º setembro de 2021, apenas os documentos recebidos nos processos do SEI/ME seriam analisados.

17. Em 14 de outubro de 2021, por meio do Ofício SEI nº 268654/2021/ME, foi solicitado à peticionária o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

18. Em 26 de novembro de 2021, por meio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 80, de 25 de novembro de 2021, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, comumente classificadas no subitem 3907.61.00 da NCM, originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia.

2.3. Das partes interessadas

19. De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, o outro produtor nacional conhecido - a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) -, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia.

20. A SDCOM, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da China do produto objeto de direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (P5). Tendo em vista que não houve importações significativas de Taipei Chinês e da Índia, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5). Por fim, em relação à Indonésia, considerando que não foram registradas importações dessa origem em nenhum dos períodos de investigação de continuação/retomada de dano, foi considerada parte interessada a empresa identificada na investigação original.

21. Foram identificados, também pela análise dos dados fornecidos pela RFB, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o período de investigação de continuação/retomada de dano (P1 a P5).

22. [RESTRITO]

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes

23. Considerando o que constava do Parecer SEI nº 18512, de 25 de novembro de 2021, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de resina PET da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

24. Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada em 26 de novembro de 2021, por meio da publicação no DOU da Circular Secex nº 80, de 25 de novembro de 2021.

25. Em atendimento ao que dispõe o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados acerca do início da investigação, além do peticionário, outro produtor nacional que compõe a indústria doméstica, os produtores/exportadores da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, os importadores brasileiros identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, e os governos da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia. Nas notificações foi encaminhado endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular Secex nº 80, de 25 de novembro de 2021.



26. As partes interessadas notificadas foram informadas também sobre a seleção de produtores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável pela SDCOM, no caso das duas origens (China e Taipé Chinês) em que o número de produtores identificados foi considerado elevado. Aos governos da China e de Taipé Chinês foi concedido prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas são exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da investigação. No referido prazo não foram recebidas manifestações sobre a seleção.

27. Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores, aos importadores e ao outro produtor nacional, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

2.5. Dos pedidos de habilitação

28. Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas, o qual se encerrou em 20 de dezembro de 2021.

29. No dia 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo supramencionado, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast solicitou habilitação como parte interessada, nos termos do § 2º, V do art. 45 do Regulamento Brasileiro. A solicitação foi atendida.

30. No dia 16 de dezembro de 2021, dentro do prazo supramencionado, a Ambev S.A., doravante Ambev, solicitou habilitação como parte interessada, nos termos do § 2º, V do art. 45 do Regulamento Brasileiro. Entretanto, a SDCOM argumentou que, (1) nos termos nos termos do art. 45, §2º, V, do Decreto nº 8.058/2013, são consideradas outras partes interessadas aquelas afetadas pela prática investigada, (2) os documentos comprobatórios anexados indicavam se tratar de empresa importadora de pré-formas PET e não do produto objeto do direito antidumping em revisão, e (3) a documentação protocolada não demonstraria o eventual impacto da prática investigada para a Ambev S/A.

31. A empresa solicitou a reconsideração da decisão e apresentou esclarecimentos e documentação complementar, destacando (i) que o produto similar/objeto da investigação constitui principal insumo da pré-forma PET, a qual, por sua vez, representa percentual significativo do custo total de produção dos produtos em embalagens de garrafas plásticas produzidos pela Ambev S/A; (ii) que é adquirente da pré-forma, comprovadas por notas fiscais adicionais de aquisição de fornecedores nacionais; (iii) que foi diretamente afetada pela situação de desabastecimento de resina PET decorrente do incêndio na fábrica da Indorama, em agosto de 2021, tendo apoiado o pleito de redução temporária do imposto de importação no GECEX; e (iv) decisões da SDCOM, ao amparo do art.45, §2º, V do Decreto nº 8.058/2013, que admitiram a habilitação de outras partes interessadas da cadeia à jusante em processos de investigação anteriores.

32. Após apreciar o pedido de reconsideração, a SDCOM deferiu a solicitação de habilitação da Ambev como parte interessada à luz dos elementos adicionais trazidos por esta, sobretudo (i) a significativa participação percentual da resina PET no custo total da pré-forma de PET e desta no custo total do produto produzido pela Ambev S/A; (ii) a documentação comprobatória de que a empresa é adquirente de pré-formas de fornecedores nacionais, os quais foram identificados como importadores do produto objeto da investigação; (iii) as considerações sobre o impacto da situação de desabastecimento de resina PET sobre a Ambev S/A; e (iv) as contribuições que podem ser aportadas pela empresa, tendo em vista que a revisão de final de período possui natureza prospectiva, buscando avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping venha a ser extinta.

33. No dia 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo supramencionado, a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional - Abipla solicitou habilitação como outras partes interessadas. Entretanto, verificou-se que a procuração apresentada se referia à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de soda cáustica líquida, comumente classificadas no subitem 2815.12.00 da NCM, originárias dos EUA, e não a esta revisão de final de período. Ademais, a SDCOM informou que, nos termos do art. 45, §2º, incisos I e II do Decreto nº 8.058/2013, são consideradas partes interessadas os produtores domésticos do produto similar e a entidade de classe que os represente, bem como os importadores brasileiros que importaram o produto objeto da investigação durante o período da investigação de dumping e a entidade de classe que os represente. No caso, não foi possível observar, entre as empresas associadas listadas no sítio eletrônico da Abipla (<https://abipla.org.br/associados-b/>) nenhum produtor doméstico ou importador de resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, identificado no âmbito desta revisão de final de período. Por essa razão, a solicitação foi indeferida pela SDCOM por meio do Ofício SEI Nº 26958/2022/ME, de 31 de janeiro de 2022.

34. No dia 21 de dezembro de 2021, um dia após o fim do prazo para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas, a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - Abihpec. Por essa razão, a solicitação foi indeferida pela SDCOM por meio do Ofício SEI Nº 69217/2022/ME, de 10 de março de 2022.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1 Do outro produtor nacional

35. A Citepe solicitou prorrogação do prazo de resposta ao questionário em 16 de dezembro de 2021. A empresa protocolou sua resposta tempestivamente, dentro do prazo prorrogado por meio do Ofício SEI nº 342255/2021/ME, de 22 de dezembro de 2021.

2.6.2 Dos importadores

36. A empresa Engepack Embalagens São Paulo S/A, doravante Engepack, protocolou sua resposta tempestivamente, dentro do prazo concedido pelo Ofício Circular SEI 4709/2021/ME.

37. A empresa Indústria Missiato de Bebidas Ltda, doravante Missiato, solicitou prorrogação do prazo de resposta ao questionário em 20 de dezembro de 2021. A empresa protocolou sua resposta tempestivamente, dentro do prazo prorrogado por meio do Ofício SEI nº 342322, de 22 de dezembro de 2021.

2.6.2.1 Das manifestações sobre o questionário do importador

38. A Missiato manifestou-se no dia 22 de julho de 2022 solicitando que suas versões confidencial e restrita fossem levadas em consideração quando da emissão da Nota Técnica e da determinação final no âmbito da presente revisão de final de período, em função de registro da SDCOM ter apontado que nenhum importador teria respondido ao questionário.

2.6.2.2 Do posicionamento da SDCOM

39. Com relação à manifestação da Missiato, a SDCOM esclarece que houve equívoco na elaboração do registro referido pela empresa em sua manifestação, quando foi apontado que nenhum importador havia respondido ao questionário. Nesse sentido, foram consideradas as informações reportadas não só pela Missiato, mas também o questionário apresentado pela Engepack, conforme descrito nos itens 5.3 e 8.2.3.

2.6.3 Dos produtores/exportadores

40. Não houve resposta de produtores/exportadores de nenhuma das quatro origens da revisão.

2.7 Das verificações in loco

41. Em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a SDCOM solicitou anuência, por meio dos Ofícios SEI nºs 61964/2022/ME e 69464/2022/ME, para a realização de verificações in loco dos dados apresentados, respectivamente, pela Indorama, peticionária, e pela Citepe, o outro produtor nacional. As anuências foram protocoladas, respectivamente, em 7 e 14 de março de 2022.

42. Após a confirmação das anuências de ambas as empresas, as verificações in loco foram realizadas, no período de 28 de março a 1º de abril de 2022, para a Indorama, e no período de 4 a 8 de abril de 2022, para a Citepe, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas na petição de revisão de final de período e nas respostas ao pedido de informações complementares, para a primeira, e na resposta ao questionário de outro produtor nacional, para a segunda.

43. Cumpriram-se os procedimentos constantes no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca dos processos produtivos e da estrutura organizacional de ambas as empresas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela Indorama e pela Citepe, após realizadas as correções pertinentes.

44. Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restrita e confidencial dos relatórios de verificação in loco da Indorama e da Citepe foram juntadas aos autos do processo em 27 de abril e 5 de maio de 2022, respectivamente. Todos os documentos colhidos como evidências dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

2.7.1 Das manifestações acerca das verificações in loco

45. Em manifestação protocolada no dia 9 de junho de 2022, o importador Missiato afirmou que teria sido constatada pela equipe verificadora a ocorrência de determinadas inconsistências entre os dados verificados e aqueles reportados pelas empresas, aparentemente em discordância com as instruções do roteiro de verificação previamente encaminhado à Indorama e à Citepe:

"A verificação não ocorre com o intuito de permitir que a empresa apresente novos dados que possam alterar de forma substancial os números constantes do processo. Novas informações somente serão aceitas para efetuar pequenas correções e desde que apresentadas para avaliação à equipe verificadora, previamente ao início da análise dos itens selecionados." (grifo deles)

46. De acordo com a manifestante, as informações fornecidas pelas empresas, não obstante, pareceriam ter sido validadas pela equipe verificadora, a qual aparentemente teria adiantado o seu posicionamento quanto à validação dos dados no corpo dos relatórios, após cada um dos itens verificados.

47. Tal fato, na visão da Missiato, parecia destoar da prática da SDCOM, cujos relatórios de verificação normalmente se restringiriam a narrar as inconsistências identificadas no transcurso da verificação in loco para posterior avaliação da autoridade quanto à aceitação ou não dos dados.

48. Em relação à verificação in loco na Citepe, a manifestante salientou que uma das pequenas correções apresentadas pela empresa não foi relatada no relatório, qual seja, a inclusão de cinco notas fiscais que não haviam sido previamente reportadas no Apêndice XIV.

49. A Missiato ressaltou que essas notas teriam sido incluídas ao final da listagem de todas as notas reportadas no Apêndice XIV, porém não haveria nenhuma teriam sido incluídas no dia 4 de abril de 2022 ou no dia 12 de maio de 2022, data em que as minor corrections foram efetivamente protocoladas no SEI.

50. A manifestante questionou ainda o porquê de estas notas, sendo referentes a vendas, terem alterado os dados dos Apêndices II (vendas totais) e VII (DRE mercado interno), mas não terem alterado os do Apêndice V (Estoques).

51. Em outro ponto, a manifestante afirmou que teriam sido identificadas pela equipe verificadora duas inconsistências importantes no Apêndice XIV (vendas no mercado interno nota a nota) da Citepe quando da verificação das notas fiscais selecionadas, sem que a empresa tivesse realizado quaisquer ajustes nem fornecido esclarecimentos em sede de pequenas correções: complementos de preço nas vendas domésticas não teriam sido reportados (constatados por meio da nota fiscal 80098) e vendas de resina PET amorfa - produto não similar - (constatada por meio da nota 86072). A Missiato alegou que complementos de preço não reportados implicariam que os valores das vendas constantes no Apêndice XIV teriam sido reportados a menor para a autoridade. Do mesmo modo como as quantidades, os valores também deveriam refletir os reais montantes transacionados sob pena de serem considerados - mesmo que em virtude de erros de fórmula não intencionais - vendas não reportadas. Tal tipo de erro impactaria a completude dos dados fornecidos pela parte, minando sua confiabilidade, como reconhecido pela SDCOM no caso de vidros automotivos temperados e laminados originários da China, cujas transcrições foram reproduzidas pela parte interessada em suas manifestações.

52. A parte alegou que o fato de os complementos de preço terem sido devidamente reportados nos Apêndices II (Vendas Totais) e VII (DRE Produto Similar no Mercado Interno) não afastaria a gravidade do erro em que incorreu a Citepe no Apêndice XIV, restando abalada a confiabilidade destes apêndices. Nesse sentido, apontou o posicionamento da SDCOM no caso de anidrido ftálico originário de Israel e Rússia.

53. A Missiato então indagou como os três apêndices (II, VII e XIV) poderiam estar reconciliados se a SDCOM teria identificado que em um deles haveria valores não reportados. A equipe verificadora teria identificado ao todo 194 notas nessa situação, abrangendo os cinco períodos investigados, o que não pareceria ser algo negligenciável, de acordo com a manifestante. Ela questionou ainda como a SDCOM fazia a análise de subcotação: se seria com base no Apêndice II e VII ou com base no Apêndice XIV?

54. A parte aponta ainda que, ao analisar o Apêndice XIV apresentado pela CITEPE, o qual traz a totalidade de suas faturas nota a nota, ao tentar filtrar notas com valor zero em quantidade e valor, mas com valor positivo reportado de tributos, alcança um número superior a 194 notas.

55. A manifestante enfatizou que tendo a equipe verificadora selecionado nota fiscal dentre um universo de milhares de notas e constatado que o valor da venda não teria sido integralmente reportado pela empresa, não haveria como se concluir, como resultado de um procedimento amostral, pela completude e pela correção das informações constantes do Apêndice XIV.

56. De acordo com a Missiato, o mesmo raciocínio seria válido para as vendas indevidamente reportadas de resina PET amorfa no Apêndice XIV. Ela afirmou que deveriam ter sido corrigidas pela Citepe em sede de pequenas correções, principalmente à luz do fato de já constarem de uma das notas fiscais de venda previamente selecionadas no roteiro.

57. A manifestante alegou que não teria ficado claro da leitura da versão restrita do relatório de verificação in loco se a Citepe indevidamente reportou informações relativas à resina PET amorfa somente no Apêndice XIV ou se os demais apêndices verificados pela SDCOM também conteriam dados de produção, estoque, capacidade e receita de vendas que erroneamente continuariam a incluir resina PET amorfa. Dessa forma, a MISSIATO solicitou que fosse confirmado se os demais dados apresentados após verificação in loco conteriam ou não informações relativas à resina PET amorfa.

58. Outras três alterações adicionais nos dados da Citepe, ainda que menos gravosas, teriam chamado a atenção da Missiato. Primeiramente, no que tange às demonstrações de resultados, a SDCOM solicitou que o rateio das despesas fosse feito tomando por base a receita operacional líquida, o que acarretou variações significativas nos percentuais de despesas e resultados operacionais no mercado interno, mercado externo e revendas.

59. A Missiato questionou se tais alterações poderiam ser aceitas pela autoridade. A parte apontou ainda que em sua resposta ao questionário do produtor nacional, a Citepe havia afirmado à SDCOM ter utilizado o faturamento líquido como base de rateio, o que não teria sido confirmado pela equipe durante a verificação.

60. Em segundo lugar, a manifestante afirmou que teria havido na verificação in loco da Citepe o levantamento de novos dados de número de empregados e massa salarial, o que seria vedado tanto pelas instruções do roteiro de verificação quanto pelo §5º do Art. 175 do Decreto nº 8.058, já que não seriam permitidas alterações nos dados da empresa após a comunicação da realização da verificação in loco à exceção das pequenas correções.

61. Por fim, a Missiato notou que não constaria do relatório de verificação in loco qualquer justificativa para a divergência constatada no volume de devoluções no mercado interno, da ordem de -0,86%.

62. Já quanto à verificação in loco da Indorama, a manifestante questionou, à exceção dos erros de cálculo para as rubricas de gás natural, chemicals e embalagem, se os ajustes relativos ao valor de eletricidade em P5, bem como para custos fixos e mão de obra direta em todos os períodos, não deveriam ter sido oferecidos pela própria empresa em sede de pequenas correções e se, dada a magnitude das variações percentuais identificadas, poderiam ser aceitas pela autoridade no momento em que foram trazidas.



63. A Missiato lembrou que a Indorama, com base em seus coeficientes, calculou um valor normal construído para estimar a probabilidade de existência de continuação da prática de dumping. Se os coeficientes corretos fossem utilizados, para quanto seria a nova margem de dumping das origens investigadas, questionou a manifestante.

64. Ademais, da mesma forma que a Citepe, a Missiato afirmou que a coleta de dados referentes a emprego e massa salarial pela Indorama também teria apresentado imprecisões. A manifestante destacou que não teria ficado claro se teria havido necessidade de levantamento de novos dados no curso da verificação, mas reiterou que, no seu entender, não seriam permitidas alterações nos dados da empresa após a comunicação da realização da verificação in loco à exceção das pequenas correções, as quais não foram apresentadas pela Indorama para referidos dados.

65. Por fim, a manifestante salientou que, em que pese não ter sido constatada pela equipe verificadora nenhuma discrepância no que tange à reconciliação de vendas da Indorama, a Missiato não logrou reconciliar as quantidades vendidas reportadas no Apêndice VI da Petição e no Apêndice VIII.

2.7.2 Do posicionamento da SDCOM

66. Inicialmente, convém ressaltar que as pequenas correções (minor corrections) foram apresentadas pelas empresas que compõem a indústria doméstica para apreciação da equipe da SDCOM no início de cada verificação in loco, conforme previsto nos ofícios de anuência encaminhados pela SDCOM e em linha com a prática administrativa estabelecida. Após avaliar os ajustes solicitados pelas empresas em sede de pequenas correções, tendo a equipe acatado os pedidos, foi dado início à verificação dos dados apresentados. No curso da verificação, a equipe encontrou divergências entre dados verificados e dados reportados anteriormente, as quais foram mencionadas em cada relatório. Tendo sido verificados os dados e havendo confiabilidade nos valores verificados, conforme a prática da SDCOM, os dados da indústria doméstica foram corrigidos e apresentados nos autos do processo, conforme registro inserido nos autos na data de 27 de junho de 2022. Nesse sentido, refutou-se as alegações de que a equipe de verificação não teria se pautado pela prática habitual da autoridade investigadora.

67. Em relação à verificação in loco na Citepe, mais especificamente sobre as cinco notas fiscais que não haviam sido previamente reportadas no Apêndice XIV por aquela empresa, a SDCOM aponta que ocorreu meramente um erro na redação do item 2.DAS MINOR CORRECTIONS do relatório respectivo, o qual apontou os seguintes itens:

"(1) Harmonização dos critérios relacionados ao cutoff, mercadorias vendidas, mas em trânsito, realizadas próximas ao fim de cada período, procedimento que alterou os Apêndices II, V, VII, VIII e IX;

(2) Harmonização dos critérios relacionados à contabilização dos refugos, necessitando assim corrigir os Apêndices II, V, VII, VIII e IX. O critério de contabilização foi alterado em 2016. Os refugos estavam contabilizados como atividade principal, o que foi corrigido, passaram a ser classificados com outras receitas operacionais"

68. A Citepe, por sua vez, logo no primeiro dia da verificação - 4 de abril de 2022 - havia apresentado as minor corrections com redação exatamente igual à do protocolo feito no SEI no dia 12 de maio de 2022, onde constavam também os itens (i) e (iv), abaixo, não reproduzidos no relatório de verificação:

"(i) Inclusão de cinco NFs (em um universo de mais de 30 mil NFs) que não haviam sido consideradas na versão protocolada do Apêndice XIV. Com isso, há alterações pontuais também nos Apêndices II e VII;

(ii) Harmonização dos critérios para os cinco períodos relacionados ao Cutt Off das vendas realizadas próximo ao fim de cada período. Este procedimento altera os Apêndices II, V, VII, VIII e IX;

(iii) Harmonização dos critérios relacionados à contabilização dos refugos, o que afeta os Apêndices II, V, VII, VIII e IX;

(iv) Os ajustes realizados ensejaram alterações nos valores dos impostos e do frete, que foram revisados."

69. Assim, por equívoco, o relatório de verificação in loco não reproduziu a totalidade das pequenas correções apresentadas para a equipe de verificação. Ressalte-se, contudo, que a submissão da Citepe, realizada em 12 de maio de 2022, indica de forma fiel a documentação apresentada em sede de minor corrections por ocasião da verificação in loco.

70. A manifestante questionou ainda o porquê de estas notas de vendas terem alterado os dados dos Apêndices II (vendas totais) e VII (DRE mercado interno), mas não os do Apêndice V (Estoques). Nesse sentido, a SDCOM aponta para provável erro material por parte da Citepe ao redigir o item (i) acima sem referir-se ao apêndice de estoques. Afinal, a tabela do § 79 do relatório de verificação, em seu item 10. DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE, descreve que houve, sim, alterações observadas período a período nas rubricas do apêndice das minor corrections, em comparação com o apêndice apresentado pela empresa em resposta ao questionário de outro produtor nacional, ao contrário do que aponta a manifestante.

71. Com relação às notas de complementos de preço apontadas pela Missiato, a SDCOM esclarece, inicialmente, que tais notas não são operações de venda independentes. As notas de complemento de preço apresentadas durante a verificação in loco não possuem um volume vendido associado, e, portanto, sequer deveriam ser apresentadas como uma linha segregada no apêndice venda a venda, ou seja, uma operação separada. Entende-se que a forma adequada de apresentação de ajustes de preço seria considerar tais alterações posteriores no preço de notas fiscais anteriores como colunas a serem reportadas no apêndice de venda a venda (Apêndice XIV) do questionário de outro produtor nacional, assim como são reportados descontos e abatimentos, por exemplo.

72. Nesse sentido, conforme consta dos documentos confidenciais do Anexo 1_Minor corrections, reportado na ata da verificação in loco da Citepe e validado pela equipe, a nota fiscal 80098 em sua versão física aponta, em seu campo de informações complementares, o vínculo com a nota original, de número [CONF.]. Essa fatura, a qual tem volume e valor, foi reportada pela empresa e está na base de dados do apêndice venda a venda. Assim, houve uma nota complementar de preço, sem volume, mas cujo preço continha erro, conforme explanado pela empresa. Contudo, verificou-se que o valor estava incluído no apêndice de vendas totais.

73. Dessa forma a SDCOM considerou que esta questão não gerou prejuízo para a verificação e reitera que as notas de complemento de preço foram consideradas no apêndice de vendas totais, de forma que por este apêndice se conclui que foi reportada a totalidade dos volumes e valores das vendas realizadas no período de revisão, conforme verificado e relatado pela equipe da SDCOM. Por essa razão, entende-se que não se trata de uma situação de venda não reportada, que tal situação não gerou um prejuízo para a verificação e que não houve perda de confiabilidade dos dados reportados pela Citepe em seu questionário.

74. Adicionalmente, destaca-se o fato de que, conforme o relatório, foi feita uma amostragem adicional de 194 notas constantes do Apêndice XIV de forma a checar que outras notas na mesma situação da nota selecionada teriam sido incluídas nos valores do apêndice de vendas totais, o que foi confirmado pela equipe verificadora para todas as 194 notas referidas. Por todo o exposto, a SDCOM reitera que esta questão não gerou prejuízo para a verificação.

75. Sobre a dúvida levantada pela Missiato sobre como poderiam os três apêndices (II, VII e XIV) estar reconciliados, a SDCOM chama a atenção para o fato de que a parte interessada se referiu a apêndices que tratam de volumes, e reitera que, por as notas de complemento de preço terem volume zero e estarem incluídas nos dois apêndices de vendas (Apêndice XIV e Apêndice II), justifica-se que os apêndices de venda a venda e vendas totais tenham os mesmos volumes. Já o Apêndice VII (DRE de vendas do mercado interno) apresenta os mesmos valores monetários do Apêndice II (Vendas Totais), que refletem adequadamente os ajustes de preços efetuados por meio de notas de complemento de preços, conforme relatado.

76. Por sua vez, considerando que o erro observado foi no campo valores das notas complementares do apêndice venda a venda, tem-se a razão da divergência entre os valores de venda daquele apêndice e os do vendas totais: observou-se que os valores estão maiores, período a período, no vendas totais em comparação com venda a venda, já que os valores das notas de complemento de preço foram incluídos no primeiro e não no último.

77. Considerando que o apêndice de vendas totais traz os valores e os volumes validados, tem-se a razão pela qual a SDCOM considerou que o apêndice de vendas totais reflete adequadamente os valores verificados referentes às vendas internas da Citepe em cada período, e por isso foi utilizado como base para atualização dos dados da indústria doméstica após a inclusão desse outro produtor nacional que não estava incluído na petição de início da revisão.

78. Ainda sobre esse ponto, mais especificamente sobre a utilização dos dados de preço da indústria doméstica para a análise da subcotação com base no apêndice de vendas totais, a SDCOM ressalta que a resina PET é uma commodity e não foi adotado CODIP nesta revisão, o que permite que aquele apêndice seja adequado para tal análise, assim como foi feito no parecer de início.

79. Com relação às vendas de resina PET amorfa, a SDCOM aponta que os indicadores de dano constantes deste Parecer já incorporam, conforme descrito no item 7.1.1.1, o ajuste dos volumes e dos valores vendidos de resina PET similar. Para esse fim, conforme relatório de verificação in loco, foram obtidos os percentuais de venda de resina amorfa em relação ao volume de resina PET similar e estes foram deduzidos dos valores e volumes da Citepe, refletindo, adequadamente, o resultado da verificação in loco.

80. Dando seguimento ao posicionamento sobre os demais indicadores questionados pela Missiato, a SDCOM aponta que para (1) a análise da produção, remete-se ao item de custos do relatório de verificação in loco:

"Os códigos de produto lançados foram de [CONF.], sendo que os de código iniciado por BA são os referentes aos produtos finais - para a obtenção dos custos de embalagem - e os de códigos iniciados por BI correspondem a produtos intermediários - a resina PET amorfa, para obtenção dos custos de matérias-primas e dos processos químicos de produção." (grifo nosso)

81. Observa-se acima que a referência à resina amorfa foi feita apenas para o levantamento dos itens de matérias-primas e químicos no que tange aos custos de produção. Assim, considerando que os volumes de produção não divergiram dos volumes apresentados no apêndice de capacidade e produção, observa-se que não houve erro com relação a esse ponto.

82. Para (2) a análise da capacidade produtiva novamente faz-se referência ao relatório de verificação que não deixa dúvidas ao reportar que

"Para a comprovação daquela capacidade produtiva diária a empresa apresentou o manual de orientação de uso da planta, (...). Apesar de o manual apontar uma capacidade diária de produção de [CONF.] t/dia, essa se refere a uma resina PET final com viscosidade intrínseca de [CONF.]. Como a resina pet produzida pela Citepe tem maior viscosidade, a produtividade final cai, o que levou a empresa a considerar uma capacidade de [CONF.] t/dia"

83. Por fim, com relação (3) ao estoque a SDCOM aponta que foi feita a correção apontada pela Missiato, o que levou à atualização dos saldos finais de cada período, conforme consta do item 7.1.1.2 deste documento.

84. Em relação à mudança do critério de rateio das despesas, a Subsecretaria aponta que as empresas que constituem a indústria doméstica devem ter parâmetros homogêneos quanto a este critério e a utilização da receita líquida para esse fim é a praxe consagrada. Apesar de a Citepe ter apontado em sua resposta ao questionário que o critério usado tinha sido o faturamento líquido, a equipe verificadora constatou que o critério efetivamente utilizado tinha sido a receita bruta, e por essa razão foi efetuado o ajuste, tendo os dados corrigidos sido verificados, como consta do relatório de verificação in loco.

85. Já no que se refere à alteração do número de empregados e dos valores de massa salarial, remonta-se à Portaria Secex nº 44 de 2013, vigente à época da elaboração da petição, que prescreve que

"Art. 93. No Apêndice XV, deve ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período."

86. Assim, considerando, que conforme reportado no relatório de verificação in loco,

"(...) a equipe observou que, para cada período, o cálculo do número de empregados e de terceirizados e da massa salarial respectiva havia considerado o mês de março imediatamente anterior.

87. A equipe meramente considerou que "os números que seriam relativos a P2 passaram a ser os de P1, os de P3 passaram a ser os de P2, e assim por diante, sendo necessário o levantamento de novos dados para P5" e nos valores de massa salarial. Dessa forma, a SDCOM considera que foram ajustes pouco relevantes e que não geraram alteração substancial nos dados referidos.

88. Com relação à alegação de não ter havido justificativa para variação de 0,86% das devoluções no mercado interno, a Subsecretaria aponta, da mesma forma, que tal variação é pouco relevante e que não prejudica as conclusões da verificação in loco.

89. Considerando agora a verificação in loco na Indorama, a mesma conclusão acima pode ser estendida para a diferença observada em relação à rubrica eletricidade do custo, apontado no relatório de verificação in loco. A baixa relevância do ajuste é confirmada ao se obter o percentual a que corresponde a rubrica Energia - a qual é composta por eletricidade e gás natural - na construção do valor normal que é de pouco mais de [RESTRITO]% no caso da China, conforme item 5.3 adiante.

90. Sobre os erros relativos ao emprego e à massa salarial, a SDCOM faz referência à conclusão referente à questão equivalente ocorrida na Indorama e aponta que o recálculo dos dados se deveu ao fato de que "a equipe observou que havia sido considerada a média do número de empregados de cada período", apesar do comando do art. 93 da Portaria Secex nº 44 de 2013, descrito acima.

91. Por fim, a SDCOM aponta que, apesar da tentativa de reconciliação realizada pela Missiato entre os apêndices de vendas totais e venda a venda, os volumes do apêndice de vendas totais foram apropriadamente validados e, conforme apontado no item 5.4, aquele foi o apêndice efetivamente utilizado para a obtenção do preço da indústria doméstica para fins das análises deste documento.

2.8 Da prorrogação da investigação e da divulgação dos prazos

92. Tendo em vista os prazos processuais, houve a necessidade de prorrogar a revisão, o que foi feito por meio da Circular Secex nº 25, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU em 15 de junho de 2022.

93. Na ocasião, a Secex também tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da revisão, conforme Arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, inclusive o prazo para encerramento da fase probatória, 5 de agosto de 2022:

Disposição legal	Prazos	Datas previstas
Decreto nº 8.058, de 2013		
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	5 de agosto de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	29 de agosto de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	16 de setembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	10 de outubro de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	26 de outubro de 2022

Elaboração: SDCOM.

94. As partes interessadas foram notificadas da publicação mediante o Ofício Circular SEI nº 2593/2022/ME e os Ofícios SEI nºs 180545/2022/ME, 180576/2022/ME, 180600/2022/ME, 180624/2022/ME e 180634/2022/ME, todos de 21 de junho de 2022.

95. Entretanto, dado que a nota técnica de fatos essenciais foi divulgada no dia 27 de setembro de 2022, e não em 16 de setembro de 2022, como indicado acima, o prazo de 20 dias para as manifestações finais, previsto no art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi alterado em relação ao divulgado e foi indicado conforme tabela a seguir:



Disposição legal	Prazos	Datas previstas
Decreto nº 8.058, de 2013		
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	17 de outubro de 2022

Elaboração: SDCOM.

96. As partes interessadas foram comunicadas da alteração referida e da devolução do prazo por meio da divulgação da Nota Técnica SEI nº 43438/2022/ME, de 27 de setembro de 2022.

2.9 Do encerramento da fase de instrução

2.9.1 Do encerramento da fase probatória

97. Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 5 de agosto de 2022, ou seja, 51 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

98. Em 29 de agosto de 2022, encerrou-se, por seu turno, a fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos, nos termos do art. 60 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.9.2 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

99. Conforme apontado no item 2.8 a nota técnica de fatos essenciais foi divulgada em 27 de setembro de 2022, nos termos do art. 60 do Decreto nº 8.058, de 2013.

100. E por fim, conforme apontado no mesmo item, em 17 de outubro encerrou-se o prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e, assim, a fase de instrução do processo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

101. O produto objeto da presente revisão é o poli (tereftalato de etileno) ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, comumente classificada, à época da investigação original e por ocasião de seu encerramento, no subitem 3907.60.00 da NCM, quando originária da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia.

102. Em relação à classificação tarifária, cumpre ressaltar que o item 3907.60.00 sofreu alteração em virtude da adaptação dos códigos da NCM às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2017), nos termos na Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, conforme tratado no item 3.3 infra.

103. Destaca-se que os produtos químicos relacionados à resina PET abrangem têxteis, filmes e fibras e embalagens plásticas, sendo que apenas esta última categoria relaciona-se ao produto objeto do direito antidumping. A diferenciação entre os produtos se dá pela consideração da viscosidade intrínseca, sendo que os produtos têxteis, filmes e fibras possuem viscosidade inferior, normalmente abaixo de 0,65 dl/g.

104. O poli (tereftalato de etileno) é classificado quimicamente como um polímero poliéster termoplástico, podendo ser conformado e moldado quando sujeito à ação do calor. É comercializado normalmente em formato de grânulos brancos e opacos, cristalizados, podendo ser embalado em big bags ou ainda disposto em silos para posterior transporte em carretas-tanque ou contêineres tipo bulk (granel).

105. Por apresentar alta resistência mecânica (impacto) e química, estabilidade dimensional, suportando o contato com agentes agressivos, a resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g possui as características adequadas à fabricação de embalagens rígidas, como garrafas e frascos para refrigerantes, águas, sucos, óleos comestíveis, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, entre outros.

106. A resina PET pode ser obtida industrialmente por duas vias químicas: a esterificação direta do ácido tereftálico purificado (PTA) com monoetilenoglicol (MEG) ou a transesterificação do dimetil tereftalato (DMT) com monoetilenoglicol (MEG). Embora haja duas vias químicas distintas, a utilização de PTA e MEG é a via mais utilizada pela indústria mundial, dado que o subproduto dessa reação química é a água, ao passo que o uso do DMT produz o metanol, composto tóxico e de difícil comercialização ou descarte.

107. Além do PTA e do MEG, principais matérias-primas utilizadas na fabricação da resina PET, utiliza-se ácido isoftálico (IPA) em torno de 2% e dietilenoglicol (DEG) em 1%. Faz-se necessário o uso de energia elétrica ou gás natural para aquecimento do processo, bem como outros aditivos em partes/milhão, a fim de conferir características específicas, como brilho, transparência, cor, entre outras.

108. Internacionalmente, as regulamentações do setor são regidas principalmente pela American Society for Testing and Materials - ASTM, entre as quais se aplicam as normas ASTM D4603 - Método de teste da viscosidade intrínseca da resina PET; ASTM D505 - Método de teste de densidade e cristalinidade da resina PET e ASTM D3418 - Método de teste do ponto de fusão por calorimetria de varredura diferencial.

109. No que concerne aos canais de distribuição, ao analisar os dados dos importadores de resina PET disponibilizados pela RFB, constatou-se que os importadores são tanto consumidores finais quanto distribuidores.

110. No escopo do produto objeto inclui-se a resina PET com viscosidade entre 0,7 e 0,88 dl/g reciclada, também classificada, à época da investigação original, no subitem 3907.60.00 da NCM, cuja alteração será tratada no item 3.3 infra.

111. No que se refere aos usos e aplicações do produto objeto da investigação, destaca-se a fabricação de garrafas de bebidas carbonatadas, que necessitam de propriedades especiais principalmente em relação à permeabilidade ao gás carbônico.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

112. O produto nacional é idêntico ao produto objeto da investigação, visto tratar-se de uma commodity global, produzida a partir de uma só fórmula e das mesmas matérias-primas, ácido tereftálico purificado - PTA e monoetilenoglicol - MEG, ambas commodities. Cabe o destaque que a peticionária produz apenas resinas com viscosidade acima de 78 ml/g.

113. O PET é produzido industrialmente por duas vias químicas, quais sejam: (a) esterificação direta do PTA com MEG; e transesterificação do DMT com MEG.

114. A resina PET para embalagens rígidas é caracterizada por possuir uma viscosidade intrínseca (VI) superior à do PET para aplicações de filmes, fibras e produtos têxteis. A viscosidade intrínseca, comumente expressa em dl/g, é diretamente proporcional ao peso molecular.

115. Deve-se destacar que, embora seja possível a produção de resina PET através das matérias-primas PTA ou do DMT, este segundo não vem mais sendo utilizado na produção nacional ou pela indústria estrangeira, tendo em vista que o custo de produção é maior e que o subproduto produzido (metanol) é tóxico e de difícil comercialização/descarte. Por outro lado, o resíduo do PTA é água, reconhecidamente de fácil manipulação.

116. As principais matérias-primas utilizadas na fabricação da resina PET são o PTA e o MEG, além de IPA, em torno de 2%, e DEG, em torno de 1%.

117. A esses componentes somam-se o uso de energia elétrica ou gás natural para aquecimento do processo, bem como outros aditivos em partes/milhão, a fim de conferir características específicas como brilho, transparência e cor, entre outras.

118. As regulamentações internacionais do setor orientam-se principalmente pela ASTM. Para a indústria PET, se aplicam as seguintes normas:

- ASTM D4603 - Método de teste da viscosidade intrínseca da resina PET;
- ASTM D505 - Método de teste de densidade e cristalinidade da resina PET;
- ASTM D3418 - Método de teste do ponto de fusão por calorimetria de varredura diferencial.

119. Aplicam-se ainda as seguintes normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa:

- Anvisa - RDC nº 56/2012 - Regulamento técnico Mercosul sobre elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;
- Anvisa - RDC nº 17/2008 - Lista positiva para elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;
- Anvisa - RDC n. 52/2010 - Regulamento Técnico Mercosul sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos; e

- Declaração de conformidade emitida pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

120. Em adição às regras internacionais e nacionais, a peticionária informou possuir normas próprias, com vistas a manter o padrão de qualidade dos seus produtos, tais como [CONF.] .

121. No que se refere aos usos e aplicações do produto fabricado no Brasil, destaca-se também a fabricação de garrafas de bebidas carbonatadas.

122. Inicialmente, apenas o vidro mantinha propriedades necessárias para acondicionar corretamente os carbonatados, atendendo aos requisitos legais para envase desses produtos sem perda excessiva do gás carbônico, mantendo ainda as propriedades de transparência desejadas. Posteriormente, as garrafas PET obtidas pelo processo de injeção e sopro possibilitaram reunir propriedades óticas, mecânicas e de permeabilidade necessárias para o acondicionamento dessas bebidas, sendo este o seu principal uso.

123. Com relação ao processo produtivo, independentemente da via química escolhida, as resinas PET são produzidas em duas fases. Na primeira, comum tanto à obtenção da resina PET quanto da resina têxtil, o PET amorfo é obtido pela polimerização no estado líquido com VI em torno de 0,6 dl/g. Essa fase depende do processo escolhido, podendo ser a esterificação direta do PTA ou a transesterificação do DMT.

124. Nessa etapa, é formado o monômero bis-2-hidroxietil-tereftalato (BHET), operação na qual a água ou o metanol formados são retirados continuamente por meio de colunas de destilação.

125. Na fase seguinte - polimerização - ocorre a policondensação em fase líquida sob alto vácuo. Nessa operação, o monoetilenoglicol é eliminado da reação com o aumento da VI do polímero. Nesse ponto, o polímero amorfo é retirado do polimerizador, filtrado (o que garante a isenção de partículas visíveis), resfriado, solidificado, cortado e então armazenado em silos.

126. A partir desta etapa, a produção não poderá mais ser destinada a outro produto senão a resina PET, tendo em vista que a viscosidade específica é atingida mediante uma série de aditivos que não podem ser revertidos posteriormente.

127. Além disso, não é técnica e economicamente viável produzir resinas com viscosidade acima de 0,70 dl/g utilizando somente polimerização em fase líquida. Em decorrência disso, recorre-se a uma segunda fase de polimerização, utilizando a pós-condensação no estado sólido, quando a resina PET amorfa, obtida na primeira fase de fabricação, é cristalizada e polimerizada continuamente.

128. A resina é então embalada em big bags ou ainda disposta em silos para posterior transporte em carretas-tanque ou contêineres tipo bulk (granel).

129. O aumento da viscosidade da resina guarda relação direta com o incremento da resistência ao impacto. As resinas são estrategicamente modificadas para formar PET copolímero, com menor velocidade de cristalização e menor ponto de fusão do que o dos homopolímeros.

130. O menor ponto de fusão das resinas permite menor consumo de energia, maior facilidade de processamento e menor degradação térmica durante a injeção e sopro, enquanto menores velocidades de cristalização possibilitam a obtenção de embalagens com paredes espessas, mantendo o grau de transparência.

131. O PET é injetado em máquinas injetoras e resfriado no formato de uma pré-forma, que é então reaquecida para ser estirada e soprada, formando a garrafa. Esse processo, quando utilizado no PET, faz com que a parede da garrafa seja formada por uma fina camada de material biaxialmente orientada, o que é responsável pelas propriedades mecânicas e de barreira a gases necessárias para o envase dos carbonatados.

132. De forma simplificada, a cadeia produtiva é composta por fabricantes de resina PET virgem, fabricantes de pré-forma de PET (moldagem por injeção) e fabricantes de bebidas (moldagem por sopro).

133. No que se refere à apresentação, o produto - tanto o importado objeto do direito antidumping, quanto o similar nacional - é comercializado sob a forma sólida, cristalizada, em que a resina (em grânulos) é embalada em big bags ou ainda disposta em silos para posterior transporte em carretas-tanque ou contêineres tipo bulk (granel).

134. Dessa forma, de acordo com a peticionária, a similaridade seria verificada em todos os momentos: desde as matérias-primas ao processo produtivo, passando pela distribuição à comercialização.

135. As vendas podem ser feitas [CONF.]. Segundo a peticionária, ela realiza operações apenas com produtos de produção própria, ou seja, não realiza importação para revenda. Diante disso, pode-se afirmar que a venda e distribuição realizadas pela Peticionária correspondem à sua própria produção, e se realizam através de dois modelos, eleitos de acordo com o tamanho do pedido. Para as para vendas de grande monta e que excedam o total de [CONF.].

136. Quanto aos tipos de embalagens destaca-se que, apesar das opções disponíveis, o produto vendido é distribuído através de [CONF.].

137. Com relação a serviço de industrialização para terceiros (tolling) e contratos de swap a peticionária informou [CONF.].

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

138. Conforme destacado anteriormente, à época da investigação original e por ocasião de seu encerramento, culminando com a publicação da Resolução da Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, a resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,70 e 0,88 dl/g (ou entre 70 e 88 ml/g) e era comumente classificada no subitem 3907.60.00 da NCM, que abrangia todos os produtos denominados poli(tereftalato de etileno), independentemente de sua viscosidade.

139. A Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2017, promoveu a adaptação dos códigos da NCM às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2017), entre os quais o subitem 3907.60.00, o qual foi desmembrado e passou a adotar a classificação a seguir:

Seção 39	Plásticos e suas obras; borrachas e suas obras
Capítulo 39	Plásticos e suas obras
Posição 3907	Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
Subposição 3907.6	Poli(tereftalato de etileno)
Subitem 3907.61.00	Poli(tereftalato de etileno) - De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais
Subitem 3907.69.00	Poli(tereftalato de etileno) - Outros

140. Em relação à classificação tarifária em vigor a partir de 2017, a Indorama indicou, na petição, que a resina PET objeto do direito antidumping seria classificada no subitem 3907.61.00, o qual corresponde ao poli(tereftalato de etileno) com viscosidade igual ou superior a 78 ml/g.

141. A classificação tarifária proposta pela peticionária não abarca integralmente a faixa de viscosidade intrínseca definida para o produto objeto da investigação original, uma vez que não inclui o poli(tereftalato de etileno) com viscosidade de 70 ml/g e inferior a 78 ml/g, o qual se enquadraria no subitem 3907.69.00 da NCM.

142. Questionada a esse respeito no ofício de informações complementares, a Indorama reiterou que "o produto objeto desta revisão deveria estar, em sua quase totalidade, limitado à NCM 3907.61.00", entendimento também confirmado em reunião entre a autoridade investigadora e representantes da empresa ocorrida em 16 de novembro de 2021.

143. Tendo em vista que se observa desalinhamento entre a proposta da peticionária de classificação tarifária limitada ao subitem 3907.61.00 - o poli(tereftalato de etileno) com viscosidade igual ou superior a 78 ml/g - e a definição do produto objeto - o poli(tereftalato de etileno) com viscosidade intrínseca entre 70 e 88 ml/g -, esta autoridade investigadora apontou no parecer de início que aguardaria manifestações das partes interessadas durante o curso da revisão sobre a adequação da classificação tarifária à definição do produto objeto do direito antidumping com vistas à melhor definição do escopo do produto objeto do direito antidumping. Entretanto, ao longo da revisão não houve manifestações acerca desta questão.

144. Destaca-se que, para fins de determinação final, foram analisadas as importações classificadas nos subitens 3907.60.00 até 31 de dezembro de 2016 e nos subitens 3907.61.00 e 3907.69.00 a partir de 1 de janeiro de 2017. Foram consideradas neste parecer as importações depuradas da NCM 3907.60.00 até 31 de dezembro de 2016 e as importações depuradas das NCMs 3907.61.00 e 3907.69.00 após referida data, mas não foram identificadas importações do produto da revisão neste último subitem.



145. A alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 14% durante todo o período da aplicação do direito antidumping, com exceção do poli(tereftalato de etileno) pós-condensado com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g, cuja alíquota foi reduzida sucessivas vezes ao longo do período de revisão para 2% por razões de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 8, de 2008, e posteriormente da Resolução nº 49, de 2019, do Grupo Mercado Comum do Mercosul. Ressalte-se, entretanto, que essa alteração na alíquota não teve reflexo na importação da resina PET objeto do direito antidumping, uma vez que o intervalo de viscosidade intrínseca prevista para a aplicação da redução tarifária (superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g) não corresponde ao produto objeto.

146. Entretanto, a Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, homologada pelo Mercosul, por meio da Decisão nº 08, de 20 de julho de 2022 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul instituiu uma alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a Tarifa Externa Comum - TEC. Os efeitos desta redução da TEC sobre as análises deste Parecer constam dos itens 5.2 e 8.2.3.

147. Observe-se que, em função de incêndio na planta da produtora nacional Indorama, foi apresentado pleito, em 15 de setembro de 2021, para aprovação de medida de redução da alíquota do Imposto de Importação para a NCM 3907.61.00 - De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais - (insumo conhecido como Resina PET) ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), sob o amparo da sistemática de desabastecimento com base na Resolução Grupo Mercado Comum - GMC nº 49, de 2019, do MERCOSUL. O objetivo do pleito era evitar falta pontual do insumo, de natureza temporária, em razão da paralisação da produção. Contudo, como indicado pela Citepe nos autos deste processo em manifestação de 5 de agosto de 2022, o referido pleito não prosperou no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul, uma vez Estados Partes do Bloco informaram produção regional de dita mercadoria.

148. O produto em análise é objeto das seguintes preferências tributárias:

Subitens 3907.60.00 (até 2017) e 3907.61.00 (após 2017)		
Base Legal	Países beneficiários	Preferência Tarifária (%)
ACE 18	Argentina - Paraguai - Uruguai	100
ACE 35	Chile	100
ACE 36	Bolívia	100
ACE 53	México	Quota 6.000 t/ano: 70% Extra-quota: 25%
ACE 58	Peru	100
ACE 59	Equador	100
ACE 69	Venezuela	100
ACE 72	Colômbia	100
Mercosul - Egito	Egito	Preferência de 40% a partir de 01/09/2020, com desgravação total até 01/09/2026

3.4. Da similaridade

149. A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

150. O produto objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas (PTA, MEG e outros compostos e aditivos), apresentam processos produtivos semelhantes, possuem as mesmas características físicas e químicas, servem às mesmas finalidades e atendem, portanto, os mesmos segmentos industriais e comerciais e são commodities, não havendo fatores impeditivos de substituição de um pelo outro.

151. Ademais, conforme investigação original, estão sujeitos às mesmas normas técnicas internacionais da ASTM, as quais definem o método de teste de viscosidade intrínseca (ASTM D4603), densidade e cristalinidade (ASTM D505) e ponto de fusão (ASTM D3418).

152. Dessa forma, a SDCOM considera, para fins de determinação final, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping, referendando as conclusões emitidas no âmbito da investigação original que culminou com a publicação da Resolução Camex nº 121, de 2016.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

153. A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

154. De acordo com dados da petição, a Indorama é a maior fabricante do produto similar doméstico, respondendo por 56,0% da produção nacional em P5. A Citepe, a outra produtora nacional, foi responsável por 44,0% da produção do produto similar no mesmo período. Na petição de abertura, apresentada pela Indorama, a Citepe havia apresentado apenas a manifestação de apoio ao pleito de prorrogação de direitos antidumping e indicou seus dados de produção e vendas do produto similar referente ao período de revisão. Desse modo, para fins de análise dos indícios de continuação ou retomada do dano no início do caso, definiu-se como indústria doméstica apenas a linha de produção de resina PET da Indorama.

155. Entretanto, após a abertura da investigação, a Citepe respondeu ao questionário de outro produtor nacional e, por essa razão, para fins da análise de continuação ou retomada do dano na determinação final, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de resina PET da Indorama e da Citepe, as quais representaram 100% da produção nacional do produto similar doméstico de abril de 2020 a março de 2021.

156. Em consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, verificou-se que Citepe e Indorama são identificadas como produtoras do produto entre as associadas. A SDCOM não identificou outros produtores nacionais de resina PET, referendando assim o entendimento já emitido na investigação original.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

157. Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

158. De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 a 5.4); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.5); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.6); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e da consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.7).

159. Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias de Taipé Chinês, Índia e Indonésia em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado nos itens 5.1 e 5.2.

160. Já com relação à China, observou-se, conforme descrito a seguir, que houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil durante o período de revisão. Para fins de início da presente revisão, como sugerido pela peticionária, procedeu-se à análise da probabilidade de continuação da prática dumping nas exportações originárias da China, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão. Entretanto, conforme justificado no item 5.2, a SDCOM alterou seu entendimento para fins da determinação final, de forma que a análise da China tratará da probabilidade de retomada da prática de dumping, assim como realizado para as outras três origens.

5.1. Da probabilidade de continuação ou retomada do dumping para efeito do início da revisão

161. Para fins de início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2020 a março de 2021, a fim de se verificar a existência de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina PET originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia.

162. Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias de Taipé Chinês, Índia e Indonésia em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, conforme demonstrado nos itens 5.2 e 5.3.

163. Assim, para essas origens, apurou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre os valores normais médios de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia internados no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao disposto no inciso I do §3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

164. No que tange às exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China, considerou-se, para fins de início da revisão, que elas teriam sido realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de resina PET dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de resina PET no mesmo período.

165. Por essa razão, procedeu-se à análise da continuação de dumping nas exportações originárias da China, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

166. Para a obtenção do valor normal, a peticionária utilizou a mesma metodologia proposta na investigação original, quando foram apresentados valores normais construídos para as quatro origens.

167. Os custos de produção foram obtidos a partir de coeficientes técnicos utilizados pela peticionária multiplicados pelos preços de insumos obtidos a partir de estatísticas de organizações internacionais, publicações especializadas ou dados financeiros de empresas produtoras de resina PET.

168. Destaca-se que os coeficientes utilizados foram calculados considerando uma estrutura de custos média de uma planta de resina PET. Os coeficientes técnicos para os principais itens de custos (as matérias-primas PTA, MEG etc.) são provenientes de relação estequiométrica entre a utilização de tais matérias-primas e a produção da resina PET.

169. A peticionária apontou que, pelo fato de não se alterarem ao longo do tempo, foram utilizados os mesmos coeficientes técnicos utilizados para a construção do valor normal na investigação original. A época, foram apresentados pela empresa Georgetown Economic Services a partir das plantas da empresa M&G, atual Indorama.

170. As rubricas que compuseram o item "Energia" e "Mão de obra" serão mais bem detalhadas nos itens específicos de cada origem.

171. A peticionária sugeriu na petição que os montantes de despesas gerais, administrativas e de comercialização (SG&A), despesas financeiras, de custo de depreciação e de margem de lucro para a construção do valor normal das quatro origens fossem calculados a partir do demonstrativo financeiro de 15 de maio de 2021 da Far Eastern New Century, empresa produtora de resina PET localizada em Taipé Chinês. Os percentuais das rubricas referidas foram calculados em relação à rubrica "OPERATING COSTS (Cost of goods sold)", conforme tabela abaixo:

Rubrica VN	Rubrica no demonstrativo da Far Eastern	Valor (mil TWD)	%
Custo de produção	OPERATING COSTS (Cost of goods sold)	33.478.180	-
Depreciação	Depreciação - total	2.426.365	7,2%
	Depreciação - custo	2.019.262	6,0%
SG&A	Selling and marketing	2.759.130	8,2%
	General and administrative	1.496.777	4,5%
Despesas financeiras	Interest expense	949.065	2,8%
Margem de lucro	INCOME BEFORE INCOME TAX	7.884.602	23,6%

172. Destaca-se que apesar de a peticionária ter apresentado o valor de depreciação de mil TWD 2.426.365, a SDCOM utilizou o valor de mil TWD 2.029.262, o qual era relativo exclusivamente a "Operating costs", o que está em linha com a depreciação considerada na construção do valor normal, a qual compõe o item 6. Custo de produção, conforme estrutura de custos descrita a seguir.

173. Apesar de calculados em relação à rubrica "OPERATING COSTS (Cost of goods sold)" a peticionária havia aplicado os percentuais apresentados na tabela acima sobre o somatório de "Matérias-primas", "Mão de obra" e "Energia". A SDCOM ajustou a aplicação de forma que os percentuais incidissem sobre todo custo de produção, a saber, o item 6. Custo de produção.

174. Ressalte-se que a sugestão da peticionária de utilização do demonstrativo financeiro da empresa de Taipé Chinês foi acatada para o próprio país e para China, à luz dos argumentos apresentados na petição e na resposta ao pedido de informações complementares. No caso da Indonésia e da Índia, havendo disponibilidade em fontes públicas de demonstrativos de resultados de empresas conhecidas produtoras de resina PET objeto do direito antidumping localizadas nesses dois países, que já foram utilizadas no parecer de início da investigação original e, ainda, sendo uma dessas empresas do próprio grupo da peticionária localizada na Indonésia (PT Indorama Synthetics TBK), a SDCOM julgou que não deveria ser acatada a sugestão de utilização das demonstrações de resultado sugerida pela peticionária. As demonstrações de resultado utilizadas para fins deste parecer de início para a Indonésia e para Índia serão apresentadas nos itens correspondentes.

175. Assim, a estrutura de custos utilizada originalmente para a construção do valor normal pela peticionária está descrita a seguir:

Estrutura de custos sugerida pela peticionária	
Rubrica	Subdivisões
1. Matérias-primas	MEG
	PTA
	Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)
	(-) Net Recoverable Scrap
	Subtotal
2. Mão de obra	Direta
	Indireta
	Subtotal
3. Energia	Gás natural
	Nitrogênio
	Vapor
	Eletricidade
	Água de resfriamento
	Outros
	Subtotal
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)	
5. Factory overhead	Depreciação
	Reparo e manutenção
	Outros
	Subtotal
6.Custo de produção (4+5)	
7. SG&A	
8.Despesas Financeiras	
9. Custo Total (6+7+8)	
10. Embalagem	Taxa de contêiner
	Bulk bag



	Cardboard liners
	Straps
	Buckles
	Pallets
	Subtotal
11. Custo do Produto com Embalagem (9+10)	
12. Margem de Lucro	
13. VN/kg (11+12)	
14. VN/t (13*1000)	

176. A SDCOM solicitou à peticionária informações complementares, no Ofício SEI nº 268654/2021/ME, a propósito da comprovação da fonte dos dados e das memórias de cálculo das rubricas "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)" e "(-) Net Recoverable Scrap". Em resposta, a Indorama informou que as estimativas seriam "uma proxy que é adotada tendo como base a experiência da empresa para o mercado internacional" e que referidos itens, em conjunto, representariam pouco mais de 1% dos valores normais construídos. Essas informações não foram acompanhadas de elementos que pudessem comprovar os valores e dados apresentados. De igual modo, as rubricas "Nitrogênio", "Vapor", "Água de Resfriamento" e "Outros" (em energia), "Reparo e Manutenção", "Outros" (em factory overhead), "Taxa de contêiner", "Bulk Bag", "Cardboard liners", "Straps", "Buckles" e "Pallets" não puderam ser comprovadas em sede de informações complementares, pelo fato de suas memórias de cálculo não terem sido reportadas e/ou não terem sido apresentados os documentos que comprovassem os valores reportados, e por essa razão foram desconsideradas da estrutura de custos sugerida pela peticionária para fins deste parecer de início.

177. Dessa forma, apresenta-se abaixo a estrutura de custos efetivamente utilizada para fins de início:

Estrutura de custos utilizada para fins de início	
Rubrica	Subdivisões
1. Matérias-primas	MEG
	PTA
	Subtotal
2. Mão de obra	Direta
	Indireta
	Subtotal
3. Energia	Gás natural
	Eletricidade
	Subtotal
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)	
5. Factory overhead	Depreciação
6. Custo de produção (4+5)	
7. SG&A	
8.Despesas Financeiras	
9. Custo Total (6+7+8)	
10. Margem de Lucro	
11. VN/kg (9+10)	
12. VN/t (13*1000)	

178. As explicações sobre os preços e ajustes adicionais de cada rubrica serão descritas nos respectivos itens de valor normal construído de cada origem.

5.1.1 China

5.1.1.1. Do valor normal

179. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

180. De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

181. Conforme mencionado, a peticionária utilizou a mesma metodologia aplicada na investigação original, apresentando valores normais construídos para as quatro origens.

182. Os preços das matérias-primas PTA e MEG para o mercado chinês foram obtidos a partir da publicação ICIS (Contract MID). Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Matérias-primas", as subdivisões "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)" e "(-) Net Recoverable Scrap" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

183. Já para todos os demais componentes de custos, foram utilizados os valores de Taipé Chinês, já que a peticionária considerou que os preços dos demais insumos, das utilidades e da mão de obra poderiam não refletir condições de mercado. Nesse sentido, a peticionária indicou que a discussão sobre se esse setor específico da economia chinesa observaria práticas não condizentes com uma economia de mercado será apresentada de forma mais completa ao longo do processo.

184. Os valores da mão de obra direta de Taipé Chinês foram obtidos no sítio eletrônico Trading Economics e corresponderam à média dos salários-mínimos mensais de P5 em novos dólares taiwaneses para o setor de manufatura. Em seguida esse valor médio foi dividido por 200 horas de forma a se obter o salário-mínimo por hora, unidade que foi a utilizada na estrutura de custos. O valor foi então convertido para o câmbio médio em dólares estadunidenses obtido junto ao Banco Central do Brasil - Bacen. Pelo fato de a peticionária não ter apresentado a memória de cálculo do valor da mão de obra indireta, aplicou-se a esta rubrica o mesmo valor da mão de obra direta.

185. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Energia" as subdivisões "Nitrogênio", "Vapor", "Água de resfriamento" e "Outros" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

186. Já os preços das rubricas eletricidade e gás natural foram obtidas junto ao sítio eletrônico Global Petrol Prices e corresponderam aos preços em kWh para a modalidade "negócio" em Taipé Chinês.

187. Nesse sentido a peticionária apontou que o preço do gás natural, 0,028 kWh, deve ser multiplicado pelo fator 292,9974 para a conversão para a unidade MMBTU, a qual foi utilizada na estrutura de custos, gerando o preço reportado de USD 8,204/MMBTU.

188. Conforme descrito no item 5.1, dentre as subdivisões da rubrica "Factory overhead" a depreciação foi a única comprovada por memória de cálculo, de forma que forma desprezadas as rubricas "Reparo e Manutenção" e "Outros".

189. O percentual de depreciação foi de 6,0%, calculado em relação ao CPV do demonstrativo da empresa Far Eastern New Century utilizado na construção do valor normal e calculado "por dentro", já que a depreciação compõe o custo de manufatura.

190. Os montantes relativos à rubrica "Embalagens" foram descartados, devido à falta de memória de cálculo, conforme descrito no item 5.1.

191. Os percentuais de SG&A, 12,7%, de despesas financeiras, 2,8%, e o percentual de margem de lucro, 23,55% também obedeceram aos cálculos descritos no item 5.1 e foram aplicados pela SDCOM sobre o item 6.Custo de produção.

192. O valor normal para China é apresentado na tabela a seguir:

Valor normal construído - China [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A
		Coeficiente técnico		Preço		
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,50250	\$/kg	[CONF.]

	PTA	[CONF.]	kg	0,47970	\$/kg	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
2. Mão de obra	Direta	[CONF.]	h	9,375	\$/h	[CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	9,375	\$/h	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	8,204	\$/MMBTU	[CONF.]
	Eletricidade	[CONF.]	kWh	0,133	\$/kWh	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	6,0%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
6. Custo de produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		12,7%	sobre item 6			[RESTRITO]
8. Despesas financeiras		2,8%	sobre item 6			[RESTRITO]
9. Custo total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Margem de lucro		23,55%	sobre item 6			[RESTRITO]
11. VN/kg (9+10)						[RESTRITO]
12. VN/t (11*1000)						[RESTRITO]

93. Desse modo, o valor normal sugerido para a China, para fins de início da revisão, totalizou US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa Far Eastern New Century.

5.1.1.2. Do preço de exportação

194. De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

195. Para fins de apuração do preço de exportação de resina PET da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de continuação de dumping, ou seja, de abril de 2020 a março de 2021.

196. Os dados referentes ao preço de exportação basearam-se nos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (Mil US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

197. Dessa forma, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de investigação de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se o preço de exportação da China, para fins de início da revisão, de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping

198. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

199. Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

200. Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	77,13	8,83%

201. Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 77,13/t (setenta e sete dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada).

5.1.2. De Taipé Chinês

5.1.2.1. Do valor normal

202. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

203. De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

204. Conforme mencionado no item anterior, a peticionária utilizou a mesma metodologia aplicada na investigação original, apresentando valores normais construídos para as quatro origens.

205. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Matérias-primas" as subdivisões "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)" e "(-) Net Recoverable Scrap" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

206. Já o preço da matéria-prima PTA para o mercado de Taipé Chinês foi obtido a partir da publicação ICIS (Contract MID). Com relação aos preços da matéria-prima MEG, a peticionária alegou não ter conseguido obter preços da publicação ICIS para o mesmo mercado. Por esta razão, optou-se por utilizar, como proxy, o preço publicado para a China (Contract MID), medida que considerou conservadora, uma vez que, pelo conhecimento de mercado da Indorama, o preço do MEG em Taipé Chinês tende a ser superior ao da China.

207. Os valores da mão de obra direta foram obtidos no sítio eletrônico Trading Economics e corresponderam à média dos salários-mínimos mensais de P5 em novos dólares taiwaneses para o setor de manufatura. Em seguida esse valor médio foi dividido por 200 horas de forma a se obter o salário-mínimo por hora, unidade que foi a utilizada na estrutura de custos. O valor foi então convertido para o câmbio médio em dólares estadunidenses obtido junto ao Bacen. Pelo fato de a peticionária não ter apresentado a memória de cálculo do valor da mão de obra indireta, aplicou-se a esta rubrica o mesmo valor da mão de obra direta.

208. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Energia" as subdivisões "Nitrogênio", "Vapor", "Eletricidade", "Água de resfriamento" e "Outros" foram descartadas devido à falta de comprovação dos valores indicados na petição de início.

209. Já os preços das rubricas eletricidade e gás natural foram obtidas junto ao sítio eletrônico globalpetrolprices.com e corresponderam aos preços em kWh para a modalidade "negócio" em Taipé Chinês.

210. A peticionária apontou que o preço do gás natural, 0,028 kWh, deve ser multiplicado pelo fator 292,9974 para a conversão para a unidade MMBTU, a qual foi utilizada na estrutura de custos, gerando o preço reportado de USD 8,204/MMBTU.

211. Conforme descrito no item 5.1, dentre as subdivisões da rubrica "Factory overhead" a depreciação foi a única comprovada por memória de cálculo, de forma que foram desprezadas as rubricas "Reparo e Manutenção" e "Outros".

212. O percentual de depreciação foi de 6,0%, calculado em relação ao CPV do demonstrativo da empresa Far Eastern New Century utilizado na construção do valor normal e calculado "por dentro", já que a depreciação compõe o custo de manufatura.

213. Os montantes relativos à rubrica "Embalagens" foram descartados, devido à falta de memória de cálculo, conforme descrito no item 5.1.



214. Os percentuais de SG&A, 12,7%, de despesas financeiras, 2,8%, e o percentual de margem de lucro, 23,55% também obedeceram aos cálculos descritos no item 5.1 e foram aplicados pela SDCOM sobre o item 6.Custo de produção.

215. Assim, o valor normal para Taipé Chinês é apresentado na tabela a seguir:

Valor normal construído - Taipé Chinês [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A
		Coeficiente Técnico		Preço		Custo Unitário do Produto (US\$/kg)
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,50250	\$/kg	[CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	0,52420	\$/kg	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
2. Mão de obra	Direta	[CONF.]	h	9,375	\$/h	[CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	9,375	\$/h	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	8,204	\$/MMBTU	[CONF.]
	Eletricidade	[CONF.]	kWh	0,133	\$/kWh	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	6,0%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
6. Custo de produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		12,7%	sobre item 6		[RESTRITO]	
8. Despesas financeiras		2,8%	sobre item 6		[RESTRITO]	
9. Custo total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Margem de lucro		23,55%	sobre item 6		[RESTRITO]	
11. VN/kg (9+10)						[RESTRITO]
12. VN/t (11*1000)						[RESTRITO]

216. Desse modo, o valor normal, para fins de início da revisão, sugerido para Taipé Chinês totalizou US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que a o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa Far Eastern New Century.

5.1.2.2. Do valor normal internado

217. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

218. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

219. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

220. Cabe reiterar que as importações do produto objeto originárias de Taipé Chinês ocorreram em quantidades não representativas durante o período de análise de dumping. Nesse sentido, para os cálculos por tonelada do frete e do seguro internacionais, a peticionária havia considerado os valores médios para P5 das exportações da resina PET objeto da investigação da China para o Brasil, consultados na base Siscori/RFB. Entretanto, a SDCOM optou, para fins de início da revisão, por calcular os valores unitários de frete e seguro internacionais para Taipé Chinês - assim como para Índia e Indonésia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma. Para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5.

221. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses, sobre o qual foi calculado o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

222. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente, de 25%, pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

223. A título de despesas de internação, foi utilizado o percentual de 2,9%, obtido a partir da investigação original.

224. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Internado - Taipé Chinês [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e] = [d x 14%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 25%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 2,9%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h] = [d] + [e] + [f] + [g]	[RESTRITO]

225. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de início da revisão, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada).

5.1.2.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

226. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados do Apêndice VI-Vendas totais, reportado na petição para P5.

227. Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em R\$, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

228. Por fim, o preço em R\$/t foi convertido para US\$/t com base na cotação média de P5, obtida junto ao Bacen.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]			
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)	Preço médio (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

229. Assim, para fins de início da revisão, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.2.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

230. Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

231. Apresenta-se, a seguir, o valor normal de Taipé Chinês na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	434,16	43,17%

232. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário de Taipé Chinês superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3. Da Índia

5.1.3.1. Do valor normal

233. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

234. De acordo com item "iiii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

235. Conforme mencionado no item anterior, a peticionária utilizou a mesma metodologia aplicada na investigação original, apresentando valores normais construídos para as quatro origens.

236. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Matérias-primas" as subdivisões "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)" e "(-) Net Recoverable Scrap" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

237. Já o preço da matéria-prima PTA para o mercado indiano foi obtido a partir da publicação ICIS (Contract MID). E para a matéria-prima MEG, foi utilizado o preço contrato para a Ásia, obtido junto à publicação IHS.

238. O valor da mão de obra direta foi obtido no sítio eletrônico Trading Economics e correspondeu ao salário-mínimo diário vigente durante P5 em rúpias indianas. Destaca-se que o sítio eletrônico referido não disponibilizou o salário-mínimo para a manufatura, tendo sido utilizado o salário-mínimo geral da Índia por essa razão.

239. Em seguida esse valor médio foi dividido por 8 horas de forma a se obter o salário-mínimo por hora, unidade que foi a utilizada na estrutura de custos. O valor foi então convertido para o câmbio médio em dólares estadunidenses obtido junto ao Bacen. Pelo fato de a peticionária não ter apresentado a memória de cálculo do valor da mão de obra indireta, aplicou-se a esta rubrica o mesmo valor da mão de obra direta.

240. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Energia" as subdivisões "Nitrogênio, "Vapor", "Eletricidade", "Água de resfriamento" e "Outros" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

241. Já o preço da eletricidade foi obtido junto ao sítio eletrônico Global Petrol Prices e correspondeu ao preço em kWh para a modalidade "negócio".

242. O preço do gás natural para a Índia, por sua vez, foi obtido junto à publicação PPAC's Snapshot of India's Oil & Gas Data do Ministry of Petroleum & Natural Gas. O valor correspondeu à média dos preços US\$/MMBTU dos períodos de abril a setembro de 2020 e de outubro de 2020 a março de 2021.

243. Conforme descrito no item 5.1, dentre as subdivisões da rubrica "Factory overhead", a depreciação foi a única comprovada por memória de cálculo, de forma que foram desprezadas as rubricas "Reparo e Manutenção" e "Outros".

244. Para o cálculo dos percentuais de depreciação, SG&A, despesas financeiras e margem de lucro, a peticionária sugeriu a utilização do demonstrativo financeiro da Far East New Century. Entretanto, a SDCOM optou por utilizar os demonstrativos financeiros da Reliance Industries Ltd. e da JBF Industries Ltd. Justifica-se a utilização da Reliance por esta ser uma empresa indiana produtora de resina PET identificada na investigação original, além do fato de disponibilizar publicamente suas demonstrações financeiras. Com relação à JBF Industries, apesar de a empresa não ter participado da investigação original, é também uma empresa indiana produtora de resina PET, que da mesma forma, disponibiliza publicamente seus demonstrativos financeiros. Por estas razões as duas empresas foram consideradas melhores opções para o cálculo do valor normal para a Índia.

245. Com relação à Reliance os cálculos de SG&A, despesas financeiras e margem de lucro foram feitos em relação ao Cost of revenue, enquanto, em relação à JBF, o cálculo da depreciação foi feito em relação ao somatório das rubricas Cost of material consumed e Manufacturing expenses, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Rubrica VN	Rubrica no demonstrativo Reliance Industries	Valor (Mil INR)	Percentual
Custo de produção	Cost of revenue	3.390.610.000	-
SG&A	Selling General and administrative expenses	196.700.000	5,8%
Despesas financeiras	Finance costs	76.060.000	2,2%
Margem de lucro	Pretax Income	554.610.000	16,4%

Rubrica VN	Rubrica no demonstrativo JBF Industries	Valor (Crores* de INR)	Percentual
Custo de produção	Cost of material consumed	1.673,52	
	Manufacturing expenses	231,96	
Depreciação	Depreciation (plant and equipment)	73,81	3,9%

* Um crore corresponde a 10.000.000 de rúpias indianas.

246. Dessa forma, o percentual de depreciação utilizado foi de 3,9%, calculado "por dentro", já que a depreciação compõe o custo de manufatura.

247. Os percentuais para SG&A foram 5,8%, as despesas financeiras foram 2,2% e a margem de lucro foi 16,4%, calculadas conforme descrito acima, e foram aplicados pela SDCOM sobre o item 6. Custo de produção. Os montantes relativos à rubrica "Embalagens" foram descartados, devido à falta de memória de cálculo, conforme descrito no item 5.1.

248. Assim, o valor normal para a Índia é apresentado na tabela a seguir:

Valor normal construído - Índia						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A
		Coeficiente técnico		Preço		Custo Unitário da rubrica (US\$/kg)
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,63408	\$/kg	[CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	0,54090	\$/kg	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
2. Mão de obra	Direta	[CONF.]	h	0,300	\$/h	[CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	0,300	\$/h	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]



3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	2,090	\$/MMBTU	[CONF.]
	Eletricidade	[CONF.]	kWh	0,116	\$/kWh	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	3,9%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
6. Custo de produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		5,8%	sobre item 6			[RESTRITO]
8. Despesas financeiras		2,2%	sobre item 6			[RESTRITO]
9. Custo total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Margem de lucro		16,4%	sobre item 6			[RESTRITO]
11. VN/kg (9+10)						[RESTRITO]
12. VN/t (11*1000)						[RESTRITO]

249. Desse modo, para fins de início da revisão, o valor normal sugerido para a Índia totalizou US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que a o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa Reliance Industries Ltd.

5.1.3.2. Do valor normal internado

250. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

251. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

252. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

253. Cabe reiterar que apenas em P1 houve importações do produto objeto originárias da Índia. Nesse sentido, para os cálculos por tonelada do frete e do seguro internacionais SDCOM calculou os valores unitários de frete e seguro internacionais para a Índia da mesma forma sugerida pela peticionária, ou seja, considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma. Entretanto, em substituição aos dados do Siscori/RFB, utilizados pela peticionária, para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5

254. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses, sobre o qual foi calculado o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

255. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente, de 25%, pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

256. A título de despesas de internação, foi utilizado o percentual de 2,9%, obtido a partir da investigação original.

257. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Internado [RESTRITO]	
US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e] = [d x 14%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 25%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 2,9%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h] = [d] + [e] + [f] + [g]	[RESTRITO]

258. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de início da revisão, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada).

5.1.3.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

259. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados do Apêndice VI-Vendas totais, reportado na petição para P5.

260. Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em R\$, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

261. Por fim, o preço em R\$/t foi convertido para US\$/t com base na cotação média de P5, obtida junto ao Bacen. Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]			
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio	Preço médio (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

262. Assim, para fins de início da revisão, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.3.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

263. Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

264. Apresenta-se, a seguir, o valor normal da Índia na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	134,75	13,40%

265. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, que os produtores/exportadores indianos necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.4. Da Indonésia

5.1.4.1. Do valor normal

266. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

267. De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

268. Conforme mencionado no item anterior, a peticionária utilizou a mesma metodologia aplicada na investigação original, apresentando valores normais construídos para as quatro origens.

269. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Matérias-primas" as subdivisões "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)" e "(-) Net Recoverable Scrap" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

270. Já o preço da matéria-prima PTA para a Indonésia foi obtido a partir da publicação CMAI, referente ao preço do contrato para o nordeste da Ásia. E para a matéria-prima MEG, foi utilizado o preço contrato para a Ásia, obtido junto à publicação IHS.

271. O valor da mão de obra direta foi obtido no sítio eletrônico Trading Economics e correspondeu à média dos salários-mínimos mensais da manufatura no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021 em rúpias indonésias.

272. Em seguida esse valor médio foi dividido por 200 horas de forma a se obter o salário-mínimo por hora, unidade que foi a utilizada na estrutura de custos. O valor foi então convertido para o câmbio médio em dólares estadunidenses obtido junto ao Bacen. Pelo fato de a peticionária não ter apresentado a memória de cálculo do valor da mão de obra indireta, aplicou-se a esta rubrica o mesmo valor da mão de obra direta.

273. Conforme descrito no item 5.1, dentro da rubrica "Energia" as subdivisões "Nitrogênio, "Vapor", "Eletricidade", "Água de resfriamento" e "Outros" foram descartadas devido à falta de comprovação por memória de cálculo.

274. O preço da eletricidade foi obtido no sítio eletrônico Global Petrol Prices e correspondeu ao preço em kWh para a modalidade "negócio".

275. Já o preço do gás natural foi obtido junto a uma publicação da imprensa indonésia de 18 de março de 2021.

276. Conforme descrito no item 5.1, dentre as subdivisões da rubrica "Factory overhead", a depreciação foi a única comprovada por memória de cálculo, de forma que foram desprezadas as rubricas "Reparo e Manutenção" e "Outros".

277. Com relação ao cálculo dos percentuais de depreciação, SG&A, despesas financeiras e margem de lucro, a peticionária sugeriu a utilização do demonstrativo financeiro da Far East New Century. Entretanto, a SDCOM não acatou essa sugestão, tendo em vista haver disponibilidade de informações de empresa produtora de resina PET na própria Indonésia e do mesmo grupo da peticionária, cujos dados foram inclusive utilizados para fins de início da investigação original, tal como proposto naquela ocasião. Dessa forma, optou-se por utilizar o demonstrativo financeiro público da PT Indorama Synthetics Tbk.

278. O cálculo das rubricas referidas foi feito em relação ao Cost of revenue, conforme descrito abaixo:

Rubrica VN	Rubrica no demonstrativo Indorama Synthetics Tbk	USD	Percentual
Custo de produção	Cost of revenue	557.207.540	-
Depreciação	Depreciation (manufacturing costs)	28.819.588	5,2%
SG&A	Selling expenses	5.807.812	3,9%
	General and administrative expenses	15.637.912	
Desps.financeiras	Finance costs	7.436.555	1,3%
Margem de lucro	Profit before tax	6.825.435	1,2%

279. Dessa forma, o percentual de depreciação foi de 5,2%, calculado "por dentro", já que a depreciação compõe o custo de manufatura.

280. Os percentuais de SG&A foram de 3,9%, as despesas financeiras foram de 1,3% e a margem de lucro foi de 1,2%, calculados conforme descrito acima, e foram aplicados pela SDCOM sobre o item 6.Custo de produção.

281. Os montantes relativos à rubrica "Embalagens" foram descartados, devido à falta de memória de cálculo, conforme descrito no item 5.1.

282. Assim, o valor normal para a Indonésia é apresentado na tabela a

seguir:

Valor normal construído - Indonésia						
CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A
		Coeficiente técnico		Preço		Custo Unitário da rubrica (US\$/kg)
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,63408	\$/kg	[CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	0,52333	\$/kg	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
2. Mão de obra	Direta	[CONF.]	h	0,947	\$/h	[CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	0,947	\$/h	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	6,000	\$/MMBTU	[CONF.]
	Eletricidade	[CONF.]	kWh	0,079	\$/kWh	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	5,2%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
6. Custo de produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		3,9%	sobre item 6			[RESTRITO]
8. Despesas financeiras		1,3%	sobre item 6			[RESTRITO]
9. Custo total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Margem de lucro		1,2%	sobre item 6			[RESTRITO]
11. VN/kg (9+10)						[RESTRITO]
12. VN/t (11*1000)						[RESTRITO]

283. Desse modo, para fins de início da revisão, o valor normal sugerido para a Indonésia totalizou US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que a o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa PT Indorama Synthetics Tbk.

5.1.4.2. Do valor normal internado

284. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

285. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses:



frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

286. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

287. Cabe reiterar que não houve importações do produto objeto originárias da Indonésia em nenhum período desta revisão. Nesse sentido, para os cálculos por tonelada do frete e do seguro internacionais da Indonésia a peticionária havia considerado os valores unitários de frete e seguro internacionais para a Índia, obtidos considerando-se os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma. A SDCOM manteve a mesma forma de cálculo, ou seja, considerou os volumes importados totais dos subitens 3907.61.00 e 3907.69.00, mas considerou apenas as importações originárias da Indonésia. Para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizadas informações constantes dos dados de importações brasileiras obtidas junto à RFB, relativas a P5.

288. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses, sobre o qual foi calculado o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

289. O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente, de 25%, pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

290. A título de despesas de internação, foi utilizado o percentual de 2,9%, obtido a partir da investigação original.

291. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

Valor Normal Internado [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e] = [d x 14%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 25%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 2,9%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h] = [d] + [e] + [f] + [g]	[RESTRITO]

292. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de início da revisão, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada).

5.1.4.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

293. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados do Apêndice VI-Vendas totais reportados na petição para P5.

294. Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em R\$, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

295. Por fim, o preço em R\$/t foi convertido para US\$/t com base na cotação média de P5, obtida junto ao Bacen.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]			
Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (t)	Preço médio (R\$/t)	Preço médio (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

296. Assim, para fins de início da revisão, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.4.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

297. Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

298. Apresenta-se, a seguir, o valor normal da Indonésia na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	12,86	1,28%

299. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Indonésia superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins de início de revisão, que os produtores/exportadores indonésios necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Da probabilidade de retomada do dumping para efeito da determinação final

300. Conforme indicado no item 2.4 o questionário de produtor/exportador foi encaminhado aos produtores/exportadores da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia. Contudo, nenhum produtor/exportador das origens objeto do direito antidumping apresentou resposta ao questionário. Assim, para fins de determinação final, a apuração da probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de resina PET das referidas origens para Brasil foi feita com base nos fatos disponíveis.

301. No parecer de início, seguindo a sugestão da peticionária, tratou-se a análise da China como probabilidade de continuação da prática de dumping. Contudo, para fins de determinação final a SDCOM reavaliou o tratamento dado àquela origem, em função das seguintes considerações:

(1) O volume da China nesta revisão foi de [RESTRITO] t em P5, o que corresponde a [RESTRITO] % do volume importado no mesmo período da investigação original, que foi de [RESTRITO] t;

(2) A participação das importações chinesas no mercado brasileiro foi de [RESTRITO] % em P5 desta revisão, enquanto em P5 da investigação original a participação daquelas importações correspondeu a [RESTRITO] % do mercado brasileiro à época;

(3) O número de exportadores chineses em P5 desta revisão foi de [RESTRITO] , em comparação com os [RESTRITO] de P5 da investigação original;

(4) Houve forte concentração de [CONF.] % do volume exportado chinês em apenas um exportador em P5, a Sinopec Chemical Holding Company Ltd. - Sinopec, a qual não havia sido selecionada na investigação original por ter exportado volume pouco representativo. Na tabela abaixo pode-se observar a participação da SINOPEC ao longo de todos os períodos da investigação original e desta revisão, em que fica claro como o volume de importações de produtos exportados por essa grande empresa estatal chinesa passa a representar quase a totalidade das importações brasileiras originárias da China ao longo do período de revisão (especialmente de P2 a P5):

Volumes - Investigação original	
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]	

P1	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P2	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P3	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P4	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P5	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]

Volumes - Revisão atual			
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]			
P1	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P2	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P3	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P4	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]
P5	China	[RESTRITO]	
	Sinopec	[CONF.]	[CONF.]

(5) O número de importadores brasileiros em P5 desta revisão foi de [RESTRITO] , em comparação com os [RESTRITO] de P5 da original;

(6) Houve concentração das exportações da [RESTRITO] para apenas um importador brasileiro.

302. Nesse contexto, conforme descrito no item 8.2.3., observaram-se diferenças relevantes entre os preços praticados nas exportações da China para o Brasil, obtidos a partir de dados da RFB, e os preços das exportações chinesas para os demais destinos mundiais, obtidos em consulta ao site Trade Map. Tal divergência corrobora o entendimento de que as transações de exportação para o Brasil em P5 não foram efetuadas em volumes representativos, uma vez que a participação do produto originário da China alcançou somente [RESTRITO] do mercado brasileiro em P5 e as transações, basicamente, refletem a relação apenas entre um exportador e um importador. Essa constatação é relevante para a análise acerca da probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping e do dano dele decorrente, restringindo, no contexto do presente caso, a representatividade desse preço em relação ao comportamento dos exportadores chineses em geral. Acrescenta-se ainda o fato de que não houve resposta do produtor/exportador chinês selecionado, o que poderia ter levado a alterações das informações sobre o volume de exportações do produto objeto do direito antidumping efetuadas para o Brasil no período de revisão da prática de dumping.

303. Assim, por todas as questões apontadas acima, justifica-se a alteração de tratamento da análise da China para retomada da prática de dumping.

304. Conforme apontado no item 5, manteve-se o entendimento de que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias de Taipé Chinês, Índia e Indonésia em quantidades representativas durante o período de investigação de retomada de dumping. Dessa forma, para fins de determinação final, as quatro origens serão analisadas quanto à probabilidade de retomada de dumping.

305. Conforme descrito no item 2.4 deste documento, a SDCOM identificou, por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, os produtores/exportadores de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, para os quais foram enviados questionários. Pelo fato de não ter havido resposta daqueles, o cálculo do valor normal da determinação final nas análises de continuação ou retomada do dumping não considerou as vendas internas daquelas empresas.

306. Dessa forma, sobre o valor normal, manteve-se o cálculo do parecer de início para as quatro origens, o qual foi construído com base nas rubricas apontadas no item 5.1, dentre elas as matérias-primas MEG e PTA, para as quais foram aplicados coeficientes técnicos fornecidos pela Indorama, conforme descrito no mesmo item.

307. Entretanto, conforme descrito no item 2.5, foi realizada verificação in loco na Indorama, em cujo relatório, anexado aos autos dos processos SEI/ME, foi reportada variação nos coeficientes efetivamente utilizados pela empresa. Por essa razão, apesar de se manter a construção do cálculo do valor normal, os coeficientes foram atualizados conforme os números validados na verificação in loco referida, a saber, [CONF.] para o PTA - 5,7% menor do que o coeficiente de [CONF.]reportado na petição - e [CONF.] para o MEG - 1,0% menor do que o coeficiente de [CONF.] reportado na petição.

308. Destaca-se ainda que, conforme descrito no item 5.1, as rubricas "Outros Aditivos (ácido isoftálico, dietilenoglicol)", "(-)Net Recoverable Scrap", "Nitrogênio", "Vapor", "Água de Resfriamento", "Outros" (em energia), "Reparo e Manutenção", "Outros" (em factory overhead) e no conjunto, as rubricas de Embalagem ("Taxa de contêiner", "Bulk Bag", "Cardboard liners", "Straps", "Buckles" e "Pallets") haviam sido desconsideradas da construção do valor normal para fins de início da revisão, em face da resposta da peticionária em sede de informações complementares.

309. Entretanto, por ocasião da verificação in loco realizada na Indorama, foi validado o apêndice de custos de produção da Indorama, o que permitiu a utilização das seguintes rubricas que haviam sido desconsideradas, a saber: "Ácido isoftálico", "Dietilenoglicol", "Nitrogênio", "Água de Resfriamento", "Outros" (em factory overhead) e a rubrica "Embalagem". Assim, considerando que o somatório das duas principais matérias-primas, PTA e MEG, é responsável por quase [CONF.]% do custo total de produção de resina PET da peticionária, foram obtidos os percentuais a que cada uma das cinco rubricas apontadas acima correspondiam em relação ao somatório das matérias-primas, conforme descrito abaixo:

[CONFIDENCIAL]

Rubrica VN	Valor	%
PTA e MEG	[CONF.]	-
Ácido isoftálico - IPA	[CONF.]	[CONF.]
Dietilenoglicol - DEG	[CONF.]	[CONF.]
Nitrogênio	[CONF.]	[CONF.]
Água de Resfriamento	[CONF.]	[CONF.]
Outros" (em factory overhead)	[CONF.]	[CONF.]
Embalagem	[CONF.]	[CONF.]

310. Por fim, foram identificados erros de fórmulas ocorridos no parecer de início relativos às rubricas 7.SG&A, 8.Despesas Financeiras e 10.Margem de Lucro do valor normal construído referentes a Índia e Indonésia. As correções foram feitas para fins da determinação final.

311. Dessa forma, apresenta-se abaixo a estrutura de custos efetivamente utilizada para fins de determinação final:

Estrutura de custos utilizada para fins de determinação final		
Rubrica	Subdivisões	
1. Matérias-primas	MEG	
	PTA	
	MEG+PTA	
	IPA	
	DEG	
	Subtotal	
2. Mão de obra	Direta	
	Indireta	
	Subtotal	



3. Energia	Gás natural
	Nitrogênio
	Eletricidade
	Água de resfriamento
	Subtotal
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)	
5. <i>Factory overhead</i>	Depreciação
	Outros custos fixos
	Subtotal
6. Custo de produção (4+5)	
7. <i>SG&A</i>	
8. Despesas Financeiras	
9. Custo Total (6+7+8)	
10. Embalagens	
11. Margem de Lucro	
12. VN/kg (9+10+11)	
13. VN/t (12*1000)	

312. Tendo em vista que, para fins de determinação final, considerou-se que não houve exportações em volume representativo das quatro origens objeto da revisão, nos termos do inciso I do § 3º do art. 107, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

313. Contudo, em relação ao cálculo do parecer de início cabe destaque para os seguintes pontos:

314. (1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a Tarifa Externa Comum - TEC, instituída pelo Brasil, por meio da Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, e homologada pelo Mercosul, por meio da Decisão nº 08, de 20 de julho de 2022 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

315. Destaca-se aqui que a SDCOM não considerará, nesta análise de natureza prospectiva, a redução temporária do imposto de importação para 4,2%, com vigência até 4 de agosto de 2023 - determinada pela Resolução Gecex nº 381, de 3 de agosto de 2022, publicada no DOU de 4 de agosto de 2022 - a qual incluiu a NCM 3907.61.00 na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

316. (2) a redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%, conforme a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022; e

317. (3) As despesas de internação, no percentual de 3,0%, foram atualizadas com base nas respostas do importador Missiato. Conforme apontado no item 2.6.2, além desta, também a Engepack apresentou resposta ao questionário do importador. Entretanto, a Engepack não importou o produto objeto do direito em P5 da revisão. Assim, dentre os importadores do produto objeto do direito antidumping em P5 desta revisão, apenas a Missiato apresentou resposta ao questionário do importador, sendo a empresa responsável por [RESTRITO] % do volume importado naquele período;

318. Com relação ao preço à indústria doméstica, pelo fato de a Citepe ter respondido ao questionário de outro produtor nacional, o preço da indústria doméstica passou a considerar os dados daquela empresa agregados aos dados da Indorama, peticionária desta revisão. Os dados das duas empresas foram validados nas verificações in loco respectivas, conforme descrito no item 2.7.

319. Destaca-se ainda a necessidade - apontada no parecer de início - de realização de um ajuste logístico de forma a permitir a justa comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica. Apesar de este ajuste ter sido inicialmente previsto para ser realizado apenas nas análises de subcotação do preço provável das exportações objeto do direito antidumping, a SDCOM julgou adequado aplicá-lo também ao preço da indústria doméstica para fins da análise de probabilidade de retomada da prática de dumping.

320. Conforme indicado no parecer de início, do total das importações das origens investigadas realizadas durante o período de revisão, quase a totalidade ([RESTRITO] %) foi efetuada por portos localizados nas regiões Sudeste e Sul, enquanto a produção dos produtores domésticos está localizada em Suape-PE. Para fins de determinação final, contudo, a SDCOM também alterou sua análise sobre esse ajuste, devido ao fato de os volumes de exportação de todas as origens não terem sido considerados como representativos para fins de determinação final.

321. Assim, em vez de considerar os portos de desembarque das importações no período desta revisão, optou-se por considerar, como parâmetro, o percentual referente à participação dos portos de desembarque da investigação original, considerando conjuntamente os volumes de importação de P4 - período com o maior volume de importações da investigação original - e P5. Assim, o percentual de importações que chegaram por portos das regiões Sul e Sudeste correspondeu a [RESTRITO] %, considerando-se de forma agregada os dois períodos.

322. Dessa forma, foi calculado um valor unitário médio ponderado referente (1) ao transporte terrestre de resina PET em P5 das plantas das empresas da indústria doméstica, ambas localizadas em Suape-PE, até o porto de mesmo nome, a partir do qual incide (2) a despesa de transporte marítimo para os portos das regiões Sul e Sudeste. Doravante este valor por tonelada composto por dois modais de transporte será referido, por mera simplificação textual, como "cabotagem". Destaca-se que tais valores foram validados nas verificações in loco realizadas em ambas as empresas.

323. Dessa forma, chegou-se a um valor por tonelada de cabotagem para P5 de [CONF.] , o qual, convertido pela taxa média de câmbio de P5 obtida junto ao Bacen, correspondeu a [CONF.] .

324. Dessa forma, os tópicos a seguir, referentes à análise de retomada do dumping para efeito da determinação final refletirão as alterações mencionadas acima para cada uma das quatro origens.

5.2.1. Da China

5.2.1.1. Do valor normal

325. Para efeito da determinação final, manteve-se a metodologia aplicada na investigação original e no parecer de início desta revisão, conforme descrito nos subitens do item 5, levando em consideração as alterações descritas no item 5.2.

326. Cabe aqui referência à manifestação da Missiato, apresentada no item 5.4 e comentada no item 5.5, a qual argumentou que a SDCOM deveria usar o lucro da Far Eastern conforme calculado na investigação original, descartando o ganho com a participação em associadas e subsidiárias. A SDCOM alterou o percentual a título de lucro de 22,5% para 3,04% em relação ao custo de produção.

327. Assim, o valor normal para a China é apresentado na tabela a seguir:

Valor normal construído - China [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]					
Rubrica	Subdivisão	A		B	
		Coeficiente técnico		Preço	
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,50250	\$/kg [CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	0,47970	\$/kg [CONF.]
	1.1 MEG+PTA				[CONF.]
	IPA	[CONF.]	sobre item 1.1		[CONF.]
	DEG	[CONF.]	sobre item 1.1		[CONF.]
	Subtotal matérias-primas				[RESTRITO]
2. Mão de obra	Direta	[CONF.]	h	9,375	\$/h [CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	9,375	\$/h [CONF.]
	Subtotal				[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	8,204	\$/MMBTU [CONF.]
	Nitrogênio	[CONF.]	sobre item 1.1		[CONF.]

	Eletricidade	[CONF.]	kWh	0,133	\$/kWh	[CONF.]
	Água de resfriamento	[CONF.] sobre item 1.1 [CONF.]				
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	6,0%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
	Outros custos fixos	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]
	Subtotal					[CONF.]
6. Custo de produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		12,7%	sobre item 6			[RESTRITO]
8. Despesas financeiras		2,8%	sobre item 6			[RESTRITO]
9. Custo total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Embalagens	[CONF.]	sobre item 1.1				[CONF.]
11. Margem de lucro		3,04%	sobre item 6			[RESTRITO]
12. VN/kg (9+10+11)						[RESTRITO]
13. VN/t (12*1000)						[RESTRITO]

328. Desse modo, o valor normal para a China, para fins da determinação final, totalizou US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que o valor normal está na condição delivered, já que se pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa Far Eastern New Century.

5.2.1.2. Do valor normal internado

329. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

330. Dessa forma, a partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

331. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

332. Considerando o entendimento que as importações do produto objeto originárias da China ocorreram em quantidades não representativas durante o período de revisão de dumping, a SDCOM, para fins da determinação final passou a fazer o cálculo dos valores unitários de frete e seguro internacionais para essa origem - assim como para Taipé Chinês, Índia e Indonésia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo. Dessa forma, apesar de ter incluído produtos fora do escopo, pelo fato de estes serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor, seus valores de frete e seguro não são afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados da mesma forma. Assim, foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5.

333. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses.

334. Reitera-se que, conforme descrito no item 5.2, a partir desta etapa o cálculo da determinação final diferiu em relação ao cálculo do parecer de início com relação aos seguintes pontos:

(1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC;

(2) A redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%; e

(3) As despesas de internação, no percentual de 3,0%, atualizadas com base nas respostas do importador Missiato.

335. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação e do valor normal CIF internado.

Valor Normal Internado - China [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]=[a]+[b]+[c]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e]=[d x 12,6%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 8%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 3,0%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h] = [d] + [e] + [f] + [g]	[RESTRITO]

336. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de determinação final, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada).

5.2.1.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

337. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados do Apêndice VI-Vendas totais de P5, agregado para as duas empresas da indústria nacional, os quais foram validados nas verificações in loco respectivas.

338. Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno em R\$, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

339. Por fim, o preço em R\$/t foi convertido para US\$/t com base na cotação média de P5, obtida junto ao Bacen (5,408852).

340. Com relação ao preço da indústria doméstica, reitera-se o cálculo por tonelada da cabotagem, descrito no item 5.2 acima, referente (1) ao transporte terrestre de resina PET em P5 das plantas das empresas da indústria doméstica, ambas localizadas em Suape-PE, até o porto de mesmo nome, a partir do qual incide (2) a despesa de transporte marítimo para os portos das regiões Sul e Sudeste. Dessa forma, chegou-se a um valor por tonelada de cabotagem para P5, o qual, convertido pela taxa média de câmbio de P5 obtida junto ao Bacen. Dessa forma, para fins de determinação final foi o utilizado o preço da indústria doméstica não mais na condição ex fabrica, mas na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste.

Preço da indústria doméstica	
[RESTRITO]	
Preço médio delivered no porto (US\$/t)	[RESTRITO]

341. Assim, para fins de determinação final, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, conforme ajuste explicado no item 5.2 supra.



5.2.1.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

342. Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base delivered no porto, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria naqueles portos, mas sem contabilizar o frete final daqueles até o cliente no Brasil.

343. Apresenta-se, a seguir, o valor normal da China na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado - China (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	65,34	6,51%

344. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins da determinação final, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.2. De Taipé Chinês

5.2.2.1. Do valor normal

345. Para efeito da determinação final, manteve-se a metodologia aplicada na investigação original e no parecer de início desta revisão, conforme descrito nos subitens do item 5, levando em consideração as alterações descritas no item 5.2.

346. Cabe aqui novamente a referência à manifestação da Missiato, apresentada no item 5.4 e comentada no item 5.5, a qual argumentou que a SDCOM deveria usar o lucro da Far Eastern conforme calculado na investigação original, descartando o ganho com a participação em associadas e subsidiárias. A SDCOM alterou o percentual a título de lucro de 22,5% para 3,04% em relação ao custo de produção.

347. Dessa forma, o valor normal para Taipé Chinês é apresentado na tabela a seguir:

Valor normal construído - Taipé Chinês						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A
		Coeficiente Técnico		Preço		Custo Unitário da Rubrica (US\$/KG)
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	\$0,5025	\$/kg	[CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	\$0,5242	\$/kg	[CONF.]
	1.1 MEG+PTA					[CONF.]
	IPA [CONF.] sobre item 1.1 [CONF.]					
	DEG [CONF.] sobre item 1.1 [CONF.]					
	Subtotal matérias-primas					[RESTRITO]
2. Mão-de-obra	Direta	[CONF.]	h	\$9,375	\$/h	[CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	\$9,375	\$/h	[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	\$8,204	\$/MMBTU	[CONF.]
	Nitrogênio	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]
	Eleticidade	[CONF.]	KWH	\$0,133	\$/KWH	[CONF.]
	Água de resfriamento	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]
	Subtotal					[RESTRITO]
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]
5. Factory overhead	Depreciação	6,0%	sobre item 4 dividido por 0,94			[RESTRITO]
	Outros custos fixos	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]
	Subtotal					[CONF.]
6. Custo de Produção (4+5)						[RESTRITO]
7. SG&A		12,7%	sobre item 6			[RESTRITO]
8. Despesas Financeiras		2,8%	sobre item 6			[RESTRITO]
9. Custo Total (6+7+8)						[RESTRITO]
10. Embalagens		[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]
11. Margem de Lucro		3,04%	sobre item 6			[RESTRITO]
12. VN/kg (9+10+11)						[RESTRITO]
13. VN/t (12*1000)						[RESTRITO]

348. Desse modo, o valor normal para Taipé Chinês, para fins de determinação final, totalizou US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que a o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A da empresa Far Eastern New Century.

5.2.2.2. Do valor normal internado

349. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

350. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

351. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

352. Cabe reiterar que as importações do produto objeto originárias de Taipé Chinês ocorreram em quantidades não representativas durante o período de análise de dumping. Nesse sentido, a SDCOM manteve, para fins da determinação final, o cálculo dos valores unitários de frete e seguro internacionais para Taipé Chinês - assim como para Índia e Indonésia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados da mesma forma. Para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5.

353. Cabe aqui referência à manifestação da peticionária, apontada no item 5.4 e comentada no item 5.5 adiante, que levou à alteração do cálculo do valor normal internado de Taipé Chinês, em função de aparente distorção do frete de Taipé Chinês em P5 - no valor de US\$ [RESTRITO] /t. A SDCOM atendeu parcialmente a solicitação referida, de forma a descartar o frete de P5 e considerar frete e seguro internacionais do período mais próximo, P4, no valor de US\$ [RESTRITO] /t e US\$ [RESTRITO] /t, respectivamente.

354. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses.

355. Reitera-se que, conforme descrito no item 5.2, a partir desta etapa o cálculo da determinação final diferiu em relação ao cálculo do parecer de início com relação aos seguintes pontos:

- (1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC;
- (2) A redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%; e

(3) As despesas de internação, no percentual de 3,0%, atualizadas com base nas respostas do importador Missiato.

356. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação e do valor normal CIF internado.

Valor Normal Internado - Taipé Chinês [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]=[a]+[b]+[c]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e]=[d x 12,6%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 8%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 3,0%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h]=[d]+[e]+[f]+[g]	[RESTRITO]

357. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de determinação final, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] por tonelada).

5.2.2.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

358. O preço da indústria doméstica foi apurado conforme indicado no item 5.2.1.3 e está reproduzido a seguir.

Preço da indústria doméstica	
Preço médio delivered no porto (US\$/t)	[RESTRITO]

359. Assim, para fins de determinação final, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, conforme ajuste explicado no item 5.2 supra.

5.2.2.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

360. Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base delivered no porto, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria naqueles portos, mas sem contabilizar o frete final daqueles até o cliente no Brasil.

361. Apresenta-se, a seguir, o valor normal de Taipé Chinês na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado - Taipé Chinês (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	136,04	13,55%

362. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário de Taipé Chinês superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação final, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.3. Da Índia

5.2.3.1. Do valor normal

363. Para efeito da determinação final, manteve-se a metodologia aplicada na investigação original e no parecer de início desta revisão, conforme descrito nos subitens do item 5, levando em consideração as alterações descritas no item 5.2.

364. Dessa forma, o valor normal para a Índia é apresentado na tabela a seguir:Valor normal construído - Índia [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]							
Rubrica	Subdivisão	A		B		C=B*A	
		Coeficiente Técnico		Preço		Custo Unitário da Rubrica (US\$/KG)	
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	\$0,63408	\$/kg	[CONF.]	
	PTA	[CONF.]	kg	\$0,54090	\$/kg	[CONF.]	
	1.1 MEG+PTA					[CONF.]	
	IPA [CONF.] sobre item 1.1 [CONF.]						
	DEG [CONF.] sobre item 1.1 [CONF.]						
	Subtotal matérias-primas					[RESTRITO]	
2. Mão-de-obra	Direta	[CONF.]	h	\$0,300	\$/h	[CONF.]	
	Indireta	[CONF.]	h	\$0,300	\$/h	[CONF.]	
	Subtotal					[RESTRITO]	
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU		\$2,090	\$/MMBTU	[CONF.]
	Nitrogênio	[CONF.]	sobre item 1.1				[CONF.]
	Eletricidade	[CONF.]	kWh	\$0,116	\$/KWH	[CONF.]	
	Água de resfriamento	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]	
	Subtotal					[RESTRITO]	
4. Matérias-primas + Mão de obra + Energia (1+2+3)						[RESTRITO]	
5. Factory overhead	Depreciação	3,9%	sobre item 4 dividido por 0,961			[RESTRITO]	
	Outros custos fixos	[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]	
	Subtotal			[CONF.]			
6. Custo de Produção (4+5)						[RESTRITO]	
7. SG&A		5,8%	sobre item 6			[RESTRITO]	
8. Despesas Financeiras		2,2%	sobre item 6			[RESTRITO]	
9. Custo Total (6+7+8)						[RESTRITO]	
10. Embalagens		[CONF.]	sobre item 1.1			[CONF.]	
11. Margem de Lucro		16,4%	sobre item 6			[RESTRITO]	
12. VN/kg (9+10+11)						[RESTRITO]	
13. VN/t (12*1000)						[RESTRITO]	

364. Desse modo, o valor normal para a Índia, para fins de determinação final, totalizou US\$ [RESTRITO] t [RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A.

5.2.3.2. Do valor normal internado

365. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

366. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

367. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.



368. Cabe reiterar que apenas em P1 houve importações do produto objeto originárias da Índia. Nesse sentido, para os cálculos por tonelada do frete e do seguro internacionais manteve, para fins da determinação final o cálculo dos valores unitários de frete e seguro internacionais para a Índia - assim como para Taipé Chinês e Indonésia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma. Para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5.

369. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses.

370. Reitera-se que, conforme descrito no item 5.2, a partir desta etapa o cálculo da determinação final diferiu em relação ao cálculo do parecer de início com relação aos seguintes pontos:

- (1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC;
- (2) A redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%; e
- (3) As despesas de internação, no percentual de 3,0%, atualizadas com base nas respostas do importador Missiato.

371. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação e do valor normal CIF internado.

Valor Normal Internado - Índia [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]=[a]+[b]+[c]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e] = [d x 12,6%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 8%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 3,04%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h]=[d]+[e]+[f]+[g]	[RESTRITO]

372. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de determinação final, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t ([RESTRITO] centavos por tonelada)

5.2.3.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

373. O preço da indústria doméstica foi apurado conforme indicado no item 5.2.1.3 e está reproduzido a seguir.

Preço da indústria doméstica [RESTRITO]	
Preço médio delivered no porto (US\$/t)	[RESTRITO]

374. Assim, para fins de determinação final, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, conforme ajuste explicado no item 5.2 supra.

5.2.3.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

375. Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base delivered no porto seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria naqueles portos, mas sem contabilizar o frete final daqueles até o cliente no Brasil.

376. Apresenta-se, a seguir, o valor normal da Índia na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado - Índia (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	138,33	13,78%

377. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Índia superou o preço de venda da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação final, que os produtores/exportadores daquela origem necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.4. Da Indonésia

5.2.4.1. Do valor normal

378. Para efeito da determinação final, manteve-se a metodologia aplicada na investigação original e no parecer de início desta revisão, conforme descrito nos subitens do item 5, levando em consideração as alterações descritas no item 5.2.

379. Dessa forma, o valor normal para a Indonésia é apresentado na tabela a seguir:Valor normal construído - Indonésia [CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]				
Rubrica	Subdivisão	A		B
		Coeficiente Técnico	Preço	C=B*A
1. Matérias-primas	MEG	[CONF.]	kg	0,63408 \$/kg [CONF.]
	PTA	[CONF.]	kg	0,52333 \$/kg [CONF.]
	1.1 MEG + PTA			[CONF.]
	IPA	[CONF.]	sobre item 1.1	[CONF.]
	DEG	[CONF.]	sobre item 1.1	[CONF.]
	Subtotal matérias-primas			[RESTRITO]
2. Mão-de-obra	Direta	[CONF.]	h	0,947 \$/h [CONF.]
	Indireta	[CONF.]	h	0,947 \$/h [CONF.]
	Subtotal			[RESTRITO]
3. Energia	Gás Natural	[CONF.]	MMBTU	6,000 \$/MMBTU [CONF.]
	Nitrogênio	[CONF.]	sobre item 1.1	[CONF.]
	Eleticidade	[CONF.]	kWh	0,079 \$/kwh [CONF.]
	Água de resfriamento	[CONF.]	sobre item 1.1	[CONF.]
	Subtotal			[RESTRITO]
4. Material+Energy+Labor (1+2+3)				
5. Factory overhead	Depreciação	5,2%	sobre item 4 dividido por 0,948	[RESTRITO]
	Outros custos fixos	[CONF.]	sobre item 1.1	[RESTRITO]
	Subtotal			[RESTRITO]
6. Custo de Produção (4+5)				
7. SG&A		3,85%	sobre item 6	[RESTRITO]
8. Despesas Financeiras		1,3%	sobre item 6	[RESTRITO]
9. Custo Total (6+7+8)				[RESTRITO]
10. Embalagens		[CONF.]	sobre o item 1.1	[CONF.]
11. Margem de Lucro		1,2%	sobre item 6	[RESTRITO]
12. VN/kg (9+10+11)				[RESTRITO]
13. VN/t (12*1000)				[RESTRITO]

380. Desse modo, o valor normal para a Indonésia, para fins de determinação final, totalizou US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada). Além disso, considerou-se que o valor normal está na condição delivered, já que a SDCOM pressupôs que as despesas de frete estão incluídas dentro da rubrica SG&A.

5.2.4.2. Do valor normal internado

381. Conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

382. A partir do valor normal construído em dólares estadunidenses, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas, também em dólares estadunidenses: frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

383. Considerou-se que o valor normal na condição delivered como equivalente ao valor normal FOB.

384. Cabe reiterar que não houve importações do produto objeto originárias da Indonésia em nenhum período desta revisão. Nesse sentido, a SDCOM manteve, para fins da determinação final o cálculo dos valores unitários de frete e seguro internacionais para a Indonésia - assim como para Taipé Chinês e Índia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma. Para o cálculo daquelas despesas foram utilizadas informações constantes dos dados de importações brasileiras obtidas junto à RFB, relativas a P5.

385. A partir da soma destas rubricas ao valor normal construído já apresentado, apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses.

386. Reitera-se que, conforme descrito no item 5.2, a partir desta etapa o cálculo da determinação final diferiu em relação ao cálculo do parecer de início com relação aos seguintes pontos:

- (1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC;
- (2) A redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%; e
- (3) As despesas de internação, no percentual de 3,04%, atualizadas com base nas respostas do importador Missiato.

387. A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação e do valor normal CIF internado.

Valor Normal Internado - Indonésia [RESTRITO]	
Em US\$/t	
Valor normal delivered (US\$/t) [a]	[RESTRITO]
Frete internacional [b]	[RESTRITO]
Seguro internacional [c]	[RESTRITO]
Valor normal CIF (US\$/t) [d]=[a]+[b]+[c]	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t) [e] = [d x 12,6%]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t) [f]=[b x 8%]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t) [g]=[d x 3,04%]	[RESTRITO]
Valor normal CIF internado (US\$/t) [h]=[d]+[e]+[f]+[g]	[RESTRITO]

388. De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, para fins de determinação final, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada)

5.2.4.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

389. O preço da indústria doméstica foi apurado conforme indicado no item 5.2.1.3 e está reproduzido a seguir.

Preço da indústria doméstica [RESTRITO]	
Preço médio delivered no porto (US\$/t)	[RESTRITO]

390. Assim, para fins de determinação final, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de US\$ [RESTRITO] /t [RESTRITO] por tonelada), na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, , conforme ajuste explicado no item 5.2 supra.

5.2.4.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

391. Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base delivered no porto seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria naqueles portos, mas sem contabilizar o frete final daqueles até o cliente no Brasil.

392. Apresenta-se, a seguir, o valor normal da Indonésia na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição delivered em portos das regiões Sul e Sudeste, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (US\$/t) [a]	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) [b]	Diferença Absoluta (US\$/t) [c] = [a] - [b]	Diferença Relativa (%) [d] = [c] / [b]
[RESTRITO]	[RESTRITO]	13,78	1,37%

393. Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Indonésia foi inferior ao preço de venda da indústria doméstica, conclui-se, para fins da determinação final, que os produtores/exportadores indonésios necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3. Das manifestações sobre o valor normal prévias à nota técnica de fatos essenciais

394. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Ambev alegou aportar elementos adicionais de prova, os quais comprovariam inexistir probabilidade de continuação/de probabilidade de retomada de dumping e de dano atrelada às importações da resina PET objeto do direito das origens investigadas. A manifestante apresentou cenários que considerou retificados e que melhor refletiriam as peculiaridades do produto e do mercado sob análise, os quais suportariam a conclusão pela não-prorrogação da medida antidumping vigente.

395. Com relação à análise da probabilidade de continuação/retomada de dumping, a Ambev alegou que suas análises demonstrariam que o valor normal, para todas as origens, estaria superestimado:

(1) no caso da China, por ter sido considerado que o setor no qual se insere a produção de resina PET operaria em condições de economia não de mercado, sem que qualquer evidência a esse respeito tivesse sido apresentada pela peticionária. Assim, prosseguiu, o Valor Normal para a China deveria considerar preços e custos lá praticados. Para esse fim, a manifestante apresentou preço no mercado chinês, o qual constituiria a melhor informação disponível, para fins de determinação do Valor Normal. Assim, com base neste preço, se observaria que as exportações de resina PET, realizadas por exportadores chineses, em P5, não teriam sido realizadas a preços de dumping. Apenas para fins de argumentação, alegou, ainda que fosse utilizada a construção do Valor Normal, o que não seria justificado visto existir informação sobre preço praticado no mercado chinês, a construção deveria ser realizada com base em preços pertinentes à economia chinesa, preços estes também fornecidos em sua manifestação;



(2) por não ter sido consideradas informações disponíveis para a peticionária, que teria acesso a diversas publicações especializadas, de preços praticados nos mercados dos países de origem objeto de revisão, nos casos de China, Taiwan e Índia. A manifestante alegou que, para fins de determinação final, o valor normal deveria refletir proxies mais precisas, em termos de melhor informação disponível, por isso deveriam ser utilizados os preços ICIS spot para estas fontes.;

(3) e que, ainda que fosse utilizado valor normal construído, pela utilização de coeficientes técnicos defasados e superiores aos efetivamente observados na produção de resina PET e pela valoração de rubricas de custo com base em informações que considerou não adequadas.

396. A Ambev alegou que, para preços de MEG e PTA na construção do valor normal, os dados de preços de importação das fontes China, Índia e Indonésia, obtidos junto ao Comtrade, seriam alternativa tecnicamente superior aos preços ICIS contract utilizados. Ainda, alegou que deveriam utilizados preços de gás natural e eletricidade que cobrem todo o P5, e não apenas uma data no tempo, como teriam sido apresentados pela Peticionária

397. A manifestante alegou que a apuração de SG&A, despesas financeiras e margem de lucro deveria ser feita a partir das Fenc, NanYa, Lotte, Sinopec e Hengyi, empresas atuantes na China.

398. A Ambev apontou ainda que deveria ser realizada correção nos coeficientes técnicos aplicados para MEG e PTA. Para fins de abertura foram considerados coeficientes técnicos para MEG e PTA adotados por ocasião da investigação original, apurados para a empresa M&G, atual Indorama. No entanto, em sede de verificação in loco, a SDCOM concluiu haver ocorrido redução em tais coeficientes técnicos.

399. A parte apontou ainda a necessidade de retificação no cálculo "por dentro" da depreciação. Para retirar a parcela de depreciação para construir o denominador se faz necessário dividir o valor (1 - X), em que X é a taxa de depreciação; (1 - X) é o que "sobra" do custo operacional uma vez retirada a depreciação X, (esta i. SDCOM considerou que para qualquer valor X de depreciação, a divisão dar-se-ia por 0,94 = 1 - 0,06, o que só é aplicável quando X = 6%).

400. A Ambev alegou estar evidente que as exportações da China para o Brasil não teriam sido realizadas a preços de dumping em P5, ou seja, teria sido demonstrada a não ocorrência de continuação de dumping para essa origem, conclusão que seria alcançada com base no valor normal obtido a partir de preços praticados no mercado chinês (preços ICIS) e também com base no valor normal construído corrigido. No caso da Índia e Indonésia, as evidências demonstrariam que, na hipótese de não prorrogação dos direitos ora em vigor, não seria provável a retomada de dumping. Esta conclusão seria alcançada no caso da Índia, utilizando-se ou o valor normal obtido a partir de preços praticados no mercado indiano (ICIS) ou o valor normal construído corrigido. No caso da Indonésia, utilizando-se o valor normal construído corrigido, também não se evidenciaria a probabilidade de retomada de dumping. Por fim, no caso de Taiwan, embora a revisão do valor normal não tivesse alterado o cenário de probabilidade de retomada de dumping, a diferença entre o valor normal CIF internado e o preço da indústria doméstica teria apresentado retração substancial, em relação à da abertura da revisão.

401. A Ambev apresentou ainda, com relação à análise de probabilidade de continuação/retomada de dano, uma análise detalhada do comportamento dos preços da indústria doméstica, o que, em conjunto com os dados disponibilizados pela autoridade investigadora - danômetro e cálculo de subcotação - evidenciariam que, sob os parâmetros normativos pertinentes, deveria ser considerada determinação negativa também de probabilidade de retomada de dano, considerando, dentre outros pontos:

402. a. inexistência de subcotação no caso das exportações realizadas pela China, em P5, para o Brasil; e nos cenários analisados para as demais origens sob revisão, à exceção de um dos três cenários analisados no caso da Indonésia, no qual teria sido encontrada pequena subcotação;

403. b. de acordo com a jurisprudência da SDCOM, prosseguiu a manifestante, a ausência de subcotação constitui elemento fundamental nas determinações sobre retomada de dano, já que em praticamente todos os casos envolvendo análise sobre retomada de dano, a ausência de subcotação teria implicado em não prorrogação de direito ou em prorrogação e suspensão (art. 109);

404. c. dadas as características do produto objeto de investigação, que é uma commodity, as importações, independentemente de sua origem, não exerceriam pressão sobre os preços praticados pela indústria doméstica, em função das fórmulas de precificação adotadas de livre e espontânea vontade pela própria indústria doméstica, a qual indexaria seus preços aos preços praticados no Sudeste Asiático;

405. d. no que se refere à determinação do potencial exportador, a Ambev alegou que análise realizada pela SDCOM - que teve como ponto central o excedente exportável, que é a diferença entre a capacidade produtiva (provavelmente nominal e englobando outros produtos além do similar) e o consumo aparente estimado, e que não teria considerado que parcela deste excedente corresponderia a exportações efetivamente realizadas para terceiros mercados - induziria a uma visão distorcida do potencial exportador. Ademais, prosseguiu, seria necessário considerar que as origens sob revisão se referem a países da região Ásia Pacífico, para onde existiria previsão de importante crescimento, o que, naturalmente, tenderia a absorver parcela significativa do "futuro excedente exportável", indicado pela peticionária. Inexistiriam, portanto, elementos de prova que demonstrassem que, em função da não prorrogação dos direitos antidumping ora em vigor, ocorreria uma retomada em volume significativo das exportações dos países sob revisão para o Brasil.

406. A Ambev alegou ainda que as medidas de defesa comercial aplicadas por terceiros países sobre resina PET, originária de alguns dos países sujeitos à revisão, não configurariam alteração das condições de mercado, visto terem sido aplicadas previamente ao início do período objeto de revisão, à exceção daquela aplicada pelo Japão sobre importações originárias da China, aplicada em P2. A parte alegou que, dado o lapso temporal entre a aplicação das medidas em questão e o fim do prazo de vigência dos direitos antidumping aplicados pelo Brasil, qualquer desvio de comércio (para qualquer mercado) motivado por tais medidas já teria sido realizado e absorvido. Neste contexto, prosseguiu, a única alteração pertinente seria o fim do prazo de vigência da aplicação de direito antidumping pela Argentina sobre importações originárias da Indonésia.

407. Em conclusão, a AMBEV requereu que se concluisse por uma determinação final negativa de continuação/retomada de dumping e de retomada de dano, encerrando-se a presente revisão sem renovação dos direitos antidumping vigentes.

408. Em manifestação protocolada no dia 5 de agosto de 2022, a Missiato apresentou suas considerações sobre preços e custos chineses para valorar as rubricas que compõem o custo de produção, bem como para apurar os percentuais de despesas operacionais e margem de lucro, quando da determinação do valor normal construído para fins de nota técnica e determinação final.

409. Inicialmente, a manifestante mencionou que, com a expiração do item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso da China à OMC, teria havido alteração do ônus da prova, de modo que teriam passado a ser necessários elementos de prova quanto à não-prevalência de condições de mercado na China para o setor produtivo específico objeto da revisão para que pudesse ser afastada a utilização de custos e preços chineses.

410. No entanto, a Missiato afirmou que a peticionária não teria protocolado tais evidências com o fim da fase probatória da revisão. Nesse sentido, não subsistiriam razões para que as rubricas de mão de obra, eletricidade e gás natural, bem como o percentual de despesas operacionais e margem de lucro, continuassem sendo apurados com base em valores de Taipé Chinês.

411. Quanto à mão-de-obra, a manifestante sugeriu utilizar as informações do sítio eletrônico Trading Economics, para obter salários de manufatura ("wages in manufacturing") na China para os anos de 2020 e 2021.

412. Em relação à eletricidade, a Missiato sugeriu o preço de eletricidade para a China junto ao sítio eletrônico Global Petrol Prices correspondente ao preço em kWh para a modalidade negócio ("business") na China, no montante de USD 0,094/kWh para 2020.

413. No que se refere ao gás natural, a manifestante recomendou o preço deste insumo na China em 2020 por meio da publicação World Energy Outlook 2021 da International Energy Agency, no montante de USD 6,30/MBtu.

414. Para o cálculo dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro para P5, a Missiato sugeriu os relatórios auditados de 2021 de três produtoras de resina PET chinesas: Wankai New Material Co., Ltd. ("Wankai"), Jiangsu

Sanfangxiang Group Co., Ltd. ("Sanfangxiang"), e Hengyi Petrochemical Co. Ltd. ("Hengyi").

415. Para apurar os percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro para P5, a Missiato preocupou-se em localizar grupos chineses produtores de Resina PET cujas demonstrações financeiras fossem públicas. De modo a abarcar P5, atribuiu-se peso 3 para os valores de 2020 e peso 1 para os valores de 2021. Já para isolar o montante relativo à depreciação dos ativos fixos, em consonância com a estrutura de valor normal construído utilizado para fins de abertura, foram consideradas as demonstrações financeiras consolidadas, tal qual descrito na memória de cálculo de cada empresa.

416. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a peticionária teceu críticas ao "conjunto probatório" apresentado pela Ambev em 5 de agosto de 2022. A Indorama destacou inicialmente que os dados e números foram aportados pela Ambev em formato confidencial e desacompanhados de resumo não confidencial. Ademais, a justificativa apresentada para a confidencialidade dos dados - § 2º, art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012 - não se aplicaria ao caso, uma vez que o sigilo das informações no âmbito desta revisão de final de período seria amparado pelo disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

417. A peticionária entende, assim, que teria havido restrição ao exercício do contraditório e ampla defesa em relação à manifestação da Ambev. Alegou que seria necessário ter "o direito de conhecer senão os valores, ao menos os percentuais, as variações apresentadas a título de cálculo do valor normal, bem como a metodologia utilizada pelos estudos anexados em caráter exclusivamente confidencial" para o exercício do contraditório e requereu que a SDCOM desconsiderasse a informação apresentada pela Ambev.

418. A propósito do produto e do mercado, reiterou que a resina PET constitui um polímero utilizado em grande parte na produção de embalagens de bebidas, alimentos e produtos não alimentícios devido à clareza, leveza e o fato de ser inquebrável, além de possuir excelentes propriedades de barreira e proteção.

419. Destacou ainda que a resina PET seria um "elo estratégico" para o parque industrial brasileiro, tendo, à montante, players como a Petrobras (produtora de nafta), a Braskem (produtora de eteno e paraxileno), a Oxiten (MEG) e a PQS (PTA). O setor de resina para pré-forma de PET e outras aplicações seria abastecido por dois produtores: a peticionária (Indorama) e a Citepe. O setor seria, de fato, concentrado, "reproduzindo a lógica organizacional de todo setor petroquímico do mundo", sendo que "uma empresa não opera com menos de 80% de sua capacidade".

420. A peticionária e a Citepe, outra indústria nacional, possuiriam juntas capacidade produtiva de 1 milhão de toneladas/ano, se seus preços seriam balizados no mercado internacional. A indústria doméstica, enquanto price taker, seria pressionada pelo valor das transações no mercado internacional e pelo produto importado, "não cabendo a esta indústria qualquer liberdade na formulação de preços".

421. A Indorama refutou a manifestação da Ambev a propósito da aderência dos preços da resina PET chinesa aos preços de outras origens asiáticas (correlação medida pelo índice de Pearson superior a 99%), o que indicaria a integração entre a economia chinesa e asiática no mercado de resina PET. Para a peticionária, o coeficiente de correlação identificaria apenas a existência de relações lineares entre duas variáveis e não indicaria se os preços estariam no mesmo nível. Assim, poderia haver correlação positiva bastante elevada entre duas séries de preços de níveis totalmente diferentes. A elevada correlação indicaria apenas que "as séries, duas a duas, se alterariam em momentos relevantes (incrementos ou reduções), mas não se prestaria a informar se as séries possuem patamares semelhantes de preços ou não". Dessa forma, de acordo com a peticionária, os preços da China poderiam ser US\$ 500/t inferiores aos das outras origens, mas a análise da Ambev não captaria esse fato. Os coeficientes de correlação possuiriam pouca serventia em casos de séries não estacionárias, cujos níveis variam ao longo do tempo.

422. A Indorama ressaltou ainda que preços utilizados pela Ambev (PET Bottle Grade Spot Prices) por país seriam todos FOB de exportação e não preços no mercado interno de cada uma das origens. Assim, argumentou, todas as comparações realizadas pela Ambev considerando os preços da ICIS como preços de mercado interno seriam inválidas. Além disso, os preços de mercado interno mais adequados seriam os de contrato e não o preço spot.

423. A Ambev, ao comparar os valores normais construídos pela SDCOM no parecer de abertura com os preços de exportação FOB spot da ICIS, estaria corroborando para a existência de dumping nas exportações de tais origens. De igual forma, a comparação entre o preço de exportação ICIS internado com o preço da indústria doméstica apresentada pela Ambev também indicaria, segundo a peticionária, a existência de subcotação nas exportações da China e da Índia.

424. A propósito do uso de preços contrato para o MEG e o PTA, questionado pela Ambev pelo fato de tais preços não computarem eventuais descontos concedidos, a peticionária indicou que tais descontos, em geral por volume, não seriam tão significativos a ponto de invalidar o uso de tais preços, nem seriam aplicáveis a todos os compradores de forma igual.

425. As empresas fabricantes de resina PET possuiriam, de forma geral, contratos de fornecimento desses insumos, de modo a assegurar a longevidade da relação comercial e a perenidade de abastecimento, prática que seria corrente no mercado asiático.

426. Por outro lado, os preços spot possuiriam dinâmica completamente distinta e não refletiriam a dinâmica de custos das empresas fabricantes de resina PET. Além disso, alegou a peticionária, o mercado chinês operaria com excesso de oferta desses insumos, resultando em queda dos preços spot "a níveis que não guardam qualquer relação com as estruturas de custos das empresas fabricantes de resina PET".

427. Sobre a sugestão da Ambev de utilizar os dados de preços de MEG e PTA importados pelas origens investigadas fornecidos pela UN Comtrade, a peticionária indicou que seu uso seria uma proxy que poderia apresentar distorções, considerando que seriam utilizadas classificações em seis dígitos, que poderiam incluir outros produtos; poderia haver dumping em tais importações; essas operações poderiam ser intercompany; e os volumes poderiam ser poucos representativos. Estariam disponíveis preços de contrato - mais adequados - para esses mercados em publicações.

428. Sobre o uso dos valores de Taipé Chinês como proxy para os demais itens de custo, a Indorama refutou a crítica da Ambev e reiterou que as proxies utilizadas para os valores normais construídos refletiriam as melhores informações disponíveis.

429. Em relação às rubricas financeiras, a peticionária criticou o cálculo apresentado pela Ambev, resultante de um média ponderada na qual foi conferido peso de 90% para a Sinopec, sem a apresentação de justificativa para tal. Levando em conta o faturamento, a peticionária ponderou que a Sinopec teria grande parte do seu faturamento associado à atividade de refino de petróleo e obtenção de gás natural, que não guardariam qualquer relação com a fabricação de resina PET. Apenas uma das diversas subsidiárias da Sinopec seria responsável pela produção de produtos diretamente ligados à cadeia da resina PET.

430. Por outro lado, a empresa de Taipé Chinês Fenc, proposta pela Indorama, teria entre suas principais atividades a fabricação de PTA e PET, além de possuir empresa do segmento de PET/poliéster na China (Wuhan Far Eastern New Material), e foi escolhida também na investigação original.

431. A peticionária também refutou a sugestão da Ambev de retirar os lucros das subsidiárias da Fenc dos cálculos, uma vez que entre as subsidiárias se encontra justamente a produtora de PET/poliéster na China.

432. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a Ambev apresentou breves comentários sobre as manifestações da Indorama, Citepe e da Missiato. Em relação à Indorama, a Ambev mencionou com estranheza o fato de a produtora brasileira ter ficado silente acerca do tema continuação ou retomada do dumping, uma vez que ela teria indicado que, ao longo do processo, iria apresentar elementos referentes a práticas do setor, na China, que não seriam condizentes com o funcionamento de economia de mercado.



433. Em relação a Citepe, a Ambev mencionou que, na manifestação da produtora brasileira do dia 05 de agosto de 2022, ela teria se restringido a realizar comparação dos valores normais adotados para fins de abertura de investigação, os quais, conforme manifestado anteriormente, deveriam ser revistos com o preço da indústria doméstica ex fabrica, preço este que refletiria o preço médio da indústria doméstica integrada pela Indorama e Citepe.

434. Não obstante, haveria que se considerar que se, para fins de análise de subcotação, a comparação justa, de acordo com a autoridade investigadora, deveria ser feita entre o preço de exportação CIF internado (efetivamente praticado, no caso da China, e provável, no caso das demais origens) e o preço da indústria doméstica "delivered porto", a mesma comparação também deveria ser realizada para fins de avaliação da probabilidade de retomada de dumping.

435. De acordo com a Ambev, não seria cabível que os critérios de comparação justa fossem alterados em função do resultado que se desejasse alcançar - quando se analisa a probabilidade de retomada de dumping, seria utilizado o preço ex fabrica da indústria doméstica (mais baixo); quando se quer analisar a ocorrência de subcotação, se adota o preço da indústria doméstica delivered porto (mais elevado).

436. Neste sentido, a manifestante afirmou que caberia registrar que, talvez para não explicitar a incongruência da utilização dos diferentes níveis de preços da indústria doméstica, selecionados conforme o resultado que se queria alcançar, a manifestação da Citepe teria sido silente em relação à subcotação e a da Indorama, conforme já mencionado, seria silente em relação ao tema "continuação/retomada de dumping".

437. Quanto à manifestação da Missiati, a Ambev relatou que a importadora teria apresentado elementos de prova que indicariam que o valor normal construído para China deveria ser revisto com base em preços referentes àquele mercado, tendo em vista não ter sido apresentado qualquer elemento de prova quanto à não-prevalência de condições de mercado na China para o setor produtivo específico objeto da revisão. Mais especificamente, teriam sido apresentados elementos de prova referentes ao custo da mão de obra; energia elétrica; gás natural; e, despesas e margem de lucro, pertinentes ao mercado chinês.

438. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a Ambev, sobre a formação de preços da indústria doméstica, mencionou que, tendo em vista que esse preço acompanha os preços internacionais, sendo o gap observado determinado pelos custos de transporte e despesas de internação, a retomada de dano tornar-se-ia ainda mais improvável, visto que, mesmo sem direito antidumping, não haveria razão para, por conta de preços, considerando que a indústria doméstica acompanhe de fato os preços internacionais, os usuários do produto optarem por realizar importações, ao invés de adquirirem o produto doméstico. Este fenômeno seria destacado pela Peticionária em suas comunicações aos investidores, em que a Indorama destacaria que condições estressadas de mercado gerariam apreciação de preços de paridade de importação, beneficiando a multinacional em praças distantes da Ásia.

439. Ademais, como reconhecido pela própria indústria doméstica, a manifestante ressaltou que a aquisição de resina PET seria pautada por contratos de médio e de longo prazo - sobretudo em casos que envolvesse aquisição de volumes relevantes -, embora poderiam ocorrer vendas spot em determinados casos. O fato de parcela importante das vendas da indústria doméstica ser realizada com base em contratos também limitaria de forma significativa a substituição do produto doméstico pelo produto importado, até em função da possível existência de cláusulas de exclusividade.

5.4. Das manifestações sobre o valor normal posteriores à nota técnica de fatos essenciais

440. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Indorama apontou haver diferença muito elevada entre os valores de frete para Taipé Chinês e para a China, acima de 115%, a qual não seria razoável, pelo fato de as duas origens serem muito próximas e os fretes a partir de ambas tenderem a ser praticamente iguais.

441. Nesse sentido, a peticionária apontou ser mais adequada a utilização do valor do frete considerado para a China (inclusive pela maior relevância em termos de volume das exportações deste país para o Brasil das NCMs consideradas na análise da SDCOM). Com isso, haveria redução de mais de US\$ 100/t nos fretes considerados pela SDCOM em seus cálculos de subcotação para tal Taipé Chinês.

442. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Ambev apresentou suas considerações para fins de determinação final. Sobre a alteração do critério de análise de continuação para retomada de dumping para a China, a manifestante afirmou que isso representaria mudança bastante relevante em momento processual já avançado, que não coadunaria com a jurisprudência da SDCOM, que via de regra avaliaria a representatividade das importações do produto objeto de cada origem em relação às importações totais brasileiras.

443. De acordo com a Ambev, isso ter-se-ia dado em revisão já encerrada envolvendo as exportações de magnésio metálico da China ao Brasil, na qual ter-se-ia averiguado que as importações desse produto da China ao Brasil teriam correspondido a pouco mais de 5% - percentual semelhante ao presente caso.

444. Tal posição, conforme afirmado pela manifestante, tampouco se relacionaria com o indicado no Guia de investigações antidumping do Órgão (que menciona a ocorrência de exportações durante a vigência da medida em volume representativo como único critério para determinar se a análise a ser realizada se refere à continuação ou à retomada de dumping).

445. A Ambev prosseguiu ressaltando que teriam sido criados no presente caso novos critérios ad hoc para avaliação da representatividade e, para fins de abertura, a SDCOM já tinha informações a respeito da participação das importações originárias da China no mercado brasileiro e da composição por exportador-importador dessas importações e, mesmo assim, considerou tratar-se de um caso de análise de probabilidade de continuação de dumping. Apontou ainda que a redução do volume das importações, da participação de mercado, do número de exportadores etc. normalmente ocorreriam após a aplicação de direito antidumping. Assim, a introdução de novos critérios geraria grande incerteza e insegurança jurídica ao administrado sobre as regras de funcionamento do sistema de defesa comercial brasileiro.

446. A Ambev apontou que entre 2021 e 2022, em cerca de 14 casos de revisão de final de período, verificou apenas um outro caso no qual a SDCOM alterou o entendimento da abertura, de análise de probabilidade de continuação de dumping, para análise de probabilidade de retomada de dumping: na revisão de final de período das exportações da China ao Brasil de porcelanato técnico. Nesse caso a SDCOM decidiu pela alteração da análise após depuração dos dados de importação da RFB, todavia, o fez na ocasião da determinação preliminar.

447. A parte questionou, em relação à diferença dos preços apurados com base nas estatísticas detalhadas da RFB e os preços das exportações chinesas para os demais destinos mundiais no Trademap, o que uma diferença de preços informaria sobre se o volume das exportações para o Brasil seria representativo ou não. Afinal, alegou, poderiam existir volumes idênticos vendidos com preços distintos e volumes distintos comercializados pelo mesmo preço.

448. A Ambev alegou que as distorções geradas no processo seriam claras e deveriam ser revisitadas pela SDCOM, juntamente com as questões da segurança jurídica e da falta de clareza sobre o que seria representatividade para evitar que a discricionariedade da SDCOM desembocasse em arbitrariedade. Ainda, nenhuma parte interessada ao longo do processo teria apresentado manifestação defendendo a mudança de critério que a SDCOM pretende agora implementar em sua determinação final.

449. A manifestante alegou que haveria elementos que poderiam eventualmente resultar em violações a princípios e garantias constitucionais basilares (devido processo administrativo, legalidade, necessária justa causa, isonomia, transparência e motivação).

450. A Ambev repetiu ainda seus argumentos quanto à questão de este setor de mercado da China enquadrar-se ou não em um setor de economia de mercado e afirmou que o entendimento antecipado pela SDCOM de sinalizar que a discussão teria perdido o objeto não seria coerente com a legislação aplicável, já que seria incontroverso que a indústria doméstica não teria cumprido com o seu ônus de demonstrar que a China não operaria em condições de mercado no segmento produtivo sob análise para fins da análise da presente revisão. Dessa forma a Ambev requereu a reconsideração da SDCOM

para que fossem utilizados dados pertinentes ao mercado chinês e a empresas chinesas para valoração de rubricas para construção do valor normal.

451. Assim, a NTFE adotaria justificativas genéricas para de plano rechaçar e rejeitar os dados de boa-fé coligidos pelas partes interessadas que não a Peticionária, o que seria uma hierarquização ad hoc das partes devidamente habilitadas no presente procedimento e um uso punitivo da melhor informação disponível.

452. A Ambev ressalta que, como seria de amplo conhecimento da SDCOM, os atos administrativos devem seguir os mandamentos constitucionais (art. 37), reforçados em sede infraconstitucional pela Lei de Processos Administrativos (art. 2º, L. 9.784/99), de finalidade, motivação e atendimento ao interesse público. O uso de todas as informações disponíveis - ressaltados os casos de provas ilícitas ou não comprovadas devidamente - em um assunto eminentemente técnico como aquele dos autos em comento, que depende primordialmente de informações, seria corolário direto do dever de a autoridade exercer a melhor prestação jurisdicional possível (finalidade e interesse público).

453. Ainda, a utilização da "melhor informação disponível" não teria como objetivo penalizar a parte que não respondeu, mas sim buscar o dado (de fonte secundária) que melhor se adequasse à informação que precisa ser preenchida.

454. A manifestante afirmou que a Sinopec efetivamente exportou ao Brasil em volume representativo em P5 (o que inclusive havia sido reconhecido na abertura) e solicitou que para essa empresa, a análise deveria ser de probabilidade de continuação de dumping.

455. Nada obstante, ainda que se entendesse que o direito antidumping devesse ser mantido mesmo para a Sinopec, a Ambev entendeu que deveria ser reduzido para ao menos a margem de dumping para ela apurada, considerando VN construído de forma adequada, isto é, valorando os custos, sempre que possível, com dados referentes ao mercado chinês, e o preço efetivamente praticado pela Sinopec (apurado com base nas informações da RFB e/ou resposta da Missiati). Como alternativa, ainda que se mantivesse a análise de probabilidade de retomada de dumping também para a Sinopec, o direito antidumping eventualmente prorrogado não deveria ser maior do que a margem de dumping apurada.

456. A manifestante destacou que ela não estaria questionando a determinação do valor normal com base em fatos disponíveis, incluindo uma estrutura de custo que refletisse as condições de operação de empresa brasileira e valoração de rubricas para as quais não teria sido possível a obtenção de informação mais precisa com base em estimativa a partir dessa mesma empresa.

457. A Ambev repetiu os argumentos de que algumas rubricas, mais especificamente, mão de obra, energia elétrica, gás natural, despesas, margem de lucro e depreciação terem sido utilizadas como informações não baseadas no mercado chinês, quando dados pertinentes àquele mercado estariam de posse da autoridade investigadora.

458. Nesse sentido, a Ambev elencou as informações sugeridas sobre as referidas rubricas e argumentou que caberia à autoridade investigadora avaliar e determinar qual delas seria a mais adequada para refletir as condições de operação de uma empresa produtora de resina PET na China.

459. A manifestante abordou também a rejeição de argumentos sobre outras rubricas pela SDCOM na nota técnica de final de período. Sobre os preços ICIS Spot, a Ambev afirmou que a SDCOM foi silente acerca dos dois principais argumentos trazidos pela manifestante [CONF.] .

460. Quanto às rubricas MEG e PTA, a Ambev ressaltou que sugeriu a utilização de preços de importação da plataforma pública Comtrade, na medida em que estes refletiriam transações efetivamente efetuadas e preços efetivamente enfrentados pelos produtores chineses (e não preços de exportação, como poderia ter ocorrido com os preços de lista), não sujeitos a descontos. A AMBEV não teria requerido, no caso, "levar em considerações eventuais descontos e abatimentos concedidos em relação a preços previstos em contrato", mas sim, a utilização de preços em que tais descontos e abatimentos já estivessem considerados, como seriam os preços Comtrade (preços efetivamente praticados).

461. Relativamente à energia elétrica, a Ambev esclareceu que comprou o acesso a dados da globalpetrolprices.com referentes a todo o P5 como sugestão ao trazido pela peticionária que correspondiam a apenas uma data no tempo.

462. A respeito do posicionamento da SDCOM sobre a lista de empresas consideradas para rubricas financeiras, a Ambev afirmou que margem de lucro de empresas nada informaria sobre a ocorrência de operações comerciais normais e que o Acordo antidumping, Artigo 2.2.2, teria como finalidade evitar que os membros arbitrassem o que seria uma margem de lucro razoável.

463. Sobre o valor normal para Taipé Chinês, Índia e Indonésia quanto às rubricas MEG e PTA, margem de lucro para a empresa FENC, mão-de-obra na Indonésia e despesas financeiras e depreciação na Índia, a manifestante trouxe informações já apresentadas em manifestações anteriores.

464. A Ambev requereu que a presente revisão fosse encerrada sem a prorrogação da medida antidumping para todas as origens investigadas.

465. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Missiati abordou os argumentos da SDCOM para alteração da análise de possibilidade de dumping, para a China, de continuação para retomada. Afirmou que os apontamentos da SDCOM sobre esse tema já eram de conhecimento dela desde o início da revisão e que o momento em que foi feita essa alteração, esgotamento do período probatório, prejudicaria as partes quanto a segurança jurídica, ampla defesa e contraditório e imprevisibilidade. A manifestante destacou que suas importações não teriam sido transações pontuais para serem consideradas em volumes irrelevantes. E citou posicionamento da SDCOM no caso de tubos de aço inox e de porcelanato técnico como fundamento e jurisprudências de alterações de posicionamentos diferentes como da revisão em análise.

466. Em seguida, a Missiati afirmou que a alteração de um caso de continuação para recorrência de dumping muda a lógica de análise dos dados, assim como a oportunidade das partes para aportar dados que poderiam melhorar a nova análise que seria balizadora na tomada de decisão de um caso de recorrência de dumping, que seria a análise do preço provável.

467. A Missiati alegou que a ausência de resposta dos produtores chineses ao questionário não seria razão suficiente para que a SDCOM revisasse o seu entendimento sobre fatos já conhecidos e que ficaram inalterados, e sobre os quais a autoridade já havia concluído por serem representativos, afirmou a manifestante.

468. Ao final a parte solicitou que a SDCOM reconsiderasse sua posição e analisasse, para fins de determinação final, a probabilidade de continuação de dumping para a China, comparando o valor normal construído para esta origem - calculado com base nos preços e custos praticados na China - com o preço de exportação efetivamente praticado.

469. A Missiati solicitou ainda que a SDCOM considerasse a possibilidade de suspender a medida antidumping para a China, com base no art. 109 do Decreto nº 8.058/13, e passasse a avaliar a eventual evolução das exportações dessa origem.

470. Em relação ao tratamento do setor de resina PET na China como economia não de mercado, a Missiati repetiu o argumento de que, com a expiração do item 15(a)(ii) do Protocolo de Adesão da China à OMC, houve uma inversão do ônus da prova nos processos de defesa comercial, de modo que a comprovação da não prevalência de condições de mercado na China no setor produtivo objeto da revisão passaria a ser requisito para que se possa ser afastada a utilização dos custos e preços chineses.

471. Logo, na inexistência de elementos de prova suficientes que afastem os custos e preços chineses, não subsistiriam razões para que as rubricas de mão de obra, eletricidade e gás natural, bem como o percentual de despesas operacionais e margem de lucro, continuassem sendo apurados com base em valores taiwaneses. O valor normal deveria, necessariamente, ser calculado para o mercado em chinês, levando em consideração preços e custos que refletissem a realidade chinesa para fins de determinação final no âmbito da presente revisão, afirmou a manifestante.

472. De acordo com a manifestante, teriam sido tempestivamente aportadas aos autos informações mais adequadas e fidedignas à realidade chinesa, de modo que não haveria que se falar na manutenção do valor normal construído para a China valendo-se sobretudo das despesas e margem de lucro da Far Eastern.



473. A Missiato afirmou que a justificativa apresentada na Nota Técnica para a desconsideração dos elementos de prova trazidos pela manifestante teria se dado pela não participação dos exportadores na investigação, mas este fato não condicionaria a autoridade à utilização dos dados da abertura. Principalmente quando as partes interessadas instruem o processo com elementos de prova mais adequados para se estimar os preços efetivamente praticados no mercado chinês. Nesse sentido, a manifestante lembrou o que diz o art. 107 do Decreto nº 8058/13.

474. Em seguida, a Missiato destacou que as justificativas apresentadas na Nota Técnica teriam discorrido (i) sobre a possibilidade de utilização da melhor informação disponível, dada a ausência de dados primários devidamente verificados e validados; (ii) sobre a não previsão no art. 5.2 do AAD de que o valor normal deva ser construído com base nos dados do país de exportação; e (iii) sobre a observância do Artigo 2 do AAD no caso de não cooperação das partes, e conclui haver base legal para o uso de fatos disponíveis para a apuração da margem de dumping, incluindo os contidos na petição inicial.

475. A Missiato afirmou que concordava que haveria base legal para o uso dos fatos disponíveis na ausência de cooperação das partes, mas destacou que não encontraria fundamentação para que elementos de prova aportados aos autos fossem ignorados, e nem para eximir a autoridade de realizar um exame objetivos das provas disponíveis.

476. Ademais, ressaltou que ainda que a legislação antidumping não atestasse expressamente que o valor normal dovesse ser construído com base nos dados do país de exportação, restaria claro, tanto pelos fundamentos legais positivados, como pela prática desta autoridade, que se deveria buscar apurar o preço do produto similar efetivamente praticado no mercado interno do país exportador ou, na sua ausência, um preço que melhor o represente. Tanto seria assim que a peticionária apresentou os custos e despesas referentes a cada uma das origens investigadas, exceto para a China.

477. O texto do Artigo 5.2 (iii) do AAD de fato não indicaria que o valor normal dovesse ser construído com base no país de exportação, mas pareceria ratificar o entendimento de que a autoridade deveria buscar apurar o valor normal praticado no país investigado, visto que lista como opções para a sua apuração: (i) os preços do produto similar vendidos no mercado doméstico; (ii) os preços de exportação do produto similar; (iii) os preços de revenda do produto similar; ou (iv) a construção de preços.

478. Nesse sentido, a Missiato sugeriu que caso a SDCOM não reconsiderasse a sua decisão e optasse por manter todos dados de Taipé Chinês na construção dos preços chineses, incluindo a margem de lucro da Far Eastern - ainda que o único argumento da peticionária tenha sido o de que essa fonte foi utilizada na investigação original - então, que fosse mantido na revisão em tela o exato mesmo cálculo e metodologia utilizada na investigação original, qual seja: desconsiderar no demonstrativo de resultados da empresa, assim como já solicitado, a rubrica "share of the profit or loss of subsidiaries and associates".

479. Em 17 de outubro de 2022, a Citepe apresentou suas considerações para fins de determinação final e abordou a alteração da análise de continuação para retomada de dumping em relação a China, concordando com as justificativas elencadas pela SDCOM na Nota Técnica e acrescentando que a desconsideração dos preços de exportação teria sido reconhecida e aceita no âmbito multilateral nos cenários nos quais a autoridade compreendesse que eles não seriam representativos da realidade bem como do comportamento dos exportadores no caso de prorrogação ou direito ou, mesmo, que pudessem gerar vieses na análise, conforme verificado no caso EU-Cost Adjustment Methodologies II (Russia) (DS 494).

480. Em seguida, a manifestante abordou o risco de retomada de dumping da Indonésia. Ressaltou que a apuração da margem de dumping realizada para esta origem pela SDCOM seria um indicador de probabilidade da retomada de dumping em termos gerais, mas não um bom indicador para precisar a magnitude da prática, sendo mais adequada a permanência do direito atualmente vigente.

5.5. Dos comentários da SDCOM

481. A Indorama apontou que, apesar da proximidade geográfica das duas origens, o frete de Taipé Chinês em P5 era mais do dobro do valor da China no mesmo período - respectivamente US\$ [RESTRITO] e [RESTRITO] /t. Por essa razão a peticionária solicitou que o frete de Taipé Chinês de P5 fosse substituído pelo frete da China também de P5.

482. A tabela abaixo aponta os fretes das quatro origens, de acordo com as estatísticas da RFB, e a variação percentual de P5 em relação a P1:

[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	Variação P5/P4
China	100,0	196,3	133,5	139,0	135,8	2,3%
Índia	100,0	110,2	110,8	104,5	131,5	25,8%
Indonésia	-	-	-	100,0	-	-
Taipé Chinês	100,0	114,7	118,0	100,1	192,4	92,1%

483. A SDCOM analisou o pleito e acatou parcialmente a solicitação da Indorama, e descartou o frete de Taipé Chinês relativo a P5, concordando com a manifestante sobre a existência de aparente distorção naquele período.

484. Entretanto, ao invés de considerar o frete da China, foi considerado o frete de Taipé Chinês no período mais próximo de P5, que foi o frete de P4, no valor de US\$ [RESTRITO] /t.

485. A propósito dos argumentos trazidos pela Ambev sobre o paralelismo de preços internacionais de diferentes origens, dado o elevado índice de correlação de Pearson, a análise da empresa de fato parece indicar a existência de forte associação linear entre os preços das origens analisadas. Destaca-se, de outro lado, que correlação não implica causalidade, tampouco indica a prática ou não de dumping, de forma que concluir, meramente a partir da referida correlação, que "prescinde de racionalidade econômica e contradiz a dinâmica de mercado um juízo positivo de probabilidade de retomada de dano causada por importações asiáticas a suposta existência de dumping, dano e nexa causal" constitui uma descabida simplificação. Ressalte-se, ainda, que o presente caso de revisão de final de período trata da probabilidade de retomada da prática de dumping e da probabilidade de retomada do dano causado por essa prática, uma vez que direitos antidumping se encontram em vigor e que o dano à indústria doméstica antes causado pela prática de dumping dos produtores/exportadores das origens analisadas foi neutralizado.

486. Em relação ao reconhecimento da existência ou ausência de condições de economia de mercado no setor produtivo chinês de resina PET, cumpre ressaltar inicialmente que, em sede de petição, a Indorama indicou que a economia chinesa observaria práticas não condizentes com uma economia de mercado e elementos probatórios seriam apresentados de forma mais completa ao longo do processo. Nesse sentido, o valor normal da China foi calculado, para fins de início da revisão, com base no item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping. Os dados para a construção do valor normal, depois de realizados os ajustes necessários, foram considerados adequados e serviram de base para a apuração da existência de indícios de probabilidade da continuação/retomada da prática de dumping por parte de produtores/exportadores chineses.

487. Posteriormente, a importadora Missiato requereu, em face da inércia da peticionária e do seu entendimento de que inexistiriam elementos de prova suficientes para afastar os custos e preços chineses, a não utilização de dados de Taipé Chinês para as rubricas de mão de obra, eletricidade e gás natural, bem como o percentual de despesas operacionais e margem de lucro na construção do valor normal para a China.

488. Já a Ambev indicou a preclusão do direito de a peticionária alegar a não prevalência de condições de mercado no segmento de resina PET chinês e aportou elementos que indicariam, ao contrário, a prevalência de condições de mercado, tendo em vista sua análise sobre i) a formação de preços do produto objeto da revisão; ii) os níveis de custos; iii) a utilização da capacidade produtiva; e iv) a existência de um sistema contábil que concluiu ser transparente, auditado e aderente a padrões internacionais de contabilidade.

489. Conforme ressaltaram Ambev e Missiato, a peticionária, a quem caberia o ônus de aportar elementos de prova suficientes para comprovação de que no segmento de resina PET não prevalecem condições de economia de mercado, não trouxe aos autos novos elementos nesse sentido. Contudo, tampouco houve resposta ao questionário do exportador encaminhado pela SDCOM aos produtores/exportadores chineses, de modo

que não há, nos autos do processo, dados primários efetivos de vendas e custos de produção referentes ao produto similar destinado ao mercado interno chinês a serem avaliados para fins de determinação da probabilidade de continuação/retomada do dumping.

490. Nesse contexto, de fato não houve novas contestações ou elementos de prova sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão na China em relação aos argumentos já constantes na petição de início. Contudo, essa constatação não pode e nem deve ser interpretada "a contrário", ou seja, como uma afirmação de que prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão, o que tampouco restou comprovado, à luz das disposições do Artigo 15 do Protocolo de Acesso da China à OMC.

491. Relembre-se que a primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acesso da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

492. Por essas razões, a análise a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo de resina PET perdeu o seu objeto no âmbito deste processo. Ademais, diferentemente do alegado pelas partes interessadas, não se deve confundir a perda do objeto como uma declaração de que prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão, que poderá voltar a ser objeto de questionamentos e análise em processos de investigação antidumping futuros que envolvam o mesmo segmento produtivo chinês.

493. Apesar de Ambev e Missiato repetirem os argumentos acerca do tema, a SDCOM mantém seu posicionamento para a determinação final e reitera que, no âmbito desta revisão de final de período, não houve participação de produtores/exportadores chineses. Nessa linha, reitera a SDCOM, não subsiste fundamento para as solicitações de Missiato e Ambev para a apuração das rubricas mão de obra, eletricidade e gás natural, bem como os percentuais de despesas operacionais e margem de lucro, predcada no entendimento dessa parte interessada de que prevaleceriam condições de economia de mercado no segmento produtivo de resina PET chinês.

494. Ad argumentandum, ainda que esta autoridade investigadora considerasse os elementos aportados pela Ambev em 5 de agosto de 2022 como suficientes para comprovar a prevalência de condições de mercado no segmento de resina PET chinês, o valor normal da China seria calculado, para fins de determinação final, com base na melhor informação disponível, dada a ausência de dados primários devidamente verificados e validados.

495. Recorda-se que, para fins de início de uma investigação/revisão, a apuração do valor normal deve observar os dispositivos do Artigo 5.2 do Acordo Antidumping. Destaca-se que o item (iii) do referido Artigo não prevê que o valor normal deva ser construído com base no país de exportação, de tal forma que pouco importa, neste momento inicial, se o segmento produtivo do produto objeto/similar opera ou não em condições de economia de mercado.

496. No curso da investigação, em havendo cooperação dos produtores/exportadores, a determinação de dumping deve observar as disposições do Artigo 2 do ADA, mediante verificação e validação dos dados submetidos.

497. Em caso de não cooperação - como neste caso - aplica-se o disposto no Art. 6.8:

"In cases in which any interested party refuses access to, or otherwise does not provide, necessary information within a reasonable period or significantly impedes the investigation, preliminary and final determinations, affirmative or negative, may be made on the basis of the facts available. The provisions of Annex II shall be observed in the application of this paragraph."

498. Nos termos do item 7 do Anexo II do ADA e do art. 184 do Decreto nº 8.058, de 2013, a parte interessada é responsável por cooperar com a investigação e por fornecer todos as informações solicitadas, arcando com eventuais consequências decorrentes da omissão, as quais poderão lhe ser menos favoráveis em relação a uma parte cooperante. Conforme disposto no item 1 do Anexo II do ADA e reproduzido no parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas, quando do início da investigação, acerca das possíveis consequências da não observação das solicitações da autoridade investigadora:

Parágrafo único. As partes interessadas serão igualmente notificadas de que, caso os dados e as informações solicitadas, devidamente acompanhados dos respectivos elementos de prova, não sejam fornecidos ou sejam fornecidos fora dos prazos estabelecidos, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles contidos na petição de início da investigação.

499. Portanto, resta clara a base legal, tanto na normativa multilateral como no direito pátrio, para o uso dos fatos disponíveis, inclusive aqueles contidos na petição de início da investigação, no que tange à apuração da margem de dumping para a China.

500. De outra parte, ressalte-se que, mesmo que o Decreto nº 8.058, de 2013, não estabeleça expressamente uma ordem de importância aos dados e informações submetidos pelas partes interessadas, há distintamente preponderância de disposições relativas aos dados da indústria doméstica e de outros produtores domésticos, bem como dos produtores/exportadores e importadores do produto objeto/similar, que revela a sua importância para as investigações de defesa comercial, precisamente por se tratar de dados e informações de empresas integrantes do processo produtivo, de distribuição e venda/compra do produto objeto/similar e que são sujeitos aos processos de verificação, validação e contraditório, essenciais para o estabelecimento do dano, dumping e nexa causal.

501. In casu, cumpre ressaltar que a Ambev, ainda que admitida como parte interessada no âmbito desta revisão nos termos do art. 45, § 2º do Decreto nº 8.058, de 2013, é uma empresa adquirente de pré-forma de PET, produto à montante da cadeia produtiva do produto objeto desta revisão. Apesar de ter legitimidade para se manifestar em seu nome, ela não detém o condão de preencher a lacuna deixada pela falta de respostas de produtores/exportadores. Pela mesma razão a Ambev não pode pretender suplantar a falta de participação de produtores para solicitar que uma empresa exportadora - a Sinopec - tenha tratamento diferenciado do da própria origem e passe a ter seu cálculo baseado na continuação da prática de dumping. Levando-se em consideração que os volumes chineses já foram sido considerados não representativos, tal conclusão se estende com ainda mais ênfase à Sinopec.

502. Há que se recordar, por fim, do comando do Decreto nº 8.058, de 2013, que determina que

Art. 28, § 6º. Será também determinada margem individual de dumping para cada produtor ou exportador que, não tendo sido incluído na seleção, apresente a informação necessária a tempo de ser considerada durante a investigação.

503. Pelas razões acima, refuta-se a solicitação realizada pela Ambev referente à Sinopec.

504. De todo modo, esta autoridade investigadora procedeu à análise das informações submetidas como melhor informação disponível pela Ambev no que tange ao cálculo do valor normal, nos termos do art. 182 do Decreto nº 8.058, de 2013.

505. Sobre a utilização de preços spot para resina PET ou suas matérias-primas MEG e PTA, a SDCOM reitera que não considera a condição de preços spot a mais adequada para apuração de valor normal, em linha com a argumentação apresentada pela peticionária e com a própria jurisprudência da autoridade investigadora. Considerando o alto investimento para a construção e operação de plantas produtivas nos setores químico e de plásticos e borrachas, entende-se que preços estabelecidos em contrato são opções mais apropriadas para apuração de valor normal, já que são menos sujeitos a flutuações de preço no curto prazo, além do fato de que a previsão contratual do fornecimento de volumes constantes protege o adquirente contra oscilações no fornecimento.



506. Com relação aos preços do Comtrade, a SDCOM reitera que não há garantia de que estes sejam preços de contrato. Ademais, tendo em vista a ausência de colaboração das partes interessadas que detêm os dados primários sobre as vendas do produto similar ao mercado interno, não há como levar em considerações eventuais descontos e abatimentos concedidos em relação a preços previstos em contrato, como requer a manifestante. Dessa forma, mantém-se para a determinação final a utilização dos preços ICIS conforme apresentados pela peticionária e conforme utilizados na investigação original, uma vez que essa fonte corresponde à melhor informação disponível.

507. Ainda quanto à apuração do SG&A, despesas financeiras e margem de lucro, a Ambev propôs cálculo a partir das empresas atuantes na China Fenc, NanYa, Lotte, Sinopec e Hengyi, conferindo à Sinopec peso de 90%. A Missiato, por sua vez, sugeriu o cálculo dos percentuais de despesas operacionais e margem de lucro a partir das empresas chinesas Wankai, Sanfangxiang e Hengyi, à luz de seu entendimento de que prevalecem condições de economia de mercado no segmento chinês de resina PET.

508. Com relação à margem de lucro, a SDCOM havia considerado para fins da nota técnica que a utilização da Sinopec para a obtenção da margem de lucro não é a ideal, já que este conglomerado estatal chinês possui atuação em diversas áreas dentro do setor petroquímico, ao passo que a Far Eastern possui na produção de MEG, PTA e resina PET a sua principal atividade. Considerando a natureza do cálculo o valor normal, a baixa margem de lucro da Sinopec (bem como a média de produtoras selecionadas pela AMBEV) coloca em xeque se as operações de venda da empresa poderiam ser consideradas operações comerciais normais, ou seja, que permitiriam em sua grande maioria a recuperação de todos os custos dentro de período razoável de tempo, conforme disposto no art. 14 do Regulamento Antidumping Brasileiro. Ressalte-se, ainda, que a SINOPEC é comumente apontada como uma State-Owned Enterprise (SOE) chinesa reconhecida como um "órgão público", nos termos do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, e utilizada pelo Estado chinês com vistas ao fornecimento de matéria-prima por remuneração inferior à adequada a empresas na cadeia a montante.

509. Entretanto, para fins da determinação final a SDCOM acatou o pleito da Missiato sobre a margem de lucro da Far Eastern, utilizada na construção do valor normal para China e Taipé Chinês, para que fosse mantida a metodologia utilizada na investigação original, quando foi desconsiderada a rubrica "share of the profit or loss of subsidiaries and associates" do demonstrativo de resultados da empresa.

510. Dessa forma, a SDCOM descartou a rubrica Income before tax e, conforme cálculo sugerido pela Ambev, partiu da rubrica Operating income como base do cálculo do novo percentual de lucro. A essa rubrica foi acrescentado o lucro oriundo dos investimentos nas empresas descritas na Note 11 que tivessem atividade relacionada à produção de resina PET ou seus insumos. Dessa forma, foram acrescidos os percentuais de lucro correspondentes à participação nas empresas: PET Far Eastern (Holding) Ltd. e Far Eastern Polychem Industries Ltd., ambas produtoras de resina PET, conforme seus sítios eletrônicos; e Oriental Petrochemical (Taiwan) Corporation, produtora de PTA - insumo para a fabricação de resina PET -, conforme seu sítio eletrônico. Ao final obteve-se um percentual de lucro de 3,04%, o qual foi utilizado para os cálculos respectivos.

511. Prosseguindo sobre o tema de rubricas da construção do valor normal, nos termos do § 15 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o cálculo das despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras e da margem de lucro, em face da ausência de dados primários, poderá ser baseado em qualquer método razoável, buscando a apuração de um percentual razoável. Nesse sentido, tendo em vista a ausência de cooperação dos produtores/exportadores investigados, que poderiam ter fornecido dados primários para a correta apuração do valor normal de operações comerciais normais, esta SDCOM entende que a adoção da proposta apresentada pela peticionária em sua petição inicial atende plenamente os requisitos da legislação em vigor. A ausência de cooperação dos produtores/exportadores é indicativa de que o valor normal apurado para fins de início da revisão não seria desarrazoado, uma vez que os produtores/exportadores optaram por não fornecer dados primários com vistas a permitir uma apuração mais acurada do valor normal.

512. Em relação à utilização de preços de gás natural e eletricidade que cobrem todo o P5 feita pela Ambev, e não apenas uma data no tempo, como teria sido apresentado pela peticionária, a SDCOM reitera a imaterialidade da alteração sugerida pela parte, já que os percentuais de gás natural e eletricidade somados correspondem a [CONF.] % do valor normal construído para Taipé Chinês.

513. Comparando-se o preço da eletricidade sugerido pela Ambev, tem-se uma diferença de [CONF.]% a menor. Já para o gás natural, conforme apontado pela peticionária na resposta ao Ofício SEI nº 268654/2021/ME (solicitação de informações complementares), é necessário converter o preço disponibilizado em kWh pelo globalpetrolprices.com para MMBTU, por meio da multiplicação pelo fator 292,9974. Dessa forma, a rubrica gás natural apresentada pela Ambev é [CONF.]% menor.

514. Assim, em função da imaterialidade da alteração, a SDCOM refuta a solicitação da Ambev e mantém inalterados os valores das rubricas de eletricidade e gás natural.

515. Sobre o ajuste com vistas a considerar as despesas logísticas com vistas à comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço médio da indústria doméstica entregue no porto de destino, foi acatada a sugestão das manifestantes, em linha com o tratamento a ser conferido na apuração do preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping e de seu provável impacto sobre os preços da indústria doméstica. Já no que tange ao ajuste sobre custo financeiro em função do prazo de pagamento, deve-se ter em mente que o valor normal não segue necessariamente o mesmo prazo médio de pagamento do preço de exportação, e como não houve cooperação dos produtores/exportadores para determinar o prazo médio de pagamento, não serão acatados ajustes nesse sentido.

516. Em relação aos coeficientes técnicos para MEG e PTA utilizados na construção do valor normal, a SDCOM aponta que os cálculos para as quatro origens, para fins de determinação final (itens 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1 e 5.2.4.1), já refletem adequadamente as atualizações reportadas no relatório de verificação in loco da Indorama.

517. Com relação à retificação do cálculo "por dentro" da depreciação, a SDCOM esclarece que no parecer de início ocorreu mero erro textual dentro das tabelas de construção do valor normal para Índia e Indonésia. Apesar de o texto apontar que o percentual de depreciação daquelas duas origens incidia "sobre item 4 dividido por 0,94", a divisão efetiva do item 4 à época foi 0,961 para Índia e 0,948 para Indonésia, de forma que não houve erro no cálculo para fins de início. Nas tabelas de valor normal construído de Índia e Indonésia para fins de determinação final a correção textual foi realizada, conforme se observa nos itens 5.2.3.1 e 5.2.4.1.

518. Com relação ao comentário da Ambev sobre o preço da indústria doméstica para fins de análise da probabilidade de retomada de dumping e para a análise de subcotação dos preços prováveis, SDCOM aponta que a solicitação foi atendida para fins de determinação final, conforme se observa nos itens 5.2 e 8.2.3. Dessa forma, nas duas análises o preço da indústria doméstica foi acrescido do valor referente à cabotagem em P5.

519. Com relação à mudança do critério de análise de continuação para retomada da prática de dumping para a China, a SDCOM afirma que a conduta está em linha com a sua prática habitual. As partes devem considerar o fato de que as análises e conclusões do início não vinculam a autoridade investigadora para além daquele momento da investigação, nem a impedem de reanalisar quaisquer fatos constantes dos autos. De outra forma, estaria a autoridade engessada e presa a decisões tomadas anteriormente dentro da própria investigação. A Ambev e a Missiato parecerem se manifestar no sentido de que pelo simples fato de as informações estarem disponíveis na abertura, a SDCOM estaria sob a obrigação de tomar a decisão naquele momento ou se calar até a conclusão da investigação. A SDCOM traz à memória a discricionariedade que lhe cabe na conduta de suas investigações, inclusive no que tange à reavaliação de elementos constantes dos autos do processo.

520. A SDCOM reporta, ainda, sua discordância em relação aos argumentos de que teria havido prejuízo quanto a segurança jurídica e ampla defesa, recordando que a alteração sobre o critério de análise aconteceu ainda durante a fase de instrução do caso, permitindo às partes o pleno direito ao contraditório, o qual está efetivamente sendo exercido.

521. Apesar de a Ambev apontar que o Guia de Investigações Antidumping da SDCOM menciona a ocorrência de exportações em volume representativo como critério para determinar se a análise será de continuação ou retomada de dumping, a parte deve observar que nem o Guia, tampouco o Regulamento Antidumping Brasileiro, determinam que o critério a ser aplicado para representatividade dessas operações seja obrigatoriamente a comparação com o volume das importações das outras origens, nem que seja o único.

522. Dessa forma, a determinação do que seja representatividade deve ser realizada à luz dos autos do processo, e assim foi a atuação da SDCOM. A consideração da participação das importações das origens sob análise relativa ao mercado brasileiro é um fator relevante sem dúvida, sendo um critério comum na jurisprudência desta autoridade investigadora. Apenas a título de exemplo, a SDCOM faz referência à quarta revisão de cadeados contra a China, encerrada em 2019, em que as importações chinesas em relação ao mercado brasileiro tiveram participação muito próxima à participação de [RESTRITO] % das importações chinesas em P5 desta revisão. Corroborando a complexidade da análise, reiteram-se de forma resumida aqui os critérios adotados no auxílio à análise da representatividade, a saber: (1) volume da China em P5 desta revisão equivalente a [RESTRITO] % do volume importado da China no mesmo período (P5) da investigação original; (2) participação das importações chinesas no mercado brasileiro de [RESTRITO] % em P5, frente a [RESTRITO] % em P5 da investigação original; (3) [RESTRITO] exportadores em P5, frente a [RESTRITO] de P5 da investigação original; (4) forte concentração de [CONF.] % do volume exportado chinês em apenas um exportador em P5, a Sinopec, a qual não havia sido selecionada na investigação original por ter exportado volume pouco representativo; (6) O volume da China em P5 correspondente a [RESTRITO] % do volume importado no mesmo período da investigação original; (6) participação das importações chinesas no mercado brasileiro foi de [RESTRITO] % em P5 desta revisão, frente a [RESTRITO] % do mercado brasileiro em P5 da original; (7) [RESTRITO] exportadores chineses em P5 desta revisão, em comparação com os [RESTRITO] de P5 da original.

523. No que tange às alegações de violação à ampla defesa e ao contraditório, esta SDCOM relembra às partes interessadas quais são as obrigações previstas no Acordo Antidumping sobre a divulgação de fatos essenciais (in verbis):

6.9 The authorities shall, before a final determination is made, inform all interested parties of the essential facts under consideration which form the basis for the decision whether to apply definitive measures. Such disclosure should take place in sufficient time for the parties to defend their interests.

524. Ou seja, a previsão de divulgação dos fatos essenciais antes da emissão de parecer de determinação final consta do Acordo Antidumping justamente para garantir às partes interessadas a chance de defender seus interesses. Assim, as alegações da parte interessada ignoram que a SDCOM observou plenamente as disposições do Artigo 6.9 do Acordo Antidumping da OMC. A SDCOM ressalta que a Ambev, ao invés de apontar, sem fundamentos, uma suposta violação à ampla defesa e ao contraditório, poderia ter se manifestado sobre a relevância dos critérios indicados no âmbito da nota técnica de fatos essenciais. Contudo, a parte interessada optou por deixar de usufruir do espaço, garantido pelo referido artigo, para comentar de forma objetiva sobre a avaliação da representatividade das importações objeto do direito AD no período de revisão.

525. Pelo exposto, a SDCOM reitera a motivação exposta no item 5.2 para sua conclusão de que se trata de um caso de probabilidade de retomada da prática de dumping.

5.6. Do desempenho do produtor/exportador

526. Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária utilizou informações do relatório "PET global long-term outlook Q1 2021" da publicação Wood Mackenzie Chemicals. O período coberto pela publicação considerado neste parecer de início foi de 10 anos, de 2016 a 2026. A capacidade total de cada origem consistiu na soma entre a capacidade existente e os projetos já anunciados pelas empresas.

527. De acordo com a publicação, para a China são esperados incrementos de capacidade instalada de produção de resina PET grau garrafa de mais de [CONF.] toneladas/ano entre 2021 e 2026. A rubrica "Net trade" foi a diferença entre a produção total e o consumo interno e o "Excedente exportável" correspondeu à diferença entre a capacidade existente e o consumo interno.

528. Segundo a peticionária, considerando que em P5 o mercado brasileiro foi de [RESTRITO] toneladas e que o excedente exportável da China passaria de cerca de [CONF.] toneladas em 2020 - equivalente a pouco mais de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro - para mais de [CONF.] toneladas em 2026 - equivalente a mais de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Potencial exportador no período de análise - China [CONFIDENCIAL]					
em kt					
	2016	2017	2018	2019	2020
Capacidade existente [a]	100,0	116,6	139,1	142,9	160,6
Projetos anunciados [b]	-	-	-	-	-
Capacidade total [c]=[a+b]	100,0	116,6	139,1	142,9	160,6
Taxa de ocupação da capacidade [d]	100,0	93,2	86,4	91,7	78,3
Produção total [e]=[c*d]	100,0	108,8	120,1	131,1	125,9
Consumo interno [f]	100,0	104,9	117,2	123,7	129,6
Net Trade [g]=[e-f]	100,0	118,4	127,5	149,9	116,6
Excedente exportável [h]=[a-f]	100,0	137,6	178,2	177,1	216,1

Potencial exportador futuro - China [CONFIDENCIAL]						
em kt						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Capacidade existente [a]	100,0	109,1	112,3	131,0	139,0	147,1
Projetos anunciados [b]	100,0	595,2	1190,5	1251,2	2264,3	3333,3
Capacidade total [c]=[a+b]	100,0	112,3	119,5	138,5	153,3	168,4
Taxa de ocupação da capacidade [d]	100,0	92,1	90,1	78,8	71,2	64,9
Produção total [e]=[c*d]	100,0	103,5	107,8	109,3	109,2	109,3
Consumo interno [f]	100,0	103,8	108,2	113,0	118,6	124,3
Net Trade [g] = [e-f]	100,0	102,6	106,5	99,2	83,7	68,2
Excedente exportável [h]=[a-f]	100,0	114,9	116,8	150,7	161,4	172,0

529. Para Taipé Chinês, apesar de não serem esperados incrementos de capacidade nos próximos cinco anos, o excedente exportável deverá permanecer praticamente igual ao patamar de 2020, ou seja, [CONF.] toneladas, volume que representa quase [RESTRITO] vezes o mercado nacional brasileiro, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Potencial exportador no período de análise - Taipé Chinês [CONFIDENCIAL]					
em kt					
	2016	2017	2018	2019	2020
Capacidade total [a]	100,0	100,0	100,0	100,0	95,2
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	112,7	109,5	109,5	109,5
Produção total [c]=[a*b]	100,0	112,8	109,9	110,3	105,3
Consumo interno [d]	100,0	100,9	104,8	113,7	114,1
Net Trade [e]=[c-d]	100,0	116,5	111,5	109,3	102,6
Excedente exportável [f]=[a-e]	100,0	99,8	99,2	97,6	91,9

Potencial exportador futuro - Taipé Chinês [CONFIDENCIAL]						
em kt						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Capacidade total [a]	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	93,8	89,1	84,4	84,4	79,7



Produção total [c]=[a*b]	100,0	94,6	89,2	84,4	84,4	80,1
Consumo interno [d]	100,0	101,5	102,6	105,9	107,0	108,1
Net Trade [e] = [c-d]	100,0	91,8	83,8	75,6	75,1	68,6
Excedente exportável [f]=[a-e]	100,0	99,7	99,4	98,7	98,4	98,1

530. Para a Índia há tendência de manutenção da capacidade nos níveis atuais, de cerca de [CONF.] toneladas/ano. Além disso, apesar de decrescente, o potencial exportável se manteria em todo o período futuro em patamar próximo ao tamanho do mercado brasileiro. Em 2020 o excedente exportável indiano equivale a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5 e a estimativa de 2026 equivale [RESTRITO] mercado brasileiro em P5.

Potencial exportador no período de análise - Índia [CONFIDENCIAL]					
em kt					
	2016	2017	2018	2019	2020
Capacidade total [a]	100,0	102,1	108,0	110,6	110,6
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	103,7	109,0	106,8	99,9
Produção total [c]=[a*b]	100,0	106,0	117,7	118,1	110,5
Consumo interno [d]	100,0	107,4	116,7	123,2	126,6
Net Trade [e] = [c-d]	100,0	104,6	118,7	113,1	94,3
Excedente exportável [f]=[a-e]	100,0	98,2	101,3	101,0	98,4

Potencial exportador futuro - Índia [CONFIDENCIAL]						
	em kt					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Capacidade total [a]	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	97,8	102,6	97,1	95,6	97,1
Produção total [c]=[a*b]	100,0	97,9	102,6	97,0	95,6	97,0
Consumo interno [d]	100,0	104,8	110,4	116,5	122,8	129,6
Net Trade [e] = [c-d]	100,0	87,2	90,6	67,3	54,1	47,3
Excedente exportável [f]=[a-e]	100,0	94,5	88,1	81,2	74,0	66,2

531. Quanto à Indonésia, em 2020 o excedente exportável indonésio equivale a [RESTRITO] do mercado brasileiro em P5. Há estimativa de crescimento do consumo interno no país, o que levaria à inexistência de excedente exportável a partir de 2021.

Potencial exportador no período de análise - Indonésia [CONFIDENCIAL]					
em kt					
	2016	2017	2018	2019	2020
Capacidade total [a]	100,0	102,1	102,1	102,1	102,1
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	105,3	105,9	104,7	107,6
Produção total [c]=[a*b]	100,0	107,5	108,0	106,8	109,8
Consumo interno [d]	100,0	106,7	115,0	119,4	122,0
Net Trade [e] = [c-d]	100,0	111,9	67,8	33,9	39,0
Excedente exportável [f]=[a-e]	100,0	85,3	55,8	40,0	30,5

Potencial exportador futuro - Indonésia [CONFIDENCIAL]						
em kt						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Capacidade total [a]	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Taxa de ocupação da capacidade [b]	100,0	94,5	95,7	96,8	89,8	89,8
Produção total [c]=[a*b]	100,0	94,6	95,7	96,9	89,8	89,8
Consumo interno [d]	100,0	105,5	110,9	116,4	122,6	128,9
Net Trade [e] = [c-d]	-100,0	-204,3	-246,8	-291,5	-417,0	-480,9
Excedente exportável [f]=[a-e]	-100,0	-204,0	-304,0	-408,0	-524,0	-644,0

532. Complementando a avaliação do potencial exportador das quatro origens, a SDCOM analisou os dados das exportações mundiais a partir do Trade Map referente aos anos fechados de 2016 a 2020.

533. Nesse sentido, o código 390760, com descrição "Polyethylene terephthalate', in primary forms", permaneceu em uso até o ano de 2016, mas foi removido da versão 2017 do SH. Observando-se que, por se tratar de resina PET com viscosidade mais ampla que a do produto investigado, o código foi desconsiderado e por essa razão não foram utilizados os dados relativos ao ano de 2016.

534. A partir do ano de 2017 passou a ser utilizado o código 390761 do SH, cuja definição corresponde a "Polyethylene terephthalate", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g", viscosidade que, apesar de não idêntica, foi considerada pela SDCOM como comparável à do produto investigado para a análise do potencial exportador para fins de início da revisão.

535. A evolução das referidas exportações, de 2017 a 2020, está descrita na tabela a seguir:

Volume exportado pelos dez maiores exportadores mundiais					
Mil t					
Exportadores	2017	2018	2019	2020	Variação 2020/2017
China (A)	2.160	2.747	2.905	2.341	+8,3%
Taiapé Chinês (B)	802	943	846	903	+12,6%
Índia (C)	662	859	779	752	+13,7%
Indonésia (D)	146	183	180	161	+10,5%
Investigadas (E) =(A+B+C+D)	3.770	4.732	4.710	4.157	+10,3%
Países Baixos	419	600	516	577	+37,9%
Lituânia	Sem qtde.	229	513	490	+113,4%*
Coreia do Sul	438	436	430	413	-5,6%
Vietnã	0	93	321	367	+295,4%**
Tailândia	312	349	270	338	+8,4%
Bélgica	256	377	307	331	+29,5%
Alemanha	265	263	246	242	-8,5%
Demais origens (F)***	1.689	2.347	2.604	2.758	+63,3%
Mundo (G)	6.945	8.629	8.950	8.236	+18,6%
E/G	54%	55%	53%	50%	-

* Variação calculada em relação a 2018 por não ter sido fornecido o volume de 2017.

** Variação calculada em relação a 2018 por ter sido zero o volume de 2017.

***A ordenação decrescente do subtotal "demais origens" considerou os volumes do ano de 2020.

536. As exportações mundiais de resina PET aumentaram 18,3% entre os anos de 2017 e 2020, sendo que, durante todo o período analisado, China, Taiapé Chinês e Índia permaneceram como os três maiores exportadores. Apesar de agregada ao total das origens investigadas, a Indonésia figurou como a 14ª maior exportadora, considerando os volumes de 2020, conforme apontado na tabela.

537. China, Taiapé Chinês, Índia e Indonésia tiveram aumentos dos volumes exportados entre 2017 e 2020, respectivamente, de 8,3%, 12,6%, 13,7% e 10,5%.

538. Analisadas em conjunto, o volume das quatro origens investigadas aumentou 10,3% de 2017 para 2020. Nesse mesmo período a participação relativa ao volume exportado mundial passou de 54% em 2017 para 50% em 2020.

539. O volume exportado da China caiu em 2020 após sucessivos aumentos desde 2017, atingindo o pico da série em 2019. Já o volume exportado de Taiapé Chinês apresentou comportamento irregular durante o mesmo período, tendo também atingido

seu pico em 2019. Já a Índia teve seu pico em 2018, o qual foi seguido de quedas sucessivas, comportamento semelhante ao do volume exportado da Indonésia.

540. Ao se analisar os extremos da série, 2017 e 2020, a China permaneceu como origem de maior volume exportado, tendo sua participação em relação ao total exportado mundial aumentado de 31% para 34%. Nesse período, Taiapé Chinês permaneceu como o segundo maior exportador mundial, com participação subindo de 12% para 13%. A Índia se manteve como a terceira maior exportadora, com participação subindo de 10% para 11% do total mundial exportado. Já o volume da Indonésia manteve o percentual relativo ao volume mundial total de exportações, entre 2017 e 2021, que foi de 2%.

541. A SDCOM destaca, conforme tabela abaixo, que os volumes de importações das origens em P4 e P5 na investigação original, em relação ao mercado brasileiro, foi suficiente para causar dano à indústria doméstica.

Importações e Mercado Brasileiro em P4 e P5 da investigação original						
[RESTRITO]						
	Import. (P4)	Mercado Brasileiro (P4)	Import./ Mercado Brasileiro (P4)	Import. (P5)	Mercado Brasileiro (P5)	Import./ Mercado Brasileiro (P5)
China	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Taiapé Chinês (exceto Far Eastern)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Índia	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Indonésia	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

542. Logo, a depender do atual potencial exportador das origens, isso poderia voltar a ocorrer.

543. Analisando-se isoladamente e de forma comparada às demais origens, a Indonésia apresenta um desempenho exportador no passado e um potencial exportador futuro notadamente inferior. Contudo, em 2020, os dados trazidos na petição indicam que o país possuía [CONF.] t de excedente exportável, além de ter exportado, em 2020, 36,6% de sua produção. Na investigação original, em P4 e P5 as importações originárias da Indonésia no mercado brasileiro haviam atingido [RESTRITO] e [RESTRITO] , indicando, portanto, que é possível para aquela origem retomar o volume exportado anteriormente, o qual causou dano à indústria doméstica conjuntamente com as demais origens objeto do direito antidumping. Ademais, como será visto a seguir, as exportações da Indonésia do produto similar também foram objeto de direitos antidumping aplicados por outro Membro da OMC no período sob revisão.

544. Quanto à Índia, essa origem apresenta um desempenho exportador no passado e um potencial exportador futuro notadamente relevante. Em 2020, os dados trazidos na petição indicam que o país possuía [CONF.]t de excedente exportável. Na investigação original, em P4 e P5, as importações originárias da Índia no mercado brasileiro haviam atingido [RESTRITO] t e [RESTRITO] t, indicando, portanto, que é possível para aquela origem retomar o volume exportado anteriormente, o qual causou dano à indústria doméstica conjuntamente com as demais origens objeto do direito antidumping.

545. Em relação a Taiapé Chinês, essa origem apresenta um desempenho exportador no passado e um potencial exportador no futuro relevante, apesar da redução da projeção a partir de 2022. Em 2020, os dados trazidos na petição indicam que o país possuía [CONF.]t de excedente exportável. Na investigação original, em P4 e P5, as importações originárias de Taiapé Chinês, exceto Far Eastern, no mercado brasileiro haviam atingido [RESTRITO] t e [RESTRITO] t, indicando, portanto, que é possível para aquela origem retomar o volume exportado anteriormente, o qual causou dano à indústria doméstica conjuntamente com as demais origens objeto do direito antidumping.

546. Para a China, essa origem apresenta um desempenho exportador no passado e um potencial exportador no futuro bastante relevante. Em 2020, os dados trazidos na petição indicam que o país possuía [CONF.]t de excedente exportável. Na investigação original, em P4 e P5, as importações originárias da China no mercado brasileiro haviam atingido [RESTRITO] t e [RESTRITO] t, indicando, portanto, que é possível para aquela origem retomar o volume exportado anteriormente, o qual causou dano à indústria doméstica conjuntamente com as demais origens objeto do direito antidumping.

547. Ressalta-se que em 2020 as exportações de resina PET das origens investigadas, somaram 4.157.029 t. Frente ao mercado brasileiro de resina PET em P5, [RESTRITO] t, o volume exportado por esses países representou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro. Contudo, como se trata de uma revisão de final de período em que se analisa a probabilidade de retomada da prática de dumping e a probabilidade de retomada do dano causado por essa prática, em linha com a jurisprudência da SDCOM, a análise de desempenho exportador e potencial exportador de cada uma das origens objeto do direito antidumping será efetuada individualmente, em conjunto com os demais fatores previstos na legislação pátria.

5.6.1. Das manifestações sobre o desempenho do produtor/exportador prévias à nota técnica de fatos essenciais

548. Em manifestação protocolada em 05 de agosto de 2022, quanto ao potencial exportador, a Citepe afirmou que o primeiro ponto que deveria ser avaliado seria o tamanho da produção efetiva das origens investigadas em relação ao mundo e ao mercado brasileiro. A Ásia, por si só, representaria mais de 70% da produção mundial de Resina PET. As origens investigadas, por sua vez, representariam cerca de 86% do total dessa produção. Como consequência, haveria uma elevada capacidade efetiva de produção que, por si só, corresponderia a 20 vezes o mercado brasileiro.

549. De acordo com informações obtidas do PCI Wood Mackenzie, a Citepe mencionou que seria possível notar que as origens investigadas possuiriam enorme sobra de capacidade quando comparada à capacidade instalada da indústria nacional. Inclusive, por meio de uma análise prospectiva, seria possível inferir que China, Índia e Taiapé Chinês possuiriam, isoladamente, capacidade instalada suficiente para substituir a produção nacional no mercado brasileiro. As projeções do futuro para capacidade contariam com um crescimento conjunto de quase 30 (trinta) vezes o consumo aparente brasileiro.

550. Sobre o excedente exportável, a manifestante enfatizou que, comparando com o mercado brasileiro, o excedente exportável da China, em 2020, era 9 (nove) vezes de mercado brasileiro e, em 2026, 16 (dezesesseis) vezes. Já para Taiapé Chinês, o volume exportável seria de quase 2 (duas) vezes o mercado brasileiro. Em relação à Índia, em 2020, o excedente exportável indiano respondeu por 1,5 (uma vez e meia) o mercado brasileiro em P5, enquanto em 2026 seria o mesmo volume do mercado brasileiro em P5.

551. Já para Indonésia, o excedente exportável, em 2020, equivalia a 4,7% do mercado brasileiro em P5. Ainda assim, seu volume de exportação efetivo projetado para o futuro seria equivalente ao volume que teria gerado dano para a indústria doméstica na investigação original. Do mesmo modo, mesmo com um excedente exportável inferior em relação às outras origens, sua capacidade instalada equivaleria a 67% do mercado brasileiro em P5. Haveria um potencial para exportação ainda mais relevante caso fosse decidido atender ao mercado exportador em detrimento do consumo interno.

552. Em seguida, a manifestante ressaltou que no parecer de abertura teria sido apontado que, em 2020, a China havia diminuído o seu volume de exportação após uma série histórica de aumentos. Com dados fechados de 2021 do Trade Map, segundo a Citepe, seria possível afirmar que a China já teria retornado a sua tendência anterior de aumentos sucessivos no seu volume de exportação, pois a origem teria exportado 3.186.129 toneladas de Resina PET, classificada no SH 390761, volume maior do que 2020 e 2019.

553. Entre os principais mercados importadores de Resina PET de origem chinesa, a prevalência de países em desenvolvimento e de diversos destinos na América do Sul. Desse modo, de acordo com a Citepe, poder-se-ia inferir que, no caso da suspensão dos direitos antidumping, haveria concreto interesse de exportar para o Brasil, país com relevante mercado consumidor com características semelhantes.

554. Outro elemento relevante, mencionado pela manifestante, seria o crescimento da ociosidade das origens investigadas, em especial China, Índia e Taiapé Chinês. Observando a prática de outras jurisdições com relação ao produto objeto de



investigação, a Citepe teria notado que, além de confirmar o potencial exportador, a autoridade dos EUA teria compreendido, também, que haveria elementos suficientes para afirmar que China e Índia possuiriam perfil exportador durante o período da investigação.

We also find that, on a cumulated basis, producers in the subject countries would have the incentive to significantly increase their exports to the United States if the orders were revoked. The subject industries in China and India were export oriented during the POR, ranking respectively as the world's largest and third-largest exporters of PET in 2020.

555. Segundo a manifestante, a relação entre a ociosidade e o potencial exportador já teria sido reconhecida em diversos casos anteriores pela SDCOM. Dessa relação seria possível inferir, inclusive, que diante de um cenário de grande ociosidade, não seria nem mesmo necessário existir desvio de comércio ou diminuição das vendas internas para que houvesse aumento das exportações dos referidos destinos.

556. Em manifestação protocolada em 05 de agosto de 2022, a Ambev abordou sobre o potencial exportador das origens, inicialmente, salientando sobre alguns aspectos referentes à rubrica "Excedente Exportável" da análise realizada pela SDCOM com base nos indicadores apresentados pela peticionária e dados do Trade Map. De acordo com a manifestante, a rubrica em questão corresponderia à diferença entre capacidade produtiva e o consumo aparente, estimado com base na equação "Produção + Importação - Exportação" do país em questão.

557. Em relação à capacidade, a Ambev afirmou que dever-se-ia considerar que não seria claro se a mesma se referiria à capacidade nominal ou efetiva e, tampouco, se incluiria ou não a totalidade de viscosidades produzidas pelas plantas instaladas nos países sob revisão. Conforme visto no próprio Relatório de Verificação das empresas que integrariam o cálculo de capacidade efetiva pertinente ao produto similar requeria o desenvolvimento de metodologia específica e complexa.

558. Assim, muito provavelmente, de acordo com a manifestante, os dados de capacidade indicados no relatório da Wood Mackenzie Chemicals utilizados pela Peticionária e pela SDCOM para fins de abertura se refeririam à capacidade instalada, e não efetiva das origens analisadas e se refeririam ao total da capacidade (não se limitando apenas às viscosidades englobadas no produto objeto de investigação).

559. A Ambev ressaltou ainda a necessidade de avaliação cautelosa dos indicadores sob consideração, uma vez que, em 2020/2021, por conta da pandemia, em diversos países a produção, de uma forma geral teria sido afetada, por conta de "lockdowns", escassez de insumos, entre outros. Esse seria um aspecto relevante a ser considerado visto que a forma de apresentação dos dados do Wood Mackenzie Chemicals - quebrado em duas séries (Potencial Exportador no Período sob Análise, 2016 - 2020; Potencial Exportador Futuro, 2021 - 2026), poderiam induzir um leitor desavisado a uma interpretação equivocada de um incremento substancial do potencial exportador, em 2020.

560. A manifestante chamou atenção para outro aspecto que deveria ser considerado. No volume denominado "Excedente Exportável", estariam sendo incluídas exportações realizadas. Assim, não faria sentido a comparação do referido Excedente com o mercado brasileiro, visto que parcela do referido excedente já seria destinada a outros mercados e não existiria nenhuma indicação de que essa parcela deixaria de ser destinada a terceiros mercados e passasse a ser destinada ao Brasil, em face da não prorrogação dos direitos antidumping em vigor ora vigentes no país.

Não obstante, de acordo com a Ambev, os dados apresentados no Parecer de Abertura permitiriam avaliar o incremento da capacidade produtiva vis-à-vis o incremento das exportações.

561. No caso da China, as exportações de 2017 a 2019, apresentaram incremento superior ao da capacidade produtiva e, somente em 2020 as exportações apresentaram retração, refletindo os impactos da pandemia no mercado mundial e na economia chinesa. Para os demais países, as exportações no mesmo período apresentaram incremento superior ao da capacidade produtiva, sendo que, no caso de Taipé Chinês, a capacidade produtiva apresentou retração; enquanto na Indonésia a capacidade não sofreu alteração.

562. Em relação à análise do potencial exportador futuro, a Ambev afirmou que a avaliação também se apresentaria falha, visto que não teria considerado qualquer projeção de incremento do mercado mundial (e também não teria considerado, ao comparar o Excedente Exportável e o mercado brasileiro, qualquer projeção de incremento). A respeito do crescimento do mercado mundial, a expectativa seria que, superada a pandemia, ele retomasse sua tendência de crescimento, com destaque para os mercados da Ásia-Pacífico, o que permitiria os exportadores dos países em questão ampliarem suas vendas para destinos já atendidos. A título ilustrativo, a manifestante fez menção à perspectiva de recuperação da economia indiana, conforme relatório da JBF mencionado. Não existiria, portanto, de acordo com a manifestante, qualquer expectativa de que haveria uma quebra do mercado asiático e dos mercados atendidos pelos países sob revisão que implicaria desvio de comércio para o mercado brasileiro.

563. Sobre o potencial exportador da Indonésia, a Ambev argumentou sobre o posicionamento da SDCOM não ter eliminado totalmente a hipótese de potencial exportador por parte desta origem, discordando pelos seguintes motivos:

- Crescimento consistente da demanda interna, que segundo dados Wood Mackenzie já em 2021 ultrapassaria a capacidade produtiva do país, planejada para restar estante.

- Retração do saldo da balança comercial do país em resina PET em 2021.

564. Ou seja, os dados realizados e projeções indicariam que a Indonésia, pelo avanço da demanda ante a capacidade produtiva tornar-se-ia importador líquido de resina, possuindo potencial exportador negativo.

565. Em relação ao primeiro motivo, a Ambev elaborou tabela com dados de valores de produção, demanda e capacidade estimados pela consultoria Wood Mackenzie trazidos aos autos pela própria Peticionária e adotados pela SDCOM em sede de Parecer Preliminar de Interesse Público.

566. Desses dados, a manifestante inferiu o seguinte padrão: i) capacidade estante; ii) crescimento contínuo da demanda; iii) em consequência dos pontos anteriores, inversão no gap oferta-demanda a partir de 2021, quando a demanda tornar-se-ia superior tanto à capacidade quanto à produção.

567. De acordo com esses dados trabalhados em gráfico, a Ambev ressaltou que houve evolução absoluta dos gaps oferta (capacidade e produção) e demanda, mostrando que o excedente exportável da Indonésia, como definido pela SDCOM, estaria em queda livre desde 2016, atingindo 29 kton em 2020. Considerando que em 2014 o Brasil respondeu por cerca de 1% da demanda por exportações da Indonésia, sob tais percentuais, a Indonésia, com dados de excedente de 2020, exportaria valor cinquenta vezes menor do que aquele realizado em P4 e mais de dez vezes menor do que aquele realizado em P5. Para 2021 em diante, os dados Wood Mackenzie teriam mostrado sempre crescente situação de demanda superior à capacidade (e produção, por consequência), de tal forma que os próprios dados aportados pela Peticionária indicam inexistir qualquer potencial exportador futuro para esta fonte.

568. Outra tabela elaborada pela manifestante mostrou que as taxas de crescimento da demanda (lembrando que a capacidade entre 2018 e 2026 teria sido projetada para restar absolutamente constante) para os lapsos reputados relevantes. Entre 2016 e 2020 a demanda cresceu mais de 5% ao ano, e 5,2% de crescimento anual da demanda são esperados entre 2021 e 2026, num total de quase 30%.

569. Em seguida, a manifestante afirmou que a evolução da balança comercial da Indonésia entre 2017 e 2021, extraída de dados Comtrade, corroboraria a intuição trazida pelos dados Wood Mackenzie. Em 2021, teria havido o mínimo de exportações e o máximo de importações para a Indonésia, gerando um saldo comercial 13 vezes inferior ao saldo em 2017. As importações teriam crescido 53,4% no período e decrescido 27,5%, em linha com o cenário interno de estagnidade da capacidade e crescimento consistente da demanda.

570. Após análise do potencial exportador da Indonésia, a manifestante abordou sobre a confiabilidade das estimativas para o mercado chinês veiculadas pela Wood Mackenzie. A manifestante afirmou ter percebido padrões que não se coadunariam de forma limpa nem com as intuições econômicas básicas e muito menos com outros dados de fontes externas.

571. De acordo com a tabela elaborada pela manifestante sobre os dados de capacidade, produção e demanda para a China, a subtração entre capacidade e demanda seria uma naive proxy da capacidade de a China ou qualquer fonte desviar suas

importações para o Brasil. Além de a capacidade à toda evidência ser a nominal, e da inviabilidade econômica de se atuar com altas taxas de utilização, a China teria produção consistentemente superior (entre 40% e 50%) à sua demanda; não haveria potencial exportador com relação a quantidades que já estariam sendo exportadas.

572. A Ambev mencionou que os dados de capacidade e produção não conversariam entre si; observou-se, entre 2021 e 2026, um crescimento de mais de 6,5 mil kton na capacidade instalada da China, o que equivaleria à soma entre as capacidades produtivas da Europa e Oriente Médio. No entanto, a produção, no mesmo período, avança 0,8 mil kton, pouco menos de 1/8 da adição de capacidade.

573. De acordo com a manifestante, tal padrão prescinde de racionalidade econômica. A ociosidade, além de gerar custos fixos e variáveis, pressionaria os preços da resina para baixo (sendo um mercado de bens homogêneos). Adições brutais de capacidade, como no caso, só se justificariam para manutenção pelo menos do mesmo nível de taxa de utilização. A manifestante mencionou ainda que sob o padrão estiado pela Wood Mackenzie, a taxa de utilização da capacidade cairia de 70% em 2020 para 50% em 2026.

574. Após testar a higidez das estimativas de 2021, teria ficado demonstrado, conforme afirmou a manifestante, que provavelmente a produção teria sido subestimada (ou a demanda superestimada), o que colocaria sob dúvidas a acurácia de todas as estimativas até 2026. Pela identidade que define CNA, a diferença entre produção e consumo deveria igualar, de forma aproximada, o saldo entre importações e exportações.

575. Para encontrar este saldo, a manifestante recorreu a dados UNComtrade de importações e exportações globais da China entre 2019 e 2021. Para dados realizados à época do estudo da Consultoria (2019 e 2020) a identidade Produção - Demanda = Exportações - Importações seria praticamente satisfeita. Utilizando os dados realizados de exportações e importações de 2021 (realizados) para a China e os dados de consumo e produção estimados para este ano, apontou erro na satisfação da igualdade, questionando, assim, a acurácia dos dados da Wood Mackenzie.

576. A Ambev ressaltou que só pode ser exportado o que for produzido. E na situação analisada, a manifestante enfatizou que a evolução tímida da produção, mais lenta do que aquela do consumo, estimada pela consultoria entre 2021 e 2026 indicaria na verdade, uma redução do excedente (absoluto e relativo) de produção vis-à-vis demanda externa, que seria o que efetivamente poderia ser exportado (e não apenas potencialmente).

577. Em manifestação datada de 29 de agosto de 2022, a peticionária reiterou que sua análise sobre o desempenho e potencial exportador dos produtores e exportadores das origens investigadas foi fundamentada no relatório PET Global long-term outlook Q1 2021, da consultoria internacional Wood Mackenzie Chemicals, que adotou como base o período compreendido entre 2016 a 2026 e considerou a capacidade total da cada origem, formada pela soma entre a capacidade existente e os projetos anunciados pelas empresas. De acordo com a peticionária, a publicação não foi especificamente contratada para fornecer informações para esta revisão. A Wood Mackenzie Chemicals divulgaria e comercializaria seus estudos para ampla gama de atores do setor químico, que seriam utilizados tanto pelo mercado como por autoridades investigadoras consistentemente.

578. A peticionária afastou a crítica, feita pela Ambev, de que o "excedente exportável" apresentado na petição seria uma "naive proxy", tendo em vista ter sido calculada de forma conservadora. Para a Indorama, as origens investigadas ainda poderiam decidir privilegiar o mercado externo em face do interno. Nesse sentido, a estimativa apresentada pela peticionária permitiria "vislumbrar com clareza" o tamanho da capacidade produtiva disponível para o mercado externo.

579. A propósito dos argumentos apresentados pela Ambev sobre a capacidade produtiva, a peticionária destacou que a publicação da Wood Mackenzie Chemicals oferece informações relativas exclusivamente à resina PET virgem. Já em relação ao uso da capacidade ser instalada ou efetiva, de fato, se trataria de capacidade instalada.

580. Pontuou, porém, que, na realidade das plantas fabris de resina PET da indústria doméstica, as diferenças entre as capacidades nominal e efetiva não seriam substanciais, sendo a diferença média de 5%. Assim, a consideração da utilização de uma ou de outra não afetaria as conclusões sobre o potencial exportador.

581. Para a Indorama, ainda que essa diferença fosse substancial, a capacidade instalada seria a melhor informação disponível não apenas por ser "amplamente utilizada nas publicações internacionais", mas também por "ser a que melhor expressa o potencial exportador", dado o caráter prospectivo dessa análise. No entendimento da peticionária, os dados de capacidade efetiva seriam circunstanciais, refletindo paradas programadas, manutenção de equipamentos e flutuações na demanda do mercado, e a capacidade instalada seria uma melhor proxy para uma análise do risco futuro.

582. A peticionária argumentou também que, diferentemente do entendimento da Ambev, a análise do potencial exportador deve incluir as exportações realizadas pelas origens. Caso contrário, essa análise "não capturaria com precisão todos os elementos de prova demonstrativos do comportamento e do tamanho das exportações das origens investigadas, subestimando o verdadeiro potencial exportador das origens".

583. Sobre o crescimento da demanda em vista do fim da pandemia do Covid-19, alegado pela Ambev, a peticionária indicou que referidos efeitos não poderiam, ainda, ser precisamente identificados, tais como os relacionados aos padrões dos consumidores, bem como o comportamento do preço dos fretes e dos seguros internacionais. Para a Indorama, "escolher apenas um efeito econômico isolado do fenômeno e analisá-lo sob a ótica que mais favorece à parte interessada, mais que conveniência, é evidência de cherry picking".

584. De todo modo, a peticionária entende que mesmo entre 2016 e 2019, ou seja, período pré-pandemia, seria possível observar consistente potencial exportador pela rubrica do excedente exportável, quando consideradas as exportações efetivamente realizadas pelas origens e pela capacidade ociosa nesses períodos.

585. A peticionária apontou, ainda, aparente contradição na manifestação da Ambev relativamente à atuação das empresas na China em condições de mercado ou não. No que tange o setor de resina PET, a Ambev teria sustentado que a China atua como economia de mercado. Entretanto, ao analisar o potencial exportador daquele país, a Ambev teria apontado que o comportamento dos investimentos chineses "prescinde de racionalidade econômica". Para a Indorama, a existência de aplicações de medidas compensatórias a subsídios em relação à China e à Índia constituiriam evidência complementar de que as empresas da China do setor não operam em economia de mercado, de modo que certas escolhas de investimentos produtivos poderiam, de fato, prescindir de racionalidade econômica por fatores alheios ao escopo desta investigação.

586. A peticionária também teceu críticas a essa parte interessada por utilizar comparações com os dados de importação e exportação do produto pelo UNComtrade para apontar um suposto erro no consumo nacional aparente. Essa comparação seria inadequada, uma vez que os dados do UNComtrade, baseados em seis dígitos do SH, seriam agregados, abrangendo produtos fora do escopo. Ademais, os supostos erros apontados pela Ambev não alterariam as conclusões acerca do potencial exportador da China, uma vez que a diferença entre a capacidade chinesa e o mercado brasileiro possuiria ordens de grandeza muito mais elevadas do que as estimativas da Ambev.

587. A Indorama defendeu que as evidências sobre a capacidade instalada e seu uso presente e futuro apresentadas nos dados da Wood Mackenzie Chemicals seriam a melhor informação disponível na presente revisão, tendo em vista a não participação de exportadores e a ausência de apresentação de informação alternativa pelas outras partes interessadas.

588. Classificou como "absurda" a argumentação da Ambev no sentido de que haveria suposto desinteresse das origens em exportar para o mercado latino-americano. No entendimento da peticionária, a própria existência de direitos antidumping aplicados e de volumes de importação substanciais dessas origens seriam fatos incontestáveis de interesse e capacidade para realizar exportações ao Brasil, tendo em vista ainda o tamanho do mercado consumidor brasileiro.

589. Em relação às alegações de desvio de comércio trazidas pela Ambev, destacou que não haveria necessidade de sua comprovação quando capacidade ociosa nas origens investigadas, o que restaria comprovada para China, Taipé Chinês e Índia. Ademais, o desvio de comércio, avaliado por meio da aplicação de medidas de defesa



comercial e outros fatores relevantes, não seria necessariamente caracterizado pela sua "iminência", uma vez que haveria "acerto dinâmico nesses fluxos".

5.6.2. Das manifestações sobre o desempenho do produtor/exportador posteriores à nota técnica de fatos essenciais

590. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022 a Ambev apontou que com relação ao desempenho exportador e ao potencial exportador da Indonésia a SDCOM se apoiou na inferência de que, pelo fato de ter havido no passado exportações da Indonésia que teriam causado danos, que tais exportações poderiam voltar a ocorrer. A parte alegou que tal fato seria mera possibilidade e não probabilidade (sendo que o standard a ser observado seria o de probabilidade), além do fato de que o mercado brasileiro no período de análise seria notadamente distinto do mercado brasileiro ora sob análise (em P5 da revisão o mercado é de [RESTRITO] t, ao passo que na investigação original o mercado brasileiro em P4 era de 512 mil t e em P5, [RESTRITO] t).

591. A Ambev repetiu ainda o argumento de que a análise do potencial exportador em revisão de final de período não deveria incluir exportações realizadas pelas origens e que o objetivo da análise seria se é provável a retomada de exportações para o Brasil, na hipótese de não prorrogação. Assim, a consideração das exportações já realizadas, como redutora do potencial exportador, seria fundamental, a menos que haja evidência de que as exportações para outros mercados já atendidos foram obstaculizadas de alguma forma (ou que esses outros mercados estão sofrendo retração etc.).

592. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Citepe referiu-se a potencial exportador da Indonésia, que, conforme já identificado pela SDCOM, teria em 2020 excedente exportável suficiente superior a aquele responsável por causar dano à indústria doméstica. Já em relação às projeções futuras, que indicariam uma possível ausência do excedente exportável, esse cenário não consideraria a possibilidade da Indonésia privilegiar as suas exportações frente ao mercado interno.

593. Tal possibilidade não seria uma mera especulação, considerando seu atual perfil exportador, tendo exportado 36,7% da produção a despeito do aumento da demanda interna do produto, comportamento que contribuiria, inclusive, para o aumento das importações na origem.

594. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Indorama reiterou os comentários acerca do potencial exportador das quatro origens.

595. Com relação à China, a peticionária reiterou que, conforme a publicação Wood Mackenzie Chemicals, o potencial exportador daquela origem deverá aumentar em quase um terço e, na mesma métrica, sua capacidade exportadora.

596. Para Taipé Chinês, apesar de não serem esperados incrementos de capacidade nos próximos cinco anos, o excedente exportável deverá permanecer praticamente igual ao patamar de 2020, volume que representa quase [RESTRITO] o mercado nacional brasileiro.

597. Em relação à Índia a peticionária apontou que, em linha com os elementos de prova levantados e o argumento da Citepe de retomada dos investimentos produtivos após a aplicação dos direitos antidumping, já haveria notícias de aumento da capacidade para além dos níveis atuais, conforme notícia amplamente veiculada e que poderia ser lida no link <https://www.fibre2fashion.com/news/textile-news/reliance-industries-to-invest-inpolyester-capacity-expansion-282756-newsdetails.htm>.

598. Já em relação à Indonésia, a Indorama apontou que os volumes de importações da origem foi suficiente, em P4 e P5 da investigação original, para causar dano à indústria doméstica.

5.6.3. Dos comentários da SDCOM

599. Com relação ao pleito da Ambev sobre os elementos de provas referentes ao potencial exportador trazidos pela peticionária baseados nos dados da Wood Mackenzie de que diversos aspectos seriam passíveis de questionamentos, a autoridade relembra à parte que, conforme o caput do Artigo 5.2 do Acordo Antidumping, "...Dentro dos limites que se possa razoavelmente esperar estejam ao alcance do peticionário, a petição deverá conter informações sobre os seguintes pontos...". Nesse sentido, a peticionária trouxe os seguintes dados referentes ao potencial exportador: capacidade total, taxa de ocupação, produção total, consumo interno e excedente exportável com base em informações razoavelmente disponíveis de uma publicação especializada. Informações que foram julgadas aptas por esta autoridade para que a revisão de final de período fosse iniciada. O processo foi tornado público e as partes interessadas foram notificadas para que pudessem se manifestar sobre o assunto abordado. Nenhuma fonte alternativa foi apresentada pelas partes, o que a Ambev trouxe foram análises, interpretações e alegações das informações trazidas pela peticionária sem de fato provar com outras fontes que tais informações não estariam adequadas, portanto não sendo suficientes para afastar a validade dos dados fornecidos pela peticionária.

600. Nesse sentido, assiste razão à Indorama em seu argumento de que as evidências sobre a capacidade instalada e seu uso presente e futuro apresentadas nos dados da Wood Mackenzie Chemicals seriam a melhor informação disponível na presente revisão, tendo em vista a não participação de exportadores e a ausência de apresentação de informação alternativa pelas outras partes interessadas.

601. Sobre o argumento da Ambev de que a capacidade informada no relatório da Wood Mackenzie Chemicals não estaria clara se seria capacidade nominal ou efetiva, e se incluiria ou não a totalidade de viscosidades produzidas pelas plantas instaladas nos países sob revisão, esta autoridade ressalta que esses dados são a melhor informação disponível sobre capacidade instalada, suficientes para se ter uma noção sobre a dimensão da produção potencial de cada origem. Obviamente, como indicado pela manifestante, a obtenção de dados mais precisos dependeria de ampla cooperação das partes interessadas exportadoras do produto similar, o que não houve na revisão em tela.

602. No que toca ao argumento reiterado pela Ambev de que não faria sentido a comparação do excedente exportável com o mercado brasileiro, pois seriam exportações já realizadas, a SDCOM aponta que o critério proposto, que pressupõe que a origem não poderia redirecionar suas exportações para o Brasil, não encontra base na normativa brasileira ou multilateral, nem na prática administrativa. Os arts. 103 e 104 do Regulamento Antidumping Brasileiro indicam listas não exaustivas de fatores a serem analisados para determinação da probabilidade da continuação/retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente do dumping, e dentre eles está o inciso II do art. 103, que requer o exame do "desempenho do produtor ou exportador no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, custos, volume de vendas, preços, exportações e lucros", o que foi feito neste item da determinação final.

603. Pelo exposto a SDCOM mantém sua posição de que existe a probabilidade de redirecionamento de exportações para o Brasil, pois o perfil exportador das origens, no contexto de análise de revisões de final de período, compõe o conjunto de fatores comumente analisados por esta autoridade. Nesse sentido, esta SDCOM enfatiza que a manifestante não apresentou argumentos suficientes que pudessem descartar essa probabilidade, que é reforçada pelo histórico de dano causado no passado e pela existência de múltiplas medidas de defesa comercial aplicadas sobre o produto similar das origens objeto desta revisão, conforme indicado no item 5.8 a seguir.

604. A respeito de que não haveria qualquer expectativa de quebra do mercado asiático e dos mercados atendidos pelos países sob revisão que implicariam desvio de comércio para o mercado brasileiro, conforme argumentado pela Ambev, esta SDCOM enfatiza que a manifestante propôs que a determinação se baseasse em especulações em um contexto de bastante incerteza, inclusive porque os efeitos da pandemia ainda estão notoriamente presentes na China, que é o maior exportador mundial, portanto, posicionamentos sem bases contundentes para um conclusão adequada.

605. Quanto a afirmativa da Ambev de não haver potencial exportador com relação a quantidades que já estariam sendo exportadas, em razão dos dados da Wood Mackenzie sobre a China, conforme interpretação da manifestante, informarem que a produção estaria superior à demanda, esta autoridade entende que são alegações especulativas, desprovidas de base fática. Em relação ao argumento da Ambev sobre a alta ociosidade chinesa, que adições brutais de capacidade só se justificariam para manutenção pelo menos do mesmo nível da taxa de utilização, a SDCOM ressalta que a frequente adoção de medidas de defesa comercial contra a origem investigada por outras jurisdições é um fator relevante a ser analisado, e que se contrapõe a aparente racionalidade econômica proposta pela manifestante.

606. Por fim, deve-se ressaltar que a análise sobre o desempenho e o potencial exportador das origens objeto do direito antidumping será realizada em conjunto com a análise de outros fatores previstos na legislação com vistas à determinação final sobre probabilidade de retomada do dumping e do dano causado por essa prática.

607. Já com relação ao argumento da peticionária de que os volumes de importação da Indonésia teriam sido suficientes para causar dano à indústria doméstica em P4 e P5 da investigação original, a SDCOM aponta que o contexto vigente à época considerava as outras origens investigadas, em momento anterior à aplicação dos direitos antidumping. Nesse sentido, o contexto analisado nesta revisão, acerca da probabilidade de retomada da prática de dumping e do dano, apresenta-se distinto daquele vigente à época e foi considerado na decisão apontada no item 8.6. Assim, com relação ao desempenho e ao potencial exportador da Indonésia no contexto de análise da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em função da prática de dumping, esta SDCOM remete ao item 8.6, acerca da conclusão para esta origem.

5.7. Das alterações nas condições de mercado

608. O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

609. No que toca às práticas do mercado, a peticionária indicou ser preocupante o desempenho do produtor exportador no tocante a produção e utilização da capacidade instalada, nos termos dos incisos II e III do art. 103 do Regulamento, assim como das alterações nas condições de mercado anunciadas para a Ásia, divulgados pelas publicações internacionais conhecidas no setor, que projetariam um desequilíbrio no balanço da oferta para os próximos anos. Contudo, a peticionária não fundamentou seu entendimento sobre alterações nas condições de mercado com dados concretos.

610. Ressaltou, por outro lado, que a Ásia apresentou aumento em sua capacidade instalada nos últimos anos correspondente a [CONF.] o consumo brasileiro de resina PET. Além disso, ressaltou que com o aumento na capacidade houve também incremento na ociosidade, o que indicaria que haveria mais produto disponível para exportação a preços reduzidos. Este cenário facilitaria ainda mais as práticas de dumping, que teriam impactado danoso na indústria brasileira fabricante de Resina PET e que poderia gerar impactos negativos no longo prazo para toda a cadeia no Brasil. Some-se a isso o fato de que as alterações previstas na conjuntura do mercado asiático nos próximos anos favorecem a adoção de práticas de comércio desleal, com venda de produtos a preços de dumping para outros mercados, com o intuito de reduzir os custos relacionados à ociosidade excessiva.

611. No curso da revisão não foram aportados aos autos do processo outras evidências sobre alterações nas condições de mercado no segmento produtivo em questão nos países exportadores ou em outros países, à exceção da manifestação da Citepe, reproduzida a seguir, sobre alterações tarifárias da União Aduaneira da África Austral.

5.7.1. Das manifestações sobre a alteração das condições de mercado

612. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022 a Indorama referiu-se à publicação da Resolução GECEX nº 381/2022, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação via inclusão do produto na LETEC, quando a alíquota aplicada à resina PET foi reduzida para 4,2%, com vigência definida até o dia 4 de agosto de 2023. A peticionária alegou que tal medida inevitavelmente projetará seus efeitos sobre a efetividade do direito antidumping aplicado, e certamente contribuirá para a ampliação da presença do produto importado de origem asiática no mercado brasileiro.

613. Esta redução somada a uma não renovação do direito antidumping, traria consequências bastante graves à indústria brasileira de Resina PET, comprometendo a estabilidade de abastecimento do produto no Brasil e colocando em risco a produção da indústria brasileira de Resina PET, na medida em que já se espera para novembro a chegada de volume importado com alíquota mais baixa.

614. Este novo fato seria especialmente preocupante, quando se leva em conta as alterações previstas na conjuntura do mercado asiático, o qual sinalizaria que com o aumento na capacidade instalada teria havido o incremento na ociosidade, o que indicaria haver mais produto disponível para exportação a preços reduzidos.

5.7.2. Dos comentários da SDCOM

615. Com relação à questão levantada pela Indorama sobre a redução do Imposto de Importação para 4,2%, a SDCOM discorda do posicionamento da peticionária, já que a redução promovida pela inclusão da resina PET na LETEC possui caráter temporário, com previsão de término em 4 de agosto de 2023, conforme Resolução GECEX nº 381/2022. Considerando que se se recomenda a prorrogação do direito por mais cinco anos, reputa-se adequado, dado o caráter prospectivo do cálculo, se desconsiderar os efeitos da redução temporária via LETEC.

5.8. Da aplicação de medidas de defesa comercial

616. O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

617. Em consulta realizada pela Subsecretaria no site da Organização Mundial do Comércio e aos sites eletrônicos das autoridades investigadoras, obtiveram-se as seguintes informações sobre medidas de defesa comercial em vigor aplicadas sobre o código 390760 do Sistema Harmonizado e especificamente sobre o produto similar, resumidas na tabela a seguir:

País aplicador	Medida de defesa comercial	País afetado
Argentina*	Direito antidumping	China Coreia do Sul Índia Indonésia Omã
EUA	Direito antidumping	Canadá China Índia Omã
	Medida compensatória	China Índia
Japão	Direito antidumping	China
União Europeia	Medida compensatória	Índia
África do Sul	Direito antidumping	Índia, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês
Índia	Direito antidumping	China

* Direito extinto em 15 de março de 2022 para a origem Indonésia, após o início desta revisão.

618. Destaca-se ainda que, em dezembro de 2020, em sede de determinação preliminar, a Malásia aplicou direitos antidumping provisórios sobre as importações de polietileno tereftalato com viscosidade intrínseca igual ou superior a 0,70 dl/g originárias da China, da Indonésia, da Coreia do Sul e do Vietnã, os quais foram extintos após 120 dias com o encerramento da investigação em face de determinação final negativa de dano à indústria doméstica daquele país.

5.8.1. Das manifestações sobre a aplicação de medidas de defesa comercial prévias à nota técnica de fatos essenciais

619. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Citepe indicou ter notado a aplicação de direitos antidumping da África do Sul em relação à China, em 2020, e direitos antidumping da Índia aplicados em relação aos produtores chineses em 2021. Destacou ainda as medidas aplicadas em relação à Índia, Coreia do Sul e Taipé Chinês aplicadas pela África do Sul, em fase de revisão de final de período.



620. De acordo com a manifestante, em 2018, a África do Sul era um importante importador de resina PET chinesa. O início da investigação e, por fim, a aplicação das medidas antidumping definitivas em 2020 teriam tornado o mercado muito menos atrativo para esses produtores, criando-se, assim, um considerável excedente de produção passível de ser desviado para o mercado brasileiro.

621. Quanto ao caso da Índia, a Citepe informou que em 1º novembro de 2019 foi iniciada investigação, após um surto de importações chinesas. Em 28 de dezembro de 2020, a autoridade teria emitido seu parecer final positivo acerca da existência de dumping, dano e nexó de causalidade. Em 27 de março de 2021, foi publicada a aplicação dos direitos antidumping definitivos para as importações de resina PET grau garrafa de origem chinesa para a Índia.

622. Dessa aplicação, a manifestante concluiu que uma importante origem para as exportações chinesas encontrar-se-ia equalizada pelas medidas antidumping. Via de consequência, ter-se-ia uma enorme pressão para que outras origens absorvessem esses produtos por meio de possível desvio de comércio. Fato que ficaria ainda mais claro quando a China manteria seus anúncios de investimento em capacidade produtiva no setor.

623. A Citepe ressaltou ainda que a aplicação final dos direitos indianos teria coincido com o período de aumento das exportações chinesas para o Brasil. Notar-se-ia, portanto, que uma das opções concretas para o desvio de comércio, mesmo com a aplicação de direitos antidumping, teria sido o Brasil, demonstrando que haveria grande probabilidade da suspensão dos direitos antidumping levarem a uma inundação das exportações chinesas a preço de dumping para o mercado brasileiro.

624. A manifestante destacou ainda que o Órgão de Apelação da OMC, no caso US Oil Country Tubular Goods Sunset Reviews (DS268), já teria esclarecido que as evidências levantadas durante uma revisão seriam utilizadas para fazer projeções que, por sua própria característica, mesmo baseando-se em fatos e evidências concretos, possuiriam algum caráter especulativo.

625. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Ambev argumentou que as medidas de defesa comercial aplicadas por outros países citadas pela SDCOM no parecer de abertura precederam o período objeto de análise, à exceção daquela aplicada pelo Japão sobre importações originárias da China, a qual teria ocorrido em P2. Assim, dado o lapso temporal entre a aplicação dos direitos acima referidos e o final do prazo de vigência dos direitos sobre importações brasileiras, não faria sentido considerar que, com a não prorrogação dos mesmos, haveria desvio de comércio para o mercado brasileiro. Os países sob revisão afetados pelas medidas de defesa comercial aplicadas por terceiros já teriam tido tempo para buscar novos mercados e, portanto, não existiria risco de ocorrer um incremento de importações dessas origens.

626. A manifestante informou também que, no caso da medida aplicada pela Argentina contra a Indonésia, o direito antidumping teria expirado em 15/03/2022, não tendo sido prorrogado, em vista da inexistência de indícios que justificassem a sua prorrogação.

627. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a peticionária destacou que as medidas de defesa comercial aplicadas por outros países contra as práticas desleais das origens investigadas demonstrariam a constante pressão para a busca de novos mercados consumidores.

628. A Indorama indicou ainda que a aplicação das medidas pelo Japão, em 2017, bem como a abertura de processo de revisão de final de período contra as importações originárias da China, no contexto da pandemia e das tensões geopolíticas na região, teria dificultado aos exportadores chineses encontrarem alternativas viáveis para suas exportações, demonstrando um potencial desvio de comércio "iminente".

629. Haveria ainda, conforme indicado na manifestação da Citepe, outras medidas de defesa comercial aplicadas recentemente, a exemplo da África do Sul e da Índia em relação às exportações da China, além de recente majoração dos impostos de importação na União Aduaneira da África Austral.

630. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a Ambev reiterou que as medidas foram aplicadas ainda durante o período de revisão e eventuais desvios de comércio já teriam sido reacomodados em outros destinos que não o Brasil.

631. No que tange ao tempo de aplicação das medidas, para a África do Sul, os direitos provisórios teriam sido aplicados em agosto de 2019, 19 meses antes do final de P5 do período de revisão, enquanto os direitos definitivos teriam sido aplicados em maio de 2020, no início de P5.

632. De acordo com a manifestante, seria óbvio que eventual "desvio" de comércio já seria catapultado com a aplicação provisória, pois aí já teria incorrido a sobretaxa. No caso indiano, os direitos provisórios teriam sido impostos em agosto de 2020, 7 meses antes do fim de P5.

633. A Ambev argumentou que, mais importante do que o tempo de aplicação de medidas, seria a observação do próprio padrão de evolução das importações. Para a África do Sul, observou queda abrupta (117 kton para 29 kton, queda de quatro vezes) já de 2018 para 2019. Em 2020, as importações já teriam restado quase que zeradas. Para a Índia, processo análogo teria ocorrido: de 2019 para 2020 as importações chinesas reduziram-se já três vezes aproximadamente. Ou seja, para estes destinos, o processo de perda de participação já teria restado consolidado após P5, mostrando que já teria ocorrido reconformação de comércio.

634. De acordo com a manifestante, essa informação seria corroborada pela variação das exportações chinesas, por destino, entre 2019 e 2021 e entre 2021, para os destinos para os quais teria havido maior variação positiva de exportações, além África do Sul e Índia, informações estas retiradas do Uncomtrade:

- Houve crescimento das exportações chinesas nos dois lapsos avaliados, internalizando ou não Brasil, nada obstante as perdas de exportação associadas às medidas de defesa comercial em comento;

- A perda de exportações para a Índia e África do Sul entre 2019 e 2021 (240.637 + 22.642 = 263.279 ton) já teria sido compensada pelo aumento de exportações aos destinos Nigéria, Rússia e EAU (113.800 + 82.790 + 77.478 = 274.069 ton), de tal forma que tecnicamente estes três países já absorveram "desvio de comércio";

- Entre 2020 e 2021, a perda de exportações para a Índia é inferior, individualmente, aos ganhos de exportação para 04 destinos (EAU, Rússia, Nigéria e Ucrânia);

- Para ambos os lapsos temporais percebe-se um "desvio de comércio" mais acentuado para Rússia, África e Ásia.

635. Nesse sentido, a Ambev afirmou que o aumento das exportações chinesas para o Brasil deveu-se única e exclusivamente ao incêndio da peticionária, que teria importado diretamente os quantitativos que não poderia produzir para honrar seus compromissos comerciais (somado a importações realizadas por outros agentes econômicos que, em vista do desabastecimento de resina PET vivenciado à época, teriam importado o insumo para atender à demanda que não poderia ser abastecida pela Indorama).

636. A Ambev mencionou que a CITPE teria alegado que a África do Sul e Índia seriam destinos "relevantes" das importações chinesas - a Índia teria se tornado o principal destino das exportações chinesas até o início da investigação antidumping (final de 2019) - o que teria como resultado a criação de um suposto excedente exportável passível de ser desviado para o mercado brasileiro.

637. Entretanto, a manifestante argumentou que tal posicionamento não seria adequado, uma vez que as exportações chinesas alcançariam número significativo (e crescente) de países - 131 países em 2021 - e teriam apresentado baixíssima concentração, sendo, portanto, bastante pulverizadas, conforme dados coletados do Trade Map.

638. A manifestante destacou também o fato de que a Citepe, por meio de alegações sobre possibilidade de aumento de capacidade e de exportações das empresas indianas, aparentemente procuraria afastar a conclusão de que a aplicação de direitos pela Índia sobre importações originárias da China muito provavelmente teria impacto negativo sobre as exportações indianas.

639. A imposição de medidas de defesa comercial, de acordo com a manifestante, tenderia a gerar maior preferência pelas vendas domésticas, em detrimento das exportações. Este impacto já poderia ser percebido pela tendência contínua de retração das exportações indianas entre 2019 e 2021, num total de 15% de queda, conforme dados do Trade Map. O mesmo movimento de queda das exportações também

seria observado no caso da África do Sul, onde as exportações teriam despencado por mais pela metade entre 2019 e 2021.

640. A Ambev argumentou também que, ainda que apenas para fins de argumentação, se admitisse a existência da possibilidade de eventual desvio de comércio das exportações de resina PET da China para o Brasil, devido à imposição de medidas antidumping pela África do Sul e Índia, o eventual impacto sobre o mercado brasileiro beiraria zero, pois mesmo que se observasse o cenário mais conservador, i.e., maior participação do Brasil no total exportado pela China no período de análise da investigação original (o Brasil importou 2,7% das exportações totais chinesas de resina PET, exclusiva para União Aduaneira da África Austral e Índia em 2013), o impacto de eventual desvio de comércio seria equivalente a, no máximo, 1,6% do mercado brasileiro, caso fossem utilizados os dados de P3. Os desvios calculados para os demais períodos P2, P4 e P5 seriam ainda inferiores a este percentual.

641. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Citepe indicou ter notado a aplicação de direitos antidumping da África do Sul em relação à China, em 2020, e direitos antidumping da Índia aplicados em relação aos produtores chineses em 2021. Destacou ainda as medidas aplicadas em relação à Índia, Coreia do Sul e Taipé Chinês aplicadas pela África do Sul, em fase de revisão de final de período.

5.8.2. Das manifestações sobre a aplicação de medidas de defesa comercial posteriores à nota técnica de fatos essenciais

642. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Citepe referiu-se novamente à extinção da medida antidumping para a Indonésia pela Argentina, alegando que haveria uma diferença fundamental para o Brasil, acerca do tamanho do mercado consumidor brasileiro e de suas projeções de crescimento futuro. O mercado brasileiro seria maior do que o argentino e, com sua tendência de crescimento, poderia atrair a atenção dos produtores desse país. Além disso, como as exportações da Indonésia estariam enfrentando competições acirradas no mercado asiático e europeu, seria provável que passassem a investir no mercado latino-americano.

643. A Citepe afirmou ainda que o fato da produtora indonésia, Pt Indorama Synthetics Tbk, ser relacionada à produtora nacional brasileira, a Indorama Ventures Polímeros S.A., de modo à autoridade alegar pouca probabilidade de direcionamento das exportações. A Citepe ressaltou que, como outra produtora nacional, não possuiria relacionamento com o grupo Indorama e nem se beneficiaria de suas práticas enquanto grupo. Desse modo, mesmo acreditando que a Indorama não se valeria de instrumentos como esse para a competição nacional, gostaria de registrar sua preocupação com as práticas dessa origem em terceiros mercados e na sua possível retomada no Brasil.

644. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Indorama reiterou o risco potencial de desvio de comércio para o Brasil, em razão da quantidade de medidas de defesa comercial hoje em vigor no mundo, para as origens investigadas.

5.8.3. Dos comentários da SDCOM

645. A respeito da manifestação da Citepe sobre a aplicação de medidas antidumping sobre os produtos originários dos países objeto da presente revisão de que o fechamento destes mercados geraria incentivos e capacidade para desvio de comércio para o Brasil e os argumentos da Ambev em suas manifestações de que isso não se procederia, a autoridade reitera que apesar de muitas das medidas de defesa comercial elencadas não terem sido aplicadas no período de revisão, de fato, conforme mencionado pela Citepe, houve aplicações pela África do Sul e Índia contra China durante o período de análise desta revisão. A própria existência de direitos aplicados por outros países e sua prorrogação, por exemplo, no caso dos Estados Unidos da América, que decidiu renovar os direitos recentemente contra Índia e China, corresponde a fator relevante para análise da desta autoridade investigadora, pois isso sinaliza que outros países mantêm medidas para proteger suas indústrias domésticas contra práticas desleais dos países exportadores.

646. Os fatores que a Ambev apontou - desvios de comércio já reacomodados em outros destinos; aumento das importações chinesas para o Brasil em razão do incêndio na Indorama, exportações Chinesas serem pulverizadas, medidas de defesa comercial gerarem priorização ao mercado doméstico e estimativas de desvio de comércio mostrarem ser irrisório o potencial aumento de importações originárias da China em razão das medidas adotadas na Índia e na África do Sul - não seriam suficientes para levar à conclusão de que seria improvável a retomada da prática de dumping ou do dano causado à indústria doméstica pelas importações objeto do direito antidumping. As determinações da SDCOM devem levar em consideração todos os fatores relevantes, nos termos do art. 104 do Regulamento Antidumping Brasileiro, incluindo os indicadores de capacidade instalada, grau de ociosidade desta capacidade, produção e exportações em comparação com o mercado brasileiro, análise que deve ser conjugada com a determinação de preço provável das exportações objeto do direito antidumping, conforme abordado no item 8 infra.

647. Sobre o relacionamento da produtora indonésia, Pt Indorama Synthetics Tbk, à produtora nacional brasileira, apontado pela Citepe, a SDCOM indica que tal fator não é determinante para a recomendação.

5.9. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dumping

648. Os cálculos desenvolvidos no item 5.2 demonstram ser provável a retomada da prática de dumping pelos produtores/exportadores das origens objeto do direito antidumping, uma vez que necessitariam praticar dumping para concorrer com o produto similar doméstico, dado que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pela indústria doméstica, nos termos previstos no inciso I do § 3º do art. 107 do Regulamento Brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

649. Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina PET. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, de acordo com o art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013.

650. Assim, para efeito desta análise, considerou-se o período de abril de 2016 a março de 2021, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2016 a março de 2017;

P2 - abril de 2017 a março de 2018;

P3 - abril de 2018 a março de 2019;

P4 - abril de 2019 a março de 2020;

P5 - abril de 2020 a março de 2021.

6.1. Das importações

651. Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina PET importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao código 3907.60.00 da NCM no período de abril a dezembro de 2016 e aos códigos 3907.61.00 e 3907.69.00 a partir de janeiro de 2017, fornecidos pela RFB, conforme tratado no item 3.3 supra deste parecer.

652. Nos códigos da 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 da NCM sob análise eram/são classificadas importações da resina PET de diferentes índices de viscosidade. Dessa forma, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, excluindo-se aqueles produtos cuja viscosidade intrínseca encontrava-se fora da faixa definida pelo escopo da investigação, qual seja, entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g. Destaca-se que não foram identificadas importações de produtos desta revisão no código 3907.69.00 da NCM, que englobam a resina PET com índice de viscosidade inferior a 78 ml/g.

653. Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

654. As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de resina PET no período de investigação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica:Importações Totais (em t)

[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	43,0	90,3	76,4	117,2	[RESTRITO]
Índia	100,0	-	-	-	-	[RESTRITO]
Indonésia	-	-	-	-	-	-
Taipé Chinês	100,0	11,3	0,6	3,0	1,2	[RESTRITO]



Total (sob análise)	100,0	22,3	32,4	29,0	100,0	[RESTRITO]
Variação	-	(77,7%)	45,6%	(10,7%)	46,2%	(57,6%)
Omã	-	100,0	64,9	96,8	308,8	[RESTRITO]
Argentina	100,0	94,9	127,0	184,9	180,4	[RESTRITO]
Malásia	-	-	-	100,0	11.650,0	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	10.542,9	17.460,3	131.968,3	86.688,9	[RESTRITO]
Outras ^(*)	100,0	45,5	18,2	13,6	45,8	[RESTRITO]
Total	100,0	83,9	61,8	96,1	192,8	[RESTRITO]
(exceto sob análise)						
Variação	-	(16,1%)	(26,3%)	55,6%	100,5%	+ 92,8%
Total Geral	100,0	71,0	55,7	82,1	161,3	[RESTRITO]
Variação	-	(29,0%)	(21,6%)	47,5%	96,5%	+ 61,3%

655. Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas diminuiu 77,7% de P1 para P2 e aumentou 45,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 10,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 46,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação negativa de 57,6% em P5, comparativamente a P1.

656. Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve recuo de 16,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 26,3%. De P3 para P4 houve crescimento de 55,6%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 100,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 92,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

657. Avaliando a variação de importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 29,0%. É possível verificar ainda uma queda de 21,6% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 47,5%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 96,5%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentaram expansão da ordem de 61,3%, considerado P5 em relação a P1.

Valor das Importações Totais (em CIF USD x1.000)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	42,9	107,0	78,1	98,4	[RESTRITO]
Índia	100,0	-	-	-	-	[RESTRITO]
Indonésia	-	-	-	-	-	[RESTRITO]
Taiapé Chinês	100,0	11,6	0,7	3,0	1,1	[RESTRITO]
Total (sob análise)	100,0	22,2	37,7	29,1	35,0	[RESTRITO]
Variação	-	(77,8%)	69,8%	(22,8%)	20,1%	(65,0%)
Omã	-	100,0	77,2	91,5	231,2	[RESTRITO]
Argentina	100,0	132,8	206,8	246,1	191,6	[RESTRITO]
Malásia	-	-	-	100,0	10.230,6	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	7.647,9	14.603,5	87.911,6	46.852,3	[RESTRITO]
Outras ^(*)	100,0	60,3	31,3	20,3	45,0	[RESTRITO]
Total (exceto sob análise)	100,0	110,2	100,6	124,7	184,4	[RESTRITO]
Variação	-	10,2%	(8,8%)	24,0%	47,9%	+ 84,4%
Total Geral	100,0	88,3	84,9	100,9	147,1	[RESTRITO]
Variação	-	(11,7%)	(3,8%)	18,8%	45,9%	+ 47,1%

658. Observou-se que o indicador de valor CIF das importações brasileiras de origem das origens investigadas diminuiu 77,8% de P1 para P2 e aumentou 69,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 22,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 20,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de valor CIF das importações brasileiras das origens investigadas revelou variação negativa de 65,0% em P5, comparativamente a P1.

659. Com relação à variação do valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 10,2% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 8,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 24,0%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 47,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 84,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

660. Avaliando a variação do valor CIF importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 11,7%. É possível verificar ainda uma queda de 3,8% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 18,8%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 45,9%. Analisando-se todo o período, o valor CIF das importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 47,1%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais (em CIF USD/t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	99,6	118,4	102,2	84,0	[RESTRITO]
Índia	100,0	-	-	-	-	[RESTRITO]
Indonésia	-	-	-	-	-	-
Taiapé Chinês (Formosa)	100,0	102,7	111,2	100,9	85,5	[RESTRITO]
Total (sob análise)	100,0	99,8	116,3	100,5	82,6	[RESTRITO]
Variação	-	(0,2%)	16,6%	(13,6%)	(17,8%)	(17,4%)
Omã	-	100,0	118,8	94,5	74,9	[RESTRITO]
Argentina	100,0	139,9	162,8	133,1	106,2	[RESTRITO]
Malásia	-	-	-	100,0	87,8	[RESTRITO]
Coréia do Sul	100,0	72,5	83,6	66,6	54,0	[RESTRITO]
Outras ^(*)	100,0	132,7	172,1	149,4	98,4	[RESTRITO]
Total (exceto sob análise)	100,0	131,4	162,8	129,7	95,7	[RESTRITO]
Variação	-	31,4%	23,9%	(20,3%)	(26,3%)	(4,3%)
Total Geral	100,0	124,3	152,6	122,9	91,2	[RESTRITO]
Variação	-	24,3%	22,7%	(19,5%)	(25,8%)	(8,8%)

(*) Demais Países: Indonésia, Malásia, Peru, Porto Rico, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tcheca República.

661. Observou-se que o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de origem das origens investigadas diminuiu 0,2% de P1 para P2 e aumentou 16,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 17,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação negativa de 17,4% em P5, comparativamente a P1.

662. Com relação à variação de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de origem das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 31,4% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 23,9%. De P3 para P4 houve diminuição de 20,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 26,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de origem das demais origens apresentou contração de 4,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

663. Avaliando a variação de o preço médio das importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 24,3%. É possível verificar ainda uma elevação de 22,7% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 19,5%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 25,8%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações brasileiras totais de origem apresentou contração da ordem de 8,8%, considerado P5 em relação a P1.

6.2. Do mercado brasileiro e da evolução das importações

664. Para dimensionar o mercado brasileiro de resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas indústria doméstica (composta pela peticionária - Indorama - e pela Citepe), bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

665. Tendo em conta que não houve consumo cativo, não foi realizada análise do consumo nacional aparente (CNA), posto que seria idêntico ao mercado brasileiro.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro (A+B+C)	100,0	101,5	92,2	107,1	121,7	[RESTR]
Variação	-	1,5%	(9,2%)	16,2%	13,5%	+ 21,7%
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	103,3	94,3	108,6	119,4	[RESTR]
Variação	-	3,3%	(8,7%)	15,1%	9,9%	+ 19,4%
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100,0	71,0	55,7	82,1	161,3	[RESTR]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	22,3	32,4	29,0	42,4	[RESTR]
Variação	-	(77,7%)	45,6%	(10,7%)	46,2%	(57,6%)
C2. Importações - Outras Origens	100,0	83,9	61,8	96,1	192,8	[RESTR]
Variação	-	(16,1%)	(26,3%)	55,6%	100,5%	+ 92,8%
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica (A/(A+B+C))	100,0	101,7	102,3	101,4	98,1	[RESTR]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas (B/(A+B+C))	-	-	-	-	-	-
Participação das Importações Totais (C/(A+B+C))	100	69,1	60,0	76,4	130,9	[RESTR]
Participação das Importações - Origens sob Análise (C1/(A+B+C))	100,0	21,9	35,2	27,0	34,8	[RESTR]
Participação das Importações - Outras Origens (C2/(A+B+C))	100,0	82,6	67,0	89,7	158,4	-
Consumo Nacional Aparente (CNA)						
CNA (A+B+C+D+E)	100,0	101,5	92,2	107,1	121,7	[RESTR]
Variação	-	1,5%	(9,2%)	16,2%	13,5%	+ 21,7%
D. Consumo Cativo	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
E. Industrialização p/ Terceiros (Tolling)	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Participação no Consumo Nacional Aparente (CNA)						
Participação das Vendas Internas ID (A/(A+B+C+D+E))	100,0	101,7	102,3	101,4	98,1	[RESTR]
Participação das Importações Totais (C/(A+B+C+D+E))	100,0	69,1	60,0	76,4	130,9	[RESTR]
Participação das Importações - Outras Origens (C1/(A+B+C+D+E))	100,0	21,9	35,2	27,0	34,8	[RESTR]
Participação das Importações - Outras Origens (C2/(A+B+C+D+E))	100,0	82,6	67,0	89,7	158,4	[RESTR]
Participação do Consumo Cativo (D/(A+B+C+D+E))	-	-	-	-	-	-
Participação do Tolling (E/(A+B+C+D+E))	-	-	-	-	-	-
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro (C1/(A+B+C))	100,0	27,3	36,4	27,3	36,4	-
Variação	-	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação no CNA (C1/(A+B+C+D+E))	100,0	27,3	36,4	27,3	36,4	-
Variação	-	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
Participação nas Importações Totais (C1/C)	100,0	31,6	58,4	35,4	26,3	-
Variação	-	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]
F. Volume de Produção Nacional (F1+F2)	100,0	92,0	86,1	101,2	111,7	[RESTR]
Variação	-	(8,0%)	(6,5%)	17,6%	10,4%	+ 11,7%
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	92,0	86,1	101,2	111,7	[RESTR]
Variação	-	(8,0%)	(6,5%)	17,6%	10,4%	+ 11,7%
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-



Relação com o Volume de Produção Nacional (C1/F)	100,0	25,0	37,5	25,0	37,5	-
Variação	-	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]	[RESTR]

666. Observou-se que o indicador de mercado brasileiro resina PET cresceu 1,5% de P1 para P2 e reduziu 9,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 16,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 13,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro resina PET revelou variação positiva de 21,7% em P5, comparativamente a P1.

667. Observou-se que o indicador de participação das importações das origens investigadas diminuiu 77,7% de P1 para P2 e aumentou 45,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 10,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 46,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das importações das origens investigadas revelou variação negativa de 57,6% em P5, comparativamente a P1.

668. Com relação à variação de participação das importações de outras origens, ao longo do período em análise, houve redução de 16,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 26,3%. De P3 para P4 houve crescimento de 55,6%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 100,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações de outras origens apresentou expansão de 92,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

669. Observou-se que o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

670. Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar retração de [RESTRITO] p.p., enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] p.p., e de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [RESTRITO] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

671. Por fim, observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação negativa de [RESTRITO] [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

672. No período de análise de continuação/retomada do dano, verificou-se que:

a) em termos absolutos, houve redução de [RESTRITO] [RESTRITO] t, em P1 para [RESTRITO] t, em P5, no volume de importações objeto do direito antidumping (queda de 57,6%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, a participação dessas importações passou de [RESTRITO] [RESTRITO] %, em P1 para [RESTRITO] [RESTRITO] %, em P5; e

c) em relação à produção nacional, as importações objeto do direito antidumping representavam [RESTRITO] [RESTRITO] % do volume total produzido no país em P1, percentual que caiu para [RESTRITO] [RESTRITO] % em P5.

673. Dessa forma, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

674. Como já indicado no item 4 deste documento, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação final, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de resina PET da Indorama e da Citepe - as quais foram responsáveis, em P5, por 100,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção de ambas as empresas.

675. Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

676. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

7.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

677. A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e externo. Cabe ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções, e, como não houve consumo cativo, o valor do mercado brasileiro é igual ao consumo nacional aparente.

678. Conforme reportado no relatório de verificação in loco na Citepe, foram detectadas vendas de resina PET amorfa dentro do volume de vendas do produto similar. Com a finalidade de corrigir os números reportados a maior pela Citepe, foram obtidos, para cada período, os percentuais de venda de resina amorfa em relação ao volume vendido de resina PET similar, os quais foram deduzidos dos valores e volumes reportados por aquela empresa. Os números de todos os indicadores dos subitens do item 7 já refletem o ajuste referido.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente						
[RESTRITO]						
Em t						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	95,0	88,4	104,2	111,7	[RESTR.]
Variação	-	(5,0%)	(7,0%)	17,9%	7,2%	+ 11,7%
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	103,3	94,3	108,6	119,4	[RESTR.]
Variação	-	3,3%	(8,7%)	15,1%	9,9%	+ 19,4%
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	74,5	73,6	93,4	92,7	[RESTR.]
Variação	-	(25,5%)	(1,2%)	26,9%	(0,7%)	(7,3%)
Mercado Brasileiro e Consumo Nacional Aparente (CNA)						
B. Mercado Brasileiro	100,0	101,5	92,2	107,1	121,7	[RESTR.]
Variação	-	1,5%	(9,2%)	16,2%	13,5%	+ 21,7%
C. CNA	100,0	101,5	92,2	107,1	121,7	[RESTR.]
Variação	-	1,5%	(9,2%)	16,2%	13,5%	+ 21,7%
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais (A1/A)	100,0	108,7	106,7	104,2	106,9	
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Participação no Mercado Brasileiro (A1/B)	100,0	101,8	102,3	101,4	98,2	

Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Participação no CNA (A1/C)	100,0	101,8	102,3	101,4	98,2	
Variação	-	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]

679. Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno cresceu 3,3% de P1 para P2 e reduziu 8,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 15,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 9,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 19,4% em P5, comparativamente a P1.

680. Com relação à variação de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 25,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 1,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 26,9%, e entre P4 e P5 o indicador sofreu queda de 0,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo apresentou contração de 7,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

681. As vendas totais da indústria doméstica (t) tiveram redução de 5,0% entre P1 e P2, e nova redução, de 7,0%, de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de 17,9%, e entre P4 e P5, o indicador apresentou novo aumento, de 7,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas totais da indústria doméstica (t) apresentou aumento de 11,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1)

682. Ressalte-se que o percentual máximo a que as vendas externas da indústria doméstica representaram em relação a suas vendas totais foi de 28,7%, atingido em P1.

683. Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

684. Para cálculo da capacidade instalada nominal da peticionária - Indorama - foram apresentados na verificação in loco o projeto inicial da planta, um Capex (Capital expenditure), ou pedido de investimento, de 2009, e um ofício de 2014 do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - Prodepe, os quais permitiram a validação do volume de produção diária [CONF.] t/dia, que gera volume reportado de produção anual de [CONF.] t.

685. Para a validação dos dados de capacidade instalada efetiva foram apresentadas as vazões máximas de produção dos [CONF.]tipos de resina PET produzidos pela empresa, [CONF.], as quais foram consideradas para compreender a influência do mix de produção sobre a capacidade efetiva reportada. Entretanto, apesar de a capacidade nominal reportada ser de [CONF.] t/dia, conforme apontado acima, a capacidade efetiva baseou-se no produto com a maior vazão de produção, que é o [CONF.], a qual atinge [CONF.] t/dia. A razão da divergência para a capacidade efetiva de [CONF.] t/dia foi justificada pela empresa pelo fato de que esse último volume só pode ser alcançado em circunstâncias especiais de funcionamento. Dessa forma, a empresa optou, para o cálculo da capacidade efetiva, por usar um volume de produção factível dentro de seus mapas de produção.

686. Dessa forma, para o cálculo da capacidade instalada efetiva foram consideradas as vazões máximas de produção diária do mix de produtos específico de cada período da revisão, além de [CONF.].

687. Para cálculo da capacidade instalada nominal da Citepe foram consideradas suas duas linhas de produção de resina PET idênticas, denominadas linhas B e C, cada uma com capacidade de produção de [CONF.] t/dia.

688. A validação da capacidade produtiva diária de ambas as linhas foi feita a partir do manual de orientação de uso da planta, emitido pela empresa [CONF.]. Apesar de o manual apontar uma capacidade diária de produção de [CONF.] t/dia, essa se refere a uma resina PET final com viscosidade intrínseca de [CONF.]. Como a resina pet produzida pela CITEPE tem maior viscosidade, a produtividade final cai, o que levou a empresa a considerar uma capacidade de [CONF.] t/dia, a qual foi o volume diário utilizado para o cálculo da capacidade nominal de P1 a P3.

689. A partir de final de agosto de 2019, entretanto, a empresa realizou um aumento de sua capacidade produtiva para a linha C. Para tal [CONF.]. Dessa forma foi possível elevar a produção diária para [CONF.] t/dia para a linha referida a partir daquela data.

690. Para o cálculo da capacidade efetiva a empresa apontou os volumes [CONF.] para cada período somadas a volumes que chamou de [CONF.], as quais computam [CONF.]. Apesar de estas deverem ocorrer normalmente [CONF.]a empresa [CONF.]. Dessa forma, as manutenções e os reparos [CONF.].

691. Sobre o estoque, destaca-se que, em resposta à manifestação da Missiato descrita no item 2.7.1, houve atualização dos saldos finais, em função do ajuste devido às vendas de resina amorfa, conforme descrito no item 7.1.1.1.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque						
[RESTRITO]						
Em t						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	92,0	86,1	101,2	111,7	[RESTRITO]
Variação	-	(8,0%)	(6,5%)	17,6%	10,4%	+ 11,7%
B. Volume de Produção - Outros Produtos	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Industrializ. p/ Terceiros - Tolling	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	103,3	103,1	100,8	102,6	[RESTRITO]
Variação	-	3,3%	(0,2%)	(2,2%)	1,7%	+ 2,6%
E. Grau de Ocupação ((A+B)/D)	100,0	89,1	83,5	100,4	108,9	[RESTRITO]
Variação	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Estoques						
F. Estoques	100,0	67,5	40,6	11,1	21,0	[RESTRITO]
Variação	-	(32,5%)	(38,9%)	(72,6%)	88,6%	(79,0%)
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção (E/A)	100,0	73,1	47,4	11,5	19,2	-
Variação	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]



692. O volume de produção do produto similar da indústria doméstica sofreu quedas de 8,0% de P1 para P2 e de 6,5% de P2 para P3. Em seguida houve aumentos de 17,6% de P3 para P4 e de 10,4%, de P4 para P5. Constatou-se que, de P1 para P5, o volume de produção apresentou crescimento de 11,7%.

693. Observou-se que o de grau de ocupação da capacidade instalada era de 71,6% em P1, o qual sofreu diminuições de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada atingiu 78,0%, revelando variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

694. Observou-se que o volume do estoque final diminuiu 32,5% de P1 para P2 e reduziu 39,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 72,6% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 88,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final revelou variação negativa de 79,0% em P5, comparativamente a P1.

695. O indicador de relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	100,0	98,7	99,7	99,5	[CONF.]
Variação	-	-	(1,3%)	1,1%	(0,3%)	(0,5%)
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	97,2	97,2	95,8	95,3	[CONF.]
Variação	-	(2,8%)	-	(1,4%)	(0,5%)	(4,7%)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	103,8	100,6	105,1	105,1	[CONF.]
Variação	-	3,8%	(3,0%)	4,4%	-	+ 5,1%
Produtividade (em t)						
B. Produtividade por Empregado	100,0	94,7	88,5	105,6	117,2	[CONF.]
Volume de Produção (produto similar) / {A1}						
Variação	-	(5,3%)	(6,5%)	19,3%	10,9%	+ 17,2%
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	89,3	88,0	88,2	69,9	[(CONF.]
Variação	-	(10,7%)	(1,4%)	0,2%	(20,8%)	(30,1%)
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	90,9	85,0	79,4	66,3	[CONF.]
Variação	-	(9,1%)	(6,6%)	(6,6%)	(16,5%)	(33,7%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	87,5	91,4	98,0	73,9	[CONF.]
Variação	-	(12,5%)	4,5%	7,2%	(24,6%)	(26,1%)

696. Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 2,8% de P1 para P2 e não sofreu variação de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 0,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador revelou variação negativa de 4,7% em P5, comparativamente a P1.

697. Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 3,8% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 foi possível detectar retração de 3,0%. De P3 para P4 houve crescimento de 4,4%, e entre P4 e P5, o indicador não sofreu variação expressiva. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou expansão de 5,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

698. Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se manutenção do indicador. É possível verificar ainda queda de 1,3% entre P2 e P3, crescimento de 1,1% entre P3 e P4 e retração de 0,3% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 0,5%, considerado P5 em relação a P1.

699. Observou-se que o indicador de produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 5,3% de P1 para P2 e reduziu 6,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 19,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 17,2% em P5, comparativamente a P1.

700. Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 9,1% de P1 para P2 e reduziu 6,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 16,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 33,7% em P5, comparativamente a P1.

701. Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 12,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 4,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 7,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 24,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 26,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

702. Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 10,7%. É possível verificar ainda queda de 1,4% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 0,2%, seguido de retração 20,8% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 30,1%, considerado P5 em relação a P1.

7.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

703. Inicialmente, cumpre elucidar que a receita líquida da indústria doméstica se refere às vendas líquidas de produção própria da Indorama e da Citepe, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	111,4	130,1	122,7	122,1	[RESTRITO]
Variação	-	11,4%	16,8%	(5,7%)	(0,5%)	+ 22,1%
Participação {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A2. Receita Líquida Mercado Externo	100,0	73,1	90,3	93,3	81,4	[RESTRITO]
Variação	-	(26,9%)	23,5%	3,4%	(12,8%)	(18,6%)
Participação {A2/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas Mercado Interno}	100,0	107,8	137,9	113,0	102,3	[RESTRITO]
Variação	-	7,8%	27,9%	(18,0%)	(9,4%)	+ 2,3%
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas Mercado Externo}	100,0	98,1	122,7	100,0	87,8	[CONF.]
Variação	-	(1,9%)	25,0%	(18,5%)	(12,1%)	(12,2%)

704. Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno cresceu 11,4% de P1 para P2 e aumentou 16,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 5,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 0,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 22,1% em P5, comparativamente a P1.

705. A respeito dos preços médios ponderados de venda, ressalte-se, inicialmente, que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria e que foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas.

706. Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercado interno cresceu 7,8% de P1 para P2 e aumentou 27,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 18,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 9,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação positiva de 2,3% em P5, comparativamente a P1.

707. Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 1,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 25,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 18,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 12,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 12,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.1.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	111,4	130,1	122,7	122,1	[RESTR]
Variação	-	11,4%	16,8%	(5,7%)	(0,5%)	+ 22,1%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	110,1	118,8	115,5	97,4	[CONF.]
Variação	-	10,1%	7,9%	(2,8%)	(15,6%)	(2,6%)
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	124,1	245,7	197,2	375,9	[CONF.]
Variação	-	24,1%	97,9%	(19,7%)	90,7%	+ 275,9%
D. Despesas Operacionais	100,0	102,7	55,6	40,1	25,1	[CONF.]
Variação	-	2,7%	(45,9%)	(27,8%)	(37,5%)	(74,9%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	103,2	79,2	103,4	84,4	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	100,0	2.282,1	222,0	72,0	52,7	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	232,3	189,9	326,9	109,5	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	100,0	(6,1)	28,2	(7,2)	0,6	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(96,5)	(0,1)	5,7	77,2	[CONF.]
Variação	-	3,5%	99,9%	4.565,3%	1.266,5%	+ 177,2%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	(100,0)	(81,4)	21,0	42,7	98,0	[CONF.]
Variação	-	18,6%	125,8%	103,2%	129,8%	+ 198,0%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	(2.664,7)	1.525,1	1.070,4	3.000,8	[CONF.]
Variação	-	(2.764,7%)	157,2%	(29,8%)	180,3%	+ 2.900,8%

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	111,2	188,8	160,7	306,7	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
I. Margem Operacional {E/A}	(100,0)	(86,6)	-	4,6	63,3	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	(100,0)	(73,0)	16,1	34,7	80,3	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	100,0	(2.400,0)	1.177,8	877,8	2.455,6	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

708. Como indicado no início da revisão, a respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro associadas, obtidas com a venda pela Indorama de produtos de fabricação própria no mercado interno, registre-se que se observou por meio



dos demonstrativos de resultados da indústria doméstica, que os resultados negativos em P2 refletem a

7.1.2.4. Do crescimento da indústria doméstica
726. A produção da indústria doméstica aumentou 11,7% de P1 para P5, enquanto suas vendas no mercado interno apresentaram aumento 19,4% no mesmo período.

727. Entretanto, considerando o crescimento de 21,7% do mercado interno brasileiro de P1 a P5, a indústria doméstica teve perda de participação naquele mercado de [RESTRITO] p.p. Observa-se que, mesmo passando de [RESTRITO] % para [RESTRITO] %, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno permaneceu elevada.

7.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em R\$/t)						
Custo de Produção (em R\$/t) {A + B}	100,0	107,1	130,7	106,0	86,2	[CONF.]
Variação	-	7,1%	22,1%	(18,9%)	(18,7%)	(13,8%)
A. Custos Variáveis	100,0	108,0	131,3	105,7	86,5	[CONF.]
A1. Matéria Prima	100,0	108,4	133,0	106,6	87,2	[CONF.]
A3. Utilidades	100,0	104,8	107,1	93,8	77,1	[CONF.]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	92,8	101,3	84,2	72,2	[CONF.]
B. Custos Fixos	100,0	86,3	117,2	112,7	79,3	[CONF.]
B1. Mão de obra direta	100,0	97,2	123,1	119,9	85,2	[CONF.]
B2. Depreciação	100,0	92,4	100,5	77,6	41,5	[CONF.]
B3. Outros custos fixos	100,0	72,2	135,0	153,3	124,3	[CONF.]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	107,1	130,7	106,0	86,2	[CONF.]
Variação	-	7,1%	22,1%	(18,9%)	(18,7%)	(13,8%)
D. Preço no Mercado Interno	100,0	107,8	137,9	113,0	102,3	[RESTRITO]
Variação	-	7,8%	27,9%	(18,0%)	(9,4%)	+ 2,3%
E. Relação Custo / Preço {C/D}	100,0	99,3	94,8	93,8	84,2	-
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

728. Observou-se que o indicador de custo unitário de teve aumentos de 7,1% de P1 para P2 e de 22,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve reduções de 18,9% entre P3 e P4, e de 18,7% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 13,8% em P5, comparativamente a P1.

729. Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda teve reduções em todos os períodos, sendo [CONF.] p.p. de P1 para P2, [CONF.] p.p. de P2 para P3, [CONF.] p.p. entre P3 e P4 e [CONF.] p.p. entre P4 e P5. Ressalte-se que, a partir de P3, essa melhoria da relação custo/preço ocorreu em função da redução mais acentuada dos custos de produção em comparação com a redução dos preços. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONF.] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.2. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

730. A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica diminuiu apenas de P2 a P3, em 3,3%, subindo nos demais períodos. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 19,4% em P5, comparativamente a P1. Além disso, verificou-se que:

a) De P1 a P5, o mercado brasileiro seguiu comportamento semelhante ao das vendas internas da indústria doméstica, com crescimento de 21,7% no período de análise de dano (P1 a P5), sendo que no último intervalo (P4 a P5), o aumento foi de 13,5%. Considerando que as vendas internas da indústria doméstica apresentaram um crescimento de 19,4%, inferior ao aumento das vendas do mercado brasileiro, houve uma redução de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, entre P1 e P5, de [RESTRITO] p.p., alcançando [RESTRITO] % de participação em P5.

b) Em relação ao volume de produção da indústria doméstica, observou-se redução em P2 e P3 e crescimento nos demais períodos, especialmente em P4 (+17,6%). De P1 a P5, houve crescimento no volume de produção da indústria doméstica na ordem de 11,7%.

c) A capacidade instalada registrou crescimento de 2,6% de P1 a P5. Ao longo do período da revisão, em relação ao grau de ocupação, houve variação positiva de [RESTRITO] % de P1 a P5.

d) Em relação ao volume do estoque final da indústria doméstica, este apresentou retração em todos os períodos, com exceção de P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), observou-se redução de 79,0%. Como decorrência, a relação estoque final/produção retraiu [RESTRITO] p.p. entre P1 e P5.

e) No que tange aos empregados nas linhas de produção da indústria doméstica, observou-se uma redução de 4,7% entre P1 e P5, enquanto a massa salarial referente a esses empregados da produção reduziu 33,7%. Já o número de empregados de administração e vendas aumentou 5,1%, enquanto a massa salarial respectiva diminuiu 26,1%.

731. Assim, apesar da perda na participação da indústria doméstica em relação ao mercado interno, houve melhoria da maioria dos indicadores de volume. Entre os extremos da série, de P1 para P5, houve crescimento de 19,4% nas vendas internas, frente a um crescimento de 11,7% no volume de produção, o que permitiu a redução de 79,0% nos estoques, mesmo tendo havido redução de 7,3% nas exportações.

732. Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou aumentos em P2 e P3 e quedas em P4 e P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), observou-se um aumento de 2,3%. O custo de produção teve comportamento semelhante ao do preço, com aumentos em P2 e P3 e quedas em P4 e P5, mas nos extremos da série, entre P1 e P5, o custo de produção apresentou queda de 13,4%, o que levou a uma melhora na relação custo de produção/preço de [CONF.]p.p. entre P1 e P5. Ressalte-se que, a partir de P3, essa melhoria da relação custo/preço ocorreu em função da redução mais acentuada dos custos de produção em comparação com a redução dos preços, a melhor relação custo/preço do período ocorreu em P5.

733. No que tange aos indicadores financeiros, quando considerado o período de revisão de dano (P1 a P5) como um todo, verificou-se crescimento de 22,1% na receita líquida, de 275,9% no resultado bruto, de 177,2% no resultado operacional, de 198,0% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 2900,8% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se incremento de [CONF.] p.p. na margem bruta, de [CONF.] p.p. na margem operacional, de [CONF.] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e de [CONF.] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

734. Desse modo, para fins de determinação final desta revisão, pode-se concluir que houve recuperação dos indicadores da indústria durante o período de análise de continuação ou retomada do dano, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos desse período.

7.3. Das manifestações sobre o dano

735. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Ambev alegou que a resina PET seria uma commodity, cuja dinâmica de precificação refletiria um [CONF.].

736. Nesse sentido, a Ambev afirmou que o comportamento dos preços da indústria doméstica decorreria fundamentalmente das variações dos preços no mercado internacional, tendo o preço médio das importações, de forma isolada, contribuição irrelevante. Enfim, ter-se-iam causas comuns gerando variações internacionais de preços e uma decisão livre e espontânea dos agentes que alegariam sofrer dano.

737. Após a realização de alguns exercícios estatísticos como paralelismo de preços internacionais de quatro origens [CONF.], variações year-over-year dos preços das quatro origens mencionadas e análise de correlação entre os preços das distintas origens segundo o Índice de Correlação de Pearson, a manifestante concluiu que prescindiria de racionalidade econômica e contradiz a dinâmica de mercado um juízo positivo de probabilidade de retomada de dano causada por importações asiáticas (nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, ou seja, exportações asiáticas a preço de dumping deprimindo preços da ID e causando dano).

738. De acordo com a manifestante, uma queda de preços de exportação da China provavelmente geraria queda de preço da ID, não pela causalidade direta exigida pelo Decreto, [CONF.]e pelo reflexo de fatores comuns que causariam quedas em ambos os preços (numa relação horizontal), choques cuja transmissão seria possibilitada pela integração comercial e financeira dos mercados globais.

7.4. Do posicionamento da SDCOM

739. A propósito dos argumentos trazidos pela Ambev sobre o paralelismo de preços internacionais de diferentes origens, dado o elevado índice de correlação de Pearson, a análise da empresa de fato parece indicar a existência de forte associação linear entre os preços das origens analisadas. Destaca-se, de outro lado, que correlação não implica causalidade, tampouco indica a prática ou não de dumping, de forma que concluir, meramente a partir da referida correlação, que "prescinde de racionalidade econômica e contradiz a dinâmica de mercado um juízo positivo de probabilidade de retomada de dano causada por importações asiáticas a suposta existência de dumping, dano e nexo causal" constitui uma descabida simplificação. Ressalte-se, ainda, que o presente caso de revisão de final de período trata da probabilidade de retomada da prática de dumping e da probabilidade de retomada do dano causado por essa prática, uma vez que direitos antidumping se encontram em vigor e que o dano à indústria doméstica antes causado pela prática de dumping dos produtores/exportadores das origens analisas foi neutralizado. O item 5.8 supra indica a existência de diversos países que mantêm medidas de defesa comercial aplicadas contra o produto similar originário das origens objeto desta revisão, o que contradiz as alegações de parte interessada sobre suposta ausência de racionalidade econômica na aplicação de medidas de defesa comercial para remediar o dano causado pela prática de dumping.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

740. O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.2); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.4); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.5).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do

direito

741. O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

742. Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora no seu indicador de volume de vendas no mercado interno de P1 a P5 (aumento de 19,4%), com queda apenas em P3. Deste modo, o maior volume de vendas foi atingido em P5 ([RESTRITO] t). Apesar de ter havido queda na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ao se considerar os extremos do período ([RESTRITO] p.p.), essa participação continuou elevada.

743. Observou-se que o aumento no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de dano foi acompanhado pela recuperação da relação custo/preço, que diminuiu [CONF.] p.p. de P1 para P5, como reflexo da diminuição, no mesmo período, do custo de produção (13,8%) e do aumento do preço de venda (2,3%). Ressalte-se que, a partir de P3, essa melhoria da relação custo/preço ocorreu em função da redução mais acentuada dos custos de produção em comparação com a redução dos preços, que apresentaram reduções de P3 para P4 e de P4 para P5.

744. Com o aumento do volume de vendas ao longo do período analisado, os indicadores de rentabilidade apresentaram variação positiva considerando os extremos da série, sobretudo como consequência das reduções do custo de produção verificadas de P3 para P4 (-18,9%) e de P4 para P5 (-18,7%). Com efeito, a margem bruta, a margem operacional, margem operacional exceto resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas aumentaram, respectivamente, [CONF.] p.p., [CONF.] p.p., [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. de P1 para P5.

745. Ante o exposto, observou-se melhora dos indicadores de volume e também os indicadores de rentabilidade ao longo do período de análise (P1 a P5). Dada a redução significativa do volume das importações das origens objeto de revisão, de P1 a P5, as importações objeto do direito antidumping em vigor não poderiam ser apontadas como causa de deterioração de nenhum dos índices econômicos da petição.

746. Dessa forma, observou-se que, de maneira geral, tanto os indicadores de volume da indústria doméstica quanto os indicadores financeiros evoluíram de forma positiva ao longo do período de análise (P1-P5).

8.2. Do preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

747. O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

748. Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

749. Para fins de início da revisão, em função do volume não significativo das importações originárias de Taipé Chinês no período de revisão, da ocorrência de importações originárias da Índia apenas em P1 e da inexistência de importações originárias da Indonésia durante o período de revisão, para essas origens foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional a partir das exportações para outros destinos. Essa abordagem foi mantida para a determinação final e será tratada no 8.2.3 adiante.

750. Das quatro origens objeto de direito antidumping, para fins de início, a SDCOM, seguindo sugestão da petição, havia considerado que apenas a China apresentaria volume significativo de importações de resina PET para o Brasil em P5.



Observe-se que a peticionária havia sugerido, em sua petição de início, a apuração de preço de exportação da China com base em duas fontes distintas: os dados de importações brasileiras provenientes do Siscori/RFB e os preços de exportação da China com base no ICIS. Todavia, para fins de determinação final, conforme explicado no item 5.2, alterou-se o tratamento da análise da China para retomada da prática de dumping.

751. Em função dos volumes insignificantes ou inexistentes de importação não foi possível examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

752. Dessa forma, para fins de determinação final, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, caso essas origens voltassem a exportar resina PET para o Brasil em volumes significativos, foi utilizada a internação no mercado brasileiro de preços de exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map conforme descrito no item 8.2.3.

8.2.1 Da metodologia apresentada pela peticionária

8.2.1.1 Da China

753. Considerando que a peticionária considerou ter havido volume significativo de importações de resina PET da China para o Brasil em P5, foi apresentado, na petição, o preço de exportação em dólares estadunidenses considerando o valor FOB para a resina PET de grau garrafa, classificada na NCM 3907.61.00, proveniente daquela origem em P5, conforme consulta realizada no sistema Siscori/RFB, descontando-se os valores de frete e seguro provenientes.

754. A peticionária apresentou ainda um segundo cenário, considerando os preços obtidos a partir da publicação ICIS para a China (preço de exportação na condição FOB) defasados três meses, o que seria relevante para que os preços do produto importado e aqueles praticados pela indústria doméstica fossem compatíveis. Este ajuste envolve o transit time de 60 dias e o fato de os preços da indústria doméstica serem calculados com base na cotação do mês anterior. Foi considerado o preço contract low, o qual balizaria a maior parte do volume vendido pela Indorama a seus clientes no país, conforme a publicação ICIS.

755. O frete internacional utilizado teve por base o valor médio para cada período (defasado três meses - períodos de janeiro a dezembro) das importações de resina PET objeto da investigação provenientes da China, extraídos do Siscori/RFB. O seguro internacional seguiu a mesma metodologia do frete internacional, também baseado no Siscori/RFB.

756. Para o Imposto de Importação a peticionária utilizou a alíquota de 14%, aplicada sobre o preço CIF, e para o AFRMM, a alíquota de 25% aplicada sobre o valor do frete, vigentes à época. Para as despesas de internação, utilizou-se o percentual de 2,9% aplicado sobre o valor CIF, conforme definido na investigação original.

757. A peticionária calculou ainda um custo financeiro, conforme metodologia adotada na investigação original, o qual consiste em um ajuste realizado em função da diferença entre os prazos de pagamento das importações e os das vendas da indústria doméstica. As taxas consideradas foram as taxas médias praticadas para pessoas jurídicas, conforme dados do Banco Central extraídos do sítio eletrônico www.ipeadata.gov.br. Foi considerado o prazo de pagamento de 45 dias para as vendas da indústria doméstica contra 90 dias para as importações, as quais ainda podem se beneficiar de prazos ainda maiores considerando o FINIMP, com prazo de até 360 dias e taxas bastante reduzidas.

758. O preço da indústria doméstica foi apresentado na condição delivered, uma vez que a peticionária considerou a necessidade de transportar o produto de SUAPE-PE até os clientes, os quais estariam localizados em sua maioria na Região Sudeste. Por sua vez, o produto importado já chegaria por porto próximo do centro consumidor, o qual, conforme alegou, seria o Porto de Santos.

759. Os resultados estão descritos nas tabelas a seguir:

Subcotação China - preços de exportação Siscori [RESTRITO]					
US\$/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100,0	93,0	119,8	102,2	72,9
Frete Internacional	100,0	192,6	145,2	96,4	128,3
Seguro Internacional	100,0	103,9	141,4	106,3	86,7
Preço CIF	100,0	98,4	121,2	101,9	75,9
Imposto de Importação	100,0	98,4	121,2	101,9	76,0
AFRMM	100,0	192,6	145,1	96,4	128,3
Despesas de Internação	100,0	98,5	121,2	101,9	75,9
Custo financeiro	-100,0	-84,8	-91,3	-70,9	-42,3
CIF Internado	100,0	99,8	122,2	102,5	77,3
Preço da Indústria Doméstica	100,0	110,1	130,5	103,1	86,8
Subcotação	-100,0	30,4	-16,9	-95,6	43,6

760. Assim, considerando-se os preços de exportação do Siscori, seriam observadas subcotações para os períodos P2 e P5.

Subcotação China - preços de exportação ICIS [RESTRITO]					
US\$/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100,0	114,2	141,2	109,9	80,2
Frete Internacional	100,0	192,6	145,2	96,4	128,3
Seguro Internacional	100,0	103,9	141,4	106,3	86,7
Preço CIF	100,0	119,3	141,5	109,0	83,4
Imposto de Importação	100,0	119,3	141,5	109,0	83,4
AFRMM	100,0	192,6	145,1	96,4	128,3
Despesas de Internação	100,0	119,3	141,5	109,0	83,4
Custo financeiro	-100,0	-102,8	-106,5	-75,9	-46,4
CIF Internado	100,0	120,7	142,3	109,5	84,8
Preço da Indústria Doméstica	100,0	110,1	130,5	103,1	86,8
Subcotação	100,0	17,0	26,4	46,4	104,7

761. Considerando-se agora os preços de exportação a partir da publicação ICIS, seriam observadas margens de subcotação em todos os períodos.

8.2.1.2 De Taipé Chinês, Índia e Indonésia

762. Em função do volume não significativo das importações originárias de Taipé Chinês no período de revisão, da ocorrência de importações originárias da Índia apenas em P1 e da inexistência de importações originárias da Indonésia durante o período de revisão, para os preços prováveis de exportação a partir dessas três origens foram considerados os preços Contract low da ICIS.

763. Para Taipé Chinês e para a Índia foram utilizados os preço FOB da publicação ICIS respectivos para tais origens, enquanto para a Indonésia foi utilizado o preço ICIS referente ao Sudeste Asiático. Para as três origens utilizaram-se os preços defasados três meses, o que, de acordo com a peticionária, seria relevante para que os

preços do produto importado e aqueles praticados pela indústria doméstica fossem compatíveis. Este ajuste envolveria o transit time de 60 dias e o fato de os preços da indústria doméstica serem calculados com base na cotação do mês anterior. Foi considerado o preço Contract low uma vez que este baliza a maior parte do volume vendido pela Indorama a seus clientes no país, conforme a publicação ICIS.

764. Os fretes internacionais utilizados para Taipé Chinês e para a Índia tiveram por base o valor médio para cada período (defasado três meses - períodos de janeiro a dezembro) das importações totais de resina PET a partir de cada origem respectiva, ou seja, considerando não apenas o grau garrafa, segundo o Siscori/RFB.

765. Já para a Indonésia, por não ter havido importações, foi utilizado o mesmo valor definido para a Índia.

766. O seguro internacional seguiu a mesma metodologia do frete internacional, de acordo com dados do Siscori/RFB.

767. Para o Imposto de Importação a peticionária utilizou a alíquota de 14%, aplicada sobre o preço CIF, e para o AFRMM, a alíquota de 25% aplicada sobre o valor do frete, vigentes à época. Para as despesas de internação, utilizou-se o percentual de 2,9% aplicado sobre o valor CIF, conforme definido na investigação original.

768. Da mesma forma que para a China, a peticionária calculou ainda um custo financeiro, conforme metodologia adotada na investigação original, o qual consiste em um ajuste realizado em função da diferença entre os prazos de pagamento das importações e das vendas da indústria doméstica. As taxas consideradas foram as taxas médias praticadas para pessoas jurídicas, conforme dados do Banco Central extraídos do sítio eletrônico www.ipeadata.gov.br. Foi considerado o prazo de pagamento de 45 dias das vendas da indústria doméstica contra 90 dias para as importações, as quais ainda podem se beneficiar de prazos ainda maiores considerando o FINIMP, com prazo de até 360 dias e taxas bastante reduzidas.

769. O preço da indústria doméstica foi apresentado na condição delivered, uma vez que a peticionária considerou a necessidade de transportar o produto de SUAPE-PE até os clientes, os quais estariam localizados na Região Sudeste em sua maioria. Por sua vez, o produto importado já chegaria por porto próximo do centro consumidor, o qual, conforme alegou, seria o Porto de Santos.

770. Os resultados estão descritos nas tabelas a seguir:

Margem de subcotação - Taipé Chinês

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,0	116,3	144,2	112,6	85,3
Frete Internacional (US\$/t)	100,0	192,6	145,2	96,4	128,3
Seguro Internacional (US\$/t)	100,0	103,9	141,4	106,3	86,7
Preço CIF (US\$/t)	100,0	121,1	144,3	111,5	88,0
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	121,1	144,3	111,6	88,0
AFRMM (US\$/t)	100,0	192,7	145,1	96,4	128,3
Despesas de Internação (US\$/t)	100,0	121,1	144,3	111,6	88,0
Custo financeiro	100,0	104,3	108,6	77,6	49,0
CIF Internado (US\$/t)	100,0	122,4	145,0	112,1	89,4
Preço da ID (US\$/t)	100,0	110,1	130,5	103,1	86,8
Subcotação (US\$/t)	100,0	-58,4	-69,0	-19,9	51,8

Margem de subcotação - Indonésia					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,0	115,5	146,4	113,6	84,2
Frete Internacional (US\$/t)	100,0	110,2	100,1	99,9	131,5
Seguro Internacional (US\$/t)	100,0	103,9	141,4	106,3	86,7
Preço CIF (US\$/t)	100,0	115,2	144,3	113,0	86,4
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	115,2	144,3	113,0	86,4
AFRMM (US\$/t)	100,0	110,1	100,1	99,9	131,4
Despesas de Internação (US\$/t)	100,0	115,2	144,3	113,0	86,4
Custo financeiro	100,0	99,2	-147,1	78,6	48,1
CIF Internado (US\$/t)	100,0	115,5	150,0	113,6	87,7
Preço da ID (US\$/t)	100,0	110,1	130,5	103,1	86,8
Subcotação (US\$/t)	100,0	47,9	-94,6	-17,1	75,2

Margem de subcotação - Índia					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,0	115,1	143,7	111,6	82,9
Frete Internacional (US\$/t)	100,0	110,2	100,1	99,9	131,5
Seguro Internacional (US\$/t)	100,0	103,9	141,4	106,3	86,7
Preço CIF (US\$/t)	100,0	114,8	141,6	111,1	85,2
Imposto de Importação (US\$/t)	100,0	114,8	141,6	111,1	85,2
AFRMM (US\$/t)	100,0	110,1	100,1	99,9	131,4
Despesas de internação (US\$/t)	100,0	114,8	141,6	111,0	85,2
Custo financeiro	100,0	98,9	106,6	77,3	47,5
CIF Internado (US\$/t)	100,0	114,8	141,2	110,9	85,7
Preço da ID (US\$/t)	100,0	110,1	130,5	103,1	86,8
Subcotação (US\$/t)	100,0	60,4	15,9	19,2	98,5

771. Segundo as metodologias propostas pela peticionária, seriam observadas subcotações para P1 e P5 no caso de Taipé Chinês , para P1, P2 e P5 para a Indonésia e para todos os períodos no caso da Índia.

8.2.2 Da metodologia adotada para fins de início

8.2.2.1 Da China

772. A SDCOM utilizou o preço FOB obtido a partir dos dados de importações brasileiras disponibilizados pela RFB.

773. Com relação ao cálculo do frete e do seguro internacionais, pelo fato se ter considerado à época do parecer de início que as importações originárias da China teriam ocorrido em quantidades representativas durante o período de revisão, foram considerados os volumes importados dos subitens 3907.60.00 e 3907.61.00, ou seja, foram considerados apenas os dados do produto objeto do direito. Para esse fim foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas aos cinco períodos da revisão.

774. Ao preço CIF foram adicionados: (i) o imposto de importação vigente à época, 14%, excetuando-se as transações cujo regimes tributários foram de suspensão ou isenção por drawback ou por admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM); (ii) AFRMM vigente à época, 25% sobre o frete internacional, excetuando-se as importações transportadas via aérea); e (iii) Despesas de Internação, 2,9% do preço CIF, conforme calculado na investigação original.

775. Os preços da indústria doméstica corresponderam ao preço na condição ex fabrica da peticionária Indorama, tendo sido obtidos a partir do Apêndice V-Vendas totais da petição, por meio do faturamento líquido de deduções - tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS), descontos, abatimentos, devoluções e frete sobre vendas - dividido pela quantidade vendida também líquida de devoluções. Os preços em reais foram reais convertidos pelas taxas de câmbio médias de cada período, obtidas a partir do sítio eletrônico do Bacen.

776. Os resultados obtidos estão dispostos na tabela a seguir:

Subcotação China [RESTRITO] US\$/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100,0	93,6	118,5	101,7	78,4
Frete Internacional	100,0	210,1	117,2	111,2	186,4
Seguro Internacional	100,0	128,7	140,3	105,4	86,0
Preço CIF	100,0	99,6	118,4	102,2	84,0



Imposto de Importação	100,0	101,1	120,3	103,8	85,3
AFRMM	100,0	211,5	118,1	112,1	187,8
Despesas de Internação	100,0	99,6	118,4	102,2	83,9
CIF Internado	100,0	101,0	118,6	102,5	85,3
Preço da Indústria Doméstica	100,0	110,5	131,5	103,5	87,5
Subcotação	100,0	55,5	57,1	97,4	74,3
Fonte: RFB, Petição					
Elaboração: SDCOM					

777. Observa-se que os cálculos não demonstrariam a ocorrência de subcotação em nenhum dos períodos da revisão. Todavia, considerou-se para fins de início que, do total das importações das origens investigadas realizadas durante o período de revisão, quase a totalidade ([RESTRITO] %) foi efetuada por portos localizados nas regiões Sudeste e Sul, enquanto a produção da peticionária está localizada em Suape-PE, conforme apontado pela peticionária no item 8.3.1.1. Assim, considerando-se que foi utilizado nas tabelas acima o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, será avaliada a necessidade de realização de um ajuste logístico de forma a permitir a justa comparação entre os preços do produto importado e o da indústria doméstica. Ademais, para fins da justa comparação, na investigação original foi efetuado um ajuste referente ao custo financeiro incorrido nas exportações e nas vendas da indústria doméstica, devido à diferença entre os prazos de pagamento das importações e das vendas da indústria doméstica, também descrito pela peticionária no item 8.3.1.1. Da mesma forma, foi indicado, no parecer de início, que a SDCOM avaliaria a pertinência de tal ajuste com vistas a comparar os preços à vista com base em dados coletados ao longo desta revisão de final de período, mediante a participação das partes interessadas.

8.2.2.2 De Taipé Chinês, Índia e Indonésia

778. Para fins de início, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias de Taipé Chinês, Índia e Indonésia, caso essas origens voltassem a exportar resina PET para o Brasil em volumes significativos, foi utilizada a internação no mercado brasileiro de preços de exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map.

779. Cabe aqui uma correção acerca do que havia sido comunicado no parecer de início e na nota técnica de fatos essenciais. Apesar da afirmação de que havia sido utilizada a subposição 3907.61 do SH (Sistema Harmonizado) para as três origens, este código foi utilizado apenas para Taipé Chinês e Indonésia. Já para a Índia foi utilizado o código 3907.6100 (Poly"ethylene terephthalate", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g + detailed label not available), para o qual não foram disponibilizados dados para P5. Assim, para fins de início da revisão para a Índia, foram utilizados os dados mais recentes disponíveis, que corresponderam ao ano de 2019

780. Para o cálculo das despesas de frete e seguro internacional foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5. Conforme já descrito nos itens 5.2.1.2, 5.2.2.2 e 5.2.2.3, foram considerados os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, ou seja, incluindo produtos fora do escopo, por serem produtos com características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor e cujos valores de frete e seguro não seriam afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados das mesma forma.

781. A partir da soma das rubricas de frete e seguro internacionais apurou-se o valor normal na condição CIF em dólares estadunidenses.

782. Ao preço CIF foram então adicionados o imposto de importação vigente à época, 14%, o AFRMM vigente à época, 25% sobre o frete internacional, e as despesas de Internação 2,9% do preço CIF, conforme calculado na investigação original.

783. Os preços da indústria doméstica corresponderam ao preço na condição ex fabrica, tendo sido obtidos a partir do Apêndice V-Vendas totais da petição, por meio do faturamento líquido de deduções - tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS), descontos, abatimentos, devoluções e frete sobre vendas - dividido pela quantidade vendida também líquida de devoluções. Os preços em reais foram reais convertidos para dólares estadunidenses pelas taxas de câmbio médias de cada período, obtidas a partir do sítio eletrônico do Bacen.

784. Dessa forma, para fins de início, a partir das exportações de Taipé Chinês, Índia e Indonésia para outros destinos foram analisados quatro cenários para a estimação do preço provável das exportações daquelas origens para o Brasil em P5. Os cenários consideraram os preços médios efetivamente praticados pelas origens objeto da revisão em suas exportações (1) para o mundo, (2) para os cinco maiores destinos em volume, (3) para os dez maiores destinos em volume e (4) para os países da América do Sul. Destaca-se, que para a Indonésia esse cenário não será considerado, já que não houve exportações para a América do Sul.

785. Os valores obtidos são descritos nas tabelas a seguir:

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Taipé Chinês				
[RESTRITO]				
	Média mundo	Top 5	Top 10	América do Sul
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Índia				
[RESTRITO]				
	Média mundo	Top 5	Top 10	América do Sul
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Indonésia				
[RESTRITO]				
	Média mundo	Top 5	Top 10	
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
CIF Internado (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	
Subcotação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	

786. Observa-se que os cálculos não demonstrariam a ocorrência de subcotação provável para nenhum dos cenários analisados. Todavia, do total das importações das origens investigadas realizadas durante o período de revisão, [RESTRITO] % foram

efetuadas por portos localizados nas regiões Sudeste e Sul, enquanto a produção da peticionária está localizada em Suape-PE, conforme apontado pela peticionária no item 8.3.1.1. Assim, considerando-se que foi utilizado nas tabelas acima o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, será avaliada a necessidade de realização de um ajuste logístico de forma a permitir a justa comparação entre os preços do produto importado e o da indústria doméstica. A Subsecretaria apontou à época que analisaria os parâmetros para proporcionar essa justa comparação ao longo do curso da revisão.

787. Ainda, para fins de justa comparação, na investigação original foi feito um ajuste referente ao custo financeiro devido à diferença entre os prazos de pagamento das importações e das vendas da indústria doméstica, também descrito pela peticionária no item 8.3.1.1. Da mesma forma, a SDCOM indicou, no parecer de início, avaliaria a pertinência de tal ajuste à luz dos dados coletados ao longo desta revisão de final de período.

788. Por fim, reitera-se que os preços obtidos no Trade Map foram referentes a códigos do SH que abrangem a resina PET dentro da faixa de viscosidade do produto investigado - 0,78 a 0,88 dl/g - e resinas PET com viscosidades acima desta faixa. Por essa razão a SDCOM indicou que no curso da revisão de final de período avaliaria as informações trazidas aos autos do processo pelas partes interessadas, em especial os questionários a serem encaminhados aos produtores/exportadores, por meio dos quais foram solicitados os preços de exportações exclusivamente do produto similar para terceiros países. Conforme apontado no item 2.6.3, não houve resposta de produtores/exportadores de nenhuma das quatro origens objeto da revisão.

8.2.3 Da metodologia adotada para fins da determinação final

789. O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

790. Para esse fim, busca-se avaliar o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

791. Das quatro origens objeto de direito antidumping, para fins de início considerou-se que apenas a China havia apresentado volume significativo de importações de resina PET para o Brasil em P5. Entretanto, para fins de determinação final foi alterado o tratamento da análise da China de continuação para retomada da prática de dumping.

792. Já com relação às outras origens, em função do volume não significativo das importações originárias de Taipé Chinês no período de revisão, da ocorrência de importações originárias da Índia apenas em P1 e da inexistência de importações originárias da Indonésia durante o período de revisão, para fins de determinação final, para essas três origens manteve-se a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional a partir das exportações para outros destinos.

793. Assim, em função dos volumes não significativos para todas as origens, não foi possível examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

794. Dessa forma, para fins de determinação final, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, caso essas origens voltassem a exportar resina PET para o Brasil em volumes significativos, foi utilizada a internação no mercado brasileiro de preços de exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map.

795. Nesse ponto cabe o destaque para a descrição dos códigos SH disponíveis no Trade Map para cada origem e a atualização respectiva realizada pela SDCOM:

China:
390761 "Poly""ethylene terephthalate"", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g"
39076110 Slices/chips of poly(ethylene terephthalate), viscosity number78 ml/g
39076190 Other poly(ethylene terephthalate) in primary forms, viscosity number78 ml/g

796. Para a China, apesar de na nota técnica de fatos essenciais terem sido utilizados os preços de exportação FOB relativos ao item 39076110, para a determinação final foram utilizados os preços FOB referentes ao item 390761.

Taipé Chinês:
390761 "Poly""ethylene terephthalate"", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g";
39076100102 Poly (ethylene terephthalate), bottle grade-intrinsic viscosity 0.7 (having a viscosity number of 78 ml/g) - 0.92, in primary forms;
39076100905 Other poly (ethylene terephthalate), having a viscosity higher 0.92, in primary forms.

797. Para Taipé Chinês passaram a ser utilizados os preços FOB referentes ao código SH 39076100102, já que o código 390761 engloba o código 39076100905, o único de todas as quatro origens a apontar um produto completamente fora do escopo do produto em análise.

Índia:
390761 "Poly""ethylene terephthalate"", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g";
39076100 Poly"ethylene terephthalate", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g + detailed label not available;
39076110 Poly"ethylene terephthalate", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g (detailed label not available);
39076190 Poly"ethylene terephthalate", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g (detailed label not available).

798. Já para a Índia, apesar de o parecer de início e a nota técnica indicarem que havia sido utilizado o código 390761, o código efetivamente utilizado havia sido o 39076100, cujo período mais próximo disponível era 2019. Dessa forma, a SDCOM passou a utilizar os preços do código 390761, que dispunha de preços de P5.

Indonésia:
390761 "Poly""ethylene terephthalate"", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g";
39076100 poly(ethylene terephthalate), in primary forms, having a viscosity of 78ml/g or higher;
3907610000 Poly(ethylene terephthalate); in primary forms, having a viscosity of 78ml/g or higher - Having a viscosity number of 78 ml/g or higher.

799. Para a Indonésia não houve alteração do código utilizado, que foi o 390761.

800. No parecer de início, tratou-se a análise da China como probabilidade de continuação da prática de dumping. Contudo, para fins de determinação final, a SDCOM reavaliou o tratamento dado a essa origem, em função das considerações detalhadas no item 5.2. Conforme se depreende da tabela abaixo, as importações brasileiras originárias da China tiveram participação pouco expressiva no mercado brasileiro ao longo de todo o período de revisão, de modo que os preços de tais importações não poderiam ser considerados representativos para fins de determinação do preço provável e do provável efeito do produto objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica. Esse tratamento é coerente com o tratamento indicado no item 5.2 supra, uma vez que os preços da China não serão usados na análise da probabilidade de continuação da prática de dumping para fins de determinação final.



Participação das Importações da China no Mercado Brasileiro (em t e %)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China (A)	100,0	43,0	90,3	76,4	117,2	[RESTR.]
Mercado Brasileiro (B)	100,0	101,5	92,2	107,1	121,7	[RESTR.]
Participação das Importações {A/B}	100,0	50,0	100,0	75,0	100,0	[RESTR.]

801. Por essa razão, os preços de exportação obtidos a partir da RFB foram descartados e a análise de preço provável da SDCOM, para fins de determinação final, passou a considerar os preços de exportação FOB da China em dólares estadunidenses, obtidos a partir do Trade Map, da mesma maneira como para Taipé Chinês, Índia e Indonésia, conforme descrito acima.

802. Também em função da mudança do entendimento de que as importações do produto objeto originárias da China ocorreram em quantidades não representativas durante o período de análise de dumping, a SDCOM, para fins da determinação final passou a calcular os valores unitários de frete e seguro internacionais para essa origem - assim como já o fazia para Taipé Chinês, Índia e Indonésia - considerando os volumes importados dos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo. Dessa forma, apesar de utilizar a completude dos produtos contidos nos respectivos códigos SH, não permitindo agora a depuração dos dados, constata-se que os demais produtos, por terem características físicas muito próximas dos produtos objeto do direito antidumping em vigor, têm valores de frete e seguro que não são afetados pelas diferenças entre as viscosidades entre produtos dentro e fora do escopo da revisão, posto que ambos seriam comercializados da mesma forma. Assim, foram utilizados os dados constantes dos dados de importações brasileiras obtidos junto à RFB, relativas a P5.

803. A partir da soma destas rubricas ao preço de exportação FOB, apurou-se o preço de exportação na condição CIF em dólares estadunidenses.

804. Reitera-se que, conforme descrito no item 5.2, o cálculo do preço de exportação CIF internado, para fins da determinação final, também diferiu em relação ao cálculo do parecer de início com relação aos seguintes pontos:

(1) A alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC. Destaca-se aqui que a SDCOM não considerou a redução temporária do imposto de importação para 4,2%, com vigência até 4 de agosto de 2023 - determinada pela Resolução Gecex nº 381, de 3 de agosto de 2022, publicada no DOU de 4 de agosto de 2022 - a qual incluiu a NCM 3907.61.00 na LETEC;

(2) A redução permanente da alíquota do AFRMM, de 25% para 8%; e

(3) As despesas de internação, no percentual de 3,0%, atualizadas com base nas respostas do importador Missiato.

805. Com relação à indústria doméstica, pelo fato de a Citepe ter respondido ao questionário de outro produtor nacional, o preço da indústria doméstica passou a considerar os dados daquela empresa agregados aos dados da Indorama, peticionária desta revisão. Os dados das duas empresas foram validados nas verificações in loco respectivas, conforme descrito no item 2.7.

806. Assim, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido para fins de determinação final, a partir dos dados do Apêndice VI-Vendas totais de P5, agregado para as duas empresas da indústria nacional. Foram deduzidas do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções e o preço em R\$/t obtido foi convertido para US\$/t com base na cotação média de P5, obtida junto ao Bacen.

807. Em seguida, conforme cálculo apresentado na petição e realizado na investigação original, foi feito um ajuste para fins de justa comparação, referente ao custo financeiro incorrido nas exportações e nas vendas da indústria doméstica, devido à diferença entre os prazos de pagamento das importações e das vendas da indústria doméstica, com base nos fatos disponíveis. Pelo fato de não ter havido resposta de produtores/exportadores de nenhuma das quatro origens, foram utilizados os prazos de pagamento calculados na investigação original. Já para a indústria doméstica foi calculado um prazo médio ponderado pelos volumes das duas empresas que compuseram a indústria doméstica (Indorama e Citepe), cujos números foram validados em verificação in loco.

808. A tabela a seguir traz os prazos utilizados em P5, conforme o caso:

Prazos médios de pagamento	
[CONFIDENCIAL]	
Aplicação	Número de dias
China	[CONF.]
Índia	[CONF.]
Indonésia	[CONF.]
Taipé Chinês	[CONF.]
Indústria doméstica, em P5	[CONF.]

809. Em seguida foi calculada para P5 a taxa diária média de juros vigente em P5, obtida a partir das variações da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, disponibilizada pelo Bacen. A taxa diária calculada foi de 0,0062% ao dia.

810. Dessa forma, calculou-se o custo financeiro unitário para cada origem multiplicando-se seu preço CIF pelo prazo médio de pagamento respectivo, multiplicado pela taxa diária. O valor obtido é então deduzido do preço CIF, de forma a se obter o preço à vista da operação.

811. Assim, o preço CIF somado ao imposto de importação, ao AFRMM e às despesas de internação e deduzido do custo financeiro gera o preço CIF internado.

812. Nesse ponto, destaca-se também necessidade - apontada no parecer de início - de realização de um ajuste logístico de forma a permitir a justa comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica.

813. Nos termos daquele parecer, do total das importações das origens investigadas realizadas durante o período de revisão, quase a totalidade ([RESTRITO] %) foi efetuada por portos localizados nas regiões Sudeste e Sul, enquanto a produção da peticionária está localizada em Suape-PE, conforme apontado pela peticionária em seu cálculo e conforme também a investigação original.

814. Entretanto, devido ao fato de que todas as origens serão analisadas quanto à retomada de dumping, optou-se por considerar a participação dos portos de chegada da investigação original, considerando como parâmetro a média ponderada dos períodos P4 - período com o maior volume de importações - e P5. Assim, o percentual de importações que chegaram por portos das regiões Sul e Sudeste correspondeu a [RESTRITO] %, considerando-se os dois períodos conjuntamente.

815. Dessa forma, foi calculado um valor unitário médio ponderado - denominado por simplificação textual como "cabotagem" - referente (1) ao transporte terrestre de resina PET em P5 das plantas das empresas da indústria doméstica, ambas localizadas em Suape-PE, até o porto de mesmo nome, a partir do qual incide (2) a despesa de transporte marítimo para os portos das regiões Sul e Sudeste.

816. Inicialmente foram obtidos os percentuais a que correspondiam os volumes de importação que chegaram pelos portos das regiões Sul e Sudeste de P4 e P5 da investigação original. A seguir foram calculados os valores de cabotagem para cada um desses portos, os quais corresponderam a valores médios ponderados pelos volumes de cada uma das empresas da indústria doméstica. Destaca-se que tais valores foram validados nas verificações in loco realizadas em ambas. Dessa forma, chegou-se a um valor por tonelada de cabotagem para P5 de [CONF.] , o qual, convertido pela taxa média de câmbio de P5 obtida junto ao Bacen, correspondeu a [CONF.].

817. Em seguida, aplicou-se ao preço da indústria doméstica o ajuste referente ao custo financeiro, calculado da mesma forma que para o preço de exportação CIF, de acordo com a tabela de prazos médios de pagamento apresentada acima.

818. Dessa forma, calculou-se o custo financeiro referente à indústria doméstica multiplicando-se o preço da indústria doméstica por seu prazo médio de pagamento em dias, multiplicado pela taxa diária. O valor obtido é igualmente deduzido do preço da indústria doméstica, de forma a se obter o preço à vista da operação.

819. Por fim, o preço ex fabrica da indústria doméstica, somado à cabotagem e deduzido do custo financeiro gera o preço da indústria doméstica delivered em portos das regiões Sul e Sudeste.

820. As tabelas de subcotação obtidos para cada origem serão apresentadas nos tópicos respectivos.

8.2.3.1 Da China

821. Os preços de exportação FOB obtidos para a China junto ao Trade Map, conforme atualização descrita no item 8.2.3 supra, são relativos ao item 390761 do SH - "Poly""ethylene terephthalate"", in primary forms, having a viscosity number of >= 78 ml/g" - o qual agrega a resina PET dentro da faixa de viscosidade do produto investigado - 0,78 a 0,88 dl/g - e resinas PET com viscosidades acima desta faixa. Para esta origem os preços foram referentes ao período que se estende do segundo trimestre de 2020 ao primeiro trimestre de 2021, o que corresponde a P5 desta revisão.

822. Dessa forma, para esta origem foram analisados cinco cenários para a estimação do preço provável de suas exportações para o Brasil em P5. Os cenários consideraram os preços médios efetivamente praticados pela China em suas exportações (1) para o mundo, (2) para o principal destino, (3) para os cinco maiores destinos em volume - Top 5, (4) para os dez maiores destinos em volume - Top 10 e (5) para os países da América do Sul. Ainda, os países do Top 5, do Top 10 e da América do Sul foram analisados individualmente.

823. Os valores obtidos são descritos nas tabelas a seguir:

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - China
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

	Mundo	Principal destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul****
Volume Exportado (t)	2.371.214,5	140.943,8	558.652,6	921.561,7	207.488,2
Representatividade (%)	100,0%	5,9%	23,6%	38,9%	8,8%
Preço FOB (US\$/t)	716,81	689,08	703,50	703,58	691,00
Frete Internac.(US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps.de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

* Principal destino: Federação Russa

** TOP 5 composto por (em ordem decrescente de participação): Federação Russa (6,0%), Filipinas (5,2%), Argélia (4,4%), Coreia do Sul (4,2%) e Chile (3,8%)

*** Top 10 composto por (além dos TOP 5, em ordem decrescente de participação): Nigéria, Quênia, Ucrânia, Vietnã e Peru

**** América do Sul, composta por (em ordem decrescente de participação): Chile, Peru, Colômbia, Equador, Paraguai, Venezuela, Bolívia, Argentina, Guiana e Suriname.

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - China					
Top 5, individualizados					
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Federação Russa	Filipinas	Argélia	Coreia do Sul	Chile
Volume Exportado (t)	140.942,5	123.695,2	104.060,0	100.482,0	89.441,6
Representatividade (%)	6,0%	5,2%	4,4%	4,2%	3,8%
Preço FOB (US\$/t)	689,02	776,70	684,18	672,71	672,61
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete de cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - China					
Demais países do top 10, individualizados					
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Nigéria	Quênia	Ucrânia	Vietnã	Peru
Volume Exportado (t)	80.280,0	79.059,0	71.962,0	70.996,6	60.514,2
Representatividade (%)	3,4%	3,3%	3,0%	3,0%	2,6%
Preço FOB (US\$/t)	697,68	706,75	705,53	708,01	689,09
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac.(US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp.de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - China					
América do Sul, individualizados*					
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Chile	Peru	Colômbia	Equador	Paraguai
Volume Exportado (t)	89.441,6	60.514,2	19.624,1	13.631,0	9.856,0
Representatividade (%)	3,8%	2,6%	0,8%	0,6%	0,4%
Preço FOB (US\$/t)	672,61	689,09	727,52	721,00	693,59



Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

824. Verifica-se, assim, que o preço provável das exportações da China para o Brasil seria subcotado em praticamente todos os cenários apresentados nas tabelas acima.

8.2.3.2 De Taipé Chinês

825. A SDCOM obteve os preços FOB das exportações de Taipé Chinês a partir do sítio eletrônico Trade Map, referentes ao item 39076100102 do SH, cuja descrição corresponde a "Poly (ethylene terephthalate), bottle grade-intrinsic viscosity 0.7 (having a viscosity number of 78 ml/g) - 0.92, in primary forms", conforme atualização descrita no item 8.2.3. Para esta origem os preços foram referentes ao período que se estende do segundo trimestre de 2020 ao primeiro trimestre de 2021, o que corresponde a P5 desta revisão.

826. Cabe aqui a referência à manifestação da peticionária, apontada no item 5.4 e comentada no item 5.5 supra, sobre aparente distorção do frete de Taipé Chinês em P5 - no valor de US\$ [RESTRITO] /t. A SDCOM atendeu parcialmente a solicitação referida, de forma a descartar o frete de P5 e considerar frete e seguro internacionais do período mais próximo, P4, no valor de US\$ [RESTRITO] /t e US\$ [RESTRITO] /t, respectivamente.

827. Dessa forma, para esta origem foram analisados cinco cenários para a estimação do preço provável de suas exportações para o Brasil em P5. Os cenários consideraram os preços médios efetivamente praticados por Taipé Chinês em suas exportações (1) para o mundo, (2) para o principal destino, (3) para os cinco maiores destinos em volume - Top 5, (4) para os dez maiores destinos em volume - Top 10 e (5) para os países da América do Sul. Ainda, os países do Top 5, do Top 10 e da América do Sul foram analisados individualmente.

828. Os valores obtidos são descritos nas tabelas a seguir:

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Taipé Chinês [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

	Mundo	Principal destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul****
Volume Exportado (t)	913.593,8	418.702,6	663.385,3	782.595,7	66.842,3
Representatividade (%)	100,0%	45,8%	72,6%	85,7%	7,3%
Preço FOB (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

* Principal destino: Japão

** TOP 5 composto por (em ordem decrescente de participação): Japão (45,8%), EUA (14,3%), Vietnã (4,7%), Peru (3,9%) e Índia (3,9%)

*** Top 10 composto por (além dos TOP 5, em ordem decrescente de participação): China, Austrália, Uruguai, Arábia Saudita e Fiji.

**** América do Sul composta por (em ordem decrescente de participação):

Peru, Uruguai, Argentina, Equador, Colômbia, Chile, Paraguai e VenezuelaFonte: Trade Map, RFB e petição

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Taipé Chinês Top 5, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Japão	EUA	Vietnã	Peru	Índia
Volume Exportado (t)	418.702,6	130.366,7	43.330,4	35.767,3	35.218,3
Representatividade (%)	45,8%	14,4%	4,7%	3,9%	3,9%
Preço FOB (US\$/t)	853,96	837,24	768,35	628,54	717,04
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Import. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Taipé Chinês Top 10, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	China	Austrália	Uruguai	Arábia Saudita	Fiji
Volume Exportado (t)	34.460,3	24.835,1	22.023,0	21.822,0	16.070,0
Representatividade (%)	3,7%	2,7%	2,4%	2,4%	1,7%
Preço FOB (US\$/t)	770,16	920,31	780,41	744,39	772,12
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç.(US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Taipé Chinês América do Sul, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Peru	Uruguai	Argentina	Equador	Colômbia
Volume Exportado (t)	35.767,3	22.023,0	3.046,0	2.750,0	1.694,0
Representatividade (%)	3,9%	2,4%	0,3%	0,3%	0,2%
Preço FOB (US\$/t)	628,54	780,41	825,34	764,36	794,57
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

829. Verifica-se, assim, que o preço provável das exportações de Taipé Chinês para o Brasil não estaria subcotado na maioria dos cenários apresentados nas tabelas acima, sendo as exceções o preço das exportações para América do Sul de modo agregado e, individualmente, o preço das exportações para o Peru, Índia, Arábia Saudita e Equador.

8.2.3.3 Da Índia

830. A SDCOM obteve os preços FOB das exportações da Índia, conforme descrito no item 8.2.3, a partir do sítio eletrônico Trade Map, referentes ao item 3907.61 do SH, cuja descrição corresponde a "Polyethylene terephthalate, in primary forms, having a viscosity number of >=78 ml/g", - o qual agrega a resina PET dentro da faixa de viscosidade do produto investigado - 0,78 a 0,88 dl/g - e resinas PET com viscosidades acima desta faixa.

831. Para esta origem os preços foram referentes ao período que se estende do segundo trimestre de 2020 ao primeiro trimestre de 2021, o que corresponde a P5 desta revisão.

832. Dessa forma, foram analisados cinco cenários para a estimação do preço provável das exportações indianas para o Brasil em P5. Os cenários consideraram os preços médios efetivamente praticados pela Índia em suas exportações (1) para o mundo, (2) para o principal destino, (3) para os cinco maiores destinos em volume - Top 5, (4) para os dez maiores destinos em volume - Top 10 e (5) para os países da América do Sul. Ainda, os países do Top 5, do Top 10 e da América do Sul foram analisados individualmente.

833. Os valores obtidos são descritos nas tabelas a seguir:

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Índia [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Mundo	Principal destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul****
Volume Exportado (t)	681.425,3	59.549,8	225.368,1	349.222,1	65.195,0
Representatividade (%)	100,0%	8,7%	33,1%	51,2%	9,6%
Preço FOB (US\$/t)	707,91	697,47	709,02	706,69	717,88
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

*Principal destino: Itália

** TOP 5 composto por (em ordem decrescente de participação): Itália (8,7%), Emirados Árabes Unidos (7,7%), Bangladesh (6,2%), Japão (5,5%) e Israel (4,9%)

*** Top 10 composto por (além dos TOP 5, em ordem decrescente de participação): Nigéria, Arábia Saudita, Iraque, Paraguai e Equador.

**** América do Sul composta por (em ordem decrescente de participação):

Paraguai, Equador, Peru, Colômbia, Uruguai, Chile, Argentina, Venezuela e SurinameFonte: Trade Map, RFB e petição

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Índia Top 5 individualizado [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Itália	Emirados Árabes Unidos	Bangladesh	Japão	Israel
Volume Exportado (t)	59.549,8	52.642,0	42.311,0	37.297,4	33.568,0
Representatividade (%)	8,7%	7,7%	6,2%	5,5%	4,9%
Preço FOB (US\$/t)	697,47	696,67	752,55	694,20	710,50
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç.(US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID delivered portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]



Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Índia Demais países do top 10, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Nigéria	Arábia Saudita	Iraque	Paraguai	Ecuador
Volume Exportado (t)	31.056,0	25.487,0	23.506,0	22.024,0	21.781,0
Representatividade (%)	4,6%	3,7%	3,4%	3,2%	3,2%
Preço FOB (US\$/t)	719,51	690,47	652,90	747,37	700,20
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps.de internaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID <i>delivered</i> portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Índia América do Sul, individualizada [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Paraguai	Equador	Peru	Colômbia	Uruguai
Volume Exportado (t)	22.024,0	21.781,0	8.510,0	6.026,0	5.198,0
Representatividade (%)	3,2%	3,2%	1,2%	0,9%	0,8%
Preço FOB (US\$/t)	747,37	700,20	741,01	690,51	660,25
Frete Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imp. de Importaç. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internac. (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID <i>delivered</i> portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

834. Verifica-se, assim, que o preço provável das exportações da Índia para o Brasil estaria subcotado em todos os cenários apresentados nas tabelas acima.

8.2.3.4 Da Indonésia

835. A SDCOM obteve os preços FOB das exportações da Indonésia a partir do sítio eletrônico Trade Map, conforme descrito no item 8.2.3, referentes ao item 3907.61 do SH, cuja descrição corresponde a "Polyethylene terephthalate, in primary forms, having a viscosity number of >=78 ml/g."

836. Para esta origem os preços foram referentes ao período que se estende do segundo trimestre de 2020 ao primeiro trimestre de 2021, o que corresponde a P5 desta revisão.

837. Dessa forma, para esta origem foram analisados quatro cenários para a estimação do preço provável de suas exportações para o Brasil em P5. Os cenários consideraram os preços médios efetivamente praticados pela Indonésia em suas exportações (1) para o mundo, (2) para o principal destino, (3) para os cinco maiores destinos em volume - Top 5 e (4) para os dez maiores destinos em volume - Top 10. Não houve exportações para a América do Sul. Por fim, os países do Top 5 e do Top 10 foram analisados individualmente.

838. Os valores obtidos são descritos nas tabelas a seguir:

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Indonésia [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]				
	Mundo	Principal destino*	Top 5**	Top 10***
Volume Exportado (t)	158.808,7	92.148,5	146.309,1	155.354,1
Representatividade (%)	100,0%	58,0%	92,1%	97,8%
Preço FOB (US\$/t)	760,77	713,95	764,25	758,47
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID <i>delivered</i> portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

* Principal destino: Itália

** TOP 5 composto por (em ordem decrescente de participação): Itália (58,0%), Japão (26,8%), Vietnã (3,3%), Croácia (2,1%) e Irlanda (1,9%)

*** Top 10 composto por (além dos TOP 5, em ordem decrescente de participação): Espanha, Eslovênia, Tailândia, China e Reino Unido

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Indonésia Top 5, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Itália	Japão	Vietnã	Croácia	Irlanda
Volume Exportado (t)	92.148,5	42.569,5	5.293,2	3.335,0	2.963,0
Representatividade (%)	58,0%	26,8%	3,3%	2,1%	1,9%
Preço FOB (US\$/t)	713,95	904,57	728,87	600,60	560,57
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Despesas de internação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Preço da ID <i>delivered</i> portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Preços médios CIF internados em P5 e subcotações - Indonésia Top 10, individualizados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					
	Espanha	Eslovênia	Tailândia	China	Reino Unido
Volume Exportado (t)	2.953,6	2.507,0	1.550,0	1.054,4	979,9
Representatividade (%)	1,9%	1,6%	1,0%	0,7%	0,6%
Preço FOB (US\$/t)	503,45	728,76	721,29	834,57	716,41
Frete Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço CIF (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Imposto de Importação (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
AFRMM (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Desps. de internaç.(US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Custo financeiro (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Preço da ID (US\$/t)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Cabotagem (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo financeiro (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da ID <i>delivered</i> portos (US\$/t) (B)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (US\$/t) (B-A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Subcotação (%) (B-A)/(A)	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

839. Verifica-se, assim, que o preço provável das exportações da Indonésia para o Brasil seria subcotado em praticamente todos os cenários apresentados nas tabelas acima, as exceções sendo as exportações para o Japão e a China.

8.2.4 Das manifestações sobre a subcotação prévias à nota técnica de fatos essenciais

840. Em manifestação protocolada em 22 de julho de 2022 a Missiatio reiterou a contestação feita em sua resposta ao questionário do importador, sobre o ajuste relativo a custo financeiro proposto pela Peticionária para fins da análise do provável efeito das importações sobre os preços do produto similar.

841. A Missiatio apontou que suas importações de Resina PET oriundas da China, que somaram [RESTRITO] t em P5, ao contrário do que alegou a Peticionária, possuiriam prazo médio de pagamento ao exportador bastante inferior a 90 dias, sendo de, em média, 58 dias, aproximando-se mais do prazo médio de 45 dias para as vendas da indústria doméstica.

842. A parte apresentou, como anexo ao questionário do importador, cópia dos contratos de câmbio fechados em P5, viabilizando a comparação da data da contração do câmbio com a data de envio das mercadorias ao Brasil, a qual consta do campo de informações complementares das declarações de importação. E salientou que não havia logrado levantar à época apenas um contrato de câmbio em P5, relativo à [CONFIDENCIAL] e que, por tal razão, agindo de modo transparente e conservador, informou à SDCOM ter atribuído a essa operação o maior prazo de pagamento dentre as importações realizadas em P5, qual seja, 85 dias.

843. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2022, a Ambev abordou sobre a probabilidade de retomada de dano. Ela afirmou que não haveria indícios concretos de que isso poderia vir a acontecer, argumentando que o cotejo dos dados revisados da indústria doméstica com dados de volume de importação e especialmente informações extraídas de fontes externas fidedignas (preços internacionais pela IHS) mostraria que a melhoria dos indicadores em nada se ligaria com a imposição do direito antidumping, mas sim a fatores macroeconômicos (desvalorização do real frente ao dólar) e mercadológicos globais (evolução dos preços da resina no mercado internacional). Este fato colocaria sérias dúvidas sobre qualquer hipótese de retomada de dano: se a melhoria não se deveu à medida antidumping, tampouco sua retirada importaria prejuízo à indústria doméstica, afirmou a Ambev.

844. A Ambev analisou também o preço provável das importações e seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro realizados pela SDCOM. De início, a Ambev pontou que efetivamente teria havido resposta de importadores de resina PET na presente revisão - da Engepack (que importou resina PET de P1 a P4) e Missiatio (que importou resina PET em P5) - conforme ressaltado por essa empresa em sua manifestação de 22/07/2022 (SEI 26636391), em remissão ao questionário do importador por ela protocolado em 04/02/2022 (SEI 22158854), ao contrário do que teria sido informado no registro SEI 26349909 da SDCOM.

845. A manifestante afirmou que, a Missiatio, na ocasião de seu questionário, teria demonstrado documentalmente (por meio de contratos de câmbio fechados em P5) que o ajuste relativo ao custo financeiro proposto pela Peticionária - e acolhido pela SDCOM - não refletiria a realidade. Assim, à luz dos elementos probatórios constantes nos autos, a Ambev reforçou o pedido para que o ajuste relativo ao custo financeiro não fosse acatado pela SDCOM.

846. Dessa forma, a Ambev ressaltou que, excluindo-se o custo financeiro dos cálculos de subcotação apresentados pela SDCOM em seu Registro de 12/07/2022 - ajuste que a Ambev reputou necessário no caso -, reforçar-se-ia ainda mais a conclusão de que não haveria subcotação para praticamente nenhuma das origens - sendo que, para Indonésia, só haveria pequena subcotação em 2 dos 3 cenários analisados.

847. Outro ponto que a manifestante considerou importante, que, de acordo com ela, deveria ser considerado pela SDCOM, seria sobre o preço do frete rodoviário interno da planta até o porto de Suape/PE. Não teria restado claro, na visão da Ambev, se aquele frete rodoviário teria sido considerado no cálculo do preço da indústria doméstica (utilizado no cálculo de subcotação) para além do frete de cabotagem, visto que o Registro da SDCOM de 12/07/22 teria mencionado apenas "as despesas de frete de cabotagem unitário de cada origem relativas à Citepe", despesas essas que teriam sido verificadas in loco.

848. Por fim, a Ambev enfatizou a importância da análise da subcotação na jurisprudência da SDCOM, ou seja, em casos de retomada de dano, a inexistência de subcotação seria considerada fator determinante para conclusões pela ausência de probabilidade de retomada em questão.

849. Em um levantamento, realizado pela Ambev, da jurisprudência da SDCOM desde o ano de 2016, verificou-se que nos casos de revisão em que não houve importações investigadas (análise de probabilidade de retomada de dano) e nos quais os preços prováveis apontaram para ausência de subcotação, a autoridade investigadora teria decidido pelo encerramento da revisão sem prorrogação das medidas em análise, enquanto nos poucos casos em que não foi constatada subcotação para determinada origem, mas ainda assim o direito foi prorrogado, este via de regra acabou sendo suspenso com base no art. 109 do Decreto Antidumping. Por outro lado, em todos os casos em que se concluiu pela probabilidade de retomada do dano, a subcotação estava presente.

850. Por fim, para reforçar a relevância da subcotação para fins de determinação de probabilidade de retomada de dano, a Ambev apontou que recentemente foi publicada a Portaria SECEX nº 171 de 09/02/22, resultado da Consulta Pública iniciada pela Circular Secex n.º 29 de 24/04/2020, a qual versou sobre minuta de Portaria que pretendia justamente consolidar parâmetros para análise de preço provável das importações objeto de dumping e seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, prevista no inciso III do art. 104 do Decreto n.º 8.058/2013. Ou seja, esta Subsecretaria normatizou sua prática sobre o tema, com vistas a obter maior precisão e segurança jurídica para cálculo e estimativa da subcotação, importante elemento para conclusão sobre retomada ou não de dano.



851. Nesse sentido, a manifestante registrou que as análises da presente manifestação já teriam levado em conta os parâmetros das novas normativas e, ainda assim, não se verificou subcotação para praticamente todas as origens e cenários analisados. Por todo o apresentado, a Ambev concluiu que seria notória que a única medida a ser tomada neste caso seria o encerramento da revisão sem a prorrogação de qualquer direito antidumping.

852. Em manifestação protocolada no dia 5 e reiterada em 29 de agosto de 2022, a peticionária destacou a necessidade dos seguintes ajustes para o cálculo da subcotação: (i) a comparação do preço de exportação na condição CIF, com o preço da indústria doméstica na condição delivered; (ii) definição do preço internado das mercadorias levando em conta a diferença entre os prazos de pagamento das importações e das vendas da indústria doméstica, conforme metodologia adotada na investigação original; (iii) aplicação de defasagem de três meses para a comparação dos preços de importação e os da indústria doméstica; (iv) correção no frete e no seguro internacional usados para o cálculo da internalização do preço do produto importado, em razão do transit time; e (v) utilização de uma outra referência de preços que não o dado do SISCORI/RFB, uma vez que este dado estaria superestimado.

853. Em 5 de agosto de 2022, a peticionária indicou que a SDCOM teria já incorporado os itens (i) e (ii). Em relação aos itens (iii) e (iv), argumentou que o transit time de uma embarcação de origem asiática, com carga de resina PET, variaria entre 45 e 90 dias para chegar no Brasil, tendo a peticionária adotado 90 dias como marco médio e conservador.

854. Relembrou que a precificação da resina PET pela peticionária seria realizada com base no preço da ICIS (Ásia) do mês anterior, acrescido das despesas de internação no país. Esse comportamento seria comprovado pela correlação entre os preços da Indorama e os preços do mês anterior de cotação da publicação ICIS.

855. Assim, uma compra realizada junto à indústria doméstica em junho utilizaria como referência os preços de exportação da ICIS do mês de maio mais as despesas de internação. Por outro lado, no caso do produto exportado para o Brasil, o preço negociado seria o do dia do fechamento do negócio. Entre o fechamento do pedido e a chegada do produto aos portos brasileiros haveria o decurso de um tempo que compreenderia a fabricação, preparo para exportação, escoamento até o porto, deslocamento do porto de origem ao porto de destino e o descarregamento, que equivaleria, no mínimo a 90 dias.

856. Nessa linha, de acordo com a Indorama, o preço do Siscori/RFB de setembro refletiria o preço internacional (ICIS) de maio/junho, referência que seria compatível com o preço da indústria doméstica de junho.

857. A peticionária destacou, na comparação entre os preços do Siscori/RFB e os preços da ICIS, que os preços do Siscori/RFB oscilariam muito mais do que a referência internacional da ICIS. Além disso, não houve importações em 8 dos 60 meses analisados. Mesmo considerando essas lacunas, a peticionária argumentou ter identificado uma correlação mais expressiva (0,68) com os dados defasados em quatro meses, ou seja, "t-4". Concluiu, assim, que o preço da indústria doméstica refletiria o ICIS(-1) e os dados do Siscori/RFB corresponderiam a ICIS(-4), comprovando a existência da defasagem de três meses entre o preço da indústria doméstica e aquele do Siscori/RFB.

858. Relativamente ao item (iv), a peticionária destacou, nas manifestações de 5 e 29 de agosto de 2022, que os preços de exportação do Siscori/RFB estariam superestimados e não refletiriam o preço FOB de exportação da China, sobretudo se comparados com os preços das principais publicações ICIS, CMAI, PCI em relação ao mercado chinês.

859. De acordo com a peticionária, as diferenças teriam variado entre US\$ 75/ton e US\$ 273/ton, a depender do período. Considerando as defasagens propostas, as diferenças superariam US\$ 100/ton e ultrapassariam US\$ 300/ton em P1.

860. Em relação aos valores médios de exportação da China para o Brasil disponíveis no Trade map, em P5, a diferença seria da ordem de US\$ 120/ton, que não seria, para a peticionária, "compreensível, menos ainda justificável".

861. Em sua manifestação de 29 de agosto, a Indorama elencou possíveis causas para as diferenças, destacando (a) a existência de importações de produtos fora do escopo da investigação, em particular de haver importações de produtos com maior viscosidade que deveriam ser classificados na NCM 3907.69.00 na NCM 3907.61.00; (b) a existência de "formas de compensação" entre exportadores e vendedores, de forma a elevar significativamente os preços de exportação da resina PET da China para o Brasil; (c) baixos volumes importados da China que fazem com que os preços não reflitam os preços efetivos de exportação desta origem; e (d) importar embutiria ganhos que justificariam a aquisição de um produto cuja a produção nacional seria maior que a demanda, com prazo de entrega do produto nacional de no máximo de sete dias em todo o território nacional, contra 90 a 120 dias do importado, a preço maior, correndo riscos de variação cambial e de oscilação do preço da resina PET.

862. Indicou, ademais, a possibilidade de os valores serem registrados na RFB na condição CIF e não FOB.

863. Nesse sentido, reiterou a solicitação no sentido de que os ajustes propostos no valor normal, considerando que os dados do Siscori/RFB estariam na condição CIF e não FOB, e a defasagem de três meses - sejam realizados no preço de exportação, considerando os preços da ICIS, uma vez que, para a peticionária, os preços do Siscori/RFB não seriam confiáveis.

864. A propósito da subcotação calculada pela SDCOM para as origens Taipé Chinês, a Indorama indicou, em 5 de agosto, que a SDCOM estaria considerando valores de frete que não refletiriam a realidade do mercado, bastando "comparar tais valores com aqueles usados para as demais origens" próximas a Taipé Chinês. Além disso, os dados não levaram em consideração a defasagem.

865. Em relação à Índia, os preços FOB considerados para o país, para fins de cálculo de margem de subcotação, não guardaria relação com a dinâmica e prática corrente do mercado, o que seria comprovada pelos preços das publicações internacionais ICIS e Trade map. O preço de exportação da Índia na condição FOB, segundo a ICIS para P5, seria de US\$ 790/ton. Já os dados do Trade map, considerados pela SDCOM, estariam com preços da ordem de US\$ 1.080/ton, quase US\$ 300/ton de diferença.

866. Nessa linha, a peticionária entende que dada a confiabilidade dos dados da ICIS, o mais prudente seria considerar tais dados como base para o cálculo da subcotação do produto sob investigação para Taipé Chinês e Índia.

867. Por fim, em seus argumentos datados de 29 de agosto de 2022 em relação à manifestação da Missiati, indicou que a importadora "certamente não é representativa nas importações totais da indústria das origens investigadas a ponto de que sua experiência em algumas operações realizadas em um contexto de pandemia, sejam mais importantes que a apuração da SDCOM na investigação original e nesta revisão".

868. Em manifestação protocolada em 29 de agosto de 2022, a Ambev abordou sobre a manifestação da Indorama, no que diz respeito ao assunto de subcotação. Nesse sentido, a manifestante fez algumas observações detalhadas sobre a utilização de preços ICIS, em substituição ao preço efetivo das importações originárias da china e dos preços prováveis de exportação da Índia com base no Trade Map, assuntos esses abordados pela Indorama em sua manifestação. A Indorama teria defendido que os preços da Receita Federal do Brasil utilizados pela SDCOM não estariam corretos e teria sugerido sua substituição pelos preços ICIS.

869. Em relação ao preço de importação determinado para o produto originário da China, a Ambev afirmou que haveria que se considerar que, por terem sido as importações originárias da China representativas, o preço que deveria ser considerado para o produto em questão deveria se referir ao preço efetivamente praticado.

870. Conforme explicitado no Parecer de Abertura da revisão, a determinação do volume, valores e preços das importações brasileiras referentes a Resina PET foi realizada pela autoridade investigadora a partir de dados fornecidos pela RFB. Assim, a manifestante ressaltou que seria importante esclarecer à Peticionária, e também à Citepe, que a autoridade investigadora teve acesso a informações referentes às importações bem mais detalhadas do que aquelas antes disponibilizadas para o público em geral pelo Siscori.

871. Assim, de acordo com a manifestante, toda a discussão da Peticionária seria imaterial, pois o argumento da Indorama seria de que os preços Siscori manipulados por si seriam inconsistentes e superestimados; no entanto, este não seria a série de

preços utilizada por esta SDCOM para os cálculos de preços de exportação. Tendo em vista que os dados fornecidos pela Receita Federal constituiriam dados confiáveis e que informariam preços efetivamente praticados nas exportações da China para o Brasil, não haveria qualquer justificativa para a sua não consideração para fins do cálculo de subcotação.

872. Dessa forma, para a manifestante, não seria adequado que a autoridade investigadora se afastasse da utilização dos dados oficiais da RFB - que seriam a fonte primordial de rigorosamente todas as suas investigações, sendo a utilização de tais dados a sua prática reiterada. E ainda mais em um caso em que não haveria rigorosamente nenhum elemento nos autos que sustentasse tal mudança, podendo gerar situação de insegurança jurídica. A Ambev acrescentou ainda que tal pedido tampouco foi cogitado na investigação original.

873. A manifestante acrescentou também que haveria inadequações lógicas no argumento da peticionária, pois o argumento desta seria que os preços de exportação utilizados pela investigação, colhidos pela SDCOM juntamente à RFB, deveriam ser substituídos por preços ICIS China (não se saberia ao certo em qual modalidade, spot ou contract, ou range, mid, low ou high). O motivo/argumento: como os preços SISCORI conforme tratados e colhidos pela Peticionária seriam consistentemente superiores a preços ICIS (e também índices CMAI e PCI), os preços fornecidos pela RFB estariam superestimados. Ou seja, de acordo com a Ambev, um argumento vazio, conforme resumido pela manifestante: os índices ICIS seriam mais adequados que preços Siscori trazidos porque seriam mais parecidos com outros índices de preços que mediriam a mesma coisa que o índice ICIS.

874. Por fim, a Ambev argumentou sobre os ajustes adicionais por conta de transit time e defasagem de preços. A manifestante afirmou que a peticionária teria defendido que os preços de exportação deveriam estar defasados de três meses com relação a preços da ID. O argumento seguiu a seguinte linha: alguma defasagem seria necessária pelo transit time de importações ("evidências que foram consideradas na investigação original"). A "largura" da defasagem deveria ser de três meses, pois os preços da ID em t estariam ligados a valores do índice ICIS em (t -1) e os preços de exportação SISCORI seriam mais fortemente correlacionados a valores do índice ICIS em (t - 4).

875. A Peticionária teria afirmado tanto em sua petição de abertura, como em sua manifestação de 05/08/2022, que os ajustes solicitados por conta de Transit Time e de alegada defasagem de preços teriam sido considerados na investigação original. Não obstante, de acordo com a Ambev, estes ajustes não teriam sido de fato considerados nas determinações da autoridade investigadora na investigação original, conforme poderia ser observado nos extratos da Circular SECEX nº 39, de 19 de junho de 2015 (DOU 22/06/2015), referente à abertura da investigação original; da Circular SECEX nº 67, de 22/10/2015 (DOU .23/10/2015); e, Resolução CAMEX nº 121, de 23/11/2016 (DOU 28/11/2016).

876. A Ambev ressaltou que, do ponto de vista material, nenhum destes ajustes faria qualquer sentido, pois se depreenderia que o único elemento potencialmente objetivo adotado pela peticionária para justificar o lag dos preços de exportação teria sido uma análise de correlação de preços Siscori com valores do índice ICIS com lags variando de 0 a 4 meses, inclusive. Segundo a Peticionária, no exercício "foi possível identificar uma correlação mais expressiva (0,68) com os dados defasados em 4 (quatro) meses, ou seja, "t4", de tal maneira que "os dados do Siscori/RFB correspondem à referência ICIS(-4)".

877. Nesse sentido, de acordo com a manifestante, seriam várias as inadequações:

- se os preços RFB/SISCORI estariam superestimados, como poderiam ser usados para balizar o lag dos preços de exportação?
- sobre o transit time: total ausência de elementos de corroboração e contradição com outros elementos/argumentos veiculados pela Indorama;
- correlações contaminadas pela dependência temporal dos preços ICIS;
- intervalo de confiança das correlações e falta de transparência na construção;
- correlação espúria

878. Sobre o primeiro ponto acima, a manifestante afirmou que a conclusão da peticionária sobre o assunto "existência da defasagem de 3 (três) meses" (entre preços da ID e preços de importação) teria como premissa implícita que os preços SISCORI tratados por si (estes não seriam os preços utilizados na investigação, reiterou-se) seriam de fato os preços de importação que teriam de ser utilizados (ou que no mínimo seriam bons proxies para tal). No entanto, em seu próximo argumento teria defendido que os preços SISCORI não seriam adequados como preços de importação da China e que deveriam ser substituídos exatamente por preços ICIS.

879. Ou seja, de acordo com a Ambev, a peticionária, na maneira que construiu sua linha de raciocínio, teria negado em seu segundo argumento uma premissa central do primeiro argumento. Não poderia, nesse sentido, consistentemente e simultaneamente defender ambos: ou assume que os preços SISCORI tratados por si estão superestimados e se contenta com a substituição preço efetivamente praticado por ICIS, sem aplicação de lags, ou utiliza preços SISCORI como preços de importação e continua com seu argumento de lags.

880. Em relação ao segundo ponto, a manifestante analisou o argumento da peticionária em sua manifestação sobre transit time. A Ambev iniciou afirmando que a explicação seria confusa, contraditória em seus próprios termos e prescindiria de comprovação específica de que "Este tempo todo somado equivale a, no mínimo, 90 (noventa) dias" ou de que "O transit time de uma embarcação de origem asiática, com carga de Resina PET, varia entre 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) dias para chegar no Brasil".

881. Ademais, a Ambev ressaltou que nos noventa dias "no mínimo" entre o "o fechamento do pedido e a chegada do produto aos portos brasileiros" estariam incluídas as seguintes etapas: "a fabricação do produto, seu preparo para que seja exportado, o tempo de escoamento do produto até o porto, o tempo de deslocamento do produto do porto de origem ao porto de destino do navio, o descarregamento do produto do navio". No entanto, em vendas domésticas no Brasil transportadas por cabotagem, estas etapas também seriam enfrentadas pelos produtores domésticos. Pelo menos nas etapas "fabricação do produto", escoamento até o porto e descarregamento do porto, não haveria motivo razoável para acreditar que os tempos enfrentados em operações internas e de importação seriam diferentes; para as outras duas etapas, tampouco pareceria razoável que as diferenças para sua conclusão entre vendas internacionais e domésticas alcançariam 90 dias.

882. De acordo com a manifestante, o número da peticionária no argumento de transit time - que deveria fornecer o fundamento econômico para o exercício de correlação - seria de 90 dias; no entanto, a correlação máxima encontrada seria para um lag de 120 dias, de tal forma que a seguinte pergunta emergiria: por que todo este argumento de transit time se o exercício de correlação teria gerado valor diferente? Isso levaria a três pontos que teriam de ser discutidos na sequência: a inutilidade do exercício de correlação para os fins propostos; o uso incorreto do exercício de correlação; e a utilização de dados ICIS como sunspots, variáveis sem relação com os fundamentos econômicos do modelo.

883. Já em relação ao terceiro ponto, a Ambev afirmou que a análise de correlação, como qualquer ferramenta estatística, deveria ser utilizada dentro dos limites impostos pelas suas premissas, limites que teriam sido, e muito, ultrapassados pelo exercício da peticionária.

884. Em suma, a manifestante ressaltou que a peticionária teria feito a seguinte inferência: como as correlações entre preços SISCORI e preços ICIS seria máxima para a defasagem de 4 meses (vis-à-vis 0 a 3 meses), preços SISCORI "seguem a referência ICIS(-4)". Duas qualificações mostrariam que o exercício assim conduzido seria inútil para inferências estatísticas: A) no caso em tela, em que as variáveis (preços ICIS) possuiriam dependência temporal, as correlações calculadas estariam contaminadas pela dependência temporal dos preços; B) mesmo no caso em que se admitisse o simples uso de correlações, para inferências estatísticas, deveriam ter sido construídos intervalos de confiança para as correlações, já que estas tratar-se-iam de variáveis aleatórias.

885. Segundo a Ambev, existiriam presumidamente dois tipos de dependência temporal internas aos dados ICIS como em qualquer série temporal de preços em geral - por dependência temporal significa-se correlação entre preços em dois tempos distintos t1 e t2 - média móvel e autocorrelação. Os preços em t possuiriam uma estrutura de



correlação com os preços anteriormente realizados - em (t - 1), (t - 2), (t - 3) e assim por diante.

886. Portanto, a manifestante questionou que o que aconteceria quando, como feito pela peticionária, se procedesse com uma análise de correlação entre, de um lado, uma baliza externa de preços - no caso SISCORI conforme ajustado pela Peticionária - e de outro lado preços ICIS com defasagens variando de 0 a 4?

887. Neste caso, conforme resposta da Ambev, pela correlação entre os valores ICIS em diferentes instantes do tempo, a série defasada de 4 meses herdaria todas as correlações (de forma amortecida pelo fator de autocorrelação) das séries defasadas de 3, 2, 1 e 0 meses. Ou seja, a correlação calculada entre SISCORI e ICIS(-4) internalizaria parcialmente as correlações entre SISCORI/RFB e ICIS(-3), ICIS(-2), ICIS(-1) e ICIS. Todas as correlações assim calculadas estariam contaminadas e poluídas pelas correlações de termos com defasagens diferentes. Isto seria especificamente nocivo ao exercício da peticionária, que pretenderia justamente calcular valores absolutos das correlações, mas não seria capaz de dizer o quanto dos 0,68 de correlação entre SISCORI e ICIS(-4) seria de fato correlação com ICIS(-4) e o quanto seria herdado de ICIS(-3), ICIS(- 2), ICIS(-1), ICIS).

888. Quanto ao quarto ponto, a Ambev argumentou que mesmo que se presumisse que a questão da dependência temporal acima apontada não fosse vinculante, ainda se apresentaria como obstáculo o desenho do processo de inferência estatística da Peticionária. A comparação entre as correlações deveria ter sido guiada por intervalos de confiança, e não pela mera comparação entre os valores encontrados, já que se trataria de variáveis aleatórias. A Ambev afirmou, então, que a ela restaria ficar impossibilitada de replicar o exercício com retificação dessa premissa, visto que não teriam sido juntadas pela peticionária nem as bases de preços SISCORI nem explicitados todos os valores de correlação.

889. A Ambev ressaltou que a peticionária teria reportado apenas o valor da correlação entre SISCORI e ICIS(-4), de 0,68, e afirmado que este valor era superior aos demais valores de correlação, sem dizer quais seriam estes valores. Dessa forma, a manifestante afirmou que, estando a base SISCORI/RFB indisponível, não seria possível a ela replicar os exercícios da Peticionária.

890. A manifestante destacou que, ao se fazer um exercício de correlação, estaria implícito que as variáveis de interesse seriam variáveis aleatórias, e por tal, o seu valor realizado estaria sujeito a ruídos. Neste caso, para se proceder com inferências comparando o valor de duas variáveis (no caso, as correlações entre SISCORI e ICIS(-4), SISCORI e ICIS(-3) e assim por diante) os valores de correlação encontrados seriam insuficientes, porquanto sujeitos a incertezas. Dever-se-ia, em oposição, cotejar os intervalos dentro dos quais, com grau de certeza 95%, cada uma das correlações se encontraria, o intervalo de confiança dos valores de correlação. Inferências estatísticas seriam feitas sempre em intervalos, e nunca em pontos.

891. De acordo com a Ambev, quando usado o software estatístico Stata para cálculo do intervalo de confiança de 0,68, obter-se-ia o intervalo [0,500; 0,803]. Ou seja, o valor da correlação entre SISCORI e ICIS(-4) seria indistinguível de qualquer valor entre 0,5 e 0,8 (bem da verdade seria indistinguível de qualquer valor superior a 0,2653). Em outros termos, com toda a probabilidade, os valores de correlações para SISCORI/RFB e ICIS(-3), SISCORI/RFB e ICIS(-2) e assim por diante seriam iguais, do ponto de vista estatístico, aos valores de correlação entre SISCORI/RFB e ICIS(-4), invalidando completamente todo o argumento da Peticionária com relação à largura de 4 meses da defasagem.

892. Em manifestação protocolada no dia 29 de agosto de 2022, a Missiatio apresentou seus comentários acerca dos dados e informações constantes dos autos, de forma que fossem levados em consideração em sede da Nota Técnica a ser emitida na presente revisão, e para fins de determinação final.

893. Em relação aos itens a, b e c da manifestação, são conteúdos já mencionados nas manifestações anteriores da manifestante e por isso não foram reproduzidos novamente.

894. Sobre os comentários da Indorama e da Citepe quanto à análise de subcotação, utilização dos preços obtidos no SISCORI/RFB, a Missiatio afirmou que estes argumentos não mereceriam prosperar, pois para contestar o uso das estatísticas brasileiras oficiais de importação, haveria de se apresentar e produzir provas muito mais robustas do que somente a comparação dos preços com publicações internacionais, posto que as estatísticas - ainda que a divulgação de sua versão pública tenha sido descontinuada - seriam preparadas e utilizadas para fins de fiscalização e controle aduaneiro pela Receita Federal do Brasil ("RFB"), gozando, portanto, de veracidade.

895. A Missiatio lembrou, inclusive, que até mesmo em investigações desta Subsecretaria em que os preços de exportação de produtor/exportador estrangeiro investigado diferiram significativamente dos dados da RFB, a autoridade investigadora decidiu por levar em consideração os preços constantes das estatísticas oficiais de importação em detrimento de dados primários validados em verificação in loco.

896. A manifestante acrescentou ainda que, comparando-se os preços médios relativos da China apurados por esta autoridade no Parecer de Abertura com os preços médios constantes no questionário do importador da Missiatio para P5, não se constataria qualquer diferença significativa entre os números, sendo, antes, bastante próximos e proporcionais.

897. Quanto aos comentários da Indorama sobre os ajustes transit time e defasagem de preços quando da apuração da margem de subcotação, a Missiatio, inicialmente, afirmou que não teria conseguido identificar que a autoridade investigadora tenha realizado ajuste de transit time na investigação original, conforme mencionado pela peticionária.

898. De acordo com a manifestante, o que se reconheceu naquela investigação teria sido que ocorreria variação do preço da resina PET durante os meses do período da investigação, de modo que comparações de preços em bases mensais teriam sido realizadas, tanto para fins de margem de dumping como para fins de análise de subcotação.

899. Adicionalmente, a Missiatio destacou que transit time seria um aspecto inerente às investigações de defesa comercial em face de importações brasileiras de origens asiáticas, como seria o caso, já que "entre o fechamento do pedido e a chegada do produto aos portos brasileiros" normalmente "há o decurso de um tempo razoável".

900. Ainda assim, a manifestante afirmou que a prática reiterada desta autoridade no cálculo de subcotação não refletiria a realização de quaisquer ajustes para defasagem temporal (isto é, para que se tentasse capturar o momento exato da fixação de preços, tanto no mercado interno como no mercado externo), sendo o cálculo usualmente efetuado para os exatos intervalos de 12 meses que compreendessem o período de investigação de dano ou, alternativamente, com base em médias mensais - como feito na investigação original que aplicou o direito ora discutido.

901. Mesmo em mercados cuja precificação fosse volátil, baseada em índices internacionais, tal qual apontado pela Indorama, não se observaria na prática da SDCOM a adoção de uma metodologia de cálculo de subcotação com defasagem temporal, afirmou a manifestante.

902. Segundo a Missiatio, um bom exemplo disso seria a investigação antidumping de fios texturizados de poliéster originários da China e da Índia, recentemente concluída, já que o fio em referência faz parte da mesma cadeia produtiva do produto ora investigado e teria sua precificação fortemente vinculada aos preços dos insumos da cadeia (petróleo, PTA, MEG, PET e POY). Nessa investigação, nenhum ajuste de defasagem temporal foi aplicado.

903. A manifestante frisou também que a Indorama teria assumido que o tempo médio de transit time do produto objeto seria de 90 dias, alegando ainda ser essa uma indicação "conservadora". Não haveria nos autos, contudo, qualquer fonte ou fundamentação para tal estimativa apresentada. Caberia até destacar que a Indorama teria computado no cálculo desse período de 90 dias o tempo de fabricação do produto, como se a produção de resina PET para exportação fosse realizada contra pedido. A própria Indorama, de acordo com a manifestante, produziria para estoque com base em uma previsão de venda de 3 meses, o que tornaria ainda menos crível a estimativa por ela mesma realizada.

904. Nesse sentido, a Missiatio entendeu que a defasagem temporal proposta pela Indorama para a análise de subcotação acrescentaria, em realidade, um elemento de imprecisão e subjetivismo, principalmente considerando a ausência de respostas ao

questionário do produtor/exportador, já que não haveria, nos autos da presente revisão, a devida comprovação do tempo transcorrido entre o efetivo fechamento do pedido e a chegada do produto ao Brasil.

905. Com o intuito de reforçar seus argumentos, a manifestante calculou, a partir de sua resposta ao questionário do importador, o intervalo médio entre a data de embarque e a data de desembarque de suas transações reportadas, assumindo este período como a melhor informação disponível para indicar eventual transit time das importações brasileiras do produto investigado. Como pode ser observado pela SDCOM, tal lapso temporal médio teria correspondido a [CONF.] dias, sendo este um período muito inferior aos 90 dias alegados pela Indorama.

906. Além disso, a Missiatio salientou que variações de preço (sejam elas positivas ou negativas) seriam um risco do negócio assumido pelo importador em suas operações de comércio exterior, sendo este um fator já naturalmente incorporado na dinâmica do mercado e seus preços. Tendo isto em vista, inclusive, a Missiatio afirmou que firmaria contratos de fornecimento de [CONF.], como já explicado em sua resposta à questão 7 do questionário do importador.

8.2.5. Das manifestações sobre a subcotação posteriores à nota técnica de fatos essenciais

907. Em 17 de outubro de 2022, a Ambev apresentou suas considerações para fins de determinação final e alegou que haveria inequívoca ausência de probabilidade de retomada de dano, evidenciada sobretudo pela inexistência de subcotação para todos os cenários no caso da Índia, e em praticamente todos os cenários de análise no caso de Taipé Chinês.

908. Com relação à China, a AMBEV solicitou que a SDCOM reconsiderasse o entendimento adotado na NT e voltasse à análise de probabilidade de continuação, e não de retomada, de dumping, quando não havia subcotação para nenhum dos cenários analisados.

909. Sobre o fato de a SDCOM utilizado os prazos de pagamento das importações da investigação original, a Ambev alegou que deveria ser usado o prazo apontado pela Missiatio, de 58 dias, próximo ao prazo médio de 45 dias para as vendas da ID. Esta seria uma informação primária que constituiria a melhor informação disponível nos autos, cujo uso resultaria na conclusão de que não haveria necessidade de implementar ajuste ao custo financeiro.

910. A Manifestante destacou que SDCOM deveria ter bastante atenção com sugestões de utilização de rubricas defasadas de internação incidentes sobre preços de exportação (como a atualização da AFRMM para valores de 2022 e atualização da alíquota de imposto de importação, conforme sugerido pela Peticionária). Isto porque, de acordo com a manifestante, a Indorama adotaria como fórmula de precificação a Paridade de Preços de Importação (PPI), em que o preço FOB seria dado pela composição entre um índice de preços internacionais e despesas de internação sintéticas (frete, II, AFRMM, etc.).

911. Neste sentido, segundo a Ambev, o efeito da redução efetiva destas rubricas, em 2022, seria a redução do preço por PPI da Indústria Doméstica, em 2022, mediante a redução da parcela de internação sintética. No entanto, a defasagem destes custos de internação tão somente para os preços de exportação criaria uma comparação injusta: a redução do preço indústria doméstica que necessariamente acompanharia tais eventos não seria internalizada para fins de comparação. O preço da indústria doméstica que constaria dos autos, em P5, seria formado a partir das tarifas à época vigentes.

912. Por fim, a AMBEV requereu que a presente revisão fosse encerrada sem a prorrogação da medida antidumping para todas as origens investigadas.

913. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Missiatio abordou o cálculo do preço provável de exportação para fins de análise de subcotação. A importadora ressaltou que, considerando que as exportações de Taipé Chinês para o Brasil se reduziram em 99% e as exportações da Índia cessaram após a imposição de medidas antidumping, e que o preço provável praticado por essas origens, caso voltassem a exportar ao Brasil, seria internalizado no mercado local por um valor superior preço do produto nacional, a Missiatio entendeu que não haveria justificativa para que fosse recomendada a renovação dos direitos antidumping para essas duas origens. Desta forma, solicitou que a presente investigação fosse encerrada para Taipé Chinês e para a Índia com a recomendação de extinção das medidas antidumping atualmente em vigor para ambas as origens.

914. No que se refere à Indonésia, a manifestante destacou que a SDCOM teria concluído que o seu preço provável de exportação seria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em praticamente todos os cenários analisados. Contudo, ressaltou na Nota Técnica que a Indonésia possuiria potencial exportador bastante inferior aos das demais origens objeto do direito antidumping; apresentaria elevada taxa de ocupação de sua capacidade de produção; e que todos os exportadores conhecidos pertenceriam ao mesmo grupo da peticionária, o que, segundo a SDCOM, "coloca em dúvida eventual elevação do volume exportado dessa origem ao Brasil na hipótese de não prorrogação do direito antidumping em vigor".

915. Desta forma, amparada pelo art. 109 do Decreto 8058/2013, a Missiatio solicitou que o direito antidumping em vigor para a Indonésia fosse suspenso, caso a sua prorrogação viesse a ser recomendada.

916. Quanto à China, a Missiatio solicitou, quanto ao cálculo do preço de exportação para a China, que a SDCOM considerasse, para fins de determinação final: (i) os preços praticados nas exportações chinesas para o Brasil, efetivadas durante o período investigado, a partir dos dados do SISCORI/RFB. (ii) os valores de frete e seguro internacionais informado pela Missiatio, visto se tratar de informações primárias, verificáveis e referentes ao período investigado (sendo que a eventual pouca representatividade das importações não influenciaria este custo). (iii) o custo financeiro revisado, considerando o prazo de pagamento informado pela Missiatio, bem como descontando deste prazo o decurso de tempo entre a efetivação da venda e o recebimento do produto importado na fábrica do cliente. (iv) o frete interno ajustado, fosse desconsiderando o valor da cabotagem, fosse considerado os dados aportados pelas partes interessada - tanto o custo do frete interno informados pela Missiatio, quanto o custo de frete interno informado pela peticionária aos seus clientes - para, assim, comparar os preços no mesmo nível de comércio: na porta do cliente final. (v) a alíquota do AFRMM vigente durante o período investigado, de 25%.

917. A parte referiu-se ainda ao ajuste efetuado no preço da indústria doméstica para inclusão de despesa com cabotagem, apontando que a rota marítima não seria a única possível para as vendas da indústria doméstica e que a rota terrestre também poderia ser utilizada no transporte da resina PET. A depender da localização do cliente seria possível que o frete rodoviário fosse mais vantajoso em termos de custo, tempo e logística, como por exemplo, no período de isolamento social em razão da pandemia.

918. A Missiatio alegou que a decisão da indústria doméstica de se instalar na região Nordeste, sendo que a maior parte de seus clientes já estavam localizados no Sul e Sudeste, teria sido uma estratégia adotada visando possivelmente, por exemplo, benefícios fiscais e rotas mais acessíveis para seus futuros mercados exportadores. Por essa razão, a opção da localização pela região Nordeste não deveria ser considerada na análise de subcotação para majorar o preço doméstico, mas deveria ser considerada como um outro fator de dano, já que foi uma opção da indústria doméstica se instalar em uma região menos favorável para suas vendas internas.

919. A parte solicitou que, alternativamente, caso a SDCOM optasse por realizar uma comparação de preços na porta do cliente, que fossem utilizados os dados reais e primários aportados por todas as partes interessadas, os quais seriam a melhor informação disponível nos autos e deveriam ser utilizadas para fins de determinação final.

920. A Missiatio apontou ainda que a SDCOM considerou o percentual de 3% reportado em sua resposta ao questionário a título de despesas de internação, mas ao mesmo tempo descartou os valores de frete e seguro internacionais efetivamente praticados nas importações da empresa, tendo utilizados para estas rubricas os valores de frete e seguro referentes aos volumes importados nos subitens 3907.60.00, 3907.61.00 e 3907.69.00 como um todo, oriundos da RFB. Logo, alegou, se suas despesas de internação consideradas adequadas para o cálculo da subcotação, os valores referentes ao frete e seguro internacionais que amparam essas importações também deveriam ser levados em conta para fins de determinação final.



921. Ao fim de sua manifestação, a Missiato afirmou que os direitos antidumping em vigor nas importações brasileiras de resina PET não deveriam ser mantidos inalterados ao final desta revisão, mas reduzidos, suspensos ou extintos, a depender das particularidades de cada uma das origens investigadas, detalhadas na Nota Técnica.

922. Em 17 de outubro de 2022, a Indorama apresentou suas considerações para fins de determinação final. No que concerne a análise de subcotação da nota técnica, a Indorama afirmou que, em sua análise, a SDCOM teria deixado de levar em consideração o importante ajuste referente à defasagem dos preços das importações em relação aos preços praticados pela indústria doméstica (transit time), já mencionando em sua petição e manifestações, e solicitou que a SDCOM o considerasse.

923. A peticionária insistiu que ao não levar em consideração este fator a SDCOM incorreria em erro tanto no preço FOB considerado como preço de exportação, quanto no valor de frete e seguro considerados. Este erro seria especialmente relevante pelo fato de que os fretes internacionais teriam tido aumentos extraordinários a partir do final de 2020, refletindo-se em 2021.

924. A Indorama apontou ainda que a alíquota de imposto de importação atualmente vigente do produto objeto de análise, por conta da inclusão desta NCM na LETEC em agosto de 2022, é de 4,2% e não de 12,6% conforme considerado pela SDCOM em suas análises. Por esse motivo, solicitou à SDCOM que ajustasse seus cálculos de margem de subcotação para todas as origens considerando a alíquota atualmente vigente sobre as importações da resina PET.

925. Quanto ao cálculo da subcotação para Taipé Chines, a manifestante solicitou que, conforme manifestação apontada no item 5.4, fosse utilizado o frete para a China. a SDCOM). Com esta redução, além da do imposto de importação para 4,2%, haveria redução de mais de US\$ 100/t nos fretes considerados pela SDCOM em seus cálculos, alterando os cenários onde haveria subcotação.

926. Para a Índia, a Indorama ressaltou que a comparação apresentada pela SDCOM teria levado em consideração dados de exportações da Índia do Trademap para o ano de 2019 contra os preços da indústria doméstica em P5. Esta comparação não seria justa, uma vez que os preços em US\$ da indústria doméstica em P5 tiveram uma redução de mais de US\$ 200/t em relação ao nível de P4.

927. A peticionária recordou o comentário da SDCOM de que os dados da Índia para P5 não estariam disponíveis no Trade Map quando da consulta no site, em 19 de novembro de 2021, e apontou que tais informações já se encontram disponíveis. Por essa razão, solicitou que utilizasse tais informações nos cálculos das margens de subcotação para a Índia.

928. Em relação à Indonésia, a Indorama apontou que, apesar de não terem sido identificadas importações durante o período de continuação ou retomada do dano, identificou-se haver probabilidade de retomada do dumping. Além de reiterar o comentário sobre o potencial exportador, tratado no item 5.6.2, a peticionária reiterou também o fato de que preço provável das exportações da Indonésia para o Brasil seria subcotado em praticamente todos os cenários apresentados.

929. Por fim, a Indorama abordou sobre a pertinência de prorrogar o direito sem alteração ou suspensão. De acordo com a manifestante, a SDCOM na nota técnica teria apontado para a possibilidade de utilização de mecanismos de alteração das margens de direito antidumping como uma suposta a adequação dos direitos antidumping, observando o art. 107, §1º, do Decreto Antidumping, em face das novas margens apuradas.

930. Sobre este tema, a Indorama afirmou que tal dispositivo poderia ser utilizado para majorar ou minorar a margem de dumping desde que as margens apuradas possibilitem tal entendimento e que estas reflitam o comportamento dos exportadores/produtores durante toda a revisão. Em outras palavras, desde que os elementos do processo ofereçam segurança suficiente para a tomada de tal decisão e a autoridade entenda pela adequação de tal mudança.

931. De outro modo, conforme o art. 107, §2º, a manifestante destacou então que as margens deveriam ser mantidas, pois afirmou entender que o rigor aplicado pela SDCOM para os casos em que se teriam constatada margens superiores e, mesmo assim, se decidido pela manutenção das margens, deveriam ser na revisão em análise também refletido.

932. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022, a Citepe destacou a existência de subcotação para a Indonésia em praticamente todos os cenários de preço provável, com margens de subcotação ainda mais relevantes nos destinos em que a manifestante teria identificado, preliminarmente, a prática de dumping. De acordo com a Citepe, para as origens Croácia, Irlanda e Espanha, que possuem preços subcotados de 25,7%, 33,5% e 46,4% respectivamente, restaria configurada a prática de dumping, em margens bastante significativas, tendo por baliza o valor normal construído de 768,44 US\$/Kg. Os volumes exportados para tais origens seriam significativos o suficiente para a contribuição ao dano da indústria, demonstrando mais uma vez a probabilidade dessa prática.

933. A Citepe apontou entender pela necessidade de prorrogação dos direitos antidumping para todas as origens por seres identificados elementos suficientes para a probabilidade de retomada de dumping e do dano dele proveniente, incluindo a Indonésia.

8.2.6. Dos comentários da SDCOM

934. Com relação à manifestação da Missiato de que suas importações possuiriam prazo médio de pagamento ao exportador em média de 58 dias, aproximando-se mais do prazo médio de 45 dias para as vendas da indústria doméstica, a SDCOM mantém seu posicionamento de que em função do entendimento de que as importações da China não foram efetuadas em volumes representativos, optou-se por utilizar o prazo de pagamento averiguado na investigação original.

935. Com relação à alegação da Ambev de que não haveria indícios concretos de probabilidade de retomada de dano, a SDCOM refuta a análise onde a parte apontou que a melhora dos indicadores em nada se ligaria com a imposição do direito antidumping, mas sim a fatores macroeconômicos (desvalorização do real frente ao dólar) e mercadológicos globais (evolução dos preços da resina no mercado internacional). Nesse sentido, a SDCOM aponta que o direito antidumping foi eficaz para neutralizar o dano à indústria doméstica e que a análise deve ser de probabilidade de retomada de dano, com base nos parâmetros previstos no Regulamento Antidumping Brasileiro, e não nos fatores estranhos a tal regulamento sugeridos pela Ambev.

936. Com relação à dúvida apontada pela Ambev sobre se o frete rodoviário teria sido considerado no cálculo do preço da indústria doméstica juntamente com o frete de marítimo, a SDCOM reitera as informações do item 5.2, onde se apontou que o termo "cabotagem" se refere ao valor unitário médio ponderado referente (1) ao transporte terrestre de resina PET em P5 das plantas das empresas da indústria doméstica, ambas localizadas em Suape-PE, até o porto de mesmo nome, a partir do qual incide (2) a despesa de transporte marítimo para os portos das regiões Sul e Sudeste.

937. No que se refere à manifestação da peticionária sobre a necessidade de ajustes para o cálculo da subcotação a SDCOM aponta que:

- (i) a comparação do preço de exportação CIF, com o preço da indústria doméstica na condição delivered foi acatada;
- (ii) a consideração de prazos de pagamento distintos para as importações e as vendas da indústria doméstica foi acatada;
- (iii) a aplicação de defasagem de três meses para a comparação dos preços de importação e os da indústria doméstica não foi acatada. Nesse sentido, independentemente da possível diferença de tempo em razão do transit time, uma vez que se trata de preços de exportação obtidos por meio do Trade Map, a SDCOM mantém seu posicionamento de considerar que não haveria defasagem temporal entre a data da exportação e a data da venda da indústria doméstica. Ainda, o fato de a indústria doméstica adotar como parâmetro um preço defasado em um mês tampouco fere a lógica de comparação de preços, uma vez que o que se pretende é avaliar justamente o provável efeito dos preços de exportação sobre o preço praticado pela indústria doméstica;
- (iv) a correção no frete e no seguro internacional usados para o cálculo da internalização do preço do produto importado, em razão do transit time, não foi acatada, tendo sido considerados os argumentos do item anterior; e

(v) utilização de uma outra referência de preços que não a do Siscori/RFB, por estar superestimado. A SDCOM aponta que a solicitação perdeu o objeto, em função da alteração do entendimento sobre a análise da China para retomada da prática de dumping, apontada no item 5.2.

938. Nesse sentido, a SDCOM aponta que sobre as alegações da Indorama acerca da existência de importações de produtos fora do escopo da investigação, da existência de "formas de compensação" entre exportadores e vendedores, dos baixos volumes importados da China não refletindo os preços efetivos de exportação desta origem; e (d) importar embutiria ganhos que justificariam a aquisição de um produto cuja produção nacional seria maior que a demanda, a SDCOM reitera o posicionamento acima, de que tais solicitações perderam o objeto, em função da alteração do entendimento sobre a análise da China para retomada da prática de dumping.

939. Com relação à alegação da peticionária de que, em relação à Índia, os preços FOB da ICIS deveriam ser considerados, SDCOM aponta que dará preferência a fontes públicas de informação, conforme o art. 248 da Portaria SECEX nº 171/2022, o qual preconiza que

"A petição de revisão de final de período ou de revisão do direito por alteração de circunstâncias deverá indicar o preço provável referente a cada origem investigada, com dados de preço médio de exportação do produto similar das origens investigadas para terceiros países disponíveis em bases de dados públicas de comércio internacional, conforme os seguintes cenários:

- I - exportações de cada origem investigada para todos os destinos do mundo, conjuntamente;
- II - exportações de cada origem investigada para o seu maior destino, em termos de volume;
- III - exportações de cada origem investigada para os seus cinco maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente;
- IV - exportações de cada origem investigada para os seus dez maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente; e
- V - exportações de cada origem investigada para os destinos na América do Sul, conjunta e/ou separadamente." (grifo nosso)

940. Com relação à referência feita à alteração das alíquotas solicitada pela peticionária a SDCOM aponta que não considera, nas análises de natureza prospectiva, alíquotas que sofreram alterações temporárias após o período de revisão, uma vez que o horizonte temporal de aplicação de direitos antidumping é de até 5 anos. Dessa forma, os cálculos se mantêm inalterados nesse sentido.

941. No que tange às manifestações sobre alterações dos montantes de direitos antidumping em vigor, remete-se ao item 9 desta determinação final, e observa-se que esta SDCOM aplicará o disposto no Regulamento Antidumping Brasileiro e na Portaria SECEX nº 171/2022, de 2022.

942. Com relação ao pleito da Missiato pelo descarte da despesa de cabotagem considerada nas análises de retomada de dumping e de dano, a SDCOM aponta que, com vistas à justa comparação, essa tem sido sua conduta em casos semelhantes quando se tem concentração da chegada de importações em portos específicos da costa brasileira, o que se faz necessário para fins de justa comparação dos preços do produto importado com o preço do produto similar doméstico. Refuta-se, assim, a solicitação da parte.

943. Sobre a manifestação da Missiato quanto às despesas de internação e aos montantes a título de frete e seguro internacional, deve-se observar que é a prática da SDCOM se utilizar das respostas de questionários de importadores com vistas obter tal informação, usualmente a única fonte primária disponível para esse tipo de dado, enquanto os dados de frete e seguro internacional utilizados pela SDCOM provêm da RFB, que mantém registros administrativos das importações brasileiras e é considerada fonte de dados oficiais de importação para os processos de defesa comercial. A utilização de dados mais abrangentes do que o produto similar para o frete e seguro internacional, conforme constou do parecer de início e nesta determinação final, decorre do fato de o volume importado do produto objeto do direito antidumping ser pouco representativo, como já devidamente justificado nos respectivos itens.

944. Por fim, com relação ao apontamento da peticionária sobre estarem disponíveis os preços de exportação da Índia de P5 no Trade Map, a SDCOM indica que foram feitas atualizações nos códigos SH, as quais incluíram a Índia, conforme indicado no item 8.2.3.

8.3. Do impacto provável das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica

945. Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

946. Assim, para fins da determinação final da presente revisão, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. A análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas apresentaram redução tanto em termos absolutos (-57,6%), quanto em relação à produção nacional ([RESTRITO] p.p.) e ao mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.). Ademais, da análise do item 7 deste documento, conclui-se que, com exceção da participação no mercado no Mercado Brasileiro, tanto os indicadores de volume da indústria doméstica quanto os indicadores financeiros evoluíram de forma positiva ao longo do período de análise.

947. Conforme explanado no item 5.4 a peticionária apresentou os dados atuais e as estimativas futuras dos volumes de capacidade total (considerando as capacidades existentes e os projetos anunciados pelas empresas), as taxas de ocupação da capacidade, a produção total, o consumo interno e os excedentes exportáveis das quatro origens sob análise, obtidos a partir informações da Wood Mackenzie Chemicals.

948. Ainda, considerando-se as evidências apresentadas pela peticionária a respeito de capacidade instalada e produção de resina PET nas origens investigadas, existem indícios de que China, Índia e Taipé Chinês contam com capacidade ociosa suficiente para aumentar a produção do produto objeto da revisão, bem como terão maior disponibilidade futura para redirecionamento ao Brasil, o que pode vir causar o dano à indústria doméstica na hipótese de não prorrogação do direito. Contudo, essa análise deve ser feita de modo conjunto com a análise de preço provável, e se observou que, dentre essas três origens, China e Índia apresentam cenários consistentes de subcotação do preço provável, conforme indicado no item 8.2.3 supra.

949. Em relação à Indonésia, observou-se que aquela origem possui potencial exportador bastante inferior aos das demais origens objeto do direito antidumping, e apresenta elevada taxa de ocupação de sua capacidade de produção, que atingiu [CONFIDENCIAL] % em 2020, e que todos os exportadores conhecidos pertencem ao mesmo grupo da peticionária, o que coloca em dúvida eventual elevação dos volumes exportados por essa origem para o Brasil na hipótese de não prorrogação do direito antidumping em vigor. Apesar de a Argentina ter aplicado direito antidumping contra importações originárias da Indonésia durante o período de análise de continuação ou retomada do dano, verificou-se que, em 15 de março de 2022, este direito foi extinto. Por outro lado, observou-se que os preços prováveis dessa origem seriam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em praticamente todos os cenários. Desse modo, remete-se ao item 8.6 para as conclusões desta autoridade investigadora acerca da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações de resina PET originárias da Indonésia.

8.4. Das alterações nas condições de mercado

950. O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.



951. Os itens 5.5, 5.6 e 5.7 supra apresentaram informações constantes da petição sobre as alterações no mercado mundial em decorrência da evolução da capacidade de produção e do consumo de resina PET das origens investigadas

952. A propósito das alterações das condições de mercado no Brasil, destaca-se, inicialmente, conforme indicado no item 2.2 supra, a aquisição da M&G Polímeros do Brasil, peticionária na investigação original, pelo grupo tailandês Indorama Ventures Public Company Limited, em maio de 2018. A Indorama Ventures Public Company Limited é atualmente a maior produtora global de resina PET.

953. Ademais, de acordo com dados da peticionária, em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2014), a Citepe iniciou suas operações de fabricação do produto similar. No período de análise de dano desta revisão, a participação percentual da Citepe no mercado brasileiro atingiu seu máximo em P2 ([RESTRITO] %), caindo para [RESTRITO] % em P5.

954. No parecer de início a SDCOM apontou que levaria em consideração o eventual impacto da interrupção total da produção de resina PET pela Indorama, em decorrência do incêndio ocorrido na unidade fabril da peticionária em agosto de 2021. De acordo com a empresa, o fornecimento vinha sendo mantido por meio de estoques de contingência e da importação de outras unidades fabris do grupo Indorama no mundo. A peticionária solicitou também junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, o diferimento do ICMS na importação de resina PET acabada (NCM/SH 3907.61.00) e na aquisição interna e/ou importação da resina PET amorfa (NCM/SH 3907.69.00), o qual foi concedido pelo Decreto Estadual nº 51494, de 29 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.09.2021.

955. Ressalte-se que, tendo em vista a interrupção da produção da Indorama, foi aprovada, na Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão - Gecex, ocorrida em 18 de novembro de 2021, proposta de redução do Imposto de Importação de 14% para 0%, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49, de 2019), para uma cota de 60 mil toneladas de resina PET classificada no subitem 3907.61.00 da NCM, por um período de 180 dias. Referida proposta foi submetida aos demais países membros do Mercosul para anuência, e não foi aprovada, como indicado no item 3.3 supra. Conforme indicado no relatório de verificação in loco da Indorama, a partir de [CONFIDENCIAL] a produção retornou aos patamares de antes da ocorrência do incêndio em 14 de agosto de 2021.

8.4.1. Das manifestações sobre alterações nas condições de mercado prévias à nota técnica de fatos essenciais

956. Em manifestação protocolada em 5 de agosto de 2020, quanto às alterações nas condições de mercado, a Citepe mencionou que os efeitos do incêndio ocorrido na unidade fabril da empresa, teriam sido superados. Fato constatado na verificação in loco, segundo consta no relatório de verificação in loco da empresa, anexado aos autos em 27 de abril de 2022. Nesse relatório, teria sido demonstrada a retomada do volume de produção da empresa aos patamares anteriores ao incêndio de 14 de agosto de 2021. O incidente, portanto, não representou nenhuma alteração substancial de mercado que pudesse ser levada em consideração na presente revisão.

957. A manifestante mencionou também que, por decisão da Comissão de Comércio do Mercosul, o pedido de desabastecimento ao amparo da Resolução GMC nº 49, de 2019, teria sido indeferido. Corroborando, desse modo, para a avaliação de que o incêndio e a parada da produção teriam sido fenômenos pontuais e que puderam ser revertidos por meio da ação conjunta da indústria doméstica.

958. Em 05 de agosto de 2020, a Citepe acrescentou que, desde 2019, a União Aduaneira da África Austral teria aumentado sua tarifa ad valorem nos itens classificados nos subitens 3907.61.90 e 3907.69.90 de 10% para 15% de tarifas ad valorem, nos termos do Relatório nº 610 da International Trade Commission of South Africa. Os fundamentos para esse aumento, de acordo com a manifestante, teria sido a recuperação da indústria de Resina PET frente à competição internacional. Dessa decisão poder-se-ia inferir que as origens investigadas teriam maiores dificuldades de acessar tal mercado, logo teriam dificuldades para escoar a sua produção em um cenário de sobre capacidade e crescente capacidade ociosa.

8.4.2. Das manifestações sobre alterações nas condições de mercado posteriores à nota técnica de fatos essenciais

959. Em 17 de outubro de 2022, a Indorama apresentou suas considerações para fins de determinação final. Sobre alterações das condições de mercado, a Indorama mencionou sobre a redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada à Resina PET, por meio Resolução GECEX nº 381/2022. De acordo com a manifestante, este fato novo, deveria ser tomado em conta quando da tomada de decisão da autoridade investigadora em sua recomendação. Esta redução de 11,2% (alíquota que seria temporariamente vigente até dezembro de 2023 - a alíquota permanente à época era de 12,6%) para 4,2%, somada a uma não renovação do direito antidumping, traria consequências bastante graves à indústria brasileira de Resina PET, comprometendo a estabilidade de abastecimento do produto no Brasil e colocando em risco a produção da indústria brasileira de Resina PET, na medida em que já se esperaria para novembro a chegada de volume importado com alíquota mais baixa.

8.4.3. Do posicionamento da SDCOM

960. Sobre a manifestação da Citepe acerca das alterações nas condições de mercado, a SDCOM aponta que os argumentos ali apresentados foram considerados nas análises referentes ao tema.

8.5. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

8.5.1. Volume e preço de importação das demais origens

961. Com relação às importações das outras origens, verificou-se aumento expressivo de 92,8% no volume importado de P1 para P5, com destaque em P4 e P5, quando se observou crescimento de 55,6% e 100,5%, respectivamente, do volume importado na comparação ao período imediatamente anterior. Verificou-se, no mesmo período, expansão de [RESTRITO] p.p. da participação de tais importações no mercado brasileiro. Entretanto, considerando que os indicadores da indústria doméstica tiveram evolução positiva no período, para fins de início, considerou-se que não há indícios de dano à indústria doméstica decorrente do aumento das importações das demais origens.

8.5.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

962. Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de resina PET com índice de viscosidade intrínseca de 0,7 dl/g a 0,88 dl/g no período de avaliação da probabilidade de continuação/retomada de dano, conforme citado no item 3.3, de modo que a evolução dos indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída ao processo de liberalização das importações. Entretanto, conforme apontado no mesmo item, a Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, homologada pelo Mercosul, por meio da Decisão nº 08, de 20 de julho de 2022 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul instituiu uma alteração permanente da alíquota do imposto de importação de resina PET, de 14% para 12,6%, em função da redução de 10% sobre a TEC. Os efeitos desta redução sobre as análises deste Parecer constam dos itens 5.2 e 8.2.3.

963. Reitera-se aqui que a SDCOM não considerou, nesta análise de natureza prospectiva, a redução temporária do imposto de importação para 4,2%, com vigência até 4 de agosto de 2023 - determinada pela Resolução Gecex nº 381, de 3 de agosto de 2022, publicada no DOU de 4 de agosto de 2022 - a qual incluiu a NCM 3907.61.00 na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

8.5.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

964. Observou-se que o mercado brasileiro de resina PET cresceu 21,7% entre P1 e P5, tendo registrado retração apenas de P2 para P3, de 9,6%. Cabe ressaltar que a maior alta ocorreu de P3 para P4, de 16,2%.

965. As vendas internas da indústria doméstica também apresentaram crescimento entre P1 e P5, de 19,4%, com queda apenas de P2 para P3, de 8,7%. O maior crescimento ocorreu de P3 para P4, de 15,1%. A indústria doméstica manteve participação superior a [RESTRITO] %, em todos os períodos, chegando a [RESTRITO] % em P3.

966. Além de não ter sido identificada contração na demanda no mercado brasileiro, tampouco foram identificadas outras mudanças no padrão de consumo que pudessem justificar alterações dos indicadores da indústria doméstica.

8.5.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

967. Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de resina PET pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.5.5. Progresso tecnológico

968. Não foram identificadas diferenças de qualidade nem de evolução tecnológica entre o produto similar e o produto objeto da investigação.

8.5.6. Desempenho exportador

969. Como apresentado neste documento, o volume de vendas da indústria doméstica ao mercado externo registrou declínio de P1 para P5 (-7,3%), tendo apresentado quedas em P2 (-25,5%) e P3 (-1,2%), seguido por aumento em P4 (26,9%) e queda em P5 (-0,7%) na comparação com o período imediatamente anterior. As exportações, que representavam [RESTRITO] % das vendas totais da indústria doméstica em P1, caíram para [RESTRITO] % das vendas em P5.

970. Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.5.7. Produtividade da indústria doméstica

971. A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período registrou melhora no período de análise de dano, crescendo 17,2% entre P1 e P5. O indicador teve retrações em P2 (-5,3%) e P3 (-6,5%), seguidas de aumentos em P4 (19,3%) e P5 (10,9%).

8.5.8. Consumo cativo

972. Não houve consumo cativo pela indústria doméstica. Assim, esse indicador não pode ser atribuído à evolução dos indicadores da indústria doméstica.

8.5.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

973. A indústria doméstica não realizou vendas de produto similar de outras marcas (nacionais ou estrangeiras) que não as suas próprias. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.6. Da conclusão sobre a probabilidade de retomada do dano

974. Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de determinação final, que o direito antidumping foi suficiente para neutralizar o dano anteriormente causado pela prática de dumping nas exportações das origens objeto do direito antidumping. Nesse sentido, para fins de determinação final, a SDCOM considerará se, nos termos do art. 106 do Regulamento Antidumping Brasileiro, é possível determinar que, na hipótese de extinção dos direitos antidumping, é muito provável a retomada do dano decorrente da prática de dumping.

975. Com relação à China, em função das questões apontadas no item 5.2, observou-se ser muito provável a retomada da prática de dumping. Ademais, essa origem apresenta elevado potencial exportador, equivalente a pouco mais de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro, em P5, e há medidas de defesas comercial aplicadas por Argentina, EUA, Japão, África do Sul e Índia, o que é forte indicativo de que as exportações dessa origem tem potencial de voltar a causar dano à indústria doméstica em função da prática de dumping. Por fim, verificou-se que o preço provável das exportações da China para o Brasil seria subcotado em praticamente todos os cenários apresentados. Dessa forma, pode-se concluir que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de resina PET.

976. Com relação a Taipé Chinês, apesar de essa origem ter exportado em todos os períodos, observou-se redução de 99,9% no volume exportado de P1 a P5, tendo o volume neste último período sido considerado não representativo. Observou-se haver indícios de probabilidade de retomada do dumping, o que, conjugado com o elevado o potencial exportador de Taipé Chinês, que representa quase [RESTRITO] vezes o mercado nacional brasileiro, poderia indicar que essa origem possivelmente voltaria a exportar volumes substanciais para o Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping. Observou-se ainda que há uma medida de defesa comercial aplicada contra as exportações do produto similar de Taipé Chinês em outra jurisdição (África do Sul). Contudo, verificou-se que o preço provável das exportações de Taipé Chinês para o Brasil não estaria subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica na maioria dos cenários apresentados no item 8.2.3.4. Há que se levar em consideração ainda que há uma empresa de Taipé Chinês, a Far Eastern New Century Corporation, investigada no processo que culminou com a aplicação de direitos antidumping, cujas exportações para o Brasil não estão sujeitas a direito antidumping e, ainda assim, os volumes importados daquela origem no período de análise de dumping não foram representativos, atingindo apenas [RESTRITO] toneladas. Dessa forma, concluiu-se que, em caso de não prorrogação dos direitos antidumping, não restou demonstrado ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações de resina PET originárias de Taipé Chinês.

977. Já a Índia realizou exportações apenas em P1, e as análises apresentadas neste documento indicaram ser provável a retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil, bem como a existência de elevado potencial exportador, correspondente a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5. Ainda, há diversas medidas de defesa comercial aplicadas contra a Índia por Argentina, EUA, União Europeia e África do Sul. Por fim, verificou-se que o preço provável das exportações da Índia para o Brasil estaria subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica em todos os cenários apresentados. Dessa forma, pode-se concluir que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações de resina PET originárias da Índia.

978. Em relação à Indonésia, apesar de não terem sido identificadas importações durante o período de continuação ou retomada do dano, identificou-se haver probabilidade de retomada do dumping. Ainda que haja indicações de que o preço provável das exportações da Indonésia para o Brasil seria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em praticamente todos os cenários apresentados, deve-se ponderar que os dados trazidos na petição indicam que o país possuía apenas [CONFIDENCIAL] t de excedente exportável em 2020. Apesar de ter havido medida de defesa comercial aplicada contra a Indonésia pela Argentina, tal medida foi extinta recentemente, como apontado neste documento. Considerando-se ainda a estimativa, apresentada na petição de início, indicando que o crescimento do consumo interno no país levaria à inexistência de excedente exportável a partir de 2021, considerou-se que não restou demonstrado ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica em função da retomada da prática de dumping nas exportações da Indonésia para Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping.

979. Em suma, à luz do exposto, determinou-se que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente da retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina PET originárias de China e Índia na hipótese de extinção dos direitos antidumping em vigor.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

980. Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva de probabilidade de retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

981. Adicionalmente, nos termos do art. 252 da Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022, no caso de prorrogação de direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, a SDCOM poderá recomendar tal prorrogação por meio de:

I - comparação entre o preço provável de exportação e o valor normal; ou

II - comparação entre preço provável de exportação e o preço de venda do produto similar da indústria doméstica no mercado brasileiro.

982. Ainda, nos termos do § 2º daquele dispositivo, ao avaliar as metodologias previstas nos incisos acima, a SDCOM buscará refletir o grau de cooperação dos produtores ou exportadores estrangeiros na revisão de final de período.



983. Conforme já mencionado, não houve participação de produtores/exportadores de nenhuma das quatro origens. Recorda-se que, para fins de análise do preço provável, conforme indicado no item 8.2.3, foram obtidos preços de exportação no Trade Map, a partir dos quais foi observada subcotação do preço provável de China e Índia em relação ao preço da indústria doméstica para praticamente todos cenários estudados - média mundo, principal destino, 10 principais destinos, 5 principais destinos e América do Sul. Nesse sentido, à luz do disposto no § 2º do art. 252 da referida portaria, considerou-se como parâmetro mais adequado para apuração do novo direito antidumping o menor preço provável dentro dos principais cenários, que foi, em ambos os casos, o preço para o principal destino.

984. Com base no descrito acima, decidiu-se que a opção que permitiria conciliar a possibilidade de redução do direito antidumping, dada a ausência de importações em quantidades significativas, com a manutenção da eficácia do direito antidumping em vigor, dada a probabilidade de retomada do dumping e o elevado potencial exportador de China e Índia, seria por meio da comparação entre o preço provável de exportação para o principal destino e o valor normal, conforme descrito nas tabelas abaixo:

China - Diferença entre Valor Normal e Preço Provável	
Valor normal <i>delivered</i> US\$/t (A)	[RESTRITO]
Preço provável para o principal destino* FOB/t (B)	[RESTRITO]
Diferença (B-A)	143,01

*Principal destino: Federação Russa

985. Deste modo, para a China, a diferença entre o valor normal e o preço provável foi de US\$ [RESTRITO] /t.

Índia - Diferença entre Valor Normal e Preço Provável	
Valor normal <i>delivered</i> US\$/t (A)	[RESTRITO]
Preço provável para o principal destino* FOB/t (B)	[RESTRITO]
Diferença (B-A)	228,68

*Principal destino: Itália

986. Pelo mesmo cálculo, para a Índia, a diferença entre o valor normal e o preço provável foi de US\$ [RESTRITO] /t.

9.1. Das manifestações sobre o cálculo do direito antidumping definitivo

987. Em manifestação protocolada em 17 de outubro de 2022 a Ambev requereu caso o direito antidumping fosse prorrogado, que ocorresse a sua redução em consonância com o Decreto nº 8.058/2013, a Portaria SECEX nº 171/2022 e a prática recente reiterada da autoridade

988. A Ambev recordou que em casos recentes de revisão de final de período com análise de probabilidade de retomada de dumping e de dano dele decorrente decididos pela SDCOM desde 2019, verificou-se que a autoridade investigadora brasileira, quando cabível, reduziu o montante do direito antidumping aplicado mesmo para produtores/exportadores que não colaboraram com a instrução do processo de revisão da medida antidumping, quando verificada subcotação (ou a diferença entre o valor normal e o preço provável) inferior aos direitos em vigor.

9.2. Dos comentários da SDCOM

989. Com relação à manifestação da Ambev a SDCOM aponta que, em linha com o disposto na Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022, recomendou-se a redução do direito para as origens que tiveram direitos prorrogados, conforme indicado no item 9.

10. DA RECOMENDAÇÃO

990. Consoante as análises precedentes, restou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de resina PET originárias de China e Índia levaria, muito provavelmente, à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

991. No que diz respeito a Taipé Chinês e Indonésia, ainda que se considere ser provável a retomada da prática de dumping nas exportações de resina PET dessas origens para o Brasil, não ficou demonstrado ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica em decorrência do dumping na hipótese de extinção dos direitos antidumping aplicados sobre as importações de resina PET originárias dessas duas origens.

992. Com relação à China, em função de se ter concluído que (1) houve exportações de resina PET para o Brasil apenas em quantidades não representativas durante o período de revisão e que (2) foi constatada a probabilidade de retomada do dumping e probabilidade de retomada do dano causado aos indicadores da indústria doméstica decorrente dessa prática no caso da extinção do direito antidumping, recomenda-se para as empresas que tinham direitos antidumping individualizados com valores mais baixos que o novo direito apurado - de US\$ 143,01/t, conforme cálculo detalhado no item 9 -, a manutenção dos direitos então vigentes, sem alteração, conforme item 1.1. Já para as empresas que tinham direitos individualizados com valores mais altos do que o valor calculado no item 9 e não foram identificadas nesta revisão de final de período, estas serão submetidas ao novo direito antidumping de US\$ 143,01/t.

993. Com relação à Índia, em função de se ter concluído que (1) houve exportações de resina PET para o Brasil apenas em quantidades não representativas durante o período de revisão e que (2) foi constatada a probabilidade de retomada do dumping e probabilidade de retomada do dano causado aos indicadores da indústria doméstica decorrente dessa prática no caso da extinção do direito antidumping, recomenda-se para as empresas que tinham direitos antidumping individualizados com valores mais baixos que o novo direito apurado - de US\$ 228,68/t, conforme cálculo detalhado no item 9 -, a manutenção dos direitos então vigentes, sem alteração, conforme item 1.1. Já para as empresas que tinham direitos individualizados com valores mais altos do que o valor calculado no item 9, e não foram identificadas nesta revisão de final de período, estas serão submetidas ao novo direito antidumping de US\$ 228,68/t. Para a empresa selecionada e que não respondeu ao questionário do produtor/exportador - a JBF Industries Ltd. - recomenda-se prorrogação do direito no montante vigente para as demais empresas da investigação original, de US\$ 468,97/t, conforme indicado no item 1.1, sem redução para o valor calculado para esta revisão, à luz do disposto no § 2º do art. 252 da Portaria SECEX nº 171, de 2022, segundo o qual a SDCOM buscará refletir o grau de cooperação dos produtores ou exportadores estrangeiros na revisão de final de período,

994. Deste modo, recomenda-se a prorrogação da medida antidumping atualmente em vigor para China e Índia nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	China Resources Packaging Materials Co., Ltd.	119,44
	Jiangsu Xingye Plastic Co., Ltd.	104,34
	Jiangyin Xingyu New Material Co., Ltd.	87,23
	Jiangyin Xingtai New Material Co., Ltd.	105,4
	Polymet Commodities Ltd.	
	Shanghai Hengyi Polyester Fiber Co., Ltd.	
	Sinopec Chemical Commercial Holding Company Limited	
	Wankai Hong Kong International Limited	
	Zhejiang Wankai New Materials Co., Ltd.	
	Demais empresas	143,01
Índia	Reliance Industries Limited	193,78
	JBF Industries Limited	468,97
	Demais empresas	228,68

ANEXO II

1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões finais do processo de avaliação de Interesse Público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM,) relativas à investigação de dumping nas exportações ao Brasil de poli (tereftalato de etileno), ou polietileno tereftanato, também conhecido como resina PET oriundas da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, comumente classificados nos subitens 3907.61.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos SEI ME nº 19972.102290/2021-07 (público) e nº: 19972.102291/2021-43 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico (SEI/ME), instaurados em 25 de novembro de 2021, por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da circular Secex nº80/2021, a qual também determinou concomitantemente o início da revisão de período do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, publicada o Diário Oficial da União (DOU) de 28 de novembro de 2016.

3. Em 15 de junho de 2022, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 25, de 14 de junho de 2022, que deu início à avaliação de interesse público relativa à medida antidumping aplicada face às importações brasileiras de resina PET, originárias da China, Taipé Chinês, República da Índia e República da Indonésia A referida publicação, que também tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para a revisão do direito antidumping e prorrogou o prazo de conclusão do processo em dois meses, teve como base na parte de interesse público o Parecer SEI/ME nº 9.151, de 14 de junho de 2022.

4. A partir da presente avaliação de interesse público, busca-se responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

5. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Instauração da avaliação final de interesse público

6. A Circular Secex nº 80/2021 previu que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporiam para a submissão de resposta ao Questionário de Interesse Público (QIP) do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Conforme o item 15 da referida Circular, indicou-se que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM com base em Questionários de Interesse Público apresentado por partes interessadas, nos termos do art. 3, §2º da Portaria Secex 13/2020.

7. Mediante a petição de prorrogação de prazo pelas partes interessadas Indorama Ventures S.A., a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) , a Indústria Missiato de Bebidas , AMBEV S.A. e o (Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), o prazo para apresentação do Questionário de Interesse Pública (QIP) - até então previsto para 4 de janeiro de 2021 - foi prorrogado por 30 dias, até 4 de fevereiro de 2021, conforme Despacho Secex-SDCOM-CGIP de 23 de dezembro de 2021, Despacho Secex-SDCOM-CGIP de 3 de janeiro de 2022, e Despacho Secex-SDCOM-CGIP de 6 de janeiro de 2022.

8. Dentro do prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público, concedido às partes interessadas até dia 4 de fevereiro de 2021, submeteram tempestivamente Questionários de Interesse Público as seguintes empresas/entidades: Indorama Ventures Polímeros S.A. (Indorama) no dia 3 de fevereiro 2021, e no dia 4 de fevereiro a Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) , o CADE (Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência), a Indústria Missiato de Bebidas Ltda. (Missiato) e a Ambev S.A (Ambev).

1.2 Questionários de Interesse Público

9. Nos termos do artigo 6º, § 9º, da Portaria SECEX nº 13/2020, as conclusões finais serão baseadas nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas desde o início da revisão de final de período de direito antidumping até o fim da fase probatória. Ademais, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Portaria, os Questionários de Interesse Público apresentados após os prazos previstos nos §§2º e 3º poderão ser considerados para fins de determinação final, desde que submetidos em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares. Destaca-se que não houve apresentação de QIP, após as conclusões preliminares no presente caso.

10. De forma resumida, seguem os principais pontos levantados pelas partes respondentes ao Questionário de Interesse Público no presente caso.

1.2.1 Indorama

11. A Indorama S.A, indústria doméstica de resina PET e Peticionária da presente revisão de final de período, apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em Questionário de Interesse Público de 3 de fevereiro de 2021:

a) em razão de suas características e propriedades, a resina PET é um elo bastante importante na complexa Cadeia Petroquímica que resulta em produtos empregados para diversos usos e finalidades, destacando-se garrafas de bebidas, embalagem de alimentos, embalagem de cosméticos e embalagem de remédios, não possuindo um produto que o substitua;

b) a produção da Resina PET no Brasil, por meio de seu estruturado e robusto parque fabril, viabiliza e assegura a disponibilidade, perenidade e fluidez da operação de Cadeias de produtos relevantes para a sociedade brasileira e seus consumidores, em especial, para a fabricação de embalagens de alimentos e bebidas;

c) a Resina PET é um elo estratégico para o parque industrial brasileiro. Trata-se de um elo que quando produzido nacionalmente, se insere em diversas Cadeias produtivas da indústria nacional;

d) a capacidade instalada de produção da indústria doméstica de Resina PET, subutilizada ao longo do tempo, é de meio milhão de toneladas, o que a torna capaz de abastecer o país e ter excedente exportável;

e) a localização da produção da Resina PET produzida pela Indorama é notabilizada por ser uma das mais carentes do país, e nessas localidades os postos de trabalho gerados pela Indorama e pelos elos anteriores da Cadeia, de modo direto e indireto, e por meio de subcontratação, chegam a alguns milhares empregos;

f) a Indorama realizou investimentos ao longo de todo período analisado, para manutenção e melhoria dos padrões de operação e de segurança, aprimoramento dos sistemas para cumprimento das exigências ambientais, além de atualização tecnológica. Tais ações mostram o compromisso da empresa com o cumprimento de regras, a qualidade de seus produtos e a busca pela eficiência;

g) a Resina PET que antes vinha da China e Índia para o Brasil, hoje é exportada para Uruguai e Paraguai. Ela sofre um processo bastante simples de modificação que, embora configure salto tarifário, não representa agregação efetiva de valor ao produto. Isto feito, o produto segue para o Brasil sem pagamento de antidumping e com o benefício da alíquota zero de imposto de importação. Haveria, portanto, um mecanismo que vem sendo utilizado para burlar o pagamento dos direitos antidumping incidentes sobre a resina PET;

h) a Ásia apresentou aumento em sua capacidade instalada e também incremento na ociosidade nos últimos anos, correspondente a oito vezes o consumo brasileiro de resina PET, facilitando ainda mais as práticas desleais de comércio que tem impactado de forma danosa a indústria brasileira fabricante de resina PET e que pode gerar impactos negativos no longo prazo para toda a Cadeia no Brasil;

i) as importações das demais origens apresentam crescimento de 165% entre T6 e T10, enquanto as importações das origens investigadas apresentam decréscimo de mais de 50% no mesmo período, o indicando que existem outras origens capazes de fornecer o produto para os consumidores brasileiros a preços competitivos. Além disso, nota-se que a China continuou a exportar seu produto para o Brasil ao longo dos cinco períodos de revisão;



j) dentre as origens alternativas, destacam-se Omã, com volume de exportações superior a 1/3 das importações totais brasileiras, a Malásia, o México e a Coreia do Sul;

k) as vendas da indústria doméstica se elevaram 19% no período entre T6 a T10, acompanhando o crescimento do mercado;

l) as importações das origens investigadas desta revisão diminuíram quase 68% no mesmo período, indicando que a medida antidumping aplicada foi efetiva no sentido de evitar a prática de dumping verificada;

m) as importações totais aumentaram mais de 165% entre T6 e T10, fato que demonstra que o mercado cresceu, mas as importações cresceram a um ritmo mais acelerado, e também, que há outras origens a partir das quais o produto pode ser importado;

n) não há qualquer risco de desabastecimento do mercado doméstico, uma vez que a capacidade produtiva da indústria doméstica é de cerca de 1 milhão de toneladas, enquanto a demanda doméstica é de cerca de 500 mil tons/ano; e

o) não há que se falar em qualquer atraso de tecnologia em comparação com o produto importado, pois as plantas produtivas da Indorama e da Citepe estão entre as maiores do mundo, sendo a da Indorama a maior planta single line do mundo.

1.2.2 Citepe

12. A produtora nacional Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em Questionário de Interesse Público de 4 de fevereiro de 2021:

a) por conta das especificidades de seu processo produtivo, a resina PET não é substituível, do ponto de vista da oferta, por nenhum outro produto;

b) em um mercado cujos preços são formados com base em preços internacionais e sendo o Brasil um player de pequeno porte no cenário internacional, as participações de mercado não podem ser utilizadas como indicador de poder de mercado ou posição dominante da indústria doméstica;

c) qualquer tentativa de exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica resultaria na entrada de um grande volume de importações;

d) a própria Citepe é um exemplo de entrada no mercado brasileiro, tendo iniciado suas atividades no ano de 2014, com sua primeira linha de produção no país;

e) existem origens alternativas e a importação dessas outras fontes é viável nos aspectos de preço, de disponibilidade e de qualidade do produto.

f) dadas as características de commodity do produto, não há dificuldades para desenvolver novos fornecedores.

g) China, Taiwan e Índia são exportadores líquidos importantes do produto objeto da investigação;

h) a capacidade instalada das origens investigadas vem aumentando ao longo do tempo, chegando a representar quase 30 vezes o consumo aparente brasileiro. Qualquer estratégia das origens investigadas de desvio de produto para o mercado brasileiro a preços de dumping tem o condão de gerar prejuízos consideráveis à indústria doméstica, podendo inclusive inviabilizar sua operação no país;

i) a alíquota do imposto de importação da resina PET foi reduzida em 10% no Brasil até o final de 2022, valendo então o percentual de 12,6%;

j) a China e a Índia constam como países objeto de aplicação de medida de defesa comercial por outros países;

k) não há risco de desabastecimento do mercado doméstico, uma vez que a capacidade produtiva da indústria doméstica é de cerca de 1 milhão de toneladas/ano, considerando as duas empresas produtoras nacionais, enquanto a demanda doméstica corresponde a cerca de 500 mil tons/ano;

l) inexistem riscos de desabastecimento em termos de priorização de mercado, visto que o mercado alvo das empresas nacionais é o doméstico. As exportações são necessárias para que as unidades fabris produzam em escala que garantam custos competitivos, já que a capacidade instalada da indústria doméstica é bastante superior ao consumo interno;

as empresas nacionais produtoras de resina PET não possuem consumo cativo do produto, cuja produção é destinada em sua totalidade para venda a terceiros, majoritariamente no mercado doméstico. m) Não existe discriminação de clientes por parte da empresa, preparada para enviar seu produto para todo o território nacional;

em condições normais de mercado, a indústria doméstica é competitiva e oferece à Cadeia a jusante um produto com preço justo, conectado com os movimentos que estão ocorrendo no resto do mundo. n) A indústria brasileira possui um parque produtivo grande e flexível, que facilmente se adapta a possíveis novas demandas do mercado. Atualmente, as Resinas PET de especificações técnicas mais produzidas no mundo são também produzidas em território nacional;

a Citepe apresenta apertadas margens de lucro ao longo dos cinco períodos de revisão, sendo negativa em alguns anos inclusive. o) A representatividade de devoluções de vendas é ínfima em relação ao total das vendas praticadas pela indústria doméstica. A qualidade dos produtos nacionais é reconhecida no mercado; e

p) o parque nacional produtor de resina PET é moderno e está atualizado com as principais tendências e tecnologias atualmente existentes no mundo. Há no país máquinas novas e sites modernos, frutos de recentes investimentos feitos pelas empresas Alpek e Indorama. Em termos de tecnologia, a resina PET produzida no Brasil em nada se difere do similar importado.

1.2.3 CADE

13. O Conselho Administrativo de Defesa Comercial Econômica (CADE), apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em Questionário de Interesse Público de 4 de fevereiro de 2021:

a) não haveria substitutos próximos para resina PET;

b) haveria elevada concentração de mercado. A Peticionária Indorama é responsável por 56% da produção nacional, e outros 44% da produção pertencem à produtora Citepe;

c) atos de concentração realizados nos últimos 5 anos afetaram o mercado de resinas PET e seus principais insumos MEG e PTA;

d) as duas produtoras nacionais pertencem a grupos econômicos integrados verticalmente que atuam em nível mundial, em diferentes etapas da Cadeia de Resina PET;

e) análises realizadas apontaram dificuldade dos consumidores (segmento a jusante) de resina PET em recorrer às importações, devido ao alto custo aduaneiro, à tarifa de importação e às medidas comerciais vigentes, sendo o mercado relevante geográfico definido como nacional; e

as importações de resina PET que chegaram a atender 28% da demanda doméstica, em 2013.f)

1.2.4. Missiato

14. A Indústria Missiato de Bebidas Ltda. (Missiato) apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em Questionário de Interesse Público de 4 de fevereiro de 2021:

a) a Missiato, em seu Questionário de Interesse Público, relatou dificuldade de compras de quantidades menores de resina PET diretamente da [CONFIDENCIAL] , . Por isso a Missiato recorre à Importações.

b) a oferta nacional de resina PET é concentrada em basicamente duas empresas apenas, a Peticionária, Indorama, responde por 56% da produção nacional e a Citepe (Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco), que iniciou suas operações em 2014, responderia pela outra parte;

c) no período analisado, não houve o desenvolvimento de novos players no mercado brasileiro para produzir e ofertar o produto em análise.

d) o mercado de resina PET trata-se de um mercado com elevadas barreiras à entrada, com vultosos investimentos iniciais e ganhos de escala particulares ao funcionamento do setor Petroquímico, o que contribui para a concentração de fornecedores, a integração do polo produtivo e a baixa probabilidade de aparecimento de novos players nessa Cadeia;

trata-se de mercado concentrado, em que grandes grupos possuem e adquirem plantas ao redor do mundo. e) Comparativamente a outros países, observa-se que o imposto de importação cobrado pelo Brasil é superior ao imposto cobrado pela vasta maioria dos demais membros da OMC;

f) o Brasil já lança mão de uma postura mais protecionista ao aplicar um elevado imposto de importação. A manutenção dos direitos antidumping para as origens sob investigação se soma a essa barreira tarifária elevada, tornando a importação ainda mais onerosa aos usuários de resina PET;

g) a falta de resina PET no mercado, durante a pandemia de COVID-19, após o incêndio da Indorama, foi um fato concretizado. A própria empresa afirmou ter recorrido à importação de resina PET para atender a demanda de seus clientes;

h) a pleito de alteração da TEC por desabastecimento protocolado pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), objeto do processo SEI nº 19971.100966/2021-20, já foi aprovado pelo governo brasileiro, tendo em vista a interrupção da produção da Indorama, mas ainda está em análise no âmbito da Comissão de Comércio (CCM) do Mercosul;

i) a indústria doméstica responde pela maior fatia do mercado nacional, sendo que a participação das importações sob análise se revela irrisória diante da totalidade do mercado brasileiro;

j) é de conhecimento geral a falta de resina PET no mercado brasileiro bem como a elevação geral dos preços tanto da resina PET e das embalagens feitas com PET, o que foi intensificado após a ocorrência do incêndio na Indorama no segundo semestre de 2021;

k) o grau de dependência atual do elo a jusante em relação à distribuição da indústria doméstica é elevado; e

l) a manutenção de direito antidumping apenas torna a matéria prima para produção de embalagens ainda mais onerosa, o que, inevitavelmente, repercute nos preços do produto final.

1.2.5 Ambev

15. A empresa Ambev S.A. apresentou, em resumo, os seguintes argumentos em Questionário de Interesse Público de 4 de fevereiro de 2021:

a) a resina PET é insumo praticamente insubstituível para produção de pré-formas de PET e, ato seguinte, de embalagens PET para bebidas carbonatadas e não-carbonatadas (e.g. águas, refrigerantes), além de produtos alimentares, produtos de limpeza, medicamentos e cosméticos, produtos largamente presente nos lares dos brasileiros;

b) trata-se de um mercado altamente (e historicamente) concentrado (duopólio), com praticamente nenhuma entrada recente de novo player, e reconhecidamente com altas barreiras à entrada (importações foram eliminadas em razão de tantas medidas protetivas pleiteadas pelos produtores domésticos ao longo de décadas);

c) embora os produtores domésticos a priori tenham capacidade instalada para atender à demanda doméstica, o que se observa na prática é que há não apenas risco potencial de desabastecimento - mas já há histórico recente de crises reais de desabastecimento - no mercado brasileiro de resina PET. Os produtores domésticos assumem compromissos com clientes em outros países e, como se viu recentemente com o incêndio na planta produtiva da produtora Indorama, não há capacidade prontamente disponível para atender a demanda brasileira localmente; e

d) não há origens alternativas que possam competir de forma efetiva com a indústria doméstica, sendo que a manutenção das medidas em vigor perpetuará uma nociva situação de reserva de mercado que propicia elevados preços e risco de desabastecimento.

1.3 Instrução Processual

Em 15 de dezembro de 2021 , foi enviado ofício circular SEI nº 4909/2021/ME ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o, convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação16.

17. Ressalta-se que no dia 4 de fevereiro de 2022 o CADE apresentou seu Questionário de Interesse Público nos autos do processo, apresentando informações para a abertura do presente caso. Não foram apresentadas manifestações dos demais membros do GECEX ao longo do presente processo.

18. Adiante, em 15 de junho de 2022, foi publicado Parecer Preliminar da Avaliação de Interesse Público - Parecer SEI nº 9151/2022/ME sobre a revisão da medida antidumping sobre as importações de resina PET, ocasião em que foram elencados os indícios que sinalizavam elementos suficientes para a abertura de avaliação de interesse público, bem como as lacunas identificadas no decorrer do processo avaliativo.

19. A Missiato, apresentou elementos de provas adicionais de interesse público em 05 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022, assim como anexos com evidências acerca de dificuldade de abastecimento para produtos substitutos de resina de PET.

Nos dias 05 de agosto de 2022, 29 de agosto de 2022 e dia 17 de setembro de 2022, a Indorama, que compõe a indústria doméstica, acostou aos autos manifestações adicionais para composição da determinação final de Interesse público, com argumentos de ausência de interesse público na presente avaliação.20.

Nos dias 05 de agosto de 2022, 29 de agosto de 2022, e dia 17 de setembro de 2022 a Ambev acostou aos autos manifestação em resposta ao parecer preliminar de interesse público, argumentando existirem evidências para intervenção por interesse público no caso, além de apresentar anexos com Nota Técnica de Estudo Econômico de Impactos elaborado pela Fipe ((Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).21.

22. A Citepe, que também faz parte da indústria doméstica, apresentou manifestações finais no dia 17 de setembro de 2021, com argumentos de ausência de interesse público na presente avaliação.

23. Ressalte-se que as manifestações interpostas pelas partes e os elementos das respostas aos questionários serão distribuídos ao longo deste documento, observando a pertinência temática dos itens sob análise, e que foram acatadas manifestações finais acostadas nos autos do presente processo até data limite de 17 de setembro de 2022.

1.4 Histórico da investigação de defesa comercial

1.4.1 Dos Direitos Antidumping aplicados à Resina PET originária da China, Índia, Taipé Chines e Indonésia

24. As exportações para o Brasil de resina PET, denominada (poli tereftalato de etileno ou polietileno tereftalato), e que possui viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, atualmente classificada no subitem 3907.61.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações antidumping anteriores.

25. Em 30 de abril de 2015, a M&G Polímeros Brasil S/A (atual Indorama) protocolou no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de poli (tereftalato de etileno), ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, comumente classificadas no subitem 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

26. A investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 39, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de junho de 2015, e foi encerrada por intermédio da Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016, com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina PET originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses, nos montantes abaixo especificados:

Direitos antidumping		
Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	China Resources Packaging Materials Co., Ltd.	119,44
China	Jiangsu Xingye Plastic Co., Ltd.	104,34
China	Jiangyin Xingyu New Material Co., Ltd.	87,23



China	Guangdong IVL PET Polymer Co., Ltd.	682,38
China	Jiangyin Xingtai New Material Co., Ltd.	105,4
China	Polymet Commodities Ltd.	105,4
China	Shanghai Hengyi Polyester Fiber Co., Ltd.	105,4
China	Sinopec Chemical Commercial Holding Company Limited	105,4
China	Wankai Hong Kong International Limited	105,4
China	Zhejiang Wankai New Materials Co., Ltd.	105,4
China	Demais empresas	105,4
Índia	Reliance Industries Limited	193,78
Índia	Dhunseri PETrochem & Tea Ltd.	468,97
Índia	Demais empresas	468,97
Indonésia	Pt Indorama Synthetics Tbk	304,42
Indonésia	Demais empresas	304,42
Taipé Chines	Lealea Changhua Polyester Fibers Factory	682,18
Taipé Chines	Nan Ya Plastics Corporation	682,18
Taipé Chines	Demais empresas, exceto Far Eastern New Century Corporation	682,18

27. Cabe destacar que, conforme explicado no item 3.3 infra, a Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2016, em seu Anexo I, extinguiu o referido subitem 3907.60.00 da NCM - "Poli(tereftalato de etileno)" - e criou os subitens 3907.61.00 - "Poli(tereftalato de etileno) de índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais" - e 3907.69.00 - "Poli(tereftalato de etileno) Outros".

1.4.3 Da presente revisão de dumping

28. Em 28 de julho de 2021, a Indorama Ventures Polímeros S.A. - doravante Indorama ou Peticionária - protocolou no Sistema DECOM Digital - SDD petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g, comumente classificadas no subitem 3907.61.00 da NCM, originárias da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013. A referida petição recebeu o número de processo Secex/SDD 52272.007193/2021-66, e depois transferidos para o Processo SEI/ME Restrito nº 19972.101586/2021-01 e para o Processo SEI/ME Confidencial nº 19972.101587/2021-47.

29. Devido a existência de indícios suficientes de retomada dumping nas exportações de resina PET da China, Índia, Indonésia e Taipé Chinês o Brasil, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi publicada a Circular Secex nº 80/2021, no DOU de 25 de novembro de 2021, dando início à investigação de dumping em tela.

30. Em 14 de junho de 2022, foi publicada a Circular Secex nº 25, de 14 de junho de 2022 a qual tornou públicas as conclusões da determinação preliminar da referida investigação. Em 27 de setembro de 2022, foi emitida Nota Técnica SEI no 43438/2022/ME, a qual apresentou os fatos essenciais que se encontravam em análise e que formariam a base para que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecesse a determinação final no âmbito de defesa comercial.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

31. Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, Cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional.

32. Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial com base nas informações disponíveis no presente processo, conforme a tabela a seguir:

Tabela: Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público

Períodos Defesa Comercial	Períodos	Períodos Interesse Público
P1 (original)	janeiro de 2010 a dezembro de 2010	T1
P2 (original)	janeiro de 2011 a dezembro de 2011;	T2
P3 (original)	janeiro de 2012 a dezembro de 2012	T3
P4 (original)	janeiro de 2013 a dezembro de 2013	T4
P5 (original)	janeiro de 2014 a dezembro de 2014	T5
P1 (revisão)	abril de 2016 a março de 2017	T6
P2 (revisão)	abril de 2017 a março de 2018	T7
P3 (revisão)	abril de 2018 a março de 2019	T8
P4 (revisão)	abril de 2019 a março de 2020	T9
P5 (revisão)	abril de 2020 a março de 2021	T10

33. Ressalte-se que foram levados em consideração neste documento os dados e informações da indústria doméstica e do mercado brasileiro da investigação original até a presente revisão, tendo em vista a pronta disponibilidade dessas informações. Além disso, foram levados em consideração os dados da indústria doméstica validados em sede de verificação in loco, conforme processos em defesa comercial.

2.1 Características do Produto sob análise, Cadeia produtiva, e do mercado do produto sob análise

2.1.1 Características do Produto

34. O produto em tela é a resina PET, denominada (poli tereftalato de etileno ou polietileno tereftalato), que possui viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, e está atualmente classificada no subitem 3907.61.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. No escopo do produto objeto inclui-se a resina PET com viscosidade entre 0,7 e 0,88 dl/g reciclada, também classificada sob a NCM 3907.61.00.

35. O poli (tereftalato de etileno) é classificado quimicamente como um polímero poliéster termoplástico de alto peso modular, podendo ser conformado e moldado quando sujeito à ação do calor. Por apresentar alta resistência mecânica (impacto) e química, estabilidade dimensional, suportando o contato com agentes agressivos, a resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g possui as características adequadas à fabricação de embalagens rígidas, como garrafas e frascos para refrigerantes, águas, sucos, óleos comestíveis, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, entre outros. Entre os usos e aplicações do produto destaca-se a fabricação de garrafas de bebidas carbonatadas, que necessitam de propriedades especiais principalmente em relação à permeabilidade ao gás carbônico.

36. O poli (tereftalato de etileno) comercializada normalmente em formato de grânulos brancos e opacos, cristalizados, podendo ser embalada em big bags ou ainda disposta em silos para posterior transporte em carretas tanque ou contêineres tipo bulk (granel)".

37. A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que conhecida por sua clareza, leveza e o fato de ser inquebrável, a embalagem fabricada com a Resina PET possui características que a tornam uma alternativa ao vidro e a outras resinas plásticas utilizadas para a fabricação de produtos. Ressalta que possui excelentes propriedades de barreira que protegem e preservam o conteúdo envolto por essa embalagem. Segundo a Indorama, diferentemente do vidro, embalagens de Resina PET possuem vantagens referente ao peso e à praticidade. Seu fácil manuseio, possibilita o transporte de forma simples. Sua leveza e resistência, e a possibilidade de reutilização após processo de reciclagem, contribuem para um custo mais competitivo para o produtor final e mais acessível para o consumidor. A empresa ressaltava ainda que a Resina PET é conhecida por sua clareza, o que o torna uma alternativa leve e inquebrável ao vidro e outras resinas plásticas. O produto em tela possui excelentes propriedades de barreira que protegem e preservam o conteúdo da embalagem. A transmissão de oxigênio é um fator importante para garantir a vida útil e o frescor do produto. Além disso, os produtos estariam cada vez mais leves, portanto, a quantidade de resina utilizada por embalagem seria cada vez menor.

38. Importante ressaltar que a Resolução Camex nº 125 de 15 de dezembro de 2016 alterou a classificação deste produto que antes e à época da aplicação dos direitos antidumping objeto da presente revisão, estava classificado no item 3907.60.00 da NCM, e agora é classificado sob a NCM 3907.61.00.

39. Outro fato relevante a ser considerado, segundo a Indorama, é o de que a classificação tarifária em destaque é aplicada a todos os produtos químicos relacionados à Resina PET abrangendo têxteis, filmes e fibras e, também, embalagens plásticas e que, somente esta última categoria relaciona-se ao produto objeto de investigação. Para isso é essencial utilizar o critério da viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g para separar e delimitar o objeto da presente investigação, visto que esta característica atribui diferentes funcionalidades aos produtos com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g.

40. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, destacou que entre os usos e aplicações do produto objeto de investigação, destaca-se a fabricação de garrafas de bebidas carbonatadas, que necessitam de propriedades especiais principalmente em relação à permeabilidade ao gás carbônico, a qual faz parte do portfólio de produtos vendidos pela empresa, como refrigerantes e água, representado elo a jusante da Cadeia produtiva da resina PET.

41. A Ambev observou também que, além do PTA e do MEG, principais matérias-primas utilizadas na fabricação da resina PET, utiliza-se ácido isoftálico (IPA) em torno de 2% e dietilenoglicol (DEG) em 1%. Faz-se necessário o uso de energia elétrica ou gás natural para aquecimento do processo, bem como outros aditivos em partes/milhão, a fim de conferir características específicas, como brilho, transparência, cor, entre outras.

42. A Citepe ressaltou que, conhecida por sua clareza, leveza e o fato de ser inquebrável, a embalagem fabricada com a resina PET possui características que a tornam uma alternativa ao vidro e a outras resinas plásticas utilizadas para a fabricação de produtos. Ressaltou também que possui excelentes propriedades de barreira que protegem e preservam o conteúdo envolto por essa embalagem. A resina PET, assim como o vidro, é transparente e útil para guardar alimentos. No entanto, segundo ela, possui vantagens em relação ao vidro no que se refere ao peso e à praticidade, pois seu fácil manuseio, possibilita o transporte de forma simples e sua leveza e resistência, e a possibilidade de reutilização após processo de reciclagem, contribuem para um custo mais competitivo para o produtor final e mais acessível para o consumidor.

43. A Missiato, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que os usos e funcionalidades do produto investigado abrangem a produção de embalagens plásticas (garrafas PET) utilizadas em diversos setores da economia, como alimentos, medicamento, cosméticos, produtos de higiene e limpeza.

44. O CADE, em seu Questionário de Interesse Público, apontou que a resina PET é feita de polímero de poliéster e, como matéria prima, a resina PET é mundialmente conhecida como um material seguro, não-tóxico, resistente, leve, flexível e reciclável.

45. A Indorama, em sua manifestação final, ressaltou que o produto objeto da investigação (resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g) é usado primordialmente na fabricação de garrafas para a indústria de bebidas (resina PET Grau Garrafa).

Sendo assim, para fins de avaliação final de interesse público, o produto sob análise é considerado insumo intermediário na cadeia plástica, caracterizado como commodity, com aplicação relevante para diversos setores produtivos da indústria brasileira, com destaque para a fabricação de embalagens plásticas com destinações diversas, como bebidas, alimentos, produtos de limpeza, produtos farmacêuticos, de higiene pessoal, cosméticos, entre outros. 46.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

47. A resina PET pode ser obtida industrialmente por duas vias químicas: a esterificação direta do ácido tereftálico purificado (PTA) com monoetilenoglicol (MEG) ou a transesterificação do dimetil tereftalato (DMT) com monoetilenoglicol (MEG).

48. Em seu questionário de interesse público, a Indorama ressalta que nos elos a montante da cadeia há empresas muito importantes no mercado nacional, tais como: Petrobras (NAFTA), Braskem (eteno e paraxileno), Oxiteno (MEG) e PQS (PTA). Segundo ela, a desarticulação do elo referente à resina PET geraria, portanto, prejuízos relevantes à atuação de tais empresas.

49. Além do PTA e do MEG, principais matérias-primas utilizadas na fabricação da Resina PET, utiliza-se ácido isoftálico (IPA) em torno de 2% e dietilenoglicol (DEG) em torno de 1%. Além disso, são necessários energia elétrica ou gás natural para aquecimento do processo, bem como outros aditivos com a finalidade de conferir características como brilho, transparência, cor, entre outras.

50. Ressalta-se que o primeiro dos dois processos é o mais utilizado pela indústria doméstica e mundial, dado que o subproduto dessa reação química é a água, ao passo que o uso do DMT produz o metanol, composto tóxico e de difícil comercialização ou descarte.

51. As fases do processo produtivo pela esterificação direta do ácido tereftálico purificado (PTA) com monoetilenoglicol (MEG), são as seguintes:

a) Na primeira fase ocorre a esterificação direta do PTA. Obtém-se então na primeira fase, o monômero bis-2-hidroxietil-tereftalato (BHET).

b) Esse monômero é polimerizado em fase líquida sob alto vácuo. Nessa operação, o MEG é eliminado da reação com o aumento da VI do polímero. Nesse ponto, o polímero amorfo é retirado do polimerizador, filtrado (o que garante a isenção de partículas visíveis), resfriado, solidificado, cortado e então armazenado em silos.

c) Por fim ocorre recorre-se a uma segunda fase de polimerização, utilizando-se a pós-condesação no estado sólido estado sólido, quando a resina PET amorfa, obtida na primeira fase de fabricação, é cristalizada e polimerizada continuamente.

52. No que se refere à apresentação, o produto - tanto o importado objeto do direito antidumping, quanto o similar nacional - é comercializado sob a forma sólida, cristalizada, em que a resina (em grânulos) é embalada em big bags ou ainda disposta em silos para posterior transporte em carretas-tanque ou contêineres tipo bulk (granel).

53. A Indorama ressaltou em seu Questionário de Interesse Público que em razão de suas caraterísticas e propriedades, a Resina PET é um elo bastante importante na complexa Cadeia Petroquímica que resulta em produtos empregados para diversos usos e finalidades.

54. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, afirma que a cadeia produtiva da embalagem PET envolve, basicamente, três etapas: na primeira, a fabricação de resina PET virgem (já detalhada nos itens anteriores); na segunda, fabricação de pré-forma de PET a partir da resina PET (moldagem por injeção); e, por fim, a fabricação de embalagens (moldagem por sopro).

55. Com relação à segunda etapa, a pré-forma de PET é uma peça cujo insumo é a resina PET, em forma de tubo, com rosca, que será posteriormente soprada para chegar ao formato final do produto. Há dois padrões de pré-forma: as pré-formas PET de alto volume de produção, utilizadas para a produção de garrafas de refrigerantes, águas minerais, e outros produtos que demandam recipientes com grande volume; e as pré-formas PET para especialidades, destinadas às demais embalagens, como produtos farmacêuticos, alimentícios, cosméticos, entre outros.

56. A Ambev, em seu QIP, ressalta que o processo de transformação da resina PET em pré-formas PET consiste em quatro etapas: secagem; alimentação; plastificação; e injeção.

a) Secagem: A secagem é uma etapa fundamental para o processo produtivo da resina PET. A resina é um material higroscópico, que absorve água do meio ambiente durante seu armazenamento. A umidade dos grãos de PET pode atingir níveis elevados de até 0,6% em peso, se expostos sem nenhuma proteção às intempéries por longos períodos. Em termos práticos, se a resina for mantida em locais fechados por curtos períodos de tempo, o valor de umidade é normalmente menor, podendo ser inferior a 0,1%. Se a resina for submetida à fusão com esses níveis de umidade, sofre uma rápida degradação (hidrólise), reduzindo o seu peso molecular, o que é refletido na perda da viscosidade intrínseca (VI) e consequente perda de suas propriedades físicas. Portanto, a secagem cuidadosa e controlada das resinas PET é uma operação essencial antes de sua transformação.

b) Alimentação: A segunda etapa do processo produtivo é a consiste na transição entre o silo que armazena a resina e a entrada da resina PET na injetora. Nesta etapa, quando necessário, são dosados aditivos à resina PET (protetores aos raios ultravioleta, concentrados de cor etc.), através de equipamentos específicos para esta finalidade. Durante esta etapa o material está sólido, seco e a uma temperatura, preferencialmente, acima de 100.



c) **Plastificação:** Na terceira etapa, denominada plastificação, a resina PET muda de estado físico para ser injetada. Ela é aquecida e plastificada dentro do canhão da injetora com o auxílio de um parafuso sem fim, com passo de rosca e zonas de pressão bem determinados. O processo é realizado a temperaturas que variam entre 265 e 305°C.

d) **Injeção:** A quarta e última etapa, designada injeção, permite a transferência da resina PET plastificada para o molde de pré-formas. O molde deve estar a baixa temperatura, de modo a permitir o rápido endurecimento do PET no molde de injeção. Finalizada a injeção, a pré-forma está pronta, com o gargalo em sua forma definitiva e o corpo que, na etapa seguinte, será transformado no corpo da embalagem final.

57. Para a produção da embalagem PET a pré-forma de PET é colocada dentro de um molde cuja cavidade tem a forma da embalagem, e então passa por um processo de sopro até se transformar na garrafa ou na embalagem PET.

58. Segundo a Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, o processo de transformação da pré-forma PET em embalagem, pode ser feito tanto pelas pré-formeiras como também pelas empresas que produzem o produto final.

59. A Missiatio, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a própria empresa adquire a resina PET e a transforma em pré-forma e, após, em garrafa para o envase de bebidas e produtos de limpeza. Ela afirma que outras fábricas, como as produtoras de refrigerantes, adquirem a pré-forma pronta no mercado para fabricação da garrafa no estágio seguinte. Deste modo, a cadeia é composta por fabricantes e distribuidores de resina PET virgem, fabricantes de pré-forma de PET (moldagem por injeção), e de fabricantes de garrafas para envase dos produtos (moldagem por sopro), rede de distribuidores de garrafas e produtos (atacadistas e varejistas) até o consumidor final.

60. Com relação a lista de fornecedores e/ou consumidores de produtos derivados da resina PET, as partes interessadas apresentaram listas de seus clientes e fornecedores.

A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público ressaltou que [CONFIDENCIAL]

61. A Missiatio, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que necessita recorrer a importações para obter a resina PET, uma vez que

62. A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, ressalta que a resina PET é um elo estratégico para o parque industrial brasileiro, e que se insere em diversas cadeias produtivas da produção industrial nacional. Ademais ressaltou que a produção nacional não pode prescindir em produtos estratégicos, sob pena de ter comprometida a fluidez e estabilidade do fornecimento de produtos essenciais para consumo e sobrevivência, a preços acessíveis.

63. Em sua manifestação final, a Indorama ressaltou que nos elos a montante da cadeia há empresas importantes no mercado nacional, a exemplo da Petrobras que produz a nafta, a Braskem, que produz o eteno e o paraxileno, a Oxiteno que produz o MEG e a PQS que fabrica o PTA. Afirmou também que o elo referente à produção de resina PET é relevante para a manutenção da produção de todas essas empresas.

64. A Indorama argumentou também em sua manifestação final que, produção de resina PET no Brasil, por meio de seu estruturado e robusto parque fabril, viabiliza e assegura a disponibilidade, perenidade e fluidez da operação de cadeias de produtos relevantes para a sociedade brasileira e seus consumidores, em especial para a fabricação de embalagens de alimentos e bebidas, cosméticos e remédios, como também na produção de chapas, folhas e películas, ainda que o produto objeto da investigação abarque apenas a resina destina a produção de garrafas.

65. Ante o exposto, a resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 mostra-se, portanto, um produto ligado a uma grande cadeia de produtos a jusante, sendo utilizada com destaque para a fabricação de embalagens plásticas com destinações diversas, como bebidas, alimentos, produtos de limpeza, produtos farmacêuticos, de higiene pessoal, cosméticos, entre outros.

66. Com relação à cadeia a montante, ressaltam-se os insumos ácido tereftálico purificado (PTA), monoetilenoglicol (MEG) ou dimetil tereftalato (DMT), utilizados na produção de resina PET além do ácido isoftálico (IPA) e dietilenoglicol (DEG). Ressalta-se que a Citepe é a única produtora nacional de PTA, tendo elo direto (verticalizado) com a cadeia a montante da resina PET.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

67. Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

68. A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a fabricação de resina no Brasil torna viável a operação de uma Cadeia complexa que envolve a fabricação de produtos relevantes para os consumidores finais, em especial embalagens de alimentos e bebidas, não possuindo um produto que o substitua.

69. Ainda sobre a substitutibilidade sob ótica da demanda, a Missiatio apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, informações complementares a respeito da substitutibilidade da Resina PET nos autos públicos do pleito de alteração da TEC por desabastecimento protocolado pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico, citando embalagens de vidro e metálicas, como possível substituição com restrição para resina PET:

"O PET é uma resina muito usual para transformação de plástico, entretanto a substituição entre resinas de PET e outra, como PP por exemplo não é viável já que cada uma dessas resinas apresenta características técnicas de fusão e propriedades de barreira, flexão etc. que são exclusivas e características de cada matéria-prima. Além do limitante técnico, haveria um limitante comercial, haja vista que produtos e aplicações são homologados com clientes e haveria necessidade de um tempo maior para testar e homologar um novo tipo de resina (se fosse possível achar uma que se assemelhasse nas características necessárias para produção do produto) .

Os substitutos do PET para embalar refrigerantes poderiam ser latas metálicas (alumínio) ou vidro; para óleos não há substituto imediato (poderiam ser usadas embalagens cartonadas, porém ainda não foram desenvolvidas no mercado brasileiro); para água mineral o substituto poderia ser o vidro, mas depende muito da disponibilidade de linhas; para produtos de limpeza poderiam ser utilizados frascos em PEAD (mas também sem substituição imediata) e para aplicações em embalagens para indústria de cosmético/farmacêutico e alimentos, também poderiam ser utilizados frascos em PEAD ou vidro, porém com pouca possibilidade dessa substituição ocorrer em curto prazo por limitações técnicas. "

70. A Missiatio, em seu Questionário de Interesse Público ressaltou também, sob ótica da substitutibilidade da oferta, que há mais de oito anos não surgem novos players no mercado brasileiro para produzir e ofertar o produto em análise, sendo necessário um investimento muito grande para entrar no setor, e que as empresas que produzem resina PET no Brasil (M&G e Citepe) foram adquiridas por grandes grupos estrangeiros (Indorama e Alpek, respectivamente) já atuantes globalmente no setor. Sendo assim, não haveria possibilidade de substituição do ponto de vista da oferta em curto prazo.

71. Ainda sob ponto de vista da oferta, a Citepe, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que, por conta das especificidades de seu processo produtivo, a Resina PET não é substituível por nenhum outro produto. Ou seja, não há possibilidade de ajustar com baixos investimentos uma linha de produção de Resina PET para que seja fabricado outro produto. Ela afirma que há apenas substituição entre as Resinas PET de diferentes graus de viscosidade.

72. A Ambev, em seu QIP, ressaltou que a embalagem PET apresenta características e vantagens com relação à transparência, capacidade de retenção de gás, alta resistência à quebra e leveza, em comparação a outros plásticos e a outros tipos de embalagem, como o vidro. Nesse sentido, a embalagem PET pesa aproximadamente 1/20 do peso do vidro. Todas essas características lhe são conferidas em função do processo produtivo utilizado, que conta com o produto objeto como principal matéria-prima.

73. O CADE, em seu Questionário de Interesse Público ressaltou que, como um produto reciclável, a resina PET pode ser tanto "virgem", ou seja, diretamente produzida a partir da matéria-prima, ou reciclada, que é produzida a partir da coleta de produtos PET usados (geralmente garrafas). Apesar de existirem algumas diferenças entre a resina PET virgem e a resina PET reciclada, o CADE afirma que requerentes alegaram que existe algum grau de substitutibilidade entre os dois tipos, em termos de demanda.

74. A Missiatio, em sua manifestação final, argumentou que embora embalagens de vidro e latas de alumínio teoricamente poderiam substituir em termos de demanda embalagens de resina PET em alguns casos, ela afirma que na prática essa substituição não seria uma opção viável. Primeiramente devido ao fato de garrafas de vidro serem muito mais caras que embalagens PET, e nesse sentido apresenta um comparativo de preços entre a cachaça Jamel envasada no vasilhame de vidro, que se mostrou cerca de [CONFIDENCIAL] mais cara que na garrafa PET, no intuito de se mostrar como o vidro é mais caro do que a garrafa produzida com PET, custo esse que afetaria o consumidor final do produto. Além disso, a Missiatio fornece trocas de e-mails com relatos sobre a dificuldade de abastecimento de garrafas de vidro junto a seus fornecedores, segundo ela, em função de vários fatores conjunturais e estruturais, como demanda crescente, limitação de capacidade, pandemia do Covid 19.

75. A Missiatio apresentou também notícias de em maio de 2022, que relatam a escassez de garrafas de vidro no mercado, e cenário de que a indústria brasileira do setor de vidros está trabalhando com sua capacidade produtiva no limite. Ela afirma também que a ABRABE - Associação Brasileira de Bebidas, em 11/07/2022, solicitou redução da Tarifa Externa Comum por razões de desabastecimento para garrafas de vidro para envase de bebidas refrigerantes, com capacidade superior a 0,18 l, mas não superior a 0,33 l. Em referido pedido de redução tarifária, a ABRABE, indicou que garrafas de vidro não fariam parte do mesmo mercado que latas metálicas e nem garrafas de plástico..

76. A Missiatio afirma também que a substituição da resina PET pelo vidro em larga escala implicaria uma alteração significativa no seu próprio processo produtivo e no planejamento de seus negócios e logística, impactando também o custo do produto final, o que não se revela uma alternativa viável à empresa. Portanto, segundo a Missiatio em suas manifestações finais, argumenta que ainda que haja algum grau de substitutibilidade sob a ótica da demanda, limitações como desabastecimento e valores mais elevados, apontam para a inviabilidade da substituição de Resina PET por vidro.

77. Com relação a possível substitutibilidade por latas de alumínio, a Missiatio afirma que da mesma forma que o vidro, o mercado sofre com escassez de alumínio para a produção de lata, isso pois em 11 de fevereiro de 2022, a ABRALATAS (Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio) e pelo SINDICERV (Sindicato Nacional da Indústria da Cereja) protocolaram pleito de redução da Tarifa Externa Comum por razões de desabastecimento, com base na, para chapas de liga de alumínio para fabricação do corpo da lata de alumínio para bebidas , que foi atendida por meio da Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022 (D.O.U. de 19/07/2022), em que foi concedida a redução do imposto de importação pleiteada pela ABRALATAS e pelo SINDICERV para as chapas de alumínio da seguinte forma, pela razão da escassez e abastecimento no mercado brasileiro para tal produto. Desta forma, a parte Missiatio afirma que a substituição de garrafas PET por latas de alumínio também teria a restrição de dificuldade de escassez no mercado brasileiro.

78. A Indorama, em sua manifestação durante fase probatória, também argumentou que, apesar de existir certo grau de substitutibilidade, tal substituição apresenta algumas limitações do ponto de vista técnico que dificultam a substituição pelo lado da oferta.

79. A Ambev, com relação a substituição sob ótica da oferta, reiterou em sua manifestação final que, o cenário comprovado de duopólio persistente há pelo menos 8 anos, e que corrobora para existência de barreiras à entrada de novos players no mercado sob análise. Afirma também que o dispêndio de recursos para iniciar as operações no setor Petroquímico é elevado e representa, na prática, uma barreira à entrada de novos players nesse mercado.

80. A Indorama argumentou em sua manifestação final que, de todo modo, mesmo com limitações, existem produtos que podem substituir sua utilidade de modo imperfeito como o próprio vidro.

81. Portanto, em termos de substitutibilidade do produto sob análise, conclui-se que, sob ótica da demanda, haveria um certo grau de substitutibilidade com limitações devido a especificidades e propriedades da resina PET, podendo-se destacar como produtos substitutos com certas limitações: embalagens metálicas, vidro, embalagens cartonadas e resina PET reciclada. Sob ótica da oferta, conclui-se que devido ao alto investimento necessário para a produção do produto, especificidades fabris, atual alto grau de ocupação e desabastecimento no mercado de garrafas de vidros e latas de alumínio, conclui-se pela limitação da substitutibilidade sob ótica da oferta em curto prazo.

2.1.4 Concentração de mercado do produto sob análise

2.1.4.2 Concentração do mercado

82. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e influenciar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

83. Em seu Questionário de Interesse Público, a Ambev observa que o mercado de resina PET encontrar-se-ia concentrado com tão somente dois produtores nacionais para fins de abastecimento do mercado brasileiro: a Indorama e Citepe. A Ambev ressaltou também que tal mercado já foi analisado pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), que reconheceu a existência de duopólio na produção brasileira de resina PET (AC nº 08700.004163/2017-32, Petrobras/Petrotemex, aprovado com a celebração de Acordo em Controle de Concentrações), que afirmava que as únicas empresas que venderiam resina PET no mercado nacional são a Citepe e M&G (atual Indorama), e que as duas empresas fornecem o produto em todo território nacional, ambas estão localizadas no Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, em Pernambuco.

A Ambev ressaltou também que, em 2006, a SEAE (Secretaria de Acompanhamento Econômico), no Parecer nº 06019/2007/SEAE/MF elaborado no âmbito da Consulta nº 08700.001132/2006-77, reconheceu que a produção brasileira de resina PET desde 2005 já era altamente concentrada, fato agravado, segundo ela, pelas altas barreiras à entrada e à importação de resina PET no Brasil.84.

A Citepe, por sua vez, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que, embora seu cálculo HHI mostre concentrações elevadas para o mercado brasileiro de resina PET, ela argumenta que, em um mercado cujos preços são formados com base em preços internacionais, e sendo o Brasil um player de pequeno porte no cenário internacional, as participações de mercado não poderiam ser utilizadas como indicador de poder de mercado ou posição dominante da indústria doméstica. Ela afirma também que qualquer tentativa de exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica resultaria na entrada de um grande volume de importações, o que mitigaria, por completo, o incremento de preços praticados. 85.

86. O CADE, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que tem discutido sobre a definição geográfica do mercado relevante de Resina PET, isso porque, até 2013, as importações detinham uma participação grande no consumo do produto no país, e razão disso, a maioria dos atos de concentração anteriores a 2013 consideravam o mercado relevante geográfico como internacional. Entretanto, o CADE afirma que, com a aplicação de medidas antidumping para as importações da China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia em 2016, em conjunto com um mercado nacional concentrado, as análises do CADE passaram a considerar o mercado relevante como nacional, e não mais internacional. Nesse sentido, a autoridade concorrencial reconheceu a existência de duopólio na produção brasileira de resina PET, existindo apenas dois produtores nacionais para fins de abastecimento do mercado brasileiro: a Indorama e Citepe.

87. O CADE mencionou ainda que a participação de importações no consumo nacional do país de Resina PET, foi de[CONFIDENCIAL] em 2013, para [CONFIDENCIAL] em 2016. Diante disso, ponderou pela abertura de uma avaliação de interesse público para que se analise a importância das importações como alternativa de fornecimento de Resina PET em um cenário de mercado doméstico muito concentrado e, se a manutenção das medidas antidumping em revisão poderão gerar um reforço do poder de mercado das fabricantes nacionais.

88. O CADE avistou preocupações concorrenciais no mercado brasileiro de resina PET, com base na elevada concentração de mercado, pois a peticionária Indorama seria responsável por 56% da produção nacional, e outros 44% da produção pertenceriam à Citepe (atualmente Alpek Polyester). Ademais, o CADE ressaltou que as duas produtoras nacionais pertencem a grupos econômicos integrados verticalmente que atuam em nível



mundial, em diferentes etapas da cadeia da Resina PET, e que suas análises apontaram dificuldade dos consumidores (segmento a jusante) em recorrer às importações, devido ao alto custo aduaneiro, à tarifa de importação e às medidas comerciais vigentes, sendo o mercado relevante geográfico definido como nacional.

89. Adicionalmente a isso, o CADE ressaltou em seu Questionário de Interesse Público que a importação de Resina PET não tem sido uma alternativa viável para os consumidores de Resina PET. Tal elevado grau de concentração do mercado de Resina PET associado à elevados custos de importação conferem poder de mercado às produtoras domésticas de Resina PET que poderão resultar em aumento de preços para os mercados a jusante.

90. A Ambev, em suas manifestações finais, reiterou a existência de apenas duas empresas produtoras de resina PET no Brasil: Indorama e Citepe, e que apesar de a Citepe ser entrante relativamente recente no mercado brasileiro de resina PET, tendo iniciado suas atividades em 2014, não houve novos entrantes desde então.

91. Ela reiterou também que o mercado de resina PET é um mercado historicamente concentrado, conforme apontado pela SEAE SEAE (a então Secretaria de Acompanhamento Econômico), no Parecer nº 06019/2007/SEAE/MF elaborado no âmbito da Consulta nº 08700.001132/2006-77, que reconheceu que a produção brasileira de resina PET desde 2005 já era altamente concentrada, conforme passagem a seguir:

"(...) A produção se encontra fortemente concentrada e verticalizada nos dois principais produtores de resina, a M&G e a Braskem, que no ano de 2005 produziram 92% da resina nacional. Os outros dois produtores, a Vicunha e a Ledervin, interromperam a produção de resina PET GG em 2006, devido aos baixos preços observados no mercado nacional."

92. A Indorama, por sua vez, ressaltou em suas manifestações finais que mercados de resina PET são concentrados no mundo todo, característica que seria típica da cadeia petroquímica.

93. A existência de estruturas concentradas pode levar ao poder de mercado das empresas e, consequentemente, à diminuição do bem-estar da economia. Nesse sentido, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

94. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

95. Para fins de conclusões finais, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculadas de forma agregada, sem segmentação por empresa. Entende-se que não foi necessário realizar a abertura por empresa/grupo no presente em caso, tendo em vista que a participação das importações foi se reduzindo ao longo do tempo. Ressalte-se ainda que a Indorama representa a peticionária em defesa comercial, enquanto o outro produtor nacional é a Citepe, e que, após apresentação de questionário de produtor nacional e validação de dados, passou a compor também a totalidade da indústria doméstica. No período da revisão dos direitos antidumping em análise, as duas empresas representaram 100% da produção nacional de resina PET. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Mercado Brasileiro de resina PET (%) e Cálculo HHI

	Indústria doméstica		Importações									HHI
	Indorama	Citepe	China	Índia	Indonésia	Taipe Chinês	Omã	Argentina	Malásia	Coreia do Sul	Demais países	
T1	80-90	-	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7.844
T2	70-80	-	0-10	0-10	0-10	0-10	-	0-10	0-10	0-10	0-10	6.118
T3	80-90	-	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7.751
T4	70-80	-	0-10	0-10	0-10	0-10	-	0-10	0-10	0-10	0-10	6.433
T5	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	-	0-10	0-10	6.683
T6	60-70	30-40	0-10	0-10		0-10	-	0-10	-	-	0-10	4.948
T7	60-70	30-40	0-10			0-10	0-10	0-10	-	0-10	0-10	5.003
T8	60-70	30-40	0-10				0-10	0-10	-	0-10	0-10	5.101
T9	60-70	20-30	0-10			0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5.308
T10	60-70	20-30	0-10			0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.899

96. Nota-se que, durante o período de análise (T1 a T10), o mercado brasileiro se mostrou altamente concentrado (acima dos 4.800 pontos). Observou-se também uma significativa queda na concentração após T5, em período coincidente com a aplicação do direito antidumping e queda nas importações totais de Resina PET. Tal desconcentração se explica pelo aumento nas vendas e participação no mercado brasileiro do outro produtor nacional Citepe, que passa a realizar vendas no mercado brasileiro em a partir de T5 e, de T5 a T6, aumenta sua participação na composição do mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., mantendo níveis próximos a [CONFIDENCIAL] % de participação até T10. Ao se comparar o índice de concentração HHI entre T1 e T10, observa-se uma significativa redução, indo de 7.844 pontos (T1), para 4.899 (T10), uma redução de 37,5%, explicada em grade parte, pela nova entrante Citepe como produtora nacional.

97. A Indorama, em sua manifestação final durante fase processual, reforçou que tal diminuição de concentração de mercado decorreu do acirramento da competição entre os produtores domésticos, com o crescimento gradual das vendas da Citepe no mercado doméstico, o que acaba por se traduzir em preços mais competitivos para os consumidores. Observa-se no entanto, eu apesar da diminuição, o mercado brasileiro de resina PET permaneceu altamente concentrado durante todo o período de investigação, ainda assim, sendo a indústria doméstica um duopólio reconhecido pelo CADE.

98. Ainda com relação a manifestação da Indorama durante fase probatória, ressalta-se que a empresa argumentou que a concentração no mercado neste mercado é uma característica do mercado no Brasil, assim como em todo o mundo, e que este fator decorre das economias de escala existentes no processo produtivo da resina, o que faz com que as plantas tenham capacidades que, por vezes, excedem as demandas dos países nos quais encontram-se instaladas.

99. A Ambev refutou tal argumentação da Indorama em sua manifestação final, alegando que origens ora investigadas não se caracterizam como mercados altamente concentrados, verificando que que há 11 companhias produtoras de resina PET na China, 6 na Índia, 5 na Indonésia e 6 em Taiwan, e afirmou que a indústria doméstica estaria se equivalendo aos mercados altamente concentrados das origens que defende como alternativas, como Omã e Argentina, países que dispõem de apenas um produtor e Coreia do Sul, um duopólio com participação em termos de capacidade similar ao do Brasil.

A Ambev reiterou em sua manifestação final que a avaliação de interesse público seria de crucial importância para, dentre outros motivos, reestabelecer as condições mínimas de concorrência no mercado de resina PET, o qual há anos se encontra altamente restrito e concentrado.100.

101. Ante tais manifestações, assevera-se que, entre T5 e T10, após a aplicação da medida antidumping, observa-se sucessivas quedas da participação das importações na composição do mercado brasileiro, em especial das origens investigadas. Observa-se que entre o período de investigação original (T1 a T5) e o de revisão (T5 a T10), ocorreu uma diminuição nas importações totais como participação da composição do mercado brasileiro, indo de participação média [CONFIDENCIAL]% na investigação original, para [CONFIDENCIAL]%, no período de revisão, ao mesmo passo que se aumentou a dependência da indústria doméstica para suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET.

102. Nota-se também a cessação da participação das importações advindas das origens gravadas Índia e Indonésia, após a aplicação da medida antidumping, indo de [CONFIDENCIAL] toneladas e [CONFIDENCIAL] toneladas respectivamente, em T5, para

[CONFIDENCIAL] toneladas ambas, em T10. Tal fato contribui para sucessivas quedas da participação das importações na composição do mercado brasileiro e maior concentração do mercado para a produção nacional, que no período de T6 a T10 teve a indústria doméstica representando em média [CONFIDENCIAL] % do mercado, enquanto as importações totais representam cerca de [CONFIDENCIAL] %. Por outro lado, durante a investigação original, entre T1 a T5, as vendas da ID representavam, em média, [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro, enquanto as importações totais tiveram participação média no mercado de [CONFIDENCIAL] , uma redução de 70% em comparação com participação das importações na investigação original.

103. Para fins das conclusões finais da presente avaliação de interesse público, verifica-se que a entrada de novo fabricante da indústria doméstica no mercado brasileiro (Citepe) reduziu a concentração do mercado brasileiro de resina PET, com queda de 37,5%, no HHI de T1 a T10. Não obstante, o mercado de resina PET esteve altamente concentrado em todos os períodos analisados, apresentando uma média de 6.009 pontos no HHI, cenário influenciado pela baixa participação de importações no mercado brasileiro, visto que representaram média de apenas [CONFIDENCIAL] de participação total no período da revisão em curso.

2.1.4.3 Barreiras à entrada

104. A Missiatio, em seu Questionário de Interesse Público, afirmou que são poucas as empresas que já adentraram no mercado brasileiro de Resina PET e atualmente o número seria reduzido a basicamente duas empresas. Apresentaram um atestamento da Unilever, que afirma que o mercado de Resina PET tratar-se-ia de um mercado com elevadas barreiras à entrada:

"Trata-se ainda de um mercado com elevadas barreiras à entrada, considerando que o início das operações no setor Petroquímico é elevado e depende de elevados investimentos. No ato de concentração entre Petrotremex e Petrobrás, o CADE registrou que o complexo PQS (Complexo PETroquímico de Suape, composto pela Petroquímica Suape e pela Citepe) custou cerca de R\$ 5,5 bilhões para ser construído, ao passo que a fábrica da M&G Polímeros (adquirida pela Indorama em 2018) teve o projeto avaliado em R\$ 707 milhões à época."

105. A Missiatio apresentou em seu Questionário de Interesse Público citação da Nota Técnica nº 41/2017/DEE/CADE, que tece considerações acerca dos vultosos investimentos iniciais e ganhos de escala particulares ao funcionamento do setor Petroquímico, o que contribui, segundo ela, para a concentração de fornecedores, altos investimentos iniciais e a baixa probabilidade de aparecimento de novos entrantes nessa cadeia:

"A operação abaixo da escala mínima não é uma peculiaridade do complexo PQS. O setor Petroquímico é caracterizado por elevado dispêndio inicial de recursos para início das operações. O complexo PQS custou cerca de 5,5 bilhões de reais para ser construído6. Já a fábrica da M&G, que também está em Pernambuco, teve o projeto avaliado em 707 milhões de reais à época da construção em 2006. Os elevados custos iniciais de produção fazem com que as empresas que operam nesse mercado necessitem então de operar de forma a se beneficiar de economias de escala.

[...]

Em linhas gerais, economias de escalas são importantes em setores que necessitem de elevado investimento, dado que é muito custoso, simplesmente, manter toda a estrutura instalada caso ela não esteja operando."

106. A Missiatio incluiu também notícia do BNDES quanto a financiamentos pela antiga M&G para construção de unidade de PET no complexo industrial e portuário do Suape/PE, mostrando assim alto investimento necessário pelo setor:

"BNDES aprova financiamento de R\$ 350 milhões para fábrica de PET da M&G (03.12.06) Projeto substituirá importação e transformará déficit comercial brasileiro da resina em superávit A diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou financiamento de R\$ 350 milhões para a M&G Polímeros Brasil S.A . Os recursos serão destinados à construção de uma unidade de Polietileno Tereftalato (PET), com capacidade de produção de 474,5 mil toneladas por ano, no complexo industrial e portuário de Suape, município de Ipojuca, Pernambuco. A produção da nova fábrica atenderá a demanda do mercado nacional, substituindo a importação da resina PET, atualmente da ordem 250 mil toneladas/ano responsável por um saldo comercial negativo superior a US\$ 300 milhões anuais. Os projetos transformará o déficit de oferta em superávit, uma vez que a capacidade excedente será exportada até que o mercado doméstico possa absorver a totalidade da produção da fábrica da M&G. Os investimentos criarão mais de 700 empregos diretos durante a construção da unidade de Pernambuco (1,2 mil na fase de pico) e outros 828 diretos e indiretos quando a unidade entrar em operação. O projeto está orçado em R\$ 707,7 milhões. O BNDES participará com 52% do total, dos quais R\$ 140 milhões financiados via agentes financeiros."

107. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a existência de somente dois produtores nacionais de resina PET há mais de 10 (dez) anos corrobora a existência de barreiras à entrada de novos players no referido mercado. Ela recordou que, em 2004, existiam no Brasil quatro produtores de resina PET: Braskem (BA), Ledervin (SP), M&G Fibras e Resinas (MG/PE) e Vicunha Têxtil (BA), conforme indicado pelo antigo DEINT (Departamento de Negociações Internacionais) na Nota Técnica nº 34/DEINT/2006,

"No Brasil, existem quatro empresas que produzem resina virgem PET, com capacidade total instalada, em 2004, de 401.000 toneladas por ano. São elas: Braskem (BA) com 78.000 toneladas, Ledervin (SP) 9.000, M&G Fibras e Resinas (MG/PE) 290.000 e Vicunha Têxtil (BA) 24.000.

108. A Ambev recordou também que, em 2006, dois produtores mencionados - as empresas Vicunha e Ledervin - interromperam a produção de resina PET no país, alegadamente em razão dos baixos preços observados no mercado nacional à época. Ressaltou que, em 2007, a Braskem desativou sua unidade de produção de DMT, suspendendo temporariamente sua produção de resina PET em Camaçari/BA. Em 2008, anunciou o encerramento oficial da produção de resina PET, por considerá-la pouco competitiva, bem como para priorizar outros investimentos. Com o encerramento da produção de resina PET por três produtoras até 2008, somente a M&G permaneceu no mercado à época.

109. A Ambev ressaltou que apenas em 2014 o complexo Petroquímico de Suape, formado pela Petroquímica Suape e pela Citepe, iniciou sua produção de resina PET - permanecendo, até os dias atuais, como o único outro produtor nacional, ao lado da Indorama (que adquiriu a M&G). Passados oito anos, não houve a entrada de nenhum novo player no mercado de resina PET, que se mantém ainda em reconhecido duopólio.

110. Nesse contexto, segundo a Ambev, notam-se altas barreiras à entrada no mercado de resina PET. O dispêndio inicial de recursos para iniciar as operações no setor Petroquímico é elevado. Segundo ela, o fato de não ter havido sequer uma entrada efetiva no mercado de resina PET nos últimos oito anos, atrelado aos altos custos iniciais necessários para a entrada no referido mercado - que dificultam a entrada de novos players a curto prazo -, demonstram as barreiras à entrada no mercado brasileiro de resina PET.

111. O CADE ressaltou que a Superintendência-Geral (SG) salientou no Parecer nº 22/2017/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0414953) que o imposto de importação (de 12%), as medidas antidumping e as cotas que determinam que a produção no país de pré-formas de Resina PET deveria usar 90% do produto proveniente de produção nacional (caso contrário essas empresas não recebem os benefícios fiscais previstos no Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 187/2015), são três fatores que trouxeram um forte impacto para as importações de Resina PET, podendo representar barreiras. Ela afirma que, apontando dados de participação da importação no consumo nacional do país de Resina PET, a SG notou que de 28% em 2013, a participação caiu para 9%, em 2016.

112. O CADE ressaltou também que, em consulta a alguns consumidores de Resinas PET - Plastipak, CPR, Amcor e Engepack - a SG também identificou comum alegação de que as importações se tornaram praticamente inviáveis, em razão das altas alíquotas, custos aduaneiros e medidas antidumping aplicadas ao produto

113. Em contraponto, a Citepe, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que seria um exemplo de nova entrante no mercado brasileiro, tendo iniciado suas atividades no ano de 2014, com sua primeira linha de produção no país.

114. Em termos conclusivos quanto a restrições à entrada no mercado de resina PET, ressalta-se que, por se tratar de uma indústria Petroquímica, exige-se alto teor de investimento inicial, ganho de escala e tempo para retorno ao investimento, não



tendo-se novos entrantes nos últimos 8 anos, e saída de empresas do ramo nas últimas décadas, como aventado pelas partes. No entanto, observou-se o movimento de entrada de outro produtor nacional, a Citepe, com reflexos na desconcentração desse mercado, ocupando em certa medida o espaço das importações no passado.

2.1.4.4 Atos de Concentração

115. Com relação a possíveis atos de concentração no mercado de resina PET, a Missiato relatou, em seu Questionário de Interesse Público, atos de concentração também relativos aos elos a montante da sua Cadeia produtiva, especialmente relacionada a compra da Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape) e da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) - controladas pela Petrobras - pela mexicana Petrotemex (subsidiária do grupo Alpek).

116. O CADE ressaltou que nos últimos 5 anos houve atos de concentração analisados pelo CADE relacionados ao mercado de Resina PET e seus insumos.

a) O AC nº 08700.004163/2017-32 refere-se à compra, pelo Grupo Petrotemex, de todas as ações da Companhia Petroquímica de Pernambuco (PSUAPE) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), ambas subsidiárias da Petrobras. A Citepe produz Resina PET e a PSUAPE é produtora de PTA, utilizado na fabricação de Resina PET. Assim, a Petrotemex se tornou a única fornecedora de PTA no mercado brasileiro, através da produção nacional da PSUAPE e de exportações de sua unidade no México, que gozavam de vantagens tributárias em ralação a outras origens. A outra produtora nacional de Resina PET - M&G Polímeros Brasil S.A - participou do processo como terceira interessada, alegando a possibilidade de discriminação e fechamento de mercado por parte da Petrotemex em relação ao fornecimento de PTA. A decisão final do CADE reconheceu essa possibilidade e condicionou a aprovação do AC à celebração de um acordo em que se estabeleceram garantias de fornecimento de PTA em condições não discriminatórias para as produtoras nacionais de Resina PET (Citepe e M&G).

b) O AC nº 08700.001804/2018-88 trata da aquisição, pela NK 016, empresa controlada pela Indorama Venture Public Limited Company, do controle unitário da M&G Polímeros Brasil S.A., antes detida pela M&G Chemicals Brazil S.A. Além disso, como a M&G Brasil detém 51% do capital social total da Tereftálicos Indústrias Químicas Ltda. (TIQ), a operação também contemplou a aquisição do controle indireto da TIQ. Com essa operação o grupo tailandês Indorama adquiriu a outra produtora nacional de Resina PET. A outra empresa envolvida no negócio, TIQ, tinha uma planta inativa de produção do PTA, no estado de São Paulo. Apesar de produzir PTA em unidades no exterior, a Indorama continuava dependendo do fornecimento da Petrotemex, dado que as importações do México eram vantajosas. O Grupo Indorama também produzia monoetilenoglicol (MEG), outro insumo para produção de Resina PET, em unidades no exterior, mas não exportava para o Brasil. O AC foi aprovado sem restrições.

c) O AC nº 08700.006512/2018-31 diz respeito à aquisição, pela Indorama Ventures Brazil Participações S.A., da M&G Fibras e Resinas Ltda. e M&G Fibras Brasil Ltda., que produzem fibras de poliéster no Brasil e de resinas de tereftalato de polietileno ("PET") no México. A operação foi aprovada sem restrições.

d) O AC nº 08700.004281/2019-11 se refere à aquisição, pelo Grupo Indorama, de negócios relativos à produção de óxido de etileno (OE), polietileno glicol (PEG) e monoetilenoglicol (MEG), pertencentes ao Grupo Huntsmann. Os ativos de produção localizavam em países estrangeiros e não havia exportações de MEG para o Brasil. A operação foi aprovada sem restrições.

e) Em 2021, o CADE recebeu a notificação do AC nº 08700.006239/2021-41, operação em que o Grupo Indorama Ventures enseja adquirir a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio (do Grupo Ultra). De acordo com a versão pública da notificação das Requerentes, a operação 10 reforça "integrações verticais entre as atividades das Partes (i) no mercado à montante de fornecimento de MEG, pela Oxiteno, e (ii) nos mercados à jusante de fabricação de resina PET, chips de poliéster de grau filme e grau têxtil e PSF no Brasil, pelo Grupo Indorama Ventures." Vale destacar que a Oxiteno é a única produtora nacional de MEG, insumo para produção de Resina PET.

117. Segundo o CADE, mesmo com apontamentos quanto a preocupações concorrenciais que a operação pode gerar, as Requerentes (Indorama Ventures e Oxiteno S.A.) alegaram que o mercado relevante geográfico de Resina PET deveria voltar a ser definido como internacional, apresentando o seguinte argumento, apontado pelo CADE:

"Outro fato que aponta para a relevância da resina PET importada no Brasil (e a conclusão de que este é, de fato, um mercado global), é que as importações de resina PET originárias da China, Taipé Chinesa, Índia e Indonésia estão sujeitas a medidas antidumping desde 2016. Estas medidas expirarão em 28 de novembro de 2021 e, de acordo com informações no site do Ministério da Economia, até o presente momento não há nenhum processo de revisão em andamento; ou seja, as medidas provavelmente não serão renovadas pelos próximos cinco anos."

118. A Citepe e Indorama, durante a instrução processual do presente processo, afirmou que a aquisição pelo Grupo Indorama Ventures, da Oxiteno S.A, foi aprovado pelo CADE sem nenhuma restrição, sem apresentar restrições de cunho concorrencial.

Portanto, para fins de conclusões finais, observa-se que a indústria doméstica de resina PET e seus insumos apresentam atos de concentração, em especial envolvendo os elos a montante da produção, produzindo novas reconfigurações no mercado, levando em perspectiva o aumento do grau de integração vertical dos produtores domésticos, ligados a grupos econômicos que atuam em diferentes etapas da cadeia de produção. 119. Não obstante, ressalta-se a preocupação das partes interessadas respondentes ao Questionário de Interesse Público, em especial do CADE, ao considerar a presença de um duopólio nacional, com baixa presença de importações, após a medida antidumping, como possível componente para redução da contestabilidade nesse mercado e possível exercício de poder de mercado.

2.2 Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

120. A análise de produtos de outras origens busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob análise no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

121. Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial, e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

2.2.1.1 Produção mundial do produto sob análise

122. Com relação à oferta mundial do produto sob análise e a sua capacidade de produção mundial, a Ambev ressaltou que a produção em escala de resina PET concentra-se em poucos países, sendo que as maiores produtoras estão localizadas principalmente nos seguintes países: (i) China; (ii) Estados Unidos; (iii) Índia; (iv) Taipé Chinês; (v) México; (vi) Irã; (vii) Brasil; (viii) Omã; (ix) Coreia do Sul; e (x) Tailândia. Ela destacou também que a maioria da capacidade produtiva, produção e consumo de PET encontra-se na Ásia

123. A produtora nacional Citepe apresentou dados compilados da PCI Wood Mackenzie com relação à produção mundial do produto sob análise, apresentados na tabela abaixo.

Produção Mundial do de resina PET (PCI Wood Mackenzie)

124. A Citepe ressaltou que a maior parte da produção mundial do produto objeto da revisão está concentrada no continente asiático, com as origens investigadas (China, Índia, Indonésia e Taipé Chinês) respondendo por quase 86% da produção da Ásia.

125. Com relação a capacidade instalada para a produção do produto sob análise, a Citepe apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, tabela apresentado abaixo, com informações compiladas pela PCI Wood Mackenzie da capacidade produtiva mundial de resina PET.

Capacidade Produtiva mundial de Resina PET por mil toneladas

(PCI Wood Mackenzie)

126. A Citepe argumentou que a capacidade instalada das origens investigadas vem aumentando ao longo do tempo, e que, em casos como da Índia e da China, chega a representar quase 30 (trinta) vezes o consumo aparente brasileiro. Contexto em que,

segundo ela, qualquer estratégia da empresa de desvio de produto para o mercado brasileiro a preços de dumping tem o condão de gerar prejuízos consideráveis à indústria doméstica, podendo inclusive inviabilizar sua operação no país.

A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, trouxe tabela com informações de capacidade produtiva, produção, consumo e excedente exportável, dados agregados das origens investigadas, China, Índia, Taipé Chinês e Indonésia, bem como previsões futuras, apresentados a seguir.127.

Capacidade produtiva, produção, consumo e excedente exportável de Resina

PET

128. A Indorama, a partir da análise da tabela, ressaltou que, durante o período analisado na revisão em curso, houve aumento na capacidade produtiva dos países investigados e incremento na ociosidade, o que indicaria, segundo ela, haver mais produto disponível para exportação a preços reduzidos. Esse cenário facilitaria ainda mais as práticas desleais de comércio internacional, as quais têm impactado de forma danosa a indústria brasileira fabricante de resina PET e que poderia gerar impactos negativos no longo prazo para toda a cadeia no Brasil.

129. Observa-se, portanto, que alguns dos países sujeitos ao direito em análise tiveram capacidade produtiva crescente durante os períodos investigados, como foi o caso da China, que aumentou sua capacidade produtiva de 6.253 mil toneladas em 2013 para 12.717 mil toneladas em 2021 - aumento de 103,4%. A Índia, por sua vez, aumentou sua capacidade produtiva de 910 mil toneladas em 2013 para 2.016 mil toneladas em 2021 - um aumento de 121,5%. Por outro lado, Taipé Chinês e Indonésia tiveram pouco aumento produtivo na série analisada, aumentando sua capacidade produtiva de 1.359 mil toneladas (2013) para 1.457 toneladas, e 419 mil toneladas (2013) para 445 mil toneladas (2021), respectivamente.

130. Analisando algumas potenciais origens alternativas, destaca-se que a Coreia do Sul teve grande diminuição da capacidade produtiva de resina PET no período investigado, indo de 1.057 mil toneladas em 2013 para 842 mil toneladas em 2021, redução de 20,3% da sua capacidade produtiva. Ademais, observa-se que a região do Oriente Médio, que inclui a possível origem alternativa Omã, apresentou baixo incremento produtivo no período analisado, assim como observado para Malásia e Tailândia.

2.2.1.1 Exportações mundiais do produto sob análise

131. A Ambev alegou, em seu Questionário de Interesse Público, em conformidade com os dados obtidos no Trade Map, que a exportação em escala de resina PET está concentrada em poucos países. Em 2020, apenas 06 (seis) países apresentaram participação mundial superior a 5% (China, 28,4%; Taipé Chinês, 11,0%; Índia, 9,1%; Holanda, 7,0%; Lituânia, 5,9%; e Coreia do Sul 5,0%). Três desses países fazem parte da investigação em curso, sendo eles os maiores exportadores de resina PET durante todo o período analisado, quais sejam China, Taipé Chinês e Índia. A Indonésia, por sua vez, figurou como a 14ª maior exportadora.

132. A Missiato, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a China é hoje a maior responsável pelas exportações de Resina PET. Além disso, a origem Omã ocupa o posto de 11º maior exportador em 2020 e possui relevância nas importações durante o período investigado na presente revisão. Ela afirma também que o volume exportado das quatro origens investigadas aumentou 10,3% de 2017 para 2020. Nesse mesmo período, a participação relativa do volume exportado pelas 4 origens investigadas, diminuiu de 54% em 2017 para 50% em 2020.

133. Após relatadas as manifestações, para avaliar a capacidade de exportação de resina PET dos principais países exportadores desse produto, foram obtidos dados do site Trade Map, referente ao ano de 2020, apresentadas na tabela a seguir:

Principais origens exportadoras de resina PET (SH6 3907.61.00) - 2020 (toneladas)

	Origens	Quantidade Exportada (Toneladas)	Participação nas exportações mundiais
1	China	2.340.505,00	28%
2	Taipé Chinês	903.173,00	11%
3	Índia	752.289,00	9%
4	Holanda	576.834,00	7%
5	Lituânia	489.641,00	6%
6	Coreia do Sul	413.133,00	5%
7	Vietnã	366.509,00	4%
8	Tailândia	338.380,00	4%
9	Bélgica	331.041,00	4%
10	Alemanha	245.834,00	3%
11	Omã	227.752,00	3%
12	Paquistão	181.979,00	2%
13	Turquia	175.016,00	2%
14	Indonésia	161.062,00	2%
	Demais Origens	881.091,00	11%
	Total	8.384.239,00	100%

134. Em 2020, as origens analisadas China, Taipé Chinês e Índia ficaram entre os 3 maiores exportadores mundiais, enquanto a Indonésia ficou em 14º lugar. Tais origens em conjunto correspondem a cerca de 50% da exportação mundial de resina PET, que estão gravadas com medida antidumping vigente, enquanto os demais 50% do potencial exportador mundial, estaria desgravado.

135. Entre as origens não sujeitas ao direito sob revisão e com importações significativas no período da vigência da medida antidumping, conforme será apresentado adiante neste documento, destacam-se a Coreia do Sul e o Omã, sexto maior exportador e décimo primeiro maior exportador, respectivamente.

Com relação a essa questão, a Indorama argumentou, em sua manifestação durante a fase probatória da presente investigação, que apesar das origens investigadas representarem cerca de metade de todas as exportações mundiais do produto, qualquer das origens listadas na tabela de principais exportadores apresenta volume bastante significativo quando comparado ao mercado brasileiro de resina PET no sentido de se caracterizar como possível origem alternativa, além de citar que as medidas antidumping não impediriam a exportação de produtos de determinado origem para o Brasil, mas que apenas garantiriam que produto importado de tal origem competirá em condições leais de concorrência com a indústria doméstica, sendo esse o exemplo da China, que mesmo após a aplicação da medida teria continuado a exportar seus produtos para o país.136.

137. Com relação a esse aspecto ressaltado pela Indorama, ressalta-se que apesar da China ter continuado a apresentar importações no mercado brasileiro mesmo após a aplicação da medida antidumping, a Indonésia não exportou em nenhum período de revisão para o Brasil e a Índia exportou apenas em T6. Taipé Chinês aprestou exportações com volumes inconsistentes e muito pouco significativos durante período de revisão para o mercado brasileiro.

Ainda com relação ao argumento da Indorama, a Ambev argumentou que as importações brasileiras das demais origens no período de revisão foram muito pulverizadas e que não alcançaram sequer 7% do mercado brasileiro no período de revisão. Assim, não seria factível a afirmação de que as exportações das demais origens seriam de fato opção à demanda brasileira pelo produto, como de fato não teria se concretizado em momento de crise de abastecimento pela indústria doméstica, e nem em todo o período de revisão, visto que os níveis de importações no mercado brasileiro nunca voltaram a ser de mesma proporção. 138. Dessa forma, a Ambev argumentou também que supostas origens alternativas dificilmente poderiam, rapidamente, passar a ser origens importantes nas importações brasileiras como forma de combater eventual exercício de poder de mercado pela indústria doméstica, e que o número reduzido de origens atualmente disponíveis e efetivas nas importações brasileiras do mercado brasileiro para resina PET teria como efeito a diminuição das pressões competitivas e um aumento do poder de mercado da indústria doméstica.

139. Com relação ao argumento da Indorama sobre a continuidade das importações chinesas mesmo após a aplicação da medida antidumping e o efeito não proibitivo do antidumping, a Missiato argumentou, em sua manifestação final, que seria inquestionável a redução drástica das importações chinesas, que restaram praticamente inviabilizadas ao seu ver. Em T10 as importações de origem chinesa teriam representado



apenas [CONFIDENCIAL] % do total das importações brasileiras e somente [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro de resina PET, sendo que o objetivo de uma medida antidumping seria tão somente neutralizar uma prática desleal de comércio e não praticamente inviabilizar as importações da origem gravada (situação da China), ou até mesmo chegar a inviabilizá-las , como foi como foi o caso da Índia e da Indonésia.

140. Ainda com relação a alegação da Indorama de que qualquer outra origem da tabela de principais exportadores mundiais poderia suprir demandas do mercado brasileiro, a Ambev argumentou que demais origens exportadoras apresentam não apenas volume pouco representativo com relação ao mercado brasileiro, mas, sobretudo, muitas se configuram como importadoras líquidas de resinas PET, não havendo efetivamente capacidade de atender demandas brasileiras.

141. Nesse sentido, o cenário internacional pode ser analisado também a partir da perspectiva do preço médio praticado pelos exportadores do produto em tela. Descrevem-se os preços médios das principais origens que reportaram suas exportações em 2019, conforme tabela e gráfico abaixo.

Preço Médio (Mil US\$/ton) das Exportações de resina PET das Principais Origens Exportadoras - 2020		
Origens	Preço (Mil US\$/ton)	
Bélgica	1,28	
Indonésia	1,24	
Tailândia	1,20	
Turquia	1,18	
Oman	1,18	
Paquistão	1,18	
Coreia do Sul	0,99	
Alemanha	0,95	
Vietnã	0,90	
Holanda	0,90	
Lituânia	0,86	
Média Total	0,86	
Taipé Chinês	0,83	
China	0,74	
Índia	0,72	

142. Nota-se que o preço médio de resina PET, em mil US\$/ton, praticado pelas origens analisadas Índia (0,72), China (0,74) e Taipé Chinês (0,83), esteve abaixo da média total de preços de exportações em 2020 (0,86). A Indonésia (1,24) foi a única origem com preços médios acima da média total de preços. Os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,99) e Omã (1,18) também se encontram acima da média total de preços.

143. Com relação aos preços médios praticados pela Indonésia, origem analisada, ressalta-se que apresentou preços médios superiores até mesmo que possíveis origens alternativas, como Lituânia, Vietnã, Alemanha, Coreia do Sul, Paquistão, Omã, Turquia e Tailândia, todos com preços médios inferiores.

2.2.1.3. Saldo da Balança Comercial

144. Com o objetivo de avaliar o perfil dos maiores exportadores de resina PET, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo das exportações menos importações) do produto, em toneladas, de forma a obter o saldo da Balança Comercial de cada país, conforme tabela a seguir.

Saldo da Balança Comercial - 2020 (toneladas)			
Origens	Quantidade Exportada (Toneladas)	Importações	Saldo da balança comercial
China	2.340.505,00	130.006	2.210.499
Taipé Chinês	903.173,00	30.755	872.418
Índia	752.289,00	111.211	641.078
Holanda	576.834	50.714	526.324
Lituânia	489.641,00	18.943	470.698
Coreia do Sul	413.133,00	102.933	310.200
Vietnã	366.509,00	40.160	326.349
Tailândia	338.380,00	37.322	301.058
Bélgica	331.041,00	106.765	224.276
Alemanha	245.834,00	224.907	17.230
Omã	227.752,00	1.258	160.962
Paquistão	181.979,00	13.397	168.582
Turquia	175.016,00	92.177	82.839
Indonésia	161.062,00	83.650	77.412

145. Observa-se que, em 2020, as origens investigadas, China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia apresentaram superávit comerciais nas transações de vendas Resina PET, representado juntas, cerca de 50% das exportações mundiais do produto em análise.

146. Das origens com potencial exportador, observa-se que as origens não investigadas Holanda, Lituânia, Coreia do Sul, Vietnã, Tailândia, Bélgica, Alemanha, Paquistão, Turquia e Omã apresentaram superávits comerciais, tendo juntas cerca de 40% das exportações mundiais, podendo a princípio se destacarem como origens de perfil exportador. No entanto, entre as origens destacadas com maior perfil exportador, após a aplicação das medidas antidumping, apenas Omã, Argentina e Coreia do Sul se destacaram entre possíveis origens alternativas que de fato exportaram para o Brasil volumes significativos.

147. Quanto a potenciais origens alternativas, a Missiato ressaltou, em sua manifestação durante a instrução processual, que o grupo que adquiriu a Octal (produtora de resina PET no Omã) é o mesmo que adquiriu a Citepe e que controla a principal planta argentina, o grupo mexicano Alpek. Assim, os produtores/exportadores de duas origens alternativas (Argentina e Omã) seriam do mesmo grupo empresarial que a indústria doméstica, e seria improvável que, caso haja a prorrogação do direito antidumping, o Omã ou a Argentina passem a exportar quantidades representativas de resina PET para o Brasil para disputar o mesmo o mercado que a Citepe, da mesma família de empresas da Alpek.

148. Ademais, a Missiato lançou dúvidas sobre a possibilidade da Coreia do Sul se apresentar como uma origem alternativa, devido ao fato de que seus preços médios de exportação (0,99 Mil US\$/ton), assim como os de Omã e Argentina, terem sido superiores aos preços de exportação das principais exportadoras em 2020 obtidas pelo Trade Map (0,86 Mil USD/ton).

149. A Ambev, em sua manifestação final, argumentou que não vê alternativas viáveis para as importações brasileiras de resina PET e afirma também que, com relação a importações do México, o próprio CADE, em seu Questionário de Interesse Público, teria adiantado dúvidas sobre a consideração desse país como origem alternativa efetiva, visto que se trata de país em que duas produtoras domésticas têm unidades de produção de resina PET também.

150. A Indorama, em sua manifestação final, argumentou que se verificou a importação efetiva de diferentes origens ao longo do processo, com maior representatividade, como Argentina, Omã e Coreia do Sul, e que ainda existem inúmeras origens não gravadas que trabalham com superávit comercial e poderiam, potencialmente, passar a exportar para o Brasil.

151. A Indorama argumentou ainda, com relação à alegação da Missiato sobre empresas produtoras na Argentina e em Omã serem partes relacionadas à Citepe e não oferecerem pressão competitiva à indústria doméstica, que nem sempre partes relacionadas, por questões organizacionais, atuam sem competição interna, e que pode ser plausível que a administração da Alpek decida exportar por essas origens para o Brasil para garantir resultados melhores naquelas plantas. Argumentou também que a Indonésia não cessou suas exportações apenas para evitar exercer pressão competitiva na Indorama, mas também pelo fato dessa origem estar gravada com direitos antidumping.

2.2.1.4 Importações brasileiras do produto sob análise

152. Após analisadas as exportações e balanças comerciais mundiais de resina PET, com o objeto de examinar possíveis fontes alternativas, ressalta-se a relevância da análise do perfil das importações brasileiras dos produtos objetos de análise.

153. Com relação ao volume total de importações no período de revisão, a Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que as origens atualmente e efetivamente disponíveis para abastecer o mercado brasileiro são muito restritas, o que resultaria em diminuição de pressões competitivas. Segundo a empresa, ainda que as demais origens tenham apresentado aumento significativo de 92,8% de importações para o Brasil no período, as demais origens não se mostraram opções efetivas para o mercado brasileiro de resina PET.

154. Ademais, a Ambev ressaltou que recentemente o maior fabricante de resina PET do Omã (Octal), uma das principais origens alternativas, foi comprada pela Alpek, dona da Citepe no Brasil, e segundo ela é razoável supor, naturalmente, que a Octal não iria exercer pressão competitiva sobre a indústria doméstica.

155. A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, comentou que as importações das demais origens apresentam crescimento de 165% entre T6 e T10, enquanto as importações das origens investigadas apresentam decréscimo de mais de 50% no mesmo período. Ressaltou também que, dentre as demais origens, destacam-se Omã, com volume de exportações superior a um terço das importações totais brasileiras, a Malásia, o México e a Coreia do Sul.

156. O CADE ressaltou, em seu Questionário de Interesse Público, que as importações representam menos de 10% da oferta de Resina PET no mercado nacional entre 2012 e 2016, e que a participação das importações no mercado brasileiro caiu drasticamente no período. Na mesma linha, ressaltou também que apesar de China, Taipé Chinês e Índia permanecerem líderes na exportação mundial de Resinas PET, em 2020 a participação das origens investigadas na pauta importadora brasileira não reflete a sua relevância mundial. O CADE destacou também a liderança de Omã como principal origem das importações brasileiras. Dentre as origens investigadas, Índia e Indonésia não figuram mais como origens relevantes. Taipé Chinês apresenta forte declínio de exportações para o Brasil - somente a China se mantém como origem relevante, segundo a autoridade.

157. Ademais, a autoridade concorrencial ressaltou que não se tem ainda uma ideia da capacidade dos países que exportaram para o Brasil no período de revisão de se tornarem origens alternativas efetivas. Atentou também ao fato de que Argentina e México são países em que as duas produtoras domésticas têm unidades de produção de Resina PET, assim caberia uma avaliação se as importações desses países são independentes ou realizadas intragrupo, com a participação das empresas domésticas.

158. Sendo assim, com base nos dados obtidos em defesa comercial oriundo da RFB, tem-se o cenário de importações de resina PET apresentados abaixo:

Importações Brasileiras de Resina PET (em toneladas) [CONFIDENCIAL]

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	100,00	454,09	220,73	696,07	525,63	35,53	15,28	32,10	27,15	41,65
Índia	100,00	69,63	61,02	293,54	483,17	15,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Indonésia	100,00	379,63	563,46	666,96	176,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taipé Chinês	100,00	11.164,00	10.556,00	13.304,00	5.823,00	3.564,00	404,4	22	107	44
Total sob análise	100,00	204,46	161,00	313,52	197,11	25,24	5,62	8,19	7,31	10,69
Omã	100,00	0,00	33,39	10,32	769,40	0,00	2.590,60	1.682,34	2.508,03	7.998,85
Argentina	100,00	578,60	134,68	321,85	239,04	237,19	225,15	301,33	438,51	428,00
Malásia	100,00	572,73	1.150,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,55	12.179,55
Coreia do Sul	100,00	116,13	54,98	54,44	12,14	0,03	3,32	5,50	41,60	27,33
Demais países	100,00	191,42	88,42	118,90	79,98	75,25	34,21	13,69	10,24	34,45
Total outras	100,00	191,93	82,55	111,86	74,11	62,65	52,56	38,71	60,22	120,77
Total Geral	100,00	196,89	113,61	191,71	122,81	47,84	33,97	26,63	39,27	77,18

Importações Totais Brasileiras de resina PET (%) [CONFIDENCIAL]

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	10 20	20-30	20-30	30-40	40-50	0-10	0-10	10 20	0-10	0-10
Índia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Indonésia	0-10	0-10	0-10	10 20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Taipe Chines	20-30	10 20	10 20	10 20	0-10	10 20	0-10	0-10	0-10	0-10
Total sob análise	40-50	40-50	60-40	60-70	60-70	20-30	0-10	10 20	0-10	0-10
Omã	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	20-30	20 30	20-30	30-40
Argentina	0-10	10 20	0-10	0-10	0-10	10 20	20-30	40 50	30-40	10 20
Malásia	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10 20
Coreia do Sul	10 20	10 20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10 20	0-10
Demais países	30-40	30-40	20-30	10 20	10 20	60-70	30-40	20-30	10 20	10 20
Total outras	50-60	50-60	30-40	30-40	30-40	70-80	90-100	80-90	90-100	90 100
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

159. Nota-se que o volume total das importações brasileiras de resina PET reduziu significativamente após a aplicação da medida antidumping, especialmente em relação às origens investigadas China, Índia, Taipé Chinês e Indonésia, saindo de valores médios na investigação original (T1 a T5) de [CONFIDENCIAL] , para quantidades médias de [CONFIDENCIAL] (entre T6 e T10), redução de 68,9%.

160. Ademais, nota-se uma cessação das importações advindas das origens investigadas Índia e Indonésia após a aplicação da medida antidumping, indo de [CONFIDENCIAL] respectivamente, em T5, para [CONFIDENCIAL] em T10. A participação das origens investigadas como um todo na composição das importações totais apresentou significativa queda após a aplicação do direito antidumping, indo de [CONFIDENCIAL] % em T5 para [CONFIDENCIAL] em T10. Em termos de volume absoluto, tem-se que as importações das origens investigadas foram de [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, para [CONFIDENCIAL] . em T10, redução de 94,6%.

161. Após T5 nota-se um aumento na participação das demais origens na composição das importações totais, indo de [CONFIDENCIAL]toneladas (T5) para [CONFIDENCIAL]toneladas (T10), aumento de 62,9%. A participação das origens não investigadas na composição das importações totais do mercado brasileiro de resina PET também teve aumento significativa entre T5 e T10, ao passo que as origens investigadas tiveram suas importações reduzidas de forma significativa. A participação das importações de outras origens na composição das importações totais foram de [CONFIDENCIAL] em P5 para [CONFIDENCIAL] em T10, tendo participação média no período de revisão (T6 a T10), de [CONFIDENCIAL]No entanto, em uma análise mais ampla juntando-se origens investigadas e não investigadas, nota-se a redução do volume total médio de importações em 68,9% do período de investigação original para o da revisão em curso, como mencionando anteriormente.

162. Observa-se também que, entre T6 e T10, Omã e Argentina foram as principais origens a fornecer importações significativas para o mercado brasileiro, representando entre [CONFIDENCIAL]e [CONFIDENCIAL]das importações totais no período, apresentando-se como origens consistentes nesse mercado, de forma alternativa às importações das origens investigadas, em menores volumes, no entanto. Não obstante, observa-se a presença de importações da Malásia no mercado brasileiro em T9 com volumes significantes no mercado brasileiro no último período da série ([CONFIDENCIAL]), bem como aumentos significativos das importações Coreia do Sul em T9 e T10 ([CONFIDENCIAL]e [CONFIDENCIAL]toneladas, respectivamente) ressaltando-se que que tal origem, apresenta importante player mundial nas exportações do produto.

163. A partir dessa análise, pode-se observar um pequeno desvio de comércio com relação as origens das importações de resina PET, dado que os volumes das importações das origens analisadas reduziram 94,6% entre T5 e T10, simultaneamente ao período em que as importações das demais origens aumentam 62,9%, passando a corresponder a [CONFIDENCIAL] das importações totais em T10. Não obstante, nota-se uma redução absoluta das importações totais na composição do crescente mercado brasileiro de resina PET, indo de valores médios na investigação original (T1 a T5) de



[CONFIDENCIAL]toneladas, para quantidades médias de [CONFIDENCIAL]toneladas (entre T6 e T10), redução de 68,9%.

2.2.1.5 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

164. Para aprofundar a análise sobre a existência de possíveis fontes alternativas de resina PET, um aspecto importante a se verificar é a evolução de preços cobrados por origens sujeitas ou não ao direito antidumping em análise. A elaboração da tabela e do gráfico considerou a apuração dos preços médios de importação no mercado brasileiro em base CIF.

Preço Médio das Importações Brasileiras do Produto (US\$CIF/t)

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	100,00	132,37	120,55	115,31	107,27	86,49	86,18	102,42	88,37	72,62
Índia	100,00	131,97	123,10	117,39	109,49	86,77				
Indonésia	100,00	115,25	111,76	104,41	100,58					
Taiapé Chinês	100,00	134,75	124,01	126,64	113,23	88,27	90,62	98,15	90,37	72,09
Total sob Análise	100,00	130,60	122,04	116,30	106,93	86,42	86,23	100,54	88,20	74,68
Omã	100,00	0,00	129,10	116,83	110,46	0,00	87,81	104,34	83,00	65,76
Argentina	100,00	137,21	138,39	127,20	116,12	69,98	97,93	113,91	93,17	74,31
Malásia	100,00	124,45	114,66	115,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68,17	59,86
Coreia do Sul	100,00	125,41	119,64	114,02	109,74	119,71	86,84	100,13	79,75	64,70
Demais países	100,00	134,68	109,95	105,59	102,88	58,51	77,65	100,68	87,39	57,56
Outras origens	100,00	132,26	125,79	123,15	113,26	67,33	88,48	109,60	87,34	64,41

165. Observa-se que, tanto os preços médios das origens analisadas quanto o das demais origens, apresentam, em T1, valores próximos, tendo as origens sob análise preço médio de [CONFIDENCIAL] por tonelada, enquanto as demais origens apresentaram preço médio de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

166. Contudo, entre T2 e T5, observa-se uma crescente amplitude entre os dois preços médios, caracterizada por uma queda do preço médio de resina PET das origens investigadas, em relação a evolução do preço médio das importações das origens não analisadas, que atinge em P5 o preço médio de [CONFIDENCIAL] por tonelada, cerca de [CONFIDENCIAL] % superior do que a média das origens analisadas no mesmo período, de [CONFIDENCIAL]por tonelada.

167. Após T5, com a implementação da medida antidumping, observa-se uma inversão do cenário, tendo-se até T6 os preços das origens analisadas superiores que os das demais origens. Entre T7 e T9, observa-se que o preço das importações demais origens volta a ser superior ao preço das origens investigadas. Por fim, em T10, último período da série, o preço médio das origens analisadas volta a ficar mais elevado do que o das importações das demais origens, tendo as origens sob análise praticado preço médio de [CONFIDENCIAL],[CONFIDENCIAL]% mais elevado que o preço médio das demais origens ([CONFIDENCIAL])

168. Portanto, analisando-se os preços das importações no período de vigência da medida antidumping, observa-se que os preços médios das importações das origens analisadas entre T6 e T10 ([CONFIDENCIAL] e das demais origens US\$ [CONFIDENCIAL]), estiveram em patamares próximos, sendo o preço das origens sob análise em média [CONFIDENCIAL]% superior ao preço médio das demais origens em T10.

2.2.1.6 Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

169. Dessa forma, no que se refere à análise de possíveis origens alternativas, conclui-se, que:

a) sobre as exportações do produto sob análise, as origens analisadas China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia corresponderam a 50% do volume mundial exportado de resina PET, enquanto as possíveis origens alternativas Omã e Coreia do Sul representaram apenas 5% e 3% das exportais mundiais de resina PET, respectivamente;

b) nota-se que o preço médio de resina PET praticado pelas origens analisadas em suas exportações - Índia (0,72 mil USD/t), China (0,74 mil USD/t), Taipé Chinês (0,83 mil USD/t) - esteve abaixo da média total de preços de exportações em 2020 (0,86 mil USD/t). A Indonésia (1,24 mil USD/t) foi a única origem com preços médios acima da média total de preços. Os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,99 mil USD/t) e Omã (1,18 mil USD/t) também se encontram acima da média total de preços;

c) em termos da balança comercial de resina PET em 2020, observa-se que as origens analisadas China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia apresentaram superávits comerciais nas transações de vendas Resina PET. Das origens com potencial exportador, observa-se que as origens Coreia do Sul e Omã - não gravadas por direitos antidumping - apresentam superávits comerciais, podendo a princípio, se destacarem como origens de perfil exportador;

d) o volume total das importações brasileiras de Resina PET se reduziu significativamente após a aplicação da medida antidumping, indo de valores médios na investigação original (T1 a T5) de [CONFIDENCIAL], para quantidades médias de [CONFIDENCIAL] (entre T6 e T10), redução de 65,9%. Observa-se, também, desvio de comércio incipiente em relação às origens das importações de resina PET, dado que o volume das importações das origens analisadas se reduziu 94,6% entre T5 e T10, simultaneamente ao período em que as importações das demais origens aumentam 62,9%, passando a corresponder a [CONFIDENCIAL] das importações totais em T10;

e) entre T6 e T10, Omã e Argentina foram as principais origens a fornecer importações significativas para o mercado brasileiro, representando entre [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] % das importações totais no período, apresentando-se como origens consistentes nesse mercado. Observa-se também a presença de importações em volume significativo no mercado brasileiro da Malásia, em T10 ([CONFIDENCIAL] toneladas), e da Coreia do Sul, em T9 a T10 ([CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas, respectivamente); e

f) observa-se que os preços médios das importações das origens investigadas entre T6 e T10 ([CONFIDENCIAL]) e das demais origens US\$ [CONFIDENCIAL], estiveram em patamares próximos, sendo o preço das origens sob análise em média [CONFIDENCIAL] % superior ao preço médio das demais origens em T10.

170. Em suma, há elementos que indicam que Omã, Argentina e Coreia do Sul podem ser possíveis origens alternativas ofertantes nas importações brasileiras de resina PET, apesar de ainda restarem ressalvas sobre a capacidade de origens alternativas substituírem as importações investigadas, as quais sofreram significativa reduções ou até mesmo cessação, no caso de da Indonésia e Índia, e visto que também as importações do Omã e Coreia do sul apresentaram variações grandes, com inconstância de volumes exportados para o Brasil durante o período de análise da revisão em curso. A Malásia também registrou exportações relevantes de resina PET para o Brasil, mas apenas em T10.

171. Nesse sentido, o volume médio importado das origens Omã e Coreia do Sul e Argentina juntos, de T6 a T10 ([CONFIDENCIAL] ton), se mostra ainda bastante inferior ao volume médio importado das origens investigadas de forma conjunta, entre T1 a T5 ([CONFIDENCIAL] ton.), se mostrando assim origens ainda com baixa penetração nas importações brasileiras. O volume médio das importações da Coreia do Sul, especificamente, decresceu entre os períodos analisados na investigação original e o da revisão em curso, de [CONFIDENCIAL] ton, entre T1 e T5, para a média de [CONFIDENCIAL] ton, entre T6 e T10, a despeito de não estar sujeita a direito antidumping.

172. Ademais, deve-se reiterar que o grupo que adquiriu a Octal (produtora de resina PET no Omã) é o mesmo que que controla a principal planta argentina, o grupo mexicano Alpek, também detentor da indústria doméstica Citepe. Dessa forma, duas das origens alternativas identificadas (Argentina e Omã) são compostas por produtores/exportadores com relacionamento com um dos produtores domésticos. No caso da Argentina, relatou-se a presença de plantas de produção no país relacionadas às duas produtoras domésticas (Indorama e Citepe).

173. Assim, conclui-se que, entre as origens com direitos antidumping aplicados, apenas a China continua exportando pequenos volumes ao Brasil desde T6. Omã, Argentina, Coreia do Sul e Malásia se apresentaram como origens alternativas às importações brasileiras no período da revisão em curso, mas com menor potencial

exportador do que as origens gravadas e relacionamento com os produtores domésticos no caso das duas primeiras origens.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

174. Neste tópico, busca-se verificar se resina PET é objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países do mundo, e se o Brasil já aplicou medidas de defesa comercial para o objeto em questão de outros países ora não investigados. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

175. Em consulta realizada pela Subsecretaria no site da Organização Mundial do Comércio e aos sítios eletrônicos das autoridades investigadoras, obtiveram-se as seguintes informações sobre medidas de defesa comercial em vigor aplicadas sobre o código 390760 do Sistema Harmonizado e especificamente sobre o produto similar, resumidas na tabela a seguir:

Medias de Defesa Comercial em Vigor aplicadas sobre SH 390760

País aplicador	Medida de defesa comercial	País afetado	Data da primeira aplicação
Argentina	Direito antidumping	China	02/10/2007
Argentina	Direito antidumping	Coreia do Sul	02/10/2007
Argentina	Direito antidumping	Índia	25/04/2012
Argentina	Direito antidumping	Indonésia	26/04/2012
Argentina	Direito antidumping	Omã	27/04/2012
EUA	Direito antidumping	Canadá	30/06/2015
EUA	Direito antidumping	China	30/06/2015
EUA	Direito antidumping	Índia	30/06/2015
EUA	Direito antidumping	Omã	30/06/2015
EUA	Medida compensatória	China	06/04/2015
EUA	Medida compensatória	Índia	06/04/2015
Japão	Direito antidumping	China	02/09/2017
Japão	Direito antidumping	China	02/09/2017
Japão	Direito antidumping	China	02/09/2017
União Europeia	Medida compensatória	Índia	06/10/1999
África do Sul	Direito Antiduming	Índia, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês	19/05/2020
Índia	Direito Antidumping	China	28/03/2021

176. Observa se que a resina PET já foi objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por diversos países ao longo dos últimos anos. Como partes afetadas, destacam-se a China e Índia, como sendo os principais países que sofreram aplicações de medidas antidumping, tanto pelo Brasil, como também pela Argentina, União Europeia, Estados Unidos da América (EUA) e Japão.

177. Ressalta-se que os EUA aplicaram também medidas compensatórias à China e à Índia. Entre outros países afetados por medidas antidumping destaca-se o Omã, aplicado pelos EUA e Argentina. Por sua vez, Coreia do Sul e Indonésia também sofreram aplicação de medida antidumping pela Argentina, enquanto o Canadá também foi alvo de medida antidumping pelos Estados Unidos.

178. Destaca-se ainda que, em dezembro de 2020, em sede de determinação preliminar, a Malásia aplicou direitos antidumping provisórios sobre as importações de polietileno tereftalato com viscosidade intrínseca igual ou superior a 0,70 dl/g originárias da China, da Indonésia, da Coreia do Sul e do Vietnã, os quais foram extintos após 120 dias com o encerramento da investigação em face de determinação final negativa de dano à indústria doméstica daquele país.

2.2.2.3 Preferências Tarifárias

179. Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação aos subitens: NCM/SH 3907.61.00.

Preferências Tarifárias NCM/SH 3907.61.00.

Subitens 3907.60.00 (até 2017) e 3907.61.00 (após 2017)

Base Legal	País(es) beneficiário(s)	Preferência Tarifária (%)
ACE 18	Argentina - Paraguai - Uruguai	100
ACE 35	Chile	100
ACE 36	Bolívia	100
ACE 53	México	Quota 6.000 t/ano: 70% Extra-quota: 25%
ACE 58	Peru	100
ACE 59	Equador	100
ACE 69	Venezuela	100
ACE 72	Colômbia	100
Mercosul - Egito	Egito	Preferência de 40% a partir de 01/09/2020, com desgravação total até 01/09/2026

180. Ressalta-se que dentre as origens com preferência tarifária, apenas a Argentina destacou-se como origem de importações significativas na vigência da medida antidumping em questão, representando média de [CONFIDENCIAL] das importações totais entre T6 T10, e uma média de [CONFIDENCIAL] toneladas no período.

181. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que existiriam restrições relevantes à importação de resina PET, dentre as quais se destacam: (i) imposto de importação elevado (de 14%); (ii) medidas antidumping vigentes (desde novembro/201678) sobre as importações de resina PET originárias de China, Índia, Indonésia e Taiwan; e (iii) cotas de uso do produto nacional - que determinam que empresas fabricantes de pré-formas de resina PET na Zona Franca de Manaus devem usar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total de resina PET (matéria-prima para fabricação de pré-forma PET) proveniente da produção nacional. Caso contrário, essas empresas não recebem os benefícios fiscais previstos no Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 187/2015.

2.2.2.4 Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.182.

183. Nos termos da circular de abertura do caso, a alíquota do imposto de importação incidente sobre o item 3907.61.00 da NCM, referente ao produto sob análise, esteve em 14% ao longo de toda a série analisada, exceto do poli(tereftalato de etileno) pós-condensado com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g (fora, portanto, do escopo da presente avaliação), cuja alíquota foi reduzida sucessivas vezes ao longo do período de revisão para 2% por razões de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 8/2008, e posteriormente da Resolução nº 49/2019, do Grupo Mercado Comum do Mercosul. No entanto, esta alteração não se refletiu na importação do produto objeto, pois o intervalo de viscosidade intrínseca para a aplicação da redução tarifária (superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g) não corresponde ao produto objeto de investigação.

184. Para fins de comparação com o cenário internacional reportado pela OMC, considerando-se os últimos dados disponíveis, conclui-se que a média do imposto de importação dos países que reportam suas tarifas à OMC é de 4,5%. Desse modo, nota-se uma diferença da alíquota do Imposto de Importação aplicada pelo Brasil, sendo cerca de 213,9% mais elevada que a média reportada pelos demais países.

185. Observa-se também que a alíquota brasileira é superior aos nove principais exportadores mundiais de Resina PET ano de 2020, cujas respectivas alíquotas de importação são as seguintes: China: 6,5%; Taipé Chinês: 2,5%; Índia: 6,3%; Holanda: 6,5%; Coreia do Sul: 6,5%; Vietnã: 3%; Bélgica: 6,5; Tailândia: 3%; e Alemanha: 6,5%, como indicado na tabela abaixo.

186. O Brasil apresenta Imposto de Importação superior a 91,3% dos demais países que reportam suas alíquotas referente ao SH da investigação à OMC, conforme gráfico abaixo.



Gráfico: Alíquota da II entre os países da OMC SH 3907.61.00

187. As produtoras nacionais Missiato e Citepe, em seus Questionários de Interesse Público, ressaltaram que atualmente a alíquota do imposto de importação é de 12,6%, tendo em vista a redução excepcional e temporária de 10% da TEC até 31/12/2022. Ela argumentou também que o Brasil já aplica um elevado imposto de importação para o produto sob análise, e que a manutenção dos direitos antidumping para as origens sob investigação, segundo ela se somaria a esse imposto de importação elevado, tornando o produto importado ainda mais oneroso aos usuários de resina PET.

188. A Missiato apresentou também em sua manifestação final durante a fase probatória da presente investigação argumento de que a resina PET objeto de investigação (NCM 3907.61.00, com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais), foi incluída na lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, sob uma alíquota de imposto de importação reduzida recentemente a 4,2% pelo prazo de um ano, com a publicação da Resolução GECEX nº 381, de 03 de agosto de 2022. Conforme notícia veiculada no portal do Ministério da Economia, a medida teria como objetivo enfrentar problemas de desabastecimento nas Cadeias produtivas respectivas, conforme trecho da notícia:

[...] "A redução tarifária para esses produtos levou em consideração a necessidade de enfrentamento de problemas de abastecimento em certas Cadeias produtivas, com diferentes graus de severidade, e de significativos aumentos de custos nos insumos de outras Cadeias. A medida objetiva, ainda, a melhoria da eficiência alocativa de recursos na economia, com potenciais ganhos de competitividade para diferentes segmentos industriais." [...]

189. A Missiato argumentou que, visto que o governo brasileiro reconhece que o mercado de resina PET e seus respectivos elos da cadeia produtiva enfrentam problemas de desabastecimento, e tenta estimular a competitividade dos múltiplos setores envolvidos na cadeia de resina PET por meios de incentivos de política tarifária, reduzindo o imposto de importação para o produto objeto de investigação, segundo ela, a renovação da aplicação de medidas antidumping sobre as importações brasileiras de Resina PET a mesmo montante se constituiria em um choque de políticas públicas, pois iria continuar onerando o custo das importações para tal produto.

190. A Indorama, por sua vez, argumenta que apenas neste ano alíquota de resina PET sofreu duas reduções sucessivas de 10% e foi incluída na LETEC no dia 04 de agosto de 2022, conforme a Resolução Gecex nº 381/2022, para 4,2%, com incentivo suficiente para importações desse produto no mercado brasileiro.

191. A Ambev, nesse aspecto, argumentou que o próprio Governo Federal, reconhecendo a importância do insumo para a economia brasileira e as restrições de oferta nesse mercado, decidiu incluir a resina PET na LETEC, levando em consideração a necessidade de enfrentamento de problemas de abastecimento em certas cadeias produtivas, e de significativos aumentos de custos nos insumos de outras cadeias. A medida objetivaria, ainda, a melhoria da eficiência alocativa de recursos na economia, com potenciais ganhos de competitividade para diferentes segmentos industriais, e assim, na visão da Ambev, diminuir a pressão inflacionária tendo em vista a evolução de aumento dos preços de resina PET, e conferir efetiva contestabilidade aos preços dos produtores domésticos.

192. Com relação à inclusão da resina PET na LETEC, a Indorama, em sua manifestação final, argumentou que tal decisão não contemplou o princípio do contraditório e só foi fundamentada posteriormente e que foram apresentados somente apenas dos elementos gerais das discussões presentes nesses autos, e que por outro lado, o pedido de desabastecimento, objeto de amplo debate, não teria logrado êxito no âmbito do Mercosul.

193. Conforme mencionado por algumas partes, deve-se ressaltar que, em novembro de 2021, foi publicada a Resolução GECEX nº 269/2021 concedendo redução temporária da ordem de 10% nas tarifas de importação aplicadas a 87% dos códigos que compõem a NCM, incluindo o produto sob análise, vigente até 31 de dezembro de 2022. Em 23 de maio de 2022, a Resolução GECEX nº 353 ampliou para 20% a redução tarifária temporária anteriormente aplicada, de forma que a alíquota de importação aplicável ao código relativo à Resina PET passou para 11,2%.

194. Em 20 de julho de 2022, o Mercosul anunciou, na última reunião de Cúpula de Presidentes, que Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai concordaram em converter a redução de 10% anunciada em novembro de 2021 em redução definitiva da TEC, fazendo com a alíquota para a Resina PET passasse para 12,6% de forma definitiva.

2.2.2.5 Temporalidade da medida de defesa comercial sobre o produto

195. Com relação às medidas antidumping já aplicadas no caso de resina PET, ressalta-se que elas entraram em vigor por intermédio da Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016, com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina PET originárias de China, Taipé Chinês, Índia e Indonésia na forma de alíquotas específica. Nesse sentido, as medidas antidumping sobre as importações de resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, originárias da China, Taipé Chinês, Indonésia e Índia estão em vigor há 6 anos.

2.2.2.6 Outras Barreiras não-tarifárias e regulamentações técnicas

196. Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), foram reportadas 4 supostas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países, relacionadas aos códigos 3907.61 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, com teor de regulamento técnico de avaliação de conformidade para embalagens pela INMETRO. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 55 barreiras não tarifárias por outros 31 países, com relação a esse código do Sistema Harmonizado, relacionados a normas de precauções sobre a utilização de embalagens para alimentos, certificações técnicas sobre propriedades intrínsecas do produto, bem como regras de descarte do produto sob análise.

197. Como barreiras não tarifárias, a Citepe ressaltou que as regulamentações internacionais do setor são regidas principalmente pela American Society for Testing and Materials (ASTM), conhecida atualmente como ASTM International, reconhecida pelo desenvolvimento e certificação de padrões privados internacionais sobre importantes setores da indústria, dentre os quais a indústria PET.

198. Ressaltou também que a regulação nacional do produto, quando aplicável, é feita pela Anvisa, dada a aplicação da Resina PET em produtos de consumo que exigem certa atenção, a exemplo de embalagens de produtos comestíveis. Segundo elas, aplicam-se ao produto as seguintes normas

a) Normas internacionais:

- ÷ ASTM D4603 - Método de teste da viscosidade intrínseca da resina PET;
- ÷ ASTM D505 - Método de teste de densidade e cristalinidade da resina PET;

e

- ÷ ASTM D3418 - Método de teste do ponto de fusão por calorimetria de varredura diferencial.

b) Normas nacionais:

- ÷ ANVISA - RDC n. 56/2012 - Regulamento técnico Mercosul sobre elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;
- ÷ ANVISA - RDC n. 17/2008 - Lista positiva para elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos;
- ÷ ANVISA - RDC n. 52/2010 - Regulamento Técnico Mercosul sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos;
- ÷ Declaração de conformidade emitida pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

199. Portanto, ressalta-se a existência de normas relacionadas a utilização da resina PET como embalagem para alimentos para segurança alimentar, bem como normas que regulam a qualidade intrínseca das propriedades da resina, como viscosidade, cristalinidade, calorimetria, entre outros.

200. Com relação a necessidade de certificações técnicas para o produto investigado, a Indorama argumentou, em sua manifestação durante instrução processual, que a necessidade de certificação técnica é normal em todos os países e que não representa qualquer barreira à exportação de produtos para o Brasil, sendo parte da rotina já cumprida pelos grandes exportadores mundiais sempre que ingressam em um novo país. No caso do Brasil, segundo ela, com o histórico de importação do produto há

vários anos, boa parte dos exportadores mundiais já possui produtos homologados, não representando assim barreira de fato à importação.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

201. Com o intuito de avaliar o consumo nacional aparente (CNA) de resina PET, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas de outros produtores nacionais, consumo cativo, tolling, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do consumo nacional aparente.

202. Com base no processo Secex Nº 52272.004949/2020-34, definiu-se como indústria doméstica a produção de resina PET das produtoras nacionais Indorama e Citepe, que por não apresentar tolling nem consumo cativo, faz com que o consumo nacional aparente para resina PET seja igual ao mercado brasileiro.

203. A Indorama, em seu Questionário de Interesse Público, argumentou em sua análise do consumo nacional aparente, que as vendas da indústria doméstica (Indorama) se elevaram 19% no período compreendido entre T6 a T10, acompanhando o crescimento do mercado brasileiro.

204. A Indorama observou também que as importações das origens investigadas diminuíram no mesmo período, indicando que a medida aplicada foi efetiva no sentido de evitar a prática de dumping verificada quando da aplicação da medida, após a condução da investigação original. Ela ressalta também que a presença de importações no período da revisão indica que há outras origens a partir das quais o produto pode ser importado, e que, durante todo o período, as importações provenientes da China e de Taipé Chinês continuaram a ocorrer, não representando um "fechamento" do mercado doméstico à concorrência do produto importado.

205. A Missiato, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a indústria doméstica responde pela maior fatia do mercado nacional, sendo que a participação das importações sob análise se revela irrisória diante da totalidade do mercado brasileiro.

206. A Ambev, em seu Questionário de Interesse público, ressaltou que no período de investigação a evolução da participação de mercado das duas produtoras de resina PET entre T6 e T10 se caracterizaria pelo modelo clássico de Cournot, o qual a venda no mercado interno das indústrias nacionais considera a produção e venda da Citepe. Segundo ela, o efeito disso seria a pouca variação da participação de mercado das empresas produtoras nacionais, podendo provocar uma rivalidade particularmente reduzida, com rivalidade deprimida facilitaria o aumento de preços.

207. O CADE ressaltou, na análise de mercado brasileiro para resina PET, que as importações representam menos de 10% da oferta de resina PET no mercado nacional e que a participação das importações no mercado brasileiro caiu drasticamente no período entre 2012 e 2016, sendo este último o ano de aplicação da medida antidumping. O CADE afirmou também que, embora as empresas envolvidas no AC n.º 08700.004163/2017-32 tenham alegado que a queda de importações se deu em função do aumento da produção nacional, a Superintendência Geral do CADE não descartou ou impacto de medidas antidumping, conforme trecho transcrito pelo órgão em seu questionário, apresentado a seguir:

Nota-se que, em 2014, as importações alcançaram o patamar de 23% do volume total de aquisição de resina PET no Brasil, enquanto em 2016, esse patamar cai drasticamente, para apenas 9%. As Requerentes justificam a drástica queda das importações, a partir de 2013, pelo fato das Empresas-Objeto [Citepe] passaram a fabricar e comercializar o produto. A produção em território nacional pode ter, de fato, impactado os volumes de importação de resina PET nos últimos anos; contudo, não é razoável negar o grave impacto do conjunto de medidas [antidumping] existentes que impedem, em maior ou menor grau, a importação de resina PET.

208. Sobre a manifestação da Ambev acerca da previsibilidade de produção de uma produtora nacional em relação a outra, no caso de um duopólio, vale ressaltar também a manifestação do CADE de que a Citepe é a única produtora nacional de PTA, insumo utilizado na produção da resina PET, e fornecido pela Citepe para a Indorama. Essa dinâmica de mercado de uma empresa ser a vendedora nacional de matéria prima PTA, em tese, poderia reforçar esse cenário de previsibilidade e interdependência produtiva, como mencionado pela Ambev.

209. Após relatadas as manifestações das partes interessadas, passa-se para a análise dos dados sobre o mercado brasileiro de resina PET durante a investigação original e durante o período de revisão, conforme tabelas e gráficos apresentados a seguir.

Mercado Brasileiro (ton) [CONFIDENCIAL]

	Vendas ID	Importações Origens Investigadas	Importações outras origens	Mercado Brasileiro
T1	100,00	100,00	100,00	100,00
T2	88,33	204,46	191,93	102,03
T3	103,98	161,00	82,55	105,19
T4	100,67	313,52	111,86	112,15
T5	106,39	197,11	74,11	108,46
T6	119,58	25,24	62,65	110,53
T7	123,53	5,62	52,56	112,23
T8	112,82	8,19	38,71	101,95
T9	129,86	7,31	60,22	118,43
T10	142,75	10,69	120,77	134,48

Mercado Brasileiro (%) [CONFIDENCIAL]

	Vendas ID	Importações Origens Investigadas	Importações outras origens	Mercado Brasileiro
T1	80-90	0-10	0-10	100%
T2	70-80	0-10	10 20	100%
T3	80-90	0-10	0-10	100%
T4	70-80	10 20	0-10	100%
T5	80-90	0-10	0-10	100%
T6	90-100	0-10	0-10	100%
T7	90-100	0-10	0-10	100%
T8	90-100	0-10	0-10	100%
T9	90-100	0-10	0-10	100%
T10	90-100	0-10	0-10	100%

210. Observa-se que, antes da aplicação da medida antidumping, o mercado brasileiro era suprido principalmente pelas vendas da Indorama, único produtor doméstico até T4, e representando em média [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro. Em T5 há a entrada de outra empresa na composição da indústria doméstica, Citepe, que juntamente com a Indorama, representam [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro.

211. Nesse sentido, tem-se que entre T1 e T5 a indústria doméstica foi responsável, em média, por [CONFIDENCIAL]do mercado brasileiro de resina PET, enquanto as importações totais tiveram participação média no mercado de [CONFIDENCIAL] %.Ademais, observa-se que de T1 a T5 as importações das origens analisadas representaram em média [CONFIDENCIAL] da composição do mercado brasileiro, enquanto as importações das demais origens representaram em média [CONFIDENCIAL]do mercado brasileiro.

212. No período compreendido pela presente revisão, de T6 a T10, observa-se um aumento significativo na produção de resina PET pela então nova entrante no mercado Citepe, que produziu em média no período [CONFIDENCIAL]toneladas, quantidade 532,9% maior que sua produção em T5. As vendas internas da Indorama juntamente com a da Citepe (indústria doméstica), compuseram no período, em média, [CONFIDENCIAL]do mercado brasileiro (com baixas variações na série) contra [CONFIDENCIAL] em T4. As vendas totais da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 35,4% entre T5 e T10. Destaca-se também que o mercado brasileiro cresceu 24,3% no mesmo período.



213. Com relação às importações totais, notou-se uma redução na média das importações da investigação original ([CONFIDENCIAL]) com relação a média das importações totais na presente revisão ([CONFIDENCIAL]), redução de 68,9%. Observa-se também uma significativa redução da participação das origens investigadas na composição do mercado brasileiro após a aplicação da medida antidumping, que passaram a compor, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro, contra uma participação média de [CONFIDENCIAL] na investigação original. Com relação às importações das demais origens, observou-se uma média de [CONFIDENCIAL] na composição do mercado brasileiro na revisão, contra participação média de [CONFIDENCIAL] na investigação original. De forma agregada, observa-se que as importações totais representaram média de [CONFIDENCIAL] do mercado nacional no período.

214. A Indorama, em sua manifestação durante instrução processual, busca explicar a diminuição da participação das importações no mercado brasileiro, e aumento da participação da indústria doméstica, com base na entrada da Citepe como produtora nacional, em abril de 2014. Dessa maneira, haveria excesso de capacidade existente na indústria doméstica (cerca de o dobro da demanda brasileira), o que teria feito com que o consumidor brasileiro naturalmente optasse pelo produto nacional, com menor prazo de entrega e com preços compatíveis com o produto importado, sem associar tal movimento a aplicação da medida antidumping.

215. A Indorama, em sua manifestação final, argumentou que a participação das importações no mercado interno diminuiu com o início das operações da Citepe no mercado brasileiro, e que essa realidade seria um fenômeno esperado, visto que as plantas nacionais são altamente produtivas, bem como possuem investimentos que garantem sua posição para competir, em termos justos, com os principais exportadores mundiais. Além disso argumentou que a entrada da Citepe aumentou consideravelmente a capacidade produtiva da indústria doméstica e que não haveria interesse comercial para um grande volume de importações.

216. Em resumo, as evidências acima relatadas indicam que ao longo da série desde a investigação original e a presente revisão, observou-se diminuição nas importações totais como participação da composição do mercado brasileiro, com alteração de patamar da participação média [CONFIDENCIAL]na investigação original para patamar de [CONFIDENCIAL]no período de revisão, ao mesmo passo que se aumentou a dependência da indústria doméstica para suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET, cuja participação média foi de [CONFIDENCIAL]para [CONFIDENCIAL]. Constatou-se também baixa variação da participação da indústria doméstica na composição do mercado brasileiro, que se manteve em patamares elevados próximos de cerca de [CONFIDENCIAL] no mercado nacional, durante todo o período de revisão, demonstrando a relevância da oferta nacional neste mercado, principalmente com a entrada de novo ofertante nacional em T5, que tem um efeito esperado ganhar participação no mercado.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de prorrogação da medida de defesa comercial. 217.

218. Com relação a esta análise, a Missiatio ressaltou, em seu Questionário de Interesse Público, que o incêndio ocorrido na unidade fabril da Peticionária Indorama, em agosto de 2021 (conforme relatado no parecer de abertura de defesa comercial do caso) representa um risco de desabastecimento para a demanda do mercado brasileiro em termos quantitativos. Segundo ela, a própria empresa afirmou ter recorrido a importações de resina PET para atender a demanda de seus clientes, conforme consta na manifestação da ABIQUIM no pleito de alteração da TEC:

" O fornecimento da resina PET está sendo mantido por meio dos estoques de contingência da IVPSA, com a priorização do mercado doméstico, e de importação de outras fábricas da empresa no mundo"

219. Tal ocorrência seria reforçado pelo parecer de abertura de defesa comercial, que ressalta que:

"... No curso desta revisão, a SDCOM levará em consideração o eventual impacto da interrupção total da produção de resina PET pela Indorama, em decorrência do incêndio ocorrido na unidade fabril da peticionária em agosto de 2021. De acordo com a empresa, o fornecimento vem sendo mantido por meio de estoques de contingência e importação de outras unidades fabris do grupo Indorama no mundo. A também Peticionária solicitou junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, o diferimento do ICMS na importação de Resina PET acabada (NCM/SH 3907.61.00) e na aquisição interna e/ou importação da Resina PET amorfa (NCM/SH 3907.69.00), concedido pelo Decreto Estadual nº 51494, de 29 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.09.2021."

220. A Missiatio ressaltou também a posição do GECEX quanto à redução da alíquota de importação, mediante possível risco de desabastecimento do mercado brasileiro de resina PET:

"... tendo em vista a interrupção da produção da Indorama, foi aprovada, na Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), ocorrida em 18 de novembro de 2021, proposta de redução do Imposto de Importação de 14% para 0%, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC no 49, de 2019), para um cota de 60 mil toneladas de resina PET classificada no subitem 3907.61.00 da NCM, por um período de 180 dias. Referida proposta foi submetida ao demais países membros do Mercosul para anuência."

221. Com relação ao pleito de alteração apresentado pela Abiplast, a Missiatio apresentou seguinte passagem, que ressalta a importância da produção da unidade fabril da Indorama para suprimento do mercado brasileiro, e o risco de desabastecimento mediante a incêndio sob ótica da Abiplast:

"Em virtude da interrupção do fornecimento de grandeparte da oferta brasileira de resina PET, por conta do incêndio ocorrido no último dia 14 de agosto, na Indústria Indorama Ventures Brasil, em Suape, Pernambuco, principal produtora desta matéria-prima no país, a indústria nacional terá reflexos de grande impacto.

A paralisação na produção de PET da referida empresa que representa cerca de 55% de toda a produção nacional e uma capacidade instalada anual de 550 mil toneladas desta resina e sua notificação a respeito da parada por força maior, trará, a curto e médio prazo, o desabastecimento deste insumo na produção de diversos produtos para o mercado brasileiro.

Historicamente, o mercado brasileiro apresenta uma demanda expressiva por produtos transformados em PET no segundo semestre, visto que a matéria-prima é utilizada para a produção de embalagens de bebidas e em embalagens para alimentos e produtos de limpeza."

222. Adicionalmente, a Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, apresentou extrato de e-mail, [CONFIDENCIAL] , conforme imagens do e-mail apresentada a seguir.

E-mail [Confidencial] , sobre risco de desabastecimento

223. A Ambev apresentou também outro de e-mail [CONFIDENCIAL] , apresentado abaixo.

E-mail sobre risco de desabasecimento de cliente mercado externo [Confidencial]

224. A Ambev aprestou também outro e-mail que reforça a situação de potencial desabastecimento após incêndio na Indorama, enviado pela [CONFIDENCIAL] apresentado na imagem abaixo.

E-mail sobre risco de desabasecimento e procura de orgiem alternativa

225. A Ambev apresentou também comunicados enviados pela empresa produtora de embalagens [CONFIDENCIAL] , conforme comunicado abaixo:

226. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou também em troca de e-mails [CONFIDENCIAL], apresentadas nas imagens dos e-mails abaixo.

227. Adicionalmente, a Missiatio, em seu Questionário de Interesse Público, relatou dificuldade de compras de quantidades menores de resina PET diretamente da [CONFIDENCIAL] , . Por tal razão, a Missiatio afirma recorrer às importações para obter quantidades menores a preços mais competitivos.

228. A Missiatio apresentou também, em sua manifestação final, argumento de que a resina PET objeto de investigação (NCM 3907.61.00, com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais) foi incluída na lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, sob uma

alíquota de imposto de importação reduzida a 4,2% pelo prazo de um ano, com a publicação da Resolução GECEX nº 381, de 03 de agosto de 2022. Conforme notícia veiculada no portal do Ministério da Economia, a medida teria como objetivo enfrentar problemas de desabastecimento nas Cadeias produtivas respectivas, conforme trecho da notícia:

[...] "A redução tarifária para esses produtos levou em consideração a necessidade de enfrentamento de problemas de abastecimento em certas Cadeias produtivas, com diferentes graus de severidade, e de significativos aumentos de custos nos insumos de outras Cadeias. A medida objetiva, ainda, a melhoria da eficiência alocativa de recursos na economia, com potenciais ganhos de competitividade para diferentes segmentos industriais." [...].

229. A Missiatio argumentou que o governo brasileiro teria reconhecido que o mercado de resina PET e seus respectivos elos da cadeia produtiva enfrentam problemas de desabastecimento, e tenta fomentar a competitividade dos múltiplos setores envolvidos na cadeia de resina PET por meios de incentivos de política tarifária, reduzindo o imposto de importação para o produto objeto de investigação. Segundo ela, diante disso, a renovação da aplicação de medidas antidumping sobre as importações brasileiras de resina PET a mesmo montante se constituiria em um verdadeiro "choque de políticas públicas", pois iria continuar onerando o custo das importações para tal produto.

230. Sobre o tema de possível discriminação de clientes, entende-se que não foram aportados elementos que confirmem tal prática pelas empresas componentes da indústria doméstica.

231. Além disso, em que pese o reconhecimento governamental das dificuldades encontradas no atendimento à demanda interna em resina PET e seus respectivos elos com vistas ao estímulo aos setores envolvidos na cadeia de resina PET, por meio da inclusão do produto PET na LETEC (com redução tarifária de 4,2% pelo prazo de um ano), não se pode confundir a referida decisão frente ao escopo e análise de interesse público em defesa comercial. Nesse sentido, deve-se ter cautela com eventuais extensões de entendimento sobre as conclusões obtidas em sede de reduções tarifárias e as análises interpostas sob o prisma de interesse público no caso em concreto.

Para fins da presente avaliação, foi realizada análise do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica e uma comparação entre quantidade produzida de resina PET pela indústria doméstica, e a quantidade demanda pelo mercado brasileiro do produto em análise, apresentada nas tabelas e gráfico abaixo. 232.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação da indústria doméstica, e Mercado Brasileiro [CONFIDENCIAL]

	A) Capacidade Instalada Efetiva (toneladas) doméstica	B) Volume de Produção Indústria doméstica	C) Grau de ocupação indústria doméstica %	D) Mercado Brasileiro (toneladas)	Relação D/B
T1	100,00	100,00	90-100	100,00	90-100
T2	100,00	86,49	70-80	102,03	100-110
T3	100,00	90,89	80-90	105,19	100-110
T4	100,00	97,96	90-100	112,15	100-110
T5	100,00	90,63	80-90	108,46	100-100
T6	191,62	148,75	70-80	110,53	70-80
T7	197,86	136,90	60-70	112,23	80-90
T8	197,49	128,03	50-60	101,95	70-80
T9	193,24	150,51	70-80	118,43	70-80
T10	196,57	166,17	70-80	134,48	70-80

233. A partir das tabelas e do gráfico apresentados, observa-se que a partir de T5, a nova entrante Citepe provocou aumento significativo na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, indo de [CONFIDENCIAL] toneladas (P4) para [CONFIDENCIAL] em T10, aumento de 96,57%.

234. Nota-se também que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi substancialmente maior que o mercado brasileiro em todo o período de revisão (T6 a T10), sendo a capacidade produtiva média do período ([CONFIDENCIAL] ton) [CONFIDENCIAL] superior à média do mercado brasileiro do período ([CONFIDENCIAL])

235. Adicionalmente, observa-se que a demanda média do mercado brasileiro no período de revisão ([CONFIDENCIAL]ton) correspondeu a ([CONFIDENCIAL] da produção média da indústria doméstica no período de revisão ([CONFIDENCIAL].), permitindo, portanto, excedentes para exportação ou estocagem.

236. O grau de ocupação da indústria doméstica teve média de [CONFIDENCIAL] entre T6 e T10, tendo seus maiores picos em T9 e 10. Esse dado indica que a indústria doméstica tem capacidade de aumentar sua produção para suprir eventuais aumentos na demanda do mercado brasileiro de resina PET.

237. Adicionalmente, foi analisado se a retomada da produção de resina PET após a interrupção total ocorrida em função do incêndio na unidade fabril em agosto de 2021, com base nos resultados de verificação in loco. Para esse fim, foram solicitados os volumes mensais de produção referentes ao período de abril de 2021 a fevereiro de 2022, posterior ao final de T10, na verificação in loco realizada na Indorama. Os números de março de 2022, conforme alegado pela Indorama, ainda não estavam disponíveis, enquanto o dos demais meses, estão indicados na tabela a seguir.

Retomada da Produção após incêndio de Agosto/2021

[CONFIDENCIAL]	
Mês	Produção (ton)
abr/21	100
mai/21	93
jun/21	87
jul/21	105
ago/21	53
set/21	0
out/21	4
nov/21	42
dez/21	91
jan/22	105
fev/22	99

238. Como se pode observar na tabela, a partir de [CONFIDENCIAL]a produção retornou aos patamares de antes da ocorrência do incêndio em 14 de agosto de 2021, representando retomada da capacidade da Indorama de atender a demanda nacional por resina PET, e afastando, em cenários de normalidade, riscos de desabastecimento do mercado doméstico em termos quantitativos.

239. Com relação a capacidade produtiva da indústria doméstica, a Ambev argumentou em sua manifestação final que a ociosidade alegada pela indústria doméstica não foi suficiente, por exemplo, para resguardar o fornecimento perene da demanda doméstica de resina PET quando do incêndio na linha de produção da Indorama, que ocasionou em situação de comprovado desabastecimento do insumo no país.

240. A Indorama, em sua manifestação final, argumentou que no tempo de operação, houve apenas um incidente como esse. Nesse período, em questão de meses, foi possível reverter a situação e retomar os patamares de produção ao nível anterior ao incidente. Conforme alegado, além de todo apoio fornecido pela indústria doméstica aos seus clientes nesse interím, teria havido incremento das importações para abastecer o mercado interno.

A Ambev, em sua manifestação final reiterou argumentos já anteriormente trazidos, sobre como a alta capacidade instalada e ociosidade da indústria doméstica não foi suficiente para conter problemas relacionados a crise gerada pelo incêndio na Indorama. Ela afirmou que [CONFIDENCIAL] 241.

242. Portanto, para fins da presente avaliação de interesse público, conclui-se que a demanda média do mercado brasileiro no período de revisão ([CONFIDENCIAL]) correspondeu à ([CONFIDENCIAL]da produção média da indústria doméstica no período de revisão ([CONFIDENCIAL].)



243. Da mesma forma, observou-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi substancialmente maior ([CONFIDENCIAL]) que a média do mercado brasileiro em todo o período de revisão (T6 a T10), e que a indústria doméstica teve grau de ocupação médio de[CONFIDENCIAL, indicando que a indústria doméstica tem capacidade de aumentar sua produção para suprir eventuais aumentos na demanda do mercado brasileiro de resina PET.

244. Ademais, ressalta-se que a partir de [CONFIDENCIAL]a produção da Indorama retornou aos patamares de antes da ocorrência do incêndio em 14 de agosto de 2021, representando retomada de sua capacidade para atender a demanda nacional por resina PET. Essas análises permitem concluir pela recuperação do fornecimento pela indústria doméstica, em termos quantitativos, a volumes equivalentes a antes do referido incêndio.

245. Não obstante, não se pode afastar preocupações com eventuais situações de força maior com caráter circunstancial como o evento ocorrido do incêndio, o que poderia acarretar preocupações sobre racionamento de distribuição do produto, e eventual atraso em importações substitutas aos distribuidores, principalmente pelo fato de o mercado brasileiro de resina PET ter por características a elevada concentração e relativa dependência da produção nacional, com empresas nacionais responsáveis em média por [CONFIDENCIAL]da demanda nacional pelo produto, ou seja, com pouca participação de importações.245.

246. Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar maior risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. 246.

	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
T1	100,00	80-90	100,00	10 20
T2	88,33	90-100	41,16	0-10
T3	103,98	90-100	30,82	0-10
T4	100,67	90-100	39,22	0-10
T5	99,75	90-100	53,96	0-10
T6	119,58	70-80	281,95	20-30
T7	123,53	70-80	209,95	20-30
T8	112,82	70-80	207,48	20-30
T9	129,86	70-80	263,22	20-30
T10	142,75	70-80	261,29	20-30

Gráfico: Operações da indústria doméstica (toneladas e %) [CONFIDENCIAL]

247. Observa-se que a indústria doméstica, representada pela Indorama e Citepe, apresentou durante todo o período de análise de revisão, exportações de parte de suas vendas totais, uma média [CONFIDENCIAL]% de suas vendas totais. Observa-se também que a maior parte das operações da indústria doméstica foi destinada para o mercado interno, em média [CONFIDENCIAL]de suas vendas totais, no período de revisão. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo ao longo do período apresentou algumas variações, tendo seu menor nível em T7 [CONFIDENCIAL]e seu maior nível em T6 [CONFIDENCIAL] .

248. As partes interessadas Missiato e Ambev alegam aumento no volume e participação das vendas voltadas para o mercado externo pela indústria doméstica, em 2021, após incêndio na planta de produção da Indorama, conforme gráfico apresentado pela Ambev, a seguir.

Participação das exportações brasileiras em relação a capacidade de produção das indústrias nacionais (%) [CONFIDENCIAL]

249. A Ambev, em seu questionário de interesse público, ressaltou que esse quadro parece, ainda, ser agravado por possível aumento de exportações, por parte das produtoras nacionais de resina PET, que teriam exportado em 2021 o equivalente a [CONFIDENCIAL]de sua capacidade produtiva. Segundo ela, isso poderia representar maior risco de desabastecimento do mercado interno, em momentos de crises, como no caso do incêndio na indústria Indorama e agosto de 2021.

250. A Indorama, em sua manifestação durante instrução processual da presente investigação, refutou tal argumentação, afirmando que as exportações da indústria doméstica não representam qualquer restrição da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado brasileiro, e que a prioridade da indústria doméstica é o atendimento do mercado interno, sendo as exportações uma necessidade para operação das plantas com menor nível de ociosidade e maior capacidade produtiva que o mercado interno, condição necessária para obtenção de produtos de qualidade.

251. Com relação as exportações da indústria doméstica, a Ambev argumentou em sua manifestação final que houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo em detrimento do fornecimento ao mercado interno, mesmo diante da crise de abastecimento em 2021 causado pelo incêndio na Indorama. Isso pois em 2020, parte de T10, as exportações da indústria doméstica de resina PET teriam sido de magnitude de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, enquanto que em 2021, ano do incêndio, as exportações aumentam significativos 51%, tendo sido contabilizado o volume de [CONFIDENCIAL] mil toneladas de exportações em 2021 pela indústria doméstica.

A Indorama argumentou, em sua manifestação final, que o setor químico necessita de escala para ser viável, e que a empresa não opera com menos de 80% de sua capacidade, sendo por isso necessário exportar parte da sua produção excedente à demanda interna de resina PET, como a indústria doméstica apresenta capacidade instalada superior ao mercado brasileiro. 252. A Citepe, em sua manifestação final, argumentou que a indústria precisa exportar para garantir a operação das suas plantas e diminuir sua ociosidade, e que além disso é outro indicador da procura constante da indústria em se manter dentro dos mais altos padrões de qualidade internacional com claros benefícios para os consumidores brasileiros

253. Assim, para fins das conclusões finais da presente avaliação de interesse público, entende-se que, apesar da participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo representar uma pequena parcela de suas vendas totais (em média [CONFIDENCIAL] %) no período de revisão, não se pode afastar contribuições para dificuldades no abastecimento interno em situações de restrições maiores à oferta nacional em suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET em momentos de crises de fornecimento, como ponderado pelas partes interessadas Ambev e Missiato.

254. De todo modo, dada a recuperação produtiva e volta à normalidade de suas operações, conforme resultados de verificação in loco, assevera-se que a capacidade produtiva da indústria doméstica é suficientemente maior que o mercado brasileiro, não apresentando elementos que indicassem prejuízo ao abastecimento interno, não se revelando priorização de exportações em detrimento da demanda nacional.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1 Risco de restrições à oferta nacional em termo de preço

255. Nesta seção busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica.

256. Para efeitos de conclusões finais, com relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisam-se as informações disponíveis sobre os preços de resina PET vendidos pela indústria doméstica (Indorama) e do seu custo de produção, de T1 a T15, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto. Ressalta-se que para tal análise foram utilizados preços médios de venda e custos médios da Indorama e da Citepe, na composição da indústria no período de T6 a T10.

Evolução de Preço e Custo de Produção (R\$/ton) [CONFIDENCIAL]

Período	Custo de Produção - R\$ atualizados/toneladas	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/toneladas	Relação Custo/Preço(%)
T1	100,00	100,00	80-90
T2	124,91	112,15	90-100
T3	122,71	110,52	90-100
T4	127,74	115,38	90-100
T5	118,34	106,70	90-100
T6	159,75	147,58	90-100
T7	171,07	158,55	90-100
T8	208,81	203,49	80-90
T9	169,30	166,77	80-90
T10	137,67	151,01	70-80

Evolução de Preço e Custo de Produção (R\$/tonelada) [CONFIDENCIAL]

257. Observa-se que os custos e os preços da indústria doméstica seguirem trajetórias muito próximas entre T1 e T5, tendo uma relação média de [CONFIDENCIAL] %. Entre T6 e T10, o custo e o preço da indústria doméstica foram se distanciando de forma progressiva, tendo tal relação preço custo ido de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10, menor percentual observado na série analisada. Tal dinâmica aponta para um aumento na margem de lucro bruto e redução dos custos da indústria doméstica, o que poderia se traduzir em maior poder de mercado pela indústria doméstica.

258. Observa-se também redução na relação média de custo e preço de venda, antes e após a aplicação da medida antidumping, tendo o período de análise original (T1 a T5) apresentado relação média de [CONFIDENCIAL] enquanto que no período de revisão (T6 a T10), apresentou média de relação de custo e preço de[CONFIDENCIAL]

259. Com relação aos custos e preço da indústria doméstica, a Missiato, em sua manifestação durante instrução processual, argumentou que seria natural que a indústria doméstica, que estava sofrendo depressão e supressão em seus preços por conta das importações a preços de dumping das origens investigadas, tenha um ganho de margem, após a aplicação da medida antidumping. No entanto, pontuou que esse ganho, no caso específico da resina PET, foi muito concentrado em T9 e, em especial, em T10, bastante tempo após a vigência do direito. Ainda, tal ganho teria sido supostamente derivado de reduções de custos e não de qualquer tentativa de exercício de poder de mercado, visto que os preços domésticos, em tese, teriam seguido fielmente o movimento da principal referência internacional que são os preços da China.

260. Nesse sentido, a Citepe, em sua manifestação final, argumentou que a o aumento gradual de suas vendas, como nova entrante, levou à prática de preços mais competitivos para os consumidores, sendo assim descoladas as conclusões de que o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica revelariam possível restrição à oferta em termos de preço. A empresa afirmou também que os preços da indústria doméstica seguiriam o comportamento dos preços asiáticos.

261. A Ambev afirmou que o excesso de capacidade instalada apontado pela indústria doméstica não se traduziu em preços mais competitivos no mercado nacional , e que a imposição do direito antidumping contribuiu para a indústria doméstica fortalecer sua posição no mercado doméstico, com a ausência de rivalidade efetiva de importações. Ela afirmou que a diminuição do imposto de importação do produto investigado na LETEC reconheceria a preocupação sobre a evolução dos preços da indústria doméstica nos últimos anos.

262. Com relação a inclusão da resina PET na LETEC, a Indorama argumentou, em sua manifestação final, que a decisão pela inclusão da Resina PET na LETEC não contemplou o princípio do contraditório e só foi fundamentada posteriormente. Nos fundamentos foram apresentados apenas elementos gerais. Afirmou também que o pedido de desabastecimento, objeto de amplo debate, não logrou êxito no âmbito do Mercosul.

263. Com base na evolução de preços, o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica após a aplicação da medida antidumping em relação aos seus custos de produção, revelaram possível restrição à oferta em termos de preço, visto que a evolução dos preços não seguiu, em sua grande maioria, a tendência dos custos de produção da indústria doméstica, em especial em T9 e T10, com redução nos custo de produção não proporcionalmente repassado no preço final de venda. Não obstante, deve-se ressaltar que já era esperada uma diminuição na relação custo-preço após a aplicação do direito, neutralizando eventual supressão/depressão de preços identificada na investigação original por conta das exportações das origens analisadas.

264. A Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a resina PET é insumo essencial para fabricação de pré-formas, que são então utilizadas na produção de embalagens rígidas, como garrafas e frascos para refrigerantes, águas, sucos, entre outro, e que resina PET representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo da pré-forma PET, e a pré-forma PET representa cerca de [CONFIDENCIAL]do custo total de produção dos produtos da AMBEV comercializados em embalagens de garrafas plásticas.

265. Em outras palavras, a Ambev ponderou que a resina PET representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo total de produção dos produtos da Ambev. Afirmou ainda que eventuais restrições à oferta nacional em termos preço da resina PET provocariam impacto sobre os preços de seus produtos finais, prejudicando sua competitividade e capacidade de ofertar produtos a preços mais acessíveis aos consumidores brasileiros.

266. A Missato, em seu Questionário de Interesse Público, apresentou estimativa da representatividade do custo da resina PET em alguns de seus produtos, tais como [CONFIDENCIAL] :

267. Durante a instrução processual, a Indorama apresentou estimativa da representação do preço da resina PET na produção da pré-forma de resina PET importada, afirmando que em uma pré-forma para produção de uma garrafa de 2 litros de refrigerante, com 42 gramas de resina PET, custando R\$ 7,00, seria de cerca de 5%, e que a medida antidumping representaria apenas 0,28% no preço final de tal produto.

268. A Indorama não foi precisa, no entanto, na fonte dos dados e preços utilizados na simulação de importação, além de não levar em conta diferentes formas e tipos de garrafas PET que podem ser mais custosas e representar maior parcela do custo do produto final, como as trazidas pela Missiato e Ambev, que variaram de [CONFIDENCIAL] :do custo do produto final.

269. A Ambev também refutou o argumento da Indorama sobre a participação do custo da resina PET na embalagem de um refrigerante de 2 litros, afirmando que na avaliação de interesse público são analisados os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional como um todo, o que contempla cadeias a montante e a jusante, e que por isso não bastaria analisar os impactos partindo-se de um recorte parcial, alegadamente "insignificante" do direito antidumping sobre o preço de determinado refrigerante de 2 litros ao consumido, visto que as conclusões extraídas dessa análise parcial não poderiam necessariamente servir como resultados de uma avaliação dos impactos da medida de defesa comercial sobre a dinâmica do mercado nacional como um todo.

270. Nesse sentido a Ambev ressaltou que apresentou nos autos do processo durante instrução processual, estudo econômico elaborado pela Consultoria Econômica Fipe, pelo qual demonstrou, pautando-se por diferentes metodologias de análise, que a retirada de direito antidumping geraria variações positivas de bem-estar de R\$ 11,5 milhões, e que os impactos econômicos positivos da retirada do direito antidumping se sobrepõem aos efeitos negativos dessa medida, tema que será melhor abordado no item 2.4 do presente documento.

271. De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de produtos Industriais (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais, durante o período de análise. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação. O resultado é apresentado no gráfico e tabela a seguir.



Tabela : Evolução dos Preços Nominais e do Indicador IPA-OG-DI Produtos Industriais (números-índice)

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Número índice IPA-OG	100,0	106,8	111,5	118,6	124,5	143,2	145,8	160,4	170,7	205,5
Preços Vendas ID número índice R\$/Ton	100,0	112,2	110,5	115,4	106,7	146,3	158,6	202,5	166,4	150,6

272. A partir do gráfico, observa-se que o preço da indústria doméstica e do índice industrial seguem trajetórias muito próximas entre T1 e T4. Entre T4 e T5, o preço da indústria doméstica ficou abaixo da evolução do índice industrial. No entanto, após T5 (106,7), com a aplicação da medida antidumping, observa-se que os preços da indústria doméstica cresceram mais aceleradamente (89,7%) até T8 (202,5), enquanto o índice evoluiu menos aceleradamente (crescendo apenas 28,85%), entre T5 (124,45) e T8 (160,36).

273. No entanto, entre T8 e T10 essa situação começa se inverter novamente, tendo o preço da indústria doméstica reduzido 25,6%, (indo de 202,5 em T8 para 150,6 em T10) ficando assim abaixo da evolução do IPA-OG PI, enquanto o índice IPA-OG PI aumentou 28,14%, (indo de 160,3 em T8 para 205,5 em T10).

A Ambev argumentou, em sua manifestação durante instrução processual da presente investigação, aos comparar os preços da indústria doméstica com os índices de Preços ao Produtor da indústria de transformação do setor de bebidas e da indústria de transformação de borracha e plástico do IBGE que [CONFIDENCIAL] 274. Desta forma, conclui-se que o comportamento dos preços da indústria doméstica frente ao índice industrial apresentou possível restrição em termos de preço, visto que os preços da indústria doméstica cresceram mais aceleradamente (89,7%) até T8 (202,5), enquanto o índice evoluiu menos aceleradamente (crescendo apenas 28,85%), entre T5 (124,45) e T8 (160,36), sendo tal relação reduzida apenas entre T9 e T10, onde os preços da indústria doméstica se mostraram menores que o índice de inflação analisado.

275. Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a variação do preço do produto doméstico em relação ao preço das importações brasileiras de resina PET de T1 a T10, ambos atualizados com base em T10. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação a média do valor das importações das origens investigadas (China, Taipé Chinês, Índia) e a média do valor das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas, com base no câmbio das operações efetivas de acordo com as estatísticas de importação da RFB , em comparação com os preços médios da indústria doméstica (Indorama e Citepe). Ressalta-se que devido à ausência de produção do produto em análise pela Citepe antes de T5, de T1 a T4 o preço médio de indústria doméstica foi composto apenas por dados da Indorama.

Comparação de Preços da indústria doméstica e importações (R\$ CIF/ton - Base em T10)

[CONFIDENCIAL]			
Período	Indústria doméstica	Origens Investigadas	Outras origens
T1	100,00	100,00	100,00
T2	113,56	142,19	143,99
T3	113,03	150,20	154,81
T4	118,04	161,71	171,25
T5	105,79	167,05	176,93
T6	142,10	160,06	124,69
T7	152,67	167,36	171,72
T8	195,93	229,04	249,68
T9	160,59	254,67	252,21
T10	145,40	249,68	215,34

276. A partir da análise do gráfico, pode-se concluir que, entre T1 e T5, antes da aplicação da medida antidumping, os preços da indústria doméstica se mantiveram superiores, na sua maior parte, dos preços das importações das origens investigadas e das demais origens. De T6 a T8, já no período de vigência da medida antidumping, o preço da indústria doméstica cresceu 38,3%, atingindo seu valor mais elevador em T8, de [CONFIDENCIAL], por tonelada. Nesse mesmo período, os preços das origens analisadas e das demais origem também subiram, mas mantiveram nesse período valores abaixo que a indústria doméstica, finalizando T8 com valores médios de [CONFIDENCIAL](origens investigadas), e [CONFIDENCIAL] (demais origens), sendo assim o preço da indústria doméstica mais elevado em 32,3% e 18,9% que as origens investigadas e demais origens, respectivamente.

277. No entanto, observa-se que entre T8 e T10, os preços da indústria doméstica sofreram redução de 25,6%, finalizado a série em T10 com valor médio de [CONFIDENCIAL]. Os preços das origens analisadas aumentaram 9%, finalizando a série com valor médio de [CONFIDENCIAL], enquanto os preços das outras origens sofreram redução de 13,76%, terminando a série em T10 com valor de [CONFIDENCIAL] . Dessa forma, tem-se que os preços das origens analisadas terminaram a série como os mais elevados entre os três, [CONFIDENCIAL] %. O preço médio da indústria doméstica, por sua vez, se mostrou em T10 mais elevado que o preço das demais origens, em [CONFIDENCIAL] %.

278. A Indorama, em sua manifestação durante instrução processual da presente investigação, refutou tal análise, afirmando que não é possível afirmar que há possibilidade de restrição à oferta nacional em termos de preço, pois comparou os preços da peticionária com o preço de exportação da ICIS (Fonte Global de Serviços Independes de Inteligência em Commodities), para o mercado da China, afirmando possível aderência entre os dois durante período de revisão.

279. Nesse sentido, a Ambev em sua manifestação durante instrução processual, argumentou que não fica claro qual preço ICIS foi utilizado no comparativo empreendido pela Indorama, por exemplo, se utilizou preço FOB ou CIF, da Ásia ou de outra região, se foi preço Contract MID ou LOW, dentre outras caracterizações necessárias para efetiva compreensão e interpretação do comparativo, o que limita de forma significativa o efetivo contraditório no caso sobre este ponto. Para além disso, chama a atenção da Ambev o fato de a Indorama não ter incluído comparativo com os preços de exportação efetivamente praticados nas exportações da China ao Brasil do produto extraídas de base de dados oficial do governo brasileiro (SISCORI/RFB).

280. Quanto a esse argumento, entende-se que os dados de preço de exportações da China utilizada pela Indorama para o produto em análise, envolvem preços de exportação praticados por diversas origens, que não apenas o Brasil, e que o preço que deve ser levado em consideração é o da Receita Federal, sendo utilizado o preço CIF para melhor comparação com o preço do produto da indústria doméstica, já internalizado.

281. A Ambev argumentou também em sua manifestação final que os preços da indústria doméstica deveriam, a princípio, acompanhar os preços e custos internacionais, o que não ocorre em grande parte do período de revisão, e atribui tal acontecimento à falta de pressão competitiva e representatividade das importações no mercado doméstico. origens fornecedoras e exportadoras de resina PET.

282. Para fins de uma comparação mais apurada e setorial, realizou-se comparação da evolução dos preços nominais de indústria doméstica de resina PET com relação a evolução do índice de preços IPA-OG-PI setorial de resinas da FGV de forma nominal, apresentado abaixo.

Comparação de Preço nominal da indústria doméstica e do Índice de Preços IPA-OG-PI setorial de resinas da FGV ([CONFIDENCIAL])

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Número índice IPA-OG-PI Setorial	CONF..	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.
Preços Vendas ID Nominal	100,0	112,2	110,5	115,4	106,7	155,1	164,3	209,0	168,2	155,2

283. A partir da análise do gráfico, pode-se concluir que, no período da revisão em curso (de T6 a T10), os preços da indústria doméstica apresentaram 3 comportamentos distintos com relação ao índice IPA-OG-PI setorial de resinas da FGV. Incialmente, entre T6 e T7, os preços da indústria doméstica acompanharam de forma

bastante semelhante a evolução do índice. Já entre T7 e T8 a evolução dos preços da indústria doméstica se mostrou superior a evolução do IPA-OG-PI setorial, tendo o primeiro aumentado cerca de 27% entre T6 e T7, enquanto o segundo apenas 17%. Já entre T9 e T10, essa situação se inverte, tendo a evolução dos preços da indústria doméstica sido inferior a evolução do índice IP-OG-PI setorial de resinas, tendo o primeiro retraído 7,72% entre T9 e T10, enquanto o segundo aumentado 19,3% no mesmo período.

284. A Ambev apresentou, em sua manifestação durante instrução processual da presente investigação, dados de comparação da evolução dos preços da indústria doméstica em número índice, com indicadores do Índice de Preços ao Produtor do IBGE, no período de revisão. A Ambev analisou que a evolução dos preços da indústria doméstica, em números índices, de 48% no período, superou os preços ao produtor da indústria de transformação, de 37%; de bebidas, acumulado em 5%; e da atividade de borracha e plástico, de 27%, conforme gráfico apresentado a seguir.

285. A Missiato argumentou, em sua manifestação final, que ainda que exista uma melhora na relação de receita e custo e aumentos de preço desacompanhados dos índices em períodos pontuais após a aplicação dos direitos, tal fenômeno se explica pela recuperação da indústria do dano experienciado.

286. Ela apontou também que, em outros períodos de análise já demonstram como houve uma evolução dos preços abaixo do principal índice do setor, indicando aumento do bem-estar para os consumidores. Ao analisar os dados da indústria doméstica agregados, conforme registrado na investigação correlata, foi possível identificar uma queda nos preços finais do produto.

287. Sobre a indicação de variações de índices de preços pela Ambev em comparação com os preços da indústria doméstica, reconhece-se a importância de fornecimento dos dados para melhor entendimento da dinâmica do mercado brasileiro. Não obstante, para fins de conclusão nesta avaliação de interesse público, recorre-se preferencialmente a referência padrão em defesa comercial do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-OG) da FGV, de forma a evitar a adoção de soluções casuísticas.

288. Dessa forma, conclui-se que, apesar dos preços da indústria doméstica terem se apresentado em alguns períodos da revisão superiores ao índices de preços IPA-OG-PI geral e setorial, bem como superior a preços das importações tanto das origens investigadas, essa relação se inverteu, em especial no último período da revisão de T9 a T10, onde os preços da indústria doméstica estiveram abaixo das comparações feitas, diminuindo assim possíveis restrições em termos de preço.

289. Portanto, enquanto por um lado a indústria doméstica aumentou suas margens de lucro de forma progressiva a partir de T6, tendo registrado a menor relação custo-preço da série em T10 ([CONFIDENCIAL] %), a evolução de seus preços médios esteve em linha com a evolução dos preços dos produtos industriais e do setor de resina ao longo da série. No mesmo sentido, os preços médios da resina PET comercializada pela indústria doméstica acompanharam o movimento dos preços das importações, sendo que em T10 foram inferiores aos das origens analisadas ([CONFIDENCIAL] %) e levemente superiores aos das outras origens ([CONFIDENCIAL] %).

2.3.3.2 Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

290. Com relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade e variedade de resina PET, a Ambev, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que, conforme abertura do presente caso em defesa comercial, o produto objeto importado e o fabricado no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas (PTA, MEG e outros compostos e aditivos), apresentam processos produtivos semelhantes, possuem as mesmas características físicas e químicas, servem para mesmas finalidades e atendem, dessa forma, os mesmos segmentos industriais e comerciais e são commodities, não havendo fatores impeditivos de substituição de um pelo outro.

291. Adicionalmente, ressaltou-se que na abertura da presente revisão constatou-se que "Não foram identificadas diferenças de qualidade nem de evolução tecnológica entre o produto similar e o produto objeto da investigação". Ademais na Resolução nº 121/2016, que encerrou a investigação original de resina PET, a SDCOM concluiu não haver diferenças entre o produto doméstico e o importado, conforme trecho transcrito abaixo:

"[...]Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os processos produtivos de resina PET no Brasil e no mercado internacional são similares, sendo a rota tecnológica utilizada pela Peticionária, a produção de resina PET a partir do PTA, considerada a melhor tecnologia disponível e sendo a utilizada por mais de 85% da produção mundial de resina PET. Cabe destacar, por fim, que não há diferenças entre o produto fabricado pela indústria doméstica e o produto importado, seja quanto aos coeficientes técnicos de aproveitamento das matérias-primas e rendimento do processo, seja quanto ao seu padrão de qualidade."

292. a Indorama ressaltou, em seu Questionário de Interesse Público, que as plantas produtivas da Indorama e da Citepe estão entre as maiores do mundo, sendo a da Indorama a maior planta "single line" do mundo. Dessa forma, ela aponta não existir qualquer atraso de tecnologia em comparação com o produto importado. Ela afirmou também que A Indorama tem por política manter investimentos ao longo do período, a título de manutenção, melhoria dos padrões de operação e segurança, aprimoramento dos sistemas para cumprimento das exigências ambientais, além de atualização tecnológica.

293. A Citepe, por sua vez, em seu Questionário de Interesse Público, destacou que a indústria doméstica possui tecnologia de ponta, e baixa quantidade de devoluções, o que confirmaria a inexistência de problemas de qualidade em relação ao produto nacional. Ela alegou também que o fato de a resina PET ser uma commodity faz com que a indústria doméstica esteja efetivamente em igualdade com os produtores estrangeiros que vendem o produto no Brasil.

294. A Missiato, em seu Questionário de Interesse Público, ressaltou que a SDCOM considera, para fins de início da revisão, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping, referendando as conclusões emitidas no âmbito da investigação original.

295. Portanto, para fins de conclusões , não foram caracterizadas evidências sobre restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

2.3.4 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

296. Dessa forma, em relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se que:

a) em termos de composição do mercado brasileiro de resina PET, entre o período de investigação original e de revisão, observou-se diminuição nas importações totais como participação da composição do mercado brasileiro, indo de participação média [CONFIDENCIAL]na investigação original, para média de [CONFIDENCIAL] no período de investigação;

b) ao mesmo passo, observou-se aumentou a dependência da indústria doméstica para suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET, cuja participação média foi de [CONFIDENCIAL]no período de investigação original, para [CONFIDENCIAL]na presente revisão. Observou-se também baixa variação da participação da indústria doméstica na composição do mercado brasileiro, que se manteve em patamares elevados, próximos de [CONFIDENCIAL]durante todo o período de revisão;

c) a demanda média do mercado brasileiro no período de revisão ([CONFIDENCIAL]) correspondeu à ([CONFIDENCIAL]da produção média da indústria doméstica no período de revisão ([CONFIDENCIAL].). Da mesma forma, observou-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi substancialmente([CONFIDENCIAL]) maior que a média do mercado brasileiro em todo o período de revisão (T6 a T10), e que a indústria doméstica teve grau de ocupação médio de [CONFIDENCIAL, indicando que a indústria doméstica tem capacidade de aumentar sua produção para suprir eventuais aumentos na demanda do mercado brasileiro de resina PET;

d) ressalta-se que a partir de [CONFIDENCIAL] a produção da Indorama retornou aos patamares de antes da ocorrência do incêndio em 14 de agosto de 2021, representando retomada da capacidade da Indorama de atender a demanda nacional por resina PET, o que mitigaria risco de curto prazo de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em termos quantitativos;

sobre o tema de possível discriminação de clientes, entende-se que não foram aportados elementos que confirmem tal prática pelas empresas componentes da indústria doméstica; e)



o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica após a aplicação da medida antidumping em relação aos seus custos de produção, revelaram uma possível restrição à oferta em termos de preço, com possíveis aumentos da margem de lucro bruto, visto que a evolução dos preços não seguiu, em sua grande maioria do período, a tendência dos custos de produção da indústria doméstica;f)

g) por outro lado, apesar dos preços da indústria doméstica terem se apresentado em alguns períodos da revisão superiores ao índices de preços IPA-OG-PI geral e setorial, bem como superior a preços das importações tanto das origens investigadas, essa relação se inverteu, em especial no último período da revisão de T9 a T10, onde os preços da indústria doméstica estiveram abaixo das comparações feitas, diminuindo assim possíveis restrições em termos de preço; e

h) não foram encontradas evidências de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

297. Dessa forma, em sede de conclusões finais, identificou-se que, após a aplicação da medida antidumping, houve maior dependência da indústria doméstica para suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET, cuja participação média foi de [CONFIDENCIAL]no período de investigação original, para [CONFIDENCIAL] na presente revisão. Em termos estruturais, não se observam restrições à oferta nacional em termos quantitativos, dado que a indústria doméstica, influenciada pela entrada da Citepe no mercado brasileiro, possui capacidade produtiva [CONFIDENCIAL] % à média do consumo no mercado brasileiro de T6 a T10 e capacidade ociosa média de [CONFIDENCIAL] % no mesmo período.

298. Não obstante, não se podem afastar preocupações com eventuais situações de força maior com caráter circunstancial como o evento ocorrido do incêndio, o que poderia acarretar preocupações sobre racionamento de distribuição do produto, e eventual atraso em importações substitutas aos distribuidores, principalmente pelo fato de o mercado brasileiro de resina PET ter por características a elevada concentração e relativa dependência da produção nacional, com empresas nacionais responsáveis em média por [CONFIDENCIAL]%da demanda nacional pelo produto, ou seja, com pouca participação de importações.

299. Já o comportamento de preços da indústria doméstica apresenta evidências contrastantes em relação a uma possível restrição. De um lado se observam aumentos contínuos na margem de lucro bruto, em especial em T8, T9 e T10, período significante posterior após a aplicação da medida antidumping. De outro lado, a evolução de seus preços médios esteve em linha com a evolução dos dos índices de preços e dos preços médios das importações. Nesse sentido, não foi possível alcançar uma conclusão definitiva a respeito de uma possível restrição de preços por parte da indústria doméstica após a aplicação dos direitos antidumping em análise.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

300. Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, serão avaliados os impactos de tais medidas na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, será necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da retirada do direito antidumping.

301. Nesse sentido, foi trazido aos autos estimativa de impacto da medida antidumping tanto da indústria doméstica quanto na cadeia a jusante, bem como manifestações sobre o tema. A distribuição temática do estudo e manifestações decorrentes será trazida conforme os itens sobre impactos na indústria doméstica, a montante e a jusante.

302. Nesse sentido, passa-se, então, à análise dos efeitos sobre bem-estar. Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial, descrito de forma detalhada no Anexo 1 do presente documento. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

303. Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

304. Em relação às elasticidades e considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro de resina PET ou para outro mercado alternativo do produto, foram consideradas as informações trazidas no Estudo da Fipe apresentado pela Ambev nos autos do presente processo, para determinados parâmetros, como a elasticidade de substituição () e também para a elasticidade de preço-demanda ((), imensionadas conforme modelo econométrico do referido estudo, que usaram de tal referência de acordo com práticas costumeiras e pré-estabelecidas.

305. Dessa forma, buscou-se como parâmetro-base as publicações sobre o tema da autoridade americana United States International Trade Commission (USITC), para resina PET, igualmente utilizados pela Fipe. Os valores observados deste parâmetro são coerentes com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. Foi considerado que a elasticidade-preço da demanda () e encontra em torno de -0,8 e -0,3, que a elasticidade-preço da oferta () se encontra em torno de entre 1 e 3 e que a elasticidade de substituição () se encontra em torno de 4 e 7. Com base nas considerações do estudo trazido pela Fipe e ponderações da autoridade investigadora, utilizaram-se os valores de -0,5 para a elasticidade-preço da demanda (), e de 5,5 para a elasticidade de substituição () Por sua vez, foi utilizado o parâmetro de 2 para a elasticidade-preço da oferta Brasil), com base nas considerações anteriores sobre a média das elasticidades trazidas pelo USITC. Para a elasticidade-preço da oferta das demais origens (-(i,i\ Brasil)) adotou-se o valor de 99, baseado na suposição de que a oferta estrangeira é consideravelmente mais elástica que a doméstica. Reforça-se que foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

306. Foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado em T10, período mais recente da revisão em curso. Pontua-se, contudo, que o cenário observado para as importações de resina PET, com volumes baixos, dificulta a apuração adequada das variações de bem-estar no modelo aqui utilizado.

307. Assim, considerando que a metodologia aplicada mensura variações relativas na variável dependente em função de valores iniciais de comércio e elasticidades de preço ou substituição como expoentes, fluxos comerciais com valor nulo ou próximo disso não apresentam variação e fluxos pequenos tendem a permanecer pequenos. Dessa maneira, de forma complementar, será exposta a análise de equilíbrio parcial a partir do cenário observado antes da aplicação do direito antidumping em questão e, para isso, serão consideradas as importações de todas as origens e vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro do produto em T5, período de análise de dumping da investigação original.

308. Em resumo, o Modelo de Equilíbrio Parcial será apresentado com base em dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping vigentes em T10; e Cenário 2 - da imposição dos direitos nos níveis do mercado observado em T5.

309. O Modelo de Equilíbrio Parcial será utilizado para simulação dos efeitos da retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes em cada cenário-base. Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade ao longo do Anexo 1 a este documento, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

310. Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica e verificadas, bem como as estatísticas de importações da RFB. O imposto de importação foi calculado pela alíquota aplicável ao referido produto, levando-se em conta alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável. Os direitos antidumping apurados levaram em consideração os cenários estabelecidos nos períodos de análise em T5 e T10, com base nas alíquotas correspondentes, ponderadas pela base CIF para estimativa de alíquotas ad valorem, conforme indicado no Anexo 1.

311. Adicionalmente, consta no Anexo 2 a simulação com base no Modelo de Equilíbrio Parcial levando em consideração a recomendação de defesa comercial, em sede da revisão de final de período em curso, em caso de modificação dos direitos antidumping atualmente aplicados às importações das origens investigadas em análise.

2.4.1 Impactos na indústria doméstica

312. A aplicação de uma medida antidumping ou compensatória tem como intuito a neutralização do dano causado à indústria doméstica por uma prática estrangeira, seja ela a venda de produtos a preços de dumping por produtores/exportadores ou a concessão de subsídios específicos pelo governo do país exportador, respectivamente. Nesse sentido, em complemento à análise de continuidade/retomada do dano própria da revisão de final de período em defesa comercial, expõe-se neste tópico a evolução de alguns indicadores de dano desde o período de análise de dano da investigação original.

313. A presente análise tem caráter descritivo, consolidando em série mais ampla a evolução de determinados indicadores da indústria doméstica em termos de emprego e resultados financeiros, com base nos dados da indústria doméstica constantes das investigações originais e revisões relativas aos direitos antidumping em análise.

314. Nesse aspecto, a Nota Técnica n. 43438/2022/CGMC/SDCOM/SECEX, de 27 de novembro de 2021 constante no processo SEI n 19972.101587/2021-47, afirma que no período de revisão, [CONFIDENCIAL] . Entretanto, a empresa realizou, a partir de final de agosto de 2019, um aumento de sua capacidade produtiva para a linha C, [CONFIDENCIAL]

315. A Indorama argumentou em sua manifestação final que mantém seu compromisso com investimentos em capacidade produtiva e com a manutenção do nível de emprego/produtividade, aliado com sua preocupação com o desenvolvimento regional e a sustentabilidade.

A posteriori, descreve-se a evolução no número de empregados da indústria doméstica ao longo de todos os períodos sob análise, bem como a evolução da produtividade do setor, medida pela quantidade de empregados voltados para a produção, dividido pelo número de toneladas de resina PET produzidos.316.

Evolução do número de empregados da indústria doméstica e Produtividade [CONFIDENCIAL]

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
Qtde. de Empregados - Total	100,0	102,1	104,1	106,2	103,1	192,3	192,3	189,7	191,8	191,2
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	104,1	104,1	106,6	100,0	176,2	171,3	171,3	168,9	168,0
(Volume de Produção (produto similar) / qtde. empregados-produção)	100,00	83,09	87,31	91,93	90,63	84,41	79,91	74,74	89,14	98,89

317. Da tabela, verifica-se que a quantidade total de empregados aumentou significativamente entre o período de investigação original e de revisão. No entanto, observa-se diferença entre composição da indústria doméstica entre a investigação original e revisão, tendo a Citepe também passado a compor a indústria doméstica, como segundo integrante. Dessa forma a análise do aumento do número de empregados não pode ser feito para fins de atribuições à recuperação ou aumento de emprego após a aplicação da medida antidumping.

318. Com relação a produtividade, calculada pela divisão entre volume de produção e número de empregados voltados para a produção, pode-se afirmar que produtividade da indústria no período de investigação original teve valor médio de [CONFIDENCIAL] ton/empregado, e que sofreu sucessivas reduções mesmo após a aplicação da medida antidumping, indo de [CONFIDENCIAL] ton/empregado para ,[CONFIDENCIAL] ton/empregado, redução de [CONFIDENCIAL] , atingindo seu menor nível de toda a série em T8. Em T9 e T10, no entanto, a produtividade da indústria doméstica por empregado volta a aumentar, atingido níveis semelhantes ao nível de produtividade no período de investigação original de dano recorrente da prática de dumping, de [CONFIDENCIAL] em T9 e [CONFIDENCIAL] 3.741 ton/funcionário em T10, produtividade muito semelhante a T1.

319. Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para a indústria doméstica, considerando o período de T1 a T10. Os valores obtidos em reais correntes nos dois processos utilizados como referência foram atualizados pelo IPA-OG-PI.

Evolução dos resultados nas vendas da indústria doméstica no mercado interno - Em reais atualizados [CONFIDENCIAL]

	Receita Líquida	Resultado Operacional
T1	100,00	100,00
T2	99,07	-93,26
T3	114,92	-21,49
T4	116,15	-10,22
T5	106,44	-5,61
T6	159,84	-877,35
T7	160,62	-846,36
T8	189,84	1,11
T9	182,80	49,59
T10	176,72	677,69

320. A partir da análise da tabela acima, observou-se um aumento significativo da Receita Líquida entre o período da investigação original, quando comparado ao período de revisão, que se explica boa parte pela contabilização dos dados da empresa nova entrante Citepe apenas no período de revisão, compilando assim a somatória da Receita Líquida de duas empresas na composição da indústria doméstica apenas na revisão. Por esse motivo, esse aumento da Receita Líquida não pode ser avaliado como um indicador positivo de melhoria para a indústria doméstica.

321. Na análise dos resultados obtidos pela indústria doméstica apenas no período de revisão, observa-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno, cresceu 11,4% de T6 para T7, e aumentou 16,8% de T7 para T8. Nos períodos subsequentes, houve redução de 5,7% entre T8 e T9, e considerando o intervalo entre T9 e T10 houve diminuição de 0,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 22,1% em T6, comparativamente T10, o que é um indicador positivo de melhoria em seu faturamento líquido.

322. Com relação a evolução do Resultado Operacional, observa-se que, após longo período de resultados operacionais negativos, desde T2 do período de investigação original até T7 do período de revisão, a indústria doméstica passa então a ter um resultado operacional bruto positivo a partir de T8 (R\$[CONFIDENCIAL]), aumentando sucessivamente até T10(R\$[CONFIDENCIAL], mostrando assim uma recuperação dos indicadores financeiros da empresa, após a aplicação da medida antidumping.

323. Assim, para fins de avaliação final de interesse público, nota-se que, em geral, os indicadores da indústria doméstica melhoraram quando são comparados os períodos entre T1 e T5, anterior à aplicação da medida, e entre T6 e T10, durante a vigência da medida.

324. Com relação ao tema, a Indorama argumentou que a localização da produção da Resina PET produzida pela IPVSA concentra-se no Complexo Portuário SUAPE, na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, região nordeste do Brasil, notabilizada por ser uma das mais carentes do país, e que nessas localidades os postos de trabalho gerados pela Indorama e pelos elos anteriores da cadeia, de modo direto e indireto, e por meio de subcontratação, chegam a alguns milhares de empregos.

Ainda no que se refere aos efeitos das medidas de defesa comercial, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T10; e Cenário 2 - imposição dos direitos nos níveis do mercado observado em T5. Consequentemente, sinais positivos e/ou negativos de variação de bem-estar devem ser interpretados de forma oposta em cada um deles. 325.



Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar (em USD milhões)		
Componente	Cenário 1 - Atual	Cenário 2 - Pré-aplicação
	(Retirada)	(Imposição)
Excedente do consumidor	1,21	-19,81
Excedente do produtor	-0,75	11,28
Arrecadação	-0,08	1,82
Bem-estar líquido	0,38	-6,71
Bem-estar líquido	[CONF.]	[CONF.]

326. No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 0,38 milhões, referente a cerca de CONFIDENCIAL] do mercado dimensionado de resina PET em valor (importações e vendas). O referido aumento é resultado da elevação no excedente do consumidor de US\$ 1,21 milhões, e da redução de US\$ 0,08 milhão na arrecadação do governo central, e diminuição de US\$ 0,75 no excedente do produtor.

327. Já o Cenário 2 apresenta resultados distintos. De acordo com a simulação do modelo de equilíbrio parcial, com a aplicação dos direitos antidumping em vigor, projetou-se uma redução líquida no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 6,71 milhões, ou seja, cerca de CONFIDENCIAL] do mercado de resina PET. A referida redução é resultado de uma queda no excedente do consumidor de US\$ 19,81 milhões, contra um aumento de US\$ 11,28 milhões do excedente do produtor, e aumento de US\$ 1,82 arrecadações do governo central.

328. Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas as prováveis variações de preço e quantidade de resina PET comercializados pela indústria nacional, conforme tabela a seguir.

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas da indústria doméstica (%)		
Indicadores	Cenário 1 - Atual	Cenário 2 - Pré-aplicação
	(Retirada)	(Imposição)
Quantidade	-0,27	3,31
Preço	-0,13	1,64

329. No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a variação da quantidade do produto comercializado pela indústria nacional seria de 0,27% dado o baixo volume comparativo das importações, enquanto do preço produto fabricado pela indústria doméstica diminuiria em 0,13%.

330. Já no Cenário 2 da aplicação da medida antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria nacional apresentaria aumento de 3,46%, enquanto o preço do produto fabricado pela indústria doméstica aumentaria em 0,45% em decorrência da aplicação das medidas em vigor atualmente. Levando-se em conta as faixas de elasticidades consideradas, detalhadas no Anexo 1 deste documento, é possível estimar as participações finais esperadas para os produtores domésticos e para as importações das diversas origens no mercado brasileiro do produto, em termos de valores mínimos e máximos.

331. Dessa forma, no Cenário 1, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a retirada dos direitos antidumping elevaria a participação da China no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] e do Taipé Chinêsde [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] . Tal elevação ocorreria principalmente em substituição à indústria doméstica, que teria sua participação diminuída de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] . As importações do resto do mundo também se reduziriam em termos relativos, caindo de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] , representado na tabela abaixo.

Fonte: Processo Secex Nº Secex 52272.000613/2015-3, 52272.007193/2021-66 e SEI/ME 19972.101587/2021-47

332. Já no Cenário 2, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a aplicação dos direitos antidumping aumentaria a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] , e redução da participação da China no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] , redução da Índia de [CONFIDENCIAL] 0,99% para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] redução da Indonésia de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] % , e Taipé Chinês de [CONFIDENCIAL] % para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] . As importações do resto do mundo aumentariam em termos relativos, subindo de [CONFIDENCIAL] para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] , representado na tabela abaixo.

333. No que se refere aos resultados da simulação de impacto no cenário 1, podem ser verificadas redução pequenas de preços (-0,20), e perda muito pequena de participação de mercado por parte da indústria doméstica (-0,27), no caso de retirada da medida, mostrando pouca mudança. As modificações marginais estão influenciadas pelo problema das pequenas participações das origens sob análise no cenário-base considerado no cenário 1, conforme já discutido neste documento. De outro lado , destacam-se as magnitudes de variação maiores associadas à simulação de aplicação da medida no contexto de T5 do cenário 2, cenário no qual observa-se uma maior diminuição das importações e aumento da indústria doméstica na composição do mercado brasileiro. Algo também esperado com a nova entrante para compor a indústria doméstica (Citepe) em períodos relativamente próximos a aplicação da medida.

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

334. Em sua manifestação para avaliação final de Interesse Público, a Indorama argumentou que a renovação dos direitos em vigor não gera qualquer impacto negativo nas cadeias à montante e à jusante, e que o direito seria condição essencial para a manutenção do bom funcionamento dos elos dessa Cadeia, como garantia de compra dos insumos para produção da resina PET e para o fornecimento da resina no mercado interno.

335. A Indorama argumentou também em sua manifestação final que, nos elos a montante da cadeia há players importantes no mercado nacional, a exemplo da Petrobras que produz a nafta, a Braskem, que produz o eteno e o paraxileno, a Oxiteno que produz o MEG e a PQS que fabrica o PTA. O elo referente à produção de Resina PET é relevante para a manutenção da produção de todas essas empresas que podem ter comprometidas a produção de PTA e do MEG no país, caso o elo Resina PET seja desarticulado.

336. A Idorama, em sua manifestação final, argumentou que as plantas de MEG e de PTA, por exemplo, poderiam se ver completamente paralisadas com o encerramento ou diminuição no ritmo das plantas de Resina PET, devido ao aumento da ociosidade, por exemplo. A elevada ociosidade gerada elevaria os custos dessas indústrias químicas a uma posição de inviabilidade.

A Indorama argumentou também que a indústria doméstica de resina PET possui uma posição estratégica para o Brasil em geral, e que essas empresas exercem uma importante contribuição para o desenvolvimento regional brasileiro em decorrência da localização das suas plantas produtivas e da geração de empregos de qualidade, gerando efeitos spill over que devem ser considerados.337.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

338. A Missiato, em seu QIP, ressaltou que em consulta ao Pleito de Alteração tarifária para resina PET, apresentado pela ABIPLAST, que indicou que a sua cadeia a jusante apresentava elevado índice de empregabilidade e produtividade:

"A indústria plástica é setor-chave para a economia brasileira. São mais de 12 mil empresas, em sua maioria pequenas e médias, que empregam cerca de 326 mil trabalhadores e processam milhões de toneladas de resinas plásticas ao ano e dentre essas empresas muitas delas transformam a resina PET em produtos plásticos.

339. A Ambev, como empresa ligada a cadeia jusante de Resina PET, ressaltou em seu Questionário de Interesse Público que possui, atualmente, 33 unidades (entre cervejarias, maltarias, refrigeranterias, fábrica de rótulos, latas, rolhas e vidro), mais de 30 marcas de bebidas, 30 mil colaboradores, 100 centros de distribuição direta, e 6 centros de excelência no Brasil, e que nesse sentido, afirmou que, a escassez de resina PET no mercado brasileiro e regional trouxe impactos negativos sobre a cadeia produtiva da empresa e de seus fornecedores e, ainda, que seria impactada por eventuais oscilações de disponibilidade e de preços no mercado de resina PET no país.

340. Com relação aos impactos da aplicação medida de defesa comercial, a parte interessada Ambev apresentou durante instrução processual do presente processo Nota Técnica de estudo econômico com simulações de impacto realizados pela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sobre a não-prorrogação de medidas antidumping nas importações de resina PET originárias da China, do Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia no âmbito desta avaliação de interesse público, utilizando-se de metodologias de duas metodologias: desenvolvida por Armington e Francois e via matriz insumo-produto para extensão da análise para fins de transmissão na cadeia produtiva.

341. Os resultados estimados pelos modelos de Armington e Francois feitos pela Fipe através de cenários base com grande parte dos elementos e metodologias do cenário base em padrão com o guia estabelecido, estimou que a retirada antidumping geraria variações positivas de bem-estar de R\$ 11,5 milhões, quando não levado em consideração os efeitos arrecadatórios, sendo que quando esse foi contabilizado, o impacto da retirada da medida antidumping é positivo no bem-estar da economia, sendo equivalente a R\$ 7,4 milhões.

342. Ainda na Nota Técnica da Fipe, avaliou-se o impacto da imposição da referida medida antidumping em 2014, período anterior a sua efetiva adoção. Os resultados dessas análises em retrospectiva sugerem que a imposição da medida antidumping em 2014 reduziu o bem-estar em R\$ 52,5 milhões.

343. Observa-se, ainda, que para o cenário base utilizado pela Fipe, com relação aos valores de importação das origens investigadas, devido à ausência de volume significativo de importação em três dos quatro países, ela utilizou o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping. Adicionalmente, foi agregada a composição desses valores em uma única região (Origens investigadas), utilizou-se a média dos preços prováveis ponderada pelo montante importado de cada origem pelo Brasil em 2014, momento anterior à aplicação do direito antidumping.

344. Quanto a isso, a Indorama, em sua manifestação durante instrução processual do presente caso, argumentou que os cálculos da Fipe foram realizados considerando uma alíquota do imposto de importação de 14%. No entanto, esta alíquota, por conta de duas reduções sucessivas, passou de 11,2%, novo valor fixo segundo negociações do Mercosul, no início de agosto, para 4,2%, quando a Resina PET foi incluída na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum (LETEC), com redução no imposto de importação com prazo de expiração em agosto de 2023.

345. Ademais, a Indorama argumentou que o estudo da Fipe estaria equivocando ao inserir os segmentos de "outros produtos alimentares" e "Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal" como um todo na análise de impacto, e que estaria superdimensionando o impacto de eventuais alterações nos preços da resina PET. Afirma ainda que todo o esforço realizado na mensuração da Fipe não passaria de um exercício sem qualquer aproveitamento prático.

346. Ela afirmou também que o estudo anexado pela Ambev apresentaria limitações metodológicas, que por si só, não apresentariam um cenário que justifique a aplicação excepcional do interesse público para suspender ou alterar as alíquotas dos direitos antidumping em revisão

347. A Indorama, em sua manifestação final, argumentou que os consumidores não seriam prejudicados pela medida antidumping, afirmando que ela, por sua vez, não teria impactado na precificação da indústria doméstica, além de afirmar que mesmo que impactasse, a medida antidumping representaria percentual desprezível do preço final dos refrigerantes ao consumidor.

348. A Missiato, em sua manifestação final, fazendo referência à Nota Técnica preparada pela Fipe apresentada pela Ambev, argumentou que suspensão do direito antidumping seria medida benéfica aos agentes econômicos como um todo, principalmente à luz do risco de desabastecimento ou de novo episódio de interrupção de fornecimento, o que seria respaldado pela inclusão da resina PET de ofício pelo governo brasileiro na LETEC.

349. Sobre esse aspecto, a Ambev argumentou também que o fato da resina PET ter sido efetivamente incluído pelo governo brasileiro na, com, redução temporária do imposto de importação para 4,2%, justificou-se pela necessidade de enfrentamento de problemas de abastecimento em certas cadeias produtivas, com diferentes graus de severidade, e de significativos aumentos de custos nos insumos de outras Cadeia, ficando assim evidente para a Ambev, impactos estruturais nas Cadeias ligadas a produção de Resina PET.

350. Com relação ao argumento da representatividade do custo da resina PET no elo a jusante, ao contrário do que relatou a Indorama de ter participação muito pequena, ela informou que resina representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo da pré-forma PET, e a pré-forma PET representa cerca de [CONFIDENCIAL] do custo total de produção dos produtos Ambev comercializados em embalagens de garrafas plásticas, isto é, que a resina PET representou cerca de [CONFIDENCIAL] do custo total de produção de seus produtos, sendo um representatividade bastante significativa.

351. A Indorama argumentou, em sua manifestação final, que a produção de resina PET no Brasil, por meio de seu estruturado e robusto parque fabril, viabiliza e assegura a disponibilidade, perenidade e fluidez da operação de cadeias de produtos relevantes para a sociedade brasileira e seus consumidores, em especial para a fabricação de embalagens de alimentos e bebidas, cosméticos e remédios, como também na produção de chapas, folhas e películas, ainda que o produto objeto da investigação abarque apenas a resina destina a produção de garrafas.

352. Sobre os argumentos listados pelas partes interessadas e principalmente sobre o parecer econômico trazido pela Ambev em termos de efeitos estimados de uma eventual extinção/suspensão de direito antidumping às importações brasileiras de resina PET, convém destacar que nada impede que as referidas partes possam apresentar suas próprias análises, incluindo a devida descrição e a fundamentação metodológica, indicando, por exemplo, as referências adotadas na literatura sobre o tema, especificações dos modelos e a explicação de como os testes propostos se relacionam com a questão suscitada na premissa investigada.

353. Quanto à robustez das metodologias adotadas para análise de impactos decorrentes da imposição de medidas de defesa comercial, é de amplo conhecimento que cada modelo necessita impor simplificações da realidade para alcançar suas estimativas. No entanto, o que se observa é que, apesar de suas limitações, o modelo de equilíbrio parcial tem respaldo na literatura para ser utilizado no contexto das repercussões de medidas de defesa comercial na economia e, provavelmente por esse motivo, é adotado também, por exemplo, pelas autoridades de defesa comercial no âmbito de avaliações semelhantes ao interesse público, como na Nova Zelândia e no Reino Unido, o que reforça a adequação de seu uso de forma alinhada às melhores práticas internacionais. De qualquer forma, reforça-se que as partes não estão vinculadas à utilização desse modelo, conforme esclarece o Guia Consolidado de Interesse Público.

354. Sobre as análises de transmissão de efeitos, via insumo-produto, deve-se observar com cautela os alcances de seus resultados, uma vez que a referida análise restringe efeitos variáveis sobre razão entre insumo e produto, pois atribui uma razão fixa de coeficientes, ou seja, sem mudanças nas estruturas produtivas de mercado, como também na decisão de agentes sobre precificação. De todo modo, por mais que a MIP seja possível ferramenta para calcular e decompor o efeito setorial no resultado do cômputo do produto e resultados derivados, como nível de emprego e massa salarial, por exemplo, tais agregações podem alterar os resultados, com a estrutura de consumo entre os setores constante. Nessa lógica, é necessário ter cautela na possível extrapolação de seus resultados, uma vez que não há tabela de recursos e usos (TRU) divulgada pelo IBGE ou qualquer outra que seja baseada na economia brasileira com unidade mínima como produto ou empresa, ou seja, em nível de detalhe que consiga fazer generalizações mais completas sobre este mercado.

355. As eventuais diferenças entre os resultados encontrados para o modelo de equilíbrio parcial e no estudo apresentados pela parte e na simulação realizada nesta avaliação de interesse público, considerando o mesmo cenário de retirada e de aplicação dos direitos, deve-se principalmente à utilização de parâmetros de volume/valor e distribuição dos choques ao longo do tempo, como também da limitação de acesso de dados de importações pela parte interessada.

356. Feitas as considerações acima, no que se refere aos efeitos da medida de defesa comercial em tela na cadeia a jusante, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação executada em termos de variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de resina de PP, para a retirada o do



direito antidumping recomendado, dentro das condições vigentes no cenário-base (cenário 1), e no cenário do período da investigação original (cenário 2).

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro de resina de PET - Cenário 1 (%)

Variável	Variação (%)
Índice de Preço Total	-0,20
Índice de Quantidade Total	0,10

Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro de resina de PET - Cenário 2 (%)

Variável	Variação (%)
Índice de Preço Total	2,48
Índice de Quantidade Total	-1,22

357. A simulação sugere que a retirada de direitos antidumping sobre as importações brasileiras de resina de PET originárias reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 0,12%, ao mesmo tempo em que elevaria a quantidade total consumida em 0,10%, no cenário 1. Tais efeitos são significativamente reduzidos em função da baixa penetração das importações das origens investigadas no cenário 1 e problemas inerentes às características do modelo. Já na simulação do cenário 2, de aplicação dos direitos antidumping em T5, foi projetado aumento no índice de preços do produto no mercado brasileiro em 2,48%, ao mesmo tempo em que diminuiria a quantidade total consumida em 1,22%.

358. Vale destacar ainda, nesse contexto, que a intervenção excepcional no âmbito de interesse público é realizada quando o impacto da retirada do direito antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostra potencialmente mais danoso se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

359. Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

360. Após análise dos elementos apresentados ao longo desta avaliação de interesse público, nota-se que:

a) o produto é insumo intermediário na cadeia produtiva plástica, utilizado na fabricação de embalagens para produtos de bem de consumo relevante para o bem-estar dos consumidores como alimentos, bebidas, produtos de limpeza, produtos farmacêuticos, de higiene pessoal entre outros;

b) sob a ótica da demanda, existe algum grau de substitutibilidade entre o produto sob análise e objetos fabricados a partir de outros materiais, como vidros e materiais metálicos, porém com pouca possibilidade dessa substituição ocorrer em curto prazo por limitações técnicas;

c) o mercado brasileiro de resina PET esteve altamente concentrado durante todo o período analisado, apresentando média de 6.009 pontos, ainda que a entrada de novo fabricante da indústria doméstica no mercado brasileiro (Citepe) em T5 tenha reduzido a concentração do mercado brasileiro de resina PET em 26,7% até T10, que passou a contar com duas produtoras nacionais;

d) em 2020, as origens investigadas China, Taipé Chinês e Índia ficaram entre os 3 maiores exportadores mundiais, enquanto a Indonésia ficou em 14º lugar. Tais origens em conjunto correspondem a cerca de 50% da exportação mundial de resina PET;

e) entre as origens com maior perfil exportador e superávits comerciais, apenas Omã, Argentina e Coreia do Sul se destacaram entre possíveis origens alternativas que de fato exportaram volumes significativos para o Brasil, após a aplicação das medidas antidumping. Das origens com potencial exportador, observa-se que as origens não investigadas Holanda, Lituânia, Coreia do Sul, Vietnã, Tailândia, Bélgica, Alemanha, Paquistão, Turquia e Omã apresentam superávits comerciais, tendo juntas cerca de 40% das exportações mundiais em 2020, no entanto baixa participação nas importações brasileiras;

f) duas das origens alternativas identificadas (Argentina e Omã) são compostas por produtores/exportadores com relacionamento com um dos produtores domésticos. No caso da Argentina, relatou-se a presença de plantas de produção no país relacionadas às duas produtoras domésticas (Indorama e Citepe). No caso de Omã identificou-se parte relacionada com a Citepe;

g) o preço médio de resina PET praticado pelas origens analisadas Índia (0,72 Mil US\$/ton), China (0,74 Mil US\$/ton) e Taipé Chinês (0,83 Mil US\$/ton) em suas exportações para o mundo esteve abaixo da média praticada por todas as origens em 2020 (0,86 Mil US\$/ton). A Indonésia (1,24 Mil US\$/ton) foi a única origem com preços médios acima da média total de preços. Os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,99 Mil US\$/ton) e Omã (1,18 Mil US\$/ton) também se encontram acima da média total de preços. Já a outra possível origem alternativa, Argentina, não está entre os principais exportadores mundiais;

h) a resina PET já foi objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por diversos países ao longo dos últimos anos, sendo a China e Índia os principais países que sofreram aplicações de medidas antidumping, tanto pelo Brasil, como também pela África do Sul, Argentina, Estados Unidos, Japão e União Europeia, além da própria Índia aplicando medida antidumping contra importações da China. Ressalta-se que os Estados Unidos aplicaram também medidas compensatórias à China e à Índia, assim como a União Européia aplicou à Índia. Entre outros países afetados por medidas antidumping destacam-se o Omã, Coreia do Sul e Indonésia;

i) ressalta-se que, dentre as origens com preferência tarifária, apenas a Argentina destacou-se como origem de importações significativas na vigência da medida antidumping em questão, representando média de [CONFIDENCIAL] das importações totais entre T6 e T10, e uma média de [CONFIDENCIAL] toneladas no período;

j) o Brasil praticou no período sob análise alíquota de Imposto de Importação (14%) superior a 91,3% dos demais países que reportaram suas alíquotas referente ao SH da investigação à OMC. Ressalta-se que, em 20 de julho de 2022, o Mercosul decidiu pela redução definitiva da TEC em 10%, fazendo com a alíquota para a resina PET passasse para 12,6% de forma definitiva;

k) com relação às medidas antidumping em vigor para resina PET, ressalta-se que elas entraram em vigor por intermédio da Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016, e estão em vigor há cerca de mais de 5 anos;

l) foram encontradas 4 possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países, relacionadas ao código 3907.61 do Sistema Harmonizado na comparação mundial. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 55 barreiras não tarifárias por outros 31 países, com relação a este código do Sistema Harmonizado, relacionados a normas de precauções sobre a utilização de embalagens para alimentos, certificações técnicas sobre propriedades intrínsecas do produto, bem como regras de descarte do produto sob análise;

m) em termos de composição do mercado brasileiro de resina PET, entre o período de investigação original e de revisão, observou-se diminuição nas importações totais como participação da composição do mercado brasileiro, indo de participação média de [CONFIDENCIAL], na investigação original, para a média de [CONFIDENCIAL], no período de investigação;

n) ao mesmo passo, observou-se aumento na dependência da indústria doméstica para suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET, cuja participação média foi de [CONFIDENCIAL] no período de investigação original, para [CONFIDENCIAL] na presente revisão. Observou-se também baixa variação da participação da indústria doméstica na composição do mercado brasileiro, que se manteve em patamares elevados, próximos de 95,2%, durante todo o período de revisão;

o) a demanda média do mercado brasileiro no período de revisão ([CONFIDENCIAL]) correspondeu à ([CONFIDENCIAL]) da produção média da indústria doméstica no período de revisão ([CONFIDENCIAL]). Da mesma forma, observou-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi substancialmente ([CONFIDENCIAL]) maior que a média do mercado brasileiro em todo o período de revisão (T6 a T10), e que a indústria doméstica teve grau de ocupação médio de [CONFIDENCIAL], indicando que a indústria doméstica tem capacidade de aumentar sua produção para suprir eventuais aumentos na demanda do mercado brasileiro de resina PET;

p) dada a recuperação produtiva e volta à normalidade das operações da Indorama após incêndio de agosto de 2021, conforme resultados de verificação in loco, assevera-se que a capacidade produtiva da indústria doméstica é suficientemente maior que o mercado brasileiro, não apresentando elementos que indicassem restrições em termos quantitativos, e não se revelando priorização de exportações em detrimento da demanda nacional;

q) as vendas da indústria doméstica no mercado externo representam a menor parcela de suas vendas totais (em média [CONFIDENCIAL]), mas tal fato poderia oferecer restrição à indústria doméstica em suprir a demanda do mercado brasileiro de resina PET em situações atípicas, como a registrada no incêndio da Indorama;

r) sobre o tema de possível discriminação de clientes, entende-se que não foram aportados elementos que confirmem tal prática pelas empresas componentes da indústria doméstica;

s) o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica após a aplicação da medida antidumping em relação aos seus custos de produção, revelaram uma possível restrição à oferta em termos de preço, com possíveis aumentos da margem de lucro bruto, visto que a evolução dos preços não seguiu, em sua grande maioria do período, a tendência dos custos de produção da indústria doméstica;

por outro lado, apesar dos preços da indústria doméstica terem se apresentado em alguns períodos da revisão superiores aos índices de preços IPA-OG-PI geral e setorial, bem como superior a preços das importações das origens investigadas, essa relação se inverteu, em especial no último período da revisão de T9 a T10, onde os preços da indústria doméstica estiveram abaixo dos índices de inflação, diminuindo assim possíveis restrições em termos de preço; t)

u) não foram constatadas restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade;

v) o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 0,38 milhões, equivalente a cerca de [CONFIDENCIAL] % do mercado dimensionado de resina PET, no cenário de retirada dos direitos antidumping. Tais efeitos são reduzidos em virtude das baixas importações das importações analisadas no cenário-base da simulação; e

w) a aplicação dos direitos antidumping em vigor no cenário vigente em T5, de acordo com as projeções do Modelo de Equilíbrio Parcial, teria produzido uma redução líquida no bem-estar da economia brasileira equivalente a US\$ 6,71 milhões, equivalente a cerca de [CONFIDENCIAL] % do mercado de resina PET.

361. Dessa forma, conclui-se que a presente avaliação trouxe à luz elementos relevantes sob ponto de vista de interesse público, com destaque para a baixa participação das importações no mercado brasileiro de resina PET (média de [CONFIDENCIAL] no período de revisão) como fontes alternativas e concorrenciais, após a aplicação da medida antidumping às quatro origens investigadas (que representam cerca de 50% das exportações mundiais); a alta concentração do mercado brasileiro em todos os períodos da investigação; incertezas quanto a possíveis origens alternativas (Omã e Argentina) serem fontes viáveis de importações significativas em termos de volume, constância e, e preço competitivos, devido esses exportadores serem partes relacionadas da indústria doméstica; riscos de desabastecimento em termos quantitativos em situações atípicas, como o incêndio da Indorama em agosto de 2021, relacionados à alta dependência e concentração do mercado brasileiro às vendas da indústria doméstica; e, por fim, a existência de possíveis restrições em termos de preços por parte da indústria doméstica, por ter apresentado elevação progressiva de margem de lucro bruto ao longo da presente revisão de final de período.

362. Por outro lado, não se pode ignorar que a concentração de mercado medida pelo HHI se reduziu em 26,7% de T5 a T10, com a entrada da Citepe como nova produtora doméstica do produto sob análise. Além disso, mesmo que a participação total das importações seja em média inferior a [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no período da revisão em tela, mais de 50 origens exportaram resina PET para o Brasil nesse intervalo, indicando grande diversidade de fornecedores. Merecem atenção ainda os fatos de que as produtoras domésticas tem capacidade produtiva [CONFIDENCIAL] % maior que a média do mercado brasileiro em todo o período de revisão (T6 a T10) e que os preços que praticaram estiveram bem próximos das importações gerais em T10 - [CONFIDENCIAL] % superiores ao da média das origens não gravadas.

Somada a tais fatos, tem-se a recomendação de defesa comercial do presente caso, de encerramento do direito antidumping para Taipé Chinês e para a Indonésia. Tais origens são responsáveis por 13% das exportações mundiais de resina PET, já foram fornecedoras relevantes do produto ao Brasil e têm potencial para retomarem suas exportações conjuntas ao mercado brasileiro. Taipé Chinês, especialmente, é o segundo maior exportador mundial de resina PET, com alta capacidade produtiva e relativa ociosidade. Assim, espera-se que tais origens possam ofertar o produto investigado com preços competitivos, representando fontes de concorrência à indústria doméstica, podendo mitigar possíveis riscos de restrições em termos de preço, como identificados em períodos isolados da análise de interesse público. 363. O desagravamento de Taipé Chinês e Indonésia pode também contrabalancear a dependência da produção nacional, ajudando a mitigar possíveis riscos de desabastecimento em eventos circunstanciais - como o observado no incêndio nas linhas produtivas da Indorama.

364. Ante o exposto, tendo em vista os elementos discutidos ao longo da avaliação de interesse público, e a recomendação de defesa comercial de desgravar duas das quatro origens investigadas da presente revisão, conclui-se que a prorrogação da medida antidumping apenas à China e à Índia, e ainda sujeitas à redução dos direitos vigentes, não impactará a dinâmica do mercado nacional do produto sob análise a ponto de justificar uma intervenção por razões de interesse público.

365. Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão ou aplicação de direito antidumping em valor diferente do recomendado em defesa comercial relativo às importações brasileiras de resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, classificada no subitem 3907.61.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, originárias da China.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando as informações, as razões e os fundamentos presentes no Anexo Único da presente resolução, tendo em vista o deliberado em sua 200ª reunião ordinária, ocorrida no dia 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, que não sejam de corte rápido nem de aços silício-manganês, de espessura igual ou superior a 4,5 mm, mas não superior a 60 mm, de largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, independentemente do tipo de canto (redondo, mola, quadrado etc.), comumente classificadas no subitem 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante abaixo especificado:



Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping definitivo (em US\$/t)
China	Todos os produtores/exportadores chineses	437,09

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às barras, ainda que de formato chato, formadas a partir de ligas referentes às normas abaixo mencionadas:

I - Normas SAE: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a 1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299;

II - Normas ABNT: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a 1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299;

III - Normas DIN: C00E a C99E; C00S a C99S; Ck00 a Ck99; Cq00 a Cq99; C00W a C99W; C00K a C99K; CF00 a CF99; 11SMnPb00 a 11SMnPb99; 15Cr00 a 15Cr99; 16MnCr00 a 16MnCr99; 16MnCrS00 a 16MnCrS99; 9SMn00 a 9SMn99; 11SMn00 a 11SMn99; 30MnVS00 a 30MnVS99; 34Cr00 a 34Cr99; 37Cr00 a 37Cr99; 92Mn00 a 92Mn99; 9200 a 9299; 100Cr6;

IV - Normas JIS: S00 a S99; S00C a S99C; S00CR a S99CR; S00B a S99B;

V - Normas BS: 00A00 a 99A99;

VI - Normas AFNOR: C00 a C99; X00 a X99; XC00 a XC99;

VII - Normas ACCIAIO: 100 a 199; ou

VIII - Normas COPANT: 10B00 a 10B99.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta resolução, conforme consta do Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

O processo de revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, comumente classificadas no subitem 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China, foi conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Seguem informações detalhadas acerca das conclusões sobre as matérias de fato e de direito a respeito da decisão tomada. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos dos Processos SEI/ME nº 19972.101584/2021-11 (restrito) e nº 19972.101585/2021-58 (confidencial).

1 DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original - China (2015/2016)

1. Em 21 de dezembro de 2015, ocorreu o início da investigação que deu origem à aplicação do direito antidumping às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, que não sejam de corte rápido e nem de aços silício-mangane, de espessura igual ou superior a 4,5 mm, mas não superior a 60 mm, de largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, independentemente do tipo de canto (redondo, mola, quadrado, etc.), doravante denominadas "barras chatas", originárias da China, por meio da publicação da Circular Secex nº 82, de 18 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União (DOU). Ainda, de acordo com a Circular Secex nº 35, de 8 de junho de 2016, não foram estabelecidos direitos provisórios, considerando a impossibilidade de se concluir, preliminarmente, pela existência de dano causado à indústria doméstica pelas importações investigadas.

2. Após a conclusão da investigação, o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), consoante o disposto na Resolução Gecex nº 120, de 23 de novembro de 2016, aplicou direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota específica fixada em US\$ 495,73/t (quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) sobre as importações brasileiras originárias da China, tendo por vigência o prazo de cinco anos.

Direito antidumping definitivo - Original		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/tonelada)
China	Tianjin Qiangbang Industrial Colt	495,73
	Jiangyin Xingcheng Special Steel Works Co. Ltd	
	Daye Special Steel Co., Ltd.	
	Circle Four Metal Materials Company Limited	
	Shanghai East Steel Im. & Ex. Co., Ltd.	
	Demais Produtores/Exportadores	

Fonte: Resolução Gecex nº 120, de 23 de novembro de 2016.
Elaboração: SDCOM.

2 DA PRESENTE PRIMEIRA REVISÃO - China (2021/2022)

2.1 Dos procedimentos prévios

3. Em 4 de dezembro de 2020, foi publicada a Circular Secex nº 80, de 3 de dezembro de 2020, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de barras chatas, comumente classificadas no subitem 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China, encerrar-se-ia no dia 28 de novembro de 2021.

4. Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2 Da presente petição

5. Em 27 de julho de 2021, a Gerdau S/A protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de barras chatas, originárias da China, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro.

6. Por meio do Ofício nº 00.684/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, enviado em 24 de agosto de 2021, a peticionária foi informada a respeito da publicação da Portaria SECEX nº 103, de 27 de julho de 2021, que regulamenta o processo administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial e às avaliações de interesse público. A partir de 1º de setembro de 2021, passou-se a utilizar o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME para tramitação dos processos citados. Assim, a Gerdau foi comunicada que os autos restrito e confidencial do Processo SECEX/SDD nº 52272.007175/2021-84 foram transferidos respectivamente para o Processo SEI/ME Restrito nº 19972.101584/2021-11 e para o Processo SEI/ME Confidencial nº 19972.101585/2021-58.

7. Em 27 de setembro de 2021, por meio dos Ofícios SEI nº 256971/2021/ME (versão restrita) e nº 256934/2021/ME (versão confidencial), solicitou-se à empresa Gerdau o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

2.3 Do início da revisão

8. Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e a retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SEI nº 18485, de 24 de novembro de 2021, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

9. Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 79, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 26 de novembro de 2021, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de

2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 120, de 23 de novembro de 2016, publicada no DOU de 28 de novembro de 2016, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

10. De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China.

11. Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras e importadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de revisão de continuação/retomada de dano.

12. Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, todas as partes interessadas identificadas foram notificadas do início da revisão em 26 de novembro de 2021. Constatou, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 79, de 2021, que deu início à revisão.

13. Aos produtores/exportadores identificados e ao governo da China foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida na própria notificação.

14. Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

15. [RESTRITO]

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Da peticionária

16. A Gerdau apresentou as informações na petição de início da presente revisão, bem como na resposta ao pedido de informações complementares.

2.5.2 Do produtor nacional

17. Somente a empresa Arcelor Mittal Brasil S/A apresentou resposta ao questionário do produtor nacional, bem como ao respectivo pedido de informações complementares.

2.5.3 Dos importadores

18. O importador AESA Automolas Equipamentos Ltda. solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo para resposta ao questionário do importador, porém não apresentou resposta no prazo estipulado. Não houve resposta dos demais importadores.

2.5.4 Dos produtores/exportadores

19. Não houve respostas de empresas da China ao questionário do produtor/exportador.

2.6 Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

20. Por meio da Circular SECEX nº 19, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 16 de maio de 2022, tornou-se pública a decisão final de considerar os Estados Unidos da América (EUA) como terceiro país de economia de mercado.

2.7 Das verificações in loco

2.7.1 Da verificação in loco na indústria doméstica

21. Tendo em vista as medidas de proteção contra o coronavírus (Covid-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU em 13 de março de 2020, não foi possível viabilizar a verificação in loco previamente ao início da presente revisão.

22. Não obstante, foi enviado o Ofício SEI nº 17683/2022/ME, de 21 de janeiro de 2022, solicitando anuência da Gerdau para realização dos procedimentos de verificação in loco.

23. Após recebimento da anuência da referida empresa, realizou-se verificação in loco nas instalações da Gerdau em São Paulo (SP), no período de 28 de março a 1º de abril de 2022, com objetivo de confirmar e obter mais detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da presente revisão.

24. Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro de verificação, que fora encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e na resposta ao pedido de informações complementares.

25. Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica incorporam os resultados da verificação in loco. A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.7.2 Da verificação in loco no outro produtor nacional

26. A empresa ArcelorMittal Brasil S/A (AMB) apresentou resposta ao questionário de outro produtor nacional. Assim, enviou-se o Ofício SEI nº 118607/2022/ME, de 25 de abril de 2022, solicitando anuência da referida empresa para a realização dos procedimentos de verificação in loco.

27. Após recebimento da anuência da referida empresa, em 2 de maio de 2022, realizou-se verificação in loco nas instalações da AMB em Belo Horizonte (MG), no período de 6 a 10 de junho de 2022, com objetivo de confirmar e obter mais detalhamento das informações prestadas pela empresa no questionário de outro produtor nacional e na reposta ao pedido de informações complementares encaminhado à AMB. A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

28. Em 3 de agosto de 2022, enviou-se à AMB o Ofício SEI nº 215655/2022/ME informando que diante das inconsistências constatadas no procedimento de verificação in loco, conforme detalhado no relatório de verificação in loco acostado aos autos em 7 de julho de 2022, especialmente no que tange ao universo de CODPRODs e CODIPs, bem como ao conjunto de faturas de venda, concluiu-se pela falta de acurácia e pela inadequação dos dados fornecidos pela empresa.

29. O referido ofício ainda destacou que, pela falta de confiabilidade suficiente para se alcançar uma determinação final de dano à indústria doméstica considerando os dados da AMB no âmbito do presente processo, uma vez que, conforme o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013, a autoridade investigadora levará em conta, quando da elaboração de sua determinação, as informações verificáveis que tenham sido apresentadas tempestivamente e de forma adequada e, portanto, passíveis de utilização na revisão, os dados da AMB não seriam utilizados do conjunto de indicadores da análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

30. A SDCOM concedeu o prazo improrrogável até 08 de agosto de 2022 para que a AMB apresentasse novas explicações e comentários acerca do teor do ofício, contudo a empresa não apresentou manifestações.

2.8 Da transição dos procedimentos de Defesa Comercial do Sistema Decom Digital (SDD) para o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME)

31. Em 24 de maio de 2021, foi publicada a Circular SECEX nº 36, de 21 de maio de 2021, contendo consulta pública sobre o estudo de viabilidade que embasava a proposta de transição da condução dos processos de defesa comercial do Sistema Decom Digital (SDD) para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a minuta de Portaria SECEX para regulamentar a matéria. As contribuições da sociedade foram recebidas até 23 de junho de 2021.

32. Após análise das contribuições da sociedade advindas da consulta pública, em 28 de julho de 2021 foi publicada a Portaria SECEX nº 103, de 27 de julho de 2021, que regulamentou a matéria.



33. A Circular SECEX nº 52, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2021, divulgou a primeira versão do Guia Interno e Externo do Processo Eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em processos administrativos de defesa comercial e interesse público, elaborado com o objetivo de orientar os usuários internos e externos sobre a transição para o Sistema Eletrônico de Informações dos processos que são conduzidos no Sistema Decom Digital, referentes a investigações de defesa comercial (dumping, subsídios e salvaguardas), bem como da unificação da condução processual do que já é conduzido no próprio SEI/ME, referente às investigações de interesse público.

34. Em 24 de agosto de 2021, quando ainda o processo estava em fase de petição, foi expedido o Ofício nº 00.684/2021/CGSA/SDCOM/SECEX notificando à peticionária acerca da transição e da legislação pertinente. A notificação também continha orientações procedimentais sobre a migração.

2.9 Da prorrogação da investigação e da divulgação dos prazos da revisão

35. Tendo em vista os prazos da revisão, houve a necessidade de prorrogar o processo em tela, por meio da Circular SECEX nº 19, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 16 de maio de 2022.

36. Na ocasião, a SECEX também tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da revisão, conforme arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, detalhados a seguir:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória revisão	18 de julho de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	8 de agosto de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	8 de setembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	28 de setembro de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	18 de outubro de 2022

37. Também foi dada publicidade à decisão de não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

38. Em 17 de maio de 2022, as partes interessadas foram notificadas da referida publicação mediante o Ofício Circular SEI nº 2053/2022/ME e Ofício SEI nº 145305/2022/ME.

2.10 Do encerramento da fase instrução

2.10.1 Do encerramento da fase probatória

39. Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 18 de julho de 2022.

2.10.2 Das manifestações sobre o processo

40. Em conformidade com o disposto no caput do art. 60 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos foi encerrada em 8 de agosto de 2022.

2.10.3 Da divulgação dos fatos essenciais sobre o julgamento

41. Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica SDCOM SEI nº 40683/2022/ME, de 8 de setembro de 2022, contendo os fatos essenciais sob julgamento que embasariam esta determinação final, conforme o art. 63 do mesmo Decreto.

2.10.4 Das manifestações finais

42. De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, encerrou-se o prazo para manifestações finais no dia 28 de setembro de 2022, portanto, 20 dias após a expedição da Nota Técnica de fatos essenciais.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

43. O produto objeto da revisão são as barras chatas de aço ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, que não sejam de corte rápido nem de aços silício-manganês, de espessura igual ou superior a 4,5mm, mas não superior a 60 mm, de largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, independentemente do tipo de canto (redondo, mola, quadrado etc.), exportadas da China para o Brasil.

44. As ligas de aço do produto objeto da revisão usualmente seguem as normas especificadas abaixo:

- normas SAE de 5140 a 5170; de 51B40 a 51B70; 5140H a 5170H; 6140 a 6170; 61B40 a 61B70; 6140H a 6170H; e 6140+Nb a 6170+Nb;
- normas DIN 41Cr4, 50CrV4, 50CrMoV4, 52CrMoV4, 52CrV4, 54CrV4, 58CrV4, 58CrMoV4; 51CrV4; 55Cr3; ST62;
- normas JIS SCr4, SUP9, SUP9A, SUP10, SUP11;
- normas AFINOR 42C4, 50CV4, 55C3;
- normas BS 530M00 a 530M99; 527A00 a 527A99; e 735A00 a 735A99.

45. A definição dos limites mínimos e máximos de espessura e de largura do produto objeto da revisão baseou-se nas características requeridas para sua utilização, tendo em vista que barras chatas de dimensões superiores àquelas do produto objeto da revisão apresentam aplicações distintas.

46. As barras chatas de aço ligado apresentam-se em forma de barras laminadas nas formas conhecidas como chatas ou retangulares, cujas formas dos cantos poderiam ser quadradas (forma de retas simples), circulares com raio uniforme (chamados de cantos redondos), circular com raios variáveis (chamados cantos mola), e com combinações dos cantos anteriores (chamados de cantos especiais).

47. Conforme informações constantes da petição, as barras simplesmente laminadas são aquelas obtidas por processo de laminação, em que passam por equipamentos constituídos por cilindros de laminação (laminador) para tomar sua forma final. Já as barras estiradas ou extrudadas são produtos que, partindo da forma de tarugos, tomariam sua forma final quando da passagem por um molde ou matriz, constituindo a principal diferença entre elas a forma de introdução nesses moldes: as barras estiradas são puxadas através desses moldes, ao passo que as barras extrudadas são empurradas através deles.

48. As barras chatas de aço ligado investigadas são utilizadas na produção de molas e feixes de molas para caminhões, ônibus, tratores, implementos rodoviários, veículos comerciais leves e utilitários, e similares do segmento automotivo. O produto pode estar sujeito a diversas normas técnicas relativas às ligas que o compõem, no entanto, a utilização destas normas não é de caráter obrigatório. Cumpre destacar, contudo, que, segundo informado pela peticionária, o padrão na comercialização do produto é a conformação às normas e especificações técnicas, de acordo com as exigências dos consumidores e que deverão ser seguidas pelos fornecedores. Adicionalmente, quando se trata da comercialização do produto para as montadoras do setor automotivo, os fornecedores estão sujeitos à homologação dos seus produtos.

49. As barras chatas de aço ligado não são produtos homogêneos, variando em termos de composição de ligas e de suas dimensões. Nesse sentido, estão excluídas do escopo da definição do produto objeto da revisão as barras de formato não chato, como, por exemplo, as barras circulares, sextavadas e quadradas.

50. Por fim, ainda conforme informações da peticionária, também não estão contidas no escopo da presente revisão, as barras, ainda que de formato chato, formadas a partir de ligas referentes às normas abaixo mencionadas:

- Normas SAE: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a 1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299;
- Normas ABNT: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a 1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299;

- Normas DIN: C00E a C99E; C00S a C99S; Ck00 a Ck99; Cq00 a Cq99; C00W a C99W; C00K a C99K; CF00 a CF99; 11SMnPb00 a 11SMnPb99; 15Cr00 a 15Cr99; 16MnCr00 a 16MnCr99; 16MnCrS00 a 16MnCrS99; 9SMn00 a 9SMn99; 11SMn00 a 11SMn99; 30MnVS00 a 30MnVS99; 34Cr00 a 34Cr99; 37Cr00 a 37Cr99; 92Mn00 a 92Mn99; 9200 a 9299; 100Cr6;

- Normas JIS: S00 a S99; S00C a S99C; S00CR a S99CR; S00B a S99B;

- Normas BS: 00A00 a 99A99;

- Normas AFNOR: C00 a C99; X00 a X99; XC00 a XC99;

- Normas ACCIAIO: 100 a 199;

- Normas COPANT: 10B00 a 10B99.

51. O produto objeto da revisão tem como matéria-prima principal a sucata metálica fundida em fornos elétricos ou de indução, além dos elementos de liga, como carbono, cromo, manganês, fósforo, enxofre, silício, cromo e, em alguns casos, boro ou molibdênio.

52. O processo produtivo do produto objeto da revisão, similar ao utilizado pelos demais produtores mundiais de barras chatas, começa com a produção do aço em forma líquida em aciaria por forno elétrico. Nesse processo são consumidos energia elétrica, gases inertes (por exemplo, o argônio), ferro gusa e minério de ferro como fundentes complementares, eletrodos de ferro para fundição do aço, termopares para medição de temperatura e materiais refratários para revestimento do forno elétrico.

53. Em seguida, o aço liquefeito é processado em lingotador contínuo, no qual o aço passa da forma líquida para a forma de lingotes sólidos - ou tarugos. Posteriormente, os lingotes são reaquecidos em fornos a gás e passam pelo processo de laminação, em que adquirem a forma de barras com espessuras e larguras próprias que definem o produto como barra chata, além das suas características mecânicas como dureza, limite de escoamento, resistência à torção e alongamento.

54. Após a laminação, os produtos passam, então, por inspeção de qualidade para averiguação da existência de possíveis defeitos superficiais e dimensionais. Findo o controle de qualidade, os produtos são expedidos para os clientes.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

55. O produto fabricado no Brasil são as barras chatas de aço ligado, com características semelhantes às descritas no item 2.1. Segundo informações da petição, o produto similar e o produto objeto da revisão são substituíveis, pois são fabricados com as mesmas matérias-primas e por meio do mesmo processo produtivo, possuem características físicas e mecânicas similares, são comercializados nas mesmas faixas de dimensão e estão sujeitos às mesmas normas.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

56. O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 7228.30.00 da NCM: outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente. Nesse subitem, classificam-se também as barras laminadas de outras formas que não as chatas, tais como redondas, sextavadas e quadradas, além de barras fabricadas de outras ligas ou ainda com outras dimensões que não aquelas indicadas na descrição do produto objeto da revisão.

57. A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise de continuação ou retomada do dano.

58. Acrescenta-se que o Brasil possui os acordos de preferências tarifárias, exibidos na tabela a seguir, relativos ao supracitado código da NCM, que vigoraram durante o período de análise de continuação ou retomada de dano.

País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	ACE62 - Cuba - Brasil	100%
Egito	Mercosul - Egito (em 01/09/2020)	100%
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE69 - Mercosul - Venezuela	100%
Panamá	APTR04 - Panamá - Brasil	28%

Fonte: Siscomex

Elaboração: SDCOM

59. Em 29 de novembro de 2021, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) publicou a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, concedendo redução temporária das alíquotas do imposto de importação, para atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira. No caso do código tarifário de barras chatas, houve redução de 14% para 12,6%.

60. A Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, prorrogou os efeitos da Resolução Gecex nº 272, de 2021, até 31 de dezembro de 2023 e estabeleceu redução adicional da alíquota do referido imposto. Para o código 7228.30.00 da NCM a alíquota foi reduzida de 12,6% para 11,2%.

61. Em sua 197ª reunião, em 17 de agosto de 2022, o Gecex aprovou a resolução para internalizar no ordenamento jurídico brasileiro a redução de 10% das alíquotas do Imposto de Importação da Tarifa Externa Comum (TEC), conforme a Decisão nº 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC) de 20 de julho de 2022. Nesse sentido, para o código tarifário em questão, passou a vigorar a alíquota de 12,6% a título de imposto de importação de forma definitiva.

3.4 Da similaridade

62. O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

63. Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

- são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, a sucata metálica fundida em fornos elétricos ou de indução, além dos mesmos elementos de liga, como carbono, cromo, manganês, fósforo, enxofre, silício, cromo e, em alguns casos, boro ou molibdênio, que variam conforme as propriedades químicas e mecânicas finais desejadas;

- apresentam composição química similar, as quais dependeriam da liga ou norma especificada pelo cliente. Dessa forma, os produtos apresentariam a composição química com as variações limites estabelecidas nas normas técnicas relacionadas ao produto, conforme indicação na petição;

- possuem as mesmas características físicas, uma vez que se apresentam em forma de barras laminadas, nas formas conhecidas como chatas ou retangulares;

- apresentam características mecânicas similares, como dureza, limite de escoamento, resistência à torção e alongamento;

- estão sujeitas a diversas normas técnicas relativas às ligas que compõem as barras chatas de aço ligado, no entanto, a utilização dessas normas não é de caráter obrigatório;

- apresentam o mesmo processo produtivo, seguindo a mesma rota tecnológica, isto é, a produção do aço em forma líquida em aciaria por forno elétrico, sendo em seguida, processado em lingotador contínuo, no qual o aço passaria da forma líquida para a forma de lingotes sólidos, sendo estes, posteriormente, reaquecidos em fornos a gás e, depois, laminados para formatação em barras com espessuras e larguras próprias;

- têm os mesmos usos e aplicações, apresentando como principal finalidade a produção de feixes de molas de sistemas de suspensão de veículos automotores de passeio e comerciais leves, caminhões, ônibus, tratores e implementos rodoviários;



- o produto objeto da investigação e o produto similar de fabricação nacional foram considerados concorrentes entre si, visto que são substituíveis por se destinarem aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes, conforme as informações da peticionária e as obtidas nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB; e

- são comercializados, predominantemente, pelos mesmos canais de distribuição, uma vez constatado que, segundo informações da peticionária e aquelas constantes nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, as vendas são realizadas diretamente para o usuário produtor de feixes de molas de sistemas de suspensão de veículos automotores ou são realizadas para distribuidores que, posteriormente, revendem o produto para terceiros produtores de feixes de molas de sistemas de suspensão de veículos automotores.

64. Desta sorte, as informações apresentadas corroboram inicialmente as conclusões sobre similaridade alcançadas na investigação original. Assim, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

65. A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não seja possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

66. A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba, além da peticionária Gerdau, a empresa ArcelorMittal Brasil, conforme informação prestada pela peticionária e ratificada pelo Instituto Aço Brasil (IAB), por meio de correspondência datada de 21 de setembro de 2021, em resposta ao Ofício SEI nº 245072/2021/ME, de 15 de setembro de 2021. Além disso, o IAB ressaltou que as empresas Villares Metals e Simec, esta última não associada ao IAB, estariam aptas a produzir o produto similar doméstico.

67. Conforme detalhado no item 2.7.2 deste documento, os dados apresentados pela ArcelorMittal em resposta ao questionário do produtor nacional não puderam ser validados como evidenciado pelo Relatório de verificação in loco acostado aos autos em 7 de julho de 2022. Ademais, a Simec não atendeu às solicitações de informações da SDCOM. Nesse sentido, para fins de definição da totalidade da produção nacional do produto similar, recorreu-se à melhor informação disponível nos autos, qual seja, a apresentada pela peticionária a partir da "inteligência de mercado utilizada internamente pela" empresa.

68. Dessa forma, definiu-se, para fins de determinação final, como indústria doméstica a linha de produção de barras chatas de aço ligado da empresa Gerdau, que representou [RESTRITO] % da produção nacional do produto similar, em P5, considerando a estimativa apresentada pela própria peticionária. Ressalte-se que os dados de produção da Gerdau foram objeto de verificação in loco pela autoridade investigadora, pela qual se pôde atestar, para P5, a quantidade apresentada inicialmente em sede de petição de início.

5 DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito

69. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

70. De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.2); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.3) e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.4).

71. Utilizou-se o período de abril de 2020 a março de 2021 a fim de se verificar a probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de barras chatas de aço originárias da China.

72. Ressalte-se que não houve importações originárias da China entre abril de 2020 e março de 2021. Assim, verificou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107, §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1 Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início

5.1.1.1 Do tratamento da China para apuração do valor normal para fins de início

5.1.1.1.1 Das manifestações da peticionária sobre o tratamento da China para apuração do valor normal na determinação de dumping para fins de início

73. A peticionária argumentou, em sede da petição, que a partir do estudo "China como Não-Economia de Mercado e a Indústria do Aço", de junho de 2018 (doravante denominado Relatório Final), encomendado pelo Instituto Aço Brasil, foram obtidas informações que comprovariam o entendimento de que não prevaleceriam condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China.

74. Inicialmente, a peticionária ressaltou que, dentre as cinco empresas analisadas como estudos de casos apresentados no referido estudo, a empresa Baosteel, da qual faz parte a Baosteel Special Steel Co., Ltd., seria produtora de barras chatas de aço ligado objeto da presente revisão.

75. Conforme informado no documento em questão:

A siderurgia chinesa produziu 832 milhões de toneladas de aço bruto em 2017, correspondendo a 49,2% do total mundial. Ela possui um mix de produto bastante diversificado, compreendendo desde semiacabados até produtos siderúrgicos de maior valor agregado. Por exemplo, a participação desse país na fabricação global de aço inoxidável atingiu 53,6% em 2017. Nesse sentido, este relatório aborda a indústria siderúrgica chinesa na sua totalidade, cobrindo códigos alfandegários de 720610 até 730690 [...]

76. A peticionária ressaltou que se verificaria, portanto, que o citado estudo abrangeria a subposição tarifária 7228.30 do SH, na qual se classificam as barras chatas de aço ligado objeto da presente investigação.

77. Ressaltou ainda que o capítulo 3 do documento em questão apresentaria relevantes informações sobre a indústria chinesa do aço:

Um dos fatores que caracterizam se um determinado país é (ou não) uma economia de mercado diz respeito ao fato de a política industrial ser guiada por metas de desenvolvimento vinculadas à promoção de setores ou empresas específicas.

78. A Peticionária destacou ainda informações sobre a 11º Plano Quinquenal (2001-2010), tendo destacado que:

Para a indústria do aço, as principais orientações derivadas do 11º PQ podem ser resumidas em: a) crescimento moderado da produção; b) eliminação da capacidade defasada tecnologicamente; c) consolidação (maior concentração da estrutura de mercado); d) melhoria de eficiências ambiental e energética. [...]

79. Ademais, destacou que o documento abordaria ainda a "Política de Desenvolvimento da Indústria Siderúrgica da China", anunciada em julho de 2005, dentre as quais se destacariam: o estímulo para empresas fabricantes de aços ligados/especiais e o controle administrativo das licenças de produção, uma vez que "todos os investimentos em produção de aço deveriam ser aprovados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma".

80. A peticionária apontou que, de acordo com o referido Relatório Final, a política poderia ser resumida como:

Como o objetivo de que a produção da indústria crescesse lentamente, mas com ganhos qualitativos, buscando melhorias substanciais em relação à estrutura do mercado (consolidação), estrutura produtiva (fabricação de produtos de maior valor agregado), eficiência (energética e ambiental), estrutura de comércio internacional (redução das exportações de insumos e produtos siderúrgicos de menor valor agregado), restrição ao recebimento de investimento direto estrangeiro (IDE) na siderurgia, mas com

estímulo aos investimentos chineses no exterior visando ao controle dos insumos siderúrgicos.

81. Segundo a peticionária, após a deflagração da crise financeira que teria afetado fortemente o setor siderúrgico, em março de 2009, teria sido divulgado um novo plano pelo Escritório Geral do Conselho de Estado, denominado "Plano para o Ajuste e Revitalização da Indústria Siderúrgica" (PARIS).

82. O referido relatório final, destacaria, dentre outros, o excesso de capacidade instalada de produção de aço bruto, da ordem de 100 milhões de toneladas; a baixa capacitação para inovação; o insatisfatório mix de produtos; e o baixo controle sobre os insumos siderúrgicos (taxa de autossuficiência de minério de ferro inferior a 50%). Assim, teriam sido estabelecidas diversas metas: redução da produção de aço bruto; eliminação de equipamentos desatualizados; e concentração do mercado (as empresas a maiores empresas deveriam responder por 45% da produção nacional).

83. O Relatório Final, então, concluiria que o Segundo Plano constituiria uma atualização do primeiro e que ambos apresentariam, de forma explícita, o norteamento de uma "política industrial setorial que claramente influenciou as estratégias empresariais (das companhias estatais e privadas)".

84. A peticionária apontou ainda que, em março de 2011, teria sido aprovado, pelo Congresso Nacional do Povo, o 12º Plano Quinquenal (2011-2015), que teria reforçado as principais orientações do Plano anterior, apontando que a principal intenção do 12º Plano seriam fusões e aquisições em certos setores, dentre os quais o siderúrgico.

85. O documento em questão destacaria as principais conquistas da siderurgia chinesa, como, por exemplo, o crescimento da produção, a melhoria da qualidade dos produtos, o progresso em tecnologia, a melhoria do desempenho energético e ambiental, o ritmo acelerado de fusões e aquisições e novos passos para explicação da mineração de ferro. Uma das metas mais relevantes diz respeito ao aumento da concentração do mercado.

86. Em janeiro de 2013, o Ministério da Indústria e da Tecnologia da Informação, em conjunto com outras onze autoridades, publicaram a "Diretriz para a fusão e a reorganização de setores chave", com o principal objetivo de incentivar o processo de consolidação de diversos setores, dentre os quais, o siderúrgico:

No caso da siderurgia, recomendou-se a formação até 2015 de três a cinco empresas com influência internacional relativamente forte e de seis a sete empresas competitivas nos mercados regionais domésticos.

87. Essa Diretriz determinou o apoio significativo a ser concedido às siderúrgicas de grande porte para a fusão de usinas em todas as regiões. Além disso, as siderúrgicas também seriam incentivadas a aumentar o grau de integração vertical, ou seja, o controle das matérias-primas.

88. A peticionária mencionou o 13º Plano Quinquenal (2016-2020), que teria entre seus objetivos:

O 13º PQ determina que empresas de metais não ferrosos, aço e maquinaria pesada (e outras com demanda doméstica em declínio) devem encontrar mercados internacionais, o que requer um impulso de exportação no curto prazo. Embora o referido plano enfatize o risco sistemático apresentado por empresas 'zumbis' (companhias não lucrativas, que embora sejam incapazes de pagar dívidas, continuam em operação e ajudam a perpetuar o excesso de capacidade setorial), não foram detalhados os procedimentos a serem utilizados no alívio financeiro das companhias. Na prática, como evidenciado pelos estudos de caso no Capítulo 4, essas empresas acabam sendo poupadas de falir por meio de reestruturação societária e financeira orientadas pelo governo.

89. De acordo com as principais diretrizes governamentais recentes, para a redução da capacidade instalada na siderurgia chinesa foram:

February 1, 2016: The State Council issued the Guidance for the Iron and Steel Industry to Reduce Excess Capacity and resolve Difficulties for Future Development. The Guidance set the target of cutting 100 million to 150 million tons of crude steel capacity over 2016-20, or an average of 20 million to 30 million tons per year over the next five years. It also strictly prohibits local governments and agencies from approving new projects that add capacities and demands that financial institutions not lend to firms that violate regulations. Eliminated capacities that had received subsidies and/or other forms of policy support cannot be used for replacement. (¼)

November 14, 2016: The Ministry of Industry and Information Technology (MIIT) issued the Iron and Steel Industry Adjustment and Upgrade Plan (2016-2020). The MIIT plan reviews achievements in cutting iron and steel capacity during the 12th five-year plan (2011-15) and sets targets for the 13th five-year plan (2016-20). Specifically, the plan sets the target of cutting crude steel capacity by a net of 100 million to 150 million tons over the next five years and raising the capacity utilization rate to 80 percent by 2020.

90. O Relatório Final destaca, ainda, a manutenção da meta sobre concentração de mercado siderúrgico, embora tenha perdido importância no 13º PQ:

For the share of China's 10 biggest steel producers to reach 60% of the country's total (compared to 35% in 2015), a series of mergers and acquisitions (M&As) is expected in the steel industry. For a start, Baoshan Iron & Steel has merged with Wuhan Iron & Steel, creating China's largest and the world's second-biggest steel mill in terms of combined crude steel production (61 million tonnes in 2015)".

91. Neste caso, a peticionária apontou, nas informações complementares à petição, que a citada Baoshan figuraria na lista de produtores do produto objeto desta investigação. Ademais, os Planos Quinquenais foram seguidos de planos específicos para o setor siderúrgico, inclusive a nível provincial:

Nos 11º e 12º PQ, a questão mais importante era estimular o processo de consolidação da indústria. Na 13º PQ, a prioridade é a redução do excedente da capacidade instalada, sendo que a maior concentração de mercado passou a ser uma meta secundária. De todo modo, constata-se que as decisões quanto às F&As (fusões e aquisições) são fortemente determinadas por diretrizes governamentais ao invés de atender aos critérios estritos de decisões empresariais.

92. O Relatório Final ainda teria destacado a fusão entre a empresa TPCO e outras três empresas da cidade de Tianjin, que teria sido engendrada pelo governo chinês:

Em janeiro de 2010, a Comissão de Desenvolvimento e Reforma do governo de Tianjin aprovou a fusão das quatro maiores empresas da cidade: Tianjin Pipe Group (TPCO), Tianjin Iron and Steel Group (TianGang), Tianjin Tiantie Metallurgical Group (TianTie) e Tianjin Metallurgical Group. A aprovação deu início à criação do grupo Bohai Steel, indo ao encontro da diretriz para a indústria siderúrgica divulgada em março de 2009 [nota de rodapé omitida]. Não é demais enfatizar que estas são exatamente as quatro empresas que haviam sido citadas nominalmente no PARIS. O grupo formalmente iniciou as operações, em julho de 2010. Em 2014, a Bohai Steel entrou para a Fortunes 500, ocupando a 327ª posição e se tornando a 5ª maior companhia siderúrgica da China [nota de rodapé omitida].

Essa centralização da administração foi inserida no intuito de aumentar a eficiência administrativa e coordenar melhor a produção e inovação tecnológica, novamente, em total consonância com a diretriz (PARIS) emitida em 2009. O resultado, contudo, foi diferente do planejado. Em seis anos de operação, o passivo da Bohai Steel cresceu exponencialmente, sendo que a dívida total chegou a US\$ 28,9 bilhões (CNY 192 bilhões), 154 em 2016. Com lucro de US\$ 38 milhões e faturamento de US\$ 37,9 bilhões em 2015155, o endividamento se tornou impagável.

O governo de Tianjin interveio novamente, mas dessa vez em sentido contrário e visando a administrar a dívida acumulada. Em abril de 2016, o grupo Bohai Steel foi desconstituído e as quatro empresas voltaram a ter operação independente. A dívida está sendo reestruturada, tendo sido criado um fundo especial para administração dos débitos, sendo que fundos de pensão do governo se tornaram investidores. O processo de reestruturação da dívida da Bohai Steel e de suas filiais, incluindo a TPCO, será abordado a diante.

93. O relatório indicado pela peticionária concluiu que:

Esses fatos evidenciam que a atuação da empresa está substancialmente subordinada aos interesses do governo. A interferência do Estado promoveu duas grandes mudanças societárias em seis anos, uma fusão, que foi seguida de sua cisão (o que também aconteceu com a Anshan e Benxi). Os objetivos da primeira eram claros e diretos, como explanados pela política industrial destinada à siderurgia em 2009 (PARIS).



As consequências da segunda ainda são incertas, pois o passivo continua dependendo de um fundo separado, mas nenhuma das empresas foi liquidada. Percebe-se que os incentivos a essas mudanças arbitrárias na composição societária podem se distanciar do funcionamento normal do mercado, bem como funcionar como um mecanismo de evitar falências. A tomada de decisão está subordinada ao discernimento do Estado e do Partido sobre o que é benéfico, a invés de submeter às condições normais de mercado.

94. Na sequência, o Relatório Final trata da propriedade, demonstrando que o governo chinês controla ou detém a propriedade sobre meios de produção na indústria como um todo e, de forma contundente, no setor siderúrgico chinês:

De acordo com Ulrich et alii (2013), embora o processo de reforma das grandes EEs [empresas estatais] chinesas tenha sido iniciado no final da década de 1970, elas tornaram-se uma força mais proeminente na economia nos últimos anos, especialmente em importantes setores upstream, nos quais os grupos administrados pela State-owned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council (SASAC) são dominantes.

A despeito da redução do número de EEs na economia chinesa, o fato é que segundo International Trade Administration (ITA) do Departamento de Comércio dos EUA (USDoC), a China ainda possui aproximadamente 150 mil EEs, das quais cerca de 50 mil (33%) são de propriedade do governo central e o restante é dos governos locais [nota de rodapé omitida].

O governo central controla diretamente e gerencia 102 EEs estratégicas por meio da SASAC, das quais 66 são listadas em Bolsa de Valores no país ou no exterior. As EEs, tanto centrais quanto locais, respondem por 30% a 40% do PIB e por cerca de 20% dos empregos na China.

95. Além disso, constaria do Relatório Final a indicação de que o Estado chinês deteria o controle de empresas, indicando os principais dirigentes. Como exemplo, teriam sido citados os casos da empresa Baosteel e da CITIC Pacific Special Steel, sendo que o vice-presidente desta última seria o "líder do Grupo de Inspeção e Supervisão de Disciplina do Grupo CITIC para a Comissão Central de Inspeção de Disciplina do Partido Comunista Chinês".

96. Uma diferença significativa entre o desempenho econômico-financeiro entre os dois tipos de empresa (estatais e privadas) é que as empresas estatais apresentam resultado inferior ao das empresas privadas. Além disso, as estatais:

[...] are more concentrated in highly cyclical heavy-industry sectors than private firms, so their profits are more driven by commodity-price swings. But a sector effect can't explain all the gap: SOEs [State-Owned Enterprises] did not outperform in the commodity-price upcycle, but have underperformed in the downcycle.

97. Na petição, houve ainda menção ao trecho do Relatório Final que cita estudo OCDE:

[a]o comparar o desempenho de EEs e de EPs na siderurgia mundial, o mesmo estudo conclui que: a) as EEs apresentam pior desempenho econômico e maior endividamento do que as EPs; b) as EEs auferem menores lucros por unidade de capacidade instalada do que as EPs; e c) as EEs estão investindo mais intensamente em capacidade do que as EPs, enquanto nos últimos dois anos o número de fechamento de EEs foi significativamente menor do que o das EP. Nesse sentido, são evidências convergentes com aquelas apresentadas por Batson (2017) para a comparação de desempenho entre EEs e EPs na China.

98. O Relatório Final registra, ainda, que há empresas siderúrgicas controladas pelo governo central e outras controladas por governos provinciais e municipais, sendo que as primeiras estão concentradas em produtos de maior valor agregado. Mesmo nas empresas privadas, há participação relevante do governo. De acordo com o Relatório Final, estudo de Price et alii (2010, p.8) observou que:

For example, the Shagang Group, the fifth largest steel producer in China, claims to be the country's largest privately owned steel producer. However, Chinese government ownership in the enterprise is significant. The firm was formed in 1975 as a village enterprise, and changed its name to Jiangsu Shagang Group in 1995. The firm's ownership status changed in 2001, during a period of asset-stripping management buyouts in the Chinese steel industry. Approximately 17 percent of the firm was purchased by the plant general manager and 25 percent of the firm was sold to the Jiangsu Province SASAC [Supervision and Administration Commission of the State Council]. An additional 23 percent went to the company's labor union, which is controlled by the Chinese Communist Party, and almost 35 percent went to the 'employees of Shagang.' (...) In short, even China's largest 'privately' owned producer is substantially state-owned, and appears to have received capital inflows from the state in the same year that its capacity doubled.

99. Conforme documento "Shagang Group", não obstante em seu sítio eletrônico a Shagang afirme ser a maior empresa siderúrgica privada da China, a indicação de posições e honras do presidente indicam de forma clara sua relação com o governo chinês. Além disso, a própria empresa afirma:

In the future, Shagang Group will conscientiously implement the State policy concerning the steel industry development. With the guideline of the Scientific Concept of Development, Shagang would persistently follow the development strategy of "Doing the Steel Industry Finer and Stronger, Doing the Modern Logistics Stronger and More Excellent, Doing de Non- Steel Industry better and more sufficient". Shagang shall continuously speed up it pace of the transformation and upgrading, and constantly enhance its comprehensive competitiveness. Shagang Group will make new contributions in order to forge a 'Hundred-year Old Factory', construct a harmonious Jiangsu and build a powerful steel country.

100. Na sequência, o Relatório Final apresenta informações sobre outras siderúrgicas da província de Jiangsu, afirmando que:

A província de Jiangsu, que produziu 104,3 Mt de aço bruto em 2017, pretende fusionar mais de 50 companhias siderúrgicas em apenas oito empresas, sendo uma considerada 'supergrande' (Jingsu Shagang) (...). Além disso, 33 companhias seriam consolidadas (...). Como consequência, a participação das Top 4 na capacidade instalada provincial superaria 80% e das Top 8 alcançaria 100% (KALLANISH STEEL, 29 de maio de 2018).

101. Outro aspecto relevante que demonstra que, no setor siderúrgico na China, custos e preços não são formados com base em critérios estritamente empresariais, sendo fortemente influenciados pela ação do governo, diz respeito aos investimentos estrangeiros nesse setor. O Relatório Final indica dois casos em que o governo chinês vetou a compra de ativos siderúrgicos por parte de siderúrgicas internacionais, ressaltando que, embora haja empreendimentos nos quais siderúrgicas estrangeiras possuam participação acionária, trata-se de finishing facilities. Assim, ainda que existam joint-ventures envolvendo siderúrgicas estrangeiras, essas têm um papel muito reduzido na indústria siderúrgica chinesa, não controlando nenhuma usina de grande porte.

102. Além disso, a formação de joint ventures com empresas estatais e não de capital privado, nesse contexto, é bastante relevante, tendo em vista o elevado número de empresas estatais no setor, e demonstra que o governo chinês continua a exercer influência, mesmo nos poucos casos em que é admitido investimento estrangeiro. A propósito, o Relatório Final afirmou que:

[...] as restrições explícitas e implícitas aos investimentos estrangeiros acabaram por limitar a participação de companhias internacionais na siderurgia chinesa. Isto também distancia o setor de uma economia de mercado, pois é o regime de governo, ao invés do mercado, que direciona o fluxo de capital produtivo na economia.

103. Ademais, para investimento, as siderúrgicas têm que possuir capacidade instalada anual bastante elevada. Essa restrição foi imposta em 2005 e, em que pese em 2016 tenha sido anunciada uma certa flexibilização, o fato é que "o governo central anunciou que passaria a permitir que siderúrgicas pudessem ser totalmente controladas por empresas estrangeiras, mas ainda limitado a quatro zonas de livre comércio num projeto piloto".

104. Outro tema relevante no contexto do setor siderúrgico chinês é a concessão de subsídios, como consta no Relatório Final:

Price et alii (2007) detalham os subsídios concedidos à indústria siderúrgica chinesa em cinco tipos principais. Primeiro, a China injetou regularmente substanciais subsídios em dinheiro nos produtores de aço, em troca de ações. O governo chinês também tem empregado amplamente o uso de swaps de dívida por capital desde meados

da década de 1990. Segundo, o governo chinês concedeu empréstimos subsidiados aos produtores de aço para executar as políticas de governo. As principais siderúrgicas chinesas receberam entre 60% e quase 100% de seus empréstimos de bancos públicos. Terceiro, o governo chinês forneceu contratos de arrendamento e depois transferiu os direitos de uso da terra para as empresas por pouco ou nenhum custo. Quarto, o governo chinês direcionou a consolidação da indústria siderúrgica no país ao permitir aquisições por pouco ou nenhum custo. Quinto, a siderúrgica chinesa continuou a registrar cash grants (concessões em dinheiro), inclusive para a construção de projetos siderúrgicos específicos, em seus relatórios financeiros.

105. Na sequência, o Relatório Final apresenta informações acerca de várias práticas de subsídios, tendo como fonte a US Steel Industry Coalition (2016):

State support used by the Chinese steel industry includes: cash grants; equity infusions; government-mandated mergers and acquisitions; preferential loans and directed credit; land use subsidies; subsidies for utilities, raw material price controls; tax policies and benefits; currency policies; and tax enforcement of environmental regulation (¼). The most common subsidies received by the Steel Producers have been a variety of cash grants and capital infusions. Many have also benefited from tax payment subsidies and preferential loans. We note that several of the Steel Producers have sizeable subsidiaries, some of which have directly received subsidies. It is further noted that the amount of subsidies has generally been increasing over time, with a lower amount received by the Steel Producers in 2008 compared to 2014.

106. Em seguida, o Relatório Final, tendo como fonte a Comissão Europeia, ressalta que o Plano de Ajuste e Melhoria da Indústria do Ferro e Aço (2016-2020), além de orientar as instituições financeiras a apoiarem suas metas estratégicas, com relação ao minério de ferro, reduz impostos e taxas incidentes nessa atividade, a qual conta com significativa presença de empresas estatais, concluindo que, com base em diversas medidas, os produtores de aço chineses conseguem significativas reduções do custo de produção em rubricas relevantes - insumos, matérias-primas e utilidades. O relatório da Comissão Europeia conclui, assim, que "tais medidas são de natureza estrutural e, por isso, não se vislumbra sua eliminação".

107. Ainda, constariam no Relatório Final exemplos de interferências de políticas governamentais nos grupos Baosteel e TPCO.

Embora não seja possível determinar o valor exato dos subsídios obtidos pela TPCO, tampouco sua classificação, a análise da Dagong Global Credit Rating é suficiente para assegurar que houve recebimento de subsídios em todos os anos ao longo do período 2011-2015. Além dos relatórios da Dagong, há outra fonte indireta com indicação de recebimento de benefícios. Em estudo realizado pela indústria siderúrgica nos Estados Unidos, há menção a vários recebimentos pela TPCO ao longo dos anos. Assim como evidenciado pelos relatórios financeiros das outras empresas, o trabalho indica que a TPCO também lançou subsídios em receitas operacionais, em conformidade com a informação obtida por meio dos relatórios da Dagong e com o observado em empresas estudadas anteriormente. Além deles, ainda foram encontrados empréstimos preferenciais, crédito direto e isenção de impostos (US STEEL COALITION, 2016). Conclui-se, assim, que a TPCO foi sistematicamente beneficiada com subsídios e políticas de crédito preferenciais entre, pelo menos, 2008 e 2015, da mesma forma que as demais siderúrgicas analisadas neste capítulo.

Essas constantes intervenções, desde o planejamento da forma de reestruturação da dívida até a intervenção direta no processo jurídico de liquidação, distorcem estruturalmente a interação entre oferta e demanda no mercado de fatores (no caso, de recursos financeiros). Vale enfatizar que essa distorção de mercado se distancia da característica dos subsídios convencionais, claramente dispostos nos balanços das empresas. O benefício às empresas e a influência do Estado são muito mais subjetivos, opacos e diversificados. Seus efeitos distorcivos, porém, podem ser muito maiores. Esse modus-operandi na relação Estado-empresas na China compromete a precificação no mercado de fatores, pois impossibilita acessar o risco, rompe com a distribuição normal de eventos aleatórios (risco de default), amarra os mecanismos legais de liquidação de ativos e condiciona a tomada de decisão à dinâmica política.

Como resultado, o custo do capital não reproduz a real chance de calote das operações e tende a ser reduzido em relação às taxas de captação em mercado livre, para um suposto nível de risco.3

108. A intervenção do Estado chinês no setor siderúrgico também pode ser notada na própria condição do fator trabalho e na formação de preços dos salários, conforme análise realizada no Relatório Final relativamente à Baosteel:

No website da Baosteel, em mandarim, existiria uma página que não existiria na versão em inglês. No item "Sobre Nós", constaria um subitem "Sindicato Trabalhista da Baosteel". Não é incomum encontrar sindicatos que organizam trabalhadores de uma grande empresa. Contudo, é relativamente raro constatar a existência de sindicatos organizados dentro da companhia, pelo menos em economias de mercado. Nesse caso específico, fica ainda entendido que não apenas o sindicato está dentro da empresa, como é organizado por ela. Além disso, afirma-se que a organização desse sindicato se coloca sob a liderança do Comitê do Partido no âmbito da companhia. [...]

Pela descrição das atividades do sindicato, percebem-se duas características relevantes à análise acerca do mercado de trabalho. Primeiro, há respaldo do PCC para a manutenção do sindicato no âmbito da companhia, mostrando que o Estado corrobora essa relação umbilical entre empresa e sindicato. Segundo, o sindicato se aproxima mais de uma extensão do setor de recursos humanos do que uma entidade externa independente e contraposta à companhia. Indo mais adiante, a atuação do sindicato no âmbito da empresa não apenas "organiza" os funcionários como também implementa, por meio dessa "organização", formas de reduzir custos e aumentar a produtividade, valendo-se inclusive de competição entre filiais e funcionários.

Essa funcionalidade se destoa da atuação de sindicatos convencionais, cuja função de defender os interesses dos empregados geralmente os coloca em posição antagônica às empresas, na qual a otimização de um é custo para a outra. Essa relação antagônica é invertida no caso da Baosteel, em que empresa e sindicato passam a ter objetivos comuns. Tal condição rompe a dinâmica de formação de salários a partir de livre negociação entre firmas e união trabalhista, supostamente uma atuação de forças opostas passível de equilíbrio. Por fim, ainda que o sindicato servisse como meio de discussão de benefícios trabalhistas (demandas advindas dos mecanismos de feedback), os benefícios aconteceriam sempre no limiar em que o aumento de bem-estar social (interesse político do Partido) encontra a manutenção de custos (interesse da companhia). Ou seja, o sindicato pode até conseguir implementar benefícios trabalhistas, mas em última instância, as forças atuantes por meio da organização sindical são da companhia e/ou do partido e não provenientes da força de trabalho.

109. Outra esfera de atuação do governo chinês que demonstra que no setor siderúrgico não prevalecem condições de economia de mercado é a tributária. O Relatório Final apresenta tabela em que são destacados diversos produtos/grupos de produtos siderúrgicos (semiacabado, vergalhão, fio-máquina, bobina a quente, bobina a frio, e chapa galvanizada), sendo apresentado o resultado da comparação entre o imposto de exportação e o tax rebate, em termos percentuais.

110. Consta-se, assim, que os produtos siderúrgicos de menor valor agregado são penalizados, sujeitando-se a imposto de exportação maior ou tax rebate menor, prática claramente alinhada com os objetivos estabelecidos pelo governo chinês, como destacado no Relatório Final:

Nesse sentido, essa política é uma medida cristalina para dissimular as exportações de produtos de baixo valor agregado e fomentar as exportações de produtos de alto valor agregado (IN DER HEIDEN & TAUBE, 2011).

Em resumo, não é um regime isonômico, representando forte intervenção governamental, o que lhe afasta das condições típicas de uma economia de mercado.

111. Outra característica da interferência do governo chinês no setor siderúrgico é a imposição de diversas restrições às exportações de insumos, destacadas no estudo da Comissão Europeia citado no Relatório Final:

¹- Export quotas for coke, coking coal, metal waste and scrab molybdenum and tin;

- Export duties for chromium, crude steel, iron ore, coke, coking coal, manganese, molybdenum, pig iron, steel scrap, tungsten, and zinc;

- Export licensing requirements for coke, coking coal, manganese, molybdenum, tin, tungsten, and zinc;



- Export taxes and non-refundable VAT on export of ingots and other primary forms of stainless steel.'

Algumas de tais restrições à exportação de insumos siderúrgicos acabaram sendo eliminadas pela China, porque eram inconsistentes com as regras da OMC. No entanto, esse controle exercido pelo governo chinês sobre matérias-primas e insumos acaba distorcendo o mercado de aço no país. Afinal, os preços são diretamente manipulados para reduzir os custos para os produtores domésticos. Em última instância, isso faz com que os preços dos produtos de aço, que utilizam esses insumos artificiais.

112. Ratificando as análises e conclusões expostas no Relatório Final, o documento denominado "Comission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the Purposes of Trade Defense Investigations", doravante denominado Documento de Trabalho Europeu, elaborado pela Comissão Europeia, apresenta diversas informações sobre a economia chinesa e, especificamente, sobre o setor siderúrgico, que, da mesma forma, demonstram que no setor em questão, na China, preços e custos não são formados em condições de economia de mercado.

113. Do Documento de Trabalho Europeu, destaca-se o resumo do capítulo referente ao setor siderúrgico:

The steel industry is regarded as a key/pillar industry by the Chinese government. This is confirmed in the numerous plans, directives and other documents focused on steel, which are issued at national, regional and municipal level. The government guides the development of the sector in accordance with a broad range of policy tools and directives related, inter alia: to market composition and restructuring, raw materials, investment, capacity elimination, product range, relocation, upgrading, etc. Through these and other means, the government directs and controls virtually every aspect in the development and functioning of the sector. [¶]

In the steel sector, the government seeks to promote the creation of everlarger steel producers ('national champions'). This is achieved through policies intended to shape the structure of the market, e.g. through mergers and regulation of market access (see Section 8.2).

114. O Documento de Trabalho Europeu detalha diversos aspectos da política econômica chinesa, tratando de setores específicos, dentre os quais o siderúrgico, concluindo que "the overarching control of the government prevents free market forces from prevailing in the steel sector in China".

115. Além disso, esse documento destaca alguns artigos da Constituição chinesa:

Article 7: The State-owned economy, namely, the socialist economy under ownership by the whole people, is the leading force in the national economy. The State ensures the consolidation and growth of the Stateowned economy.

116. Assim, ainda que nos últimos anos tenha sido, pela primeira vez, reconhecido o papel do setor privado na economia,

[i]n short, the Constitution makes it clear that China practices a socialist market economy, that the State-owned economy is the leading force of the economy, and that when it comes to the private economy, the State does not limit itself to encouraging and supporting it, but also guides it.

117. Merece destaque, ainda, o papel ativo do Partido Comunista Chinês nesse sistema:

The Party must carry out fundamental reform of the economic structure that hampers the development of the productive forces, and keep to and improve the socialist market economy; [¶]

118. Em síntese, a economia é dirigida e os diversos Planos Quinquenais e outros documentos refletem tal fato. Como demonstrado na sequência deste documento, o setor siderúrgico, considerado uma indústria chave, é especialmente afetado pela atuação do governo chinês, em consonância com as orientações emanadas a nível central, especialmente pelo Partido Comunista Chinês.

119. Constaria do Documento de Trabalho Europeu a seguinte conclusão:

In practice, the socialist market economy system has meant that while market forces have been mobilized to some extent, the decisive role of the State remains intact - as reconfirmed in Articles 6 and 7 of the Constitution and subsequent legislation such as Article 1 of the Law on State-Owned Assets in Enterprises. Therefore, even though today the Chinese economy is to some extent made up of non-state actors (¾), the decisive role of the State in the economy remains intact, with tight interconnections between government and enterprises (going far beyond the boundaries of SOEs) in place.

120. No item relativo a "Intervenções Industriais", o Documento de Trabalho Europeu conclui:

[¾] as discussed throughout this report, Chinese industrial policy is demonstrably interventionist and there is no sign that this will change in the foreseeable future. A broad range of policy tools is available for the State to implement governmental targets.

121. No capítulo dedicado especificamente ao setor siderúrgico, o Documento de Trabalho Europeu informa haver considerado, além do 13º Plano Quinquenal, diversos outros documentos, com destaque para o "Plan for Adjusting and Upgrading the Steel Industry". Sobre o mesmo, o Documento de Trabalho Europeu afirmou:

This Plan states that the steel industry is 'an important, fundamental sector of the Chinese economy, a national cornerstone. [nota de rodapé omitida]

Therefore, as was the case under the 12th FYP and its predecessors, steel continues to be a favoured sector in the Chinese economy. The 13th FYP for Steel also stresses the pivotal role of the enterprises as well as the support by governmental and local authorities. In particular, the 13th FYP for Steel focuses on structural changes to be made on the supply-side in order to address the problem of overcapacity. [nota de rodapé omitida]. The mains tasks and objectives set out in the 13th FYP for Steel cover virtually all aspects of the development of the industry, thus showing the high degree of intervention exerted by the government over the sector.

122. Em síntese, as SOEs (State-Owned Enterprises) exercem a autoridade do governo e seu principal objetivo é alcançar os alvos e objetivos estabelecidos pelos planos governamentais. Assim, em razão do elevado nível de interferência do governo chinês no setor siderúrgico e, ainda, como consequência do elevado grau de participação das SOEs nesse setor, mesmo as decisões empresariais das empresas privadas não têm como fundamento condições de economia de mercado. Além disso, conclusões alcançadas pela Comissão Europeia, no âmbito de investigações,

[...] clearly show that the financial sector in China is directed by the government. The Chinese financial institutions have, as their main purpose, the implementation of public policy objectives [nota de rodapé omitida], and therefore their functioning is not fundamentally guided by market principles. Several investigations have also demonstrated that Chinese steel producers benefit from State support measures from these institutions, inter alia, by access to finance at non-commercial terms (¾). [nota de rodapé omitida]

123. O Documento de Trabalho Europeu informa que o governo chinês utiliza, consistentemente, diversos mecanismos de apoio para promover o setor siderúrgico e, consequentemente, implementar objetivos previamente estabelecidos. Essas medidas geram distorções no Mercado e garantem vantagens artificiais para os recipientes em comparação com outros concorrentes que não se beneficiam de tais mecanismos. A propósito do excesso de capacidade instalada para produção de aço, na China, o referido Documento destacou:

The existence of certain levels of overcapacity in the steel sector is not uncommon and it is inherent, inter alia, to business cycles of the market [nota de rodapé omitida]. However, sustained high levels of overcapacity throughout the years, where in a competitive market adjustments would have otherwise been made, are a strong indication of government intervention in that market. [nota de rodapé omitida].

124. Adicionalmente, o excesso de capacidade afeta negativamente a rentabilidade do setor. Os efeitos negativos são "amplificados" diante da magnitude da produção chinesa e das perspectivas de fraco desempenho da economia. Outro documento que reitera as conclusões acima apresentadas seria aquele elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development), denominado "State Enterprises in the Steel Sector".

125. Tal estudo complementa, ainda, que:

[¾] steel is a base industry, often regarded as strategic for economic development. As such, the motivations for the presence of SEs in this sector might be higher than for other industrial sectors. Second, steel is a capital intensive sector, where

investments in fixed assets are considerable and are to some extent irreversible thus entailing significant sunk costs. Therefore, any preferential treatment given do SEs may result in overinvestment or heighten barriers to exit. Third, steel is an intermediate input into a wide range of international supply chains. Therefore, any effects from the presence of SEs in steel may propagate across several sectors (and economies). Fourth, steel is a tradable good and market distortions easily propagate through international trade in steel [¾]."

126. Enfim, os diversos estudos citados e analisados neste documento corroboram o entendimento exposto no Relatório Final quanto à forte intervenção do governo chinês no setor siderúrgico daquele país.

127. Desta forma, o citado Relatório Final registra, em suas conclusões finais, que os países atuantes na área de defesa comercial (União Europeia, Estados Unidos, México, Canadá, Índia e Austrália) atestam que no setor siderúrgico chinês não prevalecem condições de mercado. Portanto, a metodologia adotada por esses países não se baseia nos preços e custos domésticos da China, quando do cálculo do valor normal para empresas chinesas, concluindo que:

desta forma, o presente estudo demonstra, claramente, que a China deve continuar a ser tratada como um país em que cuja economia como um todo, mas no setor siderúrgico em particular, não prevalecem as condições de mercado necessárias para que se possa fazer uso, em processos antidumping, de custo e preços domésticos das empresas locais.

5.1.1.1.2 Da análise da SDCOM sobre o tratamento da China para apuração do valor normal na determinação do dumping para fins de início

128. Ressalta-se, inicialmente, que o objetivo desta análise não é apresentar um entendimento amplo a respeito do status da China como uma economia predominantemente de mercado ou não. Trata-se de decisão sobre utilização de metodologia de apuração da margem de dumping que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, estritamente no âmbito desta revisão.

129. Cumpre destacar que a complexa análise acerca da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês objeto de revisão possui lastro no próprio Protocolo de Acesso da China à OMC. Com a expiração do item 15(a)(ii) do referido Protocolo, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou. Desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

130. Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado na China no segmento produtivo de barras chatas de aço ligado no âmbito deste processo, levou-se em consideração todo o conjunto de elementos probatórios trazidos pela petição e avaliou-se se esse conjunto constituiria prova suficientemente esclarecedora para formar a convicção da autoridade investigadora.

131. Ressalte-se que, desde 2019, foram concluídas uma série de investigações que versaram sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China, nos termos indicados anteriormente. Exemplos são as investigações de aço GNO, encerrada pela Portaria SECINT nº 495, de 12 de julho de 2019; tubos de aço inoxidável austenítico com costura, encerrada pela Portaria SECINT nº 506, de 24 de julho de 2019; laminados planos de aço inoxidável a frio, encerrado pela Portaria SECINT nº 4.353, de 1º de outubro de 2019; e cilindros para GNV, encerrado pela Resolução Gecex nº 225, de 23 de julho de 2021. Assim, os trechos a seguir refletem, em grande medida, o entendimento anteriormente já adotado pela Subsecretaria no âmbito dos referidos procedimentos no segmento produtivo de aço na China.

132. Com vistas a organizar melhor o posicionamento da SDCOM, os temas mencionados acima foram divididos nas seções a seguir: (5.1.1.1.2.1) Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil; (5.1.1.1.2.2) Da situação do mercado siderúrgico mundial e da participação das empresas chinesas; (5.1.1.1.2.3) Da estrutura de mercado e da participação e do controle estatal na China, (5.1.1.1.2.4) Das metas e diretrizes do Governo e sua influência sobre empresas estatais e provadas, e (5.1.1.1.2.5) Das práticas distorcivas do mercado. Ao final (5.1.1.1.3), serão apresentadas as conclusões a respeito do tema.

5.1.1.1.2.1 Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil.

133. Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

134. O processo de acesso da República Popular da China, doravante China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acesso da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acesso à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovadas pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acesso à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acesso da China à OMC, doravante Protocolo de Acesso ou Protocolo.

135. O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acesso da China, de modo que o texto do Protocolo de Acesso foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

136. Especificamente para fins da análise da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de barras chatas no âmbito desta revisão, que resulta na tomada de decisão sobre a apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, cumpre analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acesso.

137. O artigo 15 do Protocolo de Acesso da China consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China, cujo texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping:

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;



ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acesso. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acesso. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso).

138. A acesso da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

- ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i));

- ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

139. Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

140. Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acesso da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

141. Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

142. No âmbito do DS516, em 7 de maio de 2019, a China apresentou ao painel pedido de suspensão dos procedimentos, de acordo com o Artigo 12.12 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias - ESC (Dispute Settlement Understanding - DSU). Após comentários apresentados pela União Europeia e pela própria China acerca do pedido de suspensão, em 14 de junho de 2019, o painel informou ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a decisão de suspender seus trabalhos, e lembrou que a autorização para o funcionamento do painel expiraria após decorridos 12 meses da data de suspensão. Como o painel não foi requerido a retomar seus trabalhos, de acordo com o Artigo 12.12 do ESC, a autoridade para o estabelecimento do painel expirou em 15 de junho de 2020 (https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds515_e.htm#).

143. Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

144. Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer Decom nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

145. Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

146. No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - os produtores/exportadores chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

147. Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

148. Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

149. Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutilty. (grifo nosso).

150. Dessa forma, a expiração específica do item 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação/retomada de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

5.1.1.1.2.2 Da situação do mercado siderúrgico mundial e da participação das empresas chinesas

151. Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolva a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

152. As evidências trazidas aos autos pela petição apontam para as distorções no setor siderúrgico chinês. Não obstante, considerou-se ainda informações identificadas quando da condução de investigações anteriores sobre produtos siderúrgico chineses, como o estudo da OCDE.

153. Segundo os dados da OCDE, a capacidade instalada mundial de aço bruto cresceu 112% de 2000 a 2017. Nesse mesmo período, a capacidade instalada de aço bruto da China aumentou 600%. Consequentemente, sua participação na capacidade instalada mundial subiu significativamente. Em 2000, sua participação era de 14%, enquanto em 2017 ela chegou a 47%, tendo atingido seu ápice de 2013 a 2015, quando representou em torno de 49% da capacidade instalada mundial.

154. Esse crescimento, contudo, não foi acompanhado por aumento proporcional da demanda mundial por aço. Dados da World Steel Association (2018) mostram que, no mesmo período, a produção mundial cresceu 837 Mt, em comparação



com o aumento de 1.195 Mt de capacidade instalada mundial. Consequentemente, a capacidade ociosa do setor siderúrgico mundial cresceu.

155. Pode-se observar, porém, dois momentos distintos no comportamento da capacidade ociosa entre 2000 e 2017. Até pelo menos 2007, um ano antes da crise financeira internacional, o aumento de capacidade instalada cresceu de maneira similar ao aumento da produção. Contudo, a partir de 2008, há um claro descolamento em direção a um excesso de capacidade na indústria. Em 2015, auge da participação chinesa na capacidade instalada mundial, registrou-se o maior volume absoluto da capacidade ociosa (714Mt) e o menor grau de utilização da capacidade (69%). Em 2017, a capacidade ociosa caiu para 562Mt, mas ainda assim 2,7 vezes maior do que em 2000 e 2,3 vezes maior do que em 2007.

156. Dessa forma, é possível argumentar que a China contribuiu significativamente para o excesso de capacidade de aço no mundo, especialmente a partir de 2008.

157. Nota-se que a taxa de crescimento da capacidade instalada da China foi muito maior de 2008 a 2013, com tendência de alta, tendo se reduzido desde então. Isso, não obstante, somente foi menor do que a taxa do resto do mundo nos últimos dois anos.

158. Em estudo de 2015, a OCDE concluiu que o desempenho financeiro da indústria siderúrgica global havia se deteriorado para níveis não vistos desde a crise do aço no final da década de 1990. Ademais, afirmou que havia uma relação estatisticamente significativa entre a capacidade excedente e a lucratividade e o endividamento da indústria.

159. Segundo a OCDE, o excesso de capacidade afeta a lucratividade por meio de vários canais:

Dois canais principais são os custos e preços. Por exemplo, em períodos de baixa utilização de capacidade, as economias de escala não são totalmente exploradas e, assim, os custos são mais altos e os lucros mais baixos. Os preços também tendem a ser menores durante períodos de baixa utilização da capacidade, impactando diretamente os lucros. No nível global, os efeitos do excesso de capacidade são transmitidos através do comércio; excesso de capacidade pode levar a surtos de exportação, levando a quedas de preços e perdas de quota para produtores domésticos concorrentes na importação (OCDE, 2015).

160. Por meio de uma análise dos balanços de empresas siderúrgicas listadas, o estudo analisou indicadores como o fluxo de caixa das empresas, relação dívida/lucro operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização e as oportunidades de investimento (price-to-book ratio), concluindo que as indústrias deste setor estariam precisando de fundos externos para cobrir os investimentos ou mesmo manter as atividades operacionais, que o endividamento está tão elevado que trazem questionamentos quanto à solvência delas, e que as oportunidades de investimentos são escassas, ou praticamente inexistentes.

161. A peticionária, por meio do estudo submetido aos autos, trouxe dados que indicam que a margem de lucro das indústrias siderúrgicas chinesas é, em média, mais baixa do que a de suas congêneres no resto do mundo. Ademais, esta margem de lucro teria se reduzido significativamente no período posterior a 2008, em linha com o aumento da capacidade ociosa observada no período. Segundo a McKinsey, estas margens não permitiriam a sobrevivência das empresas nem mesmo no curto prazo.

162. Situação parecida seria observada em termos de indicadores de endividamento. A relação dívida/capital próprio se elevou, assim como a relação dívida/margem de lucro EBITDA. Quanto a esta última, estaria consistentemente maior do que 3, considerado o nível recomendado pela OCDE.

163. Como será visto, as estatais ligadas ao Governo central tendem a se alinhar mais automaticamente às diretrizes explícitas de Planos elaborados pelo Governo central, de forma que estes encerramentos podem ter um caráter meramente de medidas administrativas, sem preocupações com a eficiência alocativa, onde as empresas menos eficientes estariam sendo fechadas e as empresas mais eficientes realmente poderiam prosperar.

164. O estudo da OCDE (2018) sugere que as estatais são mais propensas a registrar períodos mais longos de resultados negativos em comparação com suas contrapartes privadas, e que estão significativamente e positivamente correlacionadas com a persistência em perdas financeiras.

165. Dessa forma, foi possível concluir, com base nos dados acima apresentados, que a China contribuiu significativamente para o excesso de capacidade mundial do aço, que se tornou um problema particularmente grave após a crise de 2008. Ao mesmo tempo, e em linha com a hipótese de que o excesso de capacidade instalada prejudica a saúde financeira das empresas, foi possível determinar que as produtoras de aço na China possuem lucratividade menor e endividamento maior, em média, do que suas contrapartes no exterior. Por fim, foi possível determinar que empresas estatais possuem ociosidade maior e saúde financeira pior, em média, do que empresas privadas, e que há indícios de que o problema é mais grave no nível local do que no nível central.

5.1.1.1.2.3 Da estrutura de mercado e da participação e do controle estatal na China

166. Inicialmente, é importante ressaltar que a propriedade estatal de empresas no setor siderúrgico não pode ser considerada, individualmente, como um fator determinante para se atingir uma conclusão a respeito da prevalência de condições de economia de mercado em determinado setor. Sabe-se, por exemplo, como demonstrado no Relatório "Empresas Estatais no Setor de Aço" da OCDE (2018), "State Enterprises", que havia participação estatal relevante no setor de aço mundial até pelos menos o final do século XX. Apenas a partir de meados da década de 1980, primeiramente com a Europa e depois nos países da antiga União Soviética e América Latina é que a propriedade estatal se reduziu significativamente. De acordo com o mesmo estudo, os governos teriam vários motivos para intervir no setor siderúrgico, que muitas vezes é considerado estratégico, uma vez que serviriam a propósitos de desenvolvimento industrial ou mesmo de defesa nacional.

167. Conforme estudo da OCDE (2018), a definição de empresas estatais (SOEs) é um desafio porque envolve determinar o grau de controle que o estado pode exercer sobre uma empresa. Segundo ele, a propriedade estatal pode não ser uma condição suficiente para determinar o controle estatal. Entender como as ações de propriedade se relacionam com direitos de voto ou decisão no conselho executivo de uma empresa ou em outros órgãos de governança é difícil, mas, na visão da OCDE, particularmente importante.

168. Ademais, mesmo na ausência de controle estatal, os regulamentos ou a presença nos órgãos de governança da empresa podem fornecer margem suficiente para o Estado influenciar o processo de tomada de decisão. A variedade de circunstâncias e a falta de transparência sobre como o controle e a influência do Estado podem ser exercidos torna a análise de políticas bastante complexa.

169. O estudo também salientou este problema, e adicionou que há diferentes metodologias para se estimar a representatividade das SOEs no setor. Ainda, salientou que a atuação das estatais submetidas ao governo central, provincial ou municipal não podem ser vistas como um padrão monolítico, dados os conflitos de interesse entre os níveis de governo. Em outras palavras, as políticas públicas de estímulo às indústrias siderúrgicas chinesas diferem de acordo com o nível de governo, o que é um indicativo da existência de incentivos com efeitos contraditórios sobre o setor.

170. Os dados mostraram que as empresas estatais são particularmente importantes na China. Entre as principais indústrias siderúrgicas do país, todos os dados indicam que a maioria é estatal. Quanto ao universo das indústrias de aço, os números apontam para participação ainda relevante, mas decrescente. Estimativa de um estudo de 2010 colocou que a produção de aço de empresas estatais representava 63%. Outro, referente ao ano de 2017, dizia que em 2005 a participação era de 65% em 2005, mas teria declinado fortemente para 43,4% em 2017. A Comissão Europeia, em 2017, estimou em 49% essa participação. Assim, é possível afirmar, com base nos dados trazidos aos autos, que a participação de estatais na produção chinesa de aço é representativa, mas também que, ao mesmo tempo, a participação do setor privado tem aumentado e já representa parcela superior à das estatais.

171. Outro aspecto relevante presente no estudo se refere à participação das empresas locais entre as empresas estatais. Segundo os dados apresentados, a maior parte da produção de aço na China é originária de empresas subnacionais. Este dado é

consistente com a história da indústria chinesa de aço, que cresceu de modo extremamente fragmentado desde o final dos anos 1950. Esta informação é fundamental, uma vez que, como será visto, as diretrizes e metas são elaboradas pelo Governo central, de modo que o alinhamento dos demais níveis de Governo podem não ser automáticos.

172. Além da propriedade direta de empresas, contudo, o controle do Governo pode ser exercido de facto por meio de uma série de meios. Nesse aspecto, os estudos de caso apresentados jogam luz à complexa relação entre o Estado, o Partido Comunista Chinês e empresas estatais e privadas. Empresas (inclusive privadas como a Shagang, a maior siderúrgica privada da China) possuem Comitês do Partido em suas estruturas e executivos de alto escalão que não são apenas filiados ao Partido, mas que apresentam currículo extenso com passagens em diversos postos do Estado e do Partido. Ademais, nos casos analisados em que empresas estatais enfrentaram dificuldades financeiras, caso das estatais locais Bengang Plates, Dongbei e TPCO, ficou clara a forte influência do Estado no destino das empresas.

173. Conforme art. 19 da Lei das Companhias da China, uma organização do Partido Comunista deve ser estabelecida em uma empresa para realizar atividades do Partido que estejam de acordo com a Constituição do Partido Comunista da China. Ademais, determina que a empresa deveria fornecer as condições necessárias para as atividades da organização. O art. 30 da Constituição do Partido Comunista da China, por sua vez, estabelece que uma organização primária do PCC deve ser formada em qualquer empresa [...] onde há três ou mais membros do Partido.

174. A Constituição do PCC ainda diferencia os papéis que o Partido Comunista deveria exercer em empresas estatais e privadas. Conforme art. 33, em empresas estatais, entre outras coisas, o Comitê deve desempenhar um papel de liderança, definir a direção certa, ter em mente o panorama geral, assegurar a implementação das políticas e princípios do Partido, discutir e decidir sobre questões importantes da sua empresa. Ademais, deve garantir e supervisionar a implementação dos princípios e políticas da Parte e do Estado dentro de sua própria empresa e apoiar o conselho de acionistas, conselho de administração, conselho de supervisores e gerente (ou diretor de fábrica) no exercício de suas funções e poderes de acordo com a lei. Deve ainda exercer liderança sobre o trabalho dos Sindicatos.

175. No que se refere às empresas privadas, as entidades devem, entre outras coisas, implementar os princípios e políticas do Partido, orientar e supervisionar a observância das leis e regulamentos estatais, exercer liderança sobre sindicatos, promover unidade e coesão entre trabalhadores e funcionários e promover o desenvolvimento saudável de suas empresas.

176. Fica claro, em primeiro lugar, que o regulamento permite um grau de controle maior do Comitê do Partido sobre as empresas estatais. Regulamentos do Partido emitidos em junho de 2015 indicam que o Secretário do Comitê de uma estatal deve ser determinado conforme a estrutura de governança interna da empresa. Isto significa que, na prática, dificilmente será nomeado Secretário do Comitê uma pessoa que não seja o próprio Presidente ou algum Diretor da empresa. No caso da BaoWu Steel, por exemplo, este cargo compete ao Presidente do Conselho de Diretores Chen Derong, e o vice-Secretário é o Diretor Hu Wangming, enquanto o Presidente da estatal Dai Zhihao é um membro permanente do Comitê.

177. Não obstante, as atribuições do Comitê no caso de empresas privadas, ainda que genéricas, permitem concluir que, mesmo nesses casos, o controle pode ser significativo. A forma como serão interpretadas competências como "implementar políticas do partido", "supervisionar a observância de leis" e "exercer a liderança sobre o Sindicato" e o grau efetivo de influência do Governo/Partido dependerão do caso concreto. Em matéria de 25 de julho de 2018, o South China Morning Post noticiou que 61% de 152 gestores de fundos estrangeiros entrevistados pela Asia Corporate Governance Association no terceiro trimestre de 2017 afirmaram não acreditar que o partido tivesse um papel "claro e responsável" nas empresas listadas em bolsa. Como será visto adiante, o grau de influência do Governo sobre empresas privadas no setor siderúrgico é significativo, ainda que menor do que no caso das estatais.

178. Diante do exposto, foi possível concluir que a presença do Estado chinês, seja ele central ou subnacional, é massiva no setor de aço. A participação das empresas formalmente estatais na produção chinesa é bastante significativa, e é maior nos níveis locais. Além do simples controle societário, contudo, há outros aspectos que tornam o controle do Estado e do PCC ainda mais profundo no âmbito das empresas, inclusive privadas, como a atuação dos Comitês do Partido dentro da estrutura das empresas e o fato de os Sindicatos dos trabalhadores estarem submetidos às empresas e ao Partido.

5.1.1.1.2.4 Das metas e diretrizes do Governo e sua influência sobre empresas estatais e privadas

179. As informações trazidas aos autos não permitem concluir a respeito da validade jurídica dos Planos. Isto não obstante, o que realmente importa para fins desta análise é saber se, na prática, o Governo consegue, por meio dos Planos, intervir na economia de tal forma que condições de economia de mercado não prevaleçam.

180. Em adição, ainda que outros países elaborem políticas industriais em formatos semelhantes, esta Subsecretaria desconhece alegações de que nestes países não haja prevalência de condições de economia de mercado, independentemente do segmento produtivo. Por fim, como visto no primeiro item deste posicionamento, foi a China o país que decisivamente contribuiu para o excesso de capacidade instalada mundial, de modo que, sejam quais tenham sido as políticas implementadas em outros países, não há qualquer indício de que distorções significativas tenham origem nestes países.

181. A análise dos Planos em questão levou à conclusão de que o Governo central claramente procura estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos agentes econômicos do segmento siderúrgico. O documento base que serve de orientação é o Plano Quinquenal, que estabelece as diretrizes e metas mais gerais para a economia. Há também os Planos específicos, derivados dos Planos Quinquenais, que detalham diretrizes e metas por setor produtivo. No âmbito das Províncias e Municípios, é esperado que estes níveis de Governo também elaborem os seus Planos, sempre de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo central.

182. No caso da investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos a quente originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 34, de 21 de maio de 2018, publicada em edição extra do Diário Oficial da União da mesma data, os diversos planos governamentais conhecidos foram determinantes para identificação do caráter estratégico do setor siderúrgico chinês, o que se refletia na destinação de relevantes subsídios às empresas investigadas:

"208. Segundo informações apresentadas pelas peticionárias, a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia é definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. Nesse sentido, a indústria siderúrgica é reiteradamente identificada como fundamental para o desenvolvimento chinês e, consequentemente, possui prioridade no recebimento de subsídios governamentais. Os subsídios concedidos fazem parte da estratégia do governo de "direcionar capital estatal para indústrias relevantes para a segurança e economia nacional através da injeção discricionária e racional de capital", conforme os planos e políticas destacados abaixo:

a) planos quinquenais (Five-Year Plan), do oitavo ao décimo terceiro, cobrindo o período de 1991 a 2020;

b) políticas específicas para o setor siderúrgico - "Iron and Steel Development Policy", "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan" ("Steel Adjustment Plan"), de 2009, "Iron and Steel Industry 12th Five Year Plan", de 2011, "Iron and Steel Normative Conditions", de 2012, e "Guiding Opinions on Resolving the Problem of Severe Excess Capacity", de 2013;

c) políticas de apoio científico e tecnológico - "Guideline for the National Medium and Long Term Science and Technology Development Plan", "National Medium and Long Term Science and Technology Development Plan", "Decision on Implementing



the Science and Technology Plan and Strengthening the Indigenous Innovation", todas de 2006; e

d) políticas de direcionamento de investimentos - "Decision of the State Council on Promulgating and Implementing the Temporary Provisions on Promoting Industrial Structure Adjustment", de 2005, e "Provisions on Guiding the Orientation of Foreign Investment", de 2002."

183. Naquele caso, restou evidente que os diversos planos existentes apontavam o setor siderúrgico como prioritário para recebimento de subsídios concedidos pelo governo chinês.

184. Apesar deste conjunto de documentos, a influência que o Governo Central efetivamente exerce sobre o setor siderúrgico parece depender de uma série de elementos, como o setor produtivo, se a empresa é de propriedade estatal ou privada, se a empresa é estatal central ou local e, até mesmo, de empresa para empresa.

185. Talvez o tema que mais ilumine essa discussão seja o problema da fragmentação da produção de aço na China. Trata-se de um diagnóstico constantemente apontado pelos Planos Quinquenais 11º, 12º e 13º, e nos Planos setoriais decorrentes, os quais cobrem o período de 2005 a 2020. Como consequência deste problema, o Governo central chinês procurou aumentar a concentração de mercado, estabelecendo metas de participação de mercado das maiores empresas e, até mesmo, determinando explicitamente as empresas que deveriam realizar fusões com este propósito.

186. Como se pôde observar a partir das metas estabelecidas em cada um dos Planos, estas não puderam ser cumpridas, especialmente na década atual. A meta de participação das dez maiores empresas estabelecida pelo PDISC (2005) previa aumento de participação de 34,7% para 50% em 2010, e quase foi atingida (48,6%). Contudo, de acordo com o 12º Plano Quinquenal, esta participação deveria chegar a 60% em 2015, mas o que se confirmou foi um decréscimo significativo, fazendo com que a participação de mercado das dez maiores empresas fosse ainda menor do que aquela atingida em 2005 (34%). Este período, recorda-se, coincide com um aprofundamento da capacidade ociosa mundial e com o ápice da participação chinesa na capacidade instalada mundial. Adicionalmente, nota-se que um dos objetivos do 13º Plano Quinquenal é "promover a fusão, modernização e reestruturação de empresas com baixo desempenho", evidenciando o insucesso do Governo central em atingir os seus objetivos até então.

187. A Baosteel se tornou a maior siderúrgica da China após a concretização da fusão com outra empresa estatal ligada ao Governo central, a WISCO. Esta fusão era uma meta já prevista no PARIS em 2009 e, embora tenha levado alguns anos para efetivar-se, foi finalmente levada a cabo no final de 2016. A fusão da Bengang Plates, com a Anshan, por outro lado, não teve o mesmo final. A primeira, como visto, é uma estatal ligada ao Governo de Liaoning, com fortes vínculos com o desenvolvimento municipal e provincial, enquanto a segunda é uma empresa estatal ligada ao Governo central. Apesar de também estar prevista no PARIS, esta fusão não se concretizou por "divergências de interesse" e "desgaste político". A TPCO, estatal ligada ao Município-Província de Tianjin, uniu-se a três outras empresas do Município já em 2010, consoante diretriz prevista no PARIS. Contudo, a fusão seria desfeita em 2016 pelo Governo de Tianjin no âmbito de um conturbado processo de reestruturação da dívida do Grupo.

188. A influência do Governo central, assim, depende de uma série de fatores, mas a propriedade direta da empresa estatal parece uma das mais relevantes. Um exemplo disso é o problema do excesso de capacidade instalada, a qual assumiu maior importância com o PARIS em 2009, logo após a crise de 2008. Como já observado, apenas em 2016 e em 2017 houve redução líquida da capacidade instalada na China. Ademais, conforme Relatório intitulado "Desenvolvimentos Recentes na Capacidade de Produção de Aço" da OCDE (2018), foi a BaoWu Steel a empresa que mais contribuiu sozinho para a redução da capacidade instalada na China em 2016. Em 2017, como visto, o grau de ocupação da capacidade instalada da Baosteel atingiu em torno de 93%. Já a Bengang Plates, uma empresa estatal subnacional, apresentou grau de utilização de aproximadamente 83% no mesmo período.

189. No caso das empresas privadas, os dados comprovam que a influência do Governo (sem distinguir a jurisdição) é menor do que no caso das estatais, como era esperado. As empresas privadas contribuíram menos para o excesso de capacidade, e mais para a redução da capacidade, do que suas contrapartes estatais.

190. De acordo com o Relatório "State Enterprises" da OCDE (2018), pelo menos 32% da produção mundial foi gerada por empresas estatais em 2016, mas, como visto, 55% dos investimentos planejados ou em andamento para aumento da capacidade instalada eram de empresas estatais, das quais a maioria são chinesas.

191. Recorda-se que, na China, as evidências apontam que as empresas privadas apresentam em média menor capacidade ociosa, lucratividade mais alta e endividamento mais baixo do que as empresas estatais.

192. Conforme explica o Relatório "Excesso de Capacidade na indústria global do Aço: Situação atual e caminhos a seguir" da OCDE de 2015:

Quando a demanda e os preços do aço caem, firmas maximizadoras de lucro devem reduzir sua produção e deixar um determinado volume de capacidade ociosa. Lucros tendem a ser menores porque as empresas ainda precisam pagar pelos seus custos fixos. Contudo, se a situação persistir no tempo, empresa operando em condições normais de mercado tentaria minimizar seus custos fixos reduzindo capacidade, o que faz com que o excesso de capacidade seja um fenômeno de curto prazo.

193. Contudo, capacidade excessiva persistente pode ser um indicativo de ações de governo que impedem ajustes que deveriam ocorrer em mercado competitivos. Devido à importância e natureza estratégica da indústria de aço para muitas economias nacionais, a tendência em cenários de crise é tentar preservar a capacidade da indústria com o objetivo de evitar o desemprego e outros problemas sociais que ocorreriam em caso de redução da capacidade. Outra razão seria a busca por autossuficiência na produção de aço, com o objetivo de reduzir a dependência do produto estrangeiro.

194. Como consequência disso, empresas estatais, e em particular aquelas ligadas aos Governos locais (já que os efeitos de eventuais reduções de capacidade são primeira e essencialmente sentidos localmente), tendem a apresentar perdas financeiras mais persistentes do que as empresas privadas.

195. Dessa forma, os dados permitem inferir que as empresas privadas chinesas, em média, respondem a estímulos de mercado em maior medida do que suas contrapartes estatais.

196. Em um ambiente em que as empresas estatais predominam e as políticas estatais distorcem o mercado de forma profunda, mesmo agentes privados que seguiriam uma rationale de mercado acabam tendo sua atuação afetada pela influência das políticas e a concorrência com empresas estatais. Dessa forma, como já reconhecido pela jurisprudência da OMC em matéria de subsídios (AB Report - US - Definitive Anti-Dumping and Countervailing Duties on Certain Products from China, WT/DS379/AB/R, paras. 446-447), a existência de distorções significativas decorrentes da presença predominante do governo no mercado poderá justificar a não utilização de preços privados daquele como benchmark apropriado para fins apuração do montante de subsídios:

446. In sum, we are of the view that an investigating authority may reject in-country private prices if it reaches the conclusion that these are too distorted due to the predominant participation of the government as a supplier in the market, thus rendering the comparison required under Article 14(d) of the SCM Agreement circular. It is, therefore, price distortion that would allow an investigating authority to reject in-country private prices, not the fact that the government is the predominant supplier per se. There may be cases, however, where the government's role as a provider of goods is so predominant that price distortion is likely and other evidence carries only limited weight. We emphasize, however, that price distortion must be established on a case-by-case basis and that an investigating authority cannot, based simply on a finding that the government is the predominant supplier of the relevant goods, refuse to consider evidence relating to factors other than government market share.

447. In the light of the above, we do not consider that the Panel interpreted Article 14(d) of the SCM Agreement as permitting the rejection of in-country private prices as benchmarks through the application of a per se rule based on the role of the government as the predominant supplier of the goods. Rather, the Panel correctly interpreted Article 14(d) of the SCM Agreement as requiring that the issue of whether in-country private prices are distorted such that they cannot meaningfully be used as

benchmarks is one that must be determined on a case-by-case basis, having considered evidence relating to other factors, even in situations where the government is the predominant supplier in the market.

197. Ademais, o próprio Protocolo de Acesso da China à OMC, no item (b) do Artigo 15, prevê que os termos e condições estabelecidos na China nem sempre podem ser utilizados como base para comparação adequada para apuração do montante de subsídios em termos do benefício auferido pelas empresas investigadas, o que também reflete a preocupação com as distorções provocadas pela presença do Estado na economia.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalentes fora da China. (grifo nosso)

198. Além disso, vale mencionar, como foi explicado no item anterior, Comitês do PCC devem ser formados no âmbito das empresas, que devem fornecer as condições necessárias para as suas atividades. Suas competências permitem concluir que o Partido pode influenciar significativamente as decisões das empresas, preocupação que é compartilhada principalmente por investidores estrangeiros. Conforme já citada matéria do South China Morning Post, Comitês do Partido Comunista foram criados em 91% das empresas listadas na China e 68% das não listadas até o final de 2016.

199. No caso concreto, recorda-se que a maior empresa privada de aço da China, a Shagang, possui Comitês do Partido na sua estrutura e recebeu subsídios desde pelo menos 2010. Ademais, foi beneficiada por uma forte atuação do Governo da Província no processo de reestruturação da DongBei, uma empresa estatal estratégica que atua em um segmento de aço destinado à indústria naval, aeroespacial e militar. Trata-se de um caso peculiar, em que foi permitido a uma empresa privada ser a maior acionista de uma empresa estatal estratégica, ao mesmo tempo em que credores da empresa alegadamente tiveram os seus direitos desrespeitados.

200. Convém lembrar que a Província de Jiangsu pretendia fundir mais de 50 companhias siderúrgicas em apenas oito empresas, sendo que a Shagang seria a única considerada "supergrande". Ainda, chama a atenção o extensivo evento de divulgação do 19º Congresso do Partido ocorrido na empresa. Todos estes elementos levam à conclusão de que a presença massiva do Estado no setor siderúrgico gera fortes incentivos para que as empresas privadas se alinhem aos objetivos do Partido, seja como pura sobrevivência, seja como uma forma de expansão corporativa.

201. Dessa forma, foi possível concluir que influência do Governo chinês como um todo sobre o setor siderúrgico é muito significativa. Contudo, contrariamente ao que a leitura e a sequência de elaboração dos Planos parecem indicar, não se pode afirmar simplesmente que o Governo central dita os rumos do setor a partir destes instrumentos. Na verdade, os fatos narrados no primeiro item deste posicionamento são mais bem explicados pela atuação das empresas estatais subnacionais, cujos Governos possuem preocupações imediatas em termos de emprego e estabilidade social, especialmente no cenário pós crise. Estas empresas constituem a maior parte das estatais do país, tendem a apresentar menor escala e pior desempenho financeiro, mas não têm respondido significativamente às diretrizes do Governo referentes a fusões, falência e redução da capacidade. Quanto às empresas privadas, é possível afirmar que a influência é menor, mas ainda assim muito significativa, como mostrou o estudo de caso da Shagang, maior empresa privada de aço da China.

5.1.1.1.2.5 Das práticas distorcivas do mercado

202. Inicialmente, é importante notar que a concessão de subsídios per se não é o suficiente para caracterizar que não prevalecem, em determinado segmento produtivo, condições de economia de mercado. Com efeito, os Acordos da OMC estabelecem aqueles subsídios considerados proibidos e acionáveis para fins de aplicação de medidas compensatórias, sem qualquer consideração a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado naquele setor. Desde 1995, vários países onde indiscutivelmente prevalecem condições de economia de mercado foram afetados por medidas compensatórias impostas por outros Membros da OMC, como União Europeia (e países individuais como França, Itália, Bélgica e Alemanha), Estados Unidos, Canadá, Coreia do Sul, Emirados Árabes e o próprio Brasil (OMC).

203. Contudo, a variedade e o nível de concessão de subsídios, em conjunto com outras formas de intervenção governamental, poderão resultar em tamanho grau de distorção dos incentivos que, no limite, acabam fazendo com que deixem de prevalecer condições de economia de mercado em determinado segmento.

204. De fato, todos os dados apontam para um alto nível de concessão de subsídios do setor siderúrgico chinês. Estudos mostraram que proporção significativa do lucro das empresas decorre de subsídios governamentais, e que as formas de concessão são as mais variadas possíveis. Adicionalmente, no período pós crise financeira a concessão de subsídios parece ter acelerado, o que pode ser atestado pelo número de casos de medidas compensatórias iniciados contra a China nos últimos anos. Com base em dado extraído do Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP) da OMC, referente aos códigos SH 72 e 73, foram iniciadas 74 investigações de subsídios sobre as importações chinesas de aço até 2020 e todas elas foram iniciadas depois de 2007.

205. A esse respeito, vale recordar que na investigação de subsídio acionável nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originários da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática (processo). O período de análise do subsídio foi 2015, que, como visto, foi o auge da participação chinesa na produção mundial de aço.

206. Naquela oportunidade, o então DECOM concluiu que, dos 25 programas de subsídios acionáveis identificados no início da investigação, 11 geraram benefícios às empresas investigadas cooperantes. Foram eles: (1) Empréstimos preferenciais; (2) Do seguro e da garantia ao crédito de produtos exportados; (3) Injeções de capital; (4) Subsídios previstos na "Law of The People's Republic of China on Enterprise Income Tax"; (5) Deduções do Imposto Sobre o Valor Agregado (VAT); (6) Isenção de Imposto de Importação e Imposto sobre o Valor Agregado (VAT); (7) Fornecimento pelo Governo Chinês de Bens e Serviços a Preços Reduzidos (Terrenos, Recursos Minerais, Energia elétrica); (8) Fundo para projetos Tecnológicos; (9) Fundo para redução da Emissão de Gases e conservação de energia; (10) Fundos para Desenvolvimento do Comércio Exterior; e (11) Fundo para Controle da Produtividade.

207. Duas empresas chinesas responderam ao questionário do produtor/exportador, a Bengang Plates e a Baosteel, ambas objeto de análise do estudo trazido aos autos pela peticionária. Foram apurados um montante de subsídios total de US\$ 250,42/t para a Bengang Plates e de US\$ 221,94/t para a Baosteel, o que representou na época 57,38% e 37,85% do preço FOB/t exportado para o Brasil. Para as demais empresas não cooperantes, calculou-se montante de subsídio equivalente a US\$ 450,67/t.

208. Tais dados e informações evidenciam a grande variedade e o elevado nível de concessão de subsídios para o setor de aço chinês, gerando distorções de tal magnitude que acabam por contribuir para que não prevaleçam condições de economia de mercado nesse segmento produtivo. Em especial, verificou-se naquela ocasião que dois programas de subsídio conferiam elevado benefício às empresas investigadas: Empréstimos Preferenciais e Fornecimento pelo Governo chinês de Bens e Serviços a Preços Reduzidos (Terrenos, mais especificamente).

209. Especificamente sobre a utilização de terrenos, no âmbito da investigação de subsídios conduzida pelo então DECOM, restou demonstrado como estão estabelecidos os direitos de uso e a propriedade estatal, conforme excertos do Parecer do DECOM já referido:

"599. A terra na China é de propriedade do Estado, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Chinesa. Nos termos do referido dispositivo, e de modo geral, os terrenos localizados em áreas urbanas são de propriedade do governo central e os



terrenos localizados em áreas rurais ou suburbanas são de propriedade dos governos provinciais ou das "coletividades locais". Ademais, em investigação conduzida pelo "Department of Commerce", dos Estados Unidos da América, em investigação de subsídios concedidos pelo governo chinês, o DOC se manifestou da seguinte forma:

"As an initial matter, we note that private land ownership is prohibited in the PRC and that all land is owned by some level of government, the distinction being between land owned by the local government or 'collective' at the township or village level and land owned by the national government (also referred to as state-owned or 'owned by the whole people').

600. Conforme relatório "Asia News", de janeiro de 2015, a empresa de consultoria alemã Beiten Burkhardt explica brevemente as formas de concessão dos direitos de uso da terra pelo governo chinês para projetos industriais:

"In order to use Chinese land for construction projects, one must obtain land use rights classified as either "granted" or "allocated". Allocated land use rights are only provided for special purposes, including military use and key projects in the areas of energy, communications, and water use. Granted land use rights are issued for a certain period of time against payment of a fee, and the terms are documented contractually. The contract terms and related title documents also stipulate the designated land use, for example, residential or industrial. The grant term of the land use rights depends on the designated purpose of the use of the land".

601. Assim, as políticas industriais chinesas determinam que os governos central e locais devem alocar, de modo preferencial, terrenos para o desenvolvimento de indústrias prioritárias, entre elas a indústria siderúrgica. Além disso, a Decisão nº 40, do Conselho de Estado Chinês, determina que os governos de todas as províncias, regiões autônomas e municipalidades devem formular políticas sobre o uso da terra para implementar as políticas industriais chinesas, que designam a indústria siderúrgica como uma indústria prioritária. Como exemplos de política implementada de acordo com tal orientação, tem-se o "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan Outline", da província de Jiangsu, que determina que as agências governamentais devem dar prioridade para o uso da terra para projetos da indústria siderúrgica, e o "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan", da província de Guangdong, o qual determina que o governo provincial incentive grandes plantas siderúrgicas a se estabelecerem em áreas específicas."

210. Naquela ocasião, a despeito das alegações apresentadas pelo Grupo Baosteel de que os seus terrenos teriam sido adquiridos em condição de mercado, o DECOM logrou encontrar documentos oficiais que indicavam a obtenção de uso de terrenos sem contrapartida financeira por parte da empresa. Ademais, em processo de verificação in loco, a condição gratuita da utilização de terrenos foi confirmada:

"609. O Grupo Baosteel em sua resposta ao questionário informou que seus terrenos teriam sido adquiridos em condição de mercado, e que nenhuma de suas compras seria um subsídio. Salienta-se que nenhuma das empresas trouxe elemento apto a corroborar tal informação e sequer respondeu ao questionário ou trouxe informações sobre as terras nas quais estão instaladas suas unidades.

610. O Departamento logrou encontrar, em sentido diverso ao alegado pelo grupo Baosteel, documento oficial da Baosteel na ocasião de lançamento de seus títulos (bonds), datado de 22 de fevereiro de 2012, em que esta afirma, na seção de fatores de risco, que:

"Certain land parcels occupied by the Group are state-owned allocated land, granted land without payment of land premium or collectively-owned land. Moreover, the Group has not yet obtained ownership certificates for some of its individual buildings. As a result, the use of these properties by the Group may be terminated". (grifo nosso)

[...]

613. Nas verificações in loco, ambos grupos confirmaram que o terreno original de instalação das respectivas plantas foi obtido a título gratuito do governo, o que vai ao encontro das conclusões do Departamento. Foi explicado que, por ser de interesse estratégico do governo a instalação das siderúrgicas, não houve nenhum pagamento pelos terrenos. Salienta-se que esses terrenos originais até hoje constituem a quase totalidade das terras detidas pelos grupos, sendo as aquisições posteriores pouco significativas ante ao total."

211. Nesse sentido, foram apurados montantes de subsídios da ordem de US\$ 67,73 por tonelada para o Grupo Bengang e US\$ 39,63 por tonelada de laminado a quente para o Grupo Baosteel, com base nos fatos disponíveis constantes dos autos do processo.

212. No caso do programa de empréstimos preferenciais investigado pelo DECOM no âmbito do caso de laminados a quente, também foi possível encontrar elementos concretos acerca dos subsídios que beneficiam o setor siderúrgico:

"309. Nesse sentido, além de controlar os principais bancos do mercado chinês, o Governo da China também influencia as decisões dos agentes bancários por meio da lei "Law of the People's Republic of China on Commercial Banks", que dispõe em seu artigo 34 sobre a obrigatoriedade de os bancos atuarem em conformidade com a orientação da política industrial do Estado, conforme transcrito abaixo:

Article 34 Commercial banks shall conduct their business of lending in accordance with the needs of the national economic and social development and under the guidance of the industrial policies of the State. (grifo nosso)

310. Insta salientar que tal artigo não faz distinção entre bancos comerciais estatais e bancos comerciais ditos privados, o que só reforça a constatação de que o sistema bancário chinês, como um todo, se sujeita às diretrizes do Estado.

[...]

314. Ainda quanto à intervenção no sistema bancário, o documento "IMF Working Paper - Financial Distortions in China: A General Equilibrium Approach", de 2015, aponta como as principais distorções existentes do sistema financeiro chinês, que potencializaram o crescimento do país, o controle das taxas de juros pelo Banco Central Chinês, além da "garantia implícita" de que o governo jamais deixaria que uma empresa estatal não pagasse seus empréstimos:

While a succession of market-oriented reforms has transformed China into the second largest economy in the world, financial sector reforms have been lagging behind. Interest rates used to be heavily controlled and had been liberalized only gradually. Even more entrenched is the system of implicit state guarantees covering financial institutions and corporates (particularly state-owned), giving an easier access to credit to entities perceived to be backed by the government. Why have these distortions survived for that long, even as the rest of the economy has been undergoing a transition to a market-oriented system? They have been an integral part of the China's growth story. Low, administratively-controlled interest rates have worked in tandem with distortions artificially boosting saving rates. Both reduced the cost of capital to support what has long been the highest investment rate in the world. Widespread implicit state guarantees further supported credit flow and investment, particularly when export collapsed after the Global Financial Crisis. This mechanism supercharged China's growth liftoff.

315. Este documento aponta ainda que as garantias implícitas dadas pelo Governo da China e o acesso privilegiado ao crédito beneficiaram principalmente, mas não exclusivamente, as empresas estatais.

Implicit guarantees distort lending decision. With the guarantees, there is incentive for creditors to lend more (and more cheaply) to those perceived to be guaranteed, regardless of the viability or project. Indeed, there is evidence that SOEs have enjoyed better access to finance than their private counterpart.

316. Diante do exposto, tem-se que o sistema financeiro chinês não é regido pelas regras de mercado, mas sim pelo Governo daquele país, tanto através da sua regulação quanto através da participação governamental nas instituições financeiras chinesas.

317. Nesse sentido, há elementos que indicam claramente que a indústria siderúrgica chinesa foi beneficiada com empréstimos preferenciais concedidos pelos bancos chineses para implementação dos objetivos estabelecidos nas políticas industriais do país, conforme descrito no item 4.1 deste Parecer.

[...]

322. Como já dito, o documento ""Guiding Opinions on Resolving the Problem of Severe Excess Capacity" apresenta como uma das estratégias indicadas para a solução do problema de excesso de capacidade produtiva a concessão de empréstimos para

aumentar o nível tecnológico das empresas. Elementos dos autos apontam ainda que o governo chinês emitiu listas de empresas, contendo diversos produtores de aço, para as quais seriam concedidos empréstimos preferenciais com o objetivo de levá-las a adquirir novos equipamentos para melhorar a qualidade dos seus produtos e reduzir o consumo de energia".

213. Nesse sentido, foram apurados montantes de subsídios da ordem de US\$ 116,53 por tonelada para o Grupo Bengang e US\$ 89,83 por tonelada de laminado a quente para o Grupo Baosteel, com base nos fatos disponíveis constantes dos autos do processo.

214. Sobre restrições a investimentos estrangeiros no aço, trata-se de mais um elemento que, individualmente, não é capaz de levar a uma conclusão definitiva de que não prevalecem condições de economia de mercado em determinado setor. Como mencionado anteriormente, havia participação estatal relevante no mundo até o final do século passado, e a intervenção do Governo muitas vezes é justificável em virtude do caráter estratégico do setor para o desenvolvimento econômico e para a defesa nacional dos países.

215. Apesar disso, em um contexto de massiva presença estatal como o descrito na presente análise, seja por meio da propriedade direta de produtoras de aço ou de suas controladoras, seja por meio de outros instrumentos como a presença formal do Partido Comunista na estrutura da empresa, essa questão passa a ser relevante porque pode contribuir para que não prevaleçam condições de economia de mercado neste segmento produtivo.

216. Como exemplo, apesar de o PCC encorajar que organizações partidárias sejam formadas em todas as empresas, aquelas em que predomina o capital estrangeiro naturalmente tendem a ser mais resistentes. Matéria de periódico chinês trazida aos autos pela Baosteel mostra que a cidade de Suzhou possuía 6.545 empresas de capital estrangeiro e apenas 1.049 Comitês do Partido. Em outra matéria, em Pequim, de quase 10 mil empresas estrangeiras atendidas pela Foreign Enterprise Human Resources (FESCO), uma empresa que presta serviços de recursos humanos, apenas 105 possuíam Comitês.

217. Como a participação de Comitês é menor em empresas de capital estrangeiro, a liberalização total de investimentos estrangeiros tenderia a reduzir o grau de influência do Estado sobre o setor.

218. Em novembro de 2017, a Câmara Europeia de Comércio expressou preocupação com o relato de empresas europeias participantes de joint-ventures (JV) com estatais chinesas de que estas estariam solicitando que Comitês do Partido fossem formalizados na estrutura de governança da JV e que os estatutos da JV deveriam ser revisados para dar ao Partido maior papel na governança e na tomada de decisão em todos os assuntos significativos da JV.

219. As informações analisadas mostram que a China implementou recentemente maior liberalização de investimentos no setor siderúrgico, mas ainda permanecem restrições quantitativas e de localização.

220. Em resumo, foi possível concluir que o Estado chinês, em todos os níveis de Governo, concede subsídios em grande montante e de formas variadas. Ademais, ainda existem restrições importantes ao investimento estrangeiro voltado ao setor. Estes instrumentos se juntam à ampla atuação do Estado já relatada, seja diretamente por meio das estatais, seja indiretamente por meio, por exemplo, dos Comitês do Partido Comunista, para compor um quadro final de distorção significativa das condições de economia de mercado no setor siderúrgico chinês.

5.1.1.1.3 Da conclusão sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo siderúrgico chinês e da metodologia de apuração do valor normal

221. A conclusão deste documento parte dos seguintes fatos, os quais foram considerados comprovados por meio das evidências analisadas anteriormente: i) houve contribuição decisiva da China para o excesso de capacidade de aço no mundo, especialmente após a crise de 2008 (item 5.1.1.1.2.2); ii) empresas chinesas possuem em média lucratividade mais baixa e endividamento maior do que suas congêneres no exterior, e no caso das empresas estatais estes indicadores são ainda piores (item 5.1.1.1.2.2); e iii) a presença e o nível de intervenção governamental, direto ou indireto, é alto, em todos os níveis de governo, e é significativo inclusive sobre as empresas privadas (itens 5.1.1.1.2.3, 5.1.1.1.2.4 e 5.1.1.1.2.5).

222. Foi no período pós-crise de 2008 que o problema do excesso de capacidade ociosa mundial, da baixa lucratividade e do alto endividamento das empresas se tornou mais evidente. Com a retração da demanda mundial por aço, esperava-se que o excesso de capacidade instalada fosse de curto prazo, já que a redução dos preços e o aumento dos custos decorrentes das deseconomias de escala gerariam os incentivos de mercado que levariam as empresas a se reestruturarem.

223. Contudo, liderada pelos investimentos chineses, a capacidade instalada mundial cresceu fortemente, levando o setor de aço mundial a uma crise financeira por meio do comércio internacional. A gravidade e a persistência desta situação são evidências importantes de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor de aço chinês.

224. A simples presença significativa de empresas estatais no setor, contudo, não seria por si só suficiente para se alcançar uma conclusão neste sentido. Foi apenas por meio de uma análise detalhada do funcionamento do Estado chinês, especialmente da relação entre os diversos níveis de Governo, e da sua influência sobre os produtores domésticos públicos e privados, que foi possível entender de que forma os problemas refletidos no excesso de capacidade instalada decorrem da não prevalência de condições de economia de mercado no setor do aço.

225. Inicialmente, foi possível observar que o Governo central procurou mitigar o problema de sobre capacidade produtiva especialmente após a crise de 2008, o que pode ser constatado nas metas e diretrizes dos seus Planos gerais e específicos e na atuação de estatais diretamente subordinadas a ele, como a Baosteel. Contudo, apesar do esforço do Governo central chinês, o que se viu foi um aumento significativo da capacidade ociosa até 2015, e que continua alta apesar da diminuição recente.

226. O que os dados apontam, na verdade, é que a alta fragmentação da produção de aço na China e a preponderância de estatais subordinadas a níveis de Governo subnacionais explicam em boa parte a dificuldade do Governo central em corrigir o excesso de capacidade instalada. Dados do setor e específicos das empresas mostram que a influência do Governo central é menor sobre estatais de outros níveis de Governo, os quais possuem preocupações imediatas em termos de emprego e estabilidade social, especialmente em um cenário pós crise, e que não necessariamente estão alinhadas aos objetivos do Governo central, muito menos aos incentivos de mercado. Neste cenário, a atuação destes entes subnacionais contribuiu significativamente para viabilizar novos investimentos e a sustentação de prejuízos e dívidas crescentes, descoladas das condições de economia de mercado.

227. A influência do Governo sobre as empresas privadas parece mais reduzida, tendo em vista os dados de ociosidade, lucratividade e de endividamento destas empresas em comparação com suas contrapartes estatais. Contudo, como visto no caso da maior empresa privada de aço do país, não se pode afirmar que seja pouco significativa. A presença massiva do Estado no setor, no âmbito nacional ou subnacional, por meio de influência direta (propriedade direta pouco abaixo de 50% da produção nacional) ou indireta (por meio de Comitês do PCC, subsídios e outras práticas), atrai o setor privado para a órbita do Estado por motivos de sobrevivência ou, até mesmo, porque o alinhamento gera maiores oportunidades de crescimento, agravando as distorções no setor.

228. O 13º Plano Quinquenal (2015-2020) adotou um tom mais rigoroso nas suas diretrizes voltadas à diminuição das distorções observadas, inclusive proibindo governos locais e agências de aprovarem novos projetos e adições de capacidade instalada. Como visto, em 2016 e 2017 houve, efetivamente, uma redução da capacidade instalada líquida no país. Isto não obstante, além do nível de ociosidade ainda ser muito elevado, a maior parte das reduções de capacidade foi realizada por empresas privadas e, no setor público, lideradas por empresas de grande porte mais próximas do Governo central. Estas últimas, por seu turno, obedecem majoritariamente a metas pré-definidas em nível administrativo, que não necessariamente refletem uma alocação de recursos em que prevaleçam condições de economia de mercado.



229. Ressalte-se, novamente, que as conclusões supramencionadas refletem uma série de investigações que versaram sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China desde 2019 - aço GNO, encerrada pela Portaria SECINT nº 495, de 12 de julho de 2019; tubos de aço inoxidável austenítico com costura, encerrada pela Portaria SECINT nº 506, de 24 de julho de 2019; e laminados planos de aço inoxidável a frio, encerrado pela Portaria SECINT nº 4.353, de 1º de outubro de 2019; e cilindros para GNV, encerrada pela Resolução Gecex nº 225, de 23 de julho de 2021.

230. Assim, diante do exposto, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acessoão da China à OMC, e em linha com os entendimentos anteriores desta SDCOM sobre o setor siderúrgico na China, conclui-se que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Dessa forma, utilizou-se, para fins de apuração do valor normal desta revisão com vistas à determinação de probabilidade de retomada da prática de dumping, metodologia alternativa que não se baseia em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses. Observaram-se, portanto, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

5.1.1.2 Do valor normal construído nos EUA - terceiro país substituto para fins de início de investigação

231. De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

232. Conforme o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

233. Cumpre informar que, inicialmente, a peticionária apresentou metodologia de construção do valor normal na China utilizando o preço das importações das matérias-primas naquele país, bem como as demonstrações financeiras de empresa chinesa a fim de apurar as despesas operacionais e lucro.

234. Entretanto, conforme detalhado no item 5.1.1 deste documento, concluiu-se que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão. Dessa forma, será utilizado, para fins de apuração do valor normal, metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

235. Dessa forma, em sede de informações complementares, a peticionária apresentou como alternativa para apuração do valor normal de barras chatas na China o preço de exportação de um terceiro país de economia de mercado, no caso os Estados Unidos da América (EUA), para o México (maior destino dessas exportações), de acordo com as estatísticas disponibilizadas pelo sítio eletrônico do Trade Map relativamente ao item tarifário 7228.30.80.00 do Sistema Harmonizado (SH), que, pela descrição, exclui as barras de aço ferramenta.

236. No entanto, na ocasião, a peticionária ressaltou que o produto objeto da revisão é bastante específico, de forma que as estatísticas consideradas na referida metodologia englobam produtos fora do escopo da revisão.

237. Nesse sentido, a peticionária apresentou metodologia alternativa que entendeu ser mais apropriada por se referir especificamente ao produto, por CODIP. A referida metodologia é baseada no valor normal construído em terceiro país de economia de mercado, no caso, os EUA, nos termos do inciso III do art. 38 da Portaria SECEX nº 44, de 2013.

238. Segundo a peticionária, a opção pelos EUA como terceiro país de economia de mercado deveu-se ao fato de esse país ser um dos principais e mais tradicionais mercados tanto pelo lado produtor como consumidor de barras chatas. De fato, conforme consta dos dados do Trade Map, o país está entre os 10 maiores exportadores mundiais das barras classificadas no item 7228.30 do SH. Além disso, considerou-se que as fontes de informação dos EUA são transparentes e tradicionais, com grande credibilidade e reputação. Salientou-se ainda que o referido país foi utilizado como terceiro país de economia de mercado no âmbito da investigação original.

239. Assim, para fins de início da presente revisão, optou-se pela construção do valor normal em um terceiro país de economia de mercado, qual seja, os EUA, com base em metodologia apresentada na petição, acompanhada de documentos e dados comprobatórios. O valor normal foi apurado especificamente para o produto similar, por CODIP.

240. Partindo-se da estrutura de custo de fabricação do produto similar fornecida pela indústria doméstica, o valor normal foi construído considerando-se as seguintes rubricas:

- a) matérias-primas;
- b) insumos;
- c) gás natural;
- d) energia elétrica;
- e) oxigênio;
- f) mão de obra direta;
- g) outros custos fixos;
- h) depreciação/amortização;
- i) despesas/receitas operacionais; e
- j) margem de lucro.

241. Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal da origem investigada foram devidamente acessados, de modo que se constatou a acurácia das informações apresentadas pela peticionária.

5.1.1.2.1 Das matérias-primas

242. Inicialmente, cabe ressaltar que, a fim de determinar a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal, a peticionária buscou, para cada Código de Identificação do Produto (CODIP), o código de produto similar mais vendido pela empresa no período de análise de continuação/retomada de dumping (P5), de acordo com os dados de vendas apresentados na petição.

243. Nesse sentido, cumpre mencionar que o CODIP foi determinado com base na liga de composição das barras chatas sob análise de acordo com a norma aplicável, nos termos do quadro a seguir.

Código de Identificação do Produto (CODIP)		
Código	Norma da Liga	
A1	SAE 51XX	
	JIS SUP11, JIS SUP9, JIS SUP9 A	
	R450, R450M	
A2	SAE 61XX	
	DIN 41Cr4, DIN 50CrV4, DIN 51CrV4, DIN 52CrV4, DIN 54CrV4, DIN 55Cr3, DIN 58CrV4	
	JIS SUP10, JIS Scr4	
	AFINOR 42C4	
	BS 530M00 a 530M99, BS 527A00 a 527A99, BS 735A00 a 735A99	
A3	R500 e R500M	
	DIN 50CrMoV4, DIN 51CrMoV4, DIN 52CrMoV4, DIN 54CrSiV6 e DIN 58CrMoV4	
A4	Outras	

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

244. Dessa forma, levantou-se a estrutura de custo de produção dos códigos de produto mais vendidos de cada CODIP, incluindo os consumos de matérias-primas e os custos unitários ao longo dos meses em que houve produção desses produtos.

245. Para fins de determinação dos preços de matérias-primas, optou-se por utilizar os preços médios ponderados pagos por tais matérias-primas nas importações realizadas nos EUA, conforme dados disponibilizados pelo Trade Map do International Trade Centre (ITC), relativamente aos meses de abril de 2020 a março de 2021.

246. Para a extração dos dados, foram utilizadas as subposições tarifárias do SH de cada matéria-prima identificada como mais relevante na estrutura de produção dos códigos de produto considerados. Foram considerados os dados de importação dos EUA consolidados e ponderados de todas as origens.

247. No quadro a seguir estão demonstrados os códigos SH considerados, bem como os preços médios de importação encontrados.

Ligas principais		
Matérias-primas	Código SH	Preço (US\$ CIF/t)
Ferro Manganês (FeMn)	7202.19	1.384,48
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	1.331,46
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	7202.30	1.051,06
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	7202.41	1.071,72
Ferro Cromo Baixo Carbono (FeCrBC)	7202.49	2.168,52
Ferro Molibidênio (FeMo)	7202.70	15.089,60
Ferro Vanádio (FeV)	7202.92	24.419,78
Ferro Níobio (FeNb)	7202.93	21.679,77
Sucata	7204.49	269,49
Ferro gusa	7206.90	1.057,65

Fonte: Trade Map e petição.

Elaboração: SDCOM

248. Considerando que os preços de importação apurados com base nos dados do Trade Map encontram-se na condição CIF, buscou-se internalizar tais preços a fim de obter o preço efetivo na condição entregue na planta produtiva do consumidor nos EUA. Nesse sentido, foram adicionados valores relativos ao imposto de importação e de despesas de internação.

249. Com relação ao imposto de importação, foram consideradas as alíquotas aplicadas nos EUA, conforme disponibilizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em sua Consolidated Tariff Schedules database (CTS), disponível no sítio eletrônico tariffdata.wto.org/ReportersAndProducts.aspx. Foram consideradas as tarifas médias (Average of AV Duties) aplicadas (Applied MFN) apresentadas nas tabelas para os respectivos códigos tarifários. Cumpre ressaltar que a peticionária havia considerado o imposto de importação referente à China, de modo que a metodologia foi ajustada a fim de refletir as alíquotas vigentes nos EUA.

250. Já para o cálculo das despesas de internação, foram considerados dados constantes da plataforma Doing Business do Banco Mundial, relativamente aos EUA. Foram considerados os custos para a internação de 15 toneladas de autopeças em contêiner, em Nova Iorque, equivalentes a: US\$ 175 relativos a border compliance e US\$ 60 relativos a documentary compliance. Dessa forma, foi considerado um custo de internação nos EUA de US\$ 15,67/t.

251. Segundo a peticionária, optou-se, de maneira conservadora, para fins de início de investigação, não atribuir valores relativos ao frete interno considerando a possibilidade de que o porto de importação seja próximo à planta produtiva naquele país.

252. Os cálculos relativos à internação do produto nos EUA constam da tabela a seguir.

Preço CIF Internado das Principais Ligas nos EUA					
Matérias-primas	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota de II (%)	Imposto de Importação (US\$/t)	Despesas de internação (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)
Ferro Manganês (FeMn)	1.384,48	1,9	26,31	15,67	1.426,46
Ferro Silício (FeSi)	1.331,46	2,6	34,62	15,67	1.381,75
Ferro Silício Manganês (FeSiMn)	1.051,06	3,9	40,99	15,67	1.107,72
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	1.071,72	1,9	20,36	15,67	1.107,75
Ferro Cromo Baixo Carbono (FeCrBC)	2.168,52	2,5	54,21	15,67	2.238,40
Ferro Molibidênio (FeMo)	15.089,60	4,5	679,03	15,67	15.784,30
Ferro Vanádio (FeV)	24.419,78	4,2	1.025,63	15,67	25.461,08
Ferro Níobio (FeNb)	21.679,77	5,0	1.083,99	15,67	22.779,43
Sucata	269,49	0,0	-	15,67	285,16
Ferro gusa	1.057,65	0,0	-	15,67	1.073,32

Fonte: Trade Map, CTS-OMC, Doing Business e petição.

Elaboração: SDCOM

253. Em seguida, foi apurado o consumo da peticionária, em quilogramas, de cada liga de aço mencionada, para a produção de 1 tonelada de barras chatas, para cada código de produto considerado. Dessa forma, considerando o consumo das mencionadas ligas e seus preços internacionais, as tabelas a seguir demonstram o custo construído das principais ligas, para cada CODIP.

254. Cabe mencionar que foi considerado crédito de sucata relativo a diversas sucatas geradas no processo produtivo de barras chatas.

Custo Construído das Ligas Principais - CODIP A1 [CONFIDENCIAL]			
Custo de Ligas Principais Construído	Consumo (kg/t)	Preço Internacional (US\$/t)	Custo Construído (US\$/t)
Liga FeCrAC	Confidencial	1.107,75	Confidencial
Liga FeSiMn	Confidencial	1.107,72	Confidencial
Liga FeSi	Confidencial	1.381,75	Confidencial
Liga FeCr BC	Confidencial	2.238,40	Confidencial
Liga FeMn	Confidencial	1.426,46	Confidencial
Ferro Gusa	Confidencial	1.073,32	Confidencial
Sucata	Confidencial	285,16	Confidencial
Crédito de sucata	Confidencial	285,16	Confidencial

Fonte: tabelas anteriores e peticionária.

Elaboração: SDCOM.

Custo Construído das Ligas Principais - CODIP A2 [CONFIDENCIAL]			
Custo de Ligas Principais Construído	Consumo (kg/t)	Preço Internacional (US\$/t)	Custo Construído (US\$/t)
Liga FeCrAC	Confidencial	1.107,75	Confidencial
Liga FeSiMn	Confidencial	1.107,72	Confidencial
Liga FeSi	Confidencial	1.381,75	Confidencial
Liga FeCrBC	Confidencial	2.238,40	Confidencial
Liga FeMn	Confidencial	1.426,46	Confidencial
Liga FeV	Confidencial	25.461,08	Confidencial
Ferro Gusa	Confidencial	1.073,32	Confidencial
Sucata	Confidencial	285,16	Confidencial
Crédito de sucata	Confidencial	285,16	Confidencial

Fonte: tabelas anteriores e peticionária.

Elaboração: SDCOM.

Custo Construído das Ligas Principais - CODIP A3 [CONFIDENCIAL]			
Custo de Ligas Principais Construído	Consumo (kg/t)	Preço Internacional (US\$/t)	Custo Construído (US\$/t)
Liga FeCrAC	Confidencial	1.107,75	Confidencial
Liga FeSiMn	Confidencial	1.107,72	Confidencial
Liga FeV	Confidencial	25.461,08	Confidencial



Liga FeSi	Confidencial	1.381,75	Confidencial
Liga FeCrBc	Confidencial	2.238,40	Confidencial
Liga FeNb	Confidencial	22.779,43	Confidencial
Liga FeMn	Confidencial	1.426,46	Confidencial
Liga FeMo	Confidencial	15.784,30	Confidencial
Ferro Gusa	Confidencial	1.073,32	Confidencial
Sucata	Confidencial	285,16	Confidencial
Crédito de sucata	Confidencial	285,16	Confidencial

Fonte: tabelas anteriores e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

255. Além das ligas principais utilizadas no processo produtivo, há outras ligas de menor participação no custo. A fim de construir o custo dessas outras ligas, foi verificado o custo médio unitário dessas ligas e sua relação com o custo médio das principais ligas (exceto ferro gusa e sucata) no período de investigação de retomada do dumping, para cada CODIP.

256. Ademais, no processo produtivo são gerados resíduos e escórias que representam crédito no custo de produção. Nesse caso, apurou-se também o valor médio desses resíduos e sua relação com o custo médio unitário das principais ligas (exceto ferro gusa e sucata) em P5, para cada CODIP.

257. Por fim, na produção de barras chatas são consumidas ainda outras matérias-primas de forma menos significativa, como o coque. De maneira semelhante, foi verificado o valor médio dessas outras matérias-primas em P5 e sua relação com o custo médio das ligas principais (exceto ferro gusa e sucata), para cada CODIP.

258. As relações encontradas foram aplicadas ao custo construído das ligas principais (exceto ferro gusa e sucata) para cada CODIP, de modo a se apurar o custo construído de cada uma dessas rubricas. Cabe ressaltar que a peticionária havia considerado para o custo construído das ligas principais, de maneira equivocada, a soma das duas primeiras ligas de cada CODIP, tendo se ajustado a metodologia a fim de se considerar o somatório do custo unitário construído de todas as ligas principais.

259. Os cálculos efetuados estão demonstrados nos quadros a seguir.

Custo Construído de Outras Ligas e Resíduos - CODIP A1 [CONFIDENCIAL]			
	Custo peticionária (R\$/t)	Relação / Ligas Principais	Custo Construído (US\$/t)
Ligas principais	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras Ligas	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Resíduos e Escórias	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras matérias-primas	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.

Custo Construído de Outras Ligas e Resíduos - CODIP A2 [CONFIDENCIAL]			
	Custo peticionária (R\$/t)	Relação / Ligas Principais	Custo Construído (US\$/t)
Ligas principais	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras Ligas	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Resíduos e Escórias	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras matérias-primas	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.

Custo Construído de Outras Ligas e Resíduos - CODIP A3 [CONFIDENCIAL]			
	Custo peticionária (R\$/t)	Relação / Ligas Principais	Custo Construído (US\$/t)
Ligas principais	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras Ligas	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Resíduos e Escórias	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras matérias-primas	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.

260. O quadro a seguir resume os resultados encontrados na construção dos valores das matérias-primas.

Custo das matérias-primas construído (US\$/t) [CONFIDENCIAL]				
	CODIP	A1	A2	A3
Ligas principais	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Ferro gusa	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Sucata	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Crédito sucata	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras ligas	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Crédito resíduos	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outras matérias-primas	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Total	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.2 Dos insumos

261. No processo produtivo das barras chatas são consumidos insumos como [RESTRITO]. Nesse caso, para cada CODIP, foi verificado qual o valor médio unitário desses insumos em P5 e sua relação com o custo médio unitário das principais ligas. Essa relação foi então multiplicada pelo custo construído das principais ligas a fim de definir o custo construído desses insumos, conforme demonstrado a seguir.

Custo construído de outros insumos [CONFIDENCIAL]			
Outros Insumos	A1	A2	A3
Refratários (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Eletrodos (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Out Mat Esp (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Total Outros Insumos Peticionária (R\$/t) (a)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo Peticionária Ligas Principais (R\$/t) (b)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Relação (a / b)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo de Ligas Principais Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Total Outros Insumos Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: petição.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.3 Do gás natural

262. Inicialmente, verificou-se o consumo de gás natural em metros cúbicos utilizado na produção de uma tonelada de produto similar fabricado para cada código de produto de cada CODIP. Utilizou-se o custo incorrido pela peticionária relativo ao gás natural para o cálculo do índice de consumo deste insumo. Esse custo foi apurado com base em tarifas calculadas no Planejamento Executivo da empresa em 2020 e 2021, conforme documento apresentado na petição.

263. Em seguida, buscou-se o preço do gás natural nos EUA no período de abril de 2020 a março de 2021 de acordo com os dados da US Energy Information Administration (EIA) relativos ao consumidor industrial. Foi considerado o preço médio do período.

264. Tendo em vista que os preços disponíveis relativos a gás natural nos EUA se encontram em US\$/pé cúbico, tais preços foram convertidos a US\$/m³, considerando a correlação de 1 pé cúbico = 0,02832 m³.

265. Dessa forma, considerando o preço do gás natural nos EUA e o consumo de gás natural da peticionária para a produção de uma tonelada de barras chatas, apurou-se o seguinte custo construído:

Custo construído do gás natural [CONFIDENCIAL]				
Gás Natural		A1	A2	A3
Consumo de gás Peticionária (m3/t)		Confidencial	Confidencial	Confidencial
Preço do gás nos EUA (US\$/m3)		0,136	0,136	0,136
Custo do Gás Natural Construído (US\$/t)		Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: EIA e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.4 Da energia elétrica

266. Para o cálculo do custo da energia elétrica nos EUA, foram consideradas as tarifas mensais relativas ao setor industrial no período de abril de 2020 e março de 2021 de acordo com os dados disponibilizados pela EIA. A partir dos mencionados dados foi apurada a tarifa média do período, em US\$/kWh.

267. Assim, considerando o consumo de energia elétrica e os preços nos EUA de tal utilidade, apurou-se o custo construído relativo ao consumo de energia elétrica na produção de barras chatas, conforme quadro a seguir.

Custo construído de energia elétrica [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Energia Elétrica			
Consumo Peticionária (Kwh/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Preço da Energia Elétrica nos EUA (US\$)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo da Energia Elétrica Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: EIA e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.5 Do oxigênio

268. Para o cálculo do custo relativo a oxigênio, verificou-se qual o custo desta rubrica da peticionária em P5 e qual o custo relativo à energia elétrica e ao gás natural do produto representativo de cada CODIP. A relação verificada entre o primeiro e o segundo foi, então, aplicada ao somatório do custo construído de gás natural e de energia elétrica, obtendo-se o custo construído relativo ao consumo de oxigênio, conforme apresentado no quadro a seguir.

Custo construído de oxigênio [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Oxigênio			
Custo Oxigênio Peticionária (R\$/t) (a)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo Energia Elétrica + Gás Natural Peticionária (R\$/t) (b)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Relação a/b (%)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Preço da Energia Elétrica + Gás Natural Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo Oxigênio Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.6 Da mão de obra direta

269. Ao final de P5, a peticionária contava com [RESTRITO] empregados alocados diretamente na produção do produto similar. Neste período, foram produzidas [RESTRITO] toneladas, representando uma produção de [RESTRITO] toneladas por empregado.

270. Considerando-se 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, chega-se a um total de 2.217,60 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas anuais, tem-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [RESTRITO] tonelada, o que significa uma quantidade de [RESTRITO] horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida.

271. Com relação ao custo da mão de obra, utilizou-se o valor médio do salário por hora pago nos EUA no período de investigação de dumping (abril de 2020 a março de 2021) conforme dados oficiais de salário divulgados pelo US Bureau of Labor Statistics daquele país. Foram considerados os valores referentes ao salário médio por hora de empregados ligados à produção no setor privado de produção de bens duráveis.

272. Cabe mencionar que a peticionária havia informado a utilização de dados relativos ao setor privado de produção de bens duráveis na indústria de manufatura de metais básicos. No entanto, observou-se que o salário médio por hora por subcategoria de indústria (metais básicos) não estava disponível e que a peticionária havia considerado, na verdade, o salário médio por hora de todos os empregados no setor privado de produção de bens duráveis. Entendeu-se, no entanto, que, o dado relativo aos empregados diretamente ligados à produção seria mais adequado para a construção do valor normal, de modo que se corrigiu a metodologia proposta pela peticionária.

273. Assim, considerando o valor de salário por hora nos EUA e o número de horas trabalhadas por empregado por tonelada, obteve-se o seguinte custo construído de mão de obra direta na produção de barras chatas:

Custo da mão de obra direta construído [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]	
	Valor
Produção Peticionária Produto Similar (t) - Total em P5	[RESTRITO]
Número de empregados Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Produção por empregado Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	[RESTRITO]
Tonelada produzida / hora por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[RESTRITO]
Salário por hora nos EUA (US\$)	[CONFIDENCIAL]
Custo Mão de Obra Direta Construído (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: BLS e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.7 Dos outros custos fixos

274. Como outros custos fixos, estão considerados os custos relativos à manutenção e aos gastos gerais. Verificou-se, então, qual o custo destas rubricas da peticionária nos produtos representativos de cada CODIP em P5 e qual o custo relativo à mão de obra direta na produção dos mesmos itens. A relação verificada entre a primeira e a segunda foi, então, aplicada ao custo construído de mão de obra direta na produção, conforme quadro apresentado a seguir.

Custo de outros custos fixos construído [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Manutenção (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Gastos Gerais (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outros custos fixos (R\$/t) (e)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo Peticionária Pessoal (R\$/t) (f)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Relação e/f (%)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo mão de obra direta construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outros Custos Fixos Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.



5.1.1.2.8 Da depreciação/amortização

275. Para o cálculo do custo construído de depreciação e amortização, foram considerados os demonstrativos financeiros relativos a 2020 e ao primeiro trimestre de 2021 divulgados pela Gerdau, controladora da empresa produtora do produto similar nos EUA, Gerdau Long Steel North America.

276. Foram considerados os dados relativos ao período de investigação de dumping, por segmento. Para tanto, utilizaram-se os valores referentes à operação na América do Norte e calculou-se o resultado do período por meio da subtração do resultado do primeiro trimestre de 2020 e da somatória do primeiro trimestre de 2021 (nota explicativa 23 do demonstrativo financeiro do primeiro trimestre de 2021 e nota explicativa 28 do demonstrativo financeiro de 2020).

277. Com base em tal fonte, foi calculada qual a relação existente entre os valores de depreciação e amortização e o custo do produto vendido da peticionária sem depreciação e amortização. A relação encontrada foi, então, aplicada ao custo de produção construído sem depreciação e amortização, conforme apresentado anteriormente. O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados.

Custo construído de depreciação/amortização [CONFIDENCIAL]			
Depreciação	A1	A2	A3
Depreciação e amortização (R\$ Mil) (a) - Gerdau América do Norte (P5)	-785.895	-785.895	-785.895
Custo de produção exclusive depreciação/amortização (R\$ Mil) (b) - Gerdau América do Norte (P5)	-18.502.716	-18.502.716	-18.502.716
Relação a/b (%)	4,2%	4,2%	4,2%
Custo de produção sem depreciação e amortização Construído (US\$/t)	Conf.	Conf.	Conf.
Custo Depreciação e amortização Construído (US\$/t)	Conf.	Conf.	Conf.

Fonte: Gerdau América do Norte e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.9 Das despesas/receitas operacionais

278. Para o cálculo dos valores construídos relativos a despesas e receitas operacionais, da mesma forma que no caso dos custos de depreciação e amortização, foram considerados os demonstrativos financeiros relativos a 2020 e ao primeiro trimestre de 2021 divulgados pela Gerdau, considerando os valores relativos à operação na América do Norte durante o período de investigação de dumping.

279. Foram extraídos do demonstrativo financeiro os valores de custo do produto vendido, de despesas com vendas, gerais e administrativas, as outras receitas/despesas operacionais e o resultado financeiro líquido. Com base em tais valores, foi calculada qual a relação existente entre cada tipo de despesa/receita operacional e o custo do produto vendido da Gerdau América do Norte, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Percentuais das despesas/receitas operacionais - Gerdau América do Norte (P5)	
Custo das vendas (R\$ Mil)	-17.716.821
Despesas com vendas, gerais e administrativas (R\$ Mil)	-515.487
Despesas com vendas, gerais e administrativas (% sobre Custo das vendas)	2,91%
Outras receitas (despesas) operacionais (R\$ Mil)	94.327
Outras receitas (despesas) operacionais (% sobre Custo das vendas)	-0,53%
Resultado financeiro, líquido (R\$ Mil)	-249.855
Resultado financeiro, líquido (% sobre Custo das vendas)	1,41%

Fonte: Gerdau América do Norte.
Elaboração: SDCOM.

280. Em seguida, os percentuais apurados foram aplicados ao custo de produção construído, com depreciação e amortização, para cada CODIP, como apresentado no quadro abaixo.

Custo das despesas/receitas operacionais construído (US\$/t) [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
CUSTO DE PRODUÇÃO (Com depreciação e amortização)	Conf.	Conf.	Conf.
Despesas com vendas, gerais e administrativas	Conf.	Conf.	Conf.
Outras receitas (despesas) operacionais	Conf.	Conf.	Conf.
Resultado financeiro, líquido	Conf.	Conf.	Conf.
Custo Total Despesas/Receitas Operacionais Construído	Conf.	Conf.	Conf.

Fonte: Gerdau América do Norte e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.2.10 Da margem de lucro

281. Para o cálculo construído da margem de lucro, também foram considerados os demonstrativos financeiros divulgados pela Gerdau relativos às operações no mercado da América do Norte durante o período de investigação de dumping, conforme explicado anteriormente.

282. Inicialmente, verificou-se a relação entre o lucro operacional e o custo de produto vendido, como detalhado a seguir.

Percentual da Margem de Lucro (R\$ Mil) - Gerdau América do Norte (P5)	
Custo das vendas (com depreciação e amortização) + Despesas Operacionais (a)	-18.387.836
Lucro Operacional (b)	992.424
Mark Up (%) (b/a)	5,4%

Fonte: Gerdau América do Norte.
Elaboração: SDCOM.

283. Por fim, a relação encontrada foi aplicada ao custo de produção construído, com despesas operacionais, para cada CODIP.

Margem de lucro construída (US\$/t) [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Custo de produção construído + despesas operacionais (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Mark Up (%)	5,4%	5,4%	5,4%
Margem de Lucro construída (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: Gerdau América do Norte e peticionária.
Elaboração: SDCOM.

5.1.1.3 Do valor normal construído

284. Considerando os valores apresentados anteriormente, calculou-se o valor normal construído nos EUA por meio da soma dos custos construídos, como apresentado na tabela a seguir.

Valor normal construído nos EUA (US\$/t)			
	A1	A2	A3
Valor normal construído	917,79	848,97	1.237,15

Fonte: tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

285. Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered, pressupondo-se que as despesas comerciais/venda abarcam os gastos com frete da empresa norte-americana cujo dado serviu de base para o cálculo das despesas operacionais.

5.1.1.4 Do valor normal internado no mercado brasileiro

286. Para o cálculo do valor normal médio internalizado no mercado brasileiro, foram adicionados, ao valor normal construído, os valores de frete e seguro internacionais conforme estatísticas oficiais da RFB. Note-se que, tendo em vista a inexistência de operações do produto objeto da investigação em P5, foram considerados os valores médios de frete e de seguro internacionais em P5 relativos ao total das importações originárias da China realizadas por meio do subitem 7228.30.00 da NCM. Ademais, foram adicionados os valores relativos a: i) imposto de importação, de 14% sobre o valor CIF; ii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete; e iii) despesas de internação de 3,0%, percentual usualmente considerado para tal fim e, segundo a peticionária, condizente com as diversas ações de redução de custos operacionais de comércio exterior implementados no país.

287. A tabela a seguir apresenta os mencionados cálculos.

Valor normal construído internado (US\$/t) [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Valor Normal Construído <i>delivered</i>	917,79	848,97	1.237,15
Frete Internacional	Conf.	Conf.	Conf.
Seguro Internacional	Conf.	Conf.	Conf.
Valor Normal Construído CIF	Conf.	Conf.	Conf.
Imposto de Importação	Conf.	Conf.	Conf.
AFRMM	Conf.	Conf.	Conf.
Despesas de Internação	Conf.	Conf.	Conf.
Valor Normal Construído Internado	Conf.	Conf.	Conf.

Fonte: RFB e petição.
Elaboração: SDCOM.

288. Assim, o valor normal construído médio internado, ponderado pela quantidade vendida pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro, apurado para a China, foi equivalente a US\$ 1.155,77/t (mil cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada).

5.1.1.5 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para fins de início da revisão

289. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5, convertido para dólares estadunidenses de acordo com a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB).

290. Ressalte-se que não estão disponíveis os valores e as quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto da peticionária. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções das vendas de barras chatas. Os critérios utilizados basearam-se na participação da quantidade devolvida sobre a quantidade vendida total e no valor unitário das devoluções em P5. O percentual auferido foi aplicado à quantidade vendida de cada transação, a fim de se obter a quantidade das devoluções. As quantidades encontradas foram então multiplicadas pelo valor unitário das devoluções em P5. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar, por tipo de produto.

291. Os preços encontrados, por tipo de produto, estão apresentados no quadro a seguir.

Preço Líquido de venda Indústria doméstica (US\$/t) [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Preço da ID	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: peticionária.
Elaboração: SDCOM.

292. Assim, apurou-se o preço da indústria doméstica médio ponderado relativo à venda do produto similar no mercado interno brasileiro de [RESTRITO].

5.1.1.6 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de início da revisão

293. Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

294. A comparação foi realizada de acordo com os tipos de produto, de modo que o preço foi ponderado pela quantidade vendida pela indústria doméstica no mercado interno de cada CODIP.

295. Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, ponderado, e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apurados para a China.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica ponderados			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t)	Preço médio da Indústria Doméstica (R\$/t)	Diferença Absoluta (R\$/t)	Diferença Relativa (%)
(a)	(R\$/t) (b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) / (b)
1.155,77	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

296. Assim, uma vez que o valor normal construído na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2 Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para fins de determinação final

297. Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

298. Entretanto, foram necessários ajustes pontuais na metodologia de apuração do valor normal construído em decorrência dos resultados do procedimento de verificação in loco realizado na peticionária. Em relação ao item "Da mão de obra direta", observou-se que valor imputado a título de "custo peticionária pessoal" e de quantidade de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foram alterados. Considerando que tais valores impactam a metodologia de apuração do valor normal, para fins de determinação final, ajustou-se o cálculo conforme demonstrado a seguir.

299. Especificamente em relação à quantidade de empregados, em função das mudanças observadas no Apêndice XV - Emprego, evidenciadas no relatório da verificação in loco, foi necessário modificar a quantidade de empregados ligados diretamente à produção, em P5. O valor inicialmente reportado (117 empregados) foi modificado (109 empregados). Assim, alterou-se o quadro constante do item 5.1.1.2.6 Da mão de obra direta, deste documento, conforme a seguir:



Custo da mão de obra direta construído [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]	
	Valor
Produção Peticionária Produto Similar (t) - Total em P5	[RESTRITO]
Número de empregados Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Produção por empregado Peticionária Produto Similar - Total em P5	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	[RESTRITO]
Tonelada produzida / hora por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[RESTRITO]
Salário por hora nos EUA (US\$)	[CONFIDENCIAL]
Custo Mão de Obra Direta Construído (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Fonte: BLS e peticionária.	
Elaboração: SDCOM.	

300. Já em relação ao "custo peticionária pessoal", observou-se que para o CODPROD referente ao CODIP A1, o valor imputado a título de "Custo Peticionária Pessoal", referente ao custo com mão-de-obra, havia sido erroneamente reportado. A empresa informou que havia informado o mesmo o valor referente ao CODIP A3, por engano. O valor verificado foi [CONFIDENCIAL] e o erroneamente reportado [CONFIDENCIAL]. Assim, alterou-se o quadro constante do item 5.1.1.2.7 (Dos outros custos fixos), conforme abaixo:

Custo de outros custos fixos construído [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Manutenção (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Gastos Gerais (R\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outros custos fixos (R\$/t) (e)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo Peticionária Pessoal (R\$/t) (f)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Relação e/f (%)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Custo mão de obra direta construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Outros Custos Fixos Construído (US\$/t)	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Fonte: peticionária.			
Elaboração: SDCOM.			

301. Nesse sentido, para fins de determinação final, ficam mantidas as demais premissas observadas ao longo do item 5.1.1.1 ao 5.1.1.4.

302. Ademais, como pontuado no item 2.5, por meio da Circular SECEX nº 19, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 16 de maio de 2022, tornou-se pública a decisão final de usar os Estados Unidos da América (EUA) como terceiro país de economia de mercado, não tendo havido nenhuma manifestação das partes interessadas sobre o tema.

303. Em relação ao valor normal internado, contudo, cumpre mencionar que se atualizou a alíquota do AFRMM devido à redução permanente de 25% para 8%, conforme a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

304. Cabe ainda considerar a alteração permanente da alíquota do imposto de importação de barras chatas, de 14% para 12,6%, redução de 10% sobre a Tarifa Externa Comum (TEC), instituída pelo Brasil, por meio da Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, e homologada pelo Mercosul, por meio da Decisão nº 08, de 20 de julho de 2022 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

305. A atualização dos montantes do AFRMM e do imposto de importação se justificam pela natureza prospectiva da análise, de forma que se considera razoável incorporar alterações definitivas que afetem os parâmetros de internalização de preços.

Valor normal construído internado (US\$/t) [CONFIDENCIAL]			
	A1	A2	A3
Valor Normal Construído delivered	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Frete Internacional	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Seguro Internacional	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Valor Normal Construído CIF	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Imposto de Importação	Confidencial	Confidencial	Confidencial
AFRMM	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Despesas de Internação	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Valor Normal Construído Internado	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Fonte: RFB e petição.			
Elaboração: SDCOM.			

306. Assim, o valor normal construído médio internado, ponderado pela quantidade vendida pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro, apurado para a China, foi equivalente a US\$ 1.084,13/t (mil e oitenta e quatro dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada).

307. Em relação ao preço de venda do produto similar doméstico, por não ter havido modificações entre o preço observado para fins de início e o observado para fins de determinação final, já considerando os resultados da verificação in loco, observa-se o constante do item 5.1.1.5 para fins de determinação final.

308. Para fins de determinação final, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

309. A comparação foi realizada de acordo com os tipos de produto, de modo que o preço foi ponderado pela quantidade vendida pela indústria doméstica no mercado interno de cada CODIP.

310. Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, ponderado, e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apurados para a China.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica ponderados			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t)	Preço médio da Indústria Doméstica (R\$/t)	Diferença Absoluta (R\$/t)	Diferença Relativa (%)
(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) / (b)
1.084,13	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: SDCOM.

311. Assim, uma vez que o valor normal construído na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2 Do desempenho do produtor/exportador

312. A avaliação do potencial exportador da origem investigada, para fins de determinação final da revisão, levou em consideração as quantidades exportadas de barras chatas de aço ligado pela China, comparando-as às quantidades exportadas do produto pelo mundo e ao mercado brasileiro.

313. Neste ponto, frisa-se que se optou por apresentar, de duas maneiras, os dados das exportações mundiais e chinesas da subposição 7228.30 (Bars and rods of alloy steel other than stainless, not further worked than hot-rolled, hot-drawn or extruded - excluding products of high-speed steel or silico-manganese steel, semi-finished products, flat-rolled products and hot-rolled bars and rods in irregularly wound coils): na primeira tabela, os dados referem-se à subposição 7228.30, sem qualquer ajuste, nos mesmos termos que foi apresentado pela peticionária, o que

invariavelmente inclui outros produtos que não as barras chatas de aço ligado; e, na segunda tabela, os dados foram ajustados de acordo com a proporção de barras chatas que foi apurada no último período da investigação original ora em revisão ([RESTRITO] %), identificadas nos dados de importação da China, de forma análoga a que foi aplicada na análise do preço provável de exportação, indicada no item 8.3.

Exportações de barras chatas* (em toneladas ou em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mundo (A)	29.014.507	12.001.824	11.113.630	8.014.997	7.522.923
Mercado Brasileiro (B)	100,0	131,7	154,0	133,0	179,5
China (C)	24.594.811	7.018.835	5.855.369	3.724.346	3.569.328
(C) / (A) em %	84,8%	58,5%	52,7%	46,5%	47,4%
(C) / (B)	100	21,67	15,46	11,38	8,09

*Informações obtidas para a subposição 7228.30 do SH (Mundo e China).

Fonte: Trade Map e tabelas do item 6.2

Elaboração: SDCOM

Exportações de barras chatas* (em toneladas ou em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mundo (A)	11.123.146	4.601.079	4.260.576	3.072.669	2.884.025
Mercado Brasileiro (B)	100,0	131,7	154,0	133,0	179,5
China (C)	9.428.789	2.690.775	2.244.743	1.427.784	1.368.355
(C) / (A) em %	84,8%	58,5%	52,7%	46,5%	47,4%
(C) / (B)	100	21,67	15,46	11,38	8,09

*Informações obtidas para a subposição 7228.30 do SH (Mundo e China), aplicando-se a proporção de barras chatas classificadas nessa subposição que constam dos dados de importação da investigação original, em P5.

Fonte: Trade Map e tabelas do item 6.2

Elaboração: SDCOM

314. Isso posto, observaram-se reduções sucessivas no quantitativo de produtos exportados pela China na subposição 7228.30, entre P1 e P5 (-85,5%). Em relação às exportações mundiais classificadas na subposição 7228.30, entre P1 e P5, houve retração de 74,1%. Não obstante, o volume de exportações da China em P5 representou cerca de [RESTRITO] vezes o volume do mercado brasileiro ([RESTRITO] %), considerando os dados de todos os produtos da subposição 7228.30, e cerca de [RESTRITO] vezes o volume do mercado brasileiro ([RESTRITO] %), adotando-se a proporção das importações de barras chatas originárias da China, em P5, da investigação original.

315. Ainda, a peticionária apresentou os dados relativos aos volumes de capacidade produtiva da origem sob análise, obtidos nos sítios eletrônicos das seguintes produtoras/exportadoras chinesas: Circle Four Metal Materials Company Limited, Jiangyin Xingcheng Special Steel Works Co., Ltd e Daye Special Steel Co., Ltd. Frisa-se, contudo, que as informações apresentadas pela peticionária não são específicas do produto objeto da investigação, pois englobam toda a linha de produção das referidas empresas. Ainda assim, no quadro a seguir, detalham-se a os referidos dados para a China.

Capacidade produtiva e Mercado Brasileiro (em mil de toneladas) - China	
Produtor/exportador chinês	Capacidade produtiva
Circle Four Metal Materials Company Limited	239.988 peças
Jiangyin Xingcheng Special Steel Works Co., Ltd	6,17 milhões de toneladas/ano
Daye Special Steel Co., Ltd.	3,6 milhões de toneladas/ano
TOTAL	9,77 milhões de toneladas/ano + 240 mil peças

Fonte: petição

Elaboração: SDCOM

316. Pontua-se que o dado da capacidade produtiva da empresa Circle Four Metal Materials Company Limited foi reportado em peças, o que inviabiliza a conversão para toneladas para posterior consolidação com o valor das outras duas empresas chinesas. Ainda assim, a peticionária destacou que somente as duas empresas cujos dados foram apresentados em toneladas representariam [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro, o que demonstraria o potencial exportador da origem.

317. Ressalta-se que diante da ausência de cooperação de produtores/exportadores chineses não foi possível aprofundar a análise do potencial exportador da China com base em dados relativos apenas a barras chatas de aço ligado.

5.3 Das alterações nas condições de mercado

318. O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

319. Nesse sentido, cumpre informar que a peticionária relatou que a aplicação do direito antidumping ora em revisão permitiu que a empresa Simec entrasse em operação como novo produtor nacional, em P3, alterando as condições de oferta do produto similar doméstico no mercado brasileiro.

5.4 Da aplicação de medidas de defesa comercial

320. O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

321. Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC), verificou-se que, durante o período de investigação de dano (P1 a P5), Austrália, Chile, Egito, União Europeia e Paquistão aplicavam medidas de defesa comercial contra as importações chinesas de produtos classificados na subposição 7228.30 do SH, que abarca o subitem 7228.30.00 da NCM, no qual usualmente classificam-se as importações de barras chatas de aço ligado objeto da presente investigação. Contudo, após pesquisa nos documentos das referidas investigações, constatou-se tratar-se de produto distinto do produto objeto da revisão.

322. A peticionária apresentou entendimento de que a existência da aplicação de medidas de defesa comercial sobre as importações chinesas de outras barras classificadas na subposição 7228.30 do SH demonstrariam "haver prática de dumping por parte dos produtores/exportadores chineses nesse segmento, o que ratifica a necessidade de prorrogação do direito antidumping ora sob revisão".

5.5 Das manifestações acerca da continuação ou retomada do dumping

323. Em 18 de julho de 2022, a empresa Gerdau protocolou manifestação destacando que não houve resposta aos questionários que foram enviados aos produtores/exportadores chineses e nem aos importadores brasileiros de barras chatas de aço ligado.

324. Dessa forma, defendeu que as conclusões apresentadas no Parecer SEI nº 18485/2021/ME, de 24 de novembro de 2021, acerca das distorções significativas das condições de economia de mercado do setor siderúrgico chinês e da utilização dos Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado, deveriam continuar inalteradas para as próximas etapas da presente revisão.

325. Em 8 de agosto de 2022, a empresa Gerdau protocolou manifestação reiterando argumentos apresentados na manifestação do dia 18 de julho de 2022.

5.5.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

326. Sobre as manifestações apresentadas pela Gerdau em 18 de julho e em 8 de agosto de 2022, reitera-se entendimento de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor produtivo chinês do produto sob análise, não tendo



havido manifestações de outras partes interessadas sobre o tema. Ademais, indica-se que as conclusões alcançadas pela autoridade investigadora constam deste documento, especialmente nos itens 8.6, 10 e 11.

5.6 Da conclusão sobre a continuação/retomada do dumping
327. Concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações chinesas de barras chatas para o Brasil.

328. Além da conclusão de que os produtores/exportadores dessa origem tem probabilidade de retomar a prática de dumping, considerou-se haver relevante potencial exportador por parte da origem sob análise, especialmente, em decorrência da existência de capacidade instalada, cujo volume poderia ser direcionado, ainda que parcialmente, para o Brasil, na hipótese de extinção da medida.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
329. Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de barras chatas de aço ligado. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, considerou-se o período de abril de 2016 a março de 2021, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2016 a março de 2017;
- P2 - abril de 2017 a março de 2018;
- P3 - abril de 2018 a março de 2019;
- P4 - abril de 2019 a março de 2020; e
- P5 - abril de 2020 a março de 2021.

6.1 Das importações

330. Para fins de apuração dos valores e das quantidades de barras chatas de aço ligado importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7228.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

331. Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no subitem 7228.30.00 da NCM as importações de barras chatas bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

332. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações classificadas sob o subitem 7228.30.00 da NCM correspondentes a barras laminadas de outras formas exceto as chatas, tais como as redondas, as sextavadas e as quadradas, além de barras, mesmo que chatas, de outras ligas e também de outras dimensões que não as indicadas na descrição do produto objeto da revisão.

6.1.1 Do volume das importações

333. A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de barras chatas de aço ligado no período de análise de retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em número-índice)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Total	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
(sob análise)						
Variação	-	(100,0%)	-	-	-	(100,0%)
Turquia	100,0	2.792,0	-	4.805,5	3.081,7	[Restrito]
Índia	100,0	2.516,0	1.153,7	1.637,9	69,7	[Restrito]
Argentina	100,0	44,2	400,3	45,9	-	[Restrito]
Total	100,0	1.413,8	539,3	1.600,7	714,6	[Restrito]
(exceto sob análise)						
Variação	-	1.313,8%	(61,9%)	196,8%	(55,4%)	+614,6%
Total Geral	100,0	174,7	66,6	197,8	88,3	[Restrito]
Variação	-	74,7%	(61,9%)	196,8%	(55,4%)	(11,7%)
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB						

334. Detectou-se volume de importações brasileiras de barras chatas originárias da China apenas em P1. Após esse período, essas importações cessaram.

335. Em relação ao volume das importações brasileiras das demais origens não investigadas, observou-se incremento da ordem de 1.313,8%, de P1 para P2, e redução de 61,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 196,8%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 55,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras das demais origens não investigadas revelou variação positiva de 614,6% em P5, comparativamente a P1.

336. Quanto ao volume das importações brasileiras totais de barras chatas ao longo do período em análise, houve aumento de 74,7%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 detectou-se retração de 61,9%. De P3 para P4, houve crescimento de 196,8%, e, entre P4 e P5, o indicador decaiu 55,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de importações brasileiras totais contraiu-se 11,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2 Do valor e do preço das importações

337. Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro internacionais, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO].

338. As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de barras chatas de aço ligado no período de análise de retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Total	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
(sob análise)						
Variação	-	(100,0%)	-	-	-	(100,0%)
Turquia	100,0	2.774,9	-	5.607,6	3.164,1	[Restrito]
Índia	100,0	2.861,0	1.450,5	1.910,5	81,1	[Restrito]
Argentina	100,0	44,1	353,3	41,3	-	[Restrito]
Total	100,0	1.505,3	560,7	1.969,4	829,8	[Restrito]
(exceto sob análise)						
Variação	-	1.405,3%	(62,8%)	251,2%	(57,9%)	+729,8%
Total Geral	100,0	258,8	96,4	338,7	142,7	[Restrito]
Variação	-	158,8%	(62,8%)	251,2%	(57,9%)	+42,7%
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB						

339. Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de barras chatas da China, recorde-se que não houve importações dessa origem de P2 para P5, o que impede análises referentes a valor.

340. Com relação à variação do valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens não investigadas ao longo do período em análise, houve aumento de 1.405,3% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se retração de 62,8%. De P3 para P4, houve crescimento de 251,2%, e, entre P4 e P5, o indicador decaiu 57,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor das importações brasileiras de barras chatas das demais origens apresentou expansão de 729,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

341. Avaliando-se a variação do valor CIF das importações brasileiras totais de barras chatas no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 158,8%. Apurou-se ainda uma queda de 62,8%, entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve crescimento de 251,2%, e, entre P4 e P5, o indicador retraiu-se 57,9%. Analisando-se todo o período, o valor das importações brasileiras totais de barras chatas apresentou expansão da ordem de 42,7%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais (em número-índice)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Total	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
(sob análise)						
Variação	-	(100,0%)	-	-	-	(100,0%)
Turquia	100,0	99,4	-	116,7	102,7	[Restrito]
Índia	100,0	113,7	125,7	116,6	116,3	[Restrito]
Argentina	100,0	99,6	88,2	90,1	-	[Restrito]
Total	100,0	106,5	104,0	123,0	116,1	[Restrito]
(exceto sob análise)						
Variação	-	6,5%	(2,3%)	18,3%	(5,6%)	+16,1%
Total Geral	100,0	148,2	144,7	171,2	161,6	[Restrito]
Variação	-	48,2%	(2,3%)	18,3%	(5,6%)	+61,6%
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB						

342. Quanto ao preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de barras chatas da China, recorde-se que não houve importações dessa origem de P2 para P5, o que impede análises referentes a preço.

343. Com relação à variação do preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de barras chatas das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 6,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se retração de 2,3%. De P3 para P4, houve crescimento de 18,3%, e, entre P4 e P5, o indicador decaiu 5,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras de barras chatas das demais origens expandiu-se 16,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

344. Avaliando-se a variação do preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras totais de barras chatas no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 48,2%. Apurou-se ainda uma queda de 2,3%entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve crescimento de 18,3%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 5,6%. Analisando-se todo o período, o preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras totais de barras chatas apresentou expansão da ordem de 61,6%, considerado P5 em relação a P1.

6.2 Do mercado brasileiro e da evolução das importações

345. Para dimensionar o mercado brasileiro de barras chatas de aço ligado, foram consideradas as quantidades, líquidas de devoluções, vendidas pela indústria doméstica no mercado interno, de fabricação própria, reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

346. Considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela indústria doméstica.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em número-índice) - [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	131,7	154,0	133,0	179,5	[Restrito]
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	130,6	142,0	93,8	155,8	[Restrito]
B. Vendas Internas - Outras Empresas	100,0	130,6	184,6	206,4	233,7	[Restrito]
C. Importações Totais	100,0	174,7	66,6	197,8	88,3	[Restrito]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
C2. Importações - Outras Origens	100,0	1.413,8	539,3	1.600,7	714,6	[Restrito]
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)}	100,0	99,2	92,2	70,5	86,8	[Restrito]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)}	100,0	99,08	120	155,08	130,15	[Restrito]
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)}	100,0	132,0	44,0	148,0	48,0	[Restrito]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C)}	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)}	100,0	1073,5	350,8	1203,3	398,2	[Restrito]
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	137,1	160,0	132,5	170,4	[Restrito]
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	137,1	147,6	99,6	147,6	[Restrito]
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	100,0	137,1	134,9	107,3	108,9	[Restrito]
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	-	-	-	-	[Restrito]
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						



347. Observou-se que o indicador do mercado brasileiro de barras chatas de aço ligado cresceu 31,7%, de P1 para P2, e aumentou 16,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,6%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 34,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de barras chatas de aço ligado revelou variação positiva de 79,5%, em P5 comparativamente a P1.

348. Notou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e reduziu [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p., em P5 comparativamente a P1.

349. Por outro lado, constatou-se que a participação das vendas internas de outras empresas no mercado brasileiro decaiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e aumentou [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Em P5, apurou-se retração de [RESTRITO] p.p. ao se comparar com o período imediatamente anterior. Por fim, considerando-se todo o período de análise, a participação das vendas internas de outras empresas no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p., comparando-se P5 a P1.

350. Quanto à participação das importações totais de barras chatas no mercado brasileiro, averiguou-se aumento de [RESTRITO] p.p., de P1 a P2, queda de [RESTRITO] p.p., de P2 a P3, e, de P3 a P4, novo crescimento de [RESTRITO] p.p. De P4 a P5, houve diminuição dessa participação de [RESTRITO] p.p. Por último, considerando-se P5 em comparação a P1, apurou-se redução da participação das importações totais de barras chatas no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p.

351. Considerando-se que as importações de barras chatas originárias da China cessaram a partir de P2, observou-se que a participação dessas importações originárias da China representou [RESTRITO] % do mercado brasileiro.

352. Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve aumento de [RESTRITO] p.p., entre P1 e P2. De P2 para P3, foi possível detectar retração de [RESTRITO] p.p., enquanto de P3 para P4, houve crescimento de [RESTRITO] p.p., e, de P4 para P5, revelou-se queda de [RESTRITO] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.3 Da conclusão a respeito das importações

353. Durante o período de análise de dano, constatou-se volume de importações de barras chatas de aço ligado originárias da China de [RESTRITO] toneladas, somente em P1, que representou [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil nesse período.

354. A partir de P2, o volume das importações de barras chatas das demais origens aumentou [RESTRITO] % durante o período de análise de dano, enquanto a participação dessas tais importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. Nota-se que as importações brasileiras de barras chatas de aço ligado concentraram-se em produtores/exportadores da Turquia e da Índia, sendo que a Turquia exportou [RESTRITO] toneladas, em P4, e [RESTRITO] toneladas, em P5, que representaram, respectivamente, [RESTRITO] % e [RESTRITO] % do total de barras chatas importado pelo Brasil nos respectivos períodos, e a Índia comercializou [RESTRITO] toneladas, em P4 ([RESTRITO] % do total importado), e [RESTRITO] toneladas, em P5 ([RESTRITO] % do total importado).

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1 Dos indicadores da indústria doméstica

355. De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

356. O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

357. Como demonstrado no item 4, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de barras chatas de aço ligado da Gerdau, que representaram [RESTRITO] % da produção nacional do produto similar doméstico, em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

358. Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO] .

359. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1.1 Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1.1 Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

360. A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de barras chatas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme reportadas pela peticionária.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente (em t) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	132,5	142,1	91,0	139,6	[Restrito]
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	130,6	142,0	93,8	155,8	[Restrito]
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	98,6	99,9	103,1	111,6	[Restrito]
Mercado Brasileiro e Consumo Nacional Aparente (CNA)						
B. Mercado Brasileiro	100,0	131,7	154,0	133,0	179,5	[Restrito]
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	98,7	100,0	103,2	111,6	[Restrito]
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	99,2	92,3	70,5	86,8	[Restrito]
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

361. Quanto ao indicador das vendas de barras chatas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, em toneladas, notou-se crescimento de 30,6%, de P1 para P2, e de 8,8%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 33,9%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve novo crescimento, de 66,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 55,8%, em P5 comparativamente a P1.

362. Com relação à variação das vendas de barras chatas pela indústria doméstica destinadas ao mercado externo, em toneladas, ao longo do período em análise houve aumento de 47,2%, entre P1 e P2. Em seguida, houve retrações de 3% de P2 para P3, de 51,5% de P3 para P4, e de 80,5% de P4 para P5. Considerando-se toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 86,5%, considerando-se P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Ressalte-se que o volume das vendas externas de barras chatas da indústria doméstica representou, no máximo, [RESTRITO] % do total vendido ao longo do período em análise.

363. Observou-se ainda que o indicador de participação das vendas totais da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2 ([RESTRITO] p.p.), de P2 para P3 ([RESTRITO] p.p.) e de P3 para P4 ([RESTRITO] p.p.). Em P5, constatou-se recuperação de [RESTRITO] p.p, o que resultou em queda de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas totais de barras chatas da indústria doméstica no período de análise de dano (P1 a P5).

7.1.1.2 Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

364. A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, o volume de produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica, conforme informado pela peticionária.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (número-índice)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	137,1	160,0	132,5	170,4	[Restrito]
B. Volume de Produção - Outros Produtos	100,0	148,7	183,7	136,7	129,8	[Restrito]
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	46,4%	15,9%	(24,7%)	0,5%	[Restrito]
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D}	100,0	99,2	102,0	98,4	105,1	[Restrito]
Estoques						
F. Estoques	100,0	180,4	169,5	238,0	245,4	[Restrito]
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	100,0	134,5	117,2	241,4	169,0	[Restrito]
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

365. Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 37,1%, de P1 para P2, e aumentou 7,6%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 32,5%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 48,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação positiva de 47,6%, em P5 comparativamente a P1.

366. Com relação à variação do volume de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve aumento de 28,5%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 14,0%. De P3 para P4, houve diminuição de 26,1%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 4,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 3,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

367. Para mensuração da capacidade instalada, a Gerdau reportou os dados referentes a tal indicador com base em [CONFIDENCIAL] de seus laminadores, denominados [CONFIDENCIAL]. No entanto, cabe destacar que, durante realização da verificação in loco na Gerdau para avaliação dos dados reportados pela empresa, a equipe verificadora questionou sobre o [CONFIDENCIAL], que aparentemente seria o gargalo da produção do produto similar doméstico. Informou-se durante o procedimento de verificação que a totalidade das barras chatas passaria por esse equipamento para, somente em momento posterior, ser processada nos [CONFIDENCIAL], de onde os produtos seriam finalizados para comercialização. Além disso, questionou-se o fato de o volume processado nos [CONFIDENCIAL] abranger o volume de tarugos que teriam sido processados no [CONFIDENCIAL]. Ademais, foi afirmado que os produtos oriundos do [CONFIDENCIAL] não poderiam ser categorizados como barras chatas.

368. A empresa defendeu a metodologia utilizada, posicionando que o volume da capacidade nominal deveria englobar os [CONFIDENCIAL] pois eles poderiam ser alimentados por tarugos "rebaixados" adquiridos no mercado. Contudo, não foram apresentadas evidências da aquisição desses insumos pela Gerdau.

369. Diante das informações obtidas em verificação in loco, a autoridade investigadora entendeu que seria necessário recalcular a capacidade instalada da Gerdau levando em consideração que o produto similar não poderia ser fabricado no [CONFIDENCIAL], bem como a possibilidade de aquisição de tarugos rebaixados para alimentação dos laminadores [CONFIDENCIAL]. Entendeu-se, portanto, que a capacidade instalada da empresa configurar-se-ia pela soma das capacidades instaladas dos laminadores [CONFIDENCIAL].

370. Primando pelo princípio da transparência, com vistas a continuar apresentando as informações sobre a capacidade instalada em bases restritas para as demais partes interessadas, solicitou-se à Gerdau em 3 de agosto de 2022, por intermédio do Ofício SEI Nº 211482/2022/ME, que a empresa disponibilizasse em base restrita as informações de capacidade instalada de forma individualizada por laminador, e não de forma agregada como inicialmente apresentado, diante da necessidade de adequação da metodologia de apuração deste indicador.

371. Em 8 de agosto de 2022, a Gerdau protocolou resposta ao supramencionado Ofício apresentado a versão restrita dos dados de capacidade instalada individualizada por laminador, mas em número-índice, mantendo-se a confidencialidade das informações de capacidade instalada por laminador. Ademais, conforme apresentado no item 7.2 deste documento, a empresa defendeu a utilização dos [CONFIDENCIAL] laminadores para mensuração da capacidade instalada de produção de barras chatas, ou de forma alternativa, a soma dos laminadores [CONFIDENCIAL].

372. A capacidade instalada efetiva, com base nas informações verificadas para os laminadores [CONFIDENCIAL] da Gerdau, quando considerados os extremos do período de análise da revisão, apresentou crescimento de 28,5% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva aumentou 46,4%, de P1 para P2, 15,9%, de P2 para P3, e 0,5%, de P4 para P5. Em P4, registrou-se diminuição de 24,7% nesse indicador, comparando-se ao período imediatamente anterior.

373. Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p., em P5 comparativamente a P1.

374. Observou-se que o indicador de volume do estoque final de barras chatas de aço ligado cresceu 80,4%, de P1 para P2, e reduziu 6%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 40,4%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 3,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de barras chatas de aço ligado revelou variação positiva de 145,4%, em P5 comparativamente a P1.

375. Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e reduziu [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e diminuição de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p., em P5 comparativamente a P1.

7.1.1.3 Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

376. A tabela a seguir apresenta entre outras informações, os indicadores de emprego, de produtividade e de massa salarial da indústria doméstica, conforme informados pela peticionária.

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego (número índice)						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	130,3	135,8	98,2	138,2	[Restrito]



A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	131,0	136,7	99,4	139,2	[Restrito]
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	114,3	114,3	71,4	114,3	[Restrito]
Produtividade (número índice)						
B. Produtividade por Empregado	100,0	104,7	108,0	100,3	106,0	[Restrito]
Volume de Produção (produto similar) / {A1}						
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	13,7%	5,6%	(29,1%)	12,0%	(4,6%)
C1. Massa Salarial - Produção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	13,9%	7,1%	(28,1%)	11,7%	(2,0%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	11,8%	(6,6%)	(38,3%)	15,0%	(25,9%)
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

377. Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção de barras chatas cresceu 31%, de P1 para P2, e aumentou 4,3%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 27,3%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 40,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação positiva de 39,2%, em P5 comparativamente a P1.

378. Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 14,3%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se sua manutenção. De P3 para P4, houve diminuição de 37,5%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 60%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou expansão de 14,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

379. Avaliando-se a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 30,3%. Apurou-se ainda elevação de 4,2%, entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve redução de 27,7%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 40,7%. Analisando-se todo o período, a quantidade total de empregados apresentou expansão da ordem de 38,2%, considerado P5 em relação a P1.

380. Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção de barras chatas cresceu 13,9%, de P1 para P2, e aumentou 7,1%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 28,1%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 11,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 2%, em P5 comparativamente a P1.

381. Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 11,8%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se deterioração de 6,6%. De P3 para P4, houve nova diminuição de 38,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 15%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 25,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

382. Avaliando-se a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 13,7%. Constatou-se ainda elevação de 5,6%, entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve redução de 29,1%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 12%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 4,6%, considerado P5 em relação a P1.

383. Observou-se que o indicador de produtividade por empregado ligado à produção de barras chatas cresceu 4,7%, de P1 para P2, e 3,1%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 7,1%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 5,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 6%, em P5 comparativamente a P1.

7.1.2 Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.1.2.1 Da receita líquida e dos preços médios ponderados

384. As receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica referem-se às vendas líquidas do produto similar de fabricação própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas com o frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em número índice)						
A. Receita Líquida Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	38,2%	15,0%	(35,0%)	28,8%	+33,0%
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	138,0	160,5	108,8	154,8	[Restrito]
Variação	-	38,0%	16,3%	(32,2%)	42,2%	+54,8%
Participação {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2. Receita Líquida Mercado Externo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	39,4%	7,9%	(51,3%)	(78,3%)	(84,1%)
Participação {A2/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preços Médios Ponderados (em número índice)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas Interno}	100,0	105,7	113,0	116,0	99,3	[Restrito]
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas Externo}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	(5,3%)	11,2%	0,4%	10,8%	+17,2%
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

385. Observou-se que a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno, cresceu 38,0%, de P1 para P2, e aumentou 16,3%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 32,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 42,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas de barras chatas no mercado interno revelou variação positiva de 54,8%, em P5 comparativamente a P1.

386. Com relação à variação da receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve aumento de 39,4%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se ampliação de 7,9%. De P3 para P4, houve diminuição de 51,3%, e, entre P4 e P5, o indicador decaiu 78,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 84,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

387. Avaliando a variação da receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 38,2%. Verificou-se ainda uma elevação de 10%, entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve redução de 35%, e, entre P4 e P5, registrou-se aumento de 28,8%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total apresentou expansão da ordem de 33%, considerado P5 em relação a P1.

388. Observou-se que o preço médio de venda no mercador interno cresceu 5,7%, de P1 para P2, e aumentou 6,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,7%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 14,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 0,7%, em P5 comparativamente a P1.

389. Com relação à variação do preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,3%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se ampliação de 11,2%. De P3 para P4, houve diminuição de 0,4%, e, entre P4 e P5, o indicador elevou-se 10,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o preço médio de venda para o mercado externo apresentou expansão de 17,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.1.2.2 Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em número índice)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	138,0	160,5	108,8	154,8	[Restrito]
B. Custo do Produto Vendido - CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	28,0%	23,4%	(25,9%)	27,9%	+49,8%
C. Resultado Bruto {A-B}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	110,8%	(15,1%)	(73,0%)	294,7%	+90,8%
D. Despesas Operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	53,6%	4,2%	(40,3%)	(46,1%)	(48,5%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	117,8	132,3	77,9	113,8	[Restrito]
D2. Despesas com Vendas	100,0	132,1	157,3	82,4	112,0	[Restrito]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	121,2	119,0	91,8	125,6	[Restrito]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	-100,0	14,8	34,9	-63,9	-422,8	[Restrito]
E. Resultado Operacional {C-D}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	10,1%	(54,4%)	(6,6%)	170,0%	+203,6%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	48,5%	(31,6%)	(58,2%)	669,8%	+226,8%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	179,8%	(24,5%)	(88,1%)	890,2%	+149,7%
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	153,3	111,7	44,2	123,3	[Restrito]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
I. Margem Operacional {E/A}	-100,0	-64,8	-87,0	-136,1	66,7	[Restrito]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
J. Margem Operacional (exceto RF) {E/A}	100,0	108,1	63,4	39,0	211,4	[Restrito]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	100,0	202,9	132,4	23,5	161,8	[Restrito]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

390. Observou-se que o resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 110,8%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se retração de 15,1%. De P3 para P4, houve diminuição de 73,0%, e, entre P4 e P5, o indicador elevou-se 294,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 90,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

391. Avaliando a variação do resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 10,1%. É possível verificar ainda quedas de 54,4%, entre P2 e P3, e 6,6% de P3 para P4. Entre P4 e P5, o indicador ampliou-se 170%. Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou expansão da ordem de 203,6%, considerado P5 em relação a P1.

392. Observou-se que o resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, cresceu 48,5%, de P1 para P2, e reduziu 31,6%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 58,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 669,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 226,8%, em P5 comparativamente a P1.

393. Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 179,8%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, apurou-se retração de 24,5%. De P3 para P4, houve diminuição de 88,1%, e, entre P4 e P5, o indicador elevou-se 890,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 149,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

394. Observou-se que o indicador de margem bruta cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

395. Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P1 e P2. De P2 para P3, detectou-se retração de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P4, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., e, de P4 para P5, revelou-se elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

396. Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verifica-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P1 e P2. De P2 para P3, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P4, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.. Por sua vez, entre P4 e P5, identificou-se ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

397. Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p., em P5 comparativamente a P1.



Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (em número-índice)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	105,7	113,0	116,0	99,3	[Restrito]
B. Custo do Produto Vendido - CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	(2,0%)	13,4%	12,2%	(23,0%)	(3,8%)
C. Resultado Bruto [A-B]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	61,4%	(21,9%)	(59,1%)	137,7%	+22,4%
D. Despesas Operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	17,6%	(4,2%)	(9,7%)	(67,5%)	(66,9%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	90,2	93,2	83,0	73,0	[Restrito]
D2. Despesas com Vendas	100,0	101,1	110,8	87,8	71,9	[Restrito]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	92,8	83,8	97,8	80,6	[Restrito]
D4. Outras Despesas (Receitas Operacionais (OD)	-100,0	11,3	24,6	-68,1	-271,4	[Restrito]
E. Resultado Operacional [C-D]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	31,1%	(41,9%)	(61,4%)	142,1%	+166,5%
F. Resultado Operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[C-D1-D2-D4]	-	13,7%	(37,1%)	(36,8%)	363,6%	+109,7%
Variação	-	13,7%	(37,1%)	(36,8%)	363,6%	+109,7%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[C-D1-D2]	-	114,2%	(30,5%)	(81,9%)	496,3%	+60,2%
Variação	-	114,2%	(30,5%)	(81,9%)	496,3%	+60,2%
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

398. Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 2,0%, de P1 para P2, e aumentou 13,4%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 12,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 23,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 3,8%, em P5 comparativamente a P1.

399. Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 61,4%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se retração de 21,9%. De P3 para P4, houve diminuição de 59,1%, e, entre P4 e P5, o indicador elevou-se 137,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 22,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

400. Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2, verificou-se aumento de 31,1%. Apuraram-se ainda quedas de 41,9%, entre P2 e P3, e de 61,4% de P3 para P4. Houve crescimento de 142,1% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 166,5%, considerado P5 em relação a P1.

401. Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, cresceu 13,7%, de P1 para P2, e reduziu 37,1%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 36,8%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 363,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 109,7%, em P5 comparativamente a P1.

402. Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 114,2%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, verificou-se retração de 30,5%. De P3 para P4, houve diminuição de 81,9%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 496,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 60,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.1.2.3 Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

403. A respeito dos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica e não somente às operações relacionadas às barras chatas de aço ligado. Igualmente, ressalta-se que o período de elaboração das demonstrações financeiras da Gerdau, que são públicas, difere do período de análise de dano.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	44,7%	102,9%	1.861,5%	348,9%	+ 242,7%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	70,5%	472,2%	(60,5%)	293,4%	+ 270,6%
C. Ativo Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	(5,2%)	2,3%	7,2%	(5,3%)	(1,6%)
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	sobre-100,0	-30,4	112,5	41,1	173,2	[CONF.]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-
Variação	-	5,1%	6,1%	6,5%	(9,7%)	+ 8,6%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	-
Variação	-	48,3%	(146,3%)	(129,9%)	68,0%	+ 6,4%
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						
Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)						

404. Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 44,7%, de P1 para P2, e aumentou 102,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1.860,6%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 348,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 242,7%, em P5 comparativamente a P1.

405. Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p., em P5 comparativamente a P1.

406. Observou-se que o indicador de liquidez geral cresceu 5,1%, de P1 para P2, e aumentou 6,1%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,5%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 9,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação positiva de 8,6%, em P5 comparativamente a P1.

407. Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve aumento de 48,3%, entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3, detectou-se retração de 146,3%. De P3 para P4, houve diminuição de 129,9%, e, entre P4 e P5, o indicador elevou-se 6768%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou expansão de 6,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.1.2.4 Do crescimento da indústria doméstica

408. O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 ([RESTRITO] %), bem como em todos os períodos quando comparados ao imediatamente anterior, exceto no comparativo de P3 em relação à P2, quando se observou diminuição de [RESTRITO] %. Nesse sentido, em termos absolutos, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu no período de revisão.

409. Apesar do aumento das vendas em termos absolutos ([RESTRITO] %), frisa-se que o mercado brasileiro apresentou expansão mais acentuada ([RESTRITO] %), no mesmo período, sendo que tal crescimento foi capitaneado pelo volume de vendas das outras produtoras nacionais, que aumentou [RESTRITO] %, de P1 a P5.

410. Assim, conclui-se que a indústria doméstica apresentou elevação em suas vendas em termos absolutos, tendo crescido ao longo do período analisado, ainda que com uma participação menor no mercado brasileiro.

7.1.3 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.3.1 Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em Mil Reais e em número-índice de Mil Reais)						
Custo de Produção [A + B]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	34,4%	22,1%	(24,2%)	14,2%	+ 42,0%
A. Custos Variáveis	100,0	136,2	167,4	117,9	143,4	[Restrito]
A1. Matéria Prima	100,0	143,0	168,2	102,1	148,7	[Restrito]
A2. Outros Insumos	100,0	200,8	467,0	375,2	317,3	[Restrito]
A3. Utilidades	100,0	130,7	177,4	183,3	177,9	[Restrito]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	107,8	106,7	86,0	81,4	[Restrito]
B. Custos Fixos	100,0	122,7	141,6	168,3	132,2	[Restrito]
B1. manutenção	100,0	158,6	211,0	221,1	210,2	[Restrito]
B2. gastos gerais	100,0	136,3	149,2	162,6	109,5	[Restrito]
B3. depreciação	100,0	73,5	75,0	135,2	105,2	[Restrito]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	(2,0%)	13,4%	12,2%	(23,0%)	(3,8%)
D. Preço no Mercado Interno	100,0	105,7	113,0	116,0	99,3	[Restrito]
Variação	-	5,7%	6,9%	2,7%	(14,4%)	(0,7%)
E. Relação Custo / Preço [C/D]	100,0	92,7	98,4	107,6	96,8	[Restrito]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Elaboração: SDCOM						
Fonte: RFB e Indústria Doméstica						

411. O custo de produção total da indústria doméstica associado à fabricação de barras chatas de aço ligado apresentou seguidos aumentos nos três primeiros períodos de investigação de dano: de P1 a P2 (34,4%) e de P2 a P3 (22,1%). Após, houve queda no custo de produção total de 24,2%, entre P3 e P4, e, por fim, registrou-se novo aumento de 14,2%, entre P4 e P5. Deste modo, considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o custo de produção total aumentou 42%.

412. Observou-se que o indicador de custo de produção unitário diminuiu 2,0%, de P1 para P2, e aumentou 13,4%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 12,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 23%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo de produção unitário de barras chatas revelou variação negativa de 3,8%, em P5 comparativamente a P1.

413. Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p., em P5 comparativamente a P1.

7.2 Das manifestações acerca dos indicadores da indústria doméstica

414. Em 18 de julho de 2022, a empresa Gerdau protocolou manifestação destacando que seus dados, que teriam sido atestados durante os procedimentos de verificação in loco, ratificariam a representatividade da Gerdau na indústria doméstica brasileira de barras chatas, independentemente do resultado dos procedimentos de verificação in loco na ArcelorMittal do Brasil.

415. Em 8 de agosto de 2022, a empresa Gerdau protocolou manifestação reiterando argumentos apresentados na manifestação do dia 18 de julho de 2022.

416. Em nova manifestação também datada de 8 de agosto de 2022, a Gerdau apresentou a nova versão restrita do Apêndice IX - Capacidade instalada, considerando a solicitação desta Subsecretaria por intermédio do Ofício SEI nº 211482/2022/ME, de 29 de julho de 2022. Quando da apresentação dos dados de capacidade instalada por laminador e em número-índice, a empresa reiterou o entendimento de que a capacidade instalada de produção de barras chatas englobaria o somatório das capacidades produtivas dos laminadores [[CONFIDENCIAL].

417. Se referindo a determinado trecho do relatório de verificação in loco, a empresa buscou esclarecer que o entendimento apresentado pela autoridade investigadora, no sentido que [CONFIDENCIAL] eram necessariamente abastecidos por produtos rebaixados [CONFIDENCIAL], estaria incorreto. Asseverou-se que as barras chatas laminadas [CONFIDENCIAL] não precisariam e nem passariam de fato anteriormente [CONFIDENCIAL], destacando que [CONFIDENCIAL] laminadores atuariam de forma completamente independente.

418. Para corroborar suas declarações, a empresa pontuou que se houvesse utilização de um laminador para relaminação de produtos já laminados em outro laminador, tal fato deveria ser considerado nos dados da previsão anual do planejamento da empresa, o que não teria ocorrido. Assim, teria sido demonstrado pelos documentos apresentados em sede de verificação in loco que as capacidades produtivas [CONFIDENCIAL] não estariam condicionadas ou influenciadas pela capacidade produtiva [CONFIDENCIAL].

419. Na sequência, apresentou-se o fluxograma do processo produtivo com a descrição das principais etapas e foi destacado que antes da laminação seriam produzidos os tarugos que passariam pelo processo de laminação, ratificando que não haveria relaminação das barras. Ademais, acrescentou-se que o produto passaria por mesas de processamento (citadas como "laminação por 'gaiolas'", em que o produto recebe a formatação final, de acordo com as especificações de cada produto (espessura, largura, tipo de canto etc.). Tais laminações por gaiolas, entretanto, não são o gargalo da produção, o que é representado pelos laminadores [CONFIDENCIAL].



420. A Gerdau buscou esclarecer que a indicação que consta no relatório de verificação in loco de que não teriam sido apresentadas evidências de aquisição de tarugos no mercado para fins de processamento nos [CONFIDENCIAL] se referiria à possibilidade de aquisição de produtos similares aos resultantes do processo de lingotamento contínuo, não do processo de laminação. Nesse sentido, "a possibilidade de aquisição de tarugos no mercado se prestaria, também, para fins de processamento no [CONFIDENCIAL]. Afirmou-se, ademais, que durante o período de análise de retomada de dano não houve necessidade de aquisição de tarugos no "mercado", uma vez que teriam sido produzidos tarugos suficientes para o atendimento de laminação nos laminadores [CONFIDENCIAL] da usina de Pindamonhangaba, corroborando o entendimento, segundo a Gerdau, de que deveria ser considerada a capacidade dos [CONFIDENCIAL] em conjunto.

421. Foi destacado, ainda, que o volume efetivamente produzido nos [CONFIDENCIAL] superaria o volume calculado de capacidade instalada efetiva do [CONFIDENCIAL]. A petiçãoária asseverou que, caso se entenda pela necessidade de distinção entre o [CONFIDENCIAL] e os [CONFIDENCIAL], a diferenciação deveria decorrer, exclusivamente, pelo fato que durante o período analisado [CONFIDENCIAL].

422. Ao final da manifestação, a petiçãoária destacou que, caso opte-se por não considerar o conjunto das capacidades produtivas dos [CONFIDENCIAL], deveria ser considerado o somatório das capacidades dos [CONFIDENCIAL].

423. Em manifestação apresentada pela Gerdau em 28 de setembro de 2022, a petiçãoária indicou concordância com a consideração do volume de sua capacidade instalada como sendo o somatório da capacidade dos [CONFIDENCIAL] e com a consideração das informações relativas aos volumes de capacidade instalada como restritas.

7.3 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

424. Em atenção à manifestação apresentada no item anterior, observar o apresentado nos itens 2.6.1 (Da verificação in loco na indústria doméstica), 2.6.2 (Da verificação in loco no outro produtor nacional), 4 (Da indústria doméstica) e 7.1.1.2 (Dos indicadores de produção, capacidade e estoque).

7.4 Da conclusão a respeito dos indicadores da indústria doméstica

425. A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período de análise da retomada do dano, o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica registrou sucessivos aumentos, com exceção do período de P3 a P4, quando decaiu 33,9%. Ainda assim, apurou-se crescimento de 55,8% de P1 a P5, sendo que o pico das vendas ocorreu em P5, quando o volume das vendas no mercado interno do produto similar doméstico alcançou [RESTRITO] toneladas, alta de 66,1% ao se comparar ao período imediatamente anterior (P4). Além disso, verificou-se que:

a) De P1 a P5, o mercado brasileiro seguiu o mesmo comportamento das vendas no mercado brasileiro da indústria doméstica, com crescimento de 79,5% no período de análise de dano (P1 a P5), sendo que no último intervalo (P4 a P5), registrou-se o aumento mais expressivo (34,9%). Considerando que o mercado brasileiro apresentou um crescimento superior ao aumento das vendas internas da indústria doméstica, houve uma queda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, entre P1 e P5, de [RESTRITO] p.p., alcançando [RESTRITO] % de participação em P5;

b) Em relação ao volume de produção de barras chatas da Gerdau, observou-se redução apenas em P4 (-32,5%) e crescimento nos demais períodos, destacando-se o aumento da produção em P5 (+48,2%). Entre P1 e P5, houve crescimento no volume de produção da petiçãoária na ordem de 47,6%.

c) Quanto a capacidade instalada, registrou-se redução somente em P4, quando o indicador decaiu 24,7% ao se comparar ao período imediatamente anterior (P3). Considerando-se P1 a P5, houve aumento da capacidade instalada em 28,5%. Considerando-se que o aumento registrado da capacidade instalada foi menor do que o aumento do volume total produzido ([CONFIDENCIAL]%), apurou-se incremento no grau de ocupação da capacidade instalada em [CONFIDENCIAL] p.p., entre P1 e P5, quando atingiu [CONFIDENCIAL]%, em P5.

d) Em relação ao volume do estoque final da Gerdau, observou-se crescimento de 145,4%, entre P1 e P5. Como decorrência, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p., entre P1 e P5.

e) No que tange ao número de empregados nas linhas de produção de barras chatas da petiçãoária, observou-se um crescimento de 39,2%, entre P1 e P5, enquanto a massa salarial referente a esses empregados da produção apresentou redução de 2%. Em relação ao número de empregados encarregados da administração e das vendas aumentou 14,3%, enquanto a massa salarial desses empregados decaiu 25,9%.

f) Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou sucessivos aumentos de P1 a P4, quando cresceu 16,0%. Entretanto, no último período o preço médio ponderado de barras chatas da petiçãoária reduziu 14,4%. Cabe destacar que em P5 houve uma redução de preço do produto similar da indústria doméstica de 14,4%, o que resultou em diminuição desse indicador em 0,7%, de P1 a P5.

g) Verificou-se, ainda, que o custo de produção unitário apresentou oscilações durante o período total de análise de dano, com reduções em P2 e P5 e crescimento em P3 e P4. Assim, ao se considerar o período de análise de dano (P1 a P5), o custo de produção unitário reduziu 3,8%. Dessa forma, a relação custo de produção unitário/preço de venda melhorou ao diminuir em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, apesar de uma deterioração desse indicador em P4 com o aumento de [[CONFIDENCIAL] p.p., momento em que atingiu a pior relação desse indicador [CONFIDENCIAL].

h) Assim, no que tange aos indicadores de volumes, verificou-se que houve melhora da maioria dos indicadores, seguindo o aumento do volume de vendas no mercado interno, bem como aumento dos números de empregados e na produtividade por trabalhador.

i) No que tange aos indicadores financeiros alcançados com a venda do produto similar no mercado doméstico, apesar da deterioração observada em P4 em relação a P3, ao se considerar o período de análise de dano (P1 a P5) como um todo, verificou-se crescimento de 54,8% na receita líquida, de 90,8% no resultado bruto, de 203,6% no resultado operacional, de 226,8% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 149,7% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

j) Nesse contexto, observou-se que a indústria doméstica enfrentou o pior resultado financeiro em P4, período no qual a relação custo/preço foi mais desfavorável ([CONFIDENCIAL] %). Contudo, notou-se recuperação do resultado e das margens em P5, muito embora tenha sido o período com o menor preço médio no mercado interno.

426. Nesse contexto, após a aplicação da medida ora em revisão, observou-se que a indústria doméstica logrou êxito em aumentar as vendas no mercado interno, com exceção de P4, muito embora tenham sido registradas perdas sucessivas na participação dessas vendas no mercado brasileiro no período entre P1 e P4, sendo que em P4 observou-se a menor participação no mercado brasileiro das vendas da Gerdau no mercado interno. Em P5, notou-se melhora nessa participação com o aumento de [RESTRITO] p.p.

427. Conforme mencionado, no período total de análise de dano (P1 a P5), houve melhora nos indicadores financeiros. As deteriorações experienciadas em P4 foram influenciadas pela queda nas vendas, provavelmente ocasionada pela contração da demanda em decorrência da pandemia de Covid-19 e pela entrada em operação de novo concorrente, em P3, a Simec.

428. Por todo o exposto, pode-se concluir que a medida antidumping aplicada foi eficaz para neutralizar o dano outrora sofrido pela indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período da revisão.

8 DA RETOMADA DO DANO

429. O art. 108 c/c o art. 104 Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos

os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito (item 8.1); o comportamento das importações durante a vigência do direito (item 8.2); a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e do produto similar nacional (item 8.3); o potencial exportador da origem sujeita à medida (item 8.4); e as alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

430. O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito.

431. Consoante exposto no item 7 deste documento, verificou-se que o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou crescimento contínuo ao longo do período de análise de retomada do dano, com exceção de P4, quando observou-se redução de 33,9% nas vendas de barras chatas destinadas ao mercado interno. Deste modo, considerando os extremos da série (P1 a P5), houve crescimento de 55,8% nesse indicador, de modo que, em P5, registrou-se o maior volume dessas vendas ([RESTRITO]).

432. Na esteira da elevação do volume de vendas, o volume de produção de barras chatas de aço ligado aumentou 47,6%, de P1 a P5, sendo que somente em P4 foi registrada redução desse indicador, porém, logo recuperada em P5. O grau de ocupação da capacidade instalada aumentou ao longo do período de análise de retomada de dano, tendo elevado [CONFIDENCIAL] p.p., ao se comparar P1 a P5. Neste contexto, a relação entre estoque final e produção atingiu o maior percentual em P4 ([RESTRITO]), tendo apresentado crescimento de [RESTRITO] p.p., de P1 para P5.

433. De P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento constante ao longo do período de retomada do dano, com exceção de P4, quando registrou-se queda de 13,6%, de modo que houve crescimento de 79,5%, mas a participação das vendas internas da Gerdau no mercado brasileiro reduziu [RESTRITO] p.p., de P1 para P5.

434. Apurou-se, ainda, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento de P1 para P4, seguido de retração significativa no último período (-14,4%), o que culminou na retração de 0,7% no preço, ao se considerar os extremos da série (P1 para P5).

435. Verificou-se, ainda, que o custo de produção apresentou oscilações ao longo do período de retomada de dano. Apesar disso, ao se considerar o período de análise de dano, o custo de produção unitário retraiu 3,8%. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda apresentou melhora de P1 a P5, com a retração de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P1 e P5 em decorrência da maior queda do custo de produção em relação ao preço. Destaca-se que a relação do custo de produção e o preço do produto similar doméstico registrou o pior valor da série analisada em P4, quando atingiu [CONFIDENCIAL] %.

436. Na esteira do aumento do volume de vendas e de produção, conjugado com o aumento da quantidade de funcionários e da estabilidade da massa salarial da indústria doméstica, observou-se também incremento nos indicadores financeiros. A receita líquida com a venda de barras chatas de aço ligado pela indústria doméstica aumentou 54,8%, de P1 para P5, enquanto o custo dos produtos vendidos aumentou 49,8% na mesma comparação. Com efeito, o resultado bruto aumentou 90,8%, de P1 para P5. No mesmo sentido, o resultado operacional aumentou 203,6%; o resultado operacional excluindo o resultado financeiro aumentou 226,8%, e o resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais aumentou 149,7%. De mesmo modo, identificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e outras despesas.

437. Ressalta-se, por fim, que a indústria doméstica alcançou seu pior resultado financeiro em P4. Nesse contexto, outros fatores podem ter contribuído para a deterioração dos indicadores financeiros, especialmente a entrada de novo concorrente no mercado brasileiro (Simec). Não obstante, pontua-se que a empresa registrou lucro operacional em P5 e lucro operacional, exceto receita financeira, em todos os períodos de análise de retomada do dano. Em P5, os indicadores financeiros se recuperaram, tendo sido apuradas as melhoras nas margens de lucro da série no referido período.

438. Por todo o exposto, pode-se concluir que o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping foi neutralizado, muito embora o aumento do volume das vendas internas da indústria doméstica não tenha sido acompanhado por crescimento da participação dessas vendas no mercado brasileiro, ao se comparar o período de P1 a P5. Destaca-se que, no último período da investigação original, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro representava [RESTRITO] %, enquanto, em P5 da presente previsão, registrou-se participação das vendas internas da indústria doméstica de [RESTRITO] %.

8.2 Do comportamento das importações

439. O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

440. Neste ponto, destaca-se que se registrou volume de importações de barras chatas de aço ligado originárias da China somente em P1 ([RESTRITO] toneladas). Após esse período, tais importações cessaram por completo. Nessa esteira, notou-se que Turquia e Índia passaram a exportar o produto para o Brasil, assumindo a participação nas importações brasileiras de barras chatas que, em P1, era da China.

8.3 Da comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e do produto similar nacional

441. O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

442. Em decorrência da ausência de importações da origem investigada entre P2 e P5, buscou-se o preço provável das importações dessas origens para comparação com o preço do produto similar no mercado interno brasileiro. Apresentam-se a seguir a metodologia proposta para apuração do preço provável, os comentários da autoridade investigadora e os cálculos considerados para fins de determinação final da presente revisão.

8.3.1 Das informações da petiçãoária sobre o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

443. Inicialmente, a petiçãoária apresentou a comparação entre o preço das importações de barras chatas de aço da origem investigada em P1, período em que houve importações originárias da China em volume significativo, e o preço da indústria doméstica.

444. Para o cálculo do preço de exportação internado no mercado brasileiro, foram adicionados ao preço de exportação FOB constante dos dados da RFB os seguintes valores: i) frete e seguro internacionais médios relativos às importações brasileiras originárias da China de todos os produtos classificados no subitem 7228.30.00 da NCM conforme os dados oficiais da RFB; ii) imposto de importação, com alíquota de 14% sobre o valor o valor CIF; iii) AFRMM, de 25% sobre o valor do frete; e iv) despesas de internação de 3,0%, percentual usualmente considerado para tal fim e, segundo a petiçãoária, condizente com as diversas ações de redução de custos operacionais de comércio exterior implementados no país.

445. Em seguida, o preço CIF internado foi convertido para reais pela taxa de câmbio média do período de acordo com os dados do BCB e comparados ao preço médio da indústria doméstica. Tanto o preço da indústria doméstica como o Preço CIF



internado foram atualizados com base no índice inflator mencionado no item 7.1 deste documento.

Preço CIF Internado e Subcotação em P1 [RESTRITO]	
	P1
Preço FOB (US\$/t) (a)	[RESTRITO]
Frete internacional (US\$/t) (b)	[RESTRITO]
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[RESTRITO]
Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete (US\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 3% * (d) (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	[RESTRITO]
Taxa de câmbio média (i)	3,2983
Preço CIF Internado (j) = taxa de câmbio * (h) (R\$/t)	[RESTRITO]
Índice Inflator (k)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado Atualizado (l) = (j)*(k) (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (m) (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica Atualizado (n) = (m)*(k) (R\$/t)	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/t) (o) = (n) - (l)	[RESTRITO]
Fonte: indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM	

446. A peticionária apresentou ainda cenário considerando a medida antidumping aplicada às importações, conforme valores a seguir.

Preço CIF Internado e Subcotação em P1 - Com direito antidumping [RESTRITO]	
	P1
Preço CIF Internado (h) (US\$/t)	[RESTRITO]
Direito antidumping (n) (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado com DA (p) = (h)+(n) (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado com DA (q) = (p)*(i) (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado com DA Atualizado (r) = (q)*(k) (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica Atualizado (n) (R\$/t)	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/t) (s) = (n)-(r)	[RESTRITO]
Fonte: indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM	

447. Diante do cenário apresentado, a peticionária ressaltou que, no único período em que foram realizadas importações em quantidades representativas, foi verificada a existência de subcotação nos preços internados de tais importações no Brasil em relação ao preço da indústria doméstica, sem a aplicação da medida antidumping. Isso comprovaria que, caso o direito antidumping sob revisão não seja prorrogado, serão retomadas as importações do produto objeto da revisão originárias da China a preços com dumping e subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, levando à retomada do dano.

448. Já com relação ao cenário com direito antidumping, concluiu-se que a medida seria suficiente para neutralizar o efeito das importações sobre o preço da indústria doméstica, uma vez que não se constatou subcotação desses preços de importação. Tal informação é consistente com o cenário de ausência de dano da indústria doméstica.

449. Adicionalmente, uma vez que não houve operações de importação do produto objeto da revisão de P2 a P5, a peticionária apresentou metodologia para estimar o preço provável dessas importações nos mencionados períodos.

450. Inicialmente, foram apurados os preços médios FOB das importações de produto similar das demais origens de P1 a P5. Verificou-se, então, a variação nos preços em cada período em relação àquele praticado em P1. Em seguida, as relações apuradas de P2 a P5 foram aplicadas ao preço médio praticado nas importações do produto objeto da investigação originárias da China registrado em P1. Os cálculos efetuados estão demonstrados na tabela a seguir.

Metodologia preço provável apresentada pela peticionária [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB - US\$/t (importações barras chatas demais origens)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Variação (em relação a P1) (a)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço FOB - US\$/t (importações barras chatas originárias da China)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço provável FOB - US\$/t (a) * (P1)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Fonte: indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM					

451. Os preços prováveis encontrados foram, então, internalizados no Brasil considerando a mesma metodologia descrita anteriormente. No que diz respeito aos valores relativos a frete e seguro internacionais, foram considerados os valores médios de frete e de seguro apurados em P2, P3, P4 e P5 relativamente ao total das operações realizadas por meio da NCM/SH 7228.30.00. Os cálculos realizados constam do quadro a seguir.

Preço CIF Internado e Subcotação (P2 a P5) apresentada pela peticionária [RESTRITO]				
	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t) (a)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Frete internacional (US\$/t) (b)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Seguro internacional (US\$/t) (c)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
AFRMM (f) = 25% * frete (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Despesas de Internação (g) = 3% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Taxa de câmbio média (i)	3,22	3,79	4,12	5,41
Preço CIF Internado (j) = taxa de câmbio * (h) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Índice Inflator (k)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço CIF Internado Atualizado (l) = (j)*(k) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço da Indústria Doméstica (m) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço da Indústria Doméstica Atualizado (n) = (m)*(k) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Subcotação (R\$/t) (o) = (n) - (l)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Fonte: indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM				

Preço CIF Internado e Subcotação - Com direito antidumping (P2 a P5) apresentada pela peticionária [RESTRITO]				
	P2	P3	P4	P5
Preço CIF Internado (h) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Direito antidumping (n) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço CIF Internado com DA (p) = (h)+(n) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço CIF Internado com DA (q) = (p)*(i) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]

Preço CIF Internado com DA Atualizado (r) = (q)*(k) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Preço da Indústria Doméstica Atualizado (n) (R\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Subcotação (R\$/t) (s) = (n)-(r)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
Fonte: indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM				

452. Dessa forma, segundo a peticionária, os dados demonstrariam que, na ausência do direito antidumping, as importações do produto objeto do direito originárias da China seriam realizadas a preços com dumping e subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, ratificando o entendimento de que, caso não seja prorrogada a vigência da medida antidumping, seria retomada a prática de dumping por parte dos produtores/exportadores chineses e, consequentemente, retomado o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

453. Em sede de informações complementares à petição, a autoridade investigadora questionou a metodologia proposta pela peticionária, uma vez que esta reflete a evolução dos preços das exportações de barras chatas de outras origens que não a investigada. Dessa forma, a metodologia acaba por refletir a demanda do produto pelo Brasil e não o lado da oferta de barras chatas pela origem investigada.

454. Na ocasião, a peticionária argumentou que as estatísticas disponíveis relativas à totalidade da subposição 7228.30 do SH refletem dados de exportações chinesas de barras diversas de aço ligado, incluindo aços com normas, composições e formatos distintos daqueles do produto analisado, o que torna inadequada a apuração do preço provável nas exportações ao Brasil do produto objeto da revisão, ainda mais considerando as possíveis alterações de mix de barras de aços ligados considerado em cada período.

455. Isso não obstante, de acordo com a prática reiterada da SDCOM, conforme consta do item seguinte, buscou-se identificar metodologia que refletisse o lado da oferta de barras chatas pela origem investigada.

8.3.2 Da análise da SDCOM de preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

456. Considerando os argumentos e informações apresentadas no item 8.3.1, a autoridade investigadora buscou metodologia alternativa para apuração do preço provável da origem sujeita à medida antidumping. Para tanto, foram considerados os preços médios de exportação da China praticados para o mundo, para seus cinco e dez maiores destinos em volume e para a América do Sul, de acordo com os dados do Trade Map para a subposição 7228.30 do SH, em P5.

457. Para comparação com o preço da indústria doméstica, os preços encontrados foram internados no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados aos preços médios os valores relativos ao frete e seguro internacionais, ao imposto de importação, ao AFRMM e à despesa de internação, conforme metodologia apresentada pela peticionária, descrita no item 8.3.1 deste documento.

458. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete e os impostos. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções. Ressalte-se que o preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses de acordo com a taxa de diária obtida com base nos dados disponibilizados pelo BCB.

459. Os resultados da comparação entre o preço provável da China e o preço da indústria doméstica constam da tabela abaixo.

Preço CIF Internado e Subcotação - China - metodologia SDCOM [RESTRITO]				
	Mundo	TOP 5	TOP 10	América do Sul
a. Preço FOB (US\$/t)	573,40	540,41	546,20	587,98
b. Frete internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
c. Seguro internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
d. Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
e. Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
f. AFRMM (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
g. Despesas de Internação (g) = 3% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
h. Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
i. Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
j. Subcotação (US\$/t) (i) = (i) - (h)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
% (i/i)	-12,3%	-6,5%	-7,5%	-14,9%
Fonte: Trade Map e RFB. Elaboração: SDCOM.				

460. Verificou-se que, em todos os cenários sugeridos, as exportações não estariam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica.

461. No entanto, conforme argumentado pela peticionária em sede de informações complementares, as estatísticas relativas à totalidade do item 7228.30 do SH refletem dados de exportações chinesas de barras diversas de aço ligado, incluindo aços com normas, composições e formatos distintos daqueles do produto analisado. De fato, observou-se que as importações referentes ao subitem 7228.30.00 da NCM são relativas a uma infinidade de outros produtos, como barras com outros formatos, de aço distinto, de normas distintas e de dimensões distintas àquelas relativas ao produto objeto da presente revisão.

462. Nesse sentido, buscou-se, para fins de início da revisão, metodologia de ajuste com vistas a estimar o preço do produto similar, a partir do preço médio apurado com base nos dados do Trade Map. Dessa forma, comparou-se o preço das importações relativas ao produto investigado e aos demais produtos com base nas informações relativas às importações chinesas de barras chatas de aço ligado da investigação original em P5.

463. Observou-se que, em P5 da investigação original, as importações de outros produtos corresponderam a [RESTRITO] % do volume total das importações classificadas no subitem 7228.30.00 da NCM. Ademais, constatou-se que o preço médio do produto objeto da investigação foi [RESTRITO] % menor do que o preço médio do total das importações constantes do mencionado subitem da NCM.

464. Nesse contexto, aplicou-se fator de ajuste ([RESTRITO]) ao preço médio das exportações da China referente à totalidade das importações classificadas na subposição 7228.30 do SH, de modo a refletir a diferença de preços constatada com base nos dados da investigação original. Considerou-se que, dessa forma, o preço ajustado estaria mais próximo do preço do produto objeto da revisão.

465. Os resultados da comparação entre o preço provável ajustado da China e o preço da indústria doméstica constam da tabela abaixo.

Preço CIF Internado Ajustado e Subcotação - China - metodologia SDCOM [RESTRITO]				
	Mundo	TOP 5	TOP 10	América do Sul
a. Preço FOB (US\$/t)	471,61	444,48	449,24	483,60
b. Frete internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
c. Seguro internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
d. Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
e. Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
f. AFRMM (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
g. Despesas de Internação (g) = 3% * (d) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
h. Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]



i. Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
j. Subcotação (US\$/t) (i) = (i) - (h)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
k. % (j)/(i)	5,6%	10,4%	9,6%	3,5%
Fonte: Trade Map, investigação original e RFB. Elaboração: SDCOM.				

466. Observou-se que, caso a China praticasse os preços ajustados nas exportações para o Brasil, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários considerados. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.3 Da análise da SDCOM de preço provável das importações com dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de determinação final

467. Para fins de determinação final, considerou-se como base a metodologia da SDCOM de preço provável adotada no início da revisão, detalhada no item 8.3.2, atualizada em relação aos preceitos constantes na atual Portaria Secex nº 171, de 9 de fevereiro de 2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022.

468. Ainda, conforme detalhado no item 5.1.2, houve alteração da alíquota do AFRMM de 25% para 8%. Já no item 3.3, foram explicitadas as alterações na alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as barras chatas. Houve alteração permanente para o código tarifário 7228.30.00 da NCM, de 14% para 12,6%. Dessa forma, os cenários de preço provável foram elaborados de forma a contemplar essas alterações em decorrência da análise prospectiva que baliza as revisões de final de período.

Preço CIF Internado Ajustado e Subcotação - China - metodologia SDCOM [RESTRITO]					
	Mundo	Coreia do Sul (principal)	TOP 5	TOP 10	América do Sul
Volume (toneladas)	3.569.328	887.077	2.115.867	2.623.334	201.714
	100,0%	24,9%	59,3%	73,5%	5,7%
a. Preço FOB ajustado (US\$/t)	471,61	445,11	444,48	449,24	483,60
b. Frete internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
c. Seguro internacional (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
d. Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) (US\$/t)	524,28	497,77	497,14	501,90	536,27
e. Imposto de Importação (e) = 12,6% (d) (US\$/t)	66,06	62,72	62,64	63,24	67,57
f. AFRMM (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
g. Despesas de Internação (g) = 3% (d) (US\$/t)	15,73	14,93	14,91	15,06	16,09
h. Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
i. Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
j. Subcotação (US\$/t) (j) = (i) - (h)	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
k. % (j)/(i)	8,1%	12,7%	12,8%	12,0%	6,0%
Fonte: Trade Map, investigação original e RFB. Elaboração: SDCOM.					

469. Para fins de determinação final, observou-se que, caso a China praticasse para o Brasil os preços ajustados haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários considerados. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4 Do potencial exportador da origem sujeita à medida antidumping

470. Conforme apontado no item 5.2, a peticionária apresentou dados das exportações chinesas para o mundo, que indicariam reduções constantes no volume exportado pela referida origem ao longo do período de análise de dano. Isso não obstante, após ajustes nos dados indicados, considerando que a subposição abarca outros produtos além das barras chatas, apurou-se que as exportações originárias da China representariam [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro.

471. Além disso, a peticionária indicou informações da capacidade produtiva instalada de duas empresas chinesas que representariam, somente elas, [RESTRITO] vezes o volume transacionado no mercado brasileiro de P5.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

472. De acordo com o exposto no item 5.3, a principal alteração no mercado, apontada pela peticionária, consiste na entrada em operação da empresa Simec, o que alterou a oferta do produto no mercado brasileiro.

473. Considerando que se trata de uma investigação de probabilidade de retomada do dano, a entrada da Simec aparentemente não contribuiu significativamente a ponto de levar à deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica, ainda que a peticionária tenha perdido participação no mercado brasileiro.

8.6 Da conclusão sobre a probabilidade de retomada do dano

474. Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve-se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes últimos, de especial relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

475. Conforme detalhado no item 8.1, tanto indicadores de volume, como a quantidade vendida, quanto financeiros da indústria doméstica apresentaram melhoras durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano, resultando em um cenário de evolução positiva dos indicadores analisados.

476. Ante todo o exposto, concluiu-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Nesse contexto, buscou-se avaliar a probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica.

477. Conforme consta do item 5 deste documento, apurou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping para a origem sob análise. A respeito de potencial exportador, constatou-se diminuição constante das exportações de barras chatas da China para o mundo durante todo o período de análise de dano (P1 a P5), acompanhando a tendência mundial. Não obstante, se comparadas ao mercado brasileiro em P5, as exportações do produto objeto da revisão originárias da China equivaleram a [RESTRITO] o tamanho desse mercado, indicando capacidade exportadora relevante da origem, tomando por base os dados apresentados no item 5.2. Ademais, conforme dados constantes da petição, se levarmos em conta apenas as duas empresas chinesas que produzem barras chatas cujos dados foram apresentados em toneladas, observaríamos que a capacidade produtiva somada de ambas representaria [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro de P5.

478. Cumpre salientar que não houve participação de produtores/exportadores chineses, o que inviabilizou a apuração do grau de ocupação da capacidade instalada a partir de dados primários de produção de barras chatas na China.

479. Reforça-se, entretanto, que os dados de volume exportado e capacidade instalada, apurados para a China, detalhados nos itens 5.2 e 8.5 deste documento, consistem em elementos suficientes acerca da existência de potencial exportador para o referido país.

480. Ainda, com relação à análise do preço provável das importações originárias da China, após os ajustes efetuados com vistas a expurgar os efeitos de outros produtos classificados no código tarifário considerado, constatou-se a existência de subcotação em todos os cenários analisados, o que permite concluir que a retirada da medida antidumping ora em revisão ocasionaria um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

481. Nesse contexto, conclui-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de barras chatas de aço ligado seriam retomadas a preço de dumping, o que levaria, muito provavelmente, à retomada do dano à indústria doméstica.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

482. Em 8 de agosto de 2022, a empresa Gerdau reforçou o pedido para prorrogação da medida ora em revisão.

483. Em 28 de setembro de 2022, a peticionária apresentou manifestação acerca dos fatos essenciais que se encontravam em análise para fins de determinação final. Nessa manifestação, a Gerdau reforçou alguns pontos que foram apresentados na Nota Técnica SDCOM SEI nº 40683/2022/ME, de 8 de setembro de 2022, especialmente no que tange à falta de participação de importadores ou de exportadores no processo, à determinação da probabilidade de retomada da prática de dumping pelos produtores/exportadores chineses e aos elevados potenciais de exportação e de capacidade instalada das empresas chinesas.

484. Nessa mesma manifestação, a Gerdau reforçou a existência de subcotação do preço provável da China nas exportações de barras chatas para o Brasil nos cenários considerados na nota técnica de fatos essenciais.

485. Por fim, a peticionária indicou entendimento de que a medida antidumping ora sob revisão teria sido eficaz para a recuperação do dano sofrido pela indústria doméstica em decorrência das importações a preços de dumping originárias da China. Logo, a peticionária entendeu que a medida deveria ser prorrogada no mesmo montante do direito atualmente em vigor, qual seja, US\$ 495,73 por tonelada, pelo prazo de cinco anos.

9.1 Dos comentários da SDCOM acerca das outras manifestações

486. No tocante à manifestação final da Gerdau acerca da prorrogação, em mesmo montante, do direito antidumping vigente, observar os itens 10 e 11 deste documento.

10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

487. Conforme o §4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, como no presente caso, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

488. A prorrogação da medida em montante inferior ao valor vigente encontra, portanto, respaldo na legislação, devendo ser avaliada de acordo com as especificidades do caso concreto. Diante da cessação das importações ou da redução expressiva destas a ponto de atingirem volumes não representativos após a aplicação da medida, pondera-se a adequação de prorrogação em montante igual ou de eventual redução dos direitos aplicados, a partir de parâmetros de preços atualizados, conforme os dados disponíveis no âmbito da presente revisão.

489. Cabe ressaltar que a regulamentação dada pela Portaria SECEX nº 171, de 2022, prevê a adoção de duas metodologias para recomendação do montante do direito: comparação entre o preço provável de exportação e o valor normal ("metodologia 1") ou comparação entre o preço provável de exportação e o preço de venda do produto similar da indústria doméstica no mercado brasileiro ("metodologia 2").

490. Nos termos do art. 252, § 2º, da Portaria citada, ao avaliar as metodologias mencionadas acima, a SDCOM buscará refletir o grau de cooperação dos produtores ou exportadores estrangeiros na revisão de final de período. Conforme já mencionado, não houve participação de produtores/exportadores chineses.

491. Em que pese a ausência de cooperação por parte dos produtores/exportadores chineses, não tendo havido qualquer contribuição das partes interessadas do processo quanto à metodologia aplicada para apuração dos preços prováveis obtidos a partir dos dados do Trade Map, considerou-se que a proxy realizada para fins de obtenção do preço provável capturou de forma consistente a composição da cesta exportada pela China de produtos classificados no código tarifário em questão.

492. Dessa forma, decidiu-se ser razoável a atualização da medida vigente de acordo com parâmetros de preço do período de revisão. Procedeu-se, para tanto, à comparação do preço provável com o valor normal delivered, ponderado conforme os critérios indicados no item 5.1.1.6 e apurado para fins de determinação final da revisão, considerando os mesmos cenários analisados no item 8.3.3. O quadro a seguir detalha os resultados alcançados:

Valor normal x Preço provável (metodologia 1) - China					
	Mundo	Coreia do Sul (principal)	TOP 5	TOP 10	América do Sul
Valor Normal delivered (US\$/t)	881,57	881,57	881,57	881,57	881,57
Preço Provável FOB (US\$/t)	471,61	445,11	444,48	449,24	483,60
Diferença absoluta	409,96	436,46	437,09	432,33	397,97
Diferença relativa	86,9%	98,1%	98,3%	96,2%	82,3%
Fonte: Trade Map, investigação original e RFB. Elaboração: SDCOM.					

493. Como se vê, em todos os cenários indicados, o resultado da comparação proposta foi inferior ao direito atualmente em vigor de US\$ 495,73/t (quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada).

494. Reitera-se a disposição de que a SDCOM buscará refletir o grau de cooperação dos produtores ou exportadores estrangeiros na revisão de final de período ao avaliar eventual proposição de redução de medida atualmente em vigor. Nesse sentido, considerou-se adequada, no contexto do presente caso, a definição da medida com base na comparação do valor normal ponderado com o menor preço provável apurado para a China.

495. O direito antidumping proposto decorre, portanto, do resultado da comparação entre o valor normal ponderado com o preço provável apurado das exportações da China para o conjunto dos cinco principais destinos (top 5), alcançando US\$ 437,09/t (quatrocentos e trinta e sete dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).

11 DA RECOMENDAÇÃO

496. Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

497. Consoante a análise precedente, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de barras chatas de aço ligado originárias da China, comumente classificadas no subitem 7228.30.00 da NCM para o Brasil, e de provável retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping sejam revogados.

498. Nesse contexto, conforme detalhamento constante no item 10 deste documento, recomenda-se a prorrogação da medida vigente em montante atualizado, com base em parâmetros atuais de preço.

499. Dessa forma, a recomendação quanto aos direitos definitivos a serem aplicados para a China encontra-se detalhada a seguir.

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/tonelada)
China	Todos os produtores/exportadores chineses	437,09

Fonte: Tabela constantes dos itens 8.3.3 e 10 deste documento.
Elaboração: SDCOM.



RESOLUÇÃO GECEX Nº 422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Diretrizes nºs 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 de 2022, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 11 de novembro de 2022, na Fé de erratas nº 08/2022, a respeito da Diretriz nº 142/2022 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, de 20 de outubro de 2022, na Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas 197ª, 198ª e 199ª reuniões ordinárias, ocorridas respectivamente em agosto, setembro e outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 5 de dezembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	ENQUADRAMENTO ANEXO RES. GMC 49/19	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
3404.90.19	001	0	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-alquila de C12, C14, C16, C18 e C20, em grânulos, contendo pelo menos 40% de C18	3.100	toneladas	Art. 2º Inciso 1	05/12/2022	04/12/2023
3907.29.39	001	0	Poliacetel poliéter (Pape), em solução aquosa	2.000	toneladas	Art. 2º Inciso 1	15/12/2022	14/12/2023
3921.19.00	001	0	Folhas de poli(tereftalato de etileno) com comprimento igual ou superior a 500mm e inferior ou igual a 2500mm, largura igual ou superior a 200mm e inferior ou igual a 1500mm e densidade igual ou superior a 80 Kg/m3 e inferior ou igual a 3000 Kg/m3, dos tipos utilizados no processo de fabricação de pás eólicas	600.000	m²	Art. 2º Inciso 3	05/12/2022	04/12/2023
5503.30.00	-	0	-Acrílicas ou modacrílicas	9.000	toneladas	Art. 2º Inciso 1	15/12/2022	14/12/2023
7502.10.10	-	0	Catodos	7.200	toneladas	Art. 2º Inciso 1	06/01/2023	05/01/2024
9018.90.69	001	0	Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	3.500.000	unidades	Art. 2º Inciso 1	05/12/2022	04/12/2023
9018.90.69	003	0	Aparelho eletromédico para medição simultânea da pressão arterial em antebraços e tornozelos, concebido para o cálculo automático do índice tornozelo-braquial (ITB)	1.200	unidades	Art. 2º Inciso 3	05/12/2022	04/12/2023
9506.99.00	003	2	Skates, de uso profissional	3.000	toneladas	Art. 2º Inciso 1	01/01/2023	31/12/2023
9506.99.00	002	0	Raquetes de "Beach Tennis"	500.000	unidades	Art. 2º Inciso 1	05/12/2022	04/12/2023

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 467ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Processo com pedido de vista:

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado

001) 10372.100057/2020-95 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Agropastoril Sucuri Ltda. (66.583.287/0001-38) (Recorrente), CW7 Agentes Autônomos Ltda. (04.684.113/0001-04) (Recorrente), Antônio José Bauer (Recorrente), Júlio César Branco Sette (Recorrente), Luiz Antônio Pires (Recorrente), Luiz Otávio Dias Galvão (Recorrente), Marcelo Xavier Rodrigues (Recorrente), Octávio Ferraro Genu (Recorrente), Paulo Carlos Giannotti (Recorrente), Sidney Ferreira Pires (Recorrente), Sueli Ferreira Pires (Recorrente), Vera Lúcia Ferreira (Recorrente), Valdir Carlos Pereira Filho (OAB/SP 164.082) (Advogado), Gustavo Moreno Polido (OAB/SP 314.819) (Advogado), Pedro Wechrs do Vale Fernandes (OAB/RJ 124.385) (Advogado), Sérgio Perroni Passarella (OAB/RJ 65.986) (Advogado), Luiz Eduardo Martins Ferreira (OAB/SP 112.118) (Advogado) e Eduardo Montenegro Dotta (OAB/SP 155.456) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Ana Paula Zanetti de Barros Moreira, na 463ª Sessão.

Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira

002) 10372.100011/2022-38 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Pedro Pavin (Recorrente) e Thiago Gomes Pereira (OAB/SP 421784) (Advogado).

Relator: Rui Fernando Ramos Alves

003) 10372.100186/2021-64 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Edison Cordaro (Recorrente), Fabiana Rodrigues Simões (Recorrente), Laodse Denis de Abreu Duarte (Recorrente) e Marcelo Moreira Cesar (OAB/SP 241576) (Advogado).

004) 10372.100118/2018-08 - Recurso CVM - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos (Embargante), Ricardo Bueno Saab (Embargante) e Fabiano Jantalia Barbosa (OAB/DF 22232) (Advogado).

005) 10372.100009/2022-69 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Uniletra Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Eduardo Félix Bianchini (28.156.214/0001-70) (Recorrente).

006) 18600.054013/2020-57 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Hector Raul Cobelo (Recorrente) e Taynara Firmo Ramos Melo (OAB/SC 55.449) (Advogada).

007) 18600.023552/2022-14 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Anderson da Aparecida Sousa Belo (Recorrente) e Marcos Vinícius de Oliveira Maciel (OAB/MG 107740) (Advogado).

Relator: Pedro Frade de Andrade

008) 10372.100007/2021-99 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Luiz Fernando Júlio (Recorrente) e Joaquim Simões Barbosa (OAB/RJ 45207) (Advogado).

009) 10372.100083/2021-02 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Diogo Nunes Zelkovicz de Carvalho (Recorrente) e João Felipe Figueira de Mello (OAB/RJ 129500) (Advogado).

010) 10372.100136/2021-87 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Antônio Carlos Pinto da Rocha Rodrigues (Recorrente) e Ana Kharolina Tavares de Melo Mendes (OAB/PE 25122) (Advogada).

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

011) 10372.100005/2020-19 - Recurso SUSEP

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Vida Seguradora S.A. (02.238.239/001-20) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 324.514) (Advogada).

012) 18600.025369/2022-45 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Ana Luiza Dias Batista Teodoro Ribeiro (Recorrente).

Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa

013) 11893.100391/2018-16 - Recurso - COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Contaoto Continente Automóveis Ltda (27.024.819/0001-45) (Recorrente), Apolo Jorge Figueiredo Rizk (Recorrente), Gabriel Chalouri Figueiredo Rizk (Recorrente) e Felipe Itala Rizk (OAB/ES 12510) (Advogado).

Relatora: Paula Christine Schlee

014) 10372.100153/2020-33 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cooperativa Central de Credito de Goiás LTDA (33.416.108/0001-19) (Recorrente), José Leandro Resende (Recorrente), Dalton de Souza Barros Thomaz (Recorrente), Edivar Marques Lessa (Recorrente), Gilberto Alves Moraes (Recorrente), Gilson Purcena da Silva (Recorrente), José Rodrigues Peixoto Neto (Recorrente), José Salvino de Menezes (Recorrente), José Sousa Rios (Recorrente), Lajose Alves Godinho (Recorrente), Marcelo Baiocchi Carneiro (Recorrente), Vanderval Lima Ferreira (Recorrente), Lycon de Souza Sampaio (OAB/GO 34821) (Advogado), Marília Ferraz Teixeira (OAB/DF 37623) (Advogada), Marcio Vidal de Campos Valadares (OAB/RJ 55028) (Advogado).

015) 18600.034413/2022-16 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Isogama Indústria Química Ltda (80.228.893/0001-66) (Recorrente) e Ivo de Paula Medaglia (OAB/PR 62014) (Advogado).

Relator: Sérgio Varella Bruna

016) 10372.100050/2021-54 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A (07.816.560/0001-68) (Recorrente), Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A. (05.739.207/0001-04) (Recorrente), Julius Haupt Buchenrode (Recorrente), Patrícia Araújo Branco (Recorrente) e Reinaldo Oliveira Sivelli (OAB/SP 276.606) (Advogado).

017) 10372.100093/2021-30 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), BRB DTVM S.A. (33.850.686/0001-69) (Recorrente), Rogerio Magalhaes Nunes (Recorrente), Joaquim Serra Martins Menezes Neto (OAB/DF 60794) (Advogado) e Paulo Varandas Júnior (OAB/DF 15518) (Advogado).

018) 10372.100108/2019-45 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) (33.968.066/0001-29) (Recorrente), Claudio Roberto Lozer (Recorrente), Fernando Optiz (Recorrente), Thiago Manzi Coutinho (Recorrente), Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP 206.704) (Advogado) e Hugo Menezes Guimarães Neto (OAB/RJ 179.405) (Advogado).

Relator: Igor Muniz

019) 10372.100067/2022-92 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Decyseo Corretora de Câmbio Ltda. (94.968.518/0001-67) (Recorrente), Aristides Seacero (Recorrente) e Fabian Daniel Maggiori (Recorrente).

020) 10372.100211/2020-29 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Massa Falida de Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A (33.918.160/0001-73) (Recorrente), Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior (Recorrente), Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas (Recorrente), Roberto da Silva (Recorrente) e Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.599) (Advogada).

Relatora: Gyedre Carneiro de Oliveira

021) 10372.100120/2021-74 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Chocolates Garoto Ltda. - Credi-Garoto (30.949.267/0001-90) (Recorrente), Martins Pinheiro Filho (Recorrente), Cláudio Luiz Medeiros Campelo (Recorrente), Dimarcos Bertholini do Rosário (Recorrente), Edvaldo Antônio Nascimento (Recorrente), Gilson Albuquerque Júnior (Recorrente), João Carlos Caser (Recorrente), José Luiz Aguiar dos Santos (Recorrente), Josival Pereira Costa (Recorrente), Mario Sergio Macedo Breda (Recorrente) e Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho (OAB/ES 3.901) (Advogado).

022) 10372.100125/2021-05 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Dimas Thomás da Fonseca (Recorrente), Marcus Vinicius de Simões Muniz (Recorrente), Paulo Roberto Cardoso Braga (OAB/MG 51821) (Advogado) e Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13635) (Advogado).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najjarian

023) 10372.100093/2022-11 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Aloncio Ribeiro de Moraes (Recorrente), Augusto César Gusmão Lima (Recorrente), Daniela Gomes da Silva (Recorrente), Danilo Suassuna Martins Costa (Recorrente), Eurípedes Cândido de Melo (Recorrente), Fabrício Silva de Moraes (Recorrente), Glória Maria Vieira (Recorrente), Iracy Fernandes de Paula Pinheiro (Recorrente), Joaci de Faria Franco (Recorrente), José Atair da Silva Neto (Recorrente), José Rodrigues Peixoto Neto (Recorrente), Paulo Cesar Novo (Recorrente), Pedro Alves de Oliveira (Recorrente), Roberto Gonçalves de Oliveira (Recorrente), Ronaldo Luis Barbosa (Recorrente), Rubens da Cruz Santana (Recorrente), Uene José Gomes (Recorrente), Waldo Borges (Recorrente), Adalcindo Patrício Júnior (OAB/GO 30.655) (Advogado) e Lyncoln de Souza Sampaio (OAB/GO 34.821) (Advogado).

024) 10372.100140/2022-26 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Central Alagoano Ltda. Coopcral (Recorrente),Adriana Patrícia Barbosa da Silva (Recorrente), Daniela Silva Santos (Recorrente), Edemilson da Silva (Recorrente), Francisca



Neres dos Santos (Recorrente), Jadielson Tavares Rodrigues (Recorrente), Marcio Rollonbergson Bandeira de Lima (Recorrente), Maria José Alves (Recorrente), Michele Priscila Oliveira Santos (Recorrente) e Valdice Maria Alves (Recorrente) e Clodoaldo da Silva Jorge (OAB/BA 41239) (Advogado).

Relator: Valdir Carlos Pereira Filho
025) 10372.100052/2020-62 - Recurso CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Hidroservice Engenharia Ltda (60.887.445/0001-67) (Recorrente), Henry Maksoud Neto (Recorrente) e Marcos Rolim Fernandes Fontes (OAB/SP 146.210) (Advogado).
026) 10372.100336/2019-15 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Michelin & Puerari Auditores e Consultores Sociedade Simples (09.356.626/0001-00) (Recorrente), Vicente Michelin (Recorrente), Gerson Roberto Klein (OAB/RJ 26.519) (Advogado) e Paulo Roberto Krusi (OAB/RS 9.475) (Advogado).

027) 10372.100075/2022-39 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Paulo Cabral Bastos (Recorrente), Hugo Menezes Guimaraes Neto (OAB/RJ 179405) (Advogado) e Juliana Maciel Machado (OAB/RJ 184.334) (Advogada).

Demais processos com pedido de vista:
Relator: Matheus Vasconcellos Jacobina Aires
028) 10372.100002/2022-47 - Recurso CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Edemir Pinto (Recorrente) e Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38730) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Paula Christine Schlee, na 465ª Sessão

Relator: Igor Muniz
029) 11893.000074/2017-10 - Recurso COAF
Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Garson Fomento Mercantil Ltda (01.668.692/0001-03) (Recorrente), Maurício Tadashi Cortes Ouchi (Recorrente), Samuel Garson (Recorrente) e José Luís Dias da Silva (OAB/SP 119.848) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Paula Christine Schlee, na 466ª Sessão.

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado
030) 10372.100071/2021-70 - Recurso CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda (50.657.675/0001-85) (Recorrente), Alexandre Antônio Leite de Oliveira Ponsirenas (Recorrente), André Freire Mamed (Recorrente), César Bonatto Retzlaff (Recorrente), Cláudio Marcos Arena (Recorrente), Cristiane Coelho (Recorrente), Eduardo José Moraes de Barros (Recorrente), Elso Martins Junior (Recorrente), Elton Ughini (Recorrente), Eric Davy Bello (Recorrente), Euclides Bolini Junior (Recorrente), Fabiano Roque Mattos (Recorrente), Geraldo Pereira Junior (Recorrente), Hugo César Figueiredo (Recorrente), Luiz Ataranto Martins (Recorrente), Marcelo da Costa Porto (Recorrente), Marcelo Gagliardi (Recorrente), Marcos Antônio Urcino dos Santos (Recorrente), Maurício da Costa Porto (Recorrente), Olavo Oliveira Diniz (Recorrente), Pedro Sylvio Weil (Recorrente), Renato Lima Silva (Recorrente), Ricardo Siqueira Rodrigues (Recorrente), Sandro Rogério Lima Belo (Recorrente), Sandro Trindade Endler (Recorrente), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.599) (Advogada), Luiza Rangel de Moraes (OAB/RJ 21.509) (Advogada), Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) (Advogado), Antonio Carlos Verzola (OAB/SP 92.410) (Advogado), Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP 326.448) (Advogada), Fabiano de Mello Ferreira (OAB/SP 206.704) (Advogado), Alexandre da Silva Verly (OAB/RJ 97.647) (Advogado), Danillo de Matos (OAB/SP 359.380) (Advogado), Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ 114.289) (Advogado), Fernando Luiz da Rocha Freire (OAB/RJ 60.793) (Advogado), João Carlos Castellar (OAB/RJ 39.805) (Advogado), Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP 154.169) (Advogado) e João Roberto Guimarães Erhardt (OAB/SP 289476) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Valdir Carlos Pereira Filho, na 466ª Sessão.

Total de processos: 30 (trinta).
a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sessoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)
§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>)

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)
§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial>)

Em 24 de novembro de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR SECEX Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME 19972.101586/2021-01 (restrito) e 19972.101587/2021-47 (confidencial)e do Parecer SDCOM nº 15151, de 17 de novembro de 2022, elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 80, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de novembro de 2021, sem prorrogação da referida medida relativa a Indonésia e Taipé Chinês, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações dessas origens para o Brasil de poli (tereftalato de etileno), ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, classificadas nos subitens 3907.61.00 e 3907.69.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Encerrar a avaliação de interesse público conduzida nos Processos SEI/ME 19972.102290/2021-07 (público) e 19972.102291/2021-43 (confidencial), nos termos do Anexo II da Resolução GECEX nº 419, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2022.

3. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por intermédio dos Anexos à Resolução GECEX nº 419, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2022.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA CONJUNTA SEDGG-SETO/ME Nº 92, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Anexos I e II da Portaria Conjunta SETO-
SEDGG/ME nº 132, de 10 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 32 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e considerando o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta SETO-SEDGG/ME nº 132, de 10 de dezembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II constantes desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

LEONARDO JOSÉ DE MATTOS SULTANI

ANEXO I

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS

NATUREZA DE DESPESA 31.90.96.XX e 31.90.92.96, DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA 1 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Advocacia-Geral da União	190.400.000
Ministério da Defesa	30.457.846
Ministério do Turismo	9.150.000
Controladoria-Geral da União	25.750.000
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.056.244
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	19.043.616
Ministério das Comunicações	15.000.000
Ministério do Meio Ambiente	7.343.649
Ministério da Saúde	5.897.940
Ministério de Minas e Energia	8.100.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.733.473
Ministério do Desenvolvimento Regional	9.900.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	15.079.099
Ministério da Cidadania	9.036.091
Ministério da Educação	39.295.518
Ministério da Economia	423.800.311
Ministério do Trabalho e Previdência	72.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.600.000
Ministério da Infraestrutura	50.569.837
Presidência da República	83.573.004
Banco Central do Brasil	10.000.000

ANEXO II

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

NATUREZA DE DESPESA 31.90.96.XX e 31.90.92.96, DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA 1 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

AGÊNCIAS REGULADORAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Agência Nacional de Telecomunicações	8.360.000
Agência Nacional de Energia Elétrica	2.184.416
Agência Nacional do Cinema	620.000
Agência Nacional de Aviação Civil	8.000.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	2.600.000
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.622.024
Agência Nacional do Petróleo	20.000.000
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	6.081.867
Agência Nacional de Saúde Suplementar	705.369
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	5.848.662
Agência Nacional de Mineração	4.660.958
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	1.600.000



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 79, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa DREI nº 82, de 19 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 82, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os livros de que trata o art. 1º deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas.

§ 1º Os sistemas eletrônicos utilizados devem garantir, no mínimo, a segurança, a confiabilidade e a inviolabilidade dos dados.

§ 2º Para os fins de autenticação de livros sociais, as sociedades devem observar as disposições dessa instrução normativa." (NR)

"Art. 4º As Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os livros dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, não deverão ser apresentados para autenticação quaisquer novos livros em papel.

§ 3º É vedado o armazenamento do conteúdo das averbações de todos os livros, cujo interesse é de exclusividade da sociedade e de sua administração, nos servidores das Juntas Comerciais, devendo ser por esta automaticamente eliminado após 30 (trinta) dias contados do deferimento da autenticação, sendo certo que o seu download pelo usuário poderá ser realizado quantas vezes se fizerem necessárias durante este período, sem cobrança de novo preço.

§ 4º A guarda e a conservação da escrituração eletrônica não é de competência da Junta Comercial, ficando a cargo exclusivamente do empresário e/ou da sociedade empresária, conforme previsão do art. 1.194 do Código Civil.

§ 5º A fim de preservar a segurança dos dados contidos nos livros societários, as Juntas Comerciais devem assegurar que o download dos referidos livros, após autenticados, sejam realizados mediante a indicação do protocolo do pedido, cabendo ao solicitante assegurar a guarda do protocolo do pedido e do armazenamento do livro, para que esses não sejam acessados por terceiros não autorizados.

§ 6º A Junta Comercial deve garantir a segurança necessária para a preservação da confidencialidade do conteúdo dos livros, enquanto não procedida a sua eliminação.

§ 7º Em caso de perda, extravio, não realização do download ou de conteúdo corrompido de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após a eliminação prevista no § 3º do art. 4º, deve ser observado o procedimento previsto no § 3º do art. 5º." (NR)

"Art. 5º

II - Termo de encerramento:

.....

d) o período a que se refere a escrituração, quando os livros estiverem devidamente escriturados;

e) a data de início e fim do período a ser escriturado, no caso de livro social em branco; e

f) a data e as assinaturas.

.....

§ 3º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 7º do art. 4º de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada." (NR)

"Art. 7º

§ 2º O contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, e o empresário ou a administração da sociedade empresária, conforme o caso, são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue.

..... (NR)"

"Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os instrumentos de escrituração, de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial:

I - após efetuada a escrituração, quando se tratar de livros contábeis e de agentes auxiliares do comércio; e

II - quando se tratar de livros sociais:

a) antes de efetuada a escrituração; ou

b) depois de efetuada a escrituração.

§ 1º

d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, período ou data de início e de término da escrituração, conforme o caso, natureza e número de ordem do livro;

.....

§ 3º No caso dos livros sociais autenticados em branco, os Termos de Abertura e de Encerramento deverão ser entregues ao usuário em arquivos separados, cada qual com o seu próprio hash e assinatura eletrônica, de forma a assegurar que a escrituração de eventos posteriores não corromperá a autenticidade e integridade desses termos." (NR)

"Art. 9º

.....

IV - período ou data de início e término, a que se refere a escrituração;

....." (NR)

"Art. 9º-A. Para a solicitação de autenticação de que trata o art. 8º, inciso II, alínea "a" desta instrução normativa, o usuário deverá encaminhar à Junta Comercial os dados relativos aos termos de abertura e encerramento, previstos no art. 5º, bem como apresentar declaração prevista no Anexo II, a qual será parte integrante dos respectivos termos.

"ANEXO III
MODELO DE LIVRO DE REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

LIVRO DE REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS													
Nome do Acionista 1:													
Qualificação completa:													
Domicílio/sede:													
Data	Operações										Livro de		Averbações e Ônus
											Transferência		
	Natureza da operação (subscrição, aquisição, cessão, conversão, resgate, reembolso ou amortização)	Quantidade de ações referente à operação	Espécie	Classe	Valor nominal	Valor integralizado	Valor a integralizar	Prazo para integralização	Total das Ações Ordinárias após a operação	Total das Ações Preferenciais após a operação	Folha	Nº do termo	Nesta coluna são averbados todos os ônus impostos às ações, por força legal, decisão judicial ou vontade de seu titular, incluindo, mas não se limitando à transmissão por ato judicial, penhor, caução, alienação fiduciária em garantia, usufruto, fideicomisso, aluguel ou vinculação à Acordo de Acionistas.



Parágrafo único. Os livros previamente autenticados tão somente com os termos de abertura e de encerramento produzem seus regulares efeitos jurídicos, inclusive perante terceiros." (NR)

"Art. 10. A autenticação dos termos de abertura e encerramento, preenchidos nos moldes do art. 5º, deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais, nos moldes do Anexo I, bem como apresentar o comprovante de pagamento da guia de arrecadação.

....." (NR)

"Art. 10-A. Deverá ser autenticado de forma automática o livro de que trata o art. 8º, inciso II, alínea "a" e art. 9º-A desta instrução normativa, após a validação eletrônica dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento." (NR)

"Art. 13. No caso de escrituração contábil descentralizada, o empresário individual e as sociedades que possuem filial em outra unidade federativa deverão requerer a autenticação dos instrumentos de escrituração respectivos à Junta Comercial onde a filial estiver situada.

....." (NR)

"CAPÍTULO V-A
DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 18-A. É de responsabilidade da administração da sociedade a fiel gestão e escrituração dos livros sociais, bem como a coleta, conferência e conservação da prova das assinaturas digitais de todos os envolvidos nos atos, eventos ou operações escriturados.

§ 1º Os livros sociais enviados para autenticação pela Junta Comercial poderão ser criados e escriturados em formato de livre escolha da sociedade empresária, inclusive com orientação na horizontal ou vertical de suas páginas, desde que atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável ao tipo de pessoa jurídica.

§ 2º É meramente facultativa a utilização do modelo de Livro de Registro de Ações Nominativas disponibilizado no Anexo III.

§ 3º A Junta Comercial poderá exigir que eventuais livros sociais, cujos arquivos estejam na forma de planilha eletrônica, sejam previamente transformados em formato pdf-A para autenticação.

§ 4º Os livros sociais autenticados em branco poderão ser escriturados pela administração da sociedade sem necessidade de nova autenticação perante a Junta Comercial a cada novo ato, evento ou operação, com a manutenção do mesmo nº de ordem e até que sejam esgotadas as suas páginas.

§ 5º Tendo em vista que na hipótese do § 4º a alteração no conteúdo de um livro digital já assinado faz com que as assinaturas anteriores percam sua validade e que pode ser inconveniente ou mesmo impossível obter novamente as assinaturas dos envolvidos em escriturações anteriores sempre que houver nova escrituração, fica facultada a criação de versões, para meros fins de gestão interna pela sociedade, de um mesmo nº de ordem de um determinado livro social autenticado quando houver nova escrituração, desde que cada versão seja devidamente assinada pelas pessoas envolvidas nos novos atos, eventos ou operações.

§ 6º Para garantir segurança aos interessados, a administração da sociedade poderá prestar declaração sobre qual versão de um nº de ordem de um determinado livro social é a mais atual.

§ 7º O Livro de Registro de Ações Nominativas poderá ser assinado tão somente pela administração da sociedade. (NR)

§ 8º Os termos de abertura e de encerramento dos livros sociais não precisam ser assinados pelo contabilista legalmente habilitado." (NR)

"Art. 19-A. Os livros físicos autenticados ou em exigência há mais de 30 (trinta) dias e, ainda, não retirados na Junta Comercial pelo seu requerente, poderão ser destruídos pelas Juntas Comerciais, observada a garantia de não acesso a terceiros ao seu conteúdo durante todo o procedimento de eliminação.

Parágrafo único. Antes da eliminação dos livros físicos, de que trata o caput, a Junta Comercial deverá dar ampla publicidade ao procedimento por meio de seu portal institucional." (NR)

Art. 19-B. Os livros físicos em branco, já autenticados pelas Juntas Comerciais, poderão ser utilizados até que se conclua o seu preenchimento.

§ 1º Deverá ser informada a data de início e do fim do período, nos moldes da alínea "e", do inciso II, do art. 5º da Instrução Normativa DREI nº 82, de 2021.

§ 2º Os livros físicos já escriturados, autenticados ou não, poderão ser digitalizados e enviados para autenticação da Junta Comercial na forma de livro digital, observadas as disposições dessa instrução normativa e da Lei nº 13.874, de 2019 quanto à conservação e destruição de documentos originais.

§ 3º Na hipótese do § 2º os termos de abertura e encerramento não deverão ser digitalizados, sendo substituídos por novos termos.

§ 4º Na hipótese do § 2º, após o novo termo de abertura do livro digitalizado deverá constar declaração da administração de que se trata do mesmo livro físico já autenticado, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

Art. 19-C. As disposições contidas nesta Instrução Normativa se aplicam, também, aos livros das cooperativas.

Art. 2º Os anexos da Instrução Normativa DREI nº 82, de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro." (NR)

"ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - LIVROS SOCIAIS

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que:

I - a escrituração do presente livro social, cujos Termos de Abertura e Encerramento foram aqui devidamente apresentados, será à posteriori, sendo de exclusiva responsabilidade desta Sociedade e sua respectiva administração, a regular averbação de toda e qualquer informação a ela aplicável;

II - serão observadas todas as formalidades legais exigíveis para a escrituração e composição do livro social digital; e

III - estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro ora apresentado." (NR)

IV - Produto Incentivado: Emulsões Asfálticas.
V - Capacidade instalada anual: 27.769,50 toneladas.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza saída por aeroporto não alfandegado de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo nº 13042.028560/2022-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída do país da aeronave tipo Cessna Citation CJ-2, matrícula PP-FRI, decolando do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB com destino ao Aeroporto Internacional El Dorado - Bogotá - SKBO, a ser realizada no dia 03/12/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR FRANKLIN DA SILVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 201, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376003/2022-10, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 1 SPE LTDA, CNPJ nº 35.257.394/0001-42 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1.345 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 1, CEG: UFV.RS.MG.049183-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.716, de 23/02//2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 1 SPE LTDA,CNPJ nº 35.257.394/0001-42 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.240, DE 12/07/2022com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 1 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.257.394/0001-42
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 1
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.345 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376449/2022-44, declara:

Art. 1ºHABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 2 SPE LTDA, CNPJ nº 35.220.221/0001-50 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1.346 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 2, CEG: UFV.RS.MG.049185-3.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.717, de 23/02//2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 2 SPE LTDA,CNPJ nº 35.220.221/0001-50 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.241, DE 12/07/2022com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 2 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.220.221/0001-50
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.346 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376605/2022-77, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 3 SPE LTDA, CNPJ nº 35.209.432/0001-91 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1.351 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 3, CEG: UFV.RS.MG.049186-1.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.718, de 23/02/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 3 SPE LTDA,CNPJ nº 35.209.432/0001-91 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.242, DE 12/07/2022com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 3 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.209.432/0001-91
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.351 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376634/2022-39, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 4 SPE LTDA, CNPJ nº 35.208.346/0001-64 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1.347 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 4, CEG: UFV.RS.MG.049187-0.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.719, de 23/02/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 4 SPE LTDA,CNPJ nº 35.208.346/0001-64 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.243, DE 12/07/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 4 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.208.346/0001-64
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 4
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.347 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376653/2022-65, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 5 SPE LTDA, CNPJ nº 35.233.945/0001-38 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº1.348 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 5, CEG: UFV.RS.MG.049188-8.01,,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.720, de 23/02/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 5 SPE LTDA,CNPJ nº 35.233.945/0001-38 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.244, DE 12/07/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 5 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.233.945/0001-38
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 5
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.348 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 206, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos arts, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376704/2022-59, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 6 SPE LTDA, CNPJ nº 44.408.125/0001-20 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1.349 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 6, CEG: UFV.RS.MG.049189-6.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.721, de 23/02/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 6 SPE LTDA,CNPJ nº 44.408.125/0001-20 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.245, DE 12/07/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 6 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.408.125/0001-20
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 6
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.349 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.376785/2022-97, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 7 SPE LTDA, CNPJ nº 44.406.558/0001-47 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1.350 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 7, CEG: UFV.RS.MG.049190-0.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.722, de 23/02/2021 de titularidade da Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.337.192/0001-94 com transferência de titularidade para CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 7 SPE LTDA,CNPJ nº 44.406.558/0001-47 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.246, DE 12/07/2022 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 7 SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.406.558/0001-47
NOME DO PROJETO	Boa Sorte 7
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1.3509 da SPE/MME, de 05/05/2022-DOU 09/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/07/2022 a 01/03/2023

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.326444/2022-61 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.709 de 06/10/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A - TAESA
CNPJ nº : 07.859.971/0001-30
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : "Reforços em Subestações de Goiás e Bahia"
Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de maio de 2022 a novembro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RJ1 Nº 14, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 360, inc. III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 13113.360837/2022-01 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº



7.729/2012, nos exatos termos do Despacho nº 135-E, de 5 de outubro de 2022, do Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, publicado no DOU de 14 de outubro de 2022.

INTERESSADO: SR RIO DE JANEIRO CINEMAS S.A.
CNPJ: 08.262.566/0001-01
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - KINOPLEX - LEBLON E TIJUCA
CATEGORIA: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Modernização dos complexos KINOPLEX TIJUCA, localizado à Av. Maracanã, 987, Piso L10, SUC 100001, Tijuca, CEP 20.511-000, Rio de Janeiro, RJ; e KINOPLEX LEBLON, localizado à Av. Afrânio de Melo Franco, 290, Loja 401, Leblon, CEP 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe atender qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de conclusão, o cancelamento da habilitação.

Art. 5º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 297, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.613898/2022-79, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0131 ao estabelecimento IRMAOS ROSSATO LTDA, CNPJ nº 48.556.047/0001-62, situado na Estrada Cesare Vincenzo Zangrandi - Colônia Piagui, s/n - Bairro São Dimas, Guaratinguetá/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.613898/2022-79, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0130 ao estabelecimento IRMAOS ROSSATO LTDA, CNPJ nº 48.556.047/0001-62, situado na Estrada Cesare Vincenzo Zangrandi - Colônia Piagui, s/n - Bairro São Dimas, Guaratinguetá/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08º/RFB Nº 299, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no inciso II, caput, e § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 26 e inciso I, caput, do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, no exercício da competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 10265.411917/2022-01, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) entre a pessoa jurídica OI EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.715.389/0001-12, como contribuinte SUBSTITUTO, e a pessoa jurídica MOTECH PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.387.944/0001-80, como contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade por substituição aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO e utilizados para a industrialização.

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Filme de Polietileno para impressão e laminação	3920.10.99	15%

Art. 3º Nos documentos fiscais relativos às vendas com suspensão do IPI deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 299, de 24/11/2022, DOU de xx/xx/xxxx", onde xx/xx/xxxx deverá ser substituído pela data da efetiva publicação do ADE.

Art. 4º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo esse constar no documento fiscal apenas no campo "Informações Complementares".

Art. 5º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 6º Caso os produtos sujeitos ao regime especial sejam furtados, roubados, inutilizados, deteriorados ou objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso pelo contribuinte substituto, esse ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso.

Art. 7º O regime especial é válido por tempo indeterminado, devendo ser comunicadas à RFB as alterações nos produtos e sua utilização, sob pena de cassação.

Art. 8º A concessão não convalida as informações prestadas pelos contribuintes, principalmente quanto à classificação fiscal e à alíquota do IPI referentes aos produtos objeto do regime.

Art. 9º O contribuinte substituído é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, no caso de inadimplência do contribuinte substituto.

Art. 10º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

PORTARIA SETO/ME Nº 10.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, X e XV do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso I, no inciso II, alínea "b", e no inciso III, alíneas "a" e "b" do art. 10 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, III, IV, X e XV do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUÍ AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	541	541
39254 Agência Nacional de Aviação Civil*	2.500	2.500
Total	3.041	3.041

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO II DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUÍ AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	202.500	202.500
36000 Ministério da Saúde	400.000	-
52000 Ministério da Defesa	45.000	121.400
Total	647.500	323.900

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

REDUÇÃO NO ANEXO III DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) (2) - DESPESAS ELENCADAS NAS SEÇÕES I E III DO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 2

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	200.000	200.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).



ANEXO IV

ACRÉSCIMO AO ANEXO III DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) (2) - DESPESAS ELENCADAS NAS SEÇÕES I E III DO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 2

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	210.000	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO V

ACRÉSCIMO AO ANEXO IV DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI ÀS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	-	20.800

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO VI

ACRÉSCIMO AO ANEXO X DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 9) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	541	541

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO VII

REDUÇÃO NO ANEXO XV DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVIII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

R\$ mil		
Órgãos	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	15.000	142.200

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA SETO/ME Nº 10.120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, na Presidência da República e no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 48.926.784,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, na Presidência da República e no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 48.926.784,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR									
ANEXOS									
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.000.000
	Projetos								
0032 15XF	Modernização da Infraestrutura da Presidência da República	04 122							3.000.000
0032 15XF 0053	Modernização da Infraestrutura da Presidência da República - No Distrito Federal	04 122							3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								16.657.532
	Atividades								
5016 21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária	06 421							16.657.532
5016 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	06 421							16.657.532
			F	4-INV	1	90	0	118	7.706.583
			F	4-INV	1	90	0	150	4.000.000
			F	4-INV	1	90	0	174	4.950.949
TOTAL - FISCAL									16.657.532
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.657.532
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								29.269.252
	Atividades								
5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	06 181							3.218.743
5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181							3.218.743
			F	3-ODC	1	90	0	118	92.356
			F	4-INV	1	90	0	118	1.207.087
			F	4-INV	1	90	0	174	1.919.300
5016 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181							26.050.509
5016 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	06 181							26.050.509
			F	4-INV	1	90	0	118	26.050.509
TOTAL - FISCAL									29.269.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.269.252

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.000.000
	Projetos								
0032 15XF	Modernização da Infraestrutura da Presidência da República	04 122							3.000.000
0032 15XF 0053	Modernização da Infraestrutura da Presidência da República - No Distrito Federal	04 122							3.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								16.657.532
	Atividades								
5016 21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária	06 421							16.657.532
5016 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	06 421							16.657.532
			F	3-ODC	1	90	0	118	7.706.583
			F	3-ODC	1	90	0	150	4.000.000
			F	3-ODC	1	90	0	174	4.950.949
TOTAL - FISCAL									16.657.532
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.657.532

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								29.269.252
	Atividades								
5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	06 181							3.218.743
5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181							3.218.743
			F	3-ODC	1	90	0	118	1.207.087
			F	3-ODC	1	90	0	174	1.919.300
			F	4-INV	1	90	0	118	92.356
5016 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181							26.050.509
5016 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	06 181							26.050.509
			F	3-ODC	1	90	0	118	26.050.509
TOTAL - FISCAL									29.269.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.269.252

PORTARIA SETO/ME Nº 10.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 116.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 116.100.000,00 (cento e dezesseis milhões e cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								34.600.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							34.600.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							34.600.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	28.718.238
			F	4-INV	2	90	0	100	5.881.762
2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal								8.000.000
	Atividades								
2215 2027	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	04 126							8.000.000
2215 2027 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	04 126							8.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									42.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.600.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								35.000.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							35.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							35.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	332	2.200.000
			F	4-INV	2	90	0	332	32.800.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								8.344.900
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							8.344.900
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							8.344.900
			F	3-ODC	2	90	0	380	8.344.900
2212									21.655.100
	Atividades								
2212 214I	Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade	22 665							655.100
2212 214I 0001	Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade - Nacional	22 665							655.100
			F	3-ODC	2	90	0	380	655.100
2212 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade	22 125							21.000.000
2212 214J 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	22 125							21.000.000
			F	3-ODC	2	32	0	380	18.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	380	3.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								1.500.000
	Atividades								
2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	22 664							1.500.000
2212 21B2 0001	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	22 664							1.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	956.660
			F	4-INV	2	90	0	350	543.340
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								7.000.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							5.587.545
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							5.587.545
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.449.185
			F	3-ODC	2	90	0	380	2.138.360
0032 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos e Geocientíficos	04 121							1.412.455
0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos e Geocientíficos - Nacional	04 121							1.412.455
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.412.455
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1040	Governança Fundiária								623.573
	Atividades								
1040 21B7	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil	21 631							623.573
1040 21B7 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional	21 631							623.573
			F	3-ODC	2	30	0	100	623.573
TOTAL - FISCAL									623.573
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									623.573

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031	Agropecuária Sustentável								24.170.208
	Atividades								
1031 2130	Formação de Estoques Públicos - AGF	20 605							24.170.208
1031 2130 0001	Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional	20 605							24.170.208
			F	3-ODC	2	90	0	100	24.170.208
TOTAL - FISCAL									24.170.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.170.208



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								80.151.696
	Operações Especiais								
2208 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)	19 572							80.151.696
2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional	19 572							80.151.696
									80.151.696
TOTAL - FISCAL									80.151.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.151.696

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.674.862
	Atividades								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	10 122							104.862
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	10 122							104.862
									104.862
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	10 128	S	3-ODC	2	90	0	174	10.000
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	10 128							10.000
									10.000
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	10 131	S	3-ODC	2	90	0	174	2.560.000
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	10 131							2.560.000
									2.560.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.674.862
TOTAL - GERAL									2.674.862

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018	Atenção Especializada à Saúde								6.450.506
	Atividades								
5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	10 302							6.450.506
5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	10 302							6.450.506
									6.450.506
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.479.661
TOTAL - GERAL									8.479.661

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.100701/2022-12
Interessado: Município de Roque Gonzales - RS
Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada em 21/07/2022 entre o Município de Roque Gonzales - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à aplicação em infraestrutura urbana, no âmbito do FINISA.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 14563/2022/ME, de 24/10/2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.102190/2019-60
Interessados: Município de Tapejara - RS.
Assunto: Alteração contratual ao Contrato referente à operação de crédito interno, com garantia da União, de interesse do Município de Tapejara - RS com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.232.697,72 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), cujos recursos são destinados a Obras de Qualificação Viária no Município de Tapejara/RS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 13325/2022/ME, de 22/09/2022 (Doc SEI nº 28178037).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.104425/2019-58
Interessado: Município de Paulo Afonso - BA.
Assunto: Alteração contratual (Primeiro Instrumento de Rerratificação) a Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Paulo Afonso - BA e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos são destinados a obras de Infraestrutura e Fomento à Agropecuária, como pavimentação de vias, construção, reforma e/ou ampliação de espaços públicos, ações voltadas à agricultura e pecuária.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 11898/2022/ME, de 16/08/2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.104426/2021-17
Interessado: Município de Formiga - MG
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Formiga - MG e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 6.959.511,31 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos), cujos recursos são destinados ao aporte da contrapartida municipal a ser aplicada na continuidade da obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, conforme autorização dada pela Lei municipal nº 5.756, de 14/10/2021.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 14832/2022/ME, de 07/11/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 167, de 27 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101164/2022-16, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de dezembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	-	*4,3557	-	-	-	-
2	AL	***	**3,8500	*4,6700	-	-	-
3	AM	-	**3,7600	*2,4401	**1,5551	-	-
4	AP	-	*5,2100	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	***	***	-	-	-
7	DF	-	**3,9600	***	-	-	-
8	ES	-	***	-	-	-	-
9	GO	-	***	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	*3,9067	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	*3,5055	***	***	-	-
14	PA	-	***	-	-	-	-
15	PB	***	*3,5034	***	-	***	***
16	PE	-	*3,5900	-	-	-	-
17	PI	***	***	-	-	-	-
18	PR	-	*3,9430	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	***	***	-	***	***
21	RO	-	**4,5700	-	-	***	-
22	RR	*8,2580	**4,9488	-	-	-	-
23	RS	-	*4,6596	**5,4010	-	-	-
24	SC	-	*4,5800	**5,8300	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	***	-	-	-	-
27	TO	*9,0330	*4,2600	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF;
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
- c) *** valores não alterados de acordo com os Atos COTEPE/PMPF nºs 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22, 5/22, 6/22, 7/22, 8/22, 9/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22 e 15/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de dezembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*5,1090	*5,2906
2	AL	*4,4460	*4,3810
3	AM	*4,3707	*4,2654
4	AP	*4,8103	*4,5014
5	BA	*4,3442	*4,2492

6	CE	*4,4355	*4,4314
7	DF	*4,4444	*4,3260
8	ES	*4,2204	*4,1053
9	GO	4,3314	4,2342
10	MA	4,2448	4,1630
11	MG	*4,3583	*4,2657
12	MS	*4,3891	*4,2668
13	MT	*4,6066	*4,5179
14	PA	4,4902	4,4841
15	PB	*4,2603	*4,1736
16	PE	*4,1835	*4,3465
17	PI	*4,4116	*4,3519
18	PR	*4,0899	*4,0019
19	RJ	*4,4007	*4,2891
20	RN	4,4529	4,2728
21	RO	*4,5421	*4,4754
22	RR	*4,4510	*4,3960
23	RS	*4,2182	*4,1318
24	SC	*4,1974	*4,1158
25	SE	*4,3633	*4,2766
26	SP	*4,2385	*4,1131
27	TO	*4,2450	*4,1826

* valores alterados.

ATO COTEPE/ICMS Nº 107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de dezembro de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	GAC (R\$/litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,4796	*5,4796	*7,2156	*7,2156
2	AL	5,0570	5,0570	-	*5,8930
3	AM	*4,9300	*4,9300	-	*6,5216
4	AP	*4,3874	*4,3874	*7,0507	*7,0507
5	BA	*5,1126	*5,1126	*5,7050	*5,7050
6	CE	*5,0735	*5,0735	5,8500	5,8500
7	DF	*5,0000	*5,0000	*6,1580	*6,1580
8	ES	*4,9846	*4,9846	5,5149	5,5149
9	GO	5,1294	5,1294	6,4181	6,4181
10	MA	4,8201	4,8201	6,2100	6,2100
11	MG	*5,1730	*5,1730	*6,2840	*6,2840
12	MS	*4,8501	*4,8501	5,6770	5,6770
13	MT	*4,9990	*4,9990	*8,0639	*8,0639
14	PA	5,0516	5,0516	6,6209	6,6209
15	PB	*4,8010	*4,8010	-	*6,1476
16	PE	*4,9188	*4,9188	*5,7370	*5,7370
17	PI	*5,1523	*5,1523	*6,3491	*6,3491
18	PR	*4,7778	*4,7778	5,6000	5,6000
19	RJ	*5,4345	*5,8528	-	*5,6619
20	RN	5,1173	5,1173	6,1797	6,1797
21	RO	*5,0542	*5,0542	-	*7,1528
22	RR	*4,7670	*4,7670	*7,2270	*7,2270
23	RS	*5,0481	*7,1851	*6,1430	*6,1430
24	SC	*4,7494	*6,4018	*6,4646	*6,4646
25	SE	*4,9838	*4,9838	*6,1657	*6,1657
26	SP	*4,7096	*4,7096	*6,1085	*6,1085
27	TO	*5,1843	*5,1843	*6,9491	*6,9491

* valores alterados.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.377, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a XP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 44.475.245, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 322, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005837/2022-01, resolve:

Substituir os subitens 5.1 e 5.2 do item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 5 de janeiro de 2022, publicada em D.O.U. em 10/01/2022, seção 1, página 47, que aprova o modelo aMeter100-BD1013, de Medidor Eletrônico de Múltipla Tarifação de Medição de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca WASION, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 7/2022)

JAQUELINE G COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 572, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos aos produtos constantes nos Anexos I e II.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais dispostas no Parágrafo Único do art. 31 e no §2º do art. 32 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021,

Considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos Artigos 31 e 32, acima citados, aos produtos listados nos anexos desta Portaria,

Considerando os termos da Nota Técnica nº 113/2022-COAPI/CGAPI/SPR, e

Considerando os autos do processo nº 52710.008512/2022-25, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos I e II desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente pelo fato de não ter sido iniciada a prestação das informações referentes ao projeto industrial no prazo de 36 meses após a publicação do ato aprobatório no Diário Oficial da União ou em decorrência das respectivas linhas de produção permanecerem paralisadas pelo período de 36 meses consecutivos, conforme dispõem os artigos 31 e 32 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

ANEXO I

Enquadramento no art. 31 da Resolução nº 205/2021

Inscrição SUFRAMA: 200116088
Razão Social: AMAPLAST AMAZONAS PLASTICOS EIRELI

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0665	ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	0207/2018	RESOLUÇÃO	21/12/2018	Implantação
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0207/2018	RESOLUÇÃO	21/12/2018	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200136267
Razão Social: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0484/2015	PORTARIA	09/10/2015	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200154150
Razão Social: FORMAPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0662	MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO	0351/2019	PORTARIA	13/05/2019	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200102249
Razão Social: GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNIC

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1712	AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER	0165/2017	RESOLUÇÃO	20/12/2017	Diversificação
2127	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	0075/2019	RESOLUÇÃO	25/07/2019	Diversificação
1307	FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	0664/2019	PORTARIA	20/08/2019	Diversificação
2005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO	0076/2019	RESOLUÇÃO	25/07/2019	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 210116048
Razão Social: HMB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0057/2014	PORTARIA	07/03/2014	Diversificação
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0259/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Diversificação

PORTARIA DIMEL Nº 323, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005834/2022-60, resolve:

Substituir os subitens 5.1 e 5.2 do item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 322, de 30 de dezembro de 2021, publicada em D.O.U. em 04/01/2022, seção 1, página 33, que aprova o modelo aMeter100-BD1012, de Medidor Eletrônico de Múltipla Tarifação de Medição de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca WASION, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 322/2021)

JAQUELINE G COSTA

PORTARIA DIMEL Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Retifica, a Portaria Inmetro/Dimel nº 300, de 4 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2022, seção 1, página 26, com a substituição do Anexo 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 300, de 4 de novembro de 2022, pelo Anexo 6 da presente portaria de retificação.

JAQUELINE G COSTA

PORTARIA DIMEL Nº 326, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.001518/2022-19, para provar conformidade às exigências estabelecidas pelas Portarias Inmetro nº 293, de 8 de julho de 2021 e Inmetro nº 78, de 23 de de março de 2022, resolve:

Autorizar a MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., sob o código nº EA073, a declarar conformidade de medidor de velocidade de veículos automotores, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

JAQUELINE G COSTA



Inscrição SUFRAMA: 200162233
Razão Social: JFL DA AMAZONIA FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1216	PORTEIRO ELETRÔNICO	0295/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação
0779	PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	0295/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200153633
Razão Social: NIDALA DA AMAZÔNIA LTDA

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0264	CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0196/2012	RESOLUÇÃO	30/08/2012	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200127705
Razão Social: SIX LABEL INDUSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2003	RÓTULO DE PLÁSTICO	0326/2012	PORTARIA	31/07/2012	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200111043
Razão Social: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1821	SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD	0023/2013	PORTARIA	18/01/2013	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200132776
Razão Social: UNICOBÁ ENERGIA S.A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
2161	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED	0065/2017	RESOLUÇÃO	11/05/2017	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200127136
Razão Social: WERK DO BRASIL INDUSTRIA ELETRO-ELETRONICA S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0776	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0206/2016	RESOLUÇÃO	06/12/2016	Implantação
1194	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0206/2016	RESOLUÇÃO	06/12/2016	Implantação
1790	SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO	0275/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Implantação
1294	SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO	0275/2011	RESOLUÇÃO	27/10/2011	Implantação

ANEXO II

Enquadramento no art. 32 da Resolução nº 205/2021
Inscrição SUFRAMA: 200155130
Razão Social: A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S. A.A

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0251	CANETA ESFEROGRÁFICA	0390/2005	PORTARIA	20/12/2005	Implantação
0249	LAPISEIRA	0390/2005	PORTARIA	20/12/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200123661
Razão Social: BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0653	CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0160/2004	PORTARIA	17/06/2004	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200109650
Razão Social: BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1790	SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO	0176/2015	RESOLUÇÃO	17/12/2015	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200166190
Razão Social: COIMPA INDUSTRIAL LTDA

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0553	CIANETO DE PRATA	0156/2011	RESOLUÇÃO	28/07/2011	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200136267
Razão Social: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0099	AUTORRÁDIO	0053/2016	RESOLUÇÃO	15/04/2016	Diversificação
0100	AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0084/2016	RESOLUÇÃO	15/07/2016	Diversificação
1995	AUTORRÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS	0006/2016	RESOLUÇÃO	26/02/2016	Diversificação
2010	CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	0631/2018	PORTARIA	21/11/2018	Diversificação
1986	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE E VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE SEM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INTEGRADO	0119/2017	RESOLUÇÃO	10/08/2017	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200144820
Razão Social: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0683	EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS	0303/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Ampliação
0705	ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0321/2008	RESOLUÇÃO	18/12/2008	Diversificação
1802	ESTRUTURA FLUTUANTE	0212/2008	PORTARIA	07/05/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200154494
Razão Social: HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0050/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Diversificação
0776	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0151/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Implantação
0128	DISJUNTOR	0118/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação
1194	GRAVADOR/REPRODUTO R DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0221/2003	RESOLUÇÃO	02/09/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200128167
Razão Social: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0275/2012	PORTARIA	26/06/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200104209 Razão Social: KMA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA					
Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0285	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	0165/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Ampliação/Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200142410 Razão Social: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA					
Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0099	AUTORRÁDIO	0013/2016	PORTARIA	08/01/2016	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200109138 Razão Social: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO					
Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0084	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD"	0116/2005	RESOLUÇÃO	05/05/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200137158 Razão Social: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A					
Código	Produto	Nro. Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0415	ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA)	0526/2018	PORTARIA	18/09/2018	Diversificação

PORTARIA SUFRAMA Nº 573, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 171/2022/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 191/2022/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005921/2022-70, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.817.052/0001-06 e Inscrição SUFRAMA: 20.0114.60-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 171/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 191/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1581, e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1533, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, com alterações dada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 34 de 21 de junho de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 103 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Em onze de novembro de dois mil e vinte e dois das 9h às 12h, remotamente, por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mails), o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, realizou sua centésima terceira reunião extraordinária, com as participações de seu Presidente, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, e dos Conselheiros Ana Carolina Tannuri Laferté Marinho, César Augusto Guimarães, Francisco Airtton Bezerra Martins, Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Pedro Paulo Alves de Brito e Rogério Rodrigues Bimbi, e da Gerente do Gabinete de Governança, Angela Moreira Ferro, a secretariá-los. Iniciados os trabalhos, passou-se ao assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição de Diretores da EMGEA - O Presidente do Conselho registrou que a indicação para os Diretores foi formalizada por meio dos Ofícios SEI Nºs 287123/2022/ME e 287116/2022/ME ambos de 8.9.2022. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COELE, deu conformidade ao processo na reunião realizada em 8.11.2022 (Ata nº 63) e de acordo com o Ofício COELE nº 8374, de 8.11.2022. Resolução: O Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no âmbito de suas competências estabelecidas nos artigos, 13, § 7º, 19, 31, III e 37, § 1º, todos do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2022, elegeu, e seu Presidente deu posse, nesta data: i) ao Senhor Marcus Vinicius Magalhães de Pinho, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade nº 882.333, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 22.11.2004, inscrito no CPF sob nº 457.892.821-72, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), com endereço eletrônico marcus.pinho@emgea.gov.br, em segunda recondução, para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria Contábil e Financeira, com prazo de gestão de 11 de novembro de 2022 até 2 de junho de 2024, conforme o disposto no artigo 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e ii) Rodrigo Marques de Souza Dantas Mattos, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10935120-5, emitida pela Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº 052.288.027-46, residente no Rio de Janeiro (RJ) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), com endereço eletrônico rodrigo.mattos@emgea.gov.br, em primeira recondução, para o cargo de Diretor da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, na Diretoria Comercial, com prazo de gestão de 11 de novembro de 2022 a 2 de junho de 2024, conforme o disposto no art. 13, VI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. 2. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Angela Moreira Ferro, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e demais Conselheiros participantes da reunião. Declaro que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas.

GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO	ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO
Presidente do Conselho	Conselheira
CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES	FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS
Conselheiro	Conselheiro
FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA	PEDRO PAULO ALVES DE BRITO
Conselheiro	Conselheiro
ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI	ANGELA MOREIRA FERRO
Conselheiro	Secretária da Reunião

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA PR-3.746, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Competência: Art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022. Fundamento Legal: Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999.

A PRESIDENTE em exercício DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2021, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARISE MARIA FERREIRA

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2021

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	11,203	1120	100000	98968	7702721	77,0
1	0,782	77	98880	98841	7603753	76,9
2	0,497	49	98802	98778	7504912	76,0
3	0,375	37	98753	98735	7406134	75,0
4	0,306	30	98716	98701	7307399	74,0
5	0,261	26	98686	98673	7208698	73,0
6	0,232	23	98660	98649	7110025	72,1
7	0,212	21	98637	98627	7011376	71,1
8	0,200	20	98617	98607	6912749	70,1
9	0,196	19	98597	98587	6814142	69,1
10	0,200	20	98578	98568	6715555	68,1
11	0,216	21	98558	98547	6616987	67,1
12	0,247	24	98537	98524	6518440	66,2
13	0,300	30	98512	98497	6419916	65,2
14	0,385	38	98483	98464	6321418	64,2
15	0,653	64	98445	98413	6222955	63,2
16	0,814	80	98380	98340	6124542	62,3
17	0,957	94	98300	98253	6026202	61,3
18	1,069	105	98206	98154	5927949	60,4
19	1,155	113	98101	98045	5829795	59,4
20	1,239	121	97988	97927	5731751	58,5
21	1,323	129	97866	97802	5633823	57,6
22	1,380	135	97737	97670	5536022	56,6
23	1,403	137	97602	97534	5438352	55,7
24	1,401	137	97465	97397	5340818	54,8
25	1,389	135	97329	97261	5243421	53,9
26	1,380	134	97194	97126	5146160	52,9
27	1,383	134	97059	96992	5049034	52,0
28	1,404	136	96925	96857	4952041	51,1
29	1,440	139	96789	96719	4855184	50,2
30	1,482	143	96650	96578	4758465	49,2
31	1,524	147	96507	96433	4661886	48,3
32	1,573	152	96359	96284	4565453	47,4
33	1,627	157	96208	96130	4469170	46,5
34	1,688	162	96051	95970	4373040	45,5
35	1,760	169	95889	95805	4277070	44,6
36	1,843	176	95721	95632	4181265	43,7
37	1,936	185	95544	95452	4085632	42,8
38	2,042	195	95359	95262	3990181	41,8
39	2,160	206	95164	95062	3894919	40,9
40	2,292	218	94959	94850	3799857	40,0
41	2,440	231	94741	94626	3705007	39,1
42	2,611	247	94510	94387	3610382	38,2
43	2,809	265	94263	94131	3515995	37,3
44	3,031	285	93999	93856	3421864	36,4
45	3,274	307	93714	93560	3328008	35,5
46	3,535	330	93407	93242	3234448	34,6
47	3,815	355	93077	92899	3141206	33,7
48	4,112	381	92722	92531	3048307	32,9
49	4,428	409	92340	92136	2955776	32,0
50	4,769	438	91931	91712	2863640	31,1
51	5,137	470	91493	91258	2771928	30,3
52	5,529	503	91023	90771	2680670	29,5
53	5,946	538	90520	90251	2589898	28,6
54	6,392	575	89981	89694	2499648	27,8
55	6,875	615	89406	89099	2409954	27,0
56	7,398	657	88792	88463	2320855	26,1
57	7,954	701	88135	87784	2232392	25,3
58	8,542	747	87434	87060	2144608	24,5
59	9,173	795	86687	86289	2057547	23,7
60	9,860	847	85892	85468	1971258	23,0
61	10,615	903	85045	84593	1885790	22,2



62	11,448	963	84142	83660	1801197	21,4
63	12,369	1029	83179	82664	1717536	20,6
64	13,386	1100	82150	81600	1634872	19,9
65	14,483	1174	81050	80463	1553272	19,2
66	15,685	1253	79876	79250	1472809	18,4
67	17,046	1340	78624	77953	1393559	17,7
68	18,597	1437	77283	76565	1315605	17,0
69	20,332	1542	75846	75075	1239040	16,3
70	22,207	1650	74304	73479	1163965	15,7
71	24,222	1760	72654	71774	1090486	15,0
72	26,434	1874	70894	69957	1018712	14,4
73	28,871	1993	69020	68024	948755	13,7
74	31,535	2114	67027	65971	880731	13,1
75	34,393	2233	64914	63797	814761	12,6
76	37,467	2348	62681	61507	750963	12,0
77	40,834	2464	60333	59101	689456	11,4
78	44,544	2578	57869	56580	630355	10,9
79	48,607	2688	55291	53948	573775	10,4
80 ou mais	1000,000	52604	52604	519828	519828	9,9

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),

Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação de suas vigências até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação, bem como a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, que estão abarcadas pelas citadas portarias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, que transferiu aos ministérios executores a gestão e a governança da carteira de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23034.023990/2020-14, resolve:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a permitir a conclusão das obras em execução abarcadas pela Portaria nº 348, de 14 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG; pela Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019, do Ministério da Economia - ME e da Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR; e pela Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, mediante a prorrogação do prazo de vigência até 31 de maio de 2023, vedada nova prorrogação.

Art. 2º Autorizar o FNDE a transferir recursos para as obras concluídas após 31 de março de 2021, também abarcadas pelas portarias a que se refere o art. 1º, de acordo com suas execuções, comprovadas mediante relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, Módulo Obras 2.0, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação pela equipe técnica do FNDE.

Parágrafo único. O valor a ser repassado está limitado ao pactuado inicialmente e ainda não efetivado (remanescente).

CAPÍTULO II
DA EVOLUÇÃO DE OBRAS E REPASSES

Art. 3º A Portaria MPDG nº 348, de 2016, abarca setecentos e vinte e nove empreendimentos, destas duzentas e oitenta e nove obras ainda apresentam pendências, conforme consta do Anexo I.

Art. 4º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, cento e sessenta e duas obras foram finalizadas dentro da data-limite de 31 de março de 2021, estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas dentro do prazo, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 5º Considerando apenas as obras concluídas, dos cento e noventa e sete empreendimentos, trinta e cinco obras foram concluídas após a data-limite, também estando o FNDE autorizado a transferir recursos para as obras concluídas fora

do prazo, desde que tais pagamentos ocorram após as transferências a que se refere o art. 4º desta Portaria, respeitando a complementação orçamentária ou limite financeiro para efetivação da ordem bancária, conforme o caso.

Art. 6º Considerando que quarenta e sete obras estão em situação de execução, fica autorizada a liberação de recursos de forma a receber pelo percentual de obra efetivamente executado.

CAPÍTULO III
DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 7º Os empreendimentos destinados à construção de creches, escolas e quadras escolares, atualmente inseridos no âmbito do PAC, serão custeados com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, do Conselho Deliberativo do FNDE, que permite a execução de ações de infraestrutura física, tendo em vista que os recursos PAC - anteriormente empenhados - foram parcialmente cancelados, e as obras, executadas e concluídas, subsistindo a obrigação de pagar por parte da Administração Pública.

§ 1º Para as obras executadas ou concluídas até 31 de março de 2021, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020, o FNDE está autorizado a realizar o pagamento e deverá disponibilizar os recursos necessários, de forma a permitir o cumprimento do pacto realizado e evitar prejuízos aos entes federados que executaram seus empreendimentos de forma adequada e dentro da vigência e prazo de execução estabelecidos.

§ 2º Para as obras concluídas após 31 de março de 2021 ou que ainda estão em situação de execução, levando em consideração a descontinuidade do PAC bem como o cancelamento de empenhos de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, serão contempladas com orçamento para ações de infraestrutura, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, limitado ao valor pactuado e até a data de vigência do instrumento pactuado, considerando a prorrogação prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Art. 8º Fica vedado ao FNDE realizar novas prorrogações de prazos de vigência e transferências de recursos para as obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, que apresentam percentual de execução inferior a 20% (vinte por cento), devendo tais obras serem canceladas.

Art. 9º Apenas mediante a comprovação da execução por meio do relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, Módulo Obras 2.0, o FNDE estará autorizado a pagar a totalidade do valor remanescente pactuado.

Art. 10. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às obras abarcadas pela Portaria MPDG nº 348, de 2016, pela Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 350, de 2019, e pela Portaria FNDE nº 617, de 2020, está autorizado a transferir recursos estritamente de acordo com a execução da obra, após a aferição da evolução física, do avanço e da aprovação da equipe técnica do FNDE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Quadro 1: Obras Portaria nº 348 - valores a pagar					
Obras Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, com valores a Pagar					
Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	197	R\$ 188.039.976,75	R\$ 141.277.998,20	R\$ 46.761.978,55	R\$ 11.431.177,84
Contratação	3	R\$ 642.036,09	R\$ 208.555,74	R\$ 433.480,35	R\$ 108.095,64
Em Reformulação	6	R\$ 11.345.811,49	R\$ 2.682.413,81	R\$ 8.663.397,68	R\$ 1.070.087,56
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Licitação	14	R\$ 13.796.434,77	R\$ 7.578.643,33	R\$ 6.217.791,44	R\$ 2.249.462,12
Paralisada	21	R\$ 25.776.795,47	R\$ 12.936.689,90	R\$ 12.840.105,57	R\$ 3.238.118,02
Planejamento pelo proponente	1	R\$ 1.193.834,78	R\$ 625.222,26	R\$ 568.612,52	R\$ 568.612,52
Total Geral	289	R\$ 295.446.153,80	R\$ 194.133.830,17	R\$ 101.312.323,63	R\$ 26.505.500,33

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

ANEXO II

Corte obras concluídas após período de 31/03/2021					
Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Concluída	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24
Total Geral	35	R\$ 34.024.929,73	R\$ 23.358.007,95	R\$ 10.666.921,78	R\$ 980.736,24

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

ANEXO III

Corte obras em execução após período de 31/03/2021					
Situação	Nº de Obras	Valores Pactuados	Valores Pagos	Valores a Pagar	Saldo empenho
Execução	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63
Total Geral	47	R\$ 54.651.264,45	R\$ 28.824.306,93	R\$ 25.826.957,52	R\$ 7.839.946,63

* fonte SIMEC, extração 25/04/2022.

(*) N. da CODOU: Republicada por ter saído no DOU de 24/11/2022, Seção 1, página 17, com incorreção.



COLÉGIO PEDRO II

CAMPUS ENGENHO NOVO II

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO II, nomeado pela Portaria nº 2.602 de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2 - seq. 15-16, em 20 de outubro de 2022, considerando:

o disposto na legislação acerca de delegação e subdelegação de competência, conforme Lei nº 9.784/1999, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 83.937/1979, Decreto nº 88.354/1983, especialmente os arts. 3º e 6º do Decreto nº 83.937, de 1979;

a centralização parcial das ações de licitações, decorrente do redimensionamento do quantitativo de UASG, em função da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia;

a Portaria nº 557, de 5 de abril de 2021, expedida pelo Reitor do Colégio Pedro II, que dispõe sobre diretrizes dos procedimentos administrativos, considerando o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, no âmbito do Colégio Pedro II, especialmente o art. 6º e parágrafo único;

a manifestação jurídica exarada na NOTA Nº 00033/2021/GAB-PFCPII/PFCPII-PGF/AGU, conforme consulta formulada no âmbito do processo 23775.000036/2021-61;

as consequências práticas pretendidas referentes à contratação; resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência à Diretora-Geral do Campus Engenho Novo I para a prática de todos os atos delegados por intermédio da Portaria nº 806, de 22 março de 2016, expedida pelo Reitor do Colégio Pedro II, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - pag. 23, em 1 de abril de 2016, alterada pela Portaria nº 384, de 6 de março de 2017.

§ 1º A subdelegação restringe-se aos atos referentes à inexigibilidade de licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, no âmbito do Processo nº 23782.000310/2022-93, bem como as decisões e ações conexas ao mesmo.

§ 2º Ficam ratificados os atos que dependam da subdelegação prevista no caput desse artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ERIC ASSIS DOS SANTOS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente aos 1º e 2º semestres de 2022.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

PORTARIA Nº 711, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado preliminar do Concurso "Brasil 200 Anos de Independência: Lendo nossa história, escrevendo nosso futuro", no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado Preliminar do Concurso "Brasil 200 Anos de Independência: Lendo nossa história, escrevendo nosso futuro", no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 9 do Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI, o FNDE torna público o resultado preliminar das Avaliação das poesias:

REGIÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA
CENTRO-OESTE	631260e869292	8,68
CENTRO-OESTE	63111a8cb9992	8,50
CENTRO-OESTE	63124455afe33	8,44
CENTRO-OESTE	63120b002f132	8,28
CENTRO-OESTE	6312411ba5727	8,20
CENTRO-OESTE	63111a8cb9992	0,00
CENTRO-OESTE	631216b0870ff	0,00
NORDESTE	62fbd40f2b9ad	8,92
NORDESTE	63125ded97c8c	8,64
NORDESTE	6311220bb52f6	8,62
NORDESTE	63125703a3766	8,48
NORDESTE	63129d087d2e4	8,36
NORDESTE	63122c6702c4d	8,30
NORDESTE	63125967d53fa	8,28
NORDESTE	6311e37d29663	8,24
NORDESTE	63120d41dd98a	8,18
NORDESTE	6312156b1d354	8,14
NORTE	63121de65136e	9,04
NORTE	63111128bbe99	8,72
NORTE	6310c6d8365ec	8,62
NORTE	63120648acbe1	8,54

NORTE	6308f0ce79ef1	8,28
NORTE	6311252c5b3c7	8,16
NORTE	62feb938d69f2	8,14
NORTE	63121319d0cbe	8,10
NORTE	63122e2372add	8,08
NORTE	630630312f0c5	8,00
SUDESTE	6312405476b17	8,74
SUDESTE	6311f3b2971b0	8,66
SUDESTE	63120c7a50c73	8,58
SUDESTE	630dfa0f86a79	8,56
SUDESTE	630e6154a804b	8,54
SUDESTE	630d12485360f	8,53
SUDESTE	63129ccfa08d9	8,51
SUDESTE	6312313130928	8,44
SUDESTE	63124099b7242	8,42
SUDESTE	6312334cc342a	8,06
SUL	6310b6b31ea09	8,70
SUL	631240974010a	8,63
SUL	63123900edefe	8,58
SUL	63120a2a2da74	8,56
SUL	631113c937215	8,50
SUL	6311f99c27536	8,48
SUL	6311f99c27536	8,42
SUL	630ff3b32f620	8,34
SUL	63109547c0a00	8,32
SUL	630f6b9d30653	8,12

Art.3º A lista completa das poesias encontra-se disponível no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-de-convocacao-02-2022-cgpli-concurso-brasil-200-anos-de-independencia-lendo-nossa-historia-escrevendo-nosso-futuro>.

Art.4º Os recursos devem ser preenchidos conforme modelo abaixo e devem ser enviados para o e-mail livrodidatico@fnde.gov.br, no qual deve constar como assunto "Recurso do Concurso 200 anos de Independência".

Nº da inscrição:	Nome do(a) Autor (a):	Região:
Motivos do recurso:		

Art. 5º O prazo de interposição de recurso é de cinco dias corridos a contar da data desta publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

PORTARIA Nº 714, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições das obras didáticas destinadas aos estudantes e professores das escolas dos anos finais do ensino fundamental, no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2022 - CGPLI (PNLD 2024-2027 - Objeto 01).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições das obras didáticas, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2024-2027 cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2022 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.2 do Edital de Convocação nº 01/2022 - CGPLI, o FNDE torna público que está INVALIDADA a inscrição da obra listada abaixo:

CÓDIGO DA OBRA INVALIDADA
0096P240100020020

Art.3º A lista completa das obras literárias com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-no-01-2022-cgpli-pnld-2024-2027>.

Art.4º As obras didáticas com inscrição validada seguirão para a etapa de avaliação pedagógica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS PIRAPORA

PORTARIA Nº 263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, WALLACE MAGALHÃES TRINDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.157, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 15/12/2020 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 93, de 26/11/2021, publicado no DOU de 29/11/2021, e o que consta no Processo nº 23395.001225/2021-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2022, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 93, publicado no DOU de 29/11/2021, homologado pelo Edital nº 103, publicado no DOU de 30/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 458, de 5 de maio de 2020 e o Acordo de Cooperação assinado entre o Inep e instituições certificadoras, constante dos autos do processo nº 23036.003092/2022-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública o Anexo I contendo a lista de Instituições Certificadoras do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, do Nacional e do Exterior, para a certificação de participantes que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art.2º O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS DO ENCCEJA NACIONAL E EXTERIOR
Certificadoras Nacional

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)
2	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS (IFAL)
3	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP)
4	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM)
5	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB)
7	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC)
8	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)
9	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES)
10	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF)
11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IFGO)
12	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)
13	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA)
14	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)
15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
16	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)
17	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)
18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)
19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)
20	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ (IFPR)
21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)
22	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)
23	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN)
24	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL)
25	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
26	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR)
27	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)
28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)
29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS)
30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO DE PERNAMBUCO (IFSERTÃOPE)
31	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IFSUDESTEMG)
32	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULMG)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
1	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO ACRE
2	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
3	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
4	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS
5	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA
6	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
7	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
8	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
9	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO GOIÁS
10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
11	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO
12	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL
13	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
14	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
15	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
16	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
19	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE
21	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA
23	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA
24	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
25	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
26	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTO E DA CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE
27	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

Certificadoras Exterior	
1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF)
2	COLÉGIO PEDRO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, resolve:

Nº 5.092 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, área: Química/SubÁrea: Físico-Química, realizado pelo Instituto de Química, objeto do Edital Geral nº 09, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, homologado através do Edital nº 92/2020, publicado no D.O.U. de 30/12/2020, seção 3, página 121. (Processo nº 23070.047039/2020-14)

Nº 5.093 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, área: Diagnóstico Bucal, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital Geral nº 09, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, homologado através do Edital nº 75, publicado no D.O.U. de 28/12/2020, seção 3, página 55. (Processo nº 23070.027249/2020-96)

Nº 5.095 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, área: Patologia Oral e Maxilofacial e Patologia Geral, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital Geral nº 09, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, homologado através do Edital nº 84, publicado no D.O.U. de 28/12/2020, seção 3, página 56. (Processo nº 23070.028619/2020-11)

Nº 5.096 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, área: Artes Visuais - Licenciatura, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital Geral nº 09, publicado no D.O.U. de 21/09/2020, homologado através do Edital nº 91, publicado no D.O.U. de 29/12/2020, seção 3, página 98. (Processo nº 23070.027798/2020-61)

JESIEL FREITAS CARVALHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.567, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria SENATRAN nº 997, de 2 de agosto de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020883/2022-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico denominado "AIT MOBILE", desenvolvido por GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, localizada na Rua Unai, nº 190, Industrial, Contagem/MG, CEP 32.220-350.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar à SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, revisando a taxa de desconto dos contratos dos aeroportos de Guarulhos, Campinas, Brasília, Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre e Salvador.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o disposto nos itens 6.15 e 6.17 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília e 6.15 e 6.17 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre e Salvador;

Considerando a necessidade de regulamentar a metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006804/2022-71, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, publicada Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 88 e 89, que dispõe sobre os procedimentos e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária nos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:

I - 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para os aeroportos de Guarulhos, Campinas e Brasília, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

.....

IV - 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para os aeroportos de Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre e Salvador, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 2º Para os aeroportos de Guarulhos, Campinas, Brasília, Fortaleza, Florianópolis, Porto Alegre e Salvador, a taxa de desconto a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2027 será publicada anualmente, até o dia 30 de novembro, por Portaria da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

Em que:

TDFCM_(t+1): Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal a vigorar no ano t+1 (ano posterior àquele em que é calculada a atualização)

Jm : Média aritmética da taxa Jm (Série 27572 do Banco Central do Brasil) publicada no período de 12 meses, de março ano t-1 (ano anterior àquele em que é calculada a atualização) a fevereiro do ano t (ano em que é calculada a atualização)

t : ano de atualização da fórmula" (NR)

Parágrafo único. O inteiro teor desta Resolução encontra-se disponível na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Decisão nº 179, de 26 de dezembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que determinou a extinção da Contribuição Mensal a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.526073/2017-18, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em nos dias 21 e 22 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º A Decisão nº 179, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, página 943, que aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Galeão, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio de desconto nas contribuições mensais, variável e fixa a serem indicadas pela Concessionária em cada ano, conforme valor estabelecido na tabela contida no Anexo desta Decisão para o mesmo ano." (NR)

"Art. 4º-A A partir de 1º de janeiro de 2023, em observância ao disposto pelo art. 12, da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, a recomposição do equilíbrio deverá ocorrer somente por meio das contribuições fixa e variável, a ser definida pela Concessionária e comunicada tempestivamente à ANAC.

Parágrafo único. Os valores indicados no Anexo desta Decisão deverão ser atualizados considerando o IPCA, acumulado entre outubro de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida, e a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente." (NR)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 576, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Decisão nº 75, de 15 de abril de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG);

Considerando a Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que determinou a extinção da Contribuição Mensal a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.521030/2017-46, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em nos dias 21 e 22 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º A Decisão nº 75, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, Seção 1, páginas 31 e 32, que aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições mensais, fixa, variável e da contribuição extraordinária e outras contribuições que sejam porventura criadas." (NR)

"Art. 4º Após o abatimento de que trata o artigo 3º, os valores indicados no Anexo desta Decisão serão compensados mensalmente por meio das contribuições mensais até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, em observância ao disposto pelo art. 12, da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, a recomposição do equilíbrio deverá ocorrer somente por meio das contribuições fixa, variável e extraordinária, a ser definida pela Concessionária e comunicada tempestivamente à ANAC.

§ 2º Os valores indicados no Anexo desta Decisão deverão ser atualizados considerando o IPCA, acumulado entre outubro de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida, e a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente." (NR)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 577, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Decisão nº 127, de 16 de outubro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.081674/2015-26, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 127, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, Seção 1, página 4, a qual deferiu parcialmente o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação civil - RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Pinto Martins/Fortaleza (SBFZ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.772, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005325/2022-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Bipandôra;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0673;
- III - município (UF): Itaporã (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22°00'02" S / 054°54'21" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.778, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044391/2022-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Gravataí;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0777;
- III - município (UF): Itiquira (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 10' 57" S / 054° 51' 29" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.047696/2022-05, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: Seven Pacific;
- II - Indicador de localidade: 9PZS;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: Seven Pacific;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 3;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 9.740/SIA, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, Seção 1, página 26.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.790, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.051314/2022-29, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PULVAER AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 06.118.411/0001-62, com sede social em Campo Verde (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-10-4IAZ-09-02, emitido em 4 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.850, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047126/2022-04, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 11.071.757/0001-92, com sede social em Eldorado do Sul (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-05-40BR-01-01, emitido em 11 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 9.762, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA, referentes à concessão dos serviços públicos para construção parcial, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050010/2022-44, resolve : Art. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - ASGA.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8075, de 17 de maio de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	34,62	61,30

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,8425	28,9068

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	177,43	255,37
DE 1 ATÉ 2	177,43	255,37
DE 2 ATÉ 4	215,43	449,44
DE 4 ATÉ 6	435,76	903,97
DE 6 ATÉ 12	567,55	1.189,98
DE 12 ATÉ 24	1.289,14	2.686,40
DE 24 ATÉ 48	3.308,06	6.031,58
DE 48 ATÉ 100	3.915,91	8.191,95
DE 100 ATÉ 200	6.391,30	13.615,77
DE 200 ATÉ 300	10.089,50	21.669,82
MAIS DE 300	16.863,35	35.872,96

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	2,1423	5,7710
Pátio de Estadia (PPE)	0,4544	1,1749

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	29,35	27,57
DE 1 ATÉ 2	29,35	27,57
DE 2 ATÉ 4	29,35	27,57
DE 4 ATÉ 6	29,35	33,18
DE 6 ATÉ 12	29,35	55,17
DE 12 ATÉ 24	42,59	110,83
DE 24 ATÉ 48	85,39	216,10
DE 48 ATÉ 100	141,34	359,57
DE 100 ATÉ 200	320,22	813,57
DE 200 ATÉ 300	558,29	1.422,88
MAIS DE 300	811,82	2.070,45

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,93	1,80
DE 1 ATÉ 2	1,93	1,80
DE 2 ATÉ 4	1,93	3,57
DE 4 ATÉ 6	2,54	6,39
DE 6 ATÉ 12	4,36	10,99
DE 12 ATÉ 24	8,50	21,70
DE 24 ATÉ 48	17,02	43,14
DE 48 ATÉ 100	28,23	72,01
DE 100 ATÉ 200	63,97	163,41
DE 200 ATÉ 300	111,69	284,98
MAIS DE 300	162,32	415,22

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,50%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,00%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,50%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,00%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,50%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0452 por quilograma
Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$15,07 (quinze reais e sete centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1208
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1208
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$15,10 (quinze reais e dez centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,7542
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$75,41 (setenta e cinco reais e quarenta e um centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,40%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,20%
	acima de 80.000,00/kg	0,10%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0603
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0603
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$6,03 (seis reais e três centavos) no TECA de origem e R\$3,01 (três reais e um centavo) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,00%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,00%
4º De mais de 120 dias	5,00%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = (1/1,359 - 1) = - 26,4165%

Além disso, rememora-se a Decisão ANAC nº 261, de 12/01/2021 (SEI 5227151), que majorou temporariamente em 44,8261% os tetos das Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência constantes da Portaria nº 1.424/SRA, de 29 de maio de 2020, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8.075, de 17 de maio de 2022 (7200541) e sobre as parcelas ordinárias dos tetos tarifários, das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, descritas no Despacho GERE 7261910.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.



Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-18,2401%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-18,2401%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-18,2401%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-18,2401%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-18,2401%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-18,2401%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

PORTARIA Nº 9.763, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050011/2022-99, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8530, de 08 de julho de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	29,63	52,44

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	13,64	13,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,2767	24,7333

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	151,81	218,50
DE 1 ATÉ 2	151,81	218,50
DE 2 ATÉ 4	184,30	384,57
DE 4 ATÉ 6	372,85	773,46
DE 6 ATÉ 12	485,61	1.018,15
DE 12 ATÉ 24	1.103,03	2.298,56
DE 24 ATÉ 48	2.830,47	5.160,83
DE 48 ATÉ 100	3.350,56	7.009,29
DE 100 ATÉ 200	5.468,58	11.650,10
DE 200 ATÉ 300	8.632,90	18.541,36
MAIS DE 300	14.428,79	30.694,01

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8330	4,9380
Pátio de Estadia (PPE)	0,3890	1,0052

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	25,10	23,59
DE 1 ATÉ 2	25,10	23,59
DE 2 ATÉ 4	25,10	23,59
DE 4 ATÉ 6	25,10	28,41
DE 6 ATÉ 12	25,10	47,19
DE 12 ATÉ 24	36,43	94,82
DE 24 ATÉ 48	73,06	184,90
DE 48 ATÉ 100	120,94	307,66
DE 100 ATÉ 200	273,97	696,12
DE 200 ATÉ 300	477,70	1.217,46
MAIS DE 300	694,61	1.771,56

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,66	1,52
DE 1 ATÉ 2	1,66	1,52
DE 2 ATÉ 4	1,66	3,06
DE 4 ATÉ 6	2,19	5,45

DE 6 ATÉ 12	3,72	9,39
DE 12 ATÉ 24	7,28	18,58
DE 24 ATÉ 48	14,54	36,92
DE 48 ATÉ 100	24,16	61,61
DE 100 ATÉ 200	54,71	139,81
DE 200 ATÉ 300	95,56	243,83
MAIS DE 300	138,89	355,26

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0569 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1519
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1519
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9483
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$94,84 (noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0758
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0758
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) no TECA de origem e R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = (1/1,359 - 1) = - 26,4165%



Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8530, de 08 de julho de 2022 (7408730), e um reajuste de 0% sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

PORTARIA Nº 9.764, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050013/2022-88, resolve :

rt. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8531, de 08 de julho de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	28,02	49,59

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	12,91	12,91

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,7728	23,3897

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	143,56	206,63
DE 1 ATÉ 2	143,56	206,63
DE 2 ATÉ 4	174,30	363,67
DE 4 ATÉ 6	352,59	731,43
DE 6 ATÉ 12	459,23	962,84
DE 12 ATÉ 24	1.043,10	2.173,67
DE 24 ATÉ 48	2.676,69	4.880,43
DE 48 ATÉ 100	3.168,52	6.628,45
DE 100 ATÉ 200	5.171,46	11.017,11
DE 200 ATÉ 300	8.163,85	17.533,97
MAIS DE 300	13.644,85	29.026,33

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7335	4,6697
Pátio de Estadia (PPE)	0,3678	0,9507

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	23,75	22,32
DE 1 ATÉ 2	23,75	22,32
DE 2 ATÉ 4	23,75	22,32
DE 4 ATÉ 6	23,75	26,87
DE 6 ATÉ 12	23,75	44,63
DE 12 ATÉ 24	34,46	89,67
DE 24 ATÉ 48	69,09	174,86
DE 48 ATÉ 100	114,37	290,94
DE 100 ATÉ 200	259,09	658,30
DE 200 ATÉ 300	451,74	1.151,31
MAIS DE 300	656,87	1.675,31

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,57	1,44
DE 1 ATÉ 2	1,57	1,44
DE 2 ATÉ 4	1,57	2,90
DE 4 ATÉ 6	2,06	5,15
DE 6 ATÉ 12	3,52	8,88
DE 12 ATÉ 24	6,88	17,55
DE 24 ATÉ 48	13,75	34,92
DE 48 ATÉ 100	22,86	58,26
DE 100 ATÉ 200	51,74	132,21
DE 200 ATÉ 300	90,37	230,59
MAIS DE 300	131,35	335,97

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0569 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1519
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1519
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9483
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$94,84 (noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0758
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0758
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) no TECA de origem e R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	



3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = (1/1,359 - 1) = - 26,4165%

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8531, de 08 de julho de 2022 (7408994), e um reajuste de 0% sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

PORTARIA Nº 9.765, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e Lagoa Santa (MG); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050020/2022-80, resolve :

Art. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8.017, de 11 de maio de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	29,01	51,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	13,36	13,36

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,0870	24,2266

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	148,71	214,02
DE 1 ATÉ 2	148,71	214,02
DE 2 ATÉ 4	180,54	376,69
DE 4 ATÉ 6	365,22	757,62
DE 6 ATÉ 12	475,67	997,31
DE 12 ATÉ 24	1.080,43	2.251,47
DE 24 ATÉ 48	2.772,50	5.055,12
DE 48 ATÉ 100	3.281,93	6.865,70
DE 100 ATÉ 200	5.356,56	11.411,46
DE 200 ATÉ 300	8.456,08	18.161,57
MAIS DE 300	14.133,24	30.065,28

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7953	4,8368
Pátio de Estadia (PPE)	0,3810	0,9845

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	24,59	23,13
DE 1 ATÉ 2	24,59	23,13
DE 2 ATÉ 4	24,59	23,13
DE 4 ATÉ 6	24,59	27,81
DE 6 ATÉ 12	24,59	46,23
DE 12 ATÉ 24	35,69	92,87
DE 24 ATÉ 48	71,55	181,11
DE 48 ATÉ 100	118,46	301,34
DE 100 ATÉ 200	268,37	681,86
DE 200 ATÉ 300	467,91	1.192,53
MAIS DE 300	680,39	1.735,25

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,62	1,48
DE 1 ATÉ 2	1,62	1,48
DE 2 ATÉ 4	1,62	3,00
DE 4 ATÉ 6	2,13	5,33
DE 6 ATÉ 12	3,64	9,19
DE 12 ATÉ 24	7,14	18,18
DE 24 ATÉ 48	14,25	36,16
DE 48 ATÉ 100	23,68	60,35
DE 100 ATÉ 200	53,61	136,95
DE 200 ATÉ 300	93,62	238,85
MAIS DE 300	136,04	348,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0556 por quilograma
Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1483
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1483



Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9266
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$84,87 (oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0741
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0741
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) no TECA de origem e R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = (1/1,359 - 1) = - 26,4165%

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8017, de 11 de maio de 2022 (7173786), e um reajuste de 0% sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

PORTARIA Nº 9.766, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

Considerando o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.050017/2022-66, resolve :
Art. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8545, de 11 de julho de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	28,37	50,21

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	13,07	13,07

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,8829	23,6825

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	145,36	209,21
DE 1 ATÉ 2	145,36	209,21
DE 2 ATÉ 4	176,47	368,23
DE 4 ATÉ 6	357,01	740,59
DE 6 ATÉ 12	464,98	974,90
DE 12 ATÉ 24	1.056,17	2.200,90
DE 24 ATÉ 48	2.710,22	4.941,55
DE 48 ATÉ 100	3.208,20	6.711,48
DE 100 ATÉ 200	5.236,24	11.155,12
DE 200 ATÉ 300	8.266,12	17.753,61
MAIS DE 300	13.815,77	29.389,94

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7551	4,7281
Pátio de Estadia (PPE)	0,3726	0,9626

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	24,04	22,59
DE 1 ATÉ 2	24,04	22,59
DE 2 ATÉ 4	24,04	22,59
DE 4 ATÉ 6	24,04	27,20
DE 6 ATÉ 12	24,04	45,19
DE 12 ATÉ 24	34,89	90,80
DE 24 ATÉ 48	69,95	177,06
DE 48 ATÉ 100	115,80	294,58
DE 100 ATÉ 200	262,33	666,55
DE 200 ATÉ 300	457,40	1.165,73
MAIS DE 300	665,11	1.696,29

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,59	1,45
DE 1 ATÉ 2	1,59	1,45
DE 2 ATÉ 4	1,59	2,94
DE 4 ATÉ 6	2,08	5,22
DE 6 ATÉ 12	3,57	8,99
DE 12 ATÉ 24	6,97	17,78
DE 24 ATÉ 48	13,92	35,36
DE 48 ATÉ 100	23,14	58,99
DE 100 ATÉ 200	52,40	133,86
DE 200 ATÉ 300	91,50	233,47
MAIS DE 300	132,99	340,18



Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0569 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1519
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1519
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,9483
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$94,84 (noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0758
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0758
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) no TECA de origem e R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (%) = (1/1,359 - 1) = - 26,4165%

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8545, de 11 de julho de 2022 (7415209), e um reajuste de 0% sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019047/2022-54, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.407-ANTAQ, de 19 de abril de 2017, de titularidade da empresa BELOV ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 15.630.064/0001-43, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração do tipo societário e da denominação social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019047/2022-54, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa BELOV ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 15.630.064/0001-43, constante no Termo de Autorização nº 268, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.246224/2022-17, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete por cento), com base no IRT de 1,1961.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Vitória a Minas a partir de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Aubos e Fertilizantes	28,86	R\$/t	0,1123	R\$/t.km
Antracito	18,65	R\$/t	0,1541	R\$/t.km
Cal	28,86	R\$/t	0,0344	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	28,86	R\$/t	0,0511	R\$/t.km
Carvão Mineral	18,65	R\$/t	0,1185	R\$/t.km
Celulose	28,86	R\$/t	0,1084	R\$/t.km



Contêiner Cheio 20 Pés	514,28	R\$/con	2,1747	R\$/con.km
Contêiner Cheio 40 Pés	987,85	R\$/con	3,5323	R\$/con.km
Contêiner Vazio 20 Pés	370,20	R\$/con	2,1142	R\$/con.km
Contêiner Vazio 40 Pés	482,44	R\$/con	2,6964	R\$/con.km
Coque	28,86	R\$/t	0,1063	R\$/t.km
Escória	28,86	R\$/t	0,0817	R\$/t.km
Ferro Gusa	28,86	R\$/t	0,0701	R\$/t.km
Manganês	18,65	R\$/t	0,0914	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças e Acessórios	865,82	R\$/vagão	0,2118	R\$/vagão.km
Minério de Ferro	16,03	R\$/t	0,0831	R\$/t.km
Pedras em Blocos e Placas	28,86	R\$/t	0,0651	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	28,86	R\$/t	0,0706	R\$/t.km
Toras de Madeira	28,86	R\$/t	0,0750	R\$/t.km
Demais Produtos	28,86	R\$/t	0,1655	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0426	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	26,12	R\$/pass	0,3745	R\$/pass.km
Classe Econômica	9,74	R\$/pass	0,2018	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DECISÃO SUFER Nº 100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.246243/2022-43, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Carajás, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete por cento), com base no IRT de 1,1961.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Carajás a partir de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Cobre	17,08	R\$/t	0,0632	R\$/t.km
Ferro Gusa	26,34	R\$/t	0,0972	R\$/t.km
Gasolina	50,75	R\$/m³	0,1874	R\$/m³.km
Manganês	11,98	R\$/t	0,0444	R\$/t.km
Minério de Ferro	11,88	R\$/t	0,0438	R\$/t.km
Óleo Diesel	50,75	R\$/m³	0,1874	R\$/m³.km
Demais Produtos	26,34	R\$/t	0,0972	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0250	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	26,12	R\$/pass	0,3745	R\$/pass.km
Classe Econômica	9,74	R\$/pass	0,2018	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.248489/2022-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0231-60, com as seções de RIO DE JANEIRO (RJ) para CUBATÃO (SP), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP).

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS GIUSFREDO SANTINI (SP), em SANTOS (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0231-60.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.234418/2022-70, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. M. T. MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	002538	04.491.826/0001-51
MR AMERICA TURISMO LTDA	006941	48.238.089/0001-55
PAMELA LURI SHIMOSAKA LTDA	006942	35.116.335/0001-54
SOBRAL TURISMO LTDA	002694	34.451.630/0001-02
STAR GOLD TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	006943	27.669.257/0001-97
TRANSPAG LTDA	006944	42.719.128/0001-50
TRANSPORTE GUIMARAES LTDA	006945	43.661.010/0001-80
TRANSTANQUES OFFSHORE TURISMO TRANSLADO E TRANSPORTE LTDA	006946	28.766.155/0001-52
VIACAO GISELE LTDA	006947	38.587.002/0001-00
VIACAO TRANSGOIAS EIRELI	520797	02.684.172/0001-57
VIENA LOCACOES TURISMO E EVENTOS LTDA	006948	09.168.219/0001-79

DECISÃO SUPAS Nº 1.140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;



CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 94; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.230242/2022-87, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 88.327.960/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha CASCABEL (PR) - BARREIRAS (BA), prefixo nº 09-0551-00, com as seguintes seções:

I - de CASCABEL (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PENAPOLIS (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA);

II - de TOLEDO (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PENAPOLIS (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

III - de ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), UMUARAMA (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PENAPOLIS (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

IV - de CIANORTE (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PENAPOLIS (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), CRISTALINA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

V - de MARINGÁ (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), PENAPOLIS (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

VI - de PRESIDENTE PRUDENTE (SP) para UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), LUZIÂNIA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

VII - de PENÁPOLIS (SP) para UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

VIII - de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para UBERLÂNDIA (MG), ARAGUARI (MG), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), ALVORADA DO NORTE (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

IX - de UBERLÂNDIA (MG) para CRISTALINA (GO), BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO), ALVORADA DO NORTE (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

X - de CATALÃO (GO) e CRISTALINA (GO) para BRASÍLIA (DF), CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

XI - de LUZIÂNIA (GO) e POSSE (GO) para LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

XII - de BRASÍLIA (DF) para ALVORADA DO NORTE (GO), POSSE (GO), CORRENTINA (BA) e LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA);

XIII - de FORMOSA (GO) para CORRENTINA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.141, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.256108/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de EMBU DAS ARTES (SP) para MAFRA (SC) e CURITIBA (PR), na linha SÃO JOAQUIM (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0146-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 16; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.246501/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha SANTA ROSA (RS) - CURITIBANOS (SC), prefixo 10-0113-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.251859/2022-36, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de MAFRA (SC) e CURITIBA (PR) para EMBU DAS ARTES (SP), na linha LAGES (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0145-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.257747/2022-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha BRASÍLIA (DF) - SALVADOR (BA), via CORRENTINA (BA), prefixo 12-0504-60:

I - de BRASÍLIA (DF) para BOM JESUS DA LAPA (BA), CORRENTINA (BA), SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA) e SÃO FÉLIX DO CORIBE (BA);

II - de FORMOSA (GO) para FEIRA DE SANTANA (BA), IBITIARA (BA), IBOTIRAMA (BA), ITABERABA (BA), SALVADOR (BA) e SEABRA (BA); e

III - de ALVORADA DO NORTE (GO) e POSSE (GO) para CORRENTINA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), IBITIARA (BA), IBOTIRAMA (BA), ITABERABA (BA), SALVADOR (BA), SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA) e SEABRA (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.248525/2022-85, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0229-60, com as seções de RIO DE JANEIRO (RJ) para CUBATÃO (SP), SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP).

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS GIUSFREDO SANTINI (SP), em SANTOS (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0229-60.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.248440/2022-05, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha NITERÓI (RJ) - SANTOS (SP), prefixo nº 07-0230-60, com as seguintes seções:

I - de NITERÓI (RJ) para TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e GUARULHOS (SP); e

II - de RIO DE JANEIRO (RJ) e RESENDE (RJ) para TAUBATÉ (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), GUARULHOS (SP) e SANTOS (SP).

Art. 2º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS GIUSFREDO SANTINI (SP), em SANTOS (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha NITERÓI (RJ) - SANTOS (SP), prefixo nº 07-0230-60.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242832/2022-52, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha ANÁPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 12-0664-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.148, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;



CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.235862/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha PRADO (BA) - SAO PAULO (SP), prefixo 19-0121-00, com as seguintes seções:

I - de ÁGUA CLARA (MS), BRASILÂNDIA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRÊS LAGOAS (MS) para ADAMANTINA (SP), BAURU (SP), DRACENA (SP), LUCELIA (SP), MARÍLIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), POMPEIA (SP), SÃO PAULO (SP), TUPA (SP) e TUPI PAULISTA (SP); e

II - de CAMPO GRANDE (MS) para BAURU (SP), MARÍLIA (SP), ADAMANTINA (SP), DRACENA (SP), LUCELIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), POMPEIA (SP), TUPA (SP) e TUPI PAULISTA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.535, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os critérios para a Sede delegar competência às Superintendências Regionais do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021; o Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, o Decreto nº 1.094/94, bem como outros fundamentos legais correlatos, o Relato nº 55/2022/ DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 45ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21/11/2022, constante do processo nº 50600.023170/2022-95, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER os seguintes critérios visando a Delegação de Competência às Superintendências Regionais do DNIT para elaboração, análise, aceitação e aprovação de EVTEAs, Anteprojetos de engenharia, Projetos Básicos, Projetos Executivos, objetos de competência originária da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária e da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária.

I - A Superintendência Regional do DNIT, ao solicitar a delegação de competência, deverá:

a) Instruir processo SEI específico, contendo formulário de Solicitação de Delegação de Competência (Anexo I) preenchido, indicação dos analistas envolvidos no projeto, ou em sua revisão, suas especialidades (se houver), em quais projetos, ou revisões de projetos, já estão alocados, demonstração de capacidade técnica e operacional para a condução dos trabalhos;

b) Apresentar cronograma de elaboração, análise e aprovação do projeto pretendido, ou da revisão de projeto pretendida;

§ 1º A Diretoria responsável pelo projeto, ou pela revisão de projeto de engenharia em fase de obras, com o apoio das Coordenações-Gerais correspondentes, analisará os pedidos de delegação de competência, podendo, caso necessário, exigir justificativas e/ou esclarecimentos adicionais em relação às informações apresentadas no formulário de Solicitação de Delegação de Competência (Anexo I)

§ 2º Nos casos em que houver alteração da equipe técnica indicada no pedido de delegação, a Superintendência Regional deverá comunicar à respectiva Diretoria responsável pelo projeto, ou pela revisão de projeto, que irá verificar a manutenção ou não da Delegação de Competência.

§ 3º A equipe técnica de análise, aprovada pela Superintendência, poderá contar também com o assessoramento das empresas supervisoras, por meio de produto específico, desde que este esteja relacionado à natureza do objeto delegado.

Art. 2º A Superintendência Regional do DNIT, após concedida a Delegação de Competência, deverá apresentar periodicamente à Diretoria responsável pelo projeto, ou pela revisão de projeto, as informações relativas ao avanço das atividades de cada disciplina (caso houver), justificativas para eventuais atrasos, assim como demais informações que se mostrarem pertinentes à correta compreensão dos trabalhos objetos da Delegação de Competência.

§ 1º Para os casos de Delegação de EVTEA, a apresentação das informações dar-se-à por meio do SGPLAN (EVTEA), ou outro que vier a substituir, conforme orientações contidas no sítio <http://servicos.dnit.gov.br/sgplan/home>.

§ 2º Para os demais casos, a apresentação das informações dar-se-à no mesmo processo SEI em que estão sendo conduzidas as análises, ou em processo apartado ou em sistema com esse fim específico, conforme Relatório Mensal de Acompanhamento das Atividades (Anexo II).

Art. 3º Para os contratos geridos pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, além dos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar o processo no SEI contendo as informações estabelecidas no Anexo III.

Art. 4º A aceitação de EVTEA, Anteprojeto e Projeto, bem como a aprovação da revisão de projeto de engenharia em fase de obras (RPFO), objetos de delegação está condicionada ao estrito cumprimento do Art. 2º.

§ 1º A portaria de aceitação de EVTEA, Anteprojeto ou Projeto será emitida pela Superintendência Regional do DNIT, com posterior ciência à Diretoria de Planejamento Pesquisa - DPP.

§ 2º A portaria de aprovação de revisões de projeto de engenharia em fase de obras será emitida pela Superintendência Regional do DNIT, com posterior ciência à Diretoria Setorial delegante.

Art. 5º As Superintendências Regionais do DNIT deverão atender integralmente ao exposto no art. 2º, art. 3º (quando couber) e art. 4º para as delegações de competência novas e vigentes sob pena de revogação da delegação.

Art. 6º Nos pedidos de Delegação de Competência para licitar e contratar no âmbito da CGCONT, da CGMRR e da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar processo no SEI contendo as informações estabelecidas no Anexo IV.

Art. 7º A decisão pela delegação levará em conta a prerrogativa de discricionariedade e conveniência competente à Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 4.675, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de julho de 2019, Seção 1, páginas 65/66.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
1. Identificação do objeto:
(Nos Quadros 1 e 2 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)
Quadro 1 - Objeto

Objeto:
Dados:

Tipo (marcar x)	EVTEA
	Anteprojeto
	Projeto
	Estudos
	Revisão de projetos de engenharia em fase de obras
	Outros (especificar a seguir):
Edital:	
Contrato:	
Valor (R\$):	

Quadro 2 - Rodovias

Dados:	
UF:	
BR:	
SNV:	
Subtrecho:	
Km i:	
Km f:	
Extensão (km):	



2. Equipe responsável pela análise:
(Nos Quadros 3 e 4 devem ser especificados os responsáveis pela análise do objeto da delegação)
Quadro 3 - Equipe responsável pela análise

Disciplinas/Temáticas	Responsável pela análise	Especialidade	Cargo
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

Quadro 4 - Cronograma físico planejado de análise

Disciplinas/Temáticas	Início Planejado	Término Planejado	Duração (dias)
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

3. Delegações sob responsabilidade da SR:
(No Quadro 5 devem ser listadas as delegações atuais a cargo da SR e os envolvidos nas análises)
Quadro 5 - Demandas atuais de delegação

Empreendimento	Tipo	Analistas envolvidos	Término Previsto
-			
-			
-			

4. Observações:
(Preencher observações adicionais relevantes)
5. Declaração:
Com base nas informações apresentadas, esta Superintendência declara possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto da pretensa delegação.
Nome do Responsável
Superintendência

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

UF	Mês	Ano

6. Identificação do objeto:
(No Quadro 1 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)
Quadro 1 - Objeto

Objeto:
Dados:

Tipo (marcar x)		Estudos
		Outros (especificar a seguir):
Edital:		
Contrato:		
Valor (R\$):		
Portaria de Delegação:		
Processo SEI:		

7. Status do projeto:
(Nos Quadros 2 e 3 devem ser especificados os status de movimentação e cronograma físico do projeto)
Quadro 2 - Movimentação das disciplinas

Disciplinas/Temáticas	Status	Analista	Data da última movimentação	Data de Aprovação	Documento de movimentação/aprovação ¹
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

¹ Anexar o documento no presente processo
Quadro 3 - Cronograma planejado x executado

Disciplinas/Temáticas	Início planejado	Término planejado	Início real	Término real	Duração real (dias)
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

8. Pendências
(Preencher as pendências e atrasos com as respectivas justificativas)
9. Observações:
(Preencher observações adicionais relevantes)
Nome do Responsável
Superintendência

ANEXO III

Para os contratos geridos pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, além dos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar o processo no SEI contendo as seguintes informações:

I - Nota Técnica, preferencialmente elaborada pela fiscalização, com:

a) a descrição do objeto;

b) importância do empreendimento;

c) orçamento da obra detalhado em planilha, incluindo os serviços da revisão.

II - Manifestação de concordância do Coordenador de Engenharia e do Superintendente com a delegação, informando possuir capacidade técnica para elaborar e aprovar a referida Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO)

III - Escopo detalhado da Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO), contendo o valor da revisão e seu reflexo financeiro (%), obedecendo os limites legais, conforme modelo de planilha abaixo:

	Valor de acréscimo a PI	Valor de decréscimos a PI	Percentual individual de acréscimos (%)	Percentual Individual de decréscimos (%)	Percentual acumulado de acréscimos (%) - Vide Decisão TCU 215/199-PI	Percentual acumulado de decréscimos (%) - não há limite	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	Reflexo percentual da RPFO	Reflexo acumulado da RPFO (evolução contratual)	PI + RPFO
Valor inicial do contrato	0	0	0%	0%	0%	0%	0	0	0,00%	0,00%	R\$40.000.000,00
1º RPFO	R\$2.000.000,00	0	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00	5,00%	5,00%	R\$42.000.000,00
2º RPFO	R\$1.000.000,00	-R\$500.000,00	2,50%	-1,25%	7,50%	-1,25%	R\$500.000,00	R\$2.500.000,00	1,25%	6,25%	R\$42.500.000,00
3º RPFO	R\$4.000.000,00	-R\$300.000,00	10,00%	-0,75%	17,50%	-2,00%	R\$3.700.000,00	R\$6.200.000,00	9,25%	15,50%	R\$46.200.000,00
4º RPFO	R\$0,00	-R\$1.200.000,00	0,00%	-3,00%	17,50%	-5,00%	-R\$1.200.000,00	R\$5.000.000,00	-3,00%	12,50%	R\$45.000.000,00

IV - Declaração de que não haverá compensação entre acréscimos e decréscimos, bem como não serão ultrapassados os limites legais para os acréscimos acumulados até a referida RPFO.

a) No caso de RDC, alterações cuja motivação seja "Erros ou Omissões", o limite máximo admitido é de 10%, sendo esse limite englobado para o cômputo dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) Caso o limite máximo seja atingido, haverá ainda a possibilidade de aditar-se 15% do valor global do contrato cuja justificativa seja "à pedido da Administração".

V - Declaração no sentido de que a Superintendência irá alimentar o módulo SUPRA de RPFO, conforme Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

VI - Existência de preços novos, devendo neste caso ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transporte (CGCIT) para análise.

VII - Declaração de que a RPFO seguirá todo o trâmite previsto na Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

a) No caso de contratos celebrados na modalidade RDCi, deve ser verificado se a RPFO se enquadra no parágrafo 2º do Art. 4º da referida Instrução Normativa.

VIII - Restrições de órgão de controle, justiça federal, auditorias em geral, pendências ambientais, pendências de desapropriação, etc.

ANEXO IV

Nos pedidos de Delegação de Competência para licitar e contratar no âmbito da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar processo no SEI contendo obrigatoriamente as informações estabelecidas abaixo.

I - Nota Técnica com:

- a) a descrição do objeto, indicando localização e SNV;
- b) manifestação expressa se a contratação pretendida será, ou não, de obras remanescentes;
- c) indicação do EVTEA elaborado para os casos de novas contratações, quando pertinente;
- d) informações sobre a importância do empreendimento.

II - Manifestação do Superintendente Regional, solicitando a delegação e informando possuir capacidade técnica para realizar a licitação em todas etapas, lavratura do contrato e termos

aditivos;

III - Descrição da Modalidade de Licitação a ser adotada e o motivo de sua escolha.

a) No caso de RDCi devidamente embasado, conforme Art. 9º da Lei 12.462/2011.

IV - Informações sobre a situação dos projetos para a licitação:

- a) No caso de RDCi o anteprojeto aprovado;
- b) Caso não seja contratação integrada, é necessário informar a situação dos projetos básico e executivos aprovados, a depender da modalidade de licitação.

V - Informações sobre a condição de licenciamento ambiental atual, condição de desapropriação atual, situação em relação a órgãos de controle, justiça federal e auditorias em geral que possam comprometer o bom andamento do certame.

VI - Indicação da previsão de contratação do empreendimento no Plano de Contratações Anual - PCA, caso não esteja é necessário solicitar a inclusão do mesmo ou informar que o mesmo será incluído.

VII - Em contratações de "obras remanescentes", verificar a possibilidade descrita no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93, no sentido de convocar as demais licitantes para conclusão do objeto e, caso não seja possível, justificar os motivos pelos quais não foi possível efetuar a convocação das demais licitantes.

a) É vedada a adoção do procedimento indicado no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93 em contratação de obras remanescentes em que tenham sido acrescidos serviços não originalmente previstos, devendo-se realizar novo certame licitatório.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Dados Abertos do Arquivo Nacional para o biênio 2022/2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de abril de 2012, na Resolução CGINDA nº 3, de 13 de outubro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.003135/2022-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos no âmbito do Arquivo Nacional, para o biênio 2022/2024, como documento orientador para as ações de promoção e implementação da Política de Dados Abertos.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos do Arquivo Nacional deverá estar disponível no Portal do Arquivo Nacional na seção "Acesso à Informação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90062 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0002-76, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92306 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2814/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.411, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101271 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.412, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64998 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARCHOTE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 45.898.423/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2074/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.413, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68419 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AQUILA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 45.499.875/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2311/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.414, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74553 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2853/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.415, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75080 - DPF/SMT/ES, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2860/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75209 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.422.801/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2943/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76503 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2444/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76994 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAXFORD SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 46.716.638/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2770/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77609 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3001/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78892 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WROS SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.049.730/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2957/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/79236 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2547/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/79542 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOMAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 47.381.372/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2598/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.423, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/79889 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 300 (trezentas) Munições calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.424, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80344 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA -, CNPJ nº 23.672.986/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2483/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.425, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81283 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D C M FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2799/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.426, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82145 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2843/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.427, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82972 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.000.208/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2945/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.428, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83181 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2836/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.429, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84727 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PASSO FUNDO-CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 36.442.907/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2973/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.430, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84784 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 2 RI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.284.693/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2784/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.431, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85738 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2648/2022 (CNPJ nº 04.963.936/0001-79) e nº 2869/2022 (CNPJ nº 04.963.936/0002-50).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.432, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85863 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2946/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86054 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DNS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.072.792/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2747/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.434, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87720 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0006-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2994/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.435, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87928 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.436, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88323 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2730/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.437, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91198 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.531.173/0003-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2898/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.438, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92202 - DPF/CIT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2985/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93396 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EDUCA LTDA, CNPJ nº 08.074.032/0001-43 para atuar no Maranhão.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.440, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93590 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0023-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2988/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.441, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93611 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANDES LAGOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - LTDA., CNPJ nº 08.837.343/0001-17:
8 (oito) Revólveres calibre 38
3 (três) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.442, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94021 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0061-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2995/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0061-16); nº 3024/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0080-89); nº 3025/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0082-40); nº 3026/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0079-45); nº 2831/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0085-93) e nº 2887/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0059-00).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.443, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94310 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2881/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.444, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94432 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0004-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2903/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.445, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94752 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0003-87 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.446, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95016 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMMO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.627.531/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2984/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95088 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0005-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2865/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95525 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96087 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0004-70, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96487 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
1 (um) Revólver calibre 38
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97299 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97786 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.453, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98041 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre .380
110 (cento e dez) Munições calibre 12
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa FORT WORK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.508.807/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98844 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85:
6 (seis) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.456, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99014 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 40.926.628/0001-37 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.457, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99640 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS MOTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.351.499/0001-56 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2991/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.458, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100041 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.459, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100258 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
683 (seiscentas e oitenta e três) Munições calibre .380
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2696 (dois mil e seiscentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.460, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100284 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100634 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.462, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100650 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03:
8 (oito) Pistolas calibre .380
8 (oito) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.463, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92399 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEMPLARIUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.848.539/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2751/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100654 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.249.465/0001-67 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.465, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100711 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.466, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100760 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.467, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100769 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0002-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.468, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100797 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0003-28 para atuar em Tocantins.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.469, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100862 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 40.859.968/0001-92, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.470, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101014 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4455 (quatro mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380
2708 (duas mil e setecentas e oito) Munições calibre 12
22940 (vinte e duas mil e novecentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.471, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101029 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AM/PM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.136.942/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101040 - DPF/JFA/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa DIAS E BERTOLIN SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ Nº 26.078.595/0001-91, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser AMVS VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.473, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101120 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:



Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7000 (sete mil) Munições calibre .380
- 3400 (três mil e quatrocentas) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
- 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.474, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101147 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 34.516.088/0001-10 para atuar no Amazonas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101224 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGMASER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 4000 (quatro mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 2000 (dois mil) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101228 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROTIN AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0068-61 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101233 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELICIDADE HELIPORTO LTDA, CNPJ nº 03.682.296/0002-47 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.478, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101285 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 410 de 25/01/2021 à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.157.389/0004-75, localizada no Estado de PARANA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101311 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente B. L. B. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.480, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101474 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 174 (cento e setenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.481, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101540 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 37388 (trinta e sete mil e trezentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
- 885 (oitocentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.482, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101541 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 30000 (trinta mil) Munições calibre .380
- 29040 (vinte e nove mil e quarenta) Munições calibre 12
- 70000 (setenta mil) Munições calibre 38
- 96090 (noventa e seis mil e noventa) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 38450 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta) Gramas de pólvora
- 96080 (noventa e seis mil e oitenta) Projéteis calibre 38
- 52440 (cinquenta e duas mil e quatrocentas e quarenta) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Estojos calibre .380
- 52440 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.483, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99713 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUHAI SEGURANÇA PESSOAL LTDA, CNPJ nº 66.654.179/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 9 (nove) Pistolas calibre .380
- 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101546 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0003-51, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101750 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 600 (seiscentas) Munições calibre 38
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 3 (três) Cartuchos de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101827 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MTS SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.162.683/0001-77, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 3 (três) Espingardas calibre 12



14 (quatorze) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101830 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 30.260.847/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.570/2022

Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas interessados (as): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ("Google") - CNPJ 06.990.590/0001-23 EMENTA: Averiguação Preliminar. Coleta de dados de geolocalização dos dados de usuários, ainda que o usuário tenha estabelecido configuração de privacidade em sentido contrário. Indícios de infrações aos artigos 6º, inciso III, 30; 31; 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor; e, ainda, aos artigos 12, inciso V; 13, incisos I, VI e XVI; 14; do Decreto 2.181/1997. Sugestão de instauração de Processo Administrativo. Nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/1999, acolho os fundamentos da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (SEI 20921199) como razão de decidir, diante dos indícios de infração ao disposto nos artigos 6º, inciso III, 30; 31; 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor; e, ainda, nos artigos 12, inciso V; 13, incisos I, VI e XVI; 14; do Decreto 2.181/1997, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ("Google"), para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, o encaminhamento de Ofício-Circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC). À CGCTSA, para providências cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

DESPACHO Nº 1.573/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.042941/2016-06 INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, WHATSAPP, FACEBOOK INC. Ementa: Averiguação Preliminar por supostas violações ao direito do consumidor relacionados ao compartilhamento de dados pessoais do WhatsApp para grupo de empresas Facebook Inc em violação ao Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor.

Solicitação de Esclarecimentos por este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Informações Prestadas pela averiguada. Ausência de violação à legislação consumerista. Sugestão de Arquivamento. Acolhendo as razões expressas na, NOTA TÉCNICA Nº 36/2022/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (SEI 19613859), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 33-A, inciso II, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0084406/2021.
Código: 086.025

Interessado: ANNE ROSE PIERRE PIERRE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0203566/2022.
Código: 218.859

Interessado: BEHNAZ YAHYAABADI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou do País por 239 (duzentos e trinta e nove) dias no período anterior a apresentação do pedido, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132572/2021

Código: 137.767

Interessado: ABDULRAHMAN ABUHASNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132145/2021.
Código: 137.272
Interessado: TALEB AL SAYES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais, coleta biométrica, e recebimento de orientações, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131979/2021.

Código: 137.105

Interessado: Emilio Félix Sánchez Morón.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência no país pelo período de 15 (quinze) anos ininterruptos, apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal em vez da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal do estado do Amazonas, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento do processo pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131876/2021.

Código: 137.004

Interessado: FATOUMATA BAILO BALDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado início de falsidade documental, sendo o certificado de língua portuguesa no qual houve uma consulta com a Universidade de Caxias do Sul, que foi confirmado que a requerente não realizou o citado curso, portando, não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº - 235881.0131755/2021

Código: 136.883

Interessada: MAGALI JUSTINA GOMEZ USNAYO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131437/2021.

Código: 136.543

Interessado: ONYEBUCHI ANGUS UDEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como há divergência de sua nacionalidade no CRNM, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0131404/2021

Código: 136.503

Interessado: GEDELYNE JEAN PIERRE MILCENT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, já que não convalidou permanência no Brasil, bem como, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e III art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131220/2021.

Código: 136.312

Interessado: PAUL EMEKWE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131102/2021.

Código: 136.180

Interessado: FARES YOUSSEF HATOUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o requerente deixou de apresentar certidão de antecedentes criminais do País de origem, comprovante de residência dos últimos 15 (quinze) anos e cópia do documento de viagem internacional, portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c inciso III do art. 239 do Decreto 9.9199 de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0129152/2021

Código: 134.124

Interessado: DORY D'HAITI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não possui prazo indeterminado, uma vez que, não convalidou a carteira de registro nacional migratório até 90 dias antes de seu vencimento, não apresentou certificado de proficiência em língua portuguesa e certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128724/2021
Código: 133.691
Interessado: HENDRY EDGAR AGOSTINHO DE ALMEIDA AUGUSTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Declaração de Inscrição Consular para comprovar a correta grafia do nome. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126222/2021.
Código: 131.046
Interessado: TSAI CHIA WEI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126203/2021.
Código: 131.021
Interessado: NACEUR BOUATIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119091/2021.
Código: 123.348
Interessado: GUERDIE ZEPHYR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente possui idade superior a 10 (dez) anos, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093572/2021
Código: 095.693
Interessado: JOHANNA HERNANDEZ GALINDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093416/2021.
Código: 095.526
Interessado: ABDULLAH ABDULLAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092603/2021.
Código: 094.674
Interessado: WASHINGTON JANEIRO CARROCELLY PERALTA CORNIEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu e a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092594/2021.
Código: 094.665
Interessado: CENEL MEVOYANT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092116/2021.
Código: 094.189
Interessado: PIERRE RICHARD SAINT PAUL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu e a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa que não informa a avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092049/2021.
Código: 094.116
Interessado: SALIA YUSSIF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa e a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091957/2021.
Código: 094.018
Interessado: GEDEON MUNDENDE KATANDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui anos de residência por prazo indeterminado nos 04 anos anteriores ao pedido de naturalização e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que EMÍLIA COELHO ABRANTES, incluída na Portaria nº 1048, de 21 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1995, passou a assinar EMILIA ABRANTES FERNANDES, em virtude de haver contraído matrimônio com FRANCISCO ANGELINO FERNANDES, em 22 de dezembro de 1994, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de São Paulo/SP, Matrícula 122127 01 55 1994 2 00048 166 0005604-44. Processo nº 08000.032047/2022-68

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome dos genitores de MARIA GISELA BUITRAGO DUQUE - G232354-H, incluído na Portaria nº 1.267, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2022, é David Alberto Buitrago Mora e Nuvia Gicela Duque de Buitrago, e não como constou. (Processo nº 235881.0092745/2021). Processo nº 08018.063235/2022-49

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de JOANINHA NANQUE, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2022, é 05 de março de 1990, e não como constou. (Processo nº 235881.0089167/2021). Processo nº 08018.063238/2022-82

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que DAVID BSAIBESS, incluído na Portaria nº 1.332 de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08018.063280/2022-01

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de NAWAR NABKI - F179585-S, incluído na Portaria nº 1.305, de 9 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022, é ELEN KHOZAM, e não como constou. (Processo nº 235881.0119898/2021). Processo nº 08000.032081/2022-32

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de EDNA MARIA MORENO BARRY RAMOS - F196744-0, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Novembro de 2022, é 25 de março de 1981, e não como constou. (Processo nº 235881.0084828/2021). Processo nº 08018.063335/2022-75

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que AFNAN NAEEM, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. (Processo nº 235881.0099755/2021). Processo nº 08018.063336/2022-10

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de MOHANAD SHAHIN, incluído na Portaria nº 1.203, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2022, é SAFAA AOUF, e não como constou. Processo nº 08000.031140/2022-55

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de RAWDHA GOORANI - G322358-8, incluído na Portaria nº 467, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Dezembro de 2018, é AMENEH ABDOULRAHMAN ZADEH, e não como constou. Processo nº 08495.005367/2017-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de VALDEMAR TEODORO - G087324-M, incluído na Portaria nº 1.267, de 1 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2022, é VALDEMAR JOSÉ CORREIA TEODORO e sua correta data de nascimento é 13 de julho de 1983, e não como constou. Processo nº 08018.062178/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de MMESOMACHUKWU JENNIFER - F026887-R, incluído na Portaria nº 1.333, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2022, é MMESOMACHUKWU JENNIFER ONWURAH, e não como constou. Processo nº 08018.063402/2022-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de ITIENE JÚLIO LIMA, incluído na Portaria nº 1.165, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, é 22 de junho de 1991, e não como constou. Processo nº 08000.032180/2022-14



A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de HAMED ALI ABDULSALAM ABUHABUTA, incluído na Portaria nº 1.334, de 18 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2022, é ALI ABDULSALAM ALI ABUHABUTA, e não como constou. Processo nº 08018.063583/2022-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de SVIATLANA YASHCHANKA - F075355-Z, incluído na Portaria nº 1.332, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Novembro de 2022, é 07 de setembro de 1982, e não como constou. (Processo nº 235881.0072999/2021). Processo nº 08018.063665/2022-61

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de RENATA KIPA - G208424-A, incluído na Portaria nº 1.213, de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Outubro de 2022, é 18 de dezembro de 1983, e não como constou. (Processo nº 235881.0086776/2021). Processo nº 08018.063730/2022-58

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de AESHAH AMR ALI ALMUQADDAMI - F409656-F, incluído na Portaria nº 1.338, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Novembro de 2022, é UM ALSAAD Y S ASKER, e não como constou. Processo nº 08018.063849/2022-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que NOOR SAMEH AHMED BA OLAYAN -F057042-L, incluído na Portaria nº 783, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Outubro de 2019, é natural da TAILÂNDIA, e não como constou. (Processo nº 08495.000749/2019-62). Processo nº 08018.063848/2022-86

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome de TAREK ALTAIR ALTAIR - G089757-1, incluído na Portaria nº 1.267, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Novembro de 2022, é TAREK ALTAIR, e não como constou. (Processo nº 235881.0093257/2021). Processo nº 08000.032386/2022-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de JUAN CARLOS MORENO ROJAS - G008809-4, incluído na Portaria nº 1.261, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1 de Novembro de 2022, é 08 de junho de 1969, e não como constou. (Processo nº 235881.0077705/2021). Processo nº 08018.063787/2022-57

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de KHALIL ALI ATOUl, incluído na Portaria nº 1.335, de 18 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2022, é AMNE SAAD, e não como constou. (Processo nº 235881.0029056/2021).
Processo nº 08018.063820/2022-49

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que BELAL GHAZAL - G344732-P, incluído na Portaria nº 1.338, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Novembro de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. (Processo nº 235881.0284887/2022). Processo nº 08018.064046/2022-93

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de MOJGAN ZARE, incluído na Portaria nº 1.119, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2022, é 31 de julho de 1990, e não como constou. Processo nº 235881.0043518/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de AHMAD AL DAMONI - G445731-F, incluído na Portaria nº 1.267, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Novembro de 2022, é 31 de Outubro de 1996, e não como constou. Processo nº235881.0088451/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de JOSÉ CARLOS MARQUES FERREIRA, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2022, é 11 de outubro de 1971, e não como constou. Processo nº235881.0097060/2021.

DEBORAH CRISTINA COELHO MACHADO
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 1.992 - Notificar a entidade social CAPRO - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.549/0001-98, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000387/2022-96.

Nº 1.993 - Notificar a entidade social HORTA COMUNITÁRIA JOANNA DE ÂNGELIS, com sede em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.625/0001-88., ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08026.000701/2022-86.

Nº 1.994 - Notificar a entidade social CENTRO SOCIAL INOVAÇÃO GILEADE, com sede em Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.375.930/0001-06, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08084.000147/2021-61.

RAFAEL RAEFF ROCHA

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 202, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.237 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARÃO PAULO DOS SANTOS, com sede em Sertãozinho/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 19.017.265/0001-20, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 701/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000657/2022-12.

Nº 2.238 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO COMUNITÁRIO DE CRÉDITO DE NATAL, com sede em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.921.271/0001-30, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 816/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº (08026.000822/2022-28).

Nº 2.239 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE, com sede em CIDADE/UF e inscrita no CNPJ sob o nº 74.125.394/0001-40, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 631/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº 1948/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUSJ, no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000579/2022-48.

Nº 2.240 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO A CORRENTE DO BEM - AMOR E CARIDADE, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.952.506/0001-97, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 871/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000140/2022-15.

Nº 2.241 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NÚCLEO DE ESPORTES VERA CRUZ, com sede em Vera cruz/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.109/0001-03, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 857/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000608/2022-71.

Nº 2.242 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRESERVADORES DE AVES DA RAÇA MURA DO ESTADO DE SERGIPE , com sede em ARACAJU-SE e inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.772/0001-32, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 870/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20782254). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar alterações apontadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000739/2022-59.

Nº 2.243 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica n.º 884/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO UNIÃO E PROGRESSO, com sede em Guarujá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.704/0001-29 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1790/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2022, Seção 1, Página 64.

Nº 2.244 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO GETULIO VARGAS, com sede em FORMOSA -GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.961.552/0001-69, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 885/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20852334). Processo SEI/MJ nº 08026.000886/2022-29.

Nº 2.245 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ART CULT, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.532/0001-49, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 869/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20760757). Processo SEI/MJ nº 08026.000898/2022-53.

Nº 2.246 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social LIGA DESPORTIVA OBIDENSE , com sede em ÓBIDOS-PA e inscrita no CNPJ sob o nº 05.130.802/0001-30, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1958/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20866742). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000765/2022-87.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 6, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARQUIVAMENTO)
Processo Administrativo nº 08012.005126/2021-18 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.005061/2021-11)
Representante: CADE "ex officio"
Representado: Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças) Advogados(as): Guilherme Favaro Ribas, Rodrigo França Vianna, Rodrigo Alves dos Santos

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 149/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (1146153) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela i) suspensão do Processo Administrativo em relação ao Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e pelo ii) encerramento da instrução, recomendando-se ao Tribunal do Cade o arquivamento do presente Processo Administrativo em relação ao Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças), desde que cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Cessação por ele firmado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1740 - Ato de Concentração nº 08700.008919/2022-80; Requerentes: EDP Renováveis Brasil S.A.; EDP Smart Serviços S.A. e Bozel Brasil S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo e Ana Claudia Approbato Machado. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1741 - Ato de Concentração nº 08700.008979/2022-01. Requerentes: EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., EDP Smart Serviços S.A. e BCBF Participações S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo e João Pedro Marques de Grada Borges. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.008260/2022-61
Requerentes: Gestora De Inteligência de Crédito S.A. e Lexisnexis Serviços de Análise de Risco Ltda. Advogados:Leonardo Rocha e Silva, Jackson Ferreira, Maria Eugênia Novis e Erica Yamashita.
No Despacho SG nº 1731/2022 (1152204), publicado no DOU nº 220 (1152373), de 23 de novembro de 2022, Seção 3, página 147, onde se lê: "Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 581/2022/CGAA5/SGA1/SG (1152163) à presente decisão...", leia-se: "Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 583/2022/CGAA5/SGA1/SG (1152459) à presente decisão...". Tal retificação não tem o condão de alterar a decisão de aprovação sem restrições do ato de concentração e tampouco as razões de decidir.Publique-se.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 18 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 220, Seção 1, pág. 55,
Onde se lê:
"PORTARIA Nº 139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022"
Leia-se: "PORTARIA Nº 140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022"

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Passo Fundo, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020; no Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, na Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; na Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Passo Fundo, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre Unidades de Conservação (UCs) federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Floresta Nacional de Passo Fundo;
- II - Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda.

§1º A instituição do NGI ICMBio Passo Fundo constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas Unidades de Conservação integrantes, tem por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, bem como a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Passo Fundo serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos, assim como promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Passo Fundo:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente iguais e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As Unidades de Conservação integrantes do NGI ICMBio Passo Fundo serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades

gerenciais das UCs componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Passo Fundo deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio, com posterior publicação no Boletim de Serviço do Instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Passo Fundo.

Art. 6º O NGI ICMBio Passo Fundo será sediado em Mato Castelhana/RS.

Art. 7º Enquanto Unidade Organizacional- UORG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Passo Fundo disporá da seguinte Base Avançada - BAV:

I - BAV Muitos Capões, situada no município de Muitos Capões/RS, localizada na Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.828/SPE/MME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007432/2022-51. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.829/SPE/MME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.002942/2022-11, resolve:

Art. 1º Definir em 1,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Alto Garcia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030675-4.01, com potência instalada de 2,00 MW, de titularidade da empresa Alto Garcia Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.225.505/0001-29, localizada no rio Garcia, no município de Angelina, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Alto Garcia refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Alto Garcia poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º No anexo da Portaria SPE/MME nº 1.364, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2022, Seção 1, página 274, referente à garantia física da PCH Alto Garcia, onde se lê: 1,36, leia-se: 1,37.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria SPE/MME nº 1.633, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2022, Seção 1, página 217, referente à CGH Lageado e ao seu Código Único do Empreendimento de Geração (CEG), onde se lê: "CGH.PH.TO.027013-1.01", leia-se: "CGH.PH.TO.027013-0.01".

Na Portaria nº 1768/SPE/MME, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 09 de novembro de 2022, Seção 1, página 71, onde se lê: "Interessada: Central Fotovoltaica Boa Sorte 6 SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.408.125/0001-20.", leia-se: "Interessada: Central Fotovoltaica Boa Sorte 8 SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.681.303/0001-92.".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.990. Processo nº 48500.001641/2014-81. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara I, CEG nº EOL.CV.CE.032931-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.991. Processo nº 48500.001646/2014-11. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara III, CEG nº EOL.CV.CE.032932-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 992. Processo nº 48500.001645/2014-69. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara IV, CEG nº EOL.CV.CE.032933-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 993. Processo nº 48500.001644/2014-14. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara V, CEG nº EOL.CV.CE.032934-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.]

Nº 12. 994. Processo nº 48500.001649/2014-47. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara VI, CEG nº EOL.CV.CE.032935-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 995. Processo nº 48500.001648/2014-01. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara VII, CEG nº EOL.CV.CE.032936-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.000 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 996. Processo: nº 48500.001647/2014-58. Interessado: Santa Clara Energia Renovável LTDA. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.240.444/0001-90, a implantar e explorar a EOL Santa Clara VIII, CEG nº EOL.CV.CE.032937-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. As íntegras destas Resoluções e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.997. Processo nº 48500.001453/2022-62. Interessada: Sol de Itauera 1 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.258.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 1, CEG UFV.RS.PI.070537-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.998. Processo nº 48500.001397/2022-66. Interessada: Sol de Itauera 2 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.262.173/0001-16, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 2, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.999. Processo nº 48500.001404/2022-20. Interessada: Sol de Itauera 3 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.161/0001-06, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 3, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.000. Processo nº 48500.001406/2022-19. Interessada: Sol de Itauera 4 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.973/0001-51, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 4, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.001. Processo nº 48500.001410/2022-87. Interessada: Sol de Itauera 5 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.259.825/0001-63, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 5, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.002. Processo nº 48500.001407/2022-63. Interessada: Sol de Itauera 6 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.260.497/0001-15, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 6, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.003. Processo nº 48500.001411/2022-21. Interessada: Sol de Itauera 7 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.207/0001-97, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 7, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.004. Processo nº 48500.001408/2022-16. Interessada: Sol de Itauera 8 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.264.038/0001-00, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 8, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.005. Processo nº 48500.001412/2022-76. Interessada: Sol de Itauera 9 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.261.884/0001-76, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 9, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.006. Processo nº 48500.001452/2022-18. Interessada: Sol de Itauera 10 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.261.276/0001-61, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 10, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.007. Processo nº 48500.001398/2022-19. Interessada: Sol de Itauera 11 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.286/0001-36, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 11, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.008 Processo nº 48500.001665/2022-40. Interessada: Sol de Itauera 12 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.334/0001-96, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 12, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.009. Processo nº 48500.001666/2022-94. Interessada: Sol de Itauera 13 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.921/0001-85, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 13, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.010. Processo nº 48500.001454/2022-15. Interessada: Sol de Itauera 14 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.418/0001-20, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 14, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.011. Processo nº 48500.001667/2022-39. Interessada: Sol de Itauera 15 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.554/0001-10, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 15, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.012. Processo nº 48500.001668/2022-83. Interessada: Sol de Itauera 16 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.481/0001-66, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 16, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.013. Processo nº 48500.001456/2022-04. Interessada: Sol de Itauera 17 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.513/0001-23, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 17, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;



Nº 13.014. Processo nº 48500.001669/2022-28. Interessada: Sol de Itauera 18 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.552/0001-20, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 18, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.015. Processo nº 48500.001670/2022-52. Interessada: Sol de Itauera 19 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.588/0001-04, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 19, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.016. Processo nº 48500.001457/2022-41. Interessada: Sol de Itauera 20 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.624/0001-30, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 20, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.017. Processo nº 48500.001671/2022-05. Interessada: Sol de Itauera 21 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.660/0001-01, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 21, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.018. Processo nº 48500.001401/2022-96. Interessada: Sol de Itauera 22 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.682/0001-63, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 22, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.019. Processo nº 48500.001399/2022-55. Interessada: Sol de Itauera 23 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.594/0001-61, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 23, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.020. Processo nº 48500.001402/2022-31. Interessada: Sol de Itauera 24 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.769/0001-30, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 24, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.021. Processo nº 48500.001405/2022-74. Interessada: Sol de Itauera 25 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.617/0001-38, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 25, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.022. Processo nº 48500.001403/2022-85. Interessada: Sol de Itauera 26 SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.263.790/0001-36, a implantar e explorar a UFV Sol de Itauera 26, CEG, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.995kW de Potência Instalada, localizada no município de Floriano, estado do Piauí. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.023 Processo nº 48500.004512/2021-73. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 1, CEG UFV.RS.MG.053719-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.024 Processo nº 48500.004513/2021-18. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 2, CEG UFV.RS.MG.053720-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.025. Processo nº 48500.004514/2021-62. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 3, CEG UFV.RS.MG.053721-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.026 Processo nº 48500.004515/2021-15. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 4, CEG UFV.RS.MG.053722-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.027. Processo nº 48500.004516/2021-51. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 5, CEG UFV.RS.MG.053723-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.028 Processo nº 48500.004517/2021-04. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 6, CEG UFV.RS.MG.053724-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.029. Processo nº 48500.004518/2021-41. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 7, CEG UFV.RS.MG.053725-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.030. Processo nº 48500.004519/2021-95. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 8, CEG UFV.RS.MG.053726-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 13.031 Processo nº 48500.004520/2021-10. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.-CNPJ nº 12.343.933/0001-60. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lavarinto 9, CEG UFV.RS.MG.053727-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.045, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005095/2022-67. Interessado: Cinética Ibicaré Energia Ltda Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da PCH Ibicaré, CEG nº PCH.PH.SC.035782-0.01, localizadas no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.046, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007736/2022-18. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Dormentes, localizada no município de Dormentes, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.047, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007737/2022-62. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Engenho Velho, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.050, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉT2RICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007878/2022-85 Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor Copel Distribuição S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rolândia - Seara, localizada no município de Rolândia, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.051, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: nº 48500.001581/2021-25, 48500.001582/2021-70 e 48500.001583/2021-14. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.052. Processo nº 48500.000079/2021-05. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 44, CEG UFV.RS.PI.050934-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.053. Processo nº 48500.000080/2021-21. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 45, CEG UFV.RS.PI.050935-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.054. Processo nº 48500.000081/2021-76. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 46, CEG UFV.RS.PI.050936-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.055. Processo nº 48500.000082/2021-11. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 47, CEG UFV.RS.PI.050937-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.056. Processo nº 48500.000083/2021-65. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 48, CEG UFV.RS.PI.050938-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.057. Processo nº 48500.000084/2021-18. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 49, CEG UFV.RS.PI.050939-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 13.058. Processo nº 48500.000085/2021-54. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 50, CEG UFV.RS.PI.050940-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.059. Processo nº 48500.000087/2021-43. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 51, CEG UFV.RS.PI.050941-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.060. Processo nº 48500.000086/2021-07. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 52, CEG UFV.RS.PI.050942-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.061. Processo nº 48500.000088/2021-98. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 53, CEG UFV.RS.PI.050943-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.062. Processo nº 48500.000089/2021-32. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 54, CEG UFV.RS.PI.050944-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.063. Processo nº 48500.000090/2021-67. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 55, CEG UFV.RS.PI.050945-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.064. Processo nº 48500.000091/2021-10. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 56, CEG UFV.RS.PI.050946-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.065. Processo nº 48500.000092/2021-56. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 57, CEG UFV.RS.PI.050947-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.066. Processo nº 48500.000093/2021-09. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 58, CEG UFV.RS.PI.050948-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.067. Processo nº 48500.000094/2021-45. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 59, CEG UFV.RS.PI.050949-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.068. Processo nº 48500.000095/2021-90. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 60, CEG UFV.RS.PI.050950-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.069. Processo nº 48500.000096/2021-34. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 61, CEG UFV.RS.PI.050951-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.070. Processo nº 48500.000097/2021-89. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 62, CEG UFV.RS.PI.050952-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.071. Processo nº 48500.000098/2021-23. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 63, CEG UFV.RS.PI.050953-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.072. Processo nº 48500.000099/2021-78. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 64, CEG UFV.RS.PI.050954-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.073. Processo nº 48500.000100/2021-64. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 65, CEG UFV.RS.PI.050955-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.074. Processo nº 48500.000101/2021-17. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 66, CEG UFV.RS.PI.050956-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.075. Processo nº 48500.000102/2021-53. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 67, CEG UFV.RS.PI.050957-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.076. Processo nº 48500.000103/2021-06. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 68, CEG UFV.RS.PI.050958-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.077. Processo nº 48500.000104/2021-42. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 69, CEG UFV.RS.PI.050959-0.01, sob o regime de

Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.078. Processo nº 48500.000105/2021-97. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 70, CEG UFV.RS.PI.050960-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.551 kW de Potência Instalada, localizada em Campo Maior, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.
As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos:	nº	48500.000702/2018-16,	48500.000703/2018-61,	48500.000705/2018-50,	48500.000709/2018-38,	48500.000713/2018-04,
		48500.000714/2018-41,	48500.000715/2018-95,	48500.000098/2019-17,	48500.000104/2019-28,	48500.000097/2019-64,
		48500.001585/2021-11,	48500.001587/2021-01,	48500.001589/2021-91,	48500.001590/2021-16,	48500.001588/2021-47,
		48500.006251/2021-26,	48500.006252/2021-71,	48500.006255/2021-12,	48500.006257/2021-01,	48500.006254/2021-60,
		48500.006259/2021-92,	48500.006260/2021-17,	48500.006261/2021-61	e	48500.006258/2021-48,

48500.006262/2021-14. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.449, de 29 de março de 2022, que autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleça os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000948/2022-74. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.537, de 5 de abril de 2022, que autorizou a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.117. Processo 48500.005418/2010-89. Interessado: Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., CNPJ nº 12.848.401/0001-85. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Serra de Santana I, CEG EOL.CV.RN.030625-8.01, ao qual serão acrescidos 913 (novecentos e treze) dias, passando a vigor até 6/2/2049.

Nº 13.118. Processo 48500.005414/2010-09. Interessado: Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. CNPJ nº 12.851.098/0001-70. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Serra de Santana II, CEG nº EOL.CV.RN.030609-6.01, ao qual serão acrescidos 913 (novecentos e treze) dias, passando a vigor até 23/1/2049.

Nº 13.119. Processo 48500.005410/2010-12. Interessado: Gestamp Eólica Seridó S.A., CNPJ nº 12.848.783/0001-47. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Serra de Santana III, CEG EOL.CV.RN.030615-0.01, ao qual serão acrescidos 913 (novecentos e treze) dias, passando a vigor até 31/1/2049.

Nº 13.120. Processo 48500.005620/2010-19. Interessado: Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 12.773.911/0001-30. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Ventos de Tianguá, CEG EOL.CV. CE.030585-5.01, ao qual serão acrescidos 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) dias, passando a vigor até 22/3/2050.

Nº 13.121. Processo 48500.005621/2010-55. Interessado: Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. CNPJ nº 12.773.953/0001-71. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Ventos de Tianguá Norte, CEG nº EOL.CV. CE.030584-7.01, ao qual serão acrescidos 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) dias, passando a vigor até 22/3/2050.

Nº 13.193. Processo 48500.005619/2010-86. Interessado: Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.774.042/0001-69. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Vento Formoso, CEG EOL.CV. CE.030595-2.01, ao qual serão acrescidos 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) dias, passando a vigor até 4/4/2050.

Nº 13.122. Processo 48500.005637/2010-68. Interessado: Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.773.991/0001-24. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Ventos do Parazinho, CEG nº EOL.CV. CE.030596-0.01, ao qual serão acrescidos 1.374 (mil, trezentos e setenta e quatro) dias, passando a vigor até 3/4/2050.

Nº 13.123. Processo 48500.005635/2010-79. Interessado: Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.774.017/0001-85. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da EOL Ventos do Morro do Chapéu, CEG nº EOL.CV. CE.030582-0.01, ao qual serão acrescidos 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) dias, passando a vigor até 18/3/2050.
As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.171. Processo nº 48500.004219/2021-14. Interessada: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata I, CEG nº EOL.CV.PB.035194-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Araruna e Riachão, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.172. Processo nº 48500.004220/2021-31. Interessada: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata II, CEG nº EOL.CV.PB.035195-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Araruna estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 13.173. Processo nº 48500.004221/2021-85. Interessados: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata III, CEG nº EOL.CV.PB.035196-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de potência instalada, localizada no município de Araruna, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.174. Processo nº 48500.004222/2021-20. Interessados: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata IV, CEG nº EOL.CV.PB.036969-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Araruna e Cacimba de Dentro, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.175. Processo nº 48500.004223/2021-74. Interessados: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata V, CEG nº EOL.CV.PB.038003-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Cacimba de Dentro, Cutié e Damião, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.176. Processo nº 48500.004224/2021-19. Interessados: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata VI, CEG nº EOL.CV.PB.038004-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Araruna, Cacimba de Dentro e Cutié, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.177. Processo nº 48500.004225/2021-63. Interessados: EOL Fragata I Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.217/0001-78, a implantar e explorar a EOL Fragata VII, CEG nº EOL.CV.PB.038005-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Araruna e Riachão, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras desta Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.178, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003583/2020-78, decide: conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Ovidio Hilario Hendges, CPF nº ***.353.750-** com vistas a (i) revogar o Despacho nº 1.893, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição; e (ii) dada a publicação da Lei nº 14.300/2022, permitir ao referido minigerador distribuído optar pelo faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios (ii.a) possuir geração da unidade consumidora; (ii.b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA; e (iii.c) não enviar ou receber excedentes de energia de ou para unidades consumidoras distintas de onde ocorreu a geração.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.183, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004877/2022-89, decide por extinguir o Pedido de Reconsideração interposto pela Rovema Energia S.A. CNPJ nº 07.290.082/0001-03 em face do Despacho nº 1.637, de 2022, que negou provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Recorrente, com vistas à suspensão das respectivas obrigações setoriais e contratuais contraídas pela Requerente por força da Resolução Autorizativa nº 10.876, de 2021 e do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 456/2021, consequentemente, arquivar o Processo nº 48500.004877/2022-89, por ter sido exaurida sua finalidade.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 3.186, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.006216/2022-98, decide (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP cadastrada sob CNPJ Nº 02.998.611/0001-04 em face do Despacho nº 2.866, de 4 de outubro de 2022, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a (ii) alterar a minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, aprovada pelo Despacho ANEEL nº 2.866, de 4 de outubro de 2022; e (iii) reiniciar a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a celebração do termo aditivo aprovado na data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.187, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006506/2021-51, decide por declarar a perda de objeto por fato superveniente do Agravo interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee CNPJ nº 00.058.328/0001-69 em face do Despacho nº 19, de 2022, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e determinar o seu arquivamento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.190, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000027/2019-14 e 48500.005057/2019-17, decide conhecer e, no mérito, não dar provimento ao pleito da Brasil Bio Fuels S.A., CNPJ: 09.478.309/0001-66, no sentido de não reconhecer, como excludente de responsabilidade, o atraso na implantação da UTE Híbrido Forte de São Joaquim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.BL.RR.044589-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.053, de 6 de agosto de 2019, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.332, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.007396/2022-25, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A., CNPJ 12.302.292/0001-04, com vistas a determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, proceda ao reembolso do custo dos combustíveis da UTE Vila de Matupí, - CEG UTE.PE.AM.037727-9, de propriedade da Powertech, diretamente ao supridor de combustíveis; (ii) estabelecer que os valores mencionados no item "i" sejam contabilizados pela CCEE a título de reembolso à beneficiária Amazonas Energia S.A.; (iii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de medida cautelar da Powertech, datado de 16 de novembro de 2022, com fulcro no artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007; e (iv) informar ao Ministério de Minas e Energia - MME a referida decisão, que possibilitou o reembolso do custo dos combustíveis da UTE Vila de Matupí diretamente ao supridor de combustíveis, bem como a iminente entrada em operação comercial desta usina.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.355, DE 23 NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005500/2021-66, decide aplicar multa de R\$ 46.589.008,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e oito reais) à SPE EPP 2 Itaguaí Energia Ltda. (CNPJ 44.226.894/0001-08), em decorrência do atraso na implantação da UTE Rio de Janeiro I (CEG UTE.GN.MT.055856-7.02).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de novembro de 2022.

Nº 3.379 Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG4, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.380 Processo nº: 48500.000659/2020-11. Interessados: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 21. Unidades Geradoras: UG7, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.381 Processo nº: 48500.005876/2020-90. Interessados: Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Ciro. Unidades Geradoras: UG4, de 4.400,00 kW. Localização: Município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006177/2009-51, resolve homologar o 9º Termo Aditivo ao CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA (suprida), inscrita no CNPJ sob o nº 85.665.990/0001-30, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, conforme condições detalhadas a seguir:

Mês	9º Termo Aditivo (KWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	100.000	1.400.000	1.600.000	1.800.000	1.800.000
Fevereiro	100.000				
Março	100.000				
Abril	100.000				
Mai	100.000				
Junho	100.000				
Julho	100.000				
Agosto	100.000				
Setembro	100.000				
Outubro	100.000				
Novembro	100.000				
Dezembro	100.000				
TOTAL	1.200.000				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 167/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 516/2022, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.354/2015 - Titular FERNANDO ALVES SERAFIM - Substância(s) GNAISSE - Município(s) de RIALMA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 518/2022, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.506/2018 - Titular EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ÁGUA LIMPA/GO, BURITI ALEGRE/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 520/2022, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.542/2018 - Titular EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ÁGUA LIMPA/GO, BURITI ALEGRE/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 517/2022, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.505/2018 - Titular EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ÁGUA LIMPA/GO, BURITI ALEGRE/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 519/2022, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.522/2018 - Titular EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ÁGUA LIMPA/GO, BURITI ALEGRE/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 161/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.616/2016-PEDRO BONETTI-Calcário (Calcítico)-Paranatinga/MT
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARAES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
866.206/2022-JOSEMAR RICARDO MARTINS
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.144/2015-BRASIL MANGANES LTDA- Cessionário:866.461/2022-Brasil Manganês Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.144/2015-BRASIL MANGANES LTDA-OF. Nº53564/2022-SEOUT
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.461/2022-BRASIL MANGANES LTDA

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2297)
866.426/1993-MOACYR DE CAMPOS- DOU de 20/01/2022 - Relação 5/2022

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.039/2022-NAVEGACAO ANA CAROLINA LTDA-Registro de Licença Nº 04/2022 - Vencimento em 26/04/2026

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 109/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.132/1982-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA-OF. Nº54311/2022/DIOUT-SC/ANM
815.243/2000-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº54326/2022/DIOUT-SC/ANM
814.245/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº54362/2022/DIOUT-SC/ANM
814.247/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº54353/2022/DIOUT-SC/ANM
Determina a desinterdição da lavra(444)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- Nº do Termo de desinterdição:61/2022/GER-SC/UAC-SC, de 18/11/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.500/2002-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-OF. Nº54469/2022/DIOUT-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.109/1997-ANDREA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 582 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 02/08/2026
815.015/1997-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 671, de 08/12/1998 - Vencimento em 08/02/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.885/1995-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº54226/2022/DIOUT-SC/ANM
815.335/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR-OF. Nº54523/2022/DIOUT-SC/ANM
815.676/2003-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº54497/2022/DIOUT-SC/ANM
815.292/2019-LARA GARDENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº54505/2022/DIOUT-SC/ANM
815.300/2019-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº54508/2022/DIOUT-SC/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 36/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC- 350.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.088/2017-NIERO MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
815.188/2022-DIEGO FORTUNATO COMIN-OF. Nº54487/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.030/2022-MUNICIPIO DE SCHROEDER-OF. Nº54373/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 423/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:.(513)
PLG Nº258/2022 - 851.573/2020-EDSON DOS SANTOS ROCHA - Prazo 05 anos
PLG Nº259/2022 - 851.591/2021-RODRIGO RODRIGUES DE MELLO - Prazo 5 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

DESPACHO
Relação nº 429/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
851.043/2016-WILMAR CIPRIANO SILVA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.662/2015-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
850.013/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.401/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54166/2022/DIOUT-PA/ANM
851.429/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54167/2022/DIOUT-PA/ANM
851.402/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54168/2022/DIOUT-PA/ANM
851.403/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54169/2022/DIOUT-PA/ANM
851.404/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54170/2022/DIOUT-PA/ANM
851.407/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54171/2022/DIOUT-PA/ANM
851.409/2020-WANDERSON COSTA SOUSA-OF. Nº54172/2022/DIOUT-PA/ANM
850.313/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA AMAZONIA
LEGAL-OF. NºOfício nº 53931/2022/DIOUT-PA/ANM
850.134/2022-MARLEI FELICIANO-OF. NºOfício nº 54424/2022/DIOUT-PA/ANM
850.537/2022-ALDINEIDE ALVES DA SILVA-OF. NºOfício nº 54509/2022/DIOUT-PA/ANM
850.403/2022-CLAUDIO CARVALHO LIMA-OF. NºOfício nº 54501/2022/DIOUT-PA/ANM
850.402/2022-CLAUDIO CARVALHO LIMA-OF. NºOfício nº 54503/2022/DIOUT-PA/ANM
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.710/2022-IDELCIDE LOPES VIANA
850.712/2022-ESLI LUCAS DOS REIS FEITOSA
850.758/2022-COOPERBRASIL - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO BRASIL
653.578/1997-MARIA RAIMUNDA NUNES DA SILVA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
850.138/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. NºOfício nº 36743/2022/DIOUT-PA/ANM
850.137/2020-VILSON BATISTA DE OLIVEIRA-OF. NºOfício nº 36740/2022/DIOUT-PA/ANM
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
850.218/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.177/2022-TAVARES TERRAPLENAGEM E LOCACOES EIRELI-OF. Nº54292/2022/DIOUT-PA/ANM
850.332/2022-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-OF. NºOfício nº 54461/2022/DIOUT-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.321/2022-CHACARA CSM EVENTOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.841/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.303/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
850.304/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
850.305/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
850.308/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.328/2019-D & J MINERACAO LTDA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 430/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.320/2022-L. MACIEL DOS SANTOS COMERCIO EIRELI-Registro de Licença Nº 71/2022 - Vencimento em 05/07/2027

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 432/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:.(323)
9207/2022-851.752/2021-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-
9206/2022-850.601/2019-ZEUS MINERACAO LTDA-

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI



DESPACHO

Relação nº 433/2022

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.991/2012-COMERCIAL MARABA LTDA-OF. Nº54357/2022/DIFIS-PA/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

850.991/2012-COMERCIAL MARABA LTDA-OF. Nº54365/2022/DIFIS-PA/ANM

850.991/2012-COMERCIAL MARABA LTDA-OF. Nº54371/2022/DIFIS-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO

Relação nº 642/2022

(6.41)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.

3e Participacoes Intermediacoes LTDA. - 871093/20

Aldonso Ferreira de Andrade - 870868/20

Bruno Jose Mariano - 870956/20

Claudio Demetrio Cipriano - 870804/19

Daniel Ramos da Silva Júnior - 871031/20

Henrique Valdemar Guedes - 870344/18

Hercules Mineracao da Bahia Ltda - 870760/19, 870762/19

Jose Farias de Moura - 875037/08

Laine Bispo Pimentel - 870889/19

Mineracao Vale do Sol Ltda - 871087/20

871114/20, 871116/20

Pedra Grande Mineracao Ltda - 871078/20, 871110/20, 871112/20, 871113/20,

Pmx Comercio Atacadista de Minerais Ltda - 870786/20

Roberto Jarbson Lopes Santos Roza - 870964/20

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ALVARÁ Nº 3.262, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48053.820188/2022-30-MINERADORA PROVISAO LTDA (Documento SEI: 3955582)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.156, DE 16 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870303/2022-16-BONSUCESSO - ROCHAS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 3904417)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.715, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870607/2022-75-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4262447)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 5.362, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48071.846102/2022-81-FRONTERRA BRASIL MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4620145)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.697, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48077.803062/2022-22-VALDECIR AMORIM RODRIGUES JUNIOR (Documento SEI: 4252948)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.710, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48071.846072/2022-11-MINERACAO JAGUARARI LTDA (Documento SEI: 4262450)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 5.453, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826147/2022-88-EXTRACAO DE AREIA N SRA DAS GRACAS LTDA (Documento SEI: 4626331)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.712, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48054.831028/2022-14-Alexandre Antonio Abrão (Documento SEI: 4262449)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 3.277, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800242/2022-91-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 3958326)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.270, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800245/2022-25-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 3958155)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.280, DE 26 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800314/2022-09-FRANCISCO FRED DE SOUSA TORRES (Documento SEI: 4139212)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 5.610, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870963/2022-99-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4631223)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 5.658, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860388/2022-26-ANGELICA MIRANDA BATISTA (Documento SEI: 4632314)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48078.806063/2022-19-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200890)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.572, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48071.846066/2022-55-ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA (Documento SEI: 4200837)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA



ALVARÁ Nº 2.700, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48071.846001/2022-18-MG3 GRANITOS LTDA (Documento SEI: 3882772)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.043, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820224/2022-65-ALEGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4065813)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.276, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826089/2022-92-SANCHES PECAS E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 3958207)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.284, DE 26 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890067/2022-26-CARLOS HENRIQUE MINARDI EXTRACAO DE AREIA LTDA (Documento SEI: 4139208)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.048, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830658/2022-63-GERACAO LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4066979)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.723, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803065/2022-66-NORTE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4271693)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.646, DE 5 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820249/2022-69-RINALDO GAVA & CIA. LTDA (Documento SEI: 4227888)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 5.620, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860599/2022-69-MINERADORA MUQUEM EIRELI (Documento SEI: 4631360)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.264, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800236/2022-34-JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA (Documento SEI: 3955578)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.722, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870628/2022-91-CAFENORTE AGRICOLA LTDA (Documento SEI: 4271694)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 3.272, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860287/2022-55-MINERACAO MORRO VERDE LTDA (Documento SEI: 3958161)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.274, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810202/2022-05-D. BUENO SOLARI (Documento SEI: 3958165)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.199, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896019/2022-11-AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI (Documento SEI: 3929737)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.271, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800246/2022-70-MINERACAO BRACHI LTDA (Documento SEI: 3958157)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803098/2022-14-Higo ronielly Saraiva Furtado (Documento SEI: 4271263)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803099/2022-51-Higo ronielly Saraiva Furtado (Documento SEI: 4271346)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48053.820339/2021-79-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 3853610)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48053.820310/2022-78-MINERACAO JS LTDA (Documento SEI: 4619454)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.717, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800435/2022-42-OSEAS CARNEIRO (Documento SEI: 4828314)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.787, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871126/2022-87-TOP WORLD IMPORTER EXPORTER EIRELI (Documento SEI: 4836941)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.171, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.860731/2022-32-BRUNO TEIXEIRA FERNANDES 02458449107 (Documento SEI: 4942643)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.891, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871432/2022-13-MINERACAO PULUCA LTDA (Documento SEI: 5181531)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.616, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871584/2022-16-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 5336627)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.617, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820451/2022-91-DA CRUZ TRANSPORTES LTDA. (Documento SEI: 5338823)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832437/2022-20-GUILHERME FILGUEIRAS BAHIA (Documento SEI: 5572398)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48063.880316/2022-85-CHARNIXON MONTEIRO PONTES (Documento SEI: 5572500)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871758/2022-41-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO LTDA (Documento SEI: 5572868)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.204, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.866837/2022-80-SAO GREGORIO MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 5576986)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.866838/2022-24-DERSON JAIME RODRIGUES DOS SANTOS (Documento SEI: 5579107)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 7/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
PILHA 02-AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.-818.387/1971-OF. Nº51395/2022/COGRGBM/ANM
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-OF. Nº51781/2022/COGRGBM/ANM
BARRAGENS FORQUILHA I, FORQUILHA II, FORQUILHA III, GRUPO, ÁREA IX-VALE S.A.-930.925/2005-OF. Nº51443/2022/COGRGBM/ANM
BARRAGENS BAIXO JOÃO PEREIRA E NOVO BAIXO JOÃO PEREIRA-VALE S.A.-930.925/2005-OF. Nº52734/2022/COGRGBM/ANM
BARRAGEM DE REJEITO ALMAS-AURA ALMAS MINERAÇÃO SA-860.128/1983-OF. Nº51242/2022/COGRGBM/ANM
BARRAGEM B1 MINA IPÊ, BARRAGEM B2 MINA TICO-TICO, BARRAGEM B1 AUXILIAR MINA TICO-TICO-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF. Nº54352/2022/COGRGBM/ANM
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM 01-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-970.042/1991-OF. Nº51615/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-OF. Nº51781/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM B3/B4-VALE S.A.-000.839/1966-OF. Nº51243/2022/COGRGBM/ANM - VALE S.A.- No prazo de 30 dias
BARRAGEM BARRAGEM B2 - MINA TICO-TICO-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF. Nº53394/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM MSG-MINERACAO SERRA GRANDE S A-960.658/1987-OF. Nº53689/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-OF. Nº20852/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS B1 AUXILIAR - MINA TICO-TICO E BARRAGEM B2 - MINA TICO-TICO-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971-OF. Nº53394/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
Aceita defesa apresentada - BARRAGENS(2406)
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2398)
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-AI. Nº7910/2021/DISBM-MG/ANM - BARRAGENS
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
BARRAGEM SUL-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-004.084/1958-OF. Nº52930/2022/COGRGBM/ANM

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO SDT-ANP Nº 1.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 889, de 07 de outubro de 2022, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 48610.229047/2022-15, nº 48610.216459/2020-23 e nº 48610.205267/2020-91, torna público o seguinte ato:

1º Ficam modificadas a AUTORIZAÇÃO SDT-ANP nº 251, de 16 de abril de 2020 e a AUTORIZAÇÃO SDT-ANP nº 839, de 25 de novembro de 2020, que autorizam a Geoprocessados Serviços Sísmicos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.298.103/0001-27 a realizar atividades de aquisição, processamento e elaboração de estudos, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritamente aos ambientes MARINHO e TERRESTRE.

2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, altera-se onde se lê "Geoprocessados Serviços Sísmicos Eireli" para que se leia "GPB Serviços Sísmicos Ltda", nos termos do Ato modificado, mantendo-se inalterados quaisquer outros critérios relacionados aos processos originalmente envolvidos.

Este Despacho constará nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 449/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 2625535), contido no processo nº 48610.222774/2022-51, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração ODN-II (NS-42) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras / Operador da Instalação: OCYAN S.A

MARIANA RODRIGUES FRANCA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204295/2021-72, resolve: autorizar a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 75.674.424/0001-30, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rua Paulo Milek Sobrinho 1.206, Vila Santa Cruz, Castro/PR, 84168-040 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:46:14,000; -50:00:40,50 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 480,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 310, de 27 de Maio de 2021.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	5,73	6,00	150,00	II ou III	Vertical Aéreo
2	5,73	6,00	150,00	II ou III	Vertical Aéreo
3	5,73	6,00	150,00	II ou III	Vertical Aéreo
4	2,55	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.206953/2022-41, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a filial da empresa FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ n.º 10.775.497/0002-54, autorizada a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.
Art. 2º Fica cancelada a Autorização SDL-ANP nº 390 de 23/06/2022.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.213840/2022-01, resolve: autorizar a filial da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - CNPJ 03.987.364/0022-20, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.221415/2022-87, resolve: autorizar a filial da empresa FEDERAL ENERGIA S.A. - CNPJ nº 02.909.530/0017-40, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 288 de 9 de junho de 2017.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 865, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.227968/2022-43, resolve: Autorizar a empresa SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL PARA USO DOMÉSTICO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 391 de 07 de junho de 2019.

CNPJ
15.229.391/0001-98
15.229.391/0003-50

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 866, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.228062/2022-46, resolve: Autorizar a empresa ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo: Revoga-se a Autorização SDL-ANP nº 611, de 02/09/2022.

CNPJ
09.250.921/0001-87
09.250.921/0003-49
09.250.921/0006-91
09.250.921/0007-72
09.250.921/0008-53
09.250.921/0009-34
09.250.921/0010-78
09.250.921/0011-59
09.250.921/0012-30
09.250.921/0013-10

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 867, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.228497/2022-91, resolve: autorizar a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 02.805.889/0026-68, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 868, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.228762/2022-31, resolve: autorizar a filial da empresa SADA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 08.768.527/0010-63, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 869, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.229039/2022-79, resolve: Autorizar a empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
23.821.176/0001-00

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0232957	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PIRATINI LTDA	35.249.156/0001-95	48610.222919/2022-14
PR/MA0232856	AUTO POSTO VANS EIRELI	42.640.012/0001-20	48610.229290/2022-33
PR/BA0232936	BARREIRAS III POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.657.084/0001-06	48610.217030/2022-15
PR/MT0232919	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0891-40	48610.225759/2022-65
PR/MA0232956	CASTRO COMBUSTIVEIS EIRELI	37.946.699/0001-97	48610.226977/2022-17
PR/PIO232918	GLÁUCIA ARAÚJO PORTELA	34.408.984/0001-66	48610.226630/2022-74
PR/RO0232917	N J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	47.981.700/0001-78	48610.226030/2022-14
PR/PE0232916	POSTO COSTA DOURADA LTDA	43.060.020/0001-60	48610.225761/2022-34
PR/PE0232896	POSTO DE COMBUSTIVEIS JACILENE P SILVA EIRELI - EPP	23.157.051/0001-27	48610.211365/2021-49
PR/SP0232921	POSTO DE SERVICOS NOVA NORDESTINA LTDA	19.092.849/0001-60	48610.222399/2022-40
PR/MG0232877	POSTO PETROMAX LTDA	46.420.906/0001-66	48610.227074/2022-53
PR/PE0232920	VENTUROSA COMBUSTIVEIS LTDA	46.159.160/0001-89	48610.225723/2022-81
PR/CE0232876	VW AUTO POSTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	48.106.689/0001-60	48610.227003/2022-51

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AP0246799	A DE A CORDEIRO	46.456.043/0001-87	48610.227258/2022-13
GLPRS0407325	ADRIANA ROSS	32.147.603/0003-79	48610.228878/2022-70
GLP/ES0246812	APARECIDA LOUREIRO 07272972793	29.997.352/0001-45	48610.223168/2022-53
GLP/PR0246813	C. LUNDI - COMERCIO E SERVIÇO	42.559.397/0001-04	48610.225534/2022-17
GLP/MG0246800	DEPOSITO DE GAS D & D LTDA	47.669.172/0001-16	48610.225641/2022-37
GLPGO0407327	DINAMAR SILVA BASTOS DE MIRANDA	05.598.242/0001-42	48610.211078/2022-10
GLP/MG0246801	DISTRIBUIDORA MASTER GAS LTDA	47.096.077/0001-70	48610.227298/2022-65
GLP/RS0246802	GAS DO MORRO LTDA	44.557.272/0001-62	48610.227247/2022-33
GLP/PR0246803	GAS PG LTDA	47.439.920/0001-74	48610.226169/2022-50
GLP/MS0246804	GRIFFO COMERCIO DE GAS LTDA	47.611.933/0001-89	48610.226746/2022-11
GLP/PR0246805	KETLEN EVANGELISTA DE ALMEIDA MORASSUTTI LTDA	45.187.194/0001-14	48610.225811/2022-83
GLP/SP0246806	LUCAS FERNANDO PONTES ASSMAN	36.559.571/0001-08	48610.224512/2022-21
GLPMG0407329	MAIQUI ALBERTO FERRAZ	13.379.605/0002-68	48610.218676/2022-10
GLP/AM0246814	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0001-20	48610.225429/2022-70
GLP/DF0246807	NOVA ESPERANCA COMERCIO DE GLP LTDA	47.397.357/0001-19	48610.227202/2022-69
GLP/RN0246808	REOBOTE COMERCIO E GAS PARNAMIRIM LTDA	25.081.835/0002-25	48610.226506/2022-17
GLP/RJ0246809	SUPER SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	18.265.377/0002-19	48610.226626/2022-14
GLP/RS0246810	TEUTONIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.455.835/0017-17	48610.226553/2022-52
GLP/MA0246811	VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA ME	06.676.902/0002-00	48610.226175/2022-15

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e o que consta do Processo ANP nº 48610.003439/2017-99, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/1111-08, situada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Ipojuca - PE, com capacidade de processamento de petróleo de 18.285 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-11	Destilação Atmosférica	18.285 m³/d
U-21	Coqueamento Retardado	11.915 m³/d
U-26	Tratamento Cáustico	1.139 m³/d
U-28	Tratamento MDEA	596,4 t/d de gás combustível e 394,8 t/d de GLP
U-31	Hidrotratamento de Diesel	13.000 m³/d
U-33	Hidrotratamento de Nafta	3.600 m³/d
U-35	Geração de Hidrogênio	3.000.000 Nm³/d
U-41	Tratamento de Águas Ácidas	3.600 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias e sistemas auxiliares e área de armazenamento.

Art. 3º A carga processável fica limitada a 15.900 m³/dia (100.000 bpd), conforme exigência da Renovação da Licença de Operação nº 05.20.01.000385-8, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em 30/01/2022.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 575, de 12/09/2017, publicada no DOU de 13/09/2017.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.204005/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S. A., CNPJ nº 12.718.011/0001-90, com capacidade de produção de 505 m³/d de etanol hidratado e 310 m³/d de etanol anidro, localizada na Usina Santo Antônio, s/n, Zona Rural, São Luís do Quitunde - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 531, de 24/08/2017, publicada no DOU de 25/08/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.226967/2021-09, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 2,8 milhões de metros cúbicos por dia, considerando que o volume total importado da Bolívia não poderá ultrapassar os 20 milhões de m³/dia apurados em base média anual, autorizados pela Autorização SIM-ANP nº 848, de 18 de novembro de 2022;

III - Mercado potencial: Mercado termelétrico no estado do Mato Grosso;

IV - Transporte: Gasoduto Lateral Cuiabá;

V - Local de entrega no Brasil: Cáceres/MT.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME no 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - Quantidades diárias de energia importadas;

III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME no 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente Autorização terá validade até 31/12/2025 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10. Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 445, de 8 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.469, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o monitoramento do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e nos arts. 9º e 11 do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para o monitoramento da implementação e do desenvolvimento da execução do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, o monitoramento da execução deve se dar por intermédio da coleta de dados que gerem informações capazes de subsidiar a avaliação do alcance das finalidades e objetivos dos programas previstos nos respectivos Decretos que os instituem.

Art. 2º O monitoramento é executado de forma eletrônica mediante a utilização do Sistema informatizado de Gestão dos Programas e visa possibilitar, às unidades do Ministério incumbidas da implementação dos Programas a que se referem os arts. 1º e 5º desta Portaria:

I - a realização de diagnóstico da necessidade de bens e equipamentos nos órgãos, nas entidades e nas instâncias colegiadas partícipes;

II - a melhoria da métrica de pontuação de partícipes em Editais de Chamamentos Públicos a serem abertos, a partir dos impactos positivos para o desenvolvimento da sua capacidade operacional apontados pelo diagnóstico do uso dos bens e equipamentos anteriormente doados;

III - a avaliação quantitativa e qualitativa das ações executadas, especialmente aquelas que visem aperfeiçoamentos na definição dos conjuntos de bens e equipamentos ofertados em doação; e

IV - a emissão, em tempo real, de relatórios eletrônicos analíticos acerca dos dados colhidos, reduzindo-se o prazo da semestralidade inicialmente prevista.

Art. 3º O monitoramento de 2022 terá início no mês de novembro do exercício e encerramento em 17 de fevereiro de 2023, abrangendo qualquer tipo de bem móvel doado e entregue a partir de 1º de janeiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2021 para uso das seguintes instâncias colegiadas e órgãos donatários:

I - Conselhos Tutelares;

II - Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

III - Conselhos de direitos voltados para a promoção da igualdade racial; e

IV - Defensorias Públicas e/ou órgãos dos entes públicos donatários para os quais o uso do veículo foi destinado.

Art. 4º Para a execução do monitoramento, incumbe às Secretarias Nacionais:

I - a definição do universo de donatários a serem convocados a participar do monitoramento, dentre aqueles descritos no art. 3º, podendo considerar parâmetros de localização geográfica, porte populacional, posição no respectivo ranque de municípios, tipo de bens doados, ou outros que julgar pertinentes;

II - a parametrização do Sistema Informatizado de Gestão dos Programas para a convocação automática dos donatários definidos segundo o disposto no inciso I;

III - a análise dos documentos que o monitoramento requerer que o convocado anexe no sistema SIG;

IV - a orientação e a prestação de suporte aos donatários convocados, sanando dúvidas quanto à coleta de dados e à apresentação de documentos; e

V - a gestão da participação dos convocados durante todo o período de coleta de dados e de anexação de documentos no sistema SIG, adotando as medidas necessárias para evitar abstenções, especialmente aquelas providências que reforcem a natureza convocatória do monitoramento em decorrência de expressa obrigação assumida pelos donatários na celebração do Termo de Doação com Encargos.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria ao monitoramento quantitativo do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O monitoramento qualitativo do Programa de que trata o caput será realizado em módulo específico no Sistema informatizado de Gestão dos Programas e abrangerá a coleta de dados que gerem informações sobre o alcance das finalidades e dos objetivos do Programa previstos no art. 3º do Decreto nº 10.133, de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DA ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 A 6 DE JULHO DE 2022

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência torna público o resultado das deliberações da sua 128ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 a 06 de julho de 2022.

Deliberações:

Aprovou-se a Ata da 127ª Reunião Ordinária do Conade;

Aprovou-se os relatórios das Comissões Permanentes;

Aprovou-se o Regimento Interno;

Aprovou-se a criação do protocolo para recebimento de denúncias do Conade;

A íntegra da ata se encontra no link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conade>.



EXTRATO DA ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO, 1º E 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência torna público o resultado das deliberações da sua 129ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2022.
Deliberações:
Aprovou-se a Ata da 128ª Reunião Ordinária do Conade;
Aprovou-se os relatórios das Comissões Permanentes;
A íntegra da ata se encontra no link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conade>.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.924, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.982, de 9 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 173, de 12 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 144, conforme consta no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: FORTUNYT - SISTEMA AVANÇADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 16934368000
Produto - (Lote): FORTMAG(Todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4941257/22-4
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa retirou as alegações de propriedade terapêutica e curativa do produto Fortmag e desta forma o mesmo não mais se enquadra como um produto regulado pela Anvisa.

Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Pauta de Julgamento da 122ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2022, a partir das 9h30, de forma não presencial, por videoconferência.
I - Pauta Preferencial
Em resguardo dos eventuais recursos remanescentes da 121ª Reunião Ordinária, de 29 de novembro de 2022, na forma do art. 38, parágrafo único do Regimento Interno, anexo à Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterada pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020.
II - Pauta Ordinária
1) Processo nº 44011.003159/2019-41
Auto de Infração nº 08/2019; Recurso de Ofício; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Diblaim Carlos da Silva, Maria Aparecida Donó e Rodrigo Tavora Sodré e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Candido de Oliveira Bisneto (OAB/RJ nº 11.045) e outros; Eduardo Gohn Goulart (OAB/RJ nº 113.883); Heber Leal Marinho Wedemann (OAB/RJ nº 169.770) e outros; Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV; Relator: Adriano Cardoso Henrique/ Victor de Ozêda Alla Bernardino.
2) Processo nº 44011.005575/2018-01
Auto de Infração nº 33/2018; Recursos Voluntários e Recurso de Ofício; Recorrente: André Luís Carvalho Motta e Silva, Pedro José da Silva Matos e Francisco de Assis Mesquita Júnior e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Maria Auxiliadora Alves da Silva e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Interessado: Francisco de Assis Mesquita Júnior; Procuradores: Thais Alves da Silva (OAB/DF nº 65.527) e outros; Renta Mollo dos Santos (OAB/RJ nº 181.877) e outros; Valéria Ilda Duarte Pessoa (OAB/DF nº 9.706); Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS; Relator: Adriano Cardoso Henrique / Victor de Ozêda Alla Bernardino.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 967, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre as diretrizes e critérios de operacionalização das aplicações dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o §1º do art. 239 da Constituição Federal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:
Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios de operacionalização para as aplicações dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, denominados de FAT Constitucional, de que trata o §1º do art. 239 da Constituição Federal.
Art. 2º Os recursos repassados ao BNDES correspondem ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional, conforme estabelecido no § 1º do art. 239, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Art. 3º Os recursos do FAT Constitucional serão destinados ao financiamento de programas que visem o desenvolvimento econômico e social do Brasil e seguirão em suas aplicações as orientações estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, pelas Políticas de Crédito e Operacional do BNDES, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.
Art. 4º Para aplicação dos recursos do FAT Constitucional o BNDES terá como diretrizes o estímulo à criação e à preservação de empregos; o aumento da produtividade; o incremento da competitividade, a preservação do meio ambiente, e a redução das desigualdades regionais, especialmente por meio do apoio:
I - a projetos de energia, telecomunicações, saneamento e transporte urbano;

II - ao desenvolvimento da indústria do turismo;
III - à readequação da infraestrutura de transportes para modais mais eficientes;
IV - à reestruturação e modernização da indústria brasileira;
V - ao fortalecimento do microcrédito e dos micros e pequenos empreendimentos; e
VI - a projetos de inovação tecnológica.
Art. 5º Os recursos do FAT Constitucional serão aplicados conforme os seguintes critérios:
I - aplicação direta: aquela contratada diretamente pelas empresas do Sistema BNDES, que assumem o risco de crédito da operação, inclusive por meio de aquisições primárias de títulos ou valores mobiliários, definidos no art. 2º da Lei 6.385/1976, com o objetivo de financiamento às empresas;
II - aplicação indireta: aquela cujo risco de crédito é assumido pela Instituição Financeira Credenciada, que estará garantindo as operações para o Sistema BNDES, independentemente do adimplemento do tomador do crédito. Tal forma de apoio subdivide-se em:
a) automática: o BNDES aprecia a análise realizada pela Instituição Financeira Credenciada, homologando ou não a operação encaminhada;
b) não-automática: as operações de apoio financeiro deverão ser individualmente analisadas e aprovadas pelo BNDES, seguindo o fluxo da esteira de concessão de crédito ao qual estão associadas; e
III - aplicação mista: combinação das formas de apoio direta e indireta não automática.
§ 1º Com os recursos do FAT Constitucional não poderão ser contratados financiamentos que se destinem a:
I - aquisição de outra empresa ou de participações societárias;
II - compra de ativos financeiros, com exceção daqueles especificados no inciso I do caput deste artigo, cuja finalidade seja a destinação de recursos para o financiamento aos projetos enquadrados no art. 4º desta Resolução;
III - aquisição de terrenos e desapropriações, com exceção dos financiamentos aos projetos de revitalização de áreas degradadas e centros históricos;
IV - quaisquer despesas que impliquem remessa de divisas, incluindo taxa de franquia paga no exterior;
V - compra de tecnologia e pagamento de royalties a empresas que integrem o mesmo grupo econômico a que a proponente pertença;
VI - projetos de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem inscritas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo; e
VII - recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas, sendo admitido, entretanto, o apoio via financiamento de longo prazo, em contrato prévio com o BNDES, nas seguintes situações:
a) para fins de rolagem de instrumento de dívida de curto prazo, com vistas a evitar atrasos na execução físico-financeira do projeto apoiado em etapa prévia à contratação do financiamento pelo BNDES; e
b) para alavancar os recursos do FAT, mediante estratégia de funding baseada em captação complementar em mercado pelo tomador do crédito, em prazos mais restritos, na fase inicial de execução dos projetos, desde que associada a contratação de mecanismo de mitigação do risco de rolagem de tais dívidas, com o BNDES, visando equacionar desde a partida o funding do projeto.
§ 2º Com exceção do inciso VI do Parágrafo Primeiro, as limitações deste artigo não se aplicam às operações de recuperação de crédito, reestruturação ou refinanciamento de dívida originalmente contratadas com recursos do FAT Constitucional, que poderão ser mantidas com a mesma fonte de recursos, sendo admitida a alteração de financiamentos por investimentos em outros instrumentos jurídicos de constituição de dívida como Debêntures, Cédulas de Crédito Bancário, Notas Promissórias, Notas Comerciais, Letras de Crédito e Certificados de Recebíveis.
§ 3º Para financiamentos de operações com recursos do FAT Constitucional o BNDES deverá observar a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle da União, com processos formalizados, suportados por normas e procedimentos que regulem a execução.
§ 4º Os processos de financiamentos devem ser transparentes, de modo a dar conhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência, ao CODEFAT e aos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, bem como sobre as informações das operações de apoio financeiro realizado.
§ 5º Os empreendimentos financiados com recursos do FAT Constitucional deverão conter placas de identificação de obras de construção civil, previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, com a identificação do FAT, com exceção para os financiamentos realizados por meio de aquisições primárias de títulos ou valores mobiliários com o objetivo de financiamento às empresas, conforme o inciso I do caput do art. 5º, casos em que a divulgação será efetuada no site do BNDES.
Art. 6º Os recursos do FAT Constitucional poderão ser destinados para contratação de operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, limitado a 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos repassados ao BNDES.
Art. 7º Os recursos do FAT Constitucional serão remunerados pelo BNDES ao Fundo conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, ou por outras que venham a substituí-las, de acordo com as regras de aplicação em operações de financiamento, devendo ser remunerados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou pela Taxa de Longo Prazo (TLP); ou pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); ou pela variação cambial do dólar ou do euro, acrescidos de taxas negociadas no comércio exterior expressas na legislação vigente.
Art. 8º Cabe ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES no papel de gestor dos recursos do FAT Constitucional:
I - aplicar os recursos do FAT Constitucional em financiamentos que guardem consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na sua Política Operacional;
II - adotar na gestão dos recursos do FAT Constitucional boas práticas para valorizar e integrar as dimensões de responsabilidade social, ambiental e de governança (ASG) em sua estratégia, políticas e procedimentos, em todas as suas atividades, inclusive na análise de projetos e atividades para aplicação de recursos, incluindo a avaliação dos impactos socioambientais potenciais ou efetivos destes projetos e atividades, e em seu relacionamento com partes interessadas: empregados, tomadores de crédito e usuários de seus produtos e serviços, comunidades impactadas pela sua atuação, fornecedores e outros parceiros; e
III - exigir do tomador do crédito, domiciliado no Brasil, para fins de formalização da contratação, os seguintes documentos:
a) certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
b) comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base; e
c) comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
IV - exigir do prestador de garantia, domiciliado no Brasil, para fins de formalização da contratação os documentos listados nas alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo;
V - encaminhar à Secretaria Executiva do CODEFAT relatórios gerenciais e analíticos sobre as aplicações dos recursos do FAT Constitucional e disponibilizar meios para a realização do monitoramento dos financiamentos;



VI - elaborar os instrumentos de apoio financeiro visando a aplicação dos recursos do FAT Constitucional e incluí-los na sua Política Operacional; e

VII - zelar pela proteção dos dados pessoais nos tratamentos que realizar, conforme estabelecido na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES.

VIII - realizar a gestão financeira das disponibilidades do FAT Constitucional no BNDES, de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, aplicando os recursos em instrumentos financeiros escolhidos a critério do BNDES, preservando a segurança e a liquidez em um nível que seja adequado para honrar as obrigações previstas no art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, observada sua finalidade constitucional e a legislação aplicável.

Art. 9º Os recursos do FAT não poderão ser alocados em operações de importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pelo BNDES.

Art. 10. A aplicação de recursos do FAT Constitucional será estabelecida por meio de programação anual a ser submetida pelo BNDES ao CODEFAT.

§ 1º A programação de que trata o caput do artigo será apresentada pelo BNDES, acompanhada de análise de conjuntura; expectativa de impactos sobre o desenvolvimento econômico, estimativas de geração e manutenção de empregos, atualização sobre metodologia de excepcionalidade nos casos de importação, conforme art. 9º, e sobre boas práticas realizadas pelo BNDES referentes à ASG e LGPD.

§ 2º A programação da aplicação deverá contemplar destinação de recursos para o microcrédito e micros e pequenos empreendimentos.

§ 3º O acompanhamento da programação anual e possíveis ajustes serão realizados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CODEFAT.

Art. 11. Os recursos poderão ser aplicados à totalidade ou a partes de uma mesma operação de financiamento, conforme as seguintes modalidades de aplicação:

- I - por Projeto: aplicação do financiamento concedido pelo BNDES à totalidade de um projeto, incluindo todos os seus subcréditos, suas liberações de crédito e seus fluxos de curto e longo prazo;
 - II - por Operação: aplicação do financiamento concedido pelo BNDES a somente um ou alguns subcréditos do projeto;
 - III - por Liberação: aplicação somente a uma ou algumas liberações de um mesmo subcrédito; ou
 - IV - por Fluxo: aplicação somente a um fluxo específico, de curto ou de longo prazo, de um subcrédito ou de uma liberação de crédito.
- Art. 12. O BNDES, mediante autorização do CODEFAT, aprovado em orçamento anual, poderá realizar troca de fontes de recursos do FAT Constitucional, transferindo recursos aplicados para as disponibilidades, com objetivo de melhoria da eficiência alocativa dos recursos.
- Parágrafo único. As trocas de fontes de que trata o caput deste artigo deverão ser objeto de registro analítico para cada operação, sendo os dados enviados para os sistemas de acompanhamento do CODEFAT.
- Art. 13. As operações de financiamentos com recursos do FAT Constitucional são de exclusiva responsabilidade do BNDES, não existido qualquer risco operacional para o FAT.
- Art. 14. A composição do custo financeiro dos financiamentos contratados com recursos do FAT Constitucional, incluindo a moeda, o indexador e a taxa de juros da operação, será aplicada pelo BNDES, de acordo com sua Política Operacional e Financeira, sem prejuízo da remuneração dos recursos do FAT Constitucional, conforme os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 15. Observadas as diretrizes gerais desta Resolução e a legislação em vigor, fica o BNDES autorizado a aplicar recursos do FAT Constitucional para substituir outras fontes de recursos de financiamentos já desembolsados, nas seguintes situações:

- I - em substituição a outras fontes em atendimento ao cronograma de desembolsos previamente contratado com o tomador do crédito, com previsão de uso futuro da fonte FAT Constitucional;
- II - em substituição a fonte FAT Depósitos Especiais para propiciar o pagamento do reembolso automático ou a devolução antecipada do saldo de depósitos especiais do FAT; e
- III - em substituição a outras fontes de recursos em TJLP ou TLP mediante aprovação do CODEFAT, incluindo as condições financeiras para a substituição, orçamento e taxas requeridas para a carteira a ser alocada ao FAT Constitucional.

Art. 16. A Secretaria Executiva do CODEFAT poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que se façam necessárias para o acompanhamento da remuneração e da aplicação dos recursos do FAT Constitucional.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 932, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

(*) Republicação da Resolução CODEFAT nº 967, de 23 de novembro de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2022, Seção 1, página 83.

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA MTP-STRAB Nº 3.863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Tornar pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao saldo orçamentário de 2022, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego -SINE, para cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos estados, Distrito Federal e municípios.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, e em observância ao disposto no inciso III do Parágrafo 1º do art. 12 e Parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 17 da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I desta Portaria, a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao saldo orçamentário de 2022, da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para o cofinanciamento do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho dos Estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para que os entes parceiros do Sine apresentem o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sine, referente a distribuição dos recursos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A realização das transferências automáticas de recursos de que trata esta Portaria é condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

ANEXO

Distribuição dos recursos referente ao saldo orçamentário da ação orçamentária 20JT, exercício de 2022

Ente	Valor
Sine Estadual - Amazonas	R\$ 17.491,59
Sine Estadual - Bahia	R\$ 129.988,27
Sine Estadual - Ceara	R\$ 129.264,60
Sine Estadual - Distrito Federal	R\$ 47.397,40
Sine Estadual - Goiás	R\$ 112.564,72
Sine Estadual - Maranhão	R\$ 26.393,02
Sine Estadual - Mato Grosso	R\$ 73.745,83
Sine Estadual - Mato Grosso do Sul	R\$ 60.938,41
Sine Estadual - Minas Gerais	R\$ 287.588,08
Sine Estadual - Paraná	R\$ 327.368,33
Sine Estadual - Pernambuco	R\$ 67.601,50
Sine Estadual - Rio de Janeiro	R\$ 92.150,55
Sine Estadual - Rio Grande do Norte	R\$ 20.558,51
Sine Estadual - Rio Grande do Sul	R\$ 223.093,18
Sine Estadual - Roraima	R\$ 4.862,49
Sine Estadual - São Paulo	R\$ 634.930,78
Sine Estadual - Sergipe	R\$ 7.366,88
Sine Estadual - Tocantins	R\$ 20.778,59
Sine Municipal - Arapiraca	R\$ 3.696,23
Sine Municipal - Belo Horizonte	R\$ 4.998,94
Sine Municipal - Campina Grande	R\$ 6.192,22
Sine Municipal - Campinas	R\$ 6.383,33
Sine Municipal - Campo Grande	R\$ 14.733,20
Sine Municipal - Goiânia	R\$ 6.163,62
Sine Municipal - Itaboraí	R\$ 2.844,35
Sine Municipal - Jaboaão dos Guararapes	R\$ 16.766,25
Sine Municipal - Manaus	R\$ 13.588,48
Sine Municipal - Mauá	R\$ 7.935,50
Sine Municipal - Ponta Grossa	R\$ 16.795,97
Sine Municipal - Rio de Janeiro	R\$ 15.762,30
Sine Municipal - Santo André	R\$ 2.589,19
Sine Municipal - São Bernardo do Campo	R\$ 9.084,35
Sine Municipal - São Carlos	R\$ 4.285,93
Sine Municipal - São Paulo	R\$ 80.192,68
Sine Municipal - Sorocaba	R\$ 8.957,88
Sine Municipal - Uberaba	R\$ 5.805,78
TOTAL	R\$ 2.510.858,93

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2482 (SEI 29069907), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118573/2022-42, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso - SINDIMEC-SUL/MC, CNPJ n.º 15.032.428/0001-93, para representação da Categoria Econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, exceto as indústrias de trefilação e laminados de metais ferrosos, e das indústrias de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro, no Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2660 (SEI 29544523), resolve: DEFERIR o pedido de Registro de Fusão n.º 19964.120109/2022-16, de interesse do SINDICOMERCIÁRIO de Jequié - Coaraci e Região - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jequié e Região, CNPJ: 47.434.058/0001-07, para representar a categoria profissional dos Empregados no Comércio na forma da Lei Federal nº 12.790/13, integrante do Sistema Confederativo da CNTC, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Almadina, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itajuípe, Itapitanga e Jequié, todos no Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. E, em ato contínuo, CANCELAR os registros sindicais do SINDICOMERCIÁRIO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jequié, CNPJ: 13.273.313/0001-65, Carta Sindical nº L015 P028 A1944, e do SINECOMERCIÁRIO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COARACI, CNPJ: 11.094.652/0001-59, Processo nº 46000.009644/97-98, nos termos do inciso III do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2749(29745368), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Joaquim Gomes - STTAR, CNPJ 09.315.847/0001-30, Processo 19964.115942/2022-45, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos (aposentados), permanentes, safristas e temporários, aqui compreendida a pessoa física que presta serviço a propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Joaquim Gomes, no Estado Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2750 (29746350), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO LONGÁ-PI, CNPJ n.º 06.717.664/0001-52, Processo 19964.115792/2022-70, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior dois módulos rurais, no município de Alto Longá-PI, nos termos do decreto 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Alto Longá, no Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2751 (29747133), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aquidabã -SE, CNPJ n.º 13.002.001/0001-17, Processo 19964.114564/2022-82, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aquele que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aquidabã, no Estado da Sergipe, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2752 (29747983), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Miracema, Porciúncula, Natividade, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Laje do Muriaé e Varre-Sai - SINPRONORTE, CNPJ 11.287.318/0001-11, Processo 19964.115223/2022-24, para representar a Categoria profissional regulamentada pela Lei 6.224/75 que são: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos e dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos que laboram na condição de terceirizados, propaganda remota e propaganda virtual, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 34.166.629/0001-28, Carta Sindical L026 P079 A1957; excluindo os municípios Laje do Muriaé, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Varre-Sai, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2753 (29749489), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TROMBUDO CENTRAL E AGROLÂNDIA - SC, CNPJ 82.767.146/0001-21, Processo 19964.117082/2022-84, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em sendo os proprietários, os imóveis não podem ultrapassar de 0,00 até 2,00 módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agrolândia e Trombudo Central, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: STR Agrolândia - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agrolândia, CNPJ 82.753.641/0001-81, Carta Sindical L064 P015 A1970; excluindo a categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em sendo os proprietários, os imóveis não podem ultrapassar de 0,00 até 2,00 módulos rurais; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2754 (29751231), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIPERITOS/ES - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 31.576.805/0001-01, Processo 19964.113971/2022-72, para representar a categoria dos Peritos Oficiais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDIPOL - ES - Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 36.010.643/0001-63, Processo 46010.003205/94-91; excluindo os Peritos Oficiais; B) SINDIPUBLICOS/ES - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 32.478.356/0001-21, Processo 46000.018631/2003-37; excluindo os Peritos Oficiais; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2756 (29755172), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CERRO NEGRO, CNPJ 95.991.311/0001-76, Processo 19964.117179/2022-97, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 em área de até 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cerro Negro, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2755 (29752497), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA ROSA, CNPJ 20.156.598/0001-10, Processo 19964.114503/2022-15, para representar a categoria profissional dos Empregados em empresas de segurança e vigilância, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindi-Vigilantes do Sul - Sindi-Vigilantes do Sul, CNPJ 91.343.293/0001-65, Processo L102 P102 A1980; excluindo o município de Santa Rosa; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2517 (SEI29168140), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118903/2022-08, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E BOLSAS, LUVAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO BOLSAS, CNPJ 33.139.916/0001-86, para representação da categoria econômica das Indústrias de bolsas, couro, calçados, luvas, malas, artefatos para viagem, artigos de couro, fibra, lona e madeira para viagem, mochilas, bolsas térmicas, valises, nécessaire, estojos e pastas de couro, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 2666 (SEI 29552787), resolve: INDEFERIR os Requerimentos nº 19964.118795/2022-65 (SEI 29114642) e nº 19964.114308/2022-95 (SEI 27892349), de interesse do SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais (requerente), Processo de Registro Sindical nº 35097.002197/91-94, CNPJ: 38.736.377/0001-86 (24460485), em virtude do esgotamento de sua finalidade e impossibilidade de seu objeto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2640 (SEI 29485335), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.119911/2022-63, de interesse do SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ - SINPROPMUC, CNPJ 39.832.576/0001-50, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2504 (SEI 29140604), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.118647/2022-41, de interesse do ACOLHER - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 07.699.920/0001-99, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.526, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe e orienta os servidores acerca da gestão e dos processos de trabalho decorrentes do Termo de Acordo de Greve nº 1/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.208055/2022-13, resolve:

Art. 1º Orientar os servidores do INSS acerca da gestão e dos processos de trabalho decorrentes do Termo de Acordo de Greve nº 1/2022, celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, o INSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS.

Art. 2º A meta diária de produtividade equivalente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecida no art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021, será igual a 4,27 (quatro vírgula vinte e sete) pontos para quem:

I - atua nas Centrais de Análise de Benefícios - Ceabs, exercendo suas atividades integralmente na modalidade presencial, ou sujeito ao controle de frequência; e

II - está no programa de gestão nas modalidades teletrabalho em regime de execução parcial e integral, inclusive na área meio.

§ 1º A meta diária do servidor que exerça jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e § 1º do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, ou por meio de horário especial, previsto no § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou, ainda, por previsão em legislação específica ou determinação judicial, será:

I - igual a 3,20 (três vírgula vinte) pontos quando a jornada for de 30 (trinta) horas semanais para quem exerce suas atividades integralmente na modalidade presencial, ou sujeito ao controle de frequência, e para quem está no programa de gestão na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial e integral;

II - igual a 2,14 (dois vírgula quatorze) pontos quando a jornada for de 20 (vinte) horas semanais para quem exerce suas atividades integralmente na modalidade presencial, ou sujeito ao controle de frequência, e para quem está no programa de gestão na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial e integral; e

III - proporcional à jornada de trabalho prevista, para quem não se enquadra nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º.

§ 2º A meta mensal é igual à meta diária multiplicada pelos dias úteis do mês e a meta líquida é igual à meta mensal, deduzindo-se proporcionalmente da meta diária, se houver, as licenças, afastamentos e impedimentos previstas no art. 9º da Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 2021.

§ 3º São úteis os dias da semana de segunda-feira à sexta-feira em que não ocorrem feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os pontos facultativos.

§ 4º A meta diária será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida no caput e no § 1º nos seguintes dias:

I - na quarta-feira de cinzas; e

II - nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, se ocorrerem em dias úteis.

§ 5º Deverão ser abatidos da meta líquida os incidentes graves nos sistemas informatizados, na forma da Portaria PRES/INSS nº 1.268, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º O servidor que cumpre jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com lotação em Agência da Previdência Social - APS poderá optar pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 (um vírgula vinte e dois) pontos diários (equivalente a duas horas) em caráter complementar.

§ 1º A opção estabelecida no caput será solicitada à chefia imediata, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinatura da Pactuação de Trabalho Remoto por Meta de Produtividade, conforme Anexo, ficando dispensada a aprovação pela Gerência-Executiva - GEX.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a quem:

I - seja integrante de alguma Ceab;

II - participe de algum programa de gestão instituído no INSS;

III - tenha aderido à jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

IV - cumpra horário especial, com fundamento no §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, ou esteja submetido à jornada de trabalho reduzida com previsão em legislação específica ou por determinação judicial.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar a adesão no Sistema de Registro de Frequência - Sisref Chefia, conforme orientação a ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 4º As atividades complementares deverão decorrer preferencialmente da análise de tarefas existentes nas filias:

I - da APS de exercício;

II - das Ceabs; e

III - de outras definidas pela chefia imediata ou pela GEX.

§ 5º A meta líquida será calculada conforme disposto nos §§ 2º e 5º do art. 2º.

§ 6º O servidor deverá registrar o comparecimento diário na APS por meio do Sisref, com jornada de trabalho equivalente a 6 (seis) horas diárias.

§ 7º Atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, saídas antecipadas poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, ficando vedada a compensação por meio da análise remota de requerimentos.



§ 8º A chefia imediata acompanhará, por meio do Painel de Produtividade, o cumprimento do trabalho remoto complementar à jornada de trabalho, mediante o atingimento da meta líquida calculada nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 2º.

§ 9º O não atingimento da meta deverá ser registrado mediante despacho circunstanciado incluído no processo mencionado no § 1º.

§ 10. O servidor que não atingir a meta de complementação, estabelecida no art. 2º, ficará impedido de receber bônus do Programa Especial regido pela Lei nº 13.846, 18 de junho de 2019.

§ 11. Fica dispensada nova formalização através de formulário de pactuação de trabalho por meta de produtividade aos servidores que já o realizaram em conformidade com esta Portaria.

Art. 4º O servidor que cumpre jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integra a Ceab e exerce suas atividades integralmente na modalidade presencial poderá optar pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, desde que alcance da meta diária nos termos do art. 2º.

§ 1º A opção estabelecida no caput será feita, por meio de processo no SEL, conforme Anexo, e aprovada pela GEX.

§ 2º A chefia imediata deverá registrar a adesão no Sisref Chefia, conforme orientação a ser expedida pela DGP.

§ 3º Caso não alcance a meta líquida, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 2º, apurada para a competência, o servidor voltará a exercer suas atividades integralmente na modalidade presencial no primeiro dia útil do mês seguinte ao da meta líquida.

§ 4º Fica dispensada nova formalização através de formulário de pactuação de trabalho por meta de produtividade aos servidores que já o realizaram em conformidade com esta Portaria.

Art. 5º Fixa-se o quantitativo de 5 (cinco) avaliações sociais diárias para os servidores que cumprem jornada de forma presencial, sem prejuízo dos demais serviços previstos na matriz teórico-metodológica do Serviço Social e Manual Técnico para o complemento da jornada de trabalho.

§ 1º O previsto no caput não se aplica aos servidores que venham a aderir a eventual Programa de Gestão e Desempenho para o Serviço Social.

§ 2º Ficam mantidos os agendamentos já realizados acima do limite estabelecido no caput, com a finalidade de evitar prejuízo aos usuários.

§ 3º As avaliações sociais que excederem o limite definido no caput serão computadas para fins de compensação de horas devidas por motivo de greve.

Art. 6º As medidas de que tratam os arts. 2º ao 5º terão sua vigência até 28 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Para os desligamentos dos Programas de Gestão deverá ser observado o disposto na Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.526, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO POR META DE PRODUTIVIDADE
Nome completo:
CPF nº:
Matrícula nº:
Unidade de exercício:
DETALHAMENTO DO PACTO
Período de trabalho presencial (6h):
Período de trabalho remoto (1,22 pontos), quando o servidor não for participante da Central de Análise de Benefício - Ceab*:
Tabela de aferição de produtividade utilizada como referência**:
Área vinculada
Atividade (s) pactuadas (s)***:
Assinaturas

Profissional	Chefia Imediata

*Servidor da Ceab não precisa fazer o trabalho remoto.

** Informar a tabela de aferição de produtividade utilizada para fins de contabilização da pontuação alcançada.

*** Informar as atividades pactuadas com o servidor, que serão válidas para fins de contabilização da meta diária de 1,22 (um inteiro e vinte e dois centésimos) pontos, considerando o grupo de serviços/atividades da tabela de aferição correspondente, observada a meta líquida.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 1.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005651/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Néos Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006550/2022-01, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdencial B, CNPB nº 2003.0019-56, administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, CNPJ nº 29.959.574/0001-73.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 656, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204432 - 20º EDICAO DO PROJETO FESTIVAL TEATRO EM MOVIMENTO - 2021
RUBIM PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.216.725,19
Valor total atual: R\$ 4.066.772,38

PORTARIA Nº 657, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212714 - OCEANO DIVERTE VIAJANTE TEATRO E CINE
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204653 - VINICIUS DE MORAES - POR TODA A MINHA VIDA
DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211839 - Histórias para Inglês ver
J. M. BERWERTH SABA PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 28.398.653/0001-90
Cidade: Araraquara - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
211861 - Rio Memórias - Ano IV
CNPJ/CPF: 38.013.006/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 658, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 211927 - Caravana do Sonho III, publicado na portaria n.º 0739 de 21/12/2021, no D.O.U de 22/12/2021:
Onde se lê: Gil Eduardo Moreira Monteiro
Leia-se: GIRA CRIACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 659, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221671 - SP Escola de Teatro - Centro de Formação das Artes do Palco
Associação doa Artistas Amigos da Praça
CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80
Processo: 01400001671202261
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.999.212,47
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto pretende obter recursos para o planejamento, organização, realização e a qualificação e promoção na área da Cultura, Educação e Acessibilidade, a partir de cursos de formação, com total gratuidade para a população. Serão realizados cursos técnicos e de extensão cultural, seminários formativos, publicação de periódicos, publicação de livros, documentários em formato de media-metragem, workshops e seminário audiovisual, itercâmbios e ações de contrapartida social.



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221676 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 15ª Edição
Ciranda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 12.809.987/0001-79
Processo: 01400001676202294
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 495.137,03
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Brasil de Tuhu propõe a realização do produto cultural principal "Apresentação Musical", que são concertos didáticos em escolas públicas ou projetos sociais.

221690 - Natal nas Montanhas
ASSOCIACAO DE HOTEIS E POUSADAS DE MONTE VERDE
CNPJ/CPF: 06.131.711/0001-81
Processo: 01400001690202298
Cidade: Camanducaia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.139.291,80
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Natal nas Montanhas tem como objetivo a realização de eventos culturais natalinos para o público de Monte verde distrito de Camanducaia e adjacências. Intenciona o desenvolvimento de atrações turísticas interdisciplinares que envolvem artes cênicas e visuais, recursos audiovisuais, música instrumental e corais. Ademais, todas as atrações e intervenções artísticas são gratuitas e livres para pessoas de todas as idades, proporcionando amplo acesso ao entretenimento artístico e cultural.

221688 - Plano Anual de Atividades OSESP 2023
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Processo: 01400001688202219
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 71.832.830,70
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Viabilizar - durante o ano de 2023 - as atividades regulares da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP e seus grupos artísticos, em sua sede, na Sala São Paulo, buscando a democratização do acesso à música clássica e a formação e ampliação do público. Também objetiva adquirir instrumentos musicais e equipamentos de iluminação para a Sala São Paulo, sede da Oseps, além de realizar, como contrapartida social o Curso de Capacitação de Professores Multiplicadores em Apreciação Musical.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221689 - Proteção e Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial MASP 2023/2024
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400001689202263
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 40.271.649,87
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir a continuidade do trabalho de preservação e manutenção do edifício-sede do MASP (Produto: Bem Imóvel - Restauração/Conservação), patrimônio tombado pelos órgãos de patrimônio nas três esferas de Poder, bem como garantir a preservação e manutenção de seu Acervo de Obras de reconhecido valor cultural (Produto: Bem Imóvel - Restauração/Conservação) e tombado na esfera federal e, ainda, preservação e manutenção do seu Centro de Pesquisa (Produto: Bem Imóvel - Restauração/Conservação), permitindo livre e gratuito acesso ao acervo bibliográfico do Museu.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221670 - PEQUENOS GRANDES LEITORES - II
LARANJEIRA CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.818.301/0001-20
Processo: 01400001670202217
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.116,48
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Pequenos Grandes Leitores-II é um projeto com acervo de livros, brinquedos, jogos e móveis que tem o objetivo de estimular a leitura e a brincadeira para crianças de 0 a 8 anos. A biblioteca está pensada e dimensionada para comunidades escolares (CEI, EMEI, EMEF), hospitais, centros de acolhimento infantil ou qualquer instituição para crianças, que queira promover o acesso à leitura, ampliar o imaginário infantil e o lúdico por meio de livros e brinquedos, e também está prevista uma formação/capacitação para os profissionais que receberão este projeto. Serão implantadas 05 (cinco) bibliotecas no estado de São Paulo.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
221672 - Memória Paraná
AURORA PROJETOS - CULTURA, MEMORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.436.881/0001-77
Processo: 01400001672202214
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.273.777,12
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Disponibilizar para todos os brasileiros, em versão pública e gratuita, todo o acervo impresso - 1919 a 2017 - do principal jornal do Paraná, "Gazeta do Povo".

221675 - Plano Anual 2023 - Museu da Língua Portuguesa
IDBRASIL CULTURA, EDUCACAO E ESPORTE
CNPJ/CPF: 10.233.223/0002-33
Processo: 01400001675202240
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 13.731.774,13
Prazo de Captação: 25/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Plano Anual do Museu da Língua Portuguesa (MLP) contempla a manutenção de sua exposição de longa duração; continuidade e encerramento da exposição temporária; realização de exposição temporária e mostra na sede do Museu; realização de mostras itinerantes em 2 cidades fora do estado de São Paulo; a primeira edição de um encontro internacional, programação cultural gratuita e diversificada; programa educativo e de acessibilidade,continuidade das atividadesdo Centro de Referência da Língua Portuguesa; ações gerais de manutenção predial e tecnológica; manutenção de acervo e realização da Contrapartida Social.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 602/22, de 04/11/2022, publicada no D.O.U. nº 210 de 07/11/2022, Seção 1, página 123, referente ao Projeto Semente Crioula - Capacita, reforma e insere no mercado de restauração - Pronac: 221247.
Onde se lê: Livia Viana
Leia-se: Lívia Silva Soares Viana

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 67, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de outubro de 2022, nº 194, Seção 1, Página 18, e CONSIDERANDO:
o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e alterações posteriores;
a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
a Portaria FBN nº 55, de 5 de outubro de 2022,; resolve:
Art. 1º Reinstaurar, na data da publicação desta Portaria, o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Fundação Biblioteca Nacional, a ser presidido pelo Presidente da instituição, e composto pelos seguintes titulares:
I - Diretor Executivo.
II - Coordenador-geral de Planejamento e Administração (CGPA).
III - Coordenador-geral do Centro de Coleções e Serviços aos leitores (CCSL).
IV - Coordenador-geral do Centro de Processamento e Preservação (CPP).
V - Coordenador-geral do Centro de Cooperação e Difusão (CCD).
VI - Coordenador-geral do Centro de Pesquisa e Editoração (CPE).
VII - Coordenador do Escritório de Direitos Autorais (EDA).
VIII - Coordenador da Biblioteca Euclides da Cunha (BEC).
IX - Gestor de Integridade (UGI).
X - Auditor.
Art. 2º Compete ao CGRC desempenhar as atribuições apontadas no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.
Art. 3º O CGRC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e publicará a ata da reunião no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.
§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros, mas o quórum de aprovação é de maioria absoluta.
§ 2º Cada membro do CGRC terá como suplente seu respectivo substituto eventual, que o representará em suas ausências e impedimentos.
§ 3º A convite do Presidente, poderão participar das sessões do CGRC servidores da FBN, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras da FBN, mas sem direito a voto nas deliberações.
§ 4º Cada titular é responsável, no âmbito do órgão que dirige, pela efetiva implementação das deliberações do CGRC e pelo acompanhamento dos resultados.
Art. 4º Fica revogada a Portaria FBN nº 57, de 11 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 329, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021, que consolida os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de limites e padrões regulamentares de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021, e altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.955, 4.957 e 4.958, todas de 21 de outubro de 2021 e na Resolução BCB nº 232, de 7 de julho de 2022 e Circular 3.343, de 1º de março de 2007, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de dezembro de 2022, as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, com as seguintes modificações:

- I - nas Instruções de preenchimento:
- a) no Capítulo - Orientações Especificas: alteração de redação do item 8.2;
- b) na Tabela 003 - Contas: alteração da descrição da função das contas 213, 219 e 891;
- c) na Tabela 004 - Código do elemento: alteração da descrição do código 59;
- b) na Tabela 006 - Parâmetros: inclusão do código 26;
- c) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição do domínio 124;
- d) na Tabela 033 - Tipo de exposição:
1. alteração da descrição do domínio 01
2. inclusão do domínio 45;
- e) inclusão da Tabela 048 - Código do indicador de recolocação de instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR.
- II - no Leiaute:
- a) no Anexo 004 - Código do elemento: alteração da descrição do código 59;
- b) no Anexo 006 - Parâmetros: inclusão do código 26;
- c) na Anexo 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição do domínio 124;
- d) no Anexo 033 - Tipo de exposição:
1. alteração da descrição do domínio 01;
2. inclusão do domínio 45;
- e) inclusão do Anexo 048 - Código do indicador de recolocação de instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR.

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 81, de 2021, passa a vigorar com as seguinte alterações:
"Art. 8º-A A recolocação de instrumentos de que tratam o § 3º do art. 6º e o § 4º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, deve ser comunicada ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), por meio do DLO." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN



INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 330, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Consolida os procedimentos para o registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) de que trata a Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados para o registro e atualização das informações cadastrais que compõem o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Resolução BCB nº 209, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deve ser efetuado pelas entidades referidas no caput do art. 2º da Resolução BCB nº 209, de 2022.

Art. 2º Os procedimentos para registro e atualização dos dados cadastrais de que trata esta Instrução Normativa estão descritos no documento "Instruções de uso", disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco>.

Art. 3º As informações a que se refere o art. 1º devem ser registradas nos seguintes módulos:

I - Dados básicos: devem ser registradas as informações relativas aos dados básicos de identificação, conforme previsto no inciso I do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022, compreendendo os dados de identificação, endereço, endereço eletrônico e outras informações que caracterizam pessoas físicas e jurídicas de interesse do Banco Central do Brasil, inclusive fundos de investimentos;

II - Autorizações: devem ser registradas as informações relativas às solicitações de autorização ao Banco Central do Brasil, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022;

III - Conglomerados: devem ser registradas as informações sobre conglomerados, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022, compreendendo os dados dos conglomerados prudenciais e as instituições integrantes do conglomerado;

IV - Instalações: devem ser registradas as informações sobre as instalações no exterior das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, informações sobre filiais de instituições financeiras estrangeiras no País e representações de instituições financeiras estrangeiras no País, conforme previsto nos incisos IV, V e VI do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022;

V - Operações: devem ser registradas as informações relativas às habilitações para a prática de operações controladas pelo Banco Central do Brasil conforme previsto no inciso VII do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022, compreendendo as comunicações de prestações de serviço realizadas pelas entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

VI - Vínculos: devem ser registradas as informações relativas aos vínculos entre pessoas jurídicas e entre pessoas físicas e jurídicas, de interesse do Banco Central do Brasil, conforme previsto no inciso VIII do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022, compreendendo as ligações existentes.

§ 1º Outras informações cadastrais de interesse do Banco Central do Brasil referentes às entidades, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas de que trata o inciso IX do art. 3º da Resolução BCB nº 209, de 2022, devem ser registradas conforme orientações contidas no documento "Instruções de uso", mencionado no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º O registro das informações no Unicad deve ser iniciado pelo preenchimento das informações constantes no módulo "Dados básicos", de que trata o inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Seção I
Da designação dos diretores responsáveis por área de atuação previstas em disposições regulamentares específicas

Art. 4º As indicações de diretor responsável por área de atuação previstas em disposições regulamentares específicas devem ser registradas no módulo "Vínculos", opção "Área de Responsabilidade", campo "Diretor Responsável por área de Atuação".

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica para a indicação de que trata o artigo 39 da Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

Seção II
Da designação do responsável pelo envio de informações

Art. 5º As indicações de empregado apto a responder a eventuais questionamentos relativos à remessa de documentos ao Banco Central, do chefe da atividade de auditoria interna e do ouvidor, previstas em disposições regulamentares específicas, devem ser registradas no módulo "Vínculos", opção "Inclusão", campo "Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações".

Seção III
Da designação do correspondente cambial

Art. 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 39 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, devem ser registrados no Unicad no módulo "Vínculos", opção "Inclusão", campo "Correspondente Cambial", os dados cadastrais das empresas contratadas para operar como correspondentes em operações de câmbio.

Parágrafo único. Os dados cadastrais de que trata o caput devem ser registrados até o dia anterior à data de início dos negócios como correspondente.

Seção IV
Da vinculação de cooperativas centrais de crédito a confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito

Art. 7º Os vínculos existentes entre as confederações de crédito constituídas por cooperativas centrais de crédito e as cooperativas centrais de crédito a elas filiadas, de que trata a Resolução CMN nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, devem ser registrados no módulo "Vínculos" do Unicad:

I - pelas confederações de crédito, quando autorizadas a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;

II - pelas cooperativas centrais de crédito, quando filiadas a confederações não autorizadas a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. As cooperativas centrais de crédito não filiadas à confederação de crédito devem declarar a inexistência do referido vínculo no módulo "Ocorrências" do Unicad, por meio da inclusão de "Comunicado de Inexistência de Relacionamento com Confederação".

Seção V
Do cadastramento das pessoas jurídicas não financeiras e dos fundos de investimentos pertencentes a conglomerados prudenciais

Art. 8º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam líderes de conglomerados prudenciais devem realizar, no Unicad, a vinculação, aos seus respectivos conglomerados prudenciais, das pessoas jurídicas não financeiras e dos fundos de investimentos, localizados no País ou no exterior, que integrem as demonstrações contábeis consolidadas mencionadas no inciso II do art. 2º da Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, e no § 1º do art. 2º da Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021.

§ 1º As pessoas jurídicas não financeiras e os fundos de investimentos sujeitos à vinculação mencionada no caput devem ser cadastrados no sistema Unicad previamente ao procedimento de vinculação, por meio do módulo "Dados Básicos", opção "Inclusão", "Pessoa Jurídica".

§ 2º Para fins de cadastramento das pessoas jurídicas não financeiras e dos fundos de investimento, as instituições mencionadas no caput devem informar os campos "Tipo da Origem no Cadastro" e "Tipo de PJ".

Art. 9º Alterações na composição dos conglomerados prudenciais, que decorram de inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas não financeiras ou fundos de investimentos na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de que trata o caput do art. 8º, devem ser efetuadas na mesma data em que tais entidades passem a fazer parte, ou deixem de compor, os referidos conglomerados prudenciais.

Seção VI
Da comunicação sobre prestação de serviço de pagamento em modalidade dispensada de autorização

Art. 10. A comunicação sobre a prestação de serviço de pagamento em modalidade dispensada de autorização, conforme o disposto nos arts. 14, 15 e 16 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, deve ser realizada no módulo "Operações" do Unicad.

§ 1º A comunicação referida no caput deve abranger tanto o início quanto o encerramento da prestação de serviço de pagamento nas modalidades previstas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução BCB nº 80, de 2021.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser feita informando a data prevista para o início da prestação do serviço de pagamento.

§ 3º Caso a data de início da prestação do serviço de pagamento em modalidade dispensada de autorização seja alterada, a instituição deve fazer a alteração no Unicad, conforme previsto no art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 4º As instituições que comunicaram o Banco Central do Brasil, de 3 de maio de 2021 a 1º de dezembro de 2022, sobre a intenção de iniciar a prestação de serviço de pagamento em modalidade dispensada de autorização, devem fazer o registro no Unicad em até 30 dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 9º e no § 4º do art. 10 desta Instrução Normativa, as informações devem ser registradas e mantidas atualizadas no Unicad, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução BCB nº 209, de 2022:

I - no prazo definido em disposição regulamentar específica, quando houver; ou

II - em até 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento que deu origem ao registro ou à atualização, quando o prazo não estiver definido em disposição regulamentar específica.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.066, de 13 de dezembro de 2002;

II - a Carta Circular nº 3.089, de 28 de fevereiro de 2003;

III - a Carta Circular nº 3.160, de 24 de janeiro de 2005;

IV - a Carta Circular nº 3.182, de 14 de abril de 2005;

V - a Carta Circular nº 3.240, de 8 de setembro de 2006;

VI - a Carta Circular nº 3.285, de 28 de setembro de 2007;

VII - a Carta Circular nº 3.286, de 28 de setembro de 2007;

VIII - a Carta Circular nº 3.305, de 13 de março de 2008;

IX - a Carta Circular nº 3.346, de 21 de outubro de 2008;

X - a Carta Circular nº 3.408, de 31 de julho de 2009;

XI - a Carta Circular nº 3.464, de 6 de agosto de 2010;

XII - a Carta Circular nº 3.521, de 20 de setembro de 2011;

XIII - a Carta Circular nº 3.762, de 31 de março de 2016;

XIV - a Carta Circular nº 3.982, de 29 de outubro de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 110, de 1º de julho de 2021, que instituiu as Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de novembro de 2022, com base no art. 10, inciso V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução BCB nº 110, de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - Linha de Liquidez Imediata (LLI), destinada ao gerenciamento de descasamentos de fluxos de caixa de curto prazo, abrangendo operações pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, mediante rito automático de solicitação, aprovação e concessão;
....." (NR)

"Art. 14.
I - 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações da LLI;
II - 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso do 1º dia útil até o 21º dia útil seguinte ao da data da contratação ou até a data de liquidação do pagamento, se esta ocorrer primeiro;
III - 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso entre o 22º dia útil e 126º dia útil seguinte ao da data da contratação ou até a data de liquidação do pagamento, se esta ocorrer primeiro;
IV - 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações da LLT no decurso entre o 127º dia útil seguinte ao da data da contratação e a data de liquidação do pagamento das operações.
....." (NR)

"Art. 27. Além do disposto no art. 23, as notas comerciais, para serem admissíveis para geração de limites de crédito para operações das LFL, deverão ter a indicação de Agente de Notas ou de Agente Fiduciário, informada no depositário central ou na entidade registradora." (NR)

"Art. 62.
....." (NR)

§ 2º Os recursos a serem utilizados no pagamento das operações da LLT somente poderão ser originários da CGE, da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação do participante do STR.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 110, de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 285, de 1º de julho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária



ANEXO							
Anexo I - percentuais de deságios totais aplicados sobre o valor líquido de concentração na cesta para debêntures elegíveis às LFL (%)							
Debêntures	Classificação de risco do emissor	Estrutura remuneração de	Classificação cliente emissor no SFN	prazo a decorrer até o vencimento			
				até 1 ano (365 dias)	entre 1 e 2 anos (366 a 730 dias)	entre 2 e 5 anos (731 a 1825 dias)	maior que 5 anos (maior que 1825 dias)
Não Incentivadas	AA	Percentual do DI	Comum	6,7	8,6	16,4	22,7
			Exclusivo	10,4	12,2	19,7	25,7
		DI + Acréscimo	Comum	8,0	10,2	20,2	23,8
			Exclusivo	11,6	13,7	23,3	26,8
		Pós-fixado em IPCA	Comum	8,9	10,3	20,2	23,8
			Exclusivo	12,4	13,8	23,3	26,8
		Pré	Comum	9,9	12,3	24,2	31,3
			Exclusivo	13,4	15,8	27,3	34,3
	A	Percentual do DI	Comum	15,7	17,4	23,0	29,5
			Exclusivo	24,3	25,9	30,9	36,7
		DI + Acréscimo	Comum	16,8	18,9	26,5	30,5
			Exclusivo	25,3	27,1	34,0	37,6
		Pós-fixado em IPCA	Comum	17,6	18,9	26,5	30,5
			Exclusivo	26,0	27,2	34,0	37,6
		Pré	Comum	18,6	20,9	31,0	38,5
			Exclusivo	27,0	29,2	38,5	45,6
	B	Percentual do DI	Comum	33,5	35,0	39,2	44,0
		DI + Acréscimo		34,4	36,1	42,0	44,8
		Pós-fixado em IPCA		35,0	36,1	42,0	44,8
		Pré		36,0	38,1	47,0	53,3
Incentivadas*	AA	Pós-fixado em IPCA	Comum	7,4	8,2	15,9	19,3
			Exclusivo	10,1	10,8	18,3	21,6
		Pré	Comum	9,9	12,3	24,2	31,3
			Exclusivo	13,4	15,8	27,3	34,3
	A	Pós-fixado em IPCA	Comum	12,6	13,4	22,3	24,9
			Exclusivo	18,1	18,7	27,1	29,5
		Pré	Comum	18,6	20,9	31,0	38,5
			Exclusivo	27,0	29,2	38,5	45,6
	B	Pós-fixado em IPCA	Comum	23,9	24,5	31,8	35,1
		Pré		36,0	38,1	47,0	53,3

* Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC / CGU Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2022, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 26 do Anexo I do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018, conforme consta no processo nº 00190.109358/2022-21, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e anexos que regulamentam o parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 5 de dezembro de 2018, os quais estabelecem, de forma detalhada, o conteúdo, os prazos e a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, relativa ao exercício de 2022.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

§ 2º A PCPR referente ao exercício anterior deve ser encaminhada pela Controladoria-Geral da União - CGU à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR até 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no inciso XXIV do art. 84 da Constituição.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PCPR

Art. 2º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC auxiliar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, sendo a Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas - CGPEC/SFC, nos termos dos incisos III, IV e V do art. 32 da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União - SEMAG/TCU, com as Secretarias do Tesouro Nacional - STN e de Orçamento Federal - SOF, da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - SETO/ME, com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados do Ministério da Economia - SEDDM/ME, com a Casa Civil da Presidência da República - CC/PR e com os demais órgãos;

II - definição e organização do conteúdo da PCPR;

III - solicitação de relatórios e demonstrativos;

IV - consolidação e verificação das informações;

V - fixação de prazos;

VI - estabelecimento do fluxo de trabalho;

VII - definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - revisão final e consolidação dos relatórios e demonstrativos;

IX - encaminhamento da PCPR à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/CGU para diagramação e publicação; e

X - encaminhamento da PCPR ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega ao Gabinete do Ministro da CGU.

Parágrafo único. Compete à CGPEC/SFC realizar o monitoramento do atendimento das recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas Presidenciais do exercício anterior, sem prejuízo das responsabilidades da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia estabelecidas na Resolução do Comitê Interministerial de Governança - CIG nº 6, de 14 de abril de 2022.

Art. 3º Compete às Secretarias de Controle Interno - Ciset apoiar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 4º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios auxiliar a CGU nos trabalhos de elaboração da PCPR e acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas Presidenciais, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal elencados no Anexo I a esta Instrução Normativa são responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR, bem como pela fidedignidade e consistência dos seus dados e informações.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS "GOVERNA" E "E-AUD"

Art. 6º Com exceção das providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao atendimento das recomendações e alertas emitidos pelo TCU, os relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem ser apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal por meio do módulo "PCPR" do Sistema de Integração de Informações do Governo Federal - Sistema Governa, gerenciado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º As providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao atendimento das recomendações e alertas expedidos pelo TCU devem ser apresentadas exclusivamente no Sistema e-Aud, desenvolvido pela CGU.

§ 2º O conteúdo dos capítulos da PCPR, os respectivos temas e itens, os prazos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos estão detalhados no Anexo I a esta Instrução Normativa, devendo ser observadas também as orientações específicas sobre cada item, constantes do módulo "PCPR" do Sistema Governa ou no Sistema e-Aud.

§ 3º As informações fornecidas sobre a PCPR por meio do Sistema Governa e do Sistema e-Aud são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Responsável pelo conteúdo do item definido no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 7º A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará o módulo específico da "PCPR" no Sistema Governa até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem manter atualizadas as informações acerca dos usuários indicados para habilitação e uso do módulo "PCPR" do Sistema Governa ou do Sistema e-Aud.

§ 2º O cadastramento e gerenciamento dos usuários (produtores e validadores) no módulo "PCPR" do Sistema Governa ou no Sistema e-Aud deverão ser realizados pela Assessoria Especial de Controle Interno ou Secretaria de Controle Interno de cada órgão, sendo que naqueles órgãos em que não tenham tais unidades, o cadastramento dos perfis produtores e validadores será realizado diretamente pela Casa Civil da Presidência da República, no caso do Sistema Governa, e pela Controladoria-Geral da União, no caso do Sistema e-Aud.

§ 3º Os órgãos e entidades que deverão apresentar os relatórios e demonstrativos para compor a PCPR 2022, listados nos Anexos a esta Instrução Normativa, deverão encaminhar até 30 de novembro de 2022, por meio do endereço eletrônico "governa@presidencia.gov.br", os dados dos servidores em cada Assessoria Especial de Controle Interno ou Secretaria de Controle Interno a serem habilitados como cadastradores de usuários no Sistema Governa no âmbito dos órgãos e entidades.

§ 4º Para o cadastramento no Sistema Governa dos responsáveis que atuarão como gerenciadores de usuários no âmbito dos órgãos e entidades, deverão ser fornecidos o número do CPF, o nome completo, o cargo, o endereço eletrônico, o número de telefone para contato e a identificação do órgão ou entidade.



CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

Art. 8º A PCPR será constituída das peças a seguir relacionadas:

I - relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

II - Balanço Geral da União - BGU, composto pelas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, acompanhadas de notas explicativas;

III - demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

V - relatório com descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União quando do exame das Contas do Presidente da República referente ao exercício anterior.

§ 1º Com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo TCU, comporão também a PCPR:

I - relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira;

II - relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; e

III - relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise de programas do Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

§ 2º Integrarão ainda a PCPR 2022 as informações relacionadas às justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022).

Art. 9º Os relatórios e demonstrativos a serem encaminhados pelos órgãos e entidades para compor a PCPR deverão ser inseridos no módulo "PCPR" do Sistema Governa ou no Sistema e-Aud em formato editável e atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão.

§ 1º Os gráficos que integram o texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

§ 2º Na elaboração dos relatórios deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades.

Art. 10. Os Anexos II a XVI a esta Instrução Normativa apresentam o detalhamento dos itens dos relatórios e demonstrativos a serem apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. Os Anexos XIII e XIV a esta Instrução Normativa definem os Programas Finalísticos do PPA 2020-2023, selecionados para compor o Capítulo III da PCPR, relativo aos eixos de atuação governamental, os órgãos responsáveis pelas informações e o detalhamento do conteúdo do relatório.

Art. 11. Os órgãos e entidades destinatários das recomendações e alertas, pendentes de implementação, constantes do Relatório e Parecer Prévio do TCU sobre as Contas Presidenciais, devem efetuar o registro no Sistema e-Aud, de relatório consolidado elencando as providências adotadas com vistas ao atendimento de tais deliberações até o dia 13 de janeiro de 2023, nos termos do cronograma do Anexo à Resolução CIG nº 6, de 2022.

Art. 12. A PCPR será elaborada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação por área temática e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão, fica estabelecido o seguinte fluxo procedimental:

I - os ministérios gestores das políticas públicas atinentes aos Programas Finalísticos definidos no Anexo XIII a esta Instrução Normativa, elaborarão, sob supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação governamental, que deverá ser inserido e validado no módulo "PCPR" do Sistema Governa, impreterivelmente, até a data de 10 de fevereiro de 2023;

II - a Subsecretaria do Plano Plurianual da União da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - SEPPA/SOF/ME:

a) analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas; e

b) encaminhará à CGPEC/SFC, por meio do módulo "PCPR" do Sistema Governa, a versão final consolidada dos relatórios até 1º de março de 2023, após realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises; e

III - a CGPEC/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do relatório de atuação por área temática, à exceção dos mencionados no § 1º, elaborarão, sob a supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência e realizarão a validação das informações no módulo "PCPR" do Sistema Governa até a data fixada no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 13. O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela CGU, tendo como base as informações prestadas pelas áreas da CGU responsáveis pelos temas de Controle Interno, Correição, Ouvidoria, Transparência e Prevenção da Corrupção e Combate à Corrupção, bem como por outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 8º da Portaria CGU nº 3.266, de 2018.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS DE CONTROLE INTERNO E DAS SECRETARIAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. As Assessorias Especiais de Controle Interno e as Secretarias de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, incisos IV e V, do Decreto nº 3.591, de 2000, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, deverão:

I - intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os órgãos responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que comporão a PCPR;

II - participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III - acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades verificando o cumprimento das recomendações proferidas pelo TCU no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, emitindo alertas tempestivos à CGU e à Casa Civil da Presidência da República caso haja risco de não cumprimento da referida recomendação;

IV - monitorar o cronograma e os prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU, por meio do módulo "PCPR" do Sistema Governa ou Sistema e-Aud;

VI - encaminhar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, se for o caso, acompanhando a implementação das correções propostas;

VII - zelar para que as informações e os dados sejam apresentados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa; e

VIII - ser responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos usuários no Sistema Governa e no Sistema e-Aud.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República será responsável por executar as disposições contidas neste artigo no âmbito da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO E PUBLICAÇÃO DA PCPR

Art. 15. A CGPEC/SFC realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento, em formato digital, da PCPR pela CGU à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a atender o prazo de 30 de março estabelecido no art. 14 da Portaria CGU nº 3.266, de 2018.

Art. 16. A CGPEC/SFC articular-se-á com a ASCOM/CGU, com vistas à publicação da PCPR na página da CGU na Internet, na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios eletrônicos oficiais do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Com o objetivo de constante aperfeiçoamento da PCPR, as disposições desta Instrução Normativa deverão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 18. A solicitação de outros itens pelo TCU, com vistas a subsidiar o exame das Contas Presidenciais, além daqueles constantes nos Anexos a esta Instrução Normativa, deverá ser respondida diretamente àquele Tribunal pelos órgãos e unidades da administração pública federal.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL



ANEXO I

A - CAPÍTULO I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	Cenário Econômico	Secretaria de Política Econômica - SPE/ME	Secretaria-Executiva - SE/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo II
	Política Monetária	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo III
	Política Cambial e Gestão das Reservas	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Panorama do Sistema Financeiro	Banco Central do Brasil - BCB	Banco Central do Brasil - BCB	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	Gestão da Dívida Pública	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IV

B - CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Programação Financeira do Exercício de 2022	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	Anexo IV
	Execução Orçamentária e Financeira - OFSS	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	
	Créditos Adicionais	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	Anexo V
	Demonstrativo do Resultado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	Anexo IV
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS	Execução Orçamentária e Financeira - OI	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME	Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados (SEDDM/ME)	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	Anexo VI
LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Regra de Ouro	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IV
	Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	28/02/2023	
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo V
	Metas e Prioridades da Administração Pública Federal	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	
	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	17/02/2023	
	Relatório com as justificativas para a inexecução das Programações Orçamentárias Primárias Discricionárias	Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	17/02/2023	
	Novo Regime de Pagamentos de Precatórios (EC nº 114, de 2021)	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo XVI
POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/ME	Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados (SEDDM/ME)	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	Anexo VI
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco da Amazônia S.A. - BASA	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Brasil S.A. - BB	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Caixa Econômica Federal - CAIXA	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal	Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo dos Valores repassados pelo Tesouro Nacional, restituídos ao Tesouro Nacional e o Montante Líquido, referentes às operações e financiamentos concedidos pelo Fundo de Investimento Estudantil (Fies)	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Ministério da Educação - MEC	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo VII
	Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os Empréstimos e Financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023	Anexo IV
	Informações sobre o Desempenho da Arrecadação	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo VIII
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IV
	Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo VIII
	Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IX
	Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IV
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IX
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo X
	Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil - PGBCB	Banco Central do Brasil (BCB)	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo III
	Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo IV
	Estimativa da Carga Tributária	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2023	Anexo IV
	Renúncias Tributárias e Previdenciárias	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo VIII
BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS	Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura	Secretaria Especial de Cultura	Ministério do Turismo - MTur	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	Anexo XI
	Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios	Departamento de Avaliação de Políticas Públicas - DEAP/SETO	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2023	Anexo XII
	Relatório de Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios	Departamento de Avaliação de Políticas Públicas - DEAP/SETO	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2023	Anexo XII
	Demonstrativo de Benefícios concedidos pela União por meio do BNDES	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	31/03/2023	Anexo IV



C - CAPÍTULO III - RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL					
ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
Contextualização do Plano Plurianual 2020-2023	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	10/02/2023	-
Relatórios dos Programas Finalísticos Revisados	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	1º/03/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério da Saúde (MS)	Ministério da Saúde (MS)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério da Educação (MEC)	Ministério da Educação (MEC)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério da Cidadania (MC)	Ministério da Cidadania (MC)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)	Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério da Infraestrutura (MInfra)	Ministério da Infraestrutura (MInfra)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério das Relações Exteriores (MRE)	Ministério das Relações Exteriores (MRE)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19	Ministério da Economia (ME)	Ministério da Economia (ME)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	13/01/2023	Anexo XV
Relatório Covid - 19 - Informações sobre as Ações de Enfrentamento à Covid-19 revisado e consolidado	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	Controladoria-Geral da União - CGU	03/02/2023	ANEXO XV
Relatório do Programa 1058 - Mudança do Clima	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2201 - Brasil Moderniza	Secretaria Especial de Modernização do Estado (SEME)	Secretaria Geral da Presidência da República (CC/PR)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2220 - Moradia Digna	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 2222 - Saneamento Básico	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 3001 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia (MME)	Ministério de Minas e Energia (MME)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade	Ministério da Educação (MEC)	Ministério da Educação (MEC)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	Ministério da Saúde (MS)	Ministério da Saúde (MS)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5023 - Vigilância em Saúde	Ministério da Saúde (MS)	Ministério da Saúde (MS)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5024 - Atenção Integral à Primeira Infância	Ministério da Cidadania (MC)	Ministério da Cidadania (MC)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	Ministério da Cidadania (MC)	Ministério da Cidadania (MC)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV
Relatório do Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Subsecretaria do Plano Plurianual da União - SEPPA/SOF/ME	10/02/2023	Anexos XIII e XIV

D - CAPÍTULO IV - BALANÇO GERAL DA UNIÃO						
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS	Demonstrações Contábeis da União Consolidadas e Notas Explicativas	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME	Controladoria-Geral da União - CGU	1º/03/2023	Anexo IV

E - CAPÍTULO V - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
TEMA	ITEM	Responsável	PRAZO - Sistema E-aud
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TCU	Providências adotadas pelos órgãos e entidades destinatários das recomendações e dos alertas expedidos pelo Tribunal de Contas da União por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2020. Registrar no Sistema e-Aud a posição consolidada das providências, nos termos da Resolução CIG nº 2/2020, com as alterações da Resolução CIG nº 5/2021.	Ministério Supervisor dos órgãos e entidades destinatários das recomendações/ alertas	13/01/2023

F - CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Controle Interno - Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023
	Transparência, Prevenção da Corrupção e Fortalecimento do Controle Social	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023
	Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e Sistema Único e-Ouv	Ouvidoria-Geral da União - OGU/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023
	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal	Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023
	Combate à Corrupção	Secretaria de Combate à Corrupção - SCC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	31/01/2023
ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Análise da Execução dos Programas de Governo	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	17/02/2023
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS	Análise da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	17/02/2023
LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	Análise dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	Controladoria-Geral da União - CGU	17/02/2023

ANEXO II

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE/ME
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Cenário Econômico: Desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira no exercício de 2022, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os reflexos nas finanças públicas, abordando de forma geral, os indicadores macroeconômicos, tais como Produto Interno Bruto, Inflação, Taxa de Desemprego, Taxa de Juros Básica (Selic), Risco Brasil etc.

ANEXO III

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ECONOMIA E POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Política Monetária
a.1) Conjuntura Econômica:
, Cenário Externo;
, Conjuntura Interna;
- Crédito;
- Política Fiscal (Necessidade de Financiamento do Setor Público, Resultado Nominal e Primário, Dívida Bruta do Governo Geral e Dívida Líquida do Setor Público); e
- Demanda Externa e Balanço de Pagamentos.
, Metas de Inflação e Taxa Selic.
b) Política cambial e Gestão das Reservas
b.1) Fluxos cambiais, intervenções BCB e taxa de câmbio; e
b.2) Gestão das Reservas Internacionais:
, Fundamentos da Gestão das Reservas: Conjuntura econômica e PIB, indicadores macroeconômicos (Balança Comercial, Reservas Internacionais e DLSP <i>versus</i> %PIB) e indicadores financeiros (câmbio R\$/US\$ e índice dólar, S&P 500 - Standard & Poor's, índice VIX - Volatility Index) e taxa de juros soberanos - Yields);
, Política de Investimento das Reservas; e
, Resultados Agregados da Aplicação das Reservas: rentabilidade.
c) Panorama do Sistema Financeiro Nacional
c.1) Liquidez, Crédito, Rentabilidade e Solvência; e
c.2) Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro.
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
d) Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
d.1) Demonstrativo dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (BCB), sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, nos exercícios de 2021 e 2022, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos disponibilizados em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa; e
d.2) Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos da Dívida Ativa, sob a administração da Procuradoria-Geral do BCB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO IV

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN/ME
CONTEÚDO
TEMA: DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
a) Gestão da Dívida Pública
a.1) Resultados Alcançados
, Necessidade de Financiamento;
, Estratégia e sua Execução;
, Indicadores da DPF e Gestão de Riscos;
- Composição e evolução do endividamento interno e externo no exercício de 2022, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada;
- Custo da Dívida Pública;
, Garantias Concedidas pela União e Haveres junto aos Entes Subnacionais.
a.2) Avanços e Inovações no Gerenciamento da Dívida.
TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
b) Programação Financeira do exercício de 2022, abordando:
b.1) Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira;
b.2) Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício;
b.3) Execução Financeira;
c) Execução Orçamentária e Financeira - OFFS, detalhando:
c.1) Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;
c.2) Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício, especificando:
- A evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;
- Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público Federal;
- Montante dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União;
- Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2022, variações por bimestre e o limite final; e
- Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2022, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.
c.3) Panorama sobre as medidas implementadas decorrentes do estado de emergência reconhecido, no ano de 2022, pelo art. 120 do ADCT, tendo em vista os incisos I a VII do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, especificando os valores previstos, empenhados e pagos em 2022, bem como os valores inscritos em restos a pagar, relativos à i) extensão do Programa Auxílio Brasil; ii) auxílio Gás; iii) auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas, iv) assistência financeira relativa aos serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano; v) auxílio financeiro aos Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território; vi) auxílio aos motoristas de táxi; e vii) suplementação orçamentários ao Programa Alimenta Brasil.
c.4) Política de Restos a Pagar.
d) Demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), relativo ao exercício de 2022, acompanhado da metodologia de apuração.
TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
e) Regra de Ouro: Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
f) Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos): Demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal, conforme exigência da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal;
g) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): i) Demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público em 2022, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados; e ii) Execução em 2022 dos restos a pagar inscritos em 2021 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;
h) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb): Análise sucinta, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;
i) Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS): i) Demonstrativo da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012 c/c art. 198 da Constituição Federal; e ii) Execução em 2022 dos restos a pagar inscritos em 2021 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar nº 141, de 2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;
j) Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária: Demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 29, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que trata do refinanciamento do principal da dívida mobiliária;
TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
k) Demonstrativo do Tesouro Nacional especificando os empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento (Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
NOTA: Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento, sob o regime de caixa, no exercício.
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
l) Demonstrativo da Arrecadação Realizada, por Unidade da Federação: Arrecadação realizada, em 2022, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação a 2021, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital;



m) Demonstrativo dos Parcelamentos Arrecadados, contabilizados no Siafi e não classificados por Espécie Tributária: Demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies, (Lei nº 10.260, de 2001 e Lei nº 11.941, de 2009), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no Siafi, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício no período de 2018 a 2022;
n) Demonstrativo da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi: Demonstrativos da dívida ativa contabilizada segregados por: i) unidade da federação - todas as gestões de recursos; ii) órgão superior - todas as gestões de recursos; iii) unidade da federação - gestão tesouro; e iv) órgão superior - gestão tesouro. Nos demonstrativos deverão ser apresentados os saldos anterior e atual, bem como todas as variações ocorridas no período como atualização monetária, inscrições do principal e dos juros, valores recebidos, anistias, ajustes, entre outros
o) Estimativa da Carga Tributária: Estimativa da Carga tributária Nacional em 2022 por espécie tributária e esfera governamental. TEMA: DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS
p) Demonstrações Contábeis Consolidadas da União e Notas Explicativas: ,Análise dos principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais da Administração Federal Direta e Indireta, incluindo os Fundos Federais, e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000); ,Demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos, particularmente do permanente; ,Notas explicativas, em complementação às demonstrações contábeis, que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício, realçando as alterações empreendidas em relação ao exercício anterior, bem como análise consubstanciada das restrições contábeis apuradas nas conformidades contábeis de órgão superior junto ao Siafi, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Presidente da República; e ,Evidenciação em notas explicativas de demonstrativo do montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios, decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional ao BNDES, conforme o art. 15 da Lei nº 10.180, de 2001, c/c o art. 3º do Decreto nº 6.976, de 2009. q) Anexos: ,Demonstrativos Contábeis da União (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido), segregados por tipo de Administração: 01 - Administração Direta; 02 - Administração Direta, Indireta e Fundos; 03 - Autarquias; 04 - Fundações; 05 - Empresas Públicas; 06 - Sociedade de Economia Mista; 07 - Fundos; 08 - Autarquias e Fundações; 09 - Administração Indireta (exceto Fundos); 71 - Fundos da Administração Direta e 79 - Fundos da Administração Indireta, em formato editável (Word ou Excel); e ,Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário) consolidando informações da Administração Direta, indireta e Fundos, por órgão superior, em formato editável (Word ou Excel). TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS r) Demonstrativo de benefícios concedidos pela União por meio do BNDES: Montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, contemplando parcela correspondente das informações exigidas nos itens 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário.

ANEXO V

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF/ME
CONTEÚDO
TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL a) Créditos Adicionais: montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2022, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos. Informar os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram abertos no exercício de forma segregada, os quais deverão ser apresentados, conforme Orientações no módulo PCPR do Sistema Governa; TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS b) Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação: Demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; c) Metas e Prioridades da Administração Pública Federal: Demonstrativo da execução das ações consideradas como prioridades da Administração Pública Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022; d) Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual: i) Demonstração da execução orçamentária da programação incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme dispõem o Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 100%; e ii) Demonstração da execução orçamentária da programação incluída na LOA 2022 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 100%; e) Relatório com as Justificativas para a Inexecução das Programações Orçamentárias Primárias Discricionárias: Demonstração de execução das programações orçamentárias primárias discricionárias acompanhada de justificativa, em caso de inexecução, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO 2022; Obs. 1: Nos termos do Parágrafo único do art. 66 da LDO 2022, faculta-se a apresentação da justificativa referida para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação. Obs. 2: Incluir no texto da PCPR 2022 link de acesso aos dados referentes aos impedimentos e justificativas das emendas individuais e de bancada estadual que não foram totalmente executadas ("d"), bem como link das justificativas referentes à inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias ("e").

ANEXO VI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST/ME
CONTEÚDO
TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS a) Execução Orçamentária e Financeira - OI: a.1) Aspectos Gerais: Contextualização do Orçamento de Investimento, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está estruturado, qual o orçamento total previsto para sua execução quais os principais resultados alcançados no exercício, de forma agregada, agrupadas por setor e por grupo de atividade econômica; e a.2) Análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na Lei orçamentária e na sua execução. a.3) Demonstrativos da Dotação e Execução da Despesa dos Investimentos - OI, em formato editável (word ou excel): i) demonstrativo consolidado por função; ii) demonstrativo consolidado por subfunção; iii) demonstrativo consolidado por função/subfunção; iv) demonstrativo consolidado por programa; v) demonstrativo consolidado por órgão; e vi) demonstrativo consolidado de estimativa e execução das fontes de financiamento. TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO b) Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Recebimentos e Fluxos das Aplicações: b.1) Política de Aplicação das Agências Oficiais de Fomento, relacionando os empréstimos/financiamentos concedidos, bem como os recebimentos, no exercício de 2022, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos; e b.2) Fluxo das aplicações dos empréstimos/financiamentos, no exercício de 2022, por região e porte do tomador, por região e setor de atividade e por região e origem dos recursos.

ANEXO VII

AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO Banco da Amazônia S.A. - Basa, Banco do Brasil S.A. - BB, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
CONTEÚDO
TEMA: POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO a) Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos e Avaliação do Impacto Fiscal: Demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000; NOTA: Para efeito deste item, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao Tesouro Nacional pela respectiva Agência Oficial de Fomento/BNDES, sob o regime de caixa, no exercício (2022).

ANEXO VIII

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB/ME
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a) Informações sobre o Desempenho da Arrecadação: Evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; b) Parcelamentos de Créditos sob a Administração da Receita Federal do Brasil: Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), nos exercícios de 2021 e 2022, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo "PCPR" do Sistema Governa.



TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS
c) Renúncias Tributárias e Previdenciárias:
.Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2018 a 2022, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver; e
.Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2022, informando o instrumento utilizados para sua instituição, em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Acórdão nº 793/2016 - TCU - Plenário).

ANEXO IX

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos exercícios de 2021 e 2022, com discriminação por natureza dos créditos (não tributários, tributários não previdenciários e tributários previdenciários) e por situação (parcelados e não parcelados, ajuizados e não ajuizados), incluindo as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cuja administração tenha sido transferida à PGFN, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo "PCPR" do Sistema Governa;
b) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei nº 11.941, de 2009 (MP 449), MP nº 47, de 2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, nos exercícios de 2021 e 2022, sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios. Informar de acordo com o Modelo disponibilizado em Orientações do módulo PCPR do Sistema Governa; e
c) Medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO X

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF/AGU
CONTEÚDO
TEMA: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral Federal
a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2021 e 2022, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios;
b) Evidenciação, de forma completa e detalhada, das informações referentes ao estoque e à arrecadação, em 2021 e 2022, da dívida ativa dos créditos de titularidade de cada autarquia e fundação pública federal, em uniformidade com os demais créditos de mesma natureza, de modo a permitir a avaliação anual acerca da efetividade das ações de recuperação de créditos, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
c) Medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Análise comparativa entre os valores de créditos em estoque na Dívida Ativa das entidades de fiscalização, registrados em sistemas próprios e no Siafi, nos exercícios de 2021 e 2022, realçando as justificativas em caso de eventuais divergências, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ANEXO XI

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO
CONTEÚDO
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS
a) Resultado das avaliações dos projetos apoiados do Programa Nacional de Apoio à Cultura: Relatório Consolidado especificando os Resultados das Avaliações dos projetos apoiados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com vistas a subsidiar a análise prevista no § 3º do art. 20 da referida Lei.

ANEXO XII

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DEAP/SETO/ME
CONTEÚDO
TEMA: BENEFÍCIOS FINANCEIROS, CREDITÍCIOS E TRIBUTÁRIOS
a) Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios: Demonstração do montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União contendo os valores efetivamente renunciados apurados para o ano anterior regionalizados; e
b) Resultado da Avaliação de Programa em que incide Benefícios Financeiros ou Creditícios, de acordo com o item 9.1.8 do Acórdão TCU nº 3.071/2012 - Plenário.

ANEXO XIII

EIXO	PROGRAMA FINALÍSTICO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Ambiental	1058 - Mudança do Clima	Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Econômico	2201 - Brasil Moderniza	Presidência da República
	2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
	2220 - Moradia Digna	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
	2222 - Saneamento Básico	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Infraestrutura	3001 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia (MME)
Social	5011 - Educação Básica de Qualidade	Ministério da Educação (MEC)
	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS	Ministério da Saúde (MS)
	5023 - Vigilância em Saúde	Ministério da Saúde (MS)
	5024 - Atenção Integral à Primeira Infância	Ministério da Cidadania (MC)
	5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas	Ministério da Cidadania (MC)
Institucional	5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

ANEXO XIV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
TEMA: RELATÓRIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Os relatórios dos órgãos executores das políticas públicas deverão contemplar o desempenho da atuação governamental relativo aos Programas Finalísticos, constantes do ANEXO XIII, seus Objetivos, Metas, indicadores e resultados intermediários, conforme a seguir:
a) Breve descrição do Programa a ser tratado, em dois ou três parágrafos;
b) Resultados do Programa em 2022, com foco no Objetivo, Meta do Objetivo (inclusive de forma regionalizada, quando for o caso) e Indicador;
c) Resultados Intermediários alcançados em 2022 (inclusive de forma regionalizada, quando for o caso), tendo em vista a previsão constante da publicação "Resultados Intermediários do PPA 2020-2023 - Ano-base 2022", disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/completo-relatorio-ri-2022.pdf ; e
d) Relacionamento dos elementos de cada Programa Finalístico com os elementos correspondentes da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031), constante do Decreto nº 10.531, de 2020.



ANEXO XV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19
TEMA: RELATÓRIO COVID-19
Considerando o estabelecido no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e a execução de despesas de ações de enfrentamento à Covid no exercício de 2022:
a) Apresentar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19. Ministério da Economia - Data: 13/01/2023
b) Discorrer acerca dos efeitos sociais e econômicos das medidas adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia. Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cidadania (MC), Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Economia. Data: 13/01/2023
c) Consolidação e revisão das informações apresentadas pelo Ministérios: Casa Civil da Presidência da República - Data 03/02/2023

ANEXO XVI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO - SETO/ME
CONTEÚDO
TEMA: LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
a) Novo Regime de Pagamentos de Precatórios (Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021): Demonstrativo especificando o montante dos precatórios judiciais para o exercício de 2022 (§ 5º do art. 100 da CF), o limite para alocação na proposta orçamentária de 2022 das despesas com pagamentos de sentenças judiciais e do espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite (art. 107-A do ADCT), bem como o montante dos valores não incluídos no citado limite atinentes aos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Informar, também, o montante de precatórios relativos a credores não contemplados no limite da LOA 2022 e que tenham optado pelo seu recebimento com renúncia de 40% do valor do crédito, suportados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022 (§ 3º do art. 107-A do ADCT). Especificar ainda, o montante dos precatórios empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2022, tendo em vista o montante previsto na LOA 2022 e eventuais créditos adicionais

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 891, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999 e na Decisão PGR-00455002/2022 que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.32.000.000053/2022-85, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica BASE Construções e Incorporações Eirelli, CNPJ 08.811.661/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 47, VII, da Lei nº 12.462/2011 e no Termo de Contrato nº 10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 304ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo PP-006267.2014.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SINDESPORTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Lacerda.
II - Consultas
Processo NF-005881.2020.01.000/1 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
III - Conflitos de atribuições
Processo NF-003330.2022.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 21ª REGIÃO RN, NOTICIADO: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001204.2022.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002209.2022.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: ANA LÚCIA BARRANCO - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-001207.2022.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PAJ-000174.2011.05.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA, SUSCITADO: CHRISTIANE ALLI FERNANDES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000081.2018.04.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITANTE: AMANDA HENRIQUES DE OLIVEIRA ROCHA BESSA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000201.2018.15.007/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000066.2019.15.007/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000434.2020.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-001414.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITANTE: SILVANA DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-002996.2022.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000381.2022.03.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ALESANDRO BATISTA BERALDO, SUSCITADO: DR. RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000118.2022.15.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PAJ-000128.2022.15.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000161.2022.15.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000521.2022.15.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000522.2022.15.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000523.2022.15.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PAJ-000524.2022.15.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000616.2022.24.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA, SUSCITADO: HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-001649.2021.05.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES , SUSCITANTE: LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA , INQUIRIDO: ELEILTON DA HORA SANTOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Processo NF-003434.2022.01.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITANTE: GUADALUPE LOURO TUROS COUTO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Processo NF-000795.2022.02.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Processo NF-001928.2022.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SECRETARIA DA SAÚDE) , NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo PI-000774.2004.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000068.2007.05.003/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MINERAÇÃO CARAIÏBA S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos dezessete dias de novembro de dois mil e vinte e dois às treze horas e quatorze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a quinquagésima quinta (55a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Marcelo Brandão de Moraes Cunha e os Membros Suplentes, Procuradores do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini e Augusto Grieco Santanna Meirinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-002724.2019.04.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000894.2019.16.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, INQUIRIDO: CLARO S.A.(CLARO TELECOM PARTICIPACOES S.A) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000721.2020.01.006/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOJAS RIACHUELO S/A, NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-002372.2020.19.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MACEIO, INQUIRIDO: SANCO ENGENHARIA - EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de



Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003504.2021.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CONTEXTO MEDICINA OCUPACIONAL LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000264.2021.01.008/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, INQUIRIDO: UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO DA SILVA - SERRA DO PILOTO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000170.2021.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ERMANNA PEIXOTO LIMA FREIRE, INQUIRIDO: INSTITUTO COMPARTILHA, INQUIRIDO: Município de Barreira - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001887.2021.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ALYNE SANTOS COSTA, NOTICIANTE: ANDERSON DE AMORIM ALBINO, NOTICIANTE: ANGELO VANHONI NETO, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRACAO DE NAVIOS E SERVICOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUA E LITORAL DO PARANA COOPANPP, NOTICIANTE: DANIEL DOS SANTOS, NOTICIANTE: DENIS CARVALHO LANG, NOTICIANTE: DEORLEI DA COSTA, NOTICIANTE: DIEGO VARGAS DA SILVA, NOTICIANTE: DIRENE FILADELFO, NOTICIANTE: EDIRLEI DOS PASSOS LIMA, NOTICIANTE: EROALDO DA SILVA MOREIRA, NOTICIANTE: GELSON LUIZ DOS SANTOS, NOTICIANTE: GRACIELE BARBOSA AFONSO, NOTICIANTE: JHONATAN MENDES COSTA, NOTICIANTE: JONAS LUIZ DOS SANTOS, NOTICIANTE: JOSE LUCIANO SCHIMANSKI, NOTICIANTE: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, NOTICIANTE: LUIZ PEREIRA DE LIMA, NOTICIANTE: MARCELO FARIAS, NOTICIANTE: MILTON GONÇALVES COSTA, NOTICIANTE: MOISES SANTOS, NOTICIANTE: WALACE RANGEL DOS SANTOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e, atendendo à sugestão da d. Coordenadoria, determinar ainda a retificação do temário para que o procedimento esteja vinculado à área temática n. 5 do Trabalho Portuário e Aquaviário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2022.01.003/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (CRAS DE URAIAI), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001139.2022.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 17ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000491.2022.02.001/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ, NOTICIADO: ANZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NOTICIADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA. EDNA JAGUARIBE LTDA., NOTICIADO: LABORATORIO INDAIATUBA J.A. LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000282.2022.04.002/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO RURAL DE ROSÁRIO DO SUL - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000286.2022.08.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA & CIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002050.2022.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WILTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PAJ-000164.2010.04.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTO ÂNGELO, POLO PASSIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI E CONDOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002131.2021.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004812.2022.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000351.2022.02.003/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001687.2022.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALBANAJARA DE ANDRADE, NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000132.2022.05.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: NILSON ALVES BRITO NETO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000135.2022.05.004/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: DANTAS ATIVIDADES FÍSICAS E SAUDE LTDA - ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer

o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000215.2022.09.008/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001011.2022.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRALHA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, NOTICIANTE: SINDIMÓVEIS - SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000417.2022.15.006/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TAQUARAL - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, porque intempestivo; e em análise revisional, referendar o declínio de atribuição ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001190.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DENUNCIADO NÃO IDENTIFICADO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000296.2020.04.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CASTILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME, INQUIRIDO: COOPERATIVA REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001044.2020.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR, INQUIRIDO: WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃOPROFISSIONAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar à PRT de Origem que instaure nova notícia de fato para apuração dos temas 3.1.1. Desvirtuamento da condição de autônomo(a); 3.2.6. Outras fraudes praticadas na relação de emprego (exercício de atividades correlatas às funções de professores por preceptores); e 3.5.1. Irregularidades na terceirização de serviços, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001979.2021.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, INQUIRIDO: D R LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com remessa de cópia dos autos à CONAFRET e à CONAP para ciência dos fatos aqui ventilados, bem como para avaliação das possibilidades de uma atuação mais abrangente do MPT na hipótese, por meio de instrumentos estratégicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001982.2021.07.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, INQUIRIDO: J MACEDO S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com remessa de cópia dos autos à CONAFRET e à CONAP para ciência dos fatos aqui ventilados, bem como para avaliação das possibilidades de uma atuação mais abrangente do MPT na hipótese, por meio de instrumentos estratégicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002150.2021.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CLAUDIO DOS SANTOS, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutive, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000050.2022.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL , INQUIRIDO: COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com remessa de cópia dos autos à CONAFRET e à CONAP para ciência dos fatos aqui ventilados, bem como para avaliação das possibilidades de uma atuação mais abrangente do MPT na hipótese, por meio de instrumentos estratégicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000086.2022.09.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: ROBISSON CALAZAN ROSA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutive, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000100.2022.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CERINEI DE JESUS ANDRADE FREITAS, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutive, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000126.2022.09.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ANDRÉ ELY KRUG, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutive, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000136.2022.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIADO: JESIEL RANGEL DA SILVA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutive, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000513.2022.15.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO , INVESTIGADO: UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.



Processo NF-001247.2022.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-003315.2022.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001296.2022.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000802.2021.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000251.2022.05.004/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE DOM BASILIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, determinando à PRT de Origem que envie os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para julgamento do conflito instaurado no presente caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000182.2022.10.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2022.12.006/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SANTA CECÍLIA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000138.2022.14.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio quanto ao tema relacionado à concessão de férias e por não referendar o declínio de atribuição quanto ao tema assédio moral, convertendo a remessa em análise de homologação e, no mérito, votar pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001018.2022.22.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - PP-000501.2022.01.000/3, NF-000261.2022.01.003/5, NF-000263.2022.01.003/8, NF-000656.2022.01.004/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-005344.2022.02.000/0, NF-000680.2022.02.002/7, NF-000697.2022.02.002/9, NF-000782.2022.02.002/8, NF-000845.2022.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-000222.2022.03.002/5, NF-000315.2022.03.003/6, NF-000324.2022.03.005/9, NF-000344.2022.03.005/3, NF-000154.2022.03.008/7, NF-000343.2022.03.010/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-001921.2022.05.000/5, NF-000073.2022.05.004/0, NF-000298.2022.05.004/0, NF-000360.2022.05.006/7, NF-000361.2022.05.006/3, NF-000394.2022.05.006/4, NF-000066.2022.05.007/9 - PRT 6ª Região-PE - NF-002026.2022.06.000/6, NF-002084.2022.06.000/3, NF-000426.2022.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - PP-000598.2022.07.000/8, NF-001446.2022.07.000/1, NF-001561.2022.07.000/4, NF-001575.2022.07.000/2, NF-001671.2022.07.000/8, NF-001674.2022.07.000/4, NF-001868.2022.07.000/4, NF-001966.2022.07.000/0, IC-000031.2022.07.002/6, PP-000132.2022.07.002/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000395.2022.09.000/2, NF-000229.2022.09.004/2, NF-000244.2022.09.004/5, NF-000191.2022.09.005/5 - PRT 10ª Região-DF - NF-001088.2022.10.000/2, NF-001340.2022.10.000/5, NF-001492.2022.10.000/5, NF-001585.2022.10.000/2, NF-001808.2022.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000863.2022.11.000/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000519.2022.14.000/5, NF-000540.2022.14.000/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000302.2022.15.005/9, NF-000444.2022.15.007/5, NF-000569.2022.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000960.2022.16.000/9, NF-001020.2022.16.000/0, NF-001023.2022.16.000/6, NF-001079.2022.16.000/0, NF-001105.2022.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - NF-001329.2022.17.000/9, NF-001448.2022.17.000/3, NF-000215.2022.17.003/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-001509.2022.18.000/9, NF-000376.2022.18.003/1 - PRT 19ª Região-AL - NF-000268.2022.19.001/3 - PRT 20ª Região-SE - PP-001255.2022.20.000/2, NF-001585.2022.20.000/3 - PRT 22ª Região-PI - NF-000911.2022.22.000/7, NF-000914.2022.22.000/6, NF-001001.2022.22.000/0, NF-000127.2022.22.001/5 - PRT 23ª Região-MT - NF-000520.2022.23.000/6, NF-000206.2022.23.003/0, NF-000157.2022.23.004/2.

6) OUTROS

Processo NF-003285.2022.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002144.2018.01.000/9, IC-000705.2018.01.004/1, IC-004347.2019.01.000/8, IC-006076.2019.01.000/6, IC-001102.2019.01.006/5, IC-001870.2020.01.000/7, IC-006115.2020.01.000/6, IC-006906.2020.01.000/3, IC-007507.2020.01.000/8, IC-007735.2020.01.000/0, IC-008138.2020.01.000/1, IC-008380.2020.01.000/4, IC-000099.2020.01.003/0, IC-000266.2020.01.004/2, IC-000253.2020.01.000/5, IC-000371.2021.01.000/5, IC-000584.2021.01.000/8, IC-001100.2021.01.000/3, IC-001210.2021.01.000/7, IC-002717.2021.01.000/0, IC-003105.2021.01.000/7, IC-003889.2021.01.000/0, PP-004389.2021.01.000/2, IC-000188.2021.01.001/1, IC-000249.2021.01.004/0, IC-000458.2021.01.005/8, IC-000426.2021.01.006/4, IC-000594.2021.01.006/0, IC-000161.2021.01.007/8, PP-001929.2020.09.000/2, IC-001084.2022.01.000/0, IC-001420.2022.01.000/0, IC-002298.2022.01.000/1, PP-002345.2022.01.000/0, IC-002590.2022.01.000/0, IC-002732.2022.01.000/7, NF-003304.2022.01.000/8, NF-003535.2022.01.000/7, NF-000283.2022.01.001/0, NF-000295.2022.01.001/0, NF-000477.2022.01.001/5, IC-000019.2022.01.003/1, NF-000222.2022.01.003/2, IC-000155.2022.01.008/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000042.2018.02.000/0, IC-008328.2018.02.000/2, IC-001639.2019.02.000/0, IC-003923.2019.02.000/0, IC-000192.2019.02.005/4, IC-000025.2020.02.000/0, IC-004889.2020.02.000/8, IC-007249.2020.02.000/3, IC-000870.2020.02.002/0, IC-000306.2020.02.003/8, IC-001385.2021.02.000/7, IC-001881.2021.02.000/1, IC-002538.2021.02.000/4, IC-003141.2021.02.000/1, IC-003379.2021.02.000/9, IC-005423.2021.02.000/8, IC-005733.2021.02.000/6, PP-0006305.2021.02.000/7, IC-006863.2021.02.000/0, IC-000161.2021.02.001/6, IC-000478.2021.02.001/0, IC-000626.2021.02.001/8, NF-000405.2021.02.004/3, IC-000104.2021.02.005/3, IC-000413.2021.02.005/9, PP-000445.2022.02.000/1, IC-001097.2022.02.000/4, PP-001141.2022.02.000/7, IC-001355.2022.02.000/0, IC-001573.2022.02.000/6, IC-001765.2022.02.000/5, IC-001876.2022.02.000/4, IC-002060.2022.02.000/5, PP-002508.2022.02.000/7, PP-002543.2022.02.000/5, PP-

002910.2022.02.000/9, PP-003011.2022.02.000/7, PP-003327.2022.02.000/8, NF-003406.2022.02.000/7, PP-003435.2022.02.000/0, NF-003639.2022.02.000/7, NF-004215.2022.02.000/1, NF-004435.2022.02.000/9, NF-004539.2022.02.000/8, NF-004592.2022.02.000/8, NF-004645.2022.02.000/0, NF-004726.2022.02.000/4, NF-004757.2022.02.000/9, NF-004827.2022.02.000/2, NF-004853.2022.02.000/0, NF-004880.2022.02.000/2, NF-004881.2022.02.000/8, NF-005170.2022.02.000/3, NF-005195.2022.02.000/3, NF-005246.2022.02.000/4, NF-005305.2022.02.000/0, NF-005323.2022.02.000/2, NF-005346.2022.02.000/1, NF-005388.2022.02.000/8, NF-005443.2022.02.000/2, NF-005584.2022.02.000/0, NF-005595.2022.02.000/2, IC-000018.2022.02.001/3, NF-000478.2022.02.001/3, NF-000495.2022.02.001/9, NF-000497.2022.02.001/1, NF-000527.2022.02.001/9, NF-000559.2022.02.001/3, NF-000516.2022.02.002/6, NF-000397.2022.02.003/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000452.2020.03.000/0, IC-000422.2020.03.010/5, IC-000206.2021.03.003/4, IC-000318.2021.03.010/0, IC-000411.2022.03.000/6, IC-001808.2022.03.000/1, NF-000314.2022.03.001/8, NF-000397.2022.03.002/6, IC-000013.2022.03.008/2, NF-000329.2022.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000219.2010.04.004/7, IC-000914.2013.04.000/7, IC-000219.2017.04.003/3, IC-000226.2018.04.004/7, IC-000457.2020.04.000/6, IC-002308.2020.04.000/0, IC-003456.2020.04.000/6, IC-000119.2020.04.007/2, IC-000087.2020.04.008/3, IC-002329.2021.04.000/0, IC-002774.2021.04.000/3, IC-000068.2021.04.003/3, IC-000315.2021.04.008/4, NF-000659.2022.04.000/4, IC-001557.2022.04.000/6, NF-002139.2022.04.000/3, NF-000232.2022.04.001/7, IC-000154.2022.04.004/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000544.2014.05.000/0, PP-001462.2020.05.000/6, IC-000471.2020.05.006/8, IC-001442.2021.05.000/5, NF-001689.2022.05.000/5, NF-000148.2022.05.003/4, - PRT 6ª Região-PE - IC-000124.2020.06.000/8, IC-001575.2021.06.000/9, NF-001749.2022.06.000/8, IC-000321.2022.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001566.2015.07.000/4, IC-000720.2018.07.000/5, IC-000648.2020.07.000/4, IC-000272.2021.07.000/8, IC-001320.2021.07.000/6, PP-001328.2022.07.000/2, PP-001850.2022.07.000/3, NF-001901.2022.07.000/5, NF-001988.2022.07.000/3, - PRT 8ª Região-PA - IC-000368.2019.08.002/5, IC-000083.2021.08.001/7, IC-001268.2022.08.000/0, IC-001511.2022.08.000/2, NF-000157.2022.08.001/9, - PRT 9ª Região-PR - IC-000521.2019.09.001/9, IC-003254.2020.09.000/6, IC-002505.2021.09.000/5, IC-000279.2021.09.001/3, IC-000126.2021.09.008/6, IC-000604.2022.09.000/5, PP-001165.2022.09.000/8, PP-001175.2022.09.000/5, NF-001941.2022.09.000/1, NF-002054.2022.09.000/7, PP-000085.2022.09.004/3, IC-000050.2022.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF - IC-001237.2019.10.000/0, IC-002638.2020.10.000/9, PP-000584.2022.10.000/0, PP-001171.2022.10.000/5, NF-001770.2022.10.000/3, - PRT 11ª Região-AM - IC-000228.2022.10.002/9, IC-000022.2018.11.000/2, IC-000002.2018.12.002/6, IC-00122.2020.12.002/4, IC-00278.2022.12.000/6, IC-000572.2019.13.000/9, IC-000434.2020.13.000/3, IC-000903.2020.13.000/6, IC-000445.2022.13.000/7, IC-001245.2022.13.000/0, IC-000216.2020.14.001/4, IC-000180.2021.14.001/1, IC-000061.2022.14.001/7, IC-000171.2020.15.004/1, IC-001929.2020.15.000/2, IC-000403.2021.15.000/0, IC-000111.2021.15.005/0, PP-000346.2022.15.000/2, PP-000544.2022.15.000/6, PP-001842.2022.15.000/3, NF-000398.2022.15.000/8, NF-000561.2022.15.002/8, PP-000168.2022.15.003/8, NF-000406.2022.15.003/6, NF-000418.2022.15.006/0, NF-000371.2022.15.008/8, - PRT 16ª Região-MA - NF-000271.2021.16.000/2, IC-000099.2021.16.002/0, NF-000985.2022.16.000/5, IC-000169.2019.17.002/3, PP-000668.2022.17.000/6, NF-000855.2022.17.000/6, IC-000337.2022.02.000/8, NF-003435.2022.02.000/0, NF-004435.2022.02.000/9, NF-004592.2022.02.000/8, NF-004726.2022.02.000/4, NF-004827.2022.02.000/2, NF-004880.2022.02.000/2, NF-005170.2022.02.000/3, NF-005246.2022.02.000/4, NF-005323.2022.02.000/2, NF-005443.2022.02.000/2, NF-005584.2022.02.000/0, IC-000059.2022.02.001/3, NF-000495.2022.02.001/9, NF-000527.2022.02.001/9, NF-000516.2022.02.002/6, IC-000452.2020.03.000/0, IC-000422.2020.03.010/5, IC-000206.2021.03.003/4, IC-000318.2021.03.010/0, IC-000411.2022.03.000/6, IC-001808.2022.03.000/1, NF-000314.2022.03.001/8, NF-000397.2022.03.002/6, IC-000013.2022.03.008/2, NF-000329.2022.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000219.2010.04.004/7, IC-000914.2013.04.000/7, IC-000219.2017.04.003/3, IC-000226.2018.04.004/7, IC-000457.2020.04.000/6, IC-002308.2020.04.000/0, IC-003456.2020.04.000/6, IC-000119.2020.04.007/2, IC-000087.2020.04.008/3, IC-002329.2021.04.000/0, IC-002774.2021.04.000/3, IC-000068.2021.04.003/3, IC-000315.2021.04.008/4, NF-000659.2022.04.000/4, IC-001557.2022.04.000/6, NF-002139.2022.04.000/3, NF-000232.2022.04.001/7, IC-000154.2022.04.004/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000544.2014.05.000/0, PP-001462.2020.05.000/6, IC-000471.2020.05.006/8, IC-001442.2021.05.000/5, NF-001689.2022.05.000/5, NF-000148.2022.05.003/4, - PRT 6ª Região-PE - IC-000124.2020.06.000/8, IC-001575.2021.06.000/9, NF-001749.2022.06.000/8, IC-000321.2022.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001566.2015.07.000/4, IC-000720.2018.07.000/5, IC-000648.2020.07.000/4, IC-000272.2021.07.000/8, IC-001320.2021.07.000/6, PP-001328.2022.07.000/2, PP-001850.2022.07.000/3, NF-001901.2022.07.000/5, NF-001988.2022.07.000/3, - PRT 8ª Região-PA - IC-000368.2019.08.002/5, IC-000083.2021.08.001/7, IC-001268.2022.08.000/0, IC-001511.2022.08.000/2, NF-000157.2022.08.001/9, - PRT 9ª Região-PR - IC-000521.2019.09.001/9, IC-003254.2020.09.000/6, IC-002505.2021.09.000/5, IC-000279.2021.09.001/3, IC-000126.2021.09.008/6, IC-000604.2022.09.000/5, PP-001165.2022.09.000/8, PP-001175.2022.09.000/5, NF-001941.2022.09.000/1, NF-002054.2022.09.000/7, PP-000085.2022.09.004/3, IC-000050.2022.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF - IC-001237.2019.10.000/0, IC-002638.2020.10.000/9, PP-000584.2022.10.000/0, PP-001171.2022.10.000/5, NF-001770.2022.10.000/3, - PRT 11ª Região-AM - IC-000228.2022.10.002/9, IC-000022.2018.11.000/2, IC-000002.2018.12.002/6, IC-00122.2020.12.002/4, IC-00278.2022.12.000/6, IC-000572.2019.13.000/9, IC-000434.2020.13.000/3, IC-000903.2020.13.000/6, IC-000445.2022.13.000/7, IC-001245.2022.13.000/0, IC-000216.2020.14.001/4, IC-000180.2021.14.001/1, IC-000061.2022.14.001/7, IC-000171.2020.15.004/1, IC-001929.2020.15.000/2, IC-000403.2021.15.000/0, IC-000111.2021.15.005/0, PP-000346.2022.15.000/2, PP-000544.2022.15.000/6, PP-001842.2022.15.000/3, NF-000398.2022.15.000/8, NF-000561.2022.15.002/8, PP-000168.2022.15.003/8, NF-000406.2022.15.003/6, NF-000418.2022.15.006/0, NF-000371.2022.15.008/8, - PRT 16ª Região-MA - NF-000271.2021.16.000/2, IC-000099.2021.16.002/0, NF-000985.2022.16.000/5, IC-000169.2019.17.002/3, PP-000668.2022.17.000/6, NF-000855.2022.17.000/6, IC-000337.2022.02.000/8, NF-003435.2022.02.000/0, NF-004435.2022.02.000/9, NF-004592.2022.02.000/8, NF-004726.2022.02.000/4, NF-004827.2022.02.000/2, NF-004880.2022.02.000/2, NF-005170.2022.02.000/3, NF-005246.2022.02.000/4, NF-005323.2022.02.000/2, NF-005443.2022.02.000/2, NF-005584.2022.02.000/0, IC-000059.2022.02.001/3, NF-000495.2022.02.001/9, NF-000527.2022.02.001/9, NF-000516.2022.02.002/6, IC-000452.2020.03.000/0, IC-000422.2020.03.010/5, IC-000206.2021.03.003/4, IC-000318.2021.03.010/0, IC-000411.2022.03.000/6, IC-001808.2022.03.000/1, NF-000314.2022.03.001/8, NF-000397.2022.03.002/6, IC-000013.2022.03.008/2, NF-000329.2022.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000219.2010.04.004/7, IC-000914.2013.04.000/7, IC-000219.2017.04.003/3, IC-000226.2018.04.004/7, IC-000457.2020.04.000/6

000054.2022.17.003/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-001680.2014.18.000/9, IC-
000185.2017.18.000/1, IC-000114.2018.18.000/7, IC-000568.2019.18.000/4, IC-
001779.2020.18.000/4, IC-000174.2021.18.000/5, IC-000434.2021.18.000/0, IC-
000811.2021.18.000/0, IC-001023.2021.18.000/0, IC-001024.2021.18.000/6, IC-
001185.2021.18.000/7, IC-001434.2021.18.000/1, NF-001206.2022.18.000/0, NF-
001302.2022.18.000/6, NF-001541.2022.18.000/0, IC-000091.2022.18.003/0 - PRT 19ª
Região-AL - IC-001707.2019.19.000/0, IC-000501.2022.19.000/1, PP-
000587.2022.19.000/8, NF-000716.2022.19.000/7, IC-001110.2022.19.000/5, NF-
000184.2022.19.001/4 - PRT 20ª Região-SE - IC-001027.2018.20.000/8, IC-
000823.2020.20.000/1, IC-000855.2021.20.000/9, IC-001678.2021.20.000/9, IC-
000505.2022.20.000/0, IC-000819.2022.20.000/8, NF-000992.2022.20.000/0, PP-
001090.2022.20.000/6, NF-001206.2022.20.000/6, NF-001329.2022.20.000/2, NF-
001369.2022.20.000/8, NF-001466.2022.20.000/9, IC-000023.2022.20.001/4 - PRT 21ª
Região-RN - IC-000865.2020.21.000/4, IC-001197.2020.21.000/6, IC-
000072.2021.21.000/5, IC-000441.2021.21.000/4, IC-000478.2021.21.000/0, IC-
001288.2021.21.000/4, IC-000442.2022.21.000/3, IC-000481.2022.21.000/6 - PRT 22ª
Região-PI - IC-000363.2022.22.000/7, NF-000910.2022.22.000/0, NF-
000990.2022.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000476.2022.23.000/2, NF-
000541.2022.23.000/7, NF-000022.2022.23.001/2, IC-000043.2022.23.004/9, NF-
000152.2022.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000084.2022.24.000/7, NF-
000513.2022.24.000/9, NF-000741.2022.24.000/4, NF-000188.2022.24.002/5.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às treze horas e cinquenta e um minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA
Membro

RICARDO NINO BALLARINI
Membro Suplente

AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as datas das sessões ordinárias do Plenário do Conselho da Justiça Federal para o ano de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, nos termos da delegação de competência constante da Portaria CJF n. 407, de 5 de agosto de 2021, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0003192-67.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões ordinárias presenciais e virtuais do Plenário do Conselho da Justiça Federal para o ano de 2023, da seguinte forma:

Mês	Data das Sessões do CJF	Local
Fevereiro	Sessão ordinária presencial: dia 13, às 14h	TRF3 - São Paulo/SP
Março	Sessão ordinária presencial: dia 20, às 14h	TRF5 - Recife/PE
Abril	Sessão ordinária presencial: dia 17, às 14h	CJF - Brasília/DF
Maiο	Sessão ordinária presencial: dia 29, às 14h	TRF4 - Porto Alegre/RS
Junho	Sessão ordinária presencial: dia 26, às 14h	CJF - Brasília/DF
Agosto	Sessão ordinária virtual: iniciando no dia 2, às 9h, e encerrando no dia 4, às 18h	Virtual
	Sessão ordinária presencial: dia 28, às 14h	CJF - Brasília/DF
Setembro	Sessão ordinária presencial: dia 25, às 14h	TRF2- Rio de Janeiro/RJ
Outubro	Sessão ordinária presencial: dia 23, às 14h	CJF - Brasília/DF
Novembro	Sessão ordinária presencial: dia 20, às 14h	TRF6 - Belo Horizonte/MG
Dezembro	Sessão ordinária presencial: dia 11, às 14h	CJF - Brasília/DF

Art. 2º Os dias, horários e locais das sessões poderão ser alterados, caso haja necessidade.

Art. 3º As sessões ordinárias presenciais serão realizadas com suporte de vídeo, caso haja necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área da toxicologia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 3.820/1960 e;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei Federal nº 3.820/1960;

Considerando que, no âmbito de sua área específica de atuação e como conselho de profissão regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; do artigo 21, inciso XXIV; do artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878/1981, que estabelece normas para execução de Lei Federal nº 3.820/1960, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dando outras providências;

Considerando o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377/1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.695/1998, que acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os artigos 2º, 5º e 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, e suas posteriores atualizações;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Norma NIT-DICLA-035 que estabelece os princípios das Boas Práticas de Laboratório;

Considerando a ABNT NBR ISO 10993-1, que estabelece a avaliação biológica de dispositivos médicos;

Considerando a Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e suas posteriores atualizações;

Considerando a Resolução nº 17/1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que estabelece diretrizes básicas para avaliação de risco e segurança dos alimentos;

Considerando a RDC nº 19/2005, da Anvisa, que cria a Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica - (Renaciat) e aprova as diretrizes para qualificação dos centros de informação e assistência toxicológica;

Considerando a RDC nº 27/2012, da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a validação de métodos bioanalíticos empregados em estudos com fins de registro e pós-registro de medicamentos;

Considerando a RDC nº 35/2015, da Anvisa, que dispõe sobre aceitação dos métodos alternativos de experimentação animal reconhecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea;

Considerando a RDC nº 166/2017, da Anvisa, que dispõe sobre a validação de métodos analíticos, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 294/2019, da Anvisa, que dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 295/2019, da Anvisa, que dispõe sobre os critérios para avaliação do risco dietético decorrente da exposição humana a resíduos de agrotóxicos, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 328/2019, da Anvisa, que dispõe sobre avaliação do risco à saúde humana de medicamentos veterinários e os métodos de análise para fins de avaliação da conformidade;

Considerando a RDC nº 430/2020, da Anvisa, que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos;

Considerando a RDC nº 658/2022, da Anvisa, que dispõe sobre as diretrizes gerais de boas práticas de fabricação de medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 923/2022, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei Federal nº 13.103/2015;

Considerando a Resolução/CFF nº 572/2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação, resolve:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta as atribuições e competências do farmacêutico na área da toxicologia.

Parágrafo único - As atribuições regulamentadas nesta resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Art. 2º - Entende-se toxicologia como uma ciência transdisciplinar que possui diversas áreas de aplicação dentre as quais estão incluídas, sem prejuízo das demais áreas afins: I - toxicologia ambiental; II - toxicologia analítica; III - toxicologia clínica; IV - toxicologia de alimentos; V - toxicologia de cosméticos; VI - toxicologia de medicamentos; VII - toxicologia desportiva; VIII - toxicologia experimental; IX - toxicologia forense; X - toxicologia ocupacional; XI - toxicologia regulatória; XII - toxicologia genética; XIII - toxinologia; XIV - toxicologia social e; XV - nanotoxicologia.

Art. 3º - Ao Farmacêutico, para atuar na área da toxicologia, recomenda-se que possua curso de pós-graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu ou curso de especialização profissional.

Art. 4º - São atribuições e competências do farmacêutico, no exercício de suas atividades, nas áreas de aplicação da toxicologia:

I - manter, obrigatoriamente, o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas à atuação profissional de acordo com os princípios éticos e morais, bem como em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - chefiar e orientar pesquisas científicas, clínicas e experimentais em instituições de ensino superior, institutos de pesquisas e assemelhados;

III - atuar como docente em cursos de graduação e pós-graduação atinentes à toxicologia e áreas afins;

IV - promover e fomentar o ensino e a pesquisa da toxicologia, contribuindo para o crescimento ético e científico dos profissionais;

V - assumir responsabilidade técnica relacionada ao âmbito da toxicologia, seja no setor público ou privado;

VI - atuar como consultor, assessor, analista, perito judicial, perito ad hoc, diretor científico, gestor da garantia e controle de qualidade em processos, análises, orientações e avaliações na área da toxicologia;

VII - elaborar relatórios, laudos e pareceres técnicos em quaisquer aspectos que envolvam o conhecimento técnico e científico;

VIII - participar da elaboração e atualização de normas e marcos regulatórios pertinentes ao desenvolvimento, produção, importação, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e uso de substâncias passíveis de avaliações toxicológicas;

IX - supervisionar e elaborar normas e procedimentos relativos à recepção, estocagem, guarda, conservação e controle dos estoques de insumos utilizados nas análises toxicológicas, em obediência aos preceitos das Boas Práticas de Armazenamento;

X - participar do processo de aquisição de insumos e produtos industrializados utilizados nas análises toxicológicas podendo ser o responsável pela elaboração de especificação técnica dos editais e pela emissão de pareceres técnicos;

XI - participar do desenvolvimento de sistemas de informação, toxicovigilância, estudos de utilização e elaboração de bancos de dados epidemiológicos, assim como notificar eventos tóxicos;

XII - atuar na orientação e prevenção das intoxicações por meio de programas de educação em saúde e políticas públicas;

XIII - atuar no planejamento, aquisição, controle de estoque e dispensação de antídotos para assegurar o tratamento adequado de intoxicações agudas;

XIV - desenvolver e validar metodologia analítica para diferentes agentes tóxicos em matrizes diversas;

XV - realizar a coleta de amostras e execução de análises para identificar e quantificar poluentes, fármacos, medicamentos, praguicidas, metais, saneantes, solventes, gases e vapores, toxinas, venenos, produtos naturais, plantas, drogas de



abuso e demais agentes tóxicos com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, controle de doping, controle de dependência, identificação de intoxicações, análises forenses e avaliação toxicológica;

XVI - monitorar a cadeia de custódia e/ou rastreabilidade de amostras de forma a garantir a qualidade, confiabilidade e integralidade dos resultados;

XVII - aplicar as boas práticas de laboratório durante a execução das análises toxicológicas;

XVIII - atuar na detecção, identificação e notificação de Novas Substâncias Psicoativas (NSP);

XIX - priorizar e incentivar a aplicação e o desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de animais na avaliação toxicológica;

XX - Realizar avaliação do risco de substâncias para definição de limites de exposição seguros;

XXI - executar procedimentos de avaliação do risco de produtos para a saúde;

XXII - manter-se atualizado na determinação de biomarcadores de exposição ocupacional e ambiental;

XXIII - atuar em todas as áreas da toxicologia em conformidade com o artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - A responsabilidade técnica como toxicologista caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução, bem como outras questões de âmbito profissional, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando o artigo 3º, inciso X, da Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2013, Seção 1, página 143, e revogando a Resolução/CFF nº 307, de 2 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/1997, Seção 1, página 10.695.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000681.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002732/2016) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. José Geraldo Ferreira Júnior. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000683.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000045/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000685.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000033/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000690.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013323/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Lucas Nascimento Lago. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000691.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013772/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000692.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014217/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 14 e 21 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000694.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014617/2019) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Marinel Moscovici Danilov. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 32, 40 e 42 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 40 e 42 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de novembro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000698.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000913/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF5 Nº 120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias e no novo dispositivo da Lei 9696/98, em especial o inciso XIII do artigo 5º B, incluído pela Lei n.º 14.386/2022, que assim preconiza: "Art. 5º-B. Compete aos Crefs: ... XIII; - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº440/2022, que dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIX do artigo25 e no inciso XXVIII do artigo 62, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF5/CE em Sessão Ordinária, realizada no dia 19/11/2022; resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em: I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quarenta centavos). Parágrafo 1º - As anuidades de Pessoa Física com descontos, terão vencimentos com 50% até o dia 10 de março de 2023, com 35% até o dia 10 de abril de 2023, com 25% até o dia 10 de maio de 2023 e as anuidades de Pessoas Jurídicas com descontos, terão vencimentos com 50% até o dia 31 de julho de 2023, com 35% até o dia 31 de agosto de 2023, com 25% até o dia 30 de setembro de 2023. Parágrafo 2º - Para requerentes de primeiro registro que colaram até o ano de 2022, a anuidade será cobrada de forma proporcional no ato do registro de acordo com a tabela abaixo.

ANUIDADE PESSOA FÍSICA 2023	
06/12 = R\$ 301,53	JANEIRO A JULHO
05/12 = R\$ 251,28	AGOSTO
04/12 = R\$ 201,02	SETEMBRO
03/12 = R\$ 150,77	OUTUBRO
02/12 = R\$ 100,51	NOVEMBRO
01/12 = ISENTO	DEZEMBRO

Parágrafo 3º - Para os requerentes de primeiro registro que colarem grau de dezembro de 2022 até dezembro em 2023 terão um desconto de 50% nos valores da tabela de acordo com o parágrafo 2º.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos: a) A vista com desconto de 50% até 10 de março de 2023, resultando no valor a pagar de R\$301,53 (Trezentos e um reais e cinquenta e três centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; b) A vista com desconto de 35% até 10 de abril de 2023, resultando no valor a pagar de R\$391,99 (Trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; c) A vista com desconto de 25% até 10 de maio de 2023, resultando no valor a pagar de R\$452,30 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) em parcela única ou em até 3 vezes no cartão de crédito sem acréscimos; d) A partir de 11 de maio de 2023, será cobrada anuidade no valor de R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; e) A partir 11 de junho de 2023, será cobrada anuidade no valor de R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução. f) A partir 30 de setembro até o dia 31 de dezembro de 2023, será cobrada anuidade no valor de R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos: a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2023, resultando no valor a pagar de R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; b) A vista com desconto de 35% até 31 de agosto de 2023, resultando no valor a pagar de R\$968,70 (Novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; c) A vista com desconto de 25% até 30 de setembro de 2023, resultando no valor a pagar de R\$1.117,80 (um mil, cento e dezessete reais e oitenta e centavos) em parcela única ou em até 3 (três) vezes no cartão de crédito sem acréscimos; d) De 01 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e



quarenta centavos), em parcela única ou em até 2 (duas) vezes no cartão de crédito sem acréscimos. e) A partir de 01 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), em parcela única, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º - Para o recebimento do credenciamento 2023 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho.

Art. 5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento: aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. I - Pessoa Física: A partir de 30 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023; II - Pessoa Jurídica: A partir de 01 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 7º - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento, em conformidade com o artigo 1º da Resolução CONFEF nº 384/2019.

Art. 8º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2023, restam assim fixados: I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais); II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 9º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2023.

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CREF5 Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 145 do Novo Estatuto do CONFEF, que prevê um Estatuto único para o Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, XXVI e XXVII da Resolução CONFEF 435/2022, alterada pela Resolução CONFEF 449/2022; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF n.º442/2022, que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselhos Regionais de Educação Física -CREF5; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, conforme o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CONFEF n.º 442/2022, estabelecendo por meio de Resolução os valores das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2023, respeitando o limite estabelecido pela norma do CONFEF. CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e o s preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do Plenário, dia 19/11/2022, resolve:

Art. 1º - As multas a ser aplicada às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE, qual seja, www.cref5.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE, após exaurido processo administrativo. Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, quais sejam: Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogando a Resolução CREF5 N.º114/2021.

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES
Presidente do Conselho

ANEXO

O anexo I, assim como esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE. www.cref5.org.br

ANEXO I - QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE - ANO BASE 2022					
PESSOA FÍSICA (PF)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	GRAVE	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização Profissional do CREF5/CE não se encontra no local, no horário previsto.	R\$301,53
02	Profissional de Educação Física em exercício De Outra área de Abrangência Que Exercer A Profissão Nesta área de Abrangência Por Mais De 180 Dias.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra área de abrangência	NOTIFICAÇÃO
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional.	NOTIFICAÇÃO

04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência terá seu débito inscrito na dívida ativa - anuidades até 2019.	LEVE	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.	NOTIFICAÇÃO
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE.	R\$301,53
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os agentes de orientação e fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	R\$603,07
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	R\$150,76
08	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	R\$301,53
09	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	R\$603,07

PESSOA JURÍDICA (PJ)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem registro no CREF5.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem inscrição e registro no CREF5, em desconformidade com a Lei 9696/98 e Lei 6.839/80.	R\$1.490,40
02	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	R\$1.490,40
03	Pessoa sem registro, no exercício ilegal da Profissão art.47 da Lei das Contravenções Penais.	GRAVISSIMA	013	Pessoa Jurídica permitindo que uma pessoa sem registro no CREF5/CE exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	R\$1.490,40
04	Responsável técnico não se encontra no horário indicado no quadro de avisos.	GRAVE	014	Pessoa jurídica permitindo que o Profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	R\$745,20
05	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE.	LEVE	015	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE afixado em local visível ao público.	NOTIFICAÇÃO
06	Não comunicar ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	016	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	NOTIFICAÇÃO
07	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE, terá seu débito inscrito em dívida ativa - anuidades até 2022.	LEVE	017	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.	NOTIFICAÇÃO
08	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	018	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do Profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE.	R\$745,20
09	Conivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências.	GRAVE	019	Permitir a transgressão, em suas dependências com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.	R\$745,20
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	020	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	R\$372,60
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	021	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	R\$745,20
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	022	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	R\$1.490,40

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades aos profissionais sob a nossa área de abrangência: LEVE - Notificação e advertência escrita; MÉDIA - Abertura de Processo ético; GRAVE - Abertura de Processo ético; GRAVISSIMA - Abertura de Processo ético.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOU de 9/11/2022, Seção 1, página 132, onde se lê: "Ganhos Financeiros" 475.300,00" Leia-se: "Ganhos Financeiros" 475.000,00"

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 341, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o "Programa de Demissão Voluntária - PDV 2023".

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, por intermédio do seu Presidente, Dr. CLOVIS BERSOT MUNHOZ, dentro dos poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno do CREMERJ, da autonomia administrativa conferida pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o artigo 477-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de funcionários da instituição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria, realizada em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na 433ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro realizada em 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O objetivo do PDV é atender ao interesse da Instituição, em face de sua necessidade de readequação do quadro de funcionários, bem como aos interessados em se desligar do CREMERJ, através de condições pré-acordadas, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Poderão aderir ao PDV todos os funcionários do CREMERJ por livre e espontânea vontade, exceto os que se enquadrem nas seguintes condições:

I- Os que tenham sido condenados por decisão administrativa definitiva, que determine a perda de emprego ou dispensados por decisão da Diretoria do CREMERJ por justa causa;

II- Os que estiverem em Licença Previdenciária;

III- Os que estiverem com seu Contrato de Trabalho suspenso;

IV- Os funcionários em licença sem vencimentos, poderão aderir ao PDV, desde que solicitem seu retorno ao trabalho;

V- Os que estiverem em andamento com reclamatória trabalhista contra o CREMERJ, se esta for incompatível com o pedido de adesão;

VI - Os que tenham sido contratados para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º O CREMERJ reserva-se no direito de aceitar ou não a adesão do funcionário ao PDV, considerando os critérios abaixo:

I- O funcionário não deverá estar enquadrado nas exceções previstas do artigo 3º desta Resolução;

II- O limite orçamentário anual para esse fim exclusivo, no caso, se a somatória do valor de rescisão com a indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto será dada a preferência para o desligamento, em ordem sucessiva, àqueles com o maior tempo de contrato de trabalho, os aposentados e pela ordem de pedido de inscrição.

Art. 5º Os funcionários que atenderem as condições para participação do PDV e manifestarem o interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o Formulário I, que é o Pedido de Consulta para Adesão ao PDV e encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos - RH, com protocolo interno. O referido formulário estará disponível na Intranet do CREMERJ.

Art. 6º Todos os pedidos de consulta para adesão ao PDV deverão ser encaminhados ao Setor de RH, designado para conduzir todo o processo, no período de 05 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, com rescisão obrigatória até 31 de março de 2023.

Art. 7º Para fins de análise dos pedidos de adesão serão adotados os seguintes procedimentos:

I- O Setor de RH informará os valores atuais das verbas rescisórias para que o funcionário possa tomar ciência e decidir em aderir ou não ao PDV;

II- O Setor de RH terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do pedido de inscrição, para informar ao funcionário uma estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual, que poderão ser atualizados até a data do pagamento respectivo, bem como para emitir o parecer de que o funcionário está ou não enquadrado no permissivo previsto no caput do art. 3º desse Regulamento;

III- O Setor de RH, de posse do Pedido de Consulta para Adesão ao PDV, solicitará ao responsável pela Gerência do funcionário e ao Departamento Jurídico um parecer quanto à possibilidade e conveniência de atender ao pedido de adesão ao PDV;

IV- Caberá à Diretoria do CREMERJ a decisão final.

Art. 8º Para fins de efetivação do desligamento do funcionário, será adotado o seguinte procedimento:

I- A data do desligamento do funcionário que optar pelo PDV, e cuja adesão for aceita, terá o seu desligamento informado pelo setor de RH, após DEFERIMENTO pela Diretoria do CREMERJ;

II- O cronograma para o desligamento deverá considerar a estrutura de cada área, bem como, a necessidade ou não de preparar outros funcionários para assumirem as funções de forma a não comprometer os trabalhos do CREMERJ;

III - Os funcionários que aderirem ao PDV serão indenizados a partir da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH, no prazo máximo de 10 dias, com programação prevista pelo Setor de Contabilidade, conforme previsão orçamentária;

IV- O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após assinatura do Termo de Adesão (Formulário II);

V- O ato de exoneração do funcionário que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

VI- O funcionário que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da rescisão do contrato de trabalho, programado pelo Setor de RH.

Art. 9º Ao funcionário que aderir ao PDV será assegurado o efetivo pagamento de todas as verbas rescisórias a que faz jus, em razão de seu Pedido de Desligamento Voluntário.

Art. 10. Os recursos financeiros disponibilizados serão para a quitação dos direitos trabalhistas, previstos em Lei.

Art. 11. O funcionário que aderir ao PDV não terá direito ao Seguro Desemprego.

Art. 12. O FUNCIONÁRIO, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

I- O CREMERJ se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Resolução Vigente, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

II- O CREMERJ se compromete a manter o plano de Assistência Médica no plano ALFA e Odontológica, cobrindo o grupo familiar contemplado pelo plano na data da adesão do PDV (titular, dependentes e agregados), sem custo para o funcionário, durante 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da rescisão de seu contrato de trabalho.

III- O Funcionário efetuará o cadastro em seu nome no site da OPERADORA e ficará responsável pela emissão mensal do boleto e irá encaminhá-lo para o email rh@crm-rj.gov.br até o dia 05 de cada mês para pagamento. O CREMERJ não se responsabilizará por eventuais atrasos na entrega dos boletos, assim como pelos juros e multas gerados por atraso nos pagamentos;

IV- Se o funcionário não estiver APOSENTADO ao término do período estabelecido na RN Nº 279 da ANS - máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá contratar novo Plano junto à OPERADORA, com serviços e assistência idênticos àqueles previstos no Plano até então contratado pelo CREMERJ e assegurado ao funcionário, e fornecer ao CREMERJ, no Setor de RH, com 7 (sete) dias úteis de antecedência do vencimento da mensalidade, o boleto para as providências quanto ao respectivo pagamento. Se o funcionário não cumprir o prazo estabelecido para o envio do boleto ao CREMERJ, deverá efetuar o pagamento do boleto e remetê-lo para reembolso.

Art. 13. O CREMERJ oferecerá ao funcionário que optar pela adesão ao PDV, sendo esta aceita pela Diretoria, os incentivos financeiros a título de indenização abaixo descritos:

I- Indenização correspondente ao somatório exclusivo dos seguintes proventos: Salário base efetivamente pago no mês da rescisão, somado ao ATSI (Adicional por Tempo de Serviço), caso haja somado a Gratificação (se houver algum pagamento ao funcionário nos últimos 12 meses anteriores à data da rescisão contratual), excluída toda e qualquer outra parcela ou diferença de natureza salarial ou não, ainda que venha a ser devida ao funcionário por força de sentença judicial transitada em julgado.

II- Caso o funcionário opte por efetuar a rescisão no mês de janeiro de 2023, o mesmo terá direito ao equivalente ao valor de dois proventos mensais, conforme descrito no item I, somados ao valor de dois meses de vale alimentação e refeição, sendo estes pagos no momento da homologação.

III- Caso o funcionário opte por efetuar a rescisão nos meses de fevereiro e março de 2023, o mesmo terá direito ao equivalente ao valor de um provento mensal, conforme descrito no item I, somados ao valor de um mês de vale alimentação e refeição, sendo estes pagos no momento da homologação.

IV- Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor já depositado pelo CREMERJ em conta vinculada, a título de FGTS calculada sobre todo o tempo de serviço prestado.

V- A indenização do PDV será isenta de contribuição social para o Regime da Previdência Social e do Imposto sobre a Renda;

VI- O pagamento da Indenização será feito mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH.

Art. 14º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CLOVIS BERSOT MUNHOZ
Presidente do Conselho

MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO
Diretor 1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para conselheiras(os/es) pela participação em reuniões de diretoria; comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, em ambiente virtual.

A Conselheira Presidenta, do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a experiência adquirida, durante o período de enfrentamento da COVID-19, em que todas as atividades do CRP-PR passaram a serem realizadas de forma totalmente virtual; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 19 de abril de 2022, do Conselho Federal de Psicologia ou outras que vierem a substituí-la, que dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiras(os), empregadas(os) e colaboradoras(es) do Sistema de Conselhos de Psicologia, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 3º e Parágrafo único da Lei 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia zelarem para que as atividades do Sistema de Conselhos de Psicologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Permitir que as reuniões de diretoria, comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, sejam realizadas em ambiente virtual, sempre que conveniente.

Art. 2º As(Os/Es) conselheiras(os/es) convocadas(os/es) a participarem virtualmente das atividades realizadas em ambiente virtual, não farão jus à percepção de verbas de diárias, de adicional de deslocamento ou verbas de representação.

Art. 3º O Conselho poderá conceder uma ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para conselheiras(os/es) que necessitarem deste aporte para contratação e/ou manutenção de estrutura de internet e energia para participação das atividades, conforme disposto no artigo 1º, desta resolução.

Art. 4º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que desejarem receber a ajuda de custo descrita no artigo 3º, deverão encaminhar e-mail para a Gerência Administrativa Financeira do CRP-PR, formalizando o pedido.

Art. 5º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que formalizarem o pedido, deverão obrigatoriamente participarem das atividades virtuais convocadas ou habituais das comissões, sendo que a falta de assiduidade, poderá ensejar a suspensão da concessão.

Art. 6º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que por ventura não participarem das atividades virtuais, deverão apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) após a falta.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-08 N.º 004/2020, publicada no DOU nº 78, Seção 1, de 24 de abril de 2020.

GRIZIELE MARTINS FEITOSA CRP-08/09153

